Coleção Sesmarias do Brasil

Volume 02:

Capitania de Pernambuco

Organização:
Carmen Alveal
Marina Machado
Thiago Dias
Ana Lunara Morais
Marcos Arthur Fonseca

Editora Cravo

COLEÇÃO SESMARIAS DO BRASIL

Direção
Carmen Alveal
Marina Machado
Thiago Dias

CAPITANIA DE PERNAMBUCO

Editora Cravo

Comité Científico

Jorge Chinea
(Wayne State University - EUA)

Keila Grinberg
(Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Brasil)

Leonardo Rosa Ramos
(Università Pontificia Salesiana - Itália)

Marcia Calainho
(Instituto Jurídico Luso Brasileiro - Portugal)

Márcia Maria Menendes Motta
(Universidade Federal Fluminense - Brasil)

Monique Montenegro
(Instituto Ensinar Brasil - Brasil)

Thiago de Souza dos Reis
(Universidade Estácio de Sá/Universidade Veiga de Almeida - Brasil)

Yanina Benitez
(Instituto de Filosofía Ezequiel de Olaso/Centro de Investigaciones Filosoficas - Argentina)

Carmen Alveal
Marina Machado
Thiago Dias
Ana Lunara Morais
Marcos Arthur Fonseca
(org.)

Coleção Sesmarias do Brasil. Volume 02: Capitania de Pernambuco

Editora Cravo
Porto, 2025

Copyright © 2025 **Carmen Alveal, Marina Machado, Thiago Dias, Ana Lunara Morais e Marcos Arthur Fonseca (org.)**

Título: **Coleção Sesmarias do Brasil. Volume 02: Capitania de Pernambuco**

Direção Editorial: Lou Calainho
Edição e Diagramação: Equipa Editora Cravo

Projeto gráfico e capa: Cida Santos
Grafismo: Sofia Ferreira

ISBN: 978-989-9037-87-8

Conselho Editorial

Lou Calainho
Magno F. Borges
Maria Auxiliadora B. dos Santos

Dados para Catalogação da Obra

A474 Alveal, Carmen.
Coleção Sesmarias do Brasil. Volume 02: Capitania de Pernambuco / Organização Carmen Alveal, Marina Machado, Thiago Dias, Ana Lunara Morais e Marcos Arthur Fonseca.

Porto, Portugal : Editora Cravo, 2025.

E-book (.pdf): 4.7 Mb.

ISBN: 978-989-9037-87-8

1. Sesmarias (Brasil). 2. Capitania de Pernambuco. 3. História do Brasil. I. Alveal, Carmen. II. Machado, Marina. III. Dias, Thiago. IV. Morais, Ana Lunara. V. Fonseca, Marcos Arthur. VI. Título.

CDD: 909.08
CDU: 94

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desse livro pode ser utilizada ou reproduzida sob quaisquer meios existentes sem autorização por escrito dos editores e autores.

Editora Cravo
Somos livros, somos livres
Porto, Portugal

www.editoracravo.pt
contacto@editoracravo.pt
+351 960 221 473

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO SESMARIAS DO BRASIL.....29

INTRODUÇÃO.....31

COLEÇÃO DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA PERNAMBUCANA

Volume 1

Carta de concessão de Bartolomeu Gomes Borba de 25/06/1689.....41

Carta de concessão de João Lopes Barbalho, Francisco de Freitas Tinoco, Simão Velho, Aleixo de Sousa, Bonifácio Soares e Manuel Gomes de Sousa de 28/06/1689.....43

Carta de concessão de Francisco Berenguer de Andrade de 04/08/1689.....45

Carta de concessão de Fernão Sanches, Francisco Alves, Manuel Tavares Pinheiro, José Vaz de Souto, Paulo Pereira, Gonçalo da Costa e Fernão Mendes de 21/02/1690.....47

Carta de concessão de Gonçalo Rodrigues da Silva, Domingos Fernandes Casado, Manuel da Cruz Franca e Lázaro Quaresma da Silva de 26/09/1690.....49

Carta de doação de sesmaria de João Cavalcante de Albuquerque, Cristóvão Paes Cavalcante, capitão Gaspar de Mendonça Bandeira, João de Magalhães e Manuel Alves de Azevedo de 08/01/1690.....51

Carta de concessão de Manuel da Fonseca Rego, Joaquim de Oliveira Neves, Matias Sicio, André de Oliveira, Apolinário Pereira, capitão Lazaro Frazão e Manuel Gomes de 24/01/1691.....53

Carta de concessão de Manuel de Viana Pereira, Manuel de Caldas, Gonçalo Dias Correa, Vicente Dias de Abreu, Salvador da Costa Franca e Domingos Fernandes Casado de 06/03/1691.....55

Carta de concessão de Antônio Gomes Coutinho, Francisco Gomes Coutinho, Antônio Fernandes Coutinho e Estevão Fernandes Coutinho de 06/03/1691.....57

Carta de concessão de Baltazar Pereira de Melo de 06/03/1691.....59

Carta de concessão de Bento Gonçalves Vieira.....61

Carta de concessão de Gonçalo Soares da Fonseca, Gonçalo de Barros, Gonçalo Dias Fonseca e João de Espindola de Vasconcelos de 22/05/1693.....62

Carta de concessão de Silvestre Ribeiro Soares e Gabriel de Sousa Carvalho de 07/10/1693.....64

Carta de concessão de Amaro Pereira de Sousa e Manuel Machado de 08/10/1693.....66

Carta de concessão dos religiosos da Reforma de Nossa Senhora do Carmo do Convento de Recife de 04/02/1694.....68

Carta de concessão de João da Costa Guimarães, Vitória Pereira, Eugênia de Guimarães, Miguel Pinheiro de Carvalho, Gonçalo Dias Moreira, João André, João Dias, Miguel Antônio e Domingos Antônio de 18/02/1695.....70

Carta de concessão de Custódio Martins de 25/05/1695.....72

Carta de concessão de Pedro Correa Ferrete, Davi de Albuquerque Saraiva, Bento Pereira de Morais e José Fernandes de 06/06/1695.....74

Carta de concessão de Manuel Lebrian, Henrique de Monroy, Manuel de Zmabuja, Jerônimo de Cardenas, Paula de Esquebel e Chaves, Dom Eugênio de Esquebel e Chaves, Damásio Gomes e João Arias de 29/08/1695.....76

Carta de concessão de Antônio Ferreira, Manuel da Cruz, Matias Ferreira, Manuel Ferreira Gomes, Gonçalo Gomes Pereira, Pedro Moreira e Augusto Ferreira de 31/07/1696.....78

Carta de concessão do capitão João Cavalcante de Albuquerque, Diogo Pereira de Caldas, André Leitão, Baltazar Leitão e Luís Pereira de 20/03/1696.....80

Carta de concessão de Luís da Costa de Figueiredo Resmão, Francisco da Costa Resmão, Eusébio de Figueiredo Resmão, Maria Resmôa, Ana de Franca, Mariana Resmôa, Manuel Álvares Maciel, Manuel da Silva Campos, João do Rego Barros, Francisco do Rebo Barros e Luís do Rego Barros de 27/10/1695.....82

Carta de concessão do coronel Leonel de Abreu Lima de 17/01/1698.....84

Carta de concessão de Apolinário Fernandes Padilha e Gonçalo de Cerqueira de 18/09/1698.....86

Carta de concessão de Bento Gonçalves Vieira de 13/04/1701.....88

Carta de concessão de Bernardo Vieira, Antônio Pinto e Manuel Vieira de Lemos de 03/12/1671....90

Carta de concessão de Domingos da Costa Araújo de 06/04/1702.....91

Carta de concessão de João Batista Jorge e dona Francisca Peres de Figueiroa de 20/06/1702.....93

Carta de concessão de Dom Francisco Ponce de Leon e Dona Cândida Rosa Tenório de 20/06/1702.....95

Carta de concessão de Cristóvão de Mendonça de 27/02/1702.....97

Carta de concessão do reverendo padre prior e irmãos religiosos do convento de Nossa Senhora do Carmo de Olinda de 13/07/1702.....99

Carta de concessão de Feliciano Coelho de Araújo e Acácio Botelho de 08/10/1702.....100

Carta de concessão de Domingos da Costa de Araújo de 18/05/1703.....102

Carta de concessão de Jerônima Cardim Fróis, sargento-mor Cristóvão de Mendonça Arrais, Alexandre Jorge da Cruz, Pascoal Leite de Mendonça, Domingos Rodrigues da Silva, Luís da Silveira Pimentel, Simão Jorge Velho, João de Matos, Domingos Luís do Prado, Antônio de Sousa, Domingos de Mendonça, Brás Gonçalves, Bonifácio Cubas, João Pais de Mendonça de 03/01/1705.....103

Carta de concessão de Nicolau Lopes Fiúza e João Lopes Fiúza de 15/01/1705.....106

Carta de concessão de Francisco Gonçalves de Fiúza e Francisco Alves Seixas de 15/01/1705.....108

Carta de doação e sesmaria de Manuel Lopes Vieira e Antônio de Araújo de 15/01/1705.....110

Carta de concessão de João de Sousa Campos e Vicente Velho Carneiro de 15/01/1705.....112

Carta de concessão de Francisco Barroso Viana e Manuel Dias Filgueira de 15/01/1705.....114

Carta de concessão de Atanásio de Siqueira Brandão de 30/06/1707.....116

Carta de doação e sesmaria de João Pereira de Veras e Antônio Pereira de Veras de 08/08/1707.....118

Carta de doação e sesmaria do padre reitor do Colégio da Bahia e do padre reitor do Colégio do Recife de 01/02/1708.....120

Carta de doação e sesmaria do padre Martinho Rodrigues Seixas e Manuel da Costa Ramos de 22/08/1708.....122

Carta de doação e sesmaria do padre Amaro Barbosa e capitão Gonçalo de Castro da Rocha de 22/08/1708.....124

Carta de concessão de Francisco de Andrade Lima e Manuel de Barros de Amorim de 11/07/1709.....126

Carta de concessão de Manuel Luís Coutinho e Antônio Fernandes Coutinho de 01/08/1709.....128

Carta de doação e sesmaria de Domingos da Costa de Araújo e André Pires de Moura de 01/08/1709.....130

Carta de doação e sesmaria de Domingos da Costa de Araújo e André Pires de Moura de 01/08/1709.....132

Carta de concessão de Gregório de Sousa Marinho de 10/09/1710.....134

Carta de concessão de Pedro de Melo Falcão de 12/06/1713.....135

Carta de concessão de Inácio da Cunha de 21/04/1714.....137

Carta de concessão de Davi de Albuquerque Saraiva de 12/11/1714.....139

Carta de concessão de Davi de Albuquerque Saraiva de 20/04/1715.....141

Carta de concessão de Lourenço de Almeida, Mateus Pereira de Almeida, Antônio Alves Pereira, Gonçalo Martins Pereira, Francisco Alves Pereira, Antônio Pereira e Tomás Pereira de Noronha de 24/12/1715.....143

Carta de concessão de João Cavalcante de Albuquerque, Manuel Ferraz, Ventura Cicio e José de Sousa de 03/02/1716.....145

Carta de concessão de Miguel Pereira de Castro e Bartolomeu Pereira de Castro de 19/09/1713.....147

Carta de concessão de Antônio Vieira Rodrigues de 05/11/1716.....149

Carta de concessão de Cosme de Brito Cação, Cosme de Brito Eça, Alexandre Gonçalves de Brito, Manuel Gonçalves de Sá e Lepo Gomes de Abreu de 08/10/1716.....151

Carta de concessão de André Furtado de Mendonça de 22/04/1717.....153

Carta de doação e sesmaria de Domingos Rodrigues Pereira de 03/09/1717.....156

Carta de concessão do reverendo padre prior frei João da Purificação, do Convento de Nossa Senhora do Carmo, da reforma do Recife de 09/12/1717.....158

Carta de concessão de João da Silva Cardoso e Gonçalo da Silva Pereira de 10/01/1685.....160

Carta de concessão de Alexandre Jorge da Cruz de 23/06/1718.....161

Carta de concessão de Bento da Silva e Pedro Correa de Malvas de 24/09/1720.....163

Carta de concessão de Antônio Garro da Câmara de 21/08/1721.....165

Carta de concessão de Domingos Rodrigues Pereira de 17/08/1721.....167

Carta de concessão de Miguel de Godoi e Vasconcelos de 11/09/1721.....169

Carta de concessão de Domingos Rodrigues da Silva de 11/02/1723.....172

Carta de concessão de Antônio Gomes da Silveira de 02/06/1723.....174

Carta de concessão de Manuel de Araújo de Carvalho e Antônio Paes de 23/09/1723.....176

Carta de concessão de Manuel de Araújo de Carvalho e João Ribeiro Paes de 23/09/1723.....177

Carta de concessão de João de Araújo Delgado de 10/12/1723.....178

Carta de concessão de João Pereira Campos, João Peixoto Vilela e Paulo Ferreira Pacheco de 15/03/1724.....180

Carta de concessão de Antônio Correa da Silva, José Correa da Silva e Antônio Correa da Silva de 26/04/1724.....182

Carta de concessão de Manuel Aranha da Fonseca de 20/05/1724.....184

Carta de concessão de Fernão Barbalho Feijó de 16/05/1724.....186

Carta de concessão de André Pereira Fontes de 26/06/1724.....187

Carta de concessão de Domingos João de Carvalho e Luís Mendes da Silva de 26/08/1724.....189

Carta de concessão de Agostinho Moreira Gutierrez de 07/09/1724.....191

Carta de concessão de Simão Vieira Lindo, Antônio Vieira do Prado, Francisco Vieira, José da Cunha e Duarte Ramos Furtado de 14/09/1724.....193

Carta de concessão de Rosa Maria Cardoso e Veríssimo de Brito Borges de 22/09/1724.....195

Carta de concessão do reverendo padre João Pereira Campos de 07/05/1725.....197

Carta de concessão aos índios da Aldeia do Limoeiro.....199

Carta de concessão de Francisco do Rego Barros de 30/08/1726.....200

Carta de concessão de Jerônimo Martins dos Santos de 06/10/1724.....202

Carta de concessão de João Tenório de Molina de 02/10/1725.....204

Carta de concessão de Antônio Vieira da Silva de 28/09/1726.....205

Carta de concessão de José de Sousa Couseiro de 28/02/1727.....206

Carta de concessão de Manuel Mendes da Silva de 18/03/1727.....207

Carta de concessão do padre licenciado Jacinto Barbosa de Sousa de 29/03/1727.....208

Carta de concessão de Félix Paes de Azevedo e Pedro da Rocha de 30/05/1724.....209

Carta de concessão de Manuel Marques de 30/05/1727.....210

Carta de concessão do sargento-mor e dos índios dos Palmares de 21/07/1727.....211

Carta de concessão Gonçalo da Costa Teixeira de 12/09/1727.....212

Carta de concessão de Pedro Velho Barreto e o coronel João Cavalcante de Albuquerque de 10/10/1727.....213

Carta de concessão do sargento João Paes de Mendonça Arrais de 13/12/1727.....215

Carta de concessão de Miguel Machado Freire de 10/10/1728.....217

Carta de doação e sesmaria de Manuel Pimentel Pereira e de João Gomes de Robalhas de 07/06/1728.....220

Carta de concessão de João Rodrigues Pinto e Luís da Cunha de 18/12/1728.....222

Carta de concessão de Bento Gomes de Oliveira de 16/02/1729.....226

Carta de concessão de José de Sousa Couseiro de 25/12/1730.....228

COLEÇÃO DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA PERNAMBUCANA

Volume 2

Carta de concessão de Luís Ferreira da Cunha de 25/05/1730.....231

Carta de concessão de Miguel Dias do Rosário de 23/01/1732.....233

Carta de concessão de José Paes dos Santos de 23/05/1733.....235

Carta de concessão de Bento da Rocha Pessoa de 09/07/1732.....237

Carta de concessão de Domingos Bezerra Cavalcante de 04/07/1732.....239

Carta de concessão de Francisco Rodrigues da Costa de 10/01/1734.....241

Carta de concessão de Francisco Ferreira e Manuel da Costa Calado de 12/05/1735.....243

Carta de concessão de Jerônimo Rodrigues de Luna de 15/02/1740.....245

Carta de concessão de José Paes dos Santos de 04/02/1740.....247

Carta de concessão de Sebastião Lopes da Costa de 12/04/1742.....249

Carta de concessão de José Pereira Cunha de 16/04/1744.....252

Carta de concessão de João Gonçalves Lima de 24/11/1746.....254

Carta de concessão de Bento Gomes de Oliveira de 03/03/1747.....256

Carta de concessão de Francisco Gonçalves Carneiro e Manuel de Sousa de 04/03/1747.....258

Carta de concessão de João Martins de 19/04/1749.....260

Carta de concessão de Domingos Bezerra Cavalcante de 21/04/1749.....262

Carta de concessão de Cristóvão Pinto de Almeida e Domingos Bezerra Cavalcante de 18/11/1749.....265

Carta de concessão de Gervásio Gomes de Azevedo, Maria da Rocha Rangel e Ana de Rocha Rangel de 05/10/1749.....268

Carta de concessão de Manuel de Sousa Garcia de 21/12/1749.....270

Carta de concessão de Pedro Marinho de Azevedo, Cosme Velho Ferreira e João de Barros Ferreira de 12/08/1752.....272

Carta de concessão de Ponciano Coelho de 05/11/1751.....274

Carta de concessão de Alexandre da Silva de Carvalho de 26/11/1753.....275

Carta de concessão de João da Costa de Andrade de 28/01/1754.....277

Carta de concessão de dona Maria Sancha da Graça das Mercês e do Rosário de 20/02/1755.....279

Carta de concessão de Frutuoso Fernandes e João de Oliveira de 02/01/1750.....281

Carta de concessão de Simão Alves de Vasconcelos de 23/08/1755.....284

Carta de concessão de João Leite Ferreira de 06/02/1756.....286

Carta de concessão do prior e mais irmãos da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de 28/06/1758.....288

Carta de concessão de João Garcia Velho do Amaral de 05/07/1758.....291

Carta de concessão de Domingos Fernandes de Sousa de 29/11/1758.....294

Carta de concessão de Duarte Ramos Furtado e José da Cunha de 20/12/1758.....298

Carta de concessão de Carlos de Azevedo e José Paes de 05/03/1760.....301

Carta de concessão de José Gomes Lima Monte Raso de 20/12/1760.....304

Carta de concessão de Frederico de Aguiar de 22/05/1760.....308

Carta de concessão de João Vieira Guimarães de 23/12/1761.....311

Carta de concessão de Sebastião Bezerra Cavalcante de Albuquerque de 27/08/1763.....315

Carta de concessão de Pedro de Almeida Coutinho de 07/03/1765.....319

Carta de concessão de Alberto Francisco do Amaral de 27/11/1765.....323

Carta de concessão de José Inácio da Cunha de 25/02/1767.....328

Carta de concessão de Bento Francisco Torres de 13/04/1768.....330

Carta de concessão de Antônio Miguel Biart de 07/06/1770.....333

Carta de concessão de Manuel Siqueira Barbosa de 25/09/1770.....336

Carta de concessão de Francisco Soares Quintão de 07/12/1770.....338

Carta de concessão de Francisco Antônio de Almeida de 23/01/1772.....340

Carta de concessão de Antônio Pereira de Carvalho de 09/02/1773.....343

Carta de concessão de José da Costa de 15/04/1773.....345

Carta de concessão de Luís Ferreira de Morais de 03/07/1775.....347

Carta de concessão de Maria Francisca de Melo de 01/11/1776.....349

Carta de concessão de Francisco Falcão Encerrabodes de 29/05/1778.....351

Carta de concessão de Filipe Neri de 15/06/1778.....353

Carta de concessão de Manuel Teixeira de Lima de 04/08/1779.....355

Carta de concessão de Manuel Cavalcante de Albuquerque de 06/09/1779.....357

Carta de concessão de Antônio Casado Lima de 14/09/1779.....359

Carta de concessão de João de Bastos Soares de 15/09/1779.....361

Carta de concessão de Manuel Rodrigues de Sena de 31/01/1780.....363

Carta de concessão de José da Silva de Albuquerque.....365

Carta de concessão de Bernardo Raimundo de Sousa de 15/06/1781.....366

Carta de concessão de Manuel Bezerra da Cunha de 18/06/1781.....368

Carta de concessão de Bernardo Raimundo de Sousa de 04/08/1781.....370

Carta de concessão de Baltazar Ferraz Castelo Branco de 03/09/1781.....372

Carta de concessão de José Alves de Morais de 22/11/1781.....374

Carta de concessão de Francisco Falcão Encerrabodes de 02/03/1782.....376

Carta de doação e sesmaria do padre Joaquim Marques de Araújo de 04/03/1782.....378

Carta de concessão de José Rodrigues de Sena de 05/03/1782.....380

Carta de doação e sesmaria de Antônio Rodrigues dos Santos de 17/04/1782.....382

Carta de concessão de Vicente Ferreira de Melo da Silva de 08/07/1782.....384

Carta de doação e sesmaria de Francisco Pereira de 10/07/1782.....386

Carta de concessão de José Fernandes Antunes Vilaça de 19/07/1782.....388

Carta de concessão de Joaquim José Nunes de 12/02/1783.....390

Carta de concessão de Manuel José dos Santos.....392

Carta de concessão João de Aredes e Vasconcelos de 04/06/1783.....393

Carta de concessão de Antônio Francisco de Arruda de 06/06/1783.....395

Carta de concessão de Antônio Martins dos Santos de 20/10/1783.....397

Carta de concessão de Antônio José de Castro Salgado de 23/10/1783.....399

Carta de concessão de Manuel Soares de Sousa de 25/10/1783.....401

Carta de concessão de Pedro José de Lacerda.....403

COLEÇÃO DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA PERNAMBUCANA

Volume 4

Carta de concessão de Domingos Mendes da Silva de 09/01/1787.....406

Carta de concessão de Antônio Vaz da Costa de 21/08/1792.....407

Carta de concessão de Manuel Antônio de Figueiredo de 25/12/1794.....408

Carta de concessão de Geraldo Soares da Fonseca de 22/04/1796.....409

Carta de concessão de Pedro de Alcântara Falcão de 28/11/1803.....410

Carta de concessão de Antônio Carvalho de Macedo de 20/02/1804.....411

Carta de concessão de José Maria de Santo Agostinho de 24/10/1806.....412

Carta de concessão de Teodoro Luís da Cunha Moreira de 31/08/1810.....413

Carta de concessão de Antônio José da Siqueira de 31/01/1815.....414

Carta de concessão de João Francisco da Silva de 01/04/1816.....415

Carta de concessão de Fernão Camelo de 07/07/1623.....416

Carta de concessão de Manuel Dias Precusende [e o soldado da Companhia do capitão Sebastião Ferreira] de 18/10/1651.....417

Carta de concessão de Filipe Ribeiro Ribas de 14/04/1780.....418

Carta de concessão de Francisco Manuel dos Santos de 13/02/1784.....419

Carta de concessão de Manuel Clemente Ferreira de 16/04/1784.....420

Carta de concessão de Gregório de Oliveira e Melo.....421

Carta de concessão de Manuel Francisco das Neves de 22/12/1784.....422

Carta de concessão de Francisco da Costa Guimarães de 21/01/1783.....423

Carta de concessão de Antônio Cavalcante de Araújo de 27/01/1785.....424

Carta de concessão de Manuel Zeferino dos Santos de 01/06/1785.....425

Carta de concessão de Manuel da Silva Guimarães de 07/06/1785.....426

Carta de concessão de Antônio de Deus da Paz de 30/06/1785.....427

Carta de concessão de Alexandre Salgado Acioli Teixeira de 08/07/1785.....428

Carta de concessão de Luís de Andrade Lima de 14/05/1785.....429

Carta de concessão de Francisco Casado Lima de 30/03/1786.....430

Carta de concessão de Manuel Martins de Sousa de 12/04/1787.....431

Carta de concessão de Manuel Claudio Lírio de 10/02/1711.....432

Carta de concessão de João Francisco Lins de 22/05/1786.....433

Carta de concessão de Gonçalo Carneiro da Costa de 03/01/1678.....434

Carta de concessão de Antônio Velho Tinoco, Mateus Luís Victor da Fonseca e Antônio de Almeida de 08/01/1678.....435

Carta de concessão de Cristóvão de Burgos, Jerônimo de Burgos de Sá, Gaspar Pacheco, Antônio de Burgos, Joaquim de Sousa de Sá, Manuel Pacheco Freire e Manuel do Couto de Sá de 04/04/1678.....436

Carta de concessão de Antônio da Silva de 12/07/1679.....437

Carta de concessão de Domingos Gonçalves Freire e Sebastião Dias Mandi de 11/08/1678.....438

Carta de concessão de Manuel Lopes e Tomé Dias de Sousa de 20/06/1678.....439

Carta de concessão de Gonçalo Moreira, Pedro Camelo de Abreu e João Soares de 09/12/1678.....440

Carta de concessão de João Coelho da Silva de 25/09/1677.....441

Carta de concessão de Belchior Álvares Camelo, Francisco Lopes, Manuel Álvares Camelo, João da Rocha, Domingos Fagundes e Antônio Tinoco de 16/12/1678.....442

Carta de concessão de Antônio Lopes Leitão de 17/03/1679.....443

Carta de concessão de João Dourado de Azevedo de 03/06/1679.....444

Carta de concessão de João de Nobalhos de 27/08/1678.....445

Carta de concessão de Frei Cristóvão de Cristo e mais religiosos de 05/05/1679.....446

Carta de concessão de João do Rego Barros de 07/05/1679.....447

Carta de concessão de Manuel da Cunha Moreno de 22/12/1678.....448

Carta de concessão de Luís da Costa Pereira de 19/01/1680.....449

Carta de concessão de Marcos de Barros Correa de 23/01/1680.....450

Carta de concessão de Antônio da Rocha Pita, Sebastião de Brito de Castro, Antônio de Brito do Aragão, Gonçalo Vieira Ravasco Cavalcante de Albuquerque, Lourenço da Rocha, João da Rocha e Lourenço de Brito de 22/04/1680.....451

Carta de concessão de Manuel Velho Soares, Francisco Gomes de Almeida Lima, Custódio Rodrigues Pereira, Cosme de Brito Casão, Mateus Velho Soares, Pedro Aranha Pacheco, Francisco Brandão Malheiro, Mateus Pereira de Almeida, Alberto Correa Caminha, José da Silva, Antônio Gomes de Abreu, Lourenço de Almeida, Antônio Martins Pereira, Manuel da Silva de Vasconcelos, André Duarte, Domingos Correa, Luís Soares, Maria Soares, Adriana Martins Pereira, Francisco de Sousa de Meneses, Manuel Cardoso de Mendonça, Manuel de Brito, João Gonçalves e José Paes de 16/12/1680.....452

Carta de concessão de Antônio Borges Lobo de 27/03/1681.....453

Carta de concessão de Simão Rodrigues de Sá, Antônio Rodrigues, Simão Rodrigues, João Rodrigues de Sá, Francisco Rodrigues de Sá, Miguel Forte Velho, Eusébio de Oliveira Monteiro, Maria de Sá, Eugênia de Sá e Cristino Rodrigues de Sá de 02/06/1681.....454

Carta de concessão de Domingos de Amorim, Manuel de Barros, Baltazar de Amorim, Alexandre de Amorim, João Gomes e Antônio Lopes de 19/06/1681.....455

Carta de concessão de Baltazar Leitão de Vasconcelos de 24/07/1681.....456

Carta de concessão de Francisco Ramos, Antônio Álvares Silva, João Valério de Oliveira, Antônio Vieira de Lima, Bernardo Pereira e Antônio Filgueira de 07/10/1681.....457

Carta de concessão de Antônio Velho Tinoco, Lourenço Álvares, João Álvares Feitosa, Agostinho Álvares, Duarte Lopes, Lourenço Cordeiro, Antônio Barbosa Pasqual Dias, Antônio da Caldeira e João de Sousa de 18/05/1680.....458

Carta de concessão de Lourenço de Almeida, José da Silva, Antônio Martins Pereira, Antônio Velho Tinoco, Mateus Pereira de Almeida, José da Cunha, Manuel de Sandes, Francisco Martins, Antônio Barbosa da Franca, Maria Martins, Lourenço Cordeiro e Pasqual Dias de 25/05/1680.....459

Carta de concessão de Frutuoso Gomes de 20/08/1680.....460

Carta de concessão de Gaspar da Costa Casado, Manuel Coelho Pacheco, Antônio da Costa Casado, Gaspar da Costa Casado, Baltazar de Barros e Faria, Belchior de Barros e Faria, Isabel de Barros Pacheco, Tereza Pacheco de Faria, Olavo Coelho Pacheco e Brás Coelho de 25/02/1682.....461

Carta de concessão de Gonçalo Pereira da Costa, Manuel Barbosa e Amaro Gonçalves de 29/04/1682.....462

Carta de concessão de João de Freitas da Cunha, Cosme Paes de Almeida, Manuel Soares Barbosa, Domingos de Freitas da Cunha, João Pacheco Pereira, Cosme Dias e João Manuel de 20/05/1680.....463

Carta de concessão de Francisco Dias da Ávila, Bernardo Pereira Gago, Domingos Afonso, Julião Afonso e Francisco de Sousa Fagundes de 30/01/1681.....464

Carta de concessão de Manuel de Oliveira Porto, Domingos Vieira de Lima, Francisco Dias da Silva, Cristóvão Coelho Ferreira e João de Sousa Fragoso de 07/10/1681.....465

Carta de concessão de José Simões, Francisco de Oliveira Porto, Catarina de Tal, Pedro Vieira de Lima, Manuel Ferreira, Delfino Francisco de Sousa Fagundes e João Ferreira de Lima de 07/10/1681.....466

Carta de concessão de João do Rego Barros de 25/02/1682.....467

Carta de concessão de João Coutinho de 25/02/1682.....468

Carta de concessão de João Batista Campelli de 15/04/1682.....469

Carta de concessão de Manuel de Azevedo da Silva de 26/05/1682.....470

Carta de concessão de Manuel de Azevedo da Silva de 26/05/1682.....471

Carta de concessão de Manuel de Castro Flores e Antônio Batista Espíndola de 22/08/1682.....472

Carta de concessão de João Dourado de Azevedo de 12/09/1682.....473

Carta de concessão de Lopo de Albuquerque de 27/10/1682.....474

Carta de concessão de Cristóvão de Burgos, capitão João Álvares Feitosa, Lourenço Álvares, Paulo Vieira, Agostinho Álvares, João Álvares Lima, João de Montes e Diogo de Barros da Rocha de 13/12/1682.....475

Carta de concessão de Manuel Lopes de 22/05/1682.....476

Carta de concessão de Simão Rodrigues de 24/03/1682.....477

Carta de concessão de Antônio Guedes de Brito e Francisco Dias de Ávila de 10/09/1683.....478

Carta de concessão de Manuel da Cunha Moreno de 24/11/1683.....479

Carta de concessão de Sibaldo Lins, Cristóvão Lins e Inácio de Azevedo de 22/08/1682.....480

Carta de concessão de Francisco da Silva, Bernardo Pereira, Domingos Afonso Leitão e Julião Afonso Serrão de 29/12/1683.....481

Carta de concessão de Domingos Afonso e Francisco Dias de Ávila de 21/10/1684.....482

Carta de concessão de Francisco Dias de Ávila, Bernardo Pereira, Domingos Afonso Sertão e Julião Afonso Serrão de 13/10/1684.....483

Carta de concessão de Francisco Dias de Ávila, Bernardo Pereira Gago, Domingos Afonso Sertão, Julião Afonso Serrão e Francisco de Sousa Fagundes de 13/10/1684.....484

Carta de concessão de Francisco Dias de Ávila e Antônio Guedes de Brito de 12/10/1684.....485

Carta de concessão de Antônio da Costa da Silva, Agostinho Coelho Meireles, Antônio de Bulhões da Cunha, Antônio Vaz, Manuel de Torres, Salvador Ramalho, Francisco da Costa Carneiro, Manuel Alves e Simão Duarte de 12/10/1684.....486

Carta de concessão João Paes de Carvalho Fialho, Lourenço Paes Cabral, Manuel Bernardo Cardoso e Antônio de Loureiro de 27/06/1686.....487

Carta de concessão de Julião Álvares de 17/05/1688.....488

Carta de concessão de Lázaro Frazão Caldeira e João Muniz de Sousa de 18/09/1699.....489

Carta de concessão de Gonçalo Carneiro da Costa e Antônio de Abreu Magalhães de 31/08/1700.....490

Carta de concessão de Amaro Lopes de Cerqueira de 15/11/1700.....491

Carta de concessão de Domingos de Lima e João Dias de Araújo Lima de 10/09/1699.....492

Carta de concessão de João Gomes de Melo e Manuel Rodrigues Calheiros de 08/01/1700.....493

Carta de concessão de Manuel Rodrigues Calheiros e Ana de Olinda de 10/10/1701.....494

Carta de concessão de João Gomes Calheiros e Maria de Amorim Barbosa de 10/10/1705.....495

Carta de concessão de Pasqual Leite de Mendonça de 07/08/1702.....496

Carta de concessão de Jerônima Cardim Fróis de 06/05/1716.....497

BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Carta de concessão de Manuel de Oliveira Cruz de 25/04/1788.....499

Carta de concessão de João Leandro Soares de 08/05/1788.....501

Carta de doação e sesmaria de Francisco Xavier de Lima de 1788.....503

Carta de concessão de Antônio Moreira Belo de 26/11/1788.....505

Carta de concessão de José Gomes Ribeiro de 22/04/1790.....507

Carta de concessão de José Bernardo de Carvalho e Andrade de 17/08/1790.....509

Carta de concessão de José Lins do Vabo de 03/08/1791.....511

Carta de concessão de Gonçalo de Barros Rego de 06/10/1791.....513

Carta de concessão de José Pereira da Costa e Lourenço Rodrigues Vilas Boas de 1791.....515

Carta de concessão de Francisco de Sales Cardoso Lins de 10/11/1791.....518

Carta de doação e sesmaria de Jerônimo Rodrigues Quaresma de 10/02/1792.....520

Carta de doação e sesmaria de Antônio José de Ferreira Calado de 12/03/1792.....522

Carta de concessão de Miguel Francisco Guimarães de 06/07/1792.....524

Carta de concessão de Antônio Vicente Vieira de Melo de 07/12/1792.....526

Carta de concessão de Francisco Bernardes Pessoa de 20/03/1793.....528

Carta de concessão de Inácio da Cunha Soutomaior de 09/04/1793.....530

Carta de concessão de Francisco da Silva de 17/04/1793.....532

Carta de concessão do padre Antônio Rodrigues Teixeira de 30/10/1793.....534

Carta de concessão de Narciso Xavier Pereira de 20/12/1793.....536

Carta de concessão de Manuel Rodrigues de Aguiar de 18/11/1794.....538

Carta de doação e sesmaria de José Rodrigues de Melo.....540

Carta de concessão de Gregório de Oliveira Costa de 27/05/1795.....541

Carta de concessão de José Inácio Coelho de 18/04/1796.....544

Carta de concessão de Luís Antônio Pacheco de 17/11/1796.....547

Carta de concessão de José Joaquim de Almeida de 19/01/1798.....549

Carta de concessão de Faustino Pereira de Figueiredo de 25/09/1800.....552

Carta de concessão de Manuel dos Santos de Oliveira de 20/04/1801.....554

Carta de concessão de Manuel de Melo e Albuquerque de 24/07/1801.....556

Carta de concessão de Antônio da Silva de 1801.....559

Carta de concessão de Manuel Antônio de Mendonça de 31/03/1802.....561

Carta de concessão de Custódio Moreira dos Santos de 1802.....563

Carta de concessão de Martinho da Cruz Viana de 19/06/1802.....565

Carta de concessão de Francisco de Sales Peixoto de 04/03/1803.....567

Carta de concessão de João Batista da Silva de 13/09/1803.....569

Carta de concessão do padre José Gonçalves da Madre de Deus Fontes de 13/09/1803.....571

Carta de concessão do capitão João Batista da Silva de 06/08/1804.....573

Carta de concessão de Ana Maria da Santa Cruz de 14/09/1804.....575

Carta de concessão de João de Deus do Amaral de 30/01/1806.....577

Carta de concessão de José Inácio dos Santos de 07/10/1806.....579

Carta de concessão de Vital Fernandes Prado de 17/07/1806.....581

Carta de concessão de José Julião Lemenha Lins de 22/11/1807.....583

Carta de concessão de Manuel Martins da Cunha de 23/11/1807.....585

Carta de concessão de Teodósio Luís da Costa Moreira de 20/02/1810.....587

Carta de concessão de Antônio Filipe Soares de Andrade de Brederode de 26/02/1812.....589

Carta de concessão dos índios aldeados na missão de Nossa Senhora das Dores de Baixa Verdes de 08/10/1812.....591

Carta de doação e sesmaria de José Inácio Borges de 08/04/1813.....592

Carta de concessão da Câmara da vila de Limoeiro de 19/10/1813.....594

Carta de concessão da Câmara da vila de Santo Antão de 19/10/1813.....596

Carta de concessão de José Carlos Mairink da Silva Ferrão de 13/09/1814.....598

Carta de concessão de Antônio Pires Ferreira de 26/10/1814.....600

Carta de concessão de José Rodrigues de 28/11/1814.....602

Carta de concessão de José Pereira Guimarães e José Vitoriano de Vasconcelos de 18/10/1814.....604

Carta de concessão de João Francisco Cordeiro e José Francisco dos Santos de 13/12/1814.....606

Carta de concessão de Francisca dos Santos Borges, Antônio, Francisco, Manuel, Maria e Teresa de 20/12/1814.....608

Carta de concessão de Antônio José de Siqueira de 31/01/1815.....610

Carta de concessão de Francisco Prudente de Nazianzeno e Manuel de Luna Freire de 12/04/1815.....612

Carta de concessão de João Luís da Rocha de 19/04/1815.....614

Carta de concessão de João Paes Cabral de 25/07/1815.....616

Carta de concessão de Antônio José de Figueiredo de 24/07/1815.....618

Carta de concessão de Pedro de Alcântara Chalega de 11/08/1815.....620

Carta de concessão de Manuel Bezerra de Melo, Antônio Bezerra de Melo e Manuel Bezerra de Melo Júnior de 14/08/1815.....622

Carta de concessão de Águida Maria dos Santos de 09/08/1815.....624

Carta de concessão de Antônio Simplício de Barros e Dionísio Gomes do Rego de 09/09/1815.....626

Carta de concessão de José de Araújo Pinheiro e Vicente Ferreira de Azevedo de 02/10/1815.....628

Carta de concessão de Guilherme Patrício Cavalcante Bezerra de 16/10/1815.....630

Carta de concessão de Guilherme Patrício Cavalcante Bezerra de 16/10/1815.....632

Carta de concessão de Luís Antônio Machado de 08/08/1815.....634

Carta de concessão de Francisco Cordeiro Muniz Falcão, Antônio Cordeiro da Fonseca Falcão e João Coelho de 03/11/1815.....636

Carta de concessão de Júlio Cardoso da Silva de 01/04/1816.....638

Carta de concessão de Manuel Gonçalves Chaves de 18/05/1816.....640

Carta de concessão de Antônio Gonçalves de Macedo de 03/10/1816.....642

Carta de concessão de Manuel Monteiro Paes da Rocha Lira de 24/09/1816.....644

Carta de concessão de Antônio Ferreira da Costa de 10/12/1817.....646

Carta de doação e sesmaria de Joaquim Diniz Pereira da Silva de 28/11/1817.....648

Carta de concessão de José Cordeiro Muniz Falcão de 20/01/1818.....650

Carta de concessão de José Pedro Ferraz de Azevedo de 20/01/1818.....652

Carta de concessão de Antônio Barbosa da Silva de 26/05/1818.....654

Carta de concessão de José Alexandre do Espírito Santo de 04/06/1816.....656

Carta de concessão de Joaquim Apolinário Maior de 20/06/1818.....658

Carta de concessão de Francisco Antônio de Oliveira de 04/03/1820.....660

Carta de concessão de Antônio José Marroquim de 27/03/1820.....664

Carta de concessão de José Maria Calado de 20/03/1820.....666

Carta de concessão de Miguel Bezerra da Silva de 30/09/1820.....670

Carta de concessão de Francisco Gonçalves da Rocha de 15/03/1821.....673

Carta de concessão de João Venceslau da Rocha Couseiro de 29/03/1821.....676

Carta de concessão de João Davi Madeira de 11/04/1821.....679

Carta de concessão de José Fernandes Bandeira de Melo de 14/04/1821.....683

Carta de doação de data e sesmaria de Francisco de Oliveira Guimarães de 15/06/1821.....685

Carta de doação e sesmaria de José Antônio da Silva Vieira de 25/05/1821.....689

Carta de concessão de Manuel Leite Cavalcante de Albuquerque de 01/04/1822.....692

Carta de doação e sesmaria de Antônio Barbosa de 23/04/1822.....694

Carta de doação e sesmaria de Tomás Antônio Maciel de 01/04/1822.....697

Carta de doação e sesmaria concedida a Antônio Joaquim do Carmo Nunes de 03/10/1822.....700

Carta de concessão de José Joaquim de Oliveira de 02/10/1822.....702

Carta de concessão de José Antônio Pereira de 27/09/1822.....704

Carta de concessão de Antônio Barbosa da Silva e Manuel Barbosa da Silva de 26/11/1822.....706

Carta de concessão de Maria Acioli Lins e Manuel de Barros Acioli de 11/12/1822.....708

Carta de concessão de Teodoro Ciro de Sousa de 04/02/1823.....711

Carta de concessão de Antônio José de Moura Varejão de 06/02/1823.....714

Carta de doação e sesmaria de Antônio José da Silva de 20/01/1823.....716

Carta de concessão do padre José Gonçalves da Madre de Deus Fontes de 21/05/1823.....719

Carta de concessão do padre José Gonçalves da Madre de Deus Fontes e Antônio Gonçalves da Fonte de 31/05/1823.....721

Carta de concessão de Diogo Soares de Albuquerque Uchoa e José da Costa Pereira de 10/06/1823.....723

Carta de concessão de dona Inácia Francisca Acioli de 06/02/1823.....725

Carta de concessão de Félix Correa de Gueiros e Inácio Correa de Gueiros de 12/05/1823.....727

Carta de concessão de José Correa da Cunha e Serafim Gomes de Sousa de 16/05/1823.....730

Carta de concessão de João José de Sousa Rangel de 27/09/1822.....732

Carta de concessão de Antônio Bezerra das Neves de 08/10/1823.....734

Carta de concessão de Serafim José de Melo e Henrique Pereira Lucena de 12/09/1823.....736

Carta de concessão de Jerônimo Antunes Torres de 07/02/1824.....738

Carta de concessão de Joaquim Francisco Bastos de 12/02/1825.....740

Carta de concessão de José Francisco da Silva e Cipriano Nunes da Silva de 15/03/1825.....743

Carta de concessão de João Henrique Sierget.....745

COLEÇÃO DOCUMENTOS HISTÓRICOS DA BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Carta de concessão de Jerônimo de Matos da Silva de 08/06/1666.....748

Carta de concessão de Sebastião Barbosa de Almeida de 27/05/1667.....750

Carta de concessão de João da Costa, José da Costa e José da Costa de 17/12/1663.....753

Carta de concessão de Brás Soares dos Passos, Cristóvão Falcão, Diogo de Melo de Mendonça, Manuel da Silveira e da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres de Guararapes de 19/08/1660.....755

Carta de concessão de Antônio Lopes Soeiro, Joana Correa de Brito, Lourenço de Brito Correa e Mateus de Mendonça de 23/02/1660.....757

Carta de concessão de Lourenço de Brito Correa de 22/06/1660.....759

Carta de concessão Cristóvão Falcão, Francisco de Brás e Manuel da Silveira de 13/09/1660.....761

Carta de concessão de Maria Barbosa de Almeida de 17/08/1665.....763

Carta de concessão de Antônio de Sousa de Andrade, Bento Barbosa Soares, João de Matos da Silva, Miguel Soares da Maia de 04/11/1660.....766

Carta de concessão de Lourenço de Brito Correa de 07/11/1660.....768

ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Códice 427

Carta de concessão de Domingos de Araújo e Lima de 03/06/1692.....771

Carta de concessão de Pasqual Gomes de Araújo de 03/06/1692.....773

Carta de concessão de Domingos de Araújo de 03/06/1692.....775

Carta de doação de Lourenço Álvares de 03/06/1692.....777

Carta de concessão de Manuel de Barros Rego de 03/05/1673.....779

Carta de concessão Domingos da Rocha de 13/05/1673.....781

Carta de concessão Antônio Carvalho e Maria Carvalho de 10/12/1674.....782

Carta de concessão de Jerônimo Serrão de Paiva Antônio Carvalho e Maria Carvalho de 10/12/1674.....784

Carta de concessão de Antônio Pinto Pereira, Gonçalo Teixeira Vieira, Inácio Gomes Veles, Paulo Teixeira e Pedro Teixeira de 04/11/1678.....786

Carta de concessão Domingos Rodrigues de Diniz, Domingos Rodrigues Gomes, João Gomes Bruarte, Manuel Correa Maciel de 06/08/1683.....788

Carta de concessão de Miguel Rodrigues Sepúlveda de 11/04/1690.....791

Carta de concessão de João de Araújo Lima de 08/05/1692.....794

Carta de concessão de Gabriel Barbosa Lobato de 08/05/1692.....796

ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Códice 155

Carta de concessão de Garcia D'Ávila, Antônio Pereira, Catarina Fogaça, Francisco Dias D'Ávila e Bernardo Pereira de 02/01/1659.....799

Carta de concessão de Antônio Pereira, Bernardo Pereira Gago, Catarina Fogaça, Francisco Dias D'Ávila e Garcia D'Ávila de 20/12/1658.....800

Carta de concessão de Francisco de Brás, Nicolau Aranha Pacheco, Cristóvão de Burgos, Antônio Pereira Marinho e Gonçalo Brás de Carvalho de 27/10/1659.....801

Carta de concessão de Sebastião Barbosa de Almeida de 06/03/1664.....802

Carta de concessão de Francisca de Sande, Francisco Correa de Sande, Francisco de Abreu de Araújo, Pedro Fernandes Aranha de 28/01/1673.....803

Carta de concessão de João de Novalhas Urrea de 07/11/1778.....804

Carta de concessão de João Correa de Brito e Vitoriano Guedes Alcoforado.....805

Carta de concessão de Beatriz de Vasconcelos de 02/11/1691.....806

Carta de concessão de Apolinário Fernandes Padilha, Domingos de Araújo Lima, João de Araújo Lima e João Gomes de Melo de 12/04/1692.....807

Carta de concessão de Manuel Teixeira Homem, João de Araújo e Lima, Domingos de Araújo e Lima, Pasqual Gomes de Araújo, Domingos de Araújo e Lourenço Álvares de 28/03/1692.....808

Carta de concessão de Domingos de Andrade de 21/08/1693.....809

Carta de concessão de Manuel da Silva Cardoso de 06/12/1694.....810

Carta de concessão de Domingos de Araújo Lima de 06/02/1706.....811

Carta de concessão de João de Araújo Lima de 06/01/1706.....812

SESMARIAS DO LIVRO DE TOMBO DO MOSTEIRO BENEDITINO DE OLINDA

Carta de concessão de Duarte Lopes de 01/06/1556.....814

Carta de concessão de Jerônimo de Albuquerque de 23/05/1542.....816

Carta de concessão de Manuel da Silva Pinto de 08/06/1663.....818

Carta de concessão de Manuel da Silva Pinto de 04/12/1664.....820

Carta de concessão de Manuel da Silva Pinto de 09/03/1665.....822

Carta de concessão de Pedro Rodrigues de 05/12/1571.....824

Carta de concessão de João de Sabanda de 11/03/1570.....826

Carta de concessão de Antônio Martins de 04/01/1570.....827

Carta de concessão de Gomes Correa de 24/11/1579.....828

Carta de concessão do Mosteiro de São Bento de 07/11/1656.....829

Carta de concessão do Mosteiro de São Bento de 14/09/1596.....833

Carta de concessão de João Martins de 01/12/1582.....835

Carta de concessão do povo.....837

Carta de concessão de Bartolomeu Dias de 04/05/1543.....838

Carta de concessão de João de Sabanda de 09/07/1542.....840

Carta de concessão de dona Isabel de Albuquerque de 11/06/1627.....842

Carta de concessão de Vasco Fernandes, Vasco Fernandes e Clara Fernandes de 24/07/1542.....844

Carta de concessão de Vicente Fernandes de 25/10/1566.....846

Carta de concessão de Baltazar Gonçalves de 23/08/1633.....849

Carta de concessão do Mosteiro de São Bento de 06/04/1610.....851

Carta de concessão de João Batista de 03/10/1577.....853

Carta de concessão de Diogo Vaz de 05/10/1593.....855

Carta de concessão dos Filhos e Filhas de Gomes Correa de 26/05/1601.....857

Carta de concessão de Manuel de Oliveira de 02/10/1623.....859

Carta de concessão de Alvaro Gonçalves, Domingos Lopes e Francisco da Mota de 17/10/1610.....861

Carta de concessão de Pero Barroso de 15/08/1623.....863

Carta de concessão do Mosteiro de São Bento de 26/08/1674.....865

Carta de concessão de André de Albuquerque de 06/04/1592.....868

Carta de concessão de André de Albuquerque de 06/04/1692.....870

Carta de concessão de André de Albuquerque de 23/02/1593.....871

Carta de concessão de Isabel de Albuquerque de 05/12/1625.....872

Carta de concessão de Isabel de Albuquerque de 29/03/1577.....874

Carta de concessão de Diogo Gonçalves de 15/03/1575.....877

Carta de concessão de Cristóvão Paes de 20/06/1575.....879

Carta de concessão de Manuel Vaz de 12/04/1577.....881

Carta de concessão de André de Albuquerque de 01/06/1600.....883

Carta de concessão do Mosteiro de São Bento de 30/05/1603.....885

Carta de concessão do Mosteiro de São Bento de 10/07/1610.....887

SESMARIAS DO LIVRO I DO TOMBO DO MOSTEIRO BENEDITINO DE SALVADOR/BAHIA

Carta de concessão de Matias de Albuquerque de 27/10/1623.....892

Carta de concessão de Belchior Alvares de 27/02/1627.....894

Carta de concessão Matias de Albuquerque de 04/08/1632.....896

Carta de concessão de Fernão Vaz Freire de 25/04/1614.....898

Carta de concessão de Matias de Albuquerque de 15/10/1612.....900

SESMARIAS DO LIVRO II DO TOMBO DO MOSTEIRO BENEDITINO DE SALVADOR/BAHIA

Carta de concessão de João de Albuquerque Melo de 21/01/1627.....904

SESMARIAS DO LIVRO III DO TOMBO DO MOSTEIRO BENEDITINO DE SALVADOR/BAHIA

Carta de concessão de Damião de Lanções de Andrade de 10/10/1652.....913

SESMARIA DA REVISTA DO INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PERNAMBUCANO

Carta de concessão de Gaspar Dias de 17/12/1590.....916

SESMARIAS DA REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO DE GOIANA

Carta de concessão de Diogo Dias de 20/05/1570.....918

Carta de concessão de Boaventura Dias de 17/03/1577.....920

SESMARIAS DA REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO E GEOGRÁFICO PERNAMBUCANO

Carta de concessão de Francisco Cavalcanti de Albuquerque de 12/09/1812.....923

Carta de concessão de Hemerlinda Stuard de Araújo de 16/12/1819.....924

Carta de concessão de Sebastião Paes Barreto Cavalcanti de 15/07/1825.....925

SOBRE ORGANIZADORES E ORGANIZADORAS.....926

APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO SESMARIAS DO BRASIL

A Coleção Sesmarias do Brasil é o resultado de uma parceria entre o Instituto Nacional de Ciências e Tecnologias Proprietas (INCT Proprietas), a Rede de Pesquisa Sesmarias do Império Luso-brasileiro (Rede SILB) e o Laboratório de Experimentação em História Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (LEHS-UFRN). Os livros disponibilizam as transcrições de documentos originais na íntegra, além de cópias existentes cujos originais desapareceram pela ação do tempo, favorecendo o acesso às fontes a todos que se interessam pela temática da história rural e da história da propriedade, objetivando facilitar o acesso à informação e fomentar pesquisas.

Documentos fundamentais para os que se dedicam à história da propriedade no mundo luso, as cartas de sesmarias possuem importância singular para compreender a ocupação colonial do território, mas, não apenas. Ainda nos dias atuais assistimos a utilização das Cartas de Sesmarias como prova para constituir um marco zero na história de ocupação de áreas em disputas, documentos muitas vezes acionados para a justificativa de ocupações ilegais.[1] Uma documentação, portanto, complexa em um país com dimensões continentais que enfrenta em seu cotidiano o desafio da luta pelo acesso à terra.

O material apresentado é o resultado do esforço de anos de pesquisa, hoje também disponíveis na plataforma digital SILB – Sesmarias do Império Luso-Brasileiro, que vem sendo alimentada com dados das sesmarias concedidas em todas as capitanias do Brasil. A plataforma possibilita filtros de pesquisa e cruzamento de dados, já o ebook apresenta, por capitania, o conteúdo integral dos documentos.

A coleção, portanto, tem como objetivo contribuir para que novos esforços de pesquisa possam refletir criticamente sobre a temática da propriedade, tendo por foco em particular a ocupação territorial da América Portuguesa. Ao partirmos da perspectiva histórica trazida pelas fontes, pretende-se colaborar para reflexões mais densas sobre a construção e a consolidação da propriedade individual em estudos que desnaturalizam as noções dadas para compreender esse processo denso e excludente.[2] Desta feita, a disponibilização das fontes colabora para o aprofundamento de estudos sobre o tema da

---

[1] MOTTA, Márcia. **Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito.** 2ª ed. São Paulo. Ed. Alameda, 2012. MOTTA, Márcia. Sesmarias e o mito da primeira ocupação. **Justiça & História** (Impresso), Rio Grande do Sul, v. 4, n.7, p. 61-83, 2004.

[2] MOTTA, Márcia. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX.** 2° ed. Rio de Janeiro: EDUFF, 2008. CONGOST, Rosa. **Tierras, leyes, Historia. Estudos sobre "la gran obra de la propiedad"**. Barcelona: Critica, 2007. ALVEAL, Carmen. **Senhorios Coloniais. Direitos e chicanas forenses na formação da propriedade na América Portuguesa.** Niterói: Ed. Proprietas, 2022.

propriedade no mundo luso, desnaturalizando-a como um dado para perceber como uma construção histórica.

Carmen Alveal, Marina Machado & Thiago Dias
(Direção da coleção)

INTRODUÇÃO

A distribuição de terras para o cultivo e o seu usufruto foi comum no medievo português no momento em que tentavam expulsar os mouros. O cultivo de gêneros nos campos doados e cultivados começaram a diminuir, principalmente quando se alastrou a peste bubônica, também chamada de Peste Negra. O número crescente de casos e a rapidez do contágio levou a um elevado número de mortes, o que gerou uma crise demográfica no reino e impossibilitou a continuação do cultivo dos campos. Consequentemente, houve um colapso na rede de abastecimento de todo o reino. Frente a essas dificuldades, uma das soluções encontradas por Dom Fernando I, então rei de Portugal, foi a promulgação da Lei de Sesmarias, em 1375, que garantia a distribuição de terras não cultivadas, pertencentes a nobres e à Igreja, para os lavradores. Desta maneira, os grandes lotes de terra que competiam a poucas pessoas que não produziam alimento deveriam ser loteadas e doadas àqueles que se comprometiam a cultivar a terra.[1]

Um dos objetivos dessa lei era obrigar os proprietários a cultivar sua terra. Caso tal condição não fosse observada, a Coroa tinha o direito de revogar a concessão e doar a terra em sesmaria para outra pessoa que se comprometesse a cultivá-la em tempo pré-determinado por lei.[2]

Os responsáveis pela aplicação da lei, em Portugal, eram denominados sesmeiros, termo que, no Brasil, passou a designar os indivíduos agraciados com uma sesmaria. Esses sesmeiros, em Portugal, eram dois "homens-bons" escolhidos entre os membros do concelho, equivalente às câmaras municipais. Essa escolha poderia ser uma indicação direta do rei ou realizada pelo próprio concelho, porém estava sujeita à aprovação real.

Era responsabilidade dos sesmeiros realizar a doação das terras do concelho em sesmaria para os pretendentes que possuíssem as qualidades necessárias para executar o cultivo da terra. Também era sua tarefa verificar se as terras estavam sendo cultivadas e, caso não estivessem, deveriam notificar o beneficiário para que este aproveitasse suas terras no prazo de um ano. O não cumprimento desse dever resultaria na revogação da doação. A primitiva lei de Dom Fernando sofreu transformações ao longo do tempo, porém, o

---

[1] RAU, Virgínia. **Sesmarias Medievais Portuguesas.** 2ª ed. Lisboa: Ed. Presença, 1982.

[2] LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas.** 5° ed. Goiânia: Editora UFG, 2002. PORTO, Costa. **O sistema sesmarial no Brasil.** Recife: Imprensa Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1967.

fundamento do cultivo permaneceu imutável e foi perpetuado, junto com a lei das sesmarias, por meio das Ordenações do Reino.[3]

Dessa maneira, devemos entender por sesmaria uma propriedade de terra concedida condicionalmente realizada em nome do monarca. Segundo Laura Beck Varela, tal concessão garantia ao beneficiário o domínio útil da terra, isto é, o seu aproveitamento. Porém, esse domínio estava condicionado ao fundamento do cultivo, pois, quando não fosse cumprido, a doação era anulada e a terra voltava ao domínio régio, devendo ser concedida para um outro indivíduo.[4]

A Lei de Sesmarias de 1375 foi republicada nas Ordenações Afonsinas (1446), nas Ordenações Manuelinas (1511-12) e nas Ordenações Filipinas (1603). Nas Afonsinas teve 14 artigos de acréscimos que tentavam dirimir dúvidas que um sesmeiro apresentou diretamente ao rei. Já as duas últimas versões eram iguais e condensaram vários artigos da edição registrada nas Afonsinas, ficando consagrada a Lei registrada nas Filipinas.[5]

O instituto das sesmarias foi utilizado no ultramar como forma de distribuição de terras em áreas desabitadas, mas também conquistadas sobre outros povos. As sesmarias foram utilizadas nas ilhas da Madeira, dos Açores, de Cabo Verde, de São Tomé e Príncipe, além de Angola e do próprio Brasil. Já em 1530, Martim Afonso de Souza recebeu ordens régias que lhe ordenavam conceder terras aos cristãos para povoar a terra. Posteriormente, as sesmarias também foram reguladas pelo regimento entregue a Tomé de Souza, em 17 de dezembro de 1548, quando este foi nomeado primeiro Governador Geral do Brasil. Este regimento trazia três condições para a concessão de sesmarias: o beneficiário deveria residir na capitania; teria três anos para aproveitá-la, não podendo vender a terra neste período; e o tamanho da concessão era referente à capacidade de aproveitamento do requerente, ponto já estabelecido nas Ordenações.[6]

As diferenças entre o contexto do reino e o da colônia geraram a necessidade de modificação gradativa do sistema sesmarial no Brasil. Os esforços da Coroa em regularizar o sistema de sesmarias foram mais intensos no final do seiscentos. É desse período que datam grande número de cartas e ordens régias que buscavam estabelecer um limite para as concessões de sesmarias. Segundo Lígia Osório Silva, "o sesmarialismo português foi-se transformando e se adaptando aos acontecimentos maiores ocorridos na metrópole e na colônia, gerando o que se poderia chamar de sesmarialismo colonial".[7] A partir do momento em que as autoridades no reino passaram a ter uma compreensão mais ampla das situações

[3] RAU, Virgínia. **Sesmarias Medievais Portuguesas.** 2ª ed. Lisboa: Ed. Presença, 1982; LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas.** 5° ed. Goiânia: Editora UFG, 2002; PORTO, Costa. **O sistema sesmarial no Brasil.** Recife: Imprensa Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1967.

[4] VARELA, Laura Beck. **Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

[5] ALVEAL, Carmen. **Senhorios Coloniais. Direitos e chicanas forenses na formação da propriedade na América Portuguesa.** Niterói: Ed. Proprietas, 2022.

[6] REGIMENTO de Tomé de Sousa, de 17 de dezembro de 1548. In: TAPAJÓS, Vicente. **A política administrativa de D. João III.** 2° ed. Rio de Janeiro: Departamento Administrativo do Serviço Público/Serviço de Documentação, 1966. (História Administrativa do Brasil, 2). p. 253-269.

[7] SILVA, Ligia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio. Efeitos da Lei de 1850.** Campinas, SP: Editora Unicamp, 2008. p. 44.

no ultramar, foram entendendo que era necessária a aprovação de novas ordens régias, portarias, resoluções e quaisquer outros documentos que embasassem as novas lógicas presentes no processo de doações e utilizações de sesmarias do outro lado do Atlântico.

No reinado de D. Pedro II de Portugal, houve uma sequência de ordens régias expedidas com o objetivo de alcançar um maior controle do sistema de concessões de sesmarias no Brasil. Esses novos atos jurídicos determinaram limites máximos para as sesmarias e da consequente necessidade de diligências para verificar tanto seu tamanho quanto se haviam sido demarcadas, e, principalmente, se haviam sido aproveitadas ou com a agricultura ou com a pecuária.

Destaca-se a ordem régia de 27 de dezembro de 1697, que regulamentava o tamanho da terra, e a provisão de 1699, que estabelecia a cobrança de foro sobre as sesmarias das capitanias de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte. Nestas duas últimas capitanias, conforme os estudos mais recentes, houve vários problemas decorrentes desta cobrança, desde o processo de demarcação, passando pela questão da nomeação da autoridade responsável pela concessão das sesmarias, e culminando em conflitos de jurisdição e críticas quanto à atuação das autoridades coloniais que não cumpriam a nova orientação.[8]

Antes dessa lei de 1697, foram distribuídas extensas dimensões, pois o tamanho da terra era relativo à capacidade de aproveitamento, ponto que já estava estabelecido nas Ordenações e foi confirmado no Regimento de Tomé de Souza. Tinha-se a ideia de que, diante de tantas terras, não havia problema na doação de terras de gigantescas extensões. Todavia, esse tipo de distribuição causou inúmeras reclamações e acusações por parte dos colonos pela usurpação ou não aproveitamento das terras. A nova lei estabeleceu o limite de concessão de três léguas de comprimento por uma légua de largura nas áreas de agricultura, sob o argumento de que essa seria a área que um sesmeiro seria capaz de aproveitar.

Em geral, o pedido de uma sesmaria partia do indivíduo interessado, que encaminhava uma petição ao governador da capitania ou capitão-mor. Nessa petição, o interessado explicava as razões pelas quais desejava (ou necessitava) as terras e descrevia a sua localização. Em seguida, a autoridade colonial, uma vez, a par da solicitação, com base no parecer de outras autoridades locais, como o provedor da Fazenda Real, e após 1731 também a câmara, decidia se a sesmaria deveria ser concedida.

No deferimento do pedido, era estabelecido um prazo para o cultivo da terra – princípio básico da legislação sesmarial – e, posteriormente, a partir do final do século XVII, também um prazo para a medição da sesmaria. Próximo deste prazo, ou quando o cultivo já pudesse ser comprovado, uma nova petição era feita por parte do sesmeiro para solicitar a confirmação régia de sua sesmaria. Esse ato tratava-se de um procedimento comum em Portugal desde os tempos de Dom Afonso IV (1325-1357) e, segundo João Marinho dos Santos, a confirmação era a forma por meio da qual a Coroa reforçava sua autoridade régia

[8] ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das Capitanias do Norte do Estado do Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 28, p. 247-263, 2015. FONSECA, Marcos Arthur Viana da. **Os governos das Capitanias do Norte: poder, jurisdição e conflitos (1645-1750).** Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2022.

sobre seus domínios e vassalos.[9] Assim, essa segunda petição, no mesmo formato da primeira, era enviada ao rei, o qual, em reunião com seus conselheiros, confirmava a sesmaria, sendo então concedida a carta de confirmação régia da sesmaria. Tratava-se de um emaranhado de práticas burocráticas, que no fundo buscava demonstrar o controle régio sobre as diversas partes de seu império.

O fim do instituto das sesmarias foi decretado em 1822 pelo príncipe regente Pedro, porém, 10 anos depois, algumas sesmarias ainda eram concedidas. Portanto, foi um fenômeno que perdurou 300 anos e ao longo dessa trajetória foi sempre alvo de contestação, culminando inclusive com a lei de 1795, que ordenava parar imediatamente a concessão de sesmarias, mas causou tanto tumulto que foi revogada no ano seguinte durante o período mariano, tema estudado por Márcia Motta.[10]

Dessa forma, atenta-se que as sesmarias, por terem sido o instrumento jurídico de concessão de terras na América portuguesa, incluindo-se os Estados do Brasil e do Maranhão e Grão-Pará, possuem uma série de informações que possibilitam a análise das diferentes conjunturas. A Coleção Sesmarias do Brasil pretende publicar todas as concessões de sesmarias de cada capitania que foram encontradas em diversos arquivos. Posteriormente, pretende-se publicar todas as confirmações régias das sesmarias doadas no Brasil, o que se acredita que corresponda de 20 a 30% apenas, o que mostra que o instituto das sesmarias não fora seguido à risca em sua maioria.

Este segundo volume da Coleção é dedicado às concessões de sesmarias doadas na capitania de Pernambuco. Por meio destas sesmarias é possível acompanhar o processo histórico de ocupação da capitania Pernambuco e suas questões agrárias ao longo do período colonial. Importante destacar que se encontrarão, neste volume, as cartas correspondentes ao atual estado de Alagoas, uma vez que fazia parte da capitania Duartina, no tocante à jurisdição de concessão de sesmarias.[11] Também se encontrarão as primeiras sesmarias doadas nos sertões do Piauí, que futuramente fariam parte da Capitania do Piauí. Este fato se deve porque o governador de Pernambuco e os próprios peticionários muito provavelmente não tinham certeza até onde o seu território ia. Finalmente, também se encontram as sesmarias de Itamaracá. Apesar de as primeiras sesmarias da capitania de Itamaracá terem sido concedidas pelo donatário ou seus prepostos,[12] após a expulsão dos holandeses, o governador de Pernambuco é quem passou a conceder sesmarias nesta capitania. Esta situação pode decorrer da difícil situação jurídica da capitania após 1654, dividida entre uma disputa de jurisdição entre o governo de Pernambuco e o governo-geral

[9] SANTOS, João Marinho dos. **Os Açores nos Séculos XV e XVI.** Açores: Secretaria Regional da Educação e Cultura, Direcção Regional dos Assuntos Culturais; Universidade dos Açores, Centro de Estudos Gaspar Frutuoso, 1989.
[10] MOTTA, Márcia. **Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito.** 2ª ed. São Paulo. Ed. Alameda, 2012.
[11] A região de Alagoas, durante o período colonial, foi parte integrante da capitania de Pernambuco. O sul da capitania, equivalente ao atual estado de Alagoas, passou a possuir uma comarca própria, a comarca das Alagoas, em 1709. Por fim, este território obteve independência no ano de 1817.
[12] São poucas para justificar um volume em separado.

da Bahia e, em um âmbito maior, alvo de contestação judicial pela família donatarial, os marqueses de Cascais, e a Coroa.[13]

A compilação e publicação destas sesmarias visa disponibilizar ao grande público, isto é, tanto acadêmicos como todos os demais interessados, as transcrições das cartas de doações de terras de forma descomplicada, facilitando o acesso à informação e fomentando pesquisas. Embora parte desta documentação tenha sido publicada na "Documentação Histórica Pernambucana" por meio da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco em 1954 em quatro volumes, apenas três foram efetivamente impressos, e estes livros hoje são raros e de difícil acesso.[14]

Destaca-se aqui o esforço de compilar todos esses registros documentais, tanto estes já publicados, como aqueles que se encontram manuscritos, datilografados e impressos arquivados ou publicados pela Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, pelo Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico Pernambucano por meios de sua revista, pela Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro por meio da coleção Documentos Históricos, no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, no Livro de Tombo do Mosteiro de São Bento, e nos registros presentes nos Anais Pernambucanos compilados por Francisco Augusto Pereira da Costa.

Muitos são os estudiosos que tem feito um relevante esforço analítico de partir do estudo das cartas de sesmarias para ir descortinando temas relevantes à História do Brasil e de Pernambuco em particular.

Gostaríamos de destacar o pioneirismo da pernambucana Célia Freire d'Aquino Fonseca. Em 1965, mesmo ano da publicação do jurista também pernambucano Costa Porto sobre o sistema sesmarial, a historiadora apresentou a tese de concurso para provimento da cadeira de História do Brasil no Colégio Estadual do Recife "O realismo da colonização portuguesa no Brasil, nos séculos XVI e XVII", na qual analisou os primeiros dois séculos de ocupação mostrando as dificuldades iniciais enfrentadas pelos conquistadores. Afirmou ainda que o século XVIII foi bastante diferente. Ao final da obra, publicada no mesmo ano, realizou uma primeira análise das sesmarias de Pernambuco justamente com base nos três volumes editados pela Documentação Histórica Pernambucana. Vale salientar que esta tese foi resultado de um curso de especialização que Célia Freire Fonseca realizou em Paris, França, sob direção de Fernand Braudel e Ruggiero Romano. Esta experiência lhe permitiu inserção internacional ao escrever o verbete 'Sesmarias do Brasil' no Dicionário História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, de 1968, e também de apresentar, em 1966, um trabalho sobre sesmarias na Universidade de Harvard.

Posteriormente, vinculou-se à Universidade de Recife, que no ano seguinte tornar-se-ia a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e mais tarde à Universidade Federal do Rio de Janeiro onde se aposentou. Nesta universidade, apresentou a tese de Livre Docência

[13] VELEZ, Luciana de Carvalho Barbalho. **Donatários e Administração colonial: a Capitania de Itamaracá e a Casa de Cascais (1692-1793).** Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2016.

[14] Os volumes 1 e 2 são sesmarias publicadas na íntegra. O volume 4 tem algumas sesmarias na íntegra e outras são extratos/resumos de sesmarias já publicadas nos volumes 1 e 2. O volume 3 nunca foi publicado, mas se encontra na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco folhas datilografadas com as sesmarias que fariam parte do suposto volume 3.

em 1974 para a cadeira de História do Brasil no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal Rio de Janeiro – GB, cujo título foi "Economia Natural e a Colonização do Brasil: Estudo das doações de Sesmarias de Pernambuco 1534-1843". Neste trabalho, retomou com mais profundidade a análise das 639 sesmarias de Pernambuco que haviam sido publicadas na coleção Documentação Histórica Pernambucana e atentou para o fato de que as sesmarias eram extensas, "mas não são comuns as extensões como a lenda generalizou". Portanto, já em seus estudos entre 1965 e 1974, destacava a necessidade de estudos dos sistemas agrários, dando importância não apenas à monocultura da cana, mas também a outras culturas.

Além dos estudos pioneiros de Célia Freire Fonseca, podem-se destacar outros estudos. A professora da UFPE Virgínia Maria Almoêdo de Assis defendeu sua tese de doutorado em 2001intitulada 'Palavra de Rei: Autonomia e Subordinação da Capitania Hereditária de Pernambuco', na qual discutiu a donataria Duartina e a relação da concessão das sesmarias com a necessidade de aproveitamento das terras. Chamou atenção já sobre o fato de que, apesar da vastidão do território, havia tentativas de se fiscalizar as doações de terra, pois algumas não cultivadas foram tomadas e concedidas a outros. A também professora da UFPE Socorro Ferraz fez, em 2008, uma análise genérica das primeiras concessões de terra por meio de sesmarias na capitania de Pernambuco e a relação com as áreas históricas de cultivo e produção de açúcar no atual estado de Pernambuco, o que ela designou de 'Sesmarias do açúcar'[15]

Importante frisar que debates historiográficos importantes são comumente pautados no universo acadêmico em função não apenas de novas interpretações, mas também do acesso a novos documentos, como é o caso do relevante texto de Barbosa Lima Sobrinho intitulado "História de uma sesmaria e suas aventuras".[16]

Neste artigo, de 1977, o autor retoma uma questão apresentada por Francisco Augusto Pereira da Costa no início dos anos 1950 acerca de uma solicitação de sesmarias por parte da viúva de Domingos Jorge Velho e outros oficiais do terço dos Paulistas como espólios da guerra contra Palmares concedidos pelo governador de Pernambuco a época. A questão é que o autor, alargando o debate e trazendo elementos como confirmação régia, legislação sesmarial e novos pedidos de sesmarias, revela uma maior complexidade sobre a questão em territórios que eram de jurisdição da capitania de Pernambuco, no caso as terras de Alagoas, e o acesso a novas informações e documentos publicados em momentos diferentes da História, como também pode ser confirmado em um atual texto de Felipe Aguiar Damasceno que retoma, em outras frentes, as dinâmicas de concessões de terra em Palmares.[17] Este mesmo problema historiográfico sobre os espólios de Palmares, tratando os

[15] FERRAZ, Socorro. Sesmarias do açúcar. Sítios históricos. **CLIO –** Série Revista de Pesquisa Histórica, nº 26, vol. 2, 2008, p. 78.
[16] LIMA SOBRINHO, B. História de uma sesmaria e suas aventuras. **Revista de História**, [S. l.], v. 55, n. 110, p. 347-383, 1977. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.rh.1977.105274. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/105274. Acesso em: 15 jan. 2024.
[17] DAMASCENO, Felipe Aguiar. Direitos de propriedade em terras rebeldes: as sesmarias dos Palmares de Pernambuco, 1678-1775. **Ler História** [Online], 70 2017, posto online no dia 12 setembro 2017, consultado no dia 15 janeiro 2024. Disponível em: http://journals.openedition.org/lerhistoria/2716; DOI: https://doi.org/10.4000/lerhistoria.2716.

pedidos e concessões de terras no território da capitania de Pernambuco ou em territórios de jurisdição do governo de Pernambuco, é também visitado na importante tese de Márcio Roberto Alves dos Santos.[18]

O trabalho de Carmen Alveal sobre os 'senhorios coloniais' também é resultado do acesso e da publicização das cartas de sesmarias como elemento que permite o avanço da pesquisa histórica. Os conflitos e a violência perpetrada por posseiros e sesmeiros, como foi o caso de Antônio Vieira de Melo no sertão do Ararobá, na Capitania de Pernambuco, podem ser descortinados e analisados por meio da existência ou não de seus títulos de terras ou mesmo das confirmações régias.[19] Partindo de petições e testemunhos que evidenciaram os desmandos deste senhor de terras no sertão de Pernambuco, foi na revisão de sua primeira carta de sesmaria que a Coroa portuguesa encontrou uma solução para diminuir sua autoridade e poderio.

Ana Lunara da Silva Morais, em tese defendida em 2021, buscou responder, por vários prismas de análise, como, e por meio de quais estratégias, algumas famílias quinhentistas e seiscentistas da nobreza da terra de Pernambuco conseguiram perpetuar-se na longa duração do período colonial português na América. Aferiu-se como as famílias Albuquerque, Carneiro da Cunha, Camelo Pessoa, Cavalcanti, Pais Barreto, Rego Barros e Vieira de Melo acumularam patrimônio, incidindo principalmente sobre as atuações econômicas dessas famílias na atividade açucareira e na pecuária. Nesse sentido, a análise das sesmarias foi fundamental para compreender a construção patrimonial dessas famílias, incidindo sobre as estratégias de manutenção das propriedades, como a disposição geográfica dos bens e a instituição de vínculos.

Debates como estes também justificam esta nova publicação com compilações de sesmarias de vários arquivos, acervos e bibliotecas, no intuito de lançar luz à pesquisa e ao conhecimento histórico sobre a propriedade agrária no Brasil.

A escrita de todas as cartas de sesmarias desta publicação teve o português atualizado a fim de facilitar a compreensão, bem como os nomes e os sobrenomes dos sesmeiros, sesmeiras e demais indivíduos mencionados foram padronizados para evitar discordância e incongruências nas pesquisas. Os nomes dos lugares, quando foi de conhecimento a variação onomástica, também foram padronizados. Ademais, todas as cartas contam com um código de inserção da Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso-brasileiro), projeto desenvolvido pelo LEHS que visa disponibilizar os dados das sesmarias em um banco de dados on-line.[20]

---

[18] SANTOS, Márcio Roberto Alves dos. **Rios e fronteiras. Conquista e ocupação do sertão bahiano**. São Paulo: EDUSP, 2017.

[19] ALVEAL, Carmen. De senhorio colonial a território de mando: os acossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII) **Rev. Bras. Hist.** 35 (70), jul-dec, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-93472015v35n70015.

[20] Tal projeto visa dinamizar as pesquisas relacionadas as sesmarias, sendo viável pesquisar por período, localidade, sesmeiros(as), exigências, justificativas e ainda elaborar gráficos comparativos. PLATAFORMA SILB (Sesmarias do Império Luso-brasileiro). Encontra-se disponível em:http://www.silb.cchla.ufrn.br/. Atualmente o banco está em processo de migração dos dados para uma nova plataforma, disponível em: http://plataformasilb.cchla.ufrn.br/.

Esperamos que não apenas os pernambucanos aproveitem-se desta documentação do passado do estado de Pernambuco, mas a todos que se interessam pela questão agrária de nosso país.

Os organizadores

COLEÇÃO DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA PERNAMBUCANA

Volume 1

Carta de concessão de Bartolomeu Gomes Borba de 25/06/1689

Sesmaria de umas terras que se deram no sertão do rio Capibaribe, desta capital, a Bartolomeu Gomes Borba.

Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, comendador das comendas de São Miguel de Bobadela, São Tiago de Ronfe, São Salvador de Maiorca, almotacé-mor do Reino e governador da capitania de Pernambuco e das mais anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que Bartolomeu Gomes Borba me representou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor governador. Diz Bartolomeu Gomes Borba, senhor do engenho de Tracunhaém, que ele suplicante tem servido a Sua Majestade, que Deus guarde, nestas guerras de Pernambuco, como é notório, até a feliz restauração de todas estas capitanias e serve até o presente nas ocasiões que o ocupam, como constará se necessário for de suas certidões, e tendo muitos filhos e familiares, não possui terras aonde os acomode e possam ter seus gados, e porque no sertão do rio Capibaribe, por ele acima de leste a oeste, na parte aonde está um poço chamado Couro de Anta até a parte onde está um ribeiro grande chamado das Araras, que fica acima de um poço por nome de Aquitu, que são daqui 80 léguas que há do dito poço Couro de Anta até o ribeiro das Araras, mas que por informações dos tapuios gentios bárbaros e do dito poço Couro das Antas até o dito ribeiro, estão terras devolutas pelo dito rio Capibaribe acima, que não servem mais que para gados, isto em alguns lugares, por haver muito penedo e partes muito fragosas, as quais quer ele suplicante que Vossa Senhoria lhe dê para granjeio seu e da dita família sua, portanto, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dar em nome de Sua Majestade a dita terra do dito poço Couro de Anta até o dito ribeiro das Araras, com largura de 1 légua do dito rio Capibaribe para o sul e outra para o norte, não prejudicando a terceiros, visto a grande família que tem e os muitos serviços que tem feito a Sua Majestade; e este que de novo lhe faz, por ser muito em proveito e aumento da Fazenda Real que se cultivem e povoem as terras, no que ele suplicante há de dispender algumas fazendas e muito trabalho por estarem tão distantes do povoado, mandando-lhe passar sua carta de data na forma do estilo. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao procurador da Coroa. Olinda, 20 de junho de 1689. Barros. O estilo que se observa nesta capitania e na cabeça do Estado é darem-se 3 léguas de terras de sesmarias a cada pessoa que pede, e estas contínuas e ordinárias, nesta forma, não tenho dúvida que se concedam ao suplicante em qualquer das partes que confronta em sua petição. Recife, 22 de junho de 1689. Pereira. Senhor governador, com a resposta do procurador da Coroa e da Fazenda Real, informo a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Recife, 22 de junho de 1689. João do Rego Barros. E havendo outros e respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda sobre este particular no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem dele fazer mercê dar, como em virtude da presente dou, de sesmaria 3 léguas de terras contínuas e ordinárias, onde as achar mais capazes e suficientes, nos lugares que confronta e pede em sua petição, tudo na forma que aponta o procurador da Coroa, as quais terras possuirá e gozará como suas o dito Bartolomeu Gomes

Borba, ele e seus herdeiros, achando-se devolutas e não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre, isento de tributo, foro ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus; e só serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho, para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou as que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, número da sesmaria, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria destas capitanias e nas mais a que tocar. Dada nesta cidade de Olinda, em os 25 dias de junho. Antônio Pereira a fez, ano de 1689. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 3-5.
Numeração SILB: PE 0001

Carta de concessão de João Lopes Barbalho, Francisco de Freitas Tinoco, Simão Velho, Aleixo de Sousa, Bonifácio Soares e Manuel Gomes de Sousa de 28/06/1689

Sesmaria de umas terras que se deram ao alferes João Lopes Barbalho e a outras pessoas mais, no sertão do rio Capibaribe acima desta capitania.

Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, comendador das comendas de São Miguel de Bobadela, São Tiago de Ronfe, São Salvador de Maiorca, almotacé-mor do Reino e governador da capitania de Pernambuco e das mais anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que a mim se me representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor governador. Dizem o alferes João Lopes Barbalho, Francisco de Freitas Tinoco, Simão Velho, Aleixo de Sousa, Bonifácio Soares e Manuel Gomes de Sousa, que eles suplicantes têm servido a Sua Majestade, que Deus guarde, nestas guerras de Pernambuco, como é notório; e como ao presente vivem muito pobremente e não possuem terras aonde possam ter seus gados, e porque no sertão do rio Capibaribe, por ele acima correndo do leste a oeste na parte onde está um poço chamado dos Patos, até outro poço chamado do Carão, estão terras devolutas pelo dito rio Capibaribe acima, que não servem mais que para gados, isto em alguns lugares por haver muito penedo e partes muito fragosas, as quais querem eles suplicantes que Vossa Senhoria lhes dê para granjeio seu e de suas famílias, portanto, pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê dar em nome de Sua Majestade a dita terra do dito poço dos Patos até o poço do Carão, com largura de 1 légua do dito rio Capibaribe para o sul e outra para o norte e 2 para cada um deles suplicantes de leste a oeste, não prejudicando a terceiro, visto as grandes famílias que eles suplicantes têm e os muitos serviços que têm feito a Sua Majestade, e este que de novo lhe fazem, por ser muito em proveito e aumento da Fazenda Real, que se cultivem e pousem as terras, no que eles suplicantes hão de despender alguma fazenda e muito trabalho, por estarem distantes de povoados 30 e tantas léguas, mandando-lhe passar sua carta de data na forma do estilo. E receberão mercê. Haja vista ao provedor da Fazenda Real, com intervenção do procurador da Coroa e Fazenda Real. Recife, 25 de junho de 1689. Rubrica. Informe o procurador da Coroa e Fazenda Real. Recife, 25 de junho de 1689. Barros. Não tenho dúvida a que se conceda a cada um dos suplicantes (um espaço em branco no original) que confrontam sendo a data feita na forma da Ordenação, livro 4º título 43. Recife, 25 de junho de 1689. Pereira. Senhor governador. Com a resposta do procurador da Coroa e Fazenda Real, informo a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Recife, 25 de junho de 1689. João do Rego Barros. E havendo outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda sobre este particular no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem de lhes fazer mercê dar, como em virtude da presente dou sesmaria a cada um dos suplicantes acima nomeados 2 léguas de terra ordinárias e contínuas, com a largura que se pede e confronta na sua petição, petição na forma que aponta o procurador da Coroa, que eles e seus herdeiros achando-se devolutas e não prejudicando terceiros, com todas as suas águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre e isento de tributo, foro ou pensão alguma, salvo

dízimo a Deus, e só serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento dessa carta pertencer, lhe façam dar posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria destas capitanias e nas mais a que tocar. Dada nesta cidade de Olinda, 28 de junho de 1689. Antônio Pereira a fez. O secretário Antônio Barbosa de Lima o fez escrever. Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 5-7.
Numeração SILB: PE 0002

Carta de concessão de Francisco Berenguer de Andrade de 04/08/1689

Sesmaria de umas terras onde chamam a Terra Nova, que se deram ao capitão-mor Francisco Berenguer de Andrade.

Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, comendador das comendas de São Miguel de Bobadela, São Tiago de Ronfe, São Salvador de Maiorca, almotacé-mór do Reino e governador da capitania de Pernambuco e das mais anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que o capitão-mor da vila de Igarassu, Francisco Berenguer de Andrade, me representou petição cujo o teor é o seguinte: senhor governador. Diz o capitão-mor Francisco Berenguer de Andrade, que ele serve a Sua Majestade há 37 anos e de próximo mandou descobrir umas terras desertas no sertão acima da Terra Nova e de umas terras do governador André Vidal de Negreiros; e por que em ditas terras de novo descobertas [há] alguns pedaços que se podem pousar com gado, sendo as mais anexas muito agrestes e sem água, e ele suplicante quer pousar as que tiverem serventia com gados e que fará serviço a Sua Majestade pelo crescimento de seus dízimos reais; e por que em ditas terras há um outeiro a que os descobridores apelidaram a Boa Vista, portanto e pelas razões referidas pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dar de sesmaria 10 léguas de terra em quadra, tanto de comprimento como de largura, ficando o outeiro do apelido da Boa Vista em meio da dita terra que a Vossa Senhoria pede, em que receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá, ouvindo ao procurador da Coroa dela. Olinda, 4 de agosto de 1689. Rubrica do governador. O procurador da Coroa, licenciado Diogo Pereira da Silveira, responda a esta petição, para que com a sua resposta informe ao senhor governador. Vila da Conceição, 6 de setembro de 1698. Grandio. Sendo assim, como o suplicante diz estar em satisfeitas as dúvidas que se me ofereceram, assim sobre as léguas de terra, como acerca dos confins e se deve fazer na data quando ao senhor governador pareça, havendo respeito ao merecimento do suplicante e as mais conveniências que a capitania se podem seguir de povoarem; dar-lhe-ás de sesmaria pião no outeiro declarado na petição, para que dele se mensurem para aquém e para além as léguas que ao suplicante se derem, obrigando-se, porém, o suplicante a no termo da lei a povoá-las, sob o pretexto de que não as povoando ou parte delas no tal termo, de se poderem dar a outrem, por descobertas e com declaração de pagar pensão quando nelas levantar engenhos se para isso tiverem capacidade. Olinda, 22 de setembro de 1689. O procurador da Coroa, Diogo Pereira da Silveira. Informo a Vossa Senhoria, com o último despacho, o parecer do procurador da Coroa. Vossa Senhoria mandará o que for servido. Itamaracá, 11 de setembro de 1689. Sebastião Lopes Grandio. E havendo outrossim respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, [havia] me encomendado sobre este particular no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhe fazer mercê dar, como em virtude do presente dou de sesmaria as 10 léguas de terra em quadra no lugar que acima se pede, tanto de comprimento como de largura, ficando o outeiro da Boa Vista em meio da dita terra, tudo assim e da maneira que pede o suplicante e confronta na sua petição, para sempre lográ-las, ele e seus herdeiros, achando-se devolutas e não prejudicando a terceiro,

com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se acharem; tudo foro livre, isento de tributo, foro ou pensão, salvo dízimo a Deus; e só serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria destas capitanias e nas mais a que tocar. Dada nesta cidade de Olinda e mais, 25 dias de junho. Antônio Pereira a fez, ano de 1689, o secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 8-10.
Numeração SILB: IT 0001

Carta de concessão de Fernão Sanches, Francisco Alves, Manuel Tavares Pinheiro, José Vaz de Souto, Paulo Pereira, Gonçalo da Costa e Fernão Mendes de 21/02/1690

Sesmaria de umas terras que se deram da capitania de Itamaracá a Fernão Sanches e a outras pessoas.

Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, comendador das comendas de São Miguel de Bobadela, São Tiago de Ronfe, São Salvador de Maiorca, almotacé-mor do Reino e governador da capitania de Pernambuco e das mais anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que a mim se me representou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor governador. Dizem Fernão Sanches, Francisco Alves, Manuel Tavares Pinheiro, o ajudante José Vaz de Souto, Paulo Pereira, Gonçalo da Costa e Fernão Mendes, moradores na fronteira da Mata do Brasil, jurisdição da Ilha de Itamaracá, freguesia de São Lourenço da Mata, distantes desta cidade de Olinda 25 léguas, que eles têm servido a Sua Majestade, que Deus guarde, em as guerras da liberdade destas capitanias até o fim, e de presente servem a seus filhos e todos os rebates que se oferecerem, com suas armas e cabedais causados dos gentios que muitas vezes infestam as mesmas fronteiras, e como até este tempo não tem recebido mercê alguma, levados do aperto em que vivem, se dispuseram em companhia de alguns tapuias que junto a eles têm sua aldeia, a quem pagaram a descobrir no despovoado deste sertão algumas terras e partes para povoarem, e já desesperados de acharem o que procuravam, subiram um outeiro a que puseram nome de Esquecimento, pelo trabalho que havia passado, porque nas fraldas dele deram com alguns campos e água que forma um ribeiro que corre por entre muitas palmeiras, que se repartem pelos mesmos campos a que puseram o nome o ribeiro Alegre e do Descanso, pelo que pedem a Vossa Senhoria, visto serem homens casados, possuírem seus gados e não terem terras em que possam criar mais criações e plantarem suas lavouras, de que Sua Majestade pode receber alguns acrescentamento nos seus dízimos, lhe mande dar de sesmaria 10 léguas de terras em quadra na dita paragem acima dita, confrontando com terras de Manuel da Costa Tinoco e testada de Domingos Rodrigues Diniz, sendo pião o ribeiro pelos rumos do norte e sul, de leste e oeste, fazendo da largura comprimento e do comprimento largura. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá, ouvindo ao procurador da Coroa. Olinda, 15 de fevereiro de 1690. Rubrica. O escrivão da Fazenda lhe informe pelo livro das datas se estão dadas as terras de que os suplicantes fazem menção em sua petição, para informar ao senhor governador, na forma do despacho acima. Itamaracá, 16 de fevereiro de 1690. Grandio. Não se acha que estas de que os suplicantes fazem menção serem dadas como consta do livro dos registros das datas de sesmarias que revi e busquei, Vossa Mercê mandará o que for servido. Vila da Conceição, 17 de fevereiro de 1690. Francisco Botelho dos Santos. Visto a informação do escrivão deste juízo, haja vista desta petição o procurador da Coroa, o licenciado Diogo Pereira da Silveira, para responder o que lhe parecer melhor ser serviço de Sua Majestade, que Deus guarde, para poder informar ao senhor governador na forma do despacho dado [ao] senhor. Vila da Conceição, 17 de fevereiro de 1690.

Grandio. Muito conveniente é darem-se de sesmaria as terras despovoadas, acrescendo-se a respeito do tempo presente a utilidade de alongar e dilatar mais aos sertões a habitação dos gentios, sobre outras muitas que poderão acrescer nas criações dos gados e mais drogas da terra, e assim acho ser útil o darem-se aos suplicantes as que pedem, encarregando-se lhe que as povoem na forma da Ordenação, livro 4º, título 3, parágrafo 3. Havendo-se respeito as possibilidades dos suplicantes, para que segundo a essas se lhe dê, que eles razoavelmente possam aproveitar segundo o adverte a mesma lei citada. Este é o meu parecer: senhor governador. A vista do que Vossa Mercê mandará como costuma o que for mais útil ao bem comum e serviço de Sua Majestade, que Deus guarde. Cidade de Olinda, 18 de fevereiro de 1690, o procurador da Coroa e Fazenda. Diogo Pereira da Silveira. Senhor governador. Informo a Vossa Senhoria, com o parecer do procurador da Coroa e informação do escrivão da Fazenda, o meu parecer é que se faz um grande serviço à Sua Majestade, que Deus guarde, em se darem essas terras de sesmarias para se povoarem, que delas se tirem grandes lucros para que a Fazenda de Sua Majestade, vá em grande aumento nos seus dízimos, Vossa Senhoria como zeloso de sua Real Fazenda, mandará o que for servido. Itamaracá, 19 de fevereiro de 1690. Sebastião Lopes Grandio. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo sobre as datas das terras desta capitania. Hei por bem de lhe fazer mercê dar, como em virtude da presente dou de sesmaria, das terras no lugar que as pedem os suplicantes, assim e da maneira que confronta na petição, para sempre as lograrem eles e seus herdeiros, achando-se devolutas e não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre, isento de tributo, foro ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus, e só serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho, para fontes, pontes e pedreiras, pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, título de sesmaria, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria destas capitanias e nos mais o que houver. Dada nesta cidade de Olinda, em os 21 dias de fevereiro. Antônio Pereira a fez em 1690. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Antônio Luís da Câmara Coutinho.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 10 - 13.
Numeração SILB: IT 0002

Carta de concessão de Gonçalo Rodrigues da Silva, Domingos Fernandes Casado, Manuel da Cruz Franca e Lázaro Quaresma da Silva de 26/09/1690

Sesmaria de umas terras no sertão da vila das Alagoas que se deram ao ajudante Gonçalo Rodrigues da Silva e a outras pessoas.

Antônio Félix Machado da Silva e Castro, do Conselho de Sua Majestade, marquês de Montebelo, senhor e donatário do Concelho de terras de Entre Homem e Cávado, senhor das Casas de Castro e Vasconcelos, Barroso e dos solares delas, alcaide-mor de Mourão, comendador e alcaide-mor das comendas e vilas do Casal e Seixo da Ordem de São Bento de Avis, governador da capitania de Pernambuco e das mais anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que a mim se me representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor governador. Dizem o ajudante Gonçalo Rodrigues da Silva, Domingos Fernandes Casado, o alferes Manuel da Cruz Franca e Lázaro Quaresma da Silva, todos moradores na povoação de São Miguel, termo da vila de Alagoas, Santa Maria Madalena, que eles tem servido a Sua Majestade, que Deus guarde, tanto de soldados como de oficiais da Ordenação, com muita satisfação e assistência de suas pessoas e escravos, nas entradas dos Palmares, sem que até o presente tivessem remuneração alguma de seus serviços nem datas de terras em que pudessem viver, e por quanto há terras devolutas no termo da dita povoação, visto que nunca foram povoadas, nem pedidas pelo rio acima na mesma jurisdição, e só serve Sua Majestade das que se povoam pelo que pedem a Vossa Senhoria seja servido fazer-lhes mercê aos suplicantes, dar-lhe-ás de datas de sesmarias em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as matas e terras que estão nas cabeceiras de uma data de Gonçalo da Rocha nos campos de Inhaum e Tamoatá, pelo rio de São Miguel acima até dar em terras do capitão-mor João da Fonseca e Belchior Alves que será de comprimento de uma data a outra, 1 légua e meia pouco mais ou menos e para fora do dito rio de São Miguel, para a parte do norte outra 1 légua e meia ou topar com terras de Simão Fernandes de Paiva e João da Fonseca, e do mesmo rio para a parte do sul outra 1 légua e meia ou topar com terras de Belchior Alves e João Fonseca e meia de largura, digo, comprimento e 3 léguas na largura ou topar com os heréus no comprimento e largura, para eles suplicantes e seus descendentes. E receberão mercê. Informe o procurador da Fazenda Real com seu parecer. Olinda, 19 de fevereiro de 1690. Rubrica. Haja vista o procurador da Coroa. Recife, 19 de setembro de 1690. Morais. Faz-me dúvida que no termo da povoação haja terra desaproveitada e devoluta, e por evitar danos que costumam suceder em posses de terras, me parece [que] devem os suplicantes justificar que as terras de que tratam estão devolutas e desaproveitadas e satisfeito, direi. Recife, 19 de setembro de 1690. Pereira. Vista a resposta do procurador da Fazenda, justifiquem os suplicantes perante mim, em como a data de terra que pedem é devoluta e sem prejuízo de terceiro, e satisfeito deferirei. Recife, 19 de setembro de 1690. Morais. Com a justificação não tenho dúvida a que se deem de sesmaria aos suplicantes as terras que confrontam em sua petição, sendo a data desta na forma da Ordenação, Livro 4, título 43. Recife, 25 de setembro de 1690. Pereira. Dei vista do conteúdo na petição dos suplicantes ao

procurador da Coroa, foi de parecer que se desse aos suplicantes de sesmaria as terras que confrontam em sua petição, com o qual parecer me conformo, sendo na forma da Ordenação, Livro 4, título 43. Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife, 27 de setembro de 1690. Francisco Bernardes Morais. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encarrega no Capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhes fazer mercê dar como em virtude da presente dou de sesmaria, as ditas terras que pedem os suplicantes, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam na sua petição, assim e da maneira que parece ao provedor e procurador da Fazenda Real, pelo que constou da justificação que fizeram, as quais terras possuirão e gozarão como suas, eles e seus herdeiros, achando-se devolutas e não prejudicando a terceiros, com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre e isento de tributo ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus, e só serão obrigados pelas ditas terras a dar caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras, pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, livro das sesmarias, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, ao qual se registrará nos livros da Secretaria destas capitanias e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de Olinda, aos 26 do mês de setembro. Antônio Pereira a fez, ano 1690, o secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Marquês de Montebelo.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 13- 16.
Numeração SILB: PE-AL 0025

Carta de doação de sesmaria de João Cavalcante de Albuquerque, Cristóvão Paes Cavalcante, capitão Gaspar de Mendonça Bandeira, João de Magalhães e Manuel Alves de Azevedo de 08/01/1690

Sesmaria de umas terras entre os rios Sirinhaém e Ipojuca, que se deram ao capitão João Cavalcante de Albuquerque e a outras pessoas.

Antônio Félix Machado da Silva e Castro, do Conselho de Sua Majestade, marquês de Montebelo, senhor e donatário do Concelho de terras de Entre Homem e Cávado, senhor das casas de Castro e Vasconcelos, Barroso e dos solares delas, alcaide-mor de Mourão, comendador e alcaide-mor das comendas e vilas do Casal e Seixo da Ordem de São Bento de Avis, governador da capitania de Pernambuco e das mais anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que a mim se me representou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor marquês governador. Dizem que o capitão João Cavalcante de Albuquerque, o capitão Cristóvão Paes Cavalcante, o capitão Gaspar de Mendonça Bandeira, João de Magalhães e Manuel Alves de Azevedo, todos moradores uns na freguesia de São Lourenço da Mata e outros na freguesia de Nossa Senhora da Luz, da mesma mata, que pelo rio de Sirinhaém para cima da parte do norte e pelo rio Ipojuca da parte do sul, no lugar chamado aldeia do Carapote estão muitas terras devolutas, sem haver quem as frequente, nem nelas metam gados, nem menos plantem lavouras, e porque eles suplicantes querem povoar toda aquela terra devoluta, se a dar para nela plantarem suas lavouras e trazerem seus gados no lugar confrontado, começando da parte de leste a oeste que se entestar com terras do capitão-mor Bernardo Vieira de Melo e da parte do sul ao norte até entestar com terras do capitão Manuel Carneiro da Cunha; portanto, pedem a Vossa Senhoria seja servido dar largura no lugar e partes confrontadas, para nelas trazerem seus gados e terem suas lavouras; e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, com seu parecer e com intervenção do procurador da Coroa e Fazenda. Olinda, 5 de janeiro de 1691. Rubrica. Haja vista o procurador da Coroa e Fazenda Real destas capitanias. Recife, 5 de janeiro de 1691. Barros. Não ponho dúvida a se concederem aos suplicantes de sesmaria, nas partes confrontadas, de 6 léguas de terras ordinárias e contínuas, fazendo-se a data na forma da Ordenação, livro 4º, título 43. Recife, 5 de janeiro de 1691. Pereira. Senhor, com a resposta do procurador da Coroa, que sou do mesmo parecer, informo a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Recife, 5 de janeiro de 1691. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda sobre este particular no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhes fazer mercê dar, como em virtude da presente dou de sesmaria de 6 léguas de terras ordinárias e contínuas, como pareceu ao provedor e procurador da Fazenda, nos lugares que os suplicantes pedem, assim e da maneira que confronta na sua petição, para sempre as lograrem eles e seus herdeiros, achando-se devolutas e não prejudicando a terceiro com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre e isento de tributo foro ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus; e só serão obrigados a dar caminhos livres ao Concelho

para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, façam a dar posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria destas capitanias e nos da Fazenda Real a que tocar. Dada nesta cidade de Olinda, em 8 dias do mês de janeiro. Antônio Pereira a fez, ano de 1691. O secretário, Antônio Barbosa de Lima, a fez escrever. O marquês de Montebelo.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 16-18.
Numeração SILB: PE 0003

Carta de concessão de Manuel da Fonseca Rego, Joaquim de Oliveira Neves, Matias Sicio, André de Oliveira, Apolinário Pereira, capitão Lazaro Frazão e Manuel Gomes de 24/01/1691

Sesmaria de umas terras entre os rios Capibaribe e Paraíba no sertão, [que] se deram ao tenente coronel Manuel da Fonseca Rego e a outras pessoas.

Dom Antônio Félix Machado da Silva e Castro, do Conselho de Sua Majestade, marquês de Montebelo, senhor e donatário do Concelho de terras de Entre Homem e Cávado, senhor e donatário das casas de Castro, Vasconcelos e Barroso e dos solares delas, alcaide-mor de Mourão, comendador e alcaide-mor das comendas e vilas do Casal e Seixo da Ordem de São Bento de Avis, governador da capitania de Pernambuco e das mais anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que a mim se me representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor marquês governador. Dizem o tenente coronel Manuel da Fonseca Rego, Joaquim de Oliveira Neves, capitão-mor do Ararobá, Matias Sicio, André de Oliveira, Apolinário Pereira, o capitão Lazaro Frazão e Manuel Gomes, que entre o rio Capibaribe e rio Paraíba, em meio está muita terra devoluta no lugar chamado Xaquereda, o qual por muitas partes tem muitas serras e matas inabitáveis com alguns pastos, cujos lugares estão sem serem habitados e devolutas, e por que eles suplicantes querem situar o dito lugar Xaquereda e juntamente presume que naquelas matas e serras haverá também muitos sítios capazes de terem gados e lavouras, que eles suplicantes pretendem descobrir e os querer situar, fazendo neles suas casas e tendo seus gados e suas lavouras; portanto, pedem a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhes por sesmaria o dito por entre os dois rios, correndo para o mar por onde o rumo melhor; dar-lhes 24 léguas para nelas fazerem sítios e terem seus gados; e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real com intervenção do procurador da Coroa e Fazenda. Olinda, 18 de janeiro de 1691. Rubrica. Haja vista o procurador da Coroa e Fazenda Real. Recife, 23 de janeiro de 1691. Barros. Não tenho dúvida, se concedam aos suplicantes 21 léguas de terras de sesmaria ordinárias e contínuas, na parte que confrontam em sua petição, fazendo-se data na forma da Ordenação, livro 4º, título 43. Recife, 23 de janeiro de 1691. Pereira. Senhor, com a resposta do procurador da Coroa e Fazenda, dela informo a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Recife, 23 de janeiro de 1691. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo, sobre este particular. Hei por bem de lhes fazer mercê dar, como em virtude do presente dou, de sesmaria 21 léguas de terras ordinárias e contínuas, como pareceu ao procurador da Coroa, entre os dois rios Capibaribe e Paraíba, no lugar chamado Xaquereda, o que por isto lhe concedo assim e da maneira que as pedem e confrontam em sua petição, com a largura e comprimento que nela se aponta, para sempre as lograrem eles e seus herdeiros, achando-se devolutas e não prejudicando a terceiro com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre e isento de tributo, foro ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus; e só serão obrigados a dar destas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno a todos os ministros da

Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros de Secretaria destas capitanias e nos da Fazenda Real a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente, como nela se contém. Dada nesta cidade, aos 24 do mês de janeiro. Antônio Pereira a fez, ano de 1691. O secretário Antônio Barbosa de Lima, o fez escrever. O marquês de Montebelo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 18- 20
Numeração SILB: PE 0004

Carta de concessão de Manuel de Viana Pereira, Manuel de Caldas, Gonçalo Dias Correa, Vicente Dias de Abreu, Salvador da Costa Franca e Domingos Fernandes Casado de 06/03/1691

Sesmaria de umas terras no sertão da vila de Alagoas, pelo rio Grogatinga abaixo, que se deram ao capitão Manuel de Viana Pereira e outras pessoas

Dom Antônio Félix Machado da Silva e Castro, do Conselho de Sua Majestade, marquês de Montebelo, senhor e donatário do Concelho de terras de Entre Homem e Cávado, senhor das casas de Castro, Vasconcelos e Barroso e dos solares delas, alcaide-mor de Mourão, comendador e alcaide-mor das comendas e vilas do Casal e Seixo da Ordem de São Bento de Avis, governador da capitania de Pernambuco e das mais anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que a mim se me representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor governador. Dizem o capitão Manuel de Viana Pereira, alferes Manuel de Caldas, Gonçalo Dias Correa, o alferes Vicente Dias de Abreu, alferes Salvador da Costa Franca e Domingos Fernandes Casado, todos moradores na povoação de São Miguel, termo da vila das Alagoas, Santa Maria Madalena, que eles tem servido a Sua Majestade, que Deus guarde, tanto de soldados como de oficiais da ordenança, com muita satisfação e assistência de suas pessoas e escravos, nas entradas dos Palmares, sem que até o presente tivessem remuneração alguma de seus serviços nem datas de terras em que pudessem viver. E por quanto há terras devolutas no termo da dita povoação e vila, que nunca foram povoadas nem pedidas, pelo rio de Grogotinga abaixo, na mesma jurisdição, e só serve Sua Majestade em as dar para quem as povoem, o que eles suplicantes intentam fazer, pelo que pedem a Vossa Senhoria seja servido fazer-lhes mercê a eles suplicantes, dê-lhes data de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as matas e terras que estão na Ilharga de uma data do doutor Alves, nos campos de Unhaum, na encosta do rio Grogotinga, 3 léguas por ele abaixo com 2 léguas de largura para a parte do sul, pouco mais ou menos, até tocar com os campos de Santa Luzia, tanto para a parte do mar como do sertão e da parte do norte pelo mesmo rio abaixo, até a beira que se achar partindo com as campinas do dito campo de Unhaum, que tem de largura meia légua, pouco mais ou menos, para eles suplicantes e seus descendentes, em remuneração de seus serviços; e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao procurador da Coroa e Fazenda. Olinda, 26 de janeiro de 1691. Rubrica. Haja vista o procurador da Coroa e Fazenda Real. Recife, 7 de fevereiro de 1691. Barros. Não tenho dúvida a que se concedam aos suplicantes as 3 léguas de terra, nas partes que confrontam com as 2 léguas de largura para a parte do sul e meia légua para a do norte, sendo esta dentro do comprimento das 3 léguas, e fazendo-se a data na forma da Ordenação livro 4º, título 43. Recife, 11 de fevereiro de 1691. Pereira. Senhor, com a resposta do procurador da Coroa, informo a Vossa Senhoria, para mandar o que for servido. Recife, 12 de fevereiro de 1691. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem de lhes fazer mercê dar, como em virtude da presente dou, de sesmaria as 3 léguas

de terra na parte que se pede, com as 2 léguas de largura para o sul e meia para o norte, sendo esta dentro do comprimento das ditas 3 léguas, como pareceu ao provedor e procurador da Coroa, tudo assim e da maneira que as pedem e confrontam em dita petição, para sempre as lograrem eles e seus herdeiros, achando-se devolutas e não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem; tudo foro livre e isento de tributo, foro ou pensão alguma, salvo dizimo a Deus; e só serão obrigados a dar destas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria destas capitanias e nos da Fazenda Real a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém. Dada nesta cidade de Olinda, em os dias 6 do mês de março. Antônio Pereira a fez, ano de 1691. O secretário, Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. O marquês de Montebelo.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 20 - 22.
Numeração SILB: PE-AL 0026

Carta de concessão de Antônio Gomes Coutinho, Francisco Gomes Coutinho, Antônio Fernandes Coutinho e Estevão Fernandes Coutinho de 06/03/1691

Sesmaria de umas terras entre os rios Tracunhaém e Capibaribe, que se deram a Antônio Gomes Coutinho e a outras pessoas.

Dom Antônio Félix Machado da Silva e Castro, do Conselho de Sua Majestade, marquês de Montebelo, senhor e donatário do Concelho de terras de Entre Homem e Cávado, senhor das casas de Castro, Vasconcelos e Barroso e dos solares delas, alcaide-mor de Mourão, comendador e alcaide-mor das comendas e vilas do Casal e Seixo da Ordem de São Bento de Avis, governador da capitania de Pernambuco e das mais anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que a mim se me representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor governador. Dizem Francisco Gomes Coutinho, Antônio Fernandes Coutinho e Estevão Fernandes Coutinho, que eles suplicantes têm notícia que em o sertão destas capitanias entre a ribeira de Tracunhaém, nas cabeceiras das terras que hoje são do capitão João de Barros Rego para a parte de Tracunhaém e pela parte do Capibaribe, nas testadas das terras que são de Francisco Álvares de Magalhães e seus companheiros, destas terras para cima correndo para o sertão, se acham muitas terras devolutas e desaproveitadas, e ainda que sejam infestadas de gentios bárbaro inimigo, querem eles suplicantes a risco de suas pessoas entrarem a povoar com seus gados as ditas terras devolutas por vir assim em utilidade comum, além da particular, dos suplicantes facilitarem a dita povoação com seus gados, do que resulta também utilidade para os aumentos dos dízimos reais e cada um pede se lhe conceda em quadra 2 léguas, ainda que pedem em quadra 2 léguas, que em todas fazem 6 léguas, que é o que podem povoar, e estas léguas ainda que pedem em quadra querem e são contentes somente na largura, com a terra que se achar entre os dois rios nomeados, por que pode bem suceder que pelo sertão acima senão para fazer quadra, e assim querem e pedem de comprimento as 6 léguas, para cada um 2, com a terra que se achar entre estes ditos rios desocupadas e sem prejuízo de terceiro. Pedem a Vossa Senhoria que visto o que alegam lhes faça mercê conceder a dita terra que pedem de sesmaria por devolutas para povoarem; e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Recife, 16 de julho de 1691. Rubrica. Informe o doutor procurador da Coroa e Fazenda. Recife, 16 de julho de 1691. Pereira. Digo, Mendonça. Não tenho dúvida a que se concedam aos suplicantes 6 léguas de terras ordinárias e contínuas na parte que confrontam, sendo a data feita na forma da Ordenação, livro 4º título 45. Recife, 16 de julho de 1691. Pereira. Senhor, não se me oferece dúvida, tendo como aponta o doutor procurador da Coroa e sem prejuízo de terceiro; Vossa Senhoria, mandará o que for servido. Recife, 17 de julho de 1691. Mendonça. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encarrega sobre este particular no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhe fazer mercê dar, como em virtude da presente dou de sesmaria 6 léguas de terras no lugar que os suplicantes pedem e confrontam em sua petição, sendo estas ordinárias e contínuas na forma que aponta o procurador da Coroa, o doutor Antônio Rodrigues Pereira

e aprova o doutor José de Sá e Mendonça, provedor da Fazenda Real destas capitanias, as quais terras possuirão os ditos nomeados e as gozarão eles e seus herdeiros, achando-se devolutas e não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem; tudo foro livre e isento de tributo, foro ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus; e só serão obrigados a dar delas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros de Secretaria destas capitanias e nos da Fazenda Real a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém. Dada nesta cidade de Olinda, em os dias 6 do mês de março. Antônio Pereira a fez, ano de 1691. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. O marquês de Montebelo.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 23 - 25. Numeração SILB: PE 0005

Carta de concessão de Baltazar Pereira de Melo de 06/03/1691

Sesmaria de umas terras que se deram ao doutor Baltazar Pereira de Melo

Dom Antônio Félix Machado da Silva e Castro, do Conselho de Sua Majestade, marquês de Montebelo, etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que a mim se me representou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor governador. Diz o doutor Baltazar Pereira de Melo que ele tem e possui uma sorte de terras na ribeira do rio Tracunhaém, da parte de Goiana correndo pelo rio abaixo que houve por título de compra que dela fez a Joana da Silva Lona, viúva que ficou por falecimento de Bernardo de Oliveira, a qual sorte de terras, parte da banda do norte com terras que foram de Sebastião Vidal e hoje são do capitão Cosme Bezerra Cavalcante, da parte do sul com terras que são do alferes Manuel Casado, da parte de leste com o mesmo rio Tracunhaém e da parte do sertão e oeste com terras que são de Sebastião da Costa e de Manuel Antônio e por que entre as ditas confrontações pode haver alguma terra devoluta, tanto no comprimento como na largura, a qual não esteja dada a pessoa alguma e a ele suplicante lhe é necessária havendo-a, portanto pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê, havendo respeito ao que até agora não lhe foi feita data alguma, sendo morador nesta capitania e filho dela, conceder e dar por data a ele suplicante toda a terra que se achar devoluta e sem dono por não ser dada entre as ditas confrontações, tanto de comprimento como de largura para ele suplicante e seus herdeiros; e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao procurador da Coroa. Olinda, 13 do mês de maio de 1690. Rubrica. O doutor Antônio Rodrigues Pereira diga o que lhe parecer sobre este requerimento que o suplicante faz, na forma que Sua Senhoria ordena. Olinda, 21 de maio de 1690. Ramires. Não tenho dúvida alguma em que se lhe conceda de sesmaria aos suplicantes o que pedem, contanto que a sua custa de mais que os confrontados em sua petição e a data se faça nas formas da Ordenação livro 4º, título 43. Recife, 4 de julho de 1690. Pereira. Senhor, o suplicante não só por natural e morador nesta cidade é merecedor de Vossa Senhoria lhe fazer mercê da terra que pede, mas também por ser letrado graduado na Universidade de Coimbra e advogado de muito boa nota, assim nos termos judiciais como em discutir com grande erudição e melhor inteligência para a concordância delas, e nestes termos goza de grandes privilégios, de particulares honras e em direito se reputam para defesa da República [...] que militam com que bem pode esperar da grandeza de Vossa Senhoria a mercê que pretende da terra que se achar devoluta entre as confrontações referidas na sua petição, dando-se lhe de sesmaria condições e cláusulas da Ordenação. livro. 4º título. 43. Olinda, 28 de agosto de 1690. Belchior. [...] O doutor Antônio Rodrigues Pereira, as quais sobras possuíram ele e seus herdeiros achando-se devolutas e não prejudicando a terceiro com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre, isento de tributo, foro ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus, e só será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e

selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros de Secretaria destas capitanias e nos da Fazenda Real a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém. Dada nesta cidade de Olinda, em os dias 6 do mês de março. Antônio Pereira a fez, ano de 1691. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. O marquês de Montebelo.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 25 - 27.
Numeração SILB: IT 0003

Carta de concessão de Bento Gonçalves Vieira

Carta de doação e sesmaria de três léguas de terra no sertão do Ararobá, que se deram ao capitão Bento Gonçalves Vieira

Dom Antônio Félix Machado da Silva Castro, do Conselho de Sua Majestade, marquês de Montebelo, senhor e donatário do Concelho de terras de Entre Homem e Cávado, senhor das casas Castro Vasconcelos e Barroso e dos solares delas, alcaide-mor de Mourão, comendador e alcaide-mor das comendas e vilas do Casal e Seixo da Ordem de São Bento de Avis, governador da capitania de Pernambuco e das mais anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que a mim se me representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Diz o capitão Bento Gonçalves Vieira que tendo descoberto umas terras por detrás do Ararobá, entre os rios de Ipojuca da parte do norte e rio Capibaribe, que estão devolutas sem serem até o presente povoadas e tem por nomes [duas linhas e meia pontilhadas].

O mais que se continha no registro desta carta de sesmaria não pôde ser copiado por estar o papel completamente dilacerado, do que para constar faço esta declaração. Antônio Leite de Pinho.

Não se copia uma carta de sesmaria passada a João Alves Vieira, por estar a folha em que foi registrada, completamente dilacerada. E para que assim conste, faço esta declaração. Antônio Leite de Pinho. Pela mesma razão deixou de ser copiada uma carta de sesmaria que estava registrada em seguimento da de João Alves Vieira e ambas (segue-se uma palavra ilegível). Antônio Leite de Pinho.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 27 - 28.
Numeração SILB: PE 0006

Carta de concessão de Gonçalo Soares da Fonseca, Gonçalo de Barros, Gonçalo Dias Fonseca e João de Espindola de Vasconcelos de 22/05/1693

Carta de sesmaria e doação de umas terras que se deram a Gonçalo Soares e a outras pessoas no Passira Meirim, termo desta capitania, na freguesia de São Lourenço.

Dom Antônio Félix Machado, do Conselho de Sua Majestade, marquês de Montebelo, etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que a mim se representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor governador. Dizem Gonçalo Soares da Fonseca, Gonçalo de Barros, Gonçalo Dias Fonseca e o alferes João Espindola de Vasconcelos, todos moradores na Alagoa Grande, freguesia de São Lourenço da Mata, que os pais e avôs dos suplicantes serviram no tempo das guerras destas capitanias a Sua Majestade, que Deus guarde, passando muitos trabalhos e perdas nas ocasiões das ditas guerras, e sem até o presente se lhes haver dado terra alguma, sendo naturais destas capitanias, e porquê de presente lhes são necessárias terras para poderem povoar com seus gados e que é em utilidade da Fazenda de Sua Majestade e bem comum; porque no Passira Meirim deste distrito, na nascença de Colungieba, desde as testadas das terras do alferes Manuel de Castro Flores, Antônio Batista, correndo para o sertão até uma lagoa que chamam de (espaço em branco no original) e daí correndo até as testadas das terras do capitão-mor Bernardo Vieira de Melo até dar no rio Capibaribe, há terras devolutas, sem serem aproveitadas nem povoadas e os suplicantes as querem aproveitar e povoar com os seus gados, para maior utilidade dos dízimos de Sua Majestade e bem comum: pedem a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhes de sesmaria todas as ditas terra, digo, testadas do alferes Manuel Castro Flores, digo, as ditas terras que se acharem devolutas e desaproveitadas entre as ditas confrontações das mesmas testadas do alferes Manuel de Castro Flores, Alagoa da (espaço em branco no original), testada do capitão-mor Bernardo Vieira e rio Capibaribe, vistas as razões apresentadas, receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador dela. Olinda, 13 de abril de 1693. Rubrica. Haja vista o procurador da Coroa e Fazenda Real. Olinda, 14 de abril de 1693. Barros. Devem os suplicantes declarar as léguas de terras que pedem de sesmaria e também provar como estão devolutas ou desaproveitadas, visto que estão em paragem tão pouco distante. Recife, 14 de abril de 1693. Pereira. Senhor, com a resposta do procurador da Coroa, informe a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Recife, 18 de maio de 1693. João Rego Barros. Satisfação a dúvida que aponta o procurador da Coroa. Olinda, 19 de maio de 1693. Rubrica. Senhor, o suplicante tem justificação de como as terras de que fazem menção estão devolutas e desaproveitadas, e sendo a Vossa Senhoria servida, deem-se lhes o que pedem sendo na forma do estilo e regimento, sem não se achar dúvida. Recife, 20 de maio de 1693. João do Rego Barros. Passe-lhe sesmaria na forma que parece ao provedor da Fazenda Real. Olinda, 20 de maio de 1693. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento desse governo: hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, (como em virtude da presente dou) de sesmaria as ditas terras que pedem, nos mesmos lugares, partes

e testadas que confrontam na sua petição, assim e da maneira que parece ao provedor e procurador da Fazenda Real, pelo que constou da justificação que fizeram, de estarem as ditas terras devolutas e desaproveitadas, as quais terras possuirão e gozarão os ditos suplicantes, ele e seus herdeiros, achando-se devolutas e não prejudicando a terceiros, com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre e isentos de tributo, foro ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus; e só serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras; pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias; que para firmeza de tudo lhes mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria destas capitanias e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de Olinda, em os 22 do mês de maio. Antônio Pereira a fez, ano de 1693. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Marquês de Montebelo.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 29 - 31.
Numeração SILB: PE 0007

Carta de concessão de Silvestre Ribeiro Soares e Gabriel de Sousa Carvalho de 07/10/1693

Carta de doação e sesmarias de umas terras que se deram a Silvestre Ribeiro Soares e Gabriel de Sousa carvalho para a parte do Urubá por devolutas.

Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que a mim se me representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor governador e capitão-general. Dizem Silvestre Ribeiro Soares e Gabriel de Sousa Carvalho, que eles suplicantes tem notícia que estão devolutas umas terras as quais nunca foram cultivadas, e lhes serão necessárias 3 léguas de terra em quadra, que começam da serra da Urtiga, correndo rumo direito para o nascente e para o norte, rumo direito até as cabeceiras de uma, para o poente até a serra do Buco e para o sul o riacho do Cordeiro com todos os pastos, águas, vertentes e correntes, matas, logradouros, que dentro das ditas 3 léguas de terra em quadra se acharem, para nas ditas 3 léguas pôr seus currais de gados em que resulta grande aumento a Fazenda Real; portanto, pedem a Vossa Senhoria seja servido em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, dar a eles suplicantes 3 léguas de terras em quadra de sesmaria por haverem de povoar visto estarem devolutas, sem dano e ser distante desta praça algumas 80 léguas, estendendo-se a cada um dos suplicantes as ditas 3 léguas de terra em quadra de sesmaria, que ao todo fazem 6 léguas das mesmas terras, e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, João do Rego Barros, ouvindo o procurador da dita Fazenda. Recife, 30 de setembro de 1693. Rubrica. Haja vista o procurador da Coroa e Fazenda Real. Barros. Não tenho dúvida a que se concedam aos suplicantes 6 léguas de terra de sesmaria, ordinárias e contínuas, começando na parte que confrontam em sua petição, sendo a data na forma da Ordenação livro 4º título 43. Recife, 5 de outubro de 1693. Pereira. Com a resposta do procurador da Coroa e da Fazenda. Informo a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Recife, 6 de outubro de 1693. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como em virtude da presente dou, de sesmaria as ditas terras que pedem, nos mesmos lugares, partes e testadas que confronta na sua petição, assim e de maneira que parece ao provedor da Fazenda Real, pelo que consta estarem devolutas e despovoadas, as quais terras possuirão e gozarão os ditos suplicantes, eles e seus herdeiros, achando-se devolutas e não prejudicando a terceiro em todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre, isento de tributo, foro ou pensão alguma, salvo dízimo à Deus, e só serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras; pelo que ordeno a todos ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria dessas capitanias e nos da Fazenda Real a que tocar. Dada neste Recife

de Pernambuco, em os 7 dias do mês de outubro. Antônio Nunes de Oliveira a fez, ano de 1693. O secretário, Antônio Barbosa de Lima, a fez escrever. Caetano de Melo de Castro.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 31 - 33.
Numeração SILB: PE 0008

Carta de concessão de Amaro Pereira de Sousa e Manuel Machado de 08/10/1693

Carta de doação e sesmarias que se passou a Amaro Pereira de Sousa e Manuel Machado de umas terras para a parte do Urubá que se lhes deram por devolutas.

Caetano de Melo de Castro, do Conselho de Sua Majestade e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação virem que a mim se me representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor governador e capitão-general. Dizem Amaro Pereira de Sousa e Manuel Machado, que eles suplicantes tem alguns gados e para haverem de pôr currais lhes é necessário cultivarem terras que estão devolutas, e porque eles suplicantes querem 3 léguas de terra em quadra cada um de sesmaria, onde se inteirarem Silvestre Ribeiro Soares e o alferes Gabriel de Sousa de Carvalho, com todos os pastos, águas, vertentes e correntes, matas, logradouros que dentro das 6 léguas se acharem, e nisto resulta grande aumento a Fazenda Real; portanto, pedem Vossa Senhoria seja servido em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, dar-lhe a cada um as 3 léguas de terra de sesmaria, por haver de povoarem que começaram depois da data dos acima referidos; e receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, João do Rego Barros, ouvindo o procurador da dita Fazenda. Recife, 30 de setembro de 1693. Rubrica. Haja vista o procurador da Coroa e Fazenda Real. Barros. Não tenho [dúvida] a que se concedam aos suplicantes 6 léguas de terra de sesmaria ordinárias e contínuas, começando da parte que confrontam em sua petição e sendo a data na forma da Ordenação livro 4º, título 43. Pereira. Com a resposta do procurador da Fazenda, informo a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Recife, 6 de outubro de 1693. João do Rego Barros. Passem-lhes sesmarias na forma do estilo. Recife, 7 de outubro de 1693. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como em virtude da presente dou, de sesmaria as ditas terras que pedem, nos mesmos lugares, partes, testadas que confrontam na sua petição, assim e da maneira que parece ao provedor e procurador da Fazenda Real, pelo que consta estarem devolutas e despovoadas, as quais terras possuirão e gozarão os ditos suplicantes e seus herdeiros, achando-se devolutas e não prejudicando a terceiro com todas as suas águas, campos matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre e isento de tributo, foro ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus, e só serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras; pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo, digo, sinete de minhas armas a qual se registrará nos livros da Secretaria destas capitanias e nos da Fazenda Real a que tocar. Dada neste Recife de Pernambuco, em 8 de outubro, Antônio Nunes a fez, ano de 1693. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Caetano de Melo Castro.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 33 – 35
Numeração SILB: PE 0009

Carta de concessão dos religiosos da Reforma de Nossa Senhora do Carmo do Convento de Recife de 04/02/1694

Carta de doação e sesmarias que se passou aos religiosos da Reforma de Nossa Senhora do Carmo do Convento do Recife.

Caetano de Melo de Castro, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que os ditos padres da Reforma de Nossa Senhora do Carmo me representaram a petição cujo teor é o seguinte: senhor general. O padre prior e mais religiosos de Nossa Senhora do Carmo deste Recife de Pernambuco, que o dito convento está de posse de dois sítios de coqueiros nas salinas, junto a ponte que Vossa Senhoria de próximo mandou fazer para passagem do povo, os quais sítios o dito convento houve por via de legados que Sebastião Gonçalves de Sá e Pinto de Valdavesso lhe deixaram como conta dos papéis que apresenta, e cada um dos ditos defuntos houve a parte que passaram por compra que deles fizeram a Henrique Dias, a quem Sua Majestade que o senhor rei Dom João, que para glória haja, por uma provisão deu de sesmaria a terra das salinas, e porque sem embargo de que está nos livros da Câmara desta cidade e nos de Itamaracá, ordena que o [julgado] seja dos possuidores das terras pela qual as testadas dos ditos dois sítios quando a maré descobre até a maior do rio, pertencem ao dito convento, a fim de evitar qualquer dúvida ou contenda: pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê confirmar de novo a posse em que está do [julgado] dos ditos sítios, digo, dois sítios até a maior do rio. E receberão mercê. Hei por confirmar aos suplicantes a posse do [julgado] dos dois sítios na presente petição declarados e sendo-lhes necessária provisão, se lhe passe na forma do estilo. Recife, 1º de fevereiro de 1694. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo, hei por bem de lhes fazer mercê das testadas dos dois sítios, quanto a maré descobre até a maior do rio e sendo caso que conste as ditas testadas dos dois sítios, são suas sem dependência alguma, lhe confirmo de novo as ditas testadas e não sendo suas lhes dou em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, na forma que em sua petição pedem, para que eles e seus herdeiros as possam lograr livremente, sem foro nem pensão alguma. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento dessa carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada das ditas testadas dos dois sítios quanto a maré descobre até a maior do rio, na forma da Ordenação título de sesmarias, que para firmeza de tudo lhe mandei passa a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria destas capitanias de Pernambuco e nos da Fazenda Real a que tocar. Dada neste Recife de Pernambuco, em os 4 dias do mês de fevereiro. Antônio Nunes de Oliveira a fez, ano de 1694. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Caetano de Melo de Castro.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 35 -37.
Numeração SILB: IT 0004

Carta de concessão de João da Costa Guimarães, Vitória Pereira, Eugênia de Guimarães, Miguel Pinheiro de Carvalho, Gonçalo Dias Moreira, João André, João Dias, Miguel Antônio e Domingos Antônio de 18/02/1695

Sesmaria que passou à João da Costa Guimarães e mais pessoas nelas incluídas.

Caetano de Melo de Castro, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-mor, general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber ao que esta carta de doação e sesmaria virem que João da Costa Guimarães, me representou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor. Diz João da Costa Guimarães e umas enteadas filhas de Bento Vaz da Costa, que Deus haja, Vitória Pereira, Eugênia de Guimarães, Miguel Pinheiro de Carvalho e Gonçalo Dias Moreira, moradores na cidade da Bahia, e assim mais João André, João Dias, Miguel Antônio e Domingos Antônio, moradores na cidade da Paraíba do Norte, que para poderem fabricar suas lavouras e situar os seus gados, pedem por sesmaria, por terras devolutas os Alongazes distantes do Piauí, que são onde se acabam as terras povoadas, 33 léguas de largura com todos os comprimentos que se acharem devolutos, até se encontrarem com terras povoadas, as quais terras pertencem a esta capitania de Pernambuco, pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê dar de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, aos sobreditos as ditas 33 léguas de terras na forma referida, para que eles suplicantes possam logo mandá-las cultivar e pousar em suas lavouras e gados, em que lhes farão grande serviço à Sua Majestade, que Deus guarde, para o aumento dos dízimos reais. E receberão mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Recife, 7 de janeiro de 1695. Rubrica. Informe o procurador da Coroa e Fazenda Real. Massiape, 9 de janeiro de 1695. Barros. Não tenho dúvida a que se concedam aos suplicantes das sesmarias 37 léguas de terra ordinárias e contínuas, na parte que confrontam em sua petição, sendo a data feita na forma da Ordenação livro 4º título 43. Goiana, 12 de janeiro de 1695. Pereira. Senhor, com a resposta do procurador da Coroa informo a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Massiape, 14 de janeiro de 1695. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como em virtude da presente dou, de sesmaria as ditas terras que pedem nos mesmo lugares, partes e testadas que confrontam na sua petição, assim e da maneira que parece ao procurador da Fazenda Real, a quem se deu vista e lhe constar estarem as ditas terras devolutas e desaproveitadas, as quais terras possuirão e gozarão os ditos suplicantes, eles e seus herdeiros, achando-se devolutas e não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre e isento de tributo, foro ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus, e só serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para pontes, fontes ou pedreiras, pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, lhes façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, que para firmeza de tudo

lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria destas capitanias de Pernambuco e nos da Fazenda Real a que tocar. Dada neste Recife de Pernambuco, em os 18 do mês de fevereiro. Antônio Pereira a fez, digo, Antônio Nunes de Oliveira a fez, no ano de 1695. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Caetano de Melo de Castro.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 37 - 39.
Numeração SILB: PE-PI 0001

Carta de concessão de Custódio Martins de 25/05/1695

Carta de doação e sesmaria que passou ao alferes Custódio Martins de umas terras para a parte do Urubá que se lhe deram por devolutas.

Caetano de Melo de Castro, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-mor, general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber ao que esta carta de doação e sesmaria virem, que Custódio Alves Martins me representou a petição cujo teor é o seguinte e etc. Senhor. Diz o alferes Custódio Alves Martins, morador no sertão do Pajeú, termo desta cidade de Olinda, que ele à custa de muito trabalho de sua pessoa, dispêndio de fazenda e risco de vida, descobriu terras chamadas Aimbó, que só habitam gentios tapuias em parte como é das cabeceiras e nas ancas do riacho Pajeú, são todas muito capazes de se povoarem até um alto pequeno d'água, junto a uma serra também pequena de Moengica que em algum tempo foi aldeia dos tapuias bravos chamados Xucurús, que ao presente estão de paz místicas com os tapuias de Ararobá, mais de 100 léguas desta praça, e pôr as ditas terras estarem devolutas, nunca foram povoadas, nem delas houve notícia, mas o que o suplicante descobre-as por notícia do mesmo gentio a quem pagou para as mostrarem, e o suplicante não tem terras em que lavre e situe com currais de gado vacum e outras criações com que resulte tanto o seu interesse, como aumento nos dízimos reais e nas que o suplicante descobriu, são capazes de serem povoadas à custa de muita despesa, quer o suplicante 4 léguas de terras em quadra começando o rumo do olho pequeno d'água junto a serra pequena de Moengica até a serra do Rebincão, pelo melhor rumo que tiver para o nascente, fazendo quadra e não havendo terras capazes na largura, as tomará no comprimento em forma que seja inteirado de 4 léguas com todas as águas, nascentes, ribeiros, matas, pastos que em si tiver dentro de sua demarcação, que será de leste a oeste, norte, sul ou como melhor possa ser; portanto, pede a Vossa Senhoria, visto o que alega, lhe dê de sesmaria em nome de Sua Majestade as ditas 4 léguas de terra em quadra assim confrontadas, e melhor sendo necessário. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da dita Fazenda. Recife, 18 de maio de 1695. Rubrica. Haja vista o procurador da Coroa e Fazenda Real. Barros. Não tenho dúvida a que se faça mercê ao suplicante por sesmaria de 3 léguas de terra ordinárias e contínuas, na parte que confrontam em sua petição, fazendo-se a data em forma da Ordenação livro 4º título 43. Recife, 22 de maio de 1695. Pereira. Com a resposta do procurador da Coroa, informo a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Recife, 20 de maio de 1695. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhe fazer mercê dar ao suplicante acima nomeado, como em virtude da presente dou, de sesmaria as ditas terras que pede nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam na sua petição, assim e da maneira que parece ao provedor e procurador da Coroa e Fazenda Real, pelo que consta estarem devolutas e despovoadas, as quais terras possuirá e gozará o dito suplicante, ele e seus herdeiros, achando-se devolutas e não prejudicando a terceiro com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre e isento de tributo, foro ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus, e só serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras; pelo que

ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, para a firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minha armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria desta capitania e nos da Fazenda Real a que tocar. Dada nesta cidade de Olinda, em os 25 dias de maio, Antônio Nunes de Oliveira a fez, ano de 1695. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Caetano de Melo de Castro.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 39 - 41.
Numeração SILB: PE 0010

Carta de concessão de Pedro Correa Ferrete, Davi de Albuquerque Saraiva, Bento Pereira de Morais e José Fernandes de 06/06/1695

Carta de sesmaria do alferes Pedro Correa Ferrete e outros.

Caetano de Melo de Castro, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber ao que esta carta de doação e sesmaria virem, que o alferes Pedro Correa Ferrete, Davi de Albuquerque Saraiva, Bento Pereira de Morais e José Fernandes me representaram a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Dizem o alferes Pedro Correa Ferrete, Davi de Albuquerque Saraiva, Bento Pereira de Morais e José Fernandes, que no sertão de Busoi, entre o rio Ipojuca e o rio Paraíba, há umas sobras de terra que confrontam pela parte do sul com as que foram do governador João Fernandes de Oliveira e padre da recoleta e do capitão-mor Bernardo Vieira de Melo, e pela parte do norte com as de Custódio de Oliveira, João Ferreira de Melo e seus companheiros, ficando-lhe para a parte do leste ao nascente do rio Capibaribe e pela parte do oeste o rio das Cacimbas, em meio das quais sobras há uma lagoa grande chamada Arapejá, assim na língua dos tapuias, e porque não foram ainda pedidas nem aos suplicantes foram dadas ainda terras algumas, sendo aqui moradores e as quererem povoar com seus gados e as mais criações necessárias, para bem da terra e aumento dos dízimos reais; portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido fazer-lhe mercê dar de sesmaria toda a terra que se achar devoluta entre os ditos rios e heréus confrontados, sem o menor prejuízo de alguém, mandando-lhes passar sua carta de data na forma costumada. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da dita Fazenda. Recife, 9 de dezembro de 1694. Rubrica. Haja vista o procurador da Coroa e Fazenda Real. Recife, 14 de dezembro de 1694. Barros. Não tenho dúvida a que se concedam aos suplicantes de sesmaria 12 léguas de terra ordinárias e contínuas, nas partes que confrontam em sua petição, sendo a data feita na forma da Ordenação livro 4º título 43. Goiana, 9 de janeiro de 1695. Pereira. Senhor, os suplicantes pedem nesta petição as sobras das terras confrontadas nela, que são daqui muitas léguas e que se lhe deem com as cláusulas referidas na sua petição, o procurador da Fazenda informa que se se lhes deem 12 léguas de terras na forma que declara a sua resposta, e sendo tantas léguas distantes deste Recife, se pode considerar que haverá sobras, isto me parece, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Massiape, 11 de fevereiro de 1695. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como em virtude da presente dou de sesmaria as ditas terras que pedem nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam na sua petição 12 léguas de terras, assim e da maneira que parece ao provedor e procurador da Fazenda Real, pelo que consta estarem devolutas e despovoadas, as quais terras possuirão e gozarão os ditos suplicantes, eles e seus herdeiros, achando-se devolutas e não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre e isento de tributo, foro ou pensão alguma, salvo dizimo a Deus, e só serão obrigados a dar pelas ditas terras

caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras; pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam a dar posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, para a firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minha armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria destas capitanias e nos da Fazenda Real a que tocar. Dada nesta cidade de Olinda, em os 6 do mês de junho, Antônio Nunes de Oliveira a fez, ano de 1695. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Caetano de Melo de Castro.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 41 - 43.
Numeração SILB: IT 0005

Carta de concessão de Manuel Lebrian, Henrique de Monroy, Manuel de Zmabuja, Jerônimo de Cardenas, Paula de Esquebel e Chaves, Dom Eugênio de Esquebel e Chaves, Damásio Gomes e João Arias de 29/08/1695

Carta de sesmaria de Dom Manuel Lebrian e outros.

Caetano de Melo de Castro, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber ao que esta carta de doação e sesmaria virem que Dom Manuel Lebrian me representou a petição cujo teor é o seguinte e etc. Senhor governador e capitão. Dizem Dom Manuel Lebrian, Henrique de Monroy, habitador em o rio São Francisco, o capitão Manuel de Zambuja, habitador nos campos do Curado, freguesia de Santo Antônio, Jerônimo de Cardenas, morador na freguesia de Santo Amaro, dona Paula de Esquebel e Chaves e Dom Eugenio de Esquebel e Chaves, residentes e moradores nos Campos da Cachoeira, extramuros da cidade da Bahia, João da Silva, eu capitão Damásio Gomes (espaço em branco original) e João Arias, morador em Embassaí extramuros da Bahia, que eles suplicantes tem seus gados e tem descoberto terras devolutas nesta capitania com muito dispêndio de suas fazendas e risco de suas pessoas, escravos para o cômodo deles, por não ter terras para os acomodar, as quais são em os sertão do rio São Francisco desde os confins de Canindé, cabeceiras do capitão Domingos Afonso e de Leonor Pereira do Coronel, digo, viúva do coronel Francisco Dias Ávila, fazendo ponto em ditos confins da Aldeia Fria em que se contém terras dos Alongases e as aldeias Ingá, Corera, Eruca, Brigua, Igauli, Acharoy, Cabo de Acharoyo, Paubulu, Locotroleza, Irigua, Lagoas, com as mais que ocupam os rios Caruburú, Cucuca e para o oriente fazendo fronte nas mesmas cabeceiras do Canindé até a massa da serra Faqueja, passando o rio que toma o nome da serra em que se incluem a aldeia Beodo, com todas as aldeias de que é cabeça a aldeia Trinta Dedos e os Galegos com as vertentes do rio Virente que rega os campos gerais dita ao pé da serra chamada Cianos, que vai buscando o sul e da banda do poente fazendo ponto nas mesmas cabeceiras do Canindé até o rio da Prata e suas vertentes que regam ao pé da serra chamada Alminarasux em que incluem as aldeias cuja cabeça é Olinare e os campos gerais até a cordilheira, e como as ditas terras estão devolutas e desaproveitadas por nunca serem dadas, nem descobertas, estão neste distrito e pertence a datas de sesmarias a Vossa Senhoria, para que pedem a Vossa Senhoria lhes queira fazer mercê de conceder-lhes as ditas terras confrontadas de sesmaria para os suplicantes e seus descendentes criarem seus gados e reduzir os índios e abrir caminho para o Maranhão e Grão-Pará e outras partes, em que se fará serviço a Deus e a Sua Majestade; e sendo que em algum tempo fossem dadas, as pedem por devolutas e desaproveitadas; e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvido o procurador da Coroa. Olinda, 11 de julho de 1695. Barros. Não tenho dúvida a que se concedam aos suplicantes em uma das partes que confrontam em sua petição, 32 léguas de terras ordinárias e contínuas por sesmaria, sendo a data feita na forma da Ordenação livro 4º título 43. Goiana, 19 de julho de 1695. Pereira. Senhor, com a resposta do procurador da Coroa informo a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Recife, 26 de julho de 1695.

João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhe fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como pela presente dou, de sesmaria as ditas terras que pedem nos mesmos lugares, partes, testadas que confrontam na sua petição, trinta e duas léguas de terras assim e da maneira a que parece ao provedor e procurador da Fazenda Real, que povoarão com as ditas criações no termo de cinco anos, aliás se darão por devolutas pelo que consta estarem despovoadas, as quais terras possuirão e gozarão os ditos suplicantes, eles e seus herdeiros, achando-se devolutas e não prejudicando a terceiro, com todas assuas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre e isento de tributo, foro ou pensão alguma salvo o dízimo a Deus, e só serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras: pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam a dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias; para a firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minha armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria destas capitanias e nos da Fazenda Real a que tocar. Dada nesta cidade de Olinda, em os 29 do mês de agosto, Ricardo Ribeiro Moncez a fez, ano de 1695. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Caetano de Melo de Castro.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 46 - 48.
Numeração SILB: PE 0011

Carta de concessão de Antônio Ferreira, Manuel da Cruz, Matias Ferreira, Manuel Ferreira Gomes, Gonçalo Gomes Pereira, Pedro Moreira e Augusto Ferreira de 31/07/1696

Carta de sesmaria de umas terras que se deram no sertão a Antônio Ferreira e a outras pessoas mais.

Caetano de Melo de Castro, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber ao que esta carta de doação e sesmaria virem que Antônio Ferreira, Manuel da Cruz, Matias Ferreira, Manuel Ferreira Gomes, Gonçalo Gomes Ferreira, Pedro Moreira e Augusto Ferreira, me representaram a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Dizem Antônio Ferreira, Manuel da Cruz, Matias Ferreira, Manuel Ferreira Gomes, Gonçalo Gomes Pereira, Pedro Moreira, moradores na freguesia de São Lourenço, e Augusto Ferreira, morador nesta Praça, que eles suplicantes tem seus gados vacuns, cavalgaduras e mais criações e nunca tiveram data alguma para criarem os ditos gados, lhe falta terra para o poderem fazer e porque tem notícia que no sertão pertencente a esta jurisdição de Pernambuco, ao norte do rio São Francisco, entre o dito rio e a serra da Borborema, há terras devolutas e desaproveitadas e sem títulos, e eles suplicantes querem ver se com a sua indústria, trabalho e dispêndio de suas fazendas podem aproveitar o que for possível, e por ser isto em utilidade da Fazenda Real, pelo que pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhes 21 léguas de terras salteadas nos riachos chamados, conforme a língua do gentio, Imaingú, Goinsa, Procopimoa e Chocamcuimoá, confrontando por uma parte com as terras de João Ferreira de Melo e pela outra com as terras de Teodorico de Oliveira Ledo, capitão-mor, e pela outra com as de Cristóvão Alves, e pela outra com as terra dos padres da Congregação, principiando as ditas 21 léguas de terra ao redor e ilharga dos riachos nomeados até confrontarem com as terras referidas pelas haverem com sua indústria descobertas. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Rubrica. Haja vista o procurador da Coroa e Fazenda Real. Recife, 14 de julho de 1696. Barros. Não tenho dúvida a que se concedam aos suplicantes de sesmaria as vintes e 1 léguas de terra que confrontam em sua petição, sendo ordinárias e contínuas, e sendo a dita feita na forma da Ordenação Livro 4º título 43. Recife, 14 de julho de 1696. Pereira. Senhor, com a resposta do procurador da Coroa, informa a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Recife, 20 de julho de 1696. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15º do regimento deste governo. Hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como pela presente dou, de sesmaria as ditas terras que pedem nos mesmos lugares, partes, testadas que confrontam em sua petição, 21 léguas de terra, assim e de maneira que parece ao provedor e procurador da Fazenda Real, que povoarão com os ditos gados e criações no termo de cinco anos, aliás se darão por devolutas pelo que consta estarem despovoadas, as quais terras possuirão e gozarão os ditos suplicantes e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre, e isento de tributo, foro ou pensão alguma salvo dízimo a Deus, e só serão

obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação título das sesmarias, para a firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minha armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria destas capitanias e nos da Fazenda Real a que tocar. Dada nesta cidade de Olinda, aos 31 de julho. Antônio Nunes de Oliveira a fez, ano de 1696. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Caetano de Melo de Castro.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 49 - 51.
Numeração SILB: PE 0012

Carta de concessão do capitão João Cavalcante de Albuquerque, Diogo Pereira de Caldas, André Leitão, Baltazar Leitão e Luís Pereira de 20/03/1696

Carta de sesmaria ao capitão João Cavalcante de Albuquerque e outros.

Caetano de Melo de Castro, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber ao que esta de carta doação e sesmaria virem que o capitão João Cavalcante d'Albuquerque, Diogo Pereira Caldas, o alferes André Leitão, Baltazar Leitão e Luís Pereira me representam a petição cujo teor é o seguinte. Senhor. Dizem o capitão João Cavalcante d'Albuquerque, Diogo Pereira de Caldas, alferes André Leitão, Baltazar Leitão e Luís Pereira, que eles suplicantes descobriram umas terras entre o rio Paraíba e porque eles suplicantes as querem povoar para pôr em seus currais de gado, para o que necessitam de 10 léguas de terras em quadra entre o rio Paraíba e Capibaribe, começando do riacho Huapaba que vai cair no rio da Paraíba até o riacho Natuba e daí para cima até encher as dez léguas nas partes confrontadas. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvido o procurador da Coroa. Recife, 19 de dezembro de 1695. Rubrica. Haja vista ao procurador da Coroa e Fazenda Real. Recife, 20 de dezembro de 1695. Barros. Não tenho dúvida a que se concedem aos suplicantes dez léguas de terra de sesmaria ordinárias e contínuas, sendo a data feita em a forma da Ordenação Livro 4º título 43. Goiana, 4 de janeiro de 1696. Pereira. Senhor, com a resposta do procurador da Coroa, informa a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Recife, 4 de janeiro de 1696. Pereira. Senhor, com a resposta do procurador da Coroa informo a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Recife, 15 de março de 1696. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como pela presente dou, de sesmaria as ditas terras que pedem nos mesmos lugares, partes testadas que confrontam em sua petição, dez léguas de terras assim e de maneira que parece provedor e procurador da Fazenda Real, que povoarão com as ditas criações no termo de cinco anos, aliás se darão por devolutas pelo que consta estarem despovoadas; as quais terras possuirão e gozarão os ditos suplicantes, eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre e isento de tributo, foro ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus, e só serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias, a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação título das sesmarias; que para a firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria destas capitanias e nos da Fazenda Real a que tocar: Dada neste Recife de Pernambuco, aos 20 de março, Ricardo Ribeiro Monção

a fez, no ano de 1696, e por ausência do secretário, Antônio Barbosa de Lima a subscrevi. Caetano de Melo de Castro.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 51 - 53. Numeração SILB: PE 0013

Carta de concessão de Luís da Costa de Figueiredo Resmão, Francisco da Costa Resmão, Eusébio de Figueiredo Resmão, Maria Resmôa, Ana de Franca, Mariana Resmôa, Manuel Álvares Maciel, Manuel da Silva Campos, João do Rego Barros, Francisco do Rebo Barros e Luís do Rego Barros de 27/10/1695

Carta de doação de terra a Luís da Costa de Figueiredo Resmão e outras pessoas

Caetano de Melo de Castro, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas etc. Faço saber ao que esta carta de doação e sesmaria virem que Luís da Costa de Figueiredo, Francisco da Costa Resmão, o doutor Eusébio de Figueiredo Resmão, Maria Resmão, Ana de Franca, Mariana Resmôa, Manuel Alves Maciel, Manuel da Silva Campos, o capitão João do Rego Barros, o capitão Francisco de Barros Rego, o cônego licenciado Luís de Barros Rego, me representaram a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Dizem Luís da Costa de Figueiredo Resmão, Francisco da Costa Resmão, o doutor Eusébio de Figueiredo Resmão, Maria Resmôa, Ana de Franca, Mariana Resmôa, Manuel Álvares Maciel, Manuel da Silva Campos, o capitão João do Rego Barros, o Capitão Francisco de Barros Rego, o cônego licenciado Luís de Barros Rego, que eles suplicantes tem muitos gados sem terem terras para situarem seus currais, que eles querem tratar de povoar umas terras que descobriram que vem a ser por cima das cabeceiras do rio Grande e do rio dos Ondas, e terras dos Mocôas desde as suas vertentes para cima, correndo para o norte fazendo pião na barra que faz no Pará-Grande a última vertente destes a ir acabar nas derradeiras aldeias do gentio de língua geral, para que os dízimos reais e a Fazenda Real vão em aumento, necessitam de 30 léguas de terra em quadra salteadas, pois as ditas terras nunca foram dadas nem cultivadas e serem em muita validade do serviço de Sua Majestade, que Deus guarde, por conquistarem com o Maranhão e só eles se poderão cultivar; pelo que: pedem a Vossa Senhoria seja servido dar-lhes as dias terras de 30 léguas para que entre si as repartam sem haver nenhuma discórdia e só desta sorte se irão povoando estes sertões extinguindo o gentio bárbaro. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo primeiro o procurador da Coroa. Rubrica. Haja vista o procurador da Coroa e Fazenda Real. Recife, 17 de outubro de 1695. Barros. Não tenho dúvida a que se concedam aos suplicantes por sesmaria 30 léguas de terras ordinárias e contínuas, principiando na parte que confrontam em sua petição e sendo a data como dispõe a Ordenação Livro 4º título 43. Goiana, 20 de outubro de 1695. Pereira. Senhor, com a resposta do procurador da Coroa, informo a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Recife, 24 de outubro de 1695. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda o capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como pela presente dou, de sesmaria as ditas terras que pedem nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam na sua petição 30 léguas de terras, assim e de maneira que parece ao provedor e procurador da Fazenda Real,

que povoarão com as dias criações, no termo de cinco anos, aliás se darão por devolutas pelo que consta estarem despovoadas as quais terras possuirão e gozarão os ditos suplicantes, eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre e isento de tributo, foro ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus, e só serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras; pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam a dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação título das sesmarias, para a firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria destas capitanias e nos da Fazenda Real a que tocar. Dada nesta cidade de Olinda, aos 27 do mês de outubro, Antônio Nunes d'Oliveira a fez, no ano de 1695. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Caetano de Melo de Castro.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 53 - 55.
Numeração SILB: PE 0014

Carta de concessão do coronel Leonel de Abreu Lima de 17/01/1698

Carta de doação e sesmaria do coronel Leonel de Abreu de Lima.

Caetano de Melo de Castro, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que o coronel Leonel de Abreu de Lima me representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Diz o coronel Leonel de Abreu de Lima que entre as povoações do Ararobá e rio Pajeú há uma travessia de terras muntudias[23] de 30 e tantas léguas de comprimento de uma parte a outra, pela qual vai uma estrada para o rio Pajeú e toda essa travessia está devoluta e despovoada por serem terras muntudias e sem águas, que foi a causa por onde nunca se povoarem como há dois anos teve notícia ele suplicante pelos índios da aldeia do Ararobá, que nesses meios pouco mais ou menos da dita travessia, largando a estrada que vai para o dito rio Pajeú e marchando sobre a mão esquerda para a parte do sul, um dia de marcha havia um olho d'água nativa a qual ele dito pois por obra descobrir com algum gasto de sua fazenda e algum risco de vida pela dita parte até ser povoada de algum gentio bárbaro e pouco doméstico o qual olho d'água confronta pela parte do norte com a mesma estrada e para o poente com a serra do Gebitaca e rio Pajeú, e do sul e nascente com terras que são já pedidas e povoadas por ser para as duas partes muito afasta das primeiras povoações e como ele dito suplicante descobriu o dito olho d'água, e tem muitas criações suas de gados vacum e cavalar e não tem aonde os possa criar nem acomodar por não ter terras próprias o que posto pede a Vossa Senhoria lhe conceda em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terras em quadra na dita parte por devolutas e despovoadas fazendo pião e num serrote que os índios chamam pela língua Craiucarary que da fralda do dito serrote marca o dito olho d'água e só desta sorte se irão povoar estes sertões e extinguindo o gentio bárbaro. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvido o procurador da Coroa. Recife, 17 de janeiro de 1698. Rubrica. Haja vista o procurador da Coroa. Recife, 17 de janeiro de 1698. Morais. Não tenho dúvida a que se concedam ao suplicante de sesmaria três léguas de terras ordinárias e continuas na parte que confronta em sua petição, sendo a data feita em forma da Ordenação livro 4º, título 43. Recife, 17 de janeiro de 1698. Senhor, com a resposta não me parece haver coisa que encontre o fazer Vossa Senhoria ao suplicante a mercê que pretende e principalmente constando ordinariamente haver as cartas por onde se fazem semelhantes mercês e cláusulas sem prejuízo de terceiro sem embargo de tudo Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife, 17 de janeiro de 1698. Inácio de Morais Sarmento. E, havendo respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhe fazer mercê dar ao suplicante acima nomeado, como pela presente dou de sesmaria as ditas 3 léguas de terra que pede nos mesmos lugares, partes, testadas que confronta na sua petição assim e da maneira que parece ao provedor e procurador da Fazenda Real, que povoaram com as suas criações no termo de

[23] Montes em latim.

cinco anos, aliás se darão por devolutas, pelo que consta estarem despovoadas, as quais terras possuirão e gozarão ele e seus herdeiros não prejudicando a terceiro com todas as suas águas, vertentes, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre, e isento de tributo, foro ou pensão alguma salvo o dízimo a Deus, e só serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras. Pelo que ordeno ao capitão-mor do Ceará e todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias aquele conhecimento desta carta de data de sesmaria pertencer lhe façam a dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, para a firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria destas capitanias e nos da Fazenda Real a que tocar. Dada neste Recife de Pernambuco, em os 17 dias do mês de janeiro, Antônio Nunes d'Oliveira a fez, no ano de 1698. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Caetano de Melo de Castro. Sem efeito por haver duas [cartas] no mesmo sentido, uma na página 42 e a outra abaixo.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 58 - 60.
Numeração SILB: PE 0015

Carta de concessão de Apolinário Fernandes Padilha e Gonçalo de Cerqueira de 18/09/1698

Carta de doação e sesmaria de Apolinário Fernandes Padilha e outros.

Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, do Conselho de Sua Majestade, governador general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que a mim se me representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Diz Apolinário Fernandes Padilha, morador na capital das Alagoas e ali capitão em uma das companhias de infantaria da ordenança, e o capitão Gonçalo de Cerqueira, também morador na dita capitania, que eles a anos estão à custa de suas fazendas, servindo a Sua Majestade, que Deus guarde, na conquista dos negros levantados dos Palmares, ajudando a restaurar as terras ocupadas por eles, estando por esta causa muito desertas e desaproveitadas, assim no termo d'aquela vila, como na do Porto Calvo; achando-se os suplicantes em algumas ocasiões de mais considerações que se empreenderam de uma e outra vila, e como não tem terras capazes em que possam com suas fabricas e famílias conservarem-se, querem pois para povoarem e lavrar, de sesmaria, e fazerem um engenho de fabricar açúcar e mais fazendas de canas, 2 léguas de terra em quadra, uma para cada um, começando onde acabam as terras donde foi antigamente engenho de Cristóvão Dias, chamado Gitihiba, e a largura por uma contrabanda do dito rio, digo, fazendo o comprimento pelo rio acima que ali há do mesmo nome Gitihiba, e a largura para uma e outra banda do dito rio, ficando em meio por pião, cujas terras estão devolutas por se não haverem dado a pessoa alguma pelas referidas causas e ficaram próximas de povoado, e como de se darem para se aproveitar se segue interesse público e os suplicantes aceitam todas as condições com a pensão que lhe for posta na forma das mais que se dão. Pedem a Vossa Senhoria seja servido em consideração do que alegam, dar-lhes de sesmarias as ditas 2 léguas de terra em quadra no lugar que declaram, conforme as confrontações que referem. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Recife, 12 de setembro de 1699. Rubrica. Haja vista o procurador da Coroa. Morais. Devem os suplicantes apresentar certidão do registro da Secretaria, pela qual conste se lhes foi feita alguma data para eu poder responder conforme a última ordem de Sua Majestade, satisfeito direi o que tiver. Recife, 15 de setembro de 1699. Pereira. Visto constar por certidão da Secretaria não lhe ser feita data alguma, não tenho dúvida a que se conceda aos suplicantes o que pedem, sendo a data na forma da Ordenação Livro 4º título 43, exato em o foro que pagarão em cada um ano por légua, conforme o assento que se tomou em junta por especial ordem de Sua Majestade, que Deus guarde. Recife, 18 de setembro de 1699. Pereira. Conformando-me com a resposta do procurador da Coroa, não acho inconveniente para que na forma dela se passe aos suplicantes a carta de sesmaria que pedem sem embargo de tudo; Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife, 18 de setembro de 1699. Inácio de Morais Sarmento. E havendo outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhe fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como pela presente dou de sesmaria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, dos mesmos

lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição 2 léguas de terra em quadra na forma da ordem do dito governador, pagando de foro por cada légua 4 mil réis, as quais povoaram pôr termo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão os ditos suplicantes, eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais uteis que nelas se acharem, e serão obrigados a darem pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras e a requerer a confirmação desta data em termo de dois anos, pelo que ordeno aos ministros da Fazenda Real e Justiça destas capitanias a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe fação dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação título das sesmarias, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda Real e nos do foral; de que o escrivão, o licenciado Manuel da Cunha, e sem esta precisa circunstancia não terá vigor ou validade alguma a presente carta de Sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, em os 18 dias do mês de setembro. Ricardo Ribeiro Monção a fez, ano de 1698. O secretário Antônio Barbosa de Lima, a fez escrever. D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 63 - 65.
Numeração SILB: PE-AL 0001

Carta de concessão de Bento Gonçalves Vieira de 13/04/1701

Carta de sesmaria e doação ao sargento Bento Gonçalves Vieira.

Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o sargento-mor Bento Gonçalves Vieira me representou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor. Diz o sargento-mor Bento Gonçalves Vieira, senhor do engenho de Gurjaú, que partem para a banda do norte com terras de Lima Pereira e da parte do leste com terras do engenho Gurjaú de Cima, e pela parte com terras do engenho Morenos, e porque esta sorte de terras são matas que estão devolutas sem aproveitamento algum e nem se sabe que tenham dono, portanto a Vossa Senhoria pede seja servido dar-lhe de sesmaria a dita sorte de terra na forma confrontada E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador. Olinda, 15 de março de 1701. Rubrica. Haja vista o doutor procurador da Coroa. Morais. Não tenho dúvida a que se conceda ao suplicante de sesmaria a terra que pede, pagando o foro na forma da ordem de Sua Majestade, (espaço em branco no original) certidão de mantimento de terras, fazendo-se a data na forma da Ordenação livro 4º título 43. Recife, 10 de abril de 1701. Pereira. E que conformando-me com o parecer do procurador da Coroa, não se me oferece dúvida em que se passe ao suplicante a carta de sesmaria que pede, aumentando nela as mais condições que aponta o dito procurador da Coroa, que o suplicante se demarcará dentro de um ano, tanto por evitar dúvidas com os heréus, como por assim necessário para saber se o foro que deve pagar a Sua Majestade, que Deus guarde, o que se não verifica sem proceder a demarcação; sem embargo de tudo, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife, 11 de abril de 1701. Inácio de Morais Sarmento. Passe carta de sesmaria. Recife, 12 de abril de 1701. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem de lhes fazer mercê dar ao suplicante acima nomeado (como pela presente dou de sesmaria) em nome de Sua Majestade nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição, a sorte de terras que pede na forma da ordem do dito senhor, pagando de foro por cada légua 6 mil réis, a qual povoará no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirá e gozará o dito suplicante, ele e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais uteis que nelas se acharem, e será obrigado a dar pela dita terra caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data para Sua Majestade, que Deus guarde, em termo de dois anos; pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação Título das sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda real e nos do foral de que é escrivão o capitão Manuel da Cunha e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade alguma a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de

Pernambuco, em os 13 dias de abril. Ricardo Ribeiro Monção a fez, ano de 1701. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 66 - 67. Numeração SILB: PE 0016

Carta de concessão de Bernardo Vieira, Antônio Pinto e Manuel Vieira de Lemos de 03/12/1671

Carta de sesmaria que se passou a Bernardo Vieira, Antônio Pinto e Manuel Vieira de Lemos.

Fernão de Sousa Coutinho, governador das capitanias de Pernambuco e das mais anexas, por Sua Majestade, que Deus guarde, etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que me representaram o capitão Bernardo Vieira, Antônio Pinto e Manuel Vieira de Lemos, moradores nesta capitania, pela petição atrás escrita, pedindo-me com que Sua Majestade, que Deus guarde, nesta matéria me encomenda pelo novo regimento: hei por bem e lhes faço mercê dar em nome do dito senhor, como em virtude da presente dou, de sesmaria aos ditos suplicantes 20 léguas de terra na parte que nomeiam entre as terras de [Opi], junto ao riacho Lima, correndo para o sul até a serra do [Bucó] e da terra do mesmo riacho Lima correndo pelo rio Ipojuca acima de uma banda a outra até a serra de [Tacoaty]; assim e da maneira que as pedem e confrontam em sua petição, para eles, seus herdeiros e descendentes, as quais 20 léguas poderão tomar e demarcar em quadra, salteadas, juntas ou apartadas, como melhor lhes parecer e as acharem suficientes, estando devolutas e não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre e isento de tributo, foro ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus; e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça desta capitania ou aos que o conhecimento desta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias, para firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar. Dada na vila de Olinda, capitania de Pernambuco, aos 23 dias do mês de dezembro de 1671. O alferes, Diogo Rodrigues Pereira, a fez e eu subscrevi, Fernão de Sousa Coutinho.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 74 - 75.
Numeração SILB: PE 0018

Carta de concessão de Domingos da Costa Araújo de 06/04/1702

Carta de sesmaria que se passou ao capitão Domingos da Costa Araújo.

Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que o capitão Domingos da Costa Araújo me representou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor. Diz o capitão-mor Domingos da Costa Araújo, que pela data que apresenta em que o suplicante tem comprado meia légua de terra pertencente ao suplicante e seus consórcios, pelo rio Namby Pagy acima 2 léguas de terra na testada do alferes João Alves, até o poço de Munguba e uma campina junto dele ou o que na verdade se achar nas confrontações, com meia légua de largura para cada uma das bandas do dito rio, com todas as sobras que se acharem de uma e outra banda; e nesta forma é que o suplicante e seus consórcios estão de posse das ditas terras desde o ano de 1669 até o presente, que são 32 anos, como consta do auto de posse da dita data, e porque nelas se não declaram as sobras pedidas na petição e para os lados se acham haver além de meia légua algumas braças que os antecessores e sócios dos suplicantes sempre possuíram, e poderá haver alguma dúvida sobre estas sobras, e para evitar esta: pede a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhe passar provisão de declaração com força de data, se necessário for, em que declare que na dita data que a presente se compreende as sobras que os suplicantes possuem até as testadas dos heréus, que se acham de um e outro lado das terras do suplicante e seus consórcios, que hoje são as terras do engenho São Francisco Xavier dos Borbas, e Nossa Senhora do Rosário do capitão Domingos de La Penha e dos mais possuidores que haja mais antigos que a data do suplicante. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Recife, 5 de abril de 1702. Rubrica. Vista ao procurador da Coroa. Recife, 5 de abril de 1702. Barros. Deve o suplicante declarar quantas braças de terras poderão haver de sobras. Recife, 5 de abril de 1702. Pereira. Satisfaça a dúvida do procurador da Coroa, dia e [hora] supra. Barros. Declara o suplicante que as sobras que pede poderá ser meia légua por uma e outra banda do dito rio declarado em sua petição, e com esta declaração tem satisfeito. Recife, 5 de abril de 1702. Domingos da Costa Araújo. Não tenho dúvida em que se dê ao suplicante de sesmaria as sobras que pede, pagando o foro na forma da Ordenação livro 4º, título 43, quanto ao mais. Recife, 5 de abril de 1702. Pereira. Senhor, com a resposta do procurador da Coroa, respondo a Vossa Senhoria que se me não oferece dúvida que se conceda ao suplicante a data que pede, pagando o foro na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, e assento da junta; Vossa Senhoria ordenará o que for servido. Recife, 5 de abril de 1702. João de Barros Rego. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhe fazer mercê dar ao suplicante acima nomeado, para si como pela presente dou, de sesmaria em nome de Sua Majestade nos mesmos lugares, partes e testadas, que confrontam em sua petição meia légua de terra para uma e outra banda do dito rio, de que pagará 2 mil réis de foro, que povoará a dita terra no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas, e

as possuirá e gozará o dito suplicante, ele e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade, que Deus guarde, em termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação título de sesmarias, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda Real e nos do Foral Real, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade alguma a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, em os 6 dias do mês de abril de 1702. Ricardo Ribeiro Monção a fez. Eu Bartolomeu de Serqueira Cordovil a fiz escrever em ausência do respectivo secretário. Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 83 - 85.
Numeração SILB: PE 0017

Carta de concessão de João Batista Jorge e dona Francisca Peres de Figueiroa de 20/06/1702

Carta de doação de sesmaria que se passou a João Batista Jorge e dona Francisca Peres de Figueroa.

Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que João Batista Jorge e dona Francisca Peres de Figueiroa me representaram a petição cujo teor é o seguinte: Senhor. Dizem João Batista Jorge e Dona Francisca Peres de Figueiroa, moradores nesta capitania de Pernambuco, que eles com custo de suas fazendas e risco de suas pessoas tem descoberto uma sorte de terras na ribeira do Ipojuca para o sertão, noutra ribeira por nome Motuperuma, correndo por ele até as nascenças do Motuperuma e Pirapama, entrando o rio Jundiá Assú nas ditas terras que uma banda e outra tem terras bastantes e desaproveitadas, que nunca foram pedidas nem dadas a outras pessoas, e porque eles suplicantes tem seus gados e criações e não tem terras bastantes e eles as querem povoar, portanto pedem a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra a cada um dos suplicantes, começando das cabeceiras e testadas do capitão Francisco Ponce de Leon, o qual tem terras nos mesmos distritos e paragens, as quais começam da barra do dito Motuperuma acima de uma e outra parte 3 léguas de comprimento, com a largura que se achar de uma e outra banda, entrando o rio Jundiá Assú na dita data por ser o rio que entra no dito Motuperuma, com todas as águas, matas, campos e testadas que nelas se acharem, tudo livre e isento, salvo dízimo a Deus e o foro que Vossa Senhoria for servido consignar-lhe. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Recife, 16 de junho de 1702. Rubrica. Visto ao procurador da Coroa. Barros. Não tenho dúvida a que se deem de sesmaria a cada um dos suplicantes, três léguas de terras ordinárias e continuas sendo a data na forma da Ordenação livro 4º título 43, exceto no foro que pagarão conforme as ordens e assento da junta. Recife, 20 de junho de 1702. Pereira. Senhor, com a resposta do procurador da Coroa, respondo a Vossa Senhoria que se me não oferece dúvida que se deem aos suplicantes as terras que pedem, na forma das ordens de Sua Majestade e assento da junta; Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife, 20 de junho de 1702. João de Barros Rego. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição 3 léguas de terra para cada um na forma da ordem do dito senhor; pagando de foro por cada légua 6 mil réis, os quais povoarão as ditas terras no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão os ditos suplicantes, eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem; e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para pontes, fontes, ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade, que Deus

guarde, em termo de dois anos; pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas, e das mais da Ordenação título das sesmarias, e por firmeza de tudo lhe mandei a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda Real e nos do foral real de que é escrivão o capitão Manuel da [Gama]; e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade alguma a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, aos 20 dias do mês de junho de 1702. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 90 - 92.
Numeração SILB: PE 0020

Carta de concessão de Dom Francisco Ponce de Leon e Dona Cândida Rosa Tenório de 20/06/1702

Carta de doação de sesmaria que se passou a Dom Francisco Ponce de Leon e Dona Cândida Rosa Tenório.

Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que dom Francisco Ponce de Leon e dona Cândida Rosa Tenório me representaram a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Dizem Dom Francisco Ponce de Leon e Dona Cândida Rosa Tenório, moradores nesta capitania de Pernambuco, que eles com custo de suas fazendas e risco de suas pessoas tem descoberto uma sorte de terras na ribeira do Ipojuca para o sertão, noutra ribeira por nome Motuperuma, correndo por ele até as nascenças do Motuperuma e Pirapama, entrando o rio Jundiá Assú nas ditas terras por uma banda e outra tem terras bastantes e desaproveitadas que nunca foram pedidas nem dadas a outras pessoas, e porque eles suplicantes tem seus gados e criações e não tem terras bastantes, e eles as querem povoar, portanto pedem a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra a cada um dos suplicantes, começando na barra do rio Motuperuma acima de uma e outra banda, entrando o rio Jundiá Assú na dita data, por ser o rio que entra no dito Motuperuma com todas as águas, matas, campos, testadas que nelas se acharem, tudo livre e isento, salvo dízimo a Deus e o foro que Vossa Senhoria for servido consignar-lhe. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvido o procurador da Coroa. Recife, 16 de junho de 1702. Rubrica. Haja vista ao procurador da Coroa. Barros. Não tenho dúvida que se deem aos suplicantes de sesmaria 3 léguas de terras ordinárias e contínuas a cada um sendo a data na forma da ordenação Livro 4º título 43, exceto no foro que pagarão conforme as ordens de Sua Majestade e assento da junta. Recife, 20 de junho de 1702. Pereira. Senhor, com a resposta do procurador da Coroa, respondo a Vossa Senhoria que se me não oferece dúvida que se deem aos suplicantes as terras que pedem na forma das ordens de Sua Majestade e assento da junta; Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife, 20 de junho de 1702. João de Barros Rego. E havendo, outrossim, respeito o que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados (como pela presente dou de sesmaria) em nome de Sua Majestade, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição 3 léguas de terra para cada um na forma das ordens do dito senhor, pagando de foro por cada légua 6 mil réis, os quais povoarão as ditas terras no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas, e as possuirão e gozarão os ditos suplicantes, eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem; e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para pontes, fontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade, que Deus guarde, em termo de dois anos; pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título

das sesmarias, e para firmeza de tudo lhe mandei a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda Real e nos do foral real, de que é escrivão o capitão Manuel da Cunha, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade alguma a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco aos 20 dias do mês de junho de 1702. O secretário Antônio Barbosa e Lima a fez escrever. Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 92 - 94.
Numeração SILB: PE 0019

Carta de concessão de Cristóvão de Mendonça de 27/02/1702

Carta de doação de sesmaria que se passou ao sargento-mor Cristóvão de Mendonça, de quatro léguas de terra no sítio dos Palmares.

Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que o sargento-mor Cristóvão de Mendonça me representou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor. Diz o sargento-mor Cristóvão de Mendonça, cabo do Arraial São Caetano dos Palmares, distrito da cidade de Porto Calvo, que Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido conceder-lhe 4 léguas de terra em quadra nos ditos Palmares, e como ele suplicante anda fazendo e quer fazer fundamento nas ditas terras; pede a Vossa Senhoria lhe mande passar sua carta de sesmaria, descendo a ladeira grande, correndo a testada pelo rio Quaraguassú acima, fazendo pião no riacho de João Mulato, de uma e outra parte, e fazendo quadra pelo rio Jacuípe acima para o sertão até se inteirar nas ditas 4 léguas de terra em quadra, que são [16], não pagando foro algum das ditas terras, só dízimo a Deus, conforme a ordem de Sua Majestade. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Recife, 21 de fevereiro de 1702. Rubrica. Vista ao procurador da Coroa. Recife, 21 de fevereiro de 1702. Barros. Não tenho dúvida a que se conceda ao suplicante o que pede […] que Sua Majestade, que Deus guarde, lhe conceda por carta sua de 26 de setembro do ano de 1699. Pereira. Senhor, com a resposta do procurador da Coroa, informo a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Recife, 22 de fevereiro de 1702. João de Barros Rego. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo e ordem que do dito senhor tenho por carta de 28 de setembro de 1695. Hei por bem dar ao suplicantes acima nomeado, como pela presente dou de sesmaria, em nome de Sua Majestade, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição quatro léguas de terra em quadra, as quais gozará ele suplicante e seus herdeiros, com todas as suas matas, campos, testadas, águas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre e isento de tributo, foro ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus, e só será obrigado a dar pela dita terra caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, o que assim se lhe concede em virtude da mercê que Sua Majestade concedeu ao […] conquistadores das terras dos Palmares em que […] de foro. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a quem o conhecimento desta pertencer, lhe façam dar posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos da Fazenda Real. Dada neste Recife de Pernambuco, em os 27 dias do mês de fevereiro, Ricardo Ribeiro Mendonça a fez, no ano de 1702. Bartolomeu de Siqueira Cordovil, a fez escrever em ausência do secretário. Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 97 - 98. Numeração SILB: PE-AL 0002

Carta de concessão do reverendo padre prior e irmãos religiosos do convento de Nossa Senhora do Carmo de Olinda de 13/07/1702

Carta de doação de sesmaria que se passou ao reverendo padre prior e mais irmãos religiosos do convento de Nossa Senhora do Carmo de Olinda

Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que o reverendo padre Prior do Convento de Nossa Senhora do Carmo de Olinda, me representou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor. Diz o reverendo padre prior do Convento de Nossa Senhora do Carmo de Olinda [...] E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados (como pela presente dou de sesmaria) em nome de Sua Majestade, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, ficando a lagoa declarada em meio da largura na forma da ordem de Sua Majestade, pagando de foro por cada légua 4 mil réis; os quais povoarão ditas terras no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão os ditos suplicantes, eles e seus sucessores, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matas, testadas e mais úteis que nelas se acharem; e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras e a requerer confirmação desta data por Sua Majestade, que Deus guarde, em o termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros para fontes, pontes, digo, a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, que lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação título das sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e Foral Real, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade alguma a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, em os 13 dias do mês de julho. Ricardo Ribeiro Monção a fez ano de 1702. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro.

- Fim da transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 100 - 101.
Numeração SILB: PE 0021

Carta de concessão de Feliciano Coelho de Araújo e Acácio Botelho de 08/10/1702

Sesmaria que se passou a Feliciano Coelho de Araújo e Acácio Botelho.

Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro etc. etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que Feliciano Coelho de Araújo e Acácio Botelho, moradores nas Alagoas, que eles suplicantes tem servido a Sua Majestade quando houveram as guerras dos negros levantados com os socorros que lhe pediam e são moradores nas ditas Alagoas, perigando as suas vidas quando os ditos negros infestavam aquela capitania e porque sabem onde estão terras devolutas e desaproveitadas, que povoá-las redunda em aumento da Fazenda de Sua Majestade, que eles suplicantes até o presente se lhes não deu terra alguma de sesmaria e querem acomodar e ocupar as suas fábricas, e porque estão por povoar e devolutas terras na dita Alagoa que confrontam da parte do rio de São Miguel com terras de Maria da Rocha e Ambrósio Luís de La Penha, e seu pai, Domingos de La Penha, e da parte da Alagoa do Sul com terras de Helena da Cunha, entre o rio Sabahuá Grande e Sabahuá Pequeno, como também as camaratubas, em que pedem eles suplicantes quatro léguas em quadra com as condições que se concedem as datas de sesmarias. Pelo que pede a Vossa Senhoria lhes faça mercê conceder as 4 léguas de terra em quadra na paragem acima apontada, para eles e seus herdeiros. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Recife, 3 de outubro de 1702. Rubrica. Vista ao procurador da Coroa. Recife, 4 de outubro de 1702. Barros. Não tenho dúvida em que se deem aos suplicantes de sesmaria 4 léguas de terra ordinárias na parte que confrontam, fazendo-se a data na forma da Ordenação Livro 4º título 43 pagando o foro na forma das ordens de Sua Majestade e assento da Junta. Recife, 5 de outubro de 1702. Pereira. Senhor, com a resposta e parecer do procurador da Coroa não se me oferece dúvida a que se deem aos suplicantes a sesmaria que pedem na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde; este é o meu parecer, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife, 7 de outubro de 1702. João de Barros Rego. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição, 4 léguas de terras ordinárias, duas para cada um na forma da ordem de Sua Majestade, pegando de foro por cada légua 6 mil réis, as quais povoarão as ditas terras no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão os ditos suplicantes, eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas e logradouros e mais úteis que nelas se acharem, e serão obrigados a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade, que Deus guarde, em torno de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias; que para firmeza de tudo lhe mandei passar a

presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda Real e nos do foral, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade alguma a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, em 8 dias do mês de outubro. Ricardo Ribeiro Monção a fez. Ano de 1702. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 105 - 107.
Numeração SILB: PE-AL 0003

Carta de concessão de Domingos da Costa de Araújo de 18/05/1703

Registro da petição, despacho que se acrescentou à uma data que se concedeu ao capitão Domingos da Costa de Araújo, a qual se acha registrada neste mesmo livro a folha 63 nº.

Senhor. Diz o capitão Domingos da Costa de Araújo que ele houve pela data de sesmaria que apresenta meia légua de sobras de terras de duas léguas, que na testada do alferes João Alves e nas do Engenho que hoje é de São Francisco Xavier, tem outros heréus até o poço do Monguba e uma campina junto a ele com meia légua de largura para cada uma das bandas no rio Namby Pagy, e pelo que nas ditas sobras que há da parte do engenho Nossa Senhora do Rosário, em que tomou posse e está logrando sem contradição de pessoa alguma, não se acha na largura meia légua dada e faltou declarar na petição do suplicante se pudesse encher no comprimento do que faltasse na largura. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê declarar por seu despacho, visto o suplicante pagar foro a Sua Majestade de meia légua de sobras, que se lhe deu que a dita data se estenda, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento, de modo que o melhor que se possa fazer da meia légua em quadra, inteirando-se no comprimento do que faltar na largura, e que esta com o despacho se registre nos livros da Secretaria e nos mais em que se costuma registrar as datas ou se lhe acrescente a data junta por postila a dita declaração. E receberá mercê. Faça-se a postila de declaração na forma que pede o suplicante. Recife, 18 de maio de 1703. Rubrica. Faço mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão Domingos da Costa de Araújo de lhe conceder em corroboração da sesmaria que houve de meu antecessor, que possa inteirar-se no comprimento do que lhe faltar na largura de meia légua de terra que se lhe deu em quadra; e esta postila se registrará nos livros a que tocar. Dada neste Recife de Pernambuco em os 18 dias do mês de maio. Ricardo Ribeiro Monção a fez, ano de 1703. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Francisco de Castro Morais.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 107 - 108.

Carta de concessão de Jerônima Cardim Fróis, sargento-mor Cristóvão de Mendonça Arrais, Alexandre Jorge da Cruz, Pascoal Leite de Mendonça, Domingos Rodrigues da Silva, Luís da Silveira Pimentel, Simão Jorge Velho, João de Matos, Domingos Luís do Prado, Antõnio de Sousa, Domingos de Mendonça, Brás Gonçalves, Bonifácio Cubas, João Pais de Mendonça de 03/01/1705

Sesmaria que se passou a Dona Jerônima Cardim Fróis, viúva que ficou do mestre de campo domingos Jorge Velho, e ao sargento-mor Cristóvão de Mendonça Arrais, capitães e mais oficiais do terço da guarnição dos Palmares das terras do rio Camarões e Parnaíba etc.

Francisco de Castro Morais, do Conselho de Sua Majestade etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que dona Jerônima Cardim Fróis, o sargento-mor Cristóvão de Mendonça Arrais, governador do terço dos paulistas da guarnição dos Palmares, (por falecimento do mestre de campo Domingos Jorge Velho), capitães e mais oficiais do dito regimento, me representou a petição, digo, me representaram a petição cujo teor é o seguinte: Senhor. Dizem dona Jerônima Cardim Fróis, viúva que ficou do mestre de campo Domingos Jorge Velho, o sargento-mor Cristóvão de Mendonça Arrais, os capitães Alexandre Jorge da Cruz, Pascoal Leite de Mendonça, Domingos Rodrigues da Silva, Luís da Silveira Pimentel, Simão Jorge Velho, João de Matos, Domingos Luís do Prado, o ajudante Antônio de Sousa, o alferes do mestre de campo Domingos de Mendonça, o sargento Brás Gonçalves, o cabo de esquadra Bonifácio Cubas, João Pais de Mendonça, todos os oficiais que eram então e são do terço de infantaria, que de gente servente formou o dito Domingos Jorge Velho com (espaço em branco no original) senhor e administrador seu, com o qual ele e os ditos suplicantes nomeados franqueavam as habitações e povoações que os brancos tem nele contra os insultos que os tapuias bravos cotidianamente intentam, e não poucas vezes, executar com graves danos e irremediáveis provas, para o que obrarem melhor o mestre de campo e subalterno oficiais tinham exigido para sua morada e habitação o rio Potengi, que quer dizer rio ou água de Camarões e o rio Parnaíba e […] e neles tinham feito suas povoações com suas habitações, com suas criações, tanto de vacuns como cavalares ou ovelhuns, cabanes, digo, cabranes etc, faziam suas lavouras e assim tem seus domicílios 24 ou 25 anos, topando bandeiras ao gentio bravo por onde as ocasiões o pediam, defendendo assim […] que o dito gentio intentavam contra as outras povoações dos brancos, dando por este meio lugar a que entrassem a povoar, como com efeito entrou e povoou todo o Piauí e Canindé em companhia da Casa da Torre de Garcia de Ávila e defendendo as fronteiras do Maranhão; e ficará até que por parte de Sua Majestade foi o dito Domingos Jorge Velho chamado e requerido ao senhor governador João da Cunha (um sinal ilegível) antecessor de Vossa Senhoria, de descer com sua dita gente e oficiais em estado de guerra, os negros fugidos e rebelados dos Palmares, que insultavam, invadiam, roubavam, violavam e assassinavam os brancos em todas estas capitanias de Pernambuco, como com efeito,

Domingos Jorge Velho desceu com ao redor de 1300 arcos do seu gentio e cerca de oitenta brancos, que além dos que nesta petição vão nomeados e nesta ocasião que se lhe agregaram, outros que ele habitou para […] aos ditos soldados gentios, a qual descida foi no ano de 1687, largando terras, povoações, criações e lavouras sem reparo algum para servir a Sua Majestade, e com ele os ditos cabos prestou o senhor governador João da Cunha Soutomaior os artigos que [Sua Senhoria] em nome de Sua Majestade ajustou com os procuradores no mês de março do dito ano que Sua Majestade, que Deus guarde, confirmou por alvará seu, como tudo se vê registrado na Secretaria deste governo […] nos quais artigos estão especificados estas palavras, que as sesmarias que pretendem nos rios dos Camarões e Parnaíba, as prometeu dar o senhor governador assim e da maneira que as quiserem, como com efeito logo lhes concedeu o dito senhor governador em nome de Sua Majestade, em fé e segurança do que lhe mandou sua senhoria passar e assinou uma clareza, dizendo nela que lhe não mandou passar naquela ocasião por estar o procurador, digo, provedor da Fazenda Real fora desta praça doente para lhe passar sua carta de sesmaria, e para que constasse sempre no tempo que se lhe concedia, que foi do mesmo ano em que se celebrou e concluiu o dito pacto, que foi a 3 de março de 1687, o qual papel de segurança deixou o dito sargento-mor na mão do secretário do Conselho diretor, para prova e fundamento do requerimento que das ditas terras ele fez a Sua Majestade; este senhor foi servido conceder-lhes assim e de ordenar a Vossa Senhoria lhes mande passar sua carta de sesmaria, com as mesmas cláusulas e declarações que se especifica na dita ordem; pelo que pede Vossa Senhoria lhes faça mercê mandar-lhes passar a dita carta de sesmaria desde a nascença do dito rio Potengi ou Camarões até onde se mede naquele da Parnaíba, com três léguas de largura de uma e outra banda dele e da sua barra que aquele da Parnaíba abaixo, na mesma largura da banda de cá, declarando-se também na dita carta de lhe não poder prejudicar o ser ela passada agora e não no dito tempo pelas razões que aqui se alegam e por eles tem andado ocupados no serviço de Sua Majestade, como esse senhor o manda especificar na dita ordem, da qual a cópia vai junta até que pela Parnaíba abaixo topem em terras desprovidas. E receberá mercê. O procurador da Coroa me informe sobre o conteúdo nesta petição para lhe deferir. Recife, 20 de dezembro de 1704. Rubrica. Senhor, a vista das cartas que os suplicantes juntam, parece-me ter lugar o seu requerimento, Vossa Senhoria lhe deferirá com justiça. Recife, 22 de dezembro de 1704. Antônio Rodrigues Pereira. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me recomenda no capítulo 15 do regimento deste governo e ao que respeita no capítulo 2º das condições que meus antecessores, João da Cunha Soutomaior, concedeu aos suplicantes em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, no mês de março de 1687, e confirmou em nome do dito senhor, o senhor marquês de Montebelo, em 3 de dezembro de 1691 e ao alvará de Sua Majestade de 12 de março de 1695, e porque declaro as duas últimas cartas do dito senhor do ano passado de 1703, não ser justo ficarem prejudicados na mercê que lhes concedeu o deixarem as ditas terras e domicílios para acudirem a seu real serviço, e haver por bem que as gozem desde o dito tempo em que lhes foram concedidas pelo meu antecessor, o senhor João da Cunha Soutomaior, no mês de março de 1687, pelos que haverem conquistado, franqueado a habitação e soltura dos brancos para afugentar os tapuias, seus habitadores, acrescentando quantias consideráveis a prêmios reais; assim, pela repartição desta Procuradoria, como do dito estado do Maranhão, e que não sejam preferidos de nenhum

sesmeiro que se introduzisse nelas desde o mês de março de 1687, em que lhes concedeu o senhor João da Cunha Soutomaior, governador que então era destas capitanias. Hei por bem de lhes fazer mercê de dar aos suplicantes acima nomeados, como pela presente carta de sesmaria, com a mesma antedata do dito mês de março do ano de 1687, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, todas as terras que se acharem desde a nascença do dito rio dos Camarões até onde ele se mede no da Parnaíba com 3 léguas de largura de uma contrabanda dele e da sua barra para aquele da Paraíba, abaixo na mesma largura da banda de cá 6 léguas, com obrigação de pagarem foro algum mais que dízimo a Deus, pelo privilégio especial que os suplicantes tem para isso de Sua Majestade, e as possuirão e gozarão, eles e seus herdeiros com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhes façam dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação título das sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos da Fazenda Real e nos mais a que tocar. Dada neste Recife de Pernambuco em os 3 dias do mês de janeiro. José de Brito Meneses a fez ano de 1705. O secretário, Antônio Barbosa de Lima, a fez escrever. Francisco de Castro Morais.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 116 - 120.
Numeração SILB: PE-PI 0002

Carta de concessão de Nicolau Lopes Fiúza e João Lopes Fiúza de 15/01/1705

Sesmaria que se passou ao capitão Nicolau Lopes Fiúza e João Lopes Fiúza.

Francisco de Castro Morais, do Conselho de Sua Majestade etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o capitão Nicolau Lopes Fiúza e João Lopes Fiúza me representaram a petição cujo teor é o seguinte. Senhor. Dizem o Capitão Nicolau Lopes Fiúza e João Lopes Fiúza, moradores na cidade do Recife, que eles tem descoberto a sua custa no sertão do Parnaguá desde a Serra Vermelha pelo rio Gurguéia por uma parte e outra do dito rio, partindo pelo lado do sul com os campos de São Pedro, povoação que é de Baltazar Carvalho da Cunha e das cabeceiras do dito rio e nascenças dos gerais até conquistar com o rio da Parnaíba e seus riachos de um rio a outro até partir com povoações do Piauí, estão várias terras devolutas sem haverem sido nunca povoadas, ainda que tenham sido pedidas por algumas sesmarias em dano e prejuízo do serviço e fazenda de Sua Majestade, porque se pode nelas criar muitos gados vacuns e cavalares, de cuja povoação resulta grande aumento dos seus dízimos reais; e porque eles suplicantes tem quatro anos de dízimos destas capitanias de Pernambuco, estão resolutos ir e mandar povoar na dita paragem os sítios que se acharem capazes, como com efeito tem já mandado a sua custa descobrir e assinalar vários sítios com risco evidente de suas vidas por causa do gentio que é muito naquela paragem; portanto pede a Vossa Senhoria lhes faça mercê e graça mandar passar carta de sesmaria de 4 léguas de largura de terras e oito de comprimento, que cabe a cada um deles 2 léguas de largura e 4 de comprimento na forma da ordem de Sua Majestade, e que estas 2 léguas de terra a cada um com o seu cumprimento comece desde a serra vermelha nas partes mais convenientes para a povoação de gados, seguindo-se um sítio a outro com igualdade conforme a bondade das terras; E receberá mercê. Informe o procurador da Coroa. Recife, 14 de janeiro de 1705. Rubrica. Senhor, não tenho dúvida em que se deem aos suplicantes de sesmaria as léguas de terra que pedem, na parte que confrontam, com declaração que sejam contínuas e não salteadas por ser assim conveniente, e fazendo-se a data na forma da ordenação livro 4° título 43, exceto no pagar do foro que pagarão na forma das ordens de Sua Majestade; e assento da junta. Recife, 14 de janeiro de 1705. Antônio Rodrigues Pereira. Passe carta de sesmaria na forma do estilo. Recife, 14 de janeiro de 1705. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como pelo presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição 4 léguas de terra de largura e 4 de comprimento, que cabe a cada um deles 2 léguas de largura e 4 de comprimento, contínuas e não salteadas, na forma que parece ao procurador da Coroa e Fazenda e disposição das ordens reais, pagando de foro por cada 1 légua 4 mil réis, os quais povoarão ditas terras no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão os ditos suplicantes, eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, e serão obrigados a dar

pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade, que Deus guarde, em termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e Foral Real, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade alguma a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, aos 15 dias do mês de janeiro. José de Brito de Meneses a fez ano de 1705. O secretário, Antônio Barbosa de Lima, a fez escrever. Francisco de Castro Morais.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 120 - 122.

Numeração SILB: PE 0022

Carta de concessão de Francisco Gonçalves de Fiúza e Francisco Alves Seixas de 15/01/1705

Sesmaria que se passou a Francisco Gonçalves Fiúza e Francisco Alves Seixas

Dom Francisco de Castro Morais, do Conselho de Sua Majestade e etc. etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que Francisco Gonçalves Fiúza e Francisco Gonçalves, digo, Francisco Alves Seixas me representaram a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Dizem Francisco Gonçalves Fiúza e Francisco Alves Seixas, moradores na cidade da Bahia, que eles tem descoberto a sua custa no sertão do Parnaguá, desde a serra vermelha pelo rio Gurguéia, por uma parte e outra do dito rio, partindo pela parte do sul com os campos de São Pedro, povoação que é de Baltazar Carvalho da Cunha e das cabeceiras do dito rio e nascenças dos gerais até conquistar com o rio da Parnaíba e seus riachos, de um rio a outro até partir com as povoações do Piauí estão várias terras devolutas, sem haverem sido nunca povoadas ainda que tenham sido pedidas por algumas sesmarias, em dano e prejuízo do serviço e Fazenda de Sua Majestade; e porque se podem nelas criar muitos gados vacuns e cavalares, de cuja povoação resulta grande aumento aos seus dízimos reais e porque eles suplicantes tem quatro anos de dízimos destas capitanias de Pernambuco, e estão resolvidos a ir e mandar povoar na dita paragem os sítios que se acharem capazes, como com efeito tem já mandado a sua custa descobrir e assinalar vários sítios com risco evidente de suas vidas por causa do gentio que é muito naquela paragem, portanto pede a Vossa Senhoria lhes faça mercê mandar passar carta de sesmaria de quatro léguas de terra de largura e quatro de comprimento, que cabe a cada um deles 2 léguas de largura e (espaço em branco no original) de comprimento na forma da ordem de Sua Majestade; e que estas 2 léguas de terra a cada um deles com seu comprimento comecem desde a testada do capitão Nicolau Lopes Fiúza e João Lopes Fiúza, nas partes mais convenientes para a povoação de gados, seguindo-se um sítio a outro com igualdade conforme a bondade das terras. E receberá mercê. Informe o procurador da Coroa. Recife, 14 de janeiro de 1705. Rubrica. Senhor, não tenho dúvida em que se deem aos suplicantes de sesmaria as léguas de terras que pedem, na parte que confrontam como declaram que sejam contínuas e não salteadas por ser assim conveniente, e fazendo-se a data na forma da Ordenação Livro 4° título 43, exceto no pagar do foro que pagarão na forma das ordens de Sua Majestade e assento da junta. Recife, 14 de janeiro de 1705. Antônio Rodrigues Pereira. Passe carta de sesmaria na forma do estilo. Recife, 14 de janeiro de 1705. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de fazer-lhes mercê dar aos suplicantes acima nomeados como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição quatro léguas de terra de largura e quatro de comprimento, que cabe a cada um deles 2 léguas de largura e 4 de comprimento, contínuas e não salteadas na forma que parece ao procurador da Coroa e Fazenda, e disposição das ordens reais, pagando de foro por cada 1 légua 4 mil réis, os quais povoarão ditas terras no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão os ditos suplicantes e seus herdeiros, não prejudicando a

terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas logradouros e mais úteis que nelas se acharem, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade, que Deus guarde, em termo de cinco, digo, de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas, e das mais da Ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e Foral Real, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade alguma a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, aos 15 dias do mês de janeiro. José de Brito de Meneses a fez, ano de 1705. O secretário, Antônio Barbosa de Lima, a fez escrever. Francisco de Castro Morais.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 122 - 124.

Numeração SILB: PE-PI 0004

Carta de doação e sesmaria de Manuel Lopes Vieira e Antônio de Araújo de 15/01/1705

Sesmaria que se passou a Manuel Lopes Vieira e Antônio de Araújo.

Francisco de Castro Morais, do Conselho de Sua Majestade, comendador da comenda de São Miguel de Bugalhal, da Ordem de Cristo, governador de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que Manuel Lopes Vieira e Antônio de Araújo me representaram a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Dizem Manuel Lopes Vieira e Antônio de Araújo, moradores na cidade da Bahia, que eles tem descoberto a sua custa no sertão de Parnaguá desde a serra vermelha pelo rio de Gurguéia por uma parte e outra do dito rio, partindo pela parte do sul com campos de São Pedro, povoação que é de Baltazar Carvalho da Cunha e das cabeceiras do dito rio e nascenças dos gerais até conquistar com o rio da Parnaíba e seus riachos, de um e outro rio até partir com as povoações do Piauí estão várias terras devolutas sem haverem sido povoadas nunca, ainda que tenham sido pedidas por alguma sesmaria, em dano e prejuízo do serviço e fazenda de Sua Majestade; e porque se podem nelas criar muitos gados vacuns e cavalares de cuja povoação resulta grande aumento dos seus dízimos reais e porque eles suplicantes tem quatro anos de dízimos destas capitanias de Pernambuco, estão resolvidos a ir e mandar povoar na dita paragem os sítios que se acharem capazes, como com efeito tem já mandado a sua custa descobrir e assinalar vários sítios com risco evidente de suas vidas por causa do gentio que é muito naquela paragem, portanto pede a Vossa Senhoria lhes faça mercê mandar passar carta de sesmaria de 4 léguas de terra de largura e 4 de comprimento, e que estas 2 léguas de terra a cada um com seu comprimento comecem desde as testadas de Francisco Barroso e o capitão Manuel Dias Filgueira, nas partes mais convenientes para a povoação de gados, seguindo-se um sítio a outro com igualdade conforme a bondade das terras. E receberá mercê. Informe o procurador da Coroa. Recife, 14 de janeiro de 1705. Senhor, não tenho dúvida em que se deem aos suplicantes de sesmaria as léguas de terras que pedem na parte que confrontam, com declaração que sejam contínuas e não salteadas por ser assim conveniente e fazendo-se a data na forma da Ordenação livro 4º título 43, exceto no pagar do foro que pagarão na forma das ordens de Sua Majestade e assento da junta. Recife, 14 de janeiro de 1705. Antônio Rodrigues Pereira. Passe carta de sesmaria na forma do estilo. Recife, 14 de janeiro de 1705. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição 4 léguas de terra de largura e 4 de comprimento, contínuas e não salteadas na forma que parece ao procurador da Coroa e Fazenda, e disposição das ordens reais, pagando de foro por cada 1 légua 4 mil réis, os quais povoarão ditas terras no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão os ditos suplicantes e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais uteis que nelas se acharem; e serão obrigados a dar pela pelas ditas terras caminhos livres ao

Concelho para fontes, pontes ou pedreiras e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade, que Deus guarde, em termo de dois anos, pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmaria, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e Foral Real, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade alguma a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, em os 15 dias do mês de janeiro. José de Brito de Meneses a fez ano de 1705. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Francisco de Castro Morais.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 125 - 127.
Numeração SILB: PE-PI 0003

Carta de concessão de João de Sousa Campos e Vicente Velho Carneiro de 15/01/1705

Sesmaria que se passou a João de Sousa Campos e Vicente Velho Carneiro.

Francisco de Castro Morais, do Conselho de Sua Majestade, comendador da comenda de São Miguel de Bugalhal da Ordem de Cristo, governador de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que João de Sousa Campos e Vicente Velho Carneiro me representaram a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Dizem João de Sousa Campos e Vicente Velho Carneiro, moradores no sertão do Parnaguá e capitania do rio São Francisco, que eles tem descoberto a sua custa no sertão do Piauí desde a Serra Vermelha pelo rio da Gurguéia, por uma parte e outra do dito rio, partindo pela banda do sul com os campos de São Pedro, povoação que é de Baltazar Carvalho da Cunha e das cabeceiras do dito rio e nascenças dos gerais até conquistar com o rio da Parnaíba e seus riachos de um rio a outro até partir com as povoações do Piauí, estão várias terras devolutas sem haverem sido nunca povoadas, ainda que tenham sido pedidas por alguma sesmaria em dano e prejuízo do governo e Fazenda de Sua Majestade; e porque se podem nelas criar muitos gados vacuns e cavalares, de cuja povoação resulta grande aumento aos seus dízimos reais destas capitanias de Pernambuco, estão resolvidos a ir e mandarem povoar na dita paragem os sítios que se acharem capazes, como com efeito tem já mandado descobrir a sua custa e assinalar vários sítios, com risco de suas vidas e fazendas por amor do gentio que é muito naquela paragem; portanto, pede a Vossa Senhoria lhes faça mercê mandar passar carta de sesmaria de 4 léguas de terra de largura e 4 de comprimento, que cabe a cada um deles 2 léguas de largura e 4 de comprimento na forma da ordem de Sua Majestade, e que estas 2 léguas de terra a cada um com seu comprimento comecem desde a testada de Manuel Lopes Vieira e Antônio de Araújo, nas partes mais convenientes para a povoação de gados, seguindo-se um sítio a outro com igualdade, conforme a bondade de terras. E receberá mercê. Informe o procurador da Coroa. Recife, 14 de janeiro de 1705. Rubrica. Senhor. Não tenho dúvida em que se deem aos suplicantes as léguas de terra que pedem na parte que confrontam, com declaração que sejam contínuas e não salteadas por ser assim conveniente, e fazendo-se a data na forma das ordens de Sua Majestade e assento da junta. Recife, 14 de janeiro de 1705. Antônio Rodrigues Pereira. Passe carta de sesmaria na forma do estilo. Recife, 14 de janeiro de 1705. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição 4 léguas de terra de largura e 4 de comprimento, que cabe a cada um deles 2 léguas de largura e 4 de comprimento, contínuas e não salteadas na forma que parece ao procurador da Coroa e Fazenda e disposição das ordens reais, pagando de foro por cada 1 légua 4 mil réis, os quais povoarão ditas terras no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão os ditos suplicantes e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem,

e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade, que Deus guarde, em termo de dois anos, pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e nos do Foral Real, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, em os 15 dias do mês de janeiro. José de Brito Meneses a fez ano de 1705. O secretário, Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Francisco de Castro Morais.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 127 - 129.
Numeração SILB: PE-PI 0005

Carta de concessão de Francisco Barroso Viana e Manuel Dias Filgueira de 15/01/1705

Sesmaria que se passou a Francisco Barroso Viana e o capitão Manuel Dias Filgueira.

Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que Francisco Barroso Viana e o capitão Manuel Dias Filgueira me representaram a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Dizem Francisco Barroso Viana e o capitão Manuel Dias Filgueira, moradores na cidade da Bahia, que eles têm descoberto a sua custa no sertão do Parnaguá desde a Serra Vermelha pelo rio da Gurguéia para uma parte e outra do dito rio, partindo pelo lado do sul com os campos de São Pedro, povoação que é de Baltazar Carvalho da Cunha e das cabeceiras do dito rio e nascenças dos gerais até conquistar com o rio da Parnaíba e seus riachos, de um rio a outro até partir com as povoações do Piauí, estão várias terras devolutas sem haverem sido nunca povoadas, ainda que tenham sido pedidas por alguma sesmaria, em dano e prejuízo do serviço e Fazenda de Sua Majestade, e porque se podem nelas criar muitos gados vacuns e cavalares, de cuja povoação resulta grande aumento aos seus dízimos reais e porque eles suplicantes tem quatro anos de dízimos destas capitanias de Pernambuco, estão resolvidos a ir e mandarem povoar na dita paragem os sítios que se acharem capazes, como com efeito tem já mandado a sua custa descobrir e assinalar vários sítios com risco evidente de suas vidas por causa do gentio que é muito naquela paragem; portanto, pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê mandar passar carta de sesmaria de 4 léguas de terra de largura e 4 de comprimento, que cabe a cada um deles 2 léguas de largura e 4 de comprimento na forma da ordem de Sua Majestade, e que estas 2 léguas de terra a cada um com seu comprimento comecem desde as testadas de Francisco Gonçalves Fiúza e Francisco Alves Seixas, nas partes mais convenientes para a povoação de gados, seguindo-se de um sítio a outro com igualdade conforme a bondade das terras. E receberá mercê. Informe o procurador da Coroa. Recife, 14 de janeiro de 1705. Rubrica. Senhor, não tenho dúvida em que se deem aos suplicantes de sesmaria as léguas de terra que pedem na parte que confrontam, com declaração que sejam contínuas e não salteadas, por ser assim conveniente e fazendo-se a data na forma da Ordenação livro 4° título 43, exceto no pagar do foro que pagarão na forma das ordens de Sua Majestade e assento da junta. Recife, 14 de janeiro de 1705. Antônio Rodrigues Pereira. Passe carta de sesmaria na forma do estilo. Recife, 14 de janeiro de 1705. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição 4 léguas de terra de largura e 4 de comprimento, que cabe a cada um deles 2 léguas de largura e 4 de comprimento, contínuas e não salteadas, na forma que parece ao procurador da Coroa e Fazenda e disposição das ordens reais, pagando de foro por cada 1 légua 4 mil réis, os quais povoarão ditas terras no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão os ditos suplicantes, eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, e serão

obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes, ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade, que Deus guarde, em termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e Foral Real, e sem esta precisa circunstância não terá vigor, nem validade alguma a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, em os 15 dias do mês de janeiro. José de Brito Correa, digo, José de Brito de Meneses a fez ano de 1705. O secretário, Antônio Barbosa de Lima, a fez escrever. Francisco de Castro Morais.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 129 - 131.
Numeração SILB: PE-PI 0006

Carta de concessão de Atanásio de Siqueira Brandão de 30/06/1707

Sesmaria que se passou ao capitão-mor Atanásio de Siqueira de 1 légua de terra na capitania do rio São Francisco, freguesia do Rio Grande do Sul

Sebastião de Castro Caldas do Conselho de Sua Majestade comendador da comenda de Santa Maria de Covilhã, da Ordem de Cristo, governador de Pernambuco e mais capitanias anexas, e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o capitão Atanásio de Siqueira Brandão me representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Diz o capitão-mor Atanásio de Siqueira Brandão, morador no rio São Francisco, freguesia do Rio Grande do Sul, que ele descobriu umas terras em um baixo a que chamam Japoré, 4 léguas distantes do rio São Francisco para dentro e por serem terras muito capazes para planta de canas de açúcar, que para criações de gados levantou nelas um engenho de fazer açúcar de que já em que vive sua família, e sem contradição de pessoa alguma, e por serem terras devolutas quer o suplicante continuar com todas as benfeitorias necessárias ao dito engenho, e outrossim quer fazer um hospital no mesmo lugar a sua custa para agasalho dos passageiros que vão e vem dos sertões em que perecem muitos por falta de hospício e agasalho por ser obra de caridade para estes, com aumento dos dízimos reais de Sua Majestade, portanto pede a Vossa Senhoria a que atendendo ao que relata conceder-lhe em nome de Sua Majestade 1 légua de terra em quadra no dito brejo Japoré, fazendo o pião da casa do engenho do suplicante. E receberá mercê. Informe o Provedor da fazenda real, ouvindo o Procurador da Coroa. Recife 27 de junho de 1707. Barros. Não tenho dúvida, sendo a data feita na forma da Ordenação livro 4º título 43 e pagando foro na forma das ordens de Sua Majestade e assento da junta. Recife 27 de junho de 1707. Pereira. Senhor conformo-me com o parecer do Procurador da fazenda de Sua Majestade, que Deus guarde, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife 28 de junho de 1707. João do Rego Barros. Na forma que aponta o Procurador da Coroa, e informação do Provedor da fazenda real, se passe a carta que pede o suplicante. Recife 28 de junho de 1707. Rubrica. E havendo outrossim respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem de fazer mercê ao suplicante acima nomeado, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, confrontados em sua petição 1 légua de terra em quadra, fazendo pião na casa do engenho de novo fabricado, pagando de foro 4 mil réis por cada légua, o qual suplicante povoará dita terra no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas, e as possuirá o dito suplicante e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas se acharem e será obrigado a dar pela dita terra caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes, ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade no termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da fazenda e Justiça destas capitanias, a que o conhecimento desta carta pertencer lhe façam dar a posse real efetiva, e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas, e das mais da Ordenação título de sesmarias que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de

minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo nos da fazenda e foral real, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco em os 30 dias do mês de junho de 1707. José de Brito Meneses a fez. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Sebastião de Castro Caldas.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 150 - 152
Numeração SILB: PE-AL 0102

Carta de doação e sesmaria de João Pereira de Veras e Antônio Pereira de Veras de 08/08/1707

Sesmaria que se passou ao coronel João Pereira de Veras e Antônio Pereira de Veras.

Sebastião de Castro Caldas, do Conselho de Sua Majestade, comendador da comenda de Santa Maria de Covilhã da Ordem de Cristo, governador de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o coronel João Pereira de Veras e Antônio Pereira de Veras me representaram a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Dizem o coronel João Pereira de Veras e Antônio Pereira de Veras, moradores na ribeira Gurjaú, distrito destas capitanias de Pernambuco e nele servindo a Sua Majestade, que Deus guarde, que eles suplicantes descobriram umas terras capazes de criar gados, e porque não tem terras próprias e estarem as ditas devolutas com prejuízo da Fazenda Real e terem os suplicantes bastantes gados para povoarem; portanto, pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê em nome de Sua Majestade dar por data e sesmaria a cada um dos suplicantes 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, principiando as primeiras três léguas na primeira água doce dos salgados pelo rio Ubatuba acima e outras três principiando ao pé do morro Arapuá-Assú, nome do gentio da terra, e havendo nas ditas paragens sobras, também as pedem com todos os seus logradouros que se acharem para eles e seus herdeiros. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda, ouvindo o procurador da Coroa. Recife, 5 de agosto de 1707. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa. Recife, 5 de agosto de 1707. Barros. Não tenho dúvida a que se deem aos suplicantes a sesmaria três léguas de terra para cada um, tão somente nas partes que confrontam, sendo a data feita na forma da Ordenação livro 4° título 43 pagando o foro na forma das ordens de Sua Majestade e assento da junta. Recife, 5 de agosto de 1707. Pereira. Senhor. Com a resposta e parecer do doutor procurador da Coroa, informo a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Recife, 7 de agosto de 1707. João do Rego Barros. Na forma da informação do procurador da Fazenda, se lhe passe carta como é estilo. Recife, 8 de agosto de 1707. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares confrontados em sua petição 6 léguas de terra, três por cada um, contínuas e ordinárias na forma que declara o doutor procurador da Coroa e Fazenda, os quais começarão a medir ditas terras da primeira água doce dos salgados pelo rio Ubatuba acima, pagando por cada 1 légua 4 mil réis, os quais povoarão ditas terras no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão os ditos suplicantes e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, campos testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, não prejudicando a terceiro com todas as suas, digo, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade, que Deus guarde, no tempo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das

cláusulas referidas e das mais da Ordenação livro 4° título 43. Dada neste Recife de Pernambuco, aos 8 dias do mês de agosto. José de Brito Meneses a fez ano de 1707. O secretário, Antônio Barbosa de Lima, a fez escrever. Sebastião de Castro Caldas.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 153 - 154.
Numeração SILB: PE 0023

Carta de doação e sesmaria do padre reitor do Colégio da Bahia e do padre reitor do Colégio do Recife de 01/02/1708

Sesmaria que se passou ao padre reitor do colégio da Bahia e ao padre reitor do colégio deste Recife.

Sebastião de Castro Caldas, do Conselho de Sua Majestade e etc. etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o padre reitor do Colégio da Bahia e o padre reitor do Colégio do Recife me representaram a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Diz o padre reitor do Colégio da Bahia e o padre reitor do Colégio do Recife, que na jurisdição do rio São Francisco desta capitania do meio da serra Marabá para a serra Apieaca, entre as terras de Damião da Rocha e Fernão Mendes e Francisco Coelho da Maia, e das terras que foram dos herdeiros de Baltazar Alves Camelo pela parte do rio Itiúba, por ele abaixo para a parte do rio São Francisco e pela do sertão com a data de Damião da Rocha estão umas sobras de terra que nunca foram dadas e que poderão ser 2 léguas pouco capazes de aproveitar em razão de não ter água senão em tempo de inverno, e poderão no dito tempo servir de logradouros aos gados dos suplicantes e ser conveniente as ditas sobras de terra, para este efeito, pelo que pede a Vossa Senhoria lhes faça mercê dar de sesmaria as ditas sobras de terra na dita paragem em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, para os ditos Colégios, na forma do estilo. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador dela. Recife, 25 de janeiro de 1708. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa. Recife, 29 de janeiro de 1708. Barros. Não tenho dúvida, sendo a data na forma da Ordenação livro 4° título 43, e pagando o foro na forma das ordens de Sua Majestade e assento da junta. Recife, 29 de janeiro de 1708. Pereira. Senhor, conformo-me com o parecer do doutor procurador da Coroa, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife, 29 de janeiro de 1708. João do Rego Barros. Visto a informação do provedor e procurador da Fazenda, se passe carta na forma do estilo. Recife, 21 de janeiro de 1708. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, e nos mesmos lugares confrontados em sua petição, 2 léguas de terra, pouco mais ou menos, que se acham de sobras entre as terras das pessoas acima nomeadas, como parece ao procurador da Coroa e Fazenda, pagando por cada 1 légua 4 mil réis, os quais povoarão as ditas no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão os ditos suplicantes e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade em tempo de dois anos, pelo que ordeno a todos os ministros da Justiça e Fazenda destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação título de sesmarias, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a que se registrará nos livros da

Secretaria deste governo, nos da Fazenda Real e nos do Foral, e sem esta precisa circunstância não terá validade alguma a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, ao 1.º dia do mês de fevereiro. José de Brito Meneses a fez ano de 1708. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Sebastião de Castro Caldas. Não teve efeito esta sesmaria, por haverem os ditos feito deixação dela, como consta na Provedoria da Fazenda desta capitania, por cuja causa se não cobra o foro dela.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 157- 158.
Numeração SILB: PE-AL 0004

Carta de doação e sesmaria do padre Martinho Rodrigues Seixas e Manuel da Costa Ramos de 22/08/1708

Sesmaria que se passou ao padre Martinho Rodrigues Seixas e Manuel da Costa Ramos

Sebastião de Castro Caldas, do Conselho de Sua Majestade e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o padre Martinho Rodrigues Seixas e Manuel da Costa Ramos me representaram a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Dizem o padre Martinho Rodrigues Seixas e Manuel da Costa Ramos, que eles suplicantes descobriram a sua custa e com muito trabalho umas terras capazes de criar gados vacuns e cavalar as quais estão desaproveitadas e as querem povoar, que começam na barra do rio Jundiaí, correndo pelo rio Orobó acima 6 léguas de comprimento e 1 de largura, ficando-lhe o rio Orobó em meio nas quais querem meter seus gados e povoá-las na forma que Sua Majestade, que Deus guarde, as conceder de sesmaria, para si e seus herdeiros; portanto, pedem a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe de sesmaria as ditas terras em nome de Sua Majestade, que Deus guarde. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Recife, 26 de junho de 1708. Rubrica. Haja vista o doutor procurador da Coroa. Recife, 26 de junho de 1708. Barros. Não tenho dúvida, fazendo-se a data na forma da Ordenação livro 4° título 43, e pagando o foro conforme as ordens de Sua Majestade e assento da Junta. Recife, 26 de junho de 1708. Pereira. Senhor, com a informação do procurador da Fazenda, digo, do procurador da Coroa, informo a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Visto a informação do procurador da Fazenda, passe-se carta na forma dela e do estilo. Recife, 3 de julho de 1708. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição 6 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, três para cada um, pagando de foro por cada légua 4 mil réis, os quais povoarão dita terra no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem; e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade em tempo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria, nos livros da Fazenda e Foral, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade alguma a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, aos 22 de agosto. Ricardo Ribeiro Monção a fez ano de 1708. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Sebastião de Castro Caldas.

- Fim da Transcrição –

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 171 - 173.
Numeração SILB: IT 0006

Carta de doação e sesmaria do padre Amaro Barbosa e capitão Gonçalo de Castro da Rocha de 22/08/1708

Sesmaria que se passou ao padre Amaro Barbosa e ao capitão Gonçalo de Castro Rocha, seis léguas de terra, três para cada um.

Sebastião de Castro Caldas, do Conselho de Sua Majestade e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o padre Amaro Barbosa, capelão-mor do terço do Assú, e o capitão Gonçalo de Castro da Rocha, me representaram a petição cujo teor é o seguinte: Senhor. Dizem o padre Amaro Barbosa, capelão-mor do terço do Assú, de que é mestre de campo Manuel Álvares de Morais Navarro e o capitão Gonçalo de Castro Rocha, soldado do mesmo terço da companhia do capitão João da Costa Marinho, que eles suplicantes descobriram umas terras nesta capitania entre o rio da Paraíba e o rio Tracunhaém capazes de criar gado, as quais estão devolutas e desaproveitadas, e porque eles suplicantes tem gados vacuns e cavalares e as querem povoar por não terem terras próprias para os poderem criar e em remuneração do serviço que tem feito a Sua Majestade, que Deus guarde, pedem a dita terra livre de toda a pensão, exceto o dízimo a Deus, para si e seus herdeiros, 1 légua entre as duas serras, Boa Vista e Dorondongo, pelo riacho que entre elas corre chamado Dorondongo, fazendo pião entre as duas serras e assim mais pedem no riacho chamado Jundiaí, que fica para a parte do norte 5 léguas de terra, que começam na barra que o dito riacho faz no rio Orobó por ele acima, por uma e outra parte, ficando o dito riacho em meio, o que visto. Pede a Vossa Senhoria, atendendo ao referido em sua petição, lhes conceda as ditas seis léguas de terra conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Recife, 25 de junho de 1708. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa. Recife, 26 de junho de 1708. Barros. Não tenho dúvida fazendo-se a data na forma da ordenação livro 4° título 43, e pagando o foro conforme as ordens de Sua Majestade e assento da Junta. Recife, 26 de junho de 1708. Senhor, com a informação do doutor procurador da Coroa, informo a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Recife, 10 de junho de 1708. João do Rego Barros. Passe carta na forma da informação do doutor procurador da Fazenda Real e do estilo. Recife, 3 de julho de 1708. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhes fazer mercê e dar aos suplicantes acima nomeados, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição, 6 léguas de terra, três para cada um, na forma das ordens do dito senhor, pagando de foro por cada 1 légua 4 mil réis, os quais povoarão ditas terras no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão os ditos suplicantes, eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, campos, testadas, águas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade, que Deus guarde, em termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Justiça e Fazenda destas capitanias a que o conhecimento desta carta

pertencer, lhe façam dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda Real e nos do Foral, e sem esta precisa circunstancia não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, aos 22 do mês de agosto. Ricardo Ribeiro Monção, oficial-mor da Secretaria a fez, ano de 1708. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Sebastião de Castro Caldas.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 172 - 175. Numeração SILB: IT 007

Carta de concessão de Francisco de Andrade Lima e Manuel de Barros de Amorim de 11/07/1709

Sesmaria que se passou a Francisco de Andrade Lima e Manuel de Barros de Amorim de três léguas de terra na freguesia do Cabo.

Sebastião de Castro Caldas, do Conselho de Sua Majestade e etc. etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que Francisco de Andrade Lima e Manuel de Barros de Amorim, me representaram a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Diz Francisco de Andrade Lima e Manuel de Barros de Amorim, moradores no termo desta cidade de Olinda, que na freguesia do cabo de Santo Agostinho para a parte do sertão, em parte deserta fora das povoações, está umas sortes de terras que nunca foram dadas, que começam nas testadas das terras dos herdeiros de João de Sousa Pantorro, onde está uma cachoeira chamada Noroega pelo rio Aratuagi acima até a barra do rio chamado Umbatabatú, que pouco mais ou menos serão 3 léguas de comprimento e de largura, terá outras três pouco mais ou menos, a saber pegando das ditas testadas e dita cachoeira para a parte do sul, onde vem um riacho chamado Piranira 1 légua, e para a parte do norte duas ditas, que tudo faz 3 léguas de comprimento e três de largura ou o que na verdade se achar dentro dos ditos lugares confrontados, e porque os suplicantes as querem cultivar e aproveitar, o que tudo é em utilidade e aumento do rendimento da Fazenda Real. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhes dar de sesmaria as ditas terras na forma confrontada; E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador dela. Recife, 3 de julho de 1709. Rubrica. Haja vista o doutor procurador da Coroa. Recife, 9 de julho de 1709. Pereira, digo Barros. Não tenho dúvida que se deem aos suplicantes de sesmaria três léguas de terra ordinárias e contínuas, sendo a data feita na forma da Ordenação livro 4º título 43, e pagando o foro na forma das ordens de Sua Majestade e assento da Junta. Recife, 9 de julho de 1709. Pereira. Senhor, com a resposta do doutor procurador da Coroa, informo a Vossa Senhoria que me conformo com o seu parecer; Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife, 10 de julho de 1709. João do Rego Barros. Na forma das informações do provedor da Fazenda Real e o procurador dela, passe-se carta de sesmaria. Recife, 10 de julho de 1709. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados (como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade) nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição 3 léguas de terra contínuas e ordinárias na forma que declara o doutor procurador da Coroa, pagando de foro por cada légua 6 mil réis; os quais povoarão dita terra no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas; e as possuirão e gozarão os ditos suplicantes, eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras e a requerer a confirmação desta data pelo dito senhor dentro em dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real,

efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e Foral Real, e sem esta precisa circunstância, não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, em os 11 dias do mês de julho. Ricardo Ribeiro Monção, oficial-mor da Secretaria a fez, ano de 1709. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Sebastião de Castro Caldas.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 177 - 179.
Numeração SILB: PE 0024

Carta de concessão de Manuel Luís Coutinho e Antônio Fernandes Coutinho de 01/08/1709

Sesmaria que se passou a Manuel Luís Coutinho e Antônio Fernandes Coutinho, de seis léguas de terras na parte do Capibaribe do norte.

Sebastião de Castro Caldas, do Conselho de Sua Majestade e etc. etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que Manuel Luís Coutinho e Antônio Fernandes Coutinho me representaram a petição cujo teor é o seguinte: Senhor. Dizem Manuel Luís Coutinho e Antônio Fernandes Coutinho, que eles suplicantes tem descoberto a sua custa umas terras capazes de criar gado que estão devolutas e desaproveitadas e as querem povoar com seus gados, as quais ficam do Capibaribe para a parte do norte em um riacho chamado Cahahi, 6 léguas de terra por ele acima, três para cada um dos suplicantes de comprimento e 1 de largura, fazendo pião na cachoeira grande chamada do tanque pelo dito riacho acima, que corre para a parte do poente e para a parte do Capibaribe, entre o dito rio e riacho, querem povoar e meter seus gados na forma que Sua Majestade as concede, para si e seus herdeiros; portanto, pede a Vossa Senhoria lhes faça mercê conceder-lhes de sesmaria as ditas 3 léguas de terra para cada um dos suplicantes em nome de Sua Majestade, para povoarem onde devoluta se achar, no dito riacho acima nomeado e se necessário for fazer da largura comprimento, farão pião cada um nas suas 3 léguas e na maneira que mais conveniente lhes for nas testadas dos heréus que ficam na beira do Capibaribe, correndo para a parte do Norte atravessando o dito riacho Cahahi; E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador dela. Recife, 29 de julho de 1709. Rubrica. Haja vista o doutor procurador da Fazenda Real. Recife, 30 de julho de 1709. Barros. Não tenho dúvida sendo a data feita na forma da Ordenação, Livro 4º título 43 e pagando o foro conforme as ordens de Sua Majestade e assento da Junta. Recife, 30 de julho de 1709. Pereira. Senhor, com a resposta do doutor procurador da Fazenda, informo a Vossa Senhoria para mandar o que for servido. Recife, 30 de julho de 1709. João do Rego Barros. Passe-se carta de sesmaria na forma costumada, visto as respostas do provedor da Fazenda e procurador da Coroa. Recife, 1° de agosto de 1709. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição, 3 léguas de terra na forma que declara o doutor procurador da Coroa, pagando de foro por cada légua 4 mil réis, os quais povoarão ditas terras no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão os ditos suplicantes, eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem; e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data pelo dito senhor dentro em dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação título de sesmarias; que

por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e Foral Real e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, em 1° de agosto. Manuel da Silva Rosa a fez ano de 1709. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Sebastião de Castro Caldas.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 179 - 181.
Numeração SILB: PE 0025

Carta de doação e sesmaria de Domingos da Costa de Araújo e André Pires de Moura de 01/08/1709

Sesmaria que se passou ao capitão-mor Domingos da Costa de Araújo e André Pires de Moura, de seis léguas de terra na parte do Capibaribe para o norte.

Sebastião de Castro Caldas, do Conselho de Sua Majestade e etc. etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o capitão-mor Domingos da Costa de Araújo e André Pires de Moura me representaram a petição cujo teor é o seguinte: Senhor. Dizem o capitão-mor Domingos da Costa de Araújo e André Pires de Moura, que eles suplicantes tem descoberto a sua custa e com muito trabalho umas terras capazes de criar gados que estão devolutas e nunca foram povoadas e as querem povoar com seus gados, as quais ficam do Capibaribe para a parte do norte, em um riacho chamado Cahahi, 6 léguas de comprimento e uma de largura por ele acima, começando nas testadas de Antônio Fernandes e Manuel Luís correndo para a parte da serra Tacoraritinga, ficando dentro da dita data um olho de água que está na ponta da dita serra; portanto, pede a Vossa Senhoria lhes faça mercê conceder de sesmaria em nome de Sua Majestade as ditas 6 léguas de terra, três de comprimento e uma de largura para cada um dos suplicantes, para si e seus herdeiros; e se necessário for fazer da largura comprimento, farão pião cada um nas suas 3 léguas e na maneira que mais conveniente lhes estiver, nas testadas dos providos pela ribeira do rio Capibaribe, cortando para a parte do norte atravessando o dito riacho Cahahi até se encherem e inteirarem dita data e sesmaria. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Recife, 30 de julho de 1709. Rubrica. Haja vista o doutor procurador da Coroa. Recife, 30 de julho de 1709. Barros. Não tenho dúvida sendo a data feita na forma da Ordenação livro 4° título 43 e pagando o foro conforme as ordens de Sua Majestade e assento da Junta. Recife, 30 de julho de 1709. Pereira. Senhor, com a resposta do doutor procurador da Fazenda, informo a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Recife, 30 de julho de 1709. João do Rego Barros. Passe-se carta na forma costumada, visto as respostas do provedor da Fazenda e procurador da Coroa. Recife, 1° de agosto de 1709. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade nos mesmos lugares, partes, testadas e logradouros, que confrontam em sua petição 3 léguas de terra na forma que declara o doutor procurador da Coroa; pagando de foro por cada légua 4 mil réis, os quais povoarão ditas terras no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão eles suplicantes e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem; e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data pelo dito senhor dentro em dois anos, pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias, a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias; que por firmeza

de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda Real e nos do Foral, e sem esta precisa circunstancia não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, em 1º de agosto. Manuel da Silva Rosa a fez, ano de 1709. O secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Sebastião de Castro Caldas.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 181 - 183.

Numeração SILB: PE 0026

Carta de doação e sesmaria de Domingos da Costa de Araújo e André Pires de Moura de 01/08/1709

Sesmaria que se passou ao capitão-mor Domingos da Costa de Araújo e André Pires de Moura de seis léguas de terra, que ficam do Capibaribe para a parte do sul.

Sebastião de Castro Caldas, do Conselho de Sua Majestade, governador e etc. etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o capitão-mor Domingos da Costa de Araújo e André Pires de Moura, que eles suplicantes, digo, me representaram a petição cujo teor é o seguinte: Senhor. Dizem o capitão-mor Domingos da Costa de Araújo e André Pires de Moura, que eles suplicantes descobriram à sua custa uns campos capazes de criar gados vacum e cavalar, as quais estão desaproveitadas e as querem povoar, que ficam do rio Capibaribe para a parte do sul, junto de um riacho chamado Aracayca e tem os ditos campos dentro em si um olho d'água e 1 légua aos quais não se tem dado nomes, e só ao riacho que acima fica o dito Aracayca, 6 léguas de comprimento e 1 légua de largura, três para cada um dos suplicantes, nas quais querem eles suplicantes possuí-las na forma que Sua Majestade, que Deus guarde, as concede de sesmarias para si e seus herdeiros; portanto, pede a Vossa Senhoria lhes faça mercê conceder-lhes de sesmaria as ditas t3 léguas de terra para cada um dos suplicantes em nome de Sua Majestade, para povoarem nos ditos campos, na parte que mais conveniente lhes for a eles suplicantes, seguindo ambos um rumo ou cada um o seu, fazendo do comprimento largura ou desta aquele. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Recife, 29 de julho de 1709. Rubrica. Haja vista o doutor procurador da Fazenda Real. Recife, 30 de julho de 1709. Barros. Não tenho dúvida, sendo a data na forma da Ordenação Livro 4°, título 43; e pagando o foro conforme as ordens de Sua Majestade e assento da junta. Recife, 30 de julho de 1709. Pereira. Senhor, com a resposta do doutor procurador da Fazenda, informo a Vossa Senhoria que mandará o que for servido. Recife, 30 de julho de 1709. João do Rego Barros. Passe-se carta na forma costumada, visto a resposta do provedor da Fazenda e procurador dela. Recife, 1° de agosto de 1709. Rubrica. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de fazer dar aos suplicantes, digo, fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados como pela presente dou de sesmaria, em nome de Sua Majestade nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição 3 léguas de terra na forma que declara o doutor procurador da Coroa, pagando de foro por cada légua 4 mil réis; os quais povoarão a dita terra no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão os ditos suplicantes e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho, para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data pelo dito senhor dentro em dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias, a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias; a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda Real e nos do foral,

e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, no 1º de agosto. Manuel da Silva Rosa a fez ano de 1709, o secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. Sebastião de Castro e Caldas.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 183 - 185. Numeração SILB: PE 0027

Carta de concessão de Gregório de Sousa Marinho de 10/09/1710

Sesmaria que se passou à Gregório de Sousa Marinho de três léguas de terra, que ficam no sertão, termo do rio São Francisco.

Dom Manuel Álvares da Costa, do Conselho de Sua Majestade, bispo governador de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que Gregório de Sousa Marinho me representou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor, diz Gregório de Sousa Marinho, cabo d'esquadra da companhia do capitão André Dias de Figueiredo, do terço de que é mestre de campo João de Freitas da Cunha, que ele suplicante tem servido a Sua Majestade, que Deus guarde, na ocupação de soldado 17 anos, como dos seus serviços melhor consta, e porque de presente se acha devoluta uma sorte de terras no sertão, termo do rio São Francisco, sítio que lhe chamam o Puyú, cortando para a serra do Guindalho, e ele suplicante as quer povoar com gado seu, havendo-as por devolutas por sesmaria em refém de seus serviços; o que visto, pede a Vossa Senhoria seja servido mandar por seu despacho se lhe deem três léguas de terra no dito sertão e paragem por ser conveniente ao serviço de Sua Majestade, que Deus guarde, que se povoem os sertões na forma do estilo. E receberá mercê. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador dela. Recife, 3 de setembro de 1710.[24] Rubrica. Haja vista o doutor procurador da Coroa e Fazenda. Recife, 5 de setembro de 1710. Barros. Não tenho dúvida, sendo a data feita na forma da Ordenação Livro 4° título 43; e pagando o foro na forma das ordens de Sua Majestade e assento da junta. Recife, 8 de setembro de 1710. Pereira. Senhor, informo a Vossa Senhoria com o que pareceu ao procurador da Coroa. Recife, 10 de setembro de 1710. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 185 - 186. Numeração SILB: PE 0028

[24] Muito provavelmente houve um equívoco na transrição do documento original para a publicação da Documentação Histórica Pernambucana, uma vez que o bispo D. Manuel Álvares da Costa somente assumiu o governo interino da capitania de Pernambuco em 15 de novembro de 1710.

Carta de concessão de Pedro de Melo Falcão de 12/06/1713

Sesmaria que se passou ao capitão-mor Pedro de Melo Falcão de três léguas de terra na capitania de Sirinháem.

Félix José Machado de Mendonça e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o capitão-mor Pedro de Melo Falcão me representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Diz o capitão-mor Pedro de Melo Falcão, que é da vila de Sirinháem, que nas cabeceiras da dita vila e capitania no sítio chamado Cucaú se acham 3 léguas de terra em quadra pela beira do rio acima, que chamam a passagem que vai para o engenho do Xangoá, pegando do dito rio para a parte do sertão, as quais léguas de terra se acham devolutas e o suplicante as quer povoar, sendo Vossa Excelência servido dar-lhes por sesmaria, atendendo ao merecimento e satisfação com que tem servido a Sua Majestade, que Deus guarde, há tantos anos, pede a Vossa Excelência lhe faça mercê, por ser conveniente ao bem público destas 3 léguas de terra em quadra ao suplicante por sesmaria na forma costumada para as possuir e cultivar dentro de um ano com gados e lavouras. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao procurador da Coroa. Recife, 8 de junho de 1713. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa e Fazenda. Recife, 8 de junho de 1713. Barros. Não tenho dúvida que se dê ao suplicante de sesmaria na parte que confronta 3 léguas de terra, sendo a data de léguas ordinárias e contínuas e feita na forma da ordenação livro 4º título 43, e pagando o foro na forma do assento da junta. Recife, 8 de junho de 1713. Pereira. Excelentíssimo senhor, informo a Vossa Excelência com a resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa; Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife, 10 de junho de 1713. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me encomenda no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhe fazer mercê dar no suplicante acima nomeado, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição, três léguas de terra ordinárias e contínuas, na forma que parece ao doutor procurador da Coroa e disposições das ordens reais, pagando de foro por cada légua 6 mil réis, o qual povoará dita terra no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta por Sua Majestade no termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas; a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e Foral Real, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco, em os 12 dias do mês de junho. Ricardo Ribeiro Monção a fez ano de 1713. O secretário Joaquim Mendes de Alvarenga a fez escrever. Félix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 189 - 190.
Numeração SILB: PE 0030

Carta de concessão de Inácio da Cunha de 21/04/1714

Carta de sesmaria que se passou ao licenciado Inácio da Cunha de umas terras para a banda do rio Jaboatão acima.

Félix José Machado de Mendonça Eça de Castro e Vasconcelos, do Conselho de Sua Majestade e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o licenciado Inácio da Cunha Moura, me representou a petição cujo teor é o seguinte: Excelentíssimo senhor. Diz o licenciado Inácio da Cunha Moura, que seu pai, o capitão Manuel da Cunha Moreno, havia alcançado por sesmaria e data de umas sortes de terras situadas na freguesia de Santo Amaro Jaboatão, que começam das cabeceiras das terras do Engenho dos Pintos, pelo rio de Jaboatão acima, tudo quanto se pudesse descobrir devoluto até entestar com os heréus, e porque o dito seu pai ocupou parte destas terras em um engenho chamado das Laranjeiras, e parte das ditas terras há mais de trinta anos que estão devolutas por nunca se ocuparem como sejam as que se acham da parte do nascente, que confrontam com as terras do Engenho das Laranjeiras, digo, dos Morenos, e terras do Engenho do Gurjaú e terras do Engenho do Cajabussú, e da parte do poente com as terras do Engenho das Laranjeiras e Mata de Santo Antão, as quais terras assim devolutas que se acharem do comprimento e largura, há ele de mister para as cultivar e ocupar, por quanto estão vagas e se lhe podem dar de sesmaria por não as haver o dito seu pai ocupado e cultivado no termo da lei. Pede a Vossa Excelência lhe faça mercê conceder ditas terras, assim confrontadas na maneira que declara, por sesmaria na forma do estilo. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Recife, 10 de abril de 1714. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa e Fazenda. Recife, 10 de abril de 1714. Barros. Pela lei, estão devolutas as terras pretendidas por passarem de cinco anos que não foram aproveitadas e se não devem conceder mais que as que [razoavelmente] puder aproveitar o suplicante na forma da mesma lei e Ordenação, título 43 parágrafo infini. É o que posso informar. Recife, 11 de abril de 1714. Sousa Magalhães. Excelentíssimo senhor, informo a Vossa Excelência com a resposta do doutor procurador da Fazenda, a que me conformo e a vista das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, deferirá Vossa Excelência como for servido. Recife, 12 de abril de 1714. João do Rego Barros. Declare o suplicante as léguas de terra que pode ocupar. Recife, 13 de abril de 1714. Rubrica. Excelentíssimo senhor. O suplicante que pela informação do provedor da Fazenda Real, referindo-se ao doutor procurador da dita Fazenda, se lhe devem dar as terras que comodamente possa aproveitar na forma da lei alegada pelo dito doutor procurador, e como necessita ele suplicante de 6 léguas de terra na parte pedida na petição retro, com as que se acharem de largura, as quais poderá comodamente aproveitar na forma da dita lei; pede a Vossa Excelência lhe faça mercê, visto a informação do provedor da Fazenda, conceder por data de sesmaria as ditas terras pedidas com a extensão que diz, para se lhe poder passar a carta de sesmaria. E receberá mercê. Informe novamente o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao procurador dela. Recife, 16 de abril de 1714. Rubrica. Torne vista ao doutor procurador da Fazenda. Recife, 18 de abril de 1714. Barros. Podendo aproveitar a terra que pede, se me não oferece dúvida. Recife, 18 de abril de 1714. Sousa Magalhães. Excelentíssimo senhor. Informo a Vossa Excelência com o

último parecer e resposta do doutor procurador da Fazenda, com que me conformo; Vossa Excelência, porém, mandará o que for servido. Recife, 18 de abril de 1714. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem fazer-lhe mercê dar ao suplicante acima nomeado como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição 6 léguas de terra ordinárias e contínuas na forma que parece ao doutor procurador da Coroa e disposição das ordens reais, pagando de foro por cada légua 6 mil réis, o qual as povoará no tempo do cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirá e gozará ele e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, e também será obrigado a dar pelas mesmas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e requerer a confirmação desta data por Sua Majestade no termo de dois anos. Ordeno pelo que a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias, a quem o conhecimento desta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas; a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos mais a que tocar, da Fazenda e Foral Real, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada nesta vila de Santo Antônio do Recife, em os 21 de abril. Manuel da Silva Rosa a fez, ano de 1714. O secretário Joaquim Mendes de Alvarenga, a fez escrever. Félix José Machado de Mendonça Eça de Castro e Vasconcelos.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 193 - 195. Numeração da SILB: PE 0031

Carta de concessão de Davi de Albuquerque Saraiva de 12/11/1714

Félix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que Davi de Albuquerque Saraiva me representou a petição cujo teor é o seguinte: Excelentíssimo senhor. Diz Davi de Albuquerque Saraiva que no distrito desta cidade de Olinda, onde chamam Água-Fria, está uma sorte de terras que começa na ponte pequena que está no mesmo rio D'água-Fria, no caminho da Madalena, vindo correndo pela parte do nascente pela estrada que vai para a mesma cidade, passando pela fralda do outeiro em que dona Vicência de Paiva tem uma olaria, correndo a confrontação pelo pé do dito outeiro pela parte do poente até entestar com a ponta do outeiro de Nossa Senhora do Monte, e dali correndo para o poente pelo pé do mesmo monte, até ficar salvo o valinho pertencente a Igreja da mesma Senhora do Monte e correndo pelo pé dos mesmos outeiros para o poente até dar na estrada que vai das olarias para a Água-Fria, e dali para o Fragoso e daí correndo pela mesma estrada até o rio, corta pelo meio do alagadiço para o nascente, até tornar a dar na ponte pequena que vai para a Madalena, onde se começou a referida confrontação; a qual terra assim confrontada poderá ter 300 braças de comprimento 250 de largura e está em matos maninhos; e por se não saber nem haver notícia dos proprietários, digo, dos primeiros a quem foi dada, nem de seus herdeiros, por fazer a data, digo, por fazer-se a data dela a um Filipe Cavalcante, dos primeiros povoadores desta capitania, fez o suplicante sítio na dita terra com casas de vivenda e lavouras de que paga dízimo no decurso de três anos, que está de posse do dito sítio confrontado, e por ser em utilidade dos dízimos reais que a dita terra esteja cultivada enquanto não aparecerem legítimos senhores dela e ao suplicante pertence a cultura da dita terra primeiro que a outra qualquer pessoa, visto ter nela sítio, lavouras e semelhantes terras assim desaproveitadas, se mandam dar de sesmarias, enquanto não aparecem verdadeiros e legítimos senhores, nem neste caso podem ser citados por se ignorar a parte onde assistem; e posto que na forma da nova ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, se fazem as datas das terras realengas com pensão por se dar a propriedade delas: contudo, neste caso, se não pode por pensão por serem terras alheias e serem dadas ao princípio livres na forma da Ordenação 1ivro 4º título 43, e seria coisa rigorosa que aparecendo os primeiros senhores fosse o suplicante obrigado a restituir as terras com o encargo de ficar obrigado a pensão que se lhe impusesse: e em consideração de todo o referido, pede a Vossa Excelência seja servido dar-lhe de sesmaria a dita terra confrontada acima, com obrigação de a entregar e restituir a seus verdadeiros senhores a todo o tempo que aparecerem e mostrarem legítimos títulos que constem pertencer-lhes. Vistas as razões. E receberá mercê. Informe o doutor procurador da Coroa. Recife, 3 de outubro de 1714. Rubrica. Excelentíssimo senhor. Eu já me acomodo com a promessa da restituição quando aparecerem donos, porém, com o fugir com o corpo a não pagar foro, com isso não me acomodo, porque a ordem de Sua Majestade é mais moderna que a ordem citada e última de [...], e se o suplicante lhe parece outra coisa atenda que principium placita legis habent vigorem. É o que posso dizer e Vossa Excelência deferirá como melhor lhe parecer. Recife, 5 de outubro de 1714. Antônio Rodrigues Pereira. E precedendo mais alguns

despachos meus e informações do doutor procurador da Coroa, sobre a repugnância que fazia o suplicante de pagar a pensão do foro na forma das ordens de Sua Majestade, de que resultou acomodar-se a esta obrigação. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhe fazer mercê em dar ao suplicante acima nomeado, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição 300 braças de terra de comprimento e 250 [ditas] de largura, mencionadas na dita petição e na mesma forma que parece ao doutor procurador da Coroa, segundo a disposição das ordens reais, pagando de foro por cada légua seis mil réis, e a essa respeito, o qual povoará a dita terra no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirá e gozará o suplicante, ele e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, e será somente obrigado a dar pela dita terra caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade no termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias: que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e foral real, e nos mais a que tocar, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada nesta vila do Recife, em os 12 de novembro. Manuel da Silva Rosa a fez ano de 1714. O secretário, Joaquim Mendes de Alvarenga, a fez escrever. Félix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos.

Não teve efeito esta sesmaria por passar-se a que vai a folha 166v, com acrescentamento de terras á requerimento da parte.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 197 - 200.
Numeração da SILB: PE 0032

Carta de concessão de Davi de Albuquerque Saraiva de 20/04/1715

Carta de sesmaria que se passou a Davi de Albuquerque Saraiva.

Félix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos, do Conselho de Sua Majestade e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que Davi de Albuquerque Saraiva me representou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor governador. Diz Davi de Albuquerque Saraiva, morador na cidade de Olinda, que no distrito dela onde chamam a Água-Fria até os outeiros de Nossa Senhora do Monte, onde chamam o Voltrim, está uma sorte de terras que começa na ponte pequena que está no mesmo Rio Grande, digo, Rio D'água-Fria, no caminho da Magdalena, vindo correndo pela parte do nascente pela estrada que vem para a mesma cidade, passando pela ponte da mesma estrada que se aparta por detrás do outeiro em que dona Vicência de Paiva tem uma olaria, correndo a confrontação pelo pé do dito outeiro pela parte do poente até entestar com a ponta do outeiro de Nossa Senhora do Monte, e vai dali correndo pelo pé do mesmo monte pela parte do norte, até ficar salvo o valinho pertencente a mesma Igreja de Nossa Senhora do Monte, correndo ao redor dele para o sul a entestar com os pés dos outeiros que confinam com os do mesmo monte da dita senhora, e correndo pelo pé dos mesmos outeiros para o poente onde chamam o sítio do Voltrim até dar na estrada que vai das Olarias desta cidade para o mesmo Rio D'água-Fria, onde chamam a lavagem debaixo, a daí correndo pela parte do nascente pelo meio do alagadiço até tornar-se a dar na ponte pequena que está no mesmo Rio d'Água-Fria, onde chamam, digo, na dita passagem que vai para a Magdalena aonde se começou esta confrontação a qual terra assim confrontada poderá ter 960 braças de comprimento desde o dito rio de Água Fria até os pés dos outeiros da parte do Voltrim e 450 ditas de largura desde a lavagem do dito rio até a dita ponte pequena, pouco mais ou menos, sem se atender as voltas das estradas, outeiros e rios, pelos quais poderá haver no centro da dita terra mais ou menos algumas braças, por não serem as confrontações em rumo direito de Agulha e estava a dita terra em matas maninhas, como bens vagos e por se não saber nem haver notícia dos primeiros senhores a que foi dada, nem de seus herdeiros, e só se tem notícia ser o dito sítio confrontado parte de umas terras de que naquele lugar se fez data a [...] dos primeiros povoadores desta capitania, por cujas causas fez o suplicante sítio nas ditas terras com casas de vivenda e lavouras de que paga dízimo no decurso de três anos que está de posse do dito sítio confrontado, e porque é em utilidade dos dízimos reais que a dita terra assim confrontada, foi Vossa Senhoria servido mandar-lhe a data que apresenta, a qual está equivocada em sua forma com a presente petição que o suplicante tenha feito, com intento de livrar a pensão, que não teve efeito e fez o suplicante nova dita em que a forma da carta se devia fundar, e além disto indo-se tomar posse por novas informações e a vista da mesma terra, se achou serem as primeiras confrontações erradas na diferença do donatário e quantidade de braças, constando pelos três lados da data que apresenta ser o primeiro donatário o dito Jerônimo de Albuquerque; e nestes erros se ação grandes prejuízos na quantia da pensão que pertencia a Sua Majestade, que Deus guarde, e grande confusão no

conhecimento da terra pedida. E para se reduzir a melhor e mais certa forma, pede a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhe passar nova carta de data do dito sítio, pois se acha ser o mesmo pelos lugares das confrontações, e se ponha nota na primeira data para que conste que só esta teve efeito. E receberá mercê. Despacho. Informe o doutor procurador da Coroa. Olinda, 19 de janeiro de 1715. Rubrica. Senhor governador. Não tenho dúvida que supra o erro que o suplicante diz, se ponha nota nem também a tenho, que se lhe deem nas partes que confronta 960 braças de terra, que tantas diz em sua petição. Recife, 5 de fevereiro de 1715. Antônio Rodrigues Pereira. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo; Hei por bem fazer-lhe mercê dar ao suplicante acima nomeado como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confronta em sua petição 960 braças de terra de comprimento e 450 braças de largura, mencionadas em sua petição e na mesma forma que parece ao doutor procurador da Coroa, pagando de foro por cada légua 6 mil réis, e a esse respeito, é o dízimo a Ordem de Cristo, segundo as disposições das ordens reais, o qual povoará as ditas terras no prazo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirá e gozará o suplicante e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, digo, com a condição que não sucederão nas ditas terras religiões por nenhum título, e acontecendo que sucedam nelas e possuindo-as, seja com o encargo de delas deverem e pagarem dízimos como se fossem possuídas por seculares, e faltando-se a isso haverão por devolutas na forma da ordem de Sua Majestade por carta de 27 de junho do ano de 1711 e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade no tempo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da ordenação título de sesmarias; que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e foral real a que tocar, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada nesta cidade de Olinda, em os 20 de abril. Manuel da Silva Rosa, oficial-mor da Secretaria deste governo a fez, ano de 1715. O secretário Antônio, digo, Joaquim Mendes de Alvarenga, a fez escrever. Félix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 201 - 204.
Numeração SILB: PE 0033

Carta de concessão de Lourenço de Almeida, Mateus Pereira de Almeida, Antônio Alves Pereira, Gonçalo Martins Pereira, Francisco Alves Pereira, Antônio Pereira e Tomás Pereira de Noronha de 24/12/1715

Sesmaria que se passou ao capitão Lourenço de Almeida e a Mateus Pereira de Almeida e a outros mais, de umas terras para a parte do rio São Francisco.

Dom Lourenço de Almeida, do Conselho de Sua Majestade, governador de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que o capitão-mor Lourenço de Almeida, Mateus Pereira de Almeida, o capitão Antônio Alves Pereira, o capitão Gonçalo Martins Pereira, Francisco Alves Pereira, Antônio Pereira e Tomás Pereira de Noronha, me fizeram a petição cujo teor é o seguinte: Senhor governador. Dizem o capitão-maior Dom Lourenço de Almeida, o capitão Antônio Alves Pereira, Gonçalo Martins Pereira, Mateus Pereira de Almeida, Francisco Alves Pereira, Antônio Pereira e Tomás Pereira de Noronha, moradores no rio São Francisco, que eles suplicantes tem seus gados para poderem povoar terras novas que nunca foram habitadas nem tiveram donos, como é entre o rio Cururuipe, Traipu e Porconicho da serra dos Garanhuns e por detrás da serra [das Mãos] e Priáca, e junto a Serra Negra nos campos a que chamam Alegres, e por debaixo deles umas léguas que tudo está devoluto e desaproveitado, e sendo povoadas aquelas terras que forem capazes de se povoarem, havendo águas, será de muita utilidade e aumento a Fazenda Real em seus dízimos e mais direitos, em cujos termos pede os suplicantes a Vossa Senhora seja servido conceder-lhes por títulos de sesmarias todas as terras que nestes meios se acharem devolutas, capazes de se poderem aproveitar conforme a sua confrontação na forma que pedem, pela falta de águas, senão poderem povoar todas, sendo isto em utilidade e aumento da Fazenda Real e dos moradores, visto estar aquele sertão devoluto mandando-lhe passar provisão na forma do estilo. E receberá mercê. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa e Fazenda Real. Olinda, 17 de dezembro de 1715. Rubrica. Haja vista o doutor procurador da Coroa, em virtude do despacho do senhor governador. Recife, 18 de dezembro de 1715. Barros. Não se me oferece dúvida em que se deem 3 léguas de terra a cada um dos suplicantes nas partes que confrontam, com a obrigação do foro e no mais conforme a Ordenação livro 4° título 43. Recife, 18 de dezembro de 1715. Pereira. Senhor governador. Em observância do despacho de Vossa Senhoria ouvi ao doutor procurador da Coroa e Fazenda, e com o que diz em sua resposta, me conformo a vista de que as terras que pedem os suplicantes não foram habitadas nunca e podem servir de aumento a Fazenda de Sua Majestade, que Deus guarde, com a multiplicação dos dízimos que nelas acrescerem; assim me parece que Vossa Senhoria, sendo servido lhe mande passar a sua carta de sesmaria, com as cláusulas contidas nas ordens do dito senhor, que se acham registradas na Secretaria deste governo de 20 de janeiro de 1699 e 17 de junho de 1711. Vossa Senhoria mandará o que for servido, com a inteireza que costuma. Recife, 19 de dezembro de 1715. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste

governo: Hei por bem de lhe fazer mercê aos suplicantes acima nomeados como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para cada um deles dentro das mencionadas em sua petição, na mesma forma que parece ao provedor da Fazenda Real e ao doutor procurador da Coroa, pagando de foro por cada légua 4 mil réis e o dízimo a Ordem de Cristo, segundo as disposições reais, os quais povoarão a dita no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão os suplicantes, eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, não prejudicando a terceiro; com condição que não sucederão nelas religiões por nenhum título e seja com o encargo de possuindo-as, sejam como devedores e pagarem dízimos como se fossem possuídas por seculares, e faltando-se a isso se haverão por devolutas na forma da ordem de Sua Majestade por carta de 17 de junho do ano de 1711; e serão obrigados a dar pela dita terra caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras, e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade no termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da Ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e Foral Real a que tocar, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada nesta cidade de Olinda, 24 de dezembro. Manuel da Silva Rosa a fez ano de 1715. O secretário doutor Lopes Preto a fez escrever. Lourenço de Almeida.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 206 - 209. Numeração SILB: PE 0034

Carta de concessão de João Cavalcante de Albuquerque, Manuel Ferraz, Ventura Cicio e José de Sousa de 03/02/1716

Sesmaria que se passou João Cavalcante de Albuquerque, Manuel Ferraz, Ventura Cicio e José de Sousa, de umas terras para a parte de Tracunháem.

Dom Lourenço de Almeida, do Conselho de Sua Majestade, governador de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que o coronel João Cavalcante de Albuquerque, Manuel Ferraz, Ventura Cicio e José de Sousa me representaram a petição cujo teor é o seguinte: senhor governador. Dizem o coronel João Cavalcante de Albuquerque, Manuel Ferraz, Ventura Cicio e José de Sousa, dentre os riachos da Madre de Deus, Paicas e riacho do Carepohi, os quais desaguam todos no rio Capibaribe da mata, distante da praça 70 léguas, se acham com uns olhos d'água, com uns matos rasos que queimados e roçados pelo decurso de cinco anos, poderão ficar campos limpos e com pastos para neles se criarem gados, a bem do aumento da Fazenda Real. Pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê dar de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos lugares e partes que confrontam em sua petição 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para todos os suplicantes, com a condição de não pagarem o foro senão depois de passados cinco anos, que hão de mister para queimarem, roçarem e porem capazes de pasto os ditos matos. E receberá mercê. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa e Fazenda. Recife, 27 de janeiro de 1716. Rubrica. Haja vista o doutor procurador da Coroa e Fazenda Real. Recife, 1º de fevereiro de 1716. Barros. Não se me oferece dúvida ao requerimento dos suplicantes ser deferido, observadas as ordens de Sua Majestade. Recife, 1º de fevereiro de 1716. Sousa Magalhães. Senhor governador. A representação do doutor procurador da Coroa e Fazenda Real a quem Vossa Senhoria me mandou ouvir, que observadas as ordens reais se me não oferece dúvida em que Vossa Senhoria defira o requerimento dos suplicantes e como na Secretaria deste governo se acham registradas as de 20 de janeiro do ano de 1699 e de 17 de junho de 1711, que Sua Majestade, que Deus guarde, manda observar não se me oferece dúvida em que na forma que Vossa Senhoria foi servido resolver, defira ao requerimento dos suplicantes como lhe parecer mais conveniente ao real serviço, como em tudo costuma. Recife, 1º de fevereiro de 1716. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo; hei por bem fazer-lhes mercê dar aos suplicantes acima nomeados como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para todos eles mencionados em sua petição, na mesma forma que parece ao provedor da Fazenda Real e ao doutor procurador da Coroa, pagando de foro por cada légua 4 mil réis e o dízimo a Ordem de Cristo, segundo as disposições reais com declaração que começam a pagar o dito foro depois de passados os cinco anos que hão de mister para habitarem as ditas terras, os quais as povoarão no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirão e gozarão os suplicantes e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais

úteis que nelas se acharem, com a condição que não sucederão nelas religiões por nenhum título e acontecendo que sucedam e as possuindo, sejam com o ônus de deverem e pagarem dízimos como se fossem possuídas por seculares, e faltando a isso se haverão por devolutas na forma da ordem de Sua Majestade por carta de 17 de junho de 1711; e serão obrigados a dar pela dita terra caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras, e requererem a confirmação desta data por Sua Majestade no tempo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da Ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e Foral Real a que tocar, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada nesta vila do Recife de Pernambuco, aos 3 dias do mês de fevereiro. Manuel da Silva Rosa, a fez ano de 1716. O secretário doutor Lopes Preto, a fez escrever. Dom Lourenço de Almeida.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 209 - 211.

Numeração SILB: IT 0008

Carta de concessão de Miguel Pereira de Castro e Bartolomeu Pereira de Castro de 19/09/1713

Senhor. Dizem Miguel Pereira de Castro e Bartolomeu Pereira de Castro, moradores na Bahia, e Manuel de Araújo de Vasconcelos, morador no rio São Francisco, que eles suplicantes tem por notícias haver terras despovoadas no rio chamado Traipú, e por quanto os suplicantes tem por notícia, digo, tem muitos gados e não tem terras capazes para os poderem criar, de que recebem grandes perdas e por ser muito útil aos suplicantes povoar as ditas terras como também para os dízimos de Sua Majestade, que Deus guarde, portanto, pedem a Vossa Excelência lhe faça mercê conceder por sesmaria as terras que se acharem devolutas pelo dito rio acima, começando nas serras das mãos de uma e outra parte até confinar com os campos de Garanhuns. E receberá mercê. Responda o doutor procurador da Coroa. Olinda, 22 de agosto de 1713. Rubrica. Senhor. Não se costuma conceder de sesmarias mais léguas de terra que as que se contém nas suas ordens, devem os suplicantes declarar quantas pedem e quantas há devolutas, nas partes que confrontam. É o que posso dizer; Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 22 de agosto de 1713. Antônio Rodrigues Pereira. Como parece ao doutor procurador da Coroa. Recife, 1° de setembro de 1713. Rubrica. Excelentíssimo senhor. Os suplicantes na sua petição confrontam demonstrando os lugares e termos por onde confinam as terras de que tem notícia estarem devolutas e desaproveitadas; e pela dita demonstração, conforme o direito, fica explicada a quantidade como que fora por léguas, que os suplicantes não podem saber antes de medidas, e ainda, que os suplicantes pedem com esta incerteza de léguas ou generalidade do lugar, pode Vossa Excelência sendo servido, conceder aquela quantidade de terra que for conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, e havendo no lugar demonstrado mais léguas, essa quantidade que sobra sempre fica livre para se darem a outros, e havendo menos quantidade essa diminuição fica só sendo em prejuízo dos suplicantes e nunca prejudica a terceiros, pois sempre as datas se passam com a ressalva do direito de terceiro, portanto pede Vossa Excelência seja servido conceder aos suplicantes as terras que pedem com a correspondência devida as ordens do dito senhor. E receberá mercê. Na forma das ordens de Sua Majestade não se podem dar mais que 2 léguas em sesmaria a cada pessoa que as pede, e essas ordinárias e contínuas. Também pelo assento feito em junta se deve pagar para légua de foro a Sua Majestade o que constar do dito assento, e assim pode vir a dar aos três suplicantes 6 léguas de terra na forma referida, quando se queiram sujeitar ao dito foro ou justificarem não acharem tanta terra onde confrontam, para se lhe por verba em seu assentamento nos livros dos foros das sesmarias e fazendo a data na forma da Ordenação livro 4° título 43. É o que posso informar; Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 14 de setembro de 1713. Antônio Rodrigues Pereira. Passe-se carta de sesmaria aos suplicantes, suposta a informação do procurador da Coroa e na forma que ele aponta e das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. Recife, 19 de setembro de 1713. Rubrica. E nada mais ela continha.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 215 - 217.
Numeração SILB: PE-AL 0005

Carta de concessão de Antônio Vieira Rodrigues de 05/11/1716

Sesmaria que se passou ao capitão Antônio Vieira Rodrigues, paulista do terço de infantaria paga dos Palmares.

Dom Lourenço de Almeida, do Conselho de Sua Majestade e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que a mim se me representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor governador. Diz o capitão Antônio Vieira Rodrigues, paulista do terço de infantaria paga dos Palmares, que ele suplicante veio de tão longe, largando a sua pátria São Paulo e fazendas para a conquista dos Palmares, por sua livre vontade, servir a Sua Majestade, que Deus guarde, e depois da restauração da dita campanha e destruição dos negros que a dominavam, fora Sua Majestade servido dar uma embarcação para que todas as pessoas que tivessem as suas famílias [trouxeram-nas] para as povoar os Palmares; e porque o suplicante foi um deles e está assistindo com toda a sua família no dito Palmar, e tem nele povoado um sítio há 17 anos fazendo pastos para gados, onde já tem um curral dele com casas de telha e árvores de espinho, cujo sítio tem já um molinote, e o suplicante tem moendas para levantar um engenho e como Sua Majestade, que Deus guarde, manda dar as terras dos Palmares por sesmarias aos restauradores, sem pagar pensão mais que o dízimo a Deus, outrossim, manda dar 3 léguas em quadra aos capitães, como consta da cópia das ordens de Sua Majestade juntas, e quer o suplicante tirar a sua sesmaria no sítio onde tem o curral de gado, que deixa referido para também formar um engenho, começando a data da barra da Pirangaba pelas cabeceiras das datas de Helena da Cunha, do sertão para a parte do norte, e servindo de rumo o rio da Parnaíba, reservando voltas, e para a parte do sul buscando o rio de Sobaimdes até chegar a quantidade das 3 léguas em quadra, ficando o rio do Pirangaba em meio começando a dita data da dita barra da Pirangaba, por estar devoluta para o sertão, e porque fazendo o suplicante a Vossa Senhoria esta mesma petição, foi Vossa Senhoria servido mandar ouvir ao provedor da Fazenda Real e ao procurador dela, cujos ministros declararam por seus despachos serem de parecer que o suplicante justificasse primeiro se a quantidade das terras que pede fica dentro do limite das terras conquistadas dos Palmares, ao que Vossa Senhoria se conformou e ele suplicante tem satisfeito, precedendo as diligências e informações necessárias, a bem de se lhe conceder a dita data como consta da sentença de justificação junta, dada pelo mesmo provedor da Fazenda Real em 31 do mês de outubro deste ano. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê conceder e dar de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, 3 léguas de terra em quadra nos lugares e partes que confrontam em sua petição, mandando-lhe passar sua carta de data na forma das ordens do dito senhor e dos mais documentos inclusos na dita sentença de justificação que apresenta, ficando-lhe a mesma sentença apensa a sua carta de sesmaria para melhor se dar seus títulos. E receberá mercê. E tendo em consideração o que [a] informação [do] provedor da Fazenda Real e o doutor procurador dela, em que se lhes não ofereceu dúvida debaixo das cláusulas expressas nas ordens e leis de Sua Majestade, que Deus guarde, a que me conformei que tudo vai incluso na sentença de justificação apensa a esta carta de doação; e havendo, outrossim, respeito ao que o dito senhor me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo e pelas referidas ordens reais de 28 de janeiro e 28 de setembro dos anos de 1698 e 1699, que são as mesmas

de que se faz menção na dita sentença e justificação. Hei por bem de fazer-lhe mercê dar ao suplicante acima nomeado como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes, testadas, logradouros e mais úteis que confronta em sua petição 3 léguas de terra em quadra, dentro das terras conquistadas dos Palmares, como o dito senhor ordena e na mesma forma que parece ao provedor da Fazenda Real e o doutor procurador dela, livres e isentas de pensão do foro de cada légua, exceto o dízimo a Deus e a Ordem de Cristo, segundo as disposições reais: o qual povoará dita terra no tempo de cinco anos, aliás se dará por devoluta e as possuirá e gozará ele e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, com a condição que não sucederão nas ditas terras religiões por nenhum título e acontecendo que sucedam e possuindo-as, seja com o encargo de deverem e pagarem delas dízimos como se fossem possuídas por seculares, e faltando-se a isto se darão por devolutas na forma da ordem de Sua Majestade, por carta de 27 de junho do ano de 1711; e serão obrigados a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes, e pedreiras, e a requerer a confirmação desta data pelo dito senhor no termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da Ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e Foral Real a que tocar, e sem esta precisa circunstância não terá vigor, nem validade a presente carta de sesmaria. Dada nesta vila do Recife, em os 5 de novembro de 1716. Manuel da Silva Rosa a fez. O secretário, Domingos Lopes Preto, a fez escrever. Dom Lourenço de Almeida.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 219 - 222. Numeração SILB: PE-AL 0006

Carta de concessão de Cosme de Brito Cação, Cosme de Brito Eça, Alexandre Gonçalves de Brito, Manuel Gonçalves de Sá e Lepo Gomes de Abreu de 08/10/1716

Sesmaria que se passou a Cosme de Brito Cação e a outros mais nela nomeados.

Dom Lourenço de Almeida, do Conselho de Sua Majestade e etc. etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que o alferes Cosme de Brito Cação, Cosme de Brito Eça, Alexandre Gonçalves de Brito, o capitão-mor Manuel Gonçalves de Sá, morador no Frarboa, e Lepo Gomes de Abreu, morador em Sergipe d'El Rei, que entre a serra do dito Comonati e campos dos Garanhuns, há umas terras que nunca foram povoadas e se acham incultas e desertas, e para os suplicantes as cultivarem e nelas poderem ter seus gados, necessitam de data de 20 léguas em comprimento e 1 de largura, começando da cabeceira da serra das Minas, junto a nascença do rio Traipú para a parte do poente até o rio chamado Cordeiro, e do sul do norte encontrando com a dita serra do Comonati e dois riachos, fazendo pião na serra do retiro, em cujos termos e os da lei do mesmo se lhes podem e devem dar de sesmarias as ditas terras de que resulta utilidade e aumento dos dízimos reais. Pelo que pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê conceder de sesmaria nas ditas terras incultas 20 léguas de comprimento e 1 légua de largura, para os suplicantes as poderem beneficiar e aproveitar na forma da lei e assim confrontadas, precedendo primeiro as diligências necessárias, como é estilo. E receberá mercê. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o doutor procurador dela. Recife, 20 de setembro de 1716. Rubrica. Haja vista o doutor procurador da Coroa. Recife, 21 de setembro de 1716. Barros. Não se me oferece dúvida conceder-se aos suplicantes de sesmaria, na forma das ordens reais, aquela quantidade de légua que se lhes permite, observada a forma da lei e ordens reais. Recife, 24 de setembro de 1716. Sousa Magalhães. Senhor governador. Responde o doutor procurador da Coroa e Fazenda, a quem Vossa Senhoria me mandou ouvir que não se lhe oferece dúvida conceder-se aos suplicantes na forma das ordens reais aquela quantidade de léguas que lhe permite, observadas a forma da lei e ordens reais, e como Sua Majestade, que Deus guarde, ordena por sua real carta de 20 de janeiro do ano de 1699, que se acha na Secretaria deste governo, a forma em que de novo se devem conceder as datas de sesmarias, e declara que além de pagarem dízimo a Ordem de Cristo e satisfazerem as mais obrigações costumadas, se lhe ponha a de um foro segundo a grandeza ou bondade da terra, com a declaração de que sendo conveniente para o seu real serviço, se darão e ficarão para a Fazenda Real. E por carta de 17 de janeiro do ano de 1711, que não sucederão nas ditas terras religiões por nenhum título, e acontecendo, pagarão dízimos como se fossem seculares, e faltando a isto se haverão por devolutas e dar-se-ão a quem as denunciar, em observância destas reais ordens, e a vista de que naquele lugar se não achem ser as terras pedidas convenientes a Fazenda Real, por ficarem em parte muito remota, não se me oferece dúvida em se darem aos suplicantes 3 léguas de terra a cada um na maneira pedida, com as cláusulas e condições expressas nas ditas ordens acima declaradas e na forma da lei, com o foro de 4 mil réis por légua, que é como estão doadas as sesmarias de semelhantes sertões nesta capitania. É o que posso informar a

Vossa Senhoria, que mandará o que for conveniente ao serviço de Sua Majestade, como costuma. Recife, 6 de outubro de 1716. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade, que Deus guarde, me concede no capítulo 15 do regimento deste governo; hei por bem de fazer-lhes mercê dar aos suplicantes acima mencionados, como pela presente dou de sesmaria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura para cada um deles, na forma das ordens do dito senhor, dentro das 20 léguas de comprimento e 1 de largura, que pedem na mesma forma que parece ao provedor da Fazenda e doutor procurador dela, pagando de foro por cada légua 4 mil réis e o dízimo a Ordem de Cristo, segundo a disposição das ordens reais, os quais povoarão dita terra no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas, as possuirão e gozarão eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, com a condição que não sucederão nas ditas terras religiões por nenhum título, e acontecendo que sucedam, deverão e pagarão dízimos e foro como se fossem possuídas por seculares, e faltando a isto se haverão por devolutas na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, por carta de 17 de janeiro de 1711, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade pelo tempo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da Ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e Foral Real a que tocar, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada nesta vila do Recife de Pernambuco, em 8 de outubro, Manuel da Silva Rosa a fez, ano de 1716. O secretário, Domingos Lopes Preto, a fez escrever. Dom Lourenço de Almeida.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 222 - 225.
Numeração SILB: PE-AL 0007

Carta de concessão de André Furtado de Mendonça de 22/04/1717

Sesmaria que se passou ao capitão André Furtado de Mendonça, do terço dos Palmares.

Dom Lourenço de Almeida, do Conselho de Sua Majestade, governador de Pernambuco e mais anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o capitão André Furtado de Mendonça, paulista do terço de infantaria, paga dos Palmares, que ele suplicante, me representou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor governador. Diz André Furtado de Mendonça, Paulista do terço de infantaria, paga dos Palmares, que ele suplicante veio de tão longe, deixando a sua pátria São Paulo e fazendas, para a conquista da Campanha dos Palmares, por sua livre vontade a servir a Sua Majestade, que Deus guarde, e depois da restauração da dita Campanha e destruição dos negros levantados que a dominavam, está ele morador e assistente nas terras dos ditos Palmares com sua família, aonde tem feito povoação com casas de sobrado e tinha aberto matos e feito pastos, aonde tem feito lavouras de roças e tabacos em vários sítios e nelas árvores de espinho e outros frutos usuais na terra com um curral de gado, tudo há 19 para 20 anos, e como Sua Majestade, que Deus guarde, faz mercê aos restauradores das ditas terras dos Palmares, de dar a cada um dos capitães de infantaria do dito terço, 3 léguas de terra em quadra de sesmaria sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus, como consta das ordens reais juntas e quer o suplicante tirar a sua sesmaria no sítio onde está morador, que é começando a medir as ditas 3 léguas em quadra da barra do riacho Gurapama, onde cai no rio Paraíba, 3 léguas pelo dito rio Paraíba acima e 2 léguas da barra do dito riacho Gurapama, para a parte do norte e 1 légua da outra banda do rio Paraíba, 3 léguas de terra em quadra, pelo que pede a Vossa Senhoria seja servido mandar por seu despacho se lhe passe carta de sesmaria das ditas 3 léguas de terra em quadra na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, no que: e receberá mercê. Despacho. Conforme o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Recife, 13 de abril de 1717. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Fazenda. Recife, 14 de abril de 1717. Barros. Deve-se ouvir o escrivão da Fazenda Real, apontando-se a ordem real, em contrário revendo as que em seu poder se acham para se poder deferir ao suplicante. Recife, 14 de abril de 1717. Sousa Magalhães. Nesta provedoria não há sesmaria que se passou ao capitão André Furtado de Mendonça, do terço dos Palmares, ordem de Sua Majestade, que encontre as que o suplicante apresenta, como se mostra nas cópias juntas que onde Sua Majestade concede aos oficiais dos Palmares, suas datas de sesmarias nas mesmas terras dos Palmares, como mais claramente se vê da ordem do dito senhor de 28 de janeiro de 1698. Recife, 14 de abril de 1717. Miguel Correa Gomes. Carta de Sua Majestade. Caetano de Melo de Castro. Amigo. Eu, El Rei, vos envio muito saudar. Havendo, visto que aqui se me representou por parte dos paulistas sobre a forma que se deu as sesmarias, cuidando que os ministros e deputados a elas acham de ir distribuir no sertão, e que primeiro se hão de decidir, ainda que sumariamente, os prejuízos de terceiros, que lhe sejam entregues as terras. E atendendo as razões que se me ofereceram e propuseram a favor do mestre de campo Domingos Jorge Velho, que na assistência da Câmara e no movimento da guerra dos negros

dos Palmares, se tem assinalado e merecido tanto. Me pareceu mandar-vos declarar que no sítio que ele nomear se lhe deem 6 léguas de terra de sesmaria em quadra; e ao sargento-mor, em sítio apartado, 4 léguas em quadra; e aos capitães de Infantaria, a cada um deles, 3 léguas em quadra; e aos alferes, a cada um 2 léguas em quadra; e a cada sargento, 1 légua em quadra; e a cada soldado branco, da mesma maneira, 1 légua em quadra; e que a cada uma das companhias se assine junto ao sítio da sua data, para se aldearem os índios dela, 4 léguas em quadra para sítio e mantimento da sua aldeia; com declaração que a repartição destas terras, se entende, se tanto couber no sítio dos Palmares, que se conquistaram e ficaram de conquistar para o sertão, sem que possa exceder a forma dela; e quando não caiba no tal sítio, se diminuirá o menos que for possível, procurando-se que o mestre de campo e o sargento-mor fiquem bem acomodados, e também os mais cabos inferiores, e fazendo que as terras que se partirem se lhes deem, com efeito, e os metam de posse, sem embargo de qualquer direito que outras pessoas, por antecedentes sesmarias pretendam, os quais poderão requerer perante vós ou a quem tocar, para que examinados os seus títulos, se tiverem direito, os acomodem em outras terras equivalentes e de tudo que se deferir nesta matéria, me dareis parte ou conta pelo meu Conselho último, com os papéis e documentos que as partes tiverem oferecido e nas ditas datas se imporão as obrigações costumadas. Escrita em Lisboa, em 28 de janeiro de 1698. Rei. Tome vista ao doutor procurador da Fazenda, para dizer o que se lhe oferecer. Recife, 15 de abril de 1717. Barros. Vendo os documentos juntos e a informação que dá o escrivão da Fazenda Real, não tenho dúvida alguma. Pernambuco, 20 de abril de 1717. Pereira. Senhor governador. Em observância do que Vossa Senhoria me há ordenado, ouvi o doutor procurador da Fazenda Real, o qual satisfeito da dúvida que se lhe oferecia, responde vista a informação do escrivão da Fazenda Real, que não tem dúvida em que se deem as terras ao suplicante, ao que eu também me conformo, porém parece-me preciso representar a Vossa Senhoria, como Sua Majestade, que Deus guarde, pela sua real carta de 28 de janeiro do ano de 1698, de que o suplicante apresenta cópia, ordena que a representação destas terras se estenda se tanto couber no sítio dos Palmares, nas que se conquistaram e ficaram por conquistar para o sertão, sem que se possa exceder a forma dela, e que quando não caiba no tal sítio, se diminuirá o menos que for possível: com esta cláusula, mando Vossa Senhoria passar a carta de sesmaria ao suplicante, e que não sucederão nas terras religiões por nenhum título, como ordena Sua Majestade, por carta de 17 de junho de 1711, que se acha registrada na Secretaria deste governo, sem foro nem pensão alguma como o dito senhor manda, se deem as terras aos paulistas, pagando somente o dízimo a Ordem de Cristo e com as mais cláusulas e ordinárias condições. É o que posso informar a Vossa Senhoria, que mandará o que lhe parecer mais conveniente ao serviço real, como em tudo costuma. Recife, 20 de abril de 1717. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo; e pela ordem aqui inclusa de 28 de janeiro de 1698. Hei por bem fazer-lhe mercê dar ao supplicante acima nomeado, como pela presente dou de sesmaria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição, 3 léguas de terra em quadra, dentro das terras conquistadas dos Palmares, como o dito senhor ordena e na mesma forma que parece ao provedor da Fazenda Real e ao doutor procurador da Coroa e Fazenda, livres e isentas de pensão do foro de cada légua, exceto o dízimo a Deus e a Ordem de Cristo,

segundo as disposições reais, o qual povoará a dita terra no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas, as possuirá e gozará ele e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, não prejudicando a ninguém, com condição que não sucederão nas ditas terras religiões por nenhum título e acontecendo que sucedam e possuindo-as, seja com o encargo de delas se deverem e pagarem dízimos como se fossem possuídas por seculares, e faltando-se a isto se darão por devolutas, na forma da ordem de Sua Majestade, por carta de 17 de junho de 1711; e será o suplicante e seus herdeiros obrigados a dar caminho livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras e a requerer a confirmação desta data pelo dito senhor no termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da ordenação título de sesmarias; que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e nos do Foral Real a que tocar; e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada nesta vila do Recife, em 22 de abril. Manuel da Silva Rosa a fez ano de 1717. O secretário deste governo, Domingos Lopes Preto, a fez escrever. Dom Lourenço de Almeida.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 230 - 235.
Numeração SILB: PE-AL 0008

Carta de doação e sesmaria de Domingos Rodrigues Pereira de 03/09/1717

Sesmaria que se passou a Domingos Rodrigues Pereira.

Dom Lourenço de Almeida, do Conselho de Sua Majestade, governador e etc. etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que Domingos Rodrigues Pereira me representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor governador. Expõe a Vossa Senhoria Domingos Rodrigues Pereira, que ele arrematou em praça pública o engenho chamado das Covas, que foi do capitão-mor Matias Coelho Barbosa, o qual arrematou com todas as terras pertencentes ao dito engenho, na mesma forma que os mais senhores que foram do dito engenho as possuíram e gozaram de 40 anos a esta parte, as quais terras confrontam pela parte do leste com terras que hoje são do capitão Faustino Gomes, digo, Queixada e com as do padre João Gomes, e pelo presente, digo, poente com terras dos religiosos de São Bento, e pelas notícias que o suplicante tem, lograram e possuíram os sobreditos senhores que foram do engenho estas terras, com algumas braças de sobras que há entre as terras do sobredito capitão Faustino Queixada e terras do dito engenho que sobraram das datas dos sobreditos heréus, e como todos os senhorios cujo foram do dito engenho de 40 anos a esta parte lograram e cultivaram as ditas sobras se é que as há e o suplicante arrematou o engenho com todas as terras que os mais antecessores lograram e possuíram; quer o suplicante lograr e possuir também as ditas sobras, mas por data e sesmaria de Vossa Senhoria, pelo que pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe por sesmaria as sobreditas sobras, havendo-as entre as terras do suplicante e terras dos sobreditos heréus e mais circunvizinhanças; ao depois de inteiradas suas sesmarias para assim as lograr e possuir, não só pela posse de quarenta anos, mas também por legítimo título para aumento e firmeza do dito engenho; E receberá mercê. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao doutor procurador da Coroa. Recife, 30 de agosto de 1717. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa. Recife, 30 de agosto de 1717. Barros. Não tenho dúvida, pagando o foro na forma da nova ordem de Sua Majestade, pelo assento que se fez em junta. Recife, 30 de agosto de 1717. Pereira. Senhor governador. Sua Majestade, que Deus guarde, por sua real ordem de 20 de janeiro do ano de 1699, dispõe que as pessoas a quem se derem sesmarias de futuro, se ponha nelas a obrigação de pagar dizimo a Ordem de Cristo e de um foro segundo a grandeza da terra, além das mais obrigações costumadas, com declaração que sendo as terras convenientes para seu real serviço, se não deem e fiquem para a Fazenda Real. E por outra ordem de 17 de junho do ano do 1711, ordena que não suceda nas ditas terras religiões por nenhum título, e acontecendo que sucedam e possuindo-as, seja com o encargo de pagar delas dízimo como se fossem possuídas por seculares; e faltando a isto, se haverão por devolutas e se darão a quem as denunciar. Ao requerimento do suplicante, responde o doutor procurador da Coroa que não tem dúvida pagando o foro da dita nova ordem pelo assento que se fez em junta, com o que me conformo, sendo debaixo das cláusulas e condições acima declaradas, visto que para o real serviço não são de utilidade por sua insuficiência, e o foro a razão de 6 mil réis por légua, que é o que se assentou em junta. É o que posso informar a

Vossa Senhoria, que mandará o que for servido, digo, serviço de Sua Majestade, como costuma. Recife, 31 de agosto de 1717. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem fazer-lhe mercê dar ao suplicante acima nomeado, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição as sobreditas sobras de terras de que faz menção, de mais das que pertencem ao dito engenho, na mesma forma que parece ao provedor da Fazenda Real e ao doutor procurador da Coroa, pagando de foro por cada légua 6 mil réis e o dízimo a Ordem de Cristo, segundo as disposições reais, o qual povoará dita terra no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e a possuirá ele suplicante e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, observando-se a condição da ordem de Sua Majestade de 17 de junho do ano de 1711; e faltando a esta se haverão por devolutas, na forma da mesma ordem, e será obrigado a dar pela dita terra caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras. Pelo que ordeno a todos os ministros da Justiça e Fazenda destas capitanias a que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e Foral Real a que tocar; e sem esta precisa circunstância, não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada nesta vila do Recife, aos 3 de setembro. Manuel da Silva Rosa a fez. Ano de 1717. O secretário, Tomé de Matos Girão, a fez escrever. Dom Lourenço de Almeida.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 235 - 238. Numeração SILB: PE 0035

Carta de concessão do reverendo padre prior frei João da Purificação, do Convento de Nossa Senhora do Carmo, da reforma do Recife de 09/12/1717

Sesmaria que se passou ao reverendo padre prior frei João da Purificação do convento de Nossa Senhora do Carmo da Reforma do Recife.

Dom Lourenço de Almeida, do Conselho de Sua Majestade, governador e etc. etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que o padre prior frei João da Purificação, do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Reforma do Recife, me representou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor. Diz o padre prior frei João da Purificação, do Convento de Nossa Senhora do Carmo, da reforma do Recife, por si e em nome dos mais religiosos do dito convento, que eles possuem uma pesqueira e sítio de terras na praia de Francisco Gomes, ao qual fica contíguo uma sobra delas, que há entre as do tenente João da Fonseca Rego, Baltazar da Costa e Lourenço de Oliveira, que em partes tem 50 braças e em outras menos, e na forma que se acha devoluta, sem a ninguém pertencer, e por que lhes é necessária a dita terra para cultivarem e ser útil para as mesmas do dito sítio, e ter alguma madeira para estacadas e cercas do mesmo sítio. Pede a Vossa Senhoria lhes faça mercê conceder de sesmaria a dita terra por ser em utilidade da propriedade que tem. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o doutor procurador da Coroa e Fazenda. Recife, 25 de agosto de 1711. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa e Fazenda Real. Recife, 26 de agosto de 1711. Barros. Não tenho dúvida no que pedem os reverendos suplicantes, não prejudicando a terceiro e sendo na forma que se assentou na junta, por assim o mandar Sua Majestade. Recife, 26 de agosto de 1717. Pereira. Senhor governador. Dispõe Sua Majestade, que Deus guarde, por sua real ordem de 20 de janeiro de 1699, que as pessoas a quem se derem sesmarias de futuro, se ponha nelas mais a obrigação de pagar dízimo a Ordem de Cristo, e a de um foro, segundo a grandeza da terra, além das obrigações costumadas, com declaração que sendo as terras convenientes para seu real serviço, se não deem e fiquem para a Fazenda Real; e por outra ordem de 17 de junho de 1711, dispõe que não sucedam nas ditas terras religiões por nenhum título, e acontecendo que sucedam e possuindo-as, seja com o encargo de pagar delas dízimo como se fossem possuídas por seculares, e faltando-se a isto, se haverem por devolutas e se darem a quem as denunciar. A este requerimento dos reverendos suplicantes, responde o doutor procurador da Coroa, a quem mandou Vossa Senhoria ouvir, que não tem dúvida no que pedem, não prejudicando a terceiro, sendo na forma que se assentou em junta, ao que me conformo sendo debaixo das cláusulas e condições acima declaradas, atendendo a que para o real serviço, não são dê utilidade as terras do dito sobejo e o foro que se assentou em junta, se paguem todas as terras, todas que se derem 30 léguas da marinha e de 6 mil réis por légua, e a esse respeito devem pagar os reverendos suplicantes o foro das braças que se acharem no sobejo das terras que pedem; é o que posso informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for conveniente ao serviço de Sua Majestade, como costuma. Recife, 27 de agosto de 1717. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do

regimento deste governo. Hei por bem fazer-lhe mercê dar ao reverendo suplicante acima nomeado, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição as sobreditas sobras de terra de que faz menção, na mesma forma que parece ao provedor da Fazenda Real e ao doutor procurador da Coroa e Fazenda, pagando de foro por cada légua 6 mil réis e o dízimo a Ordem de Cristo, segundo as disposições reais, o qual povoará dita terra no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirá e gozará ele e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, observando-se a condição da ordem de Sua Majestade de 17 de junho do ano de 1711, e faltando-se a esta se haverão por devolutas na forma da mesma ordem e será obrigado a dar pela dita terra caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras e a requerer a confirmação desta data por Sua Majestade. Pelo que ordeno a todos os ministros da Justiça e Fazenda destas capitanias a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e Foral Real a que tocar, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada nesta vila do Recife, aos 9 de dezembro. Manuel da Silva Rosa a fez ano de 1717. O secretário, Tomé de Matos Girão, a fez escrever. Dom Lourenço de Almeida.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 238 - 240.
Numeração SILB: PE 0036

Carta de concessão de João da Silva Cardoso e Gonçalo da Silva Pereira de 10/01/1685

Estava no livro de sesmarias a declaração seguinte:

Sesmaria que se passou a João da Silva Cardoso e seu filho, Gonçalo da Silva Pereira, da Alagoa do Norte 14 de Outubro de 1864. Rosa. Secretaria, 10 de janeiro de 1685. Silvino Antônio Rodrigues.

- Fim da Transcrição –

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 243.
Numeração SILB: PE-AL 0009

Carta de concessão de Alexandre Jorge da Cruz de 23/06/1718

Carta de sesmaria que se passou a Alexandre Jorge da Cruz, capitão de infantaria do terço dos Palmares, de 3 léguas de terra.

Dom Lourenço de Almeida, do Conselho de Sua Majestade, governador de Pernambuco e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que a mim representou Alexandre Jorge da Cruz, capitão de Infantaria do terço dos Palmares, a petição cujo teor é o seguinte: senhor governador. Diz Alexandre Jorge da Cruz, capitão de infantaria do terço da guarnição dos Palmares, que pela cópia da carta junta foi por Sua Majestade, que Deus guarde, servido conceder a cada um dos capitães daquele presídio, 3 léguas de terra em quadra, das que foram conquistadas dos negros rebeldes nos dito Palmares, e porque o suplicante quer se lhe deem cumprimento da dita ordem real as suas 3 léguas no Outeiro do Barriga, fazendo pião na barra do rio Cabeça de Porco para cima, buscando o canhoto pelos rumos do norte e sul e rumos de leste a oeste, portanto: pede a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhe passar sua carta de sesmaria das ditas 3 léguas de terra em quadra no lugar encontrado, para as poder possuir e lograr como Sua Majestade lhe tem concedido. E receberá mercê. Despacho. Informe o doutor provedor da Fazenda Real, ouvindo ao doutor procurador dela. Recife, 6 de maio de 1718. Rubrica. Informe o doutor provedor da Fazenda, com resposta do escrivão dela. Lima. Senhor doutor provedor da Fazenda Real. Nesta provedoria não há ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, que encontre a que o suplicante apresenta do dito senhor. É o que posso informar a Vossa Senhoria, para fazer ao senhor governador como for servido. Recife, 11 de maio de 1718. Antônio Gomes Ferreira. Despacho do doutor procurador da Coroa. Não consta que ao suplicante, ao tempo da mercê que Sua Majestade fez, fosse capitão deste regimento, primeiro o deve fazer certo. Recife, 15 de maio de 1718. Pereira. Senhor governador. Para se verificar no suplicante a mercê que pede, deve satisfazer primeiro na forma da resposta do procurador por justificação e apresentar patente, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife, 10 de junho de 1718. Antônio Gomes, digo José de Lima Castro. Petição de réplica, cujo teor é o seguinte: senhor governador. O capitão Alexandre Jorge satisfaz a dúvida que aponta o doutor procurador da Coroa em sua resposta com a patente, por cópia da qual consta fazê-lo Sua Majestade, que Deus guarde, capitão de uma [companhia] das do regimento dos Palmares, em os 14 de março de 1695, e a ordem do dito senhor por que ordenou ao antecessor de Vossa Senhoria desse a cada capitão 3 léguas de terra em quadra, foi passada em 28 de janeiro de 1698, pelo que se vê claramente que já o dito capitão o era quando se fez a dita graça ao suplicante e mais capitães do regimento, pelo que pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê mandar passar sua carta de sesmaria, como pedido tem na sua petição inclusa. E receberá mercê. Despacho. Torne outra vez ao doutor provedor da Fazenda Real, para informar com seu parecer. Recife, 18 de junho de 1718. Rubrica. Torne com vista ao doutor procurador da Coroa e Fazenda. Lima. Com os documentos juntos, não tenho dúvida. Recife, 19 de junho de 1718. Pereira. Senhor governador. Visto os documentos juntos e resposta do procurador da Coroa e Fazenda, me parece mande se passar carta de sesmaria ao suplicante nas 3 léguas de terra que lhe foram concedidas, não havendo prejuízo de terceiro. Vossa Senhoria mandará o que for

servido. Recife, 20 de junho de 1718. José de Lima Castro. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo e pela sua real ordem de 28 de janeiro de 1698, cuja cópia juntou o suplicante e se conservará no verso desta petição, digo, carta. Hei por bem fazer-lhe mercê dar-lhe, como pela presente dou de sesmaria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confronta em sua petição 3 léguas de terra em quadra dentro das conquistadas dos Palmares, como se entende desde o Outeiro da Barriga, e na forma em que o dito senhor ordena e como parece também ao provedor da Fazenda Real e ao doutor procurador da Coroa, livre e isento de pensão do foro de cada légua, exceto o dízimo a Deus e a Ordem de Cristo, segundo as disposições reais, o qual povoará a dita terra no tempo de cinco anos, aliás se dará por devoluta e a possuirá e gozará o suplicante, ele e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, não prejudicando a terceiro, com condição que não sucederão nas ditas terras religiões por nenhum título, e acontecendo que sucedam, seja com o encargo, de delas deverem e pagarem dízimo como se fossem possuídas por seculares, e faltando-se nisto se darão por devolutas na forma das ordens de Sua Majestade por carta de 17 de junho do ano de 1711, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data pelo dito senhor no termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Justiça e Fazenda desta capitania a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da ordenação título de sesmarias; que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e Foral Real a que tocar, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade alguma a presente carta de sesmaria. Dada nesta vila do Recife de Pernambuco, nos 23 dias do mês de junho. Manuel da Silva Rosa, oficial-mor da Secretaria, a fez ano de 1718. O secretário Tomé de Matos Girão a fez escrever. Dom Lourenço de Almeida.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 246 - 249.

Numeração SILB: PE-AL 0010

Carta de concessão de Bento da Silva e Pedro Correa de Malvas de 24/09/1720

Carta de doação de sesmaria que se passou a Bento da Silva e a Pedro Correa de Malvas de umas sobras de terras que pediram no distrito da vila das Alagoas.

Manuel de Sousa Tavares, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que se me representou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor governador. Dizem Bento da Silva e Pedro Correa de Malvas, casados e moradores no lugar chamado Sapucahy, termo da vila das Alagoas do sul, que entre terras de Bernardo Teixeira e cabeceira de Pedro Roca Barreto, e as terras do engenho de Jitituba, quase contíguas ao mesmo lugar, no meio de todas elas se acham devolutas, sem que estejam dadas a pessoa alguma por título de sesmarias ou por outro qualquer; e porque os suplicantes se acham sem terras em que viver e poderem fazer suas lavouras, e havendo-as nelas poderão comodamente viver e ter sua Majestade, que Deus guarde, nos seus dízimos e direitos reais, melhor [crescimento] portanto; pede a Vossa Excelência seja servido mandar-lhes passar carta de sesmaria das sobras de terras na forma do estilo. E receberá mercê. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao doutor procurador dela. Olinda, 16 de setembro de 1720. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa e Fazenda Real. Recife, 16 de setembro de 1720. Barros. Não tendo parte nem dúvida nas sobras pedidas, os seus confinantes nem eu a tenho, fazendo-se a data na forma da Ordenação, Livro 4° título 43, e com o foro que se assentou. Recife, 17 de setembro de 1720 Pereira. Senhor governador e capitão-general. Responde o doutor procurador da Coroa e Fazenda Real, a quem Vossa Senhoria mandou ouvir, que nas partes nas sobras pedidas, os seus confinantes se lhe não oferece dúvida em que se deem aos suplicantes, ao que também me conformo. E como Sua Majestade, que Deus guarde, tem ordenado por sua real ordem de 20 de janeiro do ano de 1699, que as pessoas a quem se derem de futuro sesmarias, se ponha nelas além da declaração de pagarem dízimo a Ordem de Cristo e as mais costumadas, a de um foro segundo a bondade ou grandeza das terras, e outrossim, ordena em carta de 17 de junho do ano de 1711, que não sucedam nas terras de sesmarias religiões por nenhum título, e acontecendo que sucedam seja com o encargo de pagarem dízimos como se fossem possuídas por seculares, e faltando-se a isto se haverem por devolutas e se darem a quem as denunciar, e nesta consideração se devem fazer na carta de sesmaria dos suplicantes estas declarações e a de pagarem o foro de 4 mil réis por légua, por serem as terras muito ao sertão. É o que me parece, Vossa Senhoria mandará o que lhe parecer justo e mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, como consta, digo, como costuma. Recife, 17 de setembro de 1720. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo e a tudo o mais que o dito senhor determina em suas reais ordens neste particular. Hei por bem fazer-lhes mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como pela presente dou de sesmaria em nome do dito senhor, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição, as sobras de terra que nela declaram e pedem, na mesma forma que parece ao

provedor da Fazenda Real e ao Procurador da Coroa e Fazenda, com declaração e condição de pagarem de foro das sobreditas sobras de terras a razão de 4 mil réis por légua, na forma do assento que se tomou sobre este particular e o de pagarem dízimo a Ordem de Cristo, seguindo as disposições reais, os quais povoarão a dita terra no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas, as gozarão eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, com a condição mais de que não sucederão nas ditas terras religiões por nenhum título, e acontecendo que sucedam nelas e possuindo-as, seja com o encargo delas deverem e pagarem dízimos como se fossem possuídas por seculares, e faltando-se a isto se darão por devolutas, como Sua Majestade ordena por carta sua de 17 de junho de 1711. E serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data pelo dito senhor no termo de dois anos. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da Ordenação título de sesmarias; que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo, nos da Fazenda e Foral a que tocar; e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada nesta cidade de Olinda, aos 24 de setembro. Manuel da Silva Rosa a fez, sendo oficial-mor da Secretaria ano de 1720. O secretário Tomé de Matos Girão, a fez escrever. Manuel de Sousa Tavares.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 253 - 256.
Numeração SILB: PE-AL 0011

Carta de concessão de Antônio Garro da Câmara de 21/08/1721

Carta de sesmaria que se passou ao capitão Antônio Garro da Câmara de uns chãos de setenta e dois palmos seguidas para a parte do rio Capibaribe, aos quartéis dos soldados desta praça do Recife.

Dom Francisco de Sousa, do Conselho de Sua Majestade, que Deus guarde e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o capitão Antônio Garro da Câmara me representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor governador. Diz o capitão Antônio Garro da Câmara que ele, suplicante, serve a Sua Majestade, que Deus guarde, há 55 anos, com praça de soldado raso, cabo de esquadra, sargento [...] alferes, ajudante, e atualmente, capitão de infantaria em uma das companhias das da guarnição do terço desta vila, que ele suplicante, por informação certa que tem, como sem dúvida é, estar devoluto e desaproveitado um monturo que com o tempo cresceu místico aos quartéis dos soldados dos ciscos que varriam e se botavam no lamarão[1], e légua mar do rio, que pela parte do sul parte com terras dos herdeiros de Gonçalo Gomes e pela parte do Norte com terras dos quartéis d'El Rei Nosso Senhor, e pela parte de leste com terras do dito senhor e mesmos quartéis, e pela parte do oeste com o rio Capibaribe, cujas terras serão 72 palmos, e por estarem desaproveitadas, sem dono algum por ser monturo crescido com o tempo que verossimilmente é realengo, quer o suplicante pedir a Vossa Senhoria em remuneração dos seus serviços lhe mande passar carta de data e sesmaria da dita terra em nome de Sua Majestade, pois está assim desaproveitada a terra que o suplicante pede para ele e sua filha, ascendentes e descendentes, como é estilo. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao procurador da Coroa e Fazenda. Vila do Recife, 4 de agosto de 1721. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa e Fazenda. Barros. O suplicante é merecedor do que pede, pelo muito que tem servido a Sua Majestade, não tenho dúvida, salvo o prejuízo de terceiro. Recife, 6 de agosto de 1721. Pereira. Senhor mestre de campo governador. Ordenou-me Vossa Senhoria, ouvindo ao doutor procurador da Coroa e Fazenda Real, informe sobre este requerimento, ao que responde que não tem dúvida salvo o prejuízo de terceiro, é o que se me oferece representar a Vossa Senhoria, é o que observando-se as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, que se acham na Secretaria deste governo, e salvo o prejuízo que aponta o dito doutor procurador da Fazenda, não se me oferece dúvida ao requerimento do suplicante; Vossa Senhoria mandará o que lhe parecer mais conveniente ao serviço de Sua Majestade Real. Recife, 8 de agosto de 1721. João do Rêgo Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento e a tudo o mais que o dito senhor determina em suas reais ordens, neste particular; hei por bem fazer-lhe mercê dar ao suplicante acima nomeado, como pela presente dou de sesmaria, em nome de Sua Majestade nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição a sobredita terra em quantidade de 72 palmos seguidos dos ditos

[1] Grande lamaçal; grande porção de lodo que a baixa-mar deixa descoberto.

quartéis, como nela se declara e pede na mesma forma que parece ao provedor da Fazenda Real e ao procurador da Coroa, com a condição de pagar de foro das ditas terras 4 mil réis por légua na forma do assento que se tomou sobre este particular e de pagar o dízimo a Ordem de Cristo, segundo as disposições reais, o qual povoará a dita terra dentro de cinco anos; aliás se darão por devolutas e as possuirá e gozará o suplicante e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, com mais a condição que será obrigado a dar pela dita terra caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e requerer a confirmação desta data pelo dito senhor no termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas da Ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a que se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos mais a que tocar, da Fazenda e Foral Real, e sem esta precisa circunstância não terá vigor, nem validade a presente carta de sesmaria. Dada nesta vila do Recife de Pernambuco, aos 21 de agosto. Bento Soares Pereira a fez, ano de 1721. O secretário Tomé de Matos Girão a fez escrever. Dom Francisco de Sousa.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 256 - 258.
Numeração SILB: PE 0037

Carta de concessão de Domingos Rodrigues Pereira de 17/08/1721

Carta de doação de sesmaria que se passou ao capitão Domingos Rodrigues Pereira de uma sorte de terras nas cabeceiras de seu engenho.

Dom Francisco de Sousa, do Conselho de Sua Majestade e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o capitão Domingos Rodrigues Pereira me representou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor governador. Diz o capitão Domingos Rodrigues Pereira que ele é senhor e possuidor do engenho das Covas, [situado] na freguesia de Nossa Senhora da Luz, que nas cabeceiras das terras do seu engenho existe uma sorte de terras que terá meia légua de comprimento, as quais se chamam as Pindobas e Tapera, onde morou Gonçalo Dias de Sousa, a qual terra está devoluta, sem senhor e pessoa que a domine, e por lhe ser necessária para a conservação e aumento de seu engenho; pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê conceder de sesmaria a dita sorte de terras, ouvindo ao provedor da Fazenda Real e seu procurador da Coroa, para que se lhe dê a dita terra de sesmaria. E receberá mercê. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao doutor procurador da Coroa e Fazenda. Recife, 9 de agosto de 1721. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa. Recife, 12 de agosto de 1721. Barros. Não tenho dúvida, sendo a data na forma da Ordenação Livro 4° título 43, e pagando o foro costumado. Recife, 12 de agosto de 1721. Pereira. Senhor governador. Sobre este requerimento do suplicante, me ordena Vossa Senhoria que o informe, ouvindo ao procurador da Coroa e da Fazenda Real, o qual responde que se lhe não oferece dúvida, sendo a data na forma da Ordenação livro 4º título 43, e pagando o foro costumado e como Sua Majestade, que Deus guarde, tem ordenado por sua real ordem de 20 de janeiro do ano de 1699, que nas sesmarias que se derem de futuro, se ponha nelas a declaração de pagar o dízimo a Ordem de Cristo, e por carta de 17 de junho de 1711, que não sucedam nelas religiosos por nenhum título, e acontecendo que sucedam e as possuam seja com este mesmo encargo, visto que nesta data do suplicante se ponham estas declarações com a do foro de 6 mil réis por légua, como está determinado pelo assento que se fez em junta, salvo sempre o prejuízo de terceiro. É o que posso informar a Vossa Senhoria, que mandará o que lhe parecer mais conveniente ao serviço de Sua Majestade. Recife, 14 de agosto de 1721. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo e a tudo o mais que o dito senhor determina em suas reais ordens neste particular. Hei por bem fazer-lhe mercê dar ao suplicante acima nomeado, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição a sobredita terra, em quantidade de meia légua de comprimento como nela declara e pede, na mesma forma que parece ao provedor e ao procurador da Coroa e Fazenda Real, com declaração e condição de pagar de foro das ditas sortes de terras a razão de 4 mil réis por légua, na forma do assento que se tomou sobre este particular e de pagar o dízimo a Ordem de Cristo segundo as disposições reais, o qual povoará a dita terra no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e as possuirá e gozará ele e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas

as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, com mais a condição que não sucederão nas ditas terras religiões por nenhum título, e acontecendo que sucedam nelas e possuindo-as, seja com o encargo delas se deverem e pagarem dízimos como se fossem possuídas por seculares, e faltando-se a isto se haverão por devolutas, como Sua Majestade ordena por sua carta de 17 de junho do ano de 1711; e será obrigado a dar pela dita terra caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data pelo dito senhor em termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Justiça e Fazenda destas capitanias a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas da ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos da Fazenda e Foral Real a que tocar; e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada nesta vila do Recife de Pernambuco, aos 19 de agosto. Manuel da Silva Rosa a fez ano de 1721. O secretário Tomé de Matos Girão a fez escrever. Dom Francisco de Sousa.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 259 - 261. Numeração SILB: PE 0038

Carta de concessão de Miguel de Godoi e Vasconcelos de 11/09/1721

Carta de doação de sesmaria que se passou a Miguel de Godoi e Vasconcelos, capitão cabo do arraial de São Caetano dos paulistas da campanha dos Palmares.

Dom Francisco de Sousa, do Conselho de Sua Majestade, comendador da Ordem de Cristo, da Comenda de Santo Eurico etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que se me representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor governador. Diz Miguel de Godoi e Vasconcelos, capitão de Infantaria do Terço dos Palmares dos Paulistas, cabo do Arraial de São Caetano, por Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido dar 3 léguas de terra em quadra a cada um dos capitães do dito terço, sem foro nem pensão alguma que o dízimo a Deus, como consta das reais ordens de Sua Majestade que a estavam inclusas, em virtude das quais quer o suplicante tirar sua carta de sesmaria pelo rio de Mangoaba acima, pegando das cabeceiras das terras do engenho de José de Barros Pimentel, já defunto, capitão-mor que foi da capitania do Porto Calvo, 3 léguas de terra em quadra pelo dito rio acima, fazendo pião no mesmo rio por estarem devolutas para o sertão e pelo rumo do norte, buscando o rio da capitania e da parte do sul, buscando o rio Camaragibe pelas cabeceiras das ditas datas até encher as 10 léguas de terra em quadra para o sertão e terras conquistadas dos negros rebeldes dos Palmares, por onde os ditos negros continuaram a sair e fazer repetidas mortes e roubos pelos moradores vizinhos, e como o suplicante foi um dos restauradores: portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido atendendo ao deduzido, fazer-lhe mercê conceder e dar as ditas terras, na quantidade de 3 léguas em quadra, na parte confrontada, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde. E receberá mercê. Seguem-se as cartas reais do dito senhor, sobre este mesmo requerimento. Caetano de Melo de Castro. Amigo. Eu, El Rei, vos envio muito saudar. Havendo visto o que se me representou por parte dos paulistas, sobre as formas que se dão as sesmarias, cuidando que os ministros deputados a elas hão de ir distribuir no sertão e que primeiro se hão de decidir, ainda que sumariamente, os prejuízos de terceiros que lhes sejam entregues as terras; e atendendo as razões que se me ofereceram e propusera a favor do mestre de campo Domingos Jorge Velho, que na existência da campanha e movimentos de guerra dos negros dos Palmares, se tem assinalado e merecido tanto, e me pareceu mandar-vos declarar que no sítio que ele nomear, se lhe deem 6 léguas de terra de sesmaria a cada um deles em quadra: ao sargento-mor, em sítio apartado, 4 léguas em quadra; aos capitães de infantaria, 3 léguas também em quadra a cada um deles; aos alferes, 2 léguas em quadra a cada um; a cada sargento, 1 légua em quadra; a cada soldado branco, da mesma maneira, 1 légua em quadra; e a cada um dos companheiros se assine junto ao dito sítio da sua data, para se aldearem os índios dela 4 léguas em quadra para sítio e mantimento da sua aldeia, com declaração que a repartição destas terras se estenda se tanto couber no sítio dos Palmares, que se conquistarão e ficarão de conquistar para o sertão, sem que possa exceder a forma dela, e quando não caia no tal sítio, se diminuirá menos que for possível, procurando-se que o mestre de campo e o sargento-mor fiquem bem acomodados, e também os mais cabos inferiores, e fazendo que as terras que se repartirem se lhes deem

com efeito e os meta de posse, sem embargo de qualquer direito com que outras pessoas por antecedentes sesmarias as pretendam, os quais poderão requerer perante vós ou a quem tocar, para que examinados os seus títulos, se tiverem direito, os acomodem em outras terras equivalentes e de tudo o que se deferir nesta matéria, me dareis conta pelo meu Conselho Ultramarino com os papéis e documentos que as partes tiverem oferecido e nestas ditas datas se imporão as obrigações costumadas. Escrita em Lisboa, a 28 de janeiro de 1698. Rei. Segue-se segunda carta real. governador da capitania de Pernambuco. Eu, El Rei, vos envio muito saudar. Por carta de 26 de maio deste ano fui servido ordenar mandeis passar ao mestre de campo, sargento-mor, mais oficiais e soldados do Terço dos Palmares da conquista dessa capitania, suas cartas de datas de sesmarias das terras do rio dos Camorins e Parnaíba, como se confrontam dar aos mais donatários com as confrontações, quantias e cláusulas costumadas na forma das minhas ordens, e vendo o que se me representou por parte dos mesmos mestre de campo, sargento-mor, oficiais e soldados do dito Terço, em razão das ditas terras se lhe serem dadas e confirmadas em tempo que se davam de sesmarias, sem a pensão de foral, e não ser justo que sendo-lhes assim dadas, conquistadas e desertas, por-lhes antes do dito foral se lhes ponha agora a pensão ao passar as cartas. Fui servido resolver se lhes passassem suas cartas de sesmarias, sem pensão do dito, e que delas não paguem mais que o dízimo a Deus; do que me parece avisar-vos para que nesta forma lhes façais passar as suas cartas de datas de sesmarias. Escrita em Lisboa, a 14 de junho de 1703. Rei. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao doutor procurador da Coroa e Fazenda. Recife, 27 de maio de 1721. Rubrica. Vá vista ao doutor procurador da Fazenda. Recife, 26 de junho de 1722. Barros. Não tenho dúvida. Recife, 27 de junho de 1722. Pereira. Senhor governador. Responde o doutor procurador da Coroa e Fazenda Real, a quem Vossa Senhoria me mandou ouvir sobre este requerimento do suplicante, que não tem dúvida e nem a mim se pode oferecer a vista das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, que o suplicante apresenta em que Vossa Senhoria lhe mande dar de sesmaria as 3 léguas de terra em quadra que pede, sendo as que declara das que se conquistaram no sítio dos Palmares e ficaram por conquistar para o sertão, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, na forma que Sua Majestade mandou declarar. É o que posso informar a Vossa Senhoria, que mandará o que lhe parecer mais conveniente ao serviço de Sua Majestade com a retidão que observa. Recife, 24 de julho de 1722. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo, e a tudo mais que o dito senhor determina em suas reais ordens, neste particular. Hei por bem fazer-lhe mercê dar ao suplicante acima nomeado, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição as 3 léguas de terra que nela declara e pede em quadra, na mesma forma que parece ao provedor e procurador da Fazenda e Coroa, livres de foro, em virtude da ordem de Sua Majestade que aqui vai inclusa, exceto o dízimo a Deus, de que o dito senhor o não isenta, segundo as disposições reais, o qual povoará a dita terra no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas e a possuirá e posará o suplicante e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, com mais a condição de que não sucederão nas ditas terras religiosos por nenhum título, e acontecendo que sucedam e possuindo-as, seja com o encargo de deverem e pagarem

dízimos como se fossem possuídas por seculares, e faltando-se a isto se darão por devolutas, como Sua Majestade ordena por carta de 17 de junho do ano de 1711. Serão obrigados a dar pela dita terra caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data pelo dito senhor no termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhes façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da ordenação título de sesmarias, o que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos mais a que tocar. Dada nesta vila do Recife de Pernambuco, em os 11 de setembro. Manuel da Silva Rosa a fez, ano de 1721. O secretário Tomé de Matos Girão a fez escrever. Dom Francisco de Sousa.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 261 - 265.
Numeração SILB: PE-AL 0012

Carta de concessão de Domingos Rodrigues da Silva de 11/02/1723

Carta de sesmaria que se passou a Domingos Rodrigues da Silva, capitão do terço pago da campanha dos Palmares.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmarias virem, que Domingos Rodrigues da Silva, capitão do terço pago da Campanha dos Palmares, e ao presente cabo atual do Arraial de Cucaú, me apresentou a petição seguinte: diz Domingos Rodrigues da Silva, capitão de uma das companhias de infantaria paga da Campanha dos Palmares, que pelos documentos juntos, todos fundados nas ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, consta haver o dito senhor reduzido o dito terço a seis companhias, ordenando que em sítios proporcionados se assentassem três Arraiais, a saber: uma no distrito da vila das Alagoas, com duas companhias e um dos capitães por cabo delas, que de próximo é André Furtado de Mendonça; no outro, no distrito da vila do Porto Calvo, com outras duas Companhias e um dos capitães por cabo, que hoje é Miguel de Godoi de Vasconcelos; outro no distrito da vila de Sirinhaém, em o lugar chamado o Cucaú, com outras duas companhias do qual o suplicante foi nomeado por cabo, em cujo sítio e arraial [está] de posse em observância das ditas reais ordens há 11 para 12 anos. E por quanto Sua Majestade foi servido mandar, pela que logo se segue a esta petição vinda ao governador e capitão-general Caetano de Melo de Castro, que as terras conquistadas dos Palmares se repartisse entre todos os oficiais maiores e menores, e soldados do mesmo terço, dando-se a cada um a quantidade das léguas conforme ao seu posto, como na própria ordem se declara, fazendo mercê aos capitães de 3 léguas de terra a cada um em quadra, sendo que para todos hajam terras das que foram conquistadas; e estando todos os mais capitães acomodados, se acha o suplicante sem a sua data, sem embargo de havê-la requerido já na capacidade das terras do sítio do Cucaú, onde tem assentado o seu arraial, e mostrado com a justificação feita perante o provedor da Fazenda Real, também apensa a estes documentos, em como as terras que pretende o suplicante, são dentro das que se conquistaram na guerra dos Palmares, como Sua Majestade adverte na mesma ordem, que Vossa Senhoria será servido mandá-la inserir na carta de doação de sesmaria que o suplicante espera, se lhe passe seguindo-se também essa a da isenção do foro das ditas terras de que o dito senhor lhe fez mercê. Pede a Vossa Senhoria seja servido, atendendo ao que o suplicante alega nesta petição, tudo aprovado com as ordens de Sua Majestade mandar-lhe passar sua carta de doação de sesmaria de terras confrontadas pelo rio de Sirinhaém acima, pegando das cabeceiras do alferes Antônio de Freitas, já defunto, 3 léguas de terras em quadra a rumo direito pelo rio acima, fazendo pião no mesmo rio, por estarem devolutas e o suplicante situado nelas com o seu arraial na forma das ordens d'El Rei, Nosso Senhor, e para a parte do norte, buscando o rio de Camaragibe, pelas cabeceiras das datas, buscando até encher as ditas 3 léguas de terra em quadra e para a parte do sul demandando o rio das Ilhêtas, pelas cabeceiras das datas, até sempre fazerem as últimas 3 léguas em quadra para o sertão, terras conquistadas aos negros rebeldes dos Palmares, tendo Vossa Senhoria em consideração a que os moradores da vila de Sirinhaém fazem muita aceitação de que o suplicante

assim naquele distrito, como se vê da certidão anexa dos oficiais da Câmara dela. E receberá mercê. Segue-se a primeira carta. Caetano de Melo de Castro. Amigo. Eu, El Rei, vos envio muito saudar. Havendo visto o que aqui se me representou por parte dos paulistas sobre a forma que se deu as sesmarias, cuidando que os ministros deputados a elas as hão de ir distribuir ao sertão; o que primeiro se hão de decidir, ainda que sumariamente, os prejuízos de terceiros que lhe sejam entregues as terras; e atendendo as razões que se me ofereceram e propuseram a favor do mestre de campo Domingos Jorge Velho, que na assistência da Campanha em movimento das guerras dos negros dos Palmares, se tem assinalado e merecido tanto. Me pareceu mandar-vos que no sítio que ele nomear, se lhe deem 6 léguas de terra; e observado o que informa o dito provedor em seu despacho, que não contém mais que duas condições no que respeita a concessão desta carta de sesmaria, sendo a primeira a precedência de uma justificação pela qual contém, que as terras que são dadas ao suplicante são dentro dos sítios dos Palmares, que se conquistarão e ficarão de conquistar para os sertões que o suplicante mostra haver justificado a seu favor, em observância da ordem real aqui incorporada a que o dito provedor se refere, e a segunda que não sucedam nas terras religiões por nenhum título, e acontecendo que sucedam, possuindo-as, seja com o encargo de pagarem dízimo como se fossem possuídas por seculares, e faltando-se a isto se haverão por devolutas, e darão a quem as denunciar. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem fazer-lhe mercê dar ao suplicante acima nomeado, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição 3 léguas de terra em quadra no próprio sítio em que as pede e na mesma forma que parece ao provedor da Fazenda Real e ao doutor procurador da Coroa e Fazenda, livres e isentas da pensão do foro de cada légua, exceto o dízimo a Deus, como o dito senhor manda pela segunda ordem expressa inclusa também nesta mesma carta de data de sesmaria: o qual povoará a dita terra no tempo de cinco anos, aliás se dará por devoluta e a possuirá e gozará o suplicante e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nela se acharem; e serão obrigados a dar por elas caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras, e a requerer a confirmação desta data por El Rei, Nosso Senhor, no tempo de dois anos. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça desta capitania, a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe deem a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas na ordenação título de sesmarias; que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos da Fazenda e foral real e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de Olinda, aos 11 de fevereiro de 1723. O secretário Manuel da Silva Rosa o escreve. Dom Manuel Rolim de Moura.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 265 - 271.
Numeração SILB: PE-AL 0013

Carta de concessão de Antônio Gomes da Silveira de 02/06/1723

Carta de sesmaria que se passou a Antônio Gomes da Silveira de 1 légua de terra em quadra em sítio chamado o brejo do coqueiro distrito da capitania do Ararobá etc.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que Antônio Gomes da Silveira me apresentou a petição cujo teor é o seguinte: senhor governador. Diz Antônio Gomes da Silveira, morador nos campos do [Buíque], distrito da capitania do Ararobá, que ele descobriu no sertão daquele distrito 1 légua de terra em quadra devoluta, no sítio chamado Brejo do Coqueiro, a qual o suplicante tem a sua custa por tempo de dois a três anos, a bem de as poder cultivar, o que tem feito sem contradição alguma nem embargo de qualquer outra pessoa, confrontação para a parte do sul com as terras que são de Domingos Pereira e do capitão Raphael de Araújo, para a parte do norte ou nascente com as que são do capitão-mor Filipe Paes e do sargento-mor Leonel de Abreu, para a parte do poente com a serra chamada Catembaú, e porque pelas referidas razões pretende o suplicante que Vossa Senhoria lhe faça mercê dar em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a sobredita 1 légua de terra em quadra nos mesmos lugares, observando-se as condições reais que o dito senhor impõe nas datas que se concedem: portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhe passar carta de doação de sesmaria de 1 légua de terra em quadra na forma referida, com suas testadas e partes que acima confronta em sua petição, como é estilo. E receberá mercê. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao doutor procurador da Coroa. Recife, 25 de março de 1723. Rubrica. Informação. Não tenho dúvida no que o suplicante pede digo, despacho do provedor. Haja vista ao doutor procurador da Coroa. Recife, 25 de março de 1723. Barros. Informação. Não tenho dúvida no que o suplicante pede, fazendo-se a data na forma da Ordenação livro 4° título 43, e pagando o foro que se assentou por ano. Recife, 25 de março de 1723. Pereira. Senhor governador e capitão-general. Informo a Vossa Senhoria, com o parecer do doutor procurador da Coroa e Fazenda, a que me conformo, Vossa Senhoria mandará o que for servido. São Lourenço, 28 de março de 1723. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo e a tudo o mais que o dito senhor determina em suas reais ordens neste particular abaixo declaradas. Hei por bem fazer-lhe mercê dar ao suplicante acima nomeado, como pela presente dou de sesmaria em nome d'El Rei, Nosso Senhor, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição a sobredita 1 légua de terra em quadra, que declara e pede, como parece ao doutor procurador da Coroa e ao provedor da Fazenda Real, com a condição que pagará de foro por ela 4 mil réis por ano, na forma do assento que se tomou sobre este particular e no de pagarem dízimo a Ordem de Cristo, segundo as disposições reais; o qual povoará a dita terra no tempo de cinco anos, aliás serão dadas por devolutas e as possuirá e gozará ele e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, com mais a condição de que não sucederão na dita terra religiosos por nenhum

título, e acontecendo que sucedam nelas possuindo-as, seja com o encargo de pagarem dízimos como se fossem seculares; e faltando a isto, se dará por devoluta como Sua Majestade ordena por sua carta de 17 de junho do ano de 1711; e será obrigado a dar pela dita terra caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data pelo dito senhor no termo de dois anos. Ordeno, portanto, a todos os ministros da Justiça e Fazenda desta capitania a quem o conhecimento desta carta de doação pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da Ordenação título de sesmarias: que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos da Fazenda e Foral Real a que tocar; e sem esta precisa circunstância não terá efeito nem validade alguma a presente carta de sesmaria. Dada nesta vila do Recife de Pernambuco, aos 2 do mês de junho de 1723. Eu, Manuel da Silva Rosa, secretário, a escrevi. Dom Manuel Rolim de Moura.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 271 - 273.
Numeração SILB: PE 0039

Carta de concessão de Manuel de Araújo de Carvalho e Antônio Paes de 23/09/1723

Carta de doação de sesmaria que se passou ao alferes Manuel de Araújo de Carvalho e Antônio Paes, de 6 léguas de terra para ambos no lugar chamado riacho de Batatão e Acracitúba, também riacho, distrito e jurisdição desta capitania.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que o alferes Manuel de Araújo de Carvalho e Antônio Paes me apresentaram a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Dizem o alferes Manuel de Araújo de Carvalho e Antônio Paes, que eles tem notícia que acima do riacho do Batatão e Acracituba, também riacho, por eles acima de uma banda e da outra ficando os riachos em meios, há terras devolutas e desaproveitadas, e porque os suplicantes tem seus gados e há de mister terras para os acomodar, o que é em utilidade dos vassalos de Sua Majestade, que Deus guarde, e dar dízimos reais; pede a Vossa Senhoria lhes faça mercê mandar passar carta de sesmaria de 6 léguas de terra ordinária na parte que dizem, 3 léguas para cada um, confrontando de uma e outra banda dos riachos com os heréus que se acharem. E receberá mercê. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o doutor procurador da Coroa. Recife, 18 de setembro de 1723. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa e Fazenda Real. Recife, 23 de setembro de 1723. Barros. Não tenho dúvida, sendo a data na forma da Ordenação livro 4º título 43, e pagando o foro assentado em junta. Recife, 23 de setembro de 1723. Pereira. Senhor governador e capitão-general. Responde o doutor procurador da Coroa, a quem Vossa Senhoria me mandou ouvir, que se lhe não oferece dúvida na data na forma da Ordenação, pagando-se o foro na forma do assento da Junta, ao que me conformo e me é preciso representar a Vossa Senhoria que Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido declarar por carta de 20 de janeiro do ano de 1699, que nas datas de sesmarias, além das obrigações de pagar o dízimo a Ordem de Cristo e as mais costumadas, se ponha a de um foro segundo a grandeza das ditas terras, e que sendo estas convenientes para o seu real serviço, se não deem e fiquem para a sua Real Fazenda, e que não passarão as ditas terras religiões por nenhum título e sucedendo pagarão dízimo como seculares, com o foro, digo, pagarão o foro também de 4 mil réis por légua, como está determinado; se me não oferece dúvida. Vossa Senhoria dará nova ordem, se julgar necessário, ao serviço de Sua Majestade, como costuma. Recife, 23 de setembro de 1723. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo, e a tudo mais que determina em suas reais ordens nesse particular. Hei por bem fazer-lhe mercê.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 273 - 275.
Numeração SILB: PE 0040

Carta de concessão de Manuel de Araújo de Carvalho e João Ribeiro Paes de 23/09/1723

Carta de doação de sesmaria, que se passou em [19 de dezembro de 1723], em nome de Sua Majestade ao coronel Manuel de Araújo de Carvalho e a João Ribeiro Paes, de 2 léguas de terra em quadra nas partes e lugares nele declaradas.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que o coronel Manuel de Araújo de Carvalho e João Ribeiro Paes, que eles tem, digo, me apresentaram a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Dizem o coronel Manuel de Araújo de Carvalho e João Ribeiro Paes, que eles tem notícia [de] haver terra devoluta e desaproveitada ao pé da serra Passira Mirim, da parte do poente, vertentes da serra correndo para o poente, e porque os suplicantes tem seus gados e precisam de terra para os situar, o que é em utilidade dos vassalos de Sua Majestade, que Deus guarde, e dos dízimos reais; pede a Vossa Senhoria lhes faça mercê mandar passar carta de sesmaria de 2 léguas de terra em quadra, começando das vertentes da dita serra para o poente, confrontando da parte do Camaragibe com os heréus que se acharem, 1 légua de terra em quadra para cada um, e que não achando terra na largura, se possam encher no comprimento. E receberá mercê. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o doutor procurador da Coroa e Fazenda Real. Recife, 22 de setembro de 1723. Barros. Não tenho dúvida, sendo a data na forma da Ordenação livro 4º título 43, e pagando o foro assentado em junta. Recife, 22 de setembro de 1723. Pereira. Senhor governador e capitão-general. Responde o doutor procurador da Coroa, a quem Vossa Senhoria me mandou ouvir, o que se lhe não oferece dúvida na data na forma da Ordenação livro 4º título 43, pagando-se na forma que Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido declarar por carta de 20 de janeiro do ano de 1699, o foro conforme o assento da Junta; e que nas datas de sesmarias, além das obrigações de pagar dízimos a Ordem de Cristo e as mais costumadas, se opunha a de um foro segundo a grandeza da terra, e que estas convenientes aos seu real serviço, se não deem e fiquem para sua Real Fazenda, e que não passam as ditas terras a religiosos por nenhum título, e sucedendo pagarão dízimos como se fossem possuídas por seculares, e pagarão também o foro de 4 mil réis por légua, como está determinado: se me não oferece dúvida; Vossa Senhoria mandará, porém, o que lhe parecer mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, como costuma. Recife, 23 de setembro de 1723. João de Rego Barros. E havendo respeito ao que Sua Majestade me ordena no capítulo 15 do regimento deste governo e tudo o mais que o dito senhor determina em suas reais ordens nesse particular. Hei por bem fazer-lhe mercê de dar em nome de Sua Majestade [...].

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 275 - 276.
Numeração SILB: PE 0041

Carta de concessão de João de Araújo Delgado de 10/12/1723

Sesmaria que se se passou a João de Araújo Delgado, de 2léguas de terra em quadra nos lugares conquistados dos Palmares, em o sítio chamado rio Paraíba grande por ele acima até encher, pegando na cabeceira das terras do mestre de campo Domingos Jorge Velho, entrando nele uma linha, digo, uma ilha, se couber na dita terra chamada Tapucurú e etc.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que me representaram a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Diz João de Araújo Delgado, morador na capitania da Alagoa do Sul, que ele tem servido a Sua Majestade, que Deus guarde, na guerra que se fez aos negros rebeldes dos Palmares, acompanhando ao mestre de campo Domingos Jorge Velho, com o posto de alferes da sua companhia, em que ele o elegeu e nomeou como consta do documento incluso que o suplicante apresenta a Vossa Senhoria, com os mais papéis de serviços que tem feito a Sua Majestade, e por quanto o dito senhor foi servido mandar por sua real ordem também inclusa, repartir as terras conquistadas pelos oficiais maiores e menores e mais infantaria que se acharam na restauração do Outeiro do Barriga, sendo o suplicante um dos oficiais que mais se assinalaram no esforço daquela ocasião, se acham devolutas muitas terras das que foram conquistadas e nas quais pretende o suplicante povoar 2 léguas em quadra para meter nelas os seus gados vacum e cavalar, em que Sua Majestade poderá ter muitos lucros em seus dízimos reais, pegando estas na cabeceira em que acabam as 6 léguas que se deram ao sobredito mestre de campo, correndo pelo rio Paraíba Grande acima até se encher as 2 léguas de terra em quadra, por uma e outra parte do rio, acrescentando-se a esta uma ilha que se acha também devoluta no meio dele, chamada Tapucurú, em razão de ser cercada d'agua por sua natureza, onde há formigas que destruam plantas, livres de foro na forma das ordens de Sua Majestade, em remuneração do bom serviço que tem feito ao dito senhor; portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido mandar passar ao suplicante sua carta de sesmaria das ditas 2 léguas de terra em quadra, fazendo nela menção da ilha que se acha no sobredito Paraíba-grande, fronteira as ditas terras confrontadas que o suplicante pede. E receberá mercê. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao doutor procurador da Coroa e Fazenda dela. Recife, 1º de dezembro de 1723. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa. Recife, 1º de dezembro de 1723. Barros. Não tenho dúvida no que o suplicante pede, ficando a ilha se couber dentro das 2 léguas confrontadas. Recife, 4 de dezembro de 1865, digo 1723. Pereira. Senhor governador e capitão-general. Para poder informar a Vossa Senhoria me foi preciso ouvir ao doutor procurador da Coroa e Fazenda Real, o qual responde que se lhe não oferece dúvida no que pede o suplicante, ficando a dita ilha dentro das 2 léguas se couber, e como Sua Majestade, que Deus guarde, ordena que a repartição das terras dos Palmares se estenda se tanto couber no sítio das conquistas, e ficarão por conquistar para o sertão, sem que se possa exceder a forma dela, me parece que a data de sesmaria das 2 léguas de terra pedidas pelo suplicante deve ser nesta mesma forma continuada, e se dentro da dita data couber a ilha pedida, que só nesta forma se lhe pode dar, o que tudo será com as condições e declarações que Sua Majestade ordena por suas reais ordens, que se acham na Secretaria deste

governo e a pensão de pagar dízimo sem foro, porque o dito senhor deste manda isentar aos conquistadores ao serviço de Sua Majestade, como costuma. Recife, 4 de dezembro de 1723. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo, e a tudo mais que o dito senhor determina em suas reais ordens neste particular. Hei por bem fazer-lhe mercê [...].

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 277 - 279. Numeração SILB: PE-AL 0014

Carta de concessão de João Pereira Campos, João Peixoto Vilela e Paulo Ferreira Pacheco de 15/03/1724

Carta de doação de sesmaria que se passou em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao padre João Pereira Campos, o comissário geral João Peixoto Vilela e ao alferes Paulo Ferreira Pacheco de umas sortes de terras na capitania do Ararobá etc.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que me representaram a petição do teor seguinte: Senhor. Dizem o padre João Pereira Campos, o comissário geral João Peixoto Vilela e ao alferes Paulo Ferreira Pacheco, moradores na capitania do Ararobá, que eles suplicantes tem notícia de umas sortes de terras chamadas do olho d'agua da Cana-brava, o Brejo do Manerí e o brejo chamado da Gameleira, que da parte do sul confrontam com as cabeceiras do rio dos Cabaços e da parte do norte com os campos do Buíque, terras do capitão Pascoal de Araújo, para parte do poente com terras do coronel Garcia d'Ávila Pereira, chamadas riacho do Mocotó, e para a parte do nascente com terras do mestre de campo Nicolau Aranha, chamadas rio Panema, e porque estas sortes de terras estão devolutas e nunca foram povoadas e os suplicantes as querem haver por sesmaria para criarem seus gados vacuns e cavalares, portanto pedem a Vossa Excelência lhes faça mercê mandar passar sua carta de sesmaria de 1 légua e meia de terra em quadra, do brejo da Gameleira para o brejo do Pirabé, para criarem seus gados vacuns e cavalares, pagando de foro cada um o que é estilo depois de povoadas, visto as terem descoberto. E receberá mercê. Primeiro despacho. Informe o provedor da Fazenda Real. Recife, 6 de março de 1724. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Fazenda. Recife, 7 de março de 1724. Não tenho dúvida, fazendo-se a data que os suplicantes pedem na forma da Ordenação livro 4º título 43, e assento tomado em Junta. Recife, 9 de março de 1724. Pereira. Senhor governador e capitão-general. Responde o doutor procurador da Coroa, a quem Vossa Senhoria me mandou ouvir que se lhe não oferece dúvida, fazendo-se a data na forma da Ordenação livro 4º título 43, e assento tomada na Junta. Recife, 9 de março de 1724. Pereira, digo, e assento que se fez em Junta, isto é, que se pague por cada légua de terra no sertão 4 mil réis, e sendo a data com condições de pagar dízimos, como Sua Majestade, que Deus guarde, manda em suas reais ordens, as quais se acham na Secretaria deste governo, e de não passarem a religiosos por seculares, e o mais que nas ditas ordens declara: se me não oferece dúvida em que Vossa Senhoria defira aos suplicantes, é o que me parece; Vossa Senhoria mandará o que for servido, com a retidão que costuma. Recife, 10 de março de 1724. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo e a tudo o mais que o dito senhor determina em suas reais ordens neste particular. Hei por bem fazer-lhes mercê. [...]

- Fim da Transcrição –

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 279 - 280.
Numeração SILB: PE 0042

Carta de concessão de Antônio Correa da Silva, José Correa da Silva e Antônio Correa da Silva de 26/04/1724

Carta de doação de sesmaria que se passou em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão-mor Antônio Correa da silva e a seus filhos José Correa da Silva e Antônio Correa da Silva, moradores no sertão do Pajeú, capitania do rio São Francisco.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que me representaram a petição do teor seguinte: senhor. Dizem o capitão-mor Antônio Correa da Silva e seus filhos José Correa da Silva e Antônio Correa da Silva, ora moradores no sertão do Pajeú, capitania do rio São Francisco, que eles suplicantes tem notícia que o sítio chamado a Cruz, do qual são senhores por compra que dele fizeram ao capitão Cosme de Brito Cação na capitania do Ararobá, no qual se acha com terras bastantes devolutas e nelas pretendem os suplicantes povoar 3 léguas em quadra, 1 légua para cada um confrontadas na forma seguinte: do mesmo sítio da Cruz para a parte do Ararobá até o rio Panema, que se passa quando sobem para o dito Ararobá, daí cortando rumo direito pelo dito rio acima até topar com terras que pertencem ao sítio do Piripiri, do sargento-mor João de Sousa de Vasconcelos, daí cortando rumo direito para a pedra do Puxinanã até topar com terras do coronel Pedro Aranha Pacheco, daí cortando rumo direito buscando o mesmo rio Panema até topar com terras do sargento-mor Bernardo Vieira de Melo, daí cortando rumo direito pelo dito rio acima, buscando o mesmo rio Panema que sobe para o Ararobá; e por quanto os suplicantes se acham com copioso número de gados vacuns e cavalares, sem terras capazes do seu posto, nem sítio suficiente em que eles hajam viver; pede a Vossa Senhoria seja servido fazer-lhe mercê de mandar passar sua carta de doação de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, de três 3 de terra em quadra, assim e na mesma forma em que eles suplicantes a confrontam no deduzido de que esta petição faz menção, pagando o foro que da dita terra ficarem devendo, conforme o estilo observado. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Recife, 19 de abril de 1724. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa e Fazenda. Recife, 21 de abril de 1724. Barros. Não tenho dúvida em que se deem aos suplicantes as 3 léguas de terra em quadra de sesmaria, sendo a data nas partes que confrontam, feita na forma da Ordenação livro 4º título 43, e o assento que se fez em Junta para o foro de Sua Majestade. Recife, 22 de abril de 1724. Pereira. Senhor governador e capitão-general responde o doutor procurador da Coroa e Fazenda Real, a quem Vossa Senhoria me mandou ouvir que não tem dúvida em que se deem aos suplicantes as 3 léguas de terra em quadra, sendo as datas nas partes que se confrontam, feita na forma da Ordenação e o assento que se fez em Junta para o foro, ao que me conformo observando-se as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, as quais se acham na Secretaria deste governo, não se me oferece dúvida; Vossa Senhoria, porém, mandará o que se lhe parecer mais conveniente ao serviço do dito senhor. Com a retidão que costuma. Recife, 26 de abril de 1724. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo e a tudo o mais que o dito senhor

determina em suas reais ordens neste particular. Hei por bem fazer-lhe mercê aos suplicantes acima nomeados, como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição as sobreditas 3 léguas de terra em quadra que declara e pede.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 281 - 282.
Numeração SILB: PE 0043

Carta de concessão de Manuel Aranha da Fonseca de 20/05/1724

Carta de doação de sesmaria que se passou ao capitão Manuel Aranha da Fonseca de umas terras arenosas situadas na vila do Recife, onde se achavam devolutas.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que o capitão Manuel Aranha da Fonseca me apresentou a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Diz o capitão Manuel Aranha da Fonseca que nos chãos que se acham por detrás da rua da ponte do Recife, pegando onde pega a data do primeiro doado o padre Manuel Alves, para a parte das traseiras das casas da rua da ponte como quem se achar confrontar para cada um dos lados, tudo quanto se acha devoluto, que são 22 palmos de fundo e cinquenta de frente, as quais se confrontam com as traseiras da casa da viúva Maria da Costa e a de Manuel da Costa Pereira, e porque nenhum dos donos dos chãos vizinhos ocuparam os que o suplicante confronta, entendendo que lhe pertenciam pelas datas e sesmarias de outros chãos pegados que lhe pertencem, começou a edificar naquele solo e melhor informado tem o suplicante notícia que estava devoluto e é reguengo, razões porque a pede de sesmaria ouvindo-se o provedor da Fazenda Real e seu procurador. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê conceder a dita quantidade de chãos que confronta em sua petição por carta de doação de sesmaria, assim e da mesma maneira que nela declara. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao procurador dela. Recife, 10 de maio de 1724. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa e Fazenda. Recife, 19 de maio de 1724. Barros. Visto o que alega, não tenho dúvida no que se pede. Recife, 23 de maio de 1724. Pereira. Senhor governador e capitão-general. Respondeu o doutor procurador da Coroa e Fazenda, a quem Vossa Senhoria mandou ouvir, que não tem dúvida no que se pede, visto o que alega; também se me não oferece dúvida que seja o suplicante deferido em seu requerimento, sendo a data de solo de reguengo, que pede na forma de Sua Majestade, que Deus guarde, tem ordenado pelas suas reais ordens, que se acham na Secretaria deste governo, de que sendo necessário, como nelas três, a terra que se concede para seu real serviço, se haverá por devoluta, e ainda que não seja obrigado a pagar o dízimo a Ordem de Cristo por não ser para cultivar, pagará o foro de 6 mil réis por légua como está assentado em Junta: é o que posso informar a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Recife, 25 de maio de 1724. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem fazer-lhe mercê ao suplicante acima nomeado, dar-lhe como pela presente dou de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, no mesmo lugar e pelo que confronta em sua petição, os 22 palmos de fundo e 50 de frente, na mesma forma que parece ao provedor da Fazenda Real e ao doutor procurador dela, pagando de foro por cada braça o que dever a respeito de 6 mil réis, que é estilo, pagar-se ou pagarem-se por cada légua, e conseguintemente possuirá os referidos chãos, ele e seus herdeiros, com todos os logradouros e mais úteis que o suplicante neles achar; livres da paga do dízimo a Ordem de Cristo, por não serem terras

capazes de cultura, como o declara em sua informação o sobre dito provedor da Fazenda Real. Pelo que ordeno aos ministros da Justiça e Fazenda destas capitanias a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da Ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos mais a que tocar; e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria, dada nesta vila do Recife de Pernambuco, em os 20 dias do mês de maio de 1724. O secretário, Manuel da Silva Rosa, a fez escrever. Dom Manuel Rolim de Moura.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 283 - 285.

Numeração SILB: PE 0044

Carta de concessão de Fernão Barbalho Feijó de 16/05/1724

Carta de doação de sesmaria que se passou a Fernão Barbalho Feijó, concedida nas partes que nela se declara.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que Fernão Barbalho Feijó me apresentou a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Diz Fernão Barbalho Feijó, que existe esta sorte de terras na freguesia do Cabo, junto ao Engenho do Araribas, começando da barra do ribeiro, chamado de Domingos Gomes, pelo rio do Arariba acima até o ribeiro chamado o Casal de Pedro, a qual está devoluta e sem quem a cultive há muitos anos, e em quadra quer 1 légua e de uma e outra parte do rio meia légua de cada parte, para cultivar suas lavouras, criar suas criações e desmaninhar as matas que pede o suplicante de sesmaria, pagando o foro usual; Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê conceder a dita 1 légua de terra de sesmaria, na forma que pede. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao doutor procurador da Coroa. Recife, 5 de maio de 1724. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa. Recife, 5 de maio de 1724. Barros. Não tenho dúvida, feita a data na forma da Ordenação livro 4° título 43, e com o foro. Recife, 15 de maio de 1724. Pereira. Senhor governador e capitão-general. Responde o doutor procurador da Coroa e Fazenda Real, ao qual Vossa Senhoria me mandou ouvir sobre este requerimento, que não tem dúvida feita a data na forma da Ordenação livro 4º título 43, e com o foro, e a mim também se me não oferece dúvida, fazendo-se a dita data com a declaração de pagar dízimo a Ordem de Cristo e não passarem as terras a religiões por nenhum título, e no caso que sucedam ser possuídas como por seculares, como Sua Majestade, que Deus guarde, tem ordenado e pagando o foro de 6 mil réis por ano, observando o que Sua Majestade tem ordenado pelas suas reais ordens que se acham na Secretaria deste governo; Vossa Senhoria mandará o que lhe parecer mais conveniente, digo, justo, com a retidão que costuma. Recife, 16 de maio de 1724. João do Rego Barros. E havendo respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo, e a tudo o mais que o dito senhor determina neste particular abaixo declaradas. Hei por bem fazer-lhe mercê dar ao suplicante acima nomeado, como pela presente dou de sesmaria em em nome d'El Rei, Nosso Senhor [...].

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 285 - 286.

Numeração SILB: PE 0045

Carta de concessão de André Pereira Fontes de 26/06/1724

Carta de sesmaria que se passou a André Pereira fontes de 1 légua de terra na freguesia de Santo Antão da Mata.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que André Pereira Fontes me apresentou a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Diz André Pereira Fontes, morador no rio São Francisco, que ele tem descoberto uma sorte de terras que se acham na freguesia do Santo Antão da Mata, que começam pelo rio Ipojuca abaixo, de uma e outra parte 3 léguas em quadra a entestar com terras do Engenho do Maranhão, freguesia de Ipojuca, por querer as situar com gados vacum e cavalar, porque lhe são necessárias. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê, ouvindo o procurador da Fazenda Real, e dar-lhe as ditas terras, digo, as ditas 3 léguas de terras na forma que declara acima de sesmaria. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao doutor procurador dela. Olinda, 20 de junho de 1724. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa e Fazenda. Recife, 20 de junho de 1724. Barros. Não tenho dúvida em que se dê ao suplicante 1 légua de terra em quadra na parte que confronta na sua petição; sendo a data na forma da Ordenação livro 4° título 43, e pago o foro na forma do assento da Junta. Recife, 20 de junho de 1724. Pereira. Senhor governador e capitão-general. Responde o procurador da Fazenda Real, a quem Vossa Senhoria mandou ouvir que se lhe não oferece dúvida em que ao suplicante se deem somente 1 légua de terra na parte que confronta em sua petição, sendo a data na forma da Ordenação livro 4° título 43, e pago o foro na forma do assento da junta, do que me conformo pela razão de que para mais não pode ter lugar uma doação de sesmaria, que para 1 só légua de terra, e sendo esta data feita, com as condições de pagar dízimo a Ordem de Cristo e de não passar a religiosos, se não com a cláusula de que será com o encargo como se fosse possuída por seculares, com o foro de 4 mil réis por ano, não se oferece coisa que faça dúvida; Vossa Senhoria mandará o que lhe parecer mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, que Deus guarde, com a retidão que costuma. Recife, 20 de junho de 1724. João do Rego Barros. E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem fazer-lhe mercê ao suplicante acima nomeado de dar-lhe, como pela presente dou de sesmaria em nome do dito senhor, que Deus guarde, 1 légua de terra no mesmo lugar e parte que confronta em sua petição, na mesma forma que pareceu ao doutor provedor e procurador da Fazenda Real, pagando 4 mil réis de foro e o dízimo a Ordem de Cristo por ano; e possuirá ele e seus herdeiros com todos os seus logradouros e mais úteis que o suplicante nela achar. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da Ordenação título de sesmarias, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos da Fazenda e Foral Real, e sem esta precisa circunstância

não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada nesta cidade de Olinda, em 26 de junho de 1724. Bento Soares Pereira a fez. O secretário, Manuel da Silva Rosa, a fez escrever. Dom Manuel Rolim de Moura.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 286 - 288.
Numeração SILB: PE 0046

Carta de concessão de Domingos João de Carvalho e Luís Mendes da Silva de 26/08/1724

Sesmaria que se passou ao capitão Domingos João de Carvalho de 3 léguas de terra em quadra e ao alferes Luís Mendes da Silva de 2 léguas.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que Domingos João de Carvalho, capitão de infantaria paga do terço dos Palmares, e Luís Mendes da Silva, alferes do mesmo terço, me apresentou a petição cujo teor é o seguinte: diz Domingos João de Carvalho, capitão de infantaria do terço dos Palmares, digo, dos paulistas conquistadores da Campanha dos Palmares, que Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido fazer mercê a cada um dos capitães do terço dos paulistas conquistadores da Campanha dos Palmares, de 3 léguas de terra em quadra das que conquistaram dos negros rebeldes dos Palmares, e ao alferes 2 léguas em quadra, livres de foro e pensão alguma mais que o dízimo a Deus, como consta das cópias das ordens reais juntas, começando as datas pelas cabeceiras das datas do mestre de campo Domingos Jorge Velho e a do capitão Domingos João de Carvalho, 3 léguas de terra em quadra do riacho chamado do Tamoatá, pelo rumo do norte, buscando o rio Mundaú pela testada do capitão Alexandre Jorge, da parte do norte, buscando a serra Caçassê para o sertão da parte do sul, servindo de testada da cabeceira do capitão André Furtado, pelo rio da Paraíba-Mirim acima até encher as ditas 3 léguas de terra em quadra do dito capitão e do dito alferes as 2 léguas pelo dito rio Paraíba-Mirim acima, tanto de uma banda como de outra, buscando a serra do Cavaleiro até encher as duas datas; portanto pede a Vossa Senhoria seja servido conceder as ditas datas na forma deduzida. E receberá mercê. O provedor da Fazenda Real informe ouvindo ao doutor procurador da Coroa. Olinda, 18 de agosto de 1724. Rubrica. Vista ao doutor procurador da Coroa e Fazenda. Barros. Não tenho dúvida, vistas as cópias juntas. Recife, 20 de agosto de 1724. Pereira. Senhor governador e capitão-general. Responde o doutor procurador da Fazenda, a quem Vossa Senhoria me mandou ouvir sobre este requerimento dos suplicantes, que não tem dúvida visto as cópias juntas das ordens, o qual também a mim se não oferece dúvida, fazendo-se a data ou doação das terras pedidas se tantas léguas couberem nas confrontações, nas que se conquistaram dos Palmares e ficaram por conquistar para o sertão, como Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido mandar declarar sem que se altere a forma de sua real ordem, com declaração que dos usufrutos das ditas terras se pagará dízimo a Ordem de Cristo, sem mais outro foro, e não passarão a religiosos por nenhum título, e quando suceda será com o encargo de pagarem foro como seculares, e assim também não faltarão as cláusulas nestas ordens explicadas, este é o meu parecer. Vossa Senhoria, portanto, mandará o que for servido e mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, como costuma. Recife, 20 do agosto de 1724. João do Rego Barros. Passe carta de data de sesmaria na forma da ordem de Sua Majestade, com as declarações e condições que aponta o provedor da Fazenda Real. Olinda, 26 de agosto de 1724. Rubrica. E havendo,

outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo, hei por bem [...].

- Fim da Transcrição –

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 288 - 290.
Numeração SILB: PE-AL 0015

Carta de concessão de Agostinho Moreira Gutierrez de 07/09/1724

Carta de sesmaria que se passou ao sargento-mor Agostinho Moreira Gutierrez, nos Palmares.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que Agostinho Moreira Gutierrez me representou a petição cujo teor é o seguinte: senhor. Diz Agostinho Moreira Gutierrez, sargento-mor do terço da Campanha dos Palmares, como capitão que foi na restauração da dita campanha, que ele suplicante quer tirar por sesmaria 3 léguas de terra em quadra nas terras conquistadas dos Palmares, das que Sua Majestade, que Deus guarde, mandar dar ao dito terço como consta das ordens reais juntas, sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus, começando das testadas do capitão Alexandre Jorge da Cruz pelo rio Mundaú acima, com 3 léguas de comprimento e 3 de largura, buscando o riacho chamado Canhoto, servindo de pião o mesmo rio do Mundaú, enchendo-se de uma e outra parte para as ilhargas e para cima até onde chegarem as 3 léguas. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê conceder e dar as ditas 3 léguas de terra em nome de Sua Majestade, conforme suas reais ordens que apresenta e mais documentos. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao procurador da Coroa e Fazenda. Rubrica. Vista ao doutor procurador da Coroa. Barros. Vistas as certidões, deve ser deferido o suplicante como Sua Majestade, que Deus guarde, manda. Recife, 25 de agosto de 1724. Pereira. Sobre este requerimento do suplicante, me mandou Vossa Senhoria ouvir ao doutor procurador da Coroa, o qual respondeu que a vista das certidões juntas devia ser deferido, como Sua Majestade, o suplicante, digo, como Sua Majestade, que Deus guarde, manda, ao que me conformo com declaração que a doação das 3 léguas de terras pedidas será se tanto couber no lugar confrontado, nas que se conquistaram dos Palmares e ficaram por conquistar para o sertão, como Sua Majestade foi servido mandar sem alterar a forma de sua real ordem, pagando delas dízimo a Ordem de Cristo, sem outro nenhum foro nem pensão alguma; e não passarão a religiosos por título nenhum, e quando suceda será com este mesmo encargo; é o meu parecer. Vossa Senhoria mandará o que for mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, como costuma. Recife, 30 de agosto de 1724. João do Rego Barros. E havendo eu respeito a faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo e a todo mais conteúdo em sua real ordem neste particular; hei por bem fazer mercê dar ao sobredito sargento-mor Agostinho Moreira Gutierrez, como pela presente dou de sesmaria em nome do dito senhor 3 léguas de terras em quadra na mesma parte e testada que confronta em sua petição, na mesma forma que parece ao doutor procurador e provedor da Fazenda Real, sem pensão nem foro algum mais que pagar o dízimo a Ordem de Cristo, as quais logrará ele e seus herdeiros, sem dependência alguma, e não passarão a religiões por nenhum título, e quando passarem será com os mesmos encargos, como se fossem possuídas por seculares. Pelo que ordeno a todos os ministros da Justiça e Fazenda desta capitania a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse atual, efetiva e pessoal

das ditas 3 léguas de terras das conquistadas e por conquistar dos Palmares, na forma acima dita, com todos os seus logradouros e mais úteis que lhe pertencerem e o suplicante nela achar, deixando sempre estradas livres, pedreiras, fontes e rios, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar, digo, nos livros da Secretaria deste governo e nos da Provedoria e Foral Real. Dada nesta cidade de Olinda, em os 7 dias do mês de setembro de 1724. O secretário Manuel da Silva Rosa a fez escrever. Dom Manuel Rolim de Moura.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 288 - 290. Numeração SILB: PE-AL 0016

Carta de concessão de Simão Vieira Lindo, Antônio Vieira do Prado, Francisco Vieira, José da Cunha e Duarte Ramos Furtado de 14/09/1724

Carta de doação de sesmaria que se passou ao ajudante Simão Vieira Lindo e aos três alferes nela nomeados de 2 léguas de terras nos palmares a cada um.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que se me representou a petição cujo teor é o seguinte: dizem Simão Vieira Lindo, Antônio Vieira do Prado, Francisco Vieira, José da Cunha e Duarte Ramos Furtado, que eles suplicantes vieram da cidade de São Paulo, deixando sua pátria para a conquista dos negros rebeldes da Campanha dos Palmares do terço, de que é mestre de campo Domingos Jorge Velho, e querem tirar as suas datas de terra e sesmarias nas mesmas terras conquistadas dos Palmares, que Sua Majestade foi servido fazer-lhes mercê mandar dar por sesmarias 2 léguas de terra em quadra ao alferes e 1 légua em quadra aos sargentos, sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus, como consta das ordens reais juntas, começando a data de Simão Vieira Lindo, como alferes que foi na conquista das ditas terras, 2 léguas em quadra pelas cabeceiras das datas do capitão do mesmo terço, Antônio Vieira Rodrigues, pelo rio do Parangaba acima de uma e outra parte, mais conveniente de as situar com currais de gado de pasto, por estar devoluta para o sertão, e na mesma forma o dito Antônio Vieira do Prado, como alferes, 2 léguas em quadra da barra do rio Calugi pelo rio Mundaú abaixo, fazendo o quadra pelo rio Galugi acima, e na mesma forma, Francisco Vieira, como sargento, 1 légua em quadra pela testada do dito capitão Antônio Vieira, da barra da Parangaba para baixo, buscando o salgado e rio Sabauma, na parte que for conveniente de situar, e na mesma forma ao alferes José da Cunha, 2 léguas de terra em quadra na barra do rio Galogi para cima pelo rio Mundaú, para o sertão servindo de divisa o mesmo rio Galogi com a dita data do alferes Antônio Vieira, que pega a data do alferes José da Cunha nas cabeceiras, e na mesma forma 1 légua em quadra ao sargento Duarte Ramos Furtado, nas cabeceiras da dita data do alferes José da Cunha, para o sertão pelo rio Mundaú acima e o rio Galogi; portanto, pedem a Vossa Excelência lhes faça mercê conceder e dar as ditas datas em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, na forma deduzida em sua petição. E receberá mercê. Despacho. Informa o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao procurador da Coroa. Olinda, 6 de setembro de 1724. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa. Barros. Tem lugar, a vista das cópias juntas, o requerimento dos suplicantes nas partes que confrontam em sua petição, nem deixando terra em meio. Recife, 10 de setembro de 1724. Pereira. Responde o doutor procurador da Coroa, a quem Vossa Senhoria mandou ouvir, que tem lugar o requerimento dos suplicantes, a vista das cópias juntas, nas partes que confrontam em sua petição, nem deixando terra em meio, com o que me conformo, com declaração de cada um dos suplicantes há de ser feita, se tanta terra couber nas confrontações declaradas, nas que se conquistaram dos Palmares e ficarem por conquistar, como Sua Majestade, que Deus guarde, manda; sem se alterar a forma de suas reais ordens e sem ficar terra em meio nos lugares

pedidos, como aponta o doutor procurador da Coroa, pelo prejuízo que daí pode resultar aos mais pretendentes, ficando obrigado cada um dos suplicantes a pagar o dízimo a Ordem de Cristo, sem mais outro foro nem pensão, e não passará a dita terra a religiões por nenhum título, e quando sucedam será com o mesmo encargo. É este o meu parecer, Vossa Senhoria mandará o que for mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, como costuma. Recife, 11 de setembro de 1724. João do Rego Barros. E atendendo eu a todo referido e as ordens repetidas do dito senhor, e em virtude da faculdade que me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem de fazer mercê e dar de sesmaria 2 léguas de terras em quadra ao ajudante Simão Vieira Lindo, como alferes que foi na conquista dos Palmares e Antônio Vieira do Prado, também como alferes, outras 2 léguas de terra em quadra, ao alferes José da Cunha e ao sargento Duarte Ramos Furtado 1 légua de terra em quadra, todas segundo uns aos outros, sem ficarem nenhuma devoluta em meios das conquistadas e por conquistar dos Palmares, nos mesmos sítios e lugares confrontados em sua petição, na mesma forma que parece ao provedor e procurador da Fazenda, cuja doação das ditas terras lhes faço em nome de Sua Majestade, sem foro nem pensão alguma mais que de pagar cada um o dízimo a Ordem de Cristo, os quais lograrão elas e seus herdeiros, sem dependência alguma, nem passarão a religiosos; e darão por elas estradas livres, caminhos, fontes, pedreiras, pontes e rios. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda desta jurisdição a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhes façam dar a posse real, efetiva e atual, com todos os seus pertences, logradouros e mais úteis que nelas se acharem os sobreditos doados, cabendo a eles datas de terras assim confrontadas nas conquistadas e por conquistar devolutas dos Palmares; que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos do foral real a que tocar. Dada nesta cidade de Olinda, em os 14 de setembro. Bento Soares Pereira a fez ano de 1724. O secretário Manuel da Silva Rosa a fez escrever. Dom Manuel Rolim de Moura.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 292 - 295.
Numeração SILB: PE-AL 0017

Carta de concessão de Rosa Maria Cardoso e Veríssimo de Brito Borges de 22/09/1724

Carta de doação de sesmaria que se passou a viúva Rosa Maria Cardoso de 2 léguas de terra em quadra e 1 légua ao cabo de esquadra, Veríssimo de Brito Borges, nos Palmares.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que por parte da viúva Rosa Maria Cardoso, me representaram a petição cujo teor é o seguinte: diz a viúva Maria Cardoso, digo, a viúva Rosa Maria Cardoso, que por falecimento de seu marido Manuel da Fonseca Porto, alferes que foi de uma das capitanias do terço de infantaria da Campanha dos Palmares, ao qual havia Sua Majestade, que Deus guarde, concedido 2 léguas de terras em quadra, conforme a distribuição com que o dito senhor foi servido mandá-las repartir pelos oficiais maiores e menores as terras conquistadas dos negros rebeldes, e por quanto a suplicante ficou por sua herdeira, e as ditas 2 léguas de terras em quadra se acham devolutas nas cabeceiras da sesmaria que pediu o capitão André Furtado de Mendonça, as quais pede a suplicante como herdeira do dito seu marido, pelo rio acima chamado Paraíba, ficando com a sua confrontação e quadra no mesmo rio por uma e outra parte; assim mais pede 1 légua em quadra por devoluta o cabo de esquadra, Veríssimo de Brito Borges, que atualmente exerce no mesmo terço, o qual pede no mesmo rio Paraíba nas cabeceiras das datas de Helena da Cunha, prosseguindo até confrontar com a sesmaria do capitão Antônio Vieira, nas partes que mais lhe convierem, as quais pedem isentas de pensão, conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. Pedem a Vossa Senhoria seja servido mandar passar aos suplicantes sua carta de sesmaria de 3 léguas de terra em quadra, assim e da mesma maneira em que os suplicantes confrontam em sua petição. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o doutor procurador da Coroa. Olinda, 26 de agosto de 1724. Barros. Suposta a habilitação e vistas as cópias, não pode haver dúvida. Recife, 12 de setembro de 1724. Pereira. Senhor governador e capitão-general. Responde o doutor procurador da Coroa, a quem Vossa Senhoria mandou ouvir, que suposta a habilitação e vistas as cópias não pode haver dúvida, a qual também a mim se me não oferece, fazendo a doação das terras pedidas pelos suplicantes, se tantas couberem nas confrontações declaradas, nas que se conquistaram dos Palmares e ficaram por conquistar para o sertão, como Sua Majestade foi servido mandar declarar sem se alterar a forma de sua real ordem, com declaração que delas se pagarão dízimo a Ordem de Cristo, sem foro nem pensão alguma; e não passarão elas a religiosos por título algum, e quando suceda será com o mesmo encargo. É esse o meu parecer. Vossa Senhoria, porém, mandará o que lhe for mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, como costuma. Recife, 13 de setembro de 1724. João do Rego Barros. Atendo eu aos referidos despachos do provedor e procurador da Fazenda Real e as repelidas ordens de Sua Majestade, em virtude da faculdade que me concede no capítulo 16 do Regimento deste governo. Hei por bem fazer-lhe mercê dar de sesmaria 2 léguas de terra em quadra a viúva Rosa Maria Cardoso e 1 légua de terra em quadra ao cabo de esquadra Veríssimo de Brito Borges, das conquistadas e por conquistar

dos Palmares, que se acharem devolutas nas mesmas partes e lugares confrontados em sua petição, na mesma forma que parece ao provedor e procurador da Fazenda, com todas suas pertenças, logradouros e mais úteis que os sobreditos 3 léguas, digo, que os sobreditos doados lhes acharem, inteirando-se as ditas 3 léguas de terras em quadra para uma e outra parte de suas confrontações onde lhes for mais úteis e conveniente, cuja doação lhes faço em nome de Sua Majestade, sem foro nem pensão alguma mais do que pagar dízimo a Ordem de Cristo, dando por elas caminhos livres, estradas, pedreiras, fontes e rios, e não passarão a religiosos e passando por algum título será com o mesmo encargo, os quais suplicantes gozarão e seus herdeiros sem dependência alguma. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça desta jurisdição, e a quem o conhecimento desta pertencer, lhes façam dar a posse efetiva e atual das referidas 3 léguas de terra em quadra, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos do foral real e mais a que tocar. Dada nesta cidade de Olinda, em os 22 dias do mês de setembro de 1724. Bento Soares Pereira a fez. O secretário Manuel da Silva Rosa a fez escrever. Dom Manuel Rolim de Moura.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 295 - 297.

Numeração SILB: PE-AL 0018

Carta de concessão do reverendo padre João Pereira Campos de 07/05/1725

Carta de doação de sesmaria que se passou ao reverendo padre João Pereira Campos de 1 légua e meia de terras no Ararobá.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que por parte do reverendo padre João Pereira Campos, se me representou a petição cujo teor é o seguinte: diz o padre João Pereira Campos, morador na capitania do Ararobá, que ele suplicante tem notícia de umas sortes de terras entre o Panema e riacho do Moxotó, chamadas Penoré, Caxitô, Parida e Campos da Mariana, e por que estas sortes de terras nunca foram povoadas e se acham devolutas, as quer haver por sesmaria para criar seus gados vacuns e cavalares; portanto, pede a Vossa Excelência lhe faça mercê mandar passar sua carta de sesmaria para, digo, de 1 légua e meia de terra nas paradas, digo, paragens nomeadas, fazendo do comprimento largura e o contrário, com todos os seus logradouros e testadas, confrontando com os heréus da parte do nascente e poente, pagando-se de foro o que é estilo depois de povoadas, visto estarem descobertas. E receberá mercê. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o doutor procurador da Coroa. Recife, 4 de maio de 1725. Rubrica. Despacho do provedor da Fazenda. Haja vista ao doutor procurador da Fazenda, digo, ao doutor provedor da Coroa e Fazenda Real. Recife, 4 de maio de 1725. Barros. Não tenho dúvida em que se faça a data ao reverendo suplicante, nas partes que se confrontam em sua petição, sendo a data na forma da Ordenação livro 4° título 43 e do assento em junta e estilo. Recife, 4 de maio de 1725. Pereira. Resposta do procurador da Coroa, digo, da Fazenda Real. Senhor governador e capitão-general. Responde o doutor procurador da Coroa e Fazenda Real, a quem Vossa Senhoria mandou-me ouvir sobre este requerimento do suplicante, que não tem dúvida a que se lhe passe a data na forma da Ordenação livro 4º título 43, nas partes que se confrontam em sua petição e do assento e Junta e do estilo, a qual se me não oferece dúvida, com a cláusula de pagar dízimo a Ordem de Cristo e com a condição de não passar a religiosos, se não quando suceda com o mesmo encargo que se fossem as terras possuídas por seculares, pagando o foro de 4 mil réis por légua, na forma do estilo e assento da Junta; Vossa Senhoria, porém, mandará o que for servido, digo, conveniente ao serviço de Sua Majestade, que Deus guarde, como costuma. Recife, 4 de maio de 1725. João do Rego Barros. Despacho. Passe carta de sesmaria com as cláusulas e condições que aponta o procurador da Fazenda Real. Recife, 7 de maio de 1725. E atendendo eu a todo o referido e a faculdade que Sua Majestade me concede em o capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem de lhe fazer mercê e dar de sesmaria 1 légua e meia de terra ao reverendo padre João Pereira Campos, em quadra no mesmo sítio e lugares confrontados em sua petição, na mesma forma que parece ao provedor e procurador da Coroa e Fazenda Real, cuja doação lhe faço das ditas terras em nome de Sua Majestade, com o foro de 4 mil réis por ano de cada 1 légua e o dízimo a Ordem de Cristo, ditas terras ele as legará a seus herdeiros com todos os seus víveres e logradouros, não prejudicando a terceiro,

dando por elas estradas, fontes, pedreiras e rios livres, os quais não passarão a religiosos e quando suceda será com o mesmo encargo de foro e dízimo. Pelo que ordeno aos ministros da Justiça e Fazenda, a quem o cumprimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, com todos os seus pertences, logradouros e mais viveres que nelas se acharem devoluto, que por firmeza de tudo lhe mandei passar.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 297 - 299.
Numeração SILB: PE 0047

Carta de concessão aos índios da Aldeia do Limoeiro

Carta de sesmaria que se passou aos índios d'aldeia do Limoeiro de 1 légua de terra em quadra.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta e doação de sesmaria virem, que por quanto por parte do reverendo padre prepósito da Congregação da Madre de Deus, desta vila do Recife, se me representou a petição do teor seguinte: diz o padre prepósito da Congregação do Oratório da Madre de Deus deste Recife, prefeito das missões, que entre as que tem a seu cargo uma chamada do Limoeiro, em a qual estão muitos casais de índios aldeados, situados na dita paragem, por ser muito conveniente ao serviço de Sua Majestade, pois estão como em presídio desta praça e fecho de todo o sertão que pela dita paragem confina, e os mais prontos pôr as diligências que Vossa Senhoria lhes ordenar, que indo ele suplicante visitar a dita aldeia, achou que a melhor parte, digo, a maior parte dos índios andavam espalhados por toda esta capitania, pela inconveniência de não terem nenhuma braça de terra em que plantar para seu sustento mais que a que está fundada a aldeia e igreja, cujo lhes comprou com o dinheiro da Congregação o padre João Duarte do Sacramento, a quem Sua Majestade tinha concedido o poder de aldear os índios e repartir as missas, achando ser este lugar o mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, e como pelo seu falecimento não tiveram estes quem lhes procurasse terra para as suas lavouras, para comodamente poderem-se sustentarem-se e querendo-os obrigar assistirem na sua aldeia, pelos inconvenientes que [...] as suas almas e me representou o missionário me rogaram quisesse interceder por eles a Sua Majestade, para serem providos de terras suficientes para remirem sua vexação, pondo-me por diante o grande trabalho que tiveram 12 anos com a sua igreja e o muito que os missionários gozaram com ela da Congregação, pelo que se não podiam mudar para outra parte, deixando a dita igreja uma das melhores que há da praça em fora, como é patente, e sabendo que pela ordem junta manda Sua Majestade dar aos índios aldeados 1 légua de terra, sem atenção aos donatários e sesmeiros, e os ditos índios senão podem conservar sem a dita terra pela sua necessidade, portanto peço a Vossa Senhoria lhes faça mercê mandar passar carta de sesmaria da dita 1 légua de terra, que Sua Majestade manda consignar a todas as aldeias, e que o doutor ouvidor geral, segundo a mesma ordem, manda os meta de posse da dita terra onde for mais conveniente aos mesmos índios, e que havendo algum que o queira impedir sem embargo dela, se dê cumprimento a ordem de Sua Majestade. E receberá mercê.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 299 - 301.
Numeração SILB: PE 0048

Carta de concessão de Francisco do Rego Barros de 30/08/1726

Carta de doação de sesmaria que se passou ao capitão-mor Francisco do Rego Barros de 1 légua de terra.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que por parte do capitão-mor Francisco do Rego Barros, se me apresentou a petição do teor seguinte: diz o capitão-mor Francisco do Rego Barros, que chegou a sua notícia que na freguesia de Nossa Senhora da Luz se acham devolutas uma sorte de terras chamadas as Agostinhas, que ficam entre os herdeiros do capitão Manuel da Mota Silveira, dos herdeiros do capitão Antônio de Carvalho, o alferes Simão Rodrigues e os herdeiros do capitão Agostinho Barbosa, as quais ditas terras não tem águas e carecem de que se lhe faça a diligência para sua cultura, e poderá ter 1 légua pouco mais ou menos de comprimento, com alguma diferença na largura, e por que em serem cultivadas resulta em maior aumento da Fazenda Real, com os dízimos que lhe sobrevém; portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a dita 1 légua de terra que se acha devoluta e confronta com as pessoas acima declaradas, dando-se lhe de sesmaria na forma que Sua Majestade, que Deus guarde, ordena. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao doutor procurador da Coroa. Olinda, 27 de janeiro de 1725. Rubrica. Pode dar-se de sesmaria, sendo a data na forma da Ordenação livro 4° título 43 e ordens de Sua Majestade. Recife, 2 de janeiro de 1725. Pereira. Senhor governador e capitão-general. Responde o doutor procurador da Coroa e Fazenda Real, a quem Vossa Senhoria me mandou ouvir que pode dar-se de sesmaria a terra pedida, sendo a data na forma da Ordenação livro 4° título 43 e ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, ao que me conformo com a declaração de pagar dízimo a Ordem de Cristo e não passarem a religiões por nenhum título, e quando suceda, será com o mesmo encargo, como se fossem possuídas por seculares, e com o foro de 4 mil réis por légua; Vossa Senhoria mandará o que for mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, com a retidão que costuma. Recife, 13 de fevereiro de 1726. João do Rego Barros. E atendo eu a todo o referido e as repetidas ordens do dito senhor, e em virtude da faculdade que me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo: hei por bem [fazer] mercê e dar de sesmaria 1 légua de terra em quadra, com pouca diferença ao capitão-mor Francisco do Rego Barros, no mesmo sítio e lugar confrontado em sua petição, na mesma forma que parece ao doutor procurador da Fazenda, em nome de Sua Majestade, com todos os seus pertences, logradouros e viveiros, os dízimos a Ordem de Cristo e 4 mil réis de foro a cada um ano; e dará por elas estradas livres, fontes, rios e pedreiras; e não prejudicando a terceiro, as logrará ele e seus herdeiros, sem dependência alguma, e não passarão a religiosos, e quando suceda será com os mesmos encargos. Pelo que ordeno aos ministros da Justiça e Fazenda da jurisdição deste governo, a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar posse da dita terra pessoal, efetiva e atual, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente carta de doação e sesmaria, por mim assinada e selada com o sinete de minhas

armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos do foral real e mais a que tocar. Dada nesta vila de Santo Antônio do Recife de Pernambuco, em os 30 dias do mês de agosto do ano de 1726. Bento Soares Pereira a fez. Dom Manuel Rolim de, digo o secretário Manuel da Silva Rosa a fez escrever. Dom Manuel Rolim de Moura. Não teve efeito esta sesmaria, porque o doado fez deixação dela, como consta na Provedoria da Fazenda desta capitania, por cuja causa não cobra foro dela.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 302 - 304.
Numeração SILB: PE 0049

Carta de concessão de Jerônimo Martins dos Santos de 06/10/1724

Carta de doação de sesmaria de 1 légua de terra dos palmares ao cabo de esquadra Jerônimo Martins dos Santos.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que por parte do cabo de esquadra Jerônimo Martins se me fez a petição do teor seguinte: diz Jerônimo Martins dos Santos, cabo de esquadra, que por falecimento de seu pai João Martins Montezelos, soldado que foi de uma das campanhas do terço de infantaria dos Palmares, ao qual havia Sua Majestade, que Deus guarde, concedido 1 légua de terra em quadra, conforme a distribuição com que o dito senhor foi servido repartir pelos oficiais maiores e menores e mais soldados, as terras conquistadas dos negros rebeldes; e por quanto o suplicante ficou por seu herdeiro e a dita légua, terra em quadra, se acha devoluta nas cabeceiras da sesmaria, que pediu o capitão Domingos Rodrigues da Silva, a qual pede o suplicante como herdeiro do dito seu pai pelo rio acima, chamado Sirinháem, ficando com a sua confrontação em quadra no mesmo rio, por uma e outra parte, e assim mais peço 1 légua em quadra por devoluta, o cabo de esquadra Jerônimo Martins, que atualmente e a muitos anos exerce no mesmo terço, como consta de suas certidões, o qual pede no mesmo rio de Sirinháem, nas próprias cabeceiras, as terras circunvizinhas do defunto seu pai, nas partes que lhe convier, as quais pede isentas de pensões e foros, conforme as ordens de Sua Majestade. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar passar ao suplicante sua carta de sesmaria de 2 léguas de terra em quadra, assim na mesma maneira, que o suplicante confronta nesta petição. E receberá mercê. Informe o provedor, ouvindo ao doutor procurador da Coroa e Fazenda. Olinda, 3 de outubro de 1724. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa e Fazenda Real. Recife, 3 de outubro de 1724. Barros. Pode se deferir, a vista das cópias das cartas juntas. Recife, 6 de outubro de 1724. Pereira. Respondeu o doutor procurador da Coroa e Fazenda Real, ao qual Vossa Senhoria mandou ouvir sobre este requerimento do suplicante, que se lhe pode deferir a vista das cópias das cartas juntas, nem eu posso duvidar em que se lhe dê ao suplicante a légua de terra que pede como único herdeiro de seu pai, João Martins Montezelos, por haver este sido dos conquistadores das que chamam dos Palmares, porém, enquanto a outra légua que pede o suplicante por devoluta no mesma distrito não pode ter lugar, pela razão de que ainda se não acham inteirados os conquistadores das ditas terras, aos quais por Sua Majestade, que Deus guarde, foram doadas que devem preferir ao suplicante, que não foi como consta dos seus documentos que apresentou, e por este fundamento me parece que só a primeira légua de terra que pede se lhe deve dar, se tanto couber nas confrontações declaradas, nas que se conquistaram dos Palmares e ficarão por conquistar para o sertão como Sua Majestade foi servido mandar declarar, sem se alterar a forma da sua real ordem, com declaração que delas se pagará o dízimo a Ordem de Cristo, sem foro nem pensão, e não passarão a religiões por nenhum título, e quando suceda será com este mesmo encargo; Vossa Senhoria mandará o

que lhe parecer mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, como costuma. Recife, 6 de outubro de 1724. João do Rego Barros. E atendendo eu a todo o referido e as ordens repetidas do dito senhor e em virtude da faculdade de que me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhe fazer mercê em nome de Sua Majestade, dar de sesmaria 1 légua de terra em quadra no mesmo sítio e lugar confrontado em sua petição, na forma do parecer do provedor da fazenda real, com todas suas pertenças.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 304 - 306. Numeração SILB: PE 0050

Carta de concessão de João Tenório de Molina de 02/10/1725

Carta de doação de sesmaria de 1 légua de terra em quadra dada no sertão da freguesia de Ipojuca a João Tenório de Molina.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e as capitanias anexas e etc. Faço [saber] aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que por parte de João Tenório de Molina se me fez a petição cujo teor é o seguinte: diz João Tenório de Molina, morador na freguesia de Ipojuca, que pelo rio acima que dá nome aquela povoação, junto a um riacho chamado dos naturais [Matapiruma], estão umas terras devolutas e despovoadas, cortando do mar para o sertão 12 léguas e terão de comprimento e largura mais de 20 léguas; e porque quer o suplicante tomar nas ditas terras 1 légua em quadra de sesmaria, fazendo pião na serra que está junto ao dito riacho e dela tomando meia légua para cada parte, para dela pagar foro; portanto, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, pelo poder pelo dito senhor, para isso concedido aos senhores governadores destas capitanias 1 légua de terra na forma que o suplicante declara de sesmaria para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes que após o suplicante vierem. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao procurador da Coroa. Recife, 18 de outubro de 1725. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa. Barros. não tenho dúvida sendo a data na forma da Ordenação livro 4° título 43, e pagando o foro conforme o ajuste que se fez. Recife, 19 de outubro de 1725. Pereira. Resposta do provedor da Fazenda, conformando-se com o parecer do doutor procurador da Coroa, e advertindo que pagará 4 mil réis de foro e dízimo a Ordem de Cristo, atendendo eu a todo o referido e pela faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem fazer-lhe mercê. [...]

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 306 - 307.
Numeração SILB: PE 0051

Carta de concessão de Antônio Vieira da Silva de 28/09/1726

O capitão Antônio Vieira da Silva, das terras dos alagados de Beberibe.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação virem, que por parte do capitão Antônio Vieira da Silva se me representou a petição do teor seguinte: senhor. Diz o capitão Antônio Vieira da Silva, que ele suplicante alcançou a carta de data inclusa dos ofícios da Câmara da cidade de Olinda, da sorte de terras nela declaradas, com o foro de 1,6 mil réis [a] cada um ano; e para poder o suplicante mandar confirmar a dita carta por Sua Majestade, que Deus guarde, lhe é necessário pôr a confirmação de Vossa Senhoria aonde tocar; portanto, pede a Vossa Senhoria lhe mande passar nova carta de data das ditas terras, em confirmação da do senado de Olinda, na forma do estilo. E receberá mercê. As quais terras são situadas nas margens do rio de Beberibe e foram desafogados pelo alferes Pedro Camelo de Abreu, tio do suplicante, e começam os ditos desalagados no pé do outeiro do mesmo Pedro Camelo, por baixo de uma levada que vinha do Beberibe grande atravessando o pequeno e vindo costeando o pé do dito outeiro, como ainda hoje se vê, e divisa em pontes por onde dizem, vinha água a cidade de Olinda, desta mesma parte correndo os desalagados abaixo da banda do Engenho Velho, até junto onde estavam uns coqueiros que se chamam do Conselho, onde se acha um marco no pé de uma emberibeira e da outra banda que é a do rio pegando do dito Beberibe pequeno, correndo pelos alagados abaixo até entestar com as cercas de Pedro Duarte, onde também se mete o dito Beberibe pequeno no grande; cujas terras assim confrontadas, mandou o dito senado da Câmara por em praça a quem por mais desse de foro na forma do estilo, e por não haver quem desse mais de 1,6 mil réis de foro por cada um ano, as houveram por arrematadas passados os dias da Lei; e o dito capitão Antônio Vieira da Silva que foi o último lance, de que lhe mandarão passar a referida carta de data, que se me apresentou com todos os documentos autênticos do referido, o que sendo por mim visto e pela faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem dar e confirmar a referida carta de data das ditas terras ao capitão Antônio Vieira da Silva, assim e da maneira que o senado da Câmara lhes deu, com obrigação de pagar de foro 1,6 mil réis por cada um ano, as quais logrará ele e seus herdeiros em virtude da posse em que está, sem mais obrigação alguma salvo dízimo a Deus; e dará pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para pontes, fontes e pedreiras; por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos mais a que tocar. Dada nesta vila de Santo Antônio do Recife de Pernambuco, em aos 28 dias do mês de setembro de 1726. O secretário Manuel da Silva Rosa a fez escrever. Dom Manuel Rolim de Moura.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 307 - 309.
Numeração SILB: PE 0052

Carta de concessão de José de Sousa Couseiro de 28/02/1727

Carta de doação de sesmaria do capitão José de Sousa Couseiro de 70 palmos de terra, seguindo dos quartéis dos soldados desta praça até o rio Capibaribe.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que por parte do capitão José de Sousa Couseiro se me apresentou a petição cujo teor é o seguinte: diz José de Sousa Couseiro que ele serve a Sua Majestade, que Deus guarde, há 21 anos, desde soldado até capitão de infantaria do terço da guarnição desta praça do Recife, que atualmente está exercendo, que ele tem notícia que o defunto Antônio Gomes da Câmara, capitão que foi do dito terço, pediu ao antecessor de Vossa Senhoria por doação e sesmaria 70 palmos de terra que se achavam devolutas, principiando no fim dos quartéis dos soldados desta praça até o rio Capibaribe, e parte pelo sul com terras dos herdeiros de Gomes, e pela parte do norte com terras dos mesmos quartéis, cuja terra lhe foi dada de sesmaria com a condição de povoar dentro de cinco anos, e na falta se haver por devoluta, e como estes sejam passados sem se povoar por lhe ser dada em 21 de agosto de 1721, e o suplicante não desmerece a mesma graça. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dar em nome de Sua Majestade por doação e sesmaria a dita terra confrontada acima, visto não ser povoada no termo consignado nem estar a dita data confirmada por Sua Majestade. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o doutor procurador da Coroa. Recife, 7 de fevereiro de 1727. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Fazenda. Barros. Pela declaração que se faz na certidão e pela Ordenação livro 4° título 43, tem-se devoluta para a Coroa a data de que se faz menção. Fiat justicia. Recife, 13 de fevereiro de 1727. Pereira. Senhor governador e capitão-general, com a resposta do doutor procurador da Coroa e Fazenda, me conformo e Vossa Senhoria mandará o que for servido. São Lourenço, 23 de fevereiro de 1727. João do Rego Barros. O que visto e havendo respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem fazer-lhe mercê em nome de Sua Majestade, dar os ditos setenta palmos de terra por doação e sesmaria, como pela presente dou assim e da maneira que o suplicante confronta em sua petição, na mesma parte que nela se declara com todas suas pertenças, começando dos quartéis dos soldados pelo desalagado até o rio Capibaribe, a qual ele logrará e seus herdeiros, e havendo confirmação dela do dito senhor dentro do prazo de dois anos, pagando de foro a razão de 1,6 mil réis por légua, e será obrigado a povoá-la dentro de cinco anos [ou] aliás se dará por vaga e devoluta. Pelo que ordeno a todos os ministros da Justiça e Fazenda desta capitania a que tocar, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas mencionadas e das da Ordenação título de sesmaria; que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente [...].

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 309 - 310.
Numeração SILB: PE 0053

Carta de concessão de Manuel Mendes da Silva de 18/03/1727

Ao capitão Manuel Mendes da silva, deu-se lhe 3 léguas de terra no lugar denominado o Poço Cercado, em 18 de março de 1727.

Não teve efeito a sesmaria dada a este indivíduo acima, porque doou a outrem, como consta na provedoria desta capitania, por cuja razão não se cobra o foro dela.

Vide o Livro Velho fl. 95.

- Fim da Transcrição –

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 310.
Numeração SILB: PE 0054

Carta de concessão do padre licenciado Jacinto Barbosa de Sousa de 29/03/1727

Ao reverendíssimo padre licenciado Jacinto Barbosa de Sousa, 3 léguas de terra nos confins da freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Rodelas.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que a mim se apresentou a petição cujo teor é o seguinte: diz o licenciado Jacinto Barbosa de Sousa, sacerdote do hábito de São Pedro, morador na freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Rodelas, que ele suplicante tem povoado um sítio de terras de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, que descobriu nos limites da dita freguesia, em o riacho chamado dos tapuias da Roça, do poço do Jatobá para baixo, com seus logradouros do Poço Verde e Tabuleiros das Cacimbas, a qual parte pelo lado do nascente com terras do coronel Garcia de Ávila e das mais partes com terras baldias e incultas; e haverá cinco anos que as tem povoado com seus gados, sem prejuízo de terceiro: Portanto, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dar em nome de Sua Majestade de sesmarias ditas terras, em observância de suas reais ordens, sujeitando-se o suplicante como leal vassalo a todas as condições nelas mencionadas. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o doutor procurador dela. Recife, 10 de março de 1727. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa e Fazenda. Recife, 10 de março de 1727. Barros. Não tenho dúvida, sendo a data na forma da Ordenação livro 4° título 43, e pagando o foro na forma que se assentou em Junta. Recife, 12 de março de 1727. Pereira. Senhor governador e capitão-general, pela resposta do doutor procurador da Coroa e Fazenda, a quem Vossa Senhoria mandou ouvir, não tenho dúvida como dela se mostra, sendo a data na forma da Ordenação livro 4° título 43, e pagando o foro na forma que se assentou em Junta, ao que me conformo com declaração que das ditas terras se pagará de seus frutos dízimo a Ordem de Cristo, e não passarão a religiões por nenhum título, e quando suceda será com este mesmo encargo, e será o dito foro de 4 mil réis por légua, e quando sejam as ditas terras convenientes para o real serviço será nenhuma esta doação; Vossa Senhoria mandará o que lhe parecer mais conveniente. Recife, 13 de março de 1725. João do Rego Barros. O que visto e atendendo eu a faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo e mais ordens expedidas sobre este particular. Hei por bem [...].

Vide original fl. 95 v.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 311 - 312.
Numeração SILB: PE 0055

Carta de concessão de Félix Paes de Azevedo e Pedro da Rocha de 30/05/1724

Carta de doação de sesmaria que se passou ao senhor capitão-mor das entradas Félix Paes de Azevedo e Pedro da Rocha.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que se me representou a petição cujo teor é o seguinte: dizem o capitão-mor das entradas, Félix Paes de Azevedo e Pedro da Rocha, que no lugar do olho d'água da Aldeia Velha se acham algumas terras devolutas e sem dono, que correm dos dois riachos para a parte do leste e confrontam pela parte do norte com as terras de Garanhuns, e pela do sul com as mais vizinhas ao rio de São Lourenço, das quais querem os suplicantes 3 léguas em quadra, sendo 1 légua e meia para cada um, para povoarem com seus gados que naqueles sertões tem, de que resultará aumento aos direitos de Sua Majestade, que Deus guarde; portanto, pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê dar de sesmaria em nome do dito senhor as ditas 3 léguas de terra em quadra na forma referida, mandando lhe passar sua carta de data. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, com parecer do doutor procurador da Coroa. Responde o doutor procurador, a quem Vossa Senhoria mandou ouvir, que não tem dúvida no que pedem os suplicantes, sendo a data na forma da Ordenação livro 4° título 43, e as ordens de Sua Majestade, com o foro que se assentou em Junta; com o que me conformo com declaração que das ditas terras se há de pagar o dízimo a Ordem de Cristo, de seus frutos, e de não passarem a religiões por nenhum título e no caso que suceda será com os mesmos encargos, como se fossem possuídas por seculares, pagando o foro de 4 mil réis por légua cada um ano; Vossa Senhoria mandará o que lhe parecer mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, com a retidão que costuma. Recife, 28 de maio de 1727. João do Rego Barros. A vista do que é da faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de dar em nome de Sua Majestade aos suplicantes as referidas 3 léguas de terra em quadra, 1 légua e meia para cada um, assim e da maneira [digo] e da mesma maneira e no mesmo lugar e paragem que confrontam em sua petição, debaixo das cláusulas e obrigações que aponta o provedor da Fazenda Real, pagando dízimo a Ordem de Cristo de 4 mil réis de foro por cada 1 légua por ano a Fazenda Real, e não passarão a religiões por nenhum título e sucedendo será com os mesmos encargos, as quais terras lograrão eles e seus herdeiros com todas suas pertenças e logradouros [...]

Vide original: fl. — 96.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 312 - 314.
Numeração SILB: PE 0056

Carta de concessão de Manuel Marques de 30/05/1727

O capitão Manuel Marques, doação de 3 léguas de terra no sertão e lugar chamado Panema

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias mais anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que me representaram a petição do teor seguinte: diz Manuel Marques, capitão de infantaria do terço da guarda, digo, guarnição da Praça do Recife, que ele tem notícia que se acham algumas terras devolutas em o sertão, no lugar do olho d'agua do Jacaré, das quais quer o suplicante haver por doação e sesmaria 3 léguas em quadra, confrontando pelo Panema pela parte do oeste e com os dois riachos pela parte do leste, correndo para o sul com o curral do meio e para o norte para a terra do Comonati, para as povoar com seus gados que n'aquele sertão tem, de que resultará conveniência e aumento à Fazenda Real e direitos de Sua Majestade, que Deus guarde, a quem serve há 45 anos com a inteira satisfação que é notório; portanto, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dar de sesmaria em nome de Sua Majestade as ditas 3 léguas de terra em quadra mandando-lhe passar sua carta de data na forma do estilo. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Olinda, 13 de maio de 1727. Resposta do provedor da Fazenda Real, com o parecer do doutor procurador dela. Senhor governador e capitão-general. Responde o doutor procurador da Coroa e Fazenda, a quem Vossa Senhoria mandou ouvir sobre o requerimento do suplicante, que não tem dúvida sendo a data na forma da Ordenação livro 4º título 43, e as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, com o foro que se assentou, ao que me conformo com declaração que dos frutos das ditas terras se há de pagar dízimo a Ordem de Cristo, e de não passarem elas a religiões por nenhum título, e no caso que suceda será como se fossem possuídas por seculares e pagando o foro de 4 mil réis por légua cada um ano. Vossa Senhoria mandará o que lhe parecer mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, com a retidão que costuma. Recife, 28 de maio de 1727. João do Rego Barros. O que visto e atendendo eu a faculdade que o dito senhor me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem de lhe dar como pela presente dou de sesmaria, em nome de Sua Majestade as ditas 3 léguas de terra assim e da maneira e na mesma paragem que confronta em sua petição [...].
Vide fl. 96 v. original.

- Fim da Transcrição –

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 314 - 315.
Numeração SILB: PE 0057

Carta de concessão do sargento-mor e dos índios dos Palmares de 21/07/1727

O sargento maior e mais índios dos Palmares, 4 léguas de terra em quadra nas conquistadas e por conquistar do dito Palmar.

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmarias virem que se me representou a petição cujo teor é o seguinte: dizem o sargento-mor dos índios dos Palmares e os seus soldados e os das mais nações que ajudaram a restaurar o dito Palmar, que Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido mandar-lhes dar na repartição das terras daquele lugar 4 léguas em quadra para se aldearem, como se vê da cópia da real ordem junta; portanto, pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê mandar passar sua carta de data na forma da referida ordem real, no lugar do mesmo Palmar começando na ilharga da data do mestre de campo Domingos Jorge Velho, defronte do riacho chamado Urucu para a parte do sul pelo rio Mundaú acima, até encher as ditas 4 léguas em quadra. E receberá mercê. Da qual mandei informar ao provedor da Fazenda Real, com o parecer do procurador da Coroa que respondeu o seguinte. Respondeu o doutor procurador da Coroa, a quem Vossa Senhoria mandou ouvir sobre este requerimento, que não tem dúvida na forma da real ordem junta, a qual também não se me oferece dúvida, sendo a data dos suplicantes, se tanto couber nas terras que se conquistaram e ficaram por conquistar, como na dita real ordem se declara; com a declaração que dos frutos pagarão dízimo a Ordem de Cristo e não se passarão a outros possuidores que não sejam os descendentes dos suplicantes, nem a religiões por nenhum título, e não pagarão foro nem outra pensão alguma, como Sua Majestade, que Deus guarde, tem ordenado. É o que me parece, Vossa Senhoria mandará o que for servido e mais conveniente ao real serviço, com a retidão que costuma. Recife, 18 de julho de 1727. João do Rego Barros. A vista do que e da faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhes dar, como pela presente dou em nome de Sua Majestade as ditas 4 léguas de terra em quadra, das conquistadas e por conquistar do Palmar, no mesmo lugar e paragem que os suplicantes confrontam em sua petição, se tantas couberem na repartição delas, na forma da dita real ordem, sem foro nem pensão alguma, e só pagarão o dízimo a Ordem de Cristo e as lograrão ele e seus herdeiros, com todas suas pertenças e logradouros e mais úteis que nelas houver, dando, porém, estradas livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras [...].
Vide fl. 97.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 315 - 317.
Numeração SILB: PE-AL 0019

Carta de concessão Gonçalo da Costa Teixeira de 12/09/1727

O capitão Gonçalo da Costa Teixeira de 1 légua de terra de comprimento e meia de largura, na freguesia das Alagoas em 12 de setembro de 1727.

Dom Manuel Rolim de Moura e etc. Não teve efeito a sesmaria passada a este indivíduo, porque fez deixação dela, segundo consta na provedoria da Fazenda desta capitania, por cuja causa se não cobra o foro dela. – Vide original fl. 97 v.

- Fim da Transcrição –

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 317.
Numeração SILB: PE-AL 0020

Carta de concessão de Pedro Velho Barreto e o coronel João Cavalcante de Albuquerque de 10/10/1727

Sesmaria de 6 léguas de terra a Pedro Velho Barreto e o coronel João Cavalcante de Albuquerque, na ribeira do Capibaribe

Dom Manuel Rolim de Moura, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que se me representou a petição cujo teor é o seguinte: dizem Pedro Velho Barreto e o coronel João Cavalcante de Albuquerque, que a sua notícia é vindo estarem devolutas 6 léguas de terra na ribeira do Capibaribe da Mata, as quais começam de um riacho que chamam da Madre de Deus, pelo rio Capibaribe acima até o poço fundo, correndo a Pedra Lisa e daí as nascentes do rio Capibaribe, como fundo que se acha do dito rio para a parte do sul, até contestar com as terras dos reverendíssimos padres da Congregação do Oratório deste Recife, e para a parte do norte contestam com as de Matias [...] João da Fonseca Rego e outros heréus que constará de suas datas, nas quais ditas terras querem os suplicantes criar seus gados e porque estas carecem de se fazer nelas grandes trabalhos para si, porém, capazes deste exercício, para o que lhes são necessários os primeiros cinco anos, não poderão nestes pagar foro por esta causa, portanto pedem a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhe passar carta de sesmaria, na forma que se observa das ditas 6 léguas de terra, com a cláusula referida, atendendo ao aumento que resulta a Fazenda Real. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Recife, 13 de setembro de 1727. Rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa. Recife, 13 de setembro de 1727. Barros. Não tenho dúvida, sendo a data na forma da Ordenação livro 4º título 43, e conforme o estilo. Recife, 15 de setembro de 1727. Pereira. Senhor governador e capitão-general. Pela resposta do doutor procurador da Coroa a quem Vossa Senhoria me mandou ouvir sobre este requerimento dos suplicantes, se mostra dizer que não tem dúvida, sendo a data na forma da Ordenação livro 4º título 43, e conforme o estilo; a qual também a mim se não me oferece dúvida, com declaração de que se pagará dízimo a Ordem de Cristo de todos os frutos que houverem nas ditas terras, e de não entrarem nelas religiões por nenhum título, e acontecendo será como se fossem possuídas por seculares e com o foro de 4 mil réis por légua a cada ano; Vossa Senhoria mandará o que lhe parecer mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, com a retidão que observa. Recife, 15 de setembro de 1727. João do Rego Barros. O que visto e atendendo eu a faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo: hei por bem de lhes dar do dito senhor como pela presente dou as ditas 6 léguas de terra confrontadas na petição acima, com as mesmas cláusulas que apontam o doutor provedor e procurador da Coroa e Fazenda Real, de pagarem dízimo a Ordem de Cristo e 4 mil réis de foro por cada légua, e não passarão as ditas terras a religiões por nenhum título e quando suceda será com o mesmo encargo, como se fossem possuídas por seculares; as quais lograrão eles e seus herdeiros com todas as suas pertenças de matas, campos, logradouros e mais úteis que nelas houver, dando ao Concelho entradas livres, fontes, pontes ou pedreiras; Pelo que ordeno aos ministros da Justiça ou Fazenda a

quem o conhecimento desta pertencer, lhe deem a posse real, efetiva e atual, na forma costumada de que se fará assento nas costas destas, com a qual requererão a confirmação de Sua Majestade dentro de um ano e serão obrigados a povoar as ditas terras dentro de cinco anos, aliás se darão por devolutas; que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos do foro real e mais que tocar. Dada nesta vila de Santo Antônio do Recife de Pernambuco, em os 10 do mês de outubro de 1727. Bento Soares Pacheco a fez escrever. Dom Manuel Rolim de Moura.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 317 - 319. Numeração SILB: PE 0058

Carta de concessão do sargento João Paes de Mendonça Arrais de 13/12/1727

Sesmaria de 1 légua de terra nos Palmares ao sargento João Paes de Mendonça.

Duarte Sodré Pereira Tibão, senhor e donatário da vila de Águas Belas, do Conselho de Sua Majestade e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação virem, que por parte do sargento João Paes de Mendonça Arrais, do batalhão de guarnição dos Palmares, que ele suplicante de Paulista que veio a campanha dos negros levantados dos Palmares em companhia de seu pai, o mestre de campo Cristóvão de Mendonça Arrais, e do cabo da dita conquista, e como Sua Majestade, que Deus guarde, foi servido conceder aos paulistas as terras conquistadas e por conquistar dos Palmares, mandando-se com efeito meter-se de posse que outras pessoas por antecedentes sesmarias as pretendam, como consta das cópias e ordens reais juntas, onde manda dar aos sargentos 1 légua de terra em quadra, sem foro nem pensão mais que dízimo a Deus, pretende o suplicante tirar por sesmaria do lugar do Riacho Doce, onde foi o primeiro arraial situado pelo mestre de campo, que então era Domingos Jorge Velho, por estar devoluta e o suplicante por inteirar da mercê que Sua Majestade foi servido fazer-lhe, começará a 1 légua de terra realenga de 3000 braças costeiras, onde acabar a terra que foi do padre Antônio Alves de Carvalho, correndo o rumo competente por testada de norte a sul para a parte do riacho Jacaneira, se tanto couber para se inteirar, aliás se inteirará a dita 1 légua nas sobras que se acharem entre a parte do Córrego da Água do Ferro e a Lagoa das Antas, pegando das terras que foram de Apolinário Ferreira Padilha, do sul para o norte, cujo centro ou fundo será de leste a sudeste para o rio Bebedouro. Portanto, pede a Vossa Senhoria seja servido conceder e dar por sesmaria em nome de Sua Majestade, a 1 légua de terra que o suplicante requer, na forma das sobreditas ordens, com as confrontações que alega. E receberá mercê. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o doutor procurador da Coroa. Recife, 6 de dezembro de 1727. Rubrica. Resposta do provedor da Fazenda e procurador da Coroa. Senhor governador e capitão-general. Responde o doutor procurador e Fazenda Real, que Vossa Senhoria mandou ouvir, que a vista das certidões juntas se lhe não oferece dúvida, a qual também a mim se me não oferece, sendo a data de dita légua de terra de que nomeia, não passará a religiosos por nenhum título e no caso que suceda, será como se fossem possuídas por seculares, como Sua Majestade, que Deus guarde, tem ordenado; e outrossim, será a dita data nas terras que se conquistaram e ficaram por conquistar para o sertão, como Sua Majestade assim declara pela real ordem junta, se tanto couber nas terras dos Palmares que foram conquistadas, sem foro nem pensão mais que o dízimo a Deus, Vossa Senhoria mandará o que lhe parecer mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, com a retidão que observa. Recife, 10 de dezembro de 1727. João do Rego Barros. O que tudo visto e pela faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo, título de sesmarias. Hei por bem de lhe dar em nome de Sua Majestade de sesmaria, como pela presente faço, 1 légua de terra nas conquistadas e por conquistar dos Palmares, da mesma paragem e lugar que confronta em sua petição, sem foro nem pensão alguma salvo dízimo a

Deus, tudo em observância das ordens de Sua Majestade e mais cláusulas que apontam o provedor e doutor procurador da Coroa e Fazenda, que não passará dita terra a religiões por nenhum título e de dar por elas caminhos e estradas livres ao Concelho para pedreiras, fontes e pontes, e requererá a confirmação de Sua Majestade dentro de dois anos. Pelo que ordeno aos ministros de Justiça e Fazenda lhe façam dar posse efetiva, real e atual, de que se fará termo nas costas deste para que ele e seus herdeiros logrem a dita terra na forma referida, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e aos da Provedoria Geral. Dada nesta praça do Recife de Pernambuco, em os 13 dias do mês de dezembro de 1727. Bento Soares Pereira a fez. O secretário José Duarte Cardoso, a fez escrever. Duarte Sodré Pereira Tibão.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 319 - 321.
Numeração SILB: PE-AL 0021

Carta de concessão de Miguel Machado Freire de 10/10/1728

Sesmaria ao capitão Miguel Machado Freire de 40 palmos de terra na rua nova desta Praça, junto a ponte da Boa Vista.

Duarte Sodré Pereira Tibão, senhor e donatário da vila de Águas Belas, do Conselho de Sua Majestade, que Deus guarde, e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que por parte do capitão Miguel Machado Freire, se me apresentou a petição do teor seguinte: senhor governador e capitão-general. Diz o capitão Miguel Machado Freire, que junto a ponte da Boa Vista, da parte de dentro desta vila, correndo pela testada de umas suas casas que ele suplicante tem junto a ponte, para a banda do rio que confronta pela parte do nascente com as ditas casas, pela parte do poente com o rio, pela parte do sul com a rua e pela do norte com o realengo do mesmo rio, se acha algum espaço de terra do mesmo realengo e praia desocupado, em que se podem fazer e edificar casas para morar, e porque ele suplicante recebe nisso prejuízo, por lhe tomar a vista as ditas suas casas, como também a rua por ser porto universal onde só descarregam lenhas, cal, água e tudo o mais necessário para a dita rua, e quer ele suplicante impedir este dano que se lhe pode causar, pedindo a Vossa Excelência lhe dê na paragem confrontada, cordeando direto pela testada e face das ditas suas casas, 40 palmos de comprimento para a parte do rio, ficando entre a dita terra ou lugar para a rua e de fundo 80 palmos, a qual terra lhe pode Vossa Excelência dar como devoluta e realenga, para o suplicante e seus herdeiros e sucessores poderem fazer casas, porque fazendo a falta de sorte que lhe não prejudique com algum foro moderado, atendendo que é necessário grande despesa para se poder fabricar sobredito realengo, porque é muito baixo da rua que até ali se acha continuada; portanto, pede a Vossa Excelência seja servido conceder–lhe os ditos palmos de terra que declara de comprimento a fundo, no lugar confrontado, com foro moderado, na forma expendida, para si, seus herdeiros e sucessores. E receberá mercê. Despacho. Informe o tenente-general de artilharia e o sargento-mor de engenheiros, declarando se esta praia se cobre com a maré em parte ou em todo, se servirá de prejuízo a fortificação, medindo a frente e declarando o fundo que deve ter esta obra, ficando as ruas e as serventias públicas que forem necessárias, declarando também o foro que lhe parecer justo. Recife, 16 de setembro de 1726. Estava a rubrica. Resposta. Senhor governador e capitão-general; em observância ao despacho de Vossa Excelência, examinamos a terra que o suplicante pede, a qual achamos ser uma praia que fica coberta com todas as marés cheias e se descobre da maré vazia, pela qual se mostra ser realengo, tem esta dita praia medida com toda exatidão 66 palmos, dos quais bem se podem aforar ao suplicante os quarenta palmos que pede, e ficam 26 para a rua que deve haver para serventia do povo, entre as casas que possui e as que pretende fazer nos chãos que quer aforar, mas devesse-lhe advertir que a parede que fizer pela fronteira dos ditos chãos não pode acordoar com a das suas casas, mas sim correr paralela ao seguinte ou cais em que pega a ponte, ficando entre estes e a parede das ditas casas, que fizer o espaço de 10 palmos em livres para desembarque das canoas, que vierem para aquela parte descarregar, como a fortificação que está desenhada para esta parte de Santo Antônio, se algum dia se fizer haja de passar precisamente por aquela praia se lhe

devem aforar os tais chãos, com a declaração que sendo necessário demolir as ditas casas para se fazer a tal fortificação, não ficará por isso obrigada a Fazenda Real a pagar–lhe as benfeitorias que tiver feito, nem a ele nem a seus herdeiros ou outro algum terceiro a quem haja passado, sendo assim necessário o fundo que declara de 80 palmos, se lhe pode dar e ainda maior até cordear com o muro do quintal, de suas casas sem prejuízo de terceiro nem da rua pública, e antes ficará esta melhor enquanto ao foro que deve pagar, atendendo nós a grande despesa que há de ter com o cais, que lhe é necessário fazer em roda de todo o dito chão e o muito entulho que há de levar nos pares e que pode ser de meio tostão por palmo, que nos 40 que pede vem a importar em 2 mil réis. É o que podemos informar a Vossa Excelência, que disporá o que mais conveniente for ao real serviço, com a retidão e acerto que costuma. Recife, 18 de outubro de 1728. João de Macedo Corte Real. Diogo da Silveira Veloso. Despacho. Informe o procurador da Fazenda. Recife, 24 de setembro de 1728. Senhor. Informe Vossa Excelência o que informa o tenente general e o sargento-mor de engenheiros, como mais inteligentes e práticos na matéria de que se trata, porém parece–me preciso que informe se nestas datas poderá resultar prejuízo a terra interposta da outra parte, carregando para ela o peso das águas, porque será necessário aforar também da outra parte e ficará mais encanado o rio. Vossa Excelência mandará o que for melhor. Recife, 25 de setembro de 1728. Antônio Rodrigues Pereira. Despacho. Torne a responder o tenente general e o sargento-mor de engenheiros sobre o que aponta o procurador da Coroa e declare o foro que lhe parece razoável, pague o suplicante e satisfeito informe o procurador da Fazenda. Recife, 28 de setembro de 1728. Estava a rubrica. Senhor governador e capitão-general. A dúvida que se oferece ao doutor procurador da Coroa, nos parece não pode ter lugar, por quanto não é possível que as águas da maré que se retirarem dos chãos pedidos, possam prejudicar aos que lhe ficam fronteiros, assim pela mesma largura do rio, como também pela que tem os mesmos chãos e muito maior comprimento em que a sobredita água da maré, tem muito por onde se estender e mormente sendo estes ditos chãos quase todos cobertos de mangue. Quanto ao foro, deve pagar, nos parece que pode ser de meio tostão por palmo, atendendo a grande despesa que precisa muito há de fazer com os cais e aterro que lhe é necessário fabricar dos ditos chãos, para os livrar da maré de que se cobrem, e ainda que fossem só 40 réis por palmo, não seria por isso fora de razão, isto é o que nos parece e podemos informar. Vossa Excelência mandará o que for justo, com a retidão e acerto que costuma. Recife, 28 de setembro de 1728. João de Macedo Corte Real. Diogo da Silveira Veloso. Resposta do provedor da Fazenda Real. Senhor governador e capitão-general. A vista da primeira e segunda informações do tenente general e sargento-mor de engenheiros desta praça, não se lhe oferece dúvida a que Vossa Senhoria mande dar de sesmaria ao suplicante os 40 palmos de terra que pede de comprimento e 80 de fundo nas partes que declara, com as confrontações e condições de que sendo necessário em algum tempo a dita terra para a Fazenda Real, se demolirão todas as benfeitorias que nela tiver feito, sem lhe resultar obrigação de pagá-las, e porque o foro respeita o dito tenente-general e sargento-mor de engenheiros em 50 réis anuais por cada palmo, respeitando a despesa e trabalho que há de ter o suplicante em amurar e entulhar o realengo, me conformo também com seu parecer e tudo será com encargo de não passar a religião por nenhum título, e no caso que suceda será com o mesmo encargo do foro como se fossem possuídas por seculares,

como assim ordena Sua Majestade, que Deus guarde; Vossa Senhoria mandará o que lhe parecer mais conveniente ao real serviço, com a retidão que observa. São Lourenço da Mata, 29 de setembro de 1728. João do Rego Barros. Despacho. Passe carta de sesmaria ao suplicante, com o foro e condições que aponta o provedor da Fazenda e com as declarações que mandando Sua Majestade fazer alguma fortificação na praia aforada, não ficará a Fazenda obrigada a ela e na dita carta de sesmaria irá metida a petição do suplicante, respostas dos engenheiros, provedor da Fazenda Real e procurador dela. Recife, 30 de setembro de 1728. Estava a rubrica. O que tudo visto e pela faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo sobre as datas de sesmarias. Hei por bem de dar ao suplicante de sesmaria, como por esta faço em nome de Sua Majestade os quarenta palmos de terra de frente e oitenta de fundo no mesmo lugar e paragem que confronta em sua petição, com todas suas pertenças e logradouros, com obrigação de pagar de foro 50 réis por palmo cada um ano e de largar os ditos chãos, sendo necessário para o serviço de Sua Majestade, demolindo-se as benfeitorias que nelas tiver feito, sem que a Fazenda Real lhe fique a satisfação alguma, tudo na forma e condições apontadas pelos engenheiros, procurador e provedor da Fazenda Real acima mencionados, a qual terra não passará a religiosos por nenhum título e quando suceda passar, será com os mesmos encargos e assim a logrará ele e seus herdeiros, sem dúvida alguma não prejudicando a terceiro. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, mande carregar em receita por lembrança os 2 mil réis de foro dos ditos 40 palmos de terra, ao almoxarife e aos ministros da Justiça ou Fazenda, lhe deem posse real, efetiva e atual na forma do estilo, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos da provedoria geral, sem o que não terá esta efeito algum, e nos mais a que tocar, dada nesta praça do Recife de Pernambuco digo, e com esta recorrerá a Sua Majestade para a sua real confirmação, sendo obrigado dentro de cinco anos a povoar e fazer benfeitorias na dita terra, aliás se dará por devoluta. Dada nesta praça do Recife de Pernambuco, em os 10 dias do mês de outubro de 1728. O secretário José Duarte Cardoso a fez escrever. Duarte Sodré Pereira Tibão.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 322 - 326.
Numeração SILB: PE 0059

Carta de doação e sesmaria de Manuel Pimentel Pereira e de João Gomes de Robalhas de 07/06/1728

Sesmaria do alferes Manuel Pimentel e o capitão João Gomes de Robalhas de 1 légua de terra nos engenhos das Araribas.

Duarte Sodré Pereira Tibão, senhor e donatário da vila de Águas Belas, do Conselho de Sua Majestade, que Deus guarde, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que por parte do alferes Manuel Pimentel Pereira e o capitão João Gomes de Robalhas, moradores na freguesia, que entre os limites das terras pertencentes aos dois engenhos Araribas de Baixo e Araribas de Cima, pelo dito rio Arariba acima até entestar com terras pertencentes ao engenho das Laranjeiras, se acham neste meio uma sorte de terras e sobras com latitude desde o rio Pirapama para a parte do poente até o rio Araribas, para a parte do nascente e a longitude desde os limites das terras dos dois Engenhos das Araribas até entestar com as ditas terras do engenho Laranjeiras, pela parte de baixo as quais pretende os suplicantes que se lhe deem de sesmaria por devolutas e desaproveitadas, em lugar ermo para efeito dos suplicantes as cultivarem e aproveitarem, lavrando-as e fabricando nelas engenhos por terem posses, tanto que por sesmaria as possuírem, porque além de ser de utilidade dos suplicantes, redunda em aumento dos dízimos reais, ao que Vossa Excelência há de anuir. Pede a Vossa Excelência seja servido conceder-lhe ditas sobras de terras por sesmaria e mandar-se lhes passe carta de doação e sesmaria, para efeito de as descobrirem, povoarem e cultivarem em forma que se aproveitem. E receberá mercê. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo ao doutor procurador da Coroa. Recife, 31 de março de 1728. Estava a rubrica. Haja vista ao doutor procurador da Coroa. Recife, 31 de abril de 1728. Barros. Resposta. Devem os suplicantes declarar a quantidade das sobras e satisfeito torne. Recife, 19 de abril de 1728. Pereira. Declaração. As sobras que se acham entre os engenhos são de muitas léguas e os suplicantes para povoarem lhe basta 1 légua. Resposta do procurador da Coroa, com a declaração feita; não tenho dúvida a que se dê aos suplicantes de sesmaria a légua de terra nas partes que confrontam em sua petição, sendo a data na forma da Ordenação livro 4° título 43, com o foro que se sentou em junta para a Fazenda de Sua Majestade. Recife, 21 de abril de 1728. Pereira. Resposta do provedor da Fazenda. Responde o doutor procurador da Coroa, a quem Vossa Senhoria mandou ouvir, que lhe não oferece dúvida em que se deem aos suplicantes a légua de terra que declaram, sendo a data na forma da Ordenação livro 4° título 43, ao que me conformo com declaração de pagar dízimo a Ordem de Cristo e de não passarem as ditas terras a religiões por nenhum título, e quando suceda será com o mesmo encargo, como se fora possuídas por seculares e com o foro de 6 mil réis por ano pela dita légua de terra, é o que me parece e Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife, 5 de maio de 1728. João do Rego Barros. O que visto e pela faculdade que Sua Majestade me concede no Capítulo 15 de Regimento deste governo. Hei por bem de lhes dar de sesmaria em nome de Sua Majestade a dita 1 légua de terra, na mesma parte e lugar confrontado na petição acima, como pela presente faço com as mesmas cláusulas e obrigações que aponta o

provedor da Fazenda e passando a religiões será com os mesmos encargos que se fossem possuídas por seculares, precedendo por licença de Sua Majestade, para as possuírem a qual légua de terra lograram ele e seus herdeiros com todas suas matas, campos, logradouros, pertenças e mais úteis que nelas acharem, estando devolutas e não prejudicando a terceiro e darão por elas estradas livres ao Concelho, para fontes, pedreiras e pontes. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça a que tocar, lhe deem a posse real, efetiva e atual, na forma costumada de que se fará assento na forma costumada, nas costas desta com a qual recorrerão a Sua Majestade, para a sua real confirmação no termo de dois anos, e as povoarão em cinco anos, aliás se dará por devolutas que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos da provedoria geral, sem o que não terá efeito algum. Dada nesta praça do Recife de Pernambuco, em os 7 dias do mês de junho. Bento Soares Pereira a fez, ano de 1728. O secretário José Duarte Cardoso a fez escrever. Duarte Sodré Pereira Tibão.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 327 - 329.
Numeração SILB: PE 0060

Carta de concessão de João Rodrigues Pinto e Luís da Cunha de 18/12/1728

João Rodrigues Pinto, 60 palmos de terra na rua de Nossa Senhora do Terço, na banda de Santo Antônio do Recife, com o foro de 50 réis por palmo.

Duarte Sodré Pereira Tibão, senhor e donatário da vila de Águas Belas, do Conselho de Sua Majestade, que Deus guarde, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que a mim se apresentou a petição do teor seguinte: senhor general. Diz o capitão Luís da Cunha e o alferes João Rodrigues Pinto, que eles suplicantes com [...] e cordeação do sargento-mor em engenheiro, estão fazendo umas casas no terreno de Nossa Senhora do Terço, para a parte da Boa Vista, e como de presente foram notificados da parte do tenente general para continuarem a dita obra sem despacho de Vossa Excelência, e porque a dita obra não prejudica em coisa alguma a nenhum edifício real, porque adiante se acham vinte e tantas moradas de casas e ficam as dos suplicantes muito arredadas da cordeação da fortaleza de Sua Majestade, que Deus guarde, e quando em algum tempo seja necessária defesa, concordam os suplicantes que lhes lancem abaixo, sem por isso quererem coisa alguma, e sendo necessário, assinarão termo pedindo-me que atendendo aos gastos que os suplicantes haviam feito e não prejudicar a dita obra em coisa alguma a dita fortaleza, mandava que os suplicantes pudessem fazer as suas casas térreas na forma da sua licença do Senado, em a qual mandei por meu despacho de 5 de maio de 1728 que informasse o tenente-general de artilharia, declarando os palmos que distam as casas que os suplicantes intentam fazer, da Fortaleza das Cinco Pontas, e se eram os que bastavam para não servirem de padrasto a dita Fortaleza, não constante as casas que mediam de permeio, porque não sendo justo havê-las se demolirão, e que a mesma informação fizesse o sargento-mor engenheiro, os quais me responderam que acharam 594 palmos de distância entre o parapeito da estrada encoberta da Fortaleza das Cinco Pontas, as casas dos suplicantes que excede muito as distâncias que os autores da fortificação assinam em semelhantes casos, que assinam para a parte do povoado 330 ou 396 palmos, e assim não servirão de impedimento as ditas casas a [detença] da fortaleza, e que eram de parecer que se não fizessem outras casas em menos distâncias de 300 palmos da dita fortaleza e que fossem térreas. Recife, 21 de junho de 1728. João de Macedo Corte Real. Diogo da Silveira Veloso. E mandando eu ao senado da Câmara desta praça, me dissessem a razão que havia para as casas da contenda não pagarem foro e o mesmo senado, sendo fundadas em praia coberta d'água, logradouro público, reservado nas datas de sesmarias por despacho de [...] de julho de 1728; ao que respondeu o dito senado que os oficiais da Câmara antecedente que concederam licença aos suplicantes para edificarem na praia coberta d'água, que não deviam ter notícia da qualidade do lugar, e por isso concederam licença sem os suplicantes aforarem os ditos chãos com o mesmo Senado, e que parecia justo, conforme a lei, que os suplicantes se aforassem com este Senado, como eu advertira e que assim me requererão, e que sem os suplicantes mostrarem aforamento, se não permitissem que eles edificassem. Recife, em Câmara de 17 de julho de 1728. Baltazar Gonçalves Ramos.

João da Costa Monteiro. José Rodrigues de Carvalho; e sendo-me apresentada esta resposta com uma réplica dos suplicantes, em que me expuseram que eles haviam aforado os ditos chãos ao procurador de um herdeiro do morgado, com licença do Senado, que ofereceram, e que no tal sítio haviam mais moradores que aforaram aos mesmos chãos alagados e da mesma qualidade, que a poder de muito entulho correram com a água e edificaram as suas casas que estão logrando, e que não se continha somente nos suplicantes que não tenham dúvida de pagar foro a quem tocasse, porém, não em duas partes pedindo-me que visto não haver falta da sua parte e documentos juntos, que queriam acabar a sua obra ficando em depósito, em mão de quem eu ordenasse o sobredito foro para pagarem, livrando-os da primeira obrigação, e que o senado se opusesse ao esbulho para eles lhe aforarem; e a vista de tudo, mandei que informasse o doutor provedor da Coroa; e que, digo, o doutor procurador da Coroa, e que me apontasse o meio de que podia mandar usar na forma de direito, visto o descuido dos oficiais da Câmara; por despacho de 17 e 19 de julho de 1728, ao que respondeu que o requerimento dos suplicantes lhe parecia justo em tudo, porque não deviam ser constrangidos duas vezes por uma mesma coisa, e que por informação que tomara, achara que o lugar em que faziam as casas foi onde o rio entrava e cobria a maré, fazendo entulho a sua custa e trabalho, e como realengo, podia eu fazer data de sesmaria como em outras partes semelhantes se havia feito ao capitão Manuel Aranha e ao capitão José de Sousa Couseiro, que constariam do livro derRegistro da Secretaria com a condição que pagariam o foro a Sua Majestade, regulando pelas referidas datas sem prejuízo de terceiro, que entendendo, [...] poderia tratar dele judicialmente, e que sempre eu devia mandar o que me parecesse mais conveniente. Recife, 22 de julho de 1728. Antônio Rodrigues Pereira. E com as cópias das sesmarias que, digo, de que se faz menção, passadas pelo governador e capitão-general que foi meu antecessor, Dom Manuel Rolim de Moura, a do capitão Manuel Aranha, de 22 palmos de terra de fundo e 50 de frente, com obrigação de pagar de foro de cada braça a razão de 6 mil réis por légua, feita em 27 de maio de 1724, com o parecer do provedor e procurador da Fazenda e Coroa, e ao capitão José de Sousa Couseiro de 70 palmos de terra, pagando de foro por cada braça ou palmo a razão de 4 mil réis por légua, feita em 18 de março de 1728, mandei que informasse o provedor da Fazenda Real, por despacho de 23 de julho de 1728, a qual me respondeu que pela informação do tenente-general de artilharia e sargento-mor em engenheiros, se mostrara que as casas dos suplicantes não prejudicavam a Fortaleza das Cinco Pontas, e que visto como os suplicantes sem vexame se expunham, a que sendo necessário demolirem-se em algum tempo para defesa da praça, se lhe não oferecia dúvida, sem que a Fazenda Real fique em nada obrigada, para o que assinarão termo, porém, que enquanto a data desta terra se conformaria com o que havia informado o doutor procurador da Coroa, em que esta seja de sesmaria para ser realenga e entulhada a custa dos suplicantes, onde não podia ter o possuidor de outra terra com que confrontava nenhum domínio, e me requereu que de todo o realengo de que se intentassem apossar os possuidores das terras com as quais confronta o rio ou maré, se lhe suspendesse a posse e domínio e se tomem para a Fazenda Real, pois se entulham a custa do povo com o risco da rua e barreira das casas de todos os moradores que o mandam aqui lançar, e não é de bem que sem despesa se queiram outras pessoas utilizar com o título de realengo e que aforamento devia ser pelo preço geral, a tanto por palmo na razão dos que aforam as terras

para nelas se fazerem casas e não para se cultivarem, que é o que se trata no assento que se fez em Junta, a qual eu servido podia emendar nas duas sesmarias que se apontavam, o que se não devia estranhar, porque assim como os particulares achando-se prejudicados buscam seu melhoramento, o mesmo se devia praticar com a Fazenda Real, sem que eu permitisse que o Senado da Câmara se apossasse, assim como o tem feito do realengo entulhado onde fez o Forte Antônio Pereira de Matos; tendo a Fazenda Real o incomodo de reedificar o muro que guarda as casas e o dito Senado cobra os foros que em parte se podiam aplicar para aquela despesa, e que mandasse eu o que me parecesse mais conveniente ao serviço de Sua Majestade. Recife, 23 de julho de 1728. João do Rego Barros. E mandando eu ao doutor ouvidor geral que informasse com seu parecer, por despacho de 23 de julho de 1728, me respondeu que as tais casas se começaram a edificar nas que sempre serviu de luxo as marés que a poucos meses passavam por ela, e com a indústria, trabalho e entulho dos edificantes, se aterraram de sorte que poderão fazer as suas casas, e nesta forma, era sem dúvida não pertencer esta arca a Câmara desta vila, nem a outro terceiro; mas sim, no estado presente fazer eu da dita arca data de sesmaria e dá-la aos mesmos possuidores; porque a dúvida alegada de que tinham só aforado ao procurador do Morgado, me não podia privar do direito que tenho de Sua Majestade para fazer sesmarias, e que essa contenda deviam as partes averiguar entre si, assistindo-lhe o doutor procurador da Coroa, e que sempre eu devia fazer o que me parece mais justo. Recife, 24 de julho de 1728. Manuel do Monte Fogaça; E logo mandei ao sargento-mor em engenheiro, que me disse a terra e chãos das casas que se intentam fazer, assim de frente como de fundo, por despacho de 4 de setembro de 1728, o qual me respondeu que fazendo a medição nas referidas casas, achara que as do capitão Luís da Cunha tinham de frente 93 palmos e de fundo 144, e que o tal fundo se lhe não devia permitir maior, porque ficaria prejudicando a rua que já tem princípio por detrás das ditas casas. Recife, 7 de setembro de 1728. Diogo da Silveira Veloso; e logo os suplicantes me expuseram por réplica sua, que pela resposta junta do sargento-mor em engenheiros, devia terem as casas do capitão Luís da Cunha, 93 palmos de fronteira e de fundo 144, e as do alferes João Rodrigues Pinto, 60 palmos de frente e os ditos 144 de fundo, e que quando eles fizeram a considerável despesa no aterro e fundação das ditas casas dentro da maré, foi para lhe darem todo o fundo de baixa-mar e oito anos em matos, e que ainda assim se achavam muito prejudicados pelo grande trabalho que tiveram pedindo-me lhe fizesse mercê dar de sesmarias, com todo o fundo de baixa-mar, na forma das duas alegadas e como informa o doutor ouvidor geral e procurador da Coroa, e que ficassem desapossados os chamados senhores das terras. E receberá mercê. A vista do que mandei ao tenente-general de artilharia e sargento-mor em engenheiros, declarassem o que lhes parecesse deviam pagar os suplicantes de foro por palmo, não se lhes permitindo mais fundo que o que consta da sua informação, e que o erro que havia dos dois exemplos de que se querem valer, há de ser emendado como me requereu o provedor da Fazenda, por despacho de 7 de setembro de 1728, e responderam que lhe parecia preço razoável a 60 réis por palmo, respeitando o lugar, e que os 83 palmos importavam 4:980 e os 60 palmos 3:600, e que devia cada um de per si fazer obrigação a parte do foro que lhe tocasse. Recife, 10 de setembro de 1728. João de Macedo Corte Real. Diogo da Silveira Veloso. E sendo assim tudo visto por mim e examinado, proferi o meu último despacho na forma seguinte: passe carta de sesmaria a cada

um dos suplicantes, com obrigação de pagarem de foro a Sua Majestade a 50 réis por palmo do comprimento e fundo da praia que ocupam, para nesta forma poderem continuar com a obra das casas que tem principiado, não servindo de embaraço o aforamento que dizem terem feito ao morgado, porque a praia que ocupam coberta d'água como esta é do direito real, contra o qual não pode haver posse e menos prevalecer o descuido dos ministros de Sua Majestade em consentirem alguns destes aforamentos, pela qual razão tenho mandado notificar ao procurador do morgado para não entender com os suplicantes, nem fazer mais aforamento até Sua Majestade não determinar o contrário, a quem dou conta trasladando-se nas ditas terras, digo, datas os despachos necessários para clareza futura, fazendo o provedor da Fazenda carregarem receita por lembrança ao almoxarife os ditos foros, que começaram a correr do 1° de janeiro que há de vir de 1729 em diante. Recife, 23 de novembro de 1728. Em observância do dito despacho e pela faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem de dar de sesmaria ao alferes João Rodrigues Pinto, 60 palmos de terra de frente e 144 de fundo, no mesmo lugar e paragem que confronta em sua petição, a qual terra logrará ele e seus herdeiros, com todas suas pertenças e logradouros, com obrigação de pagar o referido foro de 50 réis por palmo cada um ano e de não passarem a religiões por nenhum título, e sucedendo passar será com o mesmo encargo. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, faça carregar em receita por lembrança ao almoxarife os ditos foros, que começarão a correr em 1° de janeiro próximo, de 1729 em diante, tudo na forma acima referida e apontada; e aos ministros da Fazenda e Justiça a que tocar, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, de que se fará assento em as costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste governo e provedoria geral, sendo que não terá efeito algum, e nos mais a que tocar. Dada nesta Praça do Recife de Pernambuco, em os 18 dias do mês de dezembro, Bento Soares Pereira a fez, ano de 1728. O secretário José Duarte Cardoso a fez escrever. Duarte Sodré Pereira Tibão. Ao senhor capitão Luís da Cunha, com sesmaria do mesmo nome, teor acima de 83 palmos de terra, com o mesmo foro e no mesmo lugar, em dia e era acima.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 329 - 336.
Numeração SILB: PE 0061

Carta de concessão de Bento Gomes de Oliveira de 16/02/1729

Bento Gomes de Oliveira, com 60 palmos de terra, junto a Nossa Senhora do terço da banda de Santo Antônio, da praça do Recife.

Duarte Sodré Pereira Tibão, senhor e donatário da vila de Águas Belas, do Conselho de Sua Majestade, que Deus guarde, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que por parte de Bento Gomes de Oliveira se me representou a petição do teor seguinte: senhor general. Diz Bento Gomes de Oliveira, morador nesta vila do Recife, que ele suplicante pretende fabricar duas moradinhas de casas térreas no terreno de Nossa Senhora do Terço, da parte da Boa Vista, em terras devolutas e realengas entre o alicerce que tem fundado Manuel Ferreira de Azevedo até a casa de Maria de Melo, de onde se acham 55 palmos, os quais quer ele suplicante que Vossa Excelência lhe faça mercê delas por sesmaria, com o foro que está arbitrado por Vossa Excelência de 50 réis por palmo pago a Fazenda Real ou aonde de direito tocar; portanto, pede a Vossa Excelência lhe faça mercê mandar passar carta de sesmaria dos sobreditos 55 palmos ou o que na verdade se achar de frente, com 160 de fundo com o foro de 50 réis o palmo, como está arbitrado. E receberá mercê. A vista de qual mandei que informasse o tenente-general e sargento-mor em engenheiros, por despacho de 23 de dezembro de 1728, sobre o que informaram na forma seguinte: senhor governador e capitão-general. Os chãos que o suplicante pede se acham devolutos e julgamos serem realengos, tem de frente 70 e de fundo não podem ter mais de 155, que é o mesmo que tem as casas mestiças por uma e outra parte, que já estão aforadas e com o preço do foro, porque Vossa Excelência mandou se dessem as outras foi de 50 réis, nos parece justo que estes se deem pelo mesmo preço, pois lhe não reconhecemos melhoria e vem a importar em 3,5 mil réis de foro dos ditos 70 palmos; é o que podemos [informar] a Vossa Excelência, que deferirá ao suplicante com a retidão que costuma. Recife, 7 de fevereiro de 1729. João de Macedo Corte Real. Diogo da Silveira Veloso. Com essa resposta mandei que informasse o doutor procurador da Coroa, por despacho de 8 de fevereiro de 1729, respondeu que lhe parecia ter lugar o requerimento, visto a informação e ser útil a Fazenda de Sua Majestade, em 8 de fevereiro de 1729. Antônio Rodrigues Pereira; com as quais respostas mandei que informasse o provedor da Fazenda Real por despacho de 8 de fevereiro de 1729 ao que respondeu o seguinte: como pela informação do tenente-general de artilharia e sargento-mor em engenheiros, se verifica que os chãos que o suplicante pretende são realengos e se mostra que aos místicos tem Vossa Excelência mandado só arbitrar o foro e os que pede o suplicante não são de melhor condição, me conformo com o mesmo parecer, ao que se lhe não oferece dúvida ao doutor procurador da Coroa e Fazenda, por entender lhe era útil; [...] no qual Vossa Senhoria se emprega com o zelo manifesto e mandará o que for mais servido ou conveniente ao serviço de Sua Majestade. Recife, 10 de fevereiro de 1729. João do Rego Barros. E sendo tudo por mim visto, mandei o seguinte. Passe carta de sesmaria, na forma que apontam o tenente-general e sargento-mor em engenheiros. Recife, 12 de fevereiro de 1729. Em cuja observância. Hei por bem dar de sesmaria como pela presente faço, os ditos 70 palmos de terra de frente e 145 de fundo ao dito Bento Gomes de Oliveira, na mesma petição, digo, na

mesma parte e lugar que confronta em sua petição, no terreno de Nossa Senhora do Terço, da parte da Boavista, com obrigação de pagar de foro a Sua Majestade a 50 réis por palmo todos os anos, que importam em 3,5 mil réis, os quais chãos logrará ele e seus herdeiros, com todas suas pertenças e logradouros. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real mande carregar por lembrança em receita o dito foro na forma determinada, e aos ministros da Fazenda e Justiça a que tocar, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, com a declaração que os ditos chãos não passarão a religiões por nenhum título e quando suceda será com o mesmo encargo, como se fossem possuídas por seculares, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos da provedoria geral e mais a que tocar. Dada nesta praça do Recife de Pernambuco, em os 16 de fevereiro, Bento Soares Pereira a fez, ano do nascimento, de 1729. O secretário José Duarte Cardoso a fez escrever. Duarte Sodré Pereira Tibão.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 336 - 338.
Numeração SILB: PE 0062

Carta de concessão de José de Sousa Couseiro de 25/12/1730

José de Sousa Couseiro, capitão de infantaria, com 60 palmos de terra junto aos quartéis dos soldados desta praça.

Duarte Sodré Pereira Tibão, senhor e donatário da vila de Águas Belas, do Conselho de Sua Majestade, que Deus guarde, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que a mim se representou por parte do capitão José de Sousa Couseiro, a petição do teor seguinte. Excelentíssimo senhor. Diz José de Sousa Couseiro, capitão de infantaria do terço desta praça do Recife, que ele é senhor e possuidor de uns chãos em que tem feito benfeitorias, os quais lhe foram dados por sesmaria pelo senhor governador e capitão-general antecessor de Vossa Excelência, nas sobras dos quartéis dos soldados desta praça até o rio Capibaribe, e como para a parte do norte da saída e serventia dos ditos quartéis se acham 60 palmos de terra devoluta que serve de monturo, em que parte cobre a água salgada, os quais quer o suplicante haver de sesmaria ou pelo modo que Vossa Excelência for servido, em razão do prejuízo que se lhe pode seguir as suas referidas benfeitorias haver naquele lugar segundo sesmeiro. Pede a Vossa Excelência lhe faça mercê dar ditos 60 palmos de terra no lugar confrontado, atendendo ao referido e ao merecimento do suplicante, que atualmente se acha servindo a Sua Majestade, que Deus guarde. E receberá mercê. Despacho. Informe o tenente general de artilharia e sargento-mor em engenheiros. Recife, 2 de outubro de 1728. Rubrica.

Resposta. Ao suplicante se podem dar os 60 palmos de terra que pede, na parte confrontada, com 110 palmos de fundo, que é os que se acha demarcado entre as duas ruas que deve haver para a serventia comum, uma corre dos quartéis dos soldados para o rio, para o qual devem ficar os 60 palmos de terra que o suplicante pede, e outra que vai da casa da pólvora para o Palácio das Torres, e para esta devem ficar os 110 palmos que os ditos chãos pedidos devem ter de fundo; isto é o que podemos informar a Vossa Excelência, que deferirá ao suplicante com a justiça que costuma. Recife, 9 de outubro de 1728. João de Macedo Corte Real. Diogo da Silveira Veloso. Com cuja resposta mandei que informasse o procurador da Fazenda. Recife, 13 de outubro de 1728. Ao que respondeu que se não achava com dúvida no requerimento que o suplicante faz e é conveniente que criam as povoações, e que eu mandasse o que fosse servido. Recife, 14 de outubro de 1728. Antônio Rodrigues Pereira. E mandando eu que informasse o provedor da Fazenda Real por despacho de 15 de outubro de 1728. Respondeu que vistas as informações do tenente-general de artilharia e sargento-mor em engenheiros e do procurador da Fazenda Real, pelos quais se mostrava se não lhe oferecia dúvida a este requerimento e se conformava em que eu dê de sesmaria ao suplicante os 60 palmos de terra que pede, no lugar que declara e que deve ser com a cláusula de pagar o foro conforme a qualidade do sítio, na forma que a outras pessoas se tem arbitrado, e que este será para a Real Fazenda de Sua Majestade, que Deus guarde, como eu tenho determinado por entender é o mais conveniente. Recife, 4 de fevereiro de 1729. João do Rego Barros. E com estas respostas, mandei ao tenente-general que declarasse o foro, porque se tem arrendado semelhantes chãos por despacho de 12 de abril de 1730, ao que respondeu devem pagar de foro em cada um ano 3 mil, que vem a ser a 50 réis por palmo, e que nesta

forma se tem dado semelhantes chãos, por terem muito que aterrar e se fazer neles muita despesa, em razão do benefício do dito aterro, e que deferisse eu como me parecesse mais justo como sempre costuma. Recife, 12 de abril de 1730. João de Macedo Corte Real. E por último, proferi o meu seguinte despacho. Passe carta ao suplicante, com o foro de 50 réis por palmo, como já se passou a outros, com declaração que ao abrir dos alicerces, será com a assistência do tenente-general de engenheiros e ser na forma de sua informação, e caso que o suplicante exceda, se tornará a demolir a obra a sua custa e o dito foro começará a correr do dia de Natal em diante. O que tudo visto e em virtude da faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhe dar como pela presente dou, digo, faço de sesmaria os ditos 60 palmos de terra ao suplicante, no lugar e paragem que confronta em sua petição, se tantos se acharem devoluto e não prejudicando a terceiro, com obrigação de pagarem de foro todos os anos a Fazenda Real a 50 réis por palmo, que são 3 mil, os quais 60 palmos de terra logrará ele e seus herdeiros, com todas suas pertenças e logradouros, e querendo principiar neles benfeitorias o fará com assistência do tenente-general de engenheiros, na forma do meu último despacho, observando-se tudo o mais apontado nas respostas acima. Pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real, lhe mande fazer carta por lembrança do dito foro que há de pagar, que começará a vencer de 25 de dezembro próximo, deste ano de 1730, e por esta o hei permitido de posse e etc. como as outras.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 1, p. 338 - 341.
Numeração SILB: PE 0063

Volume 2

Carta de concessão de Luís Ferreira da Cunha de 25/05/1730

Sesmaria ao ajudante Luís Ferreira da Cunha de 330 palmos de terra da banda de Antônio desta praça do Recife.

Duarte Sodré Pereira Tibão, senhor e donatário da vila de Águas Belas, do Conselho de Sua Majestade, que Deus guarde, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que por parte do ajudante Luís Ferreira da Cunha, que me representou a petição do teor seguinte. Diz Luís Ferreira da Cunha, ajudante de número do terço de Infantaria pago da guarnição desta vila, que no terreno de Nossa Senhora do Terço, da banda de Santo Antônio, desta Praça do Recife, se acha um pedaço de terra do alagado onde finda a rua das Cinco Pontas, digo, Pontas, até entestar com casas de Luciano Gonçalves, a qual terra quer ele povoar fazendo nela casas térreas, fazendo-lhe Vossa Excelência mercê dá-las de sesmarias, com obrigação de foro novamente determinado para a Fazenda de Sua Majestade, por as ditas terras serem realengas; portanto, pede a Vossa Excelência lhe faça mercê, atendendo ao em que tem servido a Sua Majestade a trinta e quatro anos na mesma infantaria desta praça, dar-lhe os ditos chãos de sesmarias com referido foro, e receberá mercê. A qual petição mandei que informassem os engenheiros por despacho de 19 de fevereiro de 1729, ao que responderam que os chãos que o suplicante pede são alagados da maré cheia, e portanto, realengos, que tem de comprimento 330 palmos, tirado um beco de 20 palmos de largura, que fica entre eles para a serventia do povo e tem de fundo da parte que olha para a Fortaleza das Cinco Pontas [...] palmos, e da parte da Capela de Nossa Senhora do Terço 74 palmos somente em razão da rua que fica por essa parte de 40 palmos de largura, e que nesta conferir-lhes parecia se deviam aforar ao suplicante, e que era o que podiam informar e que eu lhe diferisse com a retidão e acerto que costumava em 22 de fevereiro de 1729. João de Macedo Corte Real. Diogo da Silveira Veloso. Com cuja resposta mandei que informasse o procurador da Fazenda, por despacho de 4 de março de 1729: o qual disse que faria a bem da Fazenda de Sua Majestade o que o suplicante pedisse, e assim, que não duvidava o seu requerimento em 8 de agosto de 1729. Antônio Rodrigues Pereira. Com o que respondeu também o provedor da Fazenda Real, que a vista da informação do tenente-general de artilharia e do sargento-mor em engenheiro, da qual se não aparta o doutor provedor da Fazenda Real, me parece se faz atendível o requerimento do suplicante, e que eu, com a atenção ao aumento da Real Fazenda de Sua Majestade, lhe dê de sesmaria [330] palmos de terra, com o foro que está arbitrado, e que eu mandasse o que me parecesse justo em 22 de agosto de 1729. João do Rego Barros. Com cujas respostas mandei ao tenente-general de engenheiro, me declarasse o foro que deve pagar o suplicante pelos palmos e qual era sua importância, por despacho de 5 de setembro de 1729. E respondeu que lhe parecia que o suplicante devia pagar de foro pelos chãos que pede a 50 réis por palmo da sua fronteira em cumprimento, e que nesta forma importavam em 16,5 mil os 330 palmos que há nos ditos chãos e o suplicante pede, e que eu lhe deferisse com a retidão e justiça que costumo, em 5 de setembro de 1729. João de Macedo Corte Real. E a vista de tudo, mandei por meu último despacho que se passasse carta de sesmaria com a condição do suplicante pagar a 50 réis por palmo de foro, que importam

em 16,5 mil por ano a Fazenda Real os 330 palmos, que tem princípio o seu pagamento do 1º de janeiro que vem a um ano, em 5 de setembro de 1729. O que tudo visto e em virtude da faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem de dar de sesmaria ao suplicante os 330 palmos de terra no mesmo lugar que confronta em sua petição, com todas suas pertenças, logradouros e mais úteis que nelas houver, se tantos se acharem devolutos e não prejudicando a terceiro, com a obrigação de pagar a 50 réis por palmo de foro a Fazenda Real, que importam cada um ano em 16,5 mil réis, que se começarão a vencer do 1º de janeiro de 1731, para o que ordeno ao provedor da Fazenda Real lhe faça fazer assento e carga, por lembrança do referido foro que há de pagar a Fazenda Real, e ele ou os ministros da Justiça a que tocar, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma do estilo, a qual terra logrará e seus sucessores sem dúvida alguma, com as referidas cláusulas e de não passarem a religiosos por nenhum título, e que em algum tempo suceda passarem, será sempre com o mesmo foro, como se forem possuídas por seculares na forma das ordens de Sua Majestade, perante quem recorrerá para a sua real confirmação, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos da Fazenda Real. Dada nesta praça do Recife de Pernambuco, nos 25 dias do mês de maio. Bento Soares Pereira a fez, no ano de 1730. O secretário José Duarte Cardoso a fez escrever. Duarte Sodré Pereira Tibão.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 03 - 05. Numeração SILB: PE 006

Carta de concessão de Miguel Dias do Rosário de 23/01/1732

Sesmaria de 23 palmos de chãos dados a Miguel Dias do Rosário, sargento-mor dos Henriques, na senzala do Recife.

Duarte Sodré Pereira Tibão, senhor e donatário da vila de Águas Belas, do Conselho de Sua Majestade, que Deus guarde, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que a mim se me representou a petição do teor seguinte: excelentíssimo senhor. Diz Miguel Dias do Rosário, que pelos despachos juntos, digo, do Rosário, sargento do terço dos Henriques, casado e morador nesta praça do Recife, que ele senhor e possuidor de umas terras de taipa situadas no beco chamado do Matacalombó, na rua da Senzala, por aforamento que fez dos chãos do reverendo padre Augusto de Ovis, na fronteira das casas do seu patrimônio, de 12 braças de fundo e 22 palmos de fronteira, e para poder fabricar as ditas casas, lhe foi necessário fazer o aterro a sua custa, por ser praia onde batia a maré e por estarem caindo e muito danificadas do tempo, fez a petição junta ao Senado da Câmara desta vila, pedindo-lhe licença para as poder consertar, não lhe bolindo nas soleiras, nem nelas fazer coisa alguma de novidades, e lhe poderão por despacho, recorresse a Vossa Excelência, como dele se mostra dizendo, faça novo arrendamento de foro, a que se lhe não oferece dúvida, termos em que pede a Vossa Excelência faça mercê, atendendo ao referido e pobreza do suplicante, mandar que se lhe conceda a licença que pede, fazendo novo arrendamento de foro, sendo este moderado por ele suplicante, ter feito todo o aterro a sua custa nas ditas terras, sendo praia para poder fazer as ditas casas que a petição faz menção. E receberá mercê. E sendo por mim visto a dita petição, mandei que informasse o tenente-general Diogo da Silveira Veloso, por despacho de 26 de novembro de 1711, o qual respondeu que para melhor informar, fora ver os chãos de que se trata e achara terem 22 palmos de fundos, digo, de frente e 120 de fundo, em terreno que mostrava haver-se entulhado e lhe parecia serem realengos e se deviam aforar para a Fazenda Real, com a qual resposta mandei que informasse o provedor da Fazenda Real, por despacho de 29 de novembro de 1731, o qual respondeu que informando-se de algumas pessoas, achara que naquilo que foi realengo e entulhou o povo, se fizeram as casas do suplicante, como me havia informado o tenente-general e todas as mais que correm senha direita desde o porto chamado Matacolombó até o das Canoas, que tudo tem entulhado o povo com muita continuação, depois que o Senado da Câmara proibira por editais que o entulho se não lançasse para a parte do mar, e agora com maior efeito, depois que eu assim o mandei publicar por bando, pela qual razão lhe parecia que não só o suplicante devia pagar foro a Fazenda Real, se não também os senhores de todas as casas que estão feitas no que foi realengo, correndo em direitura de um para outro lugar, sem que se aproveitem da má posse que tem tomado do que se entulhou e vai entulhando, ao que eu devia mandar aplicar o remédio conveniente. E com esta resposta mandei ouvir ao procurador da Fazenda, que respondeu que o seu o sítio e o lugar em que o suplicante pretende edificar casas realengo e deve pagar foro a Sua Majestade, não só o suplicante mas os mais que na dita praia tem edificado e forem edificando, era sem dúvida nem controvérsia, e que só lhe parecia se devia usar de ação ordinária contra aqueles que já tinha modificado e que o suplicante e outros que

quiserem edificar se lhes proibira o fazê-lo, enquanto se não aforarem na Provedoria e requerendo-me o suplicante por petição, que a vista dos despachos juntos e resposta do tenente-general, provedor da Fazenda e procurador dela, ainda que este diga para as casas feitas, era necessário usar de ação ordinária e o suplicante se queira livrar de contendas e gastos e demoras, me pedia fosse servido mandar por meu despacho que o provedor da Fazenda Real lhe mandasse passar papel de foro dos chãos que ocupa, e logo mandei que o tenente-general fizesse medição dos palmos que o suplicante pedia, declarando o preço que lhe pareça justo que o suplicante devia pagar a Fazenda Real cada ano, por despacho de 25 de dezembro de 1731, o qual respondeu que fazendo a tal medição, achara terem os ditos chãos na frente 23 palmos e meio e de fundo 105, e que lhe parecia segundo o sítio que devia pagar a razão de 60 réis o palmo, que vinha a importar 1410. E mandando ouvir o provedor da Fazenda Real, por despacho de 19 de dezembro, respondeu que como aquele realengo era dentro do Recife, lhe parecia razoável o foro que arbitrara o tenente-general, o que tudo visto, mandou que se passasse carta de sesmaria a 60 réis por palmo de foro por ano, que principiará em dia de São João que vem em diante, em cuja observância. Hei por bem dar de sesmaria ao dito Miguel Dias do Rosário os ditos chãos de 23 palmos e meio de frente e 105 de fundo, com obrigação de pagar a 60 réis por palmo cada um ano, que importam 1,410 mil réis, que se carregaram em receita por lembrança na provedoria da Fazenda Real, os quais chãos logrará ele e seus herdeiros, com todas suas pertenças e logradouros, começando a vencer o dito foro do dia de São João que vem em diante. Pelo que ordeno aos ministros da Justiça e Fazenda a que tocar, lhe façam dar posse real, efetiva e atual, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos da Fazenda Real. Dada nesta praça do Recife de Pernambuco, em os 23 de janeiro. Bento Soares Pereira a fez no ano de 1732. O Secretário José Duarte Cardoso a fez escrever. Duarte Sodré Pereira Tibão.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 11 - 14.
Numeração SILB: PE 0065

Carta de concessão de José Paes dos Santos de 23/05/1733

José Paes dos Santos, sesmaria de 44 palmos de praia da senzala desta praça para a parte do rio.

Duarte Sodré Pereira Tibão, senhor e donatário da vila de Águas Belas, do Conselho de Sua Majestade, que Deus guarde, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que por parte de José Paes se me apresentou a petição do teor seguinte: excelentíssimo senhor. Diz José Pais dos Santos, morador nesta vila do Recife, no beco chamado das Miudinhas, na rua da senzala, que vai sair ao rio que ele suplicante quer aforar ao senado da Câmara desta dita vila, 100 palmos de terra cordeando da testada das casas térreas de Narciso Barbosa para a parte do rio, na fronteira do dito beco e da mesma parte que é o fundo 50 palmos, em cujos chãos tem o suplicante já uma morada de casa pequena, térrea, que as houve por compra que dela fez a Domingos Ramos, senhor que foi dela, e não havendo terra para encher os ditos palmos que o suplicante quer aforar, obrigava o suplicante a entulhar tanto de uma como da outra parte do dito rio, o que lhe for necessário para se encher dos ditos palmos, e o faz em termo de dois anos, e por que nada pode o suplicante fazer sem licença de Vossa Excelência; portanto, pede a Vossa Excelência lhe faça mercê conceder licença para o dito aforamento, e que o Senado desta vila lhe afore a dita terra que o suplicante pede, pois se acha devoluta, sem aforamento algum, e feito isto, lhe conceda Vossa Excelência licença para o dito entulho, na forma acima declarada, caso que faltem alguns palmos para se encher dos sobreditos que pede. E receberá mercê. E sendo por mim vista a dita petição, mandei por meu despacho de 21 de março do presente ano, que informasse o tenente-general Diogo da Silveira Veloso, que respondeu o seguinte: que fazendo vistoria nos chãos que o suplicante pretende aforar, achou que não podia ter lugar os 50 palmos de fundo que pedia para a parte do poente, por que não pode correr para a dita ponte o fundo das ditas casas, pois prejudica aos mais chãos, que pelo tempo adiante se podem ir aforando, e que assim só se lhe podia aforar de presente outro tanto que tem a testada das suas casas, cordeando com as que as lhe ficam mestiças pela parte de cima, para ficarem direitas, e no que tirava de fundo, ser para a parte do rio, lhe parecia se lhe podia dar 80 palmos, respeitando a frente, e que a estas se deve obrigar a entulhar a sua custa, sendo que lhe mande dar e aforar os ditos chãos, se medirão os palmos que tem para se saber o que deve pagar, o que agora se não podia fazer por estar o terreno ocupado com casas; e com esta resposta mandei que informasse o provedor da Fazenda, por despacho de 6 de maio deste ano, ao que respondeu o dito provedor que como o aforamento que o suplicante pretendia era no realengo, sem dúvida pertencia a Fazenda, assim como tem sido outras de várias pessoas a quem eu havia mandado passar cartas de sesmarias, com o foro que ordinário costumavam pagar, e que fazendo-se a data na forma que declara o tenente-general Diogo da Silveira Veloso, segundo a arte e tudo como eu entendesse, era mais conveniente ao serviço de Sua Majestade, que Deus guarde, e tornando a mandar ao tenente-general que declarasse quantos palmos tem de frente a casa que alega, para se poder declarar na carta de sesmaria, por despacho de 16 de maio deste ano; respondeu o dito tenente-general que as casas do suplicante ocupam 29 palmos de frente, dos quais 25 se incluem nos 190 palmos que tem aforado a Câmara de Olinda, Leonardo Santos e os 14 já

entram no que é realengo, e tem de fundo cordeando com os que lhe ficam místicas 30 palmos, e que assim mais tem o suplicante para a parte do rio um quintal cercado que tem 30 palmos de comprimento e o mesmo de largura, declarando mais que os 14 palmos que ocupa a dita casa do suplicante, já são em terras do realengo e assim já devem entrar no foro o aforamento que pretende fazer a Fazenda Real, e da mesma sorte os 30 que ocupa com o cercado, digo, com a cercado, digo, com seu quintal, porque os 15 palmos pertencem aos 190 que tem aforado a dita Leonarda dos Santos à Câmara de Olinda, e ao que toca ao preço do aforamento que tem feito por aqueles preços de 60 réis o palmo, com cujas respostas mandei que informasse o procurador da Coroa, por despacho de 21 de maio, aos que respondeu serem os ditos chãos no realengo e que devia ser feito o aforamento na provedoria da Fazenda Real, obrigando-se o suplicante a pagar de foro aquele preço, por que já em outros tem aforado na forma que declara o tenente-general; o que tudo visto, mandei por meu último despacho que se passasse carta de sesmaria ao suplicante de 44 palmos de praia, como aponta o tenente-general engenheiro, pagando de foro a Fazenda Real a 60 réis por palmo, que começará a correr do 1° de janeiro do ano de 183, digo de 1733. E em observância do que e pela faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste. Hei por bem de lhe dar de sesmaria os ditos 44 palmos de praia, confrontados na petição acima, e como aponta o tenente-general engenheiro, com obrigação de pagar de foro por palmo a 60 réis por ano, que perfazem a 2,640 mil réis, que começará a correr em 1° de janeiro de 1733, fazendo-se cargo por lembrança para a sua arrecadação, e os suplicantes e seus sucessores lograrão a dita terra e seus logradouros, não prejudicando a terceiro, pelo que ordeno aos ministros da Justiça ou Fazenda lhe façam dar posse na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secretaria deste governo e mais a que tocar. Dada nesta praça do Recife de Pernambuco, em os 23 de maio de 1733. O secretário José Duarte Cardoso a fez escrever. Duarte Sodré Pereira Tibão.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 21 - 23.
Numeração SILB: PE 0066

Carta de concessão de Bento da Rocha Pessoa de 09/07/1732

Bento da Rocha Pessoa, com data de 65 palmos de terra de frente e 100 de fundo na senzala do Recife.

Duarte Sodré Pereira Tibão, senhor e donatário da vila de Águas Belas, do Conselho de Sua Majestade, que Deus guarde, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que a mim se me representou a petição do teor seguinte: excelentíssimo senhor. Diz o alferes Bento da Rocha Pessoa, que ele suplicante possui três moradas de casas na senzala, com seus quintais pegados as ditas casas, para a banda do rio, e por quanto quer aforar os chãos fronteiros as ditas casas, para a banda do rio, os palmos que se lhe poderem consignar, para nelas poderem fazer casas de sobrado ou térreas ou o que mais lhe convier, portanto: pede a Vossa Excelência lhe faça mercê mandar aforar os ditos chãos que lhes forem consignados para a Coroa, passando-lhe sua carta de sesmaria, declarando os palmos e fundo que se lhe dá para neles fazer, o que nesta relata para si e seus descendentes ou quem as possuir. E receberá mercê. E sendo por mim vista a dita petição, mandei que informasse o tenente-general Diogo da Silveira Veloso, por meu despacho de 28 de junho de 1732, o qual respondeu que vendo os chãos que o suplicante pretende aforar a Sua Majestade, os quais em todas as três moradas de casas que ali possui ocupam 65 palmos de frente, e a este lhe parecia se podiam aforar 100 palmos de fundo, com obrigação de que entulhará a sua custa o que para os inteirar lhe for necessário; e como são realengos e estão devolutos, e não prejudicam a terceiro nem ao bem público, antes é conveniente se vão aumentando as casas e muito mais que por aquela parte, se vá entulhando o terreno em razão da nova fortificação, e que se lhe não oferecia dúvida a que eu lhe mandasse aforar os ditos 65 palmos de frente com 100 de fundo, pagando por cada um deles 60 réis, que é o preço por que se tem aforado os mais que importa cada ano 3,9 mil réis, e era o que lhe parecia; com cuja resposta mandei que informasse o provedor da Fazenda Real, por despacho de 2 de julho de 1732, e respondeu que ao requerimento do suplicante lhe parecia se fazia atendível, vista a informação que me deu o tenente-general Diogo da Silveira Veloso, com a qual se conformava, não havendo foro maior de 60 réis por palmo, com o que mandei que informasse o procurador da Coroa e Fazenda, por despacho de 5 de julho de 1732, o qual disse se lhe não oferecia dúvida por parte da Fazenda de Sua Majestade, que se afore ao suplicante os chãos que pede, na forma que declara o tenente-general e com o foro que diz, por ser este o com que se tem aforado os mesmos. O que tudo assim visto, mandei por meu último despacho de 8 de julho de 1732 que se passasse carta de sesmaria na forma que aponta o tenente-general, pagando a 60 réis por palmo, que começará a vencer do 1° do mês de São João, que vem em diante, em cuja observância e pela faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de dar de sesmaria ao suplicante os ditos 65 palmos de terra de frente e 100 de fundo, na rua da senzala do Recife, assim e da maneira que confronta em sua petição, e como aponta o tenente-general em sua resposta acima, com a obrigação de pagar de foro a Fazenda Real a 60 réis por palmo cada um ano, que começará decorrer do 1º dia do mês de São João que vem em diante, os quais chãos logrará ele e seus descendentes, não prejudicando a terceiro, com todas suas

pertenças e logradouros, e não passarão a religiões por nenhum título, e passando será com o mesmo encargo. Que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nos da Provedoria Geral, carregando-se em receita por lembrança ao almoxarife do dito foro. Pelo que ordeno aos ministros da Justiça ou Fazenda a que tocar, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, do que se fará termo nas costas desta, na forma costumada. Recife de Pernambuco, 9 de julho de 1732. O secretário José Duarte Cardoso a fez escrever. Duarte Sodré Pereira Tibão.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 26 - 28. Numeração SILB: PE 0067

Carta de concessão de Domingos Bezerra Cavalcante de 04/07/1732

O capitão-mor Domingos Bezerra Cavalcante com 2 léguas de terra na Mata.

Duarte Sodré Pereira Tibão, senhor e donatário e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que se me representou a petição do teor seguinte: excelentíssimo senhor. Diz o capitão-mor Domingos Bezerra Cavalcante, que por se acharem devolutas as terras que partem das testadas do Engenho das Laranjeiras e Mata de Santo Antônio, as quais terras assim devolutas, que se acharem de comprimento e largura, as há de mostrar o suplicante para as cultivar e ocupar, e se podem dar de sesmaria por não haver quem as ocupasse e cultivasse no termo da lei, e estas começam do caminho que vai para a Mata de Santo Antônio, cortando pela parte do sul 1 légua de largura e 2 de comprimento, partindo sempre com terras do Engenho das Laranjeiras para a parte do sul e pela do norte, partindo com terras que foram de Antônio [ilegível] das quais pagará 6 mil réis de foro por cada 1 légua em cada um ano, depois de passados cinco anos, portanto: pede a Vossa Excelência lhe faça mercê conceder as ditas acima, digo, as ditas terras assim confrontadas, da sorte que declara por sesmaria, na forma do estilo. E receberá mercê. E vista a petição, mandei que informasse os capitães-mores do distrito, declarando se estas terras se acham devolutas e sem cultura, por despacho de 30 de junho de 1732, ao que respondeu o capitão-mor daquele distrito, Francisco Camelo de Oliveira, que as terras que o suplicante pretende era sem dúvida estarem devolutas e não cultivadas, e que mandasse eu o que fosse servido, com cuja resposta mandei que informasse o provedor da Fazenda, por despacho do 1° de julho de 1732, o qual para responder mandou ouvir ao procurador da Coroa e Fazenda, e este disse que segundo o narrado na petição, se mostra que estas terras que o suplicante pede, foram já dadas a outrem que as não cultivou, nem apresentou, digo, aproveitou no termo da lei, e sendo assim, devia declarar sabendo a quem foi este a quem se deram ou quem sejam seus herdeiros, para com eles fazer o que dispõe a Ordenação livro 4° título 43, 33, 1 e 2, de se mandarem citar em suas pessoas, para que venham alegar as razões que tiverem de assim darem de sesmaria as terras pedidas, e não se sabendo a quem se deram, nem a quem hoje pertençam, deve preceder citação por editais de 30 dias, na forma da mesma lei; para então satisfazer esta resposta, fez o suplicante petição ao dito provedor da Fazenda, pedindo-lhe mandasse dar o traslado do termo de deixação que fez Inácio da Cunha das ditas terras, o qual mandou ao escrivão a que tocava, desse por certidão o traslado do dito termo, que se ajuntou a dita petição, passado e assinado pelo escrivão dos feitos da Fazenda Real, Vicente Ferreira e Matos, e com este documento responde o procurador da Coroa ao doutor provedor, que a vista da certidão acima se lhe não oferecia dúvida, se dessem as terras ao suplicante, que pede com o foro costumado e na forma das ordens de Sua Majestade, com o que respondeu o provedor da Fazenda Real, que também se lhe não oferecia dúvida, pagando de foro a 6 mil réis por cada 1 légua e com a condição de não serem possuídas por religiões. O que tudo assim visto por mim, mandei por meu último despacho que se passasse sesmaria, como aponta o provedor da Fazenda e com as mais cláusulas que havia mandado em outras, em

execução das ordens de Sua Majestade e leis do Reino, em cuja observância. Hei por bem dar de sesmarias ao suplicante 2 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, no mesmo lugar que confronta em sua petição, com todas suas pertenças e logradouros, para ele e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com obrigação 6 mil réis de foro a Fazenda Real cada ano, por cada 1 légua e dízimo a Ordem de Cristo e de não passarem a religiões por nenhum título, e por elas dará estradas livres ao Concelho, para pedreiras, fontes e pontes, e sendo necessárias para o serviço de Sua Majestade, igrejas ou minas de metais, lhes serão tiradas sem remuneração alguma. Pelo que ordeno aos ministros da Justiça ou Fazenda a que tocar, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secretaria deste governo e provedoria geral, onde se fará assento do referido foro. Dada nesta praça do Recife de Pernambuco, nos 4 dias do mês de julho. Bento Soares Pereira a fez, ano de 1732. O secretário José Duarte Cardoso a fez escrever. Duarte Sodré Pereira Tibão.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 28 - 31.
Numeração SILB: PE 0068

Carta de concessão de Francisco Rodrigues da Costa de 10/01/1734

Francisco Rodrigues da Costa de 30 palmos de terra detrás do muro de São Francisco.

Duarte Sodré Pereira Tibão, senhor e donatário da vila de Águas Belas, do Conselho de Sua Majestade, que Deus guarde, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que por parte de Francisco Rodrigues da Costa, se me representou a petição do teor seguinte: excelentíssimo senhor. Diz Francisco Rodrigues da Costa, escrivão atual dos órfãos desta praça, que entre os bens que lhe ficaram de seu defunto pai, Francisco Gonçalves da Costa, foi uma casa térrea situada no canto de frente do muro da Ordem terceira de São Francisco desta Praça, indo da Igreja do Hospital para o Palácio das Torres, que de presente se acha arruinada e a quer refazer de novo, para o que pede a Vossa Excelência lhe faça mercê mandar dar de sesmaria os chãos da dita casa, que poderão ser 30 até 35 palmos de frente, com seu fundo competente, de que pagará o foro que se lhe arbitrar. E receberá mercê. Despacho. Informe o tenente-general engenheiro. Recife, 10 de novembro de 1733. Resposta. Excelentíssimo Senhor. Como as casas que o suplicante pretende reformar não prejudicam a nova fortificação e muito menos a terceiro, me parece justo o seu requerimento, visto se obrigar o foro a Fazenda Real, e assim me parece se lhe podem dar 30 palmos de frente e 90 de fundo, que é o que entendo bastar para umas casas térreas com seu quintal; Vossa Senhoria lhe deferirá como for de justiça. Recife, 12 de novembro de 1733. Diogo da Silveira Veloso. Despacho. Informe o provedor da Coroa e Fazenda. Recife, 12 de novembro de 1733. Resposta. Excelentíssimo senhor. Não se me oferece dúvida que ao suplicante se deem os chãos que pede de sesmaria, fazendo obrigação nesta provedoria de pagar o foro costumado; Vossa Excelência mandará o que for servido e de justiça, como costuma. Recife, 16 de novembro de 1733. Antônio Ferreira Castro. Despacho. Informe o procurador da Fazenda. Recife, 16 de novembro de 1733. Resposta. Senhor governador e capitão-general, conformo-me com a resposta que neste requerimento deu o procurador da Fazenda; Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife, 3 de dezembro de 1733. João do Rego Barros. Último despacho. Passe carta de sesmaria na forma do estilo, da maneira que aponta o tenente-general engenheiro, pagando de foro a 3 vinténs por palmo, na forma que se pratica com os mais, com declaração que o foro principiará a correr do 1° de janeiro de 1733. Recife, 3 de dezembro de 1733. E em observância das ordens de Sua Majestade e faculdade que me concede no capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem de lhe dar de sesmaria 30 palmos de terra de frente e 90 de fundo, no lugar confrontado acima, de que pagará a 3 vinténs por palmo a Fazenda Real de 1° de janeiro de 1733 em diante, e dará pela dita terra caminhos e estradas livres ao Concelho, e sendo necessária para a Fazenda Real e serviço de Sua Majestade, lhe será tirada, sendo que por isso lhe fique obrigada a dita Fazenda Real a satisfação alguma e não passará a religiões por nenhum título, e passando será com as mesmas obrigações. Pelo que ordeno aos ministros da Justiça ou Fazenda a que tocar, lhe façam dar posse real, efetiva e atual, sem prejuízo de terceiro, e se carregará o dito foro em receita por

lembrança para a sua arrecadação. E por firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros desta Secretaria deste governo e nos da Fazenda Real ou almoxarifado. Dada nesta praça do Recife de Pernambuco, em os 10 dias do mês de janeiro. Bento Soares Pereira a fez, ano de 1734. O secretário José Duarte Cardoso a fez escrever. Duarte Sodré Pereira.

Esta sesmaria não teve efeito, porque os terceiros de São Francisco diz lhes tocava estes chãos, como mostraram.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 31 - 33.
Numeração SILB: PE 0069

Carta de concessão de Francisco Ferreira e Manuel da Costa Calado de 12/05/1735

O reverendo vigário Francisco Ferreira e Manuel da Costa Calado com 4 léguas de terra nos sertões.

Duarte Sodré Pereira Tibão, senhor e donatário da vila de Águas Belas, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que por parte do reverendo padre vigário da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Rodelas, Francisco Ferreira, e Manuel da Costa Calado, morador na Ribeira do Pajeú, se me apresentou a petição do teor seguinte: dizem o padre Francisco Ferreira, vigário de Rodelas, e Manuel da Costa Calado, morador na Ribeira do Pajeú, que eles suplicantes pretendem carta de data ou sesmaria de umas terras despovoadas e desertas entre a Serra da Borborema e Rio do Pajeú, para nelas criarem seus gados de toda a casta, por terem para isso suficiência, principiando a tal data em a ponta de um serrote chamado das Gameleiras, pela parte do nascente, e se há de estender para o poente tudo aquilo que se costuma dar a bons sesmeiros, a qual parte está devoluta, e pelo lado do norte confronta com a dita serra Borborema, também deserta, e pelo lado do sul confronta com as terras que no Pajeú possui o coronel Garcia d'Ávila Pereira e o sargento-mor Custódio Alves Muniz, e pelo nascente confronta com terras que possui o mesmo Custódio Alves e seus cunhados, e aí se acha um olho d'água chamado dos Juncos, encostado ao serrote das Gameleiras, e por quanto os suplicantes o tem descoberto e o querem aproveitar e povoar: Pedem a Vossa Excelência seja servido mandar dar aos suplicantes sua carta de data e sesmaria das ditas terras, que se acham desertas e incultas, na forma que se costuma dar a dois sesmeiros, incluindo-se nela o dito olho d'água com as mais águas que se descobrirem na circunferência delas. E receberá mercê. E em a qual mandei por meu despacho que o capitão-mor daquele distrito mandasse por editais públicos e nas portas das igrejas vizinhas, para que havendo algumas pessoas que tenham datas ou sesmarias nas tais terras, as apresentasse e sem embargo disso me informasse do que houvesse sobre este particular, e as léguas que se compreenda nas ditas terras assim de largura como de comprimento, em 17 de fevereiro de 1734, ao que me respondeu o capitão-mor daquele distrito o seguinte: obedecendo ao despacho e ordem de Vossa Excelência, mandei fixar editais nas portas da igreja matriz desta freguesia e na missão de Santo Antônio do Pajeú, por serem as mais vizinhas as terras contidas na petição dos suplicantes, declaravam neles que se alguma pessoa tivesse carta de data das ditas terras, as apresentassem no termo de três meses a Vossa Excelência, sem embargo de que não me constam serem de outras, e a causa de estarem devolutas é o serem julgadas até aqui por inúteis, em razão de não terem águas, no que respeita a distâncias assim de largura como de comprimento, sobre o que Vossa Excelência me manda informar; para o fazer, tirei informações de pessoas práticas daquele país e pelo que alcanço destes no lugar mencionado, uma porção de terras que costeiam a serra da Borborema, pela parte do sul, e serão 6 ou 7 léguas de nascente a poente e outras tantas do norte a sul, pouco mais ou menos, mas toda inútil pela falta de águas já apontada,

pois se não sabe de outra até agora mais que a chamada dos juncos, proximamente descobertas por indústria dos suplicantes. É o que posso informar a Vossa Excelência, que mandará o que for servido. Cabrobó, 28 de abril de 1734. Domingos Maciel de Faria. Com cuja resposta mandei ao provedor da Fazenda Real, por despacho de 14 de agosto de 1734, o qual mandou ouvir ao doutor procurador da Fazenda. Respondeu que se lhe não oferecia dúvida a que se desse aos suplicantes as terras pedidas, vistas as diligências feitas com o foro costumado, dando fiador o suplicante clérigo que se obriga a pagar o dito foro e fazendo ambos termo em que se obriga um por outro, com as condições da Ordenação livro 4° folhas 43, de as cultivarem dentro de cinco anos, e não o fazendo pagarem a pena de mil réis para a Fazenda Real e o foro vencido, e se darem por devolutas a outrem, com cujo parecer me informou o provedor da Fazenda Real, dizendo o fazia com a resposta do doutor procurador da Fazenda, a quem se costuma em semelhantes requerimentos ouvir, conformando ela, declarando-se, outrossim, a terra que Sua Majestade, pelas suas reais ordens, é servido se deem as léguas a cada pessoa, o que melhor há de constar das ditas ordens, e outrossim, que estas terras não passarão nunca a religiosos, salvo com obrigação de pagarem o foro a Ordem de Cristo. Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife, 20 de agosto de 1734. João do Rego Barros. E a vista das referidas respostas, mandei por meu último despacho se passasse carta de sesmaria na forma das novas ordens de Sua Majestade, não excedendo a data de 4 léguas, como nelas se declara, reservando minas e lugares para igrejas ou vilas, estradas públicas, pontes e praias, com as declarações que apontam o provedor e procurador da Fazenda, e que passando a eclesiástico, pagarão os dízimos como se fossem possuídas por seculares, e assim. Hei por bem de dar aos suplicantes, como pela presente faço, 4 léguas de terra em quadra no mesmo lugar que confrontam em sua petição, com todos seus logradouros, águas, campos e matas, e mais úteis que nelas houver estando devolutas, não prejudicando a terceiro, com obrigação de pagar dízimo a Ordem de Cristo e 4 mil réis de foro por légua cada um ano para a Fazenda Real, e de dar estradas livres, fontes, pedreiras e pontes, e sendo necessárias para o serviço de Sua Majestade igrejas ou minas, lhes serão tiradas terras sem que por isso lhe fique obrigada a Fazenda Real a satisfação alguma, e serão obrigados a povoá-las dentro de cinco meses e confirmar esta pelo dito senhor, debaixo das penas que aponta o procurador da Coroa, e de se darem a outrem por devolutas, tudo na forma acima apontado e requerido, as quais terras lograrão eles e seus herdeiros, como fica dito. Pelo que ordeno aos ministros de Justiça ou Fazenda Real a que tocar, lhe deem a posse real, efetiva e atual, como é estilo. E o provedor da Fazenda mandará carregar por licença o referido foro, com a segurança necessária para ser pago. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secretaria deste governo e Provedoria Geral. Dada nesta Praça do Recife de Pernambuco, em os 12 dias do mês de maio, Bento Soares Pereira a fez, ano de 1735. O secretário José Duarte Cardoso a fez escrever. Duarte Sodré Pereira Tibão.

- Fim da Transcrição -

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 33 - 36.
Numeração SIL: PE 0070

Carta de concessão de Jerônimo Rodrigues de Luna de 15/02/1740

Carta de doação e sesmaria de 1 légua de terra junto dos Engenhos Araribas que se deu ao alferes Jerônimo Rodrigues de Luna.

Henrique Luís Pereira Freire, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que por parte do alferes Jerônimo Rodrigues de Luna, morador na freguesia de Santo Amaro se me representou a petição do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o alferes Jerônimo Rodrigues de Luna, morador na freguesia de Santo Amaro, que a sua notícia é vindo que Manuel Pimentel Pereira e João Gomes de Nobalhas pediram por carta de sesmaria ao excelentíssimo senhor governador Duarte Sodré Pereira Tibão, 1 légua de terra nos limites dos Engenhos de Arriba de Baixo e de Cima, por estar devoluta e por cultivar, como consta da mesma carta, a qual foi concedida com a condição de pagarem de foro 10 mil réis por cada ano e de tomarem posse e recorrerem a Sua Majestade dentro em dois anos, e por que não pagaram pensão há 11 anos, nem recorreram a Sua Majestade, nem tomaram posse, nestes termos pede a Vossa Excelência seja servido conceder-lhe as ditas terras, na forma da carta junta, visto não cumprirem os sobreditos as condições e serem ambos falecidos. E receberá mercê. Carta de sesmaria. Duarte Sodré Pereira e etc. (vide a folha 100, em que está registrado e foi nesta carta inserida), depois da qual se segue o despacho do senhor general. Informe o provedor da Fazenda Real. Recife, 5 de dezembro de 1739. Barros. Resposta. Senhor provedor da Fazenda Real. Estava a rubrica. Despacho do provedor. Informe o escrivão da Fazenda Real e com o que disser, haja vista o doutor procurador dela. Recife, 5 de dezembro de 1739. Barros. Resposta. Senhor provedor da Fazenda Real, a carta de data de doação e sesmaria junta de que se faz menção nesta petição se não acha registrada nos livros desta Provedoria, a vista de que é do que responder o doutor procurador da Fazenda, informará Vossa Senhoria ao ilustríssimo e excelentíssimo senhor general como lhe parecer justo. Recife, 5 de dezembro de 1739. Miguel Correa Gomes. Resposta do procurador da Fazenda. Como as pessoas a quem foram dadas as terras que constam da carta de sesmaria junta e que de novo se pedem pelo suplicante nesta petição, não procuraram confirmação de Sua Majestade em 11 anos, que tantos há que se lhe deram, nem até o presente pagassem o foro, que parece que por esse efeito de o não pagarem tiveram sempre precaução de não registrarem a carta de sesmaria nos livros das datas nesta Provedoria, não se me oferece dúvida em que se hajam por devolutas e se deem ao suplicante, visto não terem pago foro delas há 11 anos os nomeados na carta junta, dando-se ao suplicante com o mesmo foro e na forma da Ordenação livro 4 título 43. Recife, 6 de dezembro de 1739. Ferreira Castro. Despacho do provedor. Senhor governador e capitão-general. A vista da informação que dá o doutor provedor da Fazenda neste requerimento, me parece justo se conceda ao suplicante a légua de terra que se havia concedido ao alferes Manuel Pimentel Pereira e ao capitão João Gomes de Nobalhas, na mesma parte que se lhe deu, com o mesmo encargo e foro que consta da carta de doação e sesmaria que o suplicante

ajunta, visto não procurarem confirmação de Sua Majestade, nem a registrarem nesta Provedoria há onze anos, como consta da mesma carta; Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife, 7 de janeiro de 1739. Francisco do Rego Barros. Despacho a presente certidão das ordens que há sobre esta matéria de datas de terras. Recife, 14 de dezembro de 1739. Estava a rubrica. Em observância deste despacho, o suplicante juntou por certidão do secretário deste governo a ordem de Sua Majestade, expedida em 20 de janeiro de 1699, sobre esta matéria, como melhor se vê da mesma ordem que está registrada no livro 6º de ordens reais, a folha 100, nesta Secretaria. O que tudo visto, mandei por meu despacho passar carta de sesmaria na forma que apontava o provedor e em cumprimento do qual se passou a presente; e pela faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhe conceder e dar de sesmaria em nome de Sua Majestade a dita 1 légua de terra, na mesma parte e lugar confrontado nas costas da sesmaria nesta inserta, como pela presente faço e com as mesmas cláusulas e obrigações contidas e declaradas na mesma carta, e de pagar dízimo a Ordem de Cristo, 6 mil réis de foro em cada um ano a Fazenda Real, e de não passar a religiões por nenhum título e passando será com os mesmos encargos, precedendo licença de Sua Majestade para as possuírem, a qual légua de terra logrará o suplicante e seus herdeiros, as possuírem e cultivarem, que é tudo em virtude desta carta de doação e sesmaria, com todas as suas matas, campos, logradouros, pertenças e mais úteis que nelas houverem, estando devolutas e não prejudicando a terceiro, e dar por estas estradas livres ao Concelho para fontes, pedreiras e pontes, pelo que ordeno aos ministros de Justiça e Fazenda Real a que tocar, lhe deem posse real, efetiva e atual, na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta, com a qual recorrerá a Sua Majestade dentro de dois anos para a sua real confirmação e povoará a dita terra dentro de cinco anos, aliás se dará por devolutas, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Provedoria Geral. Dado na praça do Recife de Pernambuco, a 15 de fevereiro de 1740. O secretário José Antunes a fez escrever. Henrique Luís Pereira Freire.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 40 - 43.
Numeração SILB: PE 0071

Carta de concessão de José Paes dos Santos de 04/02/1740

Carta de sesmaria de 106 palmos de terra, que se deu a José Paes dos Santos.

Henrique Luís Pereira Freire, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem, que por parte de José Paes dos Santos, morador nesta vila de Santo Antônio, Recife, se me representou a petição do teor seguinte: diz José Paes dos Santos, morador nesta praça do Recife, no beco chamado das Miudinhas, na rua da Senzala, que vai sair ao rio que o antecessor de Vossa Excelência lhe deu de sesmaria, como se vê da carta junta no realengo 44 palmos de frente e 30 de fundo, no lugar donde o suplicante tem sua casa e quintal, que entulhou a sua custa, e por que quer o suplicante para baixo dos 44 palmos, por haver entulhado a sua custa no dito realengo por sesmaria mais 106 palmos, que fazem por todos 150 palmos, e caso que falte alguma coisa, se obriga a entulhar dentro de um ano, começando logo a pagar, não obstante Antônio da Silva Santos já haver aforado a Câmara de Olinda, e que não tem lugar e é erro notório por ser como realengo e não pertence a dita Câmara. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar-lhe passar sesmarias de todos os 150 palmos, na forma da carta junta, e logo começará a pagar. E receberá mercê. Informe o tenente-general Diogo da Silveira Veloso. Recife, 11 de maio de 1739. Estava a rubrica. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Para poder informar a Vossa Excelência, fui ver os chãos que o suplicante pretende aforar, os quais achei que parte estão aterrados e que ainda os cobre a maré, de que bem se colige serem realengos os ditos chãos, visto que o suplicante tem já aforado 44 palmos de frente, correndo para a parte do rio com 30 de fundo, correndo este para a parte da ponte, me parece se lhe podem aforar os 106 palmos que pede, continuados para a dita parte do rio com o mesmo fundo de 30 palmos, obrigando-se o suplicante a entulhar o que faltar, para se preencherem os ditos 106 palmos, sem que obste ter o Senado da Câmara de Olinda aforado os ditos chãos a terceira pessoa, que não deve ter lugar semelhante aforamento por serem os ditos chãos realengos. É o que posso informar a Vossa Excelência, que deferirá ao suplicante com a justiça que costuma. Recife, 26 de janeiro de 1740. Diogo da Silveira Veloso. Informe o tenente-general Luís Xavier Bernardo. Várzea, 29 de janeiro de 1740. Estava a rubrica. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Conforme a planta da fortificação, nenhum ângulo reentrante quase de frente das casas do suplicante, ao que atendendo e que a maré não descobre tanta terra quanto pretende, me parece se lhe deve conceder além dos 44 palmos, que tem aforado mais 50 de frente, correndo para o rio com 30 de fundo para a parte do poente, sem que se possa conceder mais terra além dos 50 palmos que de novo pretende aforar, e pelo que respeita ao que diz a Câmara ter aforado, não tem nem deve ter lugar tal foro, por que o realengo só é do soberano poder e a Câmara não tem tratado, e é erro de quem lhe pede, o que se lhe deve assim declarar, isto é o que me parece, Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 3 de fevereiro de 1740. Luís Xavier Bernardo. Declarem os tenentes-generais excelentíssimos, que os chãos de que se trata não faz mal a fortificação. Olinda, 13 de fevereiro de 1740. Estava a rubrica. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Com a tendência ao prejuízo da fortificação, é que me parece se devem conceder somente 50 palmos, por que sendo mais lhe poderá prejudicar, sendo meio

de demolir-se as obras, quanto mais que ainda o suplicante não tem entulhado 50 palmos a benfeitoria que o suplicante tiver feito, por que as suas linhas se não devem a faltar pelo respeito de semelhantes obras, quanto mais que ainda o suplicante não tem entulhado 50 palmos, em que no modo que possa, convenho se lhe concedam como o dito se sujeita a pagar logo foro delas e em utilidade da Fazenda de Sua Majestade, e não embaraçam a fortificação, torno a dizer se lhe podem conceder. Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 4 de fevereiro de 1740. Luís Xavier Bernardo. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Dois são os projetos que delineados para se fortificar o Recife, o primeiro é o da cidadela e obra circunvala o dito Recife, o segundo é mais restrito por que vem cortar por meio do terreno que fica entre a tenalha das portas e a mesma cidadela, a que já se deu princípio, seja um ou seja outro, o desenho que se execute sempre é mais conveniente que aquele terreno da parte [ilegível] a maré se aterre e assim o dispõe as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, nas quais manda que naquela paragem se faça botar lastro dos navios, para pouco a pouco ir crescendo e calcando-se o terreno [ilegível] quem primeiro entulhar a sua custa, ainda que seja com a conveniência de Vossa Excelência aforar 100 mais palmos, me parece que se não deve desprezar, pelo que lhe é em dúvida que para ele se conservar 100 palmos [ilegível] há de entulhar 150 em razão de que a maré e etc.
Não se pôde continuar pelo mal estado da letra.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 43 - 46.
Numeração SILB: PE 0072

Carta de concessão de Sebastião Lopes da Costa de 12/04/1742

Sesmaria de 2 léguas de terra que se deu a Sebastião Lopes da Costa.

Henrique Luís Pereira Freire, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que Sebastião Lopes da Costa, morador no Pajeú, [me mandou] a dizer em sua petição o seguinte: [etc.] que no sertão da freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Rodelas, cabeceiras do rio Moxiô, se acham umas terras devolutas que nunca foram aproveitadas, que partindo do Buique pela parte, digo, partindo da parte do nascente com a serra do Jupituá [...] do Buíque pela parte do poente com a serra do Sabá até a mesma do Buíque, entre as quais serras quer o suplicante por data de sesmaria 2 léguas de terra pelo mesmo rumo, digo, mesmo olho d'água da Cachoeira, buscando o dito rio Moxiô, com as cláusulas contidas nas ordens de Sua Majestade, para nelas criar seus gados vacuns e cavalares, e como as ditas terras estão em sertão muito demonstrado e que nunca foi cultivado, e é conveniente a Sua Majestade e bem comum o estabelecer-se nela fazendas de gado, me pedia lhe fizesse mercê dar as ditas 2 léguas de terra, visto ele as descobrir, mandando-lhe passar a sua carta de sesmaria com o foro e cláusula que dispõem Sua Majestade, e sem prejuízo de terceiro e receberá mercê em a qual mandei por meu despacho que informasse o provedor da Fazenda Real, pela ordem de Sua Majestade de 28 de setembro de 1700, que se acha registrada nesta provedoria, ordena o dito senhor que as pessoas a quem se derem terras de sesmarias, paguem por cada légua de terra até trinta de distância do Recife de Olinda a 6 mil de foro por ano, e que ficando em maior distância a 4 mil e que semelhante doação de sesmaria nesta dita provedoria, sem que primeiro os pretendentes dela deem fiança idônea de posteridade nesta jurisdição, em que se obrigue a pagar todo o foro das terras que se lhes derem para sesmaria, justificando em como são os próprios pretendentes, se que as pede. É o que posso informar a Vossa Majestade. Recife, 22 de dezembro de 1741. Miguel Correa Gomes. Resposta do procurador da Fazenda. Deve o suplicante assinar a petição e reconhecer o seu sinal ou juntar procuração sua, para constar que ele e não outrem em seu nome pede as terras declaradas na petição acima e se não poder escusar com este pretexto, como já tem acontecido de pagar o foro quando se lhe pedir, e deve fazer certa a existência das terras pedidas, satisfeito a uma e outra coisa, responderei sobre o mais que se me oferecer, a bem da Fazenda Real. Recife, 22 de janeiro de 1742. Ferreira Castro. Informação do provedor. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Satisfazendo o que aponta o procurador da Fazenda, informarei a Vossa Excelência para mandar o que for servido. Recife, 19 de fevereiro de 1742. Francisco do Rego Barros. Procurador do provedor. Para provedor da Fazenda Real. Diz o suplicante que satisfaz a resposta do doutor procurador da Fazenda, com a procuração junta e em quanto a existência das terras, como não tem testemunhas o suplicante nesta jurisdição para poder justificar quer [ilegível] de que não moverá dúvida por aquele princípio, nem se eximirá ele de pagar o foro, só no caso que ache as terras pedidas e possuídas por outras pessoas, o que posto: pede a Vossa Majestade lhe faça mercê mandar

que o doutor procurador da Fazenda, a vista do oferecimento do suplicante e procuração junta, responda se se lhe oferece dúvida em que se deem ao suplicante as terras pedidas. E receberá mercê. Estava junta a procuração bastante do suplicante, feita nas notas em que escreve o padre João da Fonseca de Oliveira, aos 6 de setembro de 1732. Despacho. Responda o doutor procurador da Fazenda. Recife, 20 de fevereiro de 1742. Barros. Resposta assinando o suplicante outro a que se oferece, não tenho dúvida se lhes deem as letras que pede por sesmaria, com as cláusulas e condições na Ordenação do Reino e ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, sendo franca nesta praça aos foros. Recife, 22 de fevereiro de 1742. Ferreira Castro. Despacho do provedor, assine o suplicante o termo na forma que aponta o doutor procurador da Coroa e Fazenda. Recife, 6 de maio de 1742. Resposta do escrivão da Fazenda. Fica feito o procurador que se requer, assinado pelo Domingos Ferreira Maciel, procurador do suplicante Sebastião Lopes da Costa, seu constituinte e morador no Pajeú. Recife, 10 de março de 1742. Miguel Correa Gomes. Informação do provedor. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. O suplicante satisfez a dúvida do procurador da Fazenda, sem recorrer a Vossa Excelência, como eu lhe informei na primeira informação que a Vossa Excelência dava, querendo com tudo que para satisfazer a dita dúvida, recorresse primeiro a Vossa Excelência para resolver se convinha na dúvida apontada pelo dito procurador da Fazenda, por como o termo se acha assinado e satisfeitas as condições apontadas pelo procurador da Fazenda, parecendo a Vossa Excelência conceder a data que o suplicante pedisse; lhe pode conceder por estar o requerimento em termos de se lhe poder. Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 15 de março de 1742. Francisco do Rego Barros. Despacho. O provedor da Fazenda Real mande examinar se nos livros dos registros das sesmarias se acha esta data a outrem ou não. Recife, 27 de março de 1742. Rubrica. O escrivão da Fazenda satisfaça ao despacho do excelentíssimo senhor general, como nele se declara. Recife, 29 de maio de 1742. Barros. Senhor provedor da Fazenda Real, revendo os livros dos registros das sesmarias e datas de terras, que servem nesta provedoria, deles não consta estar registrada nenhuma, com as confrontações que se declaram no requerimento do suplicante. É o que posso informar a Vossa Majestade, para mandar o que for servido. Recife, 30 de maio de 1742. Miguel Correa Gomes. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Satisfaço a Vossa Excelência, com a informação do escrivão da Fazenda, Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 4 de abril de 1742. Francisco do Rego Barros. E sendo tudo visto por mim, mandei se passasse carta de sesmaria ao suplicante, como parecia ao provedor da Fazenda Real. Recife, 9 de abril de 1742. Hei por bem de lhe dar de sesmaria (como pela presente faço), as ditas 2 léguas de terra, como é costume darem-se no mesmo lugar e confrontações, que em sua petição requer com todas as suas pertenças e logradouros, para ele e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, pagando o foro de 4 mil a Fazenda Real por cada 1 légua de terra e dízimo a Ordem de Cristo, com a condição de não passarem a religiões por nenhum título e por elas dará entradas livres ao Concelho, para pedreiras, fontes e pontes, e sendo necessárias para o serviço de Sua Majestade igrejas ou minas de metais, lhe serão tiradas sem remuneração alguma. Pelo que ordeno aos ministros da Justiça ou Fazenda deste distrito a que tocar, lhe façam dar posse real, efetiva e atual, na forma costumada, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secretaria deste governo

e Provedoria Geral, aonde se fará assento do referido foro e recorrerá a Sua Majestade pelo seu Conselho Ultramarino a sua confirmação, e a povoará tudo dentro do tempo em que o dito senhor tem determinado por suas ordens e faltando algumas destas condições, ficarão devolutas, como o dito senhor declara. Dada nesta praça do Recife de Pernambuco, aos 12 de abril, João Carvalho do Vale a fez, ano de 1742. O secretário José Antunes a fez escrever. Henrique Luís Pereira Freire.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 46 - 50.
Numeração SILB: PE 0073

Carta de concessão de José Pereira Cunha de 16/04/1744

Carta de sesmaria de 1 légua de terra que se deu a José Pereira Cunha.

Henrique Luís Pereira Freire, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que por parte de José Pereira Cunha, morador na povoação de Ipojuca, me enviou a dizer em sua petição, cujo teor é o seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz José Pereira Cunha, morador na povoação de Ipojuca, que ele tem por notícia certa na serra da Bola ou Rola, freguesia da mesma Ipojuca, se acham várias terras devolutas, e por que o suplicante pretende situar uma fazenda nas ditas terras, necessita de 1 légua delas em quadra, fazendo pião no alto da referida Serra. Pede a Vossa Excelência. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Faça mercê mandar passar carta de sesmaria da dita légua de terra, para usar dela conforme lhe parecer, tudo na forma do estilo. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Recife, 26 de março de 1744. Estava a rubrica do senhor governador e capitão-general. Henrique Luís Pereira Freire. Despacho do procurador, digo provedor da Fazenda Real. Informe o escrivão da Fazenda e com o que disser responda o doutor procurador da mesma. Recife, 26 de março de 1744. Barros. Senhor provedor da Fazenda Real, por ordem de Sua Majestade, que se acha registrada nesta Provedoria, é o dito senhor servido ordenar que se pague de foro por cada légua de terra que se der de sesmaria até trinta de distância do Recife e Olinda a 6 mil por ano, e sendo em maior distância 4 mil, e assim me parece deve pagar o suplicante a 6 mil de foro por ano da légua de terra que requer, em observância da dita ordem real, é o que se me oferece informar a vossa mercê. Recife, 28 de março de 1744. Miguel Correa Gomes. Resposta do procurador da Coroa. Parece estar em termos de se deferir o requerimento do suplicante, na forma que aponta o escrivão da Fazenda. Recife, 30 de março de 1744. Oliveira. Resposta do provedor da Fazenda Real. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. O requerimento do suplicante está em termos de se lhe deferir, conforme aponta o escrivão da Fazenda e o doutor procurador da mesma. Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 30 de março de 1744. Freire do Rego Barros. Passe carta de sesmaria com as cláusulas de dar fiador ao foro e com as mais condições. Recife, 30 de março de 1744. Estava a rubrica. E atendendo eu a todo o referido e a faculdade que Sua Majestade me concede ao regimento. Hei por bem de fazer mercê e dar de sesmaria 1 légua de terra a José Pereira Cunha, em quadra no mesmo sítio na serra da Rola, distrito de Ipojuca, fazendo pião no alto da referida serra, como alega em sua petição e como parece ao procurador e provedor da Fazenda Real, cuja doação lhe faço da dita légua de terra em nome de Sua Majestade, com obrigação de pagar a Fazenda Real 6 mil réis por ano, para o que dar-se-á por abonado nesta praça a satisfação do procurador da mesma Fazenda, digo provedor da mesma Fazenda Real, fazendo primeiro termo na provedoria, sem o que não terá vigor esta carta e será obrigado a pagar dízimo a Ordem de Cristo, e não passará a religiões por nenhum título e passando será com os mesmos encargos, precedendo primeiro licença de Sua Majestade para as possuírem, a qual légua de terra logrará ele suplicante e seus herdeiros, a possuírem e cultivarem como sua que é e fica sendo por virtude desta carta de doação e sesmaria, com todas suas matas, campos, logradouros e pertenças

que nelas houverem, estando devolutas e não prejudicando a terceiro, e dará por ela estradas livres e caminhos para fontes, pontes e pedreiras se necessário. Pelo que ordeno aos ministros de Justiça e Fazenda Real a que tocar, lhe deem posse real, efetiva e atual na forma costumada e se fará assento nas costas desta, com a qual requererá a Sua Majestade dentro de dois anos para a sua real confirmação e em cinco povoará a dita légua de terra, aliás se dará por devoluta a quem as requerer; e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada, com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Provedoria Geral. Dada nesta praça do Recife de Pernambuco, aos 16 de abril de 1744. O secretário José Antunes a fez escrever. Henrique Luís Pereira Freire.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 50 - 52.
Numeração SILB: PE 0074

Carta de concessão de João Gonçalves Lima de 24/11/1746

Carta de doação de sesmaria de 24 palmos de terra que se deu a João Gonçalves Lima.

Dom Marcos de Noronha, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que por parte de João Gonçalves Lima se me representou a petição do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz João Gonçalves Lima que na praia da banda do mar, para a parte dos trapiches defronte das casas de João Domingues, estão uns chãos dos quais pretende o suplicante aforar 24 palmos de fronteira com o fundo que lhe for necessário até a baixa mar da maré vazia, para neles fazer casas pagando a Sua Majestade o foro que se julgar lícito, com a tendência acima declarada, digo, tendência ao aterro que é necessário. Pede a Vossa Excelência lhe faça mercê mandar dar os ditos chãos por sesmaria, na forma acima declarada. E receberá mercê. Informe o provedor. Recife, 3 de novembro de 1746. Rubrica. Informe o escrivão da Fazenda e com o que disser responda o doutor procurador da Fazenda. Recife, 4 de novembro de 1746. Barros. Senhor provedor da Fazenda Real. É estilo dar-se nesta praça os palmos de terra que se pedem de sesmaria, com o foro de 50 réis por palmo cada ano para Sua Majestade, e para estes se poderem dar, deve preceder informação do tenente-general de artilharia com exercido de engenheiro. Diogo da Silveira Veloso, da qual conste prejudicar ou não a tal data a fortificação desta vila ou o bem público dela. É o que se me oferece informar a vossa mercê. Recife, 5 de novembro de 1746. José Ferreira da Silva. Não se me oferece dúvida que se dê de sesmaria ao suplicante os chãos que declara, na forma das ordens de Sua Majestade e Ordenação do Reino. Recife, 5 de novembro de 1746. Antônio Ferreira Castro. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Informando o tenente-general Diogo da Silveira Veloso, não embaraça esta data a fortificação desta praça e prejudica o bem comum e público dela, se devem permitir os palmos de terra que pede o suplicante, com o foro de 50 réis por cada um ano para Sua Majestade, conforme as suas reais ordens, sendo Vossa Excelência assim servido. Trapiche, 14 de novembro de 1746. Francisco do Rego Barros. Informe o capitão Antônio José de Lemos. Recife, 15 de novembro de 1746. Rubrica. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Os chãos que o suplicante pretende aforar para fazer umas casas com 24 palmos de frente poderão servir de embaraço, se se puser em execução a fortificação desta vila do Recife, por lhe ficarem muito próximas, assim que para se fazerem deve o suplicante primeiro fazer termo de as demolir a sua custa, sem nada prejudicar a Real Fazenda, quando seja necessário, e o seu quintal não deve exceder aos das outras que lhe ficam com antecedentes pela parte do sul. É o que posso informar a Vossa Excelência, que mandará o que for servido. Recife, 18 de novembro de 1746. Antônio José de Lemos. Satisfaça o que aponta o capitão Antônio José de Lemos. Recife, 19 de novembro de 1746. Rubrica. Faça-se o termo. Recife, 21 de novembro de 1746. Silva. Fica feito o termo nesta provedoria da Fazenda Real, que assinou o suplicante na qual se obriga a demolir a sua custa as casas que o quer fazer, nos chãos que pretende aforar todas, todas as vezes que embaraçarem a fortificação a defesa desta ou ao bem público dela, sem que a Fazenda de Sua Majestade lhe fique obrigada a perda e dano que receber, e a não exceder o quintal das ditas casas aos mais. Recife, 21 de novembro de

1746 José Ferreira da Silva. E estando assim satisfeito pela faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhe dar a sesmaria em nome do dito senhor os ditos 24 palmos de fronteira dos chãos pedidos, na parte e lugar confrontado, com as cláusulas do termo que assinou e as mais apontadas pelo escrivão da Fazenda, e passando as religiões será com os mesmos encargos que se fossem possuídas por seculares, e pagará o foro de 50 réis por cada palmo que começará a correr da data desta, fazendo-se carga para lembrança ao almoxarife da Fazenda Real para a sua arrecadação, cujos chãos e seus logradouros possuirá e logrará o suplicante e seus sucessores, não prejudicando a terceiro. Pelo que ordeno aos ministros da Justiça e Fazenda, lhe deem e façam dar posse na forma do estilo, de que se fará assento nas costas desta e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secretaria deste governo e nas mais partes a que tocar. Dada na Praça do Recife de Pernambuco, aos 24 de novembro, Manuel Coelho de Sousa a fez. Ano de 1746. O secretário José Antunes a fez escrever. Dom Marcos de Noronha.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 52 - 54.
Numeração SILB: PE 0075

Carta de concessão de Bento Gomes de Oliveira de 03/03/1747

Carta de doação de sesmaria de 400 palmos de terra que se deu a Bento Gomes de Oliveira.

Dom Marcos de Noronha, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que por parte de Bento Gomes de Oliveira se me fez a petição do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Bento Gomes, morador nessa vila, que ele quer fabricar umas moradas de casas nesta praça da banda de Santo Antônio, na rua que vai de Nossa Senhora do Terço e para aos Afogados da parte do poente, em terras devolutas e realengas, por serem cobertas d'água salgada, as quais partem da parte do norte com casas e terras do capitão Luís da Câmara, que por terem sido da mesma sorte alagadas as houve por carta de sesmaria com o foro de 50 réis por palmo de frente pagas a Fazenda Real, e na mesma forma quer o suplicante que Vossa Excelência lhe faça mercê destas que pretende, pagando o mesmo foro em razão dos entulhos que o suplicante há de fazer a sua custa, mandando-lhe passar sua carta de sesmaria das ditas terras que terão 400 palmos de frente com 155 de fundo, ou o que se achar ter as ditas casas místicas com seus quintais. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar-lhe passar carta de sesmaria dos 400 palmos de terra alagada ou o que na verdade se achar com 145 de fundo, com o foro de 50 réis por palmo de frente, como se arbitrou aos chãos místicos. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Recife, 8 de setembro de 1746. Rubrica. Informe o escrivão da Fazenda Real e com o que disser responda o doutor procurador da mesma. Barros. Senhor provedor da Fazenda Real, as terras que se tem dado por sesmaria no terreno de Nossa Senhora do Terço desta vila, de onde o suplicante pretende aforar, é com o foro de 50 réis por palmo em cada ano e parece-me que se deve primeiro mandar examinar o dito lugar pelo engenheiro, para constar se prejudica a fortificação desta praça. É o que se me oferece informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Recife, 30 de setembro de 1746. João Ferreira da Silva. Não se me oferece dúvida a que se dê ao suplicante os 400 palmos de terra que pede com o foro de 50 réis por palmo, no lugar por ele mencionado em sua petição, com as cláusulas da Ordenação livro 4° título 43, e das ordens de Sua Majestade, que Deus Guarde. Recife, 30 de setembro de 1746. Ferreira Castro. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Dando o suplicante o foro costumado de 50 réis por palmo, como expressa o escrivão da Fazenda em sua informação, e precedendo exame e averiguação do tenente-general engenheiro, para que declare se embaraça ou prejudica a obra do suplicante a fortificação desta praça, constando pelo mesmo se não segue inconveniência a mesma fortificação, se deve permitir ao suplicante os palmos da terra que pretende, sendo Vossa Excelência servido. Recife, 2 de outubro de 1746. Francisco do Rego Barros. Vista ao tenente-general Diogo da Silveira, se achar conforme o capitão Antônio José de Lemos, execute o parecer do provedor da Fazenda Real. Recife, 7 de outubro de 1746. Rubrica. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. As casas que o suplicante pretende fazer ocupando nelas 400 palmos de fronteira, não só poderão fazer embaraço ao Forte chamado das Cinco Pontas, corno também a fazem, se em algum tempo

se puser em algum, digo, se puser em execução a fortificação deste bairro de Santo Antônio, como também está determinado por que a dita fortificação há de passar por onde o suplicante quer fazer as suas casas, assim por que para estas se fazerem deve o suplicante primeiro fazer termo, não só de as demolir a sua custa quando for necessário, sem em nada prejudicar a Real Fazenda, se não também de as não levantar de sobrado nem sótão, só sim as fará no nível da cumieira dos seus vizinhos, por não tirar a vista da tenalha do dito Forte que fica para a parte da Boa Vista, e o seu quintal não deve exceder ao dos mais. É o que posso informar a Vossa Excelência, que mandará o que for servido. Recife, 7 de outubro de 1746. Antônio José de Lemos. Satisfazendo ao que aponta o capitão Antônio de Lemos, se lhe deferirá. Recife, 17 de outubro de 1746. Rubrica. Em do que o suplicante assinou termo na provedoria e ultimamente lhe mandei passar a presente, pela qual em virtude da faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem de lhe dar de sesmaria em nome do dito senhor 400 palmos de fronteira dos chãos pedidos, na parte e lugar confrontados, com as cláusulas do termo que assinou e as mais apontadas, e passando a religiões será com os mesmos encargos que se fossem possuídas por seculares; e pagará o foro de 50 réis por palmo, que começará a correr da data desta, fazendo-se carga para lembrança ao almoxarife da Fazenda Real para a sua arrecadação, cujos chãos e seus logradouros possuirá e logrará o suplicante e seus sucessores, não prejudicando a terceiro. Pelo que ordeno aos ministros da Justiça e Fazenda lhe deem e façam dar posse na forma do estilo, tomando-se assento nas costas desta, que por firmeza lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nesta Secretaria do governo e mais partes a que tocar. Dada na Praça do Recife de Pernambuco, a 3 de março. Manuel Coelho de Sousa a fez, ano de 1747. O secretário José Antunes a fez escrever. Dom Marcos de Noronha.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 55 - 57.
Numeração SILB: PE 0076

Carta de concessão de Francisco Gonçalves Carneiro e Manuel de Sousa de 04/03/1747

Carta de doação de sesmaria de 2 léguas de terra do padre Francisco Gonçalves Carneiro e Manuel de Sousa.

Dom Marcos de Noronha, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que por parte de Francisco Gonçalves Carneiro e Manuel de Sousa se me fez a petição do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Dizem Francisco Gonçalves Carneiro, sacerdote do hábito de São Pedro, e Manuel de Sousa, moradores no sertão do Capibaribe, distante desta Praça 40 léguas, que pelo dito rio Capibaribe abaixo, correndo para o mar, pegando do riacho chamado Tabocas, da parte do sul até entestar com terras de Amaro Ferreira Barbosa, se acham 2 léguas de terra de comprimento de largura, devolutas e desaproveitadas, as quais querem os suplicantes haverem por sesmaria, dando-lhe cinco anos mortos, para dentro deles as povoarem e fabricarem, para criarem seus gados, o que faz a bem do dízimo real, e passados estes, serem obrigados a pagar o foro que se arbitrar, segundo as ordens de Sua Majestade, conforme a bondade e qualidade da terra, em cujos termos: pedem a Vossa Excelência seja servido mandar-lhe passar dita sesmaria com as cláusulas que o dito tem, fazendo-se as diligências necessárias para o dito fim. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Recife, 22 de fevereiro de 1747. Rubrica. Informe o escrivão da Fazenda, e com o que disser responda o doutor procurador da mesma. Recife, 25 de fevereiro de 1747. Barros. Senhor provedor da Fazenda Real. Pelo termo de assento que se acha nesta Provedoria, que das terras que se derem de sesmaria se principiará a pagar o foro delas do dia em que for passada a carta de sesmaria em diante, a razão de 4 mil réis por légua em cada ano, nas datas do sertão de 6 mil réis por légua, nas que são chegadas a marinha, por quanto os cinco anos são somente por pena que se dá aos que não povoarem no decurso deles, para se poderem dar por devolutas a quem as pretender, e também consta de uma semelhante do antecessor de Vossa Mercê, que os pretendentes das terras deem fiança nesta Provedoria aos foros das mesmas terras que se lhe concederem. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Recife, 27 de fevereiro de 1747. José Ferreira da Silva. Não se me oferece dúvida a que se deem aos suplicantes as terras que declaram em sua petição por sesmaria, na forma das ordens de Sua Majestade, dando fiança, como se tem assentado nesta Praça, e que se lhe conceda três anos para nestes não pagar foro, por que ainda que no termo que se fez nesta Provedoria se declarasse que o foro devia ser do dia da carta em diante, se entende nas terras que forem capazes de dar lucro, o não carecerem de sumariamente e por tirar o abuso em que estavam, de que se não devia pagar foro nos cinco anos da Ordenação. Recife, 27 de fevereiro de 1747. Ferreira Castro. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Como as terras que os suplicantes pretendem são devolutas que necessitam de benefício para delas se tirar lucro, se deve conceder as 2 léguas que pede com três anos livres de foro, não obstante, o termo do assento que se tomou pela razão que expressa o doutor procurador da Fazenda, dando aos suplicantes fiador nesta Praça aos foros

que se forem vencendo, na forma que se pratica. Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 27 de fevereiro de 1747. Francisco do Rego Barros. E estando nestes termos, lhe mandei passar a presente com as cláusulas apontadas pelo provedor, pela qual hei por bem de lhe dar de sesmaria na forma do capítulo 15 do regimento deste governo as ditas 2 léguas de terras, na parte confrontada, com todas as suas pertenças e logradouros, para eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, pagando o foro de 4 mil a Real Fazenda por cada légua de terra e o dízimo a Ordem de Cristo, com a condição de não passarem as religiões por nenhum título e quando o suceda será com os mesmos encargos como se possuídas foram por seculares, dando ao Concelho entradas livres, fontes, pedreiras e pontes. Pelo que ordeno aos ministros da Justiça e Fazenda, lhe dê posse real, efetiva e atual, na forma costumada, de que se tomará assento nas costas desta, com a qual requereram a confirmação de Sua Majestade e serão obrigados a povoar dentro de três anos, pagando o foro findos eles em diante, aliás se darão por devolutas. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e mais partes a que tocar. Manuel Coelho de Sousa a fez na Praça do Recife de Pernambuco, 4 de março de 1747. O secretário José Antunes a fez escrever. Dom Marcos de Noronha.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 58 - 60.
Numeração SILB: PE 0077

Carta de concessão de João Martins de 19/04/1749

Carta de sesmaria que se deu a João Martins de um sítio de terras no rio São Francisco pelo Rio Grande acima.

Dom Marcos de Noronha, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que João Martins me fez a petição seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz João Martins, morador nos sertões do rio São Francisco, que pelo Rio Grande acima, em distância de 50 léguas nas cabeceiras do rio do [Angico], se acha um sítio de terras devolutas e desaproveitadas, e por ser terras de gentios bárbaros e com muitas impossibilidades e riscos para se povoar, o qual parte com a Fazenda do [Itanhomi] e com a povoação do Brejo do Embaribe, em que se mete uma mata virgem no meio, fazendo pião pelo Brejo abaixo e correndo pelo riacho acima 1 légua de cada banda, que ao todo fazem 4 léguas, o qual sítio quer o suplicante por sesmaria para criar os seus gados, povoar e cultivar na forma das ordens de Sua Majestade, portanto. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar passar carta de doação e sesmaria do dito sítio de terras, no lugar e parte confrontada, com todas as suas pertenças, vertentes, fontes e logradouros; e receberá mercê. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real. Recife, 30 de janeiro de 1749. Rubrica. Despacho do provedor. Informe o escrivão da Fazenda e com o que disser responda o doutor procurador da mesma. Recife, 8 de fevereiro de 1749. Barros. Informação. Senhor provedor da Fazenda Real. Informo a Vossa Mercê, com a cópia da ordem de 21 março 1744, na qual dispõe Sua Majestade, como se devem dar terras de sesmarias, e segundo o assento se tomou nesta Provedoria em virtude de outra ordem do dito senhor, devem pagar o foro de 4 mil por légua cada ano, sendo terras do sertão e das mais chegadas as marinhas, a dar mais de 6 mil réis e também deve dar fiança o sesmeiro abonada nesta Praça, para segurança dos ditos foros, e registrar a sua carta de sesmaria nesta dita Provedoria, por do contrário pode haver prejuízo na Fazenda do dito Senhor. Recife, 9 de fevereiro de 1749. José Ferreira da Silva. Resposta. Senhor provedor da Fazenda Real, não se me oferece dúvida ao requerimento do suplicante, deferindo-lhe o ilustríssimo e excelentíssimo senhor-general, dando o suplicante fiança e pagando o foro que tem determinado Sua Majestade, tudo na forma das suas reais ordens. Vossa Mercê mandará o que for de justiça. Recife, 9 de fevereiro de 1749. Caetano da Silva Pereira. Informação do provedor. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Uma das cláusulas com que Sua Majestade ultimamente, pela sua real ordem de 21 de março de 1744, ordena se concedam as sesmarias e que sejam ouvidas as Câmaras dos sítios a que pertencem as ditas terras, e para execução desta ordem deve o suplicante declarar o lugar das terras que pretende e o distrito a que vila toca, para que Vossa Excelência seja servido mandar ouvir a Câmara, se as terras que o suplicante expressa estão nos caminhos das minas ou a margem de rios caudalosos que necessitem de barca para se atravessar, para que assim se possa vir em conhecimento da quantidade de terra que se há de conceder, na conformidade da dita ordem e com as mais cláusulas que aponta o escrivão da Fazenda em sua informação. Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 10 de fevereiro de 1749. João do Rego Barros. Despacho. Satisfaça ao que aponta o provedor da Fazenda. Recife, 12 de fevereiro de 1749.

Rubrica. Declaração. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. A terra que de sesmaria o suplicante pretende é da jurisdição da cidade de Olinda, da administração da comunidade da povoação da barra do Rio Grande do Sul e ficam as ditas terras nas cabeceiras do Brejo, para cima da Fazenda dos Capins dos Veados, do rio ao entrar das minas 5 léguas partindo ao norte com a fazenda [Itanhomi], e da parte do sul pelo lado do rio e do nascente com a fazenda do [Embaraí], e da parte do poente são matos com muita largura, e não pretende nem compreende nesta data o suplicante coisa que dúvida faça contra a ordem de Sua Majestade. Pede a Vossa Excelência lhe faça mercê mandar passar dita sesmaria. E receberá mercê. Despacho. Responda à Câmara de Olinda. Recife, 28 de fevereiro de 1749. Rubrica. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. O que podemos responder a Vossa Excelência sobre o referido é que nos falta o verdadeiro conhecimento do lugar, por causa da grande distância. Vossa Excelência mandará o que for servido. Olinda em Câmara, 12 de março de l749. Antônio Borges Uchôa. Bento Barbosa Cordeiro. Antônio de Almeida Azevedo. Manuel Bezerra Monteiro. Despacho. Torne a informar o provedor da Fazenda. Recife, 14 de maio de 1749. Rubrica. Informação. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Como a terra de que se trata fica em tal larga distância desta praça, como seja a do rio São Francisco do Sul, e consta haverem várias devolutas e seja útil para a Fazenda Real povoarem-se, o que redunda continuarem-se fazendas de gados em maior extensão de moradores, é justo que se dê a sesmaria ao suplicante, pagando o foro cada ano conforme as ordens de Sua Majestade. Vossa Excelência, porém, mandará o que for servido. Recife, 17 de abril de 1749. Francisco do Rego Barros. E nada mais continha o dito requerimento, que sendo-me apresentado ultimamente, lhe mandei passar carta de sesmaria como parece ao provedor no mesmo dia, mês e ano de sua resposta, em cujo cumprimento na forma do capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar de sesmaria ao suplicante em nome de Sua Majestade, o sítio de terras contidas em sua petição, no lugar e partes confrontadas, com obrigação de pagar o foro que aponta o provedor, a qual povoará no prazo de cinco anos com pena de se darem por devolutas, e as possuirá ele e seus herdeiros com todas as suas pertenças, matas, águas, fontes, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, não sucedendo a elas religiões, salvo pagando foro e mais encargos, e assim mesmo será obrigado a dar caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras e a requerer confirmação no termo de dois anos por Sua Majestade, pelo que ordeno aos ministros e pessoas a que tocar, lhe façam dar posse na forma do estilo, em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Provedoria Geral. Manuel Coelho de Sousa a fez no Recife de Pernambuco, a 19 de abril de 1749. Dom Marcos de Noronha.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 60 - 63.
Numeração SILB: PE 0078

Carta de concessão de Domingos Bezerra Cavalcante de 21/04/1749

Carta de doação e sesmaria de Domingos Bezerra Cavalcante.

Dom Marcos de Noronha, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que o capitão-mor Domingos Bezerra Cavalcante me fez a petição do teor seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão-mor Domingos Bezerra Cavalcante, senhor dos Engenhos Catende e Morenos, sítios nas freguesia de Santo Amaro, Jaboatão, que por se acharem devolutas 2 léguas de terras no lugar e sítio das Laranjeiras, as pediu o suplicante de sesmaria em quadra desde o dito lugar do Engenho das Laranjeiras até onde começam no seu comprimento, partindo para o sul com terras do Gurjaú de cima e terras de Jerônimo Rodrigues Lima, e do norte com terras de Antônio Conrado Vital, e o mais com quem confrontar, na forma da sesmaria que se lhe passou, pagando o suplicante de foro 6 mil réis por cada légua, e por que no mesmo comprimento e quadra necessita de mais 2 léguas que se acham devolutas e quer se lhe deem de sesmaria na mesma forma, partindo pela parte do nascente com engenho dos Pintos e confrontando pelo poente com terras que já o suplicante possui por sesmaria, e pela parte do norte e sul com os heréus com quem confrontar diretamente, de sorte que venha o suplicante a ficar com as 2 léguas de sesmaria que tem e com as 2 que pede, com 4 contíguas em quadra, ficando sempre com o rio Jaboatão em meio de quadrada forma, que se acha na primeira sesmaria das 2 léguas e as mais que se acharem devolutas; pede a Vossa Excelência seja servido conceder ao suplicante as 2 léguas de terra que pede de sesmaria, na forma da primeira que se acha concedida, de maneira de quadra, digo de maneira que fique com sesmaria de 4 na forma que alega. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Recife, 14 de dezembro de 1748. Rubrica. Despacho do provedor. Informe o escrivão da Fazenda, e com o que disser responda o doutor procurador da mesma. Barros. Senhor provedor da Fazenda Real, ao suplicante se deram de sesmaria 2 léguas de terra, que em sua petição faz menção em 4 de janeiro de 1732, que em 4 de junho deste presente ano fizeram dezesseis anos, que a razão de 6 mil réis por légua importam em 192 mil réis, e não consta que até o presente tenha pago coisa alguma, e parece deve satisfazer primeiro o que deve atrasado para poder entrar neste novo requerimento que pretende, para não fazer maior dívida, e é o que me parece. Vossa Mercê deferirá como for de justiça. Recife, 20 de dezembro de 1748. José Ferreira de Meneses, digo, da Silva. Senhor provedor da Fazenda Real, deve o suplicante declarar se esta terra que pede é a mesma do Engenho das Laranjeiras, que havia pedido por sesmaria Inácio da Cunha e depois a renunciou a Sua Majestade por não poder pagar o foro, e satisfeito protesto por visto, para responder ao requerimento. Recife, 23 de dezembro de 1748. Caetano da Silva Pereira. Despacho do provedor. Satisfaça o que aponta o doutor procurador da Fazenda e satisfeito torne ao mesmo para responder. Barros. Em cujo cumprimento o suplicante satisfez ao que apontaram o escrivão da Fazenda Real e procurador da mesma, com que responderam o seguinte. Resposta do procurador da Coroa. Senhor provedor da Fazenda Real, parece-me

se devem dar as terras que o suplicante pede, pagando o foro de 6 mil réis por cada légua, visto alegar que carece delas para as aproveitar e consta pela certidão que ajunta que Inácio da Cunha desistira, e posto que o escrivão da Fazenda Real diga na sua resposta que o suplicante já pedira 2 léguas e que se achava a dever dezesseis anos, devia e devem tirar rol daqueles foreiros, para depois com a arrecadação o que cada um deve e não ir se amontoando tanto em prejuízo da Fazenda Real, como dos mesmos foreiros, porque é notório que o suplicante tem com que pagar; e assim o requer a Vossa Mercê, que mandará o que for de justiça. Recife, 10 de janeiro de 1749. Caetano da Silva Pereira. Informação do provedor. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Da informação do escrivão da Fazenda consta dever o suplicante a Sua Majestade, de terras que pediu por sesmarias, 192 mil réis, os quais devem logo por em arrecadação e cobrador que sejam, conceder-se ao suplicante as 2 léguas de terras, que de novo pretende a preço de 6 mil réis por cada légua, como aponta o doutor procurador da Fazenda na sua informação junta. É quando me parece, Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 13 de janeiro de 1749. João do Rego Barros. Réplica. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Pelo conhecimento em forma, junto tem satisfeito o suplicante ao que aponta o provedor da Fazenda Real, e pela sua resposta se mostra estar em termos de se lhe mandar passar a carta de sesmaria das léguas de terra que pretende e etc. Declare o provedor se está justamente satisfeito. Recife, 26 de março de 1749. Rubrica. Despacho do provedor. Torne a informar o escrivão da Fazenda. Recife, 28 de março de 1749. Barros. Senhor provedor da Fazenda Real, o suplicante tem satisfeito o que devia, como mostra pelo conhecimento em forma junto, e em quanto as 2 léguas que mais requer por sesmaria, ordena Sua Majestade por sua real ordem, registrada nos livros desta Provedoria, que para se concederem léguas de terras por sesmarias, sejam ouvidas as Câmaras do distrito a que elas pertencerem e juntamente deve ao suplicante dar fiança idônea nesta Praça, ao foro de 6 mil réis por légua cada ano, na forma praticada. Vossa mercê mandará o que for servido. Recife, 2 de abril de 1749. José Pereira da Silva. Resposta do provedor. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. O suplicante, pelo conhecimento em forma junto, mostra ter satisfeito o que devia de sesmaria, porém, para se lhe conceder a data que de novo pretende, se deve na forma das ordens de Sua Majestade ouvir as Câmaras, em cujo distrito se acham as terras que o suplicante requer e dando o suplicante fiança idônea ao foro de 6 mil réis por légua cada um ano; está em termos o seu requerimento de se lhe deferir. Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 2 de abril de 1749. João do Rego Barros. Responda a Câmara do distrito. Recife, 2 de abril de 1749. Rubrica. Resposta da Câmara. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. A vista dos documentos juntos, não se nos oferece dúvida a que se conceda ao suplicante Domingos Bezerra Cavalcante a sesmaria das 2 léguas de terras, faz menção em sua petição não prejudicando a terceiro. Vossa Excelência mandará o que for servido, com a retidão e justiça que costuma. Olinda, 16 de abril de 1749. E eu, José de Tavares de Mendonça, escrivão da Câmara a escrevi. Antônio Borges Uchôa. Bento Barbosa Cordeiro. Manuel Bezerra Monteiro. Passe carta de sesmaria. Recife, 18 de abril de 1749. Rubrica. Em cujo cumprimento, na forma do capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar de sesmaria em nome de Sua Majestade ao suplicante as 2 léguas de terras, contidas e confrontadas na sua petição na forma que nela se requer, com obrigação por me pagar o foro de 6 mil réis, como diz o provedor, a qual povoará em tempo de cinco anos,

sob pena de se darem por devolutas; e as possuirá como suas que são e ficam sendo para seus herdeiros, com todas as suas pertenças, matas, águas, fontes, campos, rios, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem e elas compreenderem, não lhe sucedendo por título algum nelas religiões por, digo religiões, salvo pagando todos os encargos e foros como os seculares, e assim mais será obrigado a dar caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras, e a requerer confirmação no termo de dois anos por Sua Majestade, pelo que ordeno aos ministros e pessoas a que tocar, lhe façam dar posse na forma do estilo, em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secretaria deste governo e Provedoria Geral. Manuel Coelho de Sousa a fez no Recife de Pernambuco, a 21 de abril de 1749. Dom Marcos de Noronha.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 64 - 68.
Numeração SILB: PE 0079

Carta de concessão de Cristóvão Pinto de Almeida e Domingos Bezerra Cavalcante de 18/11/1749

Carta de doação e sesmaria do coronel Cristóvão Pinto de Almeida e o capitão-mor Domingos Bezerra Cavalcante.

Dom Luís Correa de Sá, digo, Dom Luís José Correa de Sá, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que a mim me enviaram a dizer na petição por escrito o capitão-mor Domingos Bezerra Cavalcante e o coronel Cristóvão Pinto de Almeida, que era senhor e possuidor do sítio de Nossa Senhora do Ó, no sertão do Ararobá, que na extrema do referido sítio, no lugar chamado a Barra da Chata, no rio de Lina correndo para o nascente, havia terras de uma e outra parte do rio, devolutas e desaproveitadas, em que se podiam criar gados, ainda que de poucos e ruins pastos, sem terem heréus, porque de uma e da outra parte do rio acompanham duas serras, e porque receava que suposto fosse infrutífera de pastos a sobredita terra, lhe metesse algum terceiro para se cultivar do sobredito sítio do suplicante, e para evitar este prejuízo e darem-no, pedia junto com o capitão-mor Domingos Bezerra Cavalcante a terra que se achasse devoluta, da Barra da Chata até a Cachoeira Grande, ao nascente do seu sítio, que poderiam ser 6 ou 8 léguas ou o que na verdade fosse e de largura para uma e outra parte do rio Una até ao pé das terras, digo, serras que o acompanham por sesmaria, atendendo-se para o foro a inferioridade da terra; e concedida por mim, queriam recorrer a Sua Majestade, para que confirmando-lhe a data, lhe assentasse o foro em remuneração dos serviços dos suplicantes, portanto, me pediam na conclusão da dita petição lhe fizesse mercê mandar-lhe passar sua carta de sesmaria, na forma das suas confrontações. E receberá mercê. A qual sendo-me apresentada nela, mandei por despacho de 22 de agosto deste ano, informar o Senado da Câmara de Olinda o que satisfez na forma seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Não temos dúvida da terra, digo, de notícia da terra que os suplicantes requerem, mas estando devolutas, parece conveniente para utilidade do bem comum conceder-lhe a dita terra. Vossa Excelência pois mandará o que for servido. Olinda em Câmara, 27 de agosto de 1749. José Tavares de Mendonça, escrivão, o escrevi. Antônio Borges Uchôa. Bento Barbosa Cordeiro**.** Manuel Bezerra Monteiro. Com a qual petição sendo-me apresentada a informação por despacho de 28 do dito mês e ano, lhe mandei informar o juiz pedâneo do distrito do Ararobá, que o fez na forma seguinte: O que posso informar nesta petição dos suplicantes, por me ser pedida a dita pelo ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, é que em quanto as terras de que a petição faz menção me consta que até o presente, nunca foram povoadas e sempre estiveram desertas e desaproveitadas, e o que acima digo é público e notório. O excelentíssimo senhor mandará o que for servido. Ararobá, 14 de setembro de 1749. O comandante e juiz do Ararobá. Manuel Monteiro da Rocha. E vista a dita informação, mandei informar o provedor da Fazenda Real por despacho de 24 de outubro do mesmo ano, o qual ouviu o escrivão da mesma Fazenda Real e procurador dela, que disseram o seguinte: Senhor provedor da Fazenda Real. É justo se conceda aos suplicantes por sesmaria a terra que pedem no sertão

do Ararobá, visto se acharem devolutas, como se mostra da informação do juiz do mesmo lugar, porém devem primeiro fazer certa a quantidade de terra com o número de léguas que pretendem e a quadra que tem, por ser assim preciso expressar-se na sesmaria a respeito do foro que se há de impor de 4 mil réis por légua. É o que se me oferece informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Recife, 24 de outubro de 1749. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Senhor provedor da Fazenda Real. Respondo com a mesma informação do escrivão da Fazenda Real, e sem a certeza do que se pede, não se pode deferir ao requerimento dos suplicantes. Vila do Recife, 30 de outubro de 1749. Silva Pereira. A vista das quais informações o provedor respondeu o seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Devem os suplicantes satisfazer ao que aponta o escrivão da Fazenda Real, na sua informação junta, para depois se poder deferir ao requerimento. Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 31 de outubro de 1749. Que satisfizessem como parecia ao provedor da Fazenda Real, em cujo cumprimento satisfizeram com réplica e requerimento seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Dizem os suplicantes, que satisfazendo a dúvida do escrivão da Fazenda, que pretendem se lhe dê para ambos 6 léguas de terras em quadra no dito distrito, como alegam. Pede a Vossa Excelência seja servido deferir-lhes a sesmaria que pedem, com as 6 léguas em quadra. E receberá mercê. Despacho. Visto está satisfeita a dúvida, informe o provedor da Fazenda Real. Apipucos, 5 de novembro de 1749. Rubrica. Dito do provedor. Torne a informar o escrivão da Fazenda. Barros. Senhor provedor da Fazenda Real. Pela declaração que fazem os suplicantes, se mostra pretenderem se lhes dê para ambos 6 léguas de terra em quadra, as quais vem a montar em 36 léguas ordinárias, conforme o acorda, que se acha nesta provedoria, e a estas razão de 4 mil réis por légua, importa em cada ano a dita quantia em 154 mil réis, que ficam obrigados a pagar de foro a quantia como está julgado por sentença desta Provedoria, para segurança dos pagamentos e que esta atualmente se está observando, digo, de foro ao qual deve dar fiança idônea nesta praça, a pagar no fim de cada ano a dita quantia, como está julgado por sentença desta Provedoria para segurança dos pagamentos, o que atualmente se está observando. É o que se me oferece informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Recife, 6 de novembro de 1749. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Réplica. Senhor provedor da Fazenda Real, com o devido respeito. Dizem os suplicantes que o escrivão da Fazenda Real equivocou-se, pelos suplicantes terem o erro de ser em quadra, somente o que pretendem são 6 léguas de comprimento e 1 de largura, e assim é o que querem os suplicantes a dita data e não na quadra, portanto. Pede a Vossa Mercê lhe defira na forma que alegam. E receberá mercê. Despacho do provedor. Vista a réplica, torne a informar o escrivão da Fazenda. Barros. Senhor provedor da Fazenda Real, pela nova representação que fazem os suplicantes, consta pretenderem somente 6 léguas de terra em comprimento e 1 de largura, que sendo assim são 6 léguas, e importa o foro de cada ano 24 mil, ao que devem dar fiança na forma declarada na minha informação acima. Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, 15 de novembro de 1749. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. O requerimento dos suplicantes está em termos de se lhe mandar passar a carta de sesmaria que pretendem, dando fiança nesta Provedoria aos foros que montar o número das léguas que se lhes conceder, na forma das ordens de Sua Majestade. Vossa Excelência mandará que for servido. Recife, 15 de novembro de 1749. João do Rego Barros. E nada se

continha mais no dito requerimento, o qual isento-me apresentado ultimamente, mandei passar cartas de sesmaria aos suplicantes, por despacho de 17 de novembro de 1749. Em observância do qual pela faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo se passou a presente, pela qual hei por bem dar ao suplicante coronel Cristóvão Pinto de Almeida, em nome de Sua Majestade, 3 léguas de terras de comprimento e uma de largura, que é a parte que lhe toca das 6 que pediu junto com o capitão-mor Domingos Bezerra Cavalcante por sesmaria, no lugar e partes confrontadas em sua petição, na forma que nela se requer e declara a sua segunda réplica ao provedor da Fazenda Real, com obrigação porém de pagar o foro de 4 mil réis, como diz o dito provedor, a qual povoará no termo de cinco anos sob pena de se darem por devolutas, as possuirá como suas que são e ficam sendo para si e seus herdeiros, com todas as suas pertenças, logradouros matas, águas, fontes, campos, rios, testadas, mais úteis e vertentes que se acharem elas pertencerem, não lhe sucedendo por título algum a religiões, salvo se for com os encargos como aos seculares, e dará caminhos ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras; e requererá confirmação a Sua Majestade no termo de dois anos. Pelo que ordeno aos ministros e pessoas a que tocar, que constando-lhe ter dado a fiança que requer o provedor, lhe dê posse real, na forma do estilo de que se farão os atos costumados. Em firmeza do que lhe mandei passar por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Provedoria Geral. Manuel Coelho de Sousa a fez no Recife de Pernambuco, a 18 de novembro, ano de 1749 e Antônio José Correa, secretário deste governo, a fez escrever. Luís José Correa de Sá.

Passou-se outra do mesmo teor da porção que toca a outros heréus, contido no requerimento de Domingos Bezerra Cavalcante e no mesmo dia, mês e ano.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 68 - 72.
Numeração SILB: PE 0080

Carta de concessão de Gervásio Gomes de Azevedo, Maria da Rocha Rangel e Ana de Rocha Rangel de 05/10/1749

Carta de doação e sesmaria que se passou a Gervásio Gomes de Azevedo, Maria da Rocha Rangel e Ana de Rocha Rangel, no termo de Goiana.

Luís José Correa de Sá, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que Gervásio Gomes de Azevedo, Maria da Rocha Rangel e Ana da Rocha Rangel, me fizeram o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Dizem Gervásio Gomes de Azevedo, Maria da Rocha Rangel e Ana da Rocha Rangel, todos moradores no termo da vila de Goiana, capitania de Itamaracá, que entre as terras chamadas da Macota e Barreiras há uma porção de terras que são sobras entre as ditas providas, correm à beira do rio Capibaribe mirim, de oeste por leste na largura e de norte a sul na extensão e comprimento, tomados os ditos rumos a uma quarta deles mais ou menos, segundo a arrumação e figura das ditas terras, as quais estão desertas e desaproveitadas, e as querem povoar e cultivar os suplicantes, no que provem utilidade a Sua Majestade, que Deus guarde, nos dízimos que poderá lavrar de serem cultivadas, portanto: Pede Vossa Excelência lhes faça mercê dar ditas terras por sobras entre os ditos providos, pelos rumos declarados ou pelos que melhor se poderem arrumar, visto estarem desertas e desaproveitadas e se deverem povoar e cultivar pelo interesse dos dízimos. E receberá mercê. Despacho. Informe o Senado da Câmara da vila de Goiana. Recife, 5 de agosto de l749. Estava a rubrica. Resposta da Câmara. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Pelo assinado das pessoas, esta petição dos suplicantes junto se mostra haverem obras nas terras que relatam, a vista do qual mandará Vossa Excelência o que for servido. Vila de Goiana, escrito em Câmara a 20 de agosto de 1749. Manuel de Sousa Soares. Escrivão da Câmara, o escrevi. Manuel Coelho de Barros. Antônio Gomes Coelho. Gregório José da Silva Coutinho. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real de Goiana, com as ordens de Sua Majestade. Recife, 26 de agosto de 1749. Estava a rubrica. Informação do provedor. Pelo livro primeiro das ordens reais que serve nesta Provedoria, a folha 1 capítulo 2; consta mandar Sua Majestade ao mestre de campo general do Estado do Brasil e aos mais mestres de campos dos terços, se repartissem as terras e ofícios da Fazenda e Justiça, com os soldados que servirão na guerra e ao depois de seu tempo para cá, as davam os capitães-mores com informação dos provedores, e por esta Provedoria se dava posse pelo escrivão da Fazenda e suas cartas de sesmarias, como consta do livro do registro dela e posse. É o que posso informar a Vossa Excelência. Itamaracá, 6 de setembro de 1749. João Lopes Vidal. Documento que se acostou a petição acima. Nos abaixo-assinados sabemos de consciência certa que entre as terras de Marçal Gomes de Azevedo e de João de Oliveira, caminho no lugar das barreiras desta capitania, é uma sorte de terras de 4/2 de légua, pouco mais ou menos, as quais até o presente estão sem dono, cujas terras são as sobras do dito Marçal Gomes e João de Oliveira, e sendo necessário juramos aos Santos Evangelhos ou se fôramos em juízo, sendo necessário. Goiana, 14 de agosto de 1749. Antônio Gomes de Azevedo. João da Rocha. José Gomes Landim. Francisco

da Rocha da Silva. Manuel da Cruz Paes. Reconhecimento. Reconheço serem originais, digo os sinais supras, que são cinco das pessoas neles declarados, o que parto por fé e verdade. Vila de Goiana, 20 de agosto 1749. O tabelião. André Mendes. Despacho. Passe carta de sesmaria. Goiana, 4 de outubro de 1749. Estava a rubrica do senhor general. E não se continha mais no dito requerimento e meu despacho nele exposto, digo, nele posto, em virtude do qual se passou a presente pela qual. Hei por bem na forma do capítulo 15 do regimento deste governo, dar ao suplicante em nome de Sua Majestade, a porção de terras que sobra entre as chamadas da Macota e Barreiras, entre os providos e correm além do rio Capibaribe-Mirim, do oeste para leste da largura e de norte a sul na extensão, comprimento, tomados rumos na forma que contém em sua petição, a qual possuirão como sua, que fica sendo por virtude desta doação e sesmaria para eles e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, pagando o foro na forma do estilo para a Fazenda de Sua Majestade, com obrigação de dar livre para o Concelho estradas, fontes, calçadas e pedreiras; e de não passar a religiões por título algum, salvo se for com os mesmos encargos como aos seculares, cujas terras povoarão e cultivarão dentro no terreno, digo, no termo de cinco anos, pelo que ordeno aos ministros e pessoas a que tocar, lhe deem posse das ditas terras real e atual, civil, natural e pessoal, e pela cláusula constante de que se farão os termos e outros em semelhantes funções, costumados, tomando-se assento nas costas desta, a qual farão cumprir e guardar como nela se contém, que serão obrigados a requerer confirmação de Sua Majestade dentro do tempo que para isso dispõem as suas ordens, em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Provedoria Geral. Dada na vila de Goiana, aos 5 dias do mês de outubro; Manuel Coelho de Sousa a fez, no ano de 1749. Antônio José Correa, secretário do governo, a fez escrever. Luís José Correa de Sá. A nota seguinte refere-se a sesmaria que se segue.

Não teve efeito esta sesmaria que se deu a Manuel de Sousa Garcia, por haver feito deixação dela e constar da Provedoria.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 73 - 75.
Numeração SILB: IT 0009

Carta de concessão de Manuel de Sousa Garcia de 21/12/1749

Carta de sesmaria e doação que se passou a Manuel de Sousa Garcia de um pedaço de terra no Forte do Matos desta vila do Recife.

Luís José Correa de Sá, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que Manuel de Sousa Garcia me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Manuel de Sousa Garcia, mestre ferreiro de ferragens, das carretas de Sua Majestade, que Deus guarde, que para se assentarem as ferragens nas ditas carretas, as conduzem os soldados artilheiros para a porta da tenda do suplicante, no que tem grande trabalho, e o suplicante também o tem pela pouca capacidade que há na sua porta para assentar a dita ferragem, que forçosamente há de ser em quinto, e por que junto do trem de Sua Majestade, onde se fazem as ditas carretas da parte de fora dos edifícios do Forte do Matos, está um pedaço de terra devoluto sem serventia, quer o suplicante armar nele um telheiro de madeira para neste armar a tenda, por ficar mais conveniente tanto ao suplicante como aos soldados artilheiros, e ainda, as obras de Sua Majestade, por cuja razão: pede a Vossa Excelência seja servido dar por sesmaria ao suplicante a terra que for bastante para armar a dita tenda, da qual quer o suplicante pagar o foro que se pratica para a Real Fazenda, todas as vezes que lhe for mandado. E receberá mercê. Despacho. Informe o provedor da Fazenda Real. Cabo, 9 de dezembro de 1749. Estava a rubrica. Despacho do provedor. Informe o escrivão da Fazenda e responda o doutor procurador da mesma. Barros. Informação do escrivão. Senhor provedor da Fazenda Real. O requerimento do suplicante é atendível, para o que deve primeiro declarar os palmos de terra que pretende aforar [...] se lhe possa passar a carta de sesmaria com o foro de 8 mil réis por palmo, na forma que já se concedeu no mesmo lugar a outro ferreiro, Manuel dos Santos, precedendo a fiança que é estilo dar-se para pagamento do foro anual e assinando termo de demolir, sendo necessário, na forma que aponta. É o que posso informar a Vossa Mercê, que mandará o que for servido. Recife, 12 de dezembro de 1749. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Resposta do doutor procurador. Senhor provedor da Fazenda Real. Parece-me que o requerimento é atendível, se não encontra alguma ordem de Sua Majestade sobre o terreno, de que não tenho notícia ou a terceiro, pagando o foro dos palmos que de novo declara na forma da informação do escrivão da Fazenda Real. Vila do Recife, 15 de dezembro de 1749. Silva Pereira. Réplica. O suplicante pretende aforar 100 palmos de terra, que fica da parte exterior da casa do trem das carretas de Sua Majestade, situada no Forte do Matos, que fica nas costas da mesma casa do trem. Informação do provedor da Fazenda. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Na forma que expressa o escrivão da Fazenda na sua informação, me parece justo se mande dar ao suplicante a terra que pede por sesmaria. Vossa Excelência, contudo, mandará o que for servido. Recife, 16 de dezembro de 1749. João do Rego Barros. Despacho. Passe carta de sesmaria. Cabo, 19 de dezembro de 1749. Estava a rubrica. E não se continha mais no dito requerimento e meu despacho, em virtude do qual se passou a presente pela qual. Hei por bem, na forma do capítulo 15 do regimento deste governo, dar ao suplicante em nome de Sua Majestade aprovação da terra que sobra da parte exterior do

trem das carretas do dito senhor, situada no Forte do Matos, que fica nas costas da mesma casa do trem, na atestação e cumprimento, tomados os rumos na forma que contém em sua petição e requerimento e meu despacho, digo, requerimento, a qual possuirá como sua e fica sendo por virtude desta doação e sesmaria para ele e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, pagando o foro na forma do estilo para a Fazenda de Sua Majestade e com obrigação de não passar as religiões por título algum, salvo se for com os mesmos encargos como aos seculares, pelo que ordeno aos ministros e pessoas a que tocar, lhe deem posse da dita terra, real e atual, civil, natural e pessoal, e pela cláusula constituída, de que se farão os termos e autos em semelhantes funções, costumados, tomando-se assento nas costas desta, a qual farão cumprir e guardar como nela se contém; que serão obrigados a requerer confirmação de Sua Majestade dentro do tempo que para isso dispõem as suas ordens, em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secretaria deste governo e Provedoria Geral. Dada no Cabo, aos 21 do mês de dezembro. Manuel Coelho de Sousa a fez, no ano de 1749. Filipe Neri Correa, oficial-mor, a fez escrever. Luís José Correa de Sá. Vide a nota a página 64 v.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 76 - 78.
Numeração SILB: PE 0081

Carta de concessão de Pedro Marinho de Azevedo, Cosme Velho Ferreira e João de Barros Ferreira de 12/08/1752

Carta de doação e sesmaria que se passou a Pedro Marinho de Azevedo, Cosme Velho Ferreira e João de Barros Ferreira, de 2 léguas de terras em quadra, no lugar chamado Oviente, distrito da vila de Sirinhaém.

Luís José Correa de Sá e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que Pedro Marinho de Azevedo, Cosme Velho Ferreira e João de Barros Ferreira, moradores na freguesia, termo da vila de Sirinhaém etc, enviaram a dizer em petição por escrito que no dito lugar e distrito se achava uma sorte de terras chamada Oviente ou O Vicente, que estavam vagos, as quais diziam fora engenho e pelos vestígios que mostrava parecia ter sido, porém, em tempo que não havia quem desse notícia dos senhorios que foram e nem com verdade quem eram os herdeiros, e achavam-se a bastante anos devolutas, pelo que mostrava serem passados mais de cem anos, por não haver quem dê notícia no lugar, se foi ou não engenho, e nem ao menos há herdeiros que mostrasse escrituras da data e nem carta de sesmaria, e como os suplicantes queriam nas ditas terras a situar e levantar engenho, que servia de cultivo aos dízimos reais, e o não podiam fazer sem licença de Vossa Excelência a dar por sesmaria na forma observada; portanto, pediam na conclusão da sua petição fosse servido mandar passar carta de sesmaria, feitas as diligências necessárias, de 2 léguas em quadra, fazendo pião no lugar que foi sítio; e havendo em alguma quadra heréu, inteirar-se para diante nas que estiverem devolutas e realengas, as quais terras se hão de achar devolutas, buscando para a parte do poente a sair aos sertões mais de 40 léguas, e para a parte do nascente a povoado 5 ou 6 léguas. E receberá mercê. Na qual petição sendo-me apresentada, mandei informar o Senado da Câmara da vila de Sirinhaém, por despacho de 29 de julho de 1752, o qual satisfez na forma seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. O lugar que o suplicante pede por sesmaria nos consta, por informação de pessoas antigas, haver nele vestígios de que em algum tempo foi povoado, mas de presente está devoluto e não há notícia de pessoa a quem pertença. Vossa Excelência mandará o que for servido. Vila de Sirinhaém em Câmara, 4 de agosto de 1752. Manuel Pinto de Melo, escrivão da Câmara, o escrevi. Luís Nunes da Silva. João Leitão Filgueira. Constantino Vieira do Amparo. Jerônimo Salgado Acioli. Antônio Coelho de Sousa. A vista da qual informação mandei informar o provedor da Fazenda Real, por despacho de 7 de agosto deste dito ano, o qual mandou informar o escrivão da mesma Fazenda e responder o doutor procurador da mesma, os quais lhe informaram o seguinte: senhor provedor da Fazenda Real, como da informação dos oficiais da Câmara da vila de Sirinhaém consta estarem devolutas as terras que os suplicantes pedem, se lhes deve conceder por sesmaria as 2 léguas em quadra, que fazem 4 léguas, com o foro de 4 mil réis por légua, que importa cada ano em 16 mil réis, dando também os suplicantes fiança nesta Provedoria ao pagamento dos ditos foros, como é estilo. Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, 8 de agosto de 1752. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Fiat na forma que aponta o escrivão da Fazenda na sua informação, salvo o prejuízo de terceiro, havendo-o. Oliveira. Com as quais informações o provedor da Fazenda Real me informou o seguinte: Ilustríssimo e

excelentíssimo senhor. Na forma que aponta o escrivão da Fazenda em sua informação, salvo o prejuízo, digo, informação me parece se mande passar carta de sesmaria aos suplicantes da data de terras que pretendem. Recife, 11 de agosto de 1752. João do Rego Barros. Ultimamente, mandei que vistas as informações se passasse carta de sesmaria aos suplicantes das terras que requeriam, na forma do estilo, no Recife, em 11 de agosto de 1752. Com a minha rubrica, em cujo cumprimento se passou a presente pela qual: hei por bem, em virtude do capítulo 15 do regimento deste governo, dar aos suplicantes em nome de Sua Majestade as 2 léguas em quadra de terras, fazendo pião no lugar que for sítio, na forma que requerem e declaram em sua petição e documentos, nesta incerto com obrigação, porém, de pagar o foro de 4 mil réis, como diz o escrivão da Fazenda, a qual terra povoarão em tempo de cinco anos, sob pena de se darem por desaproveitadas e devolutas, e as possuíram como suas que são e ficam sendo, para si e seus herdeiros, com todas as suas pertenças, matas, fontes, águas, campos, rios, testadas, logradouros e mais úteis que a elas pertencer, não lhe sucedendo por título algum no domínio, possui delas religiões, salvo sendo com todos os encargos e foros, como se fossem possuídas por seculares e darão caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras, requerendo a Sua Majestade a confirmação desta no termo de dois anos. Pelo que ordeno aos ministros e pessoas a que tocar, lhe façam dar posse na forma do estilo, constando terem prestado as fianças requisitadas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo, Provedoria Geral e Câmara de Sirinhaém. Dada na Praça do Recife de Pernambuco, a 12 de agosto, Manuel Coelho de Sousa a fez, no ano de 1752. O secretário Antônio José Correa, a fez escrever. Luís José Correa de Sá.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 78 – 81.
Numeração SILB: PE 0082

Carta de concessão de Ponciano Coelho de 05/11/1751

Sesmaria que se passou ao padre Ponciano Coelho, missionário da aldeia do Limoeiro, de meia légua de terra.

Luís José Correa de Sá, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que o padre Ponciano Coelho, missionário da aldeia do Limoeiro, me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o padre Ponciano Coelho, missionário da aldeia do Limoeiro, que Sua Majestade foi servido dar a cada aldeia 1 légua de terra para os índios das ditas plantarem suas lavouras e criarem seus gados e mais criações, e por que a aldeia do suplicante até o presente não logra de ditas, digo, não logra da dita mercê de Sua Majestade e que foi servido fazer aos índios dela, se acham sem terras em que possam plantar, por se terem aproximado muitos moradores circunvizinhos, obrigando-os a carecerem de sustento para poderem passar a vida, quer ao menos o suplicante meia légua de terra, fazendo pião na igreja da aldeia, para nela plantarem e se utilizarem os ditos índios, tanto das suas roças como das mais plantas e criações, e para se evitarem juntamente os distúrbios e ofensas de [...] que resulta em semelhantes vizinhanças. Pede a Vossa Excelência faça mercê conceder a dita meia légua de terra, em virtude da mercê que Sua Majestade, que Deus guarde, faz aos índios das aldeias de Pernambuco. E receberá mercê. Despacho. Passe carta de sesmaria de meia légua de terra, na forma que o suplicante pede, em observância das ordens de Sua Majestade. Recife, 4 de novembro de 1751. Estava a rubrica. E não se continha mais no dito requerimento e meu despacho, em virtude do qual se passou a presente, pela qual: hei por bem na forma do capítulo 15 do regimento deste governo, dar ao suplicante em nome de Sua Majestade por sesmaria a meia légua de terra, na forma em que contém a sua petição, sem embargo de terceiro e sem pensão, por ser para os índios, a qual terra lograrão eles e seus herdeiros, com todas as suas pertenças e logradouros, sem foro algum salvo o dízimo a Deus; em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registra, digo, registrará na Secretaria deste governo e mais partes a que tocar; e ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça a que tocar, lhe deem posse na forma do estilo. Dada nesta Praça do Recife de Pernambuco, aos 5 dias do mês de novembro, Francisco Gonçalves Reis Lisboa a fez, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1751. O secretário, Antônio José Correa, fez escrever. Luís José Correa de Sá.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 81 - 82.
Numeração SILB: PE 0083

Carta de concessão de Alexandre da Silva de Carvalho de 26/11/1753

Carta de sesmaria que se passou a Alexandre da Silva de Carvalho de 3 léguas de terra.

Luís José Correa de Sá, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que Alexandre da Silva me enviou a dizer em a sua petição por escrito o seguinte: diz Alexandre da Silva de Carvalho, morador no sertão do Ararobá, nas cabeceiras do Moxotó, que ele suplicante descobriu a sua custa 6 léguas de terras nas cabeceiras do riacho do Moxotó e povoou do dito descobrimento 3 léguas de terras, e opondo-se o procurador da casa de Garcia d'Ávila, com o pretexto de serem do seu morgado, obrigou ao suplicante a passar-lhe papel de foro, que com efeito lhe passou e ao depois se opuseram a estes os padres da Madre de Deus, desta vila do Recife, a quem o suplicante passou segundo papel de foro, e vindo agora no verdadeiro conhecimento que nem pertence aquele nem a estes, mas a Sua Majestade, e como nem a um nem a outros tenha pago o foro e as ordens de Sua Majestade são que todas as terras que se não acharem povoadas no termo de 5 anos depois de pedidas, as poderá pedir o descobridor por sesmaria, recorre a Vossa Excelência o suplicante, para que como descobridor das ditas terras nas cabeceiras do rio Moxotó, vertentes do rio São Francisco, se sirva Vossa Excelência mandar-lhe passar sesmaria das ditas 3 léguas de terra, sem embargo dos ditos papéis de foro, que como não tem pago foro, nem tem reconhecido senhorio a nenhum dos suplicados, e ainda, conforme o direito caso negado o tivesse feito, não podia prejudicar a Real Fazenda o dito foro, em cujos terceiros. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar se-lhe passe carta de sesmaria das ditas 3 léguas de terras ordinárias, na forma que requer. E receberá mercê; na qual petição sendo-me apresentada, mandei por despacho de 13 de novembro de 1753 informar aos oficiais da Câmara da cidade de Olinda; o que satisfizeram na forma seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Parece-nos conveniente dar-se as ditas terras por sesmaria para a Fazenda Real, estando devolutas, sem prejuízo de terceiro. Vossa Excelência mandará o que for servido; escrita em Câmara. Olinda, 17 de novembro de 1753. Nicolau Coelho de Lacerda. Manuel Alves de Morais Navarro Lins. Manuel da Cunha Andrade. Francisco de Barros Freire, com cuja informação, por despacho de 18 de novembro do mesmo ano, mandei passar informar ao doutor provedor da Fazenda Real, o qual pedindo informação ao escrivão da Fazenda Real e mandando responder o procurador da Coroa, eles o fizeram na forma seguinte: senhor doutor provedor da Fazenda Real. Nesta Provedoria não consta que estejam dadas por sesmaria as terras de que trata este requerimento e parece justo se lhe concedam por sesmaria as 3 léguas de terras que pede, sendo ordinárias, que é com 1 só légua de largura, com o foro de 4 mil réis por légua em cada ano, e antes que se lhe passe a carta de sesmaria ao suplicante, deve dar fiança nesta Provedoria aos foros que se vencerem, em que se obrigue o fiador a pagar anualmente os foros vencidos, vossa mercê os mandará o que for servido. Recife, 21 de novembro de 1753. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Fiat justiça, na forma que representa o escrivão na informação supra. Recife, 21 de novembro de 1753.

Oliveira. Com cuja resposta e informação o dito provedor satisfez ao meu despacho na forma seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Pela informação do escrivão da Fazenda, não consta estarem dadas de sesmarias as léguas de terra de que trata o suplicante, e como sejam de utilidade a Fazenda de Sua Majestade as sesmarias em semelhantes terras para se cultivarem e os oficiais da Câmara o não duvidam, me parece se lhe deve conceder por sesmaria 3 léguas na forma que aponta o escrivão da Fazenda, sem embargo, do que Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 22 de novembro de 1753. João Rodrigues Colaço. Com cuja informação mandei por meu último despacho passar carta de sesmaria em 23 de novembro de 1753. E constando por bilhete do escrivão da Fazenda Real haver dado a fiança requerida no livro 13 delas, a folha 34, se passou em cumprimento do meu despacho a presente carta de doação e sesmaria, na conformidade do capítulo 15 do regimento deste governo, pela qual: hei por bem dar de sesmaria em nome de Sua Majestade ao suplicante as 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura, contidas e declaradas na sua petição, no sítio e lugar que nela diz, com obrigação porém de pagar o foro de 4 mil réis para a Fazenda de Sua Majestade e de as povoar no tempo de 5 anos, com pena de se darem por devolutas, e como suas que são e ficam sendo, as possuirá eles e seus herdeiros com todas as suas pertenças, matas, campos, águas, rios, fontes, testadas, logradouros e mais úteis que elas compreenderem. Não lhe sucedendo por título algum nelas religiões, salvo pagando todos os encargos e foro como seculares, e assim mais será obrigado a dar caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras, e a requerer confirmação no termo de dois anos por Sua Majestade. Pelo que ordeno aos ministros e pessoas a que tocar e for requerido, lhe façam dar posse na forma do estilo. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Provedoria Geral. Manuel Coelho a fez, no Recife de Pernambuco, aos 26 de novembro de 1753. Luís José Correa de Sá.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 83 - 85.
Numeração SILB: PE 0084

Carta de concessão de João da Costa de Andrade de 28/01/1754

Sesmaria que se passou ao capitão João da Costa de Andrade de 210 palmos de terra.

Luís José Correa de Sá e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que o capitão João da Costa de Andrade me enviou a dizer em sua petição por escrito, que para melhor [...] pretendia fazer umas moradas de casas, e como na rua que ia de Nossa Senhora do Terço para a parte da estrada dos Afogados, pegando das terras já aforadas de Bento Gomes, estão ainda para a dita parte 200 palmos, pouco mais ou menos, com o fundo até a maré vazia do rio que ia para Capibaribe, que irão endireitar com outras que lhe ficam de frente, queria o suplicante que eu lhe fizesse mercê mandar passar carta de sesmaria, para ficar pagando o foro costumado a Real Fazenda, portanto me pedia na conclusão que fosse servido mandar passar carta de sesmaria na forma do estilo praticado; e receberá mercê. A qual petição sendo-me apresentada, nela me deu por despacho de 28 de janeiro deste ano, informar a Câmara do distrito, o que fez na forma seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. O requerimento do suplicante nos parece justo, não havendo prejuízo de terceiro e nem deste Senado a respeito do requerimento que tem feito a Sua Majestade, e espera da sua real grandeza lhe conceda as terras devolutas, que se hajam de dar por devolutas de sesmaria para patrimônio deste Senado, e também, nos pareça justo e conveniente que fiquem 20 palmos da terra que o suplicante requer devoluta, para servidão pública e comum dos povos e moradores circunvizinhos do dito lugar, os quais 20 palmos para a dita servidão devem ficar mediando entre a última casa de Bento Gomes e a que houver de se seguir e edificar; e é o que nos parece, a vista do que mandará Vossa Excelência o que for servido com a retíssima justiça que costuma. Recife em Câmara, 12 de janeiro de 1754. E eu, José de Araújo Viana, escrivão da Câmara, o escrevi. Brás Ferreira Maciel. Manuel de Almeida Ferreira. Brás da Costa Preto. Com a qual informação, por despacho de 14 do dito mês, mandei informar o doutor provedor da Fazenda Real, o qual ouvindo o escrivão dela e mandando responder o doutor procurador da mesma, disseram o seguinte: Senhor doutor provedor da Fazenda Real. Não se oferecendo dúvida ao doutor procurador da Coroa e Fazenda, parece justo que se mande passar carta de sesmaria ao suplicante com o foro de 50 réis o palmo dos que se lhe conceder, como é estilo ou mandará o que for servido. Recife, 15 de janeiro de 1754. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Fiat justiça, na forma que aponta o escrivão da Fazenda e com as suas declarações e da que declara o Senado na sua resposta. Oliveira. Com cujas respostas o doutor provedor informou o seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Na forma da resposta do escrivão da Fazenda, se deve mandar medir o chão que o suplicante pretende pelo capitão engenheiro Antônio José de Lemos, para constar os palmos que são, e feita esta diligência passe-se carta de sesmaria na forma da mesma informação, a vista do que Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 16 de janeiro de 1754. João Rodrigues Colaço. Sendo-me apresentada a dita informação, mandei ultimamente por despacho de 16 de janeiro deste presente ano de 1754, que o capitão engenheiro Antônio José de Lemos fizesse a medição na forma que aponta o doutor provedor da Fazenda e

satisfeito se lhe passe carta de sesmaria, em cujo cumprimento o capitão engenheiro fez a medição e respondeu o seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Dos chãos já aforados de Bento Gomes para diante até endireitar com as casas que ficam há ainda 230 palmos de terreno devolutos, dos quais tirando 20 palmos para o beco fação, digo, ficam 210 palmos dos quais se pode passar carta de sesmaria. Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 17 de janeiro de 1754. Antônio José de Lemos. Satisfeito assim ao que mandei, logo se passou a presente, pela qual em virtude da faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar ao suplicante de sesmaria em nome do dito Senhor, os 210 palmos que se acham devolutos, na parte e lugar que declara a sua petição, na forma que aponta e nela confronta, e com o fundo nela requerida, pagando o foro de 50 réis por palmo, e não passarão a religiões salvo for com os mesmos encargos que os tem os seculares, cuja porção de terra lograrão e [povoarão] ele e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, não prejudicando a terceiro, e ao almoxarife da Fazenda Real tomará a razão desta data, para bem da arrecadação dos foros. Pelo que ordeno aos ministros e pessoas a que tocar, cumpram e façam cumprir esta doação e sesmaria como nela se contém, e façam dar posse ao suplicante na forma do estilo, de que se tomará assento nas costas desta, que por firmeza lhe mandei passar por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará, nos livros deste governo, Provedoria Geral e onde mais tocar. Dada na praça do Recife de Pernambuco, a 23 de janeiro; Manuel Coelho de Sousa a fez, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1754. Filipe Neri Correa, oficial-mor da Secretaria, a fez escrever. Luís José Correa de Sá.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. v. 2. p. 86 - 88.
Numeração SILB: PE 0085

Carta de concessão de dona Maria Sancha da Graça das Mercês e do Rosário de 20/02/1755

Sesmaria que se deu em nome de Sua Majestade à Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, como administrador de sua filha Dona Maria Sancha da Graça das Mercês e do Rosário de 362 palmos de terra no bairro de Santo Antônio desta vila.

Luís José Correa de Sá, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que o sargento-mor Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, como administrador de sua filha, dona Maria Sancha da Graça das Mercês e do Rosário, que no fim da rua das Mortas, por detrás das casas de Manuel Ferreira da Costa, procurando o aterro dos Afogados, se acha uma porção de terras devoluto que pertencem a Sua Majestade e não estão ainda aforadas, das quais quer a suplicante aforar 362 palmos de frente e de fundo até a baixa-mar do rio, que a Igreja de Nossa Senhora, digo, 62 palmos de frente, pegando de fronte do beco que fica para a parede da Igreja de Nossa Senhora do Terço da parte do Evangelho até se completarem os 362 palmos de frente e de fundo até a baixa-mar do rio que medeia entre o lugar da Boavista e Recife, para o que pretende se lhe passe sua carta de sesmaria na forma do estilo, e por que as ditas terras necessitam de grande benefício, por lhe ser necessário fazer aterro com muito entulho por ser um lamarão em que se não pode fundar edifício, sem esse benefício de que necessita 6 anos ao menos, portanto: pede a Vossa Excelência seja servido mandar-lhe passar carta de sesmaria dos ditos 362 palmos de frente no dito lugar, com os 6 anos mortos para pagar o foro depois de passado o dito tempo, atendendo ao benefício de que necessita. E receberá mercê. Na qual petição mandei por despacho de 12 de novembro do ano passado, informar aos oficiais da Câmara desta vila do Recife, os quais por despacho em Câmara de 13 do dito mês e ano, mandaram informar o procurador do Senado, Joaquim de Almeida Catanho, se sesmando as tais terras prejudicava a servidão da República ou ainda a do rio, o dito procurador do Senado informou o seguinte. Senhores do Senado. A terra que o suplicante pretende por sesmaria, no que respeita aos 362 palmos de frente, não prejudica a terceiro, digo, prejudica a servidão da República e nem a do rio, mas antes é útil para que se acabe de aperfeiçoar a rua que vem seguida de baixo, com as casas que de novo se edificarem, porém, enquanto ao fundo até a baixa mar do rio é prejudicial aos que navegam em canoas, porque comumente buscam uma canoa que fica desta parte por da outra que é da Boavista, ser o canal do rio que no tempo de cheias não se navega por ele, pela muita torrente e força d'água, porém, como há grande espaço, bem se lhe pode dar fundo, de sorte que fique livre dita camboa para bem dos navegantes, ficando o suplicante com 200 palmos, pouco mais ou menos. É isto o que posso informar a vossas mercês que mandarão o que for servido. Recife, 4 de novembro de 1754. João de Almeida Pinto, digo Catanho. Procurador do Concelho. Com esta informação, digo, resposta do procurador, me informaram os oficiais da Câmara o seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. A sesmaria que o suplicante pretende se lhe não deve conceder mais que 150 palmos de fundo, por não prejudicar a servidão pública do rio, que deve prevalecer a utilidade

particular, em tudo o mais que requer se nos não oferece dúvida; Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife em Câmara, 11 de dezembro de 1754. O juiz presidente, João Rodrigues Colaço. Miguel Ferreira Souto. Manuel de Almeida Ferreira. Antônio José Brandão. Joaquim de Almeida Catanho. A vista do que por despacho de 12 de dezembro do dito ano de 1754 mandei informar ao doutor provedor da Fazenda Real, o qual para satisfazer ouvindo o escrivão dela lhe respondeu o seguinte: Senhor doutor provedor da Fazenda Real. A vista das informações juntas, parece se deve conceder ao suplicante os palmos de terra que pretende por sesmaria, com o fundo que consta da informação do Senado da Câmara, pagando o foro que é estilo, sendo primeiro ouvido o doutor procurador da Coroa e Fazenda e o capitão Antônio José de Lemos, como se pratica nestas datas. Vossa mercê mandará o que for servido. Recife, 20 de fevereiro de 1755. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Com cuja resposta satisfez o doutor provedor na forma seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor Para se deferir ao requerimento do suplicante se deve primeiro proceder na forma que diz o escrivão da Fazenda, ouvindo-se o doutor procurador da Fazenda e o capitão-engenheiro Antônio José de Lemos, e medindo-se a terra Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 20 de fevereiro de 1755. João Rodrigues Colaço. A vista desta informação, por despacho do dito dia, mês e ano, mandei informar o capitão Antônio José de Lemos e que com o que dissesse, tornasse ao doutor provedor para informar, ouvindo o procurador da Fazenda, o capitão Antônio José de Lemos informou o seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Para poder informar a Vossa Excelência fui ver.

Vide original a folha 122.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 89 - 91.
Numeração SILB: PE 0086

Carta de concessão de Frutuoso Fernandes e João de Oliveira de 02/01/1750

A Frutuoso Fernandes e a João de Oliveira, se deu sesmaria.

Luís José Correa de Sá, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que Frutuoso Fernandes e João de Oliveira me fizeram o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Dizem Frutuoso Fernandes e João de Oliveira que na ribeira do rio Ipojuca, 3 léguas distantes da aldeia de Nossa Senhora da Escada, pegando da cachoeira do dito rio acima, na forma expressada, digo, dito rio a que chamam da Culheira para cima, correndo o rumo direito pelo mesmo rio acima, se acha muita porção de terra devoluta e desaproveitada, a qual querem os suplicantes cultivar, dando-se lhe por sesmaria 2 léguas, começando da dita cachoeira pelo dito rio acima, na forma expressada e 1 para cada lado do mesmo rio ou até onde contestar com heréus: pede a Vossa Excelência seja servido mandar-lhe passar carta de sesmaria, pagando o foro costumado na forma das ordens de Sua Majestade. E receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Recife, 27 de fevereiro de 1849. Rubrica. Informe o escrivão da Fazenda e responda o doutor procurador da mesma. Barros. Senhor provedor da Fazenda Real, por ordem de Sua Majestade de 21 de março de 1744, registrada no livro 4º de Ordens, que serve nesta Provedoria, é o dito senhor servido determinar que para se concederem sesmarias de terras nos sertões desta capitania, sejam ouvidas as Câmaras dos distritos a que pertencerem, e que de outra sorte se não hão de confirmar, o que satisfeito me parece justo o requerimento dos suplicantes a que se lhes conceda as léguas de terra que pedem, pagando o foro de 4 mil por cada uma, a cuja importância devem dar fiança nesta Provedoria, para segurança do dito foro. Recife, 28 de fevereiro de 1749. Caetano da Silva Pereira. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor, digo, de 1749. José Ferreira da Silva. O requerimento dos suplicantes é justo e me parece que se lhe deve deferir na forma que informa o escrivão da Fazenda Real. Recife, 3 de março de 1749. Caetano da Silva Pereira. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Por ordem de Sua Majestade que se acha registrada nesta Provedoria, é o mesmo senhor servido se não permitam datas de sesmarias sem serem ouvidas as Câmaras respectivas a que pertencerem as terras que se pedirem, que de outra sorte se não hão de confirmar as datas, o que satisfeito me parece justo o requerimento, pagando os suplicantes o foro de 4 mil réis por cada légua de terra, para o que devem primeiro dar fiança; Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 4 de março de 1749. Rubrica. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Por se, digo, de 1749. João do Rego Barros. Respondam os oficiais da Câmara do distrito onde pertencer. Recife, 5 de março de 1749. Rubrica. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Por se evitarem litígios e prejuízos de terceiro, por não haverem hoje terras que não estejam dadas, principalmente no lugar que os suplicantes requerem, parece-me justo que o capitão-mor do distrito informe primeiro a Vossa Excelência se há terras devolutas no lugar requerido e com sua informação diremos se os oferecer a Vossa Excelência sobre o mesmo requerimento. Recife em Câmara, 2 de julho de 1749. E eu, José de Araújo Viana, escrivão da Câmara, o

escrevi. Manuel Ribeiro de Oliveira. Caetano da Silva Pereira. Francisco Pereira Dutra. Informe o capitão-mor do distrito se as terras que os suplicantes pretendem estão devolutas. Recife, 5 de julho de 1749. Rubrica. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Por informação que me dá o comandante da freguesia de Ipojuca, do distrito da Câmara desta vila, declara-lhe não consta haver data das terras que se pedem, mas somente têm notícia que Narciso Carneiro tem uma data no mesmo rio Ipojuca e que não sabe as léguas e distância que compreende, o que melhor constará da mesma data ou demarcação e suas confrontações e que não sabe se achem as que se pedem senhoreadas de pessoa alguma; Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 28 de outubro de 1749. João da Costa Monteiro. A vista da informação do capitão-mor, responda a Câmara. Apipucos, 9 de novembro de 1749. Rubrica. O requerimento dos suplicantes se faz atendível e nos parece estar em termos de Vossa Excelência lhes deferir, visto constar não haver prejuízo de terceiro, nem ao bem público, porém nos parece deve informar o escrivão da Fazenda da data de Narciso Carneiro, o quanto compreende e se tem sobras, é o que podemos informar a Vossa Excelência, que mandará o que for servido. Recife em Câmara, 21 de novembro de 1749. E eu, José Araújo Viana, escrivão da Câmara, o escrevi. Antônio da Rocha Dantas, Manuel Ribeiro de Oliveira, Sebastião Antunes de Araújo, Jorge Carneiro de Almeida. Satisfação ao que apontam os oficiais da Câmara, informando o escrivão da Fazenda Real. Trapiche do Cabo, 5 de dezembro de 1749. Rubrica. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Nesta Provedoria se acha registrada uma data de sesmaria passada em 20 de outubro de 1715, pela qual se concedeu a João Tenório de Molina, 1 légua de terra no distrito da freguesia de Ipojuca pelo rio acima, junto a um riacho Matapiruma, cortando do mar para as ditas terras, fazendo pião na serra que está junto ao dito riacho e dela tomando meia légua para cada parte desta data de terra que se acha hoje de posse de Narciso Carneiro da Silva, por uma escritura de doação, que apresentou nesta Provedoria, ficando obrigado a pagar os foros pela fiança que deu confirmando-as [...] desta sesmaria com as quais, digo, que os suplicantes apontam em sua petição, parece-me deferir uma da outra, avista do que Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 9 de dezembro de 1749. Bernardo Pereira de Vasconcelos. E não se continha mais no dito requerimento dos suplicantes informações e respostas, que estando todas conformes e sendo-me apresentado nele, mandei por meu despacho de 20 de dezembro de 1749. Dado no caso que se lhes passou carta de sesmaria, em cujo cumprimento se passou a presente, pela qual tenho e hei por bem dar aos suplicantes em nome de Sua Majestade, na forma do capítulo 15 do regimento deste governo, as 2 léguas de terra pedidas e confrontadas em sua petição, com todas as suas pertenças, matas, logradouros, fontes, rios, vertentes e o mais a elas pertencentes, para eles e seus herdeiros ascendentes descendentes, para que as lograrão e possuirão como suas, que são e ficam sendo por virtude desta doação e sesmaria, não prejudicando a terceiro, pagando o foro que aponta o provedor da Fazenda Real cada légua e ficaram obrigados a dar caminhos livres ao Concelho para estradas, fontes e pedreiras, não passando por nenhum título a religiões salvo se for como seculares e com os mesmos encargos; há de fazer confirmar esta data por Sua Majestade, no tempo que o dito senhor determina em suas ordens, pelo que ordeno aos ministros da Justiça e Fazenda lhe deem e façam dar posse da dita terra, o que o comandante da freguesia fará executar, sem dúvida, embargo ou contradição alguma, para que eles a povoem e cultivem, como são obrigados.

Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Provedoria Geral. Manuel Coelho de Sousa a fez no Apipucos, a 2 de janeiro de 1750. Filipe Neri Correa, oficial-mor da Secretaria, a fez escrever. Luís José Correa de Sá.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 91 - 95. Numeração SILB: PE 0087

Carta de concessão de Simão Alves de Vasconcelos de 23/08/1755

Sesmaria que se deu em nome de Sua Majestade ao capitão de infantaria do Palmar, Simão Alves de Vasconcelos, 3 léguas de terras nas ilhargas e cabeceiras de Alexandre Jorge da Cruz.

Luís José Correa de Sá, do Conselho de Sua Majestade e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que o capitão de infantaria do Arraial de Nossa Senhora das Brotas, Simão Alves de Vasconcelos, me fez a petição por escrito e requerimento de seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Simão Alves de Vasconcelos, capitão de infantaria do Arraial de Nossa Senhora das Brotas do Palmar, que Sua Majestade foi servido conceder ao capitão do dito lugar, como se vê da cópia junta, 3 léguas de terra em quadra nas terras restauradas e por restaurar, e por que se acham devolutas as ilhargas que tirou de sesmaria o capitão do mesmo terço, Alexandre Jorge da Cruz, no riacho chamado Macaco, beiradas da serra da Barriga, onde se fez a maior guerra dos negros levantados, quer ele suplicante tirar sua sesmaria nas ditas ilhargas e cabeceiras, correndo pelo riacho seco acima, com travessões pela parte do rio Canhoto a completar com o rio Sousa, e por que se acham inteiradas, o mestre de campo Domingos Jorge Velho, sargento-mor, capitães e mais soldados e oficiais do dito terço em outras partes, portanto. Pede a Vossa Excelência lhe faça mercê mandar passar sua carta de sesmaria no sobredito lugar, por se achar devoluto com os apensos nas ordens de Sua Majestade juntas. E receberá mercê. Na qual petição mandei por despacho de 30 de maio deste presente ano, informar ao doutor provedor da Fazenda Real, o qual mandou informar o escrivão da mesma Fazenda e este informou o seguinte: Senhor doutor provedor da Fazenda Real. A ordem que há de Sua Majestade nesta Provedoria, sobre o requerimento do suplicante, é o que consta da cópia junta, com a qual informo a Vossa Mercê que mandará o que for servido. Recife, 3 de junho de 1755. Bernardo Pereira de Vasconcelos. E com esta informação do dito escrivão, me confio, digo, me informou o mesmo senhor provedor o seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Pela ordem junta, manda Sua Majestade dar 3 léguas de terra vaga, como diz o dito pretendente, se lhe deve dar em virtude da mesma ordem. Sua Majestade mandará o que for servido. Recife, 4 de junho de 1755. João Rodrigues Colaço. Com cuja informação, ultimamente mandei por meu despacho de 8 de junho deste mesmo ano, como parece ao doutor provedor da Fazenda Real; em cujo cumprimento se passou a presente, pela qual: hei por bem em virtude da faculdade que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste governo e da ordem do dito senhor de 28 de janeiro de 1700, digo, de 1698, dar ao suplicante em nome do mesmo senhor, de sesmaria as ilhargas e cabeceiras das 3 léguas de terras que tirou de sesmaria o capitão do mesmo terço, Alexandre Jorge da Cruz, na forma que confronta em sua petição, das quais não será obrigado a pagar foro algum, só sim o dízimo a Deus Nosso Senhor, pelo privilégio especial que os oficiais e soldados daquele dito terço tem, e as possuirá e gozará ele e seus herdeiros, com todas as suas testadas, águas, campos, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho, para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias, a quem o

conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação titulada de sesmarias, em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que ele registrará na Secretaria deste governo de Pernambuco, da Fazenda Real e mais partes a que pertencer. Dada nesta Praça do Recife de Pernambuco, aos 23 dias do mês de agosto, Francisco Gonçalves Pereira a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1855. O secretário, Antônio José Correa, a fez escrever. Luís José Correa de Sá.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 95 - 98.
Numeração SILB: PE-AL 0022

Carta de concessão de João Leite Ferreira de 06/02/1756

Carta de sesmaria que se deu ao capitão João Leite Ferreira. Me enviou a dizer em sua petição, digo Ferreira, no lugar do sertão do Pajeú, sobre a serra da Borborema, no sítio do Espírito Santo, de 1 légua de terra em quadra.

Luís José Correa de Sá, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que o capitão João Leite Ferreira me enviou a dizer em sua petição o seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão João Leite Ferreira, que ele suplicante no sertão de Pajeú ou sobre a serra da Borborema, onde está o sítio do Espírito Santo, começando do olho d'água do Outi, correndo o rumo da serra para o nascente, que confronta com o Sítio das Flores da Casa da Torre, do corrente ramo para a parte do norte, contestando com terras da mesma Casa, descobriu o suplicante as ditas terras com a despesa de sua fazenda, muitos trabalhos e risco de vida, em atenção do que quer a dada sesmaria de 1 légua de terra em quadra, entre as partes confrontadas, onde o suplicante alega, pelo que pede a Vossa Excelência, lhe faça mercê mandar passar data de sesmaria de 1 légua de terra em quadra, na forma acima declarada, conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. E receberá mercê. A qual petição sendo-me apresentada, mandei por despacho de 17 de dezembro de 1755 informar ao Senado da Câmara do distrito, que satisfizeram na forma seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Sem prejuízo de terceiro, parece-nos se deve conceder ao suplicante a data que por sesmaria pede, e com mais razão, sendo ele o descobridor das ditas terras, sem embargos, do que sempre Vossa Excelência mandará o que for servido e lhe parecer mais justo. Olinda em Câmara de 3 de janeiro de 1756. Manuel Pinheiro de Fontoura, escrivão da Câmara a escreveu. Caetano Camelo Pessoa. José Inácio Cavalcante Bezerra. João Luís de Serra Cavalcante. Com cuja informação mandei por despacho de 5 de janeiro de 1756, informar o provedor da Fazenda Real, o qual pedindo informação ao escrivão da Fazenda Real e o doutor procurador da Coroa, e fizeram na forma seguinte: Senhor provedor da Fazenda Real. Ao suplicante se deve dar por sesmaria a légua de terra em quadra que pede, no lugar que expressa em sua petição, pagando de foro 4 mil réis por ano e dando fiança nesta praça aos pagamentos dos ditos foros que se vencerem; Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, 13 de janeiro de 1756. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Senhor provedor da Fazenda Real. Parece-me que se deve dar ao suplicante por sesmaria a légua de terra expressada em sua petição, pagando de foro 4 mil réis por ano e dando fiança na forma que aponta o escrivão da Fazenda Real em sua resposta, sem embargos, do que Vossa Mercê determinará com a resposta junta que concede. Recife, 20 de janeiro de 1756. Caetano Ribeiro Soares. Com cuja informação e resposta do provedor da Fazenda, satisfez o meu despacho na forma seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Dando o suplicante fiança ao foro de 4 mil réis por ano da légua de terra que pede por sesmaria, me parece se lhe mande dar. Recife, 24 de janeiro de 1756. João do Rego Barros. Com cuja informação mandei por meu despacho. Passe carta de sesmaria. Recife, 3 de fevereiro de 1756. Estava a rubrica. E em virtude do qual se passou a presente por, digo, pela qual: hei por bem, na forma do capítulo 15 do regimento deste governo, dar ao suplicante

em nome de Sua Majestade a légua de terra e que a dar de sesmaria, na forma que confronta em sua petição, no sítio e lugar que nela diz, com a obrigação, porém, de pagar o foro de 4 mil réis para a Fazenda de Sua Majestade, de que será obrigado primeiro que tudo a dar fiança [chão] e abonada nesta Provedoria, sem o que não terá efeito esta pro, digo, carta de doação e sesmaria; e satisfeito será obrigado a povoar no tempo de cinco anos, sob pena de se dar por devolutas a quem as pedir, cuja légua de terra possuirá ele e seus herdeiros, como suas que são e ficam sendo por virtude desta doação, com todas as suas pertenças, matas, campos, águas, rios, fontes, testadas e logradouros e mais úteis que elas compreenderem, não lhe sucedendo nelas por título algum a religiões, salvo, se forem com os mesmos encargos como seculares, e assim mais será obrigado a dar caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras, e requererá confirmação no termo de dois anos a Sua Majestade. Pelo que ordeno aos ministros e pessoas a que tocar e for requerido, lhe deem posse da dita légua de terra, na forma do estilo de que se tomara assento nas costas desta. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo, Provedoria da Fazenda Real e mais partes a que tocar. Dada nesta praça do Recife de Pernambuco, aos 6 dias do mês de fevereiro, do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1756. O secretário Antônio José Correa, a fez escrever. Luís José Correa de Sá.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 98 - 100. Numeração SILB: PE 0088

Carta de concessão do prior e mais irmãos da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de 28/06/1758

Carta de doação de sesmaria do Prior e mais irmãos da mesa da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo desta praça.

Luís Diogo Lobo da Silva, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, comendador da comenda de Santa Maria de Moncorvo da Ordem de Cristo, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que o prior e mais irmãos da mesa da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo do Recife, que por detrás de uma capela, digo, de sua capela, digo, do Recife, me fizeram o requerimento seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Dizem o prior e mais irmãos da mesa da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo do Recife, que por detrás da sua capela fica uma porção de terra que se alaga com a maré quando enche, e sem embargo disto, os moradores tem aforado muitos alagados e vem vindo com casas que cercará a capela da dita Ordem, prejudicando a sacristia que fica para o mesmo alagado, em cujos termos para evitarem aquele dano e o num muro que lançam por detrás, suplicam por sesmaria 70 braças de terra do alagado que fica por detrás da mesma capela, com a largura que der, cordeando pelas paredes da Ordem pela parte do poente, em que querem fazer um muro por evitarem as ditas inundações, digo, imundícies contra circunstâncias pecaminosas a Majestade Divina. Pedem a Vossa Excelência lhes faça mercê conceder a dita graça sem pensão, atendendo Vossa Excelência ser para Igreja e não para fazerem casas, e com dita condição a pedem. E receberá mercê. Informem os oficiais da Câmara. Recife, 15 de abril de 1758 - Rubrica. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. O requerimento dos suplicantes nos parece justo. Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife em Câmara, 15 de abril de 1758, digo, aos 6 de maio de 1758. E eu, Joaquim José de Sousa. Escrivão da Câmara, o escrevi. João de Oliveira Gondim. João Batista de Vasconcelos. Caetano Ribeiro Soares. Caetano Ferreira de Carvalho. O provedor da Fazenda Real informe com o seu parecer, ouvindo o doutor procurador da Coroa e Fazenda. Recife, 8 de maio de 1758. Rubrica. Informe o escrivão da Fazenda e responda o doutor procurador da mesma. Barros. Senhor provedor da Fazenda. Parece que se deve proceder a vistoria na terra que os suplicantes pretendem haver por sesmaria, para se lhes poder deferir como for justo; e Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, aos 12 de maio de 1758. Bernardino Pereira de Vasconcelos. Senhor provedor da Fazenda Real. Não tenho dúvida se afore a terra que pretendem, pagando o foro a quem direito for, de outra forma não tem lugar o requerimento. É o que me parece justo, Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, 12 de maio de 1758. Caetano Ribeiro Soares. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Feita a vistoria que aponta o escrivão da Fazenda, me parece justo o requerimento dos suplicantes pelo fim a que se encaminha, Vossa Excelência determinará o que for servido. Recife, 18 de maio de 1758. João do Rego Barros. O capitão-engenheiro Antônio José de Lemos proceda a vistoria na terra que os suplicantes pretendem, examinando se a obra que nela pretendem fazer é de qualidade que dela se possa seguir prejuízo a fortificação da praça ou cômodo público da

mesma; e satisfaçam com vista ao provedor da Fazenda, escrivão e procurador da mesma, me torne para deferir. Recife, 22 de maio de 1758. Rubrica. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. O muro que os suplicantes pretendem fazer não faz embaraço algum as fortificações que existem e parece ser útil que se faça para se evitar o que os ditos suplicantes alegam em sua petição; é o que posso informar a Vossa Excelência, que mandará o que for servido. Recife, 3 de junho de 1758. Antônio José de Lemos. Informe o escrivão da Fazenda e o doutor procurador da mesma. Barros. Senhor provedor da Fazenda Real. A vista da informação do capitão Antônio José de Lemos e do que expõem os suplicantes em seu requerimento; mandará Vossa Mercê o que for servido. Recife, 8 de junho de 1758. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Senhor provedor da Fazenda Real, como pela vistoria se verifica que o muro que os suplicantes pretendem fazer não faz o mínimo prejuízo de fortificações e com ele se evita o que os mesmos narram na sua súplica, parece justo o seu requerimento, sem embargo, do que Vossa Mercê informará o que for servido. Recife, 8 de junho de 1758. Caetano Ribeiro Soares. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Conformo-me com a resposta supra do doutor procurador da Fazenda. Vossa Excelência mandará o que for servido. Barros. Como do termo de vistoria que fez o capitão-engenheiro, consta o incômodo que os suplicantes padecem na falta do alagadiço que pretendem e ser este inútil para situarem nele casas, e presentemente não ser preciso para a fortificação desta praça, [contudo], como em algum tempo poderá ser para o dito feito necessário, fazendo os suplicantes termo na Provedoria de o darem desembaraçado do muro com que o pretendem cercar, a todo o que, digo, a todo o tempo que se fizer preciso para a fortificação, se lhe passe carta de sesmaria ficando lançado no dito termo a extensão de terra que compreende, com todas as mais confrontações necessárias a não haver em tempo algum embaraço. Recife, 10 de junho de 1758. Rubrica. Cumpra-se. Barros. Fica feito termo nesta Provedoria, em que assinou o licenciado Manuel de Lima de Melo e Albuquerque, como procurador da Venerável Ordem dos Terceiros de Nossa Senhora do Carmo desta vila e do prior e irmãos da mesa dela, para se demolir a custa da mesma ordem toda a obra ou benefício que fizerem nas 60 braças de terra que pedem de sesmaria, por detrás da sua capela, na forma expressada na sua petição todas as vezes que for necessária para as fortificações desta praça, sem que a Fazenda de Sua Majestade faça despesa alguma nem fique obrigada ressarcir-lhe a despesa, digo, a perda que receber a dita ordem. Recife, 19 de junho de 1758. Bernardo Pereira de Vasconcelos. E não se continha mais no dito requerimento dos suplicantes informações e resposta, que estando todos conformes e sendo-me apresentado nele, proferi o despacho seguinte: passe carta de sesmaria na forma do estilo, visto ter satisfeito com o termo que determinei pelo despacho de 10 do corrente. Recife, 21 de junho de 1758. Rubrica. Em cujo cumprimento se passou a presente, pela qual tenho e hei por bem dar aos suplicantes em nome de Sua Majestade, na conformidade do capítulo 15 do regimento deste governo, as 70 braças de terra pedidas e confrontadas em sua petição, sem pensão ou foro algum, por ser a dita terra não para fabricarem casas para se utilizarem dos seus rendimentos, por ser útil o referido sítio como consta das informações, mas sim para fazerem um muro em benefício da mesma capela na forma referida, por acautelar por este meio toda a indecência que no dito lugar se pratica em menosprezo da nossa religião, e não passará a religião alguma, salvo se for com os mesmos encargos que os tem os seculares, cuja porção de terra lograrão e possuirão eles e seus

vindouros, como suas que ficam sendo de hoje para sempre, não prejudicando a terceiro, e requererão a Sua Majestade confirmação desta na forma das Ordens do dito senhor. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça desta capitania a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordem titulada de sesmaria. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo, provedoria da Fazenda Real e mais partes a que tocar. Dada nesta praça do Recife de Pernambuco, aos 28 dias do mês de junho. Francisco Gonçalves Reis a fez, em Lisboa, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1758. O secretário Antônio José Correa a fez escrever. Luís Diogo Lobo da Silva.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 106 - 110.
Numeração SILB: PE 0089

Carta de concessão de João Garcia Velho do Amaral de 05/07/1758

Carta de doação e sesmaria que se deu em nome de Sua Majestade ao ajudante João Garcia Velho do Amaral, 484 palmos de terra.

Luís Diogo Lobo da Silva, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, comendador da comenda de Santa Maria de Moncorvo da Ordem de Cristo, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que o ajudante João Garcia Velho do Amaral me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o ajudante João Garcia Velho do Amaral, que no fim da rua das Hortas desta vila, por detrás das casas do capitão Luís da Cunha e Bento Gomes de Oliveira, procurando o aterro dos Afogados, entre a data que por sesmaria ao tenente coronel Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca e ao capitão João da Costa de Andrade, se acham 524 palmos de terra desaproveitadas de frente, na qual quer o suplicante fazer edifícios por serem estes úteis para aumento da vila e não causarem no lugar embaraço às fortificações, para cujo fim pretende-se lhe dê de sesmaria a dita terra com todo o seu fundo até a baixa mar do rio intermediário ao Recife e Boavista, por se não seguir daí prejuízo a sua navegação, mandando-se lhe para este efeito passar sua carta de sesmaria na forma do estilo. O por que toda aquela terra é coberta d'água salgada em toda a maré cheia e por pantanosa, é incapaz de edifício sem que primeiro se lhe faça um grande entulho socalco e alicerce profundo, e para esse benefício é preciso o trabalho de 10 anos, os quais para isso se deve dar mortos ao suplicante, e outrossim, há necessidade de dois becos para servidão do povo, dos quais de ordinário ocupam 20 palmos de terra cada um, nestes termos. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar se passe ao suplicante sua carta de sesmaria da dita terra, com os anos que se pede para findos eles pagar o foro do estilo dos palmos de terra seguidos que ficarem tirados os necessários para os becos da comum servidão, e receberá mercê. Informe o provedor da Fazenda Real. Ouvindo o doutor procurador da mesma. Recife, 5 de janeiro de 1757. Rubrica. Informe o escrivão da Fazenda e responda o doutor procurador da mesma. Barros. Senhor provedor da Fazenda. Sobre o requerimento do suplicante, é preciso que primeiro informe o Senado da Câmara desta vila, a respeito do lugar se impede a servidão da república e a navegação do rio; e o capitão Antônio José de Lemos, para declarar se impede a fortificação desta praça e constando que não cause prejuízo algum, parece justo se conceda ao suplicante os palmos de terra que se acharem líquidos, depois da medição se deve fazer para constar da quantidade certa de que há de pagar foro, sendo também atendível que se lhe concedam alguns anos mortos a respeito do benefício, que lhe é necessário fazer e haver se já concedido ao tenente-coronel Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, 6 anos mortos na sesmaria que se lhe deu no mesmo lugar. Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, aos 11 de janeiro de 1757. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Senhor provedor da Fazenda Real. Deve satisfazer ao suplicante a tudo o que relata o escrivão na sua informação supra. Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, 16 de fevereiro de 1757. Caetano Ribeiro Soares. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Com a informação do

escrivão da Fazenda, informo a Vossa Excelência. Recife, 20 de fevereiro de 1757. João do Rego Barros. Informe o Senado da Câmara do distrito. Recife, 22 de fevereiro de 1757. Rubrica. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Vimos e examinamos o lugar de que faz menção a petição do suplicante e achamos que não prejudica ao bem público dos edifícios que se pretende; e é o que podemos informar a Vossa Excelência, que mandará o que for servido. Recife, aos 2 de abril de 1757. E eu, Joaquim José de Sousa, escrivão da Câmara, o escrevi. Fernando Fragoso de Albuquerque. José Inácio da Costa. José Teodoro de Lemos Duarte. Informe o capitão-engenheiro Antônio José de Lemos, declarando se a obra que o suplicante intenta fazer, no sítio que pretende, serve de prejuízo a fortificação, e fazendo na sua presença medir os palmos que deles se lhe podem dar, sem prejuízo do público e do mais que se pretende acautelar. Recife, 22 de outubro de 1757. Rubrica. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Fui ver a porção de terra que pede o suplicante em sua petição, e principiando a medir da data que se fez ao tenente-coronel Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca até a data do capitão João da Costa de Andrade (que é o que nomeia o suplicante), achei 524 de terreno pantanoso, dos quais devem ficar 40 palmos para dois becos, para servidão do povo, dando-se lhe os 484 palmos por sesmaria para neles construir as moradas de casas, que não embaraçam as fortificações desta praça nem ao bem público delas, toda esta terra é coberta d'água salgada em toda a maré cheia e incapaz de se fundar nela sem um grande entulho e sucata, o que deve o suplicante mandar fazer, pelo que me parece atendível o requerimento que faz dos anos mortos, depois dos quais deve pagar o foro costumado para Sua Majestade. Recife, 29 de fevereiro de 1758. Antônio José de Lemos. E não se continha mais em dito requerimento do suplicante, informações e respostas que estando todas conformes e sendo-me apresentado, nele proferi o despacho seguinte: Vistas as informações, passe-se carta de sesmaria com as declarações necessárias e aponta o capitão-engenheiro Antônio José de Lemos, dando-se 6 anos mortos para depois dos ditos continuar em pagar a pensão anual a respeito de cada palmo, na forma do estilo na Provedoria da Fazenda Real, na qual se registrará e porão as verbas necessárias para constar do ônus com que se lhe concede e haver cuidado de sua cobrança. Recife, 26 de junho de 1758. Rubrica. Em cujo cumprimento se passou a presente, pela qual tenho e hei por bem dar ao suplicante em nome de Sua Majestade e do capítulo 15 do Regimento deste governo, os 484 palmos de terra, na forma que diz o capitão-engenheiro na sua informação e confrontados em dita petição com o fundo nela requerido, pagando o foro de 50 réis pelo palmo e não passará as religiões salvo se for com os mesmos encargos, que os tem os seculares cuja porção de terra logrará e possuirá ele e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje e para todo sempre, não prejudicando a terceiro; e o ministro da Fazenda Real tomará a razão desta data para bem da arrecadação dos foros e será obrigado a requerer confirmação a Sua Majestade na forma que o dito senhor ordena em suas reais ordens; pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a que tocar, cumpram e façam cumprir esta carta de doação e sesmaria como nela se contém e façam dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação titulada de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo, provedoria da Fazenda Real e mais partes a que tocar. Dada nesta praça do Recife de

Pernambuco, aos 15 dias do mês de julho; Francisco Gonçalves Reis Lisboa a fez, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1758. O secretário Antônio José Correa a fez escrever. Luís Diogo Lobo da Silva.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 110 - 114. Numeração SILB: PE 0090

Carta de concessão de Domingos Fernandes de Sousa de 29/11/1758

Carta de doação de sesmaria de Domingos Fernandes de Sousa de 23 palmos e meio de terra de frente e 105 de fundo no beco do Tocolombó, da rua da Senzala desta vila do Recife.

Luís Diogo Lobo da Silva, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, comendador da comenda de Santa Maria de Moncorvo da Ordem de Cristo, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que Domingos Fernandes de Sousa me fez o requerimento do teor e maneira seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Domingos Fernandes de Sousa, morador nesta vila do Recife, que estando o padre Agostinho Diniz, senhor e possuidor de uns chãos no beco do Tocolombó, na rua da Senzala desta vila do Recife, lhe pagava o foro deles o preto Miguel Dias do Rosário, por umas benfeitorias de umas paredes velhas que o preto tinha em ditos chãos, ao depois o dito Miguel Dias pediu os ditos chãos por sesmaria e deu causa ao dito padre [para] correr demanda no juízo do geral, e falecido o dito padre, por legado pertenceu ao suplicante os ditos chãos, de que resultou ser penhorado o suplicante pela Fazenda Real desta capitania pelos foros, por ser falecido o preto e ser o suplicante também já senhor das benfeitorias, por arrematação que o suplicante fez em praça, pelas haver posto nela, por execução Manuel Dias Pereira e posto o suplicante se defendesse da penhora, foi condenado na Provedoria da mesma Fazenda Real a pagar os foros vencidos, por ser senhor das benfeitorias, por julgarem os chãos pertencerem a Fazenda Real, pelo que pagou os foros que devia o dito Miguel Dias e ficou reconhecendo ser foreiro a dita Fazenda Real, pelo que ficou pagando o foro que pagava o dito Miguel Dias, e tem pago até o presente, que por todos são vencidos 20 anos e tem pago 28,2 mil réis, como consta dos conhecimentos em forma que junta, cuja terra são 23 palmos e meio de frente, como consta dos mesmos conhecimentos, e como o dito Miguel Dias por não pagar perdeu a terra que lhe foi aforada e o suplicante tem pago todos os foros e tem as benfeitorias que pretende, se lhe dê a dita terra por sesmaria, com o mesmo foro que se deu ao dito Miguel Dias. Pede a Vossa Excelência seja servido haver por bem de lhe mandar passar carta de sesmaria dos ditos 23 palmos e meio de terra concedida a princípio ao dito preto Miguel Dias, e com o mesmo foro visto o suplicante ter pago todos os vencidos até 29 de janeiro de 1758. Como consta dos ditos conhecimentos, em forma que apresenta de ter e possuir o suplicante as benfeitorias que foram do dito Miguel Dias. E receberá mercê. Na qual petição sendo-me apresentada, mandei por despacho de 2 de março do presente ano, informar ao provedor da Fazenda Real, ouvindo o escrivão dela e procurador da mesma, e pedindo informações ao dito escrivão e mandando responder o procurador, o fizeram na forma seguinte. Senhor provedor da Fazenda Real. A Miguel Dias do Rosário, homem preto, se deu por sesmaria 23 palmos e meio de terra de frente e 105 de fundo no beco do Tocolombó, da rua da Senzala, com o foro de 60 réis cada palmo por ano em 29 de janeiro de 1732, e só pagou o dito preto 6 anos de foro e tem o suplicante pago 20 anos do mesmo foro, que se completaram em 29 de janeiro do presente ano, como se mostra dos conhecimentos em forma juntos, a vista do

que parece, que como é falecido o dito Miguel Dias do Rosário e seus herdeiros, não pagaram o dito foro no espaço de 20 anos, que o tem pago o suplicante se deve haver a dita terra por devoluta para se dar por sesmaria ao mesmo suplicante, sendo notificado os ditos herdeiros para assim o terem entendido e a nenhum tempo poderem alegar ignorância: Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, 3 de março de 1758. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Senhor provedor da Fazenda Real. Deve o suplicante mostrar por onde lhe pertencem os ditos chãos, aliás, devem ser ouvidos os herdeiros. É o que me parece, Vossa Mercê informará o que for servido. Recife, 4 de março de 1758. Caetano Ribeiro Soares. Com a qual informação e resposta deu o dito provedor o despacho seguinte: Digam os herdeiros ou viúva do suplicado e torne. Barros. Senhor provedor da Fazenda Real. Os 23 palmos e meio de frente e 105 de fundo de terra no beco do Tocolombó, da parte da Senzala, que vem dizendo o suplicante que meu defunto marido Miguel Dias do Rosário perdera a posse e domínio que nelas tem, pelas ter aforado a Sua Majestade por este não ter pago 20 anos de foros que devia delas, que se completaram em 29 de janeiro do presente de 1758. Por cujo motivo se devia aforar ao suplicante pelos ter pago; se o suplicante o fez, foi a ver se por este meio se podia apossar delas, porquanto intentou o suplicante outros como fosse vir, dizendo que as tais terras eram suas por legado que lhe deixara o padre Agostinho Diniz, de que teve sentença contra si nesta Provedoria em fevereiro de 1749, sendo provedor da Fazenda Real o capitão-mor João do Rego Barros, desta apelou o suplicante para a Bahia, e são passados 9 anos sem nunca despedir a tal apelação, como tudo há de constar da dita sentença que se acha no cartório do escrivão dos feitos da Fazenda, Manuel Tomé da Silva e Câmara; e estando isto nestes termos, sem se liquidar a quem pertencia a dita terra por final sentença distado, não podia meu finado marido pagar nem eu por sua morte, e assim por nenhum dos motivos se lhe podem dar as tais terras que com tanto dispêndio e trabalhos entulhou meu defunto marido a sua custa por ser maré. É o que posso informar a Vossa Mercê. Recife, 12 de março de 1758. Margarida Pereira de Brito. E com a dita informação, respostas e certidão do meirinho da Provedoria. Pedro Paulo de Faria, de 13 do mesmo mês e ano, em que certifica haver dado a dita petição a referida viúva do sobredito Miguel Dias do Rosário, por ser a sua a que lá deu como nesta se vê, me informou o mesmo provedor o seguinte**:** Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Para informar a Vossa Excelência, mandei ouvir os herdeiros do suplicado, a quem se havia feito data dos chãos que pretende o suplicante, com o fundamento, digo, suplicante por devolutos e da resposta junta da viúva do suplicado, se vê impugnar o requerimento do suplicante com o fundamento de ter seu marido entulhado a sua custa os chãos do que se trata e de não ter pago o foro deles pelo litígio que corria o suplicante com a Real Fazenda, sobre os mesmos chãos em que já houve sentença contra o suplicante, de que apelou e até o presente não tem mostrado melhoramento, sendo [decursos] bastantes anos, mas como o suplicante às pede agora por devolutas, com isto mesmo confessa serem da Real Fazenda e se de toda que neles tinha termos, em que me parece que como o suplicante mostra pelos conhecimentos juntos ter pago os foros dos ditos chãos e declaro ter neles benfeitorias, sem que a dita viúva se tenha oposto nem requerido conservação de sua posse, se podem dar por devolutas com o mesmo foro e fianças do estilo, Vossa Excelência porém determinará o que for mais justo. Recife, 31 de julho de 1758. João do Rego Barros. Com cuja informação mandei por despacho do 1° de agosto do mesmo ano,

que apresentando o suplicante a sentença que houve, na razão do estado sobre esta matéria, lhe deferiria estando em termos, em virtude da qual me apresentou dita sentença e o requerimento seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Domingos Fernandes de Sousa, morador nesta vila do Recife, que fez a súplica junta a Vossa Excelência, para haver por bem de lhe mandar passar carta de sesmaria em 23 palmos de terra concedidos a princípio a Miguel Dias e com o mesmo foro, visto o suplicante ter pago todos os vencidos até 29 de janeiro do presente ano de 1758, como constava dos conhecimentos, em forma que apresentava ter e possuir o suplicante a benfeitoria que está no dito solo, por título também que apresentou e com informação do escrivão da Fazenda Real e resposta do provedor da mesma Fazenda, do doutor procurador dela e dos interessados herdeiros do dito Miguel Dias, foi deferido que apresentando o suplicante a sentença que houve na razão do estado sobre esta matéria, lhe deferiria estando em termos que cujos termos apresenta o suplicante, a sentença da razão pela qual se mostra provada a súplica do suplicante e dela resulta o direito de se lhe conceder a dita sesmaria, pois o dito Miguel Dias caiu em comisso e a dita sua mulher, por não terem pago os foros até o tempo que foi penhorada a benfeitoria do suplicante, e o mais daí por diante e o suplicante tudo tem pago, e como se lhe tem seguido o incômodo de ter pago os foros e pago daí por diante e o prejuízo de não ter tido rendimento da benfeitoria, por serem umas paredes velhas em que o suplicante pretende, se faça edificar casas e estas sempre com ônus de pagar foro, parece deve ter o cômodo [...] Pede a Vossa Excelência seja servido por bem de dar por devoluta com o mesmo foro e fiança do estilo ao suplicante a dita terra, na forma que responde o provedor da Fazenda Real na sua resposta inclusa, vistas as sentenças desta Provedoria e da [relação] do estado não reservar direito algum à viúva do preto Miguel Dias e querer o suplicante fazer a sua benfeitoria para ter algum rendimento com que pague os mesmos foros; e receberá mercê. E sendo por mim visto o dito requerimento, mandei por despacho de 2 de outubro do dito ano, que vista a resposta do suplicante informou o procurador da Fazenda e este o fez na forma seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Pelo documento junto, se mostra que sendo penhoradas as benfeitorias do preto Miguel, pintor que tinha feito nos chãos de que se trata pelos foros vencidos, os arrematou o suplicante nesta Provedoria da Fazenda Real desta capitania, como consta do auto da arrematação junta e é sem dúvida que com as ditas benfeitorias assim arrematadas, também passou o domínio útil dos mesmos chãos, que não podia ficar separado do domínio do possuidor das benfeitorias e casa edificada no mesmo solo, pelo que parece que justamente requer o suplicante que se lhe dê título das mesmas terras como enfiteuta que ficou, sendo pela razão sobredita a qual está em seu vigor, sem que obste a resposta da mulher do dito preto Miguel, pintor, também junta por que ainda que ao suplicante não compete o direito de propriedade dos ditos chãos pelo princípio, toda ação que diz lhe havia feito o padre Agostinho Diniz, de que teve sentença contra si no ano de [1749], não lhe pode tirar o direito que lhe dá a arrematação sobredita, para pretender o senhorio útil dos mesmos chãos de que a sobredita viúva ou quaisquer outros herdeiros do enfiteuta Miguel pintor tinha nos ditos chãos antes da sobredita arrematação; pelo que me parece se lhe deve passar a carta pedida, salvo sempre o direito de terceiro. Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 11 de novembro de 1758. Caetano Ribeiro Soares. E sendo me apresentada a dita informação, mandei ultimamente por despacho de 17 de

novembro do mesmo ano se lhe passasse carta de sesmaria na forma que aposta o provedor da Fazenda na sua última informação, em virtude do qual e do capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem dar de sesmaria ao suplicante em nome de Sua Majestade os 23 palmos e meio de terra de frente e 105 de fundo, pedidos em suas petições e na forma da última informação do provedor da Fazenda, a qual terra se havia dado de sesmaria ao preto Miguel Dias do Rosário, no beco do Tocolombó, da rua da Senzala, e pagará por cada palmo em cada ano de foro 60 réis e não passará a religiões por nenhum título, salvo se for com os mesmos encargos que os tem os seculares, cujos palmos de terra os possuirá e gozará ele e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, não prejudicando a terceiro e o almoxarife da Fazenda Real tomará a razão desta data para bem da arrecadação dos foros e será obrigado a requerer confirmação de Sua Majestade, na forma que o dito senhor ordena em suas reais ordens. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a que tocar, cumpram e façam cumprir esta carta de doação de sesmaria, como nela se contém, e farão dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação titulada e livros de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo, provedoria da Fazenda Real e mais partes a que tocar. Dada nesta Praça do Recife de Pernambuco, aos 29 dias do mês de novembro. Francisco Gonçalves Reis Lisboa a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1758. O secretário Antônio José Correa a fez escrever. Luís Diogo Lobo da Silva.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 114 - 121. Numeração SILB: PE 0091

Carta de concessão de Duarte Ramos Furtado e José da Cunha de 20/12/1758

Carta de doação de sesmaria do alferes do palmar, Duarte Ramos Furtado, e seu irmão José da Cunha, como nela se declara.

Luís Diogo Lobo da Silva, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, comendador da comenda de Nossa Senhora, digo, de Santa Maria de Moncorvo da Ordem de Cristo, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que Duarte Ramos Furtado e seu irmão, José da Cunha, ambos alferes de infantaria paga do Palmar, me fizeram o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Dizem Duarte Ramos Furtado e seu irmão, José da Cunha, alferes ambos da infantaria paga do Palmar, que da cópia da ordem de Sua Majestade junta, consta conceder o dito senhor a cada alferes da dita infantaria, por data e sesmaria 2 léguas de terras em quadra no dito lugar, descendendo este ou outra qualquer pessoa de outra pessoa, que fosse restaurada do mesmo lugar, e como da sentença também junta consta serem os suplicantes filhos legítimos do defunto João Gonçalves Furtado, alferes, e um dos restauradores do mesmo lugar, e assim claro fica compreenderem-se os suplicantes na mesma graça, para conexão das ditas 2 léguas de terra em quadra que o mesmo senhor concede ao dito seu pai, imploram a Vossa Excelência que em virtude da dita ordem, por data de sesmaria, lhe conceda as ditas 2 léguas de terra em quadra, principiando estas das cabeceiras das terras de Francisco Vieira da Cunha, pelo rio acima chamado Paraíba, por uma e outra parte ou por um e outro lado, servindo o mesmo rio de sua baliza até completarem as ditas 2 léguas em quadra além da conexão da dita graça, se acham estas devolutas e os suplicantes as querem ocupar e cultivar para cujo efeito. Pedem a Vossa Excelência seja servido em atenção a dita ordem e da sentença de justificação de filiação junta, conceder-lhe a mesma graça das ditas 2 léguas de terra em quadra, na forma requerida; assim mandando-lhes passar sua carta de data de sesmaria delas, na forma costumada. E receberá mercê. No qual requerimento, sendo-me apresentado mandei por despacho em de 27 de julho de 1757, informar o provedor da Fazenda, que o satisfez na forma seguinte: informe o escrivão da Fazenda. Barros. E este o fez dizendo: Senhor provedor da Fazenda Real. Pela ordem da cópia junta, foi Sua Majestade servido conceder que se repartissem as terras do Palmar com os soldados, digo, com os oficiais e soldados do terço dos Paulistas que a conquistaram os negros, procedendo-se na repartição com a formalidade que expressa a mesma ordem, o que assim se executou com os oficiais que então existiam, e como há sessenta anos que se expediu a dita ordem, e em todo este tempo não requereram data alguma os suplicantes ou seu pai enquanto vivo, e por ordem posterior determina Sua Majestade se não deem de terras por sesmaria, sem que se lhes imponha foro, parece que só com este encargo se deve conceder as que requerem os suplicantes; Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, 3 de agosto de 1757. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Com cuja informação mandou que respondesse o doutor procurador da Coroa e Fazenda, o qual satisfez na maneira seguinte: Senhor provedor da Fazenda Real. Ainda que pela cópia da ordem inclusa se mostre, foi Sua

Majestade servido determinar se repartissem as terras do Palmar pelos oficiais e soldados do terço dos Paulistas, na forma que expressa a mesma ordem. Contudo, por ordem posterior foi o dito senhor servido ordenar se não deem terras de sesmaria sem foro, com o qual encargo só se devem conceder as 2 léguas de terra que os suplicantes pedem no seu requerimento, estando devolutas, dando as fianças necessárias, na forma praticada nesta provedoria. É o que me parece, Vossa Mercê informará o que for servido. Recife, 4 de agosto de 1757. Caetano Ribeiro Soares. E com esta resposta, me informou o dito provedor da Fazenda Real o seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Com a informação do escrivão da Fazenda e resposta do doutor procurador da mesma, informo a Vossa Excelência que mandará o que for servido. João do Rego Barros. Com a qual informação mandei por despacho de 4 de agosto do dito ano, que havendo terras devolutas no lugar em que se pretendia, o que examinaria a Câmara do distrito, precedendo suas diligências do estilo, lhe deferiria dando a pensão que a última ordem de Sua Majestade; a este respeito determina, e ao dito despacho satisfizeram com a informação daquela Câmara, que é a seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. As terras que os suplicantes pretendem é sem dúvida estarem devolutas e desocupadas naquele lugar, que é onde os paulistas serviram a Sua Majestade, que Deus guarde, na conquista dos negros amocambados, porém, por serviço do dito senhor e bem deste Concelho, era conveniente que os que tomam terras de sesmarias fossem obrigados a situá-las e demarcá-las dentro dos cinco anos, que se lhes concede para povoá-las porque mostra a experiência que alguns pedem 2 léguas e debaixo da concessão delas dominam mais em fraude dos Concelhos, como também pela mesma razão quando se pedem algumas terras sempre há dúvidas entre heréus; o que não obstante, Vossa Excelência mandará o que for servido. Vila das Alagoas, em Câmara de 8 de abril de 1758. Agostinho Ferreira de Andrade. Escrivão da Câmara, o escrevi. Antônio do Rego Teles, Manuel Tomás de Queirós. Manuel Lourenço de Magalhães. José Álvares Correa. Antônio Maciel de Lima. E sendo-me apresentada a dita informação, mandei ultimamente o despacho seguinte: Passe carta de sesmaria na forma que aponta o provedor da Fazenda, escrivão e procurador da mesma, visto constar pela informação da Câmara, achara ser devolutas as terras que os suplicantes pretendem, ficando obrigados ao pagamento da pensão anual a que darão fiança e a demarcarão dentro do tempo que a ordem determina, digo, que a ordem régia determina, salvo todo o direito aos prejudicados, havendo-os. Recife, 4 de agosto de 1858. Com a rubrica. Em cujo cumprimento se passou carta de doação e sesmaria, pela qual tenho por bem lhes dar aos suplicantes e nomeado, digo, e em nome de Sua Majestade na conformidade do capítulo 15 do regimento deste governo, as 2 léguas de terra em quadra pedidas e confrontadas em sua petição, na forma da ordem de Sua Majestade, com todas as suas pertenças, matas, logradouros, fontes, rios, vertentes e o mais a elas pertencentes, para ele e seus herdeiros ascendentes e descendentes, para que as logrem e possuam como suas que são e ficam sendo por virtude desta doação e sesmaria, não prejudicando a terceiro, pagando o foro que aponta o procurador e escrivão da Fazenda Real, por cada légua, para o que darão fiança e ficarão obrigados a dar livres ao Concelho estradas, fontes, pontes e pedreiras, não passando por nenhum título a religião, salvo for com os mesmos encargos que os tem os seculares e de fazerem confirmar esta por Sua Majestade no tempo que o mesmo senhor determina em suas reais ordens. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça, e

pessoas a que tocar, cumpram e façam cumprir esta carta de doação de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar aos suplicantes a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo da cláusulas referidas e das mais da ordenação títulos de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secretaria deste governo, Provedoria da Fazenda Real e mais partes a que tocar. Dada nesta Praça do Recife de Pernambuco, aos 20 dias do mês de dezembro; Francisco Gonçalves Reis Lisboa a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1758. Eu, Filipe Neri Correa, oficial-mor da Secretaria, a fiz escrever e subscrevi por impedimento do secretário. Luís Diogo Lobo da Silva.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 121 - 125.
Numeração SILB: PE-AL 0023

Carta de concessão de Carlos de Azevedo e José Paes de 05/03/1760

Carta de sesmaria de Carlos de Azevedo e José Paes.

Luís Diogo Lobo da Silva, do Conselho de Sua Majestade e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que Carlos de Azevedo Caldeira e José Paes, moradores na freguesia de Santo Antônio da Mata, me fizeram o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Dizem Carlos de Azevedo Caldeira e José Paes, moradores na freguesia de Santo Antônio da Mata, que eles suplicantes descobriram em distância de 20 léguas acima da dita freguesia bastante terra inculta e despovoada, no lugar do gado bravo, riacho do Mondé, onde mostra capacidade para criação de gados, para cuja razão querem os suplicantes de sesmaria 2 léguas de terra no dito lugar, pegando acima das Impoeiras, a saber: meia légua pelo riacho acima e légua e meia pelo riacho abaixo, buscando o poço da Cachoeira, com a largura desde a serra de São Domingos até o serrote da Pedra Redonda, com todas as águas que correm para o dito riacho; e porque sendo os suplicantes os descobridores da dita terra e achando-se esta devoluta por nunca haver sido pedida ou povoada por outro, se fazem dignos de que lhe seja dada por sesmaria na forma do estilo, com alguns anos mortos, em razão dos trabalhos e despesa que necessariamente hão de fazer os suplicantes para a sua cultura, situação de gado e benefício de águas de que o gado carece para a sua conservação, e para isso carecem de que Vossa Excelência lhes mande passar sua carta de sesmaria. Pedem a Vossa Excelência seja servido conceder-lhes a terra pedida, mandando-lhes passar sua carta de sesmaria na forma pedida. E receberá mercê. No qual requerimento sendo-me apresentado, mandei por despacho de 16 de novembro do ano próximo passado, que jurando os suplicantes não possuírem sesmaria alguma, lhe diferiria estando em termos depois de precederem as diligências necessárias, ao que satisfizeram com o termo de juramento seguinte: Termo de juramento. Aos 16 dias do mês de novembro de 1759, nesta vila do Recife, perante mim apareceram os suplicantes Carlos de Azevedo Caldeira e José Pais, seu irmão, pessoas que reconheço pelas próprias de que se tratam, moradores na freguesia de Santo Antônio da Mata, aos quais dei o juramento aos Santos Evangelhos em um livro deles, encarregando-lhes que bem e verdadeiramente jurassem se tinham outra sesmaria ou havido alcançado fora da que pretendiam; e recebido por eles o dito juramento que não tinham outra sesmaria mais do que a que pretendem agora alcançar, e de como assim o juraram, fiz este termo em que assinaram. E eu, Vicente Gurjão, escrivão, o escrevi. Carlos de Azevedo Caldeira, José Paes de Lira. Com o qual termo de juramento mandei por despacho de 22 de novembro do dito ano, informações dos oficiais da Câmara do distrito mandando proceder a editais por onde se verifique se as terras que os suplicantes pretendem tem a natureza que dizem e se há terceiros prejudicados em se darem de sesmaria como se pretende, ficando a légua de permeio por logradouro e baliza da mesma, e confinantes na forma das últimas ordens de Sua Majestade em observância do mesmo informou a dita Câmara o seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Em observância do despacho de Vossa Excelência, proferido na petição junta dos suplicantes. Carlos de Azevedo

Caldeira e José Paes, mandamos fixar edital na matriz de Santo Antônio da Mata, e nos consta por certidão de Miguel Alves de Castro, oficial de justiça, que o dito edital estivera fixado nove dias e que neles não fora pessoa alguma com dúvida, embargo ou contradição, pelo que nos parece se fazem dignos os suplicantes da sesmaria que pretendem, sendo Vossa Excelência assim servido de que mandamos passar a presente por nós assinada. Olinda em Câmara de 12 de janeiro de 1760. E eu, Francisco Xavier Louzado, escrivão da Câmara, o escrevi. Pedro Velho Barreto. João Luís da Serra Cavalcante. Luís de Albuquerque Maranhão. Félix de Paiva Barreto. E com a dita informação, mandei por despacho de 15 do presente mês e ano, informar ao provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador e escrivão da mesma, do qual satisfez o dito provedor, mandando informar o dito escrivão e responder o mesmo procurador, e o primeiro o fez na forma seguinte. Senhor provedor da Fazenda Real. Visto constar estarem as terras que o suplicante pede devolutas, parece estar em termos de se conceder as 2 léguas que requer, sendo ordinárias e contíguas, com a largura de 1 só légua, pagando o foro de 4 mil por légua em cada ano e dando fiança idônea nesta praça, aos foros que se vencerem. Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, 21 de janeiro de 1760. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Resposta do procurador senhor provedor da Fazenda Real. Conformo-me com a informação do escrivão da Fazenda Real. Vossa Mercê informará o que for servido. Ipojuca, 23 de janeiro de 1760. Caetano Ribeiro Soares. E com a dita informação e resposta informou o provedor o seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Devem os suplicantes dar fiança ao foro de 4 mil por cada légua de terra que pretendem e correr este do dia da data, e não com anos mortos como requer. Vossa Excelência mandará o que for servido. João do Rego Barros. E sendo-me apresentada a dita informação, ultimamente mandei por despacho de 25 do corrente se lhes passasse carta de sesmaria, salvando o prejuízo de terceiro e declarando as cláusulas respectivas a demarcar, povoar e cultivar, na forma que determina a Ordenação do Reino e deixando a légua de permeio, que pelas últimas ordens régias se insinua, em virtude do que e do capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar de sesmaria aos suplicantes, em nome de Sua Majestade, as 2 léguas de terras que requerem, sendo ordinárias e contíguas, com 1 légua de largura, nos lugares pedidos e confrontados em sua petição, deixando a légua de permeio para logradouro, na forma das ordens de Sua Majestade, pagando o foro de 4 mil por cada légua anualmente, da maneira que diz o escrivão e provedor da Fazenda; ao que deu fiança na provedoria desta Praça, no Livro 14 delas, a folha 288, e não passará a religiões, salvo for com o mesmo encargo com que as possuem os seculares, cuja terra possuíram e gozaram eles, seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, águas, rios, fontes, testadas logradouros e mais úteis que nelas compreenderem, não prejudicando a terceiro, e serão obrigados e requerer confirmação real dentro em três anos e a medirem, demarcarem, povoarem e cultivarem na forma que determina a lei do Reino; serão também obrigados a dar caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras, e não fazendo tudo se derem as ditas terras por devolutas e se puderem dar sesmaria a quem as pedir. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e pessoa a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria, como neles se contém, fazendo dar aos suplicantes a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais Ordenação título de sesmarias. Em

firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minha armas, que se registrará na Secretaria deste governo, provedor da Fazenda Real e mais partes a que tocar. Dada no Recife de Pernambuco, aos 5 dias do mês de março, Francisco Gonçalves Reis Lisboa a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1760. Filipe Neri Correa, oficial-mor da Secretaria, a fez escrever. Luís Diogo da Silva.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 128 - 132.
Numeração SILB: PE 0092

Carta de concessão de José Gomes Lima Monte Raso de 20/12/1760

Carta de doação de sesmaria ao padre José Gomes Lima Monte Raso.

Luís Diogo Lobo da Silva, do Conselho de Sua Majestade fidelíssima, comendador da comenda de Santa Maria de Moncorvo da Ordem de Cristo, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que o padre José Gomes Lima Monte Raso me enviou a dizer em sua petição por escrito, o seguinte: Diz o padre José Gomes Lima Monte Raso, morador em Tracunhaém, que ele, suplicante, tem uma fazenda de gados vacum e cavalar, situada na ribeira do rio Capibaribe, da qual paga dízimos a Sua Majestade, e porque as terras em que tem o gado são arrendadas e se lhe estão findando os anos do seu arrendamento, e se acham umas terras devolutas e desaproveitadas na mesma ribeira pelo riacho chamado Onça, que divide o sítio de Santa Maria e Jacaré, da parte do sul, o qual riacho deságua no rio Capibaribe, distante desta praça 40 léguas, com pouca diferença, e quer o suplicante havê-las, pedindo a Sua Majestade por data na forma seguinte: principiando das extremas do fundo dos sítios Jacaré e Santa Maria, 2 léguas pelo riacho acima, buscando as suas nascenças ou cabeceiras, entrando nesta distância um lugar chamado Caldeirões, de onde se acham águas empoçadas e olhos d'água para sustentação do gado, com meia légua por cada banda do riacho, apanhando qualquer quantidade de terras que houver de criar ou de plantar, fazendo de largura comprimento ou de comprimento e largura para melhor convier, não prejudicando a terceiro; e o dito riacho chamado Onça nasce da parte do sul, e como o reverendo suplicante carece de terras para criar os seus gados e se acham aquelas devolutas, portanto, pede a Vossa Excelência que atendendo a carência do suplicante lhe mande passar em nome de Sua Majestade sua carta de data de sesmaria na forma do estilo; e receberá mercê. Na qual petição sendo-me apresentada, mandei por despacho de 3 de novembro de 1760, declarando o distrito da capitania a que pertencem as terras de que trata, lhe deferiria estando em termos praticar-se as diligências do estilo e jurando o suplicante não possuir sesmaria alguma, ao que satisfez com a declaração o termo de juramento seguinte: declara o reverendo suplicante que as terras que pretende se lhe concedam de sesmaria, pertencem ao distrito da Câmara da cidade de Olinda. E outrossim, jura em verbo o sacerdote não possuir sesmaria alguma, e também declara que as léguas que pretende são 3 de comprimento e uma de largura, na forma das novas ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. Recife, 4 de novembro de 1760. José Gomes Lima Monte Raso. Com a qual declaração e termo do juramento, mandei por despacho de 4 de novembro de 1760 do dito ano, informassem os oficiais do distrito a que pertencem as terras que o suplicante pretende, procedendo-se a editais de 30 dias, na forma das ordens, examinando se as mesmas se acham-se incultas e se há terceiro prejudicado em se darem ao suplicante, como também se entre elas e as sesmarias imediatas a área competente a ficar légua de logradouro, que Sua Majestade fidelíssima determina, em observância do dito despacho, informou o seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Em observância do despacho de Vossa Excelência, lavrado na petição junta do suplicante, o

padre José Gomes Lima Monte Raso, mandamos fixar editais na matriz de Nossa Senhora da Luz, e nos consta por certidão de Manuel da Silva Pereira, oficial de justiça, que os ditos editais estiveram fixados mais de 30 dias, que neles não saíra pessoa alguma com dúvida, embargo ou contradição, pelo que nos parece se faz digno o real suplicante da sesmaria que pretende, sendo Vossa Excelência assim servido, de que mandamos passar a presente por nós assinada. Olinda em Câmara, 6 de dezembro de 1760. Francisco Xavier Louzado, escrivão da Câmara, o escrevi. Pedro Velho Barreto. João Luís da Serra Cavalcante. Félix de Paiva Barreto. E com a dita informação, mandei por despacho de 11 de dezembro de 1760, que informasse o provedor da Fazenda Real, ouvindo o escrivão e o procurador da mesma, ao que satisfez o dito provedor mandando informar o dito escrivão e responder o mesmo escrivão, digo, procurador e o primeiro o fez na forma seguinte. Senhor provedor da Fazenda Real. Da informação junta do Senado da Câmara da cidade de Olinda, consta não haver oposição de terceiro prejudicado ao requerimento do suplicante, digo, o suplicante se lhe deve conceder por sesmaria 3 léguas de comprimento e uma de largura, sendo contínuas o ordinárias, e mediando 1 légua para logradouro entre esta sesmaria e as imediatas, como determinam as ordens de Sua Majestade, impondo-se lhe de foro 4 mil por légua em cada ano e dando fiador idôneo nesta praça para a satisfação dos ditos foros, na forma que se pratica. Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, aos 12 de dezembro de 1760. Bernardo Pereira de Vasconcelos. O procurador respondeu pela maneira seguinte: senhor provedor da Fazenda Real. Como pela informação do Senado da Câmara não se acha inteiramente satisfeito o despacho de Sua Excelência, a respeito de haver área competente para a requerida sesmaria, parece-me que deve o real suplicante mostrar que as ditas terras inclusas devolutas tem a extensão de 3 léguas de comprimento e 1 de largura, que pretende, e que entre estas e as das sesmarias imediatas media 1 légua para logradouro na forma das ordens de Sua Majestade, e que satisfazendo ao referido e dando fiança aos foros na forma que aponta o escrivão da Fazenda, se lhe pode conceder a sesmaria que pretende. Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, 12 de dezembro de 1760. José Teodoro de Lemos Duarte. E com a dita informação e resposta, informou o provedor da Fazenda o seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Respondo com as informações do escrivão da Fazenda e do doutor procurador da mesma. Vossa Excelência mandará o que for servido. João do Rego Barros. Sobre o que fez o real suplicante a réplica seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o real suplicante José Gomes Lima Monte Raso, que informando o procurador da Real Fazenda, por despacho de Vossa Ilustríssima que deve o reverendo suplicante, mostrar se as terras que pede tem as 3 léguas pedidas e a légua do largura de logradouro, entre a sesmaria que pretende e a sesmaria imediata, e como se faz dificultoso ao suplicante cumprir o que requer o procurador da Real Fazenda, declara o suplicante que a sesmaria que pretende e a sesmaria imediata, principiando da extrema da légua do logradouro, entre esta e aquela imediata sesmaria, e dado caso que não acho as 3 léguas pedidas de fundo e uma de largura, se acomoda com aquelas que achar, por mais diminutas que sejam, e por evitar maior detrimento pelo longe do lugar o ter corrido o mais termos que Vossa Ilustríssima doutamente tem mandado. Pede a Vossa Ilustríssima, atendendo a súplica do real suplicante, seja servido mandar passar sua carta de sesmaria na forma do estilo desta capitania, com a cláusula que declara, e sendo-me apresentada as informações, resposta e réplica do real

suplicante, determinei por despacho do 13 de novembro, digo de 13 de dezembro de 1760, que satisfazendo o suplicante as circunstâncias que aponta o provedor da Fazenda, lhe deferirei, sem o que não tem lugar o seu requerimento ainda a respeito da menor porção de terra com que se contenta, por não haver certeza da quantidade que há devoluta a que tenham jus os heréus imediatos, a fim de evitar pleitos, podendo-se conseguir com a certidão dos referidos a declaração destes, em que lhe não prejudica. Recife, 13 de dezembro de 1760, digo em que lhe não prejudica, em observância do meu despacho, apresentou o referido suplicante um dos abaixo assinados de João Carneiro da Silva, o padre João Barbosa da Silva e José Barbosa da Silva, os quais sinais venham reconhecidos pelo escrivão Francisco Correa Lima e este pelo tabelião Vicente Gorjão, os quais declaram que entre as suas fazendas e as terras que o reverendo padre suplicante requer, se mete a légua de logradouro de que neste requerimento se faz menção, sobre o que por meu despacho de 16 de dezembro de 1760 mandei novamente informar o provedor escrivão e procurador da Fazenda Real, os quais em observância do meu despacho mandou o provedor da Fazenda que informasse o escrivão da mesma, ao que deu o primeiro a seguinte resposta: Senhor provedor da Fazenda Real, parece que com o documento junto está satisfeita a dúvida para se poder deferir ao referido suplicante, e no mais, reporto-me a minha primeira informação. Recife, 16 de dezembro de 1760. Bernardo Pereira de Vasconcelos. E o segundo respondeu o seguinte: senhor provedor da Fazenda Real, como do documento junto se mostra que na sesmaria imediata há a légua de logradouro, o que nas terras devolutas há areia competente, parece-me que se pode conceder ao real suplicante a sesmaria dada a fiança idônea, como se pratica sem detrimento o que for servido. Recife, 16 de dezembro de 1760. José Teodoro de Lemos Duarte. Com cujas respostas informou o dito provedor da Fazenda, que se conformava com as respostas do escrivão e procurador da mesma; e sendo-me apresentada a dita informação, ultimamente mandei por despacho de 17 do corregedor, como se lhe passasse carta de sesmaria na forma do estilo, salvando todo o direito de terceiro e não se entregando a parte, sem constar ter dado fiança idônea à satisfação das pensões que se forem vencendo e de haver-se rejeitado na Provedoria, em virtude do qual e do capítulo 15° do regimento deste governo. Hei por bem dar de sesmaria ao referido suplicante, em nome de Sua Majestade, as 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, na forma que diz o escrivão da Fazenda, nos lugares pedidos e confrontados em sua petição, deixando a légua de permeio para logradouro na forma das ordens de Sua Majestade, pagando o foro de 4 mil réis por cada légua, em cada ano, da maneira que diz o escrivão e procurador da Fazenda, ao qual deu fiança na Provedoria desta praça no livro 4º delas, a folha 43v. E não passará a religiões, salvo for com o mesmo encargo com que as possuem o seculares, cuja terra possuirão e gozarão ele e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as suas pertenças, matos, campos, águas, rios, fontes, pontes, testadas, logradouros e mais úteis que nelas compreenderem, não prejudicando a terceiro. E será obrigado a dar caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras, e a requerer confirmação real dentro de 3 anos, e a medir, demarcar, povoar e cultivar na forma que determina as leis do Reino, e não fazendo se darão por devolutas e se poderem dar de sesmaria a quem mais pedir. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de doação e sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a

posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação titulada de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secretaria deste governo, Provedoria da Fazenda Real e mais partes a que tocar. Dada nesta Praça do Recife de Pernambuco, aos 20 dias do mês de dezembro. Filipe Neri Correa, oficial-mor da Secretaria, a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1760. O secretário Antônio José Correa a fez escrever. Luís Diogo Lobo da Silva.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 137 - 143.
Numeração SILB: PE 0093

Carta de concessão de Frederico de Aguiar de 22/05/1760

Carta de doação de sesmaria que se passou ao alferes Frederico de Aguiar e Oliveira de 1 légua de terra.

Luís Diogo Lobo da Silva, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, comendador da Comenda de Santa Maria de Moncorvo da Ordem de Cristo, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que o alferes Frederico de Aguiar e Oliveira me fez o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o alferes Frederico de Aguiar e Oliveira, que na freguesia de Nossa Senhora da Luz, ribeira do Capibaribe, se acha devoluta uma sorte de terras de criar gados, chamados a Volta, que partem pela parte debaixo com a fazenda chamada Topada e da parte de cima com a do Jacaré, da parte do sul com a do Crapotos e da parte do norte finda com o rio Capibaribe, a qual esteve sempre devoluta, e conforme as ordens de Sua Majestade, ainda que a princípio fosse dada, e não sendo cultivada dentro de 5 anos, se deve dar novamente, ficando sem efeito aquela primeira data, e como o suplicante tem meios e fábrica com que breve possa dar grande utilidade a Fazenda de Sua Majestade. Por isto requer por sesmaria as ditas terras que terão 1 légua na sua extensão ou o que na verdade se achar, é assim mais com todas as águas vertentes e mais logradouros, portanto. Pede a Vossa Excelência se digne mandar passar-lhe carta de sesmaria das ditas terras na forma do estilo. E receberá mercê. No qual requerimento proferi o despacho seguinte: jurando o suplicante não ter outra alguma sesmaria, lhe deferirei optando em termos, depois de precederem as diligências do estilo. Recife, 4 de janeiro de 1760. Rubrica. O que satisfez com o termo seguinte de juramento. Aos 4 dias do mês de janeiro de 1760, nesta vila de Santo Antônio do Recife, capitania de Pernambuco, em meu escritório aí em cumprimento do despacho de Vossa Excelência, dei o juramento aos Santos Evangelhos ao suplicante, o alferes Frederico de Aguiar e Oliveira, para que bem e verdadeiramente jurasse se tinha outra sesmaria fora da que pedia declarada na petição, e de como assim o disse e declarou, fiz este termo em que assinou. E eu, Antônio da Cunha Brandão, escrivão, o escrevi. Frederico de Aguiar e Oliveira. Com o dito termo de juramento mandei por despacho de 5 do dito mês e ano, informassem os oficiais da Câmara do distrito, mandando proceder a editais afim de por eles se vir no conhecimento se as terras que o suplicante pretende se acham devolutas e se há terceiro prejudicado em se darem de sesmaria, averiguando se entre ela e as confinantes fica a légua para logradouro, os quais deram cumprimento a ele na forma seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Em observância do despacho de Vossa Excelência, lavrado na petição junta do suplicante Frederico de Aguiar e Oliveira, mandamos fixar editais na matriz de Nossa Senhora da Luz e nos consta por certidão de Manuel da Silva Pereira, oficial de justiça, que o dito edital estivera fixado mais de 60 dias e que neles não saíra pessoa alguma com dúvida, embargo ou contradição, pelo que nos parece se faz digno o suplicante da sesmaria que pretende, sendo Vossa Excelência assim servido de que mandamos passar a presente por nós assinada. Olinda em Câmara de 18 de outubro de 1760. Francisco Xavier Louzado, escrivão da Câmara, o escrevi. Pedro Velho Barreto. João Luís da Serra Cavalcante. Félix de Paiva Barreto; satisfeito na forma dita, mandei por meu

despacho do 30 de outubro do mesmo ano. Informa o provedor da Fazenda Real, ouvindo o doutor procurador e escrivão da Fazenda, e o dito provedor assim o mandou e a informação do segundo é a que se refere: senhor provedor da Fazenda Real. O suplicante deve declarar a porção certa de terra que pretende por sesmaria, assim de comprimento como de largura, para que se possa verificar o foro certo que deve pagar anualmente da mesma terra, na forma das ordens de Sua Majestade fidelíssima, dando fiança nesta praça ao pagamento dos foros, como se pratica; Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, 4 de novembro de 1760. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Há do primeiro na maneira seguinte. Senhor provedor da Fazenda Real. Por ordem régia expedida do ano de 1699, se determina que as terras que se dessem por sesmaria pagassem algum foro segundo a extensão ou qualidades delas, e fazendo o suplicante menção das confrontações da terra que pede, não declara a extensão dela, pelo que deve fazê-la medir, para declarar decerto a sua extensão e expressará a sua qualidade para que assim se lhe possa impor o foro que deve pagar: e satisfazendo a isto e a fiança que aponta o escrivão da Fazenda Real, me parece que se pode deferir ao requerimento do suplicante e Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, 7 de novembro de 1760. José Teodoro de Lemos Duarte. Com as ditas informações mandou o referido provedor da Fazenda Real, escrivão da mesma, tornasse. O qual satisfez com este requerimento: Senhor provedor da Fazenda Real. A terra que o suplicante pretende por sesmaria é 1 légua em quadra e quer dar a fiança requerida, portanto. Pede a Vossa Senhoria, digo Vossa Mercê seja servido admiti-lo e que se lhe passe sesmaria; e receberá mercê. Tornou o dito provedor mandar informar o mesmo escrivão, vista a declaração do suplicante e este o fez assim: Senhor provedor da Fazenda Real. Como o suplicante declara ser 1 légua em quadra a terra que pretende por sesmaria. Esta se lhe deve conceder com o foro de 4 mil réis por ano, dando fiança idônea nesta Praça ao dito pagamento anual. Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, 16 de janeiro de 1761. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Com estas informações me informou o mencionado provedor o seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Informo com as informações do escrivão da Fazenda e procurador da mesma. Vossa Excelência mandará o que for servido. João do Rego Barros. O que sendo por mim visto, mandei por despacho de 23 de fevereiro deste presente ano que dada a fiança na forma declarada, deferiria ao suplicante e como este apresentou certidão da Provedoria de haver dada, ultimamente proferi o despacho seguinte. Passe sesmaria na forma do estilo. Recife, 22 de maio de 1761. Rubrica. Em virtude do qual e do capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar de sesmaria ao suplicante em nome de Sua Majestade fidelíssima, a légua de terra em quadra, pedida e confrontada em sua petição, deixando a légua de permeio para logradouro, na forma das ordens do dito senhor, pagando o foro que declara o escrivão da Fazenda, ao qual deu fiança na provedoria no livro 14 delas, a folha l57v. E não passará a religião alguma, salvo for com o mesmo encargo com que as possuem os seculares, cuja terra possuirá e gozará ele e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, águas, rios, fontes, testadas, logradouros e mais úteis que nelas compreenderem, não prejudicando a terceiro, e será obrigado a dar caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras e a requerer confirmação real dentro em 3 anos, e a medir e demarcar, povoar e cultivar na forma que determina a lei do Reino; e não o fazendo se dará dita terra por devoluta e se poder

novamente dar de sesmaria a pedir. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e pessoas a que tocar, cumpram e façam cumprir esta data, digo, esta carta de doação de sesmaria, como nela se contém, o façam dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação titulada de sesmaria. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo, Câmara efeito. Dada no Recife de Pernambuco. Francisco Gonçalves Reis Lisboa a fez, aos 22 dias do mês de maio do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1760. Diogo Lobo da Silva, do distrito e Provedoria da Fazenda Real, sem o qual não terá esta. O secretário Antônio José Correa a fez escrever. Luís.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 143 - 147. Numeração SILB: PE 0094

Carta de concessão de João Vieira Guimarães de 23/12/1761

Carta de sesmaria passada ao capitão João Vieira Guimarães de 1 légua de terra no riacho das Tabocas, freguesia de Nossa Senhora da Luz.

Luís Diogo Lobo da Silva, do Conselho de Sua Majestade fidelíssima e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que o capitão João Vieira Guimarães me enviou a dizer em sua petição por escrito o seguinte: Diz o capitão João Vieira Guimarães, morador na ribeira do Capibaribe, que ele pretende tirar por data de sesmaria 1 légua de terra de criar gado vacum e cavalar no riacho das Tabocas, da freguesia de Nossa Senhora da Luz, termo desta cidade de Olinda, que deságua no rio Capibaribe correndo do sul para o norte, fazendo pião no dito riacho com meia légua de fundo para cada banda, que confronta pela parte do norte com o reverendo padre Francisco Gonçalves Carneiro, já defunto, e com Matias Ventura Xixi Cogominho, e pela parte do sul com os [reverendíssimos padres] de São Filipe Néri, que vem do Ararobá, cujas terras estão desaproveitadas e devolutas, que se julga haver mais de 3 léguas entre os ditos heréus; e pretende o suplicante no referido distrito, no lugar mais útil, para benefício e criação dos ditos gados e aumento da Real Fazenda, com declaração que passados os quatro anos mortos, principiará a correr a petição na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, ficando as ditas terras para o suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar-lhe passar a dita carta de sesmaria da dita terra, confrontada para o referido acima, não prejudicando a terceiro. E receberá mercê. Na qual petição sendo-me apresentada, mandei por despacho de 17 de setembro de 1761. Jurando o suplicante não ter outra alguma sesmaria e reconhecido o sinal de seu juramento, lhe deferirei depois de proceder as diligências necessárias e do estilo, ao que satisfez com o termo de juramento seguinte: juro aos Santos Evangelhos e o farei em juízo, sendo necessário que a terra que pretendo por sesmaria, conteúda na petição supra, se acha desaproveitada sem sesmaria alguma que me conste, sobre o que tenho feito toda a diligência necessária. Recife, 17 de setembro de 1761. Juro mais que não tenho sesmaria naquele lugar, nem fora dele, nem outra alguma data dia acima. João Vieira Guimarães. Com a qual declaração e termo de juramento mandei por despacho de 18 de setembro de 1761. Informassem os oficiais da Câmara do distrito, mandando proceder a editais de 30 dias e examinando se as terras que o suplicante pretende se acham incultas e desaproveitadas e não há terceiro a quem pertençam, e se as sesmarias próximos mediam área competente a tirar-se a que o suplicante pede e ficar a légua de logradouro que Sua Majestade manda, conservando para logradouro dos confinantes, e satisfeito me torne para deferir estando em termos, em observância do dito despacho informou o seguinte: Em observância do disposto, digo, do despacho lavrado na petição retro de Vossa Excelência, o suplicante, o capitão João Vieira Guimarães, mandamos fixar edital na matriz de Nossa Senhora da Luz e nos consta por certidão de Luís do Canto Ribeiro Silva, oficial de justiça, que o dito edital estivera fixado os 30 dias do estilo e lei, e que neles não saíra pessoa alguma com dúvida, embargo ou contradição; nos parece se faz digno o suplicante da sesmaria que pretende, sendo Vossa Excelência servido, do que mandamos passar a presente por nós assinada. Olinda em Câmara, 31 de outubro de 1761. José Pereira Louzado, escrivão da Câmara, o

escrevi. Sebastião Bezerra Cavalcante de Albuquerque. José da Silva de Albuquerque. José Machado Miranda. E com a dita informação, mandei por despacho de 3 de novembro de 1761, que informasse o provedor da Fazenda Real, ouvido o escrivão e procurador da mesma, ao que satisfez o dito provedor, mandando informar o escrivão da Fazenda e responder o doutor procurador da mesma, o primeiro o fez na maneira seguinte: senhor provedor da Fazenda Real, o suplicante deve dar fiador idôneo e morador nesta praça para pagamento do foro que se faz, digo, se for vencendo da légua de terra que pretende tirar por sesmaria, na forma que se pratica nestas datas fora da praça. Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, 23 de novembro de 1761. Bernardo Pereira de Vasconcelos. E o procurador da Fazenda Real respondeu pela maneira seguinte: Senhor provedor da Fazenda Real, deve mostrar o suplicante que no lugar em que pede a sesmaria há área competente para a porção de terras que pede e que entre estas e as mais confinantes há 1 légua para logradouros segundo as ordens de Sua Majestade Fidelíssima, pois nenhuma destas circunstâncias consta pela informação do Senado da Câmara de Olinda, determinando-o assim o ilustríssimo e excelentíssimo senhor governador e capitão-general no seu venerado despacho que não está inteiramente satisfeito com a dita informação. Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, 24 de novembro de 1761. José Teodoro de Lemos Duarte. E com a dita informação e resposta informou o provedor da Fazenda o seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Informo com a resposta e informação do procurador e escrivão da Fazenda. Vossa Excelência mandará o que for servido. João do Rego Barros. Sobre o que fez o suplicante a réplica seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão João Vieira Guimarães, que sendo servido Vossa Excelência por seu último despacho junto mandar que satisfizesse com as circunstâncias que declara o procurador da Coroa, que é haver área competente de 1 légua, declara o suplicante que os confinantes são: Pedro de Araújo e Azevedo e o reverendo padre José Barbosa, com os senhores e possuidores da data do reverendo padre Francisco Gonçalves Carneiro pela parte do norte e pela parte do sul onde o suplicante pretende a referida légua de sesmaria, nem há vizinho e distância de mais de 4 ou 5 léguas, entre as quais pretende o suplicante situar-se. E quando houvesse simulação nesta declaração, é o suplicante o prejudicado, por que na forma das ordens de Sua Majestade o expulsariam os heréus, em cujos termos: pede a Vossa Excelência seja servido mandar que respondam os ditos confinantes mais vizinhos se tem a légua de terra que o suplicante pretende por sesmaria, há a distância referida e área competente para logradouros. E receberá mercê. E sendo-me apresentada a réplica, determinei por despacho de 9 de dezembro que satisfazendo o suplicante com as circunstâncias que aponta o procurador da Fazenda, na forma que proferi nome o despacho lhe deferirei, o que não tem lugar pela simples declaração que faz nesta petição, sem que sejam ouvidos os heréus que confinam com as terras do sítio em que pretende a sesmaria de que trata, e reconhecidos os sinais da sua resposta para a vista do que disserem se lhe diferir segundo os termos que alegarem, para o que não embaraço os cite, afim de que satisfaçam ao que satisfizeram os heréus, respondendo o que consta das suas respostas seguintes: primeiramente. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Como herdeiro da data do reverendo padre Francisco Gonçalves Carreira, que confina com o que o suplicante pretende; respondo; que no lugar onde pretende tirar data há área muito suficiente para a porção de terras que pretende, o que entre estas e os mais confinantes há muito mais de 1

légua para logradouros; e é o que posso informar a Vossa Excelência, o que jurarei sendo necessário, sem embargo do que mandará o que for servido; hoje, ribeira do Capibaribe, 11 de dezembro de 1761. José Barbosa da Silva. Respondeu o segundo o seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Respondo que no lugar onde o suplicante pretende tirar data, há área muito suficiente para a porção de terras que pretende, entre estas e os mais confinantes há mais de 1 légua para logradouros. É o que posso informar a Vossa Excelência, o que jurarei sendo necessário, sem embargo do que mandará Vossa Excelência o que for servido. Hoje, ribeira do Capibaribe, 11 de dezembro de 1761. Ventura Xixi Cogomilho. Resposta do terceiro e último. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Satisfazendo ao despacho de Vossa Excelência, é certo ter se comprado parte das terras que foram do muito reverendo padre Francisco Gonçalves Carneiro, e nos fundos destas onde o suplicante pretende tirar data se acham terras com grandeza para área que se carece, conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, por que entre estas e as minhas e outras confinantes há mais de 1 légua para logradouro, é o que posso informar a Vossa Excelência, o que jurarei sendo necessário sem embargo do que Vossa Excelência mandará o que for servido. Engenho novo da ribeira do Capibaribe, 11 de dezembro de 1761. Pedro Araújo e Azevedo. Reconhecimento. Reconheço as letras e sinais retro e supra do padre José Barbosa da Silva e outro de Ventura Xixi Cogomilho, e outro do licenciado Pedro de Araújo e Azevedo por ter visto letras e sinais seus semelhantes e de alguns tive em meu poder e cartório. Recife, 12 de dezembro de 1761. O tabelião, Luís Vieira de Mendonça. Sendo-me apresentadas as respostas dos heréus, sobre os quais por meu despacho de 13 de dezembro mandei informar novamente o provedor da Fazenda, ouvindo o procurador e escrivão da mesma que declararam se a vista do que expressam os heréus confinantes das terras que o suplicante pretende está em termos de se lhe conceder a sesmaria, que pede os quais em observância de meu despacho mandou o provedor da Fazenda que informasse o escrivão da mesma e responder o procurador da mesma, a que deu o primeiro a seguinte resposta. Senhor provedor da Fazenda Real, a vista das declarações que tem feito os heréus, mede a mais de 1 légua para logradouros, parece estar em termos de se lhe conceder por sesmaria a légua que pretende, sendo contínua e ordinária e com a fiança que aponto na minha primeira informação. Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, 12 de dezembro de 1761. Bernardo Pereira de Vasconcelos. E o segundo respondeu o seguinte: Senhor provedor da Fazenda Real, respondo com o mesmo que informa o escrivão da Fazenda; Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, 14 de dezembro de 1761. José Teodoro Lemos Duarte. Com estas informações me informou o provedor o seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Informo com a informação do escrivão da Fazenda, Vossa Excelência mandará o que for servido. João do Rego Barros. O que sendo por mim visto, mandei por meu despacho de 14 de dezembro de 1761. Que satisfazendo na provedoria da Fazenda, com a fiança que aponta o escrivão da mesma, para das pensões anuais com que deve contribuir em reconhecimento das terras que pretende, me torne para lhe deferir mandando passar a sesmaria que requer, e como este apresentou certidão da provedoria de haver dado ultimamente, proferi o despacho seguinte: Passe carta de sesmaria na forma do estilo. Recife, 22 de dezembro de 1761, digo na forma do estilo e ordens de Sua Majestade o ter dado fiança e terem-se praticado os editais de 30 dias e haver verificado estar devoluta e inculta as terras da légua que pretende. Recebi e era supra. Rubrica.

Em virtude do que e do capítulo primeiro e do regimento deste governo, hei por bem dar de sesmaria ao suplicante em nome de Sua Majestade, a légua de terra pedida e confrontada em sua petição, deixando a légua de permeio para logradouro, na forma das ordens do dito senhor, pagando o foro que declara o escrivão da Fazenda, ao qual deu fiança na provedoria no livro 14 delas a folhas 68v. E não passará a religião alguma, salvo for com o mesmo encargo com que as possuem os seculares. Cujas terras possuirá e gozará ele e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, águas, rios, fontes, testadas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiro e será obrigado a dar caminhos livres ao Concelho, para fontes, pontes e pedreiras e a requerer confirmação real dentro de 3 anos e a medir e demarcar, povoar e cultivar na forma que aponta, digo, que determina a lei do Reino, e não o fazendo se dará a dita terra por devoluta e se poder novamente dar de sesmaria a quem o pedir; pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e pessoas a que tocar, cumpram e façam cumprir esta carta de doação de sesmaria como nela se contém e façam dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação titulada de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo, Câmara do distrito e provedoria da Fazenda Real, sem o que não terá efeito. Dada nesta praça do Recife de Pernambuco. Filipe Nery Correa a fez aos 23 dias do mês de dezembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1761. O secretário Antônio José Correa a fez escrever. Luís Diogo Lobo da Silva.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 147 - 153.
Numeração SILB: PE 0095

Carta de concessão de Sebastião Bezerra Cavalcante de Albuquerque de 27/08/1763

Carta de doação de sesmaria que passou de 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura ao capitão Sebastião Bezerra Cavalcante de Albuquerque.

Luís Diogo Lobo da Silva, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, comendador da comenda de Santa Maria de Moncorvo da Ordem de Cristo, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que carta de doação de sesmaria virem, que o capitão Sebastião Bezerra Cavalcante de Albuquerque, me fez o requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão Sebastião Bezerra Cavalcante de Albuquerque, que ele suplicante, tem situado uma fazenda de gado vacum e cavalar em um sítio de terras de criar gados no sertão de Panema, freguesia de Nossa Senhora do Ó, perto das folhas chamado este o Saloubro, do qual sítio se chama o senhor dele Francisco Gomes de Abreu, morador na cidade da Bahia, por data de sesmaria que tirou seus pais daqueles lugares, e porque parece a ele senhor o tal sítio, não é do suplicado porque o pai do suplicado, Loupo Gomes de Abreu, vendeu em sua vida um único sítio de criar gados que possuía naquele lugar chamado o Jenipapo à Cosme de Brito e este o vendeu depois de sua mulher por falecer, este ao tenente Jerônimo de Sá, e este entrou a descobrir lugares de poder situar outros sítios perto deste que o suplicado tinha comprado, como de fato descobriu o sítio perto deste que o suplicado, digo, o sítio do olho d'água da Conceição, o qual o vendeu o dito Jerônimo de Sá a um Tomé de Gouvea, de que recebera logo uma limitada quantia a conta do mesmo sítio, ficando o mais a pagamento, o qual sítio de um a outro é distante 3 léguas, e depois sobre a mesma cobrança que fazia o dito Jerônimo de Sá ao dito Tomé de Gouveia, por este lhe não querer pagar o mandou matar e se procedeu sequestro pelos ausentes na fazenda do dito Gouveia, e arrematou o dito gado o reverendo Manuel de Araújo Cavalcante, tio dele, suplicante, e achando melhor lugar para situamento de gado mais acima do olho d'água da Conceição, meia légua para situamento de gado mais acima, digo, meia légua que é o olho d'água do Saloubro, entrou a situar e a cultivar e fazer currais, e situou os seus gados e neste mesmo tempo veio o suplicado Francisco Gouveia de Abreu da Bahia, e achando o sítio do Jenipapo arrematado por dívidas do dito Jerônimo de Sá, se chamou a posse do sítio de Saloubro e chamando-se senhor por não pago o sítio do Jenipapo, isto sem autoridade alguma de Justiça, e o reverendo padre, tio do suplicante, sujeito a pagar-lhe foro, como fez e por sua morte ficou ele suplicante pagando o mesmo foro ao procurador do suplicado, que é o capitão Antônio Vieira de Melo, e porque de presente teve ele suplicante notícia da ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, que a junta no qual é servido mandar se passem sesmaria aos que tiverem roteado e cultivado os ditos sítios, ainda que deles estejam pagando foros os arrendamentos por não pertencerem aos sesmeiros, acho devem arrendar e só pertencer este poder aos donatários, e que só logrem o que por si ou seus feitores tiverem situado o que melhor consta da certidão e a ordem junta, ainda quando dito sítio por nenhum título pertence ao suplicado pelos fundamentos declarados acima, o que melhor consta do papel de venda junto do pai do suplicado, e

pertencer verdadeiramente o dito sítio do Saloubro a Sua Majestade, que Deus Guarde; e como o suplicante está debaixo da mesma ordem por ter sido seu tio que roteou e cultivou, e ele suplicante o dito sítio pois no lugar não teve outra situação, quer ele suplicante que Sua Excelência seja servido mandar passar-lhe data por sesmaria do dito sítio, na forma da ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, com as confrontações expressas, fazendo da casa da fazenda pião para a parte do nascente légua e meia, a entestar com terras do mesmo suplicante chamado o sítio de São Francisco, e para a parte do poente outra légua e meia que separa a serra acima do [...] até onde chegar a dita medição e parte do nordeste buscando o caminho (um sinal ilegível) Garanhuns a outra meia légua que acima fica inteirada as 3 léguas de comprimento e 1 de largura, sem prejudicar as mais fazendas, portanto. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar passar ao suplicante a pedida data de sesmaria com o foro costumado na forma confrontada. E receberá mercê. Em cujo requerimento mandei por meu despacho de 15 de novembro de 1759 informar o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador e escrivão da mesma, o qual também mandou o dito escrivão e respondeu o mesmo procurador como o fez da maneira seguinte: senhor provedor da Fazenda Real. Pelo que o suplicante alega em sua petição e mostra pelos documentos juntos, parece estar em termos de se lhe conceder por sesmaria as 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, que requer na forma da ordem de Sua Majestade com a obrigação de pagar o foro de 4 mil réis por légua em cada ano e dando fiança idônea nesta Provedoria aos pagamentos do dito foro como se pratica; Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, aos 27 de novembro de 1759. Bernardo Ferreira de Vasconcelos. E o segundo respondeu como se declara. Senhor provedor da Fazenda Real. Conformo-me com a resposta e informação do escrivão supra, ainda que o suplicante não mostra [que] roteou e cultivou tais terras; Vossa Mercê mandará o que for servido. Recife, 27 de novembro de 1759. Caetano Ribeiro Soares. Com a tal resposta e informação, disse o provedor na sua que dando o suplicante a fiança que apontava o escrivão, não se lhe oferecia dúvida na data que pretendia, e sendo esta apresentada dei em 11 de novembro, digo em 11 de dezembro do dito ano outro despacho, mandando informar os oficiais da Câmara do Distrito e que procedessem os editais examinando se havia terceiro prejudicado em se darem as terras de que se tratava, e se entre elas e as sesmarias mais próximas mediava areia competente a ficar a légua de logradouro e a darem-se ao suplicante as que pretendia estes o satisfizeram com uma certidão do escrivão da dita Câmara, pela qual constava haver-se fixado editais no lugar em que o suplicado requeria a dita doação, estando estes os dias da lei, não houve quem saísse com dúvida, embargo ou contradição, o que sendo por mim visto, repeti terceiro despacho em 15 de janeiro de 1761, mandando que jurando o suplicante não ter sesmaria alguma além da que pretendia, constando por informação do sargento-mor Jerônimo Mendes de Paes, não se carecer das terras mencionadas para acomodação dos índios de que se manda e requer as novas vilas na forma da ordem de Sua Majestade, deferirei que satisfez o sobredito a este despacho com a informação seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Informando-me de alguns índios da povoação de Águas Belas, chamada até agora Cumunity que é a povoação de índios mais vizinha do sítio do Saloubro, de que trata a petição do suplicante está o tal sítio em tal distância que julgo não ser de utilidade alguma aquela povoação ou muito menos a outros índios, por que os não há naquela vizinhança e muito menor inconveniência se encontra em se lhe passar a sesmaria

ao suplicante do referido sítio, pondo-se condição que ordinariamente se costuma expressar em semelhantes datas sem prejuízo de terceiro, pela qual condição especialmente se entendem os índios como senhores originais, como o tem declarado Sua Majestade. E o que posso informar a Sua Excelência, que mandará o que for servido. Ilha de Santa Maria, 20 de setembro de 1761. Jerônimo Mendes de Paes. E abaixo da dita, o juramento deste teor: Juro e jurarei em Juízo, se necessário for, em como não tenho data nenhuma de terras de sesmaria e nunca as pedi nem por mim nem por meus pais, nem há questão, somente esta que pretendo tirar. Várzea, 13 de março de 1762. Sebastião Bezerra Cavalcante de Albuquerque. E incluso mais me fez este requerimento. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão Sebastião Bezerra Cavalcante de Albuquerque, que pela informação junta do sargento-mor Jerônimo Mendes de Pais e as mais respostas inclusas no mesmo documento, se mostra estar em termos de Vossa Excelência lhe mandar passar data de sesmaria do sítio que pretende, segundo o requerimento junto, por se terem feitas as diligências necessárias na forma que Vossa Excelência foi servido mandar ainda quando no ano passado de 1762, o doutor ouvidor geral das Alagoas fez medição as terras necessárias aos índios carijós, e ficaram estas que o suplicante pretende livres e isentas com muitas obras dos ditos índios. Nestes termos, como o suplicante se acha com gados bastantes dos dízimos reais que comprou e não tem onde os possa acomodar se não na mesma fazenda, e se acha debaixo dos cinco anos que Vossa Majestade dá para ver se o lugar é suficiente para situação ou não, nestes termos. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar passar-lhe data de sesmaria na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, com as cláusulas que o suplicante alega na sua súplica junta. E receberá mercê. No qual proferi ultimamente em 25 de agosto de 1763 outro despacho, mandando que constando primeiro haver o suplicante dado fiança na Provedoria do foro que devia pagar por cada légua de terra, na cláusula que nelas se incorporaram e o mesmo senhor determina, se lhe passe carta de sesmaria, em virtude da qual e do capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar carta de sesmaria ao suplicante em nome de Sua Majestade Fidelíssima, as 3 léguas de terras de comprimento e 1 de largura pedida e confrontada em sua petição, deixando a légua do primeiro para logradouro na forma das ordens do dito senhor, pagando o foro que declara o escrivão da Fazenda Real, o qual deu fiança na Provedoria no livro delas a Fazenda [...] e não passará a religião alguma, salvo for com o mesmo encargo com que as possuem os seculares, cuja terra possuirá ele e gozará seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para sempre com todos os seus pertences, matas, campos, águas, rios, fontes testadas, logradouros e mais úteis que nela compreenderem, não prejudicando a terceiro, e será obrigado a dar caminhos livres ao Concelho para fontes e pedreiras, e requerer confirmação real dentro em três anos, e a demarcar e medir, povoar e cultivar, na forma que determina a lei do Reino, e não fazendo, dar a dita terra por devoluta e se poder dar de novamente de sesmaria a quem a pedir. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a que tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, e façam outrossim dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, número e sesmaria. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria do governo, Câmara de Olinda e Provedoria Geral da Fazenda, sem o que não terá

esta efeito. Dada no Recife de Pernambuco, aos 27 dias do mês de agosto. Francisco Gonçalves Reis Lisboa a fez, ano de 1763. O secretário Antônio José Correa a fez escrever. Luís Diogo Lobo da Silva.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 162 - 168. Numeração SILB: PE 0096

Carta de concessão de Pedro de Almeida Coutinho de 07/03/1765

O reverendo padre Pedro de Almeida Coutinho, deferido com a doação de sesmaria de 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura continuadas, como abaixo se declara.

Antônio de Sousa Manuel e Meneses, conde de Vila Flor etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que o padre Pedro de Almeida Coutinho me fez o requerimento cujo o teor é da maneira seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor conde copeiro-mor e governador. Diz o padre Pedro de Almeida Azevedo Coutinho, morador no Engenho Canavieira da freguesia de Goiana, capitania de Itamaracá, de que era donatário o Excelentíssimo Senhor Marquês de Louriçal, que junto a terra chamada caseira, corre pela parte do norte um riacho chamado Cruangi, o qual faz barra um regato chamado Água Azul, pouco acima de uma cachoeira do dito Cruangi, junto a Alagoa de Avencal e deste riacho Cruangi para a parte do sul, entre ele e o rio Serigy para a do norte, entre ele e o rio Capibaribe de Goiana e para o nascente e o poente pela dita serra e Cruangi, abaixo e acima da fonte de onde emana, se acham terras incultas e desaproveitadas, ficando a dita serra com seus olivais que ocorrem para Serigy, que lhe fica para o norte sem alguma cultura, tendo para o norte sem alguma cultura, tendo para isso comodidade de vertentes que correm para um e outro rio, e porque Sua Majestade Fidelíssima nas suas ordens determina que havendo terras devolutas e desaproveitadas se deem por sesmaria a quem as pedir para que se cultivem totum, e o suplicante pode fazer destas que nomeia, dando-lhes Vossa Excelência e doando-as em nome de Sua Majestade Fidelíssima ou de quem pertencer, quer o suplicante que Vossa Excelência em nome do dito senhor lhe dê e doe por sesmaria 9000 braças de terra de longitude com 3000 de latitude, principiando na barra do dito regato ao poente em rumo direito e o que se achar inculto, digo, do dito regato Água Azul com 4000 braças para o nascente e 5000 para o poente em rumo direito e o que se achar inculto em lhe entestar com sesmaria que estiverem atualmente processadas na forma das reais ordens, por qualquer das quatro testadas livres, serras isentas de pensão, mas que a do dízimo real e foro do donatário, contadas as águas vertentes e lagos, pastos, matas, logradouros entre as ditas terras pertencentes para si e a quem direito houver de suceder, para nelas fazer engenho de açúcar, plantar, criar gado e usar em tudo que bem lhe estiver, podendo completar nas partes onde achar devolutas as braças que não achar em alguma das confrontações por impedimento de sesmaria mais antiga em forma. Pede Vossa Excelência, seja servido dar ao suplicante em nome de Sua Majestade Fidelíssima ou de quem pertencer, a dita terra que nomeia por carta de sesmaria na forma do estilo. E receberá mercê. O que sendo por mim visto o dito requerimento, nele proferi o despacho seguinte: Assinando o reverendo suplicante esta petição e reconhecendo o seu sinal, jure se tem ou não outra carta de sesmaria respectiva a Fazenda Real. Recife, 27 de agosto de 1764; ao qual satisfez o reverendo suplicante assinando a dita petição, jurando não possuir nem se lhe haver dado sesmaria alguma e reconhecendo o seu sinal pelo tabelião Antônio de Barros Branco, sobre o qual em 11 de setembro do dito ano dei este despacho. Informem os oficiais da Câmara do distrito, declarando-se as terras

que o suplicante pretende de sesmaria se acham devolutas, mandando fixar editais no mesmo respectivo distrito para se ver no conhecimento se há terceiro prejudicado e se entre as mesmas media a légua de permeio para logradouro dos heréus confinantes, na forma das ordens de Sua Majestade Fidelíssima, afim de evitar pleitos judiciais e os ditos informaram da maneira seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Em observância ao despacho de Vossa Excelência, mandamos proceder a editais que estiveram fixos nos lugares públicos acostumados desta vila e seu termo e no território mais vizinho, as terras que pretende o reverendo suplicante por sesmaria mais de 30 dias, e entre o presente ninguém pôs impedimento a presente pretensão nem disse que ditas terras eram suas, consta-nos que estão devolutas sem cultura alguma e que a situação mais vizinha dista do lugar onde pretende o reverendo suplicante, principia a data mais de 3 léguas, é o que podemos informar a Vossa Excelência que mandará o que for servido. Goiana em Câmara, de 18 de janeiro de 1765. Lourenço Camelo Torres, escrivão proprietário da Câmara o escrevi. Filipe Bezerra Montenegro. Francisco Xavier Correa. Manuel Eloi de Barros Coelho. José da Rocha e Vasconcelos. Júlio César Paz, e sobre a qual por mim mandei por despacho de 8 de fevereiro deste ano de 65, informar o procurador e escrivão da mesma, e o dito procurador mandou informar o dito escrivão e responder o procurador, estes o fizeram desta sorte. Senhor procurador da Fazenda Real. Como da informação junta e assinada da Câmara da vila de Goiana consta estarem devolutas as terras que o reverendo suplicante pede por sesmaria e que a situação mais vizinha dista mais de 3 léguas deste lugar, e o mesmo reverendo suplicante jura não possuir outra sesmaria alguma, por isso que a quantidade de terra que pede, se lhe deve conceder só 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura, sendo contínuas e ordinárias com o foro anual de 6 mil réis por légua, estando perto da marinha e se estiver em maior distância nesta Provedoria do dito foro, como se pratica. Recife, aos 9 de fevereiro de 1765. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Senhor provedor da Fazenda Real. Respondo o mesmo que informa o escrivão da Fazenda, com cuja informação em tudo me conformo. Recife, 13 de fevereiro de 1765. José Teodoro de Lemos Duarte. Com dita informação em tudo me conformo. Recife, 13 de fevereiro de 1765. José Teodoro de Lemos Duarte. Com dita informação e resposta informou o provedor da Fazenda assim: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Informo com a informação do escrivão da Fazenda. Vossa Excelência mandará o que for servido. João do Rego Barros, e por meu despacho de 14 do dito mês de fevereiro, mandei que assinando o termo da fiança do estilo e declarando a distância em que fala o escrivão da Fazenda Real ter nesse para lhe deferir e mostrando parte do mesmo escrivão ter dado a fiança apontada aos foros de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, a qual assinou o fiado e fiador João da Silva da Cruz a folhas 128 do livro 14 delas, que serve na Provedoria desta capitania e declarando que dista a terra pedida mais de 10 léguas da marinha, mandei por despacho de 21 do mesmo mês de fevereiro declarar também o reverendo suplicante de onde começava a sesmaria que pretendia e as confrontações que tinham as 3 léguas de norte a sul e leste ao oeste, o que satisfez desta sorte: declara o suplicante que a sesmaria há de principiar na barra que faz o Cruangi, o regato chamado Água Azul, junto a cachoeira do Avencal com 1 légua para o leste e 2 para oeste, 500 braças para o sul pela parte da serra da caveira e mais braças da légua para a parte do Capibaribe de Goiana da parte do norte, ficando assim ditas 3 léguas de comprimento e 1 de largura em

rumos direitos, sobre a qual declaração mandei mais por despacho de 22 do referido mês, respondesse ultimamente o provedor da Fazenda Real, este mandou tornar a informar o escrivão e responder o procurador da mesma, o primeiro informou o seguinte: Senhor provedor da Fazenda Real. Parece estar em termos de se deferir a este requerimento, concedendo-se ao reverendo suplicante 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, continuadas dentro do limite da confrontação que expressa na sua última declaração, com o foro anual de 4 mil réis por légua, visto declarar estarem distantes da marinha mais de 10 léguas e de cujo foro tem dado fiança nesta Provedoria. Recife, aos 28 de fevereiro de 1765. Bernardo Pereira de Vasconcelos. E o segundo respondeu desta maneira: Senhor provedor da Fazenda Real. Como se acham feitas as diligências do estilo e estão satisfeitas as dúvidas objetivadas nas primeiras respostas, parece que se pode dar de sesmaria ao suplicante as 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura, contínuas e ordinárias, com foro de 4 mil réis por légua com cominação de que não sendo povoadas dentro em cinco anos pagar a pena da lei, e se haverem as ditas terras por devolutas e poderem novamente serem dadas e com declaração que enquanto se não derem a outrem será sempre dadas, digo, será sempre obrigado a pagar o foro. Recife, 26 de fevereiro de 1765. José Teodoro de Lemos Duarte. Com esta informação, a resposta diz o provedor: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Acomodo-me ao que informa o escrivão da Fazenda. Vossa Excelência mandará o que for servido. João do Rego Barros. E sendo-me apresentada a dita informação, dei ultimamente o despacho seguinte. Passe carta de sesmaria com as declarações apontadas pelo procurador da Fazenda Real, declarando-se as confrontações das 3 léguas e o fiador ao foro. Recife, 5 de março de 1765. Em cumprimento do qual se passou a presente carta de doação de sesmaria, pela qual hei por bem na conformidade do capítulo 15 do regimento deste governo, dar ao reverendo suplicante em nome de Sua Majestade Fidelíssima as 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura que pede, continuadas dentro no limite das confrontações que expressa na sua última declaração, na forma de ordens do dito senhor, deixando a légua de permeio para logradouro, pagando o foro de 4 mil réis por cada légua em cada um ano na forma declarada, do qual se deu fiança na Provedoria desta capitania, como nesta se declara, e não passará a religiões, salvo for com o mesmo encargo com que as possuem os seculares, cuja terra possuirá e gozará ele e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre e com todos os pertences, matas, campos, águas, rios, fontes, pontes, testadas, logradouros e mais úteis que elas compreenderem, não prejudicando a terceiro, e será obrigado a dar caminho livre ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras, a requerer dentro em três anos confirmação real e a medir, demarcar terras e cultivar na forma que determina a lei do Reino, e não o fazendo, se darem as ditas terras por devolutas e se poderem dar novamente de sesmaria a quem as pedir: Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao reverendo suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada do estilo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Provedoria da Fazenda Real. Dada no Recife de Pernambuco, aos 7 dias do mês de março; Francisco Gonçalves Reis Lisboa, oficial da Secretaria a fez, ano do nascimento de Nosso

Senhor Jesus Cristo de 1765. O secretário do governo, José Gonçalves da Fonseca, a fez escrever. Conde copeiro-mor.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 176 - 182.
Numeração SILB: IT 0010

Carta de concessão de Alberto Francisco do Amaral de 27/11/1765

Alberto Francisco do Amaral com sesmaria de 20 palmos de terra de frente na rua das Cinco Pontas, junto a estacada etc.

Antônio de Sousa Manuel e Meneses, conde de Vila Flor, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu copeiro-mor, comendador das comendas de São Pedro de Calvedos e Santiago de Consorado na Ordem de Cristo, governador general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que Alberto Francisco do Amaral me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Alberto Francisco do Amaral, soldado da companhia de Granadeiros, do Regimento desta Praça, de que é coronel João Lobo de Lacerda, que se acham 18 palmos de terra vagos na rua das Cinco Pontas, no lugar da Estacada pertencentes a Sua Majestade, que por parte do sul confronta com Antônio Duarte Silva e do norte com José Duarte Palheiros, e como o suplicante os queira haver aforados para neles fazer o seu quartel e não pode fazer sem licença de Vossa Excelência. Pede a Vossa Excelência atendendo ao requerimento do suplicante, se digne mandar se lhe afore os ditos palmos de terra pedidos, pagando o seu foro nacional, para neles fazer o seu quartel. E receberá mercê. O que sendo por mim visto, mandei por meu despacho de 13 de setembro de 1765 informar o provedor da Fazenda Real, ouvindo o escrivão e procurador da mesma e o dito provedor mandou informar o escrivão e responder o procurador. Informou o escrivão o seguinte: Senhor provedor da Fazenda Real. Não se me oferece dúvida no requerimento do suplicante, porém deve ser examinada esta terra pelo capitão-engenheiro Antônio José de Lemos, para ver se são os mesmos palmos que o suplicante relata e se poderá em algum tempo prejudicar a dita obra a defensa da Praça, para o que deve fazer termo nesta Provedoria de a demolir, e sendo necessário pagando o foro devido. Recife, 17 de setembro de 1765. Luís Manuel de Oliveira e Brito. Em dito dia respondeu o procurador José Teodoro de Lemos Duarte, dizendo que se pela vistoria do dito capitão-engenheiro, se mostrar que pode o suplicante sem prejuízo público fazer a casa que pretende, dando fiança dos foros, não se lhe oferece dúvida em que se lhe dê de sesmaria os palmos da terra que pede, não prejudicando a terceiro, cuja resposta se conforma o dito provedor; e eu, por despacho de 18 do dito mês e ano, mandei que o dito capitão-engenheiro satisfizesse o que apontava o doutor procurador e que assim executado, não havendo embaraço e o suplicante verificasse as condições apontadas, deferiria. Satisfez o sobredito engenheiro e diz assim: ilustríssimo e excelentíssimo senhor: onde o suplicante quer fazer a sua casa é na rua Direita, que vai da Igreja de Nossa Senhora do Terço, buscando a Estacada dos Afogados da parte direita entre as terras que estão aforadas por sesmaria a Bento Gomes de Oliveira, já defunto, de que seus herdeiros pagam foro a Real Fazenda e as do capitão João da Costa de Andrade, também já defunto, e seus herdeiros também pagam o mesmo foro a Real Fazenda. Quando estas terras se deram a estes foreiros e eles quiseram fazer as suas casas, mandou a Câmara desta vila (por requerimento que lhe fizeram) e seu procurador e cordeador para determinar a largura e

direitura da rua, o entre uma e outra data Ordenação, ficasse um beco de 20 palmos de largura que assim subscrevo, e está feito neste dito beco o que o suplicante pretende tapar o fazer nele a sua casa, o que parece não ter lugar pelo mal que faz aqueles moradores daquela rua e juntamente ir contra as determinações da referida Câmara, que só procura o bem comum, porém como não faz embaraço algum as fortificações que existem. Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 26 de setembro de 1765. Antônio José de Lemos. Mandei mais por despacho de 27 do mesmo mês e ano que tornasse o provedor da Fazenda Real a dizer a vista da informação do dito capitão-engenheiro, o qual mandou responder o provedor e este fez no dia 28 do referido mês e ano, na forma seguinte: Senhor provedor da Fazenda Real. Como o capitão-engenheiro informa que a terra que o suplicante pede está ocupada de um beco, ordenado pela Câmara desta vila, devesse examinar se as casas de uma e outra parte do dito beco, sem portas ou janelas para ele, porque sendo assim, não se deve tirar a posse dos senhores delas e seria necessário uma via ordinária, e deve também ser ouvida a respectiva Câmara para informar se o dito beco é necessário para o serviço dos moradores e conveniente ao bem público, satisfeito isto será de conveniência para a Real Fazenda dar-se de sesmaria a mencionada terra se não houver alguma das referidas circunstâncias, porém havendo qualquer delas, por isso que não deve ter lugar o requerimento do suplicante e com esta resposta me diz o provedor que me torna a informar; e eu, por despacho do último do referido mês de setembro, mandei responder a Câmara respectiva e que o mencionado capitão-engenheiro satisfizesse o que apontava o doutor procurador da Fazenda, em cumprimento do que informou a Câmara desta sorte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Examinado o lugar que pretende o suplicante tomar por sesmaria, achamos não pode ter lugar por ser uma servidão daqueles moradores, que só tem 20 palmos de largura, de forma que fazendo-se a nova rua por detrás, ficariam sem saída, além de que o lugar que se pretende nunca se prometeu a outro por acordo, que já se tomou nesta matéria, como informa o capitão-engenheiro Antônio José de Lemos. É o que podemos informar a Vossa Excelência, que mandará o que for servido. Recife em Câmara, 5 de outubro de 1765. Silvestre Antônio da Laje, escrivão da Câmara, o escrevi. Francisco Machado Gaio. Inácio Ribeiro Leitão. Domingos Marques. Vindo a meu poder dito requerimento, sem vir satisfeito o meu despacho, pelo que diz respeito a satisfazer o capitão-engenheiro o que mandei, tornei em 7 do dito mês de outubro assim ordenar, veio satisfeito desta maneira: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. O referido beco que o suplicante quer tapar com as suas casas, não tem de nenhum lado para ele porta ou janela. Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 9 de outubro de 1765. Antônio José de Lemos. O que visto em 11 do dito mês de outubro, proferi o despacho seguinte: como estão satisfeitas as respostas sobre os pontos que declarou o provedor da Fazenda, ouvindo a este o provedor da mesma, me informara ultimamente em execução do qual assim mandou e o mencionado provedor cumpriu, com a resposta seguinte: Senhor provedor da Fazenda Real. Pela última informação do capitão-engenheiro, consta que no lugar que o suplicante pede por sesmaria não tem as casas que ficam de um e outro lado, portas ou janelas para ele, e isto me faz duvidar de que o dito lugar fosse consignado para beco e servidas do povo, porque não se achará nas ruas desta vila beco ou travessas em que as casas de um e outro lado não tenham portas ou janelas para o mesmo beco ou travessa; porém, como a Câmara informa que o dito lugar é da servidão dos

moradores daquela rua, parece-me que não se deve permitir que se tape com casas sem maior averiguação, e atendendo a que será conveniente a Fazenda Real e aforamento do mencionado lugar, se o ilustríssimo e excelentíssimo senhor conde-general for servido mandar que os oficiais da Câmara tornem a informar, fazendo segundo exame com a minha assistência, ouvirei os fundamentos que propuserem e farei a averiguação precisa para melhor poder informar e resolver o dito ilustríssimo e excelentíssimo senhor o que for servido. Recife, 12 de outubro de 1765. José Teodoro de Lemos Duarte. Com esta resposta me informou o provedor, assim: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Informo com a última resposta do doutor provedor da Fazenda: Vossa Excelência mandará o que for servido. João do Rego Barros. E sendo-me esta presente, mandei por despacho de 14 do dito mês e ano o seguinte: A mesma Câmara desta vila, fazendo com assistência do provedor, digo, do procurador da Fazenda Real, novo exame no lugar que o suplicante pretende aforar, me informe outra vez. Satisfez a dita desta maneira Ilustríssimo e excelentíssimo senhor conde general. Fomos ao lugar do requerimento do suplicante, com assistência de doutor procurador da Coroa, o qual examinamos e respondemos a Vossa Excelência com a informação que já demos em 5 deste presente mês de outubro, cuja vai incerta neste requerimento, ao que Vossa Excelência mandará sempre o que for servido. Recife em Câmara, 31 de outubro do 1765. E eu, Silvestre Antônio da Lage, Escrivão da Câmara escrevi. Francisco Machado Gaio. Inácio Ribeiro Leitão. Domingos Marques. O procurador da Fazenda também o fez desta sorte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Assistindo ao segundo exame que fizeram os oficiais da Câmara desta vila, lhes perguntei por onde constava que o lugar que o suplicante pede por sesmaria tivesse sido deixado para beco e servidão dos moradores daquela rua e se sobre isso se havia tomado em Câmara algum acento ou acordo. Responderam-me que não era necessário constar por outra razão mais do que por não se ter fabricado naquele lugar alguma morada de casa (como se não houvesse lugares sem casas, que não sejam becos ou travessas) e que o capitão-engenheiro o declarava na sua informação. O dito lugar, segundo o que presenciei, serve de monturo e parece que na fronte de uma rua se não devia consentir o despejo de imundícies. É certo que não há beco próximo a dito lugar, porém, dele até onde findam as casas daquela rua para a parte do aterro dos Afogados só há a distância de 206 palmos, segundo consta da certidão adiante junta do mestre pedreiro, que fez a medição e parece que os que dizem se servem pelo dito lugar, podem com pequeno trabalho de mais alguns passos servirem-se por aqueles onde acabam as ditas casas. A vista do referido e do que já respondi sobre este requerimento e o mais que dele consta: determinará Vossa Excelência o que for servido. Recife, 13 de dezembro, digo Recife, 13 de novembro de 1765. José Teodoro de Lemos Duarte. Certidão referida. Certifico eu, Francisco Pereira Ramos, mestre pedreiro, examinado que medindo as casas do alferes Antônio Duarte, nas Cinco Pontas, acho ter de largura 203 palmos de um lado a outro e o pedaço que se acha encoberto entre o dito alferes Antônio Duarte e José Duarte Palheiro acho ter 20 palmos, que fui medir por mandado do senhor doutor procurador da Real Fazenda, e por assim ser verdade mandei passar a presente certidão; e eu assinei com o meu sinal costumado. Recife, 29 do novembro de 1765 anos. Francisco Pereira Ramos. Vistas as ditas informações, ordenei por despacho de 5 de novembro do mesmo ano que a Câmara respectiva juntasse por cópia, o acordam que expressa em sua informação, em execução do

qual respondeu: ilustríssimo e excelentíssimo senhor conde general. Neste Senado se não fez acordo da deliberação que houve para aquela rua e assim foi concordado por ser útil a ficar aquela rua como servidão necessária, porque por ela se vai a caminhar para outra que vem da rua das Hortas; é certo que as ruas, travessas e servidões podendo-as ver, se não devem impedir principalmente naquela extensa rua que é a das mais dilatadas desta terra, esta é a verdade com que podemos informar a Vossa Excelência, que mandará o que for servido. Recife em Câmara, 9 de novembro de 1765. E eu, Silvestre Antônio da Lage, escrivão da Câmara, o escrevi. Francisco Machado Caio. Inácio Ribeiro Leitão. Domingos Marques. Em do dito mês e ano dei mais o despacho seguinte. Sujeitando-se o suplicante a tomar todo terreno que está devoluto, será admitido para comprar nos palmos a proporção do valor que hoje no tal sítio tem, o qual em novo requerimento diz o que se segue: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. O suplicante que na forma do último despacho de Vossa Excelência incerto se sujeita a tomar o terreno que se acha devoluto para o fim que pretende, mandando Vossa Excelência proceder nos termos da sua sujeição e obrigação para poder erigir a sua obra; portanto, pede a Vossa Excelência seja servido mandar proceder nos termos do estilo para poder o suplicante principiar a ereção do seu quartel. E receberá mercê. No dito mandei por despacho de 3 do mês de novembro, que assinando o suplicante o tal requerimento, requeresse em Junta da Fazenda, e como assim o executou, reconhecendo o seu sinal pelo tabelião José Pereira Lima e requerendo na dita Junta ultimamente em 16 do referido mês de novembro, dei o despacho do teor seguinte: Juntando o suplicante certidão do termo de fiança que deve assinar seu fiador, aprovado pelo almoxarife na casa das contas e também outra da medição e confrontação da terra pedida, passe carta na forma do estilo, declarando o palmo a 80 réis e o provedor da Fazenda Real mande abrir acento no livro 5º da receita e despesa da Provedoria, para por ele se haverem nos anos que correm os foros que forem vencendo e intervindo o dito provedor, com o seu cumpra-se. Se passou na casa das contas a certidão seguinte: Fica tomada a fiança no livro 14 delas a folha 147 verso do foro de 20 palmos de terra de frente que se dão a Alberto Francisco do Amaral na rua das Cinco Pontas, com o foro de 80 réis por palmo por ano, a qual fiança assinou Félix Vieira Franco com aprovação do almoxarife da Fazenda Real. O capitão-mor, Antônio Pereira Cristóvão. Recife, 22 de novembro de 1765. Luís Manuel de Oliveira e Brito. E porque em observância do dito despacho apresentou também outra certidão da medição e confrontação da mencionada terra, a qual é como se repete. Certifico eu abaixo assinado, que confrontam os 20 palmos de terra nas Cinco Pontas, pela parte do sul com casas do alferes Antônio Duarte Silva, da parte do norte com casas de José Duarte Palheiros, pela parte do nascente com casas de Manuel da Costa e pela parte do poente confronta com terras do ajudante João Garcia Veloso do Amaral, das ordens do ilustríssimo e excelentíssimo senhor conde-general, que tem de fundo 145 palmos pela cordeação do defunto Bento Gomes de Oliveira, e por verdade passei a presente certidão. Recife, 25 de novembro de 1765. Félix Vieira Franco. Reconheço o sinal e letra da certidão supra, ser a letra e sinal de Félix Vieira Franco, por ter visto letras e sinais semelhantes. Recife, 26 de novembro de 1765. O tabelião José Pereira Lima. Hei por bem na conformidade do capítulo 15 do regimento deste governo, dar ao dito Alberto Francisco do Amaral os 20 palmos de terra de frente que se acham devolutos na rua das Cinco Pontas, no lugar chamado a Estacada, com o fundo e confrontação expressadas na certidão acima,

pagando o foro de 80 réis por cada palmo em cada um ano, que o provedor da Real Fazenda mandará abrir acento no livro 5º da receita e despesa da Provedoria para por ele se haverem nos anos que se correm os foros que se forem vencendo, e não passará a religiões, salvo for com os mesmos encargos que os tem os seculares, cuja porção de terra gozará e possuirá ele e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, não prejudicando a terceiro, e será obrigado a requerer a confirmação de Sua Majestade na forma que o dito senhor ordena em suas reais ordens. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a que tocar, cumpram, guardem e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, e façam dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Provedoria da Fazenda Real. Dada no Recife de Pernambuco, aos 27 dias do mês de novembro, Francisco Gonçalves Reis Lisboa, oficial da Secretaria a fez, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1765. O secretário do governo, José Gonçalves da Fonseca, a fez escrever. Conde copeiro-mor.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 182 - 190.
Numeração SILB: PE 0097

Carta de concessão de José Inácio da Cunha de 25/02/1767

Ao coronel José Inácio da Cunha, se lhe deu 35 palmos de terra, pagados a sua casa e as classes do colégio desta vila do Recife.

Antônio de Sousa Manuel e Meneses, conde da Vila Flor, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima e seu copeiro-mor, comendador das Comendas de São Pedro de Calvedos e Santiago de Consorado na Ordem de Cristo, isto é, capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que o coronel José Inácio da Cunha me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor conde-general. Diz o coronel José Inácio da Cunha, que ele pretende junto as casas de sua moradia na rua do colégio dos denominados Jesuítas, como o referido chão e devoluto sem senhorio, como consta da certidão da Câmara, e útil ao suplicante pelo livrar das imundícies que no dito lugar se lançam nestas terras, visto que o dito lugar tem 53 palmos, quer o suplicante para poder murar 35 palmos, ficando os demais para beco e servidão, o que pretende se lhe dê por sesmaria: pelo que pede a Vossa Excelência lhe faça mercê dar sobredita terra na forma do estilo, com o fundo da sobredita casa. E receberá mercê. E sendo por mim visto o dito requerimento e informação da Câmara desta vila que juntou, a qual declara o mesmo haver-se fixado editais e não haver pessoa alguma que se opusesse, a ele, mandei por despacho de 19 do corrente mês de fevereiro deste ano de 1767, informar o provedor da Fazenda Real, ouvindo o doutor procurador e escrivão da mesma e o dito provedor, mandou informar o escrivão e responder o doutor procurador, e o primeiro o fez da maneira seguinte: Senhor provedor da Fazenda Real. Da certidão junta consta estar satisfeita a diligência que devia proceder pelo Senado da Câmara desta vila, para se deferir a este requerimento. Falta informar o capitão de infantaria, com exercício do engenheiro Antônio José de Lemos, para declarar se a porção de terra que o suplicante pretende prejudica a fortificação desta Praça e a serventia do povo como se pratica e a vista da sua informação ser o suplicante deferido. Recife, 20 de fevereiro de 1767. Bernardo Pereira de Vasconcelos. O segundo respondeu assim: senhor provedor da Fazenda Real. Precedendo a informação que aponta o escrivão da Fazenda, poderá dar-se ao suplicante a sesmaria que pede, obrigando-se a pagar o foro competente e com as condições e obrigações expressadas na Ordenação, livro 4º título 43, e com as mais de estilo. Recife, 20 de fevereiro de 1767. José Teodoro de Lemos Duarte. Com dita informação e resposta o faz o mesmo provedor. E eu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, mandei ao capitão Antônio José de Lemos satisfizesse o que aponta o escrivão da Fazenda, e o dito capitão diz que o muro que o suplicante pretende fazer no lugar declarado em sua petição, não faz embaraço algum as fortificações que existem nem a serventia do povo, porque como no mencionado lugar há 53 palmos de comprimento, ocupando o referido suplicante 35 com o seu muro, ficam 18 palmos para um beco que é muito bastante para a serventia do povo. E sendo-me apresentada esta resposta ultimamente, dei o despacho seguinte: passe carta de sesmaria na forma do estilo, com o foro proporcionado do costume atinente dos 35 palmos pedidos, e com as declarações que aponta o doutor procurador da Fazenda, visto conformar-se com a sua resposta e informação do escrivão dela, o provedor da mesma, e não prejudicial as

fortificações desta marinha, pelo que diz o capitão-engenheiro Antônio José de Lemos. Recife, em 23 de fevereiro de 1767. Rubrica. Em cumprimento do qual se passou a presente carta de doação de sesmaria, pela qual hei por bem na conformidade do capítulo 15 do regimento deste governo, dar ao dito coronel José Inácio da Cunha, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, os 35 palmos de terra pedidos em sua petição, pagando o foro de 80 réis por cada palmo em cada um ano, que o provedor da Fazenda Real mandará abrir acento para por ele e haverem nos anos que correm os foros que se forem vencendo e não passará as religiões, salvo for com os mesmos encargos com que as têm os seculares, cuja porção de terra gozará e possuirá ele e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, não prejudicando a terceiro, e será obrigado a requerer confirmação de Sua Majestade na forma que o dito senhor ordena em suas reais ordens. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a que tocar, cumpram, guardem e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, a façam dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação e títulos de sesmaria. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Provedoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 25 dias do mês de fevereiro, Francisco Gonçalves Reis Lisboa, oficial da Secretaria a fez, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1767. O secretário do governo, José Gonçalves da Fonseca, a fez escrever. Conde copeiro-mor.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 190 - 193. Numeração SILB: PE 0098

Carta de concessão de Bento Francisco Torres de 13/04/1768

A Bento Francisco Torres, se lhe deu 90 palmos de terra de comprimento e 40 de largura no forte do Matos.

Antônio de Sousa Manuel e Meneses, conde da Vila Flor, do Conselho de Sua Majestade etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que Bento Francisco Torres, patrão-mor da barra deste porto e sargento-mor do rio doce, me fez o requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Bento Francisco Torres, patrão-mor da barra, que tendo um armazém no Forte do Matos pertencente a Real Fazenda, em que recolhia palha, arrendado pela quantia de 30 mil réis por ano em que o teve e o conservou por tempo de dois para três anos, e como Vossa Excelência careceu do dito armazém para alfândega do tabaco, entregou o suplicante a chave e vendo Vossa Excelência que o dito armazém fazia muita falta ao suplicante, principalmente por estar em paragem competente para alojamento da palha e mais aviamentos com que cremam e fabricam os navios neste porto, tanto os de Sua Majestade Fidelíssima como os particulares, lhe determinou Vossa Excelência que fizesse o suplicante um armazém para alojamento da dita palha, no lugar que corre da tenda do armeiro, que esta ao pé do portão do dito forte, para a parte do lamarão em que no tal lugar se acha um telheiro de Antônio Francisco Gesteira, e como o suplicante tem o material junto para fazer o dito armazém, o não pode principiar sem que se tire o telheiro e Vossa Excelência lhe conceda licença para o fazer, pagando de foro o que lhe competir dos palmos que o armazém ocupar, o que, digo, a vista do que pede a Vossa Excelência seja servido mandar por seu despacho dar licença para se fazer o dito armazém e mandar tirar o telheiro que embaraça o lugar onde o suplicante quer fazer o dito armazém. E receberá mercê. Nele por despacho de 18 de dezembro do ano próximo passado, mandei por despacho, digo, mandei informar o provedor da Fazenda Real, ouvindo o doutor procurador e escrivão da mesma, e o dito provedor assim o praticou em observância do que informou o escrivão da maneira seguinte: Senhor provedor da Fazenda Real. É sem dúvida que o armazém que o suplicante tinha arrendado para a fábrica do seu ofício se lhe tomou para o expediente da Real Fazenda, digo, para o expediente do real serviço, como alega e parece justo se lhe conceda a porção de terra suficiente para fabricar o armazém que pretende erigir para o mesmo e feito, para o que será preciso que o capitão Antônio José de Lemos examine o lugar para certeza se prejudica ou não a servidão pública, e para constar dos palmos que se lhe os aforar, pagando o foro costumado, como se pratica. Recife, aos 19 de dezembro de 1767. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Responde o procurador: senhor provedor da Fazenda Real. Convenho no que informa o escrivão da Fazenda e pelo que respeito a tirar-se o telheiro, parece que se deve averiguar se o dono dele o tem com José Teodoro de Lemos Duarte, digo, se o dono dele o tem com licença e paga foro da terra. Recife, 19 de dezembro de 1767. José Teodoro de Lemos Duarte. E com esta informação e resposta me informa o dito provedor, e por despacho meu de 19 do dito mês e ano, mandei que o capitão Antônio José de Lemos praticasse o que aponta o escrivão da Fazenda e Antônio Francisco Gesteira respondesse na parte que lhe tocar, o dito capitão diz assim: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. O armazém que o suplicante pretende fazer, ocupando

ele noventa palmos de comprimento e quarenta de largura, não prejudica em coisa alguma a servidão do público, porém como é dentro do Forte chamado do Matos, não se deve erigir nele obra alguma sem primeiro se fazer termo de se demolir quando seja necessário, sem em nada prejudicar a Fazenda, pagando de cada palmo de seu comprimento o foro que se pratica. É o que posso informar a Vossa Excelência. Recife, 20 de dezembro de 1767. Antônio José de Lemos. Responde também o dito Gesteira da maneira seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. O telheiro de que se trata, o aforou Luís Ferreira de Moura no ano de 1754, com licença do Ilustríssimo e excelentíssimo senhor Luís José, que se acha registrada na casa das contas e tem pago o foro Antônio Francisco Gesteira, por ajuste que fez com o dito Luís Ferreira de Moura, e como este é antigo e tem pago o seu foro, parece justo que deve preferir a outro qualquer que se oponha. Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 21 de dezembro de 1767. Antônio Francisco Gesteira. O que por mim visto por despacho de 22 do dito mês de dezembro, mandei vir o suplicante com esta a minha presença depois do que repetiu outro requerimento do teor seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor: Diz Bento Francisco Torres, patrão-mor da barra, que usando do requerimento junto e vistas as informações do provedor da Fazenda Real, escrivão e procurador da mesma, e do capitão-engenheiro Antônio José de Lemos, e achar-se o dito requerimento corrente em que nenhuma das informações põem dúvida do lugar do armazém que o suplicante intenta, a tempo que a companhia geral carece desta parte de terra para ajuntar o que melhor lhe convém para fazer estaleiro para fábrica dos seus navios, quer o suplicante, sendo Vossa Excelência servido remover-lhe o lugar em que o suplicante intentava para outro que fica defronte do armazém do trem de Sua Majestade Fidelíssima, encostado ao mesmo do Forte do Matos, da parte de dentro na frente do dito armazém do trem, a vista do que pede a Vossa Excelência seja servido remover-lhe o lugar do armazém para outro que o suplicante aponta, da quantia de palmos que o capitão-engenheiro marcou no lugar que o suplicante pretende, assinando termo na forma do estilo e por lhe o foro que se pratica, pago no tribunal em que Vossa Excelência for servido. E receberá mercê. Em cujo requerimento, por despacho de 21 de janeiro do corrente ano, mandei que o dito capitão Antônio José de Lemos fosse ao lugar que o suplicante declarava e nele praticasse as diligências que o mesmo pedia para me informar. Satisfez o referido capitão e diz o seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Fui ao lugar onde o suplicante pretende fazer o seu armazém e naquele terreno fica marcado o referido armazém com 90 palmos de comprimento e 40 de largura, e em tudo me reporto a minha primeira informação que junto se oferece neste requerimento. É o que posso informar a Vossa Excelência, que mandará o que for servido. Recife, 3 de fevereiro de 1768. Antônio José de Lemos. Vista a dita informação, mandei por despacho de 8 do corrente mês de abril informar o novo requerimento pelo provedor da Fazenda Real, ouvindo o doutor procurador e o mesmo provedor, assim o praticou e a informação é o que se segue: senhor provedor da Fazenda Real. Suposto as sesmarias sejam praticadas e do suplicante não embaraça o real serviço, como assevera o capitão-engenheiro, contudo me parece necessário que o suplicante faça termo de demolir, sendo-lhe ordenado para o serviço da Real Fazenda, pagando o foro que for do estilo. Recife, 10 de abril de 1768. José Inácio da Cunha. Mandou mais o provedor informar o escrivão e este o faz assim: Senhor provedor da Fazenda Real. A vista da informação junta do capitão Antônio José de Lemos sobre este requerimento, por

esse estar em termos de se lhe deferir assinando o suplicante nesta Provedoria o termo que aponta o dito capitão e dando fiança dos foros que se vencerem a razão de 80 réis o palmo, como de presente se pratica. Recife, 11 de abril de 1768. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Com esta informação e a do doutor procurador, me informa o provedor: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Conformo-me com a informação do escrivão da Fazenda e resposta do doutor procurador da mesma. Vossa Excelência mandará o que for servido. João do Rego Barros. Mandei mais por despacho de 11 do corrente mês, que satisfizesse o suplicante o que apontava o escrivão do procurador da Fazenda, e o fez com os termos que ficam lançados na Provedoria no livro 1º deles a folha 31 e no livro 15 a folha, o que tudo sendo por mim visto mandei por despacho de 13 do corrente lhe passasse carta de sesmaria, em virtude da qual hei por bem na conformidade do Capítulo 15 do Regimento deste governo, dar ao dito Bento Francisco Torres em nome de Sua Majestade Fidelíssima, os 90 palmos de terra de comprimento e 40 de largura que declara a informação do capitão Antônio José de Lemos, pedidos em seu segundo requerimento, pagando o foro de 80 réis por cada palmo em cada um ano, que o provedor da Real Fazenda mandará abrir acento no livro competente da receita e despesa da Provedoria para por ele se haverem nos anos que correrem os foros que se forem vencendo, e não passará a religiões, salvo for com os mesmos encargos que tem os seculares, cuja porção de terra gozará e possuirá ele e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, não prejudicando a terceiro, e será obrigado a requerer a confirmação de Sua Majestade na forma que o dito senhor ordena em suas reais ordens. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas que tocar, cumpram, guardem e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria, como nela se contém, e lhe façam dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação e títulos de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Provedoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 13 dias do mês de abril; Francisco Gonçalves Reis Lisboa, oficial-mor da Secretaria, a fez, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1768. O secretário do governo, José Gonçalves da Fonseca, a fez escrever. Conde copeiro.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 193 - 198.
Numeração SILB: PE 0099

Carta de concessão de Antônio Miguel Biart de 07/06/1770

Carta de doação de sesmaria do capitão Antônio Miguel Biart de 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura pedidas na povoação de Ipojuca.

Manuel da Cunha Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que o capitão Antônio Miguel Biart me fez o requerimento cujo teor é da maneira e forma seguinte. ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Antônio Miguel Biart, que pretende por data de doação de sesmaria umas terras que se acham devolutas na Freguesia de Ipojuca, chamado o sítio e riacho Garapio, que confrontam pela parte do norte com terras do Engenho do Maranhão, de Francisco Xavier dos Reis, e pela parte do sul com o sítio das Guitindubas, que foi de Sebastião de Araújo, hoje de seus herdeiros, e pela parte do nascente com terras do Engenho Sibiró de cima, de Paulo de Amorim Salgado, e com terras Caruasu do reverendo José Inácio Xavier Correa, e pelo poente, sem heréu com que confronte nem confine cujas terras, quer o suplicante cultivar e plantar tudo o que possa produzir e edificar engenho de fazer açúcar, do que resulta utilidade a Real Fazenda, dando-se cinco anos livres para poder cultivar e edificar engenho nas ditas terras. Pede a Vossa Excelência seja servido conceder ao suplicante no lugar recontado 1 légua de terra de largura e 3 de comprimento, procurando o poente, fazendo centro o riacho chamado Garapio, para si e seus herdeiros as possuírem e poderem dispor, pagando a sesmaria na forma em que Sua Majestade Fidelíssima ordena no capítulo 15 do regimento do governo desta capitania. E receberá mercê. Em qual requerimento mandei por meu despacho de 12 de março do corrente ano, que jurando o suplicante não ter outra data de sesmaria e reconhecido o seu juramento, tornasse e assim satisfazendo por outro meu despacho datado de 13 do dito mês de março, ordenei aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais no mencionado lugar, estando o prazo de 30 dias para se saber se há ou não terceiros prejudicados, e com informação do oficial que assim o praticasse, me informassem para deferir e em termos: executarão os ditos o despacho, mandando fixar os mencionados editais, e com certeza de não haverem terceiros prejudicados me fizeram presente por informação datada de 30 do referido mês de maio, sobre a qual mandei em o 1º de junho corrente, informar o provedor da Fazenda Real, ouvindo o escrivão e doutor procurador da mesma, o mesmo provedor assim o cumpriu e dito escrivão da maneira seguinte: senhor provedor da Fazenda Real. Como da informação junta do senado da Câmara desta vila consta não haver impedimento na data de terra que o suplicante requer, parece estar em termos de se lhe conceder por sesmaria as 3 léguas de comprimento com 1 de largura, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, estando em distância até trinta léguas desta praça e se ficar em maior distância, a 4 mil réis por légua, e mediando a légua para logradouro dos heréus confinantes, na forma que dispõem as ordens de Sua Majestade Fidelíssima. Recife, 2 de junho de 1770. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Responde o dito doutor procurador assim: Não posso ter dúvida na sesmaria pedida, visto não haver terceiro prejudicado, com declaração do foro anual de 6 mil réis por cada légua, e de se demarcar o suplicante no termo de três anos a sua custa, conforme as ordens de Sua Majestade

Fidelíssima, para evitar dúvidas e confusões pelo tempo vindouro, pena de ficarem devolutas a Real Fazenda para as dar a quem bem lhe parecer. E quanto à légua que deve mediar para logradouro, acho que esta só se deve conceder em partes mais remotas e de menos povoação, onde há muito mais campos devolutos e de menos valor; nos lugares porém próximos a esta Praça, onde as terras mais valem e são mais povoadas, deve-se esta aproveitar melhor, nem também há por aqui tanta necessidade de haver a dita légua para logradouros como há no sertão, por que por cá não criam gados os quais por lá se criam para logradouros, dos quais e que Sua Majestade prudentemente achou ser precisa a dita légua, e para separação de uns e outros heréus de todas as sesmarias próximas a esta praça, parece que basta mediar meio quarto de 1 légua; Vossa mercê informará a Sua Excelência como mais justo parecer. Recife de Pernambuco, 4 de junho de 1770. Manuel Pacheco de Paiva. E o dito provedor me informou desta sorte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Informo com a informação do escrivão da Fazenda Real**,** Vossa Excelência mandará o que for servido. João do Rego Barros. Ultimamente mandei por despacho de 7 do referido mês de junho corrente, se passasse ao suplicante carta de doação de sesmaria, na conformidade das reais ordens, como apontava o escrivão da Fazenda Real e parece ao provedor, dando-se ao suplicante três anos livres, em execução da qual hei por bem na conformidade do capítulo 15 do regimento deste governo e ordens régias a este fim dirigidas, dar ao suplicante, o capitão Antônio Miguel Biart, as 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura nos lugares pedidos e confrontados em seu dito requerimento, ficando a légua de permeio para logradouro dos heréus confinantes, da qual requererá confirmação régia e demarcação na conformidade da real ordem de 20 de outubro de 1753, pagando o foro de 6 mil réis anualmente, visto ser em distância de 30 léguas, como determina outra real ordem de 28 de setembro de 1700, que terá princípio passados três anos, que se lhe dará livres para dentro no prazo deles poder beneficiar, cuja terras as possuirá e logrará como suas que ficam sendo de hoje para todo o sempre, e seus herdeiros ascendentes e descendentes, não prejudicando a terceiros interessados com todos os seus pertences, matas, campos, águas, rios, fontes, pontes, testadas, logradouros e mais úteis que elas compreenderem, sendo obrigado a dar caminho livre ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras, e não passarão a igrejas e religiões e pessoas eclesiásticas, salvo for com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a que tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta dita carta de doação de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e disposição que determina a lei, e neste caso a ordenação do livro 2.º título 18 parágrafo 5º Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria do Real Erário. Dada no Recife de Pernambuco, aos 7 dias do mês de junho; Francisco Gonçalves Reis Lisboa, oficial-mor da Secretaria do governo a fez, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1770. O secretário do governo, José Gonçalves da Fonseca, a fez escrever. Manuel da Cunha e Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 210 - 214.
Numeração SILB: PE 0100

Carta de concessão de Manuel Siqueira Barbosa de 25/09/1770

Manuel de Siqueira Barbosa com 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura no sítio Caraíba na ribeira do Cuputi.

Manuel da Cunha Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que tendo consideração a Manuel de Siqueira Barbosa me representar ter a custa de sua fazenda risco de vida e das dos seus seculares, digo, e das dos seus familiares, descoberto o sítio de terras chamado Caraíba, na ribeira do Cuputi, por se achar infestado de gentio bravo e feras que o habitavam, requerendo-me houvesse eu por bem atendendo ao referido e ao benefício que havia feito a Real Fazenda na sua descoberta, por cujo respeito tinha preferência a outra qualquer pessoa mandar-lhe passar sua carta de doação de sesmaria de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no dito sítio Caraíba, na ribeira do Cuputi, pegando do Poço da Cruz, correndo rumo pelo riacho acima, buscando o norte a confrontar com terras da Fazenda da Sambambaia, pelo sul a confrontar com terras da fazenda do Concalaço, na largura pela parte do nascente a confrontar com terras de Antônio de Resende no riacho Moxotó e pela parte do poente com a serra do Pipipam, e sendo por mim visto e examinado o seu requerimento, e precedendo as informações da Câmara competente, que fizera afixar editais no respectivo distrito para ver se havia ou não terceiros prejudicados e dos oficiais da Contadoria da Real Fazenda, a quem mandei ouvir e todos uniformemente convieram, se lhe conferisse a dita doação de sesmaria, pagando o foro de 4 mil réis por légua em cada um ano. Hei por bem na conformidade do capítulo l5 do regimento deste governo, dar de sesmaria ao dito Manuel de Siqueira Barbosa em nome de Sua Majestade Fidelíssima 3 léguas terra de comprimento e uma de largura no sítio Caraíba, na ribeira do Cuputi, pegando do Poço da Cruz pela ribeira acima, com as confrontações acima declaradas, ficando a água do dito Poço da Cruz de onde faz barra os dois riachos livres para os gados do dito Manuel de Siqueira Barbosa e os de Antônio de Resende, confinante e mediando a légua de permeio para logradouro dos heréus, pagando o foro de 4 mil réis por légua em cada um ano, visto ser em distância de mais de 30 léguas desta Praça, como determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, do qual dará fiança idônea na Contadoria da Real Fazenda desta capitania, cuja terra possuirá e gozará ele, Manuel de Siqueira Barbosa, seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todos os seus pertences, matas, campos águas, rios, pontes, fontes, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreende, não prejudicando a terceiro, e não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo for com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares, e será obrigado a dar caminho livre ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras, e a requerer dentro em três anos confirmação real, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la, e não cumprindo assim se dará por devoluta e novamente será conferida a quem requerer, na conformidade da real ordem de 20 de outubro de 1753, e como mostrou haver satisfeito a Real Fazenda de Sua Majestade Fidelíssima a quantia de 132 mil réis de foro

que devia do tempo que se tem utilizado da referida terra, os quais se carregaram ao tesoureiro dos miúdos, Manuel Antônio Duarte, como constou do seu conhecimento em forma tirado do livro 1º a que toca a folha seis. Ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação títulos de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 25 dias do mês de setembro; Francisco Gonçalves Reis Lisboa, oficial-mor da Secretaria do governo a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1770. O secretário do governo, José Gonçalves da Fonseca, a fez escrever. Manuel da Cunha Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954.Vol. 2. p. 214 - 217.
Numeração SILB: PE 0101

Carta de concessão de Francisco Soares Quintão de 07/12/1770

Francisco Soares Quintão com 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura na freguesia de Garanhuns.

Manuel da Cunha Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de doação virem, que havendo respeito a Francisco Soares Quintão me representar em seu requerimento que na freguesia de Garanhuns tem várias cabeças de gado vacum e cavalar, e por que não tinha terras para os beneficiar e naquele sertão se achava devoluta uma propriedade de terras de criar ditos gados, me requeria 3 léguas de comprimento e 1 de largura, pegando do norte no pé da Serra do Mendes e no olho d'água e cortando para o sul, contestando com a sesmaria em que faz barra chata, pegando parte de leste e cortando para oeste pelo rio Una acima, em que o poço chamado de Santa Tereza, cortando para o norte do primeiro rumo em procura da lagoa chamada do Jenipapo, e contestando com terras que foram de Francisco Velho afixar na serra, logrando todos os meios de uma serra a outra para criação de seus gados. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 27 de abril do corrente ano aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem afixar na dita freguesia editais para se saber de certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiros prejudicados e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, que não houve pessoa alguma que aos ditos editais saíssem. Por outro meu despacho, com data de 15 de maio, mandei ouvir ao contador e mais oficiais da Contadoria da Real Fazenda, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante de sesmaria a terra pedida, pagando anualmente o foro competente. Ultimamente mandei por despacho de 28 do mesmo mês de maio, assim se executasse em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15º do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome do dito senhor ao mesmo Francisco Soares Quintão de sesmaria, na freguesia de Garanhuns as 3 léguas de comprimento e 1 de largura, no referido lugar pedido e confrontado no seu mesmo requerimento, ficando a légua de permeio para logradouro dos heréus confinantes, pagando o foro de 4 mil réis por légua em cada um ano, visto ser de distância de mais de 30 léguas desta Praça, como determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, cuja terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre com todos os seus pertences, matas, campos, águas, rios, fontes, pontes, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo for com os mesmos encargos com que a possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação real, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la tudo na conformidade da Ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim, se dará por devoluta e novamente será conferida a quem a requerer, pelo que ordeno aos ministros

da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação títulos de sesmaria. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 7 dias do mês de dezembro; Francisco Gonçalves Reis Lisboa, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1770. O secretário do governo, José Gonçalves da Fonseca, a fez escrever. Manuel da Cunha Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 217 - 219.
Numeração SILB: PE 0102

Carta de concessão de Francisco Antônio de Almeida de 23/01/1772

O tenente-coronel Francisco Antônio de Almeida com 2 léguas de terra de comprimento e uma de largura no termo da vila de Cimbres, freguesia de Garanhuns.

Manuel da Cunha Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que o tenente-coronel Francisco Antônio de Almeida me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o tenente-coronel Francisco Antônio de Almeida, morador nesta vila, que ele pretende por sesmaria 2 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, pegando do sítio chamado o Puyú, em que assistiu ou morou o capitão Gabriel da Fonseca, já defunto, sem título algum, fazendo pião no dito sítio Puyú légua e meia pelo Brejo acima, com todas as suas vertentes e logradouros e vertentes do Queridalho, até onde chegar dita légua e meia, com meia légua do dito sítio para baixo, confrontando do sul para o norte e na largura do poente ao nascente, para no dito sítio chamado o Puyú, na forma acima declarada criar gado vacum e cavalar, cujas terras são hoje do termo da vila de Cimbres e freguesia de Garanhuns, pertencentes ao patrimônio real, e ainda que no dito lugar esteja um Cosme Correa despoticamente sem título algum com umas diminutas cabeças de gado, esse não tem posse para aumentar fazenda que possa fazer conveniência aos dízimos reais e nem a faz ao foro pertencente a Real Fazenda, termos em que quer o suplicante que Vossa Excelência seja servido mandar se lhe dê as ditas 2 léguas de comprimento e 1 de largura nas ditas terras, como fica expressado com o foro costumado de 4 mil réis por légua, que importa todo o foro em 8 mil réis anualmente, e jura o suplicante aos Santos Evangelhos não possuir sesmaria alguma. Pede a Vossa Excelência lhe faça mercê conceder-lhe as ditas duas léguas de terra de comprimento e uma de largura na forma requerida, mandando-lhe passar sesmaria dela segundo o estilo. E receberá mercê. Visto por mim o dito requerimento, mandei por despacho de 5 de setembro de 1770 que os oficiais da Câmara do respectivo distrito mandasse afixar editais nos mencionados lugares, que estariam o prazo de 30 dias para ver se havia ou não terceiros prejudicados, e que com certidão do oficial que assim o executasse, me informassem para deferir em termos. Satisfizeram os ditos com a informação seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Em observância do despacho de Vossa Excelência, mandamos afixar editais no Pelourinho desta vila, Manuel Dias da Silva, dizendo que lhe pertencia o sítio por uma sinistra escritura que lhe passou João da Fonseca, cujo se chamava a posse por uma simples sesmaria tirada por Gabriel de Sousa, a qual não foi registrada nem lançada no foral real, o que melhor constará dos livros dessa Secretaria, e por nos parecer pertencer os ditos sítios ao Patrimônio Real, e o que em virtude, digo, em verdade podemos informar a Vossa Excelência que deferirá ao suplicante com justiça, como for servido. Vila de Cimbres em Câmara, 5 de dezembro de 1770. Antônio de Louro Sardinha. Francisco Alves de Mendonça. Estava uma cruz, sinal de Rafael de Araújo, índio. O procurador, Coelho Ferreira. Escrivão de leito, Antônio Pereira do Nascimento. Sendo-me presente dita informação, mandei por despacho de 5 de janeiro

de 1771, remeter o tal requerimento a Junta da Real Fazenda: e esta por despacho de 27 de junho do mesmo ano, determinou que na Contadoria se examinasse se havia registrado alguma carta de sesmaria concedida a Gregório de Sousa, declarando a quantidade de terra e o foro que se deve, fazendo-se as diligências necessárias na dita, não constou dos livros de registros dela, como declarou o competente escrivão em resposta do 1º de julho do referido ano, haver-se registrado carta alguma de sesmaria de terra que se deve a Gregório de Sousa, que era o título primeiro que se fundava o impedimento com que se opôs Manuel Dias da Silva, declarado na informação da Câmara da vila de Cimbres, e porque o dito opositor (diz o mesmo escrivão) não apresentou no termo de seis meses a tal carta de sesmaria, parecia estar sem vigor o dito impedimento e nos termos de se conceder a sesmaria pedida. Assim assentando-se em dita Junta da Fazenda, determinou esta ao suplicante por despacho do primeiro de agosto do ano acima referido, que estava nos termos de requerer a sesmaria que pretendia, e representando-me o dito suplicante todo o referido, mandei ultimamente por despacho de 22 do corrente mês de janeiro, se lhe passasse a presente carta de doação de sesmaria, pagando o competente foro, em virtude do qual e da faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me faculta no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome do dito senhor ao mesmo tenente-coronel Francisco Antônio de Almeida de sesmaria, no termo da vila de Cimbres e freguesia de Garanhuns, as 2 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no referido lugar, pedido e confrontado no seu requerimento, ficando a légua de permeio para logradouro dos heréus confinantes, como determina a Real ordem de 20 de outubro de 1753, pagando o foro de 4 mil réis por légua em cada um ano, como também manda a real ordem de 28 de setembro de 1700, visto ser em distância de mais de 30 léguas desta Praça, cuja terra possuirá e posará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas matas, campos, águas, rios, fontes, pontes, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará á religiões e pessoas eclesiásticas, salvo for com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar caminho livre para fontes, pontes e pedreiras, e a requerer dentro de três anos confirmação real, doação e demarcação, povoá-la e cultivá-la tudo na forma da dita ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dará por devoluta e novamente será conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo, Contadoria da Real Fazenda e mais partes a que tocar. Dada no Recife de Pernambuco, aos 23 dias do mês de janeiro; Francisco Gonçalves Reis Lisboa, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1772. O secretário do governo, José Gonçalves da Fonseca, a fez escrever. Manuel da Cunha Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 219 - 222.
Numeração SILB: PE 0103

Carta de concessão de Antônio Pereira de Carvalho de 09/02/1773

Antônio Pereira de Carvalho com 3 léguas de terra.

Manuel da Cunha Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que Antônio Pereira de Carvalho me fez um requerimento cujo teor é da maneira e forma seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Antônio Pereira de Carvalho, morador nesta praça, que o capitão-mor Domingos Bezerra Cavalcante tirara uma sesmaria no sertão, ribeira de Una, na freguesia de Santo Antônio de Garanhuns, de 3 léguas de terra a qual pega, digo, a qual terra pega na barra da Chata, correndo por Una abaixo até a Cachoeira Grande, partindo por uma banda com terras de Carlos de Azevedo e da outra parte com terras de Francisco Soares Quintão, no lugar chamado a Capivara, de onde o dito capitão-mor teve fazenda de gado vacum e cavalar com currais e casas, pagando o foro da dita terra a Fazenda Real, e porque o dito capitão-mor lhe não fez mais conveniência possuir a dita terra dela de sítio e sua mulher, traspassando-a ao suplicante, quer situar e beneficiar as ditas terras com gado e mais criações, o que não pode fazer sem que se lhe passe sesmaria da dita terra confrontada, na forma que sempre a possuiu o dito capitão-mor. Portanto, pede a Vossa Excelência lhe faça mercê conceder-lhe as ditas terras por sesmaria, da forma que declara nas confrontações, na forma do estilo. E receberá mercê. Sendo por mim visto o dito requerimento, com o papel de traspasso assinado pelo dito Domingos Bezerra Cavalcante e sua mulher, dona Bernardina da Assunção Ferreira, e reconhecido competentemente, mandei por despacho de 10 de novembro do mesmo ano que informasse o doutor ouvidor geral que o satisfez, da forma seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor**.** Pela data de sesmaria que alcançou Domingos Bezerra Cavalcante e posse que dela tomou, adquiriu todo o domínio em a mesma para a possuir e desfrutar, se deve trespassar a quem quiser, com as condições da sua mesma data. E como pela cessão e trespasse que o suplicante junta, aprovado pela mulher do cedente, consta desistir o mesmo da dita sesmaria em benefício do suplicante, obrigando-se este a cumprir com as condições da mesma data. Tendo o suplicado cedente satisfeito o foro dos anos da sua posse, não se segue prejuízo algum à Real Fazenda**,** Vossa Excelência determinará o que for servido. Recife, 4 de dezembro de 1772. O ouvidor desta Câmara, José Teotônio Sedron Zuzarte. Com esta informação, mandei por despacho de 7 do dito mês e ano, que tendo o suplicado satisfeito o foro da mencionada terra, como dizia o dito ouvidor na sua informação, seria o suplicante deferido em termos. Veio satisfeito este meu despacho com uma certidão do escrivão da Contadoria, passada em requerimento do dito suplicado Domingos Bezerra Cavalcante, a qual o seu teor é o seguinte. Bernardo Pereira de Vasconcelos. Escrivão da receita e despesa da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda, nesta capitania de Pernambuco. Certifico que no livro primeiro de contas correntes dos devedores da Real Fazenda folha 75, consta estarem pagos os foros das 3 léguas de terra que se deram ao suplicante por sesmarias nos sertões da ribeira de Una, que pega da barra Chata por Una

abaixo, até 30 de junho de 1771, e ao dito livro me reporto de onde passei a presente certidão, pelo despacho retro nesta vila do Recife de Pernambuco, aos 17 dias do mês de dezembro de 1772. Subscrevi e assinei: Ronaldo Pereira de Vasconcelos. Com esta certidão e novo requerimento do dito Antônio Pereira de Carvalho, em que diz faz com ele certo ter o suplicado pago o foro até 30 de junho de 1771, e do mesmo em diante não ter dúvida na satisfação dele a Real Fazenda e do que se for vencendo; ultimamente mandei por despacho de 7 de janeiro do corrente ano de 1773, que mostrando o suplicante ter pago o resto e dado fiança dos mais foros que se vencessem, se lhe passasse carta de sesmaria, e por que a folha do livro 4º da receita dos foros ficam carregados ao tesoureiro dos miúdos, Manuel Antônio Duarte, 12 mil réis de foro vencido até o último de junho de 1772 desta sesmaria, e a folha 63 do Livro 1º de fiança, que serve na Contadoria só ter dado a fiança pelos foros que se forem vencendo. Hei por bem na conformidade do capítulo 15 do regimento deste governo, dar como por esta carta dou em nome de Sua Majestade Fidelíssima ao dito Antônio Pereira de Carvalho, as 3 léguas de terra pedidas e confrontadas em seu requerimento, na mesma forma que foram concedidas e as possuía Domingos Bezerra Cavalcante, satisfazendo por cada légua o mencionado foro que ele pagava, fitando a légua de permeio para logradouro dos heréus confinantes, como determina a real ordem de 20 de outubro de 1753, cuja terra possuirá e gozará ele suplicante, seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, águas, rios, fontes, pontes, testadas, logradouros e mais úteis que elas compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo for com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminho livre para pontes, fontes e pedreiras, e a requerer dentro em três anos confirmação real, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la tudo na forma da dita Ordem Régia de 20 de outubro do 1753, e não o cumprindo assim se dará por devoluta. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação, títulos de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 9 dias do mês de fevereiro. Francisco Gonçalves dos Reis Lisboa, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1773. O secretário do governo, José Gonçalves da Fonseca, a fez escrever. Manuel da Cunha Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 223 - 226. Numeração SILB: PE 0104

Carta de concessão de José da Costa de 15/04/1773

José da Costa, mestre da ribeira com 71 palmos de terra no forte do Matos.

Manuel da Cunha Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que José da Costa, mestre da ribeira desta Praça do Recife, me fez um requerimento o qual é do teor e maneira seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz José da Costa, mestre da ribeira, que ele pretende fazer um armazém no lugar do Forte do Matos, junto ao que no mesmo tem o patrão-mor da barra, Bento Francisco Torres, para nele recolher os apetrechos do seu ofício, com 71 palmos de largura, correndo encostado ao do patrão pela parte de fora do portão com o fundo até igualar com o dito patrão-mor, cujo não pode fazer sem licença de Vossa Excelência e não tem dúvida pagar o foro que lhe competir na forma dos mais, para o que pede a Vossa Excelência seja servido mandar passar carta de doação de sesmaria, para em virtude dela poder fabricar o dito armazém nos palmos que requer. E receberá mercê. Sendo por mim visto o dito requerimento, mandei por meu despacho de 6 de abril do corrente ano de 1773, informar ao ajudante da artilharia, por não haver engenheiro, se estava nos termos de se dar ao suplicante os palmos de terra que pede por sesmaria, e o dito ajudante satisfez da forma seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. A terra que o suplicante pretende para nela erigir o armazém encostado ao do patrão-mor da barra, pela parte de fora do Forte, onde foi o fosso desta Fortaleza, está nos termos de ser deferida, porém, parece justo que deixe livre além do patrão uma braça para ficar com mais largura esta entrada, em benefício do povo e de algumas madeiras que costumam passar pelo dito trânsito. É o que posso informar a Vossa Excelência, que mandará o que for servido. Recife, 7 de abril de 1773. Bernardo Rabelo da Silva Pereira. Com esta informação, mandei ultimamente por despacho de 15 do dito mês de abril e ano, que se passasse ao suplicante carta de sesmaria na forma da dita informação, pagando o foro do estilo, em cumprimento do qual: hei por bem na conformidade do capítulo 15 do regimento deste governo, dar ao suplicante em nome de Sua Majestade Fidelíssima, de sesmaria os 71 palmos de terra de largura, pedidos em sua petição, ficando a braça que aponta o ajudante da artilharia livre, para o que o mesmo declara em sua informação, pagando por cada palmo na Contadoria da Real Fazenda o foro do estilo, na qual prestará a competente fiança para assim o praticar em cada um ano, cuja terra possuíra e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, não prejudicando a terceiro, e não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo for com os mesmos encargos com que ao dito suplicante é concedido, sendo obrigado a requerer confirmação real na conformidade das reais ordens. Pelo que ordeno aos ministros a que tocar cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual na forma das cláusulas referidas e das demais da Ordenação título de sesmaria, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 15 dias do mês de abril. Francisco Gonçalves Reis Lisboa, oficial-

mor da Secretaria do governo a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1773. O secretário do governo, José Gonçalves da Fonseca, a fez escrever. Manuel da Cunha Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 226 - 228. Numeração SILB: PE 0105

Carta de concessão de Luís Ferreira de Morais de 03/07/1775

Luís Ferreira de Morais com 3 léguas de terra no riacho chamado do Pereira.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que Luís Ferreira de Morais me enviou a dizer por sua petição o seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Luís Ferreira de Morais, que Sua Majestade Fidelíssima foi servido para a continuação da guerra dos Palmares mandar se formasse um terço da gente que o mestre de campo dos Paulistas, Domingos Jorge Velho, trazia em sua companhia em o qual foi provido por um dos capitães do dito terço, Luís da Silveira Pimentel, em atenção aos serviços que este havia feito como se fez ver da patente real junta, e sendo com efeito conquistado o gentio e restauradas as terras dos Palmares, mandou Sua Majestade se repartissem estas terras pelos oficiais e soldados da sua conquista, dando-se a cada capitão 3 léguas em quadra com a preferência e circunstâncias que se fazem ver do segundo documento junto, extraído do Livro 5 de Registro das Ordens Régias desta Secretaria, e porque o dito capitão Luís da Silveira Pimentel faleceu logo, sem se utilizar daquela graça concedida ao suplicante, compete requerê-la como seu filho legítimo e herdeiro loteado, como se manifesta do terceiro documento. Nestes termos, recorre a Vossa Excelência, para que atendendo ao referido, se digne mandar-lhe passar carta de sesmaria das ditas 3 léguas de terra em quadra, como determina a dita Real ordem, como se tem praticado com os sucessores de outros que na mesma guerra militaram, o que com verdade há de constar dos Livros de Sesmarias desta Secretaria; e por ser notório, se acham daquelas mesmas terras que Sua Majestade Fidelíssima manda, se repartam muitas devolutas e desertas na vila de Sirinháem, quer o suplicante as que pretende no lugar chamado Riacho do Pereira, pegando na testada das terras de Antônio Teixeira Galvão, da parte do leste, buscando direito de oeste até inteirar no comprimento as referidas 3 léguas e a quadra delas pegará do mesmo riacho para o norte até topar com terras do capitão Manuel Cláudio Lino, e a que faltar para inteirar será do mesmo riacho para o sul, onde o suplicante se pode completar sem prejuízo de terceiro. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar que a Câmara daquele continente mande fixar editais que estejam o tempo do estilo, e constando por certidão do oficial daquela diligência não haver terceiro prejudicado, lhe mande Vossa Excelência passar a dita carta de sesmaria, pagando o suplicante o produto desta sem mais pensão nem foro algum, o que assim se emende na dita Real ordem, pois sendo as ditas terras como com efeito são para se fundar engenhos forçosamente, resulta a Sua Majestade aumentos nos dízimos e o mais que costumam pagar. E receberá mercê. E visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 12 de dezembro do ano próximo pretérito, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais para se saber ao certo estar ou não devoluta a dita terra, e haver ou não terceiros prejudicados, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim mandaram executar, que não houve pessoa alguma que aos ditos editais saísse, por outro meu despacho da data de 3 do mês de junho do corrente ano; mandei ouvir ao contador e mais oficiais da Contadoria da Real Fazenda, e como todos uniforme me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a sesmaria pedida, visto mostrar-se habilitado herdeiro do

capitão que foi do terço dos Paulistas Luís da Silveira Pimentel, ultimamente mandei por meu despacho de 28 do mesmo mês, assim se executasse em cumprimento do qual e em observância da graça concedida por Sua Majestade aos restauradores dos Palmares, pela sua real ordem de 28 de janeiro de 1698, pela faculdade que o mesmo senhor me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome do dito senhor ao sobredito Luís Ferreira de Morais as 3 léguas de terra em quadra, na forma da real ordem acima indicada de 28 de janeiro de 1698, conforme a graça nela conferida no lugar pedido e confrontado no seu mesmo requerimento, cuja terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, águas, rios, fontes, pontes, testadas, logradouros e mais úteis, que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo for com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, digo, com que as possuem os sesmeiros, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação real, medição e demarcação, povoá-la e demarcá-la, digo, povoá-la e cultivá-la, tudo na conformidade da Ordem Régia de 20 de outubro de 1753, e assim não se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar cumpram, façam cumprir e guardar esta data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação títulos de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 3 dias do mês de julho; Diogo Velho Cardoso, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1775. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 228 - 231.
Numeração SILB: PE 0106

Carta de concessão de Maria Francisca de Melo de 01/11/1776

Dona Maria Francisca de Melo com 1 légua de terra na freguesia de Ipojuca.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que dona Maria Francisca de Melo me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz dona Maria Francisca de Melo, viúva que ficou de Paulo de Amorim Salgado Acioli, que sendo seu marido senhor e administrador do engenho Sibiró de Cima, situado na freguesia de Ipojuca, termo da vila do Recife, que havendo umas terras devolutas intituladas ou chamadas as Fernandes, distante do dito engenho Sibiró de Cima 1 légua, pouco mais ou menos, para a parte do poente, pediu por devolutas 1 légua para nela fabricar um engenho de fazer açúcar, e com efeito o fez e se acha moente e corrente, mandou o excelentíssimo senhor conde de Vila Flor, copeiro-mor, governador desse tempo, ouvir a Câmara do distrito e esta proceder a editais e mais termos necessários, para lhe mandar passar sua carta de sesmaria, e como entretanto morreu o marido da suplicante sem se lhe ter o passado ainda a dita carta, a suplicante procurando agora os papéis por mais diligência que tem feito, não tem notícia alguma deles; de novo recorre a Vossa Excelência a suplicante para que seja servido conceder-lhe a dita légua de terra em que está situado o dito engenho das Fernandes, que se acha de presente feito moente e corrente, pagando dele os dízimos reais, a qual terra demarca na maneira seguinte: do riacho das Lages por ele acima até entestar com terras de Quitinduba e pelo mesmo abaixo, atravessando o rio Sibiró e entestar outra vez com terras de Quitinduba, digo de Sibiró, rumo direito até o rio Garapio, e por ele acima até entestar com terras que pediu o capitão Jerônimo Salgado Acioli, correndo rumo direito até o rio Sibiró e entestar outra vez com terras de Quitinduba, que corre pelo rio de Sibiró acima. Pede a Vossa Excelência lhe faça mercê passar carta de data e sesmaria em nome de Sua Majestade, da dita légua de terra nos lugares confrontados nesta petição, para ela suplicante e para seus herdeiros sucessores para sempre. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 13 de outubro de 1774 aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devolutas as ditas terras, e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar e que não houve pessoa alguma que aos ditos editais saísse, por outro meu despacho de data de 29 de agosto do corrente ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa e mais oficiais da Contadoria da Real Fazenda e Coroa, por outro da data de 28 de setembro, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar a suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis, por ser das que estão mais próximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria, ultimamente mandei por despacho de 19 de outubro que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite ao capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem dar em nome de Sua Majestade a dita terra, digo, em nome do dito senhor a dita dona Maria Francisca de Melo

de sesmaria na freguesia de Ipojuca 1 légua de terra, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro de 6 mil réis por ano, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ela suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo for com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigada a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação real, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de sesmaria e data como nela se contém, fazendo dar a suplicante a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, títulos de sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do foro anual de 6 mil réis na Contadoria da Real Fazenda a folha do livro 1º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, ao 1 dia do mês de novembro; Diogo Velho Cardoso, oficial-mor da Secretaria a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1776. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 231 - 234.
Numeração SILB: PE 0107

Carta de concessão de Francisco Falcão Encerrabodes de 29/05/1778

Francisco Falcão Encerrabodes com três léguas de terra de comprimento e uma de largura no rio Seridó, no lugar de três Braços.

José Cesar de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que Francisco Falcão Encerrabodes me fez um requerimento do teor e maneira seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Francisco Falcão Encerrabodes, que Jerônimo Salgado de Castro Acioli pôs na presença do Ilustríssimo e excelentíssimo senhor antecessor de Vossa Excelência, que no rio Seridó, no lugar onde chamam Três Braços, por se envolverem três riachos que devem desaguar no mesmo rio, acham-se devolutas e desapropriadas três léguas de terra respeitando a extensão e uma de largura, pedindo-as por sesmaria para as lavrar e introduzir gados e estabelecer engenho, mandou proceder nas diligências necessárias, se lhe mandou passar carta de sesmaria das referidas 3 léguas, na forma que as pedia, pagando o foro competente com fiança na Contadoria, como tudo consta nos requerimentos e deferimentos inclusos, e porque o referido Jerônimo Salgado não duvida que se passe ao suplicante a referida sesmaria, e para que este a consiga, desiste aquele do requerimento, como consta da sua declaração que também oferece ao suplicante, aspira a referida terra para a beneficiar como intentava o dito Salgado, e não duvida a prestar a mesma fiança, como se tem deferido; nestes termos, pede a Vossa Excelência se sirva mandar que se passe carta ao suplicante, dada a fiança na contadoria dos foros que se vencerem; e receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu 19 de julho de 1777, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado: constando-me por informação dos ditos oficiais, que assim o mandaram executar, e que não houve pessoa alguma que aos ditos editais saísse, por outro meu despacho de data de 4 de dezembro de 1777, mandei ouvir o escrivão da receita e despesa e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda; por outro de 23 de dezembro do dito ano, e como todos uniformemente me responde não estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria, ultimamente mandei por despacho de 20 de março do corrente ano, que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e escrivão da receita e despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no Capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao dito Francisco Falcão Enserrabodes de sesmaria no lugar onde chamam os três braços, três léguas de terra de comprimento e uma de largura, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a Real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus

herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminho livre para fontes, pontes e pedreiras e requerer dentro em três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da Ordem Régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dará por devoluta e novamente será conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a que tocar cumpram, guardem e fação cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, a façam dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmaria, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança do foro anual de 6 mil réis na contadoria da Real Fazenda a fl. 169 do livro 1º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 29 dias do mês de maio. O padre Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo o fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1778. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a fez escrever. José Cesar de Meneses.

- Fim da Transcrição –

Referência: Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. v. 2. p. 234 - 237.
Numeração SILB: PE 0108

Carta de concessão de Filipe Neri de 15/06/1778

Filipe Neri com 1 légua de terra em quadra no sítio da cachoeira de Freicheiras do rio Amaragi..

José Cesar de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que Filipe Neri me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Filipe Neri, homem branco, casado, morador na freguesia de Ipojuca, que tendo descoberto à custa de sua fadiga e trabalho e com grande despesa da sua fazenda um sítio de terras de matas incultas e desaproveitadas, que corre pelo rio Amaragi do termo de Sirinháem, e tem seu princípio na cachoeira de Freixeiras do mesmo rio e corre por ele acima até completar 1 légua de terra em quadra; por achar o suplicante que esta terra inculta e não possuída por terceiro, e ainda outras muitas que se conservam naqueles confins e circunferência no mesmo estado de incultas e desaproveitadas, em prejuízo do Real Patrimônio e ao bem público, para lhe ser conferida por sesmaria a mencionada terra em conformidade do livro e nova ordem, fizera petição a Vossa Excelência o ano passado, que fora servido mandar que a Câmara da dita vila mandando por editais do Estado informasse sobre seu conteúdo, e sendo-lhe apresentado o respeitável despacho depois de o ter em seu poder vários meses, a menos de um informará a Vossa Excelência conservar-se no predito Estado, porém, que também era sesmeiro e pretendente da mesma terra Antônio José Peixoto, de presente preso na cadeia desta vila, e porque este nunca foi descobridor da dita terra nem fez atos possessórios nela e menos até agora se concedeu-lhe carta de sesmaria por Vossa Excelência, nem se pode conceder sem prejuízo do suplicante assim por ser o primeiro descobridor da dita terra com gasto de sua fazenda, como fica dito, como por requerer com tempo a Vossa Excelência carta de sesmaria da mesma, e não puder já o segundo pelo suplicado existir por se reputar obtusa e dolosa: portanto, Pede a Vossa Excelência seja servido, em atenção ao exposto, mandar que se passe carta de sesmaria ao suplicante, não obstante a injusta pretensão do suplicado e o ter informado a Vossa Excelência a dita Câmara, inadvertidamente deixando-se ficar com a primeira petição em seu poder, para dar a dita informação em papel separado, devendo vir escrita ao pé da mesma. E receberá mercê. E sendo por mim visto o sou requerimento, ordenei por despacho meu de 7 de março de 1775, aos oficiais da Câmara, do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando por informação dos ditos oficiais que assim o mandarão executar e que não houve pessoa alguma que aos ditos editais saísse. Por outro meu despacho de data de 4 de junho de 1778, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa e assim mais responder o doutor procurador da Coroa e Fazenda. Por outro de 5 de junho do dito ano, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 4 mil réis por légua, por ser das mais, digo, por ser das que estão mais de 30 léguas distantes da marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Fazenda Real. Ultimamente mandei por despacho de 10 de junho

do corrente ano, que repassasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no Capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhoria, ao dito Filipe Neri, de sesmaria no lugar onde chamam a cachoeira das Freixeiras do rio Amaragi 1 légua de terra em quadra, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 4 mil réis por légua, visto ser das mesmas distantes da Marinha, que determina a Real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro; e não passará a dita terra a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar caminho livre ao Concelho, para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro três anos, confirmação, medição e demarcação, cultivá-la e povoá-la na conformidade da Ordem Régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo, assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação, títulos de sesmarias, visto constar por bilhetes que apresentou, achar-se dada a fiança do foro anual de 4 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda, a folha 171 do livro 1º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 15 dias do mês de junho. O padre Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor, a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1778. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 237 - 240.
Numeração SILB: PE 0109

Carta de concessão de Manuel Teixeira de Lima de 04/08/1779

Manuel Teixeira de Lima com 1 légua de terra no lugar de Dois Braços.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que Manuel Teixeira de Lima me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: diz o capitão Manuel Teixeira de Lima, que requerendo com o requerimento incerto na súplica junta ao ilustríssimo e excelentíssimo senhor conde de Povolide, sendo governador e capitão-general desta capitania, para lhe fazer mercê por data de sesmaria de 1 légua de terra no lugar chamado Dois Braços, por se achar incultivada, principiando a correr onde findar a terra de Domingos Rodrigues, discorrendo a medição pelo rio acima denominado Cucaú e Dois Braços, fazendo pião no mesmo rio, sendo obrigado a demarcar-se o dito Domingos Rodrigues ou seus herdeiros, para constar do lugar em que finda a sua terra e dos mais heréus com quem haja o suplicante de confinar e confrontar, foi servido pelo despacho de 7 de junho de 1769, deferir-lhe que jurasse o suplicante não ter outra alguma data de sesmaria, declarando em papel separado as confrontações das tais terras, ao que satisfazendo com o juramento e declarações expedidas no papel junto, mandou pelo dito despacho de 12 de junho do dito ano, que os oficiais da Câmara do respectivo distrito mandassem fixar editais no lugar declarado, em que estariam 30 dias para ver se haviam terceiros prejudicados, e com certidão junta dos oficiais da Câmara da vila de Sirinháem, do que se mostra ter satisfeito o suplicante aos venerandos despachos, de que a légua de terra que pretende não ter possuidor algum nem prejudicar a terceiro, e estar nos termos de Vossa Excelência lhe conferir a dita graça livre e isenta de pensão e foro, e somente dízimo a Deus ou como Vossa Excelência for servido, cuja graça da dita terra implora o suplicante para a cultivar e ter mais extensão de terra o seu Engenho chamado Cucaú de Dois Braços; portanto Pede a Vossa Excelência se digne em atenção do exposto e documentos juntos, mandar passar ao suplicante carta de data de sesmaria da dita légua de terra, pedida na forma do estilo e ordens de Sua Majestade Fidelíssima. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 7 de março de 1778 aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na freguesia respectiva, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse. Por outro meu despacho de 26 de fevereiro de 1779, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o procurador da Coroa e Fazenda. Por outro de 15 de março do dito ano, e como todos uniformemente, me responderam estar nos termos do se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis, por ser das que estão mais próximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente, por meu despacho de 29 de março do corrente ano, mandei que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Coroa e escrivão da

Receita e Despesa; em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao dito Manuel Teixeira de Lima, de sesmaria no lugar chamado Dois Braços, 1 légua de terra na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a Marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo for com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminho livre para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Justiça e Fazenda e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real e atual, na forma costumada, debaixo das referidas cláusulas, o das mais da Ordenação, título das sesmarias; visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança, o foro anual de 6 mil réis na Contadoria da Real Fazenda, a folhas do livro delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 4 dias do mês de agosto. O padre Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1779. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 240 - 243.
Numeração SILB: PE 0110

Carta de concessão de Manuel Cavalcante de Albuquerque de 06/09/1779

Manuel Cavalcante de Albuquerque com duas léguas de terra no rio Jundiá.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-mor, digo, e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que Manuel Cavalcante de Albuquerque me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Manuel Cavalcante de Albuquerque, morador na freguesia de Lima, que pedindo de sesmaria a Vossa Excelência 2 léguas de comprimento, do nascente ao poente pelo rio Jundiá Acima, buscando o riacho Cabeça de Porco, e 1 de largura de norte a sul nas sobras da sesmaria que tirou Antônio Paes, já defunto, fora Vossa Excelência servido mandar que a Câmara respectiva pusesse editais e informasse; e porque informando ele com a oposição que fez José Luís Paes de Melo, se acha esta extinta como consta da sentença inclusa que o suplicante contra ele alcançou no competente juízo, nestes termos. Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder-lhe a dita sesmaria. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu do primeiro de junho de 1778, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse, e outrossim me constar por justificação que o suplicante juntou a este requerimento achar-se composto com José Luís Paes de Melo. Por outro meu despacho de 30 de abril de 1779 mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa e assim me responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 6 de maio do dito ano, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente, por meu despacho de 14 de maio do mesmo ano, mandei que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Coroa e escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao dito Manuel Cavalcante de Albuquerque, 2 léguas de terra de nascente a poente pelo rio Jundiá acima, buscando o riacho Cabeça de Porco, e uma de largura de norte a sul, nas sobras de sesmaria que tirou Antônio Paes, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como assim que fica sendo de hoje para todo sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais que ela compreender, não prejudicando a terceiro nem o termo de composição que fez com o poente e mestre de campo, José Luís Paes de Melo, e não passará a dita a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo

obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, cultivá-la e povoá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1763, e não cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Justiça e Fazenda e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real e atual, na forma costumada, debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação título de sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança do foro anual de 6 mil por légua na Contadoria da Real Fazenda, a folha 189v. do livro 1º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 6 dias do mês de setembro. O padre Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1779. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses. Não teve efeito esta sesmaria por fazer desistência dela o dito Manuel Cavalcante de Albuquerque.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 243 – 245.

Numeração SILB: PE 0111

Carta de concessão de Antônio Casado Lima de 14/09/1779

Antônio Casado Lima com duas léguas de terra no Rio Preto.

José Cesar de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que o sargento-mor Antônio Casado Lima me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o sargento-mor Antônio Casado Lima, morador na freguesia de Sirinháem, nesta capitania de Pernambuco, que ele quer tirar por sesmaria 2 léguas de terra no termo da vila de Sirinhaém, no riacho chamado Rio Preto, começando da primeira cachoeira que fez o dito riacho acima 2 léguas e 1 de largura, meia légua para cada lado do mesmo chamado Rio Preto, ficando este em meio, o qual riacho vai desaguar no rio Una, e as ditas 2 léguas de comprimento e 1 de largura que o suplicante pede, quer da primeira cachoeira que o dito Rio Preto tem da sua barra para cima, por se acharem aquelas terras despovoadas e desaproveitadas em matos marinhos sem cultivação. Pede a Vossa Excelência lhe faça mercê conceder em nome de Sua Majestade as ditas 2 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, para o suplicante as cultivar e mandar-lhe passar carta de doação de sesmaria delas. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 28 de janeiro de 1778 aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa e alguma que aos ditos editais saísse. Por outro meu despacho de 27 de junho do mesmo ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa e assim mais responder o doutor procurador da Coroa e Fazenda. Por outro de 8 de agosto do referido ano, e como todos uniformemente responderam estar nos termos de se dar a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, por ser das ditas próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente, mandei por despacho de 21 de outubro de 1778, que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo hei por bem dar em nome da dita senhora ao dito sargento-mor Antônio Casado Lima, de sesmaria no lugar onde chamam o Riacho Preto, começando da primeira cachoeira que faz o dito riacho, da sua barra para cima 2 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, rios, águas, testadas e logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na ordem,

digo, na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar posse ao suplicante real, atual, civil e natural, na forma costumada, debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação título de sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança do foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda, a folha do livro primeiro delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 14 dias do mês de setembro. Padre Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1779. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 245 - 248.
Numeração SILB: PE 0112

Carta de concessão de João de Bastos Soares de 15/09/1779

João de Bastos Soares com duas léguas de terra no rio Jundiá.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que por parte de João de Bastos Soares me foi feito o requerimento do teor e maneira seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz João de Bastos Soares, que havendo Manuel Cavalcante de Albuquerque tirado por sesmaria 2 léguas de terra de nascente ao poente pelo rio Jundiá Acima, buscando o riacho Cabeça de Porco, e 1 de largura de norte a sul nas sobras da sesmaria que tirou Antônio Paes na freguesia de Una, termo da vila de Sirinhaém, que por não podê-las cultivar, delas desistira como se mostra do bilhete incluso; e porque o suplicante as quer por sesmarias pelo mesmo foro e com as mesmas condições e cláusulas com que se concederam ao dito Manuel Cavalcante de Albuquerque, em razão de as poder cultivar e beneficiar na forma que determinam as reais ordens: portanto, pede a Vossa Excelência se digne mandar-lhe passar carta de sesmaria das referidas 2 léguas de terra, de que desistiu o dito Manuel Cavalcante, com as mesmas cláusulas e condições com que a este foram dadas. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento e me constar pela carta de sesmaria que o suplicante juntou a este requerimento, haver dado em nome de Sua Majestade a Manuel Cavalcante de Albuquerque as referidas 2 léguas de terra, para a qual tinham precedido as diligências de costume, e outrossim me constar pelo bilhete que o suplicante apresentou haver delas desistido o dito Manuel Cavalcante de Albuquerque na Contadoria da Real Fazenda, de que foi termo de desistência que fique lançado no livro primeiro deles a folha 190. Ultimamente, por meu despacho de 10 de setembro de 1779, mandei que se passasse sesmaria na forma que o suplicante requeria, visto ter só mediado quatro dias que se havia passado sesmaria das mesmas terras ao dito Manuel Cavalcante de Albuquerque. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao dito João de Bastos Soares, de sesmarias 2 léguas de terra de nascente a poente pelo rio Jundiá Acima, buscando o riacho Cabeça de Porco, e 1 de largura de norte a sul nas sobras da sesmaria que tirou Antônio Paes, na freguesia de Una, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a Real ordem de 28 de setembro de 1700, as quais duas léguas de terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro nem o termo de composição que havia feito o dito desistente Manuel Cavalcante do Albuquerque, com o mestre de campo José Luís Paes de Melo, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminho livre para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1758, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e

Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, atual e civil, na forma costumada debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação, título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança do foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda a folha 190v. do livro 1º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 15 dias do mês de setembro. O padre Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1779. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 248 - 250.
Numeração SILB: PE 0113

Carta de concessão de Manuel Rodrigues de Sena de 31/01/1780

Manuel Rodrigues de Sena com três léguas de terra na freguesia de Sirinhaém.

José Cesar de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que o capitão Manuel Rodrigues de Sena me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão Manuel Rodrigues de Sena, morador nesta Praça, que na freguesia de Sirinhaém, no fim das terras de Vicente Campelo, buscando a povoação dos índios de Nossa Senhora da Escada, se acham vagas umas terras realengas em mata virgem, pertencentes a Sua Majestade, e porque o suplicante as quer povoar levantando engenho; portanto, pede a Vossa Excelência seja servido mandar-lhe passar sua carta de sesmaria de 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura, para poder fabricar e levantar nelas os ditos engenhos. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 25 de outubro de 1779, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, e que não houve terceiro prejudicado que aos ditos editais subisse, por outro meu despacho da data de 18 de dezembro de 1779, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa e assim mais responder o doutor procurador da Coroa e Fazenda. Por outro de 4 de janeiro de 1780, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente, por despacho de 29 de janeiro do dito ano, mandei que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Coroa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao dito capitão Manuel Rodrigues de Sena, de sesmaria na freguesia de Sirinhaém, no fim das terras de Vicente Campelo, buscando a povoação de Nossa Senhora da Escada, 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis, visto ser das mais próximas a marinha, na forma que determina a real ordem de 28 de outubro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, andando sempre encabeçados em uma só pessoa e nunca se dividirem se não por estimação na forma da ordem livro 4° título 96 parágrafo 23, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem

régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, atual, civil e natural, na forma costumada, debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança do foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda a folha 195 do Livro 1º dela. Em firmeza do que, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 31 dias do mês de janeiro. O padre Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1780. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 250 - 253.
Numeração SILB: PE 0114

Carta de concessão de José da Silva de Albuquerque

José da Silva de Albuquerque com três léguas de terra no rio de Sibaúna Grande, termo das Alagoas.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que José da Silva de Albuquerque me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão José da Silva de Albuquerque, que na conformidade da ordem livro 4º título 43, não quer Sua Majestade Fidelíssima hajam terras devolutas, e como o suplicante tem por notícia que no lugar do rio Subaúma Grande, termo da vila das Alagoas, se acham devolutas bastantes terras incultas, cujas terras principiam onde atravessa o dito rio a estrada que vai do Salgado para a freguesia de São Miguel e daí para cima buscando o sertão rumo direito vão as ditas terras com 1 légua de largura para cada parte do rio, e como o suplicante as quer cultivar para maior utilidade da Real Coroa requer. [...] Não pôde continuar pelo mal estado da letra.

-Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 253.

Numeração SILB: PE-AL 0024

Carta de concessão de Bernardo Raimundo de Sousa de 15/06/1781

Bernardo Raimundo de Sousa com quarenta palmos de terra na baixa mar do cais, fronteira as casas do suplicante.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Bernardo Raimundo de Sousa me fez um requerimento do teor e forma seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão-mor Bernardo Raimundo de Sousa, que no bairro do Recife se fizeram três trapiches para carga e descarga dos navios, barcos e canoas, e mais efeitos de mar e terra, e foram feitos por diversos sujeitos e um deles foreiro a Câmara de Olinda, e passados muitos anos, o mestre de campo João de Oliveira Gouvim fabricou outro no fundo das casas da sua moradia, junto aos mesmos, porém com o decurso do tempo se acham dois sem serventia para a mencionada descarga, tais são o do dito Gouvim e o do Arsenal, e só um dá encosto aos barcos para descarregarem, por cuja causa há muita demora na descarga dos mesmos barcos, e para se pradear esta se valem das lanchas e perdem por isso as marés e luas, em ocasião que concorrem outros e descarga dos navios, e como é utilidade pública que hajam semelhantes servidões, por não haver presentemente mais que o trapiche chamado da Alfândega e o denominado do meio, que quase todo o tempo está com a carga para a Europa; e como no tempo em que haviam menos efeitos haviam três trapiches, agora com o aumento das safras de necessidade se precisa de mais trapiches, por cuja causa presente o suplicante que dando Vossa Excelência licença na baixa mar da testada do cais das casas do Suplicante sitas na rua do Tanoeiro desta vila, que deita o fundo para o cais referido, mandam-lhe Vossa Excelência passar carta de sesmaria de 40 palmos de largura e os que precisar no fundo, pois o lugar dá boa e útil servidão aos barcos em todas as marés, sem prejuízo algum de terceiro, por cuja sesmaria pagará o foro do costume. Pede a Vossa Excelência lhe faça mercê mandar passar sua carta de sesmaria, atendendo o bem comum e de nenhum prejuízo de terceiro. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 9 de maio do presente ano, ao ajudante da artilharia e ao patrão-mor do porto, me informassem se a obra que o suplicante pretendia fazer era prejudicial a fortificação da rampa, fronteira as casas do suplicante e a barra desta vila, e constando-me por informações que estes deram não haver prejuízo algum; por outro meu despacho, com data de 12 de maio do referido ano, mandei ouvir ao escrivão e mais oficiais da Contadoria da Real Fazenda, e assim mais informar o doutor procurador da Coroa e Fazenda, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante por sesmaria a terra pedida e confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 20 mil réis por ano a razão de 500 réis por palmo, em atenção a despesa que Sua Majestade fez no cais ou muralha, e de demolir a sua custa a obra todas as vezes que houver necessidade da dita muralha, sem que a Real Fazenda lhe pague coisa alguma. Ultimamente, mandei por despacho de 26 do mesmo mês e ano, se passasse sesmaria ao suplicante na forma da resposta do doutor procurador da Coroa e

Fazenda, escrivão e mais oficiais da Real Contadoria, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no Capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao dito Bernardo Raimundo de Sousa de sesmaria na baixa mar, na testada do cais das casas do suplicante situadas na rua dos Tanoeiros, desta vila, que deitam fundos para o mesmo cais 40 palmos de largura, os que precisar de fundo, para erigir um trapiche, pagando 20 mil réis de foro anual a razão de 500s réis o palmo, em atenção a despesa que Sua Majestade fez no dito cais ou muralha, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todos os seus pertences e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a religiões a mesma e pessoas eclesiásticas salvo sendo em os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar passagem livre e desembaraçada a rua que medeia entre as referidas casas e dito cais ou muralha, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança na Contadoria da Real Fazenda, do foro anual de 20 mil réis, a folha 31v do livro 2º delas, e ter assinado o termo de demolir a folha 31 do dito livro, em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 15 dias do mês de junho. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1781. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a fez escrever. José Cesar de Meneses.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 254 - 256.
Numeração SILB: PE 0116

Carta de concessão de Manuel Bezerra da Cunha de 18/06/1781

Manuel Bezerra da Cunha com meia légua de terra no [sítio] chamado Alagoa do Danta.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que por parte de Manuel Bezerra da Cunha me foi feito um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Manuel Bezerra da Cunha, morador na Alagoa Danta, termo da vila do Igarassu, que entre a propriedade do suplicante situada na mesma Alagoa Danta e da viúva que ficou do defunto Jeronimo Lopes, se acham umas terras de sobras sem conhecer senhorio ou quem as domine, cujas sobras estão públicas e entestam com terras do suplicante e da dita viúva, as quais terras as quer o suplicante tirar por data de sesmaria, pagando o suplicante o competente foro, para o que requer a Vossa Excelência se sirva mandar proceder a informação da Câmara respectiva com a devida clareza, e a vista dela mandará passar a carta de sesmaria e data na forma do estilo. Pede a Vossa Excelência se sirva mandar proceder a informação, e a vista dela passar a carta requerida. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 21 de novembro de 1780, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para saber ao certo estar ou não devoluta a referida terra e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse. Por outro meu despacho de data de 7 de junho do presente ano, mandei ouvir ao escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa. Por outro de 9 do mesmo mês, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante por sesmaria a terra pedida e confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de três meses, digo, o foro de 3 mil réis a razão de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente, mandei por meu despacho de 12 de junho do corrente ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa; em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao dito Manuel Bezerra da Cunha de sesmaria no lugar onde chamam Alagoa Danta, de sesmaria meia légua de terra entre a propriedade que o suplicante possui no dito distrito e da de Jeronimo Lopes, já defunto, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis, visto ser das que estão mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a mesma a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro

de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer: pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança do foro anual de 3 mil réis na Contadoria da Real Fazenda a 137 verso do livro delas; em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez no Recife de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho de 1781. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 257 - 259.
Numeração SILB: PE 0115

Carta de concessão de Bernardo Raimundo de Sousa de 04/08/1781

Bernardo Raimundo de Sousa com 28 palmos de terra na rua dos Tanoeiros do Recife.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Bernardo Raimundo de Sousa me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão-mor Bernardo Raimundo de Sousa, que requerendo a Junta da Real Fazenda desta capitania a confirmação do aforamento de 28 palmos de terra na rua dos Tanoeiros, que lhe havia feito a Câmara desta vila, lhe fora deferido dever requerer pela Secretaria deste governo, por não ter a dita Câmara de Olinda, por não ser compreendido na sua doação por ser do cais que se reputa direito real, como se mostra do despacho junto, em cujos termos pede a Vossa Excelência seja servido mandar-lhe passar carta de sesmaria dos 28 palmos de terra com o foro de cem réis estabelecido, ao que dará fiança. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 17 de julho deste presente ano de 1781, informasse o doutor procurador da Fazenda Real, e constando-me pela referida informação não haver impedimento algum em se conceder ao suplicante por sesmaria os ditos palmos de terra pedidos e confrontados em seu requerimento, antes a Real Fazenda, digo antes utilidade a Real Fazenda, na percepção do foro anual de 2,8 mil e oitocentos réis a razão de 100 mil réis de que devia dar fiança na Contadoria da mesma Fazenda. Ultimamente, mandei por despacho de 19 do mesmo mês e ano, que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Real Fazenda, em cumprimento do qual, e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora a Bernardo Raimundo de Sousa 28 palmos de terra de frente, pela parte do mar na rua dos Tanoeiros desta vila, com todo o fundo de suas casas na forma, confrontada em seu requerimento, pagando a Real Fazenda o foro anual de 2,8 mil réis, a razão de 100 mil réis por palmo por me constar achar-se firmada a referida terra, em cais antigo para o mar e se respeitar por isso direito real, ficando obrigado a casa que edificar ao referido foro, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar passagem a referida rua e não embaraçar a serventia do cais, e a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, atual, civil e natural, na forma costumada, debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança do foro anual de

2,8 mil réis, na Contadoria da Real Fazenda, a folha 40 do livro 2º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 4 dias de agosto do ano nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1781. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a fez escrever. José Cesar de Meneses.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 259 - 261.
Numeração SILB: PE 0117

Carta de concessão de Baltazar Ferraz Castelo Branco de 03/09/1781

Baltazar Ferraz Castelo Branco com 1 légua de terra no lugar chamado Saquita até o Bosque, digo, até o lugar do Bosque entre o engenho Mangiriba etc.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Baltazar Ferraz Castelo Branco me enviou um requerimento do teor e forma seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Baltazar Ferraz Castelo Branco, morador na jurisdição do Porto Calvo, que pelo riacho Saquita, assim denominado, acima e para baixo até o lugar chamado o Bosque, entre os engenhos Mangiruba, Cachoeira e Marreca, há umas sobras de terras, que compreenderam de longitude 1 légua de terra com pouca diferença, as quais estão devolutas, pois até o presente nenhuma pessoa as ocupa por título jurídico, que não há, e como o suplicante pretende erigir nelas um engenho de fazer açúcar, o que resulta em utilidade pública e aumento da Real Fazenda, as quer o suplicante por sesmaria na conformidade das ordens de Sua Majestade Fidelíssima. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar lhe passar sesmaria das sobreditas sobras feitas as diligências necessárias. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 8 de junho do presente ano aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou nao devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais, que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse. Por outro meu despacho da data de 27 de agosto do mesmo, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda por outro de 30 de agosto do referido ano, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente mandei por despacho do 1° de setembro do mesmo, que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda Real e Coroa e escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao dito Baltazar Ferraz Castelo Branco, de sesmaria no lugar onde chamam o riacho Saquita, por ele acima e para baixo até o lugar chamado Bosque, entre os engenhos Mangiruba, Cachoeira e Marreca, 1 légua de terra de longitude, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis, por ser das que estão mais próximas a marinha, na forma que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro. E não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo

obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos medição confirmação e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, e com as mais obrigações de que nunca se dividirá, nem partirá a referida terra, se não por estimação, andando sempre encabeçada em uma só pessoa, como determina a ordem livro 4º título 97 parágrafo 23. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou haver dado a fiança do foro anual de 6 mil réis na Contadoria da Real Fazenda, a folha 42 do livro 2º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez no Recife de Pernambuco, aos 3 dias do mês de setembro, Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1781. O secretário do governo, Paes de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 261 - 264.
Numeração SILB: PE-AL 0027

Carta de concessão de José Alves de Morais de 22/11/1781

José Alves de Morais, 3 léguas de terra da banda do sul do rio de Una, que principiam em a cachoeira de Manuel Moniz até a cachoeira do Pirangi.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que José Alves de Morais me fez um requerimento do teor e forma seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz José Alves de Morais, morador na freguesia de Una, que pelo rio Una acima estão devolutas 3 léguas de terra pertencentes a Sua Majestade, a saber de cada banda do mesmo rio légua e meia, que fazem as ditas 3 léguas, que pegam da cachoeira de Manuel Muniz até a cachoeira do Pirangi, com outro tanto de fundo, as quais confrontam pela parte do nascente e poente com terras de Sua Majestade, e pela parte do norte e sul com terras pertencentes a mesma senhora, as quais quer o suplicante tirar por sesmaria para as cultivar e tratar na forma das ordens de Sua Majestade, pagando o que se costuma de foro por título. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar-lhe passar sua carta de sesmaria na forma do estilo, observando-se a este respeito o praticado. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 2 de dezembro de 1780 aos oficiais da Câmara do respectivo distrito mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a referida terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não houve pessoa alguma que aos ditos editais saísse. Por outro meu despacho de data de 15 de setembro de 1781, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais o doutor procurador da Fazenda e Coroa. Por outro de 20 de setembro do mesmo ano, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante de sesmaria a terra pedida, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente, mandei por despacho de 21 de novembro do presente ano, que se passasse sesmaria tão somente da terra pedida da banda do sul do rio Una, na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao dito José Alves de Morais, 1 légua e meia de comprimento e 1 de largura da parte do sul do rio de Una, principiando na cachoeira de Manuel Martins e fazendo testada pelo dito rio acima até a cachoeira do Pirangi, cujas terras da banda debaixo da cachoeira de Manuel Martins partem com terras realengas onde mora Martins, digo, onde mora Antônio Francisco de Arruda, e da parte de cima da cachoeira do Pirangi com terras realengas, sem heréu algum, na forma confrontada em seus requerimentos, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, visto ser mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, que havendo-a, ficará o suplicante a se defender a sua custa, e não

passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, a qual nunca se dividirá nem se partirá se não por estimação, na forma da ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, e fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou haver dado a fiança do foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda, a folha 46v do livro 2º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez no Recife de Pernambuco, aos 22 dias de novembro, Ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de 1781. O secretário do governo, Paes de Andrade, a fez escrever. José Cezar de Meneses.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. pp.264-266.
Numeração SILB: PE 0118

Carta de concessão de Francisco Falcão Encerrabodes de 02/03/1782

Francisco Falcão Encerrabodes, com 1 légua de terra principiando do marco dos índios antes de chegar ao riacho Mutupiruma, da margem do rio para dentro da parte do norte.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Francisco Falcão Encerrabodes me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Francisco Falcão Encerrabodes, que na freguesia e distrito de Ipojuca subsistem devolutas e desaproveitadas algumas terras, e para se reduzirem a cultura em benefício comum e utilidade da Real Fazenda, pretende o suplicante por sesmaria 1 légua de terra em quadra de norte a sul, leste a oeste, principiando do marco dos índios, antes de chegar ao riacho Mutupiruma, obrigando-se a solver o foro anual que se arbitrar. Pede a Vossa Excelência que feitas as diligências necessárias e constando estar devoluta a dita terra, seja servido conceder-lhe a 1 légua em quadra, que implora. E receberá mercê. E assim mais no dito requerimento, se acha a declaração que o suplicante fez na forma seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. O suplicante declara que as terras que pede são as que se compreendem da margem do rio para dentro da parte do norte, e como estas subsistem devolutas, está o suplicante nos termos de ser deferido, pelo que. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 14 de dezembro de 1781, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse. Por outro meu despacho da data de 21 de fevereiro de 1782, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda por outro de 22 do mesmo mês e ano, como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente mandei por despacho de 25 do referido mês e ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda Real e Coroa e escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao dito Francisco Falcão Encerrabodes, 1 légua de terra em quadra, principiando do marco dos índios antes de chegar ao riacho Mutupiruma, da margem do rio para dentro da parte do norte, na forma confrontada em seu requerimento e declaração a este feita, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não

prejudicando a terceiro e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer; com mais a condição de que nunca se dividirá a dita terra se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, como determina a Ordenação do título 76 parágrafo 23. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, haver dado a fiança do foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda a folha do livro 2º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda, Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo a fez no Recife de Pernambuco, aos 2 dias de março, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1782. O Secretário do governo, Manuel de Carvalho Pais de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 267 - 269.
Numeração SILB: PE 0119

Carta de doação e sesmaria do padre Joaquim Marques de Araújo de 04/03/1782

O padre Joaquim Marques de Araújo com 1 légua de terra em quadra da parte do sul do rio Mutupiruma.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que por parte do padre Joaquim Marques de Araújo, me foi o requerimento e declaração a ele do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o reverendo padre Joaquim Marques de Araújo, que a sua notícia há vindo, se acha uma porção de terras realengas nas margens da ribeira do Ipojuca, em um lugar que se chama Barra de Mutupiruma, que pouco mais terá de 1 légua de extensão e meia de fundo, e porque o suplicante pretende levantar um engenho de fazer açúcar e esta terra se acha desaproveitada e devoluta, a pede o suplicante por sesmaria, principiando na barra do riacho Mutupirama, no marco das terras dos índios da povoação de Nossa Senhora da Escada e correndo pelo ribeiro de Ipojuca acima até a cachoeira da Coeira, e outra tanta terra da outra parte do rio Ipojuca, a qual confronta pela parte do norte com terras do Barbalho, digo, com terras de Bartolomeu Ribeiro e pela parte do sul com terras realengas, que tudo virá a ser 1 légua em quadra, pagando o foro costumado, para o que pede a Vossa Excelência se digne mandar-lhe passar as ordens do estilo, para lhe ser a dita terra concedida, não havendo terceiro prejudicado. E receberá mercê. Declaração. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Obedecendo o venerando despacho de Vossa Excelência, diz o suplicante que a terra que pretende era de ambas as margens do rio da parte do norte e sul, mas como não é do agrado de Vossa Excelência, satisfaz com 1 légua de terra da parte do sul de uma margem do rio para dentro, que é pegando dos marcos dos índios de Nossa Senhora da Escada, pelo rio acima até a cachoeira com o mesmo, digo, até a cachoeira da coeira com o mesmo fundo para a serra redonda, que tudo faz 1 légua em quadra, em cuja terra não há prejuízo de terceiro, como a respeitável Câmara informou a Vossa Excelência, no que espera da sua retidão lhe mande passar carta de sesmaria na forma que se costuma. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 17 de dezembro de 1781, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais, que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse. Por outro meu despacho da data de 21 de fevereiro do presente ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda, por outro de 25 do mesmo mês e ano, como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente mandei por despacho de 26 do referido mês e ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da

Fazenda Real e Coroa e escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao dito padre Joaquim Marques de Araújo, de sesmaria 1 légua de terra em quadra da parte do sul do rio Mutupiruma para dentro, pegando dos marcos dos índios de Nossa Senhora da Escada, pelo rio acima até a cachoeira da Coeira, fazendo fundo para a Serra Redonda na forma confrontada em seus requerimentos, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para sempre com todos os seus pertences, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, aos quais ficará sujeito o reverendo suplicante, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1758, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer; com mais a condição de que nunca se dividirá a dita terra se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, como determina a Ordenação do título 4º título 96 parágrafo 23. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, haver dado a fiança do foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda, folha 53 do livro delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez no Recife de Pernambuco, aos 4 dias de março, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1782. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Pais de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 269 - 272.
Numeração SILB: PE 0120

Carta de concessão de José Rodrigues de Sena de 05/03/1782

José Rodrigues de Sena, com 1 légua de terra em quadra pelo rio Amaragi abaixo.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que o capitão José Rodrigues de Sena me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão José Rodrigues de Sena, que ele está desmarcando terras para fazer engenho em umas que comprou e arrematou, situadas no rio Ipojuca até o rio Amaragi, e como o sítio em que está trabalhando fica junto ao dito rio Amaragi, da outra parte do rio pertencentes a Sirinhaém, tem terras devolutas, e como lhe ficam muito vizinhas que somente o rio as divide, quererá alguém pedi-las afim de prejudicar ao suplicante, como naturalmente são prejudiciais heréus juntos aos engenhos, requer o suplicante a Vossa Excelência 1 légua em quadra, pegando das testadas de onde partem as do ajudante Filipe Neri, pelo rio Amaragi abaixo até se inteirar a dita légua, não prejudicando a terceiro. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar-lhe dar o que requer. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 17 de dezembro de 1781, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse, por outro meu despacho da data de 28 de fevereiro do presente ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro do primeiro de março do dito ano, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente, mandei por despacho de 2 do referido mês e ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao dito capitão José Rodrigues de Sena 1 légua de terra em quadra, pegando das testadas de onde partem as do ajudante Filipe Neri, pelo rio Amaragi abaixo da parte de Sirinháem, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para sempre com todos os seus pertences, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer; com

mais a condição de que nunca se dividirá a dita terra se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, como determina a Ordenação do título 4º título 96 parágrafo 23. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou haver dado a fiança do foro anual de 6 mil réis por légua, na Contadoria da Real Fazenda folha 52 do livro 2º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo a fez no Recife de Pernambuco, aos 5 dias de março, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1782. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Pais de Andrade, a fez escrever. José Cesar de Meneses.

- Fim da Transcrição –

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 272 - 275.
Numeração SILB: PE 0121

Carta de doação e sesmaria de Antônio Rodrigues dos Santos de 17/04/1782

Antônio Rodrigues dos Santos, com duas léguas de terra a barra e riacho João Fernandes, vizinho a Filipe Neri.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Antônio Rodrigues dos Santos me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Antônio Rodrigues dos Santos, morador na freguesia de Ipojuca, que ele necessita de 2 léguas de terra de comprimento com outras 2 de largura para se estabelecer, e cultivando-as adquirir com que possa sustentar-se e a sua família, e como no lugar Amaragi, da freguesia de Sirinháem, há muitas desaproveitadas, pretende que Vossa Excelência lhes dê por sesmaria, principiando da Barra do Riacho João Fernandes, vizinho as terras de Filipe Neri, com quem confrontam pelo rio Amaragi acima até onde se completar as ditas 2 léguas, que não tem diante de si heréu algum por serem devolutas: portanto, pede a Vossa Excelência seja servido dar-lhe-as na forma do estilo. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 22 de dezembro de 1781 aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse. Por outro meu despacho da data de 14 de março do corrente ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 20 do mesmo mês, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente mandei por despacho de 12 de abril do presente ano, que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao referido Antônio Rodrigues dos Santos, no lugar da Barra do Riacho João Fernandes, vizinho as terras de Filipe Neri, pelo rio Amaragi acima, 2 léguas de terra de comprimento e 1 de largura na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para sempre com todos os seus pertences, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação,

povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim, se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que nunca se dividirá a dita terra se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, como determina a Ordenação do título 4º título 26 parágrafo 23. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou haver dado a fiança do foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda as folhas do livro 2º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo a fez no Recife de Pernambuco, aos 17 de abril de 1782. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1782. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Pais de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 275 - 277.
Numeração SILB: PE 0122

Carta de concessão de Vicente Ferreira de Melo da Silva de 08/07/1782

O padre Vicente Ferreira de Melo da Silva, com 1 légua e meia de terra de comprimento e meia de largura na ribeira do riacho de Una.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que o padre Vicente Ferreira de Melo da Silva, presbítero secular, me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o reverendo padre Vicente Ferreira de Melo da Silva, presbítero secular e vigário atual na freguesia de Una, que no sertão da mesma freguesia se acham devolutas várias terras, das quais quer o reverendo suplicante tirar por sesmaria as 3 léguas que concede Sua Majestade Fidelíssima, que principiaram na ribeira do rio Una, no lugar chamado Cachoeira Seca, pelo riacho acima do Pirangi Grande até completar as 3 léguas com uma de fundo, que se medirá do dito riacho para uma e outra parte, ficando o dito no meio, e para satisfação da pensão anual, obriga o reverendo suplicante os seus bens e pessoa, e sendo necessário dará fiança idônea; portanto, pede a Vossa Excelência seja servido mandar proceder nos editais e mais termos do estilo até se lhe passar seu título. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 8 de março do presente ano aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse; por outro meu despacho da data de 19 de julho do mesmo ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa e assim mais responder o doutor procurador da Coroa e Fazenda, por outro de 20 de junho do referido ano, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente mandei por despacho de 28 de junho do corrente ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao dito padre Vicente Ferreira de Melo da Silva de sesmaria na ribeira do rio Una, no lugar chamado Cachoeira Seca, pelo riacho acima do Pirangi Grande, 1 légua e meia de terra de comprimento e meia de largura, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as

possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que nunca se dividirá a dita terra se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, como determina a Ordenação do título 4º título 26 parágrafo 23. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do foro anual de 6 mil réis por légua, na Contadoria da Real Fazenda a folhas 64 do livro segundo delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo a fez no Recife de Pernambuco, aos 8 de julho, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1782. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Pais de Andrade, a fez escrever. José Cesar de Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 277 - 280.
Numeração SILB: PE 0123

Carta de doação e sesmaria de Francisco Pereira de 10/07/1782

Francisco Pereira com meia légua de terra de comprimento e meia de largura pela beira acima do rio de Una.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Francisco Pereira me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Francisco Pereira, morador nesta praça, que pelo rio acima de Una, freguesia da mesma, se acha devoluta 1 légua e meia de terra pela beira acima do mesmo rio da parte do norte, as quais pegam da cachoeira de Manuel Martins até o lugar chamado o Capim, com 1 légua de fundo as quais confrontam pela parte do leste com terra de Antônio Casado Lima, pelo oeste com terras realengas sem morador nem possuidor algum, e pela parte do norte com terras do dito casado, e quer o suplicante tirar as ditas terras por sesmaria para as tratar e cultivar na forma das ordens de Sua Majestade, nestes termos. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar que a respectiva Câmara mande pôr editais para ver se há ou não terceiro prejudicado. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 22 de dezembro de 1781, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse; por outro meu despacho da data de 22 de junho do corrente ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 25 do mesmo mês e ano. E como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente, por despacho de 3 de julho do dito ano, mandei que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao dito Francisco Pereira meia légua de terra de comprimento e meia de largura, pela beira acima do rio Una na parte do norte, pegando da cabeceira de Manuel Martins, e correndo para o lugar chamado o Capim, que confronta da parte do leste com terras de Antônio Casado Lima, do oeste com terras realengas e do norte com terras do dito Casado, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para sempre com todos os seus pertences, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais pertences, digo, e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas

eclesiásticas, salvo sendo obrigado a dar, digo, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que nunca se dividirá a dita terra se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, como determina a Ordenação do título 4º título 26 parágrafo 23. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda a folha 63 verso do livro segundo delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo a fez no Recife de Pernambuco aos 10 dias de julho, Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1782. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Pais de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 280 - 282.
Numeração SILB: PE 0124

Carta de concessão de José Fernandes Antunes Vilaça de 19/07/1782

José Fernandes Antunes Vilaça com meia légua de terra de comprimento e meia de largura pelo rio Una acima.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que por parte de Manuel Fernandes Antunes Vilaça me foi feito um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Manuel Fernandes Antunes Vilaça, morador nesta praça, que pelo rio Una acima se acham devolutas 1 légua e meia de terras pertencentes a Sua Majestade, as quais pegam do lugar chamado o Capim pela margem do rio acima, cujas confrontações são terras realengas tanto pela parte do leste e oeste como do norte e sul, as quais quer o suplicante tirar por sesmaria para as cultivar e trabalhar na forma das ordens de Sua Majestade, pagando seu foro na forma do estilo, nestes termos. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar que a respectiva Câmara passe editais para ver se há ou não terceiro prejudicado. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 28 de novembro de 1781 aos oficiais da Câmara do respectivo, mandassem fixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, que não houve pessoa alguma que aos ditos editais saísse, por outro meu despacho da data de 21 de junho do presente ano mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 22 do mesmo mês e ano, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente mandei por despacho de 4 de julho do corrente ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao dito Manuel Fernandes Antunes Vilaça de sesmaria pelo rio Una acima, no lugar chamado o Capim pela margem do rio da parte do norte, meia légua de terra de comprimento e meia de largura, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para sempre com todos os seus pertences, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da

ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que nunca se dividirá a dita terra se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, como determina a Ordenação do título 4º título 26 parágrafo 23. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do foro anual de 6 mil réis por légua, na Contadoria da Real Fazenda a folha do livro 2º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez no Recife de Pernambuco aos 19 dias de julho, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1782. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954.Vol. 2. p. 283 - 285.
Numeração SILB: PE 0125

Carta de concessão de Joaquim José Nunes de 12/02/1783

Joaquim José Nunes com 1 légua de terra em quadra.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Joaquim José Nunes me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Joaquim José Nunes, que ele suplicante se aplica a agricultura e é senhor em parte das terras compreendidas na data e sesmaria que por este governo se conferiu em 28 de maio de 1672, no termo da vila de Sirinhaém ao alferes Alberto do Vale; e porque nas cabeceiras da dita data, pela parte do sertão e poente e entre os mais heréus sesmeiros circunvizinhos pela mesma parte poderá haver sobras de terras devolutas, as quais havendo às pretende o suplicante por data e sesmaria, no que poderá o mesmo suplicante perceber da sua cultura e trabalho alguma utilidade e juntamente a Real Fazenda, em dízimos e direitos reais. Pelo que pede a Vossa Excelência seja servido mandar-lhe passar das ditas sobras de terra carta de data de sesmaria, na forma que requer e for estilo. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 30 de agosto de 1782 aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse, por outro meu despacho de 24 de janeiro do presente ano mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 30 do referido mês e ano, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente mandei por despacho de [ilegível] do referido ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao dito Joaquim José Nunes de sesmaria 1 légua de terra em quadra, se tanto couber nas sobras das cabeceiras da data que se concedeu no termo da vila de Sirinhaém ao alferes Alberto do Vale para a parte do sertão e poente e entre os mais heréus circunvizinhos pela mesma parte, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, visto ser das que estão mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1701, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para sempre com todos os seus pertences, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo

assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que nunca se dividirá a dita terra se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, como determina a Ordenação do título 4º título 26 parágrafo 23. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança do anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda a folhas do livro 2º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo a fez no Recife de Pernambuco, aos 12 dias de fevereiro, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1783. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 285 - 288.
Numeração SILB: PE 0126

Carta de concessão de Manuel José dos Santos

Manuel José dos Santos com meia légua de terra no rio de Uma.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Manuel José dos Santos me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Manuel José dos Santos, morador nesta praça, que pelo rio Una acima se acha meia légua de terra devoluta na parte do sul, pertencente a Sua Majestade, fazendo extrema na Cachoeira Danta até a de Manuel Muniz, com os seus fundos competentes, a qual confronta pela parte do nascente com terras de Francisco da Costa Guimarães e pelo poente com data que tirou José Martins de Morais, a qual meia légua de terra pretende o suplicante tirar por sesmaria para nela edificar engenho de fazer açúcar e cultivá-las na forma da ordem de Sua Majestade Fidelíssima, pagando o foro anual, digo, pagando o que se costuma de seu foro; portanto, pede a Vossa Excelência seja servido mandar-lhe passar carta de sesmaria na forma do estilo, observando-se a este respeito o praticado. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 10 de fevereiro [...].
Não se pôde acabar de copiar esta sesmaria pelo mal estado das letras.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 288.
Numeração SILB: PE 0127

Carta de concessão João de Aredes e Vasconcelos de 04/06/1783

João de Aredes e Vasconcelos, com meia légua de terra no rio Pirapama.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que João de Aredes e Vasconcelos que no rio, digo, que João de Aredes e Vasconcelos me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz João de Aredes e Vasconcelos que no rio Pirapama, antigamente chamado Arassuagipe, na freguesia do termo desta vila do Recife, se acham ainda terras devolutas de matos marinhos desaproveitadas e despovoadas, das testadas de Lourenço do Vale para cima do rio Pirapama para sul e norte, e quer o suplicante em sesmaria 2 léguas de terra, uma para a parte do sul com 1 légua de fundo e outra légua da parte do norte pelo mesmo rio acima com 1 légua de fundo, pegando estas das confrontações das testadas do dito Lourenço do Vale, mediando o rio entre uma e outro légua, fazendo testadas com todas as águas e matas que houverem dentro das mesmas terras, para o que pede a Vossa Excelência lhe faça mercê mandar passar carta de data de sesmaria das ditas 2 léguas de terra na forma pedida, pagando o foro do estilo a Real Fazenda, e por tudo espera receber mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 31 de janeiro do corrente ano de 1783, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não houve pessoa alguma que aos ditos editais saísse. Por outro meu despacho da data de 15 de maio do dito ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 21 do referido mês e ano, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente mandei por despacho de 30 de maio do corrente ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao referido João de Aredes e Vasconcelos, no rio Piripama, por outro nome Arassuagipe, meia légua de terra de testadas e uma de fundo da parte do sul do dito rio, pegando esta das testadas de Lourenço do Vale para cima, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 3 mil réis, a razão de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo

com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que nunca se dividirá a dita terra se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, como determina a Ordenação do título 4º título 26 parágrafo 23. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança do foro anual de 3 mil réis na Contadoria da Real Fazenda, a folhas 87 do livro 2º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez no Recife de Pernambuco, aos 4 dias de junho, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1783. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 289 - 291. Numeração SILB: PE 0128

Carta de concessão de Antônio Francisco de Arruda de 06/06/1783

Antônio Francisco de Arruda com meia légua de terra de largura e uma de comprimento na freguesia de Una.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Antônio Francisco de Arruda me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Antônio Francisco de Arruda, morador na freguesia de Una, que em o dito ribeiro pelo rio acima da parte do norte e da parte do sul se acham 2 léguas de terra devolutas, acima das que possui o mestre de campo José Luís Paes de Melo, pegando da parte da barra do rio Preto da parte do norte fazendo pião na Cachoeira do Cruvatá, do mesmo rio, e da parte do sul da parte do Riacho da Lama, até completar a légua em quadra, tanto de uma como de outra parte, e porque o suplicante pretende situar as ditas terras para mais utilidade do régio patrimônio, requer a Vossa Excelência para que as dê de sesmaria as ditas 2 léguas de terra na forma expressa. E receberá mercê, digo, para que as dê as ditas 2 léguas de terra de sesmaria, a saber uma da parte no norte do dito rio e outra da parte do sul. Pede a Vossa Excelência seja servido conceder-lhe de sesmarias as ditas 2 léguas de terra na forma expressa. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 7 de agosto de 1781 aos oficiais da Câmara do respectivo distrito mandassem fixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse. Por outro meu despacho de 22 de maio de 1783 mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa da Real Fazenda e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 27 do referido mês e ano, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente mandei por despacho de 3 de junho do corrente ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem na conformidade do referido, dar em nome da dita senhora ao sobredito Antônio Francisco de Arruda, na ribeira da freguesia de Una, pelo rio acima da parte do sul, pegando na testada das terras de Luís Paes de Melo, procurando o Riacho da Lama meia légua de terra de largura e testada e uma de fundo na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante, seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todos os seus pertences, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro,

e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta, e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que a dita terra nunca se dividirá nem se repartirá em porções, quer seja por venda, quer por herança, e andará sempre encabeçada em uma só pessoa, como determina a Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do foro anual de 3 mil réis na Contadoria da Real Fazenda a folhas 87 do livro 2.º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria a fez, em o Recife de Pernambuco, aos 6 dias de junho, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1783. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 291 - 294.
Numeração SILB: PE 0129

Carta de concessão de Antônio Martins dos Santos de 20/10/1783

Antônio Martins dos Santos com meia légua de testadas e uma de fundo no rio Pirapama ou Arassuagipe.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que Antônio Martins dos Santos me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Antônio Martins dos Santos, morador nesta praça, que pelo rio acima do Piripama, antigamente chamado Arassuagipe, freguesia do Cabo, termo desta vila do Recife, se acham devolutas várias terras que ficaram de outras sesmarias, algumas concedidas por Vossa Excelência, e porque o suplicante quer as cultivar e rotear 1 légua das ditas terras, principiando da testada de Lourenço do Vale pelo rio acima de Piripama, meia para o norte e meia para o sul e uma de comprimento pelo dito rio acima, para nelas edificar engenho e lavrá-las a seu arbítrio. Pede a Vossa Excelência se digne mandar proceder às diligências do estilo e conceder por sesmaria ao suplicante a dita légua em quadra com todos os seus pertences. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 3 de junho do corrente ano de 1783 aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse. Por outro meu despacho da data de 25 de setembro do referido ano mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida por sobras, caso as haja, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente mandei por despacho de 16 de outubro do sobredito ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do escrivão da Receita e Despesa e doutor procurador da Fazenda e Coroa, que declarou dever-se conceder ao suplicante a terra que houver devoluta, principiando esta de onde acabarem as terras que se concederam por sesmaria a João de Aredes, Pedro José de Lacerda, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao referido Antônio Martins dos Santos de sesmaria no rio Pirapama ou Arassuagipe, da parte do norte do mesmo rio meia légua de terra de testada e 1 légua de fundo por sobras (caso as haja), principiando estas onde acabam as terras que por sesmaria se concederam a João de Aredes e Pedro José de Lacerda, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para sempre com todos os seus pertences, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a

dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que nunca se dividirá a dita terra se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, como determina a Ordenação do título 4º título 26parágrafo23. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do foro anual de 3 mil réis na Contadoria da Real Fazenda a folha 96 do livro delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez no Recife de Pernambuco, aos 20 dias do mês de outubro, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1783. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 294 - 296. Numeração SILB: PE 0130

Carta de concessão de Antônio José de Castro Salgado de 23/10/1783

Antônio José de Castro Salgado com meia légua de terra de testada e uma de fundo no rio Pirapama ou Arassuagipe.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que Antônio José de Castro Salgado me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Antônio José de Castro Salgado, morador nesta praça, que pelo rio acima de Pirapama, antigamente chamado Arassuagipe, freguesia do Cabo, termo desta vila do Recife, se acham devolutas várias terras que ficaram de outras sesmarias, algumas concedidas por Vossa Excelência, e porque o suplicante quer cultivar e rotear 1 légua das ditas terras principalmente da testada de Lourenço do Vale, pelo rio acima do Pirapama meia para o norte e meia para o sul, e uma de comprimento pelo dito rio acima para nelas edificar engenho e lavrá-las a seu arbítrio. Pede a Vossa Excelência se digne mandar proceder às diligências do estilo, conceder sesmaria ao suplicante a dita légua em quadra com todos os seus pertences. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 3 de maio do corrente ano de 1783 aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse. Por outro meu despacho de data de 25 de setembro do referido ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante de sesmaria a terra pedida por sobras (caso as haja), pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por serem das mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente mandei por despacho de 16 de outubro do sobredito ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do escrivão da Receita e Despesa e doutor procurador da Fazenda e Coroa, que declarou dever-se conceder ao suplicante a terra que houver devoluta, principiando esta de onde acabarem as terras que se concederam por sesmaria a João do Aredes e Pedro José de Lacerda, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao referido Antônio João de Castro Lacerda, digo, Antônio João de Castro Salgado de sesmaria na beira do rio Pirapama ou Arassuagipe, da parte do sul meia légua de terra de testada e 1 légua de fundo por sobras (caso as haja), principiando estas onde acabam as terras que por sesmaria se concederam a João de Aredes e Pedro José de Lacerda, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua para nelas edificar engenho e lavrá-las a seu arbítrio. Pede a Vossa Excelência se digne mandar proceder às diligências do estilo, e conceder por sesmaria ao suplicante a dita légua em quadra, com todos os seus pertences, matas, campos águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não

passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, requerer dentro de três a anos medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que a dita terra nunca se dividirá em porções e andará encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação do livro 4° título 96 parágrafo 23. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, na forma que nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda a folhas 96 verso do livro delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial da Secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 23 de outubro, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1783. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 296 - 300. Numeração SILB: PE 0131

Carta de concessão de Manuel Soares de Sousa de 25/10/1783

Manuel Soares de Sousa com 3 léguas de terra.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que por parte de Manuel Soares de Sousa me foi feito um requerimento, ao qual juntou outro feito ao meu excelentíssimo antecessor, dos quais os seus teores são os seguintes: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Manuel Soares de Sousa, que pelos documentos juntos consta ter o suplicante cumprido aos doutíssimos despachos de Vossa Excelência, para efeito de se lhe passar de sesmarias das 3 léguas de terras pedidas e confrontadas em sua petição, as quais prestou fiança em observância do respeitável despacho da junta da Fazenda Real, e porque não o pode conseguir sem o beneplácito de Vossa Excelência mandando que na Secretaria deste governo se passe a dita carta na forma expressa. Portanto, pede a Vossa Excelência seja servido assim o mandar, visto se achar em tempo de ser deferido. E receberá mercê. Segue-se o requerimento que acima se faz menção: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Manuel Soares de Sousa, morador no sertão do Porto da Ilha do rio São Francisco, termo da vila do Penedo, desta capitania de Pernambuco, que ele tem comprado gados vacuns e cavalares, e porque debaixo da serra chamada Pão de Açúcar, deste mesmo distrito, na Alagoa chamada Aldeia, de onde o suplicante está já situado com seus gados, curral e casa, haverá três anos para quatro, há sobras de sesmarias concedidas a Sebastião Barbosa de Almeida e do sítio que este comprou a sua irmã Maria Barbosa os espinhos, cujas sobras compreendem e são a mesma serra Pão de Açúcar e a mais terra, onde se acham e há devoluta, digo, onde se acha situado o suplicante da parte do sul, que uma e outra coisa se acha devoluta e nunca foram dadas a sesmeiro algum, que terão 3 léguas de comprimento e 1 de largura, pouco mais ou menos a extensão da dita serra na confrontação de leste a oeste no comprimento dela e em largura de norte a sul, na qual nunca o suplicante teve outra data alguma e o dito lugar situado, é em utilidade a Real Fazenda de Sua Majestade Fidelíssima, conceder de sesmaria a dita serra chamada Pão de Açúcar, e o lugar debaixo dela em que já se acha, digo Sua Majestade Fidelíssima, e ser pessoa que tem possibilidade para conservar a sesmaria e mais situações que fizer. Pede a Vossa Excelência, em atenção ao referido, lhe faça mercê em nome de Sua Majestade Fidelíssima conceder de sesmaria a dita serra chamada Pão de Açúcar, e o lugar debaixo dela em que já se acha situado com gados na forma da confrontação pedida, com as léguas referidas da sobredita serra, que se acha situado com gados, digo, que se acha fora daquela sesmaria dos heréus confinantes, e que se lhe passe sua carta pelo escrivão das sesmarias, havendo na forma do estilo. E receberá mercê. O qual requerimento sendo visto pelo meu excelentíssimo antecessor, por despacho de 28 de março de 1770, ordenou aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a referida terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse. Por despacho meu de 20 de outubro do presente ano de 1783, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa da Fazenda Real e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa

por outro de 21 do sobredito mês e ano, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante de sesmaria a terra pedida, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 4 mil réis por légua do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente mandei por despacho de 22 do referido mês e ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa, visto constar por bilhete que apresentou haver satisfeito na dita Contadoria a quantia de 32 mil réis, digo a quantia de 32.252 mil réis procedidos de foro de dezesseis anos e quarenta e seis dias que devia a Real Fazenda da meia légua de terra que acusa em seu requerimento, em que se acha situada a qual quantia fica carregada ao tesoureiro Manuel Antônio Duarte a folha 39, do livro 4º a que toca. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao referido Manuel Soares de Sousa de sesmaria no lugar da serra chamada Pão de Açúcar e no lugar por baixo dela chamado Aldeia, 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura, incluída nesta extensão a meia légua de terra em que o suplicante se acha já situado, tudo na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 4 mil réis por légua, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para sempre com todos os seus pertences, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, que havendo-a ficará o suplicante a se defender a sua custa, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos medição, confirmação e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que a dita terra nunca se dividirá nem se partirá, e andará sempre encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada debaixo das referidas cláusulas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou haver dado a fiança do foro anual de 4 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda, a folha 94 do livro 2º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez no Recife de Pernambuco aos 25 dias do mês de outubro, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1783. O secretário do governo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, a fez escrever. José César de Meneses.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 300 - 304
Numeração SILB: PE-AL 0028

Carta de concessão de Pedro José de Lacerda

Pedro José de Lacerda com meia légua de terra no rio Arassuagipe.

José César de Meneses, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, seu governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmarias virem, que Pedro José de Lacerda me fez um requerimento da maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Pedro José de Lacerda que ele tem notícia que João de Aredes de Vasconcelos pedira proximamente uma data de sesmaria de 2 léguas de terra na freguesia de Santo Antônio do Cabo de Santo Agostinho, termo desta vila do Recife, na beira do rio Pirapama, por outro nome Arassuagipe, e pediu o dito João de Aredes 2 léguas na beira do dito rio, a saber, 1 légua de fundo, pegando das cabeceiras das terras de Lourenço do Vale, digo, a saber 1 légua do rio para o norte e outra do rio para o sul com outra légua de fundo, pegando das cabeceiras da terra de Lourenço do Vale e da parte do norte na confrontação das mesmas terras de Lourenço do Vale, e sendo postos editais, não houve quem pusesse impedimento as ditas terras, digo, as ditas 2 léguas de terra, das quais, porém, Vossa Excelência somente mandou passar carta de data do dito João de Aredes de meia légua do rio para a parte do sul com 1 légua de fundo; e o suplicante quer que se lhe conceda 1 légua de terra daquelas que não tiveram impedimento, a saber, meia légua pelo rio acima com 1 légua de fundo do lado do sul, principiando onde acabar a meia légua concedida ao dito João de Aredes. Pelo que requer a Vossa Excelência se sirva mandar-lhe passar sua carta de sesmaria com as condições e foro do costume, sem que seja preciso pôr-se editais nem outras solenidades, visto que tão proximamente foram postos editais por ocasião da dita data que pediu João de Aredes de Vasconcelos e não houve impedimento. Pede a Vossa Excelência se sirva mandar que se lhe passe carta de data de sesmaria da dita terra com as ditas confrontações, meia légua por cada banda do dito rio e uma de fundo de cada banda. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 5 de junho do corrente ano de 1783, aos oficiais da Câmara da respectiva freguesia, digo, da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver no não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse. Por outro meu despacho de 9 de outubro do dito ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa por outro de 8 do dito mês e ano, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente mandei por despacho de 13 de outubro do mesmo ano que se passasse sesmaria, na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa; em cumprimento do que e pela faculdade que me permite Sua Majestade no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora, ao dito Pedro José de Lacerda, na beira do rio Pirapama ou Arassuagipe, meia légua de terra da [...].

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana. Recife: Imprensa Oficial, 1954. Vol. 2. p. 304 - 305. Numeração SILB: PE 0132

Volume 4

Carta de concessão de Domingos Mendes da Silva de 09/01/1787

Sesmaria de meia légua de terra de frente e uma de fundo, no lugar chamado Carassuipe, principiando da barra do riacho Almissega, distante 2 léguas do Arraial de São Caetano de Jacuípe, concedida em 9 de janeiro de 1787 a Domingos Mendes da Silva e seus herdeiros ascendentes e descendentes, pelo capitão-general José César de Meneses, com o foro anual de 6 mil réis cada légua, por ser uma das mais próximas a marinha, como determina a real ordem, a qual, além de não poder passar a religiões ou outras pessoas eclesiásticas por título algum, se não com os mesmos encargos, por que possuem os seculares, não poderá ser dividida, salvo por estimação, como dispõe a citada ordenação.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v.4. p.78.

Numeração SILB: PE 0221

Carta de concessão de Antônio Vaz da Costa de 21/08/1792

Sesmaria de Antônio Vaz da Costa, de 1 légua de terra em quadra no lugar da Corrente, distrito dos Guaranhuns, que faz extremo com as terras que Francisco Xavier domina por herança de seus pais, que chega até a barra do riacho Capaceira, no rio Mandaú, de cujo limite é que tem princípio a dita sesmaria, para parte de baixo, como foro anual de 4 mil réis, mandada passar por Dom Tomás José de Melo, em 21 de agosto de 1792.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 05.
Numeração SILB: PE 0222

Carta de concessão de Manuel Antônio de Figueiredo de 25/12/1794

Sesmaria de Manuel Antônio de Figueiredo de meia légua de terra em quadra, no riacho do Porco Cortado, acima principiando no riachinho da Gameleira, por cima da parte do sul, pelo foro anual de 3 mil réis, concedida em 25 de novembro de 1794 por Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 07.
Numeração SILB: PE 0223

Carta de concessão de Geraldo Soares da Fonseca de 22/04/1796

Sesmaria de Geraldo Soares da Fonseca, de meia légua de terras, pegando no lugar em que a estrada que vai do engenho Japaratuba para [vai] digo, os das Piabas, cruza no ribeirinho chamado Riacho, e tomando daí para o poente 800 braças e 600 para o nascente, e do mesmo lugar se encherá a largura, tomando para o sul do dito ribeirinho, 600 braças; servindo-lhe de extrema as terras do Japaratuba e para o norte 400 braças confinando com as da Piabas, vindo a ser por todas 2.400 braças de largura e o comprimento meia légua em quadra, concedida em 22 de abril de 1796, por Dom Tomás José de Melo, pagando o foro anual a razão de 6 mil réis por légua.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 08-09
Numeração SILB: PE 0224

Carta de concessão de Pedro de Alcântara Falcão de 28/11/1803

Sesmaria de Pedro de Alcântara Falcão, de 1 légua e meia de terra, com 1 de largura no lugar do olho d'água, fazendo pião no dito olho d'água, meia légua para o poente, meia para o sul, meia para o norte e uma para o nascente, e sendo que por algum dos lados falte terras, se encherá dela para o nascente ou onde melhor se puder encher e se achar devoluta, com o foro anual de 6 mil réis por cada légua de terra; concedida a 28 de novembro de 1803. Por Dom Jorge Eugênio de Locio e Seilbiz. Manuel Joaquim, digo, Xavier Carneiro da Cunha e João de Freitas de Albuquerque.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 13.
Numeração SILB: PE 0225

Carta de concessão de Antônio Carvalho de Macedo de 20/02/1804

Sesmaria de Antônio Carvalho de Macedo, de 1 légua de terra em quadra, nas cabeceiras das caatingas de sertão, em termo de Garanhuns, pegando da barra do Sertãozinho, riacho das Panelas abaixo, da parte do nascente até conferir a légua, e da parte do poente pegará da barra do gato pelo riacho abaixo, até perfazer a dita légua, fazendo pião no sítio da Capoeira, com o foro anual de 4 mil réis, concedida por, digo, em 20 de fevereiro de 1804, por Dom Jorge Eugênio de Locio e Seilbiz. Manuel Joaquim, digo, Xavier Carneiro da Cunha e João de Freitas de Albuquerque.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 13.

Numeração SILB: PE 0226

Carta de concessão de José Maria de Santo Agostinho de 24/10/1806

Sesmaria de José Maria de Santo Agostinho, de 1 légua de terra em quadra, no rio do Peixe, que principiará da cachoeira do Amolar, pelo dito rio acima, tanto de uma parte como de outra até completar a dita légua, com o foro anual de 6 mil réis, concedida em 24 de outubro de 1806, por Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 14.

Numeração SILB: PE 0227

Carta de concessão de Teodoro Luís da Cunha Moreira de 31/08/1810

Sesmaria de Teodoro Luís da Cunha Moreira, de meia légua de terra em quadra, no lugar do rio Mandaú, de termo e comarca da vila das Alagoas, pegando da barra do riacho denominado Capapim, digo correndo 1/4 de légua para cada um dos lados do dito riacho, digo meia légua para cada um dos lados, servindo o mesmo riacho Capapim de pião, tendo a referida légua duas de fundo, correndo direito para o nascente ao longo do dito riacho, por uma e outra parte deste; com o foro anual de 6 mil réis, concedida em 31 de agosto de 1810. Por Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 16.
Numeração SILB: PE-AL 0053

Carta de concessão de Antônio José da Siqueira de 31/01/1815

Sesmaria de Antônio José da Siqueira, de 1 légua de terra em quadra, no lugar da vila de Garanhuns, principiando das terras de Antônio Vaz da Costa, na barra do riacho Caruruzinho, no rio Mandaú, por ele abaixo, 1 légua de comprimento com outra de largura para o norte, servindo-lhe o dito riacho de extrema, com o foro anual de 4 mil réis, concedida em 31 de janeiro de 1815, por Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 18.
Numeração SILB: PE 0228

Carta de concessão de João Francisco da Silva de 01/04/1816

Sesmaria de João Francisco da Silva, de 1 légua de terra, na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão, confinando pelo norte com terras realengas que está cultivando Manuel Bezerra de Melo, pelo leste com as sesmarias de José Pereira Guimarães e José Vitoriano de Vasconcelos, pelo sul com terra realengas e pelo oeste com a da viúva Francisca dos Santos Borges, ou com quem mais confinar, com o foro de 2 mil réis, concedida em 1º de abril de 1816, por Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 23.

Numeração SILB: PE 0229

Carta de concessão de Fernão Camelo de 07/07/1623

Sesmaria de 4000 braças de terra em quadra, confrontando da parte do norte e sul com os rios Tracunhaém e Capibaribe, de leste com terras de Gregório de Barros e de oeste correndo para o sertão, concedida em 7 de julho de 1623 a Fernão Camelo e seus herdeiros, pelo capitão-mor Matias de Albuquerque. Esta sesmaria por deixa digo, porém, deixou de ter efeito, visto terem o capitão Domingo Lopes Barbosa e os herdeiros de Dionísio Velho Barbosa provado que as ditas braças de terra já lhe pertenciam, por compra que fizeram, como se acha declarado no final da mesma sesmaria, de que extraímos.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 53.
Numeração SILB: IT 0011

Carta de concessão de Manuel Dias Precusende [e o soldado da Companhia do capitão Sebastião Ferreira] de 18/10/1651

Sesmaria de 2 léguas de terra na mata do Brasil, em Tracunhaém debaixo, na cabeceira de Tamatampe pelo rio abaixo, e de largura 1 légua pelo ribeiro das Pindobas, partindo de um e outro lado com a testada de Francisco Guimarães, João Pessoa Baracho e Miguel de Araújo Sampaio, concedida em 18 de outubro de 1651 a Manuel Dias Precusende, morador no Recife, e o soldado da Companhia do capitão Sebastião Ferreira, morador em Tracunhaém debaixo, pelo governador Francisco de Brito Freire, sem foro, pensão ou tributo algum, salvo o dízimo a Deus, o que pagará com os frutos que na dita terra lucrarem.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 56.

Numeração SILB: IT 0012

Carta de concessão de Filipe Ribeiro Ribas de 14/04/1780

Sesmaria de 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura, no termo da vila de Sirinhaém, entre os lugares denominados Braço de Fora e riacho Danta, a entestar com as terras do capitão Pedro Teixeira Cavalcante para cima, concedida em 14 de abril de 1780 a Filipe Ribeiro Ribas e seus herdeiros ascendentes e descendentes, pelo capitão-general José César de Meneses, com o foro anual de 6 mil réis cada légua, na forma da real ordem; não podendo, todavia, a dita terra passar a religiões ou outras quaisquer pessoas eclesiásticas, por título algum, salvo se for com os mesmos encargos, por que a possuem os seculares.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 68-69.
Numeração SILB: PE 0230

Carta de concessão de Francisco Manuel dos Santos de 13/02/1784

Sesmaria de 100 palmos de terra, no fundo dos quartéis dos soldados, por detrás da igreja do Santíssimo Sacramento, confinando com a praia até a ponte da Boa Vista, concedida em 13 de fevereiro de 1784 à Francisco Manuel dos Santos e seus herdeiros ascendentes e descendentes, pelo capitão-general José César de Meneses, com o foro anual de sessenta réis cada palmo; não podendo, porém, passar a religiosos ou outras pessoas eclesiásticas por título algum, salvo com os mesmos encargos, por que possuem os seculares. Esta sesmaria sofreu alguma modificação, como se vê do exposto a margem do livro que se extratou: pelo requerimento registrado, a folha 100 do livro 2º de portarias, mostrou este sesmeiro ter requerido a Sua Majestade a confirmação desta sesmaria. Recife, 11 de setembro de 1793. Cunha. Pelo requerimento registrado, a folha 101v do dito livro, se procedeu a vistoria nesta terra, ficando com diferente confrontação. Cunha. Com cópia no livro 7º folha 50.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 78.

Numeração SILB: PE 0231

Carta de concessão de Manuel Clemente Ferreira de 16/04/1784

Sesmaria de 1 légua de terra de comprimento e outra de largura, da parte do norte do rio de Jaboatão, principiando nas testadas da mata de Santo Antão, correndo pelo dito rio acima, a entestar com terras do capitão-mor Domingos Bezerra Cavalcante, concedida em 16 de abril de 1784 à Manuel Clemente Ferreira e seus herdeiros ascendentes e descendentes, pelo capitão-general José César de Meneses, com o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser uma das que estão mais próximas a marinha, como determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual, além de não poder passar a religiões ou outras pessoas eclesiásticas por título algum, se não com os mesmos encargos, por que possuem os seculares, não poderá ser dividida ou partida, salvo por estimação, devendo andar sempre encabeçada em uma só pessoa, como dispõe a citada ordenação livro 4º título 96 parágrafo 43. Com cópia no livro 7º folha 133.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 78-79.

Numeração SILB: PE 0232

Carta de concessão de Gregório de Oliveira e Melo

Sesmaria de 1 légua de terra de comprimento e 1 de largura, da parte do sul do rio Jaboatão, principiando nas testadas do capitão-mor Domingos Bezerra Cavalcante, correndo pelo dito rio acima, na freguesia de Santo Antão, concedida a Gregório de Oliveira e Melo e seus herdeiros ascendentes e descendentes, pelo capitão-general José César de Meneses, com o foro anual de 6 mil réis por légua, por ser uma das mais próximas a marinha, como determina a citada real ordem; a qual além de não poder passar a religiões por título algum, se não com os mesmos encargos, por que possuem os seculares, não poderá dividir-se ou ser partida, salvo por estimação, como dispõe a citada ordenação. Com cópia no livro 7º folha 64.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 79.

Numeração SILB: PE 0233

Carta de concessão de Manuel Francisco das Neves de 22/12/1784

Sesmaria de 1 légua de terra em quadra, na freguesia de Sirinhaém, na barra do riacho do Gregório, que faz barra no rio Amaragi, digo, Aramaraji, correndo para o norte, digo, correndo para o sul até o rio Sirinhaém, concedida em 22 de dezembro de 1784 a Manuel Francisco das Neves, que dissera haver comprado a referida terra a dona Thereza de Albuquerque, viúva de José Ferreira do Prado, pelo capitão-general José César de Meneses, com o foro anual de 6 mil réis a légua, visto ser uma das que estão mais próximas a marinha, como determina a real ordem; a qual possuirá e gozará ela e seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem poder passar a religiões e pessoas eclesiásticas por título algum, salvo com os mesmos encargos, e nem dividir-se ou partir-se, se não por estimação, como dispõe a citada ordenação. Com cópia no livro 7º a folha 137.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 79-80.
Numeração SILB: PE 0234

Carta de concessão de Francisco da Costa Guimarães de 21/01/1783

A sesmaria de 1 légua de terra em quadra, pela margem do rio Una acima, da parte do poente, pegando do riacho da Lama até a cachoeira Danta, entre as datas de Antônio Francisco de Arruda e de Manuel José dos Santos, concedida em 21 de janeiro de 1783 a Francisco da Costa Guimarães e seus herdeiros ascendentes e descendentes, pelo capitão-general José César de Meneses, com o foro anual de 6 mil réis por légua, por ser uma das mais próximas a marinha, como determina a citada real ordem, não pertence mais ao dito sesmeiro, porém, sim a Torquato Lopes Ribeiro Guimarães, como se acha declarado a margem do livro: pertence esta sesmaria a Torquato Lopes Ribeiro Guimarães; e prestou fiança ao foro respectivo a folha 191 do livro 5º delas. Bastos. Com cópia no livro 7º folha 48.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 80.

Numeração SILB: PE 0235

Carta de concessão de Antônio Cavalcante de Araújo de 27/01/1785

Sesmaria de 1 légua de terra em quadra, pelo rio Una acima, no lugar chamado o riacho do Piranguizinho, pegando das testadas de Antônio Francisco de Arruda, até completar a referida légua, fazendo pião no mesmo riacho, com meia légua para cada parte do dito, correndo rumo norte e sul, concedida em 27 de janeiro de 1785 a Antônio Cavalcante de Araújo e seus herdeiros ascendentes e descendentes, pelo capitão-general José César de Meneses, com o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser uma das mais próximas a marinha, como determina a citada real ordem; a qual além de não poder passar a religiões ou pessoas eclesiásticas por título algum, se não com os mesmos encargos, por que possuem os seculares, não pode ser dividida ou partida, como dispõe a citada ordenação livro 4 título 96 parágrafo 43. Com cópia no livro 7º folha 9.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 80-81.
Numeração SILB: PE 0236

Carta de concessão de Manuel Zeferino dos Santos de 01/06/1785

Sesmaria de 1 légua de terra em quadra, pelo rio Una acima, da parte do norte e nascente, fazendo extrema onde chamam o riacho do Trombeta, pelo dito rio acima até o lugar chamado a cachoeira do Catauma, concedida em 1º de junho de 1785 a Manuel Zeferino dos Santos e seus herdeiros ascendentes e descendentes, pelo capitão-general José César de Meneses, com o foro anual de 6 mil réis, como determina a citada real ordem; a qual não poderá passar a religiosos ou pessoas eclesiásticas por título algum, salvo com os mesmos encargos, por que possuem os seculares e nem ser dividida ou partida, se não por estimação, como dispõe a citada ordenação. Com cópia no livro 7º folha 155.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 81.
Numeração SILB: PE 0237

Carta de concessão de Manuel da Silva Guimarães de 07/06/1785

Sesmaria de 1 légua e meia de terra de comprimento e 1 de largura, na freguesia de Una, pelo rio de Camaragibe acima, da parte do sul, principiando da Laje de Santo Antônio e da cachoeira do Félix, pelo dito rio acima, concedida em 7 de junho de 1785 a Manuel da Silva Guimarães e seus herdeiros ascendentes e descendentes, pelo capitão-general José César de Meneses, com o foro anual de 6 mil réis, como determina a citada real ordem; a qual não poderá passar a religiões e pessoas eclesiásticas por título algum, salvo com os mesmos encargos, por que possuem os seculares, e nem ser dividida ou partida, como dispõe a citada ordenação. Com cópia no livro 7º folha 69.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 81.
Numeração SILB: PE 0238

Carta de concessão de Antônio de Deus da Paz de 30/06/1785

Sesmaria de 1 légua e meia de terra de comprimento e meia de largura, na freguesia de Ipojuca, da parte do leste do riacho chamado as Lajes, que vem da parte do sul e faz barra no rio Sibiró, de frente do novo engenho Juçaral de Santa Ana, concedida em 30 de junho de 1785 a Antônio de Deus da Paz e seus herdeiros ascendentes e descendentes, pelo capitão-general José César de Meneses, com o foro anual de 6 mil réis, como determina a citada real ordem; a qual, além de não poder passar a religiões ou pessoas eclesiásticas por título algum, senão com os mesmos encargos, por que possuem os seculares, não poderá ser dividida ou partida, como dispõe a citada ordenação. Com cópia no livro 7º folha 10.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 81-82.

Numeração SILB: PE 0239

Carta de concessão de Alexandre Salgado Acioli Teixeira de 08/07/1785

A sesmaria de 1 légua de terra em quadra, na freguesia de Sirinhaém, no sítio denominado dos Duartes, fazendo pião no mesmo sítio pela parte do nascente, sem heréu algum confinante, e pela parte do poente com o sítio do capitão Filipe Ribeiro, concedida em 8 de julho de 1785 a Alexandre Salgado Acioli Teixeira e seus herdeiros ascendentes e descendentes, pelo capitão-general José César de Meneses, com o foro anual de 6 mil réis, como determina a citada real ordem, e sem que possa passar a religiões ou outras pessoas eclesiásticas, se não com os mesmos encargos, por que possuem os seculares, sem poder dividir-se ou partir, como dispõe a citada ordenação, deixou de pertencer ao dito sesmeiro; por isso que passou a ser possuidor dela o sargento-mor João Afonso Rigueira, como se acha declarado a margem do livro: pertence esta sesmaria ao sargento-mor João Afonso Rigueira, e prestou fiança ao foro respectivo, a folha 130 do livro 5º. Com cópia no livro 7º a folha 73.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 82.

Numeração SILB: PE 0240

Carta de concessão de Luís de Andrade Lima de 14/05/1785

Sesmaria de 2000 braças de terra em quadra, na freguesia de São Lourenço da Mata, por detrás dos engenhos Cayará, Camorim, Maiçope e Água Fria da parte do sul, e do norte com as terras pertencentes as propriedades de Igrassutinga, Iguarassupitinga e o engenho Aguiar, concedida em 14 de maio de 1785 a Luís de Andrade Lima e seus herdeiros ascendentes e descendentes, pelo capitão-general José César de Meneses, com o foro anual de 6 mil réis por légua, como determina a citada real ordem; a qual não poderá passar a religiões ou outras pessoas eclesiásticas, salvo com os mesmos encargos e nem ser dividida, como dispõe a citada ordenação. Com cópia no livro 7º folha 119.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v.4. p. 82-83.

Numeração SILB: PE 0241

Carta de concessão de Francisco Casado Lima de 30/03/1786

Sesmaria de 1 légua de terra em São José, vertentes do rio Una, freguesia dos Bezerros, termo de Olinda, pegando do rio da Prata, onde faz barra o riacho Capema acima, meia légua por um lado do mesmo riacho e meia pelo outro, com o qual faz pião pelos rumos do poente, confrontando com as fazendas do agreste, Gado Bravo e Riachão, e pelos do norte, sul e nascente sem heréus confrontantes, concedida em 30 de março de 1786 ao sargento-mor Francisco Casado Lima e seus herdeiros ascendentes e descendentes, pelo capitão-general José César de Meneses, com o foro anual de 6 mil réis, por não ser das mais próximas a marinha; a qual, além de não poder passar a religiões ou outras pessoas eclesiásticas, salvo com os mesmos encargos, não pode ser dividida ou partida, se não por estimação como dispõe a citada ordenação. Com cópia no livro 7º folha 46.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v.4. p. 83.
Numeração SILB: PE 0242

Carta de concessão de Manuel Martins de Sousa de 12/04/1787

Sesmaria de 1 légua de terra em quadra, na ribeira do rio Una, termo de Sirinhaém, principiando da barra do dito rio para a parte do sul, e pegando nas cabeceiras de Domingos Mendes no lugar chamado as Lajes do Faria, até onde chegar sua demarcação, correndo pelo referido rio acima, pela mesma parte do sul, até a barra da Lama a demarcar com as terras de Francisco da Costa Guimarães, e pela parte do norte com terras do mestre de campo José Lelis, concedida em 12 de abril de 1787 a Manuel Martins de Sousa e seus herdeiros ascendentes e descendentes, pelo capitão-general José César de Meneses, com o foro anual de 6 mil réis por légua, como determina a citada real ordem de 26 de setembro de 1700; a qual não poderá passar a religiões ou outras pessoas eclesiásticas, se não com os mesmos encargos e nem poderá se dividir ou partir, salvo por estimação, como dispõe a citada ordenação. Com cópia no livro 7º folha 144.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v.4. p. 84.
Numeração SILB: PE 0243

Carta de concessão de Manuel Claudio Lírio de 10/02/1711

A sesmaria de 2 léguas de terra em quadra na vila de Sirinhaém, no lugar do Cuiambuca, pegando da parte do leste nas testadas das terras de Domingos Pereira, seguindo pelo riacho do dito Cuiambuca acima, buscando o rumo de este, concedida em 10 de dezembro de 1711 a Manuel Claudio Lírio, confirmada por El Rei Dom José, e registrada em 10 de fevereiro de 1789 por autorização da Junta, como presidente o excelentíssimo senhor capitão-general Dom Tomás José de Melo, deixou de ter efeito, como se vê do seguinte, exposto a margem do livro: esta sesmaria fica de nenhum efeito, e por devolutas as 2 léguas de terra, de que trata, por se julgar apócrifa a carta de data, segundo um acordo da relação da Bahia, que foi apresentado a Junta da Real Fazenda desta capitania, a qual por seu despacho de 5 de maio do corrente ano mandou se pusesse esta verba para constar o deduzido, e se não passar a pessoa alguma certidão desta sesmaria sem primeiro apresentar certidão da Secretaria do governo. Documento a linha, número 4475. Contadoria geral, 12 de maio de 1797. Maximiano Francisco Duarte.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v.4. p. 86-87.

Numeração SILB: PE 0244

Carta de concessão de João Francisco Lins de 22/05/1786

Sesmaria de meia légua de terra em frente e 3/4 de légua de fundo, no termo da vila do Porto Calvo, no riacho chamado Papamondeba, que fica para a parte do norte até o rio Camaragibe, principiando onde finda a légua de terra do engenho Escorial, as da Pixixe e Cousa de capitão-mor José Inácio de Lima, concedida em 22 de maio de 1786 a João Francisco Lins e seus herdeiros ascendentes e descendentes, pelo capitão-general José César de Meneses, com o foro anual de 6 mil réis por légua, como determina a citada real ordem; a qual além de não poder passar a religiões ou outras pessoas eclesiásticas, por título algum, salvo com os mesmos encargos, não pode ser dividida ou partida, como dispõe a citada ordenação.

- Fim da Transcrição –

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v.4. p.83-84.
Numeração SILB: PE-AL 0054

Carta de concessão de Gonçalo Carneiro da Costa de 03/01/1678

Sesmaria de 3 léguas de terra em quadra, na freguesia de São Lourenço da Mata do Brasil, pela ribeira do Capibaribe acima, em Tracunhaém, nas testadas das terras do capitão João Lins, correndo para o sertão e encostando pelas cabeceiras das terras do capitão Antônio Cavalcante de Albuquerque, pela parte do norte, junto as terras de Fernão Camelo e João Francisco Vieira, pelo rio do Arebó acima, de uma e outra parte, concedida em 3 de janeiro de 1678 a Gonçalo Carneiro da Costa e seus herdeiros ascendentes e descendentes, por Dom Pedro de Almeida, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus. Com certidão no livro 5º folha 78.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 90.
Numeração SILB: PE 0245

Carta de concessão de Antônio Velho Tinoco, Mateus Luís Victor da Fonseca e Antônio de Almeida de 08/01/1678

Sesmaria de 16 léguas de terra, no sertão do rio São Francisco, fazendo pião na Serra Talhada, correndo pelo dito sertão até entestar com as terras do coronel Francisco Dias de Ávila, e para a parte do mar com as de dona Francisca da Saúde, nos campos chamados – Maracajó, concedida em 8 de janeiro de 1678 ao capitão Antônio Velho Tinoco, Mateus Luís Victor da Fonseca e Antônio de Almeida e seus herdeiros, por Dom Pedro de Almeida, sem foro ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 91.

Numeração SILB: PE-AL 0055

Carta de concessão de Cristóvão de Burgos, Jerônimo de Burgos de Sá, Gaspar Pacheco, Antônio de Burgos, Joaquim de Sousa de Sá, Manuel Pacheco Freire e Manuel do Couto de Sá de 04/04/1678

Sesmaria de 50 léguas de terra, além do rio São Francisco, do lado do norte, pelo riacho Pajeú e entre os riachos Jantaní, Canindé e Piangui, correndo por eles abaixo por uma e outra parte de suas nascentes, desde a serra do Araripe até de onde se metem no Rio Grande, com toda a largura que se achar entre eles, concedida em 4 de abril de 1678 ao doutor Cristóvão de Burgos, Jerônimo de Burgos de Sá, o capitão Gaspar Pacheco, o capitão Antônio de Burgos, Joaquim de Sousa de Sá, Manuel Pacheco Freire, Manuel do Couto de Sá e seus herdeiros, por Dom Pedro de Almeida, sem foro ou pensão algum, salvo o dízimo a Deus; devendo tocar 5 léguas para cada um dos referidos sesmeiros, como é expresso na mesma sesmaria.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 91.
Numeração SILB: PE-AL 0056

Carta de concessão de Antônio da Silva de 12/07/1679

Sesmaria de 3 léguas e meia de terra, entre os rios Botim, Satuba e Paraíba, começando nas cabeceiras das terras de Henrique de Carvalho, concedida em 12 de julho de 1679 a Antônio da Silva e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 91.

Numeração SILB: PE-AL 0057

Carta de concessão de Domingos Gonçalves Freire e Sebastião Dias Mandi de 11/08/1678

Sesmaria de 10 léguas de terra em quadra, nas cabeceiras do rio Paratagi até o rio Santo Antônio Grande, pelas cabeceiras das terras de Simão Cosme até o referido rio Santo Antônio, concedida em 11 de agosto de 1678 aos capitães Domingos Gonçalves Freire e Sebastião Dias Mandi e seus herdeiros, pelo governador de Sousa de Castro, sem foro, tributo ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 91.

Numeração SILB: PE-AL 0058

Carta de concessão de Manuel Lopes e Tomé Dias de Sousa de 20/06/1678

Sesmaria de 8 léguas de terra em quadra, nas cabeceiras do engenho dos capitães Tomé Dias de Sousa e Baltazar Coelho, situado no termo da vila das Alagoas, começando no rio Potimsatuba, correndo para a parte do norte com a demarcação e cabeceiras do dito engenho até o rio Paratagi, concedida em 20 de julho de 1678 ao sargento-mor Manuel Lopes e o capitão Tomé Dias de Sousa e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 92.

Numeração SILB: PE-AL 0059

Carta de concessão de Gonçalo Moreira, Pedro Camelo de Abreu e João Soares de 09/12/1678

Sesmaria de 6 léguas de terra em quadra, começando da nascente do rio Camaragibe de Porto Calvo, cortando o mocambo de Ilhoca, que fica ao sul e a nascente do dito rio Camaragibe, que fica ao norte, concedida em 9 de dezembro de 1678 ao capitão-mor Gonçalo Moreira, Pedro Camelo de Abreu (ou Albuquerque) e João Soares e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 92.

Numeração SILB: PE-AL 0060

Carta de concessão de João Coelho da Silva de 25/09/1677

Sesmaria de 3 léguas de terra de comprimento e 3 de largura para o sertão, nas cabeceiras das que possui o dito sesmeiro e seus heréus circunvizinhos, na ponta da Pioca, termo da vila das Alagoas, concedida em 25 de setembro de 1677 ao capitão João Coelho da Silva e seus herdeiros, pelo governador Dom Pedro de Almeida, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 92.
Numeração SILB: PE-AL 0061

Carta de concessão de Belchior Álvares Camelo, Francisco Lopes, Manuel Álvares Camelo, João da Rocha, Domingos Fagundes e Antônio Tinoco de 16/12/1678

Sesmaria de 20 léguas de terra para a parte do norte e 20 para o sertão, e para o leste e sul até terras povoadas na serra do Cristal, correndo para as cabeceiras do Quicequirá e serra de Cangenge, concedida em 16 de dezembro de 1678 ao coronel Belchior Álvares Camelo, alferes Francisco Lopes, Manuel Álvares Camelo, capitão João da Rocha, Domingos Fagundes e o capitão Antônio Tinoco e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 93.

Numeração SILB: PE-AL 0062

Carta de concessão de Antônio Lopes Leitão de 17/03/1679

Sesmaria de 6 léguas de terra de comprimento e 4 de largura, rumo direito, começando das cabeceiras das terras que foram de Gabriel Soares, pelo rio da Paraíba acima e Paraíba para parte do sul, até entestar com as datas do capitão Francisco Álvares Camelo, concedida em 27 de março de 1679 ao padre vigário da vila das Alagoas, Antônio Lopes Leitão e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 93.

Numeração SILB: PE-AL 0063

Carta de concessão de João Dourado de Azevedo de 03/06/1679

Sesmaria de 2 léguas de comprimento e 2000 braças de largura, entre as fraldas do outeiro do Sozira, correndo do nascente para o poente, e as fazendas do capitão Manuel da Mota e Cristóvão de Barros Rego, pelo rio da Cotumguba acima, da parte do sul entre o Goiatá a Alagoa Grande, concedida em 3 de junho de 1679 ao capitão João Dourado de Azevedo e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 94.

Numeração SILB: PE-AL 0064

Carta de concessão de João de Nobalhos de 27/08/1678

Sesmaria de 2 léguas de terra em quadra, na freguesia de Sirinhaém, pela ribeira do rio Tapissuru, nas cabeceiras do engenho do dito sesmeiro, concedida em 27 de agosto de 1678 ao capitão João de Nobalhos e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 92.

Numeração SILB: PE 0246

Carta de concessão de Frei Cristóvão de Cristo e mais religiosos de 05/05/1679

Sesmaria de 100 braças de terra, do Salgado em que estão em torno das casas que os holandeses fizeram entulhar, por ficarem no meio da maré, concedida em 5 de maio de 1679 ao padre vigário do Hospício de Nossa Senhora do Carmo do Recife, Frei Cristóvão de Cristo e mais religiosos (e sempre para a sua religião, como é expresso), pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 93.
Numeração SILB: PE 0247

Carta de concessão de João do Rego Barros de 07/05/1679

Sesmaria de 25 braças de terra de comprimento, no sítio em que esteve o Forte Velho, para nele, com a largura do mar e rio, fundar a Igreja de Nossa Senhora do Pilar e mais oficinas, concedida em 7 de maio de 1679 ao capitão-mor João do Rego Barros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 93.

Numeração SILB: PE 0248

Carta de concessão de Manuel da Cunha Moreno de 22/12/1678

Sesmaria de 6 léguas de terra de comprimento, na ribeira do rio de Santo Amaro de Jaboatão acima, com toda a largura existente de uma e outra parte do dito rio, correndo para o sertão e começando das testadas e fim das terras de fulano de tal Pinto, concedida em 22 de dezembro de 1678 ao capitão Manuel da Cunha Moreno e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 94.

Numeração SILB: PE 0249

Carta de concessão de Luís da Costa Pereira de 19/01/1680

Sesmaria de meia légua de terra em quadra, em Caraúba, comprada a Maria Pereira, viúva de Pedro Antunes Guerra, e todas as sobras existentes nas quatro testadas desta meia légua e mais outra que já havia pertencido a Pedro de Albuquerque e ao capitão-mor de Itamaracá, Pedro de Carvalho, concedida em 19 de janeiro de 1680 a Luís da Costa Pereira e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 95.

Numeração SILB: PE 0250

Carta de concessão de Marcos de Barros Correa de 23/01/1680

Sesmaria de 2 léguas de terra em quadra, pelo rio Ipojuca acima, da parte do sul e fronteiras as que pertencem ao mestre de campo Antônio Casado Vidal, concedida em 23 de janeiro de 1680 ao mestre de campo Marcos de Barros Correa e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 95.

Numeração SILB: PE 0251

Carta de concessão de Antônio da Rocha Pita, Sebastião de Brito de Castro, Antônio de Brito do Aragão, Gonçalo Vieira Ravasco Cavalcante de Albuquerque, Lourenço da Rocha, João da Rocha e Lourenço de Brito de 22/04/1680

Sesmaria de 20 léguas de terra e mais as que em continuação foram dadas pelo governador Francisco Barreto a Pedro Marinho Soutomaior, a Gaspar de Barros Calheiros e a Cristóvão Falcão, que as perderam por não se terem apossado delas e nem requerido o seu respectivo registro, começando das cabeceiras da sesmaria do desembargador Cristóvão de Burgos, e pelo rio Pajeú acima até a Serra do Araripe, concedida em 22 de abril de 1680 a Antônio da Rocha Pita, capitão Sebastião de Brito de Castro, Antônio de Brito do Aragão, capitão Gonçalo Vieira Ravasco Cavalcante de Albuquerque, capitão Lourenço da Rocha, João da Rocha e Lourenço de Brito e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 95-96.

Numeração SILB: PE 0252

Carta de concessão de Manuel Velho Soares, Francisco Gomes de Almeida Lima, Custódio Rodrigues Pereira, Cosme de Brito Casão, Mateus Velho Soares, Pedro Aranha Pacheco, Francisco Brandão Malheiro, Mateus Pereira de Almeida, Alberto Correa Caminha, José da Silva, Antônio Gomes de Abreu, Lourenço de Almeida, Antônio Martins Pereira, Manuel da Silva de Vasconcelos, André Duarte, Domingos Correa, Luís Soares, Maria Soares, Adriana Martins Pereira, Francisco de Sousa de Meneses, Manuel Cardoso de Mendonça, Manuel de Brito, João Gonçalves e José Paes de 16/12/1680

Sesmaria de 100 léguas de terra para o sertão, nas cabeceiras do Rio Grande, entre norte e sul, correndo para o poente entre o rio Pajeú e o riacho Panema Grande, até entestar com terras do coronel Francisco Dias da Silva, concedida em 16 de dezembro de 1680 a Manuel Velho Soares, Francisco Gomes de Almeida Lima, padre Custódio Rodrigues Pereira, capitão Cosme de Brito Casão, padre Mateus Velho Soares, tenente Pedro Aranha Pacheco, Francisco Brandão Malheiro, Mateus Pereira de Almeida, Alberto Correa Caminha, o capitão José da Silva, Antônio Gomes de Abreu, Dom Lourenço de Almeida, capitão Antônio Martins Pereira, capitão Manuel da Silva de Vasconcelos, André Duarte, Domingos Correa, Luís Soares, Maria Soares, Adriana Martins Pereira, Francisco de Sousa de Meneses, Manuel Cardoso de Mendonça, Manuel de Brito, João Gonçalves e José Pais e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 98.
Numeração SILB: PE 0253

Carta de concessão de Antônio Borges Lobo de 27/03/1681

Sesmaria das braças que existem na légua de terra que já pertencia por sesmaria ao mesmo sesmeiro e das terras que o mesmo comprou a Baltazar e aos herdeiros de seu bisavô Gaspar Pires, na ribeira do rio Gravatá para a parte do norte, concedida em 27 de março de 1681 ao alferes Antônio Borges Lobo e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 98.

Numeração SILB: PE 0254

Carta de concessão de Simão Rodrigues de Sá, Antônio Rodrigues, Simão Rodrigues, João Rodrigues de Sá, Francisco Rodrigues de Sá, Miguel Forte Velho, Eusébio de Oliveira Monteiro, Maria de Sá, Eugênia de Sá e Cristino Rodrigues de Sá de 02/06/1681

Sesmaria de 30 léguas de terra, entre o rio Ipojuca e de Sirinhaém, começando das cabeceiras e testadas das terras do mestre de campo Antônio Casado Vidal e do rio Ipojuca pelo de Sirinhaém acima, de uma e outra parte, concedida em 2 de junho de 1681 ao cônego Simão Rodrigues de Sá, padre Antônio Rodrigues, Simão Rodrigues, alferes João Rodrigues de Sá, alferes Francisco Rodrigues de Sá, Miguel Forte Velho, Eusébio de Oliveira Monteiro, Maria de Sá, Eugenia de Sá, Cristino Rodrigues de Sá e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 98.

Numeração SILB: PE 0255

Carta de concessão de Domingos de Amorim, Manuel de Barros, Baltazar de Amorim, Alexandre de Amorim, João Gomes e Antônio Lopes de 19/06/1681

Sesmaria de 12 léguas de terra, entre os rios Una e Sirinhaém, correndo para o sertão, começando de umas lagoas chamadas uma Capanema e outra Periqui, concedida em 19 de junho de 1681 a Domingos de Amorim e seus irmãos, Manuel de Barros e Baltazar de Amorim, Alexandre de Amorim, João Gomes e Antônio Lopes e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 99.

Numeração SILB: PE 0256

Carta de concessão de Baltazar Leitão de Vasconcelos de 24/07/1681

Sesmaria de umas sobras de terras no limite de Santo Antão, entre as terras que pertencem ao dito sesmeiro e as do mestre de campo Antônio Curado Vidal, começando das testadas das terras de Lázaro Frazão e da lagoa Caiçara até o ribeiro do Gameleira, debaixo para cima, fechando com as ditas terras do sesmeiro, concedida em 24 de julho de 1681 ao capitão Baltazar Leitão de Vasconcelos e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 99.

Numeração SILB: PE 0257

Carta de concessão de Francisco Ramos, Antônio Álvares Silva, João Valério de Oliveira, Antônio Vieira de Lima, Bernardo Pereira e Antônio Filgueira de 07/10/1681

Sesmaria das terras que se acham para a parte do norte do rio São Francisco, pelo sertão adentro, nos limites de Pernambuco e pela barra do rio Guariguajá, acima de um e outro lado, com suas vertentes até as aldeias de [Barreiros] e Recebuam, concedida em 7 de outubro de 1681 ao sargento-mor Francisco Ramos, Antônio Álvares Silva, João Valério de Oliveira, Antônio Vieira de Lima, Bernardo Pereira e vigário Antônio Filgueira e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 99.

Numeração SILB: PE 0258

Carta de concessão de Antônio Velho Tinoco, Lourenço Álvares, João Álvares Feitosa, Agostinho Álvares, Duarte Lopes, Lourenço Cordeiro, Antônio Barbosa Pasqual Dias, Antônio da Caldeira e João de Sousa de 18/05/1680

Sesmaria de 40 léguas de terra em quadra, no rio São Francisco, de onde se acha um riacho chamado rio do Araripecico, correndo o dito rio para a parte do poente em continuação, fazendo pião no Cororopénico e do mesmo rio abaixo até entestar com terras povoadas, concedida em 18 de maio de 1680 ao capitão Antônio Velho Tinoco, Lourenço Álvares, capitão João Álvares Feitosa, Agostinho Álvares, Duarte Lopes, Lourenço Cordeiro, Antônio Barbosa Pasqual Dias, Antônio da Caldeira e João de Sousa e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 96.

Numeração SILB: PE-AL 0065

Carta de concessão de Lourenço de Almeida, José da Silva, Antônio Martins Pereira, Antônio Velho Tinoco, Mateus Pereira de Almeida, José da Cunha, Manuel de Sandes, Francisco Martins, Antônio Barbosa da Franca, Maria Martins, Lourenço Cordeiro e Pasqual Dias de 25/05/1680

Sesmaria de 48 léguas de terra em quadra, entre o rio São Francisco e o da Paraíba, para o sertão quase 80 léguas, compreendendo algumas serras que se chamam Iquichio, cortando pelo rio Mapenico, concedida em 25 de maio de 1680 a Dom Lourenço de Almeida, o capitão José da Silva, o capitão Antônio Martins Pereira, o capitão Antônio Velho Tinoco, Mateus Pereira de Almeida, Dom José da Cunha, Manuel de Sandes, Francisco Martins, Antônio Barbosa da Franca, Maria Martins, Lourenço Cordeiro e Pasqual Dias e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 97.

Numeração SILB: PE-AL 0066

Carta de concessão de Frutuoso Gomes de 20/08/1680

Sesmaria de 4 léguas de terra na vila do Porto Calvo, em Getituba, para o lado do sertão, principiando das terras que já possui, concedida em 20 de agosto de 1680 a Frutuoso Gomes e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 97.

Numeração SILB: PE-AL 0067

Carta de concessão de Gaspar da Costa Casado, Manuel Coelho Pacheco, Antônio da Costa Casado, Gaspar da Costa Casado, Baltazar de Barros e Faria, Belchior de Barros e Faria, Isabel de Barros Pacheco, Tereza Pacheco de Faria, Olavo Coelho Pacheco e Brás Coelho de 25/02/1682

Sesmaria de 20 léguas de terra nas Alagoas, entre os dois rios Paraíba Grande e Mandaú, começando de onde se acaba a data de Antônio da Silva até o outeiro do Barriga, e do dito outeiro para cima 10 léguas em quadra, concedida em 4 de março de 1682 a Gaspar da Costa Casado, capitão Manuel Coelho Pacheco, Antônio da Costa Casado, Gaspar da Costa Casado, Baltazar de Barros e Faria, Belchior de Barros e Faria, Dona Isabel de Barros Pacheco, Dona Tereza Pacheco de Faria, Olavo Coelho Pacheco, Brás Coelho e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus. Deve-se, porém, notar que foram concedidas 2 léguas a cada um dos ditos sesmeiros.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v.4. p.100.

Numeração SILB: PE-AL 0068

Carta de concessão de Gonçalo Pereira da Costa, Manuel Barbosa e Amaro Gonçalves de 29/04/1682

Sesmaria de 5 léguas de terra no sertão da Alagoa do Norte pelo rio chamado Paraíba mirim acima, com 3 de largura, começando e fazendo pião na Alagoa dos Portos, tanto para baixo como para cima, concedida em 29 de abril de 1682 ao capitão Gonçalo Pereira da Costa, Manuel Barbosa e Amaro Gonçalves e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v.4. p.101.

Numeração SILB: PE-AL 0069

Carta de concessão de João de Freitas da Cunha, Cosme Paes de Almeida, Manuel Soares Barbosa, Domingos de Freitas da Cunha, João Pacheco Pereira, Cosme Dias e João Manuel de 20/05/1680

Sesmaria de 18 léguas de terra de comprimento, em Goiana, pelo rio chamado Serigi, de uma e outra parte nas sobras que se acham entre as datas de João Saraiva, Domingos da Costa, Cristóvão Paes e Antônio de Lima, começando a correr o rumo das testadas das ditas datas até as de Manuel Gomes Medela, Antônio Nunes Tinoco e Manuel da Costa Tinoco, que ficam pela parte do sul do dito rio e do norte até as do governador André Vidal, concedida em 20 de maio de 1680 ao capitão João de Freitas da Cunha, o capitão Cosme Paes de Almeida, o capitão Manuel Soares Barbosa, Domingos de Freitas da Cunha, João Pacheco Pereira, Cosme Dias e João Manuel e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 96-97.

Numeração SILB: IT 0013

Carta de concessão de Francisco Dias da Ávila, Bernardo Pereira Gago, Domingos Afonso, Julião Afonso e Francisco de Sousa Fagundes de 30/01/1681

Sesmaria de 25 léguas (sendo 5 para cada um dos sesmeiros), no rio chamado Canindé, que faz barra com o rio Parnaíba de uma e outra parte deste rio, fazendo pião no dito rio Canindé abaixo e acima, concedida em 30 de janeiro de 1681 ao coronel Francisco Dias da Ávila e seu irmão, Bernardo Pereira Gago, o capitão Domingos Afonso e seu irmão, Julião Afonso, e o alferes Francisco de Sousa Fagundes, e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 98.

Numeração SILB: PE-PI 0007

Carta de concessão de Manuel de Oliveira Porto, Domingos Vieira de Lima, Francisco Dias da Silva, Cristóvão Coelho Ferreira e João de Sousa Fragoso de 07/10/1681

Sesmaria das terras existentes no interior do sertão em Pernambuco, pelo rio Paraim, que faz rumo no rio de Guariguejá, na barra do dito rio Paraim por ele acima de uma e outra parte em suas vertentes, entrando na lagoa chamada do Parnaguá, concedida em 7 de outubro de 1681 a Manuel de Oliveira Porto, cônego Domingos Vieira de Lima, coronel Francisco Dias da Silva, Cristóvão Coelho Ferreira, João de Sousa Fragoso e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v.4. p. 99-100.
Numeração SILB: PE 0259

Carta de concessão de José Simões, Francisco de Oliveira Porto, Catarina de Tal, Pedro Vieira de Lima, Manuel Ferreira, Delfino Francisco de Sousa Fagundes e João Ferreira de Lima de 07/10/1681

Sesmaria de umas terras existentes no interior, passando o rio São Francisco para a parte de Pernambuco, no rio de Itapucanha de um e outro lado e com suas vertentes, concedida em canha de um e outro lado e com suas vertentes, concedida em 7 de outubro de 1681 a José Simões, Francisco de Oliveira Porto, Catarina de tal, Pedro Vieira de Lima, Manuel Ferreira, Delfino Francisco de Sousa Fagundes e João Ferreira de Lima e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 100.
Numeração SILB: PE 0260

Carta de concessão de João do Rego Barros de 25/02/1682

Sesmaria de 25 braças de praia, onde se acha situada a igreja do Pilar, outrora o Forte Velho que foi demolido, concedida em 25 de fevereiro de 1682 a João do Rego Barros e seus herdeiros, pelo governador Ayres de Sousa de Castro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus. Esta sesmaria foi concedida por Dom João de Sousa.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 100.

Numeração SILB: PE 0261

Carta de concessão de João Coutinho de 25/02/1682

Sesmaria de uns chãos, junto as casas do capitão de artilharia, ficando parte para o norte, para com as ditas casas, pela parte do noroeste com a rua que chamam da Praia, e do sudoeste com o mar que lhe servia de esplanada, concedida em 10 de abril de 1682 pelo governador Dom João de Sousa ao capitão João Coutinho e seus herdeiros, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 101.

Numeração SILB: PE 0262

Carta de concessão de João Batista Campelli de 15/04/1682

Sesmaria de 40 braças de praia fora das portas do Recife, da parte do rio de frente da Polé, correndo para o nordeste até completarem-se ditas braças desde a praia mar de águas vivas até baixa mar, concedida em 15 de abril de 1682 ao oficial João Batista Campelli, e ao soldado Manuel Vaz e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro, tributo ou pensão alguma, salvo o dízimo que é devido a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v.4. p. 101.
Numeração SILB: PE 0263

Carta de concessão de Manuel de Azevedo da Silva de 26/05/1682

Sesmaria de 10 braças de praia fora das portas do Recife para Nossa Senhora do Pilar do lado do rio, defronte do Polé, concedida em 26 de maio de 1682 ao ajudante Manuel de Azevedo da Silva e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 102.

Numeração SILB: PE 0264

Carta de concessão de Manuel de Azevedo da Silva de 26/05/1682

Sesmaria de 10 braças de praia fora das portas do Recife da parte do mar e do rio, concedida em 27 de agosto de 1682 a Antônio Francisco de Matos e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v.4.p.102.

Numeração SILB: PE 0265

Carta de concessão de Manuel de Castro Flores e Antônio Batista Espíndola de 22/08/1682

Sesmaria de 6 léguas de terra em Grajaú, nos campos chamados de Duarte Dias, cortando pelo acima para a parte do sertão, nas testadas de outras terras e propriedades do capitão Baltazar Leitão e do capitão Antônio Carvalho, concedida em 28 de agosto de 1682 ao alferes Manuel de Castro Flores, alferes Antônio Batista Espíndola e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 103.
Numeração SILB: PE 0266

Carta de concessão de João Dourado de Azevedo de 12/09/1682

Sesmaria de 12 braças de praia entre o sítio do alferes Domingos da Silva e o forte de São João Batista, concedida em 12 de setembro de 1682 ao capitão João Dourado de Azevedo e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 103.

Numeração SILB: PE 0267

Carta de concessão de Lopo de Albuquerque de 27/10/1682

Sesmaria de umas sobras de terra no lugar de Sirinhaém entre as terras dos Albuquerques e as de João Luís Pereira, correndo para o sertão, concedida em 27 de outubro 1682 ao coronel Lopo de Albuquerque e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 103.

Numeração SILB: PE 0268

Carta de concessão de Cristóvão de Burgos, capitão João Álvares Feitosa, Lourenço Álvares, Paulo Vieira, Agostinho Álvares, João Álvares Lima, João de Montes e Diogo de Barros da Rocha de 13/12/1682

Sesmaria de 30 léguas de terra no rio São Francisco até entestar com a data do Mataquiri e serras da Marabá e Pereuca, com a data de Damião da Rocha pelo dito rio acima até entestar com a data do capitão Cosme de Brito até Janabá, com data de Dona Francisca de Sande até Jarioba, concedida em 13 de dezembro de 1682 ao desembargador Cristóvão de Burgos, capitão João Álvares Feitosa, Lourenço Álvares, Paulo Vieira, Agostinho Álvares, João Álvares Lima, João de Montes, Diogo de Barros da Rocha e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 103-104.
Numeração SILB: PE 0269

Carta de concessão de Manuel Lopes de 22/05/1682

Sesmaria de uns chãos juntos ao açougue do Recife, concedida em 22 de maio de 1682 ao sargento-mor Manuel Lopes e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 104.
Numeração SILB: PE 0270

Carta de concessão de Simão Rodrigues de 24/03/1682

Sesmaria de umas sobras de terra, nos limites do rio Una, nas testadas das terras da viúva Dona Jerônima da Cunha, nas testadas das terras dos religiosos de Nossa Senhora do Carmo, e por uma parte nas testadas das terras da viúva Brásia Monteiro e Eduína, viúva de Antônio Pereira Barbosa, pela outra parte nas testadas dos herdeiros de Inácio Barbosa e nas de Manuel da Silva, correndo pelo dito rio acima de um e outro lado, pela parte da freguesia de Santa Maria, chamada Capela de Nossa Senhora da Luz, concedida em 24 de março de 1683 a Simão Rodrigues e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 104.

Numeração SILB: PE 0271

Carta de concessão de Antônio Guedes de Brito e Francisco Dias de Ávila de 10/09/1683

Sesmaria de umas terras que se acham no rio São Francisco acima até Taperatiba, com a mesma largura para o sertão, concedida em 10 de setembro de 1683 ao mestre de campo Antônio Guedes de Brito, coronel Francisco Dias de Ávila e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 104.

Numeração SILB: PE 0272

Carta de concessão de Manuel da Cunha Moreno de 24/11/1683

Sesmaria de 6 léguas de terra nos Palmares, pelo sertão do rio Ipojuca acima, da parte do sul do dito rio, que começam as ditas terras de frente de Paperabote, existente do outro lado do mesmo rio Ipojuca, concedida em 24 de novembro de 1683 ao capitão Manuel da Cunha Moreno, morador em Santo Amaro de Jaboatão, e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 104-105.

Numeração SILB: PE 0273

Carta de concessão de Sibaldo Lins, Cristóvão Lins e Inácio de Azevedo de 22/08/1682

Sesmaria de 15 léguas de terra no distrito do Porto Calvo, no lugar chamado a Serra do Macaco e o rio Taquara, concedida em 22 de agosto de 1682 ao capitão-mor Sibardo Lins, o capitão Cristóvão Lins, o ajudante Inácio de Azevedo e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 102-103.

Numeração SILB: PE-AL 0070

Carta de concessão de Francisco da Silva, Bernardo Pereira, Domingos Afonso Leitão e Julião Afonso Serrão de 29/12/1683

Sesmaria de 12 léguas de terra, no rio chamado Parnaíba, começando da primeira aldeia dos Ararins até a última aldeia do gentio Moipura e para a parte do sul até a Serra do Araripe, e para a do norte até o rio Tapicurú, e 12 léguas de largura para baixo e cima do dito rio Parnaíba, concedida em 29 de dezembro de 1683 ao coronel Francisco da Silva e seu irmão, Bernardo Pereira, ao capitão Domingos Afonso Leitão e seu irmão, Julião Afonso Serra e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 105.

Numeração SILB: PE-PI 0008

Carta de concessão de Domingos Afonso e Francisco Dias de Ávila de 21/10/1684

Sesmaria de 10 léguas de terra em quadra no sertão do rio São Francisco, pelo rio Piangui, e pelo Parnaíba acima, até a barra do dito rio, com as vertentes de um e outro lado, começando das testadas das terras de Domingos Afonso, Francisco Dias de Ávila, concedida em 21 de outubro de 1684 aos religiosos de Nossa Senhora do Carmo da cidade do Recife, pelo governador Dom João de Sousa.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 105.
Numeração SILB: PE-PI 0009

Carta de concessão de Francisco Dias de Ávila, Bernardo Pereira, Domingos Afonso Sertão e Julião Afonso Serrão de 13/10/1684

Sesmaria de 20 léguas de terra em quadra no sertão do rio denominado Parnaíba da parte do sul, pelo riacho Tranqueira, concedida em 13 de outubro de 1684 ao coronel Francisco Dias de Ávila, seu irmão Bernardo Pereira, o capitão Domingos Afonso Sertão e seu irmão Julião Afonso Serrão e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 105.

Numeração SILB: PE-PI 0010

Carta de concessão de Francisco Dias de Ávila, Bernardo Pereira Gago, Domingos Afonso Sertão, Julião Afonso Serrão e Francisco de Sousa Fagundes de 13/10/1684

Sesmaria de 10 léguas de terra no rio São Francisco, pelo rio chamado Guarigutá que faz barra nos rios Parnaíba e Itaqueira, concedida em 13 de outubro de 1684 ao coronel Francisco Dias de Ávila, Bernardo Pereira Gago, Julião Afonso Serra, capitão Domingos Afonso Leitão e Francisco de Sousa Fagundes e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 105-106.
Numeração SILB: PE-PI 0011

Carta de concessão de Francisco Dias de Ávila e Antônio Guedes de Brito de 12/10/1684

Sesmaria de umas terras no sertão do rio São Francisco, de uma e outra parte, e pelo mesmo acima até confrontar com a barra do rio Paraipeba, com a mesma largura incluindo o rio Paraim com suas vertentes, e de uma e outra parte até fazer barra no rio Guarigutá acima até sua nascença com suas vertentes, concedida em 12 de outubro de 1684 ao coronel Francisco Dias de Ávila e Antônio Guedes de Brito, moradores na província da Bahia, e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 106.

Numeração SILB: PE 0274

Carta de concessão de Antônio da Costa da Silva, Agostinho Coelho Meireles, Antônio de Bulhões da Cunha, Antônio Vaz, Manuel de Torres, Salvador Ramalho, Francisco da Costa Carneiro, Manuel Alves e Simão Duarte de 12/10/1684

Sesmaria de 20 léguas de terra no sítio e vizinhança do rio Gaitá, distante da beira mar 22 léguas, pouco mais ou menos, começando nas cabeceiras das terras do alferes Antônio Batista, tendo por distrito do norte para o sul da ribeira chamada Cotunguba e a ribeira das pedras pelo dito rio Gaitá acima, de uma e outra parte, correndo pelas ditas ribeiras até suas nascenças, e daí buscando o rio Ipojuca pelas cabeceiras das terras do mestre de campo Antônio Corado Vidal, da parte do norte até entestar com as do capitão Bernardo Quinteiro de Melo, concedida em 9 de outubro de 1683 a Antônio da Costa da Silva, Agostinho Coelho Meireles, o licenciado Antônio de Bulhões da Cunha, Antônio Vaz, Manuel de Torres, Salvador Ramalho, Francisco da Costa Carneiro, Manuel Alves e Simão Duarte, moradores em Santo Amaro, e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 106.
Numeração SILB: PE 0275

Carta de concessão João Paes de Carvalho Fialho, Lourenço Paes Cabral, Manuel Bernardo Cardoso e Antônio de Loureiro de 27/06/1686

Sesmaria de 15 léguas de terra abaixo dos campos da Tapera da parte do sul, entre o rio Ipojuca e Sirinhaém, lugar chamado o campo do Macaco, correndo para a parte do poente e outros campos denominados pororocas que partem da parte do norte com as terras de Antônio Casado e Francisco Berenguer, concedida em 27 de junho de 1686 aos alferes João Paes de Carvalho Fialho, Lourenço Paes Cabral, ajudante Manuel Bernardo Cardoso, Antônio de Loureiro, e seus herdeiros, pelo governador Dom João de Sousa, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 107.

Numeração SILB: PE 0276

Carta de concessão de Julião Álvares de 17/05/1688

Sesmaria de 21 léguas de terra nos dois riachos chamados, segundo a língua dos gentios Caivane, Arinco e Minmocainco, confrontando pela parte do poente e sul com as terras do coronel Francisco Dias da Silva e pela parte do norte e leste com as terras do capitão João Pereira, começando das serras chamadas, segundo os mesmos gentios, Jopituca e Hyonguin, concedida em 17 de maio de 1688 a Julião Álvares Pereira e outros, pelo governador João da Cunha Soutomaior, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 108.

Numeração SILB: PE 0277

Carta de concessão de Lázaro Frazão Caldeira e João Muniz de Sousa de 18/09/1699

Sesmaria de 6 léguas de terra de comprimento e 2 de largura no sertão e no lugar do riacho chamado Cajucá, entre os rios Ipojuca e Capibaribe cortando para a lagoa das Inhumas, parte do poente, principiando do mesmo riacho, concedida em 18 de setembro de 1699 ao capitão Lázaro Frazão Caldeira, alferes João Muniz de Sousa, moradores em Santo Antão, e seus herdeiros, pelo governador Dom Fernando Muniz Mascarenhas e Alencastro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

Esta sesmaria tinha à margem as seguintes observações:
1ª: Daqui por diante, pensão de 140 réis e 60 réis, sendo 30 léguas junto desta costa. Registrado no livro 1º, a folha 226.
2ª: Por sentença do provedor da Fazenda Real, o capitão-mor João do Rego Barros, dada nos autos de uma causa que está no cartório do escrivão dos feitos da mesma Fazenda, Vicente Ferreira e Matos, foram desobrigadas as pessoas contidas nesta sesmaria e seus herdeiros, Manuel de Azevedo Caldeira e o alferes Domingos da Fonseca, de pagar foros delas por se acharem estas envolvidas em outra sesmaria dada ao capitão Bernardo Vieira de Melo, de que pôs esta verba em virtude da mesma sentença. Recife, 20 de fevereiro de 1712.
3ª: 3 léguas de comprimento e 1 de largura (ordem real), devem conforme a dita ordem povoar dentro de 5 anos, aliás ficam devolutas as terras. E se são devolutas, não se povoando por ditos cinco anos, veja-se a dúvida que eles põem sobre não quererem povoar se não passados ditos 5 anos.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 111-112.
Numeração SILB: PE 0278

Carta de concessão de Gonçalo Carneiro da Costa e Antônio de Abreu Magalhães de 31/08/1700

Sesmaria de 1 légua e meia de terra em quadra, nas matas de Santo Antão para a parte do sul, começando das testadas das terras do mestre de campo Antônio Curado Vidal, nos campos de Ipojuca, com a sua demarcação do outeiro de São João para o nascente, encostando pela cabeceira das terras dos sesmeiros abaixo nomeados, as quais ficam da parte do norte, outra légua e meia até dar no sítio chamado do Mourisco que comprou o mesmo Antônio Curado Vidal, correndo por fora buscando sempre o nascente ou o seu rumo até dar no rio denominado Anatuba, e por ele abaixo de uma e outra parte, concedida em 31 de agosto de 1700 aos capitães Gonçalo Carneiro da Costa e Antônio de Abreu Magalhães e seus herdeiros, pelo governador Dom Fernando Muniz Mascarenhas e Alencastro, com foro de 4 mil réis pela légua. No respectivo livro achavam-se as seguintes notas: com cópia do livro 7, folha 5, de 3/4 de légua; com cópia no livro 7, folha 61, de 3/4 de légua.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 113-114.

Numeração SILB: PE 0279

Carta de concessão de Amaro Lopes de Cerqueira de 15/11/1700

Sesmaria de umas sobras de terra, situadas nas cabeceiras dos engenhos Rosário e Palma, e constando pouco mais ou menos de meia légua de terra, com as sobras do engenho Ubaca debaixo, com que se limitam, concedida em 15 de novembro de 1700 ao capitão Amaro Lopes de Cerqueira e seus herdeiros, pelo governador Dom Fernando Muniz Mascarenhas e Alencastro, com foro de 4 mil réis pela légua. Nota do respectivo livro de onde se fez este extrato: com cópia no livro 7, folha 18.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 115-116.

Numeração SILB: PE 0280

Carta de concessão de Domingos de Lima e João Dias de Araújo Lima de 10/09/1699

Sesmaria de 1 légua de terra de comprimento e meia de largura nos rios Salui e Paraíba, nas Alagoas, entre as terras dos alferes Pedro Gonçalves Ribeiro e a viúva Catarina de Araújo, Dona, concedida em 10 de outubro de 1699 ao reverendo padre Domingos de Lima, capitão João Dias de Araújo Lima e seus herdeiros, pelo governador Dom Fernando Muniz Mascarenhas e Alencastro, com foro de 6 mil réis pela légua. Esta sesmaria tinha a margem a seguinte observação: não tem efeito esta data dada ao padre Domingos de Araújo Lima e o capitão João de Araújo Lima, por testificarem e não se acharem as terras que pediam devolutas, e por despacho do procurador e provedor se mandou pôr esta verba que não tratem e fruam dita data, nem ficam obrigados os que as pediram ao foro com que se lhes deu, e o dito não pus. O despacho se imprimiu a folha 26.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 113.
Numeração SILB: PE-AL 0071

Carta de concessão de João Gomes de Melo e Manuel Rodrigues Calheiros de 08/01/1700

Sesmaria de 2 léguas de terra nas Alagoas, contígua ao engenho Nossa Senhora da Piedade, pelo rio Mundaú acima, fazendo quadra para a parte do leste e 1 légua de comprimento, acompanhando a mesma légua do dito engenho pela ilharga e outra pelas cabeceiras do mesmo engenho correndo para o sertão, concedida em 8 de janeiro de 1700 ao capitão João Gomes de Melo e Manuel Rodrigues Calheiros e seus herdeiros, pelo governador Dom Fernando Muniz Mascarenhas e Alencastro, com foro de 6 mil réis pela légua. Livro com cópia número 7, a folha 13, de 1 légua e meia. Com cópia meia légua no livro 7, folha 87. Estas notas estavam no livro, onde se fez o respectivo extrato.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 113-114.
Numeração SILB: PE-AL 0072

Carta de concessão de Manuel Rodrigues Calheiros e Ana de Olinda de 10/10/1701

Sesmaria de 1 légua de terra em quadra nas Alagoas, pelo rio Mundaú acima da parte do leste, nas cabeceiras ou confins da data de João Gomes de Melo e Manuel Rodrigues Calheiros, concedida em 10 de outubro de 1701 a Manuel Rodrigues Calheiros, concedida em 10 de outubro de 1701 a Manuel Rodrigues Calheiros, o moço, Ana de Olinda e seus herdeiros, pelo governador Dom Fernando Muniz Mascarenhas e Alencastro, com o foro anual de 4 mil réis por légua.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 116.

Numeração SILB: PE-AL 0073

Carta de concessão de João Gomes Calheiros e Maria de Amorim Barbosa de 10/10/1705

Sesmaria de 1 légua de terra no termo da vila das Alagoas, pelo rio Mundaú acima, nas cabeceiras ou confins das do engenho da Garça Torta, fazendo quadra para o oeste e fazendo do comprimento largura ou da largura comprimento, concedida em 10 de outubro de 1705 a João Gomes Calheiros e Maria de Amorim Barbosa e seus herdeiros, pelo governador Dom Fernando Muniz Mascarenhas e Alencastro, com foro de 4 mil réis por légua. Na margem do respectivo livro achava-se a seguinte observação: fica pertencendo esta sesmaria a Antônio Marinho Falcão, como herdeiro de João Gomes Calheiros e Maria de Amorim Barbosa; pelo que se abriu nova conta no livro de Contas Correntes, número 7º, folha 180. Recife de Pernambuco, 1º de outubro de 1804.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 117.

Numeração SILB: PE-AL 0074

Carta de concessão de Pasqual Leite de Mendonça de 07/08/1702

Sesmaria de 3 léguas de terra em quadra na ribeira da Getituba, onde foi o engenho de Cristóvão Dias, começando de onde se acabam as terras de Domingos Pacelo, pertencendo depois a Rafael da Silva, pelo dito rio Getituba acima, para o sertão e para a parte do sul, concedida em 7 de agosto de 1702 ao capitão de infantaria do Terço dos Paulistas, Pasqual Leite de Mendonça e seus herdeiros, pelo governador Dom Fernando Muniz Mascarenhas e Alencastro, sem foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 123.

Numeração SILB: PE-AL 0075

Carta de concessão de Jerônima Cardim Fróis de 06/05/1716

Sesmaria de 6 léguas de terra em quadra na fronteira dos Palmares, para o sertão nas cabeceiras das terras de Diogo Soares, no tabuleiro das Alagoas ao sul, regada dos rios Tabuleiro ou Campina, denominada Aborda da Mata, correndo os rumos do nordeste e sudoeste onde corre outro rio, concedida em 6 de maio de 1880, digo 1716, a Dona Jerônima Cardim Fróis, viúva de Manuel do Campos Domingos Jorge Velho e seus herdeiros, pelo governador Dom Lourenço de Almeida, livre e isenta de foro ou pensão alguma, salvo o dízimo a Deus, segundo a ordem real.

- Fim da Transcrição -

Referências:

Documentação Histórica Pernambucana: sesmarias. Recife: Secretaria de Educação e Cultura Biblioteca Pública, 1959. v. 4. p. 131.
Numeração SILB: PE-AL 0076

BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Carta de concessão de Manuel de Oliveira Cruz de 25/04/1788

Manuel de Oliveira Cruz com 1 légua de terra em quadra pelo rio Una acima, da parte do norte, termo da vila de Sirinhaém.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, coronel do Mar da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Manuel de Oliveira Cruz me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Manuel de Oliveira Cruz, morador nesta Praça, que ele em 30 de julho de 1783 requerera ao antecessor de Vossa Excelência lhe mandasse dar por sesmaria 1 légua de terra em quadra, pegando da cachoeira de Manuel José, na testada das terras de Manuel Gomes da Cunha, compreendendo dentro delas o riacho Crassuipe, pelo rio Una acima da parte do norte, termo da vila de Sirinhaém, fora o mesmo senhor servido mandar que a Câmara respectiva fixasse editais e informasse, e fixando a dita Câmara os editais, se opusera Manuel Ferreira de Morais Sarmento, e sendo tudo remetido ao dito senhor, fora ele servido não deferir ao suplicante, por cujo motivo fizera o suplicante citar ao suplicado pelo juízo dos feitos da Real Fazenda, e vindo com embargos e sendo estas impugnados pelo suplicado, afinal obtivera o suplicante sentença a seu favor e o ministro respectivo julgara livre a terra pedida pelo suplicante, na forma da resposta do procurador da Coroa, tudo isto consta do documento junto; e porque naqueles editais não houve outra oposição se não a do suplicado, e esta foi desvanecida em juízo competente, parece estar em termos de ser deferido o suplicante, e como sobre a dita terra já se fizeram as diligências do estilo. Pede a Vossa Excelência seja servido, atento o referido, mandar passar carta de sesmaria. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, e constando dos documentos que a ele juntou, está devoluta e livre a terra pedida, e que o impedimento com que saíra Manuel Ferreira de Morais Sarmento à mencionada terra, na ocasião em que foram postos os editais pela Câmara respectiva, em observância do despacho do meu excelentíssimo antecessor, da data de 30 de julho de 1783, se achava decidido a favor do suplicante pelo juízo dos feitos da Fazenda, mandei por despacho meu de 16 de fevereiro do corrente ano, ouvir o escrivão da Fazenda Real e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa por outro de 23 do dito mês e ano; e como ambos responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria; ultimamente, mandei despacho de 3 de março do presente ano, que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Fazenda Real; em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permita no capítulo 15 do registro deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao sobredito Manuel de Oliveira Cruz de sesmaria 1 légua de terra em quadra, pegando da cachoeira de Manuel José, na testada das terras de Manuel Gomes da Cunha, compreendendo dentro delas o riacho Crassuipe pelo rio Una acima da parte do norte, termo da vila de Sirinhaém, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas à marinha, que

determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matos, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis, dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem a seculares; sendo obrigado a dar e requerer dentro de 3 anos confirmação, medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem requerer; com mais as condições de que não se utilizará, nem demolirá as árvores de pau amarelo, sucupira e pau-brasil que a dita terra compreender por deverem ficar reservadas para construção das naus de Sua Majestade e do real serviço, e da que a mencionada terra nunca se dividirá em porções senão por estimação, andando sempre encabeçada em uma só pessoa, na forma que determina a Ordenação do livro 4º, título 99 parágrafo 23. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis por légua na contadoria da Real Fazenda, a folha 15 do livro 3º delas, e assinado o termo de não demolir nem se utilizar das árvores acima mencionadas, a folha 18 do livro 3º a que toca. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 25 dias de abril. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, o fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1788. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, o fez escrever. Tomás José de Melo.

[margem esquerda] parágrafo 23. Sendo obrigada a pessoa que suceder na dita terra, por qualquer título que for, a vir logo reconhecer por direta Senhora à junta da Fazenda Real destas capitanias, debaixo da cominação de que o não fazendo assim, se dará a mencionada terra a quem a requerer.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 01-02.
Numeração SILB: PE 0171

Carta de concessão de João Leandro Soares de 08/05/1788

João Leandro Soares com 1 légua de terra em quadra na freguesia de Una, pelo riacho acima do Piranguinho.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, coronel do Mar da Arma Real, governador e capitão-general de Pernambuco, [Paraíba] e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que João Leandro Soares de Araújo fez ao meu excelentíssimo antecessor um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz João Leandro Soares de Araújo, homem casado e morador na povoação de Una, que ele pretende haver por sesmaria 1 légua em quadra de terras nas testadas de Antônio Cavalcante de Araújo, pelo riacho acima de Piranguinho, do mesmo modo que ao dito foi concedida outra légua em quadra, para poder nela levantar seu engenho de fazer açúcar, os quais se acham ainda devolutos e desaproveitados. Portanto, pede a Vossa Excelência seja servido mandar proceder aos termos do estilo, e feitas as diligências, conceder-lhe a data da dita sesmaria, pagando o suplicante a pensão anual. E receberá mercê. E sendo visto pelo meu excelentíssimo antecessor o seu requerimento, ordenou por despacho de 29 de novembro de 1787 aos oficiais da Câmara do respectivo distrito mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar não haver pessoa alguma que aos ditos editais e saísse por despacho meu de 28 de março do corrente ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa por outro de 8 de abril do dito ano; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na contadoria; ultimamente, mandei por despacho de 18 do dito mês e ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa; Em cumprimento da qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome de Sua Majestade ao dito João Leandro Soares de Araújo, de sesmaria 1 légua de terra em quadra na freguesia de Una, nas testadas de Antônio Cavalcante de Araújo, pelo riacho acima do Piranguinho, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de outubro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as suas pertenças, matos, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreenda, não prejudicando a terceiro; e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que os possuem os seculares e sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de três anos medição, demarcação, povoada e cultivada na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753; e não o cumprindo assim, se dar por devoluta e novamente ser

conferida a quem requerer; com mais as condições de que se não utilizará nem demolirá as árvores de pau amarelo, sucupira e pau-brasil que a dita terra compreender, por deverem ficar reservadas para construção das naus de Sua Majestade e do real serviço; e de que a mencionada terra nunca se dividirá em posições se não por estimação e andará sempre encabeçada em uma só pessoa, na forma da ordenação livro 4 título 96, parágrafo 23, sendo obrigada a pessoa que na dita terra suceder por qualquer título que for, a vir logo reconhecer por direta Senhora a junta da Fazenda Real desta capitania, debaixo da pena de que o não cumprindo assim, se dará a mesma terra a quem a pedir. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data e sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis por légua na contadoria da Real Fazenda, a folha 28 do livro 3º delas, com a condição de conservar no estado atual as árvores de pau amarelo, sucupira e pau-brasil. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 8 dias de maio. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, o fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1788. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, o fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco, 1821, fls. 03-04.
Numeração SILB: PE 0172

Carta de doação e sesmaria de Francisco Xavier de Lima de 1788[1]

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da sagrada religião de Malta, coronel do Mar da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data e de sesmaria virem, que Francisco Xavier de Lima me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Disse Francisco Xavier de Lima, morador nesta vila, que na ribeira do rio Una de Sirinhaém [subsistem] devolutas e desaprovadas, algumas terras entre as quais pretende o suplicante 1 légua em quadra, pegando do riacho fundo para cima até a barra do rio preto no lugar chamado Camaleão da parte do norte, confrontando pela parte do sul com o rio Una e terras de Manuel [Miranda] de Sousa, e da parte do norte com terras do engenho Cuiambuca até onde chegar a sua demarcação; as quais pretende o suplicante, a fim de as aproveitar e reduzir a cultura de que se lhe destinar; para o que requer a Vossa Excelência que feitas as diligências necessárias, lhe mande passar carta de sesmaria da referida légua da terra em quadra acima confrontada. Pede a Vossa Excelência seja servido deferir ao suplicante com a concessão da sesmaria implorada. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 8 de janeiro do corrente ano aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandarão executar, não haver pessoa que aos ditos editais saísse por outro meu despacho de 28 de março do dito ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa por outro de 4 de abril do mesmo ano; e como todos uniformemente responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na contadoria da Real Fazenda, ultimamente mandei por despacho de 12 de julho do mencionado ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e a Coroa e escrivão da Receita e Despesa: em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento desse governo: hei por bem dar em nome da dita Senhora ao sobredito Francisco Xavier de Lima de sesmaria 1 légua de terra em quadra, pegando do riacho fundo para cima na ribeira de cima, até a barra do rio Preto no lugar chamado Camaleão da parte do norte, confrontando pela parte do sul com o rio Una e terras de Manuel [Martins] de Sousa, e da parte do norte com terras do Engenho Cuiambuca, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de seis mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como suas que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, águas, rios testadas, logradouros e mais úteis que ela

[1] A carta de sesmaria não contém a data de concessão, mas somente o mês e o ano.

compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares; sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de 3 anos medição, confirmação e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprido assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais as condições de que a dita terra nunca se dividirá em porções senão estimação, e andará encabeçada em uma só pessoa segundo a natureza dos bens foreiros, como determina a ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; sendo obrigada a pessoa que suceder na dita terra por morte do primeiro possuidor ou por outro qualquer título a vir apresentar-se na junta da Real Fazenda, para nela dar nova fiança ao foro e se fazer a devida escrituração, com a nominação de que não executando assim ficar a dita terra devoluta e sem efeito o título por que a possui. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação título das sesmaria, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis por légua na contadoria da Real Fazenda, e a não demolir as árvores de sucupira, pau amarelo e pau-brasil para o serviço de Sua Majestade, a folha 34 verso do livro 3º dela. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1788. Doutor Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo a fez escrever. Dom Tomás José de Melo. [página cortada] Dada no Recife [página cortada] Pernambuco, aos [página cortada] dias do mês de julho.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, Sesmaria 005, fls. 07-09.
Numeração SILB: PE 0173

Carta de concessão de Antônio Moreira Belo de 26/11/1788

Antônio Moreira Belo com 1 légua de terra em quadra na ribeira do rio Camaragibe.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, coronel do mar da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Antônio Moreira Belo, que na ribeira do rio Camaragibe, termo da vila do Porto Calvo, se acham terras devolutas e desaproveitadas, cujas terras têm princípio pegando da barra do riacho chamado Jacaré, entre a barra do rio Meirim; e porque o suplicante já mora nas ditas terras e as quer cultivar com a sua fábrica e não possui outras, requer a Vossa Excelência que lhe mande dar por sesmaria 1 légua em quadra segundo as ordens de Sua Majestade, pagando o suplicante o foro anual. Pede a Vossa Excelência lhe faça mercê mandar passar carta de sesmaria, na forma do estilo. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento pelo meu antecessor, ordenou por despacho de 3 de junho de 1786 aos oficiais da Câmara do respectivo distrito mandassem fixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim mandaram executar não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse; por outro meu despacho da data de 5 de maio de 1788, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 14 do mesmo mês e ano; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de seis mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda, ultimamente mandei por despacho de 11 de agosto do referido ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Coroa e escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem, na conformidade, digo; Hei por bem dar em nome de Sua Majestade ao dito Antônio Moreira Belo 1 légua de terra em quadra, principiando na barra do riacho Jacaré até a barra do rio Merim, na ribeira do rio de Camaragibe, do termo da vila do Porto Calvo, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser dos mais próximos a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, rios, águas, testadas, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer; com mais condições de que a dita terra nunca se dividirá em porções, nem repartirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23; sendo obrigada a pessoa que suceder na dita terra por morte ou outro qualquer título do primeiro possuidor, a vir apresentar-se na

Junta da Real Fazenda desta capitania, para se fazerem ordem dos assentos, debaixo da pena de que não o fazendo assim ficará a dita terra devoluta para se conferir a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e guardem esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo da cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda, a folha do livro 3º delas, e haver satisfeito 12 mil réis de foro de dois anos da légua de terra que requer por sesmaria, completados sem título, que ficam encarregados ao tesoureiro Manuel Antônio Duarte, a folha 20 do livro da Receita e Despesa que tem com o dito tesoureiro. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez em Recife de Pernambuco aos 26 dias de novembro. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1788. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, a fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 09-10.
Numeração SILB: PE-AL 0031

Carta de concessão de José Gomes Ribeiro de 22/04/1790

José Gomes Ribeiro com 3 léguas de terra no riacho grande que deságua no rio São Francisco, termo da vila do Penedo.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe de divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que José Gomes Ribeiro me fez um requerimento de teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz José Gomes Ribeiro, que no riacho grande que deságua no rio São Francisco, termo da vila do Penedo, tem terra devoluta e desaproveitada a Real Coroa, e o suplicante para criar seus gados quer que se lhe conceda por sesmaria 3 léguas de terra, principiando aonde acabar a légua de terra da data do mesmo rio, que hoje está no domínio e posse do mestre de campo Antônio José de Sousa Freire, pelo fundo da mesma data buscando o norte ou no melhor rumo que correr, com 1 légua de largura, fazendo do comprimento largura ou desta cumprimento, e por esta forma e confrontação. Pede a Vossa Excelência seja servido conceder a sesmaria pedida, com o foro competente, precedendo as diligências necessárias. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 11 de dezembro de 1788 aos oficiais da Câmara do indicado distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse; por outro meu despacho de 23 de março do corrente ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder ao doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 7 de abril do dito ano; e constatados uniformemente, me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda; ultimamente, mandei por despacho de 16 de abril do corrente ano, que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa; em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito José Gomes Ribeiro, no lugar do riacho grande que deságua no rio São Francisco 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura, principiando aonde acabar a légua de terra da data do mesmo rio, que está no domínio e posse do mestre de campo Antônio José de Sousa Freire, pelo fundo da mesma data, buscando o norte ou no melhor rumo que correr, fazendo do comprimento largura ou desta comprimento, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que elas compreenderem, não prejudicando a terceiro; e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que os

possuem os seculares; sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer; com mais a condição de que a dita terra nunca se dividirá em porções, mas andará encabeçada em uma só pessoa, na forma que determina a Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e de que não cortará as árvores de pau-brasil, nem de sucupira e pau amarelo, por que todas foram reservadas para Sua Majestade. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda, a folha 9 do livro 3º delas; sendo obrigada dar a pessoa que suceder na dita terra por morte ou outro qualquer título do primeiro possuidor, a vir apresentar-se na Junta da Real Fazenda destas capitanias, para se fazerem os devidos assentos, debaixo da pena de que não o fazendo assim ficar a dita terra devoluta para se conferir a quem a requerer. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 22 dias de abril. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1790. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, o fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 11-12.
Numeração SILB: PE-AL 0032

Carta de concessão de José Bernardo de Carvalho e Andrade de 17/08/1790

José Bernardo de Carvalho e Andrade, com 1 légua de terra em quadra na povoação de Uma.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe de divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que José Bernardo de Carvalho e Andrade me fez um requerimento do teor, e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão José Bernardo de Carvalho e Andrade, morador na povoação de Una, que ele pretende tirar por sesmaria 1 légua de terra em quadra que há de pegar no fundo da sesmaria que tirou Antônio Francisco de Arruda, e no limite da parte do poente, de sesmaria que tirou João Leandro Soares de Araújo, procurando pela estrada abaixo que guia até o rio Jacuípe, cuja terra se acha devoluta e desaproveitada para nela formar seu engenho de fazer açúcar, pagando anualmente o foro de 6 mil réis, segundo a ordem de Sua Majestade. Pede a Vossa Excelência seja servido conceder-lhe a sesmaria da dita terra, feitas as diligências do costume. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 20 de abril do corrente ano de 1790, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem afixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, a haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse, por outro meu despacho da data de 26 de julho do dito ano, mandei ouvir o escrivão da Fazenda Real e assim mais responder ao doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 30 do mesmo mês e ano; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida por sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda; e ultimamente mandei por despacho de 3 de agosto corrente que se se passasse sesmaria na forma das respostas do doutor procurador da Fazenda e Coroa, e escrivão da Fazenda Real. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao referido José Bernardo de Carvalho e Andrade, de sesmaria 1 légua de terra em quadra, que há de pegar na povoação de Una, no fundo de sesmaria que tirou Antônio Francisco de Arruda, e no limite da parte do poente de sesmaria que tirou João Leandro Soares de Araújo procurando pela estrada abaixo que guia até o rio de Jacuípe na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas à marinha que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seis herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matos, campos, águas, rios, testada, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares; sendo obrigada a dar ao

Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753; e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem passar esta sesmaria, a conservar na dita terra as árvores de pau amarelo, sucupira e mais madeiras de construção próprias para as naus e fragatas de Sua Majestade. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda guardem esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda, a folha 101 do livro 3º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar o presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco aos 17 dias de agosto. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da secretaria do governo, o fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1790. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, o fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco, 1821, fls. 12-14.
Numeração SILB: PE 0174

Carta de concessão de José Lins do Vabo de 03/08/1791

José Lins do Vabo com 1 légua de terra em frente, pegando nas testadas das terras de João Francisco Lins até o rio Camaragibe para o lado do sul.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe de divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e demais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que José Lins do Vabo me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz José Lins do Vabo, morador no Porto Calvo, que do lugar onde se acha e finda a sesmaria de terras que tirou João Francisco Lins para o lado do sul, ficam e existem muitas terras devolutas e desaproveitadas, por se acharem incultas e não dadas a pessoa alguma, as quais decorrem desde as testadas do dito João Francisco Lins até o rio Camaragibe, que é a extrema que o suplicante quer, tenham as terras que pede já dito lado do sul, e pelo norte a dita sesmaria, e pelo nascente onde acabam as terras do capitão-mor José Inácio de Lima, daí para o sertão entre as extremas ponderadas, quer o suplicante, visto não ter heréus para a parte do poente, que Vossa Excelência em nome da Sua Majestade lhe dê de sesmaria 1 légua e meia de comprimento para o sertão, de largura ao norte sul a que se achar entre a extrema da sesmaria do sobredito João Francisco Lins e o rio Camaragibe, que pelas suas voltas terá em umas partes 1 légua e em outras menor; e para se mostrar que não há prejudicados, requer o suplicante mande Vossa Excelência proceder aos editais do estilo, e pede o suplicante estas terras por incultas para as ocupar e as cultivar de lavouras, pagando a Sua Majestade o que se costuma, no que interessa a mesma Real Fazenda; portanto. Pede a Vossa Excelência se digne mandar passar ao suplicante a sesmaria que pede, na forma do estilo. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 30 de junho de 1788, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito mandassem fixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim mandaram executar não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse, por outro meu despacho de 3 de março de 1791 mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 17 de maio do dito ano; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pegando anualmente o foro de 6 mil réis por ser das que estão mais próximas a marinha, de que devia dar fiança na Contadoria; ultimamente, mandei por despacho de 22 de junho do corrente ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e da Despesa: em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao referido José Lins do Vabo 1 légua de terra em frente, pegando nas testadas das terras de João Francisco Lins até o rio Camaragibe, se tanto compreender a dita légua para o lado do sul e pelo norte a dita sesmaria e pelo nascente aonde acabarem as terras do capitão-mor José Inácio de Lima, daí para o sertão entre as extremas ponderadas, tudo na forma confrontada em seu requerimento,

pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita as religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro de três anos medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que a dita terra nunca se dividirá em porções, mas andará encabeçada em uma só pessoa, como determina a Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; outrossim, será obrigado a conservar no estado em que se acha as árvores de pau amarelo, sucupira e mais madeiras de maiores dimensões que sirvam para construção das naus e fragatas de Sua Majestade e os de pau-brasil, se ali o houver, e de não passar a dita terra a herdeiros do suplicante ou outra qualquer pessoa, sem concessão da Junta da Real Fazenda. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva, e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e dos mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda a folha 106 do livro 3º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez em Recife de Pernambuco, aos 3 dias de agosto. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1791. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, o fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 18-19.
Numeração SILB: PE-AL 0033

Carta de concessão de Gonçalo de Barros Rego de 06/10/1791

Gonçalo de Barros Rego, com 1 légua de terra em quadra nas sobras das terras do sesmeiro João de Barros Soares.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe de divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Gonçalo de Barros Rego me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Gonçalo de Barros Rego, morador em Una, que quer tirar por sesmaria umas sobras de terras, que se acham do sesmeiro João de Barros Soares, pela divisão dos engenhos Sítio de Meio e Ilha Grande, até o rio Una, e por ele acima até o sesmeiro Manuel de Oliveira Cruz, e buscando o norte pelo rio Crassuipe acima, servindo de baliza até fazer guarda com terra, quer o suplicante levantar seu engenho, havendo pela dita sesmaria, portanto. Pede a Vossa Excelência seja servido conceder-lhe a dita sesmaria. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu do 1° de julho de 1790, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito mandassem afixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse; por outro meu despacho de 15 de novembro do dito ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa por outro de 18 de novembro referido; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda, ultimamente mandei por despacho de 16 de setembro do corrente ano, que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa: em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome de Sua Majestade ao dito Gonçalo de Barros Rego de sesmaria 1 légua de terra em quadra, nas sobras de terras que se acham do sesmeiro João de Bento Soares, pela divisão dos engenhos Sítio do Meio e Ilha Grande, até o rio Una e por ele acima até o sesmeiro Manuel de Oliveira Cruz, e buscando o norte pelo rio Crassuipe acima, servindo de baliza até fazer a quadra com o dito sesmeiro João de Bastos, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro; e não passará a dita religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos medição, confirmação e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da

ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que a dita terra nunca se dividirá mas andará encabeçada em uma só pessoa, na forma que determina a Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e será obrigado a conservar no estado em que se acham todas as árvores do pau-brasil, as matas de pau amarelo, sucupira e de outras qualidades que sirva para mastros e construção das naus de Sua Majestade, não passando a dita terra a herdeiros do suplicante ou outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Fazenda Real. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar cumpram e guardem esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis por légua, mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da secretaria do governo a fez, e no Recife de Pernambuco, aos 6 dias de outubro. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1791. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, a fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco, 1821, fls. 19-21.
Numeração SILB: PE 0175

Carta de concessão de José Pereira da Costa e Lourenço Rodrigues Vilas Boas de 1791[1]

José Pereira da Costa e o padre Lourenço Rodrigues Vilas Boas, com 2 léguas de terras no lugar da terra vermelha, entre os dois rios Tracunhaém e Siriji.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe da divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que José Pereira da Costa e o padre Lourenço Rodrigues Vilas Boas me fizeram um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Dizem o capitão-mor José Pereira da Costa e o padre Lourenço Rodrigues Vilas Boas, moradores na terra Vermelha, termo de Igarassu, que eles suplicantes pretendem tirar por sesmaria as terras que se acham devolutas e desaproveitadas entre os rios Tracunhaém e Siriji, principiando nas testadas onde acabar a terra do engenho Tomataupe de Flores, que é hoje dos herdeiros do capitão-mor Cristóvão de Holanda Cavalcante; cujas terras não há dúvida que estão devolutas pelo rio Nataupe acima, que corre entre os dois rios Tracunhaém e o Siriji, porque ainda que seja certo terem algumas pessoas tirando datas pelos ditos dois rios, distantes um do outro 4 léguas ou mais, é certo que tiradas as sesmarias que se acham dadas pelo Tracunhaém e Siriji acima, assim como tirada a terra do engenho de Nataupe, que é somente do engenho para cima meia légua, fica muita terra devoluta e de sobras entre estes heréus, e os que ficam pela parte do poente na situação da Palma; cujas terras de sobras e devolutas, sem moradores, nem povoação alguma, pois são matos que existem sem cultura desde o princípio do mundo, nem há vestígio que gente humana ali habitasse, plantasse, roçasse ou fizesse algum ato possessório, sinais certos de que as ditas terras estão devolutas; e como Sua Majestade interessa em que as terras se povoem não estejam incultas, do que não resulta bem ao Estado, pertencendo aos suplicantes povoá-las, situá-las, plantando lavouras e levantando engenho de fazer açúcar; recorrem a Vossa Excelência para que se digne conceder aos suplicantes sesmaria das terras que se acharem de sobras e desaproveitadas entre os dois rios Tracunhaém e Siriji e entre as testadas da data do engenho Tomataupe e os heréus da Palma, enchendo-se cada um pelos títulos justos que tiveram das terras que lhes pertencerem, ficando aos suplicantes as sobras na forma dita, que as gozarão em comum enquanto quiserem, e não querendo mais assim possuírem, partirão as ditas sobras em duas partes iguais comum rumo do norte ao sul, ficando cada um dos suplicantes ou seus herdeiros com a sua metade; para o que recorrem a Vossa Excelência mande proceder às diligências do estilo pela respectiva Câmara de Igarassu, pagando os suplicantes de foro o que for justo. Pedem a Vossa Excelência seja servido conceder aos suplicantes as sesmarias que pretendem na forma requerida, para o que mandará Vossa Excelência proceder na forma do estilo. E receberá mercê: e sendo por mim visto o seu requerimento e constando dos documentos que a ele juntaram estar devoluta e livre a terra pedida por sesmaria, e que os impedimentos com

[1] A carta não possui o dia e mês de concessão, mas somente informações sobre o ano.

que sairão o capitão Manuel Cavalcante de Albuquerque ao capitão Domingos Lopes Barbosa e mais herdeiros do capitão-mor Cristóvão de Holanda Cavalcante a mencionada terra, na ocasião em que foram postos os editais pela Câmara respectiva, em observância do despacho do meu excelentíssimo antecessor da data de 8 de maio de 1782, se achavam decididos a fazer dos suplicantes pela sentença que juntaram da casa da suplicação da cidade de Lisboa; mandei por despacho meu de 18 de outubro do corrente ano, ouvir o escrivão da Fazenda Real e assim mais responder ao doutor procurador da Fazenda e Coroa por outro de 21 do dito mês e ano; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar aos suplicantes a terra pedida por sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria; ultimamente mandei por despacho de 25 de outubro do presente ano que se passasse sesmaria na forma de resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa da mesma Fazenda: em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora aos ditos José Pereira da Costa e padre Lourenço Rodrigues Vilas Boas, de sobras por sesmaria 2 léguas de terra de comprimento de uma de largura, ficando para cada um dos suplicantes 1 légua em quadra, no lugar da terra Vermelha, entre os dois rios Tracunhaém e Sariji e entre as testadas da data do engenho Tomataupe e heréus do Palma, tudo na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser dar mais próximas da marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirão e gozarão eles suplicantes e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigados a dar ao Concelho caminhos livre para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprido assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem requer; com mais a condição de que a dita terra nunca se dividirá em porções mas andará encabeçada em uma só pessoa, segundo a natureza dos bons foreiros, na forma expressada na Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23; e de que não cortarão as árvores do pau-brasil e os que servirem para construção dos navios de alto bordo da Coroa, e de não passar a dita terra a herdeiros dos suplicantes ou outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Fazenda Real. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas e quem tocar, cumpram a façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar aos suplicantes posse real, efetiva e atual, na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias; visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis por légua, na Contadoria da Real Fazenda a folha 140 verso 3º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da secretaria do governo, o fez em o

Recife de Pernambuco, de 1791. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, o fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco, 1821, fls. 21-23.
Numeração SILB: PE 0176

Carta de concessão de Francisco de Sales Cardoso Lins de 10/11/1791

Francisco de Sales Cardoso Lins com 1 légua de terra no rio de Santo Antônio da freguesia de Camaragibe.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe de divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e demais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Francisco de Sales Cardoso Lins me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Francisco de Sales Cardoso Lins, que no rio de Santo Antônio, da freguesia de Camaragibe, termo da vila do Porto Calvo, há terras do patrimônio régio para se concederem por sesmaria, das quais quer o suplicante 1 légua de largura e meia légua de fundo, principiando onde finda a légua de terra do sesmeiro Antônio Vicente, seguindo pelo dito riacho de Santo Antônio acima até encher a dita légua e meia, com meia para o sul e meia para o norte do dito riacho, que muitos sesmeiros que tem tirado pela graça de Sua Majestade, se estão apossando demais do que se lhe concede em suas cartas, quer o suplicante que o dito lhe dê testada certa, merecendo o favor para ela seguir pelo dito riacho acima, a completar o que pretende para nelas levantar engenho e cultivá-las com agricultura. Pede a Vossa Excelência se sirva de lhe conceder a dita légua de terra de largura, com o fundo que pede, com o foro do estilo. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 4 de março do corrente ano aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, que mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-se por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse; por outro meu despacho de 17 de agosto do dito ano mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 3 de novembro do referido ano; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria; ultimamente mandei por despacho do sobredito mês e ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento da qual e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito Francisco de Sales Cardoso Lins 1 légua de terra de largura e outra de fundo no rio de Santo Antônio, da freguesia de Camaragibe, termo do Porto Calvo, principiando onde finda a légua de terra do sesmeiro Antônio Vicente, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra possuíra e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, águas, rios, testadas,

logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro de três anos medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer; com mais a condição de que a dita terra nunca se dividirá se não por estimação, e andará encabeçada em uma só pessoa, na forma que determina a Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e de que será obrigado a não derrubar, antes conservar todos os paus de amarelo e sucupira para construção das naus e fragatas de Sua Majestade, e assim mais as árvores de pau-brasil, não passando a dita terra a herdeiros do suplicante ou outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Fazenda Real. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias; visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança e o foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda, a folha 142 verso livro 3º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 10 dias de novembro. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da secretaria do governo, o fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1791. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, o fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 23-25.
Numeração SILB: PE-AL 0034

Carta de doação e sesmaria de Jerônimo Rodrigues Quaresma de 10/02/1792

Jerônimo Rodrigues Quaresma, com 1 légua de terra em quadra no lugar do riacho da Mangoabinha.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião da Malta, chefe de divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Jerônimo Rodrigues Quaresma me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Jerônimo Rodrigues Quaresma, morador na freguesia da vila do Porto Calvo, que pelo riacho da Mangoabinha acima, pela parte do sul e norte se acham terras devolutas, das quais quer o suplicante tirar por sesmaria légua e meia de comprimento e uma de largura, para nelas fabricar um engenho de açúcar e cultivar as terras na forma da ordem de Sua Majestade, pagando o foro anual conforme a determina a lei, por serem dentro das 30 léguas da marinha, nestes termos. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar passar carta de sesmaria, conservando todo o praticado a este respeito. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 14 de maio de 1791 aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respetiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos editais saísse, por outro meu despacho de 23 de setembro do dito ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o doutor procurador da Coroa e Fazenda por outro de 16 de janeiro do corrente ano; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda, ultimamente mandei por despacho de 20 do referido mês e ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa; em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito Jerônimo Rodrigues Quaresma de sesmaria 1 légua de terra em quadra, no lugar do riacho da Mangoabinha, freguesia do Porto Calvo, principiando da barra do vizinho Sousa e pelo dito riacho Mangoabinha acima até completar a dita légua, na forma confrontada em seu requerimento, pegando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as suas pertenças, matas campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que os possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro de três anos medição, confirmação e demarcação, povoá-

la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753; e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que a dita terra nunca se dividirá em porções e andará encabeçada em uma só pessoa, como determina a Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e será obrigado a não derrubar as madeiras de sucupira e paus de amarelo que na dita terra se acharem, por ficarem reservados para a construção das naus e fragatas de Sua Majestade, e não passará a dita terra a herdeiros ou outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Fazenda Real, para nela dar nova fiança e se fazer na Contadoria a devida escrituração. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data e sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma do costume, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda a folha 3º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 10 dias de fevereiro. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da secretaria do governo, o fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1792. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, o fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 25-26.
Numeração SILB: PE-AL 0035

Carta de doação e sesmaria de Antônio José de Ferreira Calado de 12/03/1792

Antônio José de Ferreira Calado, com 1 légua de terra em quadra no distrito dos Garanhuns.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe de divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Antônio José Ferreira Calado, me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão Antônio José Ferreira Calado, que no distrito do Julgado dos Garanhuns, termo da cidade de Olinda, há terras devolutas e desaproveitadas, e delas precisa o suplicante de 1 légua em quadra, para cultivar e aproveitarem seu benefício particular e do público e mais da Real Fazenda, a qual légua que assim carece e pretende por sesmaria pegará da cachoeira da Coruja, que está no rio das Panelas, e pelas Panelas acima até o riacho da Taboquinha, e pela parte do nascente buscará a Bananeira-grande, que fica para a parte do norte até as lagoas dos Patinhos, que fica o sítio do Tabuleiro no meio entre os rios Patinhos, e com estas confrontações é que pretende o suplicante por sesmaria a dita légua de terra em quadra, por se achar assim devoluta e desaproveitada, a poder cultivar e aproveitar o benefício seu e do público e da Real Fazenda, como tem exposto nestes termos. Pede a Vossa Excelência se sirva mandar que a respectiva Câmara proceda aos editais na forma do costume, para que constando haver terra devoluta no referido lugar, se dê ao suplicante por sesmaria a dita légua em quadra, com as indicadas confrontações, pelo foro do estilo. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 7 de maio de 1791, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, a haver ou não [ilegível] prejudicado; e constando-me por informação, assim mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse; e por outro meu despacho de 14 de novembro do dito ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa por outro de 20 de dezembro do referido ano; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos se de dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 4 mil réis por légua, por serem terras do sertão distantes da marinha mais de 30 léguas, do que devia dar fiança na Contadoria; ultimamente, mandei por despacho de 23 de janeiro do corrente ano, que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa; em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita senhora ao referido Antônio Ferreira Calado, 1 légua de terra em quadra no distrito do julgado dos Garanhuns, principiando na cachoeira da Coruja, que está no Rio das Panelas, e pelas Panelas acima até o riacho da Taboquinha, e pela parte da nascente buscando a Bananeira-grande, que fica para a parte do norte até a lagoa dos Patinhos, que fica o sítio do Tabuleiro no meio entre o rio e os Patinhos, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual

de 4 mil réis por légua, por serem terras do sertão fora da compreensão das 30 léguas da marinha; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as suas matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que os possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de 3 anos medição, demarcação e confirmação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim, se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que a dita terra nunca se dividirá em porções, mas andará encabeçada em uma só pessoa, na forma que determina a Ordenação do reino do livro 4º título 96 parágrafo 23, nem passará a herdeiros ou outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Fazenda Real, para nela dar nova fiança e se fazer na Contadoria, e devida escrituração. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias, na forma do costume, debaixo das cláusulas referidas, digo, título de sesmaria, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança ao foro anual mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda, a folha do livro 3º delas. Em firmeza que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 12 dias de março. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da secretaria do governo, a fez. Ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de 1792. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, a fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco, 1821, fls. 26-28.
Numeração SILB: PE 0177

Carta de concessão de Miguel Francisco Guimarães de 06/07/1792

Miguel Francisco Guimarães, com 1 légua de terra em quadra no Sítio chamado Verde, da Freguesia de Una.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe da divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Miguel Francisco Guimarães me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Miguel Francisco Guimarães, que no sítio chamado Verde, freguesia de Una, se acha 1 légua de terra devoluta, que principia da Barra do Daqui e vai á Serra dos Cocos, de uma e outra parte do rio Una, que o suplicante por si e Antônio Alves de Aguiar tem desanimado já e cultivado; por cuja razão deve preferir ao outro qualquer pretendente, como seja Francisco Soares e seu filho José Filipe, pela despesa e benefício que já tem feito o suplicante; e assim requer se lhe dê a dita légua de terra em quadra por sesmaria, com indicada confrontação, por se achar na sua posse, mandando-se à Câmara respectiva por editais na forma do estilo, para se lhe conceder a dita graça, não prejudicando a terceiro. Pede a Vossa Excelência seja servido deferir ao suplicante na forma requerida. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 7 de fevereiro do corrente ano aos oficiais da Câmara do distrito, que mandassem fixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse, por outro meu despacho de 19 de maio do dito ano, mandei ouvir o escrivão da Fazenda Real e assim mais responder o doutor procurador da Coroa e Fazenda por outro de 22 do referido mês, como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida por sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria; ultimamente, mandei por despacho de 23 de maio do corrente ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e escrivão da Receita e Despesa da Fazenda Real. Em cumprimento da qual e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome de Sua Majestade ao dito Miguel Francisco Guimarães 1 légua de terra em quadra, no sítio chamado Verde e freguesia de Una, principiando da Barra chamada Daqui me vou à Serra dos Cocos, de uma e outra parte do rio de Una, na forma confrontada e declarada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por léguas, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro; não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo obrigado a dar ao Concelho

caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dará por devoluta e novamente se conferida a quem a requerer; com mais as condições de que a dita terra nunca se dividirá em porções, mas andará encabeçada em uma só pessoa como determina a Ordenação do reino do livro 4º título 96 parágrafo 23, e de que será obrigado a não derrubar nem queimar as madeiras de sucupira, paus de amarelo e pau-brasil que houver na dita terra, por ficarem reservadas para construção das naus e fragatas de Sua Majestade; e assim mais não passará a dita terra a herdeiros ou outra qualquer pessoa, sem concessão da Junta da Real Fazenda, para nela se dar nova fiança e se fazerem as devidas escriturações. Pelo que ordeno aos ministros de Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contêm, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias; visto constar por bilhete que apresentou achar-se da dita fiança, ao foro anualmente mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda, a folha 164 do livro 3º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 6 dias de junho. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1792. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, o fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco, 1821, fls. 28-29.
Numeração SILB: PE 0178

Carta de concessão de Antônio Vicente Vieira de Melo de 07/12/1792

Antônio Vicente Vieira de Melo com meia légua de terra na freguesia de Camaragibe, termo da vila do Porto Calvo.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe de divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Antônio Vicente Vieira de Melo me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Antônio Vicente Vieira de Melo que na margem do rio Santo Antônio, na freguesia de Camaragibe, terra da vila do Porto Calvo, se acham terras devolutas e desaproveitadas; e por que o suplicante se acha sem terras que cultive, pretende 1 légua em quadra por sesmaria, para utilidade do suplicante e da Fazenda Real, em foro e direitos do produzido na dita terra, cuja terá princípio no meio do Tabuleiro do Descanso, pelo rio Santo Antônio acima da parte do sul, servindo-lhe este de heréu pelo norte e pelas mais frentes e quadras que são terras realengas; para o que pede a Vossa Excelência lhe faça mercê mandar passar carta de sesmaria da dita légua de terra em quadra, pegando o foro anual e dando fiança, tudo na forma das ordens e estilo que se pratica. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 30 de julho do presente ano de 1792, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandará executar não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse, por outro meu despacho de 2 de outubro do dito ano mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa por outro de 6 de outubro do referido ano; e como todos uniformemente me responderam estar nos temos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por ser das que estão mais próximas à marinha, por que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda, ultimamente mandei por despacho de 9 de outubro do sobredito ano, que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa: em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao referido Antônio Vicente Vieira de Melo, de sesmaria meia légua de terra no lugar das Lages, principiando destas pelo rio Santo Antônio acima, da parte do sul, termo da vila do Porto Calvo, na forma declarada em seu requerimento, servindo-lhe de heréu pela parte do norte o dito rio, pelas frentes de terras realengas, pagando o foro anual de 3,7 mil; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmo encargos com que as possuem os seculares, sendo

obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro de três anos medição, confirmação e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não a cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais as condições de que a dita terra nunca se dividirá em porções, mas andará encabeçada em uma só pessoa, segundo a natureza dos bens foreiros, como determina a Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e de que será obrigado a não derrubar, nem queimar as madeiras de sucupira, paus de amarelo e pau-brasil que houver na dita terra, por ficarem todas reservadas para o real serviço e para construção das naus e fragatas de Sua Majestade, e assim mais não passará a dita terra a herdeiros ou outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Fazenda, para nela se dar nova fiança e se fazerem as devidas escriturações. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhetes que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 3 mil réis na Contadoria da Real Fazenda, a folha 4 verso do livro 4º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se passará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 7 dias de dezembro. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1792. Dom Tomás José de Melo digo, Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, a fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 31-32
Numeração SILB: PE-AL 0036

Carta de concessão de Francisco Bernardes Pessoa de 20/03/1793

Francisco Bernardes Pessoa com 1 légua de terra em quadra no riacho Águas Claras.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe de divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Francisco Bernardes Pessoa me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Francisco Bernardes Pessoa que ele precisa de 1 légua e meia de terra, tanto de largura como de comprimento, para a povoar; e porque no riacho chamado Águas Claras se acham terras devolutas e desaproveitadas, nesse lugar quer o suplicante tirar por sesmaria a dita 1 légua e meia em quadra, a saber pegando do sobredito rio chamado Águas-Claras, para o rumo de noroeste até topar com rio Aramaraji, e do sobredito rio Águas-Claras para o rumo do sudeste até se inteirar da sobredita 1 légua e meia de terra; e oferece o suplicante o foro costumado; para o que pede a Vossa Excelência seja servido conceder ao suplicante por sesmaria a terra pedida, e mandando a Câmara respectiva passar os editais na forma do estilo. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 9 de outubro de 1791, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, mandassem fixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não houve pessoa alguma que aos ditos editais saísse por outro meu despacho da data de 16 de abril de 1792; mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa por outro de 4 de maio do dito ano; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome de Sua Majestade ao dito Francisco Bernardes Pessoa, de sesmaria no riacho chamado Águas-Claras 1 légua de terra em quadra, pegando do sobredito rio Águas-Claras para o rumo de noroeste até topar com o rio Aramaraji e do dito rio Águas-Claras para o sudeste até se inteirar da dita légua, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser dar mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro; e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares; sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de 3 anos medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprimento assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer; com mais a condição de que a

dita terra nunca se dividirá em porções, mas andará encabeçada em uma só pessoa, como determina a ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23, e de que será obrigado a não derrubar, nem queimar as madeiras de sucupira, paus de amarelo e pau-brasil, que houver na da terra a herdeiros ou outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Real Fazenda, para nela se dar nova fiança e de fazerem as devidas escriturações. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda a folha [ilegível] do livro 4º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 20 dias de março. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1793. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, a fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco, 1821, fls. 33-34.
Numeração SILB: PE 0179

Carta de concessão de Inácio da Cunha Soutomaior de 09/04/1793

Inácio da Cunha Soutomaior, com meia légua de terra no lugar da Cacira na freguesia da Luz.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe de divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Inácio da Cunha Soutomaior, me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o alferes Inácio da Cunha Soutomaior, que ele tem notícia que [Antônio] de Barros Lobo pretende por sesmaria meia légua de terras situadas na freguesia da Luz, chamadas Cucira, que partem pelo nascente com terras do engenho denominado Covas, do mestre de campo José de Araújo Pinheiro, pelo poente com terras de Simão Rodrigues e João da Silva, pelo sul com terras do outeiro do mesmo João da Silva, e finalmente, pelo norte com terras de São Bento de Nossa Senhora dos Remédios, com o pretexto de devolutas; e porque estas mesmas terras sempre foram ocupadas e aproveitadas por seu sogro, José Martins Leitão, de quem o mesmo suplicante é herdeiro por cabeça de sua mulher, Vicência Maria da Câmara, e pelos outros ante possuidores a quem o dito seu sogro sucedeu por título de compra e doação que se oferece; nestes termos, visto o suplicante às ocupar hoje, quer preferir na sesmaria que deles pretende tirar o suplicado, visto que neste caso sua preleção ao possuidor. Pede a Vossa Excelência que se digne mandar se passe ao suplicante carta de sesmaria da dita meia légua de terras, na forma do estilo. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 31 de maio de 1788 aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, que mandassem fixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta e mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos oficiais, que assim mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse, por outro meu despacho de 23 de março do dito ano mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa da Fazenda Real, e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 22 de setembro de 1792; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 3 mil réis, por ser das que estão mais próximas a marinha, ultimamente mandei por despacho de 3 de outubro do dito ano, que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento do qual e peça faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome de Sua Majestade ao dito Inácio da Cunha Soutomaior, de sesmaria no lugar Cucira, da freguesia da Luz, meia légua de terra na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 3 mil réis, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela

compreender, não prejudicado a terceiro; e não passará a dita a religiões, pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de três anos medição, demarcação e confirmação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da real ordem de 20 de outubro de 1753, e não cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer; com mais as condições de que a dita terra nunca se dividirá em porções, mas andará encabeçada em uma só pessoa, segundo a natureza dos foreiros, como determina a Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e de que não derrubará antes contornará as árvores de sucupira, paus de amarelo e pau-brasil, por ficarem reservadas para o real serviço, e não transpassará a herdeiros ou outra qualquer pessoa dita terra sem concessão da Junta da Fazenda Real, para nela se dar nova fiança e fazerem as devidas averiguações, digo devidas escrituração. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça, e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo da cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança ao foro anual de 3 mil réis na Contadoria da Real Fazenda, a folha 1 do livro 4º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 9 dias de abril. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1793. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, a fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco, 1821, fls. 34-36.
Número SILB: PE 0180

Carta de concessão de Francisco da Silva de 17/04/1793

Francisco da Silva, com 1 légua de terra em quadra no termo da vila das Alagoas, principiando da Barra das Laranjeiras pelo rio Piaba do Sul.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe de divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Francisco da Silva me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Francisco da Silva, morador no termo da vila das Alagoas, cujo distrito há terras devolutas e desaproveitadas, e quer ele suplicante por sesmaria 1 légua de terra em quadra, pegando da Barra das Laranjeiras pelo rio Piaba do Sul acima até fazer a légua, e do rio para a parte do sul 1/4 de légua confrontando com terras de Antônio de Barros, tiradas por sesmaria no rio da Saúde, e pela parte do nascente e poente com terras da Coroa, como é a dita légua que o suplicante quer tirar por sesmaria, com o foro do estilo, por estarem dentro de 30 léguas da marinha, que pretende a dita terra para a cultivar e povoar, portanto. Pede a Vossa Excelência se sirva mandar-lhe passar carta de sesmaria, com as confrontações acima declaradas da dita légua de terra. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 4 de dezembro de 1792, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito que mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse, por outro meu despacho de 9 de abril do presente ano de 1793, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa e assim mais responder ao doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 3 de abril do dito ano; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua por ser das que estão mais próximas a marinha; ultimamente, mandei por despacho de 15 de abril do corrente ano, que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao referido Francisco da Silva, de sesmaria no termo da vila das Alagoas 1 légua de terra em quadra, pegando da Barra das Laranjeiras pelo rio da Piaba do Sul acima até fazer a légua na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, que determina a Real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares; sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação, medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753,

e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer; com mais as condições de que a dita terra nunca se dividirá em porções, mas andará encabeçada em uma só pessoa, segundo determina a ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; por seguir a natureza dos bens foreiros e de que não derrubará, antes conservará as árvores de sucupira, paus de amarelo e pau-brasil, por ficarem reservadas para a real serviço; e não traspassará a herdeiros ou outra qualquer pessoa a dita terra sem concessão da Junta da Fazenda Real, para nela se dar nova fiança e fazerem as devidas escriturações. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias; visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis na Contadoria da Real Fazenda, a folha 16 verso do livro 4º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 17 dias de abril. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1793. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, a fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 36-37.
Numeração SILB: PE-AL 0037

Carta de concessão do padre Antônio Rodrigues Teixeira de 30/10/1793

Padre Antônio Rodrigues Teixeira, com meia légua de terra em frente e 3 quartos de fundo no lugar onde chamam a Ilha, principiando na Barra do Riacho chamado da Treveira, com comprimento pelo rio Sirinháem acima, termo da vila de Sirinháem.

Dom Tomás José Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe da divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que o padre Antônio Rodrigues Teixeira me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o padre Antônio Rodrigues Teixeira, capelão do engenho Novo dos Cucaús, freguesia de Sirinháem, nesta capitania de Pernambuco, que ele suplicante quer tirar por sesmaria 1 légua de terras em quadra no termo da vila de Sirinháem, no lugar aonde chamam a Ilha, pegando a dita lagoa na Barra do Riacho chamado da Traveira, com o comprimento pelo rio Sirinháem acima, até completar a dita légua para parte do sul, cujas terras se acham devolutas no centro dos matos despovoados e desaproveitados em matos caminhos livres, e desembaraçados, e do todas as partes não tem heréu algum com quem partam por haver e se acham todas por cultivar, sem dar em de sorte alguma lucro algum a Sua Majestade, que Deus guarde; e assim, o reverendo suplicante as quer tirar para nelas criar gados e fazer várias plantas, dando nisso muitos lucros a Majestade Fidelíssima nos dízimos e direitos que se costumam pagar dos frutos das ditas terras, portanto. Pede a Vossa Excelência digníssima lhe faça mercê conceder em nome de Sua Majestade a dita légua de terra e sesmaria delas. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu regimento, ordenar por despacho meu de 17 de abril de 1788, ao aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, que mandassem fixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse, por outro meu despacho de 27 de junho de 1789, mandei ouvir ao escrivão da Receita e Despesa da Fazenda Real, e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 30 de junho do dito ano, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao reverendo suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro a razão de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria, ultimamente mandei por despacho de 23 de outubro do corrente ano, que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e escrivão da Receita e Despesa da Fazenda Real. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome de Sua Majestade ao dito padre Antônio Rodrigues Teixeira, meia légua de terra em frente e três quartos de fundo no lugar aonde chamam a Ilha, principiando na Barra do riacho chamado da Taveira, com comprimento pelo rio Sirinháem acima até completar os ditos três quartos de légua de fundo, na forma confrontada e declarada em seu requerimento,

pagando o foro anual a razão de 6 mil réis por légua, visto ser dar mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todas as suas pertenças, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro; e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de 3 anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim, se dar por devoluta novamente, ser conferida a quem a requerer; com mais as condições de que a dita terra nunca se dividirá em porções, mas andará encabeçada em uma só pessoa, como determina a Ordenação do Reino do livro 4º título 96 parágrafo 23; e de que será obrigado a não derrubar, nem queimar as madeiras de sucupira, pau amarelo, pau-brasil que houver na dita terra, por ficarem reservadas para construção das naus e fragatas de Sua Majestade, e assim mais não passará a dita terra a herdeiros ou outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Real Fazenda, para nele se dar nova fiança e se fazerem as devidas escriturações. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante passe real, efetiva e atual, na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 3 mil réis por meia légua na Contadoria da Real Fazenda a folha 4 do livro 4º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 30 dias de outubro. José Fernandes Quintela, segundo oficial de Secretaria do governo, a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1793. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo a fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 37-39
Numeração SILB: PE 0181

Carta de concessão de Narciso Xavier Pereira de 20/12/1793

Narciso Xavier Pereira, com meia légua de terra em quadra no riacho do Passo Cortado, da parte do norte, na freguesia de Camaragibe, termo da vila de Porto Calvo.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe de divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Narciso Xavier Pereira me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Narciso Xavier Pereira, morador no Porto Calvo, que naquele termo há bastantes terras devolutas e desaproveitadas, principalmente na freguesia de Camaragibe, no riacho do Passo Cortado, onde o suplicante quer que Vossa Excelência em nome de Sua Majestade lhe dê por sesmaria 1 légua de terra de comprimento do dito riacho por ele acima e outra de largura, meia para cada parte do dito riacho, fazendo pião de cumprimento na Cachoeira do Botelho, cuja sesmaria quer o suplicante para povoar e cultivar, pagando o foro do estilo, prestando o suplicante a precisa fiança, cujas terras partem por todos os lados com terras do patrimônio real. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar que a Câmara respectiva faça fixar editais na forma do estilo, e não tendo embaraço, passar-lhe a sua carta de sesmaria na forma requerida. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 28 de agosto de 1792, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito mandassem fixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse, por outro meu despacho da Receita e Despesa e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 15 do referido mês e ano, como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro a razão de seis mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha; ultimamente mandei por despacho de 9 de agosto de 1793 que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito Narciso Xavier Pereira de sesmaria no riacho do Passo Cortado, na freguesia de Camaragibe, termo da vila de Porto Calvo, meia légua de terra em quadra da parte do norte do dito riacho do Passo Cortado, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis, visto ser mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares; sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação, medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da

ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer; com mais a condição que a dita terra, segundo a natureza dos bens foreiros, como determina a Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e de que não derrubará, antes conservará as árvores de sucupira, pau amarelo e pau-brasil, por ficarem reservadas para a real serviço; e não trespassará a herdeiros ou outra qualquer pessoa a dita terra sem concessão da Junta da Fazenda Real, para nela se dar nova fiança e fazerem as devidas escriturações. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias; e visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis na Contadoria da Real Fazenda, a folha 45 do livro 4º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. José Fernandes Quintela, segundo oficial da Secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 20 dias de dezembro. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1793. Dom Antônio Pio de Lucena de Castro, secretário do governo, a fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 39-40.
Numeração SILB: PE-AL 0038

Carta de concessão de Manuel Rodrigues de Aguiar de 18/11/1794

Manuel Rodrigues de Aguiar com 1 légua de terra em quadra no termo da vila de Sirinhaém.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, Chefe da Divisão da Armada Real, governador e Capitão-General de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que Manuel Rodrigues de Aguiar me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Manuel Rodrigues de Aguiar, que ele pretende tirar por data de sesmaria 1 légua de terra em quadra no termo da vila de Sirinhaém, que se acha devoluta e desaproveitada para nele edificar engenho e fazer outras plantas com argumento a cultura e patrimônio régio; cuja légua principia na barra do riacho da Cachoeira Furada pelo rio Sirinhaém acima até encontrar as terras do reverendo padre Antônio Rodrigues Teixeira, dividindo ao rio pelo meio e ficando meia légua para a parte do norte, que contesta por esta parte com terras de José Rodrigues de Sena e outra meia légua para o sul, que parte por esta parte com terras do patrimônio régio; e como para obter a dita sesmaria precisa que Vossa Excelência seja servido mandar que a Câmara respectiva fixe editais na forma do estilo e se procedam as mais averiguações, e constando delas a verdade do requerimento do suplicante se lhe confira a sesmaria que requer com o foro que se lhe arbitrar. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 9 de setembro do presente ano de 1794, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito que mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos editais, saísse por outro meu despacho de 6 de novembro do dito ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa por outro de 7 do sobredito mês e ano; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada e seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda; ultimamente, mandei por despacho de 12 de novembro corrente, que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar nome da dita Senhora ao referido Manuel Rodrigues de Aguiar de sesmaria 1 légua de terra em quadra, que principia na barra do riacho da Cachoeira furada pelo rio Sirinhaém acima até encontrar as terras do padre Antônio Rodrigues Teixeira, dividindo ao rio pelo meio e ficando meia légua para a parte do norte, que contesta por esta parte com terras de José Rodrigues de Sena e outra meia para o sul, que parte por outra que parte por outra parte com terras do patrimônio régio na forma confrontada em seu das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas

as suas pertenças, matas, campos, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita as religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de 3 anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da Real ordem de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer com mais as condições seguintes: que a dita terra nunca se dividirá em porções, mas andará encabeçada em uma só pessoa, e quando venha a dividir-se por herdeiros será por estimação, como determina a Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23 que será obrigado a conservar e não derrubar as árvores de pau-brasil, pau amarelo e sucupira por deverem ficar reservadas para o Real Serviço; que não passará a dita terra a herdeiros ou outras quaisquer pessoas, sem concessão da Junta da Fazenda Real, para se dar nova fiança e se fazerem as devidas escriturações. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis na Contadoria da Real Fazenda a folha 82 do Livro 4º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 18 dias de novembro. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1794. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo a fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco, 1821, fls. 41-42
Numeração SILB: PE 0182

Carta de doação e sesmaria de José Rodrigues de Melo

José Rodrigues de Melo, com 1 légua de terra no termo da vila das Alagoas, que principia na terra que tirou por sesmaria Francisco da Silva Falcão.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe de divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que José Rodrigues de Melo, que ele pretende tirar por data de sesmaria 1 légua de terra no termo da vila da Alagoas, que se acha devoluta e desaproveitada, para nela edificar engenho e fazer outras plantas com que aumente o cultivo e o patrimônio régio, cuja légua principia na terra que tirou por sesmaria Francisco da Silva Falcão, pelo riacho das Piabas do Sul acima, com três quartos de légua do rio para o norte e um quarto do rio para o sul; pela parte do sul do norte e do poente confina com terras do mesmo patrimônio régio; e como para obter a dita sesmaria pretende que Vossa Excelência mande que a Câmara fixe editais na forma do estilo e se procedam as mais averiguações; e constando delas que a dita terra se acha devoluta, a sesmaria que requer com o foro que se lhe arbitrar. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 12 de julho do corrente ano de 1794, aos oficiais da Câmara do respectivo distrito que mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse; por outro meu despacho da data de 25 de novembro do dito ano mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa da Fazenda Real e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa por outro de 27 do mesmo mês e ano; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, ultimamente mandei por despacho de 29 de novembro do presente ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da mesma Fazenda. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 [...] [ilegível].

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 44-45
Numeração SILB: PE-AL 0039

Carta de concessão de Gregório de Oliveira Costa de 27/05/1795

Gregório de Oliveira Costa, com 1 légua de terra em quadra onde se acha ereto o engenho feito por ele na freguesia de Camaragibe.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe de divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Gregório de Oliveira Costa me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Gregório de Oliveira Costa, morador nesta praça, que Pedro de Araújo de Almeida, da freguesia de Camaragibe, no distrito da vila de Porto Calvo, onde mora, se comunicara por cartas com o suplicante dizendo-lhe e escrevendo-lhe que por sesmaria deste governo era senhor e possuidor de 3 léguas em quadra incultas e desaproveitadas, situadas na dita freguesia, e que seu suplicante a sua custa quisesse erigir naquelas terras um engenho de fabricar açúcar, ele suplicante faria escritura da sociedade em que mutuamente se interessassem, a saber, o suplicante na metade das obras do engenho, além das cláusulas que contemplou o benefício do motivo e interesse de ambos sobre o manejo do engenho. E aceitando o suplicante a indicada proposição do suplicado, por lhe parecer em sincera, sem engano algum oculto, mandou logo erigir o engenho, despendendo na sua ereção para cima de 8 mil cruzados, e depois de ereto, acreditando-se com o suplicado antes que o suplicado apresentasse ao tabelião a sesmaria, nesta parte é que descobriu haver verdade de a não ter, e só sim os documentos juntos que entregou ao suplicante, e não se efetuou a escritura. E como pelos documentos se mostra pedir o suplicado 3 léguas em quadra, que não se concede, não obstante que estas se acham devolutas pela desistência do único opositor, o Antônio José Acioli, como se vê a folha 2 que saiu ao edital da respectiva Câmara, e está em forma a devolução corroborada com a sentença de cominação e mais documentos, pelos quais todos incontestavelmente se verificam estarem devolutas as 3 léguas que o suplicado pediu por sesmaria, e esta não foi ainda concedida, nem se há de conceder de 3 léguas, e o suplicante pelo engano do mesmo fez uma tão grande despesa com a ereção do engenho, que só é seu inteiramente, sem que o suplicado tenha nada no dito, que somente se chamava a posse das 3 léguas de terra, sem ter sesmaria delas ocupadas, se achava alguma nestes termos: olhando-se para o engano, malícia e dolo do suplicado, que o não deve patrocinar para reportar como do iniquidade; mas olhando-se para o irreparável prejuízo do suplicante, que sem o mesmo não pode tirar dali e levar as obras do engenho, que as fez com tão grande despesa, e tudo isto certamente há de fazer uma viva impressão no iluminado discernimento de Vossa Excelência e abalar o seu ilustre espirito de justiça e equidade; requer o suplicante que destas 3 léguas devolutas se digne Vossa Excelência conceder-lhe por sesmaria 1 légua em quadra, onde se acha ereto o engenho, o qual pegará da extrema em que findarem as terras do engenho de cima, pelo rio Camaragibe acima para o sertão, até o lugar do riacho Emberibinha, e da parte do norte para o sul pegará do mesmo rio Camaragibe até se encher a dita 1 légua em quadra, servindo da extrema da

parte do norte o mesmo rio Camaragibe e para o sul com terras devolutas e pertencentes ao real patrimônio, pagando o suplicante o foro da dita légua em quadra, que assim requer por sesmaria desde o ano de 1792 da ereção do engenho, e ocupação da boa fé, pelo engano, em a fé do suplicado, a quem ainda ficam 2 léguas devolutas para se requerer. Pelo que pede a Vossa Excelência se sirva conceder-lhe e mandar-lhe passar carta de sesmaria de 1 légua de terra em quadra, com as sobreditas confrontações e com o foro do costume e na forma que expede acima. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 20 de novembro de 1794 aos oficiais da Câmara do respectivo distrito, que mandassem fixar editais na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse, mais que os possuídos de má fé e usurpador dos bens da Coroa, Pedro de Araújo de Almeida, que não fez certo os impedimentos com que saiu a dita terra, por outro meu despacho de 31 de março do presente ano de 1795, mandei ouvir o doutor procurador da Fazenda e Coroa, e assim mais o escrivão da Receita a Despesa da Real Fazenda, por outro de 12 de maio corrente; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis, por ser das que estão mais próximas a marinha, do que devia dar fiança na Contadoria; ultimamente mandei por despacho de 15 do referido mês que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao referido Gregório de Oliveira Costa de sesmaria na freguesia de Camaragibe, distrito da vila do Porto Calvo, 1 légua de terra em quadra onde se acha ereto o engenho feito por ele, a qual pegada extrema em que findarem as terras do engenho de cima, pelo rio Camaragibe acima para o sertão, até o lugar do riacho Emberibinha, e da parte do norte para o sul pegará do mesmo rio Camaragibe até se encher a dita légua em quadra, servindo da extrema da parte do norte o mesmo rio Camaragibe e para o sul com terras devolutas e pertencentes ao patrimônio régio, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser dar que estão mais próximas a Marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares; sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação, medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da Ordem Régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer; com mais as condições seguintes: que a dita terra nunca se dividirá em porções, mas andará encabeçada em uma só pessoa, segundo a natureza dos bens foreiros, na forma expressada na Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23; que não cortará as árvores de pau-brasil e as que servirem para construção dos navios de alto bordo da Coroa; que não passará a dita terra a herdeiros do

suplicante ou outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Fazenda Real. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se da dita a fiança ao foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda, a folha 102 do livro 4º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Manuel Barbosa da Silva Garcia, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez em Recife de Pernambuco, aos 27 dias de maio. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1795. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, a fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 48-51.
Numeração SILB: PE-AL 0040

Carta de concessão de José Inácio Coelho de 18/04/1796

José Inácio Coelho, com três quartos de légua de terras nas cabeceiras do engenho Samba, entre os engenhos Piabas, Capiana e Japaratuba, termo da vila do Porto Calvo.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe de divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que José Inácio Coelho me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz José Inácio Coelho, morador na freguesia de São Bento do Porto Calvo, que tendo feito a Vossa Excelência os requerimentos juntos para se dignar conceder-lhe por sesmaria em nome de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, 3/4 de légua de comprimento com meia légua de largura de norte a sul e o comprimento de leste a oeste nas sobras que se acham devolutas e pertencentes ao patrimônio régio, nas cabeceiras do engenho Samba e entre os engenhos Piabas, Capiana e Japaratuba, na freguesia de São Bento, termo da vila do Porto Calvo: depois de Vossa Excelência ser servido mandar fazer as diligências necessárias, como consta dos mais requerimentos que se acham juntos e respeitáveis despacho de Vossa Excelência, informações dos oficiais da Câmara daquela vila e o termo de desistência e composição dos senhores dos engenhos que ficaram heréus ao suplicante (conseguindo a sesmaria que pede) e depois de ter justificado perante o meritíssimo doutor desembargador e corregedor da comarca das Alagoas, serem as ditas terras pedidas e as mais que ainda sobram devolutas, sem que tenham possuidor algum e pertencerem ao patrimônio régio, cujo documento já pôs na respeitável presença de Vossa Excelência, e torna a fazer para mais verificar a sua verdade na súplica que tem feito a Vossa Excelência, e estando nos termos de lhe ser deferido concedendo-se lhe a sesmaria requerida: obtivera o suplicante último e doutíssimo despacho, folha 3 verso, de Vossa Excelência em que determina que não tem lugar a sesmaria pedida, por não constar dos requerimentos do suplicante que entre a sesmaria pedida e as terras daqueles indicados engenhos há meia légua de terras baldias para servirem de testadas aos mesmos engenhos ou a cada um deles; sendo certo que pelo auto de vistoria que também junto oferece o suplicante, a que mandou proceder o mesmo meritíssimo desembargador e corregedor daquela comarca, com a sua assistência a requerimento do suplicante consta verdadeiramente que entre as terras dos referidos engenhos e a sesmaria que pede o suplicante toca a cada um meia légua para testadas, além das terras que os mesmos engenhos possuem, como também ficar o mesmo engenho Utinga muito mais distantes da sesmaria pedida pelo suplicante, o que verossimilmente se verifica; além de que o suplicante tem já feito situação empossado em lugar, acomodado nas ditas terras para a ereção do engenho; nestes termos. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar-lhe passar carta de sesmaria das terras que pede, tendo seu princípio no fim do outeiro comprimento, na forma requerida em sua súplica, e se acharem desfeitas todas as dúvidas que poderia haver, e se tem movido sobre as ditas sesmarias, verificada a verdade do suplicante por autênticos documentos. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento e réplica, ordenei por despacho de 25 de novembro de 1795, ao desembargador ouvidor-geral da comarca das Alagoas, me informasse se as terras

que o suplicante pede de sesmaria se achavam compreendidas nas matas destinadas para os cortes reais e se nas mesmas havia madeiras que sirvam para o uso da Marinha Real, e igualmente, se tinha posses e meios para as cultivar, e satisfazendo o dito ministro com a informação ordenada, declara que as construções de Sua Majestade, mas que nelas se não encontram madeiras que possam servir para o uso da Marinha Real, por se acharem destruídas há anos pelos vizinhos das mesmas terras, e que o suplicante tem posses e meios para as reduzir a cultura; por outro meu despacho do 1º de dezembro de 1795, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa da Fazenda Real e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 4 do dito mês e ano; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra, uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento; ultimamente mandei por despacho de 15 de abril do corrente ano que se passasse sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa, pagando anualmente o foro a razão de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas à Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Fazenda. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no Capítulo 15 do Regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao referido José Inácio Coelho de sesmaria 3/4 de légua de terras de comprimento com meia de largura de norte a sul, e o cumprimento régio nas cabeceiras do engenho Samba, entre os engenhos Piabas, Capiana e Japaratuba, tendo princípio no fim do outeiro comprimento, termo da vila do Porto Calvo, na forma declarada em seu requerimento, pagando o foro anual a razão de 6 mil réis por légua, visto ser das que estão mais próximas a Marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro; não passará a dita à religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares; sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes pedreiras; e a requerer dentro de três anos confirmação, medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da Real ordem de 20 de outubro de 1750; a quem a requerer, com mais as condições seguintes: que a dita terra nunca se dividirá em porções, mas andará encabeçada em uma só pessoa, e quando venha a dividir-se será por herdeiros, será por estimação, como determina a Ordenação Livro 4º título 96 parágrafo 23: que será obrigado a conservar as árvores de pau-brasil, pau amarelo e sucupira (havendo-as na sobredita terra) por deverem ficar reservadas para o Real Serviço: que não passará a dita terra a herdeiros ou a outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Fazenda Real, para se dar nova fiança e fazerem-se as devidas escriturações. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais Ordenação Título das Sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança ao foro anual a razão de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda, a folha 138 do livro 4º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de

minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 18 dias de abril; José Fernandes Quintela, oficial-mor da mesma Secretaria, a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1796. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, a fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 51-53.
Numeração SILB: PE-AL 0041

Carta de concessão de Luís Antônio Pacheco de 17/11/1796

Luís Antônio Pacheco, com meia légua de terra no lugar chamado Saúde, no termo da vila da Alagoa do Sul.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe de divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Luís Antônio Pacheco, morador na povoação de Nossa Senhora de Ó, de Mirim, termo da vila da Alagoa do Sul, desta capitania de Pernambuco, que no lugar chamado Saúde, entre terras do capitão José Martins da Fonseca e Francisco dos Santos e mais heréus, se acharam umas terras pelo rio acima nomeado Saúde, vagas e de tempo imemorial, não constam tenham senhorio, nas quais quer o suplicante ter domínio para sua situação; e como o não podemos fazer sem concessão de Sua Majestade. Pede a Vossa Excelência seja servido conceder-lhe por sesmaria 1 légua de terra em quadra no mencionado lugar, pagando a pensão atribuída na forma que Vossa Excelência costuma conceder e arbitrar em nome da Rainha, Nossa Senhora, ficando em posse atual por aí seus ascendentes e descendentes, feitas as diligências que Vossa Excelência julgar necessárias para a validade da concessão; E receberá mercê. E sendo visto por mim o seu requerimento, ordenei por despacho de 26 de maio de 1788, justificasse estar devoluta a referida terra, o que satisfez com a justificação que apresentou por outro meu despacho de 10 de dezembro do dito ano, mandei aos oficiais da Câmara do respectivo distrito mandassem fixar editais na respectiva freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos oficiais que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse; por outro meu despacho da data de 4 de agosto de 1794, mandei ouvir o escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o doutor procurador da Fazenda e Coroa, por outro de 8 do mesmo mês e ano; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por léguas, por ser das que estão mais próximas à marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda, ultimamente mandei por despacho de 1º de novembro do referido ano de 1794, que se passasse carta de sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora, ao dito Luís Antônio Pacheco meia légua de terra em quadra no lugar chamado Saúde, entre as terras do capitão José Martins da Fonseca e Francisco dos Santos e mais heréus, no termo da vila da Alagoa do Sul, desta capitania, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro; e não passará a dita a religiões e pessoas

eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação, medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la, na conformidade da Ordem Régia de 20 de outubro de 1753; e não o cumprindo assim, se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais as condições de que a dita terra nunca se dividirá em porções, nem repartirá se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23; sendo obrigado a não derrubar nem queimar as madeiras de sucupira, pau amarelo e pau-brasil que houver na dita terra, a herdeiro ou outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Real Fazenda, para nela se dar nova fiança e se fazerem as devidas escriturações. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, se dar nova fiança e se fazerem as devidas escriturações. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança ao foro anual a razão de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda, a folha 20 do livro 4º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 17 dias de novembro; José Fernandes Quintela, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1796. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, a fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 55-57.
Numeração SILB: PE-AL 0042

Carta de concessão de José Joaquim de Almeida de 19/01/1798

José Joaquim de Almeida, com 1 légua de terra por sesmaria no lugar chamado Engenho de Cima, na freguesia de Camaragibe, termo da vila de Polvo Calvo.

Dom Tomás José de Melo, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, cavaleiro da Sagrada Religião de Malta, chefe de divisão da Armada Real, governador e capitão-general de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que José Joaquim de Almeida me fez um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz José Joaquim de Almeida, morador nesta Praça, que na freguesia de Camaragibe, comarca das Alagoas, se acha 1 légua de terras chamada o Engenho de Cima, por ter havido nela um engenho com esta denominação, cujas terras por se acharem devolutas e nelas não haverem madeiras de construção, como constou por uma informação do desembargador ouvidor-geral daquela comarca, a quem Vossa Excelência foi servido ouvir, as pedia o coronel Dom Jorge por sesmaria, e tendo-se mandado a Câmara da mesma vila passar os editais do estilo e tendo-se feito as diligências necessárias, desistiu o mesmo suplicado da dita pretensão; e por que o suplicante lhe satisfazer a competente ronda, mas também por receber a mesma a pensão anual do dito engenho de 30 arrobas, em que o mesmo foi gravado. Pede a Vossa Excelência seja servido, à vista das diligências que se fizeram e das informações dadas, se lhes passe carta de sesmaria das mesmas terras. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 16 de outubro de 1700, ter desistido de sesmaria que me havia requerido, e a ser assim, a devia declarar no requerimento que me fez e onde se achavam as informações a que então mandei proceder, para com elas poder deferir ao suplicante; e cumprindo o mesmo suplicado este despacho, declaram que era certo que ele requereu por sesmaria as ditas terras, porém, depois que se procederam as diligências necessárias, soube que nas ditas terras estava um homem arranjado e nelas plantava, o qual protestava o jus que tinha de alcançar primeiro a data por estar atualmente cultivando as ditas terras; por cujo motivo não continuava mais na dita pretensão, capacitando-se ao mesmo tempo que o regimento que fez para o referido fim pararia na Câmara do distrito onde são as terras. Por outro meu despacho de 18 do referido mês e ano, ordenei a Câmara respectiva examinasse com toda a individuação, sem arquivo da mesma, [se] existiria o regimento de que faria menção o suplicado, e aparecendo, o remetesse com este a minha presença; e constando-me por informação dos oficiais da dita Câmara que assim o mandaram executar, de que mandando fazer o exame necessário no arquivo da dita Câmara, nele não aparecera o mencionado requerimento do suplicado coronel Dom Jorge, porém que era certo que ele tinha requerido as referidas terras; se mandara que a mesma Câmara mandou fixar editais por tempo de 30 dias, para se saber ao certo se havia ou não terceiros prejudicados, a cumprindo assim, só se opôs Antônio José Acioli, morador nas mesmas terras, porém este não mostrou coisa alguma em que se constituísse com justiça para a dita oposição, de sorte que abandonando o mesmo a dita terra e retirou do lugar, fazendo desistência das referidas terras judicialmente perante o desembargador ouvidor geral da comarca das Alagoas; por outro meu despacho de 10 de janeiro do corrente ano, mandei ouvir o escrivão da Receita e

Despesa da Real Fazenda e assim mais responder o doutor procurador da mesma Fazenda e Coroa; por outro de 12 do referido mês, como todos me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida por sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas à marinha, e igualmente 30 arrobas de açúcar, em pensão em que foi gravado o antigo engenho denominado de Cima, que houve na mesma terra, do que deve dar fiança na Contadoria da mesma Real Fazenda; ultimamente, mandei por despacho de 16 do mencionado mês e ano, que se passasse sesmaria na forma das respostas do doutor procurador da Fazenda e Coroa, o escrivão da Fazenda Real. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Majestade Fidelíssima me permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao referido José Joaquim de Almeida, de sesmaria 1 légua de terra no lugar chamado o Engenho de Cima, por ter havido nelas um engenho com esta denominação, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto serem das mais próximas à marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; e igualmente as 30 arrobas de açúcar de pensão em que foi gravado o antigo engenho denominado de Cima, que houve nas mencionadas terras; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro; e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la, na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753; e não o cumprindo assim, se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que a dita terra nunca se dividirá em porções e andará encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23; sendo obrigado o suplicante e seus herdeiros ou a pessoa a quem passar esta sesmaria, a conservar nas ditas terras as árvores de pau amarelo, sucupira, pau-brasil e mais madeiras de construção, próprias para as naus e fragatas de Sua Majestade, caso que nela as haja; e assim mais, não passará a referida terra a herdeiros ou outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Fazenda Real, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escrituras. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis por légua, e igualmente, as 30 arrobas de açúcar de pensão na Contadoria da Real Fazenda, a folha 62 verso do livro 5º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Data no Recife de Pernambuco, aos 19 de janeiro. José Fernandes Quintela, oficial-mor da secretaria do governo, a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1798. Dom Antônio Pio de Lucena e Castro, secretário do governo, a fez escrever. Dom Tomás José de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 59-61.
Numeração SILB: PE-AL 0043

Carta de concessão de Faustino Pereira de Figueiredo de 25/09/1800

Faustino Pereira de Figueiredo com carta de data de sesmaria de meia légua de terra em quadra no Brejo do Priore, termo da vila Cimbres.

Os governadores interinos da capitania geral de Pernambuco etc. Fazemos saber aos que esta carta de sesmaria virem, que Faustino Pereira de Figueiredo fez ao nosso antecessor um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Faustino Pereira de Figueiredo, morador no termo da vila de Cimbres, Ribeira do Moxotó, que neste sertão há um lugar chamado Brejo do Prioré, que confina pelo norte com a situação denominada Puiú e pelo poente com a fazenda chamada Cancalacó do coronel Roque Carvalho Brandão, pelo sul com a fazenda Prioré de Anastácio Pereira e pelo norte com a fazenda Poço do Boi de Antônio de Resende de Melo; a qual lugar, Brejo Prioré, na distância de 2 léguas, pouco mais ou menos, se acha devoluto e sem outro dono conhecido que não seja o real patrimônio, e porque o suplicante o quer cultivar com gados e situar uma fazenda, suplica a Vossa Excelência que lhe dê de sesmaria 1 légua em quadra no dito lugar, a qual légua principiará a medir-se da extrema de Cancalacó e se continuará para o nascente até se completar e findar com toda a sua quadra de terra, pagando o suplicante o foro competente e passando-se lhe carta de sesmaria na forma do costume. Pede a Vossa Excelência seja servido de me deferir como requer, mandando primeiro proceder as diligências costumadas. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento pelo nosso antecessor, ordenou aos oficiais da Câmara da vila de Cimbres mandassem fixar editais no respectivo distrito por tempo de 30 dias, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado; e constando por informação dos ditos oficiais que assim o mandarão executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse, por outro despacho de 21 de abril de 1796, mandou ouvir o escrivão da Receita e Despesa da Real Fazenda, e assim mais responder o doutor procurador da mesma Fazenda e Coroa, por outro de 27 do dito mês e ano; e como todos uniformemente responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual a 4 mil réis por légua, por estarem na distância de mais de 30 léguas da marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda; ultimamente mandou por despacho de 2 de maio do referido ano, que se passasse sesmaria de meia légua em quadra, na forma da resposta do doutor procurador da Coroa e escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Alteza Real permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Houvemos por bem dar em nome do dito senhor ao referido Faustino Pereira de Figueiredo meia légua de terra em quadra no Brejo Prioré, a que principiará a medir-se da extrema da Cancalacó e se continuará para o nascente até se completar na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 2 mil réis pela referida meia légua, visto estar na distância de mais de 30 léguas da marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as suas

pertenças, matos, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro; e não passará a dita terra a religiões, a pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da Ordem Régia de 20 de outubro de 1753; e não o cumprindo assim, se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer; com mais a condição que a dita terra nunca se dividirá em porções, nem repartirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23; sendo obrigada a pessoa que suceder na dita terra por morte ou outro qualquer título do possuidor, a vir apresentar-se na Junta da Real Fazenda desta capitania, para se fazerem os devidos assentos, debaixo da pena de que não executando assim, doará a dita terra devoluta para se conferir a quem a requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 5 mil réis pela referida meia légua na Contadoria da Real Fazenda, a folha 129 verso do livro 5º delas. Em firmeza que lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o selo das armas reais, que se registrará na secretaria do governo e Contadoria da Real Fazenda. José Fernandes Quintela, oficial-mor de secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 25 de setembro. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1800. Manuel da Cunha de Azevedo Coutinho Sousa Chichorro, secretário deste governo, a fez escrever. Dom José, bispo de Pernambuco. Pedro Sheverim. José Joaquim Nabuco de Araújo.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 61-62.
Numeração SILB: PE 0183

Carta de concessão de Manuel dos Santos de Oliveira de 20/04/1801

Manuel dos Santos de Oliveira, 1 légua de terra em quadra entre Ipojuca e Capibaribe, pegando da barra do riacho denominado do Mulungu para o riacho da Tubiba, sendo a largura da dita barra para o dito rio e os fundos para a banda da Serra Verde, tudo com data de carta de sesmaria.

Dom José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, do Conselho de Sua Alteza Real, bispo de Pernambuco, Pedro Sheverin, chefe de esquadra intendente da marinha, o desembargador José Joaquim Nabuco de Araújo, ouvidor-geral desta comarca, governadores interinos da capitania geral de Pernambuco etc. Fazemos saber aos que esta carta de sesmaria virem, que Manuel dos Santos de Oliveira fez a este governo o requerimento do teor e maneira seguinte: diz Manuel dos Santos de Oliveira, que ele há quatro anos que entrou a povoar, relhear e plantar umas terras que achou incultas, desaproveitadas e sem donos entre Ipojuca e Capibaribe, e pegando da barra do riacho denominado Mulungu para o riacho de Tubiba, e porque até o presente está o suplicante trabalhando sem ter título e Sua Alteza Real manda conceder as terras devolutas e desaproveitadas, requer o suplicante a Vossa Excelência e senhorias, em nome de Sua Alteza Real hajam de conceder ao suplicante em dito lugar 1 légua de terra em quadra, pegando da barra do dito riacho Mulungu para o riacho Tubiba, sendo a largura da dita terra para o dito rio e os fundos para a banda da Serra Verde, não pagando o suplicante senão o dízimo a Alteza Real. Pede a Vossa Excelência, [Reverendíssima] Senhoria, sejam servidos conceder ao suplicante a sesmaria na forma pedida, e receberá mercê. E sendo por nós visto o seu requerimento, mandamos por despacho de 14 de novembro de 1800 que a Câmara respectiva mandasse fixar editais por tempo de 30 dias no respectivo distrito, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiros prejudicados, e constando-nos por informação da dita Câmara que assim o mandou executar não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse, por outro despacho de 19 de fevereiro do corrente ano, mandamos ouvir a Contadoria da Real Fazenda e assim mais responder o doutor procurador da mesma Fazenda e Coroa, por outro de 5 de março do referido ano, e como todos uniformemente responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada com seu requerimento, pagando o foro anual de 4 mil réis por légua, por acharem na distância de mais de 30 léguas da marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda, como também que devia pagar o foro vencido de quatro anos que na dita terra entrou a cultivar e plantar. Ultimamente mandamos por despacho de 24 de março do sobredito ano que se passasse carta de sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Coroa e Contadoria da Real Fazenda: em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Alteza Real permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Houvemos por bem dar em nome do mesmo Augusto Senhor ao referido Manuel dos Santos de Oliveira, 1 légua de terra em quadra entre Ipojuca e Capibaribe, e pegando da barra do riacho Mulungu para o riacho da Tubiba, sendo a largura da dita barra para o dito rio aos fundos para a banda da Serra Verde, na forma confrontada

em seu requerimento, pagando o foro anual de 4 mil réis pela referida légua de terra, visto estar na distância de mais de 30 léguas da marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matos, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro e não passará a dita terra a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação, medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim, se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com condição de não demolir árvores de pau-brasil e outras madeiras que sirvam para construção das embarcações reais, quando as hajam, como também com condição que a dita terra nunca se dividirá em porções, nem repartirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, sendo obrigada a pessoa que suceder na dita terra por morte ou outro qualquer título do primeiro possuidor, a vir apresentar-se na Junta da Real Fazenda desta capitania, para se fazerem os devidos assentos, debaixo da pena de que não executando assim, ficará a dita terra devoluta para se conferir a quem a requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dado a fiança ao foro anual de 4 mil réis pela referida légua de terras na Contadoria da Real Fazenda a folha 34 do livro 5º delas, como também ter pago 16 mil réis do foro de quatro anos vencidos em 31 de dezembro de 1800, os quais se carregarão a folha 11 do livro da receita das adições da Real Fazenda, do tesoureiro interino delas. Em firmeza do que lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o selo das armas reais, que se registrará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. José Bernardes Quintela, oficial-mor da secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 20 de abril. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1801. Manuel da Cunha de Azevedo Coutinho Garcia Chichorro. José Joaquim Nabuco de Araújo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 63-64.
Numeração SILB: PE 0184

Carta de concessão de Manuel de Melo e Albuquerque de 24/07/1801

O capitão Manuel de Melo e Albuquerque, meia légua de terra no termo da vila do Porto Calvo, no riacho Japaratuba, principiando na Barra do Ferrão para oeste pelo rio Japaratuba acima.

Dom José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, do Conselho de Sua Alteza Real, bispo de Pernambuco, Pedro Sheverin, chefe de esquadra e intendente da marinha, o desembargador José Joaquim Nabuco de Araújo, ouvidor-geral desta comarca, governadores interinos da capitania geral de Pernambuco etc. Fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que o capitão Manuel de Melo e Albuquerque, fez ao nosso excelentíssimo antecessor um requerimento do teor e maneira seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão Manuel de Melo e Albuquerque, morador no seu engenho da Água Fria, no termo de Porto Calvo, que requerendo a Vossa Excelência a graça de meia légua de terra por sesmaria no mesmo termo daquela vila, no riacho Japaratuba, principiando da barra do riacho Ferrão para oeste, pelo riacho Japaratuba acima, servindo este de pião até completar a meia légua com 600 braças para cada banda, assim para o sul como para o norte, confrontando pelo leste com terras do patrimônio régio, que vão contestar com terras do engenho Capiana, ficando em meio mais de meia légua devoluta do mesmo patrimônio régio, que vão muito avante a confinarem com as do engenho Japaratuba, e para a parte do norte com as terras chamadas do sertão de José Ribeiro de Queiroz, ficando de permeio para todos os lados terras devolutas e desaproveitadas do patrimônio régio. Por Vossa Excelência seja servido mandar por seu respeitável despacho de 25 de fevereiro de 1795, que justificasse o suplicante ter posses e meios para cultivar as ditas terras que pretendia e que juntamente declarasse as suas confrontações, ter posse suficiente e meios para cultivar as ditas terras e levantar outro engenho e mais solo, para cujo fim já tem feito roçado e aberto pastos, pelo que parece estar nos termos de lhe ser concedida a referida meia légua de terra por sesmaria, na forma pedida, pelas confrontações declaradas, portanto. Pede a Vossa Excelência seja servido conceder ao suplicante a devida pensão ou foro, como é estilo. E receberá mercê. E sendo visto no seu requerimento pelo nosso excelentíssimo antecessor, ordenou por despacho de 28 de novembro de 1795, que quando mostrasse que os confinantes estão demarcados, então deferida em consequência deste despacho, replicou o suplicante dizendo que a terra que pretendia em seu requerimento não tinha confinantes que se possam demarcar, como se fazia ver do próprio requerimento, e portanto, que estava nos termos de ser deferida por outro despacho de 22 de janeiro de 1796, ordenou o dito a nosso excelentíssimo antecessor, ao desembargador ouvidor-geral da comarca das Alagoas, informasse se nas terras que o suplicante pede de sesmaria havia madeiras que sirvam para a marinha real, e satisfazendo o dito ministro com a informação ordenada, declarou não haver nas mencionadas terras madeiras algumas de construção, por cuja razão estava o suplicante nas circunstâncias de ser atendido; a vista da dita informação, mandou o mencionado nosso antecessor, por despacho de 12 de outubro de 1798, que a Câmara da vila de Porto Calvo

mandasse fixar editais no respectivo distrito por tempo de 30 dias, por se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiros prejudicados; e constando-nos por informação dos oficiais da dita Câmara que assim o mandaram executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse. Por outro despacho de 7 de agosto de 1799, mandamos ouvir o doutor procurador da Coroa e Fazenda e assim mais responder o escrivão da Receita e Despesa da mesma Real Fazenda. Por outro de 28 de janeiro de 1801, e como todos uniformemente responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual a razão de 6 mil réis por légua, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda; ultimamente, mandamos por despacho de 8 de março do dito ano que se passasse carta de sesmaria de meia légua de terra, na forma da resposta do doutor procurador da Coroa e escrivão da Receita e Despesa da Real Fazenda, com cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Alteza Real permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Havemos por bem dar em nome do dito senhor meia légua de terra ao referido capitão Manuel de Melo e Albuquerque, meia légua de terra no termo da vila de Porto Calvo, no riacho Japaratuba, principiando da barra do riacho Ferrão, para oeste pelo riacho Japaratuba acima, servindo este de pião até completar a meia légua com 600 braças para cada banda, assim para o sul como para o norte, confrontando pelo leste com terras do patrimônio régio, que vão contestar com terras do engenho Capiana, ficando em meio mais de meia légua devoluta do patrimônio régio, a confinar com as do engenho Japaratuba e para a parte do norte com terras que está tirando por sesmaria José Inácio Coelho e para o sul com as terras chamadas do Ferrão, de José Ribeiro de Oliveira, tudo na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 3 mil réis pela referida meia légua de terra, visto ser das que estão mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação, medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753; e não o cumprindo assim, se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição que a dita terra nunca se dividirá em porções, nem repartirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23; sendo obrigado a pessoa que suceder na dita terra por morte ou outro qualquer título do próprio possuidor, a vir apresentar-se na Junta da Real Fazenda desta capitania, para se fazer os devidos assentos, debaixo de pena de que não a executando assim, ficará a dita terra devoluta para se conferir a quem a requerer. Pelo que ordenam aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 3 mil réis pela referida meia légua de terra na Contadoria da Real Fazenda, a folha 140 do livro 5º delas;

a qual confirmação lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o selo das armas reais, que se registrará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. José Fernandes Quintela, oficial-mor da secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 24 de julho. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1801. Manuel da Cunha de Azevedo Coutinho Sousa Chichorro, secretário deste governo, a fez escrever. Dom José. Joaquim Nabuco de Araújo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 64-66.
Numeração SILB: PE-AL 0044

Carta de concessão de Antônio da Silva de 1801[1]

Antônio da Silva com 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no lugar de Una, freguesia de Santo Antônio de Garanhuns, principiando da Barra do Chata, vindo por Una abaixo até a Cachoeira Grande, partindo por uma banda com terras de Carlos de Azevedo e de outra parte com terras de Francisco Soares Quintão, no lugar chamado Capivara.

Dom José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, do Conselho de Sua Alteza Real, bispo de Pernambuco, Pedro Sheverim, chefe de esquadra e intendente da marinha, e o desembargador José Joaquim Nabuco de Araújo, ouvidor-geral desta comarca etc. Fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Antônio da Silva nos fez um requerimento do teor e maneira seguinte. Excelentíssimos e ilustríssimos senhores. Diz Antônio da Silva, negociante nesta Praça, que Antônio Pereira de Carvalho alcançou por sesmaria 3 léguas de terra em quadra na ribeira de Una, freguesia de Garanhuns, pegando da Barra do Chata, vindo por Una abaixo até a Cachoeira Grande, partindo por uma banda com terras de Carlos de Azevedo e da outra parte com terras de Francisco Soares Quintão no lugar chamado Capivara, onde teve fazenda de gados o capitão-mor Domingos Bezerra Cavalcante; e porque as ditas terras se acham devolutas e desaproveitadas, como se mostra do documento junto, e o suplicante as quer situar, beneficiar e cultivar em benefício da Coroa e do Estado, por requerer a Vossas Excelências Ilustríssimas lhes hajam de conceder por sesmaria em nome de Sua Alteza Real, pagando anualmente o foro com que já foram concedidas àquele sesmeiro, visto que o suplicante tem as necessárias posses para encher os fins a que se propõe. Pede a vossas Excelências Ilustríssimas sejam servidos conceder-lhe por sesmaria as ditas 3 léguas de terra na forma que requerido tem. E recebera mercê. E sendo visto por nós o seu requerimento, ordenamos por despacho de 17 de outubro de 1801 que a Câmara respectiva mandasse por editais por tempo de 30 dias no respectivo distrito, para se saber ao certo se há ou não terceiro prejudicado, e com certame do oficial que assim o praticar, informe o que satisfaz, e com a informação do doutor procurador da Coroa e Fazenda que apresentou, por outro nosso despacho de 13 de novembro do presente ano, e informação do escrivão da Fazenda de 28 de novembro deste mesmo ano; e constando-nos por todos estes documentos, com que uniformemente nos responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, e termo da sesmaria concedida das mesmas terras que se acha por levantamento junta e da medição feita das ditas terras pelo sesmeiro que as havia tirado Antônio Pereira de Carvalho, pagando de foro anual a quantia, de 4 mil réis por cada 1 légua, por ser das que estão mais remotas da marinha, do que deve dar fiança na Contadoria da Real Fazenda; e ultimamente mandarmos por despacho do corrente mês de dezembro que se passasse carta de sesmaria, na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa, escrivão da receita e despesa, em cumprimento do qual e pela faculdade que usarmos conceder no capítulo 15 do regimento deste governo. Havemos por bem dar em nome da dita secretaria ao dito Antônio da Silva 3 léguas de terra de comprimento e 1 de largura no lugar de Una, da freguesia de

[1] A carta não possui informação do dia e mês de concessão.

Santo Antônio de Garanhuns, pegando da Barra do Chata vindo por Una abaixo, até a Cachoeira Grande, partindo por uma banda com terras de Carlos de Azevedo e de outra parte com terras de Francisco Soares Quintão, no lugar chamado Capivara, onde teve fazenda de gado vacum e cavalar o capitão-mor Domingos Bezerra Cavalcante, que trespassou a dita terra aquele sesmeiro Antônio Pereira de Carvalho, [a qual] carta fez demissão dela a Real Fazenda, como tudo constado dos documentos juntos, pagando o foro anual da quantia de 4 mil réis por cada 1 légua, visto ser terra das mais afastadas da marinha como determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra a possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica senão de hoje para todo sempre, com todas as suas pertenças matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro e não passará a dita terra a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo a dar ao Concelho caminhos livres para pontes, fontes, pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação, medição, demarcação, povoá-las e cultivá-las na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devolutas, novamente ser conferidas a quem as requerer, com a mais condições de que as ditas terras nunca se dividirão em porções, nem se repartirá, senão por estimação, andarem encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, sendo obrigado a não derrubar e nem queimar as madeiras de sucupira, pau amarelo e pau-brasil que haja nas ditas terras, por serem precisas ao uso e serviço de Sua Alteza Real, e assim mais não passará as ditas terras a herdeiros ou outras pessoas sem concessão da Junta da Real Fazenda, para nela se dar nova fiança e se fazerem as devidas escriturações. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta cartas de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do foro anual a razão de 4 mil réis por légua, na Contadoria da Real Fazenda, a folha 147 do livro 5º delas. Em firmeza do que lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o selo das armas reais, que se registrará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda, Manuel Freire Mariz, oficial da secretaria do governo, a fez dada no Recife de Pernambuco, ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1801. Manuel da Cunha de Azevedo Coutinho Sousa Chichorro, secretário do governo, a fez escrever. Dom José Bispo de Pernambuco. Pedro Sheverin. José Joaquim Nabuco de Araújo.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 69-71
Numeração SILB: PE 0185

Carta de concessão de Manuel Antônio de Mendonça de 31/03/1802

Manuel Antônio de Mendonça com 1 légua de terra no lugar chamado Cuiambuca, que deságua no rio Sirinháem, na testada de Manuel Cláudio Lino da parte de oeste pelo dito rio acima, meia para a parte do norte e meia para a parte do sul, sendo o dito rio Cuiambuca pião no termo da vila de Sirinháem.

Dom José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, do Conselho de Sua Alteza Real, bispo de Pernambuco, Pedro Sheverin, chefe de esquadra e intendente da comarca, o desembargador, José Joaquim Nabuco de Araújo, ouvidor-geral desta comarca, governadores interinos da capitania geral de Pernambuco etc. Fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Manuel Antônio de Mendonça nos fez um requerimento do teor e maneira seguinte: excelentíssimos e ilustríssimos senhores. Diz Manuel Antônio de Mendonça, morador em Una, que pretende tirar por sesmaria 1 légua de terra no lugar chamado rio Cuiambuca, que deságua no rio Sirinháem, na testada de Manuel Cláudio Lino, da parte do oeste pelo dito rio acima a dita 1 légua e meia para a parte do norte e meia para a parte do sul, sendo o dito rio Cuiambuca pião, cuja terra se acha devoluta e dista 12 léguas, pouco mais ou menos, da comarca, obrigando-se o suplicante a pagar a pensão anual que lhe for taxada segundo a lei e Estado. Pede patentes e editais, e depois mandar se passe ao suplicante carta de sesmaria. E receberá mercê. E sendo por nós visto o seu requerimento, mandamos por despacho de 25 de novembro de 1799, que a Câmara respectiva mandasse fixar editais por tempo de 30 dias no respectivo distrito, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-nos por informação da dita Câmara que assim o mandou executar não haver pessoa alguma que aos ditos editais saíssem, por outro despacho de 17 de junho de 1801, mandamos ouvir o doutor procurador da Fazenda e Coroa, e assim mais responder o escrivão da Receita e Despesa da mesma Fazenda; por outro de 8 de janeiro de 1802, e como todos uniformemente responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, de que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda; e ultimamente mandamos por despacho de 12 do dito mês de janeiro, que se passasse carta de data de sesmaria de 1 légua de terra, na forma da resposta do doutor procurador da Fazenda e Coroa e escrivão da Receita e Despesa da mesma Fazenda, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Alteza Real permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Houvemos por bem dar em nome do dito senhor ao referido Manuel Antônio de Mendonça 1 légua de terra no termo da vila de Sirinháem, no lugar chamado rio Cuiambuca, que deságua no rio Sirinháem, na testada de Manuel Claudio Lino, da parte do oeste pelo dito rio acima, a dita 1 légua, meia para a parte do norte e meia para parte do sul, sendo o dito rio Cuiambuca pião, tudo na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis pela referida légua de terra, visto ser dos que estão mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes,

como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro e não passará a dita terra a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuam os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação, medição, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim, se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição que a dita terra nunca se dividirá em porções, nem repartirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, sendo obrigado o suplicante e seus herdeiros ou pessoas a quem passar esta sesmaria e conservar nas ditas terras as árvores de pau amarelo, sucupira e mais madeiras de construção próprias para naus e fragatas de Sua Alteza Real, no caso que nelas as houver, e assim mais não passará a dita terra a herdeiros ou pessoa sem concessão da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis pela referida légua de terra na Contadoria da Real Fazenda, a folha 150 verso do livro 5º delas. Em firmeza do que lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o selo das armas reais, que se registrará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. José Fernandes Quintela, oficial-mor da secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 31 de março. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1802. Manuel da Cunha de Azevedo Coutinho Sousa Chichorro, secretário do governo, a fez escrever. Dom José, bispo de Pernambuco. Pedro Sheverin. José Joaquim Nabuco de Araújo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 71-72.
Numeração SILB: PE 0186

Carta de concessão de Custódio Moreira dos Santos de 1802

Custódio Moreira dos Santos, com 1 légua de terra em quadra no brejo denominado Priore, do termo da vila de Cimbres.

Dom José Joaquim da Cunha Azevedo Coutinho, do Conselho de Sua Alteza Real, bispo de Pernambuco, Pedro Sheverin, chefe de esquadra e intendente da Comarca, o desembargador José Joaquim Nabuco de Araújo, ouvidor-geral desta Comarca, governadores interinos da capitania geral de Pernambuco etc. Fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Custódio Moreira dos Santos nos fez um requerimento do teor e maneira seguinte: excelentíssimo e ilustríssimo senhores. Diz o capitão Custódio Moreira dos Santos, que no brejo denominado Priore, no termo da vila de Cimbres, se achavam devolutas e sem cultura 2 léguas de terra, as quais sendo pedidas de sesmaria a este governo por Faustino Pereira de Figueiredo, depois de demonstrar que as ditas terras estavam com efeito devolutas, somente se lhe concedeu meia légua, ficando as mais no mesmo estado devolutas, como dos documentos juntos; e porque o suplicado quer cultivar com gados aquele resto de terras, que é 1 légua e meia, e já não há dúvida que está nos termos de se passar dar visto, a que já se justificou e mostrou porque do dito Faustino Pereira de Figueiredo, roga a Vossa Excelência que lhe deem de sesmaria a dita 1 légua e meia de terras devolutas, para situar nelas fazenda de gado, e sem a pendência de mais outras diligências, mandando-lhe passar carta na forma do estilo. Pede a Vossa Excelência e Senhorias, lhe defiram como requer. E receberá mercê. E sendo visto por nós o seu requerimento, ordenamos por despacho de 27 de março de 1802, informasse o procurador da Coroa e Fazenda, a que satisfez declarado estar devolutas as ditas terras, as quais se podiam dar por bem do público e do patrimônio real, na forma pedida, por não encontrar as reais ordens, e por outro nosso despacho de 30 de março do mesmo ano, fizesse certo o suplicante as suas possibilidades, para a cultura das terras que pretende, a que satisfez com uma justificação, por outro despacho de 8 de abril do mesmo ano mandamos informar o escrivão da Receita e Despesa da Real Fazenda, que satisfez declarando poder crer dar na conformidade da resposta do doutor procurador da Coroa e Fazenda, prestando fiança idônea na Contadoria da mesma Fazenda, ao foro anual de 4 mil por légua, por ficar a dita terra distante da marinha mais de 30 léguas, na conformidade da real ordem de 28 de setembro de 1700, e como nosso despacho de 28 de abril do mesmo ano, passasse carta de sesmaria de 1 légua de terra em quadra, com as condições apontadas na informação do mencionado escrivão da Fazenda. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Alteza Real concede a Custódio Moreira dos Santos 1 légua de terra em quadra no lugar chamado Brejo Priore, a qual principiara depois de findar a meia légua concedida a Faustino Pereira de Figueiredo, no mesmo lugar termo da vila de Cimbres desta capitania, na forma declarada em seu requerimento, pagando o foro anual de 4 mil por légua, visto ser das mais longe a marinha, como determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo

com os mesmos encargos com que as possuem os seculares; sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para pontes, fontes, pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação, medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim, se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais as condições de que a dita terra nunca se dividirá em porções, nem repartirá, se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23; sendo obrigado a não derrubar, nem queimar as madeiras de sucupira, pau amarelo e pau-brasil que houver na dita terra, por ficarem reservadas para a construção das naus e fragatas de Sua Alteza Real, assim mais não passará a dita terra a herdeiros ou outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Real Fazenda, para nela se dar nova fiança e se fazer em as devidas escriturações. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda e Junta e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual a razão de 4 mil por légua na Contadoria da Real Fazenda, a folha 151 verso do livro 5º delas. Em firmeza do que lhes mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o selo das armas reais, que se registrará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada [...] governo a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1802. Manuel da Cunha de Azevedo Coutinho Sousa Chichorro, secretário do governo, a fez escrever. Dom José, bispo de Pernambuco. Pedro Sheverin. José Joaquim Nabuco de Araújo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 76-77.
Numeração SILB: PE 0187

Carta de concessão de Martinho da Cruz Viana de 19/06/1802

Martinho da Cruz Viana, com 20 palmos de terra e 16 braças de fundo da parte de poente, na rua de Nossa Senhora do terço desta vila, pegando da última casa da parte do poente, que são de Manuel Antônio da Silva.

Dom José Joaquim da Cunha de Azevedo Coutinho, do Conselho de Sua Alteza Real, bispo de Pernambuco, Pedro Sheverin, chefe de esquadra e intendente da comarca, o desembargador José Joaquim Nabuco de Araújo, ouvidor-geral desta comarca, governadores interinos da capitania geral de Pernambuco etc. Fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Martinho da Cruz Viana nos fez um requerimento do teor e maneira seguinte: excelentíssimo e reverendíssimo senhor e ilustríssimos senhores. Diz Martinho da Cruz Viana, homem branco, morador nesta Praça, que ele suplicante fizera um requerimento a Vossa Excelência Reverendíssima e Senhorias, para fatura de tirar por sesmaria 20 palmos de terra e 16 braças de fundo da parte do poente, pagando foro anualmente a Sua Majestade, pelo que for do estilo pagar, cujo chãos que o suplicante pretende é ao sair para a Fortaleza das Cinco Pontas, da parte do poente como fica; e por que o dito ainda não está despachado, segundo diz o porteiro nestes termos, roga o suplicante a Vossa Excelência Reverendíssima e Senhorias, por equidade sejam servidos despachar o requerimento do suplicante, com a reta justiça que costumam, nestes termos. Pede a Vossa Excelência Reverendíssima e Senhorias sejam servidos deferir ao suplicante no que pretende. E receberá mercê. E sendo visto por nós o seu requerimento, ordenamos por despacho de 2 de julho de 1799 informasse a Câmara respectiva, a qual informou ser útil a pertençam do suplicante, e por outro nosso despacho de 3 de agosto do dito ano, mandamos informar ao procurador da Coroa e Fazenda, a qual satisfez que visto não aparecer impedimento e estar livre como informou a respectiva Câmara, estava nos termos de se lhe conceder pagando de foro por cada palmo anual 100 réis; ficando porém, advertido e obrigado que se acontecer, será preciso porque a defesa da vila ou a Fortaleza melhor poder julgar a sua artilharia, ser demolida a casa que ao suplicante fizer a sua custa; por que mostrou pelos mais documentos que juntou estar nos termos se de lhe conferir a sesmaria que pretende, havendo já prestado a fiança do estilo na Contadoria da Real Fazenda, a folha 119 verso do livro 5º delas, lhe deferimos por outro nosso despacho de 20 de novembro do referido ano, se passasse carta de sesmaria na forma do estilo, com foro proporcionado aos palmos de terra que pretende no lugar requerido; em cumprimento do que e pela faculdade que Sua Alteza Real nos concede no capítulo 15 do regimento, pagando o foro anual de 100 réis por cada um palmo, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a requerer confirmação régia e de fazer o edifício para que ela são dadas, a fim do aumento da população desta vila, e não cumprindo assim se dar por devolutas e novamente ser conferida a quem a requerer, com a condição de que a dita terra nunca se dividirá em porções, nem repartirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, e não passará a dita terra a

herdeiro ou outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Real Fazenda, para nela se dar nova fiança e me fazerem as devidas escriturações. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual a razão de 100 réis por cada palmo na Contadoria de Real Fazenda, a folha 112 verso do livro 5º delas. Em firmeza do que lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o selo das armas reais, que se registrará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco, aos 19 dias do mês de junho. Manuel Freire Mariz, oficial da secretaria do governo, a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1802. Manuel da Cunha de Azevedo Coutinho Sousa Chichorro, secretário do governo, a fez escrever. Dom José, bispo de Pernambuco. Pedro Sheverin. José Joaquim Nabuco de Araújo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 77-79.
Numeração SILB: PE 0188

Carta de concessão de Francisco de Sales Peixoto de 04/03/1803

Francisco de Sales Peixoto, alferes com 1 légua de terra por sesmaria na freguesia de São José dos Bezerros.

Dom Jorge Eugênio de Lócio e Seilbiz, brigadeiro graduado, chefe do regimento de artilharia desta capitania de Pernambuco etc. Fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que o alferes Francisco de Sales Peixoto nos fez um requerimento do teor e maneira seguinte. Ilustríssimos senhores, que na mesma se acham devolutas certa porção de terras desde a barra dos Tanques das Piabas até a Barra da Capivara, pelas testadas da parte do norte que são do capitão Manuel Ferreira da Costa e João Freire Gonçalves, pelo sul com todas as águas pertencentes a Sirinháem, onde divide com terras do Gado Brabo e pelo nascente findam com o mesmo rio Sirinháem, cujas terras servem para cultivar lavoura, das quais produz rendimento aos direitos de Sua Alteza Real, o que agora nada dá por estarem incultas; requer o suplicante costume nesta capitania. Portanto pede a Vossas Senhorias sejam servidos deferir ao suplicante na forma que requer. E receberá mercê. E sendo por nós visto seu requerimento, mandamos por informação da dita Câmara que assim o mandou executar, não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse; por outro de 7 de janeiro do corrente ano, mandamos ouvir o doutor procurador da Coroa e Fazenda, e assim mais responder o escrivão deputado; uniformemente, responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, de que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente, mandamos por despacho de 28 do sobredito mês de janeiro que se passasse carta de data de sesmaria de 1 légua de terra, na conformidade das reais ordens e resposta do doutor procurador da Coroa e escrivão deputado da Junta da Real Fazenda; em cumprimento do qual e pela faculdade que que Sua Alteza Real permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Havemos por bem dar em nome do dito senhor ao referido alferes Francisco de Sales Peixoto 1 légua de terra na freguesia de São José dos Bezerros, termo da cidade de Olinda, principiando desde a Barra dos Tanques das Piabas até a Barra da Capivara, pelas testadas da parte do norte, que são do capitão Manuel Ferreira da Costa e João Freire Gonçalves, e pelo sul com todas as águas pertencentes a Sirinháem, onde divide com a sesmaria do coronel Francisco Casado Lima, pelo poente divide em terras do Gado Brabo e pela nascente findam com o mesmo rio Sirinháem, tudo na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis pela referida légua de terra, visto ser das que estão mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro de três anos

confirmação, medição, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer; com mais a condição que a dita terra nunca se dividirá em porções, nem repartirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 32; sendo obrigado o suplicante e seus herdeiros ou pessoa a que passar esta sesmaria, a conservar nas ditas terras árvores de pau amarelo, sucupira e mais madeiras de construção próprias para naus e fragatas de Sua Alteza Real, caso que nela as haja, e assim mais não passará a sobredita terra a herdeiros ou outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Real Fazenda, para se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e guardem esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis pela referida légua de terra na Contadoria da Real Fazenda, a folha 165 do livro 5º delas. Em firmeza do que lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o selo das armas reais, que se registrará na secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. José Fernandes Quintela, oficial-mor da secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 4 de março. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1803. Destes 18.000 réis. Manuel da Cunha de Azevedo Coutinho Sousa Chichorro, secretário do governo, a fez escrever. Dom Jorge Eugênio de Lócio e Seilbiz. Manuel Xavier Carneiro da Cunha. José Joaquim Nabuco de Araújo.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 79-80.
Numeração SILB: PE 0189

Carta de concessão de João Batista da Silva de 13/09/1803

O capitão João Batista da Silva com meia légua de terra na freguesia do Bom Jardim.

Dom Jorge Eugênio de Lócio e Seilbiz, brigadeiro graduado dos exércitos de Sua Alteza Real, chefe do regimento de artilharia desta capitania, o doutor Manuel Xavier Carneiro da Cunha, deão da Santa Igreja Catedral da cidade de Olinda e vigário-geral deste bispado, o doutor João de Freitas Albuquerque, professo na Ordem de Cristo, fidalgo da Casa Real do desembargo de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, desembargador na relação da Bahia, ouvidor-geral de Pernambuco, corregedor etc. Fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que o capitão João Batista da Silva nos fez um requerimento do teor e maneira seguinte. Ilustríssimos senhores. Diz o capitão João Batista da Silva, que na freguesia do Bom Jardim, termo de Igarassu, pelo riacho Gabichá acima, pegando do marco do padre Antônio Gomes Tabona até entestar com terras que foram de Reinaldo Gomes, existem terras devolutas e desaproveitadas, as quais hão de ter pouco mais de meia légua de comprimento e outro tanto de largura, ou o que na verdade for, e porque o suplicante tem bastantes currais e estão sem terras para cultivar, requer a Vossas Senhorias se dignem conceder-lhe de sesmaria em dito lugar a terra que se achar, não passando de 3/4 de comprimento e meia de largura, e tudo sem foro, nem pensão, mais que o dízimo a Deus, por serem terras do sertão e distantes mais 20 léguas da costa do mar. Pede a Vossas Senhorias se dignem conceder ao suplicante as ditas terras por sesmaria, mandando primeiro passar a praticar as diligências do estilo. E receberá mercê. E sendo por nós visto o seu requerimento, mandamos por despacho de 23 de março de 1803, que a Câmara respectiva mandasse fixar editais por tempo de 30 dias no respectivo distrito, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiros prejudicados, e constando-nos por informação da dita Câmara, que assim mandou executar não haver pessoa alguma que aos ditos editais saísse, por outro de 4 de agosto do mesmo ano, mandamos o doutor procurador da Coroa e Fazenda, e assim mais responder o escrivão deputado da Junta da dita Fazenda, outro de 31 de sobredito mês de agosto; e como todos uniformemente responderam estar nos termos de se dar anual a razão de seis mil réis por légua, de que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda; ultimamente mandamos por despacho de 2 de setembro de 1803, que se passasse carta de data de sesmaria na conformidade das respostas do doutor procurador da Fazenda e escrivão deputado da Junta da mesma; em cumprimento de qual e pela faculdade que Sua Alteza Real permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Havemos por bem ser em nome do dito senhor, do referido capitão João Batista da Silva, meia légua de terra em quadra na freguesia de Bom Jardim, termo da vila de Igarassu, pelo riacho Gabichá acima, pegando do marco do padre Antônio Gomes Tabona, até entestar com terras que foram de Reinaldo Gomes, tudo na forma confrontada em seu requerimento, pagando foro anual de 3 mil réis pela referida meia légua de terra, visto ser das que estão mais próximas a marinha, que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo hoje para todo sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a

terceiro, e não passando a dita terra a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares; sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para pontes, fontes, pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação, medição, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753; e não o cumprindo assim, se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição que a referida terra nunca se dividirá em porções, nem repartirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na conformidade da ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23; senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na conformidade da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23; sendo obrigado o suplicante e seus herdeiros ou a pessoa a quem passar esta sesmaria, o conservar nas ditas terras as árvores de pau amarelo, sucupira e mais madeiras de construção próprias que as naus e fragatas de Sua Alteza Real, caso que nela as haja; e assim mais não passará a referida terra a herdeiros ou a outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda, Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 3 mil réis pela mencionada meia légua de terra, na Contadoria da Real Fazenda, a folha 78 do livro 5º delas. Em firmeza do que lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o selo das armas reais, que se registrará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda. José Fernandes Quintela, oficial-mor da secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 13 de setembro. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1803. Destes 18000 réis. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Dom Jorge Eugênio de Lócio e Seilbiz. Manuel Xavier Carneiro da Cunha. João de Freitas Albuquerque.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 80-82.
Numeração SILB: PE 0190

Carta de concessão do padre José Gonçalves da Madre de Deus Fontes de 13/09/1803

O padre José Gonçalves da Madre de Deus Fontes, com 1 légua de terra por sesmaria principiada esta na Cachoeira Seca, pelo rio Sirinháem acima.

Dom Jorge Eugênio de Lócio e Seilbliz, brigadeiro graduado dos exércitos de Sua Alteza Real, o doutor Manuel Xavier Carneiro da Cunha, deão da Santa Igreja Catedral da cidade de Olinda e vigário-geral deste bispado, o doutor João de Freitas de Albuquerque, professo na Ordem de Cristo, fidalgo da Casa Real, do desembargo de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, seu desembargador na relação da Bahia, ouvidor-geral de Pernambuco, corregedor da comarca, intendente da polícia, governadores interinos da capitania geral de Pernambuco etc. Fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que o padre José Gonçalves da Madre de Deus Fontes nos fez um requerimento cujo teor e maneira é seguinte: diz José Gonçalves da Madre de Deus Fontes, presbítero secular e morador no termo da vila de Sirinháem, em que nas cabeceiras das terras denominadas Cachoeira Seca, do mesmo termo há terras devolutas e desaproveitadas pertencentes a Sua Alteza Real, e para que o suplicante as quer do teor de cultivar, requerendo pois a Vossas Senhorias se dignem conceder-lhe 1 légua de terra em quadra, principiando esta Cachoeira Seca pelo rio Sirinháem acima, meia légua para a parte do norte e outra meia para a parte do sul, servindo o mesmo rio Sirinháem de pião; e quando não haja meia légua em alguma das partes mencionadas, se completar para qualquer outro, e pegando das testadas das terras dadas a Manuel Francisco das Neves. Pede mandando passar a esse fim as ordens necessárias, para se procederem as diligências do estilo. E receberá mercê. E sendo por nós visto seu requerimento, mandamos por despacho de 15 de novembro de 1802 informar ao desembargador juiz conservador das Matas do Sul, se nas terras que o reverendo suplicante pretende de sesmaria havia madeiras de construção das que se acham reservadas para os reais cortes, o qual respondeu não haver madeiras algumas que possam servir para as construções reais; por outro de 19 de fevereiro de 1803, mandamos para as construções reais; por outro de 19 de fevereiro de 1803, mandamos que a Câmara respectiva mandasse fixar editais por tempo de 30 dias no respectivo distrito, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiros prejudicados, e constando-nos por informação da dita Câmara que assim o mandou executar, não haver pessoa alguma, que aos ditos editais saísse, por outro de 28 de maio do dito ano de 1803, mandamos ouvir o doutor procurador da Coroa e Fazenda, e assim mais responder o escrivão deputado da junta da mesma Fazenda, por outro de 22 de agosto do sobredito ano, e como todos uniformemente responderam estar nos termos de se dar ao referido suplicante a terra pedida da sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, de que devia dar a fiança na Contaria da Real Fazenda. Ultimamente mandamos por despacho de 9 de setembro do referido ano de 1803, se passasse carta de data de sesmaria na conformidade das respostas do doutor procurador da Coroa e Fazenda, escrivão deputado da junta da mesma Fazenda, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Alteza Real permita ao padre José

Gonçalves da Madre de Deus Fontes, 1 légua de terra em quadra, principiando esta da Cachoeira Seca, pelo rio Sirinhaém acima, meia légua para a parte do norte, meia légua em alguma das partes dadas a Manuel Francisco das Neves, tudo confrontando em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis, pela referida légua de terra, visto ser das que estão mais próximas a marinha, na forma que determina herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todas as suas pertenças, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceira e não passará a dita terra a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação, medição, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não cumprindo assim, se dará por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição que a referida terra nunca se dividirá em porções, nem repartirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoas na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23; e assim mais não passará a referida terra a herdeiros ou outra qualquer pessoa sem conhecimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de cata de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhetes que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis pela mencionada 1 légua de terra na contadoria da Real Fazenda a folha 152 v. no livro 5º delas. Em firmeza do que lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o selo das armas reais, que se registrará na secretaria deste governo e na da Junta da Real Fazenda. José Fernandes Quintela, oficial-mor da secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 13 de março, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1804. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo a fez escrever. Dom Jorge Eugênio de Lócio e Seilbliz. Manuel Xavier Carneiro da Cunha. João de Freitas Albuquerque.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 88-89.
Numeração SILB: PE 0191

Carta de concessão do capitão João Batista da Silva de 06/08/1804

O capitão João Batista da Silva, 3/4 de légua de terra na freguesia do Bom Jardim, termo da vila de Igarassu.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho de Sua Alteza Real e seu governador e capitão-general da capitania geral de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que o capitão João Batista da Silva fez a este governo um requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo senhor. Diz o capitão João Batista da Silva, na freguesia de Bom Jardim, termo de Igarassu, pelo riacho Gabiohé acima, pegando da testada e limite de uma porção de terra do mesmo suplicante obtida por sesmaria, até entestar com terra de Reinaldo Gomes existem 3/4 de légua devolutas e desaproveitadas, pelo dito riacho acima e com a mesma quantidade em quadra ou o que na verdade for; e porque o suplicante tem bastante escravos e precisa da dita terra para cultivar, requer a Vossa Senhoria se digne conceder-lhe de sesmaria a terra que assim se achar no dito lugar, pagando o suplicante o foro do estilo. Pede a Vossa Senhoria seja servido deferir ao suplicante com o requerimento. E receberá mercê. E sendo visto o dito requerimento, pelo governo mandou por despacho de 14 de outubro de 1803 que a Câmara respectiva praticasse o estilo, o que assim executou alguma que se opusesse aos editais, que mandou fixar para se saber se havia ou não terceiros prejudicados; por outro de 10 de fevereiro de 1804, mandou ouvir o doutor procurador da Coroa e Fazenda e assim mais responder o escrivão-deputado da Junta da mesma Fazenda, por outro de 6 de março do mesmo ano, e como todos uniformemente responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual a razão de 6 mil réis por légua, de que devia dar fiança na Contadoria Real Fazenda. Ultimamente mandou por despacho de 8 do referido mês e ano, que se passasse carta de data de sesmaria de 3/4 de légua, pedidos com as condições apontadas pelo doutor procurador da Coroa e Fazenda e escrivão deputado da mesma, o que sendo-me tudo presente, mandei por despacho de 1.º de agosto do corrente se passasse carta de sesmaria na forma que estava determinado, em cumprimento do que e pela faculdade que Sua Alteza Real permite no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem dar em nome do dito Senhor ao referido capitão João Batista da Silva 3/4 de légua de terra da freguesia do Bom Jardim, termo da vila de Igarassu, pelo riacho Gabiohé acima, pegando da testada e limite de uma porção de terra do mesmo suplicante, obtida por sesmaria até entestar com terra de Reinaldo Gomes, tudo na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual a razão de 6 mil réis por légua, visto ser das que estão mais próximas a marinha, na forma que determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares; sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes,

pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753; e não o mais, a condição que a referida terra nunca se dividirá em porções, nem repartirá se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim mais não passará a referida terra a herdeiros ou outra qualquer pessoa, sem concessão da Junta da Real Fazenda, para nessa se darem novas fianças e se fizerem as devidas escriturações, pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante a posse real, efetiva e atual na forma acostumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança ao foro anual a razão de seis mil réis por légua na contadoria da Real Fazenda a folha 4 do livro 6.º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e na da Junta da Real Fazenda. José Fernandes Quintela, oficial-mor da secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 6 de agosto, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1804. Desta, 18.000 réis. José Carlos Mainrik da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 90-91.
Numeração SILB: PE 0192

Carta de concessão de Ana Maria da Santa Cruz de 14/09/1804

Ana Maria da Santa Cruz, com 40 palmos de terra de frente e 16 braças de fundo, no fim da rua das Cinco Pontas, principiando estas no fim das que se concederam a Martinho da Cruz Viana, com o foro anual de 100 réis por cada palmo.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho de Sua Alteza Real, governador e capitão-general da capitania-geral de Pernambuco, etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que Ana Maria da Santa Cruz fez a este governo um requerimento do teor e maneira seguinte. Representa a suplicante com o requerimento incluso a Vossa Excelência e Senhoria, que requerendo a Junta da Real Fazenda 40 palmos de terra de frente da parte do nascente e 16 braças de fundo da parte do poente, na rua das Cinco Pontas, ao sair o portão da parte do mesmo poente, as quais terras se acham devolutas e são foreiras a selo, e como a suplicante obtivera o despacho da dita Junta que incluso oferece, que requereu por esta secretaria, espera a suplicante que Vossa Excelência Reverendíssima e Senhorias lhes concedam por sesmaria os 40 palmos de terra de frente e 16 braças de fundo, para fabricar uma moradia de casas térreas nos seus chãos, pagando a suplicante um fiador idôneo nesta mesma Praça ao foro do estilo, nestes termos. Pede a Vossa Excelência Reverendíssima e Senhorias sejam servidos conceder a suplicante 40 palmos de terra por sesmaria, com o fundo declarado, pagando a Real Fazenda o estipulado foro por que for arbitrado, com a segurança da fiança que oferece. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento pelo dito governo, ordenou por despacho de 27 de junho de 1779 aos oficiais da Câmara desta vila, informassem sobre a terra que a suplicante pretende, o que assim executaram declarando em sua informação não haver pessoa alguma que se opusesse e nunca se queixasse a respeito da edificação das casas que a suplicante pretende erigir, para cujo fim mandaram fixar editais por tempo de 30 dias nos lugares públicos desta vila. E por outro despacho de 11 de julho do referido ano, mandou ouvir ao escrivão deputado da Junta da Real Fazenda, e assim responder o doutor procurador da Coroa. Por outro de 3 de agosto do sobredito ano de 1779, e como todos uniformemente responderam estar nos termos de se dar a suplicante os 40 palmos de terra de frente e com o fundo que pretende de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 100 réis por cada palmo de frente, de que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda, sendo igualmente obrigada a demolir a mesma casa a sua custa no caso de ser necessária a mesma terra para o serviço da Fortaleza das Cinco Pontas ou para qualquer ação de ataque que possa haver de inimigo por terra, pois é ali a estrada da vila, e junto a defesa da dita porta ultimamente mandou o referido governo por despacho de 20 de novembro do mencionado ano de 1792, que se passasse carta de sesmaria na forma do estilo, com o foro proporcional ao costume dos palmos de terra pedidos, principiando estes no fim dos que que concederam a Martinho da Cruz Viana. E porque não tendo a suplicante no tempo do referido governo tirado a sobredita carta de sesmaria que lhe mandou passar, me fez requerimento do teor e maneira seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Ana Maria da Santa Cruz, que alcançando o despacho junto dos antecessores de Vossa Excelência, e como por ora não tem mandando a suplicante passar a dita sesmaria, nestes termos, quer a suplicante que Vossa Excelência

ponha a autoridade do seu venerando despacho para se cumprir a dita sesmaria, e portanto pede a Vossa Excelência seja servido assim lhe deferir, e receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, mais documentos e despachos expedidos nesta, mandei por despacho de 12 de junho de 1804 a Câmara desta vila, que a vista da demora que tem havido, informar-se novamente se as ditas terras ainda se achavam devolutas, o que assim executou declarando em seu informante não haver pessoa alguma que se opusesse aos editais que mandou fixar por tempo de 30 dias nos lugares públicos desta vila, por outro despacho de 6 de agosto do corrente ano, mandei se passasse carta de sesmaria na forma que estava determinada e cumprimento do qual e pela [ilegível] da que Sua Alteza Real permite no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome do dito senhor a referida... Maria da Santa Cruz 40 palmos de terra de frente com 16 braças de fundo, da parte do ponte, no fim da rua das Cinco Pontas, ao sair do portão da parte do mesmo poente, principiando estes no fim dos que se concederam a Martinho da Cruz Viana, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 100 réis por cada palmo, a qual terra possuirá e gozará ela suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que possuem os seculares; e assim mais não passará a referida terra a herdeiros ou outra qualquer pessoas sem concessão da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo obrigada a demolir a mesma casa a sua custa no caso de ser necessária a terra para o serviço da fortaleza e fronteira da mesma ou para qualquer ação de ataque que possa haver de inimigo por terra, pois é ali a entrada da vila e junto a defesa da sobredita fortaleza, e será igualmente obrigada a requerer dentro em três anos a régia confirmação na conformidade da real ordem de 20 de outubro de 1753, pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem pertencer, cumpram, façam cumprir e guardar essa carta de data de sesmaria, como nela se contem, fazendo dar a suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança o foro anual de 100 réis por cada palmo na secretaria da Junta da Real da Fazenda a folha 7 do livro 6º delas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e na da Junta da Real Fazenda. José Fernandes Quintela, oficial-mor da secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 14 de setembro, ano de 1804. Desta 18 mil réis. José Carlos Mairink da Silva Ferrão a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 91-93
Numeração SILB: PE 0193

Carta de concessão de João de Deus do Amaral de 30/01/1806

João de Deus do Amaral, com 1 légua de terra em quadra no lugar da Sibaúna Grande, na freguesia de São Miguel, distrito da comarca das Alagoas.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Sua Real Fazenda, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que João de Deus do Amaral, me fez um requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz João de Deus do Amaral, que no lugar da Sibaúna Grande, pelo rio acima, em a freguesia de São Miguel, distrito das Alagoas, se acham terras devolutas e incultas, e porque o suplicante tem posse para cultivar para maior utilidade para a Real Coroa, é portanto que requer a Vossa Excelência se sirva conferir-lhe a graça de lhe mandar passar carta de sesmaria na forma do estilo, de 1 légua de terras no dito lugar em quadra, pelo rio acima, principiando a dita 1 légua aonde findarem as que tirou o capitão José da Silva Albuquerque, em até inteirar a referida 1 légua de comprimento e quanto de largura meia para uma parte do rio e meia para a parte, e desta havendo heréus que encontre, se carregue para a parte que se acharem devolutas a inteirar a referida 1 légua em quadra, no mencionado lugar. Pede a Vossa Excelência seja servido deferir como o suplicante requer. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 9 de agosto de 1805, que informe-se o doutor desembargador, juiz conservador das matas reais, o que satisfez; e por outro meu despacho de 9 de outubro do dito ano, mandei a Câmara do respectivo distrito mandasse fixar editais por tempo de 30 dias, para se saber se haverá ou não terceiros prejudicados, e com a certidão do oficial que assim o praticasse, me informasse e constando-me por informação da dita Câmara, não haver pessoa alguma que se opusesse; por outro meu despacho de 14 de dezembro do dito ano, mandei informar o escrivão deputado da Junta da Real Fazenda e assim mais ao doutor procurador da referida Fazenda, por outro despacho de 10 de janeiro de 1806; e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, por ser das que estão mais próximas a marinha, de que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda; ultimamente, mandei por despacho de 30 do referido mês e ano, que se passasse carta de data de sesmaria, na forma da resposta do doutor procurador da Coroa e Fazenda e escrivão deputado da mesma, em conformidade da qual e pela faculdade que Sua Alteza Real me concede no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome do mesmo Senhor, ao dito João de Deus do Amaral, 1 légua de terra em quadra, no lugar chamado Sibaúna Grande, pelo rio acima em a freguesia de São Miguel, distrito da comarca das Alagoas, principiando a dita aonde findarem, ao que tirou o capitão José da Silva Albuquerque, até inteirar a referida légua, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, visto ser das mais próximas a marinha, como determina o real ordem de 28 de setembro de 1700; a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as suas pertenças, matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiros; e não

passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753; e não o cumprindo assim, se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais as condições de que a dita terra nunca se dividirá em porções, nem se partirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23; e assim mais, não passará a referida terra a herdeiros ou outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmaria; visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança ao foro anual de 6 mil réis por légua na Contadoria da Real Fazenda, folha [ilegível] do livro 6º delas. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e na da Junta da Real Fazenda. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da Secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 28 de abril. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1806. Desta 18000 réis. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pelo que Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real a João de Deus do Amaral, 1 légua de terra em quadra no lugar da Sibaúna Grande, da freguesia de São Miguel, distrito da comarca das Alagoas, com o foro anual de 6 mil réis por légua. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 30 de janeiro de 1806.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, 101-102.
Numeração SILB: PE-AL 0045

Carta de concessão de José Inácio dos Santos de 07/10/1806

José Inácio dos Santos com meia légua de terra de sesmaria na freguesia de São Félix, do termo da vila de Cimbres.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber ao que esta carta de data de sesmaria virem, que José Inácio dos Santos me fez um requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o alferes José Inácio dos Santos, morador na freguesia da Várzea, termo da cidade de Olinda, que no sertão do Moxotó, da freguesia de São Félix do Buíque, termo da vila de Cimbres, se achavam 2 léguas de terras devolutas e pertencendo a Real Fazenda, de nome Redo, e depois denominadas do Brejo Prioré, situadas entre a fazenda do Cacalano e o Brejo do Puipe, cujas terras pretendeu por sesmaria Faustino Pereira de Figueiredo, e depois de as mostras livres e desembaraçadas por editais do senado daquela vila, lhe foi tão somente dado por sesmaria pelos excelentíssimos e ilustríssimos senhores do governo interino desta capitania meia légua da dita terra, principiada da dita fazenda da Cacalarico para baixo, ficando ainda devolutas 1 légua e meia, da qual foi dada pelo excelentíssimo e ilustríssimos senhores do governo 1 légua ao capitão Custódio Moreira dos Santos, morador desta Praça, principiada esta do fim da meia légua dada a aquele Faustino Pereira de Figueiredo, também para baixo, e por esta forma se acha ainda devoluto e pertencendo a Real Fazenda meia légua da dita terra já povoada e demonstrada sem impedimento, cuja meia légua de terra principia no fim da légua que foi dada ao dito capitão Custódio Moreira dos Santos para baixo até topar com as terras do dito Brejo Prioré, a qual porção de terra é intitulada as Sabinas do Prioré. Esta meia légua de terra assim declarada pretende o suplicante lhe seja dada por sesmaria para nela situar sua criação de gados, como já o tem feito aqueles dois sesmeiros, e apesar de já se acharem povoadas, serem livres e desembaraçadas, pelas diligências que se fizeram a respeito dos ditos sesmeiros, contudo sendo preciso novos editais daquele respectivo senado, o suplicante o não duvida fazer, para o que pede a Vossa Excelência seja servido deferir-lhe, com a justiça que costuma. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 11 de setembro de 1804 que a Câmara do respectivo distrito mandasse fixar editais por tempo de 30 dias, para se saber ao certo se há ou não terceiro prejudicados; e com certidão do oficial que assim o praticasse, me informasse, constando-me por informação da dita Câmara não haver pessoa alguma, que se opusesse aos editais, que mandou fixar para se saber se havia ou não terceiros prejudicados, por outro meu despacho de 16 de maio do presente ano mandei informar o escrivão deputado da Junta da Real Fazenda, e assim mais ao doutor procurador da Coroa e Fazenda, por outro despacho de 20 do mesmo mês e ano, e como todos uniformemente me responderam estar nos termos de se dar ao suplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 2 mil réis que é a razão de 4 mil réis por légua, por serem das que estão mais remotas da marinha, de que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda, ultimamente mandei por despacho de 23 do referido mês de maio e ano, que se passasse carta de sesmaria na forma da resposta do doutor procurador da Coroa e Fazenda e escrivão deputado da mesma, em conformidade da qual, e pela faculdade,

que Sua Alteza Real me concede no capítulo 15 do regimento deste governo, Hei por bem dar em nome do mesmo Senhor ao dito José Inácio dos Santos meia légua de terra no lugar chamado Moxotó, do Brejo na freguesia de São Félix do Buíque, do termo da vila de Cimbres, principiando no fim da légua que foi dada ao capitão Custódio Moreira dos Santos para baixo até topar com as extremas do dito Brejo do Prioré na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro anual de 2 mil réis, correspondente a 4 mil réis por légua, por serem das mais remotas da marinha, como determina a real ordem de 28 de setembro de 1700, a qual terra possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as suas pertenças, matos, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e não a cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais as condições, de que a dita terra nunca se dividirá em porções, nem se repartirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim mais não passará a referida terra a herdeiros ou outra qualquer pessoa sem concessão da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança ao foro anual de 2 mil réis pela meia légua na contadoria da Real Fazenda, a folha 30 do livro 6º delas. E em firmeza do referido lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e na da Junta da Real Fazenda. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da secretaria deste governo e na da Junta da Real Fazenda, a fez em Recife de Pernambuco, aos 7 dias do mês de outubro do ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de 1806. Desta 18 mil réis. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real a José Inácio dos Santos meia légua de terra no lugar do Brejo Prioré, da freguesia de São Félix do Buíque, do termo da vila de Cimbres, com o foro anual de 2 mil réis. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general de 23 de maio de 1806.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 105-107.
Numeração SILB: PE 0194

Carta de concessão de Vital Fernandes Prado de 17/07/1806

Vital Fernandes Prado, com 1 légua de terra no lugar de Manibú, termo da vila de Alagoas.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, e de Sua Real Fazenda, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Vital Fernandes Prado me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Vital Fernandes Prado, morador na freguesia de Santa Luzia do Norte, termo da vila e comarca das Alagoas, que ele, por se achar devoluta, quer tirar por sesmaria 1 légua de terra no lugar do Manibú, termo daquela vila, pegando do riacho denominado Riachão, servindo este de baliza e testada da dita légua de terra, correndo rumo direito para a parte do nascente até encontrar com terra de José Elias Pereira, para fundo da mesma légua, e pela parte do sul ficando heréu com terras de João Gomes Calheiro, as quais terras correm também rumo direito para o nascente; o mencionado lugar no Manibú são nascentes do rio chamado Prataquinho; ciente, tem já o suplicante dado princípio a plantar e beneficiar sem detrimento das matas da real construção, com licença do respectivo desembargador, juiz conservador das mesmas: portanto, pede a Vossa Excelência seja servido mandar passar ao suplicante o legítimo título por sesmaria, por forma do costume, precedidas as demais circunstâncias que se pratica em semelhantes datas, sem pensão alguma, visto estarem devolutas as referidas terras e não causar dano a real construção. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 3 de agosto de 1805, que informasse o desembargador juiz conservador da matas reais, e informando este que não haviam nas ditas terra pau-brasil, nem madeira de construção e das que se mandam reservar para o arsenal real; por despacho de 23 de setembro do dito ano, ordenei a Câmara do distrito que mandasse fixar os editais do estilo por tempo de 30 dias, para se saber se haviam terceiros prejudicados, e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 14 de dezembro do mesmo ano, que informasse o escrivão deputado da Junta da Real Fazenda, e também o doutor procurador da Fazenda, por outro despacho de 10 de janeiro do ano passado; e como ambos informaram que esse podiam dar de sesmaria ao suplicante as terras confrontadas em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, de que deu fiança na Contadoria da Real Fazenda, as folhas 52 verso do livro 6º delas; mandei ultimamente por despacho 17 de julho do ano passado, que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que Sua Alteza Real me concede no capítulo 15 do regimento deste governo: e portanto, hei por bem dar em nome do mesmo Augusto Senhor ao dito Vital Fernandes Prado, 1 légua de terra em quadra no lugar do Manibú, do termo da vila das Alagoas, pegando do riacho denominado Riachão, servindo este de baliza e testada a dita légua de terra, correndo rumo direito para o nascente até encontrar com terras de José Elias Pereira, para fundo da mesma légua, e pela parte do sul ficando heréu com terras de João Gomes Calheiro até completar a dita légua; a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, com sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro; e não passará a dita a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo

com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções nem se repartirá, se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96, parágrafo 23; e assim, não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras; e requererá confirmação desta pelo régio tribunal do Conselho Ultramarino, depois de a ter feito medir, demarcar, povoar e cultivar na conformidade da real ordem de 20 de outubro de 1753; e não cumprindo assim, se haverá por devolutas e novamente se conferirá a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais Ordenação título das sesmarias; visto constar por bilhetes achar-se dada a fiança. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas, que esse registrará na secretaria deste governo e na da Junta da Real Fazenda. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 26 dias do mês de agosto. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1807. Desta 18.000 réis. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fiz escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real 1 légua de terra em quadra no lugar do Manibú, do termo da vila das Alagoas, com o foro anual de 6 mil réis por légua. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 17 de julho de 1806.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, 111-112.
Numeração SILB: PE-AL 0046

Carta de concessão de José Julião Lemenha Lins de 22/11/1807

José Julião Lemenha Lins, com 1 légua de terra no riacho Porco Cortado, freguesia de Camaragibe, termo do Porto Calvo.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Sua Real Fazenda, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que José Julião Lemenha Lins me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz José Julião Lemenha Lins, morador no distrito do Porto Calvo, que ele suplicante para poder sustentar sua mulher, filhos e mais família, usa de agricultura de canas, e para esse fim tem a fábrica suficiente; e como não tem terras próprias para fazer bastantes plantações, como pretende, recorre a Vossa Excelência para lhe mandar passar carta de data e sesmaria das terras que se acham devolutas e desaproveitadas, sem madeiras nem coisa de que redunde lucro a Real Coroa, no riacho Porco Cortado, freguesia de Camaragibe, termo do Porto Calvo, comarca das Alagoas, fazendo as ditas terra pião na cachoeira chamada Sapum, comum a légua de comprimento, isto é, meia da dita cachoeira para baixo e meia para cima, e outra meia de sul a norte, confinando pela parte do sul com o riachão de Manuel Antônio, e pela do norte com terras do real patrimônio, para que obtendo a pretendida sesmaria, tenha o suplicante terras para levantar engenhos de fazer açúcar, do que resulta utilidade da Coroa, pelo aumento dos dízimos dos mesmos açucares e mais lavouras, visto estarem as ditas terras incultas e ter o suplicante modos de as poder cultivar sem prejuízo de terceiro e nem exceder a taxa da Lei, pelo que. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar-lhe passar carta de sesmaria das ditas terras, registando-se o suplicante ao foro e pensão anual na forma da Lei de Sua Alteza Real. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 18 de julho de 1806, que informasse o desembargador juiz conservador das matas reais, e informando este que não haviam nas ditas terras pau-brasil, nem madeira de construção e das que se mandam reservar para o arsenal real, por despacho de 24 de julho do mesmo ano, ordenei a Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 13 de novembro do referido ano que informasse o escrivão deputado da Junta da Real Fazenda, e também o doutor procurador da mesma Fazenda, por outro despacho de 31 de agosto do presente ano, e como ambos informaram que se podiam dar sesmaria ao suplicante as terras contempladas em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, de que der fiança na Contadoria da Real Fazenda, a folhas 63 verso do livro 6º delas; mandei ultimamente por despacho de 5 do presente mês e ano, que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que Sua Alteza Real me concede no capítulo 15 do regimento deste governo: e portanto, hei por bem dar em nome do mesmo Augusto Senhor ao dito José Julião Lemenha Lins, 1 légua de terra em quadra no lugar do riacho Porco Cortado, do termo da vila do Porto Calvo, pegando na cachoeira chamada Tapum, em que se fará pião para ter meia légua para baixo da dita cachoeira e meia légua para cima, assim como meia para o sul e para o norte com terra do real patrimônio; a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes

e descendentes, com sua que fica sendo se hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiro; e não passará a dita terra a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmo encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se repartirá se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoas, sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações; sendo também obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras; e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753; e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete achar-se dada a fiança. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e na da Junta da Real Fazenda. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 22 dias do mês de novembro. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1807. Desta 18 mil réis. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real 1 légua de terra em quadra no lugar do riacho Porto Cortado, do termo da vila de Porto Calvo, com o foro anual de 6 mil réis por légua. Para Vossa Excelência ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, 112-114
Numeração SILB: PE-AL 0047

Carta de concessão de Manuel Martins da Cunha de 23/11/1807

Manuel Martins da Cunha, com 1 légua de terra em quadra no lugar do riacho Gitiitituba, da freguesia de Santo Antônio Meirim, termo da vila do Porto Calvo.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Sua Real Fazenda, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Manuel Martins da Cunha me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Manuel Martins da Cunha, morador na vila do Porto Calvo, que no riacho Gitiitituba, da freguesia de Santo Antônio Meirim, termo da mesma vila, há terra devolutas e desaproveitadas pertencentes ao real patrimônio, das quais quer o suplicante que Vossa Excelência se digne conceder-lhe por sesmaria 1 légua em quadra nas terras contíguas aos sesmeiros José Cavalcante e Antônio Feijó de Melo, pelo dito riacho Gitiitituba acima, fazendo pião onde lhe for mais útil, correndo meia légua para o sul e meia para o norte, fazendo extrema dos mesmos sesmeiros, e toda daí para cima é do régio patrimônio. Pede a Vossa Excelência seja servido dignar-se conceder ao suplicante por sesmaria a terra pedida, pagando o suplicante o foro do estilo, prestando a costumada e necessária fiança; E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordeno por despacho do 1º de julho de 1806, que informasse o desembargador juiz conservador das matas reais, e informando este que não haviam nas ditas terras pau-brasil, nem madeira de construção e das que se mandam reservar para o arsenal real; por despacho de 11 de dezembro do dito ano, ordenei a Câmara do distrito que mandasse fixar os editais do estilo por tempo de 30 dias, para se saber se haviam terceiros prejudicados e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 5 de outubro do presente ano, que informasse o escrivão deputado da Junta da Real Fazenda, e também o doutor procurador da mesma Fazenda; por outro despacho de 23 do referido mês de outubro e ano, como ambos informaram que esse podiam dar de sesmaria ao suplicante as terras contempladas em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua, de que deu fiança na Contadoria da Real Fazenda, as folhas 64 do livro 6º delas; mandei ultimamente por despacho de 5 de novembro do mesmo presente ano, que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que Sua Alteza Real me concede no capítulo 15 do regimento deste governo: e portanto, hei por bem dar em nome do mesmo Augusto Senhor ao dito Manuel Martins da Cunha, 1 légua de terra em quadra no lugar do riacho Gitiitituba, da freguesia de Santo Antônio Meirim, termo da vila do Porto Calvo, nas terras contíguas aos sesmeiros José Cavalcante e Antônio Feijó de Melo, pelo dito riacho Getiitituba acima, fazendo pião onde lhe for mais útil, correndo meia légua para o sul e meia para o norte, fazendo costume as testadas dos mesmo sesmeiros, e toda daí para cima com as do régio patrimônio, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que ela compreender, não prejudicando a terceiros; e não passará a dita terra a religião e pessoas eclesiásticas, salvo

sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se repartirá se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e assim não passará a referida terra a herdeiros ou a qualquer outra pessoa, sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá- la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753; e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias; visto constar por bilhete achar-se dada a fiança. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste governo e na da Junta da Real Fazenda. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 23 dias do mês de novembro. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1807. Desta 18 mil réis. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real, 1 légua de terra em quadra no lugar do riacho Getitituba, da freguesia de Santo Antônio Meirim, termo da vila do Porto Calvo, com o foro anual de 6 mil réis por légua. Para Vossa Excelência ver.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, 114-116.
Numeração SILB: PE-AL 0048

Carta de concessão de Teodósio Luís da Costa Moreira de 20/02/1810

Teodósio Luís da Costa Moreira, com meia légua de terra em quadra no lugar do rio Mundaú, do termo e comarca da vila das Alagoas.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e do da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Teodósio Luís da Costa Moreira me fez o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Teodósio Luís da Costa Moreira, que ele pretende tirar por sesmaria 1 légua de terra ao longo do rio chamado Mundaú, termo da vila e comarca das Alagoas, servindo o dito rio de testada pela parte do nascente, pegando da barra do riacho denominado Capapim, que desemboca naquele mesmo rio do Mundaú, meia légua para cada uma dos lados, servindo o mesmo riacho do Capapim de pesão, tendo a referida légua de terra 2 de fundo, correndo direito para o nascente ao longo do dito riacho do Capapim por uma e outra parte deste, de sorte que vem a ser 1 légua por cada uma das margens abaixo do mencionado riacho Capapim, e porque se acham sem senhorio as ditas terras e não causa dano a real construção, antes é útil em aumento da agricultura, para que pretende o suplicante as mesmas terras, portanto pede a Vossa Excelência seja servido mandar passar-lhe por data a carta de sesmaria na forma que fica ponderado, precedidas as diligências do costume. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 29 de outubro de 1805 que informasse desembargador juiz conservador das matas reais, e informando este que não haviam nas ditas terras pau-brasil, nem madeira de construção e das que se mandarão reservar para o arsenal real, por despacho de 14 de dezembro do dito ano ordenei a Câmara do distrito que mandasse terceiros prejudicados, informando-me a dita Câmara, que ninguém se opusera, mandei por despacho de 1º de setembro de 1807, que informasse o escrivão deputado da Junta da Real Fazenda, e também o doutor procurador da mesma Fazenda por outro despacho de 4 de setembro do referido mês e ano, e como ambos informaram que se podiam dar de sesmaria ao suplicante as terras contempladas em seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis por légua de que deu fiança na Contadoria da Real Fazenda a folhas 112 do Livro 6º delas, mandei ultimamente por despacho de 20 de fevereiro do presente ano, que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que sua Alteza Real me concede no capítulo 15 do regimento deste governo, e portanto. Hei por bem dar em nome do mesmo Augusto Senhor ao dito Teodósio Luís da Costa Moreira, meia légua de terra em quadra no lugar do rio Mundaú, do termo e comarca da vila das Alagoas, como declara em seu requerimento, fazendo pião no riacho Capapim, correndo 1/4 de légua para cada um dos lados do mencionado riacho Capapim, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo se hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis, que nela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmo encargos, com que as possuem os seculares; e nunca se dividirá em porções,

nem se repartirá se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para pontes, fontes, pedreiras e requerer dentro de três anos confirmação, medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem regia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhetes achar-se dada a fiança. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o selo das minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo e na da Junta da Real Fazenda e aonde mais tocar. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da secretaria a fez em o Recife de Pernambuco, aos 31 dias do mês de agosto de 1810. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar a Teodósio Luís da Costa Moreira em nome de Sua Alteza Real meia légua de terra em quadra no lugar do rio Mundaú, do termo e comarca da vila das Alagoas. Por Despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general de 20 de fevereiro de 1810.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, 116-117.
Numeração SILB: PE-AL 0049

Carta de concessão de Antônio Filipe Soares de Andrade de Brederode de 26/02/1812

Antônio Filipe Soares de Andrade de Brederode, com 1 légua de terra em quadra no lugar de Mato Grosso, do termo da comarca das Alagoas.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Antônio Filipe Soares de Andrade de Brederode me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Antônio Filipe Soares de Andrade de Brederode, que na comarca das Alagoas existem uns sítios denominados dos Mato Grosso, Macujé e Jussurá, entre os rios da Saúde e Sapucahi, os quais já foram habilitados e se acham presentemente abandonados dos moradores, devolutos e desaproveitados; e por que sabe pertencentes a Real Fazenda, o suplicante para as poder cultivar pretende se lhe conceda ali sesmaria de 1 légua quadrada, na qual fiquem inclusos os ditos sítios, portanto pede a Vossa Excelência se digne mandar proceder as diligências do estilo para lhe conceder a sesmaria. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 5 de fevereiro de 1811 que informasse o desembargador juiz conservador das matas reais, e informado este que não haviam nas ditas terras pau-brasil, nem madeiras de construção e das que se mandavam reservar para o arsenal real, por despacho dele de setembro do dito ano ordenei a Câmara do distrito que mandasse afixar os editais do estilo por tempo de 30 dias, para se saber se haviam terceiros prejudicados, e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 10 de janeiro de 1812, que informasse o escrivão deputado da Junta da Real Fazenda e também o doutor procurador da mesma Fazenda por outro despacho de 13 do referido mês e ano, e como ambos informaram que se podiam dar de sesmaria ao suplicantes as terras contempladas em seu requerimento, mandei ultimamente por despacho de 6 de fevereiro do presente ano que se passasse carta de sesmaria, e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, ao dito Antônio Filipe Soares de Andrade de Brederode de 1 légua de terra em quadra nos sítios mencionados em seu requerimento, devendo na forma requerida pelo doutor procurador da Coroa fazer pião no lugar de Mato Grosso, com meia légua para cada lado, se não compreender terras que tenham madeiras de construção, pagando o foro anual de 6 mil réis de que deu fiança na Contadoria da Real Fazenda, a folhas 129 do livro 6º delas; a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, com sua que fica sendo de hoje para todo sempre, como todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmo encargos com que as possuem os seculares, nunca se dividirá em porções, nem se partirá se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo tão bem

obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, visto constar por bilhete achar-se dada a fiança. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e aonde mais tocar. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da secretaria a fez em o Recife de Pernambuco, aos 26 de fevereiro de 1812. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo a fiz escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar a Antônio Filipe Soares de Andrade de Brederode, em nome de Sua Alteza Real, 1 légua de terra em quadra no lugar de Mato Grosso, do termo da comarca da vila das Alagoas, com o foro anual de 6 mil réis para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general de 6 de fevereiro de 1812.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, 118-119.
Numeração SILB: PE-AL 0050

Carta de concessão dos índios aldeados na missão de Nossa Senhora das Dores de Baixa Verdes de 08/10/1812

Carta de sesmaria que se passou aos índios aldeados na nova missão de Nossa Senhora das Dores, de Baixa Verdes, na serra da Ribeira do Pajeú, de meia légua de terra quadrada

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que requerendo-me frei Ângelo Maurício de Niza, por parte dos índios aldeados do Pajéu, lhe mandasse demarcar a terra que o diretório e reais ordens determinam-lhe sejam dadas e conformando-me o parecer do doutor desembargador ouvidor-geral e corregedor da comarca do sertão, dado em oficio de 30 de julho de 1811, e com a resposta do doutor procurador da Coroa e Fazenda desta capitania de 6 de agosto do corrente ano. Hei por bem conceder aos ditos índios em nome do Príncipe Regente, Nosso Senhor, meia légua de terra quadrada em observância do alvará com força de leis de 23 de novembro de 1700, a qual o mesmo ministro fará demarcar na forma do citado alvará, devendo compreender o local em que está situada a dita missão, de que não pagarão algum [foro], como determina a lei de 7 de junho de 1755, a qual sesmaria possuirão e gozarão eles súditos índios e seus descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, sendo obrigados a dar ao Concelho caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras, e requererem dentro de três anos confirmação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar aos mencionados índios posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhes mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo e mais parte a que tocar. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da secretaria, a fez em Recife, Pernambuco aos 8 de outubro de 1812. José Carlos Marink da Silva Ferrão, secretário do governo a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem conceder aos índios aldeados na nova Missão de Nossa Senhora das Dores da Baixa Verde, na Serra Grande da Ribeira do Pajeú, meia légua de terra em quadra, devendo compreender o local em que está situada a dita missão, de que não pagarão foro algum. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 5 de outubro de 1812.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 119-120.
Numeração SILB: PE 0195

Carta de doação e sesmaria de José Inácio Borges de 08/04/1813

Carta de sesmaria que se passou a José Inácio Borges, de 1 légua de terra em quadra, no distrito da vila de Atalaia, comarca das Alagoas.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, procurador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que José Inácio Borges, me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz José Inácio Borges, sargento-mor e ajudante da ordem do governo, que requerendo a Vossa Excelência a sesmaria de 1 légua de terra em quadra, no distrito da vila da Atalaia, comarca das Alagoas, com os limites apontados no requerimento junto, e havendo já informado o juiz conservador que aquele terreno e os das suas vizinhanças não eram daqueles em que Sua Alteza Real mandava proibir as datas, e em consequência, ordenado Vossa Excelência afixar editais naquela vila, aconteceu que duas ou três pessoas pedissem vista como terceiros prejudicados, e por essa determinou Vossa Excelência que o suplicante disputasse com os oponentes por meios legais as terras que pretendia, e por que não convém ao suplicante inteirar a sua légua de terra com a superfície devoluta que se achar para a parte do ponte, condiz um prejudicado nos seus embargos ou para outro qualquer rumo, aonde não encontre outro empossado, prevendo-lhe os limites dos seus oponentes, de periferia ao seu poligno e o penedo do bolão, de ponto em que se cortem os rumos de norte a sul e de leste a oeste, para o que: pede a Vossa Excelência haja por bem mandar afixar novos editais, com as cautelas apontadas e voltando a certidão sem dúvida passar a carta de sesmaria. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 27 de outubro de 1812, à Câmara respectiva que ninguém se opusera, mandei por despacho de 11 de março do corrente ano que informasse o doutor procurador da Fazenda, e informando-me este que nenhuma dúvida se lhe oferecia, sendo a dita sesmaria demarcada da maneira seguinte: medida meia légua de Manuel José Ferreira de Leão, pelo rumo de leste a oeste, deve prolongar-se esta mesma linha para leste, outra meia légua que faz 1 légua, e sobre esta base devem-se levantar outras 2 léguas de cada um de seus extremos, de norte para o sul, e fechar a quadra na légua de terra pedida, com a parelha de leste a oeste da banda do sul; por outro despacho de 23 do mesmo mês e ano, mandei informasse o escrivão deputado da Junta da Real Fazenda, informando-me este que nenhuma dúvida se lhe oferecia, sendo a dita sesmaria dada com as confrontações que declarava o doutor procurador da Fazenda; mandei ultimamente por despacho de 8 de abril deste referido ano, que se passasse carta de sesmaria, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, e portanto. Hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, ao dito José Inácio Borges, 1 légua de terra em quadra no lugar mencionado em seu requerimento, na forma requerida pelo doutor procurador da Fazenda, se não compreender terras que tenham madeiras de construção, pagando o foro anual de 6 mil réis, de que deu fiança na Contadoria da Real Fazenda, a folha 150 verso do livro 6º delas; a qual sesmaria possuirá e

gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiro; e não passará a dita terra a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares; e nunca se dividirá em porções, nem se partirá se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e assim, não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa, sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para pontes, fontes e pedreiras, e requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la dentro da conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809; e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias; visto constar por bilhete achar-se dada a fiança com o sinete das minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e aonde mais tocar. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 12 de junho de 1813. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar a José Inácio Borges, em nome de Sua Alteza Real, 1 légua de terra em quadra no distrito da vila da Atalaia, da comarca das Alagoas, com o foro anual de 6 mil réis. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 8 de abril de 1813.

- Fim da Transcrição –

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, 120-121.
Numeração SILB: PE-AL 0051

Carta de concessão da Câmara da vila de Limoeiro de 19/10/1813

Carta de sesmaria que se deu a Câmara da vila do Limoeiro de meia légua de terra em quadra na mesma vila, sem foro ou pensão alguma por ser para seu patrimônio.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que a Câmara da vila de Limoeiro me fez a representação do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Ainda que estamos persuadidos de que o desembargador e ouvidor-geral e corregedor desta comarca tenha participado a Vossa Excelência que fizesse erigir segundo as ordens que lhe foram dirigidas esta vila do Limoeiro, com tudo como fiéis vassalos e súditos, igualmente fazemos certa a Vossa Excelência da sua criação e danos acharmos empregados na regência dela, e que para bem desempenhar-nos, necessitamos das sapientíssimas instruções de Vossa Excelência, nesta consideração temos a honra de levar a Vossa Excelência que esta vila fora em algum tempo uma aldeia de índios, e que no ano de 1752 fora concedida meia légua de terra em quadra a requerimento do padre missionário Ponciano Coelho para usofruto e aldeamento dos índios, como melhor poderá constar do registro dessa secretaria, terra esta que se acha como devoluta e devolvida a Coroa, por que já não exultem as sobreditas instâncias de ser a dita meia légua de terra julgada devoluta e doada a este senado para seu patrimônio, como parte da légua e meia que Sua Alteza Real pelo alvará de 27 de julho de 1811 concede a esta Câmara para seu patrimônio, o que se faz com o necessário para subsistência deste senado, e por tudo digno da atenção de Vossa Excelência para mandar proceder nos termos legais, a fim de dar a este senado a dita meia légua de terra em quadra, fazendo pião na paroquial igreja desta vila, o que tudo suplicamos a Vossa Excelência, a que Deus guarde, nesta vila de Limoeiro, em vereação de 6 de junho de 1812. O juiz ordinário e mais vereadores. Francisco Xavier Camelo Pessoa. Antônio José de Moura Bergem. Joaquim José de Santana. Domingos Mendes de Azevedo. Pedro Gomes Caldeira. E sendo visto a sua representação, ordenei por despacho de 26 de julho de 1812, que o doutor desembargador ouvidor-geral e corregedor desta comarca mandasse afixar os editais do estilo por tempo de 30 dias, para se saber se haviam terceiros prejudicados, e informando-me o dito ministro que a terra era a própria contemplada na representação da Câmara e que ninguém se opusera, mandei por despacho de 11 de novembro do referido ano, que informasse o doutor procurador da Coroa e Fazenda, e também o escrivão deputado da Junta da Real Fazenda, por outro despacho de 29 de janeiro do corrente ano, e como ambos informaram que se podia dar de sesmaria a dita Câmara a terra contemplada em sua representação, mandei ultimamente por despacho de 8 de abril deste mesmo ano, que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, e portanto. Hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, a dita Câmara a meia légua de terra em quadra declarada em sua representação, devendo fazer pião na igreja matriz da mesma vila, sem foro ou pensão alguma

para a Real Fazenda, por ser para patrimônio da referida Câmara e em conformidade do alvará de 27 de julho de 1811, a qual sesmaria lhe fica pertencendo de hoje para todo sempre, com todos os úteis que nela se acharem, não podendo alienar-se por forma de maneira alguma e dentro de três anos, deverá requerer confirmação, depois de demarcada na forma do alvará de 25 de janeiro de 1809. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça, mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar posse real, efetiva e atual na forma costumada. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo, na da junta da Real Fazenda e mais parte a que tocar. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 19 de outubro de 1813. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar a Câmara da vila do Limoeiro, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, meia légua de terra em quadra na mesma vila, sem foro ou pensão alguma para a Real Fazenda, por ser seu patrimônio como nela se declara. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 8 de abril de 1813.

- Fim da Transcrição –

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 122-123
Numeração SILB: PE 0196

Carta de concessão da Câmara da vila de Santo Antão de 19/10/1813

Carta de sesmaria que se deu a Câmara da vila de Santo Antão, de 1 légua e meia em quadra, no termo da mesma vila, sem foro ou pensão alguma, por ser para o seu patrimônio.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que a Câmara da vila de Santo Antão, nada mais nos resta a desejar se não que se preencham as outras cláusulas do alvará de 27 de julho do ano próximo passado, porque o Concelho já começa a sentir a necessidade em que está de rendas que possa aplicar assim a conservação da autoridade da Câmara e da Justiça, como os desvairados artigos de obras públicas e outras coisas do bem comum da terra, e é com este motivo tão urgente que temo assentado de não retardar por mais tempo o dever em que nos julgamos de requerer a Vossa Excelência nesta respeitosa súplica a sesmaria de 1 légua e meia de terra que a Câmara deve haver para seu patrimônio, em virtude do dito alvará, visto havê-las aqui devolutas para as partes do Bonito, e que se assente da maneira que a capela da povoação fique em todo o caso no centro com 3/4 de légua para cada um dos pontos ou rumos principais, e quando suceda, que para algum dela não se ofereça tanta extensão de terra vaga, como assim será provavelmente para a parte do norte, que se possa em tal caso preencher o déficit por qualquer dos outros rumos onde melhor couber: esperando que Vossa Excelência se dignará de conferir a Câmara a dita sesmaria, no lugar com as condições aqui indicadas, no que requeremos outrossim a Vossa Excelência que lhe haja de mandar passar a carta que há mister para seu título. Deus guarde a Vossa Excelência. Vila de Santo Antão, em vereação de 20 de junho de 1812. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor, Caetano Pinto de Miranda Montenegro. O juiz ordinário Francisco José Semón. O juiz ordinário Manuel Ferreira de Abreu Peixoto. Vereador João de Sousa Pinto. O vereador Francisco Prudentes de Nazareno. O vereador Antônio Simplício de Barros. O procurador Alexandre José da Fonseca. E sendo visto a sua representação, ordenei por despacho de 25 de junho de 1812, que o doutor desembargador, ouvidor-geral e corregedor desta comarca mandasse afixar os editais do estilo por tempo de 30 dias, para se saber se haviam terceiros prejudicados, e informando-me o dito ministro que se não oferecia dúvida alguma, em se conceder a sesmaria requerida, mandei por despacho de 18 de junho de 1814 que informasse o doutor procurador da Coroa e Fazenda, e também o escrivão deputado da Junta da Real Fazenda por outro despacho de 25 do referido mês e ano, e como ambos informaram que se podia dar de sesmaria a dita Câmara a terra contemplada em sua representação, mandei ultimamente por despacho de 7 de julho do corrente ano, que se passasse carta de sesmaria, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, e portanto: hei por bem conceder à dita Câmara em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, 1 légua e meia em quadra, a qual se demarcará da maneira seguinte: tirado 1/4 de légua em quadra, que julgo ser conveniente deixar-se para logradouro dos moradores da povoação do Bonito, confinará a sesmaria da Câmara pela parte do oeste

com o lado oriental do dito quarto de légua reservado; pelo norte com terras de Manuel Gomes Cabral, e as que se deviam de José Antônio da Silva Vieira; e pelo sul e leste com os pontos, em que terminar a referida 1 légua e meia em quadra, sem foro ou pensão alguma para a Real Fazenda por ser para patrimônio da referida Câmara, em conformidade do alvará de 27 de julho de 1811; a qual sesmaria lhe fica pertencendo de hoje para todo sempre, com todos os úteis que nela se acharem, sem prejuízo de terceiro, não podendo alienar-se por forma ou maneira alguma; e dentro de três anos deverá requerer confirmação, depois de demarcada na forma do alvará de 25 de janeiro de 1809. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar posse real, efetiva e atual, na forma costumada. Em firmeza do referido mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e mais partes a que tocar. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da secretaria, a fez em o Recife, aos 11 de julho de 1814. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência há por bem dar a Câmara da vila de Santo Antão, em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, 1 légua e meia de terra em quadra, no termo do mês, sem foro ou pensão alguma para a Real Fazenda, por ser para o seu patrimônio, como nela se declara. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 7 de julho de 1814.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 123-124.
Numeração SILB: PE 0197

Carta de concessão de José Carlos Mairink da Silva Ferrão de 13/09/1814

Carta de sesmaria que se passou a José Carlos Mairink da Silva Ferrão de 1 légua em quadra na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que José Carlos Mairink da Silva Ferrão me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz José Carlos Mairink da Silva Ferrão, que havendo grande porção de terras realengas e devolutas na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão, quer o suplicante cultivar ali uma sesmaria, e para isso pede a Vossa Excelência que lhe conceda em nome de Sua Alteza Real 1 légua em quadra, demarcando-se da maneira seguinte: pelo norte pegando da confluência do riacho Bonito Grande, no rio Sirinhaém, e subindo pela margem meridional deste até encontrar a demarcação de Lino da Costa, pelo poente com o dito Lino da Costa e Joaquim de Sales Peixoto, pelo sul com terras realengas e pelo nascente com o sobredito riacho Bonito Grande até a sua confluência no rio Sirinhaém, e sucedendo que por algum dos lados indicados se ofereça dúvida de heréu legítimo possuidor, nesse caso perfazer-se a área requerida para onde nenhum prejuízo faça, portanto: pede a Vossa Excelência que mandando proceder às diligências do estilo, haja de deferir-lhe como requer. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 25 de junho do corrente ano a Câmara respectiva, que mandasse afixar os editais do estilo, e informando-a a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 17 e 20 de agosto deste ano que informassem o doutor procurador da Fazenda, escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e como ambos informaram que se podia dar de sesmaria ao suplicante as terras contempladas em seu requerimento, mandei ultimamente por despacho de 26 do referido mês e ano que esse passasse carta de sesmaria, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, ao dito José Carlos Mairink da Silva Ferrão 1 légua de terra em quadra no lugar pedido e confrontado em seu requerimento, pagando o foro anual de 4 mil réis, em observância do real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda, a folhas 161 verso do livro 6º delas: a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela compreender, não prejudicando a terceiro; e não passará a dita terra a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação do livro 4 título 96 parágrafo 23; e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nelas se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, sendo também obrigado a dar ao Concelho caminhos livres para

pontes, fontes e pedreiras, a requerer dentro de três anos confirmação, medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devolutas e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoa as quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar aos suplicantes posse real, efetiva e atual, na forma costumada debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e aonde mais tocar. Filipe Esteves Alves a fez em o Recife de Pernambuco, aos 13 de setembro de 1814. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da secretaria, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real a José Carlos Mayrink da Silva Ferrão 1 légua de terra em quadra, na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 26 de agosto de 1814.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 125-126.
Numeração SILB: PE 0198

Carta de concessão de Antônio Pires Ferreira de 26/10/1814

Carta de sesmaria que se deu ao padre Antônio Pires Ferreira, de 1 légua de terra em quadra na freguesia de São José dos Bezerros, para as partes do Bonito, do termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que o padre Antônio Pires me fez o requerimento de teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o padre Antônio Pires Ferreira, que tendo ele meios de cultivar uma sesmaria e havendo na freguesia de São José dos Bezerros, para as parte do Bonito, muitas terras devolutas, pretende o suplicante que Vossa Excelência, em nome de Sua Alteza Real, haja de conceder-lhe 1 légua em quadra, principiando da confluência do riacho Bonito Grande, no rio Sirinhaém, por este abaixo, de sorte que pelo norte divida com o mesmo rio Sirinhaém, pelo oeste com o referido riacho Bonito Grande, pelo sul e leste com limites que preencherem a área requerida, havendo divisa de algum heréu confinante estender-se para qualquer dos outros lados, sem prejuízo de terceiro, pelo que pede a Vossa Excelência seja servido deferir-lhe na forma que requer. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 14 de julho do corrente ano a Câmara respectiva, que mandasse afixar os editais do estilo, e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despachos de 8 e 17 de outubro deste ano, que informassem o doutor procurador da Fazenda e escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e como ambos informaram que se podia dar de sesmaria ao suplicante as terra contempladas em seu requerimento, mandei ultimamente por despacho de 20 do referido mês e ano, que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, ao dito padre Antônio Pires Ferreira 1 légua de terra em quadra no lugar pedido e confrontado em seu requerimento, pagando o foro anual de 4 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda a folhas 160v, do livro 6º delas; a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se compreenderem, não prejudicando a terceiros; e não passará a dita terra a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoas, sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao Real Patrimônio as madeiras da construção de pau-brasil e viveiros de qualquer metais, e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 23 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo, assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer.

Pelo que mando aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Alves a fez no Recife de Pernambuco, aos 26 de outubro de 1814. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real ao padre Antônio Pires Ferreira 1 légua de terra em quadra, na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general de 20 de outubro de 1814.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 126-127.
Numeração SILB: PE 0199

Carta de concessão de José Rodrigues de 28/11/1814

Sesmaria de 1 légua de terra em quadra que se concedeu a José Rodrigues, principiando nas nascenças do riacho Caruruzinho, no termo da vila de Garanhuns.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que José Rodrigues me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz José Rodrigues, morador na Várzea, e vive de plantar e criar, que requerendo a Vossa Excelência por sesmaria 1 légua de terra das que se acham devolutas no julgado de Garanhuns, principiando do riacho Caruruzinho, por ele abaixo até topar com as terras da Barra da Jussara, e outra de largura para o norte, servindo o mesmo rio de extrema, foi Vossa Excelência servido mandar proceder as diligências do estilo, e como estas se acham recolhidas na secretaria do governo portanto. Pede a Vossa Excelência seja servido deferir-lhe com a sesmaria requerida. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 9 de julho do corrente ano a Câmara respectiva, que mandasse afixar os editais do estilo, e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 14 e 17 de novembro deste ano, que informassem o doutor procurador da Fazenda, o escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e como ambos informaram que se podia dar de sesmaria ao suplicante as terras contempladas em seu requerimento, mandei ultimamente por despacho de 18 do referido mês e ano, que se passasse carta de sesmaria, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, ao dito José Rodrigues 1 légua de terra em quadra no lugar pedido, a qual se demarcará na forma que aponta o procurador da Fazenda, tendo princípio nas nascenças do riacho Caruruzinho, e correndo por ele abaixo até se encher a légua, fazendo a quadra sobre o mesmo rio para a banda do norte, e pagará o foro anual de 4 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda, a folhas 162 do livro 6º delas; a qual sesmaria possuíra e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todos sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se compreenderem, não prejudicando a terceiro; não passará a dita terra a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá senão por estimação; andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 86 parágrafo 23; e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoas, sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nessa se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas rios, fontes e pedreiras, reservadas ao Real Patrimônio e as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais; e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação em conformidade do alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem o requerer. Pelo que mando aos ministros da Fazenda e Justiça, e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e

guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 28 de novembro de 1814. José Carlos Mainrik da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real a José Rodrigues 1 légua de terra em quadra no termo da vila de Garanhuns. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo excelentíssimo senhor general, de 18 de novembro de 1814.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 128-129.
Numeração SILB: PE 0200

Carta de concessão de José Pereira Guimarães e José Vitoriano de Vasconcelos de 18/10/1814

Sesmaria de meia légua de terra em quadra que se concedeu a José Pereira Guimarães e José Vitoriano de Vasconcelos, na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que José Pereira Guimarães e José Vitoriano de Vasconcelos me fizeram o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Dizem José Pereira Guimarães e José Vitoriano de Vasconcelos, que eles pretendem tirar 1 légua de terra no lugar denominado Bonito, freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão, pegando das nascenças do riacho Bonitinho, por ele abaixo, e meia dita até encontrar com a sesmaria que intentam tirar outros, que são Luís de Barros Passos e seu companheiro, e por ele acima nas nascenças até completar a meia légua, que tudo faz a mesma pedida e por seus lados o mesmo, cuja légua deve fazer pião nas nascenças do dito riacho, pois que se acham desaproveitadas e os suplicantes terem posses para a cultivar e estarem naquele lugar a mais de dez anos com suas fábricas, em que tem resultado interesse a real Coroa, e por isso: pedem a Vossa Excelência seja servido mandar passar nas ordens do estilo. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 14 de julho do corrente ano a Câmara respectiva, que mandasse afixar os editais do estilo; e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despachos de 6 e 13 de outubro deste ano, que informassem o doutor procurador da Fazenda e escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e como ambas informaram que se podia dar de sesmaria aos suplicante as terras contempladas em seu requerimento, me deu ultimamente por despacho de 18 do referido mês e ano, que se passasse carta de sesmaria, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, aos ditos José Pereira Guimarães e José Vitoriano de Vasconcelos, meia légua de terra em quadra no lugar pedido, que se demarcará fazendo pião nas nascenças do riacho Bonitinho, com 1/4 de légua para cada uma dos quatro lados, e pagarão o foro anual de 2 mil réis em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que darão fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda, a folhas 171 do livro 6º delas, a qual sesmaria possuirão e gozarão eles suplicantes e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e meia úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro; e não passará a dita terra a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando

livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao Real Patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e serão obrigados a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação em conformidade do alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da Fazenda e Justiça, e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar aos suplicantes posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e aonde mais tocar. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da secretaria a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pelo qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real. José Pereira Guimarães e José Vitoriano de Vasconcelos, meia légua de terra em quadra na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 18 de outubro de 1814.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 129-130.
Numeração SILB: PE 0201

Carta de concessão de João Francisco Cordeiro e José Francisco dos Santos de 13/12/1814

João Francisco Cordeiro e José Francisco dos Santos com meia légua de terra de sesmaria na freguesia de São José dos Bezerros, no lugar do Bonito, do termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que João Francisco Cordeiro, e José Francisco dos Santos me fizeram o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz João Francisco Cordeiro e José Francisco dos Santos, que eles pretendem tirar 1 légua de terra no lugar denominado Bonito, freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão, pegando nas nascenças do riacho denominado Quimivou, e por ele abaixo de uma e outra parte, digo, outro lado meia légua até completar a dita légua, e porque estas se acham desaproveitadas e os suplicantes tem posse para as fazer cultivar, ter o régio patrimônio mais aumento, portanto pedem a Vossa Excelência seja servido mandar passar as ordens do costume. E receberá mercê, e sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 18 de julho do corrente ano a Câmara respectiva que mandasse afixar os editais do estilo, e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despachos de 6 e 13 de outubro deste ano que informassem o doutor procurador da Fazenda e escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e como ambas informação que se podia dar de sesmaria aos suplicantes a terra contemplada em seu requerimento, mandei ultimamente por despacho de 18 do referido mês e ano que se passasse carta de sesmaria, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, aos ditos João Francisco Cordeiro e José Francisco dos Santos, meia légua de terra em quadra no lugar pedido que se demarcará, principiando das nascenças do riacho Quimivou, por ele abaixo de uma e outra parte, e pagarão o foro anual de 2 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deram fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda a folha 171v. do livro 6º delas, a qual sesmaria possuirão e gozarão eles suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá, senão por estimação, andado encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e serão obrigados a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação em conformidade do alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim,

se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar aos suplicantes posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título de sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e aonde mais tocar. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da secretaria do governo, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 13 de dezembro de 1814. José Carlos Mairink da Silva Ferrão secretário do governo a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome Sua Majestade Real a João Francisco Cordeiro e José Francisco dos Santos meia légua de terra em quadra, na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 18 de outubro de 1814.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 131-132.
Numeração SILB: PE 0202

Carta de concessão de Francisca dos Santos Borges, Antônio, Francisco, Manuel, Maria e Teresa de 20/12/1814

Francisca dos Santos Borges e seus filhos Maria, Antônio, Francisca, Teresa e Manuel com meia légua de terra de Sesmaria no termo da vila de Santo Antão freguesia de São José dos Bezerros.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de data sesmaria virem, que Francisca dos Santos Borges, viúva do falecido Manuel Antunes da Costa e os menores Maria, Antônio, Francisca, Teresa e Manuel, que o falecido marido e pai dos suplicantes comparar umas lavouras e terras desmaneadas em o lugar da Prata, com o nome do sítio do Pau do Ano, e que no dito lugar levantara um grande edifício composto de casa de vivenda, casa de recolher frutos e senzala, e na mesma meteu 23 cativos e todos utensílios precisos para a cultura do algodão; e por que ora a suplicante sabe que as terras não eram de devedor, digo, de vendedor, e assim da Sua Alteza Real, requererem os suplicantes a Vossa Excelência se digne conceder-lhe meia légua de terra em quadra, fazendo pião da casa com 1/4 para cada parte; pagando os suplicantes o foro do estilo. Pede a Vossa Excelência seja servido conceder-lhe dita sesmaria com a pensão do estilo. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 14 de setembro do corrente ano a Câmara respectiva, que mandasse afixar os editais do estilo, informando-me a esta Câmara que ninguém se opusera, mandei por despachos de 24 e 29 de novembro deste ano que informassem o doutor procurador da Real Fazenda e o escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e como ambos informaram que se podia dar de sesmaria aos suplicantes a terra contemplada em seu requerimento, mandei ultimamente por despacho de 5 de dezembro deste mesmo ano, que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, portanto: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, a dita Francisca dos Santos Borges e seus filhos, Maria, Antônio, Francisca, Teresa e Manuel, meia légua de terra em quadra no lugar pedido, a qual se demarcará na forma que aponta o doutor procurador da Fazenda, fazendo pião na casa de sua residência, onde se terá o quarto de légua para cada um dos quatro ventos cardeais, por cujas extremidades será fixada a quadra de meia légua pedida e pagará o foro anual de 2 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deram fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda a folha 173 do livro 6º delas; a qual sesmaria possuirão e gozarão eles suplicantes e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmo encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá senão por estimação, andando encabeçada em há só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento

da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações. Ficando livre para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação em conformidade do alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas as quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar aos suplicantes posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhes mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 20 de dezembro de 1814. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, a Francisca dos Santos Borges e a seus filhos, Maria, Antônio, Francisco, Teresa e Manuel, meia légua de terra em quadra no termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 5 de dezembro de 1814.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 132-133.
Numeração SILB: PE 0203

Carta de concessão de Antônio José de Siqueira de 31/01/1815

Antônio José de Siqueira com 1 légua de terra em quadra no termo da vila de Garanhuns.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Antônio José de Siqueira me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Antônio José de Siqueira, morador nesta praça, e vive de agricultura, que no julgado de Garanhuns se acha uma porção de terras devolutas e muito longe da marinha, e maus caminhos onde pretende o suplicante tirar 1 légua de terra em quadra por sesmaria, para cultivar algodões, principiando das terras de Antônio Vaz da Costa, na barra do riacho Caruruzinho, no rio Mundaú por ele abaixo, 1 légua de comprimento com outra de largura para o norte, servindo o dito riacho de extrema; o suplicante já obteve despacho de Vossa Excelência em outro semelhante, remetendo por um próprio ao ministro da vila das Alagoas, que estava servindo nos impedimentos do juiz conservador das reais matas para o informar, o [que] não conseguiu por estar em corrupção e mandando segunda vez outro próprio buscar o dito requerimento; deu por resposta [que] o tinha perdido, por cujo motivo implora segunda vez a Vossa Excelência se digne mandar passar dita sesmaria na forma requerida. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 8 de janeiro de 1811 que informasse o doutor desembargador juiz conservador das matas e rios, informando-me este que não haviam nas ditas terras pau-brasil, nem madeiras de construção, e das que se mandara reservar para o arsenal real, por despacho de 30 de junho do ano próximo passado, ordenei a Câmara do distrito mandasse afixar os editais do estilo por tempo de 30 dias, para se saber se haviam terceiros prejudicados, e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 18 de novembro e 16 de dezembro do dito ano próximo passado que informasse o doutor procurador da Real Fazenda e escrivão deputado da junta da mesma Real Fazenda, e como ambos informaram que se podia dar de sesmaria ao suplicante as terras contempladas em seu requerimento, mandei ultimamente por despacho de 22 do referido mês e ano que se passasse carta de sesmaria, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, ao dito Antônio José de Siqueira, 1 légua de terra em quadra, no lugar pedido e confrontado em seu requerimento, pagando o foro anual de 4 mil réis por légua, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700 de que deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda a folha 174 do Livro 6º delas, a qual sesmaria possuirá e gozará ela suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todas as matas, campos, rios, água, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro e não passará a dita terra a religião, e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmo encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa, sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nelas se darem

novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação em conformidade do alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta, e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação títulos das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo na Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 31 de janeiro de 1815. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real a Antônio José de Siqueira 1 légua de terra em quadra no termo da vila de Garanhuns. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general de 22 de dezembro de 1814.

- Fim da Transcrição -

Referência: BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 133-137.
Numeração SILB: PE 0204

Carta de concessão de Francisco Prudente de Nazianzeno e Manuel de Luna Freire de 12/04/1815

Francisco Prudente de Nazianzeno e Manuel de Luna Freire com 1 légua de terra em quadra no rio Sirinhaém, freguesia de São José dos Bezerros, do termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Francisco Prudente Nazienzeno e Manuel de Luna Freire me fizeram o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão Francisco Prudente de Nazianzeno e Manuel de Luna Freire, que tendo eles possibilidades para cultivar uma sesmaria, e havendo no rio Sirinhaém, freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão, muitas terras realengas devolutas, pretendem e pedem os suplicantes que Vossa Excelência em nome de Sua Alteza Real haja de conceder-lhes 1 légua em quadra, demarcando-se da maneira seguinte; principiando das testadas da sesmaria de 1 légua de terra, que obteve o padre Antônio Pires Ferreira na margem meridional do dito rio Sirinhaém, e correndo por este abaixo pelo mesmo lado até inteirar 1 légua, com outra de fundo para o sul que vem a ser a dita quadra da sorte que divida a pretendida sesmaria pelo poente com o dito padre Antônio Pires Ferreira, pelo norte com o rio Sirinhaém e pelo nascente e sul com terras realengas, e pontos que preencherem a légua pedida; e sucedendo que por algum dos lados indicados se ofereça dúvida de heréu legitimo possuidor, nesse caso perfazer-se acerca requerida para onde nenhum prejuízo faça. Portanto pedem a Vossa Excelência que mandando proceder às diligências do estilo, haja de deferir-lhe como requerer pagando a pensão do estilo a Real Fazenda. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 15 de fevereiro do corrente ano a Câmara respectiva, que mandara afixar os editais do estilo, e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 5 e 7 de abril deste ano, que informassem o doutor procurador da Real Fazenda, escrivão deputado da junta da mesma Real Fazenda, e como abas informaram que se podia dar de sesmaria ao suplicante as terras contempladas em seu requerimento, mandei ultimamente por despacho de 12 do referido mês e ano que se passasse carta de sesmaria, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, aos ditos Francisco Prudente de Nazianzeno e Manuel de Luna Freire, 1 légua de terra em quadra, no lugar pedido e confrontando em seu requerimento, pagando o foro anual de 4 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda a folha 164 do livro 6º delas; a qual sesmaria possuíram e gozaram eles suplicantes e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem partirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só

pessoa na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa, sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e serão obrigados a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e o alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devolutas e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real, a Francisco Prudente de Nazianzeno e Manuel de Luna Freire 1 légua de terra em quadra, no rio Sirinhaém, freguesia de São José dos Bezerros, do termo da vila de Santo Antão; Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 12 de abril de 1815.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 135-136.
Numeração SILB: PE 0205

Carta de concessão de João Luís da Rocha de 19/04/1815

João Luís da Rocha, capitão-mor de Santo Antão, com 1 légua de terra em quadra no rio Sirinhaém, freguesia de São José dos Bezerros, do termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que o capitão-mor João Luís da Rocha, que ele deseja cultivar uma sesmaria, e por que no rio Sirinhaém, freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão, há muitas terras realengas, brutas e desaproveitadas que nunca foram concedidas por sesmaria a pessoa alguma, pretende e pede o suplicante que Vossa Excelência, em nome de Sua Alteza Real, haja de conceder-lhe 1 légua de terra em quadra para cultivar, demarcando-se a mesma na maneira seguinte, principiando das testadas da sesmaria, obtiveram Francisco Prudente de Nazianzeno e outro na margem meridional do dito rio Sirinhaém, e correndo por este abaixo pelo mesmo lado até inteirar 1 légua e com outra de fundo para o sul, que vem a ser a dita quadrada, da sorte que divide a pretendida sesmaria pelo poente com dito Francisco Prudente e pelo norte com o rio Sirinhaém, pelo nascente e sul com terra realengas, e pontos que preencham a légua pedida, e sucedendo por algum dos lados indicados se oferece para onde é um prejuízo, faça portanto. Pede a Vossa Excelência que mandando proceder às diligências do estilo, haja de deferir-lhe como requer, pagando a pensão do costume a Real Fazenda. E receberá mercê.

E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 5 de maio do corrente ano a Câmara respectiva, que mandasse afixar os editais do estilo e informando-me a dita Câmara, que ninguém se opusera, mandei por despacho de 12 e 13 de julho deste ano que informassem o doutor procurador da Real Fazenda e escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e como ambos informaram que se podia dar de sesmaria ao suplicante a terra contemplada em seu requerimento, mandei ultimamente por despacho de 15 do referido mês e ano, que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, ao dito capitão-mor João Luís da Rocha, 1 légua de terra de terra em quadra no lugar pedido e confrontado em seu requerimento, pagando o foro anual de 4 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro 1700, de que deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda, a folhas 169 do livro 6º delas, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmo encargos, com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as testadas, rios, fontes e pedreiras, reservadas ao real patrimônio e as madeiras de construção, pau-brasil, viveiros

de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devolutas e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e aonde mais tocar. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 19 de julho de 1815. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, ao capitão-mor João Luís da Rocha, 1 légua de terra em quadra no rio Sirinhaém, freguesia de São José dos Bezerros, do termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 15 de julho de 1815.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 136-138.
Numeração SILB: PE 0206

Carta de concessão de João Paes Cabral de 25/07/1815

João Paes Cabral, com a data de sesmaria do terreno que se achar dentro das confrontações abaixo declaradas, na freguesia de São José do Bezerros termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que João Pais Cabral me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz João Paes Cabral, que ele comprara a João Lucas de Andrade as posses que tinha o sítio Lucas, olho d'água do Moreira, e que sucessivamente requeria da mesma sesmaria, continuando sempre a trabalhar nas terras da posse, ora porém se acham inteiramente perdidos os seus trabalhos, e ele desarranjado, e sem ter onde empregar os braços dos escravos que possui, por ter sido compreendida a terra, em que trabalha no novo patrimônio da vila de Santo Antão, e por que no fim do quarto de légua dada para logradouro dos habitantes da vila há terras desaproveitadas, requer o suplicantes a Vossa Excelência se digne dar-lhe de sesmaria meia légua quadrada, pegando do fim do dito quarto pela estrada acima que vai para Inhuma e Pau d'Arco, até completar a meia légua servindo de divisa a mesma estrada com os fundos para as partes do sul, sem outra pensão mais que o dízimo a Deus. Pede a Vossa Excelência seja servido conceder ao suplicante a dita terra de sesmaria. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 12 de setembro de 1814 a Câmara respectiva, que mandasse afixar os editais do estilo, e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despachos do 1º de dezembro do referido ano e 11 de julho do corrente, que informassem o doutor procurador da Real Fazenda e escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, cujas informações sendo que se podia dar ao suplicante a terra pedida e confrontada com seu requerimento, a qual por averiguações ulteriores a que mandei proceder é a mesma que me requereu Antônio José de Figueiredo e de que lhe mandei passar carta de sesmaria, e constando-me que ao norte do logradouro da povoação haviam terra devolutas e não para oeste como o suplicante pedia, mandei por despacho de 13 deste mesmo mês e ano, que se passou carta de sesmaria do terreno que precisamente se achar entre o logradouro da povoação do Bonito e as terras de Manuel Gomes Cabral, confinando pelo norte com este, pelo oeste com Antônio José de Figueiredo, pelo sul com o dito logradouro da povoação e pelo leste com o patrimônio da Câmara da vila de Santo Antão. E portanto, pela faculdade que me é concedida pelo capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, ao dito João Paes Cabral a referida terra, pagando o foro anual de mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda a folhas 180 do livro 6º delas, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nele se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmo encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação

livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou qualquer outra pessoa, sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazer as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devoluto e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar aos suplicantes posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente que sendo por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e aonde mais tocar. Filipe Esteves Alves, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 25 de julho de 1815. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, a João Paes Cabral, o terreno nela declarado na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 18 de julho de 1815.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 140-141.
Numeração SILB: PE 0207

Carta de concessão de Antônio José de Figueiredo de 24/07/1815

Antônio José de Figueiredo com a data de sesmaria de meia légua de terra em quadra, na freguesia de São José dos Bezerros do termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e do da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Antônio José de Figueiredo me fez o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Antônio José de Figueiredo, estabelecido com lavras de algodão no território realengo do Bonito, freguesia dos Bezerros, termo de Santo Antão, que achando-se ali fomentado com suficiente forças o adiantamento de sua agricultura, no sitio apelidado Mulambo em que não somente tem lavouras como casas, e preparativos, próprios, e indispensáveis ao seu fabrico, que para melhorar o seu adiantamento, e promover com mais vantajoso progresso as interessantes comodidades, de que o sobredito ramo depende, e a Fazenda Real as interessa, de algum proprietário com gênio mesmo pacifico, e por que o mesmo suplicante se considera suscetível de igual graça, requer por tanto a Vossa Excelência se digne conceder-lhe por sesmaria o lugar que menciona com a extensão de meia légua quadrada que terá princípio na sobredita situação do suplicante, testando pelo oeste com as terras de Luís de Azevedo dos Santos, pelo leste com a s que se destinaram para logradouro da povoação do Bonito, pelo norte com as terras de Manuel Gomes Cabral, e pelo sul com as terras realengas, aonde se preencher o âmbito de meia légua quadrada, e por que estes limites compreendem o lugar do Mulambo, onde o suplicante se acha estabelecido por isso. Pede a Vossa Excelência seja servido atender ao suplicante achando o nas circunstâncias. E receberá Mercê. E sendo visto o seu requerimento ordenei por despacho de 28 de junho de 1814 a Câmara respectiva que manda-se afixar os editais do estilo, informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despachos de 16 de agosto do referido ano, e 11 de Julho do corrente ano, que informassem o doutor procurador da Real Fazenda e escrivão deputado da junta da mesma Real Fazenda, e como antes informaram que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real o príncipe regente, Nosso Senhor, ao dito Antônio José de Figueiredo meia légua de terra em quadra no lugar pedido, a qual confinará pelo leste com o logradouro da povoação do Bonito, e como a linha que no mesmo rumo for topar com terras de Manuel Gomes Cabral, dividindo-se com este pelo norte, e com Pedro de Alcântara Chalega, que tem requerido uma quarto de légua, pelo oeste com este mesmo Chalega, e com terras de Luís de Azevedo dos Santos, e pelo sul com a continuação da linha de leste ao oeste, que pelo mesmo lado do sul divide o sobredito logradouro da povoação do Bonito, pagando o foro anual de 2 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança nas Contadoria da Junta Real Fazenda a folhas 189 verso do livro 6º delas, a qual sesmaria possuirá, e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas,

testadas, logradouros, e mais úteis que nelas se compreenderem, não prejudicando a terceiro e não passará a dita terra a religião e pessoas eclesiásticas salvo sendo com os mesmo encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoas na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qual quer outra pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças, e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos toda a estradas, rios, fontes e pedreiras reservadas ao Real Patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de qualquer outras e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta, e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda, e Justiça, e mais pessoas a quem tocar cumpram e façam cumprir, e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada, e selada com o sinete das minhas armas, se registrará na Secretaria deste governo, na da junta da Real Fazenda, e aonde mais tocar. Manuel Freire Mariz, oficial-mor da Secretaria a fez em o Recife de Pernambuco aos 24 de julho de 1815. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real o Príncipe Regente, Nosso Senhor, à Antônio José de Figueiredo meia légua de terra em quadra, na freguesia de São José dos Bezerros, do termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general de 17 de Julho de 1815.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 141-143.
Numeração SILB: PE 0208

Carta de concessão de Pedro de Alcântara Chalega de 11/08/1815

Pedro de Alcântara Chalega com carta de sesmaria do terreno que se achar como abaixo se declara, na Freguesia de São José dos Bezerros termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e do da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Pedro de Alcântara Chalega me fez o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. O suplicante Pedro de Alcântara Chalega seguindo a respeitável intimação de Vossa Excelência pede de Sesmaria o próprio sítio em que habita, denominado Gengibre no lugar do Bento, freguesia de São José dos Bezerros termo a vila de Santo Antão, com a compreensão de um quarto de légua em quadra, fazendo a casa edificada do suplicante pião no meio de ditas terras ficando para qualquer dos quatro lados igual extensão de terreno até se encontrar com os heréus confinantes: e portanto pede a Vossa Excelência seja servido conceder-lhe as ditas terras de sesmaria procedidas as diligências do estilo. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento ordenei por despacho de 22 de outubro de 1814 a Câmara respectiva que manda-se afixar os editais do estilo, e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despachos de 11 de julho, e 3 de agosto deste corrente ano que informassem o doutor procurador da Real Fazenda e escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e informando-me ambos que se lhes não oferecia dúvida alguma, mandei por despacho de 5 do corrente que se passasse carta de sesmaria de um quarto de légua confinando pelo norte embora a extensão do dito quarto de légua, com as terra de Manuel Gomes Cabral, pelo oeste com as de Luís de Azevedo dos Santos, pelo sul, e leste com as de Antônio José de Figueiredo. E por tanto pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real o príncipe regente, Nosso Senhor, ao dito Pedro de Alcântara Chalega a referida terra, pagando o foro anual de mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda a folha 180 do livro 6º delas, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, e descendentes com sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas logradouros e mais úteis que nela se compreenderem não prejudicando a terceiro e não passará a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmo encargos com que se possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá senão por estimação andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96, parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros, ou qualquer outra pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças, e se fazer as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, e pedreiras, e reservadas ao Real Patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de

1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta, e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas, e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, se registrará na Secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda, e aonde mais tocar. Filipe Alves Esteves a fez em o Recife de Pernambuco aos 11 de agosto de 1815. José Carlos Mairink da Silva Ferrão secretário do governo a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real o Príncipe Regente, Nosso Senhor, a Pedro de Alcântara Chalega, o terreno nela declarado, na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general de 5 de Agosto de 1815.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 143-144.
Numeração SILB: PE 0209

Carta de concessão de Manuel Bezerra de Melo, Antônio Bezerra de Melo e Manuel Bezerra de Melo Júnior de 14/08/1815

Manuel Bezerra de Melo, Antônio Bezerra de Melo e Manuel Bezerra de Melo Júnior com data de sesmaria no terreno nela declarado, na freguesia de São José dos Bezerros termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e do da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Manuel Bezerra de Melo, Antônio Bezerra de Melo, e Manuel Bezerra de Melo Júnior, moradores no lugar da serra da Embira, freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão, que eles há 11 anos descobriram aquele lugar, e o tem roteado, e reduzido a cultura com uma muito considerável fábrica de escravos que possuem e infinitas despesas, cujas terra com outras muitas que há naquele lugar são realengas e nunca foram concedidas por sesmaria a pessoa alguma pelo que, e por serem os suplicantes os primeiros descobridores delas parece merecerem as mesmas terras de sesmaria, e com efeito pedem a Vossa Excelência lhes mande dar em nome de Sua Alteza Real 1 légua de terra em quadra naquele dito lugar, para cultivar demarcadas as mesmas na maneira seguinte: fazendo pião, ou centro no próprio sitio e casa do primeiro suplicante, com meia légua para cada um dos ventos, ou termo principais que bem a ser a pretendida légua em quadra, e quando suceda que para alguns dos ditos rumos se não ofereça tanta terra que cheguei para a dita meia légua, por encontrar heréu possa neste caso perfazer-se a área requerida para onde houver pagando a pensão do estilo a Real Fazenda e assim. Pedem a Vossa Excelência seja servido mandar proceder as diligências do estilo, e constando não haver terceiro prejudicado lhe mande passar carta de data de sesmaria da légua de terra que pretendem, visto que os suplicantes têm possibilidades para a cultivarem e terem sido os primeiros descobridores dela. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento ordenei por despacho de 27 de julho de 1814. A Câmara respectiva que manda-se afixar os editais do estilo, e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despachos de 25 de outubro do mesmo ano e 11 de julho deste corrente ano, que informassem o doutor procurador da Real Fazenda e escrivão deputado da junta da mesma Real Fazenda, e não obstante a dúvida do dito doutor procurador, como oposição de Manuel Pereira da Silva não é fundada em título legítimo de propriedade, sem em pretensões da mesma natureza, tendo-me já o mesmo opositor requerido outra sesmaria em outro lugar, nem sendo possível dar-se ao suplicante mais terra do que aquela que cultiva por se dever atender aos outros moradores daquele mesmo lugar, mandei por despacho de 2 do corrente mês e ano que se passasse carta de sesmaria do terreno que se achar entre a sesmaria da viúva Francisca dos Santos Borges e filhos, a de José Pereira Guimarães e José Vitoriano de Vasconcelos e a da viúva Águida Maria dos Santos, de norte que pelo norte confine com a sesmaria de Antônio José de Figueiredo, pelo leste com as do referidos Guimarães e Vasconcelos e Águida Maria, pelo sul com a linha entre média que se achar equidistante da

casa do suplicante e e da engenhoca de João Francisco da Silva e pelo oeste com a sesmaria da viúva Borges e filhos continuando o mesmo rumo para o norte até topar com as terras do sobredito Figueiredo. E por tanto pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real o príncipe regente, Nosso Senhor, aos ditos Manuel Bezerra de Melo, Antônio Bezerra de Melo, e Manuel Bezerra de Melo Júnior a referida terra, pagando o foro anual de mil réis em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deram fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda a folha 181 do livro 6º delas, a qual sesmaria possuirão e gozarão eles suplicantes e seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo se hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se compreenderem, não prejudicando a terceiro e não passará a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividira em porções, nem se partirá se não por estimação andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros, ou qual quer outra pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças, e se fazer as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, e pedreiras, e reservadas ao Real Patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros, de quaisquer metais, e serão obrigados a requerem dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809 e não o cumprindo assim se haverá por devolutas e novamente se conferirá a quem requerer. Pelo que ordeno aos ministros da fazenda e justiça e mais pessoas a quem tocar cumpram e façam cumprir, e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém fazendo dar aos suplicantes posse real, efetiva e atual forma costumada, debaixo das cláusulas referidas, e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhes mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, se registrará na Secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e aonde mais tocar. Filipe Esteves Alves a fez em o Recife de Pernambuco aos 14 de agosto de 1815. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real o príncipe regente, Nosso Senhor, a Manuel Bezerra de Melo, Antônio Bezerra de Melo, e Manuel Bezerra de Melo Júnior, o terreno nela declarado na Freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despachos do Ilustríssimo e excelentíssimo senhor de 2 de Agosto de 1815.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 144-146.
Numeração SILB: 0210

Carta de concessão de Águida Maria dos Santos de 09/08/1815

Águida Maria dos Santos, com data de sesmaria do terreno nela declarado, na freguesia de São José de Bezerros, termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e do da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador, e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Águida Maria dos Santos me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Águida Maria dos Santos, viúva que ficou por falecimento de Bento Fernandes Pinheiro, moradora no sítio Bananeiras, no lugar Bonito, freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão, de cujo sítio o dito seu marido comprou as benfeitorias por 400 mil réis a José Vitoriano de Vasconcelos em razão de serem as terras realengas e ali tem a suplicante vivido desde então com a sua família, que consta de quatro filhos e 12 escravos, ocupados na agricultura de canas e algodões e legumes. Agora porém que lhe chega a notícia que Vossa Excelência está dando as ditas terras de sesmaria, e que outras pessoas sem algum direito querem desarranjar a suplicante viúva, notoriamente honrada e exemplar da dita sua família, e que na sua vizinhança não assiste outro morador que mais possua, e talvez nem tanto, o que tudo sendo Vossa Excelência servido aprovará com as pessoas fidedignas e condecoradas da freguesia pelo que se faz atendível da benignidade e retidão de Vossa Excelência para lhe conceder de sesmaria o dito sítio com as seguintes confrontações: principiando da testada da terra que se deu ao logradouro da povoação do dito Bonito com meia légua de fundo do nascente ao poente, ou menos se antes de completar a dita meia légua encontrar sesmeiro legal, e mais antigo, e para os lados pegando das extremas do sesmeiro José Vitoriano e seu sócio José Pereira Guimarães, com outra meia légua, ou menos para o norte, uma vez que encontre antes de a completar outro sesmeiro, com os quais a suplicante não quer dúvidas, contentando-me em tal caso com as sobras, senão chegar a quantidade pedida, e o mesmo muito principalmente protesta a respeito das terras do patrimônio do senado da Câmara da vila de Santo Antão, pois a suplicante só aspira o seu arranjamento com paz e sossego. Portanto pede a Vossa Excelência seja servido mandar afixar editais na forma do estilo, e afinal conceder-lhe a sesmaria que suplica. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento ordenei por despacho de 20 de janeiro do corrente a Câmara respectiva que manda-se afixar os editais do estilo, informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despachos de 11 e 19 de julho do corrente que informassem o doutor procurador da Real Fazenda e escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, informando-me ambos que se lhes não oferecia dúvida alguma mandei por despacho do primeiro deste mesmo mês e ano que se passasse carta de sesmaria do terreno que se achar entre o logradouro da Povoação do Bonito e a sesmaria de José Pereira Guimarães e José Vitorino de Vasconcelos, de sorte que pelo norte confins com o logradouro da povoação, pelo leste com o patrimônio da Câmara de Santo Antão, pelo sul com a sesmaria dos ditos Guimarães e Vasconcelos e pelo oeste com a linha continuada de norte, a sul do ângulo do sobredito logradouro e portanto pela faculdade que me é concedida pelo capítulo 15 do Regimento deste governo: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real o

Príncipe Regente, Nosso Senhor, a dita Águida Maria dos Santos a referida terra, pagando o foro anual de mil réis em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda a folhas 182 do livro 6º delas, a qual sesmaria possuirá e gozará ela suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmo encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá por intimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou qualquer outra pessoa, sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem fianças e se fazer as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos as estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e será obrigada a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar a suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, se registrará na secretaria deste governo, na Junta da Real Fazenda e aonde mais tocar. Filipe Esteves Alves, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 9 dias do mês de agosto 1815. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, a Águida Maria dos Santos, o terreno nela declarado na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, do primeiro de agosto de 1815.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 146-148.
Numeração SILB: PE 0211

Carta de concessão de Antônio Simplício de Barros e Dionísio Gomes do Rego de 09/09/1815

Antônio Simplício de Barros e Dionísio Gomes do Rego com data de Sesmaria, de 1 légua de terra em quadra na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e do da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Antônio Simplício de Barros e Dionísio Gomes do Rego que eles desejam cultivar uma sesmaria por terem meios para isso, e por que nas matas do rio Sirinhaém, freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão, há muitas terras realengas, devolutas e desaproveitadas, pretendem e pedem os suplicantes que Vossa Excelência, em nome de Sua Alteza Real, lhe conceda ali 1 légua de terra em quadra para cultivarem, compreendendo-se esta abrangendo os fundos para as partes do sul, da sesmaria de 1 légua de terra concedida ao capitão Francisco Prudente e Manuel de Luna Freire, na margem meridional do rio Sirinhaém, de sorte que fique limitando-se a sesmaria que os suplicantes pretendem, pela parte do norte com a referida sesmaria concedida pelo sul, nascente e poente com terras realengas e pontos que preencher a dita légua quadrada, e sendo que por alguns dos lados haja dúvida de heréu confinante, neste caso se possa inteirar para o lado que esteve devoluto, sem prejuízo de terceiro. Portanto pede a Vossa Excelência que mandando proceder às diligências do estilo, haja de deferir-lhes como requerem, pagando a pensão de costume a Real Fazenda. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 9 de maio do corrente ano a Câmara respectiva que mandasse afixar os editais do estilo, e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despachos de 27 de julho e 4 de agosto deste ano, que informassem o doutor procurador da Fazenda e o escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e como ambos informaram que se podia dar de sesmaria aos suplicantes as terras confrontadas em seu requerimento, mandei ultimamente por despacho de 8 de agosto do referido ano, que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Alteza, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, aos ditos Antônio Simplício de Barros e Dionísio Gomes do Rego, 1 légua de terra em quadra no lugar pedido e confrontado em seu requerimento, pagando o foro anual de 4 mil réis, em observância da real ordem e 28 de setembro 1700, de que se deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda a folha 182 verso do livro 6º delas; a qual sesmaria possuirão e gozarão eles suplicantes e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmo encargos com que as possuem os seculares, e nunca se duvidará em porções, nem se partirá se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela

se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para serventia dos povos todas a estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e serão obrigados a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar aos suplicantes posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhes mandei passar a presente que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Alves, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 9 de setembro de 1815. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real, a Antônio Simplício de Barros e Dionísio Gomes do Rego, 1 légua de terra em quadra na freguesia de São José de Bezerros, termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 8 de agosto de 1815.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 148-149.
Numeração SILB: PE 0212

Carta de concessão de José de Araújo Pinheiro e Vicente Ferreira de Azevedo de 02/10/1815

José de Araújo Pinheiro e, Vicente Ferreira de Azevedo, com data de 1 légua de terra em quadra na São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e do da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que José de Araújo Pinheiro e Vicente Ferreira de Azevedo me fizeram o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Dizem José de Araújo Pinheiro e Vicente Ferreira de Azevedo, que eles desejam cultivar uma porção de terras que se acham devolutas para as partes do Bonito, freguesia dos Bezerros, até 1 légua quadrada, confrontando pelo norte com terras do capitão-mor João Luís da Rocha, pelo oeste com as que estão pedindo de sesmaria Dionísio Gomes do Rego e Antônio Simplício de Barros, e pelo leste e sul cortando pelo realengo na distância que for necessária para se preencher a medida da dita légua quadrada, com a liberdade de poderem completar a área da mesma légua, tanto mais pelos lados que se acharem devolutas, quanto lhe faltar por qualquer dos outros. Pelo que rogam a Vossa Excelência seja servido de lhes conceder de sesmaria a dita légua quadrada de terra no sítio e com as confrontações que declaram, mandando-lhes passar carta para seu título. Pedem a Vossa Excelência lhes defira como requerem. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho do 1º de julho do corrente ano a Câmara respectiva, que mandasse se opusera, mandei por despachos de 18 e 25 de setembro deste ano, que informasse o doutor procurador da Fazenda e escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e como ambos informaram que se podia dar de sesmaria aos suplicantes as terras confrontadas em seu requerimento, mandei ultimamente por despacho de 27 de setembro do referido ano, que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, aos ditos José de Araújo Pinheiro e Vicente Ferreira de Azevedo, 1 légua de terra em quadra no lugar pedido e confrontado em seu requerimento, pagando o foro anual de 4 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que seu deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda a folha 183 do livro 6º delas, a qual sesmaria possuirão e gozarão eles suplicantes e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se compreenderem, não prejudicando a terceiro e não passará a dita terra a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmo encargos, com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa, sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao real patrimônio as madeiras de

construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e serão obrigados a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809; e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar aos suplicantes posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, se registrará na secretaria deste governo e na da Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Alves, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 2 de outubro de 1815.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 150-151.
Numeração SILB: PE 0213

Carta de concessão de Guilherme Patrício Cavalcante Bezerra de 16/10/1815

Guilherme Patrício Cavalcante Bezerra, com data de 1 légua de terra em quadra, na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e do da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Guilherme Patrício Cavalcante Bezerra me fez o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Guilherme Patrício Cavalcante Bezerra, que achando-se devolutas uma porção de terras na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão, pretende o suplicante 1 légua em quadra, pegando das testadas da sesmaria do capitão-mor João Lins da Rocha para leste, de sorte que pelo norte, confins com o rio Sirinhaém, pelo oeste com o dito capitão-mor, pelo sul e leste com terras realengas ou com quem direito for. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar proceder às diligências do estilo e fazer a graça que requer. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 19 de julho do corrente ano a Câmara respectiva, que mandasse afixar os editais do estilo e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despachos de 2 e 5 de outubro deste ano que informassem o doutor procurador da Fazenda e escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e como ambos informaram que se podia dar de sesmaria ao suplicante a terra confrontada em seu requerimento, mandei ultimamente por despacho de 9 de outubro do referido ano, que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, ao dito Guilherme Patrício Cavalcante Bezerra a légua de terra em quadra, pedida e confrontada em seu requerimento, e sucedendo não haver para leste terra bastante para encher a pedida légua, nesse caso poderá estender-se para o sul, como aponta o doutor procurador da Coroa na sua informação, pagando o foro anual de 4 mil réis em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que se deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda a folha 181 verso do livro 6º delas, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela as compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmo encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa e se fazerem as devidas escriturações, ficando livre para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, reservado ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-las e cultivá-las na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por

devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem a tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, o registrará na secretaria deste governo e na da Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Alves, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 16 de outubro de 1815. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, a Guilherme Patrício Cavalcante Bezerra 1 légua de terra em quadra na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 9 de outubro de 1815.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 151-152.
Numeração SILB: PE 0214

Carta de concessão de Guilherme Patrício Cavalcante Bezerra de 16/10/1815

Guilherme Patrício Cavalcante Bezerra, com data de 1 légua de terra em quadra, na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e do da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Guilherme Patrício Cavalcante Bezerra me fez o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Guilherme Patrício Cavalcante Bezerra que achando-se devolutas uma porção de terras na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão, pretende o suplicante 1 légua em quadra, pegando das testadas da sesmaria do capitão-mor João Lins da Rocha, para leste de sorte que pelo norte, confins com o rio Sirinhaém, pelo oeste com o dito capitão-mor, pelo sul e leste com terras realengas ou com quem direito for. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar proceder as diligências do estilo e fazer a graça que requer. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 19 de julho do corrente ano a Câmara respectiva que mandasse afixar os editais do estilo e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despachos de 2 e 5 de outubro deste ano que informassem o doutor procurador da Fazenda, escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda; e como ambos informaram que se podia dar de sesmaria ao suplicante a terra confrontada em seu requerimento, mandei ultimamente por despacho de 9 de outubro do referido ano, que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, ao dito Guilherme Patrício Cavalcante Bezerra a légua de terra em quadra pedida e confrontada em seu requerimento, e sucedendo não haver para leste terra bastante para encher a pedida légua, nesse caso poderá estender-se para o sul, como aponta o doutor procurador da Coroa na sua informação, pagando o foro anual de 4 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que se deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda a folha 181 verso do livro 6º delas, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela as compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmo encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa e se fazerem as devidas escriturações, ficando livre para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, e pedreiras, reservado ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-las e cultivá-las na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por

devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem a tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo clausulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, o registrará na secretaria deste governo e na da Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Alves a fez em o Recife de Pernambuco, aos 16 de outubro de 1815. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, a Guilherme Patrício Cavalcante Bezerra 1 légua de terra em quadra na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 9 de outubro de 1815.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 151-152.
Numeração SILB: PE 0214

Carta de concessão de Luís Antônio Machado de 08/08/1815

Luís Antônio Machado, com data de 1 légua de terra em quadra, na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e do da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Luís Antônio Machado me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Luís Antônio Machado que ele se acha em proporções de poder cultivar uma sesmaria das que presentemente se estão distribuídas do Brejo Bonito, freguesia de São José dos Bezerros, e por isso pede a Vossa Excelência seja servido conceder-lhe 1 légua quadrada, a qual o suplicante julga poder bem preencher-se, abrangendo os fundos para a parte do sul das duas sesmarias já requeridas na margem meridional do rio Sirinháem, ao nascente e poente da confluência do riacho Bonito Grande, no mesmo rio Sirinháem, de sorte que limitando-se a sesmaria que o suplicante pretende, pela parte do norte com as referidas duas sesmarias no seu comprimento do nascente ao poente, corra para o sul meia légua a confinar com terras realengas ou com quem de direito seja, perfazendo-se por este modo a área requerida, sem prejuízo de terceiro e pegando o suplicante o competente foro a Real Fazenda, portanto. Pede a Vossa Excelência se digne mandar proceder às diligências do estilo e deferir-lhe como requer. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 23 de agosto de 1814 a Câmara respectiva, que mandasse afixar os editais do estilo e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despachos de 8 de outubro do dito ano e de 19 de julho deste corrente ano, que informassem o doutor procurador da Fazenda e escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e como ambos informaram que se podia dar de sesmaria ao suplicante a terra confrontada em seu requerimento; mandei ultimamente por despacho de 8 de agosto do referido ano, que se passasse carta de sesmaria, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, a Luís Antônio Machado, de sorte que testando pela parte do norte com as duas sesmarias apontadas que se concederam a José Carlos Mairink da Silva Ferrão e ao padre Antônio Pires Pereira, possa estender-se para o sul até preencher a área requerida, pagando o foro anual de 4 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda, a folha 184 do livro 6º delas, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre; com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções nem se partirá se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes

e pedreiras, e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais; e será obrigado a requerer dentro de 3 anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la, na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da Fazenda a Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Alves, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 20 de outubro de 1815. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome da Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, a Luís Antônio Machado, 1 légua de terra em quadra na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor General, de 8 de agosto de 1815.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 152-154.
Numeração SILB: PE 0215

Carta de concessão de Francisco Cordeiro Muniz Falcão, Antônio Cordeiro da Fonseca Falcão e João Coelho de 03/11/1815

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Francisco Cordeiro Muniz Falcão, Antônio Cordeiro da Fonseca Falcão e João Coelho, me fizeram o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Francisco Cordeiro Muniz Falcão, Antônio Cordeiro da Fonseca Falcão e João Coelho, que na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão, 3 para 4 léguas ao sudeste da povoação do Bonito, se acham terras devolutas da parte do sul, das terras que pretende Luís Antônio, pretendem os suplicantes tirar 1 légua de terra em quadra para as plantar e cultivar, sendo meia légua para o suplicante Francisco Cordeiro e outra meia para os outros suplicantes, demarcada na forma seguinte. Pegando no ângulo da parte de leste e sul das terras pedidas pelo dito Luís Antônio Machado, correndo para oeste pela dita testada até o fim dela e para o sul a largura que for necessária para se preencher a superfície da dita légua em quadra e caso se encontre com terra de antecedente sesmaria, preencher-se os suplicantes para os lados que estiverem devolutos. Pede Vossa Excelência seja servido mandar proceder as diligências do estilo, para efeito de se lhe conceder a légua de terra em quadra da sesmaria, em nome de Sua Alteza Real. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 19 de julho do corrente ano a Câmara respectiva, que mandasse afixar os editais do estilo; e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despachos de 25 e 27 de setembro deste ano, que informassem o doutor procurador da Fazenda e escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e como ambos informaram que se podia dar de sesmaria aos suplicantes as terras confrontadas em seu requerimento, mandei ultimamente por despacho de 11 de outubro do referido ano, que se passasse carta de sesmaria, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, aos ditos Francisco Cordeiro Muniz Falcão, Antônio Cordeiro da Fonseca Falcão e João Coelho, 1 légua de terra em quadra no lugar pedido e confrontado em seu requerimento, pagando o foro anual de 4 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, da que se deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda, a folha 184 verso do livro 6º delas, a qual sesmaria possuirão e gozarão eles suplicantes e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nele se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita terra a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares; e nunca se dividirá em porções, nem se partirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia

dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais; e serão obrigados a requerer dentro de 3 anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809; e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem a tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar aos suplicantes posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Alves, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 3 de novembro de 1815. No impedimento do secretário Manuel Freire Mariz, oficial-mor, a subscrevi. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, a Francisco Cordeiro Muniz Falcão, Antônio Cordeiro da Fonseca Falcão e João Coelho, 1 légua de terra em quadra na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 11 de outubro de 1815.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 154-155.
Numeração SILB: PE 0216

Carta de concessão de Júlio Cardoso da Silva de 01/04/1816

Júlio Cardoso da Silva com 1/4 de légua na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho do Príncipe Regente, Nosso Senhor, e do da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Júlio Cardoso da Silva me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Júlio Cardoso da Silva, que ele suplicante deseja cultivar uma pequena porção de terras que se acham devolutas no lugar do Lajeiro Raso, no Brejo do Bonito, freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão, a qual porção de terra terá 1/4 de légua, ficando-lhe ao norte a sesmaria de Antônio José de Figueiredo, a leste a de Manuel Bezerra de Melo e filhos, ao sul a da viúva Francisca dos Santos e filhos, e ao oeste as terras de Luís de Azevedo dos Santos, por título pede a Vossa Excelência seja servido mandar proceder às diligências do estilo e conceder-lhe em nome de Sua Alteza Real o competente título de carta de data de sesmaria. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento ordenei por despacho de 30 de outubro de 1815 à Câmara respectiva que mandasse afixar os editais do estilo, informando-se a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despachos de 5 e 8 de março deste ano, que informassem o doutor procurador da Fazenda e escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e como ambos informaram que se podia dar de sesmaria ao suplicante a terra confrontada em seu requerimento, mandei ultimamente por despacho de 21 do referido mês e ano, que se passasse carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, e portanto: hei por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, ao dito Júlio Cardoso da Silva a referida porção de terra pedida e confrontada em seu requerimento pagando, o foro anual de mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que se deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda a folha 195 do livro 6º delas, qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se compreenderem, não prejudicando a terceiro e não passará a dita terra a religião, e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá se não por estimação do livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a referida terra a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nele se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livre para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservado ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na conformidade da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que mando aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e

atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, se registrará na secretaria deste governo e na da Junta da Real Fazenda e aonde mais tocar. Filipe Esteves Alves a fez em o Recife de Pernambuco, em o 1º de abril de 1816. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência é por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, Nosso Senhor, a Júlio Cardoso da Silva 1/4 de légua na freguesia de São José de Bezerros, termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 21 de março de 1816.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 157-158
Numeração SILB: PE 0217

Carta de concessão de Manuel Gonçalves Chaves de 18/05/1816

Manuel Gonçalves Chaves com 1/4 de légua de sesmaria no termo na vila de Garanhuns

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima e do da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Manuel Gonçalves Chaves, morador nesta Praça, que desejando concorrer quanto está da sua parte pelo aumento do importantíssimo ramo da agricultura do país e por meio dos rurais trabalhos poder alimentar-se e a família de que se vê honrado: para esse fim pretende que Vossa Excelência lhe mande dar de sesmaria 1 légua de terra em quadra, nas denominadas o riacho do julgado de Garanhuns, que divide pelo norte com terras de Francisco Bezerra, digo de Francisco José dos Santos, pelo sul com as de João Paulo, pelo nascente com as serras da Palmeira, pelo poente com terra de Manuel Rodrigues, ao que são costeiros as de matas e caatingas incultas, pertencentes ao distrito da Conservatória das Matas do Sul, que pela disposição do parágrafo 4º do título 1º do respectivo regimento, se destina para agricultura do país, e como as ditas terras pertencem ao régio patrimônio, por isso recorre a Vossa Excelência lhe mande dar de sesmaria depois de praticadas as diligências do estilo, para por que se devem passar as ordens necessárias e pagando o suplicante o foro respectivo por título o suplicante, pede a Vossa Excelência a graça de lhe deferir na forma que implora. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 20 de março de 1810 que informasse a Câmara respectiva, e informando-me esta com as oposições que fizeram Manuel Ferreira da Silva, João Paulo de Vasconcelos e Rita Maria da Conceição, mandei por outro despacho de 2 de dezembro de 1811 que mostrasse o mesmo suplicante, pelos meios reais desembaraçadas as ditas terras; até que satisfazendo com a final sentença da justificação que me apresentou do doutor desembargador ouvidor interino da comarca do sertão Antônio José Pereira Barroso de Miranda Leite, mandei que informassem o escrivão deputado da Junta da Real Fazenda e o doutor procurador da mesma, pelos despachos de 16 de dezembro de 1813 e 3 de fevereiro de 1814, e como por parte destes não houvesse embaraço algum, ordenei pelo meu último despacho de 18 de maio do corrente ano que se passasse carta de sesmaria de 1/4 de légua ou aquilo que realmente se achar de norte a sul e de meia légua ou o que na verdade for do nascente a poente, confinando pelo norte com terra de Francisco José dos Santos, pelo sul com as de João Paulo de Vasconcelos, pelo nascente com as de Rita Maria Conceição e pelo poente com as de Manuel Rodrigues; sendo estas as confrontações dadas pela 1ª e 2ª testemunha cujos depoimentos serviram de fundamento à referida sentença, sem prejuízo de terceiro. E portanto pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem dar em nome de Sua Majestade Fidelíssima ao dito Manuel Gonçalves Chaves a referida terra, pagando o foro anual de 2 mil réis em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda, a folha 195 verso do livro 6º delas, e qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje

para todo o sempre, com todas as matas, campo rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro e não passará a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções nem se partirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou qualquer outra pessoas sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todos as estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil, e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição, demarcação, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809 e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente que, sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Alves a fez em o Recife de Pernambuco, em 8 de agosto de 1816. José Carlos Mairink Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Majestade Fidelíssima a Manuel Gonçalo Chaves o terreno nela declarado no termo da vila de Garanhuns. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general de 18 de maio de 1816.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 158-159.
Numeração SILB: PE 0218

Carta de concessão de Antônio Gonçalves de Macedo de 03/10/1816

Antônio Gonçalves de Macedo com meia légua de terras quadrada de sesmaria no termo da vila do Porto Calvo.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima e do da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Antônio Gonçalves de Macedo me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Antônio Gonçalves de Macedo, senhor e possuidor do engenho de fazer açúcar denominado Japaratuba, situado no terreno de Porto Calvo, havido por compra, que dele fez a José Ribeiro de Queiroz, por escritura que consta do documento junto, fundado em meia légua de terra em quadra que principia de onde finda a sesmaria do capitão Manuel de Melo e Albuquerque, pelo rio Japaratuba acima, e na dita escritura declara o vendedor, que a referida terra é do patrimônio régio, de que tivera sesmaria, e com este título ficou o suplicante possuindo o dito engenho na boa fé, e fez alguns pagamentos do foro a Real Fazenda, e de presente vem o suplicante a conhecer que o dito vendedor não chegou a conseguir a carta de sesmaria posto que fizera as necessárias diligências, cujos papeis se perderam antes que tivessem a devida consequência e faleceu o suplicante sem deixar bens, pelo que se indenizasse o suplicante de qualquer prejuízo que lhe possa sobrevir, por cujo princípio o suplicante novamente denuncia a sobredita terra, e a pede por desta sesmaria no mesmo limite em que está situado o engenho de fazer açúcar digo o engenho, e requer a Vossa Excelência seja servido deferir ao suplicante. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento ordenei por despacho de 12 de setembro 1815 a Câmara respectiva que mandasse afixar os editais do estilo, informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera mandei por despacho de 21 e 27 de março do corrente ano que informassem o doutor procurador da Real Fazenda, e escrivão deputado da mesma Real Fazenda, e informando-me que se lhes não oferecia dúvida alguma visto estarem pagando foros vencidos que se deviam a mesma Real Fazenda do tempo que o suplicante a possuiu sem título algum, mandei ultimamente por despacho de 7 de maio do corrente que se passasse carta de sesmaria de meia légua de era quadrada em que se acha já levantado o engenho de fazer açúcar. E portanto pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem dar em nome de Sua Majestade ao dito Antônio Gonçalves de Macedo a referida terra, pagando o foro anual de 3 mil réis e observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda a folha 197 do livro 6º delas; a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todas as matas, campos, rios, águas testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro e não passará a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá senão por estimação andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo

23, e assim não passará a herdeiros qualquer outra pessoa sem consentimento Junta da Real Fazenda para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil, e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de 3 anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas, e das mais da ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente que sendo por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas se registrará na Secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda, e aonde mais tocar. Filipe Esteves Alves a fez em o Recife de Pernambuco aos 3 de outubro de 1816. No impedimento do secretário Manuel Freire Mariz oficial-mor da Secretaria a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Majestade a Antônio Gonçalves de Macedo a meia légua terra quadrada como nela se declara no termo da vila de Porto Calvo. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general de 7 de Maio de 1816.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, 160-161.
Numeração SILB: PE-AL 0052

Carta de concessão de Manuel Monteiro Paes da Rocha Lira de 24/09/1816

Manuel Monteiro Paes da Rocha Lira com data de sesmaria do terreno nela declarado, na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima e do da Fazenda, comendador da Ordem de Cristo, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Manuel Monteiro Paes da Rocha Lira me fez o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão Manuel Monteiro Paes da Rocha Lira, morador na ribeira da Ipojuca, freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão, que a ele lhe falta terra de cultura, e por isso se viu na precisão de ir plantar em um lugar denominado Baticaba, entre as sesmarias do gado bravo, Riachão e terra dos herdeiros de Francisco Xavier Correa de Sá no pé da serra do Mendes, cujo lugar se acha devoluta e terá pouco mais ou menos meia légua de sobra, medindo-se pelos rumos das indicadas sesmarias ou menos meia légua de sobra são entre aquelas sesmarias e as terras daqueles heréus, fazendo da largura comprimento ou do comprimento largura, conforme permitir o terreno que sobrar, ficando nesta compreensão o dito lugar Baticaba, onde se acha o suplicante cultivado. Nestes termos suplica a Vossa Excelência para que lhe conceda em nome de Sua Alteza Real por sesmaria as sobras que há de terra no indicado lugar, na forma exposta: e sendo não haja para se preencher da meia légua, o suplicante se satisfaz com o que houver de sobra entre os ditos sesmeiros, pela necessidade que tem de terras para cultivar e poder alimentar a numerosa família que tem: portanto pede a Vossa Excelência que mandando proceder às diligências do estilo, e não havendo prejuízo, haja de lhe conceder as referidas sobras por sesmaria na forma que requer, pagando a pensão do costume ao real patrimônio. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 16 de setembro de 1815 a Câmara respectiva que mandasse afixar os editais do estilo, e informando-me a dita a Câmara que ninguém se opusera, mandei por despachos de 30 de janeiro e 22 de junho do corrente ano que informassem o doutor procurador da Real Fazenda e escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e informando-me ambos que se lhes não oferecia dúvida alguma, mandei por despacho de 3 de julho do corrente, que se passasse carta de sesmaria na forma pedida e confrontada, não excedendo de meia légua: e por título pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem dar em nome de Sua Majestade ao dito Manuel Monteiro Paes da Rocha Lira a referida terra, pagando o foro anual de 2 mil réis em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda a folha 199 verso do livro 6º delas, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religião ou pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá sem porções nem se partirá senão por estimação, andando encabeçada em uma

só pessoa, na forma da ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou qualquer pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Alves a fez em o Recife de Pernambuco, aos 24 de setembro de 1816. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Majestade Fidelíssima a Manuel Monteiro da Rocha Lira o terreno nela declarado, na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 3 de julho de 1816.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 161-162.
Numeração SILB: PE 0219

Carta de concessão de Antônio Ferreira da Costa de 10/12/1817

Antônio Ferreira da Costa com 1 légua de terra de sesmaria na freguesia do rio Preto, termo da vila de Sirinháem.

Luís do Rego Barreto, do Conselho de Sua Majestade, fidalgo da Casa Real, comendador das ordens de Cristo, Torre e Espada, condecorado com a Cruz Grande das quatro batalhas por Sua Majestade Britânica e marechal de campo dos exércitos reais de El Rei, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco, pelo mesmo Real Senhor etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Antônio Ferreira da Costa fez ao meu antecessor o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Antônio Ferreira da Costa, morador em Una, que no lugar chamado Timbó, freguesia do rio Preto e termo da vila de Sirinháem, se acham terras devolutas que pertencem ao patrimônio régio, e por que o suplicante tem posses para as cultivar, onde pode dar um grande interesse a Real Fazenda, uma vez que a cultive e para cujo fim requer a Vossa Excelência lhe mande dar no dito lugar, 2 léguas de terra por sesmaria, pegando do lugar chamado Timbó até o pasto grande que contesta com terras do engenho Pirangi de José Maria Calado e de outra banda contesta com terra do engenho Sousa de Luís da Silva, e por que neste meio há grande extensão de terras devolutas para sul e norte, com as voltas do rio Pirangi, por uma contra, e o suplicantes se acha desarranjado, podendo no dito lugar cultivar suas lavras, sem prejuízo dos mais moradores, portanto: pede a Vossa Excelência que depois de examinado pelo juiz conservador das Matas lhe conceda o dito lugar e extensão que pede, mandando-lhe passar carta de sesmaria, na forma do costume. E receberá mercê. E sendo por ele visto o seu requerimento, mandasse por despacho de 7 de outubro do ano passado que informasse o desembargador juiz conservador das Matas Reais, informando este que não haviam nas ditas terra pau-brasil, nem madeiras de construção e das que se mandaram reservar para o Arsenal Real, e por despacho de 18 de janeiro do corrente ano ordenou a Câmara respectiva que mandasse afixar os editais do estilo, informando a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por meus despachos de 28 e 29 de novembro que informassem o doutor procurador da Real Fazenda e escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e informando-me ambos que se lhe não oferecia dúvida alguma, mandei por despacho de 4 de dezembro do corrente ano que se passasse carta de sesmaria de 1 légua de terra, somente a qual deverá principiar do lugar chamado Timbó até onde completar a dita 1 légua. E portanto pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, ao dito Antônio Ferreira da Costa a referida terra na forma dita, pagando o foro anual de 6 mil réis, em observância a real ordem de 28 de setembro de 1700 de que deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda, a folha 7 verso, do livro 7º delas; a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religiões e pessoas eclesiásticas,

salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, nunca se dividirá em porções, nem se repartirá se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou qualquer pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para serventia dos povos todas as testadas, rios, fontes, e pedreiras e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 28 de outubro de 1759, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, se registrará na secretaria deste governo na da Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Alves a fez em o Recife de Pernambuco, aos 10 de dezembro de 1817. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Luís do Rego Barreto. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Majestade a Antônio Ferreira da Costa 1 légua de terra na freguesia do rio Preto, termo da vila de Sirinhaém. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 4 de dezembro de 1817.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 163-164.
Numeração SILB: PE 0220

Carta de doação e sesmaria de Joaquim Diniz Pereira da Silva de 28/11/1817

Joaquim Diniz Pereira da Silva, com 1 légua de terra, primeira sesmaria nos Palmares, termo da vila de Atalaia.

Luís do Rego Barreto, do Conselho de Sua Majestade, fidalgo da Casa Real, comendador das Ordens de Cristo, Torre e Espada, condecorado com a Cruz Grande das Quatro Batalhas, Primeiras de Sua Majestade Britânica, marechal de campo dos reais exércitos, general em chefe da divisão dos voluntários leais senhor etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que o sargento-mor Joaquim Diniz Pereira da Silva fez ao meu antecessor o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o sargento-mor e ajudante das ordens da inspeção geral dos corpos milicianos desta capitania de Pernambuco, e atualmente, em diligência do real serviço na comarca das Alagoas, que ele pretende tirar primeira sesmaria 1 légua de terras em quadra, que se acham devolutas nos Palmares, termo da vila de Atalaia, que principiam onde findam as que requer por sesmaria o tenente-coronel e ajudante das ordens, Alexandre Tomás, procurando outro chamado Abreu e continuando pela parte do sul com os heréus da beira do rio Mundaú e pelo nascente todas as realengas; em cujas terras aí não acham madeiras de construções reais, como mostrou justificação perante o doutor desembargador, juiz conservador das matas reais da dita Comarca, e assim recorre a Vossa Excelência para que se digne conceder a dita sesmaria da légua de terras na forma que declara; e confrontadas procederam-se as diligências do estilo. Pede a Vossa Excelência seja servido o seu requerimento, mandou primeiro despacho de 10 de novembro de 1815 que informasse o desembargador juiz conservador das matas reais e informando este que não haviam nas ditas terras pau-brasil, nem madeiras de construção e das que se mandam reservar para o arsenal e para despacho de 2 de janeiro do ano passado, ordenou a Câmara respectiva que mandasse afixar os editais do estilo, e informando a dita Câmara que ninguém se opusera, mandou passar despachos de 10 e 14 de outubro do dito ano que informasse o doutor procurador da Real Fazenda e escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e informando ambos que se lhes não oferecia dúvida alguma, mandei por meu despacho de 28 de novembro do corrente ano que se passasse carta de sesmaria de 1 légua de terra; e portanto, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, ao dito sargento-mor Joaquim Diniz Pereira da Silva a referida terra na forma dita, pagando o foro anual de 6 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da Junta da Real Fazenda, a folha 3 verso do livro 7º delas; a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreendem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem repartira se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23; e assim não passará a

herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos, todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construções, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer: pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, se registrará na secretaria deste governo e na da Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Alves a fez em o Recife de Pernambuco, aos 22 de dezembro de 1817. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Luís do Rego Barreto. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Majestade ao sargento-mor Joaquim Diniz Pereira da Silva 1 légua de terra nos Palmares, terreno da vila de Atalaia. Para Vossa Excelência. Por despacho do ilustríssimo senhor general, de 28 de novembro de 1817.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 164 - 165.
Numeração SILB: PE-AL 0029

Carta de concessão de José Cordeiro Muniz Falcão de 20/01/1818

José Cordeiro Muniz Falcão, com 1 légua de terra em quadra por sesmaria nas nascenças e cabeceiras de Jacuípe.

Luís do Rego Barreto, do Conselho de Sua Majestade, fidalgo da Casa Real, comendador das Ordens de Cristo, Torre e Espada, condecorado com a Cruz Grande das Quatro Batalhas Primeiras de Sua Majestade Britânica, marechal de campo dos reais exércitos, general em chefe da divisão dos voluntários leais de El Rei, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco pelo mesmo real senhor etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que José Cordeiro Muniz Falcão fez ao meu antecessor o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz José Cordeiro Muniz Falcão, morador nesta Praça, que nas nascenças e cabeceiras de Jacuípe, termo da vila de Atalaia, comarca das Alagoas, distante 57 léguas da dita praça e 25 da dita comarca, se acham terras devolutas e capazes de se plantarem algodões e toda a qualidade de lavouras; e por que o suplicante tem bastantes escravos para o poder fazer, requer a Vossa Excelência que em nome de Sua Alteza Real lhe conceda tirar de sesmaria 1 légua de terra em quadra, pegando das nascenças do dito rio, onde faz balança com o riacho da Jiboia, na testada das terras de José de Oliveira Couto, pelo referido rio Jacuípe abaixo 1 légua, meia légua para cada banda do rio, pelos rumos do norte e sul, leste e oeste, tendo por heréus confinantes da parte do último rumo o dito Couto e dos outros lados a sua Alteza Real: por título pede a Vossa Excelência seja servido deferir-lhe como requer. E receberá mercê. E sendo por ele visto o seu requerimento, mandou por despacho de 20 de março de 1815, que informasse o desembargador juiz conservador das matas reais, e informando este que não havia nas ditas terras pau-brasil, nem madeiras de construção e das que se mandam reservar para o Arsenal Real, e por despacho de 28 de março de 1816 ordenou a Câmara respectiva que mandasse afixar os editais do estilo, e informando a dita Câmara que ninguém se opusera, mandou por despacho de 23 de outubro e 4 de novembro do dito ano que informassem o doutor procurador da Real Fazenda, o escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e informando ambos que se lhes não oferecia dúvida alguma, mandei por despacho de 20 de janeiro do corrente ano que se passasse carta de sesmaria de 1 légua de terra em quadra, pegando das nascenças do rio onde faz balança com o riacho da Jiboia, na testada das terras de José de Oliveira Couto, pelo referido rio Jacuípe abaixo. E portanto, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem dar nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, ao dito José Cordeiro Muniz Falcão a referida terra na forma dita, pagando o foro anual de 6 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da Junta da Real Fazenda, a folha 202 verso do livro 7º delas, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as

possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá se não por estimação, andando encabeçada, em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96, parágrafo 23; e assim não passará a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nele se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiras de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Alves a fez em o Recife de Pernambuco, aos 27 de janeiro de 1818. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Luís do Rego Barreto. Carta de data se sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, a José Cordeiro Muniz Falcão 1 légua de terra em quadra nas nascenças e cabeceiras de Jacuípe, termo da vila da Atalaia, comarca das Alagoas. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 20 de janeiro de 1818.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 166-167.
Numeração SILB: PE-AL 0030

Carta de concessão de José Pedro Ferraz de Azevedo de 20/01/1818

José Pedro Ferraz de Azevedo com meia légua de terra por sesmaria na freguesia de São José dos Bezerros, termo da Villa de Santo Antão.

Luís do Rego Barreto, do Conselho de Sua Majestade, fidalgo da Casa Real, comendador das Ordens de Cristo, torre e espada condecorado com a Cruz Grande das Quatro Batalhas por Sua Majestade Britânica, marechal de campo dos reais exércitos, general e chefe da divisão dos voluntários reais d'El Rei, governador e capitão-mor general da capitania de Pernambuco, pelo mesmo real senhor etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que José Pedro Ferraz de Azevedo fez ao meu antecessor o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo senhor. Diz José Pedro Ferraz de Azevedo, que ele deseja cultivar uma sesmaria por ter possibilidades para isso e por que no distrito do Bonito, freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão, há várias terras realengas, brutas e desaproveitadas, pretende e pede o suplicante que Vossa Excelência, em nome de sua Alteza Real, lhe conceda no dito lugar 1 légua em quadra para cultivar, demarcada a mesma na forma seguinte, principiando do mais alto da Serra da Bouta, buscará o norte até a Serra Azul ou até onde se perfizer 1 légua, com meia légua para leste e meia para oeste, que vem a ser a légua quadrada, e quando por algum dos lados se encontre heréu legítimo, possuidor que se possa em tal caso inteirar a pretendida légua para o lado que estiver devoluta e sem prejuízo de terceiro. Pede a Vossa Excelência que mandando proceder às diligências do estilo, haja de conceder-lhe a légua de terra que pretende no sítio e com as confrontações declaradas, mandando passar-lhe carta de sesmaria para seu título. E receberá mercê. E sendo por ele visto o seu requerimento, mandou por despacho de 1 de março de 1816 que a Câmara respectiva mandasse afixar os editais do estilo, e informando a dita Câmara que ninguém se opusera, mandou por despacho de 5 de fevereiro de 1817 e por meu despacho de 5 de novembro do dito ano, que informassem o doutor procurador da Fazenda Real e escrivão deputado da junta da mesma Real Fazenda, e informando ambos que se lhes não oferecia dúvida alguma, mandei por despacho de 20 de janeiro do corrente ano, que se passasse carta de sesmaria de meia légua de terra somente, a qual principiara do mais alto da Serra da Bouta, buscando para o norte até preencher a meia légua quadrada, na forma das suas confrontações. E portanto, pela faculdade que é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei, Nosso Senhor, ao dito José Pedro Ferraz de Azevedo a referida terra na forma dita, pagando o foro anual de 2 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da junta da Real Fazenda, a folha 8 do livro delas, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderam, não prejudicando a terceiro, e não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá, se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da ordenação

livro 4° título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da junta da Real Fazenda; para nela se darem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construções, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de 3 anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Alves a fez em o Recife de Pernambuco, aos 5 de fevereiro de 1818. José Carlos Mairink da Silva Ferrão, secretário do governo, a fez escrever. Luís do Rego Barreto. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Majestade a José Pedro Ferraz de Azevedo meia légua de terra em quadra na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 20 de janeiro de 1818.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 167-168.
Numeração SILB: PE 0133

Carta de concessão de Antônio Barbosa da Silva de 26/05/1818

O capitão-mor Antônio Barbosa da Silva, com meia légua de terra quadrada no termo da vila do Limoeiro, comarca de Olinda.

Luís do Rego Barreto, do Conselho de Sua Majestade, fidalgo da Casa Real, comendador das Ordens de Cristo, Torre e Espada condecorado com a Cruz Grande das Sete Batalhas por Sua Majestade Britânica, marechal de campo dos reais exércitos, general chefe da divisão dos voluntários reais d'El Rei, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Antônio Barbosa da Silva fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão-mor Antônio Barbosa da Silva que ele é senhor e possuidor de uma propriedade de terras denominadas Chambá, constante da sua sesmaria, da qual paga pensão a Sua Majestade Fidelíssima, possuindo mais outra anexa a mesma por título de compra, e como tem fábrica grandíssima de escravos e as terras que possui são poucas para a sua cultura, por isso requer a Vossa Excelência que em nome de Sua Majestade lhe dê por sesmaria as terras de sobras que houver para a parte do poente da testada do suplicante, [e] testar com terras de dom Feliciano ou dos heréus do Ipojuca, para a parte do norte do rio Capibaribe a testar com terras de Manuel Gonçalves e as que [anexam] com João de Deus Bezerra e mais heréus do rio Capibaribe, pagando o suplicante a pensão da mesma. Pede a Vossa Excelência lhe mande passar sesmaria na forma do estilo. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, mandei por despacho de 28 de março do corrente ano que informasse a Câmara respectiva, mandado afixar os editais do estilo e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 18 e 22 de maio que informassem o doutor procurador da Real Fazenda e escrivão deputado da junta da mesma Real Fazenda, e informando-me ambos que se lhe não oferecia dúvida alguma, mandei por despacho de 26 do dito mês que se passasse carta de data de sesmaria, medindo 1000 braças na frente e 2250 de fundo, o que fará meia légua de terra quadrada. E portanto, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei, Nosso Senhor, ao dito Antônio Barbosa da Silva a referida terra na forma dita, pagando o foro anual de 3 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da junta da Real Fazenda, a folha 8 verso do livro 7° delas; a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que a possui os seculares, e nunca se dividirá com porções, nem se partirá se não por estimação andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96, parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livre para a serventia dos povos todas as testadas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na

forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e lavrará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se conferirá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmarias como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, se registrará na secretaria deste governo, na da junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Álvares a fez em o Recife de Pernambuco, aos 5 de junho de 1818. Francisco José de Sá Soares de [Andrade], tenente-coronel do real corpo de engenheiros, encarregado da secretaria do governo, as subscrevi. Luís do Rego Barreto. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei, Nosso Senhor, a Antônio Barbosa da Silva de meia légua de terra quadrada, com 1000 braças de frente e 2250 de fundo, no termo da vila do Limoeiro, comarca de Olinda. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 26 de maio de 1818.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 169-170.
Numeração SILB: PE 0134

Carta de concessão de José Alexandre do Espírito Santo de 04/06/1816

José Alexandre do Espírito Santo com meia légua de terra em quadra no termo de Garanhuns, comarca do sertão.

Luís do Rego Barreto, do Conselho de Sua Majestade, fidalgo da Casa Real, comendador das Ordens de Cristo, Torre e Espada, condecorado com a Cruz Grande das Sete Batalhas para Sua Majestade Britânica, marechal de campo dos reais exércitos, general em chefe da divisão de voluntários leais de El Rei, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco pelo mesmo real senhor, etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que José Alexandre do Espírito Santo fez ao meu antecessor o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz José Alexandre do Espírito Santo, que há seis anos está trabalhando em terras denominadas Lajes Grandes, situadas no termo de Garanhuns, e por que as terras onde está trabalhando são de sua Alteza Real, requer o suplicante a Vossa Excelência se digne conceder-lhe meia légua de terra em quadra, pegando do pé da ladeira que está a borda do rio Una, próximo a laje, para a parte do riacho da estiva, pela mesma borda do rio Una, pagando o suplicante o foro determinado pela lei. Pede a Vossa Excelência seja servido mandar-lhe passar a sua carta de sesmaria requerida. E receberá mercê. E sendo visto por ele o seu requerimento, mandou por despacho de 24 de outubro de 1815 que informasse o desembargador juiz conservador das matas reais, e informando este que não haviam na ditas terras pau-brasil, nem madeiras de construção e das que se mandarão reservar para o arsenal real, e por despacho de 10 de junho de 1816 ordenou a Câmara respectiva que mandassem afixar os editais do estilo, e informando-lhe a dita Câmara que ninguém se opusera, mandou por despachos de 23 de outubro e 12 de novembro do dito ano que informassem o doutor procurador da Real Fazenda e escrivão deputado da junta da mesma Real Fazenda, e informando-me ambos que se lhe não oferecia dúvida alguma, mandei por despacho de 4 de junho de corrente ano, que se passasse carta de sesmaria de meia légua de terra em quadra, pagando do pé da ladeira que está abortada do rio Una. E portanto, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, ao dito José Alexandre do Espírito Santo a referida terra na forma dita, pagando o foro anual de 3 mil réis em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da junta da Real Fazenda a folhas 1 do livro 7° delas, a qual sesmaria possuirá ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, [águas], testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderam, não prejudicando a terceiro. E não passará a religiosos e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se duvidará em porções, nem se partirá se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação livro 4 título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem o consentimento da junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para serventia

dos povos todas as testadas, rios, fontes e pedreiras e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de qualquer metais, e será obrigado a requerer dentro de 3 anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se confirma a quem requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da ordenação título de sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, se registrará na secretaria deste governo, na junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Felipe Esteves Alves a fez em o Recife de Pernambuco, aos 9 de junho de 1818. Francisco José Siqueira Soares de Andrea, tenente-coronel do real corte de engenheiros, encarregado da secretaria do governo, a subscrevi. Luís Barreto. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Majestade, Nosso Senhor, a José Alexandre do Espírito Santo meia légua de terra em quadra no termo de Garanhuns, comarca do sertão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 4 de junho de 1816.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 170 – 171.
Numeração SILB: PE 0135

Carta de concessão de Joaquim Apolinário Maior de 20/06/1818

Joaquim Apolinário Maior com meia légua de terra quadrada no termo da freguesia de Santo Antão, comarca de Recife.

Luís do Rego Barreto, do Conselho de Sua Majestade, fidalgo da Casa Real, comendador das Ordens de Cristo, Torre e Espada, condecorado com a Cruz Grande das Batalhas por Sua Majestade Britânica, marechal de campo dos reais exércitos, general em chefe da divisão de voluntários leais de El Rei, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Joaquim Apolinário Maior fez ao meu antecessor o requerimento de teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Joaquim Apolinário Maior que para as partes do Bonito, freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão, se acham terras devolutas de que pretende conseguir de Vossa Excelência a graça de 1 légua por sesmaria, limitando-se pelo norte com terras da Câmara de Santo Antão, pelo oeste com as de José Pereira Guimarães e José Vitoriano de Vasconcelos e pelo leste e sul com terras realengas, cujo local consta ao suplicante estar desocupado e sem embaraço algum; portanto, pede a Vossa Excelência seja servido conceder-lhe a dita 1 légua de terra por sesmaria, feitas as diligências do costume. E receberá mercê. E sendo visto por ele o seu requerimento, mandou por despacho de 23 de agosto de 1815 a Câmara respectiva que fixasse os editais do estilo, e informando-lhe a dita Câmara que ninguém se opusera, mandou por despachos de 16 e 26 de novembro do dito ano que informassem o doutor procurador da Real Fazenda, e informando ambos que se lhe não oferecia dúvida alguma, mandei por despacho de 20 de julho do corrente ano que se passasse carta de sesmaria de meia légua de terra quadrada na forma da lei, a qual se constara de forma seguinte. Será continuado o rumo que fica para a parte do leste, estando nas terras de Antônio Francisco Cordeiro até encontrar pelo norte com o rumo do patrimônio da Câmara, e seguindo este rumo de leste para oeste até encontrar o rumo leste das terras de José Vitoriano e José Pereira Guimarães, achará nesta digressão 1750 braças ou o que fizer e dividindo por este número ficou achando 2 milhões 250 mil, que é o número das braças quadradas que cabe em meia légua quadrada, o quociente será o número de braças que deve contar do princípio e fim do rumo percorrido, marchando por um e outro lado do norte para o sul até completar o número de braças do quociente, que será proximamente de 1286 braças, e correndo então o 4° rumo terá fechado a sesmaria, tendo por um lado uma parte do rumo da parte sul das terras da Câmara pelo lado de oeste, o rumo em terras realengas e uma parte do rumo de oeste das terras de Antônio Francisco Cordeiro, e finalmente pelo sul um rumo todo em terras realengas. E portanto, pela faculdade que me é considerada no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, ao dito Joaquim Apolinário Maior a referida terra na forma dita, pagando o foro anual de mil réis em observância da real ordem de 28 de setembro de 1800, de que deu fiança na Contadoria da Junta Real da Fazenda, as folhas 199 do livro 6º delas, a qual sesmaria possuirá e gozará ele, suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo

de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá se não por [intimação], andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4° título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou qualquer outra pessoa, sem consentimento da junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as testadas, rios, fontes e pedreiras e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construções, pau-brasil e viveiros de qualquer metais, e será obrigado a requerê-la na forma da Ordem Régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se confirmará a quem requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na secretaria deste governo, na da junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Alves a fez em o Recife de Pernambuco, aos 24 de julho de 1818. Francisco José de Sousa Soares de Andrea, secretário do governo a subscrevi. Luís do Rego Barros. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Majestade a Joaquim Apolinário Maior, meia légua de terra quadrada, na forma acima declarada na freguesia de Santo Antão, comarca do Recife. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general de 20 de julho de 1818.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 171 - 173.
Numeração SILB: PE 0136

Carta de concessão de Francisco Antônio de Oliveira de 04/03/1820

Francisco Antônio de Oliveira com 1 légua de terra de sesmaria na povoação do Bonito, freguesia dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão com os do Recife.

Luís do Rego Barreto, do Conselho de Sua Majestade, fidalgo da Casa Real, comendador das Ordens de Cristo, Torre e Espada, condecorado com a Cruz Grande das Sete Batalhas por Sua Majestade Britânica, marechal de campo dos reais exércitos, comandante e chefe da divisão de Pernambuco, governador e capitão-general da mesma capitania etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que Francisco Antônio de Oliveira, negociante desta praça, que no lugar da vila de Santo Antão há terras devolutas e que o suplicante quer cultivar, deseja que Vossa Excelência lhe conceda 1 légua das ditas terras, lutando com a lagoa chamada Das Lamas, que fora de Balhazar de Amorim, cortando o fundo de norte a sul da serra do Gengibre para o rio Una e leste a oeste do riacho Capina para o Molambo Prata: [portanto, pede] a Vossa Excelência seja servido mandar-lhe passar sua carta de data da dita légua, depois de feitas as diligências do estilo. E receberá mercê. E sendo visto seu requerimento, ordenei por despacho de 13 de fevereiro do ano passado a Câmara respectiva que mandasse afixar os editais do estilo, e informando-se a dita Câmara que se opuseram aos ditos editais como terceiros prejudicados a pretensão da sesmaria João Convelo de Araújo, Domingos Lourenço Torres, Luís de Azevedo dos Santos, Joaquim José de Torres Galindo e Manuel de Bruno Torres. E sendo-me presente ditos impedimentos pela dita Câmara, por ofício de 3 de junho do dito ano, mandei a mesma que advertisse aos opoentes que ninguém tinha direito de apossar-se das terras do patrimônio régio sem lhe serem concedidas na forma da régia provisão do Concelho Ultramarino de 1726, e que a dita Câmara fizesse público por editais que todos aqueles que as estão povoando sem pagarem foro a Real Fazenda, são outros tantos fraudadores dos direitos reais, ao que a Câmara me respondeu com o ofício do teor seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor, em consequência ao respeitável oficio de Vossa Excelência de 3 de junho próximo passado, participamos a João Convelo de Araújo, Domingos Lourenço Torres Galindo, Luís de Azevedo dos Santos, Joaquim José Torres Galindo e Manuel Bruno Torres, o mesmo que Vossa Excelência com tanta sabedoria e prudência foi servido ordenar a respeito da oposição que os ditos fizeram a sesmaria que pretende obter Francisco Antônio de Oliveira, e de como ficaram entendidos nos remeterão recibos que ficam no arquivo deste Senado, além disto fizemos mais público por editais, cuja cópia remetemos incluso a Vossa Excelência, declara em dito oficio tudo tão coerente com as leis e preza a Deus que com estas diligências e bem justas providências cessem as atuais e bem notórias usurpações de terras do real patrimônio. Deus, que a Vossa Excelência [guarde], Santo Antão em vereação de 14 de agosto de 1819. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor Luís do Rego Barreto, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, comendador nas Ordens de Cristo, torre e espada, governador e capitão-general de Pernambuco. Francisco José de Campos. Félix Justino Correa de Miranda. Aniceto Simões de Albuquerque. Manuel Teixeira de Carvalho. E conformando-se com a dita resposta, mandei ouvir o doutor

procurador da coroa por despacho de 9 de setembro do dito ano, do teor seguinte: visto que os opoentes não apresentam títulos legais, nem apresentam outros, apesar da intimação feita pela Câmara e que ninguém tem direito a terras, ainda as tendo obtido por sesmaria, sem as ter medido e demarcado no prazo da lei, fique de nenhum efeito tais oposições e informe o procurador da Coroa. O qual deu resposta do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Tenho a distinta honra de propor a Vossa Excelência que o possuidor justo ou injusto não deve ser desapossado daquilo que possui sem que primeiro seja ouvido e convencido e haja sentença condenatória, transitada em julgado, que o obrigue a abrir mão da posse em que se acha, como assim mesmo é determinado pelas saudáveis leis deste estado. A face pois expendido e do que consta dos requerimentos e documentos inclusos, persuado-me que por ora ainda não posso dar a Vossa Excelência uma informação decisiva a favor do suplicante Francisco Antônio de Oliveira, a respeito da sua pretensão, sem que ele primeiro use dos meios competentes contra os que se opõem a sua pretensão, para por meio de sentença final transitada em julgado, e poder então chegar a um perfeito conhecimento de que as terras que o suplicante pretende de sesmaria com efeito se acham devolutas. Este é o meu modo de pensar, entretanto, porém, Vossa Excelência mandará o que for servido. Deus, Nosso Senhor, guarde a Vossa Excelência por dilatados anos. Recife, 14 de setembro de 1819. O procurador da Real Coroa e Fazenda, Antônio José Venceslau Gaio. E sendo vista a sua resposta, lhe tornei arremeter para informar por despacho de 14 do dito mês e ano, cujo teor é o seguinte: Todas as terras que não são concedidas de sesmaria por este governo estão devolutas, e debaixo deste princípio, informe o procurador da Coroa. Ao qual deu a resposta do teor seguinte: Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Obedecendo ao colendissímo[1] suplicante de Vossa Excelência em data de 14 do corrente setembro, tenho a dizer com o devido respeito: 1º que sem sendo verdade que todas as terras que não são concedidas de sesmaria por este governo estão devolutas, todavia só se deve entender de todas as que não estão possuídas; 2º que estando pois as terras de que se trata, possuídas pelos opoentes e por estes beneficiadores com suas lavouras, etc, não estão devolutas; 3° que os mesmos opoentes pela sua posse já reclamaram em consequência dos editais da respectiva Câmara, como se acha informado pela mesma Câmara a Vossa Excelência; 4º que pelas saudáveis leis deste Estado, Sua Majestade Fidelíssima determina que o possuidor, e ainda mesmo o possuidor injusto, não deva ser desapossado sem ser ouvido e convencido; e 5º que em consequência desta determinação de Sua Majestade Fidelíssima, os títulos que os opoentes tem apresentado os autorizam para conservarem a sua posse, até serem convencidos do contrário pelos meios legais, há quanto tenho a distinta honra de representar a Vossa Excelência sobre o presente objeto. Entretanto, Vossa Excelência mandará o que for servido. E os guarde a Vossa Excelência por dilatados anos. Recife, 16 de setembro de 1819. O procurador da Real Coroa e Fazenda, Antônio José Venceslau Gaio. E não parecendo digna de atenção a instância do dito procurador da Coroa, por ser oposta ao espírito de todas as leis sobre sesmarias, por despacho de 17 de setembro do dito ano, mandei ouvir o escrivão deputado da Junta da Real Fazenda sobre o foro correspondente a dita légua, a qual respondeu que deveria pagar o de 6 mil réis, na forma das reais ordens, por cujo motivo

[1] Estimado, apreciado, conceituado, augusto, sacrossanto.

e por despacho de 23 do dito mês, dei-lhe o do teor seguinte: requeira a Câmara respectiva que lhe nomeie juiz e piloto, para com eles medir a terra pedida, dentro do prazo de 6 meses e com o auto de medição e demarcação requeira a competente carta de sesmaria, em virtude do qual procedeu o juiz ordinário que atualmente exercia, Antônio Carlos de Azevedo, e o piloto Antônio José da Silva, e acabada a mesma demarcação e medição como consta do auto e planta que devem ser apresentados quando subir a confirmação esta carta, por medirem a légua intitulada das almas onde deverão ter-se citado todos os opoentes ante sesmaria, segundo a expressão dos seus títulos e tendo-a medido a 2400 braças, segundo o uso do tempo em que fora concedida, passarão a medir a presente sesmaria fixando-a em todos os sentidos com os rumos judicial, como tudo consta do mesmo auto e planta. E por despacho de 4 de março deste ano, mandei passar carta de sesmaria pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, ao dito Francisco Antônio de Oliveira a referida légua de terra, pagando o foro anual de 6 mil réis, em observância da Real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu sesmaria, possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela compreender. Não prejudicando a terceiro e não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmo encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou qualquer outra pessoa, sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para serventia dos povos todas as testadas, rios, fontes e pedreiras. E reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e como se acha medido e demarcado, será obrigado a requerer confirmação com os mesmo autos e planta, povoá-la e cultivá-la dentro de 3 anos, na forma da real ordem de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não fazendo assim se haverá por devoluta e novamente se concederá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Alves, 2º oficial da Secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, em 9 de março de 1820. Francisco José de Sousa Soares de Andrea, secretário do governo, a fez escrever. Luís do Rego Barreto. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, a Francisco Antônio de Oliveira, 1 légua de terra de sesmaria na freguesia de São José de Bezerros, povoação do Bonito, termo da vila de Santo Antão e comarca do Recife. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do Ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 4 de março de 1820.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 173 – 176.
Numeração SILB: PE 0137

Carta de concessão de Antônio José Marroquim de 27/03/1820

Antônio José Marroquim com 1 légua de terra por sesmaria, na freguesia de Água Preta, termo da vila de Sirinhaém, comarca do Recife.

Luís do Rego Barreto, do Conselho de Sua Majestade, fidalgo da Casa Real, comendador das Ordens de Cristo, Torre e Espada condecorado com a Cruz Grande das Sete Batalhas por Sua Majestade Britânica, marechal de campo dos reais exércitos, comandante em chefe da divisão de Pernambuco, governador e capitão-general da mesma capitania etc. Faço saber aos que esta carta patente, digo, de sesmaria virem que Antônio José Marroquim me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Antônio José Marroquim, morador nesta vila do Recife, a face do respeitável despacho incluso de Vossa Majestade em data de 10 do corrente fevereiro, pretende tirar por sesmaria 1 légua de terra em quadra no sítio Tamatiao, que fica junto ao rio Jacuípe, da parte do norte, pegando do lugar onde se finda a légua de terras pedidas de sesmaria por Manuel Inácio de Sousa, pelo dito rio acima até completar dita légua em quadra, pois que o suplicante as quer cultivar e se acham devolutas, como consta de vistoria junta: pede a Vossa Excelência queira haver por bem conceder-lhes de sesmaria, mandando proceder sobre este negócio as solenidades da lei e Ordem Régia. E receberá mercê. E sendo por mim visto seu requerimento, mandei por despacho de 3 de novembro de 1818 que informasse o doutor desembargador juiz conservador das matas reais, e informando-se este que não havia nas ditas terras pau-brasil, nem madeiras de construção, e das que se mandam reservar para o arsenal real. Ordenei por suplicante de 19 de fevereiro do ano passado a Câmara respectiva que mandasse afixar os editais de estilo, informando-me a dita Câmara que ninguém se opuseram, mandei por despachos de 7 e 21 de julho do dito ano que informassem o doutor procurador da Real Coroa e Fazenda e escrivão deputado da Junta da mesma Real Fazenda, e informando-me ambos que se lhes não oferecia dúvida alguma, dei-lhe o despacho de 3 de agosto do referido ano do teor seguinte: requeira a Câmara respectiva que lhe nomeia juiz e piloto, e quando tiver medido as terras pedidas e apresentar o auto de medição e demarcação, lhe será concedida a competente carta e valerá este despacho unicamente o tempo de seis meses, findos os quais e não estando cumprido, se concederão as terras a quem as requerer. Em virtude do qual apresentou a parte o auto de medição e demarcação e o mapa respectivo, que será obrigado a apresentá-los com esta carta quando subir a confirmação, pela qual se vê que assentando o primeiro marco na margem esquerda do rio Jacuípe, no rumo da testada de Antônio Ferreira da Costa, seguirão na direção [de 11] graus e 20 minutos, diminuídos já 5 minutos do rumo magnético, com declinação da agulha, de que com tudo não apresentarão o cálculo, e por este rumo seguindo a medição encontrarão a linha defunto de João Venceslau, confinante desta sesmaria, e continuando a medição que segue a oeste, quarto de Sudeste ou 78 graus e 50 minutos, já correto da declinação encontrarão a 2820 braças um riacho e a 3410 braças outro, concluindo a medição neste rumo com 3780 braças, de cujo extremo seguindo o rumo de sul quarto de sudeste ou o de 11 graus e 10 minutos já correto da declinação, encontrarão um riacho a 390 braças e uma pedra com 16 palmos de altura, ao pé da qual estavam duas mais pequenas a direita do rumo, e a outra pequena a esquerda, e

desta forma chegarão a margem esquerda do rio Jacuípe com 2240 braças, e seguindo pela margem esquerda do rio Jacuípe abaixo, chegarão ao primeiro marco desta demarcação com 3720 braças. E sendo vista a dita demarcação e medição, mandei por despacho de 20 deste mês e ano que se passasse carta de sesmaria. E portanto, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem dar nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, ao dito Antônio José Marroquim, a referida légua de terra, pagando o foro anual de 6 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na Contadoria da Junta da Real Fazenda a folha 20v. do livro competente, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, com os rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela compreenderem, não prejudicando a terceiro. E não passará a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4° título 96, parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou qualquer outra pessoa, sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as testadas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao Real Patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros, de quais e como se acha medido e demarcado, será obrigado a requerer confirmação com os mesmos autos e planta e a povoá-la e cultivá-la dentro de 3 anos, na forma da Real ordem de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devolutas e novamente se concederá a quem a requerer. Pelo que ordeno ao ministro da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Alves, segundo oficial da Secretaria, a fez em Recife de Pernambuco, em 27 de março de 1820. Francisco José de Sousa Soares de Andrea, secretário do governo, a fez escrever. Luís do Rego Barreto. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, a Antônio José Marroquim 1 légua de terra de sesmaria na freguesia de Água Preta, termo da vila de Sirinhaém, comarca do Recife, como acima se declara 1820.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 176 – 178.
Numeração SILB: PE 0138

Carta de concessão de José Maria Calado de 20/03/1820

José Maria Calado com meia légua de terra de sesmaria na testada do seu engenho Perangir, na freguesia de Água Preta, termo da vila de Sirinhaém, comarca do Recife.

Luís do Rego Barreto, do Conselho de Sua Majestade, fidalgo da Casa Real, comendador das Ordens de Cristo, Torre e Espada condecorado com a Coroa Grande das Sete Batalhas, por Sua Majestade Britânica, marechal de campo dos reais exércitos, comandante e chefe da divisão de Pernambuco, governador e capitão-general da mesma capitania etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que: José Maria Calado me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. O tenente José Maria Calado, proprietário do engenho Pirangi, situado na freguesia de Una, pretende que lhe deem de sesmaria as terras compreendidas nas testadas de André Tavares e José Ferreira, pelo rio Jacuípe acima, contestando com terras do engenho do mesmo suplicante e do engenho Camarão, cuja sobra de terras poderá ter 1 légua; e como se acha devoluta e nem tem madeiras de construção, por estar a mais dela abertas em campinas: o suplicante pede a Vossa Excelência, nas diligências léguas. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 17 de julho de 1818 a Câmara respectiva que mandasse afixar os editais do estilo, e informando-me a dita Câmara que ninguém se opusera, mandei por despacho de 5 e 13 de outubro do mesmo ano que informassem o doutor procurador da Real Coroa e Fazenda e escrivão deputado da mesma Real Fazenda, informando-me ambos que se lhes não oferecia dúvida alguma, e por despacho de 3 de dezembro do referido ano dei-lhe o do [teor] seguinte: o suplicante pode medir sobre um dos seus rumos e para o lado das terras devolutas 1500 braças, e sobre elas com lado, formará um quadrado a cujos lados terão o mesmo número de braças e um dos lados seguirá sempre o rumo ou os rumos de André Tavares e de José Ferreira, se estes rumos tocarem com a primeira medida quando não seguirá aquele rumo que tocar, e quando nenhum termo tocar, formará o quadrado livremente sobre o primeiro lado medido, para o que deverá pedir a Câmara respectiva que lhe nomeia juiz e piloto para com eles fazer a sobredita medição e logo que tirar ou fizer, lavrar o termo de medição e demarcação, poderá com ele requerer a sua carta de sesmaria. Não entrará nas ditas terras a fazer trabalho algum sem ter a dita carta e se assim o fizer, perderá o direito a ela e ficará pertencendo ao que de novo pedir as ditas terras, e a medição sobredita será feita dentro do prazo de 6 meses, para que não o fazendo se possa publicar na freguesia Una que as terras pedidas pelo suplicante José Maria Calado podem ser pedidas por outrem e logo lhe serão concedidas com estas mesmas condições em virtude do qual procederam a demarcação e medição de que apresentou o competente auto e mapa, e não esta demarcação feita com clareza necessária, mandei ouvir sobre ela o coronel do real corpo de engenheiros, Francisco José de Sousa Soares de Andrea, como se vê do meu despacho de 4 de novembro de 1819, a que respondeu com a informação do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Em obediência ao despacho de Vossa Excelência, exponho as minhas ideias sobre a presente medição e vem a ser. O termo de reconhecimento de lugar é fora de propósito, por que o requerimento da parte não faz menção de légua alguma, nem o despacho de 3 de dezembro do ano passado manda principiar a medida defronte da légua da

Lauriana, mas sim de um dos rumos do engenho Pirangi e das terras da Antônio Ferreira, para avançar tanto por este último nem quando fosse preciso para fixar um espaço igual em superfície a 1500 braças levadas ao quadra. No espaço atual, e para suplicante não perder o trabalho que tem feito, é preciso: 1º que declare se os rumos são de agulha ou se são os rumos do mundo já corretos da declinação; 2º que se declare qual é a direção a que corre o rumo de José Tavares e se a medida do 3º, 4º e 5º dias foi feita pelo dito rumo, e se por ventura o não foi, declarar o espaço que ficou entre um e outro rumo; 3º que o rumo do Engenho Pirangi seja corrido com a medição havendo-o, e não havendo, se meça em forma o Engenho Pirangi, segundo as condições de seu pedido; 4º que se declare a direção que se segue o rumo das terras de Antônio Ferreira, e que este rumo seja medido por parte do novo sesmeiro, e quando este rumo não esteja aberto, medido e demarcado judicialmente, é indispensável que o seja; 5º finalmente, não é admissível que qualquer dos heréus desta sesmaria apresentem e meçam somente o rumo porque confrontam, é indispensável que este rumo venha deduzido das condições da data ou título da terra deduzida, de todas as mais datas de que depender medidas com a mesma exatidão, e quando este sesmeiro repugne a seguir este método, devem publicar-se por devolutas as terras e concederem-se ao primeiro que se sujeitar a estas condições. Deus guarde a Vossa Excelência muitos anos arquivo militar de Pernambuco, 5 de novembro de 1819. Francisco José de Sousa Soares de Andreia, coronel do real corpo de engenheiros. Sobre a qual dei o despacho de 8 de novembro do dito ano, o qual é do teor seguinte: o juiz ordinário da vila de Sirinhaém conclua a medição segundo o parecer do coronel engenheiro. Em virtude do qual respondeu o mesmo juiz ordinário, com o termo de retificação do teor seguinte, a que juntou a planta segundo o mesmo termo. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1820 anos, nesta lugar e sítio Camaraci, do termo Sirinhaém, comarca do Recife de Pernambuco, onde veio o piloto José Dias Ribeiro, comigo, escrivão do geral e da presente demarcação, o requerimento do demarcante José Maria Calado, e sendo [ali] o dito piloto para dar o cumprimento a determinação do coronel engenheiro, pegou a fazer o dito exame e medição do primeiro ponto, e finda a linha do rumo de Pirangi e encontro da testada de Antônio Ferreira da Costa, correndo o rumo de Pirangi por 56 graus e 20 minutos. Sudeste Magnético e rumo de Antônio Ferreira da Costa, seguindo o magnético de 11 graus e dez minutos sudeste e do ponto A de onde faz canto as duas linhas, sentou o piloto a sua agulha e seguindo pela picada já aberta de Antônio Ferreira da Costa, seguindo magnético de 11 graus e 10 minutos sudeste, continuou a medição depois de haver medido 330 braças, encontrou o rio Jacuípe e a barra do riacho Timbó, que despeja no mesmo rio Jacuípe, e neste mesmo lugar se encontrou um marco de pedra bruta, princípio da demarcação de Antônio Ferreira da Costa, feita judicial em o mesmo tempo em que o dito Ferreira da Costa se demarcou, e seguindo o rumo magnético pela mesma picada já aberta por 89 graus e 55 minutos sudeste, mediu-se 1500 braças e encontrou-se testados de André Tavares na mesma beira do rio Jacuípe, e nesse mesmo lugar se enfincou o primeiro marco que fica defronte da lagoa de Lauriana, cujo marco é de pedra lavrada em quadra e na cabeça do dito marco mostra a linha do rumo da mesma testada de André Tavares, dada judicial no mesmo tempo, e no pé do dito marco se enterraram duas testemunhas de pedra bruta, uma olha para o noroeste e a outra para o sudeste, e seguindo o rumo magnético de 33 graus e 50 minutos nordeste, e se mediu 1500 braças, fincou o exame e medição por este dia onde fincou o dito piloto uma

estaca para sinal. E no dia 29 deste referido mês e ano, no princípio deste termo declarado, o dito piloto segundo a fazer o dito exame e medição pelo mesmo rumo acima declarado, e depois de haver medido 370 braças encontrou testadas do engenho Almecega, e seguindo pelo magnético de 5 graus nordeste corrido em o mesmo tempo, e depois de haver sentado o segundo marco de pedra lavrada que na cabeça de mostra a linha do rumo, com duas testemunhas de pedra bruta, uma olhando para nascente, e a outra para o poente, seguindo o mesmo rumo de 5 graus nordeste, se mediu 500 braças, e entrou o rumo de Pirangi, lugar em que assentou o terceiro marco de pedra lavrada cujo marco demonstra a linha do magnético por 56 graus e 20 minutos sudoeste magnético, mediu-se 1770 braças, fixando a figura no ponto primeiro donde se principiou em A. Ficando por este modo feito e expressado o verdadeiro exame, o qual foi feito com toda a exatidão pelas demarcações dos seus heréus serem já feitas judicias, no mesmo tempo em que o demarcante José Maria Calado os obrigou a dar-lhes judicialmente, cuja verdade eu, escrivão, por fé, o [refiro], de que dou minha fé, ao grande engano que representa o novo mapa do segundo ao primeiro, foi por cálculo do mesmo piloto, não fazendo a figura e nem chegando a contestar com a linha do engenho Almecega e da do engenho Pirangi, por um e outro lado do que agora se chegou, e por isso mostra o engano de que para de tudo constar ser este termo em que assinou o dito piloto e eu, Cristóvão de Melo e Albuquerque, escrivão do geral, o escrevi. Viana. José Dias Ribeiro. Por despacho de 20 de março deste ano, mandei passar carta de sesmaria. E por título pela faculdade que me é concedida no capitulo 15 do regimento deste governo: hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, ao dito José Maria Calado meia légua de terra, pagando o foro anual de 3 mil réis, em observância da Real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da junta da Real Fazenda a folha 21 do livro 7 delas, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religião, pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para serventias dos povos todas as testadas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao Real Patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e como se acha medido e demarcado, será obrigado a reconfirmar com os mesmos autos e plantas, e povoá-la e cultivá-la dentro de 3 anos, na forma da Real ordem de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim a haverá por devoluta e novamente se concederá a quem requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contem, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente, que sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na da Junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Filipe Esteves Alves, oficial da Secretaria do governo, a fez em o Recife

de Pernambuco, em 19 de abril de 1820. Francisco José de Sousa Soares de Andreia, secretário do governo, a fez escrever a Luís do Rego Barreto. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, a José Maria Calado meia légua de terra de sesmaria na freguesia de Água Preta, do termo da vila de Sirinhaém, comarca do Recife, como acima se declara. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do Ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 20 de março de 1820.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 178 – 181.
Numeração SILB: PE 0139

Carta de concessão de Miguel Bezerra da Silva de 30/09/1820

Capitão Miguel Bezerra da Silva com 1 légua de terra de sesmaria na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão.

Luís do Rego Barreto, do Conselho de Sua Majestade, Fidalgo da Casa Real, comendador das Ordens de Cristo, Torre e Espada condecorado com a Cruz Grande das Sete Batalhas, por Sua Majestade Britânica, marechal de campo dos reais exércitos, comandante em chefe da divisão militar de Pernambuco, governador e capitão-general da mesma capitania etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que o capitão Miguel Bezerra da Silva me fez o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão Miguel Bezerra da Silva, que ele é senhor e possuidor de uma propriedade de terras de criar gado, onde o suplicante tem estabelecido sua fazenda denominada Pedras-Miúdas, situada na ribeira do rio Ipojuca da parte do norte, freguesia de São José dos Bezerros, termo de Santo Antão, cujo terreno de sua pretensão terá a superfície de 1 légua quadrada, segundo as confrontações irregulares dos heréus confrontantes, que são pelo lado de leste o alferes José Camelo da Silva e outros do oeste o capitão-mor João Luís da Rocha e o capitão Aleixo Félix do norte com que deva e haja de confrontar e pelo sul a direção do mesmo rio Ipojuca, e porque o suplicante em consequência das respeitáveis ordens de Vossa Excelência quer assegurar a sua posse e títulos com as solenidades que unicamente podem autorizá-la, vem por isso requerer a Vossa Excelência seja servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade fidelíssima a dita légua de terras por sesmaria, e quando não possa preenchê-la, por se lhe oferecerem oposições legais por qualquer dos indicados pontos, nesse caso se entenderá sobre o lado que se oferecer devoluto ou do contrário restringir-se aos limites que lhe assinarem os títulos legais que na sua medição houverem de se lhe apresentar, e portanto: pede o suplicante a Vossa Excelência seja servido deferir-lhe na forma requerida, mandando proceder as diligências do estilo: E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 28 de março e 18 de abril do mesmo presente ano, que informassem o doutor provedor da Real Coroa e Fazenda e escrivão deputado da mesma Real Fazenda, e informando-me ambos que se lhes não oferecia dúvida alguma por despacho de 8 de maio do mesmo, mandei passar a portaria do teor seguinte: o juiz das sesmarias ou o juiz ordinário da vila de Santo Antão, junto com um piloto idôneo e mais pessoas necessárias, passaram ao lugar das pedras miúdas na margem esquerda do rio Ipojuca, freguesia de São José dos Bezerros, entre as propriedades do capitão-mor João Luís da Rocha e do alferes José Camelo da Silva, e no rumo da primeira junto à margem do rio, e por parte de Miguel Bezerra da Silva fará assentar o primeiro marco, e seguindo rio abaixo com a medição, colocará outro marco aonde encontrar o rumo dos referidos heréus, seguirá por eles tanto quanto baste para poder ficar com um quarto rumo um terreno equivalente a 1 légua quadrada, se tanto houver devoluto, e não o havendo até onde encontrar legítima oposição, e ficarão postos marcos em todas as divisões e mudanças de rumo. Concluída por esta forma a medição e demarcação, o mesmo juiz me remeterá com esta o auto original passado por sentença e deixará no arquivo da Câmara o traslado, e no dito auto fará menção da extensão total de cada um dos rumos e de todos os acidentes do terreno como pântanos, lagoas, regatos, rios, caminhos, estradas,

planícies, elevações de [terreno], montes, serras, pedras notáveis e tudo quanto possa servir de guia e prova na verificação dos mesmos, para o que determinará ao piloto que declare sempre o número de braças com que chegar a cada um de tais acidentes e as direções donde e para onde eles correm. O juiz desta medição, durante ela não aceitará oposição nem embargo com suspensão que não seja fundado em uma carta de sesmaria, confirmada por Sua Majestade ou que pelo menos não tenha exercido o prazo para a confirmação e de todas as outras oposições ou embargos, dará vista às partes em auto separado, continuando sempre a medição e demarcação até a passar por sentença. Essa minha portaria não terá vigor por mais de um ano, findo o qual ficará de nenhum efeito, como se nunca fora passada. Recife, 18 de maio de 1820. Em virtude da qual me remeteu o juiz competente o auto de medição e demarcação e o mapa respectivo, que a parte será obrigada a apresentar com esta carta quando subir a confirmação, pelos quais se vê que assentando-se o primeiro marco na margem esquerda do rio Ipojuca, no rumo da testada do capitão-mor João Luís da Rocha, seguirão o rumo de leste pela margem do rio Ipojuca com as suas voltas, e colocarão o segundo marco na margem do mesmo rio e defronte do poço denominado do Acari, onde divide e faz extremo das terras demarcadas com as do heréu Manuel Ferreira d'Azevedo, 1900 braças distante do primeiro marco na direção geral de oeste para leste, proximamente e tomando o rumo de norte, colocarão um marco a 360 braças na dita direção, outro a 720 braças, outro a 870 ditas, outro a 1670, outro a 2440, outro a 3 mil, outro a 3650, outro a 3930, outro a 4500, outro a 4640 e o último a 4913, e neste lugar foram cravados dois por ser finalizado este rumo, e seguirão a direção e rumo de oeste, cravando um marco a 600 braças de distância, outro a 1800 ditas, outro a 1320 e o último a 1900, e 50 incompletas, finalizando o rumo; e neste lugar foram igualmente cravados dois marcos, indicando um rumo de sul, que continuando a seguir colocando um marco a 420 braças, outro a 450 ditas, outro a 1130, outro a 1920, outro a 2220, outro a 3120, outro a 3550, outro a 3740 e o último a 4973, junto ao primeiro marco indicando a direção de norte e sul. O primeiro rumo segue a margem do rio com as suas voltas e vem a terminar 60 braças mais ao norte que o primeiro marco, de modo que supondo o primeiro e segundo marcos unidos com uma linha e dando aos outros rumos a sua devida extensão, vem a ser esta sesmaria um quadrilátero semelhante ao quadrilátero ABCD (figura de um retângulo). Cujos valores são AB igual a 1900 braças, BC a 4913 ditas, CD a 1950, DA a 4973, ângulo DAB a 90 graus dito DAB a 88 graus, 47 minutos e 13 segundos, e que compreende em braças quadradas 9.513.466 equivalentes a superfície de um quadrado de 3084 braças de lado, porém como nas voltas dos rios vem a perder para dentro da linha AB 500 e 13.500 quadrados de braça, resta para dentro da verdadeira demarcação uma superfície de 9 milhões de quadrados de braça, com diferença para menos de 34 braças, o que é desprezível. E sendo assim examinada e vista a dita demarcação e medição, mandei por despacho de 30 de setembro deste ano que se passe carta de sesmaria. E portanto, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, ao dito capitão Miguel Bezerra da Silva, a referida 1 légua de terra, pagando o foro anual de 6 mil réis em observância da Real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da Junta da Real Fazenda, a folha 24 do livro com a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo

de hoje para todo o sempre com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções nem se partirá se não por estimação, andam encabeçada em uma só pessoa na forma da ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da Junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao Real Patrimônio as reais madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de qualquer metais, e como se acha medido e demarcado, será obrigado a requerer confirmação com os mesmos autos e planta, e aprová-la e cultivá-la dentro de 3 anos na forma da real ordem de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta, e novamente se concederá a quem tocar. Cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação Título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar por mim a presente sendo assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará na Secretaria deste governo na Junta da Real Fazenda e aonde mais tocar, Manuel dos Passos e Figueiroa, oficial-mor da Secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 16 de outubro de 1820. Francisco José de Sousa Soares d' Andrea, secretário do governo, a fiz escrever. Luís do Rego Barreto. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, ao capitão-mor Miguel Bezerra da Silva, o terreno nela declarado na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila de Santo Antão. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do Ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 30 de setembro de 1820.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 181-184.
Numeração SILB: PE 0140

Carta de concessão de Francisco Gonçalves da Rocha de 15/03/1821

Francisco Gonçalves da Rocha com 1 légua de terra na testada da sesmaria que pediu João Venceslau da Rocha Couseiro rio Pirangi, na freguesia de Água Preta, do termo da vila de Sirinhaém.

Luís do Rego Barreto, do Conselho de Sua Majestade, fidalgo da Casa Real, comendador das Ordens de Cristo, Torre e Espada condecorado com a Cruz Grande das sete Batalhas, por Sua Majestade britânica, marechal de campo dos reais exércitos, comandante em chefe da divisão militar de Pernambuco, governador e capitão-general da mesma capitania, etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Francisco Gonçalves da Rocha me fez o requerimento do teor seguinte. Diz Francisco Gonçalves da Rocha, que documentos juntos mostra ter alcançado de Vossa Excelência a graça de sesmaria de meia légua de terra em quadra, pegando da testada de Luís da Silva pela margem do rio Pirangi acima, e porque consta dos mesmos documentos não haver oposição alguma até os últimos suplicantes de Vossa Excelência, foi determinada ao juiz do lugar e piloto a medição da dita terra, em cujo ato apareceu João Venceslau da Rocha Couseiro, em despacho de Vossa Excelência obtido com alguma autoridade, para lhe ser medida 1 légua de terra em quadra naquele mesmo lugar, que com efeito compreende a da pretensão do suplicante, e não sendo lícito em tais circunstâncias que o suplicante seja preterido da dita graça, implora a Vossa Excelência que em lugar daquela meia légua pedida, e que vai encher ao do suplicante, se lhe dê 1 légua em quadra, pegando das testadas do mesmo, remetam por uma contra parte do rio, ficando assim satisfeita as pretensões e determinando, logo Vossa Excelência seja servido deferir-lhe suplicante. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, ordenei por despacho de 22 de março de 1819 que a Câmara respectiva mandasse proceder a medição requerida, salvo o direito de quem o tivesse mais antigo e com o auto da medição corresse novos editais e os mais termos precisos; e não podendo isto concluir-se, visto que o dito Venceslau não estava ainda demarcado, novamente me dirigiu o seu requerimento do teor seguinte. Diz Francisco Gonçalves da Rocha que tendo requerido a Vossa Excelência a graça de sesmaria de 1 légua de terra, pegando das testadas de João Venceslau da Rocha Couseiro pelo rio Pirangi acima, na freguesia do rio Preto, termo de Sirinhaém, foi Vossa Excelência servido determinar a Câmara respectiva tomasse piloto e juiz, e fizesse medir a dita légua de terra, e no ato da medição fizesse os editais e corresse os mais termos necessários, e sendo determinada a dita medição pela Câmara, não foi possível concluir-se em razão de o dito Venceslau ainda senão achar medido por causa dos seus heréus o impedirem e não poder das testada ao suplicante para a sua medição, em cujos termos requer o suplicante a Vossa Excelência que determine a dita Câmara que fixe editais antes da dita medição para com este ato de ir medir em quanto os heréus do suplicante na desenvolvem e lhe dão testada. Pede a Vossa Excelência seja servido deferir-lhe suplicante. E recebera mercê. E visto o seu novo requerimento, por despacho de 14 de junho do dito ano, ordenei a Câmara respectiva mandasse por editais na forma da lei, segundo as confrontações declaradas no requerimento que tenha o despacho

referido, o que tendo-se posto em execução e informando-se ambos que se lhes não oferecia dúvida alguma e demarcação, e o mapa respectivo, os quais a parte será obrigada a apresentar alguma demarcação e o mapa respectivo, pelo quais se vê que principiando-se a medição do marco do norte da testada de oeste da sesmaria de João Venceslau da Rocha, e seguindo o rumo de oeste quarta de sudoeste colocou o segundo em 1500 braças do lado de oeste do rio, continuou a seguir o rumo até 3 mil braças, onde cravou outro marco e deste seguiu o rumo do sul 4° de sudeste, e a 1500 braças cravou outro marco e outro a 3 mil, e voltando ao marco do sul da testada de oeste da sesmaria de João Venceslau da Rocha, segui o rumo oeste 4° do sudoeste, e a 360 braças encontrou o marco da sesmaria de Antônio José Marroquim, e continuou o rumo, cravando um marco a 1470 braças, e outro a 2950, encontrando-as neste lugar o rumo antecedente, e por este modo as deu por finda a medição feita pelo juiz ordinário de Sirinhaém, Antônio Jeronimo Lopes Viana com o escrivão Cristóvão de Melo e Abuquerque, o piloto José Dias Ribeiro, o ajudante da Coroa Antônio de Almeida Franco com assistência do demarcante por seu procurador Francisco da Cunha Bastos. E sendo vista a dita demarcação, mandei por despacho de 15 de março do corrente ano que se passasse carta de sesmaria: e, portanto, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo: hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, ao dito Francisco Gonçalves da Rocha a referida 1 légua de terra, pagando o foro anual de 6 mil réis em observância da Real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da Junta da Real Fazenda, a folha do livro competente, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da ordenação de livro 4º título Parágrafo 96 Título 23, e assim não passará a herdeiros ou qualquer outra pessoa, sem consentimento da junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças, e se fazerem as devidas escriturações, ficando livre para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao Real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e como se acha medido e demarcado, será obrigado a requerer confirmação com os mesmos autos e planta, e povoá-la e cultivá-la dentro de 3 anos na forma da real ordem de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se concederá a quem tocar. Cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da ordenação título das sesmarias. Na firmeza do referido lhe mandei passar a presente sendo por mim assinada e selada com o sinete das minhas armas, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na junta da Real Fazenda, aonde mais tocar. Manuel dos Passos e Figueiroa, oficial-mor da Secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, em 20 de março de 1821. José Francisco Maciel Monteiro, secretário do governo, a fez escrever. Luís do Rego Barreto. Carta de data de sesmaria, em que Vossa Excelência há por bem conceder em nome de Sua Majestade a Francisco Gonçalves da Rocha, 1 légua de terra na testada da sesmaria pedida por João Venceslau da Rocha Couseiro,

junto ao rio Pirangi na freguesia de Água Preta, termo de Sirinhaém. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do Ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 15 de março de 1821.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 184-186.
Numeração SILB: PE 0141

Carta de concessão de João Venceslau da Rocha Couseiro de 29/03/1821

João Venceslau da Rocha Couseiro com 1 légua de terra no termo da vila de Sirinháem junto ao rio Pirangi, com as confrontações abaixo declaradas.

Luís do Rego Barreto, do Conselho de Sua Majestade, fidalgo da Casa Real, comendador das Ordens de Cristo, Torre e Espada condecorado com a Cruz Grande das Sete Batalhas, por Sua Majestade britânica marechal de campo dos reais exércitos, comandante em chefe da divisão militar de Pernambuco, governador e capitão-general da mesma capitania etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria, digo, carta de data de sesmaria, que o capitão João Venceslau da Rocha Couseiro fez ao meu antecessor o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão João Venceslau da Rocha Couceiro, morador no engenho Pirangi, do termo da vila de Sirinháem, que deseja empregar-se na agricultura, para o que tem bastantes escravos, e porque não tem terras próprias em que possa trabalhar, e há no termo da dita vila grande porção de terras realengas que ainda se acham desocupadas e são próprias para plantações, por não haver nelas madeiras de construção, nem pau-brasil, requer o suplicante a Vossa Excelência que por equidade lhe queira fazer a graça de conceder por sesmaria em nome de Sua Majestade 1 légua de terra em quadra pelo rio Pirangirinho acima, pegando das testadas do engenho de Sousa até preencher a dita légua de frente com outra de largura, ficando o dito rio pelo meio delas com meia légua para cada lado, contestando pelo norte com o engenho Japaranduba e pelo sul, e pelo poente com terras reais, pagando o suplicante o competente foro. Pede a Vossa Excelência se [digne] deferir ao suplicante como requer. E receberá mercê. E sendo visto o seu requerimento, mandou o dito meu antecessor por despacho de 21 de janeiro de 1817 que o doutor desembargador juiz conservador das matas informasse, e não se oferecendo a este dúvida alguma na pretensão do suplicante, me foi presente o dito requerimento com a sua informação, e em consequência dela mandei por despacho de 9 de agosto de 1818 a Câmara respectiva me informasse depois de ter posto editais por tempo de 30 dias na forma da lei, a qual me enviou os próprios editais com certidão de não terem havido oponentes, por cujo motivo em despacho de 4 e 14 de novembro do mesmo ano, mandei responder o doutor procurador da Real Coroa e Fazenda e o escrivão deputado da mesma Real Fazenda, e não oferecendo algum deles dúvida a esta pretensão, em 3 de dezembro do referido ano lhe dei o despacho do teor seguinte. O suplicante deu a Câmara respectiva que lhe dei o juiz e piloto, e com eles pode ir medir 1 légua de terra com as condições pedidas; e com o termo de medição e demarcação se lhe passará carta de sesmaria, sem a que nem um uso poderá fazer das ditas terras, e se o fizer, nenhum direito terá o seu produto, que ficara pertencendo a quem de novo as puder. A sobredita medição será feita no prazo de 6 meses a contar desta, aliás se publicará na freguesia do Sirinhaem, para que qualquer as possa requerer. Em cumprimento do que, requereu a Câmara, e esta lhe nomeou o juiz ordinário, o escrivão do geral e o piloto José Dias Ribeiro, com os quais procedeu a medição, e demarcação, de cujo auto consta que principiando-se a dita medição do marco do norte da testadas de oeste do

engenho Sousa, seguirão o rumo de norte quarta de nordeste, e a 300 braças firmarão o primeiro marco, encontrando-se neste lugar a linha dos fundos, demarcação da cachoeira d'Anta que pertence a Domingos Francisco, de que seguirão rumo de oeste quarta de sudoeste, e a 3250 braças, digo, 51 braça plantarão o segundo marco, do qual seguirão o rumo do sul 4° de sudeste, e a 2800 braças cravarão o terceiro; e buscando o marco do sul da testada do oeste do engenho Sousa, dele tirarão uma linha de 220 braças no rumo do sul quarta de sudeste, onde cravarão o quarto marco, e deste seguirão o rumo de Oeste quarta de sudoeste, e perfazendo 2465 braças, tomarão com a linha do sul quarta de sudeste, que tinham demarcado, onde cravarão o último, e deram por finda a medição e demarcação: o que visto por mim mandei por despacho de 26 de março corrente que se lhe passasse carta de sesmaria. E, portanto, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, ao dito capitão João Venceslau da Rocha Couseiro a referida légua de terra, pagando o foro anual de 6 mil réis em observância da Real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da junta da Real Fazenda a folha [ilegível] do livro competente, a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis, que nela se compreender, não prejudicando a terceiro, e não passará a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos, com que possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se repartirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da ordenação do livro quarto, título 96, parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou qualquer outra pessoas sem consentimento da junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças, e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as testadas, rios, fontes, e pedreiras e reservadas ao Real Patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil, e viveiros de quaisquer metais, e como se acha medido, e demarcado, será obrigado a requerer confirmação com os mesmos autos e planta e a povoá-la e cultivá-la dentro de 3 anos, na forma da Real ordem de 20 de outubro de 1753, e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se concederá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar. Cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na junta da Real Fazenda e onde mais tocar. Manuel dos Passos Figueroa, oficial-mor da Secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 29 de março de 1821. José Francisco Maciel Monteiro, secretário do governo, a subscrevi. Luís do Rego Barreto. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem conceder ao capitão João Venceslau da Rocha Couseiro 1 légua de terra no termo da vila de Sirinhaém, junto ao rio Pirangirinho, com as confrontações que nela se declaram. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do Ilustríssimo e excelentíssimo senhor general de 26 de março de 1821.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 187-188.
Numeração SILB: PE 0142

Carta de concessão de João Davi Madeira de 11/04/1821

Carta de data de sesmaria que se concedeu ao reverendo padre João Davi Madeira de 1 légua de terra na freguesia de São José dos Bezerros, termo de vila de Santo Antão.

Luís do Rego Barreto, do Conselho de Sua Majestade, fidalgo da Casa Real, comendador da Ordem de Cristo, Torre e Espada condecorado com a Cruz Grande das 7 Batalhas, por Sua Majestade britânica, marechal de campo dos reais exércitos, comandante em chefe de divisão militar de Pernambuco, governador e capitão-general da capitania de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que o padre João Davi Madeira me fez o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o padre João Davi Madeira que ele é senhor e possuidor de um sítio de terras de cultura e criação de gados na ribeira de Ipojuca, freguesia de São José dos Bezerros, no território da vila de Santo Antão, denominada Xucuré por compra que dele fizera a João Alves Vital, e porque não recebeu deste vendedor legítimos títulos que o possam segurar com legalidade no domínio destas terras, de seu mesmo se denuncia e requer a Vossa Excelência se digne conceder-lhe de sesmaria 1 légua de terras no mencionado lugar, pegando da lagoa Xucurú com meia légua por qualquer dos lados, pois que não prejudica a terceiro, e declara que estas terras contestam pelo nascente com a serra verde, para o poente com a fazenda do Jacarati, para o norte com terras do Caropoto e pelo sul veio contestar com as terras de Ipojuca. Pede a Vossa Excelência se sirva conceder ao suplicante a sesmaria das referidas terras, visto que o reverendo suplicante é o mesmo possuidor delas e que não prejudica a terceiro, procedendo-se às diligências do estilo. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento por despacho de 25 de outubro de 1819, mandei a Câmara respectiva que postos os editais na forma da lei por tempo de 30 dias me informasse se havia terceiro prejudicado, e informando-me esta que o dito padre era morador e possuidor daquelas terras, mas não de toda a légua pedida e que se haviam oposto a viúva Rosa Maria dos Santos e o capitão Manuel Cipriano de Albuquerque, ele se compôs com os ditos opositores por termos judiciais, cujos teores são o seguinte: Aos 13 dias do mês de abril de 1820, nesta vila do Recife, e meu escritório viera a saber como convencionantes Dionísio Gonçalves de Freitas, morador no lugar do Caruru termo da vila de Santo Antão, como procurador bastante da suplicante Rosa Maria dos Santos a qual neste ato me foi apresentada, e como aceitante o reverendo padre João David Madeira, também morador em Caruru. E por este sobredito procurador, bastante foi dito em presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que convencionaram em que do meio da a lagoa para o nascente: usa este ponto por onde passar o rumo d'agulha de norte e sul, ficando esta linha servindo de divisão entre o poente, dito reverendo padre João David: e logo por este foi dito que aceitava a convenção, como fica nesta estipula. Em testemunho de verdade assim o deferiram, outorgaram, aceitaram e pedirão posse feito este termo em que assinarão com as testemunhas ao diante assignadas, e em virtude do requerimento e despacho retro, eu José Pereira de Lima Gondim, escrivão o escrevi e todos assinaram depois de lido este em sua presença. Dionísio Gonçalves de Freitas. O padre João David Madeira. Manuel Soares de Sousa Galvão. Pedro Inácio do Sacramento. Aos 29 de fevereiro de 1820 neste vila do Recife e escritório veio José Francisco de Sousa como

bastante procurador de Manuel Cipriano de Albuquerque e Melo que reconheço pelo próprio de que se trata e disse que por parte do dito seu constituinte desiste, como desde já pelo presente desistido, tem da oposição que fizera ao reverendo suplicando João David Madeira sobre a posse que pretendia tomar das terras, de que trata o seu requerimento retro, a fim de que possa requerer de seu direito e justiça a sua mesma posse, e domínio perante qualquer justiças tudo na forma da sua petição como requerido tem, e fez este termo que assinou com as testemunhas presentes, e eu José Francisco de Sousa, escrivão, o escrevi. José Francisco de Sousa. Pedro José Tavares de Farias. Félix José de Melo. E vista por mim a informação da Câmara, e desistências referidas por despachos de 14 de abril e 15 de maio de 1820, mandei ouvir o doutor procurador da Real Coroa e Fazenda e o escrivão deputado da mesma Real Fazenda, os quais lhe não puseram impedimento algum, em consequência do que com data de 10 de junho do mesmo ano lhe mandei passar portaria para medição e demarcação, a qual é do teor seguinte: O juiz das sesmarias da vila de Santo Antão, junto com um piloto idôneo e mais pessoas necessárias passaram ao lado esquerdo do rio Ipojuca, e reconhecendo a lagoa Xucurú do centro dela para a parte do nascente, tiraram uma linha de 10 braças, em cujo extremo, como princípio da medição a que vão proceder por parte João David Madeira, colocaram o primeiro marco, e deste soltaram para um e outro lado o rumo Norte Sul, que servirá de base a sua medição. Sobre este rumo avançaram para um, e outro lado 1500 braças, pouco mais ou menos, conforme acharem ou não verdadeiros opositores, e quando tenham perdido por um lado, completarão por outro, como mais legítimo for, e nos extremos deste rumo levantarão outros, contestando pelo norte com os sesmeiros de Coropoto e pelo sul com os de Ipojuca, medindo por estes segundos, e terceiro rumos quanto possam até 1 légua ou menos se antes disso encontrarem os rumos os terras da fazenda Jaracati, deixando marcos postos em todas as divisões e mudanças de rumos. Concluída por esta forma a medição e demarcação, o mesmo juiz me remeterá no arquivo da Câmera o translado, e no dito auto fará menção da extensão total de cada um dos rumos e de todos os acidentes de terreno, como pântanos, lagoas, regatos, rios, caminhos, estradas, planícies, elevações de terreno, montes, serras, pedras notáveis e tudo quanto possa servir de guia e prova na certificação dos mesmos rumos, para o que determinará ao piloto que declare sempre o número de braças com que chegar a cada um de tais acidentes e as direções donde e para onde eles correm. O juiz desta medição durante ela não aceitará oposição, nem embargo com suspensão que não seja fundado em uma carta de sesmaria conferida por Sua Majestade ou que pelo menos não tenha excedido o prazo para a confirmação, e de todas as outras oposições ou embargos dará vista as pastas em auto separado continuando sempre a medição e demarcação até a passar por sentença: esta minha portaria não terá vigor por mais de um ano, findo o qual ficará de nenhum efeito como se nunca fora passada. Recife, 15 de junho de 1820. Em virtude da qual o referido juiz passou a fazer a dita medição e pelo auto que me remeteu te vê que tirando uma linha de 10 braças do meio da lagoa Xucurú para leste no seu extremo cravarão um marco, e dele seguirão o rumo de norte, e a 1500 braças se cravou uma baliza de pedra, e revertendo ao primeiro marco dele seguirão o rumo sul, e a 260 braças se cravou uma baliza de pedra a leste da casa do demarcante, e 1210 braças outra baliza no caminho de Maria Clara, a 1445 outra no caminho que vai para Pitiá, e a 1500 braças um marco sobre uma pequena elevação, e deste seguiu se o rumo de oeste, e em 1500 braças se

cravou outro qual principiou um rumo de Norte, e em 920 braças no caminho que vai ter ao das barreiras se cravou uma baliza, outra 1355 braças no caminho da cacimba cercada que vai para os barreiros, outra a 3260 no caminho que vai da fazenda do Carapató para a lagoa da Urçula e seguindo o mesmo rumo a 3280 braças encontrarão o riacho Carapató em cuja margem ao Sul se pôs um marco: e logo voltando a baliza que se havia plantado 1500 braças ao Norte do primeiro marco, dela seguirão o rumo Norte, e a 3000 braças do dito marco se cravou outro, e seguindo o mesmo rumo a 420 braças do marco antecedente se encontrou o riacho Carapató em cuja margem do Sul no lugar da barra do riacho salgadinho se cravou um marco, e logo volvendo a testada de Oeste junto ao marco plantando na margem do Sul ao riacho, e no fim da linha de 3280 braças daqui seguirão o rumo de Leste e em 285 braças se encontrou a picada da presente demarcação que tinham corrido do Sul para o Norte onde porão outro marco, e darão por finda a medição e demarcação, ficando o riacho Carapató servindo de divisão entre esta sesmaria e a de Joaquim de Barros Cavalcante. E sendo assim examinada, e vista a dita demarcação, e medição mandei por despacho de 14 do corrente que se passasse carta de sesmaria. E portanto pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome de Sua Majestade El Rei nosso senhor ao dito padre João David Madeira a referida légua de terra pagando o foro anual de 6 mil em observância da Real ordem de 28 de setembro de 1700 do que deu fiança na contadoria da junta da Real Fazenda a folha [ilegível], livro competente a qual sesmaria possuirá, e gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre com todas as matas, campos, rios, água, testadas, logradouros, e mais úteis que nela se compreenderem não prejudicando a terceiro, e não passará a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo os encargos, digo, com os mesmo encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá se não por estimação andando encabeçada em uma só pessoa na forma da ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da junta da Real Fazenda para nela se darem novas fianças, e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, e pedreiras, e reservadas ao Real Patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil, e viveiros de quaisquer metais, e como se acha medido e demarcado será obrigado a requerer confirmação com os mesmos autos e planta, e a povoá-la e cultivá-la dentro de terceiras na forma da Real ordem de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta, e novamente se dará a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da fazenda, e justiça, e mais pessoas a quem tocar, cumpram, e façam cumprir, e guardar como nela se contém fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva, e atual na forma da ordenação título das sesmarias. Na firmeza do referido lhe mandei passar apresente sendo por mim assinada, e selada com o sinete de minhas armas a qual se registrará na Secretaria deste governo, na junta da Real Fazenda e aonde mais tocar. Manuel dos Passos e Figueiroa, oficial-mor da Secretaria a fez no Recife de Pernambuco, em 16 de abril de 1821. José Francisco Maciel Monteiro, secretário do governo a fez escrever. Luís do Rego Barreto. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência há por bem conceder ao padre João David Madeira o terreno nela declarado na freguesia de São José dos Bezerros, termo da vila

de Santo Antão, em nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do Ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 11 d'abril de 1821.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 189-192.
Numeração SILB: PE 0143

Carta de concessão de José Fernandes Bandeira de Melo de 14/04/1821

José Fernandes Bandeira de Melo com 1 légua de terra por sesmaria no lugar Mutuns que fica a beira do rio Una da parte do sul.

Luís do Rego Barreto do Conselho de Sua Majestade, fidalgo da Casa Real, comendador das Ordens de Cristo, Torre e Espada, condecorado com cruz grande das Sete Batalhas por Sua Majestade Britânica, marechal de campo dos reais exércitos, comandante em chefe da divisão militar de Pernambuco, governador e capitão-general da mesma capitania, etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que José Fernandes Bandeira de Melo fez ao meu antecessor o requerimento do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz José Fernandes Bandeira de Melo morador no rio Formoso termo da vila de Sirinháem que deseja empregar-se na agricultura com seus escravos, e como não tem terras próprias, e há no termo da dita vila uma grande porção de terra do patrimônio régio que ainda se acha devoluta, requer a Vossa Excelência lhe faça a graça de conceder em nome de Sua Majestade 1 légua de terras em lugar chamado Mutuns, que fica a beira do rio Una da parte do Sul, pegando nas testadas das terras pedidas de sesmaria por Joaquim José Paulino do Amaral pelo dito rio acima 1 légua com outra de fundo para o Sul a contestar com terras realengas, pagando o suplicante o competente foro: pede a Vossa Excelência se digne deferir ao suplicante na forma que requer. E receberá mercê. E sendo visto pelo dito seu antecessor das matas, que não opôs impedimento algum a sua pretensão declarando não haver nestas terras nem madeira de construção, nem pau-brasil, e sendo-me apresentada o dito requerimento e informação, por mim vistos, e examinados mandei por despacho de 2 de maio de 1818 que a Câmara respectiva mandasse por editais 30 dias na forma da lei, a ver se havia terceiro prejudicado e me informasse: e informando-me que lhe não saíra oposição por despacho de 13 de outubro do mesmo ano, e de 4 de março de 1819 mandei ouvir o doutor procurador da Coroa, e escrivão deputado da junta da Real Fazenda, e não lhe achando nenhum deles inconveniente em 22 de abril de 1819, lhe dei o despacho do teor seguinte: requeira a Câmara respectiva que lhe nomeie juiz e piloto, e com eles faça a medição, e demarcação da légua de terras pedida, para o que lhe concedo 6 meses, ficando em tanto proibido de fazer uso das ditas terras, com a pena de serem dadas a outro, perdendo o serviço que nelas fizer, e como o auto da medição, e demarcação requererá a sua carta de sesmaria. E nomeando-lhe esta o juiz ordinário Pedro Barbosa de Sousa, o piloto José da Silva, e o escrivão do geral, com eles procedeu a referida medição, e demarcação de cujo auto se vê que foi cravado o primeiro marco na beira do rio de Una da parte do sul distante do mesmo rio duas braças no lugar chamado Mutuns de fronte do outeiro do Chouro que fica ao norte do rio, e deste marco se seguiu o rumo de 58 graus noroeste, e a 1325 braças cravou o segundo, e a 2350 da parte do sul do mencionado rio defronte da barra do riacho [Quemeroa] o terceiro, donde seguiu o rumo de 5 graus sudoeste, e a 1500 braças a se plantou outro marco, outro a 3 mil, e outro a 3725 braças se plantou um marco na ribeira do dito rio Pirangi, outro a 2350 acima da barra do riacho da prata defronte de uma pequena ilha, e daqui se seguiu o rumo de 5 graus

Nordeste, pondo um marco a 420 braças e seguirão o mesmo rumo até topar no lugar em que tinham cravado o primeiro marco, perfazendo ali [1920] braças e deram por finda a medição e demarcação. Em virtude da qual mandei por despacho de 14 do corrente que se lhe passasse carta de sesmaria. E, portanto pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem das em nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, ao dito José Fernandes Bandeira de Melo a referida 1 légua de terra, pagando o foro anual de 6 mil réis em observância da Real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da Real Fazenda a folha [ilegível] do livro competente: a qual sesmaria possuirá e gozará ele, suplicante, e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, com sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros, e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religião, e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá se não por estimação do livro 4, título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros, ou qualquer outra pessoas sem consentimento da junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças, e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, e pedreiras, e reservadas ao Real Patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil, e veeiro de quaisquer metais, e como se acha medido e demarcado, será obrigado a requerer confirmação com os mesmo autos e planta, e a povoá-la e cultivá-la dentro de 3 anos na forma da real ordem de 20 de outubro de 1753, e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta, e novamente se concederá a quem requerer. Pelo que ordeno ao ministros da fazenda e justiça, e mais pessoas a quem requerer. Pelo que ordeno aos ministros da fazenda e da justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente, sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na Junta da Real Fazenda e aonde mais tocar. Manuel dos Passos e Figueroa, oficial-mor da Secretaria a fez, em o Recife de Pernambuco, aos 16 dias do mês de abril de 1821. José Francisco Maciel Monteiro, secretário do governo, o subscrevi. Luís do Rego Barreto, carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem conceder em nome de Sua Majestade, El Rei Nosso Senhor, a José Fernandes Bandeira de Melo as terras nela declaradas. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 14 de abril de 1821.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 192-193.
Numeração SILB: PE 0144

Carta de doação de data e sesmaria de Francisco de Oliveira Guimarães de 15/06/1821

Francisco de Oliveira Guimarães com metade de 1 légua quadrada de terra junto a povoação do bonito, termo da vila do Santo Antão.

Luís do Rego Barreto do Conselho de Sua Majestade, fidalgo da Casa Real, comendador nas Ordens de Cristo, Torre e Espada, condecorado com a cruz grande das Sete Batalhas por Sua Majestade Britânica, marechal de campo dos reais exércitos, comandante em chefe da divisão militar de Pernambuco, governador e capitão-general da mesma capitania, etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que Francisco de Oliveira Guimarães me fez o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Francisco de Oliveira Guimarães, que ele suplicante, tem por notícia que para a parte do bonito, termo da vila de Santo Antão há terras devolutas ao sul das terras pedidas de sesmarias por Carlos de Azevedo Caldeira e José Paz de Lira, cujas terras são conhecidas por entre meios da dita sesmaria, e por que não consta que tais entremeios lhe fossem concedidos, e menos pedidos pelos primeiros sesmeiros pretende o suplicante que Vossa Excelência lhe conceda por sesmaria o terreno, que se compreende debaixo das seguintes dimensões; a saber: correndo o rumo, que fica para a parte do sul, e foi extrema daquela sesmaria na direção de leste a oeste, mais meia légua para leste, e meia para oeste, fará uma linha de 3 léguas de comprimento, e levantando em cada extremo desta linha uma perpendicular em direção do sul formarão o segundo, e terceiro lados, que fechados por outra linha de 3 léguas, formará uma superfície equivalente 3675 braças quadradas para menos, que o suplicante pretende por sesmaria, pois que tem possibilidades para as pôr em agricultura: para cujo fim pede a Vossa Excelência, se designe mandar proceder as diligências do costume. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, mandei por despacho de 23 de dezembro de 1819 a Câmara respectiva que mandasse por editais na forma da lei por tempo de 30 dias, e me informasse, se havia terceiro prejudicado; e informando-se esta que se haviam oposto o capitão Joaquim José Torres Galindo, e seu genro, Manuel Bruno Torres Galindo, cujo requerimento me enviaram com o dito informe, em 22 de fevereiro de 1820 lhe dei o despacho seguinte. A Câmara de Santo Antão avise os oponentes, que se apresentem na Secretaria do governo para se lhes mostrar, que a sua oposição é mal fundada. E tendo comparecido este juntamente com o suplicante, mandei, que se lhes mostrasse que aquele terreno não tinha sido ainda concedido a algum por sesmaria, nem tão pouco tal fim requerido, salvo se o tivesse sido a antigos sesmeiros, que tenham já perdido o seu domínio pela razão de não terem cumprido à risca as condições; do que ficando todos convencidos, amigavelmente se compuseram, fazendo os oponentes desistência da sua oposição concebida nos termos seguintes: dizemos nós o capitão Joaquim José Torres Galindo, e Manuel Bruno Torres, que tendo posto impedimento as terras, que por sesmaria pede Francisco de Oliveira Guimarães, por estarmos persuadidos que sua demarcação incluía o sitio de terras denominado Mata Verde, que havemos possuído por título de compra, e a que temos direito de preferência para ser ser nos dado por sesmaria, a qual já temos pedido, por sabermos

agora, que ele, dito, Guimarães não quer de maneira alguma prejudicarmos na demarcação, que pretende fazer, declaramos que desistimos de todo o impedimento, que até aqui havíamos intentado, com tanto que o referido Guimarães não nos prejudique na nossa posse, e direito de preferência; e para que seja constante a nossa desistência debaixo da referida condição, se salvou o presente papel, que por firmeza vai para nos ambos assinado, declarando porem que exigimos que o dito Guimarães declare por escrito aceitar esta nossa condição, sem o que ficará existindo o nosso referido impedimento Recife 26 de fevereiro de 1820. Joaquim José Torres Galindo. Manuel Bruno Torres Galindo. E o suplicante tendo concluído este ajuste com o aceite da mesma condição, escrito de sua própria letra nos termos seguintes. Aceito a oposição debaixo das condições, que propõem Joaquim José Torres Galindo, e Manuel Bruno Torres; e por concordar-nos nisso, passei o presente por mim feito e assinado. Recife a 27 de fevereiro de 1820. Francisco de Oliveira Guimaraes. Depois de reconhecidas as firmas, e selado este documento, o apresentou, e em consequência progredirão as diligências do estilo, mandando, o apresentou, e em consequência progredirão as diligências do estilo, mandando eu por despachos de 3, e 10 de março do mesmo ano ouvir o doutor procurador da Coroa, e o escrivão deputado da junta da Real Fazenda, pelos quais lhe não foi posto impedimento algum, e logo em despacho de 18 do dito mês, e ano ordenei, se lhe passasse portaria para a medição, e demarcação, mas fazendo-me o suplicante um novo requerimento que diz assim. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Francisco de Oliveira Guimarães, que tendo aprontado todos os despachos para uma sesmaria de meia légua de fundo sobre 3 de frente, e estando chegada a época de se mandar medir, e demarcar, deseja separá-la em duas sesmarias de metade de légua em quadra pouco mais, ou menos, medidas ambas por parte do suplicante para o que pede a Vossa Excelência, se digne assim o mandar. E receberá mercê. Lhe deferi em 21 do dito mês, e ano na forma seguinte. Passe duas portarias, separando as medições, e ajunte este requerimento ao primitivo do suplicante procedeu-se pois na forma do meu despacho, porém, tendo nesta época Antônio da silva e companhia procedido a demarcação de umas terras, que já lhe haviam sido conferidas, e precisando para se preencher entrar pelo território nelas mencionado, só teve lugar a do teor seguinte. O juiz das sesmarias da vila de Santo Antão, ou o juiz ordinário junto com um piloto idôneo, e mais pessoas necessárias passará a margem esquerda do riacho Monde entre a sesmaria de Antônio da Silva, e a de Carlos de Azevedo, e José Paes de Lira, reconhecerá o rumo do Sul desta última sesmaria, e procurando-o pelo extremo da parte do este, mandará medir dela para o centro, e por parte de Francisco de Oliveira Guimarães 1 légua de 2.400 braças, e depois continuando o mesmo rumo de este por 1200 braças, tomará esta linha de 3.600 braças por base da medição, em cujos extremos fará colocar os competentes marcos, e levantar depois duas perpendiculares de 1200 braças cada uma, onde tendo feito assentar o terceiro, e quarto marcos, fará correr o rumo dos fundos, parte do qual deve coincidir exatamente com o rumo de Francisco Casa Lima. Concluída por esta forma a medição, e demarcação, o dito juiz me remeterá com esta o auto original passado por sentença, deixando no arquivo da Câmara o translado, e no dito auto fará menção de todas as acidentes do terreno, como planícies, pântanos, lagoas, regatos, rios, caminhos, estradas, pedras notáveis, elevações de terreno, montes, serras, e tudo, quanto possa servir de guia, e prova na verificação dos mesmos rumos, para o que determinará ao piloto que declare sempre o

número de braças, com que chegar a cada um destes acidentes, e as direções, donde, e para onde eles correm. O juiz desta medição, durante ela, não aceitará a oposição, nem embargo com suspensão, que não seja fundado em uma carta de sesmaria confirmada por Sua Majestade, ou que pelo menos não tenha excedido o prazo para a confirmação, sendo carta dada por este governo; a respeito de todas as outras oposições, ou embargos, seguirá os termos da lei em auto separado, continuando sempre a medição, e demarcação até a passar por sentença. Esta minha portaria não terá vigor por mais de um ano, findo o qual ficará de nenhum efeito, como se nunca fora passada Recife 21 de março de 1820. Em virtude da qual passou a fazer se a medição, e demarcação, cujo auto me foi apresentado, e do qual consta que [erigindo-se] o primeiro marco na testada de João Brás de Vasconcelos, e seguindo dele o rumo de Sudoeste meia quarta, e 50 minutos a Oeste pela mesma testada, cavarão o segundo marco a 1200 braças, em 1575 ditas uma baliza na beira do caminho da casa de Joaquim José da Silva para o gado bravo; em 1790 outra baliza na beira do caminho do gado bravo para o sítio da Manimbú, em 1940 outra, junto ao caminho do Carurú para os currais da prata; a 2265 outra da senzala dos negros do dito; a 2400 outra, e a 2540 o terceiro marco, do qual voltando ao primeiro marco da medição, dele seguirão o rumo leste, e em 55 braças se encontrou afastada de Francisco Antônio de Oliveira, onde se levantou um marco; mas não podendo progredir, seguirão dele o rumo do Sul pela picada da mesma sesmaria, e em 260 braças se encontrou o marco do Sul dela, plantando-se outro junto a ele, e daqui se tomou novamente o rumo de Leste pela picada deste lado da mesma sesmaria, e em 1090 braças se cravou um marco, do qual seguirão o rumo do Sul pela testada de Manuel Bruno Torres, e Joaquim José Torres Galindo, que finalizou em 200 se colocou um marco, do qual seguirão o rumo de Oeste, e em 595 braças se encontrou o marco da sesmaria de Francisco Casado Lima, levantando se outro junto a ele, e se continuou o mesmo rumo pela picada, pondo outro marco a 2905 braças no fim da testada do dito, e junto ao outro marco da mesma testada, e daqui seguirão o rumo do Norte, e 545 braças encontrarão com o marco cravado na linha de Sul-Oeste, e darão por finda a medição, que pelo [ilevível] é quase igual a metade de 1 légua quadrada o que visto, e examinado, mandei por despacho de 15 do corrente mês, que se lhe passasse carta de sesmaria e portanto pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome de Sua Majestade El Rei nosso senhor ao doutor Francisco de Oliveira Guimaraes a referida terra, pagando o foro anual de 3 mil réis, em observância da Real ordem de 28 de setembro de 1700 de que deu fiança na contadoria da junta da Real Fazenda a 1812 a qual sesmaria possuirá, e gozará ele, suplicante, e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua, que fica sendo de hoje para todo o sempre com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros, e mais úteis, que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religião, e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares, e nunca as dividirá em porções, nem se partirá, se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da ordenação livro 4 título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros, ou qualquer outra pessoa sem consentimento da junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças, e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, e pedreiras, e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil, e viveiros de quaisquer

metais, e como se acha medido, e demarcado, será obrigado a requerer confirmação com os mesmos autos, plantas, e povoá-la, e cultivá-la dentro de 3 anos na forma da real ordem de 20 de outubro de 1753, e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta, e novamente se concederá a quem a requerer. Pelo que ordeno aos ministros da fazenda, e justiça, e mais pessoas, a quem tocar, cumpram e façam cumprir, e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma da Ordenação, título das sesmaria. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente, sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na junta da Real Fazenda, e onde mais tocar. Manuel dos Passos e Figueroa, oficial-mor da Secretaria do governo a fez em o Recife de Pernambuco em 22 de junho de 1821. José Francisco Maciel Monteiro, secretário do governo a subscrevi. Luís do Rego Barreto. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem conceder a Francisco de Oliveira Guimarães metade de 1 légua quadrada de terra, junto a povoação do bonito, termo da vila de Santo Antão, como nela se declara. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do Ilustríssimo e excelentíssimo senhor general, de 15 de junho de 1821.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 194-197.
Numeração SILB: PE 0145

Carta de doação e sesmaria de José Antônio da Silva Vieira de 25/05/1821

José Antônio da Silva Vieira, com 1 légua de terra quadrada nas margens do rio Pirangi, termo da vila de Garanhuns.

Luís do de Rego Barreto, do Conselho Sua Majestade, fidalgo da Casa Real, comendador nas Ordens de Cristo, Torre e Espada, condecorado com a cruz grande das sete batalhas por Sua Majestade britânica, marechal de campo dos reais exércitos, comandante em chefe da divisão militar de Pernambuco, governador e capitão-general da mesma capitania, etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que José Antônio da Silva Vieira, agricultor matriculado na inspeção desta praça, que tendo demarcado quase toda a parte fecunda do terreno, que possui, vai por isso pondo-se nas circunstâncias da não poder mais amplificar a sua lavra: e porque lhe fora anunciada uma porção de terras realengas nas margens do rio Pirangi, o suplicante as fora explorar, e de cujo exame seguira-se o acha-las tão próprias para todo o gênero de agricultura em geral, com particularmente idôneas para a propagação das plantas. De que o mesmo suplicante está por Vossa Excelência encarregado cultivar. Nestes termos vem o suplicante requerer a Vossa Excelência a graça de lhe conceder de sesmaria em nome de Sua Majestade a extensão de 1 légua quadrada, tendo esta princípio das testadas do capitão João Silvério para baixo de um, e outro lado do sobredito rio Pirangi, até se inteirar do seu pedido, e quando por qualquer das linhas da indicada divisão haja, o suplicante, de encontrar-se com terceiro prejudicado, que por legais títulos o demonstre, nesse caso preencher sua área para aquela parte, que se lhe oferecer o realengo, havendo-o, ou do contrário, restringir-se aos pontos, que lhe assinar a medição. Portanto, e por serem as terras no distrito da vila de Garanhuns. Pede a Vossa Excelência, que mandando proceder na forma do estilo, seja servido deferir-lhe, como requerido tem. E receberá mercê. E sendo por mim visto o seu requerimento, mandei por despacho de 8 de julho de 1818 a Câmara respectiva que mandasse por editais por tempo de 30 dias na forma da lei, e me informasse: e não lhe tendo saído impedimento algum, segundo a informação da mesma Câmara, por despachos de 9 de novembro do mesmo ano, e de 19 de janeiro de 1819 mandei responder o doutor procurador da Real Coroa e Fazenda, e o escrivão deputado da junta da Real Fazenda, os quais igualmente lhe não puderam [responder], em consequência do que no livro de fevereiro do referido ano lhe dei o despacho seguinte. Requeira a Câmara respectiva que lhe nomeie juiz e piloto, e com eles medirá a terra pedida, para a vista do auto da medição, e demarcação se lhe passar a carta. Ao que satisfazendo o suplicante, a dita Câmara lhe nomeou o juiz ordinário José Bráulio de Freitas, e o piloto José Tomás de Vilanova, e com eles, e o escrivão João Pinto Soares, e o ajudante da Coroa João de Freitas Torres tão bem nomeados, depois defeitos os respectivos exames de corda, e agulha, por ter sido suspenso do ofício o escrivão nomeado, foi nomeado em seu lugar o outro escrivão José Mauricio da Costa, com o qual continuou o auto de medição, e demarcação, que me foi apresentado, do qual consta, que colocando-se o primeiro marco na ribeira do rio Pirangi do lado setentrional dele, seguirão o rumo correto do Sul para o Norte, e em 986 braças se colocou uma baliza de pedra junto

a estrada, que segue da jangada para a pimenteira; e seguindo o rumo até 1534 braças completas se colocou outra baliza de pedra junto ao rio Fervedor, seguindo-se o rumo até chegar a uma, em que se completarão 2 mil braças, e se colocou um marco, do qual seguirão o rumo de Oeste para Leste, e a 210 braças se firmou uma baliza na beira do mesmo rio Fervedor, continuarão o rumo até perfazer 1170 braças junto a estrada dos Jangada para a pimenteira, onde se plantou outra baliza, e continuando o rumo, se plantou um marco na beira do rio Pirangi, onde se completarão 1420 braças, e atravessando-se o rio, seguirão do outro lado o mesmo rumo até darem um ramo do riacho Pindoba, onde se pôs baliza, perfazendo-se neste lugar 2250 braças, e a travessando-o para Leste, seguirão até se completarem 3 mil braças, e ali se colocou um marco, do qual seguirão o rumo de Norte a Sul até a vertente da várzea das Jussaras, onde perfizeram 3 mil braças, e levantarão outro marco, do qual seguirão a direção de Leste para Oeste, e a mil braças, atravessando o caminho de Jacuípe se pôs uma baleia, e continuou o rumo até 3045 braças, em que chegou a testada de Leste da sesmaria de 3 léguas da jangada, onde se plantou um marco, e se dirigiu a medição pela picada da dita sesmaria até 955 braças, onde se encontrou um marco da dita testada, e aqui se deu por finda a medição, e demarcação: o que visto, e examinado, lhe mandei passar carta de sesmaria por despacho de 25 de maio do corrente ano. E por título pela faculdade, que me é concedida no capitulo 15 do regimento deste governo. Hei por bem dar em nome de Sua Majestade, El Rei, nosso senhor, ao dito José Antônio da Silva Vieira a referida 1 légua de terra, pagando o foro anual de 4 mil réis em observância da Real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da junta da Real Fazenda a folha 29v do livro competente: a qual sesmaria possuirá, e gozará ele suplicante, e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros, e mais úteis, que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro; e não passará a religião, e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos, com que possuem os seculares, e nunca dividirá em porções, nem se partirá, se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação do livro 4º título 96, parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros, ou qualquer outra pessoa, sem consentimento da junta da Real Fazenda, para nela se darem novas fianças, e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, pontes e pedreiras, e reservadas ao real patrimônio as madeiras de construção, pau-brasil, e viveiros de quaisquer metais, e como se acha medido, e demarcado, será obrigado a requerer confirmação com os mesmo autos, e planta, e a povoá-la, cultivá-la dentro de 3 anos na forma da real ordem de 20 de outubro de 1753, e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não cumprindo assim, se haverá por devoluta, e novamente se concederá a quem requerer. Pelo que ordeno aos ministros da fazenda, e justiça, e mais pessoas, a quem tocar, cumpram, e façam cumprir, e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo deram suplicante posse real, efetiva, e atual na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presente, sendo por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na junta da Real Fazenda, e onde mais tocar. Manuel dos Passos e Figueiroa, oficial-mor da Secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco em 15 de junho de 1821. José Francisco Maciel Monteiro, secretário do governo. Luís do Rego Barreto. Carta de data de

sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem conceder em nome de Sua Majestade 1 légua de terra quadrada nas margens do rio Pirangi, termo da vila de Garanhuns, a José Antônio da Silva Vieira, como nela se declara. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do Ilustríssimo e excelentíssimo senhor general de 25 de maio de 1821.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 197-199.
Numeração SILB: PE 0146

Carta de concessão de Manuel Leite Cavalcante de Albuquerque de 01/04/1822

Manuel Leite Cavalcante de Albuquerque com 1 légua quadrada no termo de Cimbres.

Nós, o presidente e membros da junta provisória do governo da província de Pernambuco, fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que Manuel Leite Cavalcante de Albuquerque fez ao governador desta província, nosso antecessor, o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Manuel Leite Cavalcante de Albuquerque, que ele vive de plantar algodões; e por que não tem terras próprias, a maneira de vários, se situou no lugar riacho dos Cavalos, no sertão do Buíque, termo da vila de Cimbres, na nova comarca do Sul; por serem então as terras do dito lugar realengas e devolutas, e por que jamais o suplicante alcançou sesmaria alguma, e estando situado naquela terra, por isso que na conformidade das reais ordens requer a Vossa Excelência se digne de conceder-lhe por sesmaria aquele sítio, de que está de posse, com preferência a outro qualquer pretendente, que tenha requerido, ou pretenda requerer também sesmaria dela, requerer a Vossa Excelência, ela conste de 1 légua em quadra, principiando a medição das cabeceiras do mesmo riacho dos Cavalos para o oeste, e dele para leste, e de norte para sul a encher a quadra pelos quatro ventos principais, que protesta medi-los, e solenizar a mesma sesmaria na forma determinada nas ditas Ordens Régias. Pede a Vossa Excelência a mercê de conceder-lhe a sesmaria requerida. E receberá mercê. Recife 22 de maio de 1821. Manuel Leite Cavalcante de Albuquerque. O que visto pelo mesmo governador, por despacho de 22 do mesmo mandou que requeresse-se a Câmara respectiva para que mandasse afixar os editais do estilo, e depois lhe remetesse a certidão passada nos mesmos pelo oficial que os afixasse, conforme é direito: e não tendo aparecido nos 30 dias da lei pessoa alguma prejudicada, como informou a dita Câmara em ofício de 8 de agosto do dito ano, e consta de certidão dos editais; por despachos de 21, e 22 do mesmo mês e ano, mandou responder o doutor procurador da Coroa e Fazenda, e o escrivão deputado da junta da mesma Fazenda pública, que tão bem lhe não puseram impedimento algum; o sendo nos presente, e examinado por nós, por despacho do 1º de abril do presente ano lhe mandamos passar a presente carta. E por título pela faculdade que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, havemos por bem conceder em nome de Sua Majestade constitucional El Rei, o senhor Dom João VI ao dito Manuel Leite Cavalcante de Albuquerque que a referida légua de terra com as confrontações expressas em seu requerimento, pagando o foro anual de 4 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na junta da Fazenda pública a folhas 49 verso do livro 7º delas: a qual sesmaria possuirá e gozará ele, suplicante, e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, não prejudicando a terceiro, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros, e mais úteis, que nela se compreenderem, e não passará a religião, ou pessoas eclesiásticas, salva sendo com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares: e nunca se dividirá em porções, nem se partirá, senão por estimação andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação do livro 4º título 96, parágrafo 23; e

assim não passará a herdeiros, ou outra qualquer pessoa, sem consentimento da junta da Fazenda pública, para nela se darem novas fianças, e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, e pedreiras, e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil, e viveiros de quaisquer metais, sendo obrigado a medi-la, demarca-la, povoá-la, cultiva-la, e obter a sua confirmação dentro de 3 anos, na forma da Real ordem de 20 de outubro de 1753, e alvará de 25 de janeiro de 1809; e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se concederá a quem a requerer. Pelo que, ordenamos aos ministros da fazenda e justiça, e mais pessoas, a quem tocar, cumpram, e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contem, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva, e atual na forma da Ordenação, título das sesmarias. E firmeza do referido, lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com sinete de armas reais, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na junta da Fazenda pública, na Câmara respectiva, e aonde mais tocar. Manuel dos Passos Figueroa, oficial-mor da Secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco aos 20 de abril de 1822. E eu, Laurentino Antônio Moreira de Carvalho, secretário subscrevi. Estava o sinete das armas reais. Gervásio Pires Ferreira Presidente. Bento José da Costa. Joaquim José de Miranda. Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca. Manuel Inácio de Carvalho. Laurentino Antônio Moreira de Carvalho. Secretário. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossas Excelências hão por bem conceder em nome de Sua Majestade, El Rei constitucional, o senhor Dom João VI a Manuel Leite Cavalcante de Albuquerque 1 légua de terra em quadra no termo de Cimbres, como nela se declara. Para Vossas Excelências verem. Por despacho do governo do 1º de abril de 1822.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 202-203.
Numeração SILB: PE 0147

Carta de doação e sesmaria de Antônio Barbosa de 23/04/1822

Antônio Barbosa da Silva com uma de terra no lugar do Chambá entre a serra verde e o rio Capibaribe.

Nós, o presidente e membros da junta provisória do governo da província de Pernambuco, fazemos saber aos que esta carta de sesmaria virem, que o capitão-mor Antônio Barbosa da Silva nos dirigiu um requerimento do teor seguinte. Ilustríssimos e excelentíssimos senhores. Diz o capitão-mor Antônio Barbosa da Silva, que pertencendo-lhe por título de compra uma sorte de terras com a extensão de 1 légua em quadra no termo da vila do Limoeiro, entre os rios Ipojuca e Capibaribe, principiando da barra do riacho Mulungú para o riacho Tubeba, a qual sorte de terras fora concedida de sesmaria e Manuel dos Santos de Oliveira em 20 de abril do ano de 1801, como não tivesse sido demarcada e confirmada essa sesmaria dentro do quinquênio, apesar de terem sido provadas, e cultivadas as terras, desejando o suplicante remover dúvidas, requereu ao antecedente governo desta província, nova carta da mesma sesmaria, ou ratificação dela; e depois de precedidas as diligências da lei, se expediu ordem pelo mesmo governo para se proceder a demarcação das terras requerer o suplicante a Vossas Excelências se dignem deferir-lhe como requere. E receberá mercê. E sendo por nós visto o seu requerimento, e o processo, [apenso] ao qual estava por certidão a carta de sesmaria das ditas terras concedida a Manuel dos Santos de Oliveira, como fica dito, a escritura de venda, que este, e sua mulher, Antônio Maria da Conceição, fizeram a Dom Antônio Pio de Lucena em 6 de junho de 1806, a da que este fez a João Francisco de Almeida em 15 do mesmo mês e ano e da que este e sua mulher Severina Maria do Espirito Santo fizeram ao suplicante em 12 de dezembro de 1808 a oposição feita pelo padre Francisco Álvares Bezerra de Meneses com o despacho do ex-governador desta província de 17 de agosto de 1820, mandando responder o desembargador ouvidor-geral da comarca da cidade de Olinda, a resposta deste, ao do suplicante em virtude de outro despacho de 21 do mesmo mês e ano sobre que o referido ex-governador deu o despacho seguinte o doutor desembargador ouvidor geral da comarca de Olinda proceda pessoalmente as medições, e demarcações em questão, regulando-se pelas portarias, que tenho dado para este fim, dirigida aos juízes das sesmarias, e quando tenha motivos para as não poder fazer, por si determine aos juízes competentes as façam logo, e não as fazendo, proceda contra eles na forma das leis. Recife 5 de setembro de 1820. A escritura de composição de trato feito entre o referido Manuel dos Santos de Oliveira e Francisco Ferreira de Brito, antecedente possuidor das terras, de que esta de posse o dito padre; a qual destrói a mencionada oposição, pois que dela se vê que quando o referido padre as comprou já foi livres de dúvidas, e títulos, por que o mesmo padre as possui, uma portaria do referido ex-governador do teor seguinte: o juiz das sesmarias, ou o juiz ordinário da vila do Limoeiro, junto com um piloto idôneo, e mais pessoas necessárias passaram ao lugar compreendido entre a serra Verde, e o rio Capibaribe, e reconhecendo a barra do riacho Mulungú, neste ponto como origem da medição, e por parte do capitão mor Antônio Barbosa da Silva fincará o primeiro marco, tirando um rumo de este para Oeste, seguirá este rumo, até a grandeza de 1 légua, e correndo os rumos do Sul, do Oeste, e de Norte, ficará a légua no primeiro ponto, deixando os fundos para a parte da Serra Verde, e compreendendo

a lagoa Xambá na medição, deixando marcos postos em todas as divisões, e mudanças de rumos. Concluída por esta forma a medição e demarcação, o mesmo juiz me remeterá com está o auto original passado por sentença e deixará ao arquivo da Câmara o traslado e no dito auto fará menção da extensão total de cada um dos rumos e de todos os acidentes do terreno, como pântanos, lagoas, regados, rios, caminhos, estradas, planícies, elevações de terreno, montes, serras, pedras notáveis, e tudo que possa servir de guia, e prova na verificação dos mesmos rumos, para o que um de tais acidentes, e as direções dando, e para onde eles correm. O juiz desta medição, durante ela, não aceitará a oposição, nem embargo com suspensão, que não seja fundado em uma carta de sesmaria confirmada por Sua Majestade, ou que pelo menos não tenha excedido o prazo para a confirmação; e de todas as outras oposições ou embargos dará vista as partes em auto separado, continuando sempre a medição até passar por sentença. Esta minha portaria não terá vigor por mais de um ano, findo o qual, ficará de nenhum efeito, como se nunca fora passada. Recife 7 de junho de 1820. Com a rubrica do dito ex-governador. E finalmente o auto da medição, e demarcação, principiada a fazer pelo mencionado ouvidor, e que em razão de moléstia deste, foi depois feita pelo juiz ordinário da vila do Limoeiro Antônio Glascoch, e o ajudante da corda Inácio Gomes da Silva do qual consta terem os ditos plantado de parte do Norte da barra do riacho Mulungú, um marco com as solenidades da lei para servir de peão, e princípio da medição; do qual seguirão o rumo do Oeste, e a 1500 braças cravaram o segundo marco na margem do riacho, continuando o rumo até chegar a 3 mil braças, onde fincaram o 3º e logo uma baliza tomando deste lugar o rumo do Sul, e completadas sobre uma elevação 1507 braças, [arvorarão o quarto], e continuarão a direção até 3 mil braças, que completaram entre uma pequena elevação, onde assentarão o quinto, e logo outra baliza, seguindo deste ponto o rumo de Leste, sobre o qual a 1500 braças [erigirão] o sexto seguindo o mesmo rumo até 2.000 braças, onde puseram o sétimo e próximos a ele uma baliza, tomando desta paragem o rumo de Leste do qual completadas mil braças, levantaram o oitavo marco. Tornando depois ao peão ou princípio da demarcação, tirarão dele o rumo do Sul e a mil braças encontrarão o marco oitavo em o rumo do Sul, e a mil braças encontrarão o marco oitavo em o rumo de Leste. E volvendo ao lugar, onde se havia assentado o quinto marco no rumo Sul, firmada a ele uma baliza, tomarão a direção de Oeste, e a mil braças pela dita direção designaram o ângulo com o novo marco e próxima uma baliza, tomando o rumo do Norte até completar 810 braças. Logo, dirigindo-se ao lugar, em que partindo do terceiro marco pelo rumo do Sul, e se perfizeram mil braças, levantando ali o décimo marco, medirão dele mil braças para Oeste, onde erguerão o um décimo e tomaram a direção do Sul no qual a 500 braças puseram o duo décimo, e seguirão a mesma direção até que a 1900 braças encontrarão a picada, em que em rumo do Norte haviam ficado com 810 braças, e aqui deram por completa a medição e demarcação. O que tendo sido tudo por nós visto e examinado, e parecendo-nos conforme, visto que a antecedente carta dá por satisfeitas todas as outras diligências, por despacho de 23 de abril do presente pela faculdade, que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo. Havemos por bem conceder em nome de Sua Majestade, El Rei constitucional, o senhor Dom João VI ao dito capitão mor Antônio Barbosa da Silva a referida légua de terra, pagando o foro anual de 4 mil réis em observância da Real ordem de 28 de setembro de 1800, de que deu fiança na contadoria da junta da Fazenda pública a folha

51 do livro 7º delas a qual sesmaria possuirá, e gozará ele, suplicante, e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, águas, rios, testadas, logradouros, e mais úteis, que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religião, ou pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e assim não passará a herdeiros, ou outra qualquer pessoa, sem consentimento da junta da Fazenda pública, para nela se darem novas fianças, e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, e pedreiras e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil, e viveiros de quaisquer metais; e como se acha medido, e demarcado, será obrigado a requerer confirmação com os mesmos autos e planta, e a povoá-la, e cultivá-la dentro de 3 anos na forma da Real ordem de 20 de outubro de 1753, e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta, e novamente se concederá a quem a requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da fazenda, e justiça, e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva, e atual na forma da Ordenação, título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete das armas reais, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na junta da fazenda pública, e aonde mais tocar. Manuel dos Passos de Figueiroa, oficial-mor da Secretaria a fez em o Recife de Pernambuco aos 20 de maio de 1822. Eu, Laurentino Antônio Moreira de Carvalho, secretário subscrevi. Estava o sinete das armas reais. Gervásio Pires Ferreira Presidente. Bento José da Costa. Joaquim José de Miranda. Manuel Inácio de Carvalho. Filipe Neri Ferreira. Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca. Laurentino Antônio Moreira de Carvalho secretário. Carta de data de sesmaria pela qual Vossas Excelências hão por bem conceder ao capitão-mor da vila do Limoeiro em nome de Sua Majestade constitucional 1 légua de terra no lugar do Chambá entre a Serra Verde e o rio Capibaribe como nela se declara. Para Vossas Excelências verem. Por despacho do governo de 23 de abril de 1822.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 203-206.
Numeração SILB: PE 0148

Carta de doação e sesmaria de Tomás Antônio Maciel de 01/04/1822

O desembargador Tomás Antônio Maciel Monteiro com data de sesmaria de meia légua de terra em quadra no lugar do Cravatá Assú.

Nós, o presidente e membros da junta provisória do governo da província de Pernambuco fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que o tenente coronel Antônio Francisco Manuel Monteiro dirigiu ao governador, que foi nesta província Caetano Pinto de Miranda Montenegro o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o tenente coronel Antônio Francisco Maciel Monteiro, que tendo notícia de haver no sertão terras devolutas, e possuindo o suplicante escravos suficientes, com que possa cultiva-las em beneficio seu, e em geral da agricultura, e por consequência da Real Fazenda, pretende que Vossa Excelência lhe conceda meia légua por sesmaria, e duas de fundo no lugar denominado Gravatá Assú, que partem por todas os 4 ventos com terras de Sua Alteza Real, que se acham por aforar, ou sesmar, visto que nas dias terras e lugar, que pretende o suplicante, não se acham nela pau-brasil, porquanto as madeiras, que ali se acham, são de tão difícil condução: pelo que pede a Vossa Excelência seja servido conceder-lhe a pedida sesmaria procedendo as averiguações da tarifa. E receberá mercê. O que visto pelo referido ex-governador por despacho do primeiro de fevereiro de 1814, mandou informar o doutor desembargador juiz conservador das matas, o qual informou por ofício de 6 de março de 1816, que não havia na dita terra pau-brasil, nem madeiras, de construção; e logo fez o suplicante outro requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o tenente coronel Antônio Francisco Maciel Monteiro, que em terras pertencentes a sua Alteza Real místicas ao lugar do Bonito denominada Gravatá Assú, tem o suplicante vinte e tantos escravos aplicados a agricultura de algodão, com casas de vivenda, e toda as acessórias atingem a mesma, nestes termos quer o suplicante se lhe dê por sesmaria meia légua de terra, que compreendendo o referido sítio com a demarcação Antônio da Silva e Companhia, e 1 légua de fundo, e porque esta mesma sesmaria, que pretende o suplicante é a benefício, e argumento da Real Fazenda, por isso querer o mesmo a Vossa Excelência seja servido mandar dar ao suplicante a referida terra, que requer por sesmaria procedendo-se nos termos do costume; e portanto. Pede a Vossa Excelência seja servido deferir ao suplicante como requer. E recebera mercê. E em 8 de agosto de 1814 lhe foi deferido na forma seguinte. A Câmara respectiva mandará afixar editais por tempo de 30 dias para se saber se há terceiros prejudicados, informando-me com certidão oficial, que os afixar. E tendo a referida comarca informado em ofício de 3 de dezembro do dito ano, com editais inclusos por certidão que não se havia oposto pessoa alguma, ficou parada esta pretensão, até que por morte do suplicante seu irmão o bacharel Tomas Antônio Maciel Monteiro, irmão do falecido tenente coronel Antônio Francisco Maciel Monteiro, que tendo ele suplicado requerido ao antecessor de Vossa Excelência a terra pedida, e confrontada no requerimento incluso, a qual se procedeu as averiguações, e como o suplicante a quer cultivar, porque tem meios para isso, requer a Vossa Excelência lhe conceda a dita, mandando proceder as últimas informações, e

lhe passarem a sua carta: portanto. Pede a Vossa Excelência seja servido deferir-lhe como requer. E receberá mercê. O que visto pelo dito ex-capitão-general mandou por despachos de 19 de outubro, e 14 de novembro de 1818 informar o procurador da coroa, e o escrivão deputado da junta da Fazenda pública, e não lhe tendo algum deles posto impedimento em 19 do dito mês e ano lhe deu o despacho do teor seguinte. Requeria a Câmara respectiva, que lhe nomeie ministro e piloto para proceder a medição e demarcação de meio légua quadrada de terra, principiando do fim do rumo, voltará em ângulo reto para o lado do estabelecimento, que já tem por outras tantas braças, e com estes, e outros dois paralelos a este fechará o seu pedido, com cujo auto de medição, e demarcação poderá requerer a sua carta de sesmaria a que deu o devido cumprimento, e tendo sido nomeado o juiz das sesmarias do termo de santo Antão Joaquim Alexandre Moniz com o escrivão geral José Mauricio da Costa, e o piloto José Rodrigues Parto, por estes, e o ajudante da corda Manuel Filipe do Rêgo se procedeu a medição, e demarcação, que consta dos autos ter sido feita na forma seguinte: depois de procederem aos preparativos, que a lei determina, cravarão o primeiro marco na testada de Antônio da Silva e companhia, que confina com o sitio Gravatá Assú, e lugar denominado Pitombeira, junto a um marco da referida testada na boca da picada, que corre para Leste, junto a estrada que vai da prata para o bonito, e tomando deste ponto, como pião, ou princípio da medição o rumo Norte, o seguirão pela picada do dito companhia até 560 braças, onde encontrarão dois marcos, um do referido companhia, e outro de Francisco Casado Lima, com ele confinante, e pela picada deste continuarão o rumo, e concluídas 831 braças, se cravou o segundo marco, e d'aqui seguirão o rumo de Leste até 305 braças até uma várzea de canas de Antônio Ramos, e seguirão o rumo; e a 560 braças se encontrarão por uma ladeira algodões de Manuel João, e por eles seguirão o rumo até completar 650 braças em um caminho, que vai para os currais, e atravessado este, continuarão até [810] braças, que vai para os currais, e a travessado este, continuarão até 810 braças, que se encontrarão algodões de Manuel José, e seguirão até 1095 braças a junto ao caminho, que vai para os paus d'arcos, e seguirão até com 1110 braças chegarão ao rio Prata, e atravessando este, seguirão o rumo até topar com o mesmo rio em outra volta, perfazendo-se neste lugar 1485 braças, e seguirão o mesmo rumo até completar 1500 braças e um caminho, que vai para o engenho do Valentino, e aqui puseram o terceiro marco, tomando daqui o rumo do Sul, que seguirão, e a 115 braças, terceira vez passarão o rio Prata, seguindo o rumo até preencher 950 braças junto a picada aberta de Antônio da Silva e Companhia, e seguindo esta picada no rumo de Norte até completar 50 braças, aqui se cravou o quarto marco, e seguindo o rumo Leste completarão 565 braças junto ao riacho corrente para o Norte, onde perfizeram 800 braças, e continuarão a seguir até 900 braças, e aqui a plantou o 5° marco, e tomarão o rumo do Sul, no qual a 185 braças toparão um riacho corrente para Oeste, e seguirão o rumo Sul pela serra do buraco acima até topar uma grande pedra com 285 braças, continuando o rumo até outra vez topar a picada de Antônio da Silva, e companhia com 985 braças, e aqui se cravou o sexto marco, dando por finda a medição e demarcação, por estar já corrido o rumo para Oeste pelo dito companhia, e julgada por sentença a dita medição, [me] foi apresentado o auto dela, o que parecendo tudo conforme, mandamos por despacho do primeiro de abril do presente ano, que se lhe passasse a presente carta. E portanto pela faculdade, que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, havemos por

bem conceder em nome de Sua Majestade, El Rei constitucional o senhor Dom João VI ao dito Tomas Antônio Maciel Monteiro a referida meia légua de terra, pagando o foro anual de 2 mil réis em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da junta da Fazenda pública a folhas 53 do livro sétimo delas: a qual sesmaria possuirá, e gozará ele suplicante e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua, que fica sendo de hoje para todo o sempre com todas as matas, campos, rios, águas, estadas, logradouros, e mais úteis, que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religião, ou pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá, senão por estimação andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro quarto título 96, parágrafo 23; e assim não passará a herdeiros, ou outra qualquer pessoa, sem consentimento da junta da Fazenda pública para nela se darem novas fianças, e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, e pedreiras, e reservadas ao patrimônio público, madeiras de construção, pau-brasil, e viveiros de quaisquer metais; e como se acha medido, e demarcado, será obrigado a requerer confirmação com os mesmos autos, e planta, e aprova-la e cultiva-la dentro de 3 anos na forma da Real ordem de 20 de outubro de 1753, e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não cumprindo assim, se haverá por devoluta, e novamente se concederá a quem requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da fazenda, e justiça, e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir, e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma da Ordenação, título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandamos passar a presente por nos assinada, e selada com o sinete das armas reais, a qual, se registrará na Secretaria deste governo na junta da Fazenda pública, e onde mais tocar. Manuel dos Passos e Figueiroa, oficial-mor da Secretaria a fez em o Recife de Pernambuco aos 12 de julho de 1822. Eu Laurentino Antônio Moreira de Carvalho subscrevi. Gervásio Pires Ferreira presidente. Bento José da Costa. Joaquim José Miranda. Manuel Inácio de Carvalho. Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca. Laurentino Antônio Moreira de Carvalho secretário. Carta de data de sesmaria pela qual Vossas Excelências hão por bem conceder em nome de Sua Majestade constitucional, El Rei, o senhor Dom João sexto, ao doutor desembargador Tomás Antônio Maciel Monteiro meia légua de terra em quadra no lugar do Cravatá Assú, como nela se declara. Para Vossas Excelências verem. Por despacho do governo de 1º de abril de 1822.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 206-209.
Numeração SILB: PE 0149

Carta de doação e sesmaria concedida a Antônio Joaquim do Carmo Nunes de 03/10/1822

Antônio Joaquim do Carmo Nunes com 1 légua de terra por sesmaria no lugar do Jussaral.

Nós, o presidente e membros da junta provisória do governo da província de Pernambuco fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Antônio Joaquim do Carmo Nunes dirigiu ao capitão-general, que foi desta província, Caetano Pinto de Miranda Montenegro o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Antônio Joaquim do Carmo Nunes, morador nesta praça de Pernambuco, que deseja empregar os seus escravos na agricultura, e como não tem terras suas próprias, e há no termo da vila de Sirinhaém uma grande porção de terreno pertencente ao patrimônio régio, que ainda se acha devoluta, requer a Vossa Excelência, que por equidade lhe conceda 1 légua de terras no lugar Jussaral, que fica à beira do rio Una, principiando da testada das terras de José Alexandre de Sousa pelo dito rio abaixo, até preencher a légua de frente da parte do Sul do mesmo rio contestando ao Norte com o sobredito rio Una, e ao Sul com terras de João Francisco Bastos; portanto pede a Vossa Excelência seja servido deferir ao suplicante, como requer. E receberá mercê. O que sendo visto pelo referido capitão-general, por despacho de 6 de fevereiro de 1817, mandou informar ao doutor desembargador juiz conservador das matas, o qual tendo declarado em sua informação não haver naquela lugar madeiras de construção, nem pau-brasil, que impedido de a data, ou concessão da sesmaria, foi tudo apresentado ao ex-capitão-general Luís do Rego Barreto, que a Câmara respectiva mandasse afixar editais por tempo de 30 dias para se saber se havia terceiros prejudicados, e informasse com a certidão do oficial, que os houvesse afixado; o que assim se cumpriu, informando a referida Câmara não ter aparecido alguém, que se opusesse; em consequência do que, mandou por despachos de 10 e 20 de setembro do mesmo ano informar o doutor procurador da coroa e fazenda, ao escrivão deputado da junta da Fazenda pública, e não lhe pondo aquele algum embaraço, este notou que os heréus nomeados no requerimento, ambos pertenciam ao termo de Garanhuns, e não ao de Sirinhaém, duvidando se o terreno pedido pertenceria a um ou a outro termo, em razão da diferença do foro anual, que havia de pagar, o qual sendo no termo de Garanhuns era de 4 mil réis, e sendo no de Sirinhaém de 6 mil réis, o que o suplicante destruiu, apresentando documentos, dos quais consta, que não obstante serem aqueles heréus no território de Garanhuns, o terreno pedido pelo suplicante pertencia ao de Sirinhaém, em virtude do que, por despacho de 29 de fevereiro de 1820, mandou novamente informar o referido escrivão deputado, que nenhum embaraço lhe pôs; o que sendo tudo por nós visto, e examinado, mandamos por despacho de 3 de outubro do corrente ano, que se lhe passasse a presente carta. E portanto, pela faculdade, que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo. Havemos por bem dar em nome de Sua Alteza Real o príncipe regente constitucional e perpétuo protetor do Brasil ao dito Antônio Joaquim do Carmo Nunes a referida légua de terra na forma dita, pagando o foro anual de 6 mil réis em observância da Real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da junta da fazenda pública a folhas 61v do livro sétimo delas. A qual sesmaria possuirá, e gozará

ele, suplicante, e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua, que fica sendo de hoje para todo o sempre com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros, e mais úteis, que nelas se compreenderem, não prejudicando a terceiro; e não passará a religiões, e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares; e nunca se dividirá em porções, nem se partirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação do livro 4º, título 96, parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros, ou quaisquer outras pessoas, sem consentimento da junta da Fazenda pública, para nela se darem novas fianças, e se fazerem as devidas escriturações; ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, e pedreiras, e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de 3 anos confirmação, medição, e demarcação, a povoa-la, e cultiva-la na forma da Ordem Régia de 20 de outubro de 1753, e alvará de 25 de janeiro de 1809; e não o cumprindo assim, se haverão por devolutas, e novamente se conferirão, a quem as requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da fazenda, e justiça, e mais pessoas, a quem tocar. Cumpram e façam cumprir, e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandamos passar a presente, sendo por nós assinada, e selada com o sinete de armas reais, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na junta da Fazenda pública, e aonde mais tocar. Manuel dos Passos e Figueroa, oficial-mor da Secretaria a fez em o Recife de Pernambuco aos 4 de novembro de 1822. E eu José Mariano de Albuquerque Cavalcante, secretário, a fez escrever. Presidente Afonso de Albuquerque Maranhão. Francisco de Paula Gomes dos Santos. Manuel Inácio Bezerra de Melo. José Mariano de Albuquerque Cavalcante. Carta de data de sesmaria pela qual Vossas Excelências hão por bem conceder a Antônio Joaquim do Carmo Nunes de sua Alteza Real o príncipe regente constitucional e perpétuo do Brasil 1 légua de terra no lugar do Jussaral ao rio Una, termo de Sirinháem, como nela se declara. Para Vossas Excelências verem. Por despacho do governo de 3 de outubro de 1822.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 209-211.
Numeração SILB: PE 0150

Carta de concessão de José Joaquim de Oliveira de 02/10/1822

José Joaquim de Oliveira com 1 légua de terra, por sesmaria no riacho Mapirunga, termo da vila de Sirinhaém.

Nós, o presidente e membros da junta provisória do governo da província de Pernambuco, fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que José Joaquim de Oliveira nos enviou o requerimento do teor seguinte: Ilustríssimos e excelentíssimos senhores. Diz José Joaquim de Oliveira que tendo requerido juntamente com Filipe Esteves Alves 1 légua de terra, cujas confrontações constam do requerimento incluso, não fazendo conta ao dito seu companheiro prosseguir na sua pretensão, passou ao suplicante o papel de cedência que apresenta, o qual habilita para obter a dita sesmaria por dinheiro, e como nela se acham preenchidas todas as solenidades que a lei determina, sem que se lhe opusesse algum embaraço. Pede a Vossas Excelências se dignem mandar-lhe passar a competente carta na forma do estilo. E receberá mercê. E sendo por nós visto o referido Filipe Esteves Alves ao capitão-general que foi nesta província Luís do Rego Barreto, fundado em uma informações do desembargador juiz conservador das matas nacionais, no qual pião 1 légua quadrada pelo riacho Mapirunga acima, com meia légua para cada lado do dito riacho, pegando das testadas de Gonçalo Francisco Acioli, no termo da vila de Sirinhaém, os editais, que a Câmara da mesma vila mandará afixar segundo a lei e na conformidade do despacho do dito ex-capitão-general de 2 de abril de 1819, a informação da mesma Câmara, que declara não haver terceiro prejudicado; as respostas do doutor procurador da Coroa e do escrivão deputado da Junta da Fazenda Pública, em consequência de despachos aquela de 2 de julho e esta de 9 de setembro do mesmo ano, nas quais se lhes não opôs impedimento algum, e finalmente a cedência, que a juntou do sobredito Filipe Esteves Alves do teor seguinte. Digo eu abaixo assinado, que pretendendo tirar por sesmaria com José Joaquim de Oliveira 1 légua de terra no termo da vila de Sirinhaém, no lugar do riacho denominado Mapirunga, que tem princípio nas testadas das terras que requer por sesmaria Gonçalo Francisco Acioli, e por não querer mais a dita terra, tratei com o mesmo José Joaquim de Oliveira fazendo-lhe trespasse da mesma parte que me pertença por ter dele recebido o valor das despesas que tenho feito com a dita meia légua que trata o nosso requerimento, e a trespasse ao dito José Joaquim de Oliveira de muito minha livre vontade, podendo de hoje por diante somente em seu nome requerer e continuar os meios da demarcação e mais termos para concluir dita sesmaria como sua e que fica-lhe pertencendo, pois deste mesmo trauto e todas as vezes que o dito me pedir. E para firmeza e verdade deste [meu] trato, passei este de minha letra e sinal. Recife de Pernambuco, em 30 de novembro de 1819. Filipe Esteves Alves. E este documento autenticado pelo tabelião José Pereira de Lima Gondim. O que tudo sendo por nós visto e examinado, mandamos, por nosso despacho de 2 de outubro do corrente ano, que se lhe passasse a presente carta: e portanto, pela faculdade que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo. Havemos por bem dar em nome de Sua Alteza Real, o Príncipe Regente Constitucional e Perpétuo Protetor do Brasil ao dito José Joaquim de Oliveira a referida légua de terra na forma dita, pagando o foro anual de 6 mil réis e observância da Real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da Junta da Fazenda

Pública a folha 60v do livro 7º delas. A qual sesmaria possuirá e gozará ele, suplicante, e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, testadas, logradouros e mais úteis, que nelas se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religiões e pessoa eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e assim não passará a herdeiros ou quaisquer outras pessoas, sem consentimento da junta da fazenda pública, para nela se darem novas fianças e se fizerem as devidas escriturações; ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais: e será obrigado a requerer dentro de 3 anos confirmação, medição e demarcação, a povoá-la e cultivá-la na forma da Ordem Régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverão por devolutas e novamente se conferirão a quem as requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandamos passar a presente, sendo por nós assinada e selada com o sinete de armas reais, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na junta da fazenda pública e aonde mais tocar. Manuel Passos de Figueiroa, oficial-mor da Secretaria, a fez em Recife de Pernambuco, aos 19 de outubro de 1822. E eu, José Mariano de Albuquerque Cavalcante, secretário, a fiz escrever. Estava o sinete de armas reais. Presidente Afonso de Albuquerque Maranhão; Francisco de Paula Gomes dos Santos. Manuel Inácio Bezerra de Melo. José Mariano de Albuquerque Cavalcante. Carta de data de sesmaria pela qual Vossas Excelências hão por bem conceder a José Joaquim de Oliveira em nome de sua Alteza Real, o príncipe regente constitucional e perpétuo do Brasil, 1 légua de terra junto ao riacho Mapirunga, termo da vila de Sirinhaém, como nela se declara. Para Vossa Excelência. Por despacho do governo de 2 de outubro de 1822.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 211-212.
Numeração SILB: PE 0151

Carta de concessão de José Antônio Pereira de 27/09/1822

José Antônio Pereira com meia légua de terra no lugar a Lagoa do Mari, termo da vila de Santo Antão.

Nós, o presidente e membros da junta provisória do governo da província de Pernambuco, fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que o José Antônio Pereira dirigiu ao ex-capitão-general desta província, Luís do Rego Barreto, o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. O desembargador José Antônio Pereira, morador no lugar denominado a lagoa do Mari, no termo da vila de Santo Antão desta capitania, que havendo ele entrado para o dito lugar por arrendamento que lhe fizera Lourenço José de Carvalho, por supor este que aquele terreno se compreendia na extensão de uma sua sesmaria, como fosse agora medida e demarcada essa mesma sesmaria, não se incluiu na demarcação o dito terreno, o qual por certo vem a ser sobra daquela e outras sesmarias, e estando por isso no caso de se conceder a quem o pedia, parece que dê preferência a qualquer outro, merece o suplicante essa concessão, por estar ele habitando e cultivando aquelas terras há 6 anos, tendo já enchido o fim, para o qual são concedidas as sesmarias. Nestes termos implora o suplicante a Vossa Excelência seja servido conceder-lhe de sesmaria na forma das leis e reais ordens o sobredito terreno a lagoa do Mari, com as sobras que houver das sesmarias confinantes, e que não poderá passar de meia légua de comprimento e outro tanto de largura, pouca mais ou menos, contestando ao lado do norte com terras da viúva Teresa de tal, chamada de Facira, ao sul com as terras do sobredito Lourenço José de Carvalho, ao leste com terras de Duarte Dias, ao oeste e noroeste com terras dos herdeiros do Luís Miguel e do capitão Manuel Francisco Pedroso, sendo esta concessão para o suplicante e seus sucessores, e sem outro ônus que o dízimo a dita guardadas todas as disposições e cláusulas legais a este respeito. Pede a Vossa Excelência se digne de lhe deferir, como súplica. E receberá mercê. E sendo visto pelo dito ex-govenador o seu requerimento, depois de lhe fazer declarar por termo de juramento que não possuía outra sesmaria, determinou por despacho de 22 de novembro de 1820, que a Câmara respectiva mandasse por editais na forma da lei por tempo de 30 dias, e lhe informasse se havia terceiro prejudicado; a que a Câmara satisfez em ofício de 20 de janeiro de 1821, declarando terem-se oposto Maria de Figueiredo e o capitão Manuel Francisco Pedroso, cujos requerimento remeteu; a vista do que mandou por despacho de 27 janeiro do mesmo ano, que a Câmara de Santo Antão avisasse o suplicante e seus oponentes para comparecerem na Secretaria do governo com seus títulos, o que assim se cumpriu, e sendo o dito capitão convencido da ilegalidade com que se opunha, ficou sendo única oponente a referida Maria de Figueiredo, em virtude do que, mandou informar o juiz das sesmarias, ouvindo a dita Maria de Figueiredo, por despacho de 6 de agosto do referido ano; e não se achando na terra o dito juiz, como fez constar por certidão; o suplicante apresentou desistência legal da dita, assinada por seu procurador o filho Cosme José de Vasconcelos, judicialmente feita: em consequência de que mandou por despacho do 8 do dito mês e ano informar o desembargador juiz dos feitos da Coroa, que a vista da dita desistência, nenhum embaraço lhe pôs, e o mesmo fizera o doutor procurador da Coroa e Fazenda e o escrivão deputado da junta da fazenda pública, que mandou responder por despacho de 22 e 27 do mesmo mês o que sendo tudo presente a junta governativa, ordenou por despacho de 14 de setembro do dito ano, que se lhe passasse a

competente carta, mas como por efeito do decreto das cortes gerais, extraordinárias e constituintes da nação portuguesa e da carta régia tudo de 2 do mesmo mês e ano, se procedesse a eleição legal de uma junta provisória para governar esta província, não teve por então efeito aquele despacho, que sendo-nos apresentado com todos os papéis que lhe são relativos, examinado tudo por nós e julgando-o conforme o mandamos cumprir por despacho de 27 de setembro do corrente ano. E portanto, pela faculdade que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, havemos por bem dar em nome de Sua Majestade imperial constitucional, ao dito José Antônio Ferreira a dita meia légua de terra na forma dita, pagando o foro anual de 2 mil réis em observância da Real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da junta da fazenda pública a folha 63 do livro 7º delas. A qual sesmaria possuirá e gozará ele, suplicante, e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua, que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis, que nelas se compreendem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros, ou quaisquer outras pessoas, sem consentimento da junta da fazenda pública para nela se darem novas fianças, e se fazerem as devidas escriturações; ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, pontes e pedreiras, e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil, e viveiros de quaisquer metais: e será obrigado a requerer dentro de 3 anos confirmação, medição e demarcação, a povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverão por devolutas, e novamente se conferirão a quem as requerer. Pelo que, ordenamos aos ministros da fazenda e justiça, e mais pessoas a quem tocar. Cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma da Ordenação, título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandamos passar a presente, sendo por nós assinada e selada com o sinete de armas reais, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na da junta da fazenda pública e aonde mais tocar. Manuel dos Passos e Figueiroa, oficial-mor da Secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco aos 20 de novembro de 1822. E eu, José Mariano de Albuquerque Maranhão. Francisco Paes Barreto. Francisco de Paula Gomes dos Santos. José Mariano de Albuquerque Cavalcante. Carta de data de sesmaria pela qual Vossas Excelências hão por bem conceder a José Antônio Pereira meia légua de terra no lugar denominado a lagoa do Mari, termo da vila de santo Antão, em nome do senhor Dom Pedro primeiro Imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil, como nela se declara. Para Vossas Excelências verem. Por despacho do governo de 27 de setembro de 1822.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 212-214.
Numeração SILB: PE 0152

Carta de concessão de Antônio Barbosa da Silva e Manuel Barbosa da Silva de 26/11/1822

O capitão Antônio Barbosa da Silva e seu irmão Manuel Barbosa da Silva meia légua de terra junto ao riacho Tubiba, termo da vila do Limoeiro.

Nós, o presidente e membros da junta provisória do governo da província de Pernambuco, fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que o capitão Antônio Barbosa da Silva e seus irmãos Manuel Barbosa da Silva dirigiram a junta provisória, nossa antecessora, o requerimento do teor seguinte: ilustríssimos e excelentíssimos senhores da junta do governo. Diz o capitão Antônio Barbosa da Silva e seu irmão Manuel Barbosa da Silva, que junto as terras denominadas de seu pai Antônio Barbosa da Silva e no lugar chamado Chasubá há dois pedaços de terra devolutas e desaproveitadas, que ambos talvez não tenham a marca de 1 légua quadrada, sendo o primeiro encravado entre dois quadrados, e que parece formar um trapézio, cujo frente está entre dois marcos das terras do pai dos suplicantes e fizesse onde acaba o seu travessão, e o segundo, que parece formar um polígono, e pega do travessão ou limites das ditas terras do pai dos suplicantes, pelo riacho da Bandeira acima, pegando dos fundos das terras do dito seu pai, no lugar onde corre o riacho Bandeira é o lugar as terras de Francisco de Sales Sandeira, e dali [encostando] as terras deste até tapar com as áreas de Ipojuca, donde voltando para a parte do sul marchar a linha a tapar com as terras de dona Eliciana, e então seguirá a linha para a parte do norte pelas extremas da dita sesmaria pela demarcação requerida, mandando proceder as diligências do estilo. E receberá mercê. Recife, 6 de agosto de 1822. Manuel Barbosa da Silva. E a vista deste requerimento, mandou a mesma junta por despacho de 19 de agosto deste ano, que a Câmara respectiva mandasse pôr os editais por tempo de 30 dias na forma da lei, e informam se havia terceiro prejudicado: e informando esta em ofício de 2 de outubro que se opusera a concessão do segundo pedaço de terra, que é o que fica imediato ao riacho Bandeira Manuel José do Rego, cujo requerimento enviou, e que quanto ao primeiro pedaço, que se lhes concedesse este, em quanto não destruirão a oposição que se oferecia a cerca daquele; e por despachos de 21 e de 23 de novembro, mandamos ouvir o desembargador procurador da Coroa e da Fazenda e o escrivão deputado da Junta da Fazenda, os quais não lhe puseram embaraço algum: o que sendo por nós visto e examinado, lhe mandamos passar a presente carta por despacho de 26 de novembro deste ano. E portanto, pela faculdade que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, havemos por bem dar em nome de Sua Majestade [Fidelíssima] aos ditos capitães Antônio Barbosa da Silva e seu irmão Manuel Barbosa da Silva, o sobredito pedaço de terra, perfazendo-se com tudo as confrontações declaradas no seu requerimento primário, pagando o foro anual de 38 réis em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da Junta da Fazenda Pública, a folha 65v do livro 7º delas. A qual sesmaria possuirão e gozarão eles, suplicantes, e seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua, que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se compreenderem, não prejudicando a terceiro; e não passará a religiões e pessoas

eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares: e nunca se dividirá em porções, nem se partirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação do livro 4º título 96, parágrafo 23; e assim não passará a herdeiros ou quaisquer outras pessoas, sem consentimento da Junta da Fazenda Pública, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, pontes e pedreiras, e reservadas ao patrimônio público as madeiras da construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais: e serão obrigados a requerer dentro de 3 anos confirmação, medição e demarcação, a povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverão por devolutas e novamente se conferirão a quem as requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar aos suplicantes posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandamos passar a presente sendo por nós assinada e selada com o sinete nacional, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na junta da Fazenda Pública e onde mais tocar. Manuel dos Passos e Figueroa, oficial-mor da Secretaria, a fez o Recife de Pernambuco, aos 17 de dezembro de 1822. E eu, José Mariano de Albuquerque Cavalcante, secretário, a fez escrever. Presidente Afonso de Albuquerque Maranhão. José Mariano de Albuquerque Cavalcante. Francisco Paes Barreto. Manuel Inácio Bezerra de Melo. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossas Excelências hão por bem conceder ao capitão Antônio Barbosa da Silva, da vila do Limoeiro, em nome de Sua Majestade Fidelíssima como nela se declara. Para Vossas Excelências verem. Por despacho do governo de 26 de novembro de 1822.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 214-216.
Numeração SILB: PE 0153

Carta de concessão de Maria Acioli Lins e Manuel de Barros Acioli de 11/12/1822

Dona Maria Acioli Lins, e Manuel de Barros Acioli meia légua de terra de frente, com 1 légua de fundo na freguesia do rio Preto, termo de Sirinhaém.

Nós, o presidente e membros da junta provisória do governo da província de Pernambuco, fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Dona Maria Acioli Lins no dirigiu o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimos e excelentíssimos senhores. Diz dona Maria Acioli Lins, viúva de Gonçalo Francisco Acioli, que tendo o defunto seu marido, levado uma sesmaria ao ponto de lhe ser concedida a carta, como mostra pelos documentos juntos, a qual estava nas circunstâncias de demarcar, como se vê dos últimos despachos, mas como Sua Majestade ilustre tem julgado improcedentes as sesmarias demarcadas antes da concessão da carta, é por isso que peço a Vossas Excelências se dignem mandar passar para ao depois proceder a medição e demarcação, como é de lei. E receberá mercê. E principiando nós a rever e examinar os ditos documentos encontramos o requerimento primário dirigido pelo defunto marido da suplicante ao ex-governador desta província Caetano Pinto de Miranda Montenegro, o qual é do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Gonçalo Francisco Acioli, morador no seu engenho de Piabas, freguesia de Uma, que ele pretende tirar por sesmaria 1 légua de terra, que se acha devoluta e desaproveitada no termo da freguesia novo do rio Preto, começando da barra do rio Panelas, pelo rio Pirangi acima, até se inteirar a dita légua em cujas terras não há pau-brasil, e nem madeiras de construção, e apenas umas capoeiras de matas antigas destruídas, que só servem para plantações de algodão, ou pastos de gados, para cujo mister as quer aplicar o suplicante em aumento do patrimônio régio, e do bem público, e assim requer a Vossa Excelência para que se digne mandar proceder as diligências devidas para se lhe conceder a dita sesmaria, e quando não seja por toda a extensão da légua pedida, ao menos pelo que na verdade se achar, por título. Pede a Vossa Excelência que seja servido deferir-lhe como requer. E receberá mercê. E neste requerimento um despacho do dito ex-governador em data de 2 de julho de 1816, mandando informar o doutor desembargador juiz conservador das matas: e passando a examinar a sua informação, não achamos que nela se encontrasse algum obstáculo a referida data; o que vendo então o mesmo ex-governador, mandou por despacho de 11 de novembro do mesmo ano, que a Câmara respectiva mandasse afixar os editais do estilo por tempo de 30 dias, para se saber se havia terceiro prejudicado, e informasse com certidão do oficial, que os houvesse afixados ao que satisfazendo a Câmara da vila de Sirinhaém, informou em ofício do 1º de março de 1817, não haver oposição de terceiro prejudicado; o que tendo sido tudo apresentado ao ex-governador Luís do Rego Barreto, mandou por despachos de 26 de maio, e 16 de junho de 1818, informar o procurador da Coroa, e o escrivão deputado da junta da fazenda, que tão bem lhe não puseram impedimento; o que sendo pelo dito ex-governador visto, em 8 de julho do mesmo ano, lhe deu o despacho do teor seguinte. O suplicante deve requerer a Câmara respectiva que lhe nomeie juiz e piloto para a demarcação da sesmaria, e com eles poderá medir meia légua de terra quadrada no lugar declarado, para com a

demarcação e confrontações necessárias se lhe mandar passar a carta de sesmaria. Mas antes de satisfazer a este despacho lhe dirigiu o suplicante outro requerimento na forma seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão Gonçalo Francisco Acioli, que obtendo de Vossa Excelência o despacho junto para efeito de medir se meia légua de terra, que pretende o suplicante por sesmaria houve por bem Vossa Excelência de mandar que se medisse a dita meia légua em quadra, e sendo assim, vem medir-se um quarto de légua, em proporção de 1 légua quadrada, como lhe advertiu o piloto nomeado, e ficará o suplicante prejudicado, por que no caso de se lhe conceder a dita sesmaria, vem a pagar o foro de meia légua por um quarto, e por isso suplica a Vossa Excelência, se digne mandar que se meça dita meia légua, sobre 1 légua de fundo, por que desse modo ficará o suplicante com a metade da légua quadrada, ficando a outra metade para Manuel de Barros Acioli, que alcançou de Vossa Excelência despacho para lhe ser medida. Pede a Vossa Excelência seja servido deferir-lhe na forma requerida. E receberá mercê. E ajuntou a este requerimento os papeis do pedido do dito Manuel de Barros Acioli sujeitando-os a esta data, sobre o qual o referido ex-governador proferiu o seguinte. Despacho em 5 de dezembro de 1819. Quando tiver principiado a medição, requeira. O que sendo nos apresentado com o requerimento do suplicante, assim como outros requerimentos e despachos, todos relativos a medição e demarcação, os quais por isso que Sua Majestade ilustre tem julgado improcedentes as datas de sesmarias demarcadas antes da comissão de carta, nada interessam para este fim, e sendo tudo por nós examinado, e tendo o achado conforme, por despacho de 11 do corrente mandamos passar a presente carta: e portanto, pela faculdade, que nos é concedida no capitulo 15 do regimento deste governo, havemos por bem dar em nome de Sua Majestade ilustre aos ditos dona Maria Acioli Lins, e Manuel de Barros Acioli meia légua de frente sobre 1 légua de fundo das ditas terras na freguesia do rio Pirangi acima até se inteirar a dirá medição, e demarcação na forma referida, pagando o foro anual de 3 mil réis em observância da Real ordem de 28 de setembro de 1700 de que deram fiança na contadoria da junta da fazenda pública a folha 66 do livro 7º delas, a qual sesmaria possuirão e gozarão eles, suplicantes, e seus herdeiros ascendentes e descendentes, e como sua, que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, fazendas, logradouros e mais úteis que nelas se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religiões, e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e assim não passará a herdeiros, ou quaisquer outras pessoas, sem consentimento da junta da fazenda pública para nela se darem novas fianças, e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil, e viveiros de quaisquer metais: e serão obrigados a requerer dentro de 3 anos confirmação, e demarcação, povoá-la, e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753, e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverão por devolutas, e novamente se conferirão a quem as requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da fazenda, e justiça, e mais pessoas, a quem tocar. Cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo das aos suplicantes posse real, efetiva, e atual na

forma da Ordenação, título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandamos passar a presente, sendo por nós assinada, e selada com a sineta nacional, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na da junta da fazenda pública, e aonde mais tocar. Manuel dos Passos e Figueroa, oficial-mor da Secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 23 de dezembro de 1822. E eu, José Mariano de Albuquerque Cavalcante, secretário a fiz escrever. Estava o sinete das armas nacionais. Presidente Afonso de Albuquerque Maranhão. José Mariano de Albuquerque Cavalcanti. Francisco Paes Barreto. Manuel Inácio Bezerra de Melo. Carta de data de sesmaria pela qual Vossas Excelências hão por bem conceder a dona Maria Acioli Lins e Manuel de Barros Acioli, meia légua de terra de frente, com 1 légua de fundo na freguesia do rio Preto, termo de Sirinhaém pelo rio Pirangi acima, em nome de Sua Majestade ilustre, como nela se declara. Para Vossas Excelências verem. Por despacho do governo de 11 de dezembro de 1822.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 216-218.
Numeração SILB: PE 0154

Carta de concessão de Teodoro Ciro de Sousa de 04/02/1823

Teodoro Ciro de Sousa com 1 légua de terra no seu sítio do Riachão das Varas, na ribeira de Pajeú de Flores.

Nós, o presidente e membros da junta provisória do governo da província de Pernambuco, fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Teodoro Ciro de Sousa enviou a este governo o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimos e excelentíssimos senhores. Diz Teodoro Ciro de Sousa, que tendo requerido por sesmaria a sua fazenda denominada Riachão das Varas, situada na ribeira de Pajeú de Flores, por se haverem desencaminhado os papéis, supondo retardo da parte da Câmara respectiva, requereu ao ex-governador, que exigem da mesma a competente informação, e pela resposta deve supor-se o descaminho dos ditos papéis, mas como se acha suprida a sua falta pelos documentos inclusos, que mostram não ter havido oposição aos editais que a Câmara havia mandando afixar, pretende o suplicante que Vossas Excelências lhe concedam a sesmaria de 1 légua de terra com as confrontações declaradas na informação da Câmara, que é juntamente o que então pedia, preenchendo-se no caso de haver heréus confinantes, que para algum dos lados embaracem a medição daquela parte, onde houver terras devolutas, precedendo as outras informações do estilo e pagando o suplicante o foro da lei nestes termos. Pede a Vossas Excelências hajam por bem conceder-lhe a sesmaria que requer. E receberá mercê. E sendo por nós visto o seu requerimento e examinado o que fizera ao ex-governador Luís do Rego Barreto com o seu despacho de 26 de maio de 1820, em que mandava informar a Câmara respectiva a informação desta do teor seguinte: ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Em virtude do respeitável despacho de Vossa Excelência, proferido no requerimento incluso do Teodoro Ciro de Sousa, informamos que o suplicante requereu a Vossa Excelência a sesmaria do seu sítio denominado Riachão das Varas, confina para o nascente parte no paço verde com o Jardim, para o poente com a Ingazeira, onde dividem as águas com uma e outra fazenda para o norte com o Bom Sucesso, para o sul com a Serra Branca, de cujas extremas se não verifica oposição, ou terceiro prejudicando, segundo se verifica da desistência do alferes Gonçalo Francisco da Silva e nem de pessoa alguma. A vista do que Vossa Excelência mandará o que for servido. Vila de Flores, em vereação de 29 de julho de 1820. Agostinho Nogueira de Carvalho. Manuel José do Nascimento. José Joaquim de Fontes. José Alexandre da Silva. E examinada também a desistência do referido alferes Gonçalo Francisco da Silva que achamos legal e duas certidões autênticas, em uma das quais passada pelo escrivão da Câmara em virtude do despacho do juiz ordinário presidente da mesma, se mostra ter o suplicante pedido de sesmaria as terras em questão, terem se afixado os editais pelos 30 dias da lei, não lhes terem saído impedimentos alguns, e disto mesmo ter o senado dado parte por escrito ao ex-governador Luís do Rego Barreto e outra certificando terem sido com efeito remetidas os ditos papéis ao referido ex-governador, onde se prova o descaminho, uma vez que não aparecerem na secretaria deste governo, nem o suplicante os tem, e julgando tudo isto coerente e conforme mandamos por despacho de 28 de janeiro do presente ano ouvir o desembargador provedor da Coroa e Fazenda Nacional, cuja resposta é nos termos seguinte. Ilustríssimos e excelentíssimos senhores. A certidão do escrivão da Câmara da Vila de Flores

supre a falta dos editais que o suplicante não ajuntou ao seu requerimento, por se terem extraviado, e como da mesma certidão e da informação daquela Câmara consta não haver terceiro oponente a pretendida sesmaria, persuade se que está o suplicante nos termos de obter, mas Vossas Excelências mandarão o que for servido. Recife, 3 de fevereiro de 1823. Deus guarde a Vossas Excelências. Ilustríssimos e excelentíssimos senhores. Presidente e membros da junta provisória do governo desta província. O desembargador procurador da Coroa e Fazenda Nacional desta província Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva. E a vista disto mandamos informar o escrivão deputado da junta da Fazenda Pública por despacho de 3 do corrente, que do mesmo modo se não opôs, e em consequência lhe mandamos passar a presente carta por despacho de 4 do corrente. Portanto, pela faculdade que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, havemos por bem dar em nome de Sua Majestade ilustre ao dito Teodoro Ciro de Sousa 1 légua de terra no seu sítio do Riachão das Varas, confinando pelo nascente com o poço verde e jardim, pelo poente com Ingazeira, servindo-lhe de divisão as águas, pelo norte com o bom sucesso e pelo sul com a Serra Branca, até se inteirar a medição na forma requerida, pagando o foro anual de 4 mil réis em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que prestou fiança na contadoria da junta da Fazenda Pública a folhas 67 do livro 7º delas: a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se compreenderem, não prejudicando a terceiro; e não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se repartirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou quaisquer outras pessoas sem consentimento da junta da Fazenda Pública para nela se darem novas fianças e as fazerem as dividas escriturações; e ficando livre para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais: e será obrigado a requerer dentro de 3 anos confirmação, medição e demarcação, a povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverão por devolutas e novamente se conferirão a quem as requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma da Ordenação, título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete nacional, a qual se restará na secretaria deste governo, na da junta da Fazenda Pública e aonde mais tocar. Manuel de Passos e Figueiredo, oficial-mor da secretaria a fez em o Recife de Pernambuco, aos 15 de fevereiro de 1823. E eu José Mariano de Albuquerque Cavalcante, secretário a fiz escrever. Estava o sinete das armas nacionais. Afonso de Albuquerque Maranhão, presidente. José Mariano de Albuquerque Cavalcante. Francisco Paes Barreto. Francisco de Paula Gomes dos Santos. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossas Excelências hão por bem conceder a Teodoro Ciro de Sousa 1 légua de terra no seu sítio do Riachão das Varas, na ribeira de Pajeú de Flores, em nome de Sua Majestade Ilustre,

como nela se declara. Para Vossa Excelências verem. Por despacho do governo de 4 de fevereiro de 1823.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 218-220.
Numeração SILB: PE 0155

Carta de concessão de Antônio José de Moura Varejão de 06/02/1823

Antônio José de Moura Varejão com 1 légua de terra em quadra por sesmaria no sítio do Chambá.

Nós, o presidente e membros da Junta Provisória do governo da província de Pernambuco, fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que o capitão Antônio José de Moura Varejão dirigiu ao ex-governador desta província, Luís do Rego Barreto, o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz o capitão Antônio José de Moura Varejão, que de presente correndo a demarcação do capitão Antônio Barbosa da Silva, no termo da vila do Limoeiro, aparecendo sobras para o que requer o suplicante a Vossa Excelência lhe mande dar a dita 1 légua pedida, procedendo-se as diligências necessárias, principiando do marco do capitão-mor que se acha enfincado na barra do riacho Mulungú, correndo o rumo para o norte e daí para o oeste, até topar com os herdeiros do falecido João de Deus Bezerra e João Gonçalves, e ao depois correrão aos mais ventos, pois o suplicante tem fábrica suficiente para as cultivar e aproveitar, uma vez que se acham devolutas, a que para o aumento deste convém o terreno: portanto para a Vossa Excelência em nome de Sua Majestade lhe conceda a sesmaria atendendo ao seu justo requerimento. E receberá mercê. Antônio José de Moura Varejão. Sobre o qual deu o dito ex-governador o despacho seguinte. A Câmara respectiva mandará afixar os editais do estilo e passado 30 dias me informará com a competente certidão. Recife, 15 de junho de 1821. Ao que a Câmara satisfez em ofício de 14 de agosto do mesmo ano, com os editais e certidão, mostrando não ter havido impedimento algum; e tendo sido tudo apresentado a junta provisória, nossa antecessora mandou por despacho de 10 de julho de 1822, informar o doutor procurador da Coroa e Fazenda, que igualmente nenhum embaraço lhe pôs; o que sendo por nós visto, mandamos por despacho de 28 de setembro do mesmo ano, ouvir o escrivão deputado da junta da Fazenda Pública, e não oferecendo este alguma dúvida, mandamos por despacho de 6 de fevereiro do corrente ano, que se lhe passasse a presente carta. E portanto, pela faculdade que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo e mais ordens régias a este fim dirigidas, havemos por bem dar em nome de Sua Majestade Ilustre ao dito Antônio José de Moura Varejão a referida 1 légua de terra na forma dita, pagando o foro anual de 6 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na Contadoria da Junta da Fazenda Pública a folha 70 livro 7º delas; a qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares; e nunca se dividirá em porções, nem se partirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e assim não passará a herdeiros ou quaisquer outras pessoas, sem consentimento da Junta da Fazenda Pública, para nela se darem novas fianças e se fazerem

as devidas escriturações: ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, pedreiras e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809; e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se concederá a quem requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete das armas imperiais, a qual se registrará na secretaria deste governo, na da junta da Fazenda Pública e aonde mais tocar. Manuel dos Passos e Figueiroa, oficial-mor da secretaria, a fez escrever em o Recife de Pernambuco, aos 2 de abril de 1823. E eu, José Marinho Falcão Padilha, secretário, a fiz escrever. Para o presidente, Francisco Paes Barreto. Manuel Inácio Bezerra de Melo. José Marinho Falcão Padilha. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossas Excelências hão por bem dar em nome de Sua Majestade Imperial e Constitucional ao capitão Antônio José de Moura Varejão, 1 légua de terra em quadra, fazendo testada com a sesmaria concedida ao defunto capitão-mor Antônio Barbosa da Silva, no sítio Chambá e peão no marco do mesmo capitão-mor, posto junto a barra do riacho Mulungú e mais confrontações declaradas no seu requerimento. Para Vossas Excelências verem. Por despacho do governo, de 6 de fevereiro de 1823.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 220 - 221.
Numeração SILB: PE 0156

Carta de doação e sesmaria de Antônio José da Silva de 20/01/1823

O padre Antônio José da Silva com 1 légua de terra em quadra por sesmaria junto ao rio Pirangi no termo da vila de Sirinhaém.

Nós, o presidente e membros da Junta Provisória do governo da província de Pernambuco. Fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que o padre Antônio José da Silva dirigiu a Junta Provisória, nossa antecessora, o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimos e excelentíssimos senhores. Com respeito e submissão, o padre Antônio José da Silva representa que na conformidade do despacho do requerimento, expõem o direito e mais razões que lhe assistem sobre objeto de sua sesmaria, procedeu a medição perante o juiz sobre o terreno requerido, que era por sua natureza até aquele momento, na verdade livre e isento de possessão de qualquer, só pertencente ao patrimônio régio, isto é, terras livres com todas as circunstâncias do seu primitivo requerimento em seu inteiro rigor. Esta medição foi feita e julgada por sentença, sem contradição de pessoa alguma, visto confinar com terras realengas, assim o está julgado na dita sentença e assim o é: desta terra em virtude do despacho do ex-governador e medição, acha-se o suplicante de posse e com administração há dois anos para mais. A graça de sua carta de sesmaria que Vossas Excelências lhe concedem, é sobre o terreno que o suplicante achou medido e com marcos do coronel-engenheiro Francisco José de Sousa Soares de Andrea, e agora com culturas e administração do dito Soares; roga, portanto, a Vossas Excelências lhe mandem expedir a carta sobre o terreno de que se acha o suplicante de posse e isento de qualquer novidade de terceiro prejudicado, visto que aquele outro oferece ao suplicante contestações futuras; para o suplicante a face da carta proceder nova medição ou ratificação da primeira, a fim de obter a sua confirmação e nela se proceder de conformidade com a lei, visto que é dada a carta com a condição sem prejudicar terceiro. Estando o suplicante na humanidade de Vossas Excelências lhe concedem, é sobre o terreno que o suplicante achou medido e com marcos do coronel-engenheiro Francisco José de Sousa Soares de Andrea, e agora, com culturas e administração do dito Soares; roga, portanto a Vossas Excelências lhe mandem expedir a carta sobre o terreno de que se acha o suplicante de posse e isento de qualquer novidade de terceiro prejudicado, visto que aquele outro oferece ao suplicante contestações futuras; para o suplicante, a face da carta proceder nova medição ou ratificação da primeira, afim de obter a sua confirmação e nela se proceder de conformidade com a lei, visto que é dada a carta com a condição, sem prejudicar terceiro. Estando o suplicante na humanidade de Vossas Excelências, que atenderam suas razões, filhas da verdade e sinceridade, defiram o suplicante como tem requerido ou como Vossas Excelências o julgassem; pois a tudo receberá o suplicante e receberá mercê. Recife, 2 de agosto; ordenou que cumprisse o despacho de 29 de julho do mesmo ano, em que se lhe havia mandado passar carta e dias a Câmara respectiva, mandasse por editais pelo 30 dias da lei e informasse se havia terceiro prejudicado: e tomando o suplicante o segundo arbítrio, se puseram os mesmos editais e informasse a Câmara com eles e a certidão do oficial que os afixou, que não aparecem oposição alguma, e isto por ofício

da mesma Câmara de 23 de novembro do referido ano: o que sendo apresentado a esta Junta, mandamos informar o procurador da Coroa e Fazenda Nacional, por despacho de 14 de dezembro do mesmo e por despacho de 15 de janeiro do ano corrente, o escrivão deputado da Junta da Fazenda Pública foi por nós mandado informar igualmente; e não oferecendo estes algum embaraço, nem se depreendendo dos outros documentos que apresentou, que todos foram por nós examinados, lhe mandamos passar a presente carta por despacho de 20 do referido mês e ano. E portanto, pela faculdade que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, havemos por bem dar em nome de Sua Majestade Imperial e Constitucional, o senhor Dom Pedro primeiro, imperador e perpétuo defensor do Brasil, ao dito padre Antônio José da Silva, a referida 1 légua de terra, principiando dos marcos da testada medida e demarcada pelo coronel-engenheiro Francisco José de Sousa Soares de Andrea, pelo Pirangi abaixo de um e outro lado do mesmo rio, finalizando pelo norte com a medição de João Francisco Bastos e pelo sul e leste com terras livres, pagando o foro anual de 6 mil réis em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na Contadoria da Junta da Fazenda Pública, folha 66 verso do livro 7º delas; a qual sesmaria possuirá ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem: não prejudicando a terceiro, e não passará a religião e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares; e nunca se dividirá em porções, nem se partirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação do livro 4º título 96 parágrafo 23; e assim, não passará a herdeiros ou qualquer outra pessoa sem consentimento da Junta da Fazenda Pública, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, pedreiras e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais; e como já se acha medido e demarcado esta demarcação e medição, foi julgada improcedente por sua Majestade Ilustre, por ter sido feita antes da concessão da carta, como declarara a mesa do desembargo do passo por sua provisão, sobre outra semelhante concessão será obrigado a medir-se e demarcar-se e a requerer confirmação, povoá-la e cultivá-la dentro de três anos, na forma da real ordem de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809; e não o cumprindo, assim se haverá por devoluta e novamente se concederá a quem requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta da data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete nacional, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na da Junta da Fazenda Pública e aonde mais tocar. Manuel dos Passos Figueiroa, oficial-mor da Secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 14 de abril de 1823. E eu, João Marinho Falcão Padilha, secretário, a fiz escrever. Afonso de Albuquerque Maranhão, presidente. Francisco Paes Barreto. José Marinho Falcão Padilha. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossas Excelências hão por bem conceder em nome de Sua Majestade Ilustre e Constitucional, ao padre Antônio José da Silva, 1 légua de terra em quadra, junto ao rio Pirangi, no termo da

vila de Sirinhaém, como nela se declara. Para Vossas Excelências verem. Por despacho do governo, de 20 de janeiro de 1823.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 222-223
Numeração SILB: PE 0157

Carta de concessão do padre José Gonçalves da Madre de Deus Fontes de 21/05/1823

Padre José Gonçalves da Madre de Deus Fontes, com 1 légua de terra em quadra na freguesia da Água Preta, termo de Sirinhaém.

Nós, presidente e membros da Junta Provisória do governo da província de Pernambuco, fazemos saber aos que esta carta de sesmaria virem, que o padre José Gonçalves da Madre de Deus Fontes e seu irmão Antônio Goncalves da Fonte, apresentaram a Junta Provisória, nossa antecessora, o requerimento do teor seguinte: ilustríssimos e excelentíssimos senhores. Dizem o padre José Gonçalves da Madre de Deus Fontes e seu irmão Antônio Gonçalves da Fonte, residentes no termo da vila de Sirinhaém, que desejando os suplicantes serem empregados com os seus escravos em várias plantações de lavouras, em benefício do estado e bem público desta capitania, e havendo porção de terras pertencentes a Sua Majestade Fidelíssima, na freguesia de Água Preta, domicílio daquele mencionado termo de Sirinhaém, realengas, devolutas e livres de matas para a construção real, requerem a Vossas Excelências lhes concedam por sesmaria a cada um dos mesmos suplicantes, a quantidade de meia légua de terras em quadra em testadas das terras do rio Água Preta, do comandante Manuel de Araújo Lima e de outras denominadas Couseiro do comandante Francisco de Sá Cavalcante, principiando as mais demarcações da barra do riacho Ribeirão acima, e completando-se a cada um da dita meia légua na medição e quadra para uma e outra parte do dito riacho ribeirão acima, e pelos ventos gerais de leste a oeste e de norte a sul, cujas terras não ocupam heréus alguns, e pagando o suplicante de per si o competente foro e de as fazerem demarcar e prosseguir na forma das reais ordens, em consequência das mesmas sesmarias; por título pedem a Vossas Excelências que atendidas as razões expostas a graça de assim lhes deferir, fazendo-se proceder as diligências do estilo. E receberá mercê. E sendo visto este requerimento pela referida junta, em data de 30 de março de 1822, deferiu na forma seguinte: a Câmara respectiva mande por editais na forma da lei por tempo de 30 dias, e informe a este governo se há terceiro prejudicado. E informando esta em ofício de 2 de outubro do mesmo ano, acompanhado dos editais e certidão do oficial que os afixou que não houvera oposição alguma, se nos apresentou com ele o requerimento que examinamos e mandamos por despachos de 2 de dezembro do mesmo ano e 30 de maio do corrente, ouvir o desembargador procurador da Coroa e Fazenda e o escrivão deputado da Junta da mesma Fazenda Pública, que nenhum deles tão bem lhe pôs embaraço: a vista do que mandamos por despacho de 31 de maio próximo passado, que se lhes passasse esta carta. E portanto, pela faculdade que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo e mais ordem régias a este fim dirigidas; havemos por bem dar em nome de Sua Majestade, o Augusto Imperador Constitucional e defensor perpétuo do Brasil, aos ditos padres José Gonçalves da Madre de Deus Fontes e seu irmão Antônio Gonçalves da Fonte, 1 légua de terra em quadra para ficar pertencendo a cada um deles meia légua de terra em quadra, para ficar pertencendo a cada um deles meia légua de frente com 1 de fundo, tudo no lugar e com as confrontações constante do seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis, em observância da real

ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na Contadoria da Junta da Fazenda Pública, a folha 74 do livro 7º delas; a qual sesmaria possuirão e gozarão eles suplicantes e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis, que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro. E não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou outras quaisquer pessoas sem consentimento da Junta da Fazenda Pública, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, pedreiras e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e serão obrigados a requerer dentro de três anos confirmação a medir e demarcar, em cujo ato poderão preencher-se para o lado ou lados em que houver terras devolutas, caso encontrem obstáculo dos heréus confinantes na medição quadrada, a povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se concederá a quem requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda da Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar aos suplicantes posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete nacional, a qual a registrará na secretaria deste governo, na Junta da Fazenda Pública e aonde mais tocar. Manuel dos Passos e Figueiroa, oficial-mor da Secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 4 dias do mês de junho de 1823, segundo da Independência e Império do Brasil. E eu, José Marinho Falcão Padilha, secretário, a fiz escrever. Afonso de Albuquerque Maranhão, presidente. Francisco de Paulo Cavalcante de Albuquerque. Manuel Inácio Bezerra de Melo. José Marinho Falcão Padilha, secretário. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossas Excelências hão por bem conceder em nome de Sua | Majestade Imperial e Constitucional, 1 légua de terra em quadra na freguesia de Água Preta, termo da vila de Sirinhaém, ao padre José Gonçalves de Madre de Deus Fontes e seu irmão Antônio Gonçalves da Fonte, como nela se declara. Para Vossas Excelências verem. Por despachos do governo de 31 de maio de 1823.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 224-225.
Numeração SILB: PE 0158

Carta de concessão do padre José Gonçalves da Madre de Deus Fontes e Antônio Gonçalves da Fonte de 31/05/1823

Padre José Gonçalves da Madre de Deus Fontes com 1 légua de terra em quadra na freguesia da Água Preta, termo de Sirinhaém.

Nós, presidente e membros da Junta provisória do governo da província de Pernambuco, fazemos saber aos que esta carta de sesmaria virem, que o padre José Gonçalves da Madre de Deus Fontes e seu irmão Antônio Gonçalves da Fonte, apresentaram a Junta provisória, nossa antecessora, o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimos e excelentíssimos senhores. Dizem o padre José Gonçalves da Madre de Deus Fontes e seu irmão Antônio Gonçalves da Fonte, residentes no termo da vila de Sirinhaém, que desejando os suplicantes serem empregados com os seus escravos em várias plantações de lavouras, em benefício do estado e bem público desta capitania e havendo porção de terras pertencentes a Sua Majestade Fidelíssima, na freguesia de Água Preta, domicílio daquele mencionado termo de Sirinhaém, realengas, devolutas e livres de matas para a construção real, requerem a Vossas Excelências lhes concedam por sesmaria a cada um dos mesmos suplicantes a quantidade de meia légua de terras em quadra, em testadas das terras do rio Água Preta, do comandante Manuel de Araújo Lima e de outras denominadas Couseiro, do comandante Francisco de Sá Cavalcante, principiando as mais demarcações da barra do riacho Ribeirão acima e completando-se a cada um da dita meia légua na medição e quadra, para uma e outra parte do dito riacho Ribeirão acima e pelos ventos gerais de leste a oeste e de norte a sul, cujas terras não ocupam heréus alguns, e pagando os suplicantes de per si o competente foro e de as fazerem demarcar e prosseguir na forma das reais ordens, em consequência das mesmas sesmarias; por título pedem a Vossas Excelências que atendidas as razões expostas, a graça de assim lhes deferir, fazendo-se proceder as diligências do estilo. E receberá mercê. E sendo visto este requerimento pela referida junta em data de 30 de março de 1822, deferiu na forma seguinte: a Câmara respectiva mande por editais na forma da lei por tempo de 30 dias e informe a este governo se há terceiro prejudicado. E informando esta em ofício de 2 de outubro do mesmo ano, acompanhado dos editais e certidão do oficial que os afixou, que não houvera oposição alguma, se nos apresentou com ele o requerimento que examinamos e mandamos por despachos de 2 de dezembro do mesmo ano e 30 de maio do corrente, ouvir o desembargador procurador da Coroa e Fazenda e o escrivão deputado da Junta da mesma Fazenda Pública, que nenhum deles tão bem lhe pôs embaraço: a vista do que mandamos por despacho de 31 de maio próximo passado, que se lhes passasse esta carta. E portanto, pela faculdade que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo e mais ordens régias a este fim dirigidas; havemos por bem dar em nome de Sua Majestade, o Augusto Imperador Constitucional e defensor perpétuo do Brasil, aos ditos padres José Gonçalves da Madre de Deus Fontes e seu irmão Antônio Gonçalves da Fonte, 1 légua de terra em quadra, para ficar pertencendo a cada um deles meia légua de terra em quadra, para ficar pertencendo a cada um deles meia légua de frente com uma de fundo, tudo no lugar e com as confrontações constantes do seu requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis em

observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da Junta da Fazenda Pública a folha 74 do livro 7 delas; a qual sesmaria possuirão e gozarão eles suplicantes e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis, que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro. E não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou outras quaisquer pessoas sem consentimento da Junta da Fazenda Pública, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, pedreiras e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e serão obrigados a requerer dentro de três anos confirmação, a medir e demarcar, em cujo ato poderão preencher-se para o lado ou lados em que houver terras devolutas, caso encontrem obstáculo dos heréus confinantes na medição quadrada, a povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim, se haverá por devoluta e novamente se concederá a quem requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda da Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar aos suplicantes posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete nacional, a qual a registrará na secretaria deste governo, na Junta da Fazenda Pública e onde mais tocar. Manuel dos Passos e Figueiroa, oficial-mor da secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 4 dias do mês de junho de 1823, segundo da Independência e Império do Brasil. E eu, José Marinho Falcão Padilha, secretário, a fiz escrever. Afonso de Albuquerque Maranhão, presidente. Francisco de Paulo Cavalcante de Albuquerque. Manuel Inácio Bezerra de Melo. José Marinho Falcão Padilha, secretário. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossas Excelências hão por bem conceder em nome de Sua Majestade Imperial e Constitucional, 1 légua de terra em quadra na freguesia de Água Preta, termo da vila de Sirinhaém, ao padre José Gonçalves da Madre de Deus Fontes e seu irmão Antônio Gonçalves da Fonte, como nela se declara. Para Vossas Excelências verem. Por despachos do governo, de 31 de maio de 1823.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 224-225.
Numeração SILB: PE 0159

Carta de concessão de Diogo Soares de Albuquerque Uchoa e José da Costa Pereira de 10/06/1823

Diogo Soares de Albuquerque Uchoa e José da Costa Pereira com 1 légua de terra em quadra no termo da vila de Sirinhaém.

Nós, o presidente e membros da junta do governo da província de Pernambuco, fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Diogo Soares de Albuquerque Uchoa e José da Costa Pereira nos dirigiram seu requerimento do teor seguinte: ilustríssimos e excelentíssimos senhores. Dizem Diogo Soares de Albuquerque Uchoa e José da Costa Pereira, nacionais desta província, que eles vivem da agricultura e não tendo terreno próprio para seu cultivo, aspiram tê-lo; e por que chega a notícia dos suplicantes que no termo da vila de Sirinhaém se acha uma porção de terras devolutas e desaproveitadas, as quais pegam da parte d'leste das testadas do engenho denominado Bastião, em busca do oeste e do norte dividem com terras de José Rodrigues de Sini, que se acham demarcadas, e por este lado buscam ao sul, por requerem a Vossa Excelência, que na conformidade das ordens régias se dignou conceder aos suplicantes 1 légua por sesmaria da dita em quadra, principiando a medição de ditas testadas do engenho Bastião e dos marcos de Sini, sendo medida a 1 légua quadrada por todos os quatro ventos principais, e no caso de não haver terras que preencha a 1 légua pedida, se contentam os suplicantes com o intermédio que se achar, pelas confrontações expedidas, que protestam o rótulo de marcá-los, requerer confirmação e lançar na torre do santo no tempo em que determina a lei, e satisfazer a pensão que lhe for imposta. Pede a Vossas Excelências por mercê lhes concedam a sesmaria requerida. E receberá mercê. Recife, 5 de dezembro de 1822. Como procurador, Filipe Messias. E sendo por nós visto o seu requerimento, mandamos por despacho de 5 de dezembro de 1822, que a Câmara respectiva fizesse por editais e procedesse as mais diligências do estilo; ao que a mesma satisfez informando-nos em ofício de 26 de abril do corrente ano, a que acompanhavam os próprios editais e certidão do oficial que os afixou, asseverando não ter havido oposição alguma, a vista do que por despachos de 17 e 30 de maio mandamos ouvir o desembargador procurador da Coroa e Fazenda e o escrivão deputado da Junta da Fazenda Pública, e não pondo estes tão bem embaraço algum, por despacho de 10 de junho do presente ano, lhe mandamos passar a presente carta; e portanto, pela faculdade que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo e mais ordens régias a este fim dirigidas, havemos por bem dar aos ditos Diogo Soares de Albuquerque Uchoa e José da Costa Pereira, em nome de Majestade Ilustre e Constitucional, a referida 1 légua de terra na forma dita, pagando o foro anual de 6 mil réis, em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da Junta da Fazenda Pública, a folha 75 verso do livro 7º delas; a qual sesmaria possuirão e gozarão eles suplicantes e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, como todas as matas, campos, rios, águas, testadas logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro. E não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá

em porções, nem se partirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23; e assim não passará a herdeiro ou outras quaisquer pessoas sem consentimento da Junta da Fazenda Pública, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, pedreiras e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e serão obrigados a requerer dentro de três anos confirmação, a medir e demarcar, em cujo ato poderão preencher-se para o lado ou lados em que houver terras devolutas, caso encontrem obstáculo dos heréus confinantes na medição quadrada, a povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se concederá a quem requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda, da Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar aos suplicantes posse real, efetiva e atual na ordem da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete nacional, a qual se registrará na secretaria deste governo, na da Junta da Fazenda Pública e aonde mais tocar. Manuel Paulo Quintela, segundo oficial da secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 19 dias do mês de julho de 1823; segundo da independência e império do Brasil. E eu, Manuel dos Passos e Figueiroa, oficial-mor da secretaria, no impedimento do secretário, a fiz escrever. Estava o sinete das armas do império. Afonso de Albuquerque Maranhão, presidente. Francisco Paes Barreto. Francisco Paes Barreto. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. Manuel Inácio Bezerra de Melo. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossas Excelências hão por bem conceder em nome de Sua Majestade Imperial e Constitucional, 1 légua de terra em quadra no termo da vila de Sirinhaém a Diogo Soares de Albuquerque Uchoa e José da Costa Pereira, como nela se declara. Para Vossas Excelências verem. Por despacho do governo de 10 de junho de 1823.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 228-229.
Numeração SILB: PE 0160

Carta de concessão de dona Inácia Francisca Acioli de 06/02/1823

Dona Inácia Francisca Acioli e seus filhos, 1 légua de terra da Freguesia do Rio Preto, termo da vila de Sirinhaém.

Nós, o presidente e membros da Junta Provisória do governo da província de Pernambuco, fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que José Bezerra Temudo dirigiu ao ex-capitão-general desta província, Luís do Rego Barreto, o requerimento do teor seguinte: ilustríssimos e excelentíssimos senhores. Diz José Bezerra Temudo, morador no engenho roncador da freguesia de Una, que ele pretende tirar por sesmaria 1 légua de terras que se acham devolutas e desaproveitadas na freguesia do rio preto, termo da vila de Sirinhaém, as quais dividem pela parte do nascente com terras do comandante Francisco de Sá Cavalcante; e pelo poente e norte com terras devolutas, em cujas terras não há pau-brasil e nem madeiras de construção, e só servem para plantações de cascas e algodão ou pastos de gados, e para esse fim as quer aplicar o suplicante em aumento do patrimônio régio e do bem público. Requer por título a Vossa Excelência se digne mandar proceder às diligências do estilo, para se lhe conceder a dita sesmaria. Pede a Vossa Excelência seja servido deferir-lhe na forma requerida. E receberá mercê. Sobre o qual requerimento mandou o referido ex-capitão-general por despacho de 10 de outubro de 1811, que informasse o doutor desembargador juiz conservador das matas, que lhe satisfez com um auto de exame e vistoria, em que se declara não haver ali pau-brasil, nem madeiras de construção; e então por despacho de 7 de abril de 1821 ordenou que a Câmara respectiva mandasse afixar editais por tempo de 30 dias e remetesse depois certidão do oficial que os afixou, ao que a Câmara satisfez em ofício de 2 de outubro de 1822, com os editais e certidão, declarando não ter aparecido oposição de terceiro prejudicando; e sendo-nos presente todos estes papéis que examinamos e achamos conformes por despachos de 15 de novembro e 11 de dezembro do mesmo ano, mandamos passar a presente carta. E portanto, pela faculdade que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo e mais ordens régias a este fim dirigidas, havemos por bem conceder em nome de Sua Majestade, o Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Império do Brasil a Dona Inácia Francisca Acioli, viúva do suplicante e seus filhos ou herdeiros, visto ser o mesmo falecido, a sobredita 1 légua de terra com as confrontações declaradas no primitivo requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis na conformidade da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da Junta da Fazenda Pública, a folha 75 do livro 7º delas. A qual sesmaria possuirá a dita viúva e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreendem, não prejudicando a terceiro. E não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23; assim não passará a herdeiros ou outras quaisquer pessoas sem consentimento da junta da Fazenda Pública, para

nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, pedreiras e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais e será obrigada a requerer dentro de 3 anos confirmação, a medir e demarcar, em cujo ato poderão preencher para o lado ou lados em que houver terras devolutas, caso encontrem obstáculo dos heréus confinantes na medição quadrada, a povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se concederá a quem requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda da Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar a referida viúva posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandamos passar o presente por nós assinada e selada com o sinete nacional, a qual se registrará na secretaria deste governo, na Junta da Fazenda Pública e aonde mais tocar. Manuel Paulo Quintela, segundo oficial da secretaria, a fez em Recife de Pernambuco, aos 24 do mês de julho de 1823, segundo da independência e império do Brasil. E eu, Manuel dos Passos e Figueiroa, oficial-mor da secretaria, no impedimento do secretário, a fez escrever e estava o sinete das armas nacionais. Afonso de Albuquerque Maranhão, presidente. Francisco Paes Barreto. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. Manuel Inácio Bezerra de Melo. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossas Excelências hão por bem conceder em nome de Sua Majestade Ilustre Constitucional, 1 légua de terra na freguesia do rio Preto, termo da vila de Sirinhaém, a Dona Inácia Francisca Acioli e seus filhos ou herdeiros, como nelas se declara. Para Vossas Excelências verem. Por despacho do governo de 6 de fevereiro de 1823.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 229-231.
Numeração SILB: PE 0161

Carta de concessão de Félix Correa de Gueiros e Inácio Correa de Gueiros de 12/05/1823

Félix Correa de Gueiros e Inácio Correa de Gueiros, 1 légua de terra em quadra no termo da vila do Limoeiro.

Nós, o presidente e membros da Junta Provisória do governo da província de Pernambuco, fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Félix Correa de Gueiros e Inácio Correa dirigiram ao ex-capitão-general desta província, Luís do Rego Barreto, o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Félix Correa de Gueiros e Inácio Correa de Gueiros, que eles são moradores no termo da vila Real de São João e são criadores de gados vacum e cavalar, e precisam para esse mesmo tráfego de tirarem por sesmaria 1 légua de terra nos fins do distrito da vila do Limoeiro, as quais se acham devolutas e pega de um tanque chamado do Marcelino para o poente, e do norte vão atestar com as datas ou termo da Paraíba, e para o sul com os providos pelo rio Capibaribe, de sorte fica esta légua em quadra pedida pelos suplicantes nesta capitania. E por isso requerem a Vossa Excelência para que mande que a Câmara respectiva da vila do Limoeiro mande fixar os editais na forma do costume, para depois informar a Vossa Excelência da pretensão do suplicante, [se ache] ou não verdadeira. Pedem a Vossa Excelência seja servido mandar na forma que parecer, e receberá mercê. Sobre o qual deu o dito ex-capitão-general o seu primeiro despacho em 28 de agosto de 1820, na forma que se segue: declarem por termo de juramento que não possuem em parte alguma outra sesmaria ou terra, e possuindo-a provem com documentos que tem cumprido as condições com que foi concedidas, ao qual despacho deram os suplicantes cumprimento apresentando termo judicial, em que jurarão não o possuíres, e logo lhes deferiu em data de 6 de novembro do mesmo ano, determinando a Câmara respectiva que mandasse afixar editais na forma da lei por 30 dias e lhe informasse se havia terceiro prejudicado; ao que a mesma Câmara satisfez em ofício de 21 de janeiro de 1821, acompanhado de certidões dos editais, afirmando não ter neste tempo comparecido terceiro prejudicado, então por despacho de 17 do mesmo mês e ano, mandou ouvir o procurador da Coroa e Fazenda que nenhum embaraço lhe pôs, em consequência do que lhes deu em 16 de fevereiro do mesmo ano o despacho do teor seguinte. Depois de selados os documentos, o doutor desembargador ouvidor da respectiva comarca mande proceder a medição na forma da lei. O qual como ouvidor mandou cumprir pelos juízes territoriais ou das sesmarias, dando-lhe sentença do processo as partes para requererem sua carta; e demorando-se o cumprimento, os suplicantes nos dirigiram os papéis com o requerimento do teor seguinte: ilustríssimos e excelentíssimos senhores. Dizem Félix Correa de Gueiros e Inácio Correa de Gueiros, que requerendo ela sesmaria de 1 légua de terra no termo da vila do Limoeiro, depois de praticadas as diligências legais, foi resolvido pelo governador que então era desta província que se procedesse a medição na forma da lei, como se vê pelo despacho ultimamente proferido no requerimento junto. Semelhante despacho incontestavelmente é arbitrário, portanto não há lei que mande que se faça a medição das terras pedidas por sesmaria antes de se passarem as cartas das mesmas sesmarias, pelas quais

se devem regular as demarcações; e era preciso não ter sido ou não se entender o parágrafo 1º do alvará de 25 de janeiro de 1809, para que naquele tempo se adotem nesta província essa maneira nova de se fazerem demarcações, muito particularmente já reprovada por Sua Majestade Ilustre em provisão de 20 de maio do ano próximo passado de 1822. Portanto, como não se apresentasse impedimento à [pertencimento] dos suplicantes, imploram a estes a Vossas Excelências se dignem mandar que prestada a fiança ao foro correspondente a referida 1 légua de terras, se lhes passe a carta de sesmaria. Pedem a Vossas Excelências sejam servidos lhe deferir. E receberá mercê. O que sendo por nós visto e examinado os papéis referidos, parecendo-nos tudo conforme mandamos novamente ouvir o desembargador procurador da Coroa e o escrivão deputado da Junta da Fazenda Pública por despachos de 19 de abril e 7 de maio do corrente ano, e não resultando das suas informações algum impedimento, mandamos por despacho de 12 do mesmo mês que se lhe passasse a presente carta. E portanto, pela faculdade que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo e mais ordens régias a este fim dirigidos. Havemos por bem conceder em nome de Sua Majestade, imperador constitucional e defensor perpétuo do império do Brasil, a Félix Correa de Gueiros e Inácio Correa de Gueiros, a sobredita 1 légua de terra com as confrontações declaradas no primitivo requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis na conformidade da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da junta da Fazenda Pública a folha 80 do livro 7º delas. A qual sesmaria possuirão e gozarão eles suplicantes e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro. E não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da ordenação livro 4º título 96 e 23, sem consentimento da Junta da Fazenda Pública para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, pedreiras e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais; e serão obrigados a requerer dentro de 3 anos confirmação, a medir e demarcar, em cujo ato poderão preencher-se para o lado ou lados em que houverem terras devolutas, caso encontrem obstáculo dos heréus confinantes na medição quadrada, a povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se concederá a quem requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda e da Justiça e mais pessoas a quem tocar. Cumpram e façam cumprir esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar aos referidos posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandamos passar a presente por assinada e selada com o sinete das armas imperiais, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na da junta da Fazenda Pública e aonde mais tocar. Manuel Paulo Quintela, segundo oficial da Secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 3 dias do mês de outubro de 1823, segundo da independência e império do Brasil. E eu, Manuel dos Passos e Figueiroa, oficial-mor de Secretaria, na falta do secretário, a fiz escrever. Francisco Paes Barreto pro presidente. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. Manuel Inácio Bezerra de Melo. Estava o

sinete das armas do império. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossas Excelências hão por bem conceder em nome de Sua Majestade ilustre constitucional 1 légua de terra em quadra no termo da vila do Limoeiro a Félix Correa de Gueiros e Inácio Correa de Gueiros, como nela se declara. Para Vossas Excelências verem. Por despacho do governo de 12 de maio de 1823.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls.231-233.
Numeração SILB: PE 0162

Carta de concessão de José Correa da Cunha e Serafim Gomes de Sousa de 16/05/1823

José Correa da Cunha e Serafim Gomes de Sousa com 1 légua de terra em quadra no termo da vila do Limoeiro.

Nós, o presidente e membro da junta do governo da província de Pernambuco, fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que José Correa da Cunha e Serafim Gomes da Silva dirigiram ao ex-capitão-general desta província, Luís do Rego Barreto, o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Dizem José Correa da Cunha e Serafim Gomes de Sousa, que dois anos, pouco mais ou menos, se acham trabalhando entre ou dois riachos esquerdo e direito águas pendentes para o marco termo desta vila do Limoeiro e como até o presente lhe não tem aparecido embaraço algum, requerem os suplicantes a Vossa Excelência se digne conceder-lhe por data e sesmaria em nome de Sua Majestade 1 légua de terra em 1 légua denominada Suçuarana, cuja se acha entre outros riachos cujas terras pedem para si e seus herdeiros. Portanto pedem a Vossa Excelência seja servido conceder-lhe a data de sesmaria requerida, de cuja graça. E receberá mercê. Sobre o qual requerimento deu o dito ex-capitão-general o seu primeiro despacho por termo de juramento, que não possuem outra sesmaria ou terra, e possuindo-a, provem com documentos que tem cumprido as condições com que foi concedida. Ao que deram cumprimento apresentando termo judicial, em que juraram não possuir outra sesmaria ou terra: então por despacho de 6 de novembro do mesmo ano, ordenou a Câmara respectiva que mandasse por editais na forma da lei, por tempo de 30 dias e lhe informasse se havia terceiro prejudicado; Ao que a mesma Câmara deu cumprimento informando em ofício de 21 de janeiro, acompanhado das certidões dos editais que não aparecera naquela tempo impedimento algum, então por despacho de 17 do mesmo mês e ano mandou ouvir o procurador da Coroa e Fazenda, que igualmente lhe não pôs embaraço; e por conseguinte em 16 de fevereiro do dito ano lhe deu o despacho do teor seguinte. Selados os documentos o doutor desembargador ouvidor da respectiva Câmara proceda a medição, [secumdum legem]. O qual o dito ouvidor por seu despacho mandou cumprir, efetuando-se a demarcação perante os juízes ordinários ou das sesmarias do distrito na conformidade da lei e dando-se as partes sentenças do processo, para com ela requererem sua carta; mas tendo se demorado o cumprimento e sabendo os suplicantes que Sua Majestade Ilustre havia julgado improcedentes tais medições antes da concessão da carta, nos apresentarão estes papéis, que julgamos conformes e por consequência mandamos por despacho de 27 de setembro de 1822, que se lhes passasse a presente carta; mas advertindo o oficial-mor da Secretaria que ainda faltava a informação do escrivão deputado da Junta da Fazenda Pública, o mandamos ouvir por despacho de 15 de maio do corrente ano, e sobre a sua informação, em que tão bem não oferece dúvida, novamente mandamos passar a carta por despachos de 16 do mesmo. E portanto, pela faculdade que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo e mais ordens régias a este [fim] dirigidas, havemos por bem conceder em nome de Sua Majestade, o imperador constitucional e defensor perpétuo do Império do Brasil, a José

Correa da Cunha e Serafim Gomes de Sousa a sobredita 1 légua de terra com as confrontações declaradas no primitivo requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis na conformidade da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da junta da Fazenda Pública a folha 81 verso do livro 7º delas. A qual sesmaria possuirá e gozarão eles suplicantes e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro. E não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmo encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação livro 4º título 96 e parágrafo 23, sem consentimento da Junta da Fazenda Pública para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, pedreiras e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais; e serão obrigados a requerer dentro de 3 anos confirmação, medir e demarcar, em cujo ato poderão preencher-se para o lado ou lados, em que houverem terras devolutas, caso encontrem obstáculo dos heréus confinantes na medição quadrada, a povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se concederá a quem requerer. Pelo que: ordenamos aos ministros da Fazenda da Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar aos referidos posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Na firmeza do referido lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete das armas imperiais, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na da junta da Fazenda Pública e onde mais tocar. Manuel Paulo Quintela, segundo oficial da Secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 4 dias do mês de outubro de 1823, segundo da independência e império do Brasil. E eu, Manuel dos Passos e Figueiroa, oficial-mor da Secretaria, na falta do secretário, a fiz escrever. Francisco Paes Barreto, pro-presidente. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. Manuel Inácio Bezerra de Melo. Estava o sinete das armas do império. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossas Excelências hão por bem conceder em nome de Sua Majestade imperial constitucional, a Serafim Gomes de Sousa, e como nela se declarar. Para Vossas Excelências verem. Por despacho do governador de 16 de maio de 1823.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 233-234.
Numeração SILB: PE 0163

Carta de concessão de João José de Sousa Rangel de 27/09/1822

João José de Sousa Rangel, com 1 légua de terra em quadra no lugar do Chambá, termo da vila do Limoeiro.

Nós, o presidente, e membros da junta provisória do governo da província de Pernambuco, fazemos saber aos que esta carta de sesmaria virem, que João José de Sousa Rangel dirigiu ao ex-capitão-general Luís do Rego Barreto o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz João José de Sousa Rangel, tenente de milícias, que tendo requerido a Vossa Excelência 2 léguas de terras por sesmaria, no lugar denominado chambá, procurando a serra da Gurita, termo da vila do Limoeiro, foi Vossa Excelência servido conceder-lhe meia légua quadrada, e por que no dito lugar se acham sobras bastantes e Vossas Excelências tem concedido a várias que tem requerido sesmarias 1 légua quadrada, requer o suplicante a Vossa Excelência, que em atenção a ter sido ele mesmo o descobridor daquelas terras devolutas e mal possuídas, lhe conceda a mesma graça, que tem concebido aos demais sesmeiros, sujeito ao respectivo foro real, visto que ainda se não tem demarcado a dita meia légua de terra concedida: portanto pede a Vossa Excelência seja servido deferir ao suplicante como requer. E receberá mercê. e sendo pelo mesmo visto o seu requerimento, por despacho de 5 de junho de 1820, mandou ajuntar o próprio requerimento ao que satisfez, unindo-lhe outro requerimento acompanhado dos editais que a Câmara da vila do Limoeiro mandará afixar a informação da mesma Câmara, em que se mostra não ter havido oposição da mesma Câmara, em que se mostra não ter havido oposição alguma, tudo em comprimento do despacho de 7 de junho de 1818, as informações do doutor procurador da Coroa, em consequência do despacho de 29 de julho do mesmo ano, o qual tão bem lhe não põem embaraço, e a do escrivão deputado da junta da fazenda pública em cumprimento do despacho de 31 de julho do mesmo, igualmente sem oposição, e com despacho de 13 de agosto do dito ano em que lhe mandava medir a meia légua de terra declarada no requerimento supra mandou o mesmo capitão-general por despacho de 7 de junho de 1820, que demarcasse 1 légua entre os heréus, o capitão-mor Antônio Barbosa da Silva, o capitão Joaquim de Barros e o alferes João de Deus, fazendo testada na sesmaria do Chambá de nascente a poente, declarando primeiro se era o único pretendente, e não tendo satisfeito a primeira parte por lhe constar que sua Alteza Real o príncipe regente constitucional e perpétuo defensor do Brasil por uma provisão, sobre a data de uma sesmaria concedida a Francisco de Oliveira Guimarães, havia julgado improcedente as sesmarias demarcadas antes da concessão da carta, satisfez a segunda declarando não haver outro pretendente, e ajuntando para prova a pública forma de uma carta concedida ao referido capitão-mor que se havia oposto a uma anterior pretensão que não progrediu por ser em terras requeridas pelo mesmo capitão-mor e que pela dita carta depois se lhe haviam concedido, e sendo nos presentes todos estes documentos, assim como os papéis da referida pretensão, que não progrediu, e achando-nos tudo conforme com as leis das sesmarias, ordenamos por nosso despacho de 27 de setembro do corrente ano, que se lhe passasse a presente carta: e portanto,

pela faculdade que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo. Havemos por bem dar em nome de sua Alteza Real, o príncipe regente constitucional e perpétuo protetor do Brasil, ao dito João José de Sousa Rangel, a referida terra na forma dita, pagando o foro anual de 6 mil réis em observância da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da junta da fazenda pública a folha 61 do livro 7º delas. A qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje por todo sempre com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis, que nelas se compreenderem, não prejudicando a terceiro, e não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partira senão por estimação andando encabeçada em uma só pessoas na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 23, e assim não passará a herdeiros ou quaisquer outras pessoas sem consentimento da junta da fazenda pública, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as testadas, rios, fontes, pedreiras e reservadas ao patrimônio nacional as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de 3 anos confirmação, medição e demarcação, povoá-la e cultivá-la na forma da ordem régia de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devolutas e novamente se conferirá a quem requerer. Pelo que: ordenamos aos ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, Cumpram, façam cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao suplicante posse real, efetiva e atual na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandamos passar a presente, que sendo por nós assinada e selada com o sinete das armas reais, se registrará na Secretaria deste governo, na de junta da Fazenda Pública e onde mais tocar. Manuel Isidoro de Miranda, 3º oficial da Secretaria do governo a fez em o Recife de Pernambuco, aos 18 dias do mês de outubro de 1822. E eu, José Mariano de Albuquerque Cavalcante, secretário, a fiz escrever. Estava o sinete das armas nacionais. Afonso de Albuquerque Maranhão, presidente. Francisco Paula Gomes dos Santos. Manuel Inácio Bezerra de Melo. José Mariano de Albuquerque Cavalcante. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência hão por bem conceder em nome de Sua Alteza Real, o príncipe regente constitucional e perpétuo protetor do Brasil a João José de Sousa Rangel, tenente de milícias, 1 légua em quadra no lugar do Chambá, termo da vila do Limoeiro como nela se declara. Para Vossas Excelências verem. Por despacho do governo de 27 de setembro de 1822.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 235-236.
Numeração SILB: PE 0164

Carta de concessão de Antônio Bezerra das Neves de 08/10/1823

Antônio Bezerra das Neves com 1 légua de terra em quadra no termo da vila de Cimbres.

Nós, o presidente e membros da junta provisória do governo da província de Pernambuco, fazemos saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Antônio Bezerra das Neves dirigiu ao ex-governador desta província, Luís do Rego Barreto, o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimos e excelentíssimos senhores. Diz Antônio Bezerra das Neves, morador no termo da vila de Cimbres, o qual vive de plantação de algodões, que não tendo terreno suficiente para seu cultivo e sabendo que em dito termo no lugar denominado Saquinho, anexas só em divisa patrimônio do Conselho da dita vila de Cimbres se acha uma porção de terras devolutas e desaproveitadas, que compreendem em si 10 léguas de cumprimento e 6 de largura, por isso o suplicante requer a Vossa Excelência se digne na conformidade das ordens régias conceder-lhe por sesmaria em dito lugar do Saquinho 1 légua de terra em quadra, medida, para todos os quatro ventos, principiando da estrada para baixo, que vai para os cariris e para a serra da porteira, e pelo nascente com quem houver e haja de partir para o poente com as terras que José Bezerra já tem requerido sesmarias delas, as quais se compreendem na mesma devolução com posse e lavras para o norte com terras da Paraíba e para o sul com terras do patrimônio do Conselho que protesta, demarca-las, cultivá-las e requerer confirmação de lançar na Torre do Tombo, tudo no prefixo tempo ordenado nas mesmas ordens régias, prestar fiança e satisfazer a pensão que lhes for imposta: portanto. Pede a Vossa Excelência a mercê de conceder-lhe a sesmaria requerida, preenchidas as solenidades da lei e do estilo. E receberá mercê. Sobre o qual deu o dito ex-governador o despacho seguinte. A Câmara respectiva mande por editais na forma da lei por tempo de 30 dias e me informe em ofício de 30 de julho do mesmo ano com os editais e certidão, mostrando não ter havido impedimento algum então por despachos de 30 de agosto e 2 de outubro do mesmo ano, mandou ouvir ao procurador da Coroa e escrivão deputado da junta da Real Fazenda, que também nenhum embaraço porão, em consequência do que lhe deu em 8 de novembro do mesmo ano o despacho do teor seguinte. Passe portaria para medição e demarcação. E demorando-se o cumprimento o suplicante nos dirigiu requerimento do teor seguinte: ilustríssimos e excelentíssimos senhores. Diz Antônio Bezerra das Neves que implorando a este governo sesmaria de 1 légua de terras quadrada no termo da vila de Cimbres, depois de praticadas as diligências legais, sem se apresentar, nem aparecer impedimento algum, como há de constar dos papéis, que devem existir no arquivo da Secretaria deste mesmo governo em lugar de se mandar expedir a carta da dita sesmaria como devia ser, se expediu a portaria junta para ser medida aquela terra prática arbitrariamente então estabelecida e abertamente reprovada no tribunal do desembargo do paço deste Império do Brasil, pois que a demarcação de que trata o alvará de 25 de janeiro de 1809 só deve ser feita a vista da carta da sesmaria, e não antes dela causando-se então ao impetrante uma despesa desnecessária, visto que não pode ser confirmada a concessão da sesmaria sem a demarcação feita a vista do título. Em termos tais, implora o suplicante a Vossa Excelência sejam servidos mandar passar a carta da referida sesmaria, visto não ter aparecido impedimento que o estorve. Pede a Vossas Excelências se dignem de lhe

deferir. E receberá mercê. O que sendo por nós visto e examinado os papéis referidos, parecendo-nos tudo conforme mandamos, por despacho de 8 do corrente mês que lhe passasse a presente carta. E portanto pela faculdade que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo e mais ordens régias a este fim dirigidas. Havemos por bem conceder em nome de Sua Majestade imperial constitucional defensor perpétuo do império do Brasil a Antônio Bezerra das Neves a sobredita 1 légua de terra com as confrontações declaradas no primitivo requerimento, pagando o foro anual de 4 mil réis na conformidade da real ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da Junta da Fazenda Pública a folha 83 do livro 7º delas. A qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro. E não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá, senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação livro 4º título 96 parágrafo 32, sem consentimento da Justiça da Fazenda Pública, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, pedreiras e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais. E serão obrigados a requerer dentro de 3 anos confirmação, a medir e demarcar, em cujo ato poderão preencher se para o lado ou lados em que houverem terras devolutas, caso encontrem obstáculo dos heréus confinantes na medição quebrada, a povoá-la, e cultivá-la na forma da ordem imperial de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se concederá a quem a requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda e da Justiça e mais pessoas a quem tocar. Cumpram e façam cumprir esta carta de data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao referido posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete das armas nacionais, a qual se registrará na Secretaria deste governo na da Junta da Fazenda Pública e onde mais tocar. Manuel Paulo Quintela, 2º oficial da Secretaria do governo a fez em o Recife de Pernambuco, aos 20 do mês de outubro de 1823; 2º da independência e império do Brasil. E eu, Manuel dos Passos e Figueiroa, oficial-mor da Secretaria, na falta do secretário a fiz escrever. Estava o selo das armas do Império. Francisco Paes Barreto, pro-presidente. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. Manuel Inácio Bezerra de Melo. Carta de data de sesmaria pela qual Vossa Excelência há por bem conceder em nome de Sua Majestade Ilustre com 1 légua de terra em quadra no termo da vila de Cimbres a Antônio Bezerra das Neves, como nela se declara. Por despacho do governo de 8 de outubro de 1823.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 236-238.
Numeração SILB: PE 0165

Carta de concessão de Serafim José de Melo e Henrique Pereira Lucena de 12/09/1823

Serafim José de Melo e Henrique Pereira de Lucena com 1 légua de terra em quadra no termo da vila do Limoeiro.

Nós, o presidente e membros da junta provisória do governo da província de Pernambuco. Fazemos saber aos que esta carta da data de sesmaria virem, que Serafim José de Melo e Henrique Pereira de Lucena nos dirigiram o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimos e excelentíssimos senhores do governo. Dizem Serafim José de Melo e seu irmão Henrique Pereira de Lucena, que no termo da vila do Limoeiro há umas terras denominadas Salobro, devolutas e desaproveitadas, que pode servir para cultura em benefício da nação e do comércio, e como os suplicantes tem fundos e forças bastantes para as rotear e cultivar, requerem a Vossas Excelências para que lhe deem de sesmarias as terras que ficam entre o riacho dos Porcos, e pegando do mesmo riacho até o lugar do Salobro, a confinar com os limites das terras de dona Feliciana para o poente, para o sul com terras dos heréus de Ipojuca e para o norte com as terras da viúva e herdeiros do capitão Antônio Barbosa da Silva ou com quem verdadeiramente houverem de contestar, sem prejuízo de terceiro, na forma do direito. Pedem a Vossas Excelências que se dignem conceder-lhes a dita sesmaria precedendo as diligências do estilo; e receberão mercê. E sendo por nós visto o seu requerimento, por despacho de 15 de janeiro do corrente ano, ordenamos a Câmara respectiva que mandasse afixar editais segundo a lei, e findo o tempo nos informasse se havia terceiro prejudicado, ao que a mesma Câmara satisfez em ofício de 28 de junho, acompanhado das certidões e editais, como é costume, declarando não ter havido oposição; e então por despachos de 26 de julho a 13 de agosto, mandamos ouvir o desembargador procurador da Coroa e Fazenda e o escrivão deputado da junta da Fazenda Pública, que nenhum embaraço tão bem lhes puseram, mas não tendo os suplicantes declarado em seu primeiro requerimento a porção de terras que pretenderam, no 1º de setembro proferimos o despacho do teor seguinte. Declarem que quantidade de terras pretendem no lugar designado no seu requerimento, para poderem prestar a fiança. Ao que satisfizeram declarando 2 léguas, 1 para cada pretendente, mas como pediram uma sesmaria, que segundo as condições com que se concede não pode ser partida, lhe concedemos somente 1, de que lhe mandamos passar a presente carta por despacho de 12 de setembro, tudo do corrente ano: e portanto, pela faculdade que nos é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo, mais ordens imperiais a este fim dirigidas. Havemos por bem conceder em nome de Sua Majestade imperial constitucional e defensor perpétuo do Império do Brasil a Serafim José de Melo e seu irmão Henrique Pereira de Lucena a sobredita 1 légua de terra, com as confrontações declaradas no primitivo requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis na conformidade da imperial ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na contadoria da junta da Fazenda Pública, a folha 31 do livro 7º delas. A qual sesmaria possuirão e gozarão eles suplicantes e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem,

não prejudicando a terceiro. E não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem se partirá se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação livro 4º título 96 e parágrafo 23, sem consentimento da junta da Fazenda Pública, para nela se darem novas fianças e se fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, pedreiras e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e serão obrigados a requerer dentro de 3 anos confirmação, a medir e demarcar, em cujo ato poderão preencher-se para o lado ou lados em que houverem terras devolutas, caso encontrem obstáculo dos heréus confinantes na medição quadrada, a povoá-la e cultivá-la na forma da ordem imperial de 20 de outubro de 1753 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se concederá a quem requerer. Pelo que ordenamos aos ministros da Fazenda da Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir esta carta de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar aos referidos posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandamos passar a presente por nós assinada e selada com o sinete das armas imperiais, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na da junta da Real Fazenda Pública e aonde mais tocar. Manuel Paulo Guintela, 2º oficial da Secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 16 dias do mês de outubro de 1823, 2º da independência e império do Brasil. Francisco Paes Barreto, pro-presidente. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. Manuel Inácio Bezerra de Melo. Está o sinete das armas do império. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossas Excelências hão por bem conceder em nome de Sua Majestade ilustre constitucional, 1 légua de terra em quadra no termo da vila do Limoeiro, a Serafim José de Melo e Henrique Pereira de Lucena, como nela se declara. Para Vossas Excelências verem. Por despacho do governo de 12 de setembro de 1823.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 238-239.
Numeração SILB: PE 0166

Carta de concessão de Jerônimo Antunes Torres de 07/02/1824

Jerônimo Antunes Torres com 80 palmos de terra por sesmaria, no lugar do forte do Matos.

Manuel de Carvalho Paes de Andrade, presidente da província de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Jerônimo Antunes Torres, patrão-mor deste ponto, dirigiu ao ex-governo provisório desta província o requerimento seguinte. Ilustríssimos e excelentíssimos senhores do governo. Diz Jerônimo Antunes Torres, patrão-mor da barra e porto desta praça, que por sucessos que estavam fora das suas forças prevenir, se acha sem um armazém apto para guardar utensílios do seus ofícios, dos quais tão bem tira cômodos por ter necessidade a nação; e por que em Forte do Matos, na linha do armazém de José Fernandes da Cunha ou seus herdeiros, existe da parte do poente uma pouca de terra devoluto e desaproveitada, que só pode servir para se construir algum armazém, pois que já hoje nem se pode derreter os materiais para as [querenas] por estar muito próximo ao armazém de algodão; requer o suplicante a Vossas Excelências, que em atenção aos seus serviços se dignem conceder-lhe por sesmaria 80 palmos pelo mesmo preço que paga o dito José Fernandes da Cunha ou seus herdeiros as terras que estão na mesma linha: portanto, pede a Vossas Excelências se dignem deferir ao suplicante em atenção aos seus serviços, como tem requerido. E receberá mercê. Recife de Pernambuco, 12 de novembro de 1822, Jerônimo Antunes Torres, patrão-mor. Sobre o qual requerimento deu o dito governo o seu primeiro despacho em data de 19 de novembro de 1822, na forma seguinte. Informe a ilustríssima Câmara respectiva. E não pondo esta em embaraço algum a pertencimento do suplicante, obteve o despacho seguinte em 26 do dito mês e ano, concedemos ao suplicante o terreno pedido, estipulando com a ilustríssima Câmara o pagamento do foro: o suplicante declara a Vossas Excelências que aquele terreno pertence a Fazenda Nacional, pois que os edifícios que ali se acham construídos, a dita fazenda é a quem se paga o respectivo foro, que conste de sesmaria: requer o suplicante a Vossas Excelências que em atenção aos serviços que tem prestado há 16 anos no seu emprego, hajam por bem de lhe mandarem passar carta de sesmaria com o foro igual aquele edifício de José Fernandes da Cunha ou seus herdeiros, que está na mesma linha: portanto, pede a Vossas Excelências sejam servidos ao suplicante na forma requerida. E receberá mercê. Jerônimo Antunes Torres, patrão-mor. Foi lhe diferido em 28 do mesmo mês e ano da maneira que se segue. Informa a ilustríssima Junta da Fazenda, a qual informando em oficio de 21 de fevereiro de 1823 haver exemplos desta natureza, contudo apontou que seria bom que fosse um engenheiro examinar o local, onde lhe parecia predicável ao serviço público a construção de um armazém. E havendo em 18 de março do dito ano o despacho seguinte. O senhor inspetor do trem, o passe ao lugar requerido, e depois de examinar nos informe se o pertencimento do suplicante tem lugar. E informando o inspetor do trem que só se devia conceder o terreno requerido com a condição de ser demolido o armazém, logo que se fizesse mister o local para qualquer estabelecimento público. Tive o seguinte despacho em 5 de abril do mesmo ano. A vista da informação não tem lugar o pertencimento do suplicante. Apresentando-me finalmente o suplicante o

requerimento seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Jerônimo Antunes Torres, patrão-mor deste porto, que ele quando requereu a sesmaria foi sempre com a certeza de que ele deixaria de existir e o edifício seria a sua custa demolido, logo que o bem público o exigisse; por que sendo ele pernambucano e amante da sua pátria, estando convencido que ao bem público deve sempre ceder o bem privado, não podia conceber outra ideia, principalmente sendo todas as sesmarias e edifícios construídos no lugar com esta mesma condição: portanto, requer o suplicante a Vossa Excelência se digne conceder ao suplicante a graça pedida, debaixo das ditas condições declaradas na informação do inspetor, visto que presentemente no Forte dos Matos senão forem obras públicas, pede a Vossa Excelência seja servido deferir ao suplicante, como tem requerido, mandando passar carta de sesmaria, declarando-se estas mesmas condições no termo de obrigação de paga as sesmaria. E receberá mercê. O que sendo tudo por mim visto e examinado, e achando muito razoável o pertencimento do suplicante, e depois de estipulado o preço do foro anual que devia pagar, que foi o de 200 réis por cada palmo, mandei por despacho de 7 do corrente [ano] que se lhe passasse a presente carta, portanto; hei por bem na conformidade da capítulo 15 do regimento deste governo, dar ao suplicante em nome de Sua Majestade ilustre e constitucional, de sesmaria os 80 palmos de terra pedidos em seu requerimento, pagando anualmente o foro de 200 réis, por cada palmo ao cofre da Fazenda Nacional, prestando a competente fiança na Secretaria da Junta da mesma Fazenda Nacional, para assim praticar em cada um ano; cuja terra possuirá e gozará ele suplicante, seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, não prejudicando a terceiro, e não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo se for com os mesmos encargos com que ao suplicante é concedida, sendo obrigado a requerer confirmação na conformidade das imperiais ordens. Pelo que ordeno aos ministros a que tocar, cumpram e façam cumprir e guardar esta carta de sesmaria como nela se contém, fazendo dar ao dito suplicante a posse real, efetiva e atual, na forma das cláusulas referidas e das mais da Ordenação título das sesmarias, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas do império, a qual se registrará na Secretaria deste governo e na da Junta da Fazenda Pública. Dada no Recife de Pernambuco, aos 12 dias do mês de fevereiro. Manuel Isidoro de Miranda, segundo oficial da Secretaria do governo, a fez. Ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1824, terceiro da independência e império do Brasil, e eu, José da Natividade Saldanha, secretário do governo, a fiz escrever. Manuel de Carvalho Paes de Andrade, presidente. Carta de data de sesmaria, pelo qual Vossa Excelência há por bem conceder em nome de Sua Majestade fidelíssima e constitucional a Jerônimo Antunes Torres 80 palmos de terra no lugar do Forte do Matos, como nela se declara. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do excelentíssimo presidente da província de 7 de fevereiro de 1824.

- Fim da Transcrição -

Referência:

BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 240-241.
Numeração SILB: PE 0167

Carta de concessão de Joaquim Francisco Bastos de 12/02/1825

Joaquim Francisco Bastos com 1 légua de terra em quadra no termo da vila de Sirinháem.

Francisco de Lima e Silva, fidalgo da casa de Sua Majestade, ilustre guarda-roupa do mesmo augusto senhor, Grão Cruz da Ordem Imperial do Cruzeiro, comendador na de São Bento da Avis, general em chefe do exército cooperador da Boa Ordem da província de Pernambuco e nela interinamente encarregado do governo civil e militar etc. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem, que Joaquim Francisco Bastos dirigiu ao ex-governador desta província, Luís do Rego Barreto, o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Diz Joaquim Francisco Bastos, 2º oficial interino da Secretaria da junta da Real Fazenda desta capitania, que havendo certa porção de terras realengas devolutas e livres de matas destinadas para a construção real, pelo rio denominado Pirangi, no termo da vila de Sirinhaém: requer a Vossa Excelência lhe conceda por sesmaria 1 légua de terra em quadra, principiando a sua demarcação onde findar a que tem requerido Antônio José de Melo, que é da [Cachoeira] dos Caroços pelo dito rio abaixo da parte do sul, preenchendo-se a dita 1 légua para qualquer das partes que não ocupar heréu algum, pagando o suplicante o foro respectivo. Portanto para a Vossa Excelência seja servido atender o requerimento do suplicante, deferindo-o como for de justiça. E receberá mercê. Sobre o qual deu o dito ex-governador o seu primeiro despacho em 7 de abril de 1819, na forma seguinte. A Câmara respectiva mande por editais na forma da lei por tempo de 30 dias e me informe se há terceiro prejudicado, ao que a mesma Câmara satisfez em ofício de 27 de setembro de 1820, acompanhado das certidões dos editais, afirmando não ter neste tempo com parecido terceiro prejudicado, então por despacho de 14 de outubro do mesmo ano, mandou informar o doutor desembargador juiz conservador das matas reais, que nenhuma dúvida lhe pôs em consequência do que lhe deu em 8 de julho de 1821 o despacho do teor seguinte. Informe o procurador da Coroa e Real Fazenda, e não oferecendo tão bem este embaraço algum, mandou informar o escrivão deputado em 19 do mesmo mês e ano, e informando este não haver dúvida na concessão da terra pedida em 16 de agosto do dito ano, mandou que a Câmara respectiva nomeasse juiz o piloto para a demarcação. E demorando-se o cumprimento deste despacho, que foi apresentado a junta do governo provisório desta província, como arbitrário pela reprovação do desembargo do Paço; esta mandou por despacho de 22 de agosto de 1822 que se passasse carta de sesmaria: e como as terras donde devia principiar a demarcação do suplicante tivessem mudado de heréu, apresentou o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimos e excelentíssimos senhores. Diz Joaquim Francisco Bastos, que tendo alcançado de Vossas Excelências despacho para se lhe passar carta de sesmaria e prestado a fiança do estilo, como consta dos documentos juntos, tem notícia que a terra que igualmente requeria por sesmaria Antônio José de Melo, no fim da qual se há de demarcar o suplicante, não lhe pertence por haver desistido, e sim do padre Antônio José da Silva, que se acha de posse nestes termos, requer a Vossas Excelências hajam por bem mandar declarar na carta de sesmaria de suplicante, que o lugar pretendido é onde

finalizar a sesmaria já demarcada do dito padre Silva, portanto. Para a Vossas Excelências assim o mandem. E receberá justiça. Sobre o qual a junta do governo provisório mandou informar a Câmara respectiva por despacho de 24 de setembro de 1823, que informou pertencerem as terras de onde deva principiar a demarcação do suplicante ao padre Antônio José da Silva, como alegava em seu requerimento, e por mim visto e examinado, mandei que se passasse a presente carta por despacho de 12 do corrente. E portanto, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo e mais ordens a este fim dirigidas. Hei por bem conceder em nome de Sua Majestade ilustre constitucional e defensor perpétuo do império do Brasil a Joaquim Francisco Bastos 1 légua de terra no termo da vila de Sirinhaém, junto no rio Pirangi, com as confrontações declaradas no último requerimento, pagando o foro anual de 6 mil réis na conformidade da imperial ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na Secretaria da Junta da Fazenda Pública a folhas 98 do livro 7º delas. A qual sesmaria possuirá e gozará ele suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, testadas, logradouros e mais úteis que nela de compreenderem, não prejudicando a terceiro. E não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções, nem as partirá, senão por estimação andando encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação, livro 4º título 96 parágrafo 23, sem consentimento da junta da Fazenda Pública, para nela se darem novas fianças e as fazerem as devidas escriturações, ficarão livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes, pedreiras e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais, e será obrigado a requerer dentro de três anos confirmação, a medir e demarcar, em cujo ato poderão preencher-se para o lado ou lados em que houverem terras devolutas, caso encontrem obstáculo dos heréus confinantes na medição quadrada, a povoá-la e cultivá-la na forma da ordem de 20 de outubro de 1753 e o alvará de 25 e janeiro de 1809, e não cumprindo assim se haverá por devoluta e novamente se concederá a quem requerer. Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e da Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir esta carta de data de sesmaria, como nela se contém, fazendo dar ao referido posse real, efetiva e atual na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete das armas imperiais, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na da Junta da Fazenda Pública e donde mais tocar. Manuel Isidoro de Miranda, 3º oficial da Secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1825, 4º da independência e do império. E eu, Manuel dos passos e Figueiroa, oficial-mor da Secretaria, a fiz escrever. Francisco de Lima e Silva. Estava o sinete das armas imperiais. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem conceder em nome de Sua Majestade ilustre constitucional 1 légua de terra em quadra no termo da vila de Sirinhaém a Joaquim Francisco Bastos, como nela se declara. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do seu excelentíssimo senhor general, encarregado do governo da província, de 12 de fevereiro de 1825.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 241-243.
Numeração SILB: PE 0168

Carta de concessão de José Francisco da Silva e Cipriano Nunes da Silva de 15/03/1825

José Francisco da Silva e Cipriano Nunes da Silva com 1 légua de terra em quadra no termo do julgado de Tacaratu.

Francisco de Lima e Silva etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que José Francisco da Silva dirigiu a junta do governo provisório desta província o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimos e excelentíssimos senhores. Diz José Francisco da Silva, que ele é residente em terras realengas, em as quais o suplicante [é] enraizado, e como estas terras se acharam inabitáveis, e ao suplicante se fazem necessárias para a sua assistência a produção de gados, requer por isso a Vossas Excelências lhe concedam 1 légua em quadra por sesmaria para sua habitação, o que muito utiliza o suplicante e interessa ao bem público. Pede a Vossas Excelências lhe concedam a sesmaria pedida, e receberá mercê. Recife, em 26 de setembro de 1823, como procurador, João Marinho Facão. O que tendo sido visto pela referida junta, lhe deferiu em 27 do mesmo mês na forma seguinte: declare onde são as terras que pretende aos heréus com quem confinam, por se lhe poder deferir na conformidade das leis. E consequência do que enviou um novo requerimento do teor seguinte. Ilustríssimos e excelentíssimos senhores, diz José Francisco da Silva, que ele suplicante obteve de Vossas Excelências o despacho incluso, onde manda declarar o lugar pretendido, com quem confina: o suplicante se acha enraizado em terras realengas brutas, cujas [terras] se acham inabitáveis no lugar da Serra Negra, termo do julgado de Tacaratu, de cujas terras se fazem necessárias para sua assistência e produções de gados; requer portanto a Vossas Excelências lhe concedam 1 légua em quadra por sesmaria para sua habitação, fazendo pião no olho d'água do Espinheiro, cujo lugar tem para qualquer dos lados 10, 12 léguas pelas brenhas dentro, sem heréu confinante, tudo entre a ribeira de Moxotó, riacho do Navio, o rio São Francisco; portanto, [pede] para as Vossas Excelências lhe concedam a graça que pretende por sesmaria para sua habitação, o que muito utiliza ao suplicante e interessa o bem público, do que é contestável pelos documentos juntos. Recife, em 13 de novembro de 1823. Como procurador, João Marinho Falcão. E sobre este requerimento deferiu a referida junta em 13 de novembro de 1823. A Câmara respectiva manda afixar editais por tempo de 30 dias, na forma da lei, findos os quais informará a este governo com os mesmos editais e certidão do oficial que as fixou, se há terceiro prejudicado. Em consequência deste despacho, a Câmara da vila de Flores mandou por editais e informou com eles em 27 de março de 1824, não ter aparecido terceiro prejudicado, e como por este tempo o governo revolucionário se apoderasse da província, não andou mais o suplicante em adiantar o seu pedido, o que fez agora visto estar a província reduzida a boa ordem, e sendo-me apresentados os respectivos papéis por despachos de 7 e 12 do corrente, mandei ouvir o desembargador procurador da Coroa e Fazenda e o escrivão deputado da junta da Fazenda Pública, e não oferecendo estes também dúvida alguma, por despacho de 15 do corrente mandei passar-lhe a respectiva carta de sesmaria. E portanto, pela faculdade que me é concedida no capítulo 15 do regimento deste governo e mais ordens a este fim dirigidas: hei por bem conceder em nome de Sua

Majestade, o imperador constitucional e defensor perpétuo do império do Brasil, a José Francisco da Silva e Cipriano Nunes da Silva a sobredita légua de terra com as confrontações declaradas no primitivo requerimento, pagando o foro anual de 4 mil réis, na conformidade da Ordem de 28 de setembro de 1700, de que deu fiança na Secretaria da junta da Fazenda Pública a folhas 94 do livro 7° delas. A qual sesmaria possuirá e gozarão eles suplicantes e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as matas, campos, rios, águas, estradas, logradouros e mais úteis que nela se compreenderem, não prejudicando a terceiro. E não passará a religiões e pessoas eclesiásticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, e nunca se dividirá em porções nem se partirá, se não por estimação, andando encabeçada em uma só pessoa, na forma da Ordenação livro 4° título 96 e parágrafo 23, sem consentimento da junta da fazenda pública, para nela se darem novas fianças e as fazerem as devidas escriturações, ficando livres para a serventia dos povos todas as estradas, rios, fontes e pedreiras, e reservadas ao patrimônio público as madeiras de construção, pau-brasil e viveiros de quaisquer metais; a serão obrigadas a requerer dentro de 3 anos confirmação, a medir e demarcar, em cujo ato poderão preencher se para o lado ou lados em que houverem terras devolutas, caso encontrem obstáculo dos heréus confinantes na medição quadrada, a povoá-la e cultivá-la na forma da Ordem de 20 de outubro de 1823 e alvará de 25 de janeiro de 1809, e não o cumprindo assim se haverá por devolutas e novamente se concederá a quem a requerer. Pelo que ordeno ao ministro da Fazenda e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir esta carta da data de sesmaria como nela se contém, fazendo dar aos referidos posse real, efetiva e atual, na forma da Ordenação título das sesmarias. Em firmeza do referido lhe mandei passar a presidente por mim assinada e selada com sinete das armas imperiais, a qual se registrará na Secretaria deste governo, na da junta da Fazenda Pública e donde mais tocar. Manuel Isidoro de Miranda, 3º oficial da Secretaria, a fez em o Recife de Pernambuco, aos 8 dias do mês de abril de 1825; quarto da independência e do império. Carta de data de sesmaria, pela qual Vossa Excelência há por bem conceder em nome de Sua Majestade ilustre 1 légua de terra em quadra no lugar da Serra Negra, no sítio do Espinheiro, termo do julgado de Jacaratu, a José Francisco da Silva e Cipriano Nunes da Silva como nela se declara. Para Vossa Excelência ver. Por despacho do ilustríssimo e excelentíssimo general, de 15 de março de 1825.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 243-245.
Numeração SILB: PE 0169

Carta de concessão de João Henrique Sierget

João Henrique Siegert com 1 légua de terra quadrada no lugar da ribeira de Una, comarca de Garanhuns.

Francisco de Lima e Silva, fidalgo da casa de Sua Majestade, ilustre guarda roupa do mesmo augusto senhor, Grão-cruz da Ordem Imperial do Cruzeiro, comendador na de São Bento de Avis, general e chefe do exército, cooperador da boa ordem da província de Pernambuco e nela interinamente encarregado do governo civil militar etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que João Henrique Sierget dirigiu à junta provisória do governo desta o requerimento do teor seguinte. Ilustríssimos e excelentíssimos senhores. Diz João Henrique Siegert, natural de Genebra em Suíça, estabelecido nesta província de Pernambuco depois de 3 anos, que aos 20 de setembro de 1821 ele comprou do chefe de divisão da armada real nacional Alexandre de Sousa Malheiro de Meneses como consta do papel de venda a que junto por pública forma [possuía] uma porção de escravos e as casas, lavouras e benfeitorias de uma porção, digo, fazenda, que ele tinha na margem direita do rio Una, freguesia de Garanhuns e que em consideração desta venda, o mesmo lhe fez cessão e trespasso da propriedade da terra, que ele possuía, por lhe ter sido dada por sesmaria, a qual terra já tinha sido dada por sesmaria, medida e demarcada, porém como o [acionário] ainda não tinha em seu poder os atos da medição e marcação, o cedente ficou encarregada de as procurar, como assim a confirmação do nosso augusto soberano, como tudo consta do papel de cessão a traspasso junto por publica forma. E como não pode fazer sem a concessão da data na forma das reais disposições; por essa razão, pede a Vossas Excelências se dignem de mandar passar a respectiva carta na forma do estilo, a fim de com ela impetrar do competente tribunal, a necessária confirmação. E receberá mercê. E tendo apresentado com este requerimento todos os papeis relativos a dita sesmaria, ante as quais [o] primário requerimento feito pelo dito Alexandre de Sousa Malheiro do ex-governador desta província, Luís do Rego Barreto, o qual é do teor seguinte. Ilustríssimo senhor general. Diz Alexandre de Sousa Malheiro de Meneses, morador nesta praça, que no lugar da ribeira de Una, comarca de Garanhuns, se acha uma porção de terras devolutas e desaproveitadas, das quais pretende o suplicante tirar por sesmaria 2 léguas em quadra, partindo da Barra da Prata com terras de José Alexandre, e segundo da parte do sul pelo rio de Una acima até onde se preencher a dita sesmaria do fundo e frente; e por que o suplicante a quer situar, beneficiar, e cultivar em beneficio da Coroa e do Estado, por se achar munido das forças necessárias para esse fim, portanto, pede a Vossa Excelência de lhe conceder em nome de Sua Majestade a dita sesmaria pelo foro costumado, e em tudo o mais na forma do estilo. E receberá mercê. Sobre o qual deferiu o mesmo ex-governador em 12 de maio de 1819, mandando informar o desembargador juiz conservador das matas nacionais, que por ofício de 9 de agosto do mesmo ano informou, declarando não haver naquela lugar madeiras de construção, nem pau-brasil, acompanhando esta informação com o auto de vistoria e exame, e depois por despacho de 27 de outubro do mesmo ano, determinou que a Câmara respectiva mandasse afixar editais por 30 dias na forma da lei, e informasse depois se havia terceiro prejudicado, e informando esta com a certidão dos editais não ter aparecido impedimento algum, por despachos de 17 e 20 de julho de 1820 mandou ouvir o procurador da coroa e o escrivão deputado da junta da fazenda, que também lhe não puseram

embaraço, e em passar portaria por fazer a medição e demarcação a qual é do teor seguinte. O juiz das sesmarias da vila de Garanhuns ou juiz ordinário da mesma vila junto com um piloto idóneo e mais pessoas necessárias passará as testadas de [Evaristo] da Boaventura na margem direita do rio de Una, com o fim de medir uma sesmaria de 1 légua quadra por parte de Alexandre de Sousa Malheiro, e depois de ter feito estar na forma da lei a todos os heréus confrontantes para verem medir a dita sesmaria, e dizerem o que for a bem de sua justiça, concedidas ao sobredito Evaristo da Boa ventura Moura e cingindo-se por um lado aos rumos do mesmo Moura, e aos mais, que encontrar do lado do sul, qualquer que seja a direção, que tenham, seguirá pelo outro a margem do rio Una, rio a cima, até que possa fechar com um último rumo um terreno igual, ou equivalente a 1 légua de terra quadrada ou a 9 milhões de quadrados de uma braça, e tendo desta forma completado a medida da sobredita sesmaria notará quem são deixará marcos postos em todos os ângulos, e mais lugares notáveis, e os mais que as partes julgares convenientes para mais perfeito conhecimento dos rumos. Isto concluído, o dito juiz me remeterá com esta o auto original passado por sentença, deixando no arquivo da Câmara o traslado dele, e no dito auto fará menção de todos os acidentes do terreno, como planícies, pântanos, [lagoas], regatos, caminhos, estradas, pedra notáveis declives, elevações de terreno, montes, e serras, e tudo quanto possas servir de guia, ou prova na verificação dos mesmos rumos, para o que determinará ao piloto que declara sempre o número de braças, com que chegar a cada um de tais acidentes, e as direções donde, e para onde eles correm. O juiz desta medição, durante ela, não aceitará oposição, nem embargo com sua pensão, que não seja fundada em um carta de sesmaria confirmada por Sua Majestade e não sendo, pelo menos não tenha prescrito o prazo dado para a confirmação, e com a mesma condição aceitará embargo com suspensão, apresentando-se lhe uma semelhante portaria para medição de outra sesmaria; quanto porém a todas as outras oposições, ou embargos, dará vista as partes, e seguirá os mais termos da lei em auto separado, continuando sempre e medição, e demarcação até a concluir de todo. Esta minha portaria não terá vigor por mais de um ano, findo o qual ficará de nenhum efeito, como se nunca fora passada, e não se dará segunda. Recife 26 de julho de 1820 com a rubrica do ex-governador. A vista desta portaria requereu o dito ao juiz das sesmarias daquele termo procedesse a medição e demarcação, o qual, com o escrivão José Maurício da Costa, o piloto José Rodrigues Porto, o ajudante da corda Manuel Filipe do Rego, e o suplicante, como procurador do referido Malheiro, passarão ao dito lugar os heréus. confrontantes, efeitos os preliminares, que a lei marca, e junto ao marco de Evaristo da Boa ventura Moura, junto a casa deste, e sua margem da estrada real, plantarão o primeiro marco desta sesmaria, donde seguirão o rumo de oeste até 120 braças, e deste ponto por causa da volta do rio seguirão o rumo Norte até onde faz volta para oeste, que seguirão a te confrontar com a pedra dos Mocós, onde se completarão 905 braças, donde reverterão ao rumo do Norte, que seguirão até completar 380 braças, voltando depois no rumo de oeste até perfazer.

- Fim da Transcrição -

Referência:
BPPE, Sesmarias de Pernambuco 1821, fls. 245-249.
Numeração SILB: PE 0170

COLEÇÃO DOCUMENTOS HISTÓRICOS DA BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Carta de concessão de Jerônimo de Matos da Silva de 08/06/1666

Registo de uma carta de doação de Jerónimo de Matos da Silva, morador em Pernambuco de 1 légua de terra no sertão entre o distrito de Goiana e Paraíba.

Dom Vasco Mascarenhas, etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que Jerônimo de Matos da Silva me enviou a apresentar a petição cujo teor é o seguinte. Diz Jerônimo de Matos da Silva morador em Pernambuco que ele possui meia légua de terra no sertão entre o distrito de Goiana e Paraíba que houve por compra do vigário de Goiana Estevão Ribeiro da Silveira e o dito dos herdeiros de Domingos Lopes; a qual sorte de terra começa sua demarcação da nascença do rio do Gramame correndo por ele abaixo, e a tem ocupado com gado vacum. E porque nas cabeceiras dela há terras devolutas, e ele suplicante as quer ocupar com o dito gado vacum: o que é em utilidade da Fazenda Real: pelo que pede a Vossa Excelência lhe faça mercê dar 1 légua em quadra começando da cabeceira da meia légua que ele suplicante possui pelo rio abaixo, e de largura de uma banda ou outra do rio Gramame donde houver sobra para se encher. E receberá mercê. E vista a Informação do provedor-mor da Fazenda Real deste Estado cujo teor é o seguinte. Senhor. A Petição do suplicante não encontra o foral real de Sua Majestade antes é um benefício de Sua Real Fazenda por ser homem que pode povoar a terra que pede, segundo a informação que tomei, por onde me parece se lhe deve conceder. Vossa Excelência mandará o que for servido. Bahia junho o 1º de 1666. Sem prejuízo de terceiro. Antônio Lopes d'Ulhôa. Tendo consideração a tudo Hei por bem e lhe faço mercê em nome d'El Rei meu Senhor (como pela presente faço) dar de sesmaria a dita légua de terra, assim e da maneira que pede e confronta em sua petição não prejudicando a terceiro, com todas as águas, campos, matos, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas se acharem, tudo forro, livre, e isento de foro pensão ou tributo algum, salvo o dízimo a Deus que pagará dos frutos que nelas houver. E por ela será obrigado a dar caminhos livres ao Concelho para pontes, fontes e pedreiras. Pelo que ordeno a todos os ministros de Justiça a quem o conhecimento desta de direito deva ou possa pertencer lhe mandem dar a posse efetiva, e atual na forma costumada debaixo das cláusulas acima referidas e as mais da Ordenação título das sesmarias. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas; a qual se registrará nos livros a que tocar, e se guardará tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida, embargo nem contradição alguma. Dada nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 8 dias do mês de junho ano de 1666. E eu Antônio de Sousa e Azevedo oficial-maior da Secretaria deste Estado do Brasil a fiz e escrevi por mandado de Sua Excelência e impedimento do secretário do dito Estado. O Conde d'Óbidos. Registada no 2º Livro de Registo da Secretaria deste Estado do Brasil a folhas 105. Bahia e junho 9 de 1666. Azevedo. Registe-se nos Livros da Fazenda. Bahia e junho 10 de 1666. De Ulhôa. Registou-se no mesmo dia e se entregou ao Capitão Manuel Marques que a deu a registar. Gonçalo Pinto de Freitas.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Coleção Documentos Históricos Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v. 22, pp. 275- 277.
Numeração SILB: IT 0014

Carta de concessão de Sebastião Barbosa de Almeida de 27/05/1667

Registo de uma carta de sesmaria e data de terra do capitão Sebastião Barbosa.

Saibam quantos este público instrumento de carta e data de sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1667 anos aos 22 dias do mês de abril do dito ano nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em pousadas de mim escrivão das sesmarias apareceu o capitão Sebastião Barbosa de Almeida e me apresentou e deu sua petição com despacho nela do senhor conde de Óbidos D. Vasco Mascarenhas Gentil Homem da Câmara de El-Rei meu Senhor, e do Concelho de Estado vice-rei e capitão-general de mar e terra de todo o Estado do Brasil da qual petição e dos ditos despachos, o teor é o seguinte. Senhor. O capitão Sebastião Barbosa de Almeida que ele comprou a sua irmã Maria Barbosa d'Almeida uma sorte de terra no rio São Francisco capitania de Pernambuco a qual terra começa a correr da vargem chamada a do Pontes até o morro Jasiobá onde antigamente Lourenço de Brito Correa teve um curral, e porque tem largueza nas ditas terras para pastar o seu gado, e do morro de Jasiobá pelo rio São Francisco acima, estão terras devolutas, ele suplicante tem gado e muitas criações para poder cultivar todas as terras que lhe derem de sesmaria, e o ano passado por falta de não terem largueza lhe morreram melhor de 600 cabeças de gado, e é em utilidade da Fazenda Real povoarem-se as terras que estiverem devolutas. Pede a Vossa Excelência lhe faça mercê em nome de Sua Majestade dar de sesmaria 1 légua de terra em quadra em o rio São Francisco que começará a correr do morro de Jasiobá onde Lourenço de Brito teve antigamente um curral de gado pelo rio acima a dita légua em quadra seguindo o rumo que melhor lhe estiver, e que esta sesmaria seja passada pelo Escrivão das sesmarias porquanto as que são passadas pelo secretário do Estado, têm suas nulidades, e só as deve passar o escrivão das sesmarias a que toca-me visto ser ofício particular. E receberá mercê. Segundo se continha na dita petição que sendo presente ao dito senhor vice-rei. E visto por ele nela pôs por seu despacho o seguinte. Informe o provedor-mor da Fazenda Real. Bahia 8 de março de 1667. Rubrica do senhor vice-rei, e dado o dito despacho indo com ele e a dita petição ao capitão Antônio Lopes de Ulhôa fidalgo da Casa de Sua Majestade e provedor da Fazenda Real deste Estado, deu na dita petição Antônio Lopes de Ulhôa digo o parecer e informação seguinte. Senhor conheço do suplicante e me parece que tem gado bastante para poder povoar a terra de que trata, além da que possui pelo título de compra feita a sua irmã Maria Barbosa e na quantidade que pede não encontra ao foral, nem a nova ordem de Sua Majestade pelo que me parece que se lhe deve conceder, não sendo em prejuízo de terceiro. Vossa Excelência mandará o que for servido. Bahia 23 de março de 1667. Antônio Lopes de Ulhôa, e não diz mais a dita informação do provedor-mor que está por ele assinada de seu sinal, e com ela tornara a dita petição ao dito senhor vice-rei que sendo por ele vista por último despacho mandou o seguinte. Vista a informação do provedor-mor da Fazenda faço mercê ao suplicante em nome de Sua Majestade de toda terra pedida, e confrontada em sua petição e o escrivão das sesmarias lhe passe sua carta na forma estilo. Bahia 23 de março de 1667. Rubrica do senhor

vice-rei, e depois de continuado o sobredito trasladei aqui o capitulo do Regimento de El-Rei nosso Senhor que é o seguinte: As terras e águas das Ribeiras que estiverem dentro no termo e limite da dita cidade que (são) seis léguas por cada parte que novamente forem dadas ás pessoas (que as) aproveitem e estiverem vagas, (por) devolutas para mim por qualquer via ou modo que seja podereis dar de sesmaria ás pessoas que vos lhe pedirem as quais terras assim dareis livremente sem foro, nem tributo algum somente o dizimo a ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, e com as condições, e obrigações do foral dado as ditas terras e de minha Ordenação título das sesmarias com condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Bahia, ou das terras que assim lhe forem dadas ao menos três anos e que dentro do dito tempo as não possam (vender nem alhear) e tereis lembrança que não deis a cada pessoa, mais terras que aquelas que se segue digo que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que pode aproveitar, e se algumas pessoas a que me (quem) forem dadas terras no dito termo as tiverem perdidas pelas não aproveitarem e vendo as tornarem a pedir, vós lhes dareis de novo para as aproveitarem e com as condições e obrigações deste Capitulo contidas nele; o qual se trasladará nas cartas das ditas sesmarias e com estas condições e obrigações e declaração deu o dito senhor vice-rei conde de Óbidos D. Vasco Mascarenhas em nome de Sua Majestade ao suplicante o capitão Sebastião Barbosa de Almeida, tudo o que pede atrás declarado em sua petição que atrás fica trasladada digo declarado em sua petição que atrás fica digo em sua petição de sesmaria a saber 1 légua de terra em quadra em o rio São Francisco que começara a correr do Morro de Jasiobá onde Lourenço de Brito Correa teve antigamente um curral pelo rio acima a dita légua em quadra seguindo o rumo que melhor lhe convier e isto além da que possui que comprou a sua irmã Maria Barbosa de Almeida e lhe deu de sesmaria tudo assim e da maneira que o pede e confronta e demarca em sua petição e despacho do dito senhor vice-rei que tudo atrás fica trasladado, e lançado, com todas suas entradas, e saídas, águas, matos, pastos, campos, madeiras e todas as mais cousas a ela pertencente, e com tudo o que nelas houver para que o suplicante e seus herdeiros que após ele vierem de hoje este dia para a todo sempre fazendo nas ditas terras que assim lhe são dadas como em cousa sua própria que fica sendo por bem desta carta de sesmaria que o dito senhor vice-rei lhe dá e concede livremente sem obrigação do foro, nem tributo algum, mais que o dizimo a Deus nosso Senhor somente do que nas ditas terras, lavrar, e cultivar, e desfrutar contanto que esta data não prejudique a terceiro e ao direito dele em tal condição, e obrigação que dentro de três anos primeiros seguintes tenha o suplicante feito nas ditas terras benfeitorias e por ela dará caminhos (para) pontes, fontes, vieiras, e pedreiras necessárias ao Concelho e fará registar esta carta de sesmaria nos livros da Fazenda de Sua Majestade dentro de um ano primeiro seguinte, e para constar do sobredito mandou o dito senhor vice-rei lançar neste livro de sesmarias esta de que trata para dela se darem ao suplicante os traslados necessários para seus títulos e por eles haver a posse real, efetiva, natural, corporal, e atual das ditas terras que lhe deu em nome de Sua Majestade de sesmaria pela maneira já dita, e de tudo mandou o dito senhor vice-rei fazer esta carta de sesmaria que assinou e eu Francisco da Rocha Barbosa Escrivão das sesmarias nesta cidade de São Francisco digo e de seus termos por Sua Majestade o escrevi. O Conde de Óbidos. O qual traslado de carta de sesmaria eu Francisco da Rocha Barbosa Escrivão das sesmarias nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos e seus termos por Sua Majestade fiz trasladar

de meu Livro das sesmarias donde alcancei e tornei a quem respeito digo a que me reporto que subscrevi e assinei de meu público sinal seguinte público. Em testemunho de verdade Francisco da Rocha Barbosa. Despacho do Provedor-Mor da Fazenda. Registe-se nos Livros desta provedoria-mor. Bahia 27 de maio de 1667. Ulhôa. Registou-se em 28 do dito mês e ano e se entregou ao mesmo Capitão Sebastião Barbosa de Almeida. Gonçalo Pinto de Freitas.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Coleção Documentos Históricos Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v. 22, p. 439- 444. Numeração SILB: PE-AL 0077

Carta de concessão de João da Costa, José da Costa e José da Costa de 17/12/1663

Registo de uma carta de sesmaria da data da terra que se deu a João da Costa, José da Costa seu filho e José da Costa sogro do dito João da Costa moradores no rio São Francisco.

Dom Vasco Mascarenhas etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que João da Costa, José da Costa seu filho, e José da Costa sogro do dito digo sogro do mesmo João da Costa me enviaram a presente petição cujo teor é o seguinte: João da Costa, José da Costa seu filho e José da Costa sogro do dito João da Costa moradores no rio São Francisco que eles possuem certos terras onde chamam o Urubu da banda do rio para a banda de Pernambuco e porque nas cabeceiras [das] ditas terras que são as que compraram estão terras vagas e devolutas que nunca foram cultivadas, como é pelo Tibiri acima que começam donde acabam as terras de Antônio de Faria Mimoso e ficam confrontando com terra que comprou Belchior Álvares ao comendador Domingos Martins, e pelo dito rio acima se podem cultivar terras e sítios com que resultem em cômodo dos suplicantes e da Fazenda de Sua Majestade. Pedem a Vossa Excelência lhes faça mercê conceder por sesmaria 10 léguas pelo rio Tibiri acima que começarão a correr na forma da declaração acima com cinco léguas da Hutioba correndo as ditas dez léguas pela Hutioba acima com declaração que as ditas dez léguas possa tomar salteadas fora de serras visto ser sertão. E receberá mercê. E visto a informação do provedor-mor da Fazenda Real deste Estado cujo teor é o seguinte. Senhor. O foral de Sua Majestade ordena cujo se deem sesmarias a pessoas que cultivem as terras e as povoem para o aumento de Sua Real Fazenda, e estas condições me parece que os suplicantes cumpriram porque são moradores daquela banda e têm gados e lavoura e assim sou de parecer que se lhe concedam as 10 léguas de terra visto serem três, mas não me parece que sejam salteadas fora das serras senão sucessivamente entrando na medição as serras que tiverem as 10 léguas por se evitarem muitos inconvenientes, assim na medição como em poder haver outrem que queira pedir as serras depois, e haver confusão isto me parece que se deve conceder esta sesmaria na forma da Ordenação sem prejuízo de terceiro. Vossa Excelência mandará o que for servido. Bahia dezembro 13 de 1663. Antônio Lopes Ulhôa. Tendo eu respeito a tudo. Hei por bem e lhe faço mercê em nome de El-Rei meu Senhor dar de sesmaria como pela presente faço as 10 léguas de terra que pedem, e confrontam em sua petição na forma do parecer do Provedor-Mor da Fazenda Real deste Estado com todas suas águas campos, matos, testadas, logradouros, e os mais úteis que nelas se acharem tudo forro livre isento de foro pensão Ou tributo algum salvo dízimo a Deus que pagará dos frutos que neles houverem, e por elas serão obrigados a dar caminhos livres ao Concelho para fontes pontes e pedreiras, e porque convém conservar nesta data 1 légua de terra em quadra a cada aldeia que nela compreenderem para suas lavouras e sustento pelo que ordeno mando aos ministros, e justiças a que o conhecimento desta com direito eleva ou possa pertencer lhes mandem dar a posse real e efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas acima referidas e as mais Ordenações título das Sesmarias. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo das minhas armas a qual se registrará nos livros a que tocar e

se guardará e cumprirá, tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida embargo nem contradição alguma. Bento de Andrade a fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 17 dias do mês de dezembro de 1663. De Ulhôa. Registada no mesmo dia. Gonçalo Pinto de Freitas.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Coleção Documentos Históricos Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v. 21, pp. 261- 263. Numeração SILB: PE-AL 0078

Carta de concessão de Brás Soares dos Passos, Cristóvão Falcão, Diogo de Melo de Mendonça, Manuel da Silveira e da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres de Guararapes de 19/08/1660

Registo de uma provisão de sesmaria e datas de terras que se deram no rio São Francisco ao padre frei Manuel da Silveira em seu nome e como procurador de Nossa Senhora dos Prazeres situada nos Guararapes e Diogo de Melo de Mendonça e Cristóvão Falcão e Brás Soares de Passos.

Francisco Barreto do Concelho de Guerra de Sua Majestade governador e capitão-general do Estado do Brasil etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que o padre frei Manuel da Silveira, Diogo de Melo de Mendonça, Cristóvão Falcão e o capitão Brás Soares de Passos me enviaram a representar a petição cujo teor é o seguinte. O padre frei Manuel da Silveira em seu nome e como procurador de Nossa Senhora dos Prazeres situada nos Guararapes, Diogo de Melo de Mendonça, Cristóvão Facão e o capitão Brás Soares dos Passos que entre o rio Panema e o Fragoipa e o Tibiri que todos, vão dar ao rio São Francisco da parte do norte e há terras devolutas para pastos de gados com matos e águas que estão por aproveitar e até agora não foram dadas de sesmaria e porque os suplicantes as podem povoar e aproveitar com seus gados e criações e lavouras em utilidade comum e dos dízimos das rendas reais. Pede a Vossa Senhoria lhes dê toda a terra com águas rios e matos que se achar começando das Taperas que eram aldeias do gentio chamado Gayrupeba e Garapeto que estão junto á nascença do rio Fragoipa correndo as ditas Taperas (que ficam servindo de peão) 10 léguas pelo rio Fragoipa abaixo até as cabeceiras das datas de Belchior de Faria, Simão Ferreira e Belchior Álvares e das mesmas Taperas dez léguas para cima, e das ditas taperas toda a terra que corre até o rio Tibiri de sorte que fique em quadra toda a terra que corre digo em quadra a data para todos os Suplicantes tanto a como a outros, e não havendo entre os ditos rio toda a terra para se fazer quadra, ou esteja dada ou parte dela que se encham nas cabeceiras das datas vizinhas, ou donde acharem terra para se poderem acomodar e encher. E receberá mercê. E vista a informação do provedor-mor da Fazenda Real deste Estado cujo teor é o seguinte. Senhor quatro pessoas que contém esta petição são beneméritos e poderosos a povoação de mais terras nos distritos do rio São Francisco do que nesta petição pedem, e é serviço de Sua Majestade que este rio seja povoado e cultivado: este é meu parecer Vossa Senhoria o disporá como costuma ao Serviço de Sua Majestade 15 de agosto de 1660. Lourenço de Brito Correa. E outrossim constar do cabedal dos impetrantes. Hei por bem e lhe faço mercê em nome de Sua Majestade de dar de sesmaria (como pela presente faço) que pedem assim e da maneira que em sua petição com todas as suas águas, campos, matas, pastos (há dez linhas ilegíveis por ter a tinta destruído o papel do manuscrito). Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas a qual se registrará tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida embargo nem com contradição alguma Bento Pereira de Andrade a fez nesta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em os 19 dias do mês de agosto, ano 1660 Bernardo Vieira

Ravasco o fiz escrever. Francisco Barreto. Registrada no primeiro Livro dos Registos a que toca Bahia digo a que toca desta Secretaria do Estado do Brasil a folhas 63v Bahia agosto 16 de 1660. Ravasco. Fica Registada nos Livros que serve das Sesmarias e datas a folhas 33 Bahia 13 de dezembro de 1660. Brito. Registou-se em 15 do dito mês, e ano. Gonçalo Pinto de Freitas.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Coleção Documentos Históricos Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v. 20, pp. 276- 278. Numeração SILB: PE-AL 0079

Carta de concessão de Antônio Lopes Soeiro, Joana Correa de Brito, Lourenço de Brito Correa e Mateus de Mendonça de 23/02/1660

Registo de uma petição de Lourenço de Brito Correa e sua irmã Joana Correa de Brito e do capitão Antônio Lopes Soeiro, e o padre Mateus de Mendonça, e de uma carta de sesmaria dada em Pernambuco pelo governador de lá André Vidal de doze léguas de terra nos pastos, e campos de Garanhuns-Mirim no sertão das lagoas do norte e sul.

Petição. Dizem Lourenço de Brito Correa e sua irmã Joana Correa de Brito e o capitão Antônio Lopes Soeiro e o padre Mateus de Mendonça moradores e povoadores da capitania da Bahia e também nesta capitania no rio São Francisco que todas são pessoas que tão bem servido a Sua Majestade, e de posses para povoar as terras devolutas e sertão desta capitania de Pernambuco chegados e vizinhos dos rebeldes negros dos mocambos e Palmares, e não têm pastos bastantes para o crescimento dos seus gados em utilidade dos dízimos reais e povoação dos sertões. E porque sobre as Alagoas do Sul e do Norte há pastos devolutos acima e para os lados dos Campos de Garanhuns, que estão despovoados e sem até agora se aproveitarem de que resultará aumento a Fazenda Real e a outras mais comodidades. Pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê em nome de Sua Majestade dar de sesmaria, e por devoluta 12 léguas de terra em os pastos e campos de Garanhuns-mirim que é no sertão das Alagoas, do Norte e do Sul sobre os campos de Garanhuns para um dos lados deles que estão confinando com o mocambo de Palmares dos negros fugidos com todas suas ribeira lagoas matos e mais pertenças em quadra pelos rumos que escolherem e melhor lhes tiver 4 léguas para o dito Lourenço de Brito e Correa para sua irmã Joana Correa e as outras quatro para o capitão Antônio Lopes Soeiro e o padre Mateus de Mendonça e sendo dada a tomarão aonde a houver naqueles confins e com parecer do Provedor da Fazenda Real. E receberá mercê. Despacho do governador André Vidal. O provedor da Fazenda de Sua Majestade desta capitania me informe com seu parecer Olinda 7 de fevereiro de 1660. Vidal. Informação do provedor da Fazenda. Os suplicantes são muito beneméritos de coisas maiores e não se me oferece dúvida no que pedem salvo sempre o direito de terceiro. Olinda 8 de fevereiro de 1660 anos. Despacho do governador. Vista a Informação passe-se aos suplicantes carta de data de doze léguas de terra na forma e parte em que as pedem sem prejuízo de terceiro. Olinda. 20 de fevereiro de 1660. Vidal. Provisão. André Vidal de Negreiros do Conselho de Sua Majestade Fidalgo de Sua Casa comendador da Comenda de São Pedro do Sul, alcaide-mor das vilas de Marialva e Moreira governador das capitanias de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta Carta virem que tendo respeito ao que na petição atrás escrita me representaram Lourenço de Brito Correa, sua irmã Joana Correa, o capitão Antônio Lopes Soeiro e o padre Mateus de Mendonça moradores na capitania da Bahia pedindo-me lhes fizesse mercê dar em nome de Sua Majestade de sesmaria, e por devolutas 12 léguas de terra, em os pastos e Campos de Garanhuns-mirim que é no sertão das Alagoas do Sul e Norte sobre os Campos de Garanhuns para um dos lados deles, que está confinando com o mocambo de Palmares dos negros fugidos com todas suas ribeiras lagoas matos e mais

pertenças em quadra pelos rumos que escolherem, e melhor lhes estiver a saber quatro léguas para ele dito Lourenço de Brito Correa quatro para sua irmã Joana Correa, e as outras quatro para o capitão Antônio Lopes Saraiva e o Padre Mateus de Miranda digo o Padre Mateus de Mendonça tomando umas, e outras onde as houver naqueles confins, e tendo respeito ao que alegam, e consta da informação do Provedor da Fazenda de Sua Majestade nesta Capitania. Hei por bem de dar aos sobreditos Lourenço de Brito Correa, Joana Correa, o capitão Antônio Lopes Tovar digo Antônio Lopes Soeiro e o padre Mateus de Mendonça de sesmaria as ditas 12 léguas de terra na mesma forma, e parte em que as pedem sem prejuízo de terceiro para eles seus herdeiros ascendentes, e descendentes em virtude da ordem que Sua Majestade foi servido mandar dar para semelhantes datas pelo que mando ao provedor da Fazenda Real desta capitania e mais pessoas dela a que tocar lhe deem e façam dar posse das ditas terras que serão demarcadas por seus rumos, e confrontações na forma que se costuma fazer, e lhes deixem possuir, e a seus herdeiros ascendentes, e descendentes, e delas usar como cousa sua própria com todos seus logradouros entradas e saídas serventias matos lenhas aguas pastos, e tudo o mais pertencentes a ela sem das ditas terras pagar tributo ou pensão alguma mais que o dízimo a Deus como é uso e costume neste Estado. E esta carta que por firmeza de tudo lhe mandei passar se cumprirá tão inteiramente como nela se contém, e se registrará nos livros a que tocar dada em esta vila de Olinda sob meu sinal e selo de minhas armas aos 23 dias do mês de fevereiro o capitão Marcos Velho Gondim secretário destas capitanias a fez ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1660. André Vidal de Negreiros. Registada a folhas cinquenta e cinco verso do livro primeiro dos Registos da Secretaria deste governo. Velho. Registe-se. De La Penha. Fica registrada a Carta de Sesmaria atrás no Livro quarto dos Registos a que toca da Fazenda de Sua Majestade desta capitania de Pernambuco a folhas vinte e oito verso. Recife vinte e seis de fevereiro de 1660. Silveira. Confirmo esta Doação Bahia, e Junho o primeiro de 1660. Barreto. Registou-se neste Livro em quatro do dito mês e ano. Gonçalo Pinto de Freitas.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Coleção Documentos Históricos Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v. 20, pp. 177- 181. Numeração SILB: PE-AL 0080

Carta de concessão de Lourenço de Brito Correa de 22/06/1660

Registo de outra carta de sesmaria de Lourenço de Brito Correa de três léguas de terra pelo rio São Francisco acima.

Francisco Barreto do Concelho de Guerra de Sua Majestade governador e capitão-general deste Estado do Brasil etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que Lourenço de Brito Correa me enviou a representar de cujo teor é o seguinte. Diz Lourenço de Brito Correa que da parte do norte do rio São Francisco por ele acima coisa de trinta léguas está uma água que se chama Panema da qual tem Jerônimo Serrão de Paiva pelo rio acima duas léguas de terras de Sesmaria, e porque no fim das ditas duas léguas de Jerônimo Serrão há mais três léguas de terra devoluta pelo mesmo rio São Francisco acima rumo direito ressalvando pontes e enseadas. E ele suplicante é criador de gados e povoador do mesmo rio São Francisco de que resulta aumentos as rendas de Sua Majestade, e ora quer de novo povoar esta sobredita terra. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dar de Sesmaria por devoluta em nome de Sua Majestade 3 léguas de terra pelo dito rio São Francisco acima rumo direito ressalvando pontes e enseadas que começarão onde acabar Jerônimo Serrão de Paiva as suas 2 léguas que terá o dito Ribeiro de Viana pelo rio acima, e outrossim pede para a parte do Norte ou Nordeste, e rumo que melhor lhe estiver outras 3 léguas para ficar esta sesmaria em quadra visto o que alega e ser benemérito de Mercê e Sesmaria que pede. E Receberá Mercê. E visto a Informação que o provedor-mor da Fazenda Real deste Estado me fez sobre este particular. Hei por bem e lhe faço mercê em nome de Sua Majestade dar de Sesmaria (como pela presente faço) de 6 léguas de terra três de comprimento e 3 em quadra assim, e da maneira que pede e confrontam em sua petição com todas as suas águas, campos matos testadas, e logradouros e mais úteis que nela se acharem não prejudicando a terceiro tudo forro livre e isento de foro pensão ou tributo algum salvo dízimo a Deus que pagará dos frutos que nela houver e por elas será obrigado, a dar caminhos livres ao Concelho para fontes pontes e pedreiras. E porque convém conservar os índios livres em suas aldeias hei por bem de reservar nesta data 1 légua de terra em quadra a cada aldeia que se compreender nela para suas lavouras, e sustento. Pelo que ordeno a todas as justiças e ministros que tocar o conhecimento desta ou possa pertencer lhe mande dar a posse real efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas acima referidas E as manda Ordenação título das sesmarias. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas, se registrará nos livros a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida embargo nem contradição alguma Antônio de Sousa de Azevedo a fez nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em os dois dias do mês de junho ano de 1660. Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever. Francisco Barreto. Registada no primeiro Livro dos Registos a que toca a folhas sessenta verso Bahia e Junho 2 de 1660. Registrei esta Provisão em cinco do dito mês, e ano por mandado do dito Lourenço de Brito Correa que ora serve de Provedor-Mor da Fazenda deste dito Estado. Gonçalo Pinto de Freitas.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Coleção Documentos Históricos Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v. 20, pp. 181- 183.
Numeração SILB: PE-AL 0081

Carta de concessão Cristóvão Falcão, Francisco de Brás e Manuel da Silveira de 13/09/1660

Registo de uma sesmaria que o padre frei Manuel da Silveira alcançou para a Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres dos Campos dos Guararapes.

Dizem o padre frei Manuel da Silveira Religioso da Ordem de São Bento a cujo cargo está a Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres que Vossa Senhoria erigiu nos Campos dos Guararapes da capitania de Pernambuco dando-a a religião de São Bento, Cristóvão Falcão e o capitão Francisco de Brás que adiante da data que o padre Antônio Pereira tem do rio São Francisco para o Norte e as terras despovoadas capazes de se aproveitarem as quais correm por junto do rio Paiacu acima donde se termina a data do mestre de campo Nicolau Aranha Pacheco e porque a dita Igreja não tem terras suas, e ser necessário possuí-las para seu maior aumento, e conservação e os ditos Cristóvão Falcão, e capitão Francisco de Brás têm cabedal bastante para as povoar. Pede a Vossa Senhoria lhes faça mercê em nome de Sua Majestade conceder de sesmaria 30 léguas em quadra aonde acabar o padre Antônio Pereira no rio Paiacu para a parte do norte as quais partem de uma banda com a dita data e da de nordeste correndo sempre ao longo do dito rio Paiacu coma do dito mestre de campo Nicolau Pacheco tendo nesta data que se pede preferência em tudo a parte que dele tocar a dita igreja do que se lhe passe carta. E receberá mercê. Despacho do senhor governador. Informe o provedor-mor da Fazenda Real deste estado Bahia e setembro 13 de 1660. Barreto. Informação do provedor-mor. O regimento de meu oficio diz que o sesmeiro dará as terras conforme for a possibilidade das pessoas que as possam povoar e como Vossa Senhoria tem todo o conhecimento destes suplicantes pode Vossa Senhoria dar a quem for servido que eu me conformo com o que Vossa Senhoria ordenar salvo sempre o direito de terceiro a quem deva prejudicar. E que esta terra não se contenha nela os Campos dos Garanhuns-mirim que Vossa Senhoria deu ao capitão Antônio Lopes Solteiro e para Mateus de Mendonça e João Brito e outras pessoas e nesta forma sou de parecer que Vossa Senhoria lhes conceda as terras que for servido nesta sesmaria. Bahia 13 de setembro de 1660. Lourenço de Brito Correa. Despacho do governador. Passe carta como parece ao provedor-mor da Fazenda Real Bahia e setembro 13 de 1660. Barreto. Provisão. Francisco. Barreto etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo respeito ao que por parte do padre Luís Manuel da Silveira, e Cristóvão Falcão, e o Capitão Francisco de Brás se me enviou a representar por sua petição atrás escrita pedindo-me lhes desse de Sesmaria 30 léguas de terra em quadra no rio de Pajeú donde acaba a data da terra que o padre Antônio Pereira tem junto ao rio São Francisco da banda do Norte com o qual partiu, e da banda do Nordeste correndo sempre pelo rio Pajeú acima com a do mestre de campo Nicolau Aranha Pacheco tendo eu consideração a tudo e a Informação do provedor-mor da Fazenda Real deste Estado. Hei por bem e lhes faço mercê em nome de Sua Majestade dar de Sesmaria (como pela presente faço) as 30 léguas de terra, assim e da maneira que pedem e confrontam em sua petição e na mesma Informação do provedor-mor se declara em particular debaixo da clausura de preferir sempre em tudo a parte que desta data tocar a referida Igreja com todas

as suas águas, campos, matos testada logradouros, e mais úteis que nelas se acharem não prejudicando a terceiro e por elas serão obrigados a dar caminhos livres ao Concelho para pontes fontes, e pedreiras e porque convém conservar os índios em suas aldeias. Hei por bem reservar nesta data 1 légua de te a em quadra para sua lavoura e sustento pelo que ordeno a todas as justiças, e Ministros a que o conhecimento desta deva ou possa pertencer lhe mandem dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas acima referidas e as mais da Ordenação título das sesmarias para firmeza do que a mandei passar sob meu sinal e selo de minhas armas a qual e registrará nos Livros a que tocar, e se guardará, e "cumprirá tão pontual e inteiramente como nele se contém sem dúvida embargo nem contradição alguma Bento Pereira de Andrade a fez nesta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em os 13 dias do mês de Setembro ano de 1660. Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever. Francisco Barreto. Registada no primeiro Livro dos Registos a que toca desta Secretaria do Estado do Brasil a folhas sessenta e uma verso Bahia, setembro 13 de 1660. Ravasco. Registre nos livros da Fazenda Real Bahia 14 de Setembro de 1660. Brito E foi aqui registada, em o mesmo dia mês e ano. Gonçalo Pinto de Freitas.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Coleção Documentos Históricos Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v. 20, pp. 223- 226. Numeração SILB: PE 0281

Carta de concessão de Maria Barbosa de Almeida de 17/08/1665

Registo de uma confirmação que o Senhor vice-rei deste Estado deu a Maria Barbosa de Almeida, de uma data de terra riacho Upanema até a Serra do Jacioba.

Saibam quantos este público instrumento de data de sesmaria virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1665, aos 21 dias do mês de maio do dito ano, nesta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e pousadas de mim escrivão das sesmarias compareceu o alferes Sebastião Barbosa de Almeida, e me apresentou e deu uma petição de sua irmã Maria Barbosa de Almeida, com despacho do senhor D. Vasco Mascarenhas conde de Óbidos, gentil-homem da Câmara d'El-Rei meu Senhor, e do seu Concelho de Estado, vice-rei e capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil, da qual e do dito despacho o teor é o seguinte. Senhor. Maria Barbosa de Almeida, que o sargento-mor Jerônimo Serrão de Almeida lhe fez doação de uma data de terra situada no rio São Francisco capitania de Pernambuco como dela consta, a qual data lhe concedeu Duarte de Albuquerque Coelho, como donatário da dita capitania. E havendo-lhe respeito aos grandes serviços que o dito Jerônimo Serrão de Paiva havia feito a Sua Majestade, que Deus guarde, da qual data se vê haver-lhe concedido duas léguas de terra, que começam a correr do riacho Panema até o Jasiobá; e porquanto da confrontação deste riacho até esta serra e morro que está junto da lagoa há mais de 2 léguas de terra que ele dito Jerônimo Serrão de Paiva em virtude da dita data povoou toda da era de 1632 em que se lhe foi concedida a dita data até a tomada que o inimigo holandês fez ao rio São Francisco, com a qual ocasião mandou retirar os gados para não serem tomados do dito inimigo holandês como fizeram aos mais circunvizinhos. E logo ela suplicante sendo suas as ditas terras, mandou de novo povoar tanto que se restaurou o dito rio São Francisco, com gado vacum e cavalar, e muitos escravos seus, de seu pai e de seus irmãos, não as tendo nunca devolutas, pelo que pede a Vossa Excelência lhe faça mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, lhe confira a dar-lhe de novo a data que foi a Jerônimo Serrão de Paiva concedida e é hoje dela suplicante, por doação que dela lhe fez de tempo e era de 1632 que lhe deram, e ele dito as povoou com toda a terra que contém na confrontação que faz, que vem a ser do riacho Panema, até a serra e o Morro do Jasiobá, que está junto da lagoa e ribeira do dito rio São Francisco, onde Lourenço de Brito Correa antigamente teve um curral de gado. E para o sertão do Norte, 4 léguas de terra, segundo o rumo de leste que será o que pouco mais ou menos haverá mister para ficar em quadra a dita data. E receberá mercê. Segundo se continha na dita petição que sendo presente ao dito senhor vice-rei, e vista por ele, nela pôs por seu despacho o seguinte. Informe o provedor-mor da Fazenda Real. Bahia e janeiro o 1º de 1665. Rubrica do senhor vice-rei. E dado o dito despacho, e indo com ele a dita petição ao capitão Antônio Lopes de Ulhôa, provedor-mor da Fazenda Real deste Estado, deu o parecer e informação seguinte. Senhor. Vi a doação que o sargento-mor Jerônimo Duarte Correa, digo Jerônimo Serrão de Paiva, e sua mulher Ana Guedes, fizeram a suplicante para seu dote e a sesmaria que Duarte de Albuquerque Coelho mandou passar, da dita terra a Jerônimo Serrão de Paiva, a qual ainda que contém em si 2

léguas a suplicante tem povoado toda a terra desde o riacho de Panema até o morro do Jasiobá, e o que pretende é que Vossa Excelência lhe faça mercê conceder estas sobras de sesmarias o que me parece muito justo, visto que tem já ocupado a terra e povoado com o seu gado, não havendo outra mais antiga. Vossa Excelência mandará o que for servido. Bahia e janeiro 2 de 1665. Antônio Lopes de Ulhôa. E não diz mais a resposta e informação do dito provedor-mor que está por ele designado de seu sinal. E com ela tornara a dita petição ao dito Senhor vice-rei, que sendo por ele vista a dita petição, por último despacho mandou o seguinte. Visto a informação do provedor-mor da Fazenda, não havendo o inconveniente de prejudicar a terceiro, se lhe passe carta. Bahia e janeiro 2 de 1665. Rubrica do Senhor vice-rei. E depois de continuado o sobredito trasladei aqui o capítulo do Regimento d'ElRei Nosso Senhor, que é o seguinte. As terras e águas das ribeiras que estiverem dentro no termo e limite desta cidade, que são 6 léguas para cada parte, que não forem dadas a pessoas que as aproveitem, e estiverem vagas e devolutas para mim por qualquer via e medo que seja, podereis dar de sesmaria as pessoas que vos lhes pedirem; as quais terras assim dareis livremente sem foro nem tributo algum, somente o dízimo a Ordem de Cristo, e com as condições e obrigações do foral das ditas terras, e de minha Ordenação título das Sesmarias, com a condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação da dita Bahia, ou das terras que assim lhe forem dadas ao menos três anos, e que dentro no dito tempo as não possam vender nem alhear; e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terras que aquelas que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que pode aproveitar. E se a alguma pessoa a quem forem dadas terras, no dito termo as tiverem perdidas pelas não aproveitarem, e vos lhes tornarem a pedir, vós lhes dareis de novo para as aproveitarem, com as condições e obrigações contidas neste capítulo, o qual se trasladará nas cartas das ditas sesmarias. E com estas condições, e obrigações, e declarações deu o dito senhor vice-rei em nome de Sua Majestade a suplicante Maria Barbosa de Almeida tudo o que pede em sua petição atrás trasladada, e lhe deu e confirmou as léguas de terras que pede, e a mais que relata de sesmaria, e com as confrontações contendas na dita sua petição segundo os rumos que declara c na paragem que a pede, e é conteúdo, e toda a terra que relata; tudo assim e da maneira que pede e hei declarado, e conteúdo na dita petição que atrás fica trasladada e lançada; com todas suas entradas, saídas, serventias, logradouros e possessões; águas, matos, pastos, campos, madeiras, e todas as mais coisas a vilas pertencentes; e com tudo o que nelas houver, para que a suplicante e seus herdeiros e sucessores as logrem, gozem, e possuam por si e seus herdeiros que após ela vierem de hoje este dia para todo sempre, fazendo em ditas terras como em cousa própria que ficam sendo por bem desta carta de sesmaria que se lhe dá e concede livremente, sem obrigação de foro nem tributo algum mais que o dízimo a Deus somente do que nelas lavrarem, cultivarem, e desfrutarem, contanto que esta data não prejudique a terceiro e ao direito deles, com tal obrigação e condição, que dentro de três anos primeiros seguintes, tenha a suplicante feito benfeitorias nas ditas terras. E por elas dará caminhos para pontes fontes, pedreiras e viveiros necessários ao Concelho. E fará registar esta carta de sesmaria nos livros da Fazenda de Sua Majestade, dentro de um ano primeiro seguinte. E para constar do sobredito mandou o dito senhor vice-rei lançar neste livro de sesmaria, esta de que se trata, para dela se darem os traslados ao suplicante necessários para seu título. E por ele haverá a posse real, cível, natural e atual das ditas terras que lhe deu em

nome de Sua Majestade pela maneira já dita, e assinou aqui. E eu Francisco da Rocha Barbosa escrivão das sesmarias o escrevi. O conde de Óbidos. O qual traslado de carta de sesmaria, eu Francisco da Rocha Barbosa, tabelião do público, judicial e notas, escrivão das sesmarias nesta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e seu termo, por Sua Majestade, fiz trasladar do meu livro das sesmarias donde a tomei a que me reporto, que subscrevi e assinei de meu público sinal seguinte. Sinal público. Em testemunho de verdade Francisco da Rocha Barbosa. Registe- se nos livros da Fazenda. Bahia 17 de agosto de 1665. De Ulhôa. Registou-se em 22 do dito mês e ano.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Coleção Documentos Históricos Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v. 22, pp. 162- 167. Numeração SILB: PE-AL 0082

Carta de concessão de Antônio de Sousa de Andrade, Bento Barbosa Soares, João de Matos da Silva, Miguel Soares da Maia de 04/11/1660

Registro de uma carta de sesmaria do capitão Antônio de Sousa de Andrade, Bento Barbosa Soares e os mais.

Dizem o capitão Antônio de Sousa de Andrade, Bento Barbosa Soares, Miguel Soares da Maia e João de matos da Silva moradores neste Estado há muitos anos, e nele tem servido a Sua Majestade nas ocasiões que se ofereceram e até o presente se lhe não tem dado terra alguma de sesmaria, e são criadores de gado vacum e cavalar, sem terem pastos bastantes para eles em que a Fazenda Real tem perda em seus dízimos e tem por notícia que no rio São Francisco da banda do norte, e as terras devolutas e desaproveitadas desertas de ruins serventias. E eles suplicantes tem cabedal bastante e as querem ir povoar e aproveitar com os seus gados vacum, e avaliar e mais criações pelo que pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê conceder em nome de Sua Majestade 16 léguas de terra em quadra para todos quatro situadas no rio São Francisco da banda do Norte nas margens das datas os capitães Francisco de Brás Damiao da Rocha Antônio do Souto de Macedo com todas as pontas enseadas e águas que nelas houver. E recebera mercê. Antônio de Sousa de Andrade. Despacho do governador e capitão-general. O provedor-mor da Fazenda Real me informe Bahia 2 novembro de 1660. Barreto. Informação do provedor-mor. O capitão Antônio de Sousa de Andrade tem possibilidade para povoar as 4 léguas de terra que pede e não tem sesmarias, sou de parecer que Vossa Senhoria lhe faça mercê das 4 léguas onde as pede como confronta. E aos três mais desta petição a cada um 1 légua por se conforme as ordens de Sua Majestade, Bahia 2 de novembro 1660, salvo sempre o prejuízo de terceiro. Lourenço de Brito Correa. Outro despacho do governador e capitão-general. Passe-se provisão de 4 léguas de terra em quadra ao capitão Antônio de Sousa e duas a cada um dos nomeados nesta petição Bahia e novembro 3 de 1660. Barreto. Carta de sesmaria. Francisco Barreto do Conselho de Guerra de Sua Majestade governador e capitão-general deste Estado do Brasil etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que havendo visto ao que por parte de Antônio de Sousa de Andrade, Bento Barbosa Soares, Miguel Soares da Mala e João de Matos da Silva se me enviou a representar, por sua petição atrás escrita pedindo-me lhes desse de sesmaria 16 léguas em quadra no rio São Francisco, da banda do norte nas ilhargas das datas dos capitães Francisco de Brás Damião da Rocha e Antônio de Sousa de Macedo tendo eu consideração a tudo e a informação do provedor-mor da Fazenda Real deste Estado: hei por bem e lhe faço mercê em nome de Sua Majestade data de sesmaria (como pela presente faço) ao capitão Antônio de Sousa de Andrade 4 léguas de terra em quadra e 2 léguas a cada um dos nomeados na petição atrás na forma que nela pedem e confrontam com todas as suas águas, campos, matos, testadas e logradouros e mais úteis que nela se acharem não prejudicando a terceiro tudo foro livre e isento de pensão ou tributo algum salvo o dízimo a Deus que pagarão dos frutos que nela houverem, e por elas são obrigados a dar caminhos livres ao Concelho para fontes pontes e pedreiras e porque convém conservar os índios livres em suas aldeias. Hei

por bem de reservar nesta data 1 légua de terra em quadra a cada aldeia que se compreenderem nela para suas lavouras e sustento. Pelo que ordeno a todas as justiças e ministros a que o conhecimento desta deva ou possa pertencer lhes mandem dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada debaixo das cláusulas acima referidas e as mais da Ordenação título das sesmarias para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas a qual se registará nos livros a que tocar e guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida embargo nem contradição alguma Bento Pereira de Andrade a fez nesta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em os 4 dias do mês de novembro ano de 1660. Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever. Francisco Barreto. Selo. Registada no primeiro livro dos Registos a que toca da Secretaria deste Estado a folhas sessenta e duas verso Bahia e novembro quatro de 1660. Ravasco. Registe-se nos Livros da Fazenda Real Bahia quatro de novembro de 1660. Brito. Foi registrada aqui em cinco do dito mês, e ano. Gonçalo Pinto de Freitas.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Coleção Documentos Históricos Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v. 20, pp. 265- 268. Numeração SILB: PE-AL 0083

Carta de concessão de Lourenço de Brito Correa de 07/11/1660

Registro de uma carta de arrematação digo carta de confirmação de duas léguas de terra que no rio São Francisco tem Lourenço de Brito Correa e de outras duas que de novo se lhe deram de sesmaria.

Diz Lourenço de Britto Correa um dos três governadores que foram deste Estado que ele comprou a Cristóvão da Rocha de Antas em o ano de 1634 léguas de terra no rio São Francisco no livro que digo de São Francisco no sitio que se chama Jasiobá começando em uns matos a beira do dito rio que se dizem as entradas de Jasiobá rumo direito por o rio acima, e outro tanto de largura até o monte de Obuturacoconha por preço de 182 mil réis que logo lhe pagou como da escritura se mostra que foi aos 11 dias de dezembro de 1634 a qual terra está no sertão 40 léguas de mar, pouco mais ou menos a qual povoou logo o suplicante por seu título de compra por ordem que para isso teve o vendedor do senhor daquela capitania donatário que com a entrada dos holandeses em Pernambuco e rio São Francisco se perderam os papéis e ele suplicante também perdeu 600 cabeças de dado vacum que tinha no dito sitio Jasiobá como tudo é notório, e como algumas pessoas vão pedindo terras de novo nos limites do rio São Francisco por devolutas estando povoadas atualmente de 27 a 30 anos a esta parte e por escusar dúvidas e demandas pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê em nome de Sua Majestade conceder e confirmar de sesmaria a sobredita sua terra de que está de posse pacifica e dar-lhe de novo mais outras 2 léguas de terra onde acabar a terra dele suplicante rumo direito pelo rio acima, e outras 2 léguas pelo sertão para que lhe fique em quadra toda mística. Despacho do governador de Pernambuco. O provedor da Fazenda de Sua Majestade me informe. Olinda 4 de novembro de 1660. Vidal. Informação. Não prejudicando a terceiro se me não oferece dúvida alguma a que se deem as terras de sesmaria o suplicante Vossa Senhoria ordenará o que for servido. Olinda 6 de novembro de 1660. Bento da Silveira. Outro despacho do mesmo governador. Passe-se ao suplicante carta de confirmação e data das terras que pede na conformidade que aponta em sua petição vista, a Informação Olinda 6 de novembro de 1660. Vidal. Segue a carta. André Vidal de Negreiros do Conselho de Sua Majestade Fidalgo de Sua Casa, comendador da Comenda de São Pedro do Sul, Alcaide-mor das vilas de Marialva e Moreira, governador destas capitanias de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta virem, que tendo respeito ao que na petição atrás escrita me representou Lourenço de Brito Correa um dos três governadores que foram deste Estado pedindo-me lhe faça mercê confirmar as 2 léguas de terra que por título de compra houve de Cristóvão da Rocha de Antas sitas no rio São Francisco onde se chama Jasiobá começando em uns montes a beira do dito rio que se dizem a entradas de Jasiobá rumo direito pelo rio acima, e outro tanto de largura até o monte de Obuturacaconha das quais 2 léguas de terra está de posse pacifica desde o ano de 1634 pedindo-me outrossim lhe faça mercê dar de novo mais outras 2 léguas pelo sertão digo 2 léguas aonde acabam as primeiras rumo direito pelo rio, acima, e outras 2 léguas pelo sertão para que lhe fique em quadra toda mística E visto o que alega e informação que sobre estes particulares se houve

do provedor da Fazenda de Sua Majestade nesta Capitania: hei por bem de confirmar e dar de sesmaria ao dito Lourenço de Brito Correa as terras de que se faz menção na mesma forma, e parte que pede não prejudicando a terceiro para ele seus herdeiros ascendentes e descendentes em virtude da ordem que Sua Majestade foi servido mandar passar sobre semelhantes datas e mando ao provedor da Fazenda de Sua Majestade e mais pessoas desta capitania a que tocar lhe deem e façam dar posse das terras que de novo lhe dou e serão demarcadas por seus rumos digo por seus rumos e confrontações na forma que se costuma fazer, e lhes deixarão possuir e a herdeiros ascendentes e descendentes, e delas usar como coisa sua própria com todos seus logradouros entradas saídas serventias matos lenhas, águas, pastos, e tudo mais pertencente a elas sem das ditas terras pagar tributo ou pensão alguma mais que o dízimo a Deus como e uso e costume neste Estado e esta carta que por firmeza de tudo lhe mandei passar se cumprira tão inteiramente como nela se contém e se registrará nos Livros a que tocar dada em esta vila de Olinda aos 7 dias do mês de novembro sob meu sinal e selo. O capitão Marcos Velho Gondim o fez ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1660. André Vidal de Negreiros. Cumpra-se e registre-se Olinda 8 de fevereiro digo Olinda 8 de novembro de 1660. Silveira. Registada no livro quatro dos Registos da Fazenda de Sua Majestade desta Capitania de Pernambuco a folhas oitenta e três verso Olinda oito de Novembro de seiscentos e sessenta. Vasconcelos. Cumpra-se e registre-se Bahia e março 23 de 1661. Barreto. Registada no primeiro livro dos registos a que toca desta Secretaria do Estado do Brasil a folhas sessenta e seis Bahia, e março 25 de 1661. Ravasco. Fiz aqui registrar em trinta de março de 1661. Gonçalo Pinto de Freitas.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Coleção Documentos Históricos Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v. 20, pp. 313- 317. Numeração SILB: PE-AL 0084

ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO
Códice 427

Carta de concessão de Domingos de Araújo e Lima de 03/06/1692

Registro de alvará e doação de 6 léguas quadradas de área, que se concederam em nome de selo ao padre Domingos de Araújo e Lima.

Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho de Carvalho, do Concelho d'ElRei, meu senhor. Faço saber aos que este alvará de doação e sesmaria virem, que por parte do padre Domingos de Araújo e Lima, como pessoa mais moradores da Alagoas, termo de Pernambuco, se enviou a representar em sua petição, pedindo por devoluta seus campos de Santa Luzia 6 léguas de terra de comprimento, principiando a medir-se da estrada geral, que vai para o rio São Francisco, da passagem do caminho do rio Coruripe, correndo o rumo diverso por ele acima, para a parte de sua nascença e do mesmo rio Coruripe 2 léguas de largura para a parte do norte e uma para a parte do sul, servindo em todos os rumos o dito rio de Picú, a mesma largura como no comprimento, pedindo-me, outrossim, mais o dito padre Domingos de Araújo e Lima com as cinco pessoas acima secundadas, na estrada geral que vai para o dito rio São Francisco; uma passagem do caminho do rio Caboatão, 6 léguas de comprimento, 3 para a parte do norte e 3 para a do sul, correndo rumo direito por ele a barco como 2 léguas de largura para a parte do leste e uma para o do oeste, servindo em todos os rumos o dito rio de Picó, tanto a largura como o comprimento, pra dele principiar a dita medição; e vista a informação do provedor-mor da Fazenda Real deste Estado, cujo teor é o seguinte. Nas 36 léguas quadradas que os suplicantes pedem de sesmaria, em dois heréus que apontar, ficam tocando 6 léguas de terra quadrada a cada um, que parece lhe podem conceder, constando que tem cabedais para as poderem cultivar e aproveitar a cada um separadamente, para se evitar que a título que lhe parecer, passem ao domínio e território de um só, como as experiências tem mostrado neste Estado, sem que antes despendesse fazenda alguma no aproveitamento nas terras que se lhe deram de sesmaria, ficando assim um só vendendo e arrecadando os sítios, de que os mais vassalos de Sua Majestade necessitam, não tendo neste particular maiores razões em que outras vai saber, contra a forma da lei e com a obrigação de as aproveitarem no termo da mesma lei, e com as mais cláusulas e condições dela. Vossa Senhoria mandará o que mais convier. Bahia, 17 de maio de 1992. Francisco Lamberto. Ouvido o procurador da Fazenda, a quem devê-la e não duvida darem-se aos ditos seis impetrante as 36 léguas que havia declarado, que nunca as ditas terras foram dadas nem povoadas por pessoa alguma e só serviram de estrada por onde desciam os negros levantados dos Palmares, a fazer várias hostilidades aos moradores daquelas partes; hei por bem e faço mercê em nome de Sua Majestade, na forma que aponta o dito provedor-mor, se lhe dar em uma e outra terra, assim confronta cada uma das ditas datas pedidas e não prejudicando a terceiro e tendo cabedais para as cultivar, com tal condição que as apresentar dentro em termo da lei, e aí não poderá achar antes deles, nem passar a outro algum do mesmo, e sem as ter aproveitado, com noção de se dizer logo com a outra pessoa, nem o poderá fazer sem ordem expressa de Sua Majestade e com as mais cláusulas contidas na Ordenação título das sesmarias e formas do capítulo 9º do regimento deste governo, as quais

6 léguas quadradas nas ditas datas terá e possuirá, com todas as suas águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nela se acharem, tudo forro e livre, isento de foro, tributo ou pensão alguma, exceto o dízimo a Ordem de Cristo que pagará dos frutos que nelas houver, e por elas será obrigado a dar caminhos públicos e particulares para fontes, pontes, portos e pedreiras, com declaração que havendo nas ditas 6 léguas quadradas alguma aldeia de Jeduai, não fique o dito padre Domingos de Araújo Lima, senhor dela, nem das terras que ocuparem os índios, na forma das novas ordens de Sua Majestade. Pelo que ordeno e mando de todos os ministros e oficiais da justiça a que o conhecimento desta deva ou possa pertencer, lhe façam dar e deem a posse real, efetiva e atual, demarcando-se ao tempo dela, citados as terras que enviará certidão à Casa dos Contos, donde se registrará. Para firmeza de que mandei passar o presente sob meu sinal e selo de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria do Estado, Fazenda Real dela e um do escrivão das sesmarias; e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João Lopes de Carvalho, a fiz nesta cidade de Salvador, Bahia de Todos os Santos, aos 29 dias do mês de maio de 1692. Bernardo Vieira Ravasco, a fiz escrever. Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho. Selo. Alvará de doação e sesmaria de 6 léguas quadradas de terra, que Vossa Senhoria teve por bem conceder em nome de Sua Majestade à João de Araújo Lima, digo ao padre Domingos de Araújo Lima, morador nas Alagoas, termo de Pernambuco; a saber, três em cada uma das duas datas pedidas; e nesta confrontação, na forma que ajunta o provedor-mor da Fazenda, não prejudicando a terceiro nem as aldeias e terras dos índios, com as mais cláusulas ordinárias, pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Senhoria ver. À registrar seu Livro dos registros da Secretaria do Estado do Brasil, a que toca a 122. Bahia, 30 de maio de 1692. Ravasco. Registre-se. Bahia, 3 de junho de 1692. Lamberto Matias Miranda de Oliveira, registrou em dito dia.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 427, fl. 28-29v.
Numeração SILB: PE-AL 0085

Carta de concessão de Pasqual Gomes de Araújo de 03/06/1692

Registro de alvará de doação e sesmaria de seis léguas de terra em quadra que se concederam em nome de Sua Majestade a Pasqual Gomes de Araújo.

Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, do Concelho d'El Rei, Meu Senhor. Faço saber que por parte, digo, aos que este alvará de doação e sesmaria virem, que por parte de Pasqual Gomes de Araújo, cinco pessoas mais moradoras nas Alagoas, termo de Pernambuco, se me enviou a representar por sua petição se devido por [ter] devolutas nos campos de Santa Luzia 6 léguas de terra de comprimento, principiando a medir-se da entrada geral que vai para o rio São Francisco, da passagem do caminho do rio Coruripe, contendo o rumo diverso por ele acima, para a parte de sua na mesma e do mesmo rio Coruripe, 2 léguas de largura para a parte do norte e uma para a parte do sul, servindo com todos os rumos o dito rio de peão, assim na largura como no cumprimento, pedindo-me [outro] sem mais o dito Pasqual Gomes de Araújo, com as cinco pessoas acima nomeadas, na estrada geral que vai para o dito rio São Francisco, na paragem do caminho do rio Caboatão, 6 léguas de comprimento, 3 para a parte do norte e 3 para a do sul, e ou indo rumo direito por ele abaixo, com 2 léguas de largura para a parte do leste e uma para a do oeste, servindo com todos os rumos o dito rio de suas, tanto a largura como ao cumprimento, para dele se principiar a dita medição; e vista a informação do provedor-mor da Fazenda Real deste Estado, cujo teor é o seguinte: Senhor, nas 36 léguas quadradas que os suplicantes pedem de sesmaria nos ditos rios que apontam, ficando ainda seis léguas de terra quadrada a cada um que se lhes pode conceder, constando que tem cabedais para as poder cultivar e aproveitar a cada um separadamente, para se evitar que os [títulos] que lhe parecer passem ao domínio e senhorio de um só, como as experiências tem mostrado neste Estado, sem que antes dependessem fazenda alguma no aproveitamento das terras que se lhe deram de sesmaria, ficando assim um só vendendo e arrendando os sítios de que os mais vassalos de Sua Majestade necessitam, não tendo só este particular maiores razões em que outros vassalos, contra a forma da lei e com a obrigação de as aproveitarem no termo da mesma lei, e com as mais cláusulas e condições dela. Vossa Senhoria mandará o que mais convier. Bahia, 17 de maio de 1692. Francisco Lamberto. E ouvido o procurador da Fazenda, a que se deu vista, e não duvidar darem-se aos ditos seis impetrantes, confronta 6 léguas quadradas que pedem de sesmaria, havendo ele declarado que nunca as ditas terras foram dadas nem povoadas por fazenda alguma, e só serviam de estrada por onde desciam os negros [levantados] de Palmares a fazer várias hostilidades aos moradores daquelas partes. Hei por bem e faço mercê em nome d'El Rei Meu Senhor, na forma que aponta o dito provedor-mor, de lhe dar uma e outra terra assim confrontada, 6 léguas quadradas a saber: 3 em cada uma das ditas datas pedidas, e não prejudicando a terceiro e tendo cabedais para as cultivar, com tal condição que as aproveitará dentro no termo da lei, as não poderá alhear antes dele nem passar a outro algum domínio sem as ter aproveitado, com cominação de se darem logo neste caso a outra pessoa, [nem] o podem fazer sem ordem expressa de Sua Majestade; e com as mais cláusulas

contidas na Ordenação título das sesmarias e forma do capítulo 15 do regimento novo deste governo, as quais 6 léguas quadradas nas ditas datas [terá] e possuirá com todas as suas águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo foro livre, isento de foro, tributo ou pensão alguma, salvo dízimo a Ordem de Cristo, que pagará dos frutos que nelas houver; e por essas será obrigado a dar caminhos públicos e particulares para fontes, pontes, portos e pedreiras, com declaração que havendo nas ditas 6 léguas quadradas alguma aldeia de índios, não fique o dito Pasqual Gomes de Araújo, senhor delas, nem das terras que ocuparem os índios, na forma das novas ordens de Sua Majestade. Pelo que ordeno e mando a todos os ministros e oficiais da justiça a que o conhecimento desta deva ou possa por mercê, lhe façam dar e deem a posse real, efetiva e atual, demarcando-se ao tempo dela, citados os heréus de que enviará certidão a casa dos contos, onde se registrará. Para firmeza do que mandei passar o presente ao meu sinal e selo de minhas armas, o qual se registrará nos livros da Secretaria do Estado e Fazenda Real, dela e nem do escrivão das sesmarias; e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente, como nele se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João Lopes de Carvalho, a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, aos 31 dias do mês de maio de 1692. Bernardo Vieira Ravasco, a fiz escrever. Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho. Selo. Alvará de doação e sesmaria de 6 léguas de terra quadradas, que Vossa Senhoria fica por bem conceder em nome do Selo a Pasqual Gomes de Araújo, morador nas Alagoas, termo de Pernambuco, a saber 3 em cada uma das 2 [léguas] pedidas; e nesta confrontação, na forma que aponta o provedor-mor da Fazenda, não prejudicando a terceiro, nem as aldeias e terras dos índios, com as mais cláusulas ordinárias, pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Senhoria ver. Registrado no Livro 5º dos registros da Secretaria do Estado do Brasil, a que tocar a folha 241. Bahia, 2 de junho de 1792. Ravasco. Registou-se. Bahia, 3 de junho de 1692. Lamberto. Domingos de Almeida o registrou em dito dia.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 427, fl. 29v-31.
Numeração SILB: PE-AL 0086

Carta de concessão de Domingos de Araújo de 03/06/1692

Registro de alvará de doação e sesmaria de seis léguas de terra em quadra, que se concedeu em nome de Sua Majestade à Domingos de Araújo.

Antônio Luís Gonçalves da Câmera Coutinho, do Concelho d'El Rei, Meu Senhor, etc. Faço saber aos que este alvará de doação e sesmaria virem, que por parte de Domingos de Araújo, com pessoas mais, moradores nas Alagoas, termo de Pernambuco, se me enviou a representar por sua petição, pedindo-me por devoluta nos campos de Santa Luzia 6 léguas de terra de comprimento, principiando a medir-se da estrada geral, que vai para o dito rio São Francisco, da paragem do caminho do rio Coruripe, correndo o termo diverso por ele acima, para a parte de sua nascença e do mesmo rio Coruripe, 2 léguas de largura para a parte do norte, e como se acha a parte do sul servindo em lados os termos do dito rio de Suão, assim na largura como no comprimento, sucedendo-me, outrossim, mais o dito Domingos de Araújo com as cinco pessoas mais acima nomeadas, na estrada geral que vai para o dito rio São Francisco, na paragem de caminho do rio Caboatão, 6 léguas de comprimento, 3 para a parte do norte e 3 para a do sul, correndo rumo direito por ele abaixo, com 2 léguas de largura para a parte do leste e uma para a de leste, servindo em todos os rumos o dito rio de pião, tanto a largura como o comprimento, para dele se principiando a dita medição; e vista a informação do provedor-mor da Fazenda Real deste Estado, cujo teor é o seguinte: Nas 36 léguas quadradas que os suplicantes pedem de sesmaria, nos dois heréus que aprontam, ficando tocando 6 léguas de terra quadrada a cada 100, que parece se lhes podem conceder, constando que tem cabedais para as poderem e cultivar e aproveitar a cada um separadamente, para se evitar que ao título que lhe parecer, passar ao domínio e senhorio de um só, como as experiências tem mostrado neste Estado, sem que as estes despendessem fazenda alguma no aproveitamento das terras que lhe deram de sesmaria, ficando assim nem só vendendo e arrendando os sítios de que os mais vassalos de Sua Majestade necessitam, não tendo neste particular maiores razões em que outros vassalos e outra forma da Lei, e com obrigação de as aproveitarem no termo da mesma lei e com as mais cláusulas e condições dela. Vossa Senhoria mandará o que mais convier. Bahia, 17 de maio de 1692. Francisco Lamberto. E havendo o procurador da Fazenda, a que se deu vista, e não duvidar darem-se nos ditos seis impetrantes as 36 léguas quadradas que pedem de sesmaria, havendo eles declarado que nunca as ditas terras foram dadas, nem povoadas para pessoa alguma, e só serviam de estrada para onde desciam as regras concentrados dos Palmares, a fazerem hostilidades aos moradores daquelas partes. Hei por bem e faço mercê em nome d'El Rei, Meu Senhor, na firma que apronta o dito provedor-mor de lhe dar nem uma e outra terra, assim confronta 6 léguas de terras quadradas, a saber 3 em cada uma das ditas datas pedidas, não prejudicando a terceiro e tendo cabedais para as cultivar, com tal condição que a aproveitará dentro no termo da lei, e as não poderá alhear antes dele e nem povoar a outro algum domínio, sem as ter aproveitado, com cominação de se darem, se este caso, logo a outra pessoa, nem o poderá fazer sem ordem expressa de Sua Majestade; e com as mais cláusulas contidas na Ordenação título das sesmarias e forma do capítulo 16 do regimento novo deste governo, as quais 6 léguas de terra quadradas nas ditas datas será e possuirá com

todas as suas águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo forro, livre e isento de foro, tributo, sem pensão alguma, salvo dízimo a Ordem de Cristo, que pagará dos frutos que elas houver e por elas será obrigado a dar caminhos públicos e particulares para fontes, pontes, portos e pedreiras, com declaração que havendo nas ditas 6 léguas quadradas alguma aldeia de índios, não fique o dito Domingos de Araújo, senhor dela, nem dar terras que ocupassem os índios, na forma das novas ordens de Sua Majestade. Pelo que ordeno a todos os ministros e oficiais de justiça a que o conhecimento desta deva ou possa pertencer, lhe façam dar e deem a posse real, efetiva e atual, demarcando-se ao tempo dela, estender os heréus, de que enviará certidão a Casa dos Contos, onde se registrará. Para firmeza do que mandei passar o presente sob meu sinal e selo de minhas armas, o qual se registrará nos livros da Secretaria do Estado, Fazenda Real dela e nos de escrivão das sesmarias; e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nele se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João Lopes de Carvalho, a fez nesta cidade de Salvador, Bahia de Todos os Santos, aos 3 dias do mês de junho de 1692. Bernardo Vieira Ravasco, a fez escrever. Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho. Selo. Alvará de doação e sesmaria de 6 léguas quadradas de terra, que Vossa Senhoria teve por bem conceder em nome de Sua Majestade à Domingos de Araújo, morador nas Alagoas, termo de Pernambuco, a saber três em cada uma das duas datas pedidas; e nesta confrontação, na forma que aponta o provedor-mor da Fazenda e não prejudicando a terceiro, nem as aldeias e terras dos índios, com as mais cláusulas ordinárias, pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Senhoria ver. Registrado no Livro 5º de registros das Secretaria do Estado do Brasil, a que toca a folha 26. Bahia. Ravasco. Registre-se. Bahia, 3 de junho de 1692. Lamberto. Matias Miranda de Oliveira, registra-se em dito dia.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 427, fl. 31-32v.
Numeração SILB: PE-AL 0087

Carta de doação de Lourenço Álvares de 03/06/1692

Registro de alvará de doação e sesmaria de seis léguas de terras quadradas, que se concedeu em nome de Sua Majestade à Lourenço Álvares.

Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, do Concelho d'ElRei, meu Senhor. Faço saber aos que este alvará de doação e sesmaria virem, que por parte de Lourenço Álvares, cinco pessoas mais moradores nas Alagoas, termo de Pernambuco, se me enviou a representar por sua petição, pedindo-me por devolutas nos campos de Santa Luzia, 6 léguas de terra de comprimento, principiando a medir-se da estrada geral que vai para o rio São Francisco, da passagem de caminho do rio Coruripe, correndo o rumo diverso por eles acima, para a parte de sua nascença, e do mesmo rio Coruripe 2 léguas de largura para a parte do norte e uma para a parte do sul, servindo em todos os rumos o dito rio de pião, assim na largura como no comprimento, pedindo-me, outrossim, mais o dito Lourenço Álvares com as cinco pessoas acima nomeadas, na estrada geral que [...] o dito rio São Francisco, na passagem do caminho do rio Caboatão, 6 léguas de comprimento, 3 para a parte do norte e 3 para a do sul, correndo rumo direito por ele abaixo, com duas léguas de largura para a parte do leste e uma para o oeste, servindo em todos os rumos o dito rio de pião, tanto a largura como do cumprimento, para dela se principiar a dita medição. E vista a informação de provedor-mor da Fazenda Real deste Estado, cujo teor é o seguinte: Nas 36 léguas quadradas que o suplicante pedem de sesmaria, nos dois rios que afrontam ficam rocando 6 léguas de terras quadradas a cada um que parece se lhes pedem conceder, e constando que tem cabedais para as poderem cultivar e aproveitar a cada um separadamente para se cuidar, que ao título que lhe perecer, passem ao domínio e senhorio de um só, como as experiências tem mostrado neste estado, sem que antes dispendessem fazenda alguma no aproveitamento das terras que se lhe deram de sesmaria, ficando assim um só vendendo e arrendando os sítios de que os mais vassalos de Sua Majestade necessitam, não tendo nisto particular maiores razões em que outros vassalos e outros a forma da lei, e com obrigação de as aproveitarem no termo da mesma lei e com as mais cláusulas e condições dela. Vossa Senhoria mandará o que mais convier. Bahia, 17 de maio de 1692. Francisco Lamberto. E [ilegível] visto o procurador da Fazenda, a que se deu vista e não duvida darem aos ditos seis impetrantes as 36 léguas quadradas que pedem de sesmaria, havendo eles declarado que nunca as ditas terras foram dadas nem povoadas por pessoa alguma e só serviam de entrada por onde desciam os negros levantados dos Palmares a fazer várias hostilidades aos moradores daquelas partes. Hei por bem e faço mercê em nome d'El Rei, meu Senhor, na forma que aponta o dito provedor-mor de lhe dar em uma e outra terra, assim confrontam 6 léguas quadradas, a saber 3 em cada uma das ditas datas pedidas, e não prejudicando a terceiro e tendo cabedais para as cultivar, com tal condição de que as aproveitará dentro no termo da lei, e as não poderá alhear antes dele e nem passar a outros algum domínio, sem as ter aproveitado com cominação de se darem neste caso logo a outra pessoa, nem o poderá fazer sem ordem expressa de Sua Majestade, e com as mesmas cláusulas entradas na Ordenação título das sesmarias e forma do capítulo 15 do regimento novo deste governo, as quais 6 léguas quadradas nas ditas datas terá e possuirá com todas as suas águas, campos, matas, testadas,

logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tudo forro, livre, isento de foro, tributo ou pensão alguma, salvo dízimo a Ordem de Cristo, que pagará dos frutos que nelas houver e por elas será obrigado a dar caminhos públicos e particulares para fontes, pontes, portos e pedreiras, com declaração que havendo nas ditas 6 léguas quadradas alguma aldeia de índios, não fique o dito Lourenço Álvares, senhor dela, nem das terras que se ocupassem os índios, na forma das novas ordens de Sua Majestade. Pelo que ordeno e mando a todas os ministros e oficiais da justiça a que o conhecimento desta doação possa pertencer, lhe façam dar e deve a posse real, efetiva e atual, demarcando-se ao tempo dela, citados os lucros de que enviará certidão a casa dos contos, onde se registrará. Para firmeza do que mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas, o qual se registrará nos livros da Secretaria do Estado, Fazendo Real dela e nos do escrivão das sesmarias, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nele se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. João Lopes de Carvalho, a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, aos 2 dias do mês de junho de 1692. Bernardo Vieira Ravasco, a fiz escrever. Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho. Selo. Alvará de doação e sesmaria de 6 léguas quadradas de terra, que Vossa Senhoria teve por bem conceder em nome de Sua Majestade a Lourenço Álvares, morador nas Alagoas, termo de Pernambuco. A saber, três em cada uma das duas datas pedidas e nesta confrontação, na forma que aponta o provedor-mor da Fazenda, não prejudicando a terceiro, nem as aldeias e terra dos índios, com as mesmas cláusulas ordinárias, pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Senhoria ver. Registrado no livro 5º dos registros da Secretaria do Estado do Brasil, a que toca a folha [ilegível] Bahia, 3 de junho de 1692. Ravasco. Registre-se. Bahia, 3 de junho de 1692. Lamberto. Matias Miranda de Oliveira, registrou em dito dia.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 427, fl. 32v-34.
Numeração SILB: PE-AL 0088

Carta de concessão de Manuel de Barros Rego de 03/05/1673

Registro de uma sesmaria que o governador confirmou ao alferes Manuel de Barros Rego.

Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça etc. Faço saber aos que este alvará de doação e sesmaria virem, que o alferes Manuel de Barros Rego, morador na freguesia de Goiana, me enviou a representar por sua petição, cujo teor é o seguinte: Senhor, o alferes Manuel de Barros Rego, morador na freguesia de Goiana, termo de Itamaracá, que pela carta de data que oferece, lhe fez mercê o capitão de Itamaracá, Jerônimo da Veiga Cabral, dar por devolutas umas sobras de terra situadas pelo rio de Capibaribe acima para a banda do sul, freguesia de Goiana, da qual tomou posse por autoridade de Justiça; e para a haver de lograr e possuir com sua mulher e filhos, carece confirmação de Vossa Senhoria, cuja data é entre as datas onde acaba Gonçalo Gonçalves e Diogo Dias e começa nas de Salvador Moura, Fernando de Bezerril e Diogo Carneiro Viegas, as quais terras nunca foram cultivadas, portanto. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê, considerando em que tem servido a sua Alteza à 26 anos, tem mulher e filhos e com pouco cabedal para os aumentos, confirmar-lhe em nome de Sua Alteza como governador e capitão-general deste Estado, a dita data de sesmaria na forma que o dito capitão-mor lhe fez, dada como também faz presente a Vossa Senhoria, lhe faça mercê mandar dar 1400 braças de terra por devolutas e desaproveitadas, abaixo de onde está o marco por João Ferreira, cortando para a banda do sul pelas nascenças do rio [ilegível] até a ponta da Caveira, pelo rio abaixo e daí cortando pelo dito rumo. E receberá mercê. E visto o parecer do procurador da Coroa e Fazenda Real, que é o que se segue. Pela certidão do escrivão da Fazenda Real de Itamaracá, consta que o suplicante não tem mais que as 2 léguas de terra de sesmaria, que lhe deu o capitão-mor daquela capitania, e de que pede confirmação e visto haver servido com satisfação tantos anos a Sua Alteza, que Deus guarde, não tenho dúvida a que se lhe confirme a dita sesmaria das 2 léguas, que para mais não tem lugar por não ser possível poder o suplicante aproveitar tanta terra, como é obrigado no termo de 5 anos que a lei e regimento lhe assinam. Bahia, 20 de abril de 1663. Rocha. Informação do provedor-mor da Fazenda Real, que é o seguinte: Senhor, parece-me que sendo a Vossa Senhoria servido, se podem confirmar ao suplicante as 2 léguas de terra, não sendo em prejuízo de terceiro e conforme as Ordenações e Foral de Sua Alteza. Bahia, 6 de 1673. Antônio Lopes de Ulhoa. Hei por bem de lhe conceder, como pelo presente faço, em nome de Sua Alteza, as 2 léguas de terra, na forma que parece ao procurador da Coroa e Fazenda Real, e provedor-mor dela; e da maneira que a pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceiro, com todas suas águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, tendo foro livre e isento de pensão ou tributo alguns, salvo dízimo a Deus, que pagará dos frutos que nelas houver e por ela será obrigado a dar caminhos livres ao Concelho, para fontes, pontes e pedreiras, com declaração que povoará a dita terra no termo da lei e regimento. Aliás, ficará devoluta para se dar a quem de novo a pedir, as quais 2 léguas de terra gozará debaixo da posse que tem tomado, exceto as 1400 braças que pede mais em sua petição, porque as hei por devolutas para firmeza do que lhe mandei passar a presente, sob meu sinal e selo de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria do Estado e nos mais a que tocar. Antônio Garcia a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de

Todos os Santos, em os 12 dias do mês de maio ano de 1673. Bernardo Vieira Ravasco, o fez escrever. Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça. Registrado no 2º livro dos Registros da Secretaria do Estado do Brasil, a que toca as folhas 170. Bahia, [ilegível] de maio de 1673. Ravasco. Despacho do provedor-mor. Registre-se nos livros da Fazenda a que toca. Bahia, 13 de maio de 1673. De Ulhoa. Registou-se em 13 de maio do dito mês e ano; e se entregou a quem a representou, que foi o capitão-mor Jerônimo da Veiga Cabral. Miguel Pinto de Freitas.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 427, fl. 17v-18v.
Numeração SILB: IT 0015

Carta de concessão Domingos da Rocha de 13/05/1673

Registo de uma sesmaria de uma data de terra no Paraíba confirmada pelo senhor governador a Domingos da Rocha.

Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça etc. Faço saber aos que este alvará de doação e sesmaria virem que Domingos da Rocha morador na capitania da Paraíba me enviou a representar por sua petição cujo teor é o seguinte. Senhor. Domingos da Rocha morador na capitania da Paraíba que ele tem um sorte de terra de 1 légua em quadra pelo rio Una abaixo por uma e outra banda cortando de sul para o norte, na testada do padre vigário de Goiana Estevão Ribeiro da Silveira a qual data de terra lhe foi dada pelo capitão-mor da capitania da Paraíba Afonso da França, ele suplicante a está possuindo a 30 e tantos anos e porque no tempo que o inimigo holandês assenhoreou-se com a capitania de Pernambuco se lhe perderam os títulos da dita terra de que tem posse tomado e o capitão-mor da dita capitania Inácio Coelho da Silva lhe retificou a dita data em nome de Sua Alteza. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê mandar confirmar a dita légua de terra que possui. E recebera mercê. Vista a informação do provedor-mor da Fazenda Real deste Estado que é a que se segue: Senhor o suplicante pede a confirmação de 1 légua de terra em quadra, que diz possui a mais de 30 anos e lhe deve de sesmaria e o capitão-mor da capitania da Paraíba por dizer se lhe davam perdido os títulos quando o inimigo ocupou pese que se lhe pede conceder a confirmação não sendo em prejuízo de terceiro por quanto está de posse o suplicante e ninguém o contradiz Vossa Senhoria mandará o que for servido Bahia e maio 13 de 1673. Antônio Lopes de Ulhôa. Hei por bem de lhe conceder como pela presente faço em nome de Sua Alteza a légua de terra na forma que parece ao provedor-mor da Fazenda Real e da maneira que lhe deu o capitão-mor da capitania da Paraíba e a pede e confronta em sua petição não prejudicando a terceiro com todas suas águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nela se acharem tudo foro livre e isento de pensão de tributo algum salvo dízimo a Deus que a pagará dos frutos que nelas houver e por elas serão obrigados a dar caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes, pedreiras com declaração que povoará a dita terra no termo da lei aliás ficará devoluta para quem de novo as pedir e a possuirá na conformidade da posse que tomou para firmeza do que mandei passar a presente sub meu sinal e selo de minhas armas a qual se registrará nos livros da Secretaria do Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém sem dúvida embargo nem contradição alguma. Antônio Garcia a fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 13 dias do mês de maio ano de 1673. Bernardo Vieira Ravasco a fez escrever. Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça Registrado no livro segundo dos Registos da Secretaria deste Estado do Brasil a que toca folhas cento cinquenta e umas Bahia e maio 15 de 1673. Antônio Lopes de Ulhôa registrou-se em quinze do dito neste ano. Miguel Pinto de Freitas.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 427, fl. 19v-20
Numeração SILB: PE 0282

Carta de concessão Antônio Carvalho e Maria Carvalho de 10/12/1674

Registo de um alvará de doação e sesmaria e de confirmação de cinco mil braças de terra em quadra na serra da Capoeira na testada de Tomé de Gouveia e Cosme Fernandes que Vossa Senhoria teve por bem conceder ao alferes Antônio Carvalho e sua irmã Maria Carvalho moradores na capitania de Itamaracá.

Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça etc. Faço saber aos que este alvará de confirmação virem que o alferes Antônio Carvalho e sua irmã viúva Maria Carvalho moradores na capitania de Itamaracá me enviaram a representar a petição cujo teor é o seguinte: Senhor. Diz o alferes Antônio Carvalho e sua irmã viúva Maria Carvalho moradores na capitania de Itamaracá representam a Vossa Senhoria que a eles lhes pertencem por herança em parte e por compras feitas a Manuel Nunes a terra conteúda na carta de sesmaria que oferecem de capitão-mor da dita capitania Pedro Coelho de Carvalho de cinco mil braças de terra em quadra concedida em vinte e quatro de dezembro do ano de 1614; e porque para a todo tempo terem as ditas terras seguras pedem a Vossa Senhoria lhes faça mercê mandar passar carta de confirmação da dita sesmaria. E receberá mercê. E visto a informação do provedor-mor da Fazenda Real que é a seguinte Senhor os suplicantes pedem confirmação de sesmaria que apresentam, que se lhe deve passar por mandado de Vossa Senhoria sem prejuízo de terceiro, e sem embargo que vem confirmada pelo governador da capitania de Pernambuco não parece que lhe tocar a confirmação conforme o capítulo 15 do regimento do governador daquela capitania e muito menos sendo esta terra dada pelo capitão-mor da capitania de Itamaracá que não é subordinada a aquele governo senão no militar, nem as confrontações, e datas das terras que pertencem a regalia do Príncipe se podem dar ou confirmar se não pelo governador, e capitão-general do Estado isto é o que me parece Vossa Senhoria mandará o que for servido Bahia e dezembro 10 de 1664. Antônio Lopes de Ulhôa. E pertencerem a este governo os alvarás de doações de terra que são da Coroa como se declara no último capítulo do Regimento em que Sua Alteza dispõem que só nessa forma sejam dadas, e não dá outra e hoje estar a dita capitania de Itamaracá incorporada na Coroa. Hei por bem e confirmar e conceder se necessário for [ilegível] o alferes Antônio Carvalho e sua irmã viúva Maria Carvalho as cinco mil braças de terra em quadra que possuem por heranças e títulos de compra conteúdas, e confrontadas na dita carta que Pedro Coelho de Carvalho, sendo capitão-mor da capitania de Itamaracá passou em 24 de dezembro de 1664 Francisco Carneiro João Carvalho, Salvador Carneiro Tavares, Fernando Brum e Antônio [ilegível] Diogo Carneiro e de Francisca [ilegível] sua mulher [1 linha ilegível] afirmo e hei [ilegível] [ilegível] [ilegível] da maneira que foi concedida na serra da Capoeira e na posse das cinco mil braças de terra em quadra serão conservadores os impetrantes não prejudicando a terceiro, sem contradição alguma pelo que ordeno a todas as justiças a que o conhecimento deste com direito deva, ou possa pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão pontual e inteiramente como nele se contém sem dúvida, embargo nem contradição alguma para firmeza do que lhe mandei passar o presente sob meu sinal e selo de minhas armas a qual se

registrará nos livros da Secretaria do Estado e as mais a que tocar. Antônio Garcia o fez nesta cidade de Salvador Bahia de Todos os Santos 10 dias do mês de dezembro de 1674. Bernardo Vieira Ravasco a fez escrever. Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça. Registrada no segundo livro dos Registos da Secretaria do Estado do Brasil a que toca a folhas vinte e sete verso Bahia e dezembro 10 de 1674. Ravasco. Despacho do Provedor mor da Fazenda Real registe-se nos Livros da Fazenda como Sua Alteza manda Bahia e dezembro 16 de mil 1674. De Ulhôa. Registrou-se em 18 do dito mês e ano e se entregou a um religioso do Carmo, que a deu a registar. Miguel Ponto de Freitas.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 427, fl. 19v-20.
Numeração SILB: IT 0016

Carta de concessão de Jerônimo Serrão de Paiva Antônio Carvalho e Maria Carvalho de 10/12/1674

Registo de uma petição que Maria Barbosa de Almeida fez ao provedor-mor da Fazenda para lhe mandar registar a petição e sesmaria, que apresentou, concedida ao sargento-mor Jerônimo Serrão de Paiva pelo donatário de Pernambuco Duarte de Albuquerque Coelho, de que lhe tinha feito doação que abaixo se segue.

Petição. Maria Barbosa de Almeida, que o sargento-mor Jerônimo Serrão de Paiva lhe fez doação das terras contidas na sesmaria junta, e porquanto está lançada nos livros da fazenda da capitania de Pernambuco, e como ele suplicante é morador nesta cidade, e a dita sesmaria é muito velha e está rota a quer mandar lançar nos livros dos registros das sesmarias desta Fazenda pelo que pede a vossa mercê lhe faça mercê mandar lançá-la, na forma que se registram as mais. E recebera mercê. Despacho do provedor-mor registre-se no livro a que tocar Bahia e junho 26 de 1676. De Ulhôa. Petição. Diz o capitão e sargento-mor Jerônimo Serrão de Paiva que ele tem uns currais de gado no distrito do rio São Francisco capitania de Nossa Senhora da Barra de Panema até a Jasiobá, as quais pois e povoou de nove e com muito custo da sua fazenda e risco por lhe ficar o gentio muito vizinho, sendo o primeiro povoador que junto dele sitiou 25 léguas pelo rio acima aonde até então não havia que houvesse posto gado, e foi ocasião de outros muitos se porém mais abaixo por ele suplicante lhes ficar com os seus currais sempre na fronteira do dito gentio e porque fez estas povoação e em fé de que Cristóvão da Rocha tinha título daquelas terras entrou nelas por sua ordem; e porque hora tem sabido; que das ditas terras não tem título algum o dito Cristóvão da Rocha, e anda impetração de Vossa Senhoria lhes dar depois que eles suplicantes a seguros os danos que do gentio se tinham estando desertas e porque conforme o direito visto ser ele o primeiro povoador delas e outrossim ter cabedal para povoar mais, e vai fazendo em muito proveito das rendas de Sua Majestade e de Vossa Senhoria. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê de lhe mandar passar carta de data de 2 léguas de terras para o sertão começando da dita barra do rio Panema ate o Jasiobá, sem prejudicar a terceiro, na forma costumada. E receberá mercê. Despacho do donatário passe carta de data de duas léguas de terras na forma da petição acima, e nos sítios que pede Ana [ilegível] 7 de outubro de 1632. Rubrica de Duarte de Albuquerque Coelho. Carta de sesmaria. Duarte de Albuquerque Coelho capitão e governador da capitania de Pernambuco, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem e o conhecimento dela com direito pertencer que Jeronimo Serrão de Paiva sargento-mor da cidade da Bahia me fez a petição atrás escrita, a qual vista e o que nela alega. Hei por bem e me apraz de lhe fazer mercê de 2 léguas de terra do rio São Francisco que começaram a correr da Barra do rio Panema até o Jasiobá, e outras duas para o sertão que se demarcaram na forma ordinária com a largueza que comumente se dá cada légua de terras não prejudicando a terceiro de outras cartas que há mais antigas dadas para nem, ou meus antecessores ou por quem nossos poderes tivesse as quais 2 léguas de terra na maneira sobredita dou e concedo ao dito sargento-mor Jerônimo Serrão de Paiva com toda as águas, pastas, e madeiras que neles houver e as possuirá ele e seus herdeiros descendentes de hoje,

para sempre, sem dúvidas nem contradição de pessoa alguma e da posse se fará assento nas costas desta minha carta na forma costumada e se registrará nos livros das datas e sesmaria destas capitania, e se cumprirá como nela se contém dada neste Arraial de Paramerim capitania de Pernambuco sob meu sinal e selo de minhas armas Francisco de Sousa a fez aos oito dias do mês de outubro ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1632 anos. Duarte de Albuquerque Coelho. Selo. Registrada no Livro quarto a folhas quatro. Francisco de Sousa e não dizia mais as ditas petições, despachos e sesmarias que aqui se registou em 6 de junho de 1676 anos e se entregou ao sargento que foi da companhia do capitão Sebastião Barbosa de Almeida que a deu e registrou Manuel Freire de Olivedo.

- Fim da Transcrição –

Referência:
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 427, fl. 106-107v.
Numeração SILB: PE-AL 0089

Carta de concessão de Antônio Pinto Pereira, Gonçalo Teixeira Vieira, Inácio Gomes Veles, Paulo Teixeira e Pedro Teixeira de 04/11/1678

Registro de um alvará de doação e sesmaria de três léguas de terras de comprimento e uma de largura a cada uma das pessoas nomeadas aos capitães Paulo Teixeira e Gonçalo Teixeira Vieira e ao alferes Inácio Gomes Velez Pedro Teixeira e Antônio Pinto Pereira na capitania de Pernambuco no lugar chamado os Palmares.

Roque da Costa Barreto do Concelho de Sua Alteza etc. Faço saber aos que este alvará de doação e sesmaria virem que os capitães Paulo Teixeira e Gonçalo Teixeira Vieira e o alferes Inácio Gomes Velez Pedro Teixeira e Antônio Pinto Pereira me representaram a petição cujo teor é o seguinte. Senhor. Dizem os capitães Paulo Teixeira e Gonçalo Teixeira Vieira, e o alferes Inácio Gomes Velez, Pedro Teixeira e Antônio Pinto Pereira que nas guerras deste Estado e capitania de Pernambuco tem servido a Sua Alteza que Deus guarde, a feliz restauração com sua pessoas e fazendas se acham com quantidade de gado vacum, e outras criações sem tirem terras a donde o ponham para que multipliquem para aumento das rendas reais e de presente na capitania de Pernambuco na paragem chamada os Palmares que despejara, os negros fugidos pela paz que lhe for concedida há terras devolutas e desaproveitadas e alguns moradores da dita capitania as vão pedindo ao governador dela portando pedem a Vossa Senhoria seja servido dar lhes a eles suplicantes em nome de Sua Alteza convém numeração da parte de seus serviços para ele seus herdeiros ascendentes e descendentes que a pôs eles vierem três léguas de terra em quadra de sesmaria para cada um deles nas testadas ou ilhargas do último possuidor a quem até o dia de hoje se haja feito mercê e na paragem a donde eles suplicantes melhor lhes acomodar e na forma que pedem que devolutas se achar para a parte do norte ou sul ou para outro qualquer rumo que melhor lhes disser, fazendo do cumprimento largueza e da largura cumprimento reservando a inútil, e perfazendo se sempre para cada um as ditas três léguas de terra com todas as entradas e saídas, águas, lenhas, matos e madeiras e logradouros foros livres e isentos sem foro nem pensão alguma mais que só dizimo a Deus que sendo caso que indo eles suplicantes a povoá-las ou tomar posse por si ou por seus procuradores alguém ou uma as já situados lhes queiram por dúvida ou estarem dita posse que serão obrigados a medir-se e dar testada a eles suplicantes para irem encherem da terra que for Vossa Senhoria lhes fizer mercê. E visto a resposta do procurador da Fazenda Real, que é a seguinte. Não me oferece dúvida a que se deem de sesmaria a cada um dos suplicantes vistos as ocasiões que alegam 3 léguas de terra em comprimento e largueza para onde melhor lhe estiver porém como não sabem a parte donde vem pedir por não terem notícia do que está povoado devem fazer primeiro certo do sítio e confrontações e com ele se lhe pode passar alvará na forma costumada de dízimos a Ordem de Cristo povoação no termo da lei sem prejuízo de terceiro e demarcação ao tempo da posse citados os heréus por evitar duvidar que geralmente há desta falta Bahia 12 de outubro de 1678. Freitas. Há informação do provedor-mor que é a que se segue. Senhor. Parece-me que se pode conceder aos suplicantes a terra na forma que diz o procurador da

Fazenda em sua resposta e que sem embargo das cláusulas dela se lhes passe carta, com declaração que dentro do termo do regimento serão obrigados a virem confrontar e demarcar os rumos que corre para que conste dos livros aliás não terá efeito a carta que se lhe passar e que seja a concessão como dispõem as Ordenações sem prejuízo de terceiro e as mais Vossa Senhoria mandará o que for servido Bahia 26 de outubro 1678. Antônio Lopes de Ulhôa. Hei por bem de conceder e dar de sesmaria como pelo presente faço em nome de Sua Alteza a cada um dos suplicantes três léguas de terra em comprimento e uma de largura podendo fazer no cumprimento e largueza para donde melhor lhe estiver na parte que pedem em sua petição com declaração que dentro do termo do regimento serão obrigados a virem confrontar e demarcar os rumos que com para que conste dos livros aliás não terá este efeito algum, como parece ao provedor-mor da dita Fazenda Real e lhe concedo estas terra não prejudicando a terceiro com todos suas águas, campos, matos testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem tudo foro livre e isento de pensão ou tributo algum saldo dízimo a Deus que pagarão dos frutos que nelas houver e por elas serão obrigados a dar caminhos livres ao Concelho para as fontes, pontes e pedreiras e a cultivá-las no termo da lei e regimento pois nesta conformidade lhes concedo demarcando-se ao tempo da posse citados os heréus para se evitarem dúvidas pelo que ordeno a todos os ministros de justiça a que o conhecimento deste com direito deva ou possa pertencer lhe fação dar a posse real e efetiva ou atual na forma costumada debaixo e as cláusulas acima referidas e as mais da Ordenação título das sesmarias para firmeza do que lhes mandei passar o presente sob meu sinal e selo de minhas armas e o qual se registará nos livros da Secretaria de Estado e nos mais a que tocar e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nele se contém, sem dúvida, embargo nem contradição alguma Antônio Garcia o fez nesta Cidade de Salvador Bahia de todos os santos em 4 dias do mês de novembro ano de 1678. Bernardo Vieira Ravasco o fez escrever. Roque da Costa Barreto registado no livro segundo dos Registos da Secretaria do Estado do Brasil a que toca a folhas trinta e seis verso Bahia e novembro 4 de 1678. Ravasco. Despacho do provedor-mor. Registre-se nos Livros desta provedoria-mor como Sua Alteza manda Bahia e novembro 5 de 1678. Antônio Lopes de Ulhôa. Registrou-se em 7 do dito mês e ano acima e se entregou a parte. João Dias da Costa.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 427, fl. 137-139.
Numeração SILB: PE-AL 0090

Carta de concessão Domingos Rodrigues de Diniz, Domingos Rodrigues Gomes, João Gomes Bruarte, Manuel Correa Maciel de 06/08/1683

Registro do alvará e confirmação de sesmaria que se deu em nome de sua alteza a Domingos Rodrigues Diniz, Manuel Correa Maciel, Domingos Rodrigues Gomes e João Gomes Bruarte de duas léguas de terra de cumprido e uma de largura nas nascenças do rio Capibaribe.

Antônio de Sousa de Meneses governador e capitão-general do Estado do Brasil. Faço saber aos que este alvará de confirmação e doação e de sesmaria virem que havendo respeito ao que por parte do Domingos Rodrigues de Diniz, Manuel Correa Macial, Domingos Rodrigues Gomes, João Gomes Bruarte moradores na capitania de Itamaracá se me enviou a representar por sua petição pedindo lhes fizesse mercê da confirmação da sesmaria junta que o capitão-mor da dita capitania lhes concedeu em nome de Sua Alteza cujo traslado autêntico que ofereceram é o seguinte. Antônio Botelho da Silva capitão-mor e governador desta Praça da vila de Nossa Senhora da Conceição e seu termo capitania de Itamaracá por Sua Alteza etc. Faço saber aos que esta minha carta de data e sesmaria e doação feita em nome de Sua Alteza virem e dela o conhecimento com direito deva e haja de pertencer em como me enviaram a dizer por sua petição por escrito Domingos Rodrigues Diniz, Manuel Correa Maciel, João Gomes Bruarte e Domingos Rodrigues Gomes todos moradores na freguesia de Goiana do distrito desta capitania alguns casados e todos com obrigação da família e escravos e com suas criações de gados pagando a Sua Alteza seus dízimos reais e com alguns serviços da guerra assim próprios como de seus pais e avós e outros parentes não faltando ocasiões que seus maiores e lhes tem ordenado para o real serviço sendo alguns filhos desta mesma capitania a onde moram a muitos anos e por não terem terras em que lavrarem e cultuarem suas lavouras e criações miúdas e seus gados fizeram grandes empenhos e despesas na entrada que com muita gente fizera, ao sertão dos distritos desta capitania a descobrir novas terras e por que as acharam devolutas e desaproveitadas sem [ilegível] nessa pessoa alguma que a goze nem em tempo algum as povoassem nas nascenças e vertentes deste rio de Capibaribe que vem dar suas correntes de água nesta dita freguesia de Goana entre as serras chamadas pelos índios da terra do Mozotoyo e Carymaessu pedindo me enfim e conclusão de sua petição lhes fizesse mercê dar de sesmarias em nome de Sua Alteza que Deus guarde, na dita paragem oito léguas de terra em quadra e por que os expugnarei os pináculo e quebradas das ditas serras não davam lugar a se poder fazer a dita medição e demarcação e m quadra lhes concedesse que pudessem fazer do cumprimento largura e da largura cumprimento pelos rumos da agulha demarcar que as ditas serras dessem melhor lugar, e a eles suplicante lhes acomodar fazer a dita demarcação e receberiam por mercê segundo se continha na petição dos suplicantes a qual sendo me apresentada e por mim vista nela pus e pronuncio meu despacho do teor seguinte. Que o provedor da Fazenda Real desta capitania me informasse sobre o deduzido nesta petição Povoação de Goiana 19 de outubro de 1682. Botelho. O qual meu despacho sendo assim dado fora pelo suplicante remetida o provedor da Real Fazenda desta dita capitania o capitão Sebastião Lopes Grandio proprietário do dito ofício o qual mandará por seu despacho o seguinte. Que o escrivão da fazenda Real e informasse-se estavam dada as terras de que os suplicantes faziam menção para melhor poder informar ao senhor capitão-mor. Vila da

Conceição e de outubro 22 de 1682. Grandio. A qual petição e despacho do provedor da Fazenda sendo levada ao escrivão da Real Fazenda, proprietário o alferes Antônio Vaz o qual informou ao dito provedor da maneira seguinte. Senhor provedor as terras de que os suplicantes fazem menção não consta do livro do tombo e registo desta Provedoria estarem dadas e que por ser assim era de muita utilidade e acrescentamento da Fazenda Real e dízimos darem se as ditas terras as pessoas que as cultive e aproveite e vossa mercê informará ao senhor capitão-mor o que melhor lhe parecer por bem de seu cargo e regimento vila da Conceição e de outubro 22 de 1682. Antônio Vaz. E sendo dada a dita informação pelo dito alferes Antônio Vaz Escrivão proprietário da Fazenda Real fora a dita petição a pedir do dito provedor da Fazenda Real o capitão Sebastião Lopes Grandio e qual pôs a sua informação do teor seguinte. Senhor capitão-mor pela informação do escrivão desta Real Fazenda se declara não constar dos livros dos registros desta provedoria não estarem dadas as terras que os suplicantes pedem pelo que me passou que vossa mercê as [ilegível] [ilegível] suplicante para a cultivarem e tirarem lucro delas em que Sua Alteza tem seus direitos reais Vossa Mercê fazer o que for servido. Vila da Conceição de outubro 22 de 1682 anos. Sebastião Lopes Grandio. A qual petição com as ditas informações do Provedor e escrivão da Real Fazenda sendo me apresentadas e por mim vistas nela pus e pronunciei o meu último despacho do teor seguinte. Que vistas as informações do provedor e escrivão da Real Fazenda de Sua Alteza desta capitania se passasse carta de sesmaria aos suplicantes na mesma forma que a pediam haver prejuízo de terceiro para que as povoem no termo da lei esta mercê lhes faço em nome de Sua Alteza em remuneração de seus serviços e despesas que fizeram em as descobrir, e ser em aumento da Fazenda Real. Goiana e de outubro 26s de 1682 anos. Antônio Botelho da Silva. Em virtude do qual meu despacho se passou a presente minha carta de sesmaria e doação informa pela qual Hei por bem e me praz de dar e doar em nome de Sua Alteza deste dias para todo sempre e aso ditos suplicantes Domingos Rodrigues Diniz e Manuel Correa Maciel, João Gomes Bruarte, e Domingos Rodrigues Gomes, as ditas oito léguas de terra contidas em sua petição atrás escrita assim e da maneira que por eles se declarar entre as serras do Mozotoyo e Carimaossí e nas nascenças e vertentes deste rio Capibaribe pelos rumos que as ditas terras demandarem podendo fazer do cumprimento largura e da largura cumprimento e até se inteirarem das ditas oito léguas de terra em quadra com todos o os seus pastos matos arvores madeiras águas caminhos e serventias usos e logradouros com todas as mais suas pertenças as ditas terras pertencentes para eles todos quatro as gozarem e possuírem por si ou por quem lhe [ilegível] e dentro do termo da lei as cultivarem para suas mulheres filhos e herdeiros ascendentes e descendentes que após eles vierem e seus bens herdarem ou eles as venderem darem ou traspassarem as quais oito léguas de terra em quadra lhes dou livre isentas sem terem obrigação de pagar foro nem tributo algum (salvo dízimo a Deus) das quais terra o deram por si ou seus procuradores tornar posse real e atual sinal e corporalmente sem embargo nem contradição alguma nas quais terras cada um deles poderão lavrar e trazer seus gados e tudo mais que lhe bem estiver fazenda delas como coisa sua própria que já é e fica sendo por bem desta minha carta de data e possessão real que já é e fica sendo de hoje para todo sempre e mando as justiças desta capitania metam e façam meter de posse das ditas terras aos ditos suplicantes na sobre dita forma e esta se registará nos livros dos Registos da Real Fazenda de Sua Alteza desta capitania para se saber a todo o tempo em como tenho feito esta mercê e doação das ditas terras aos ditos suplicantes em certeza do que lhe mandei passar a presente carta de sesmaria por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas aos 28 dias do mês de outubro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo

de 1682 e eu Francisco Estácio tabelião público do judicial e notas de propriedade nesta vila de Nossa Senhora da Conceição Capitania de Itamaracá por Sua Alteza que Deus guarde, a fiz escrever por mandado do dito capitão-mor e a subscrevi. Antônio Botelho da Silva. Estava o sinete de suas armas. Escreva a resposta do Procurador da Fazenda Real que é o que se segue. A data de terras de sesmaria há de ser com execução do lugar e sitio aonde há de começar e com todas as confrontações necessária até fazer o número das léguas que se concedem por que com incerteza e pouca declaração do princípio aonde há de começar e onde ha de finalizar tomam depois a terra que requerem de que nascem demandas e discórdias entre os donatários 8 léguas para quatro pessoas se forem capazes de as aproveitando a tempo da lei, se darão por devolutas a quem as pedirem e com as mais cláusulas costumadas. Bahia 25 de agosto de 1683. Bezerra. E a informação do provedor-mor da dita real Fazenda que também é o seguinte. Senhor Informo a Vossa Senhoria com o parecer do procurador da Fazenda Real com que me conformo Vossa Senhoria mandará o que for servido. Bahia 26 de agosto de 1683. Francisco Lamberto. Hei por bem de confirmar e dar de sesmaria como pelo presente faço em nome de Sua Alteza duas léguas de terra de cumprimento e uma de largura a cada um dos suplicantes não prejudicando a terceiro na parte em que as pedem e confrontam em sua petição com todas as suas águas campos, matos, testadas, logradouros, e mais úteis que nelas se acharem tudo foro livre isento de pensão ou tributo algum (salvo dízimos a Ordem de Cristo, qual pagarão dos frutos que nelas houver) e por elas serão obrigados a dar caminhos públicos a todos e a particulares para fontes pontes portos e pedreiras e de as povoarem no termo da lei e regimento, de demandarem certidão de como as tem povoado dentro no dito termo para se registar nos livros da Fazenda Real e depois de povoadas as não poderão vender sem ordem expressa de Sua Alteza. Pelo que mando a todos os ministros de justiça a que o conhecimento deste com direito deva ou possa pertencer lhes façam dar a posse real, efetiva e atual se o não houverem feito na forma costumada de baixo das cláusulas acima referidas e as mais da Ordenação título das sesmarias e para firmeza do que lhe mandou passar a presente sob meu sinal e selo de minhas a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Estado e nos mais a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nele se contém sem dúvida embargo nem contradição alguma. Dada nesta Cidade do salvador Bahia de todos os santos em os 6 dias do mês de agosto ano de 1683. Antônio Garcia, oficial-mor da Secretaria deste Estado do Brasil que sirvo por impedimento do secretário dele e mandado do senhor Antônio de Sousa de Meneses governador e capitão-general do mesmo Estado o escrevi Antônio de Sousa. Selo. Registada no livro segundo dos registos da Secretaria do Estado do Brasil a que tocava folhas cento e três. Bahia 26 de agosto de 1683. Garcia. Registe-se. Bahia 30 de agosto de 1683. Lamberto. Pantaleão Freire Porto a registrou em o 1º de setembro de 1683.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 427, fl. 231-234.
Numeração SILB: IT 0017

Carta de concessão de Miguel Rodrigues Sepúlveda de 11/04/1690

Registo do alvará de doação e sesmaria de 2000 braças de terra em quadra concedida a Miguel Rodrigues Sepúlveda.

Dom Frei Manuel da Ressurreição, do Concelho de El Rei, meu Senhor, arcebispo da Bahia e governador do Brasil. Faço saber aos que este alvará de doação e confirmação de sesmaria virem, que havendo respeito ao que por parte do capitão Miguel Rodrigues Sepúlveda, capitania de Pernambuco, se me representou a carta de sesmaria que o capitão-mor da capitania de Itamaracá, Antônio Botelho da Silva, lhes concedeu, cujo teor é o seguinte: Antônio Botelho da Silva, capitão-mor da capitania de Itamaracá, da vila de Nossa Senhora da Conceição e seu termo, capitania de Pernambuco, por Sua Alteza, que Deus guarde. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria e doação virem, e dela o conhecimento com direito de pertencer, em como me enviou a dizer em sua petição por escrito o capitão Miguel Rodrigues Sepúlveda, assistente com sua companhia no presídio desta praça e cavaleiro professo na Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, dizendo nela que ele tinha servido a Sua Alteza nas guerras contra o inimigo holandês, passante de 45 anos, sendo nelas soldado pago, alferes, ajudante e de presente capitão em todas as ocasiões de maior importância, como constava que me apresentou e que tinha as obrigações de filhos a que dar; que nunca fosse premiado com datas de terra para nelas trazer suas lavouras e tirar madeira, assim para de seu engenho de açúcar para o sustento de sua pessoa, filhas e escravos, e por a notícia vindo que junto a aldeia de Morembica, entre a de [Capibaribe] e Itamaracá, estava uma sorte de terras de 2000 braças, de pouco mais ou menos, devolutas e desaproveitadas, sem que pessoa [ilegível] de quarenta anos nelas moram, as quais entestam com terras [ilegível] Antônio Cavalcante de Albuquerque e com os herdeiros de Pedro [ilegível], que de presente lhes comprou o capitão Manuel de [ilegível], os mais heréus com quem diretamente [ilegível] confrontar. Pelo que me pedia em fim e conclusão da dita sua petição, lhe fizesse mercê dar de sesmaria por devolutas e desaproveitadas, em nome de Sua Alteza, que Deus guarde, as ditas 2000 braças de terra em quadra, se as houvesse, e que não as havendo as pudesse tomar no cumprimento e na largura para onde as houver e melhor lhe acomodar, seguindo os rumos da agulha demarcar, não prejudicando a terceiro, que de bom título as tenha em parte ou em [ilegível] para poder possuir as que não estiverem dadas se não tivessem donos, pedindo-as assim em remuneração de seus serviços, e receberiam por mercê; a qual petição sendo-me apresentada e vista por mim, nela pus o meu primeiro despacho do teor seguinte: que o provedor da Fazenda Real me informasse a povoação de Capibaribe de Goiana, 29 de janeiro de 1683 anos. Botelho. E sendo a dita petição e meu despacho levado ao provedor da Fazenda Real, proprietário o capitão Sebastião Lopes Grandio, e sendo por ele [ilegível], nelas pôs o seu despacho do teor seguinte: que o escrivão da Fazenda Real informasse se constava dos livros dos registros das datas [ilegível] dadas as terras contidas na petição acima, para satisfazer ao despacho do senhor capitão-mor da Vila da Conceição, 4 de fevereiro de 1683 anos. Grandio. E sendo outrossim, a dita petição e despachos levada ao escrivão

proprietário da Fazenda Real, o alferes Antônio Vaz, cujo teor é o seguinte: Senhor provedor. Constava do livro dadas e que por ser assim. [ilegível] de Sua Alteza em seus [ilegível] cultivem e apresentem [ilegível] melhor lhe parecer por bem [ilegível] 4 de fevereiro de [1683] e [...], a qual petição despacho informação [...] da Real Fazenda e vista por ele [ilegível] Senhor capitão-mor, vista a informação de que as terras de que se trata na petição estão devolutas e desaproveitadas, vosmicê [ilegível] tem utilidade da fazenda de Sua Majestade [ilegível] dízimos reais. Vila da Conceição, [ilegível] de fevereiro de 1683 anos. Sebastião Lopes. [ilegível] a informação nela incertos [ilegível] pus e pronunciei em meu último despacho [ilegível] informação do provedor-mor da Fazenda Real [ilegível] e carta de sesmarias ao suplicante [ilegível] a terceiro povoação de Capibaribe [ilegível] 1683 anos. Botelho [ilegível] se passou a presente carta de sesmaria e doação [ilegível] bem e me apraz de dar e doar em nome [ilegível] para todo sempre ao dito suplicante [ilegível] a dita terra conteúda em sua petição [...] assim em quadra as ditas 2000 braças de cumprimento, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento das ditas 2000 braças em quadra [...] no cumprimento, com todos os juízes [...] o mais nelas pertencentes aos seus campos [...] para ele as lograr e possuir, e lograr seus filhos ascendentes descendentes e sucessores, que após eles vierem [...] em nome de Sua Alteza, livres, isentos de pensão ou tributo algum, salvo dízimo a Deus do que nela se desfrutar [...] por si ou por seu procurador real atual, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma, porque havendo [...] mostrando seus títulos perante mim ou de qualquer julgando [...], para se julgar a justiça que cada [...] disso e poderá fazer [...] tudo o que lhe pas [...] a terra como de coisa sua própria [...] é o [...] sendo de hoje para todo sempre; e ordeno a todos os julgados que mande aos oficiais de Justiça desta dita vila e capitão, façam [...] em [...] de posse da dita [...] ao dito capitão Miguel Rodrigues Sepúlveda, na sobredita forma, esta se registará nos livros dos registros da Fazenda Real desta capitania e ao [...] mais tocar, para se saber como tinha feito [...] mercê a doação da sobredita terra ao suplicante, em certeza do que lhe mando passar a presente carta de sesmaria por mim assinada selada com o sinal de minhas armas, aos 2 dias do mês de março, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, da era de 1683 [...] Segue-se de feitio desta 1$280 réis e de assinar [...] Tabelião do público judicial e notas nesta vila de Nossa Senhora da Conceição, capitania de Itamaracá, por Sua Alteza, que Deus guarde, [...] O proprietário do dito ofício o fez escrever e subscrever [...] Pedindo-me lhes fizesse mercê em nome de El Rei, meu senhor, confirmar a dita sesmaria na forma costumada. E receberá mercê. E vista a resposta do procurador da Fazenda Real deste Estado, que é aumento, não duvido se deem ao suplicante as terras que pede, nem prejudicando a terceiro, visto não excederem na quantia ao que sua [...] em suas provisões. Bahia, 22 de março de 1690. Pita. E a informação do provedor-mor da dita [Fazenda] Real, que também é a que se segue: senhor, o suplicante tomou posse de 2000 de terra em quadra, que lhe foram dadas de sesmaria pelo capitão-mor de Itamaracá, Antônio Botelho da Silva, em nome e são passados quase sete anos, não sendo o termo da Lei mais que [ilegível] para se povoarem ou apresentarem as terras que se dão de sesmaria [...] se [...] a dar a quem as pedir por devolutas, porém como [ilegível] não consta se estão ou não estão apresentadas as braças....se lhe deram-me conforme com o parecer do procurador da Fazenda Real e confirmação que pede. Vossa Senhoria Ilustríssima mandará o que for servido. Bahia, 1º de abril de 1690. Francisco Lamberto. Hei por bem de lhe confirmar e dar de novo ([...] servido

for, como pela presente faço) em nome de El Rei, meu senhor, a dita sesmaria que o capitão-mor da capitania de Itamaracá, Antônio Botelho da Silva, concedeu ao suplicante de 2000 braças se [ ] assim e da maneira que nela sucedem, como parece aos ministros da Fazenda, não prejudicando a terceiro, com todas suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas e acharem, tudo foro livre, isento de pensão ou tributo algum, salvo dízimos a Ordem de Cristo (que pagarão dos frutos que nelas houver) e por ela será obrigado a dar caminhos públicos a todos e particulares para fontes, pontes, portos, pedreiras e de as cultivar no termo da Lei e Regimento, pois nesta conformidade lhes concedo e se demarcará ao tempo da posse, citados os heréus de que enviará certidão para se registrar nos livros da Fazenda Real, e as aproveitará sua [ ] não as podendo vender nem alhear sem ordem expressa de El Rei, meu senhor, aliás, ficarão devolutas para quem de novo as pedir, pelo que mando a todos os ministros de Justiça, a que o conhecimento deste com direito deve ou possa pertencer, lhe faça dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo das cláusulas assim referidas e as mais da Ordenação Título das Sesmarias. Para firmeza do que mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas, o qual se registrará nos livros da Secretaria do Estado e Fazenda Real dele e nos do escrivão das sesmarias, e se guardará e cumprirá tão pontal e inteiramente, como nela se contém, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma. Manuel [Rodrigues] a fez nesta cidade de Salvador, Bahia de Todos os Santos, em 11 dias do mês de abril do ano de 1690. Bernardo Vieira Ravasco, a fiz escrever. Frei Manuel, arcebispo governador. Selo. Alvará de doação e confirmação de sesmaria que Vossa Senhoria Ilustríssima foi servido confirmar e dar de novo, se necessário fosse, em nome de Sua Majestade a sesmaria que o capitão-mor da capitania de Itamaracá, Antônio Botelho da Silva, concedeu ao capitão Miguel Rodrigues se [...] de 2000 braças de terra, assim e da maneira que nele se contém e me parece aos ministros da Fazenda, não prejudicando a terceiro, [...] cláusulas acima referidas. Para Vossa Senhoria ver. Registrado no livro 2º dos Registros da Secretaria do Estado do Brasil, a que toca as folhas [ilegível]. Bahia, [...] de 1690. Ravasco. Registrou-se. Bahia, [...] de 1690. Lamberto.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 427, fl. 315-317v.
Numeração SILB: IT 0018

Carta de concessão de João de Araújo Lima de 08/05/1692

Registro de alvará de doação e sesmaria de quatro léguas quadradas de terra que se concederam em nome de Sua Majestade a João de Araújo e Lima.

Antônio Luís Gonçalves de Almeida digo da Câmara Coutinho do Concelho d'El rei e meu Senhor. Faço saber aos que este alvará de doação e sesmaria virem que parte do capitão João de Araújo Lima, cinco pessoas mais, moradores nas Alagoas, terem de Pernambuco se me enviou a representar por uma petição pedindo me por devolutas nos campos de Santa Luzia seis léguas de terra de comprimento do principiando a medir-se da estrada geral que vai para o rio São Francisco da Paragem do rio digo do caminho do rio Coruripe, correndo o rumo diverso por ele acima para a parte de sua nascença e do mesmo rio, de 1 légua de largura para a parte do norte, e uma para a parte do sul, servindo em todos os rumos o dito rio de pião, [ilegível] na largura, como no comprimento, pedindo-me, outro sem mais o dito João de Araújo e Lima, com as cinco pessoas acima referidas na estrada geral que vai para o dito rio São Francisco na passagem do caminho do rio Caboatão 6 léguas de comprimento, 3 para a parte de norte, e 3 para a parte do sul, correndo rumo direto por ele abaixo com duas léguas de largura para a parte do leste, e uma para a do oeste, servido com todos os rumos o dito rio de Suão tanto à largura como ao comprimento, para dele de principiar a dita medição e vista a informação do provedor-mor da Fazenda Real d'este Estado, cujo teor é o seguinte. Senhor nas 36 léguas quadradas que os suplicantes pedem de sesmaria nos rios que apontam ficam tocando seis léguas de terra quadradas a cada em que parecer lhes pode conceder, contando que tem cabedais para as poderem cultivar, aproveitar a cada um separadamente para evitar que [ilegível] título que lhe parecer passem ao domínio e senhorio de um só, como a experiência tem mostrado n'este estado, sem que antes dispendam fazenda alguma no aproveitamento das terras que se lhe deram de sesmaria ficando assim um só vendendo, arrendando os sítios, de que os mais vassalos de Sua Majestade necessitar, não tendo n'este particular maiores razões [ilegível] que outros vassalos, contra a forma da lei, e com obrigação dar aproveitar no termo da mesma lei, e com as mais cláusulas, e condições dela Vossa Senhoria mandará o que mais convir. Bahia 17 de maio de 1692. Francisco Lamberto. E ouvido o procurador da fazenda a que se deu vista, e não duvidar darem-se aos ditos seis impetrantes as trinta e seis léguas quadradas que pedem de sesmaria, havendo eles declarado que nunca as ditas terra foram dadas vem povoadas por pessoa alguma e só serviam de estradas por donde desciam os negros levantados dos Palmares a fazer várias hostilidades aos marcadores daquelas partes. Hei por bem, e faço mercê d'El Rei meu Senhor, na forma que a ponta o dito provedor-mor de lhe dar em cima e outra terra [ilegível] confrontada seis léguas quadra dará são três em cada uma das ditas a saber pedida e não prejudicando a terceiro, e tendo cabedais para as cultivar com tal condição que as aproveitará dentro no termo da lei, e as eram poderá alhear antes, dele, nem passam a outro algum domínio sem a ter aproveitado, com cominação de se darem neste caso logo a outra pessoa, nem o poderá fazer sem ordem expressa de Sua Majestade e com as mais clausulas contidas na Ordenação título das sesmarias, e fazem do capítulo 15 do Regimento novo deste governo, ou quais seis léguas quadradas nas ditas datas terá e povoará em todas as suas águas, campos, matas,

testadas logradouros e mais úteis que nelas se acharem tudo forro livre, isento de foro, tributo ou pensão alguma, salvo dízimo a Ordem de Cristo que pagará dos frutos que nelas houver e por elas será obrigado a dar caminhos públicos a particulares para fontes pontes portos e pedreiras, com declaração que havendo nas ditas seis léguas quadradas alguma aldeia de índios não fique o dito João de Araújo e Lima senhor dela, nem das terras que ocuparem os índios, na forma das novas ordens de Sua Majestade. Pelo que ordeno e mando à todos os ministros e oficiais de justiça a que o conhecimento deste [ilegível] ou possa pertencer, lhe fação dar e deem a posse real efetiva e atual, demarcando–se ao tempo d'ela, citado os heréus, do que enviará certidão a cara dos contos donde se registrará. Para firmeza do que mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas a qual se registrará em livros da Secretaria d'Estado Fazenda Real dela, e nos do escrivão das sesmarias, e se guardará cumprirá, tão pontual e inteiramente, como nela se contém sem dúvida embargo, nem contradição alguma. João Leões Carvalho a fiz nesta Cidade de Salvador Bahia de Todos os Santos aos 28 dias do mês de maio de 1692. Bernardo Vieira Ravasco a fez escrever. Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho. Selo. Alvará de doação e sesmaria de seis léguas quadrada de terra que Vossa Senhoria leve por bem conceder em nome de Sua Majestade à João de Araújo e Lima, morador nas Alagoas, termo de Pernambuco, a saber três em cada uma das [ilegível] datas pedidas e n'esta confrontação, na forma que aponta o provedor mor da fazenda não prejudicando a terceiro, nem as aldeias, terras dos índios com as mais cláusulas ordinárias pelos respeitos acima declarados. Para Vossa Senhoria vem registrado no livro 5º de registros da Secretaria d'Estado de Brasil a que toca a f. 21. Bahia e maio 29 de 1692. Ravasco. Registre-se Bahia 3 de junho de 1692. Laberto. Matias Miranda de Oliveira Registrou em dito dia.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 427, fl. 26v-28.
Numeração SILB: PE-AL 0091

Carta de concessão de Gabriel Barbosa Lobato de 08/05/1692

Registro do Alvará pelo qual se concedeu e deu de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, para ele digo ao capitão Gabriel Barbosa Lobato para ele e seus descendentes as duas léguas de terra que pede na parte que confronta em sua petição.

Dom João de Lencastro do Conselho de Sua Majestade, que Deus guarde, etc. Faço saber aos que este alvará de doação e sesmaria virem que o Capitão Gabriel Barbosa Lobato se me enviou apresentar a petição do teor seguinte. Senhor o capitão Gabriel Barbosa Lobato capitão de infantaria nesta praça que este tem notícia que no rio São Francisco distante 6 ou 7 léguas da vila do Penedo está uma sorte de terra que serão 2 léguas que nunca foram povoadas por serem matos e não tem águas as quais ficam no rio Emboasica para a parte do norte entre terras de Cristóvão da Rocha Pita e dos herdeiros de João Velho Tinoco e dos reverendos padres da Companhia o que visto pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dar por sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as ditas 2 léguas de terra ou a que se acharem por devolutas ou despovoadas da sorte que as tem confrontando pra ele e seus herdeiros ascendentes e descendentes com todas as vertentes que dominarem para as ditas terras, campos, matos, logradouros que tocarem ao distrito e terra que estiver despovoadas e receberá mercê; e visto o parecer do doutor procurador da Fazenda real que é o seguinte. Não se me oferece dúvida que se deem estas duas léguas de sesmarias com as cláusulas da lei, sem prejuízo de terceiro com a cláusula do estilo que é o não valer o alvará sem que o suplicante tome posse judicial por si ou procurador fazendo citar todos os confrontantes para dizerem se tem de alegar contra a tal posse de que tudo se estenderá termo nas costas do alvará para que conste. Bahia de março 8 de 1702. Faria. E a informação do provedor-mor da mesma Real Fazenda que é a que se segue. Senhor parece-me o mesmo que ao senhor Procurador da Fazenda na quantidade das léguas de terras que o suplicante pede e nas mais circunstâncias que aponta e também parece que esta data leva a cláusula de não poder o suplicante mandar cortar nas ditas 2 léguas de terras madeiras algumas que possam ser de préstimo para a fábrica das naus de Sua Majestade ou outro no serviço sob a pena que Vossa Senhoria for servido mandar lhe comerciar, pela falta que podem fazer. Vossa Senhoria mandará o que mais convém. Bahia 9 de março de 1702. Francisco Lamberto. Hei por bem e faço mercê dar de sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao dito capitão Gabriel Barbosa Lobato para ele e seus descendentes as 2 léguas de que pede na parte que as confronta em sua petição nesta isenta, não prejudicando a terceiro e com todas as cláusulas e sob pena que apontam os ministros da Fazenda real em seus pareceres também neste isentas e expressadas a quantidade de terras aproveitará dentro no termo da lei e a não poderá alhear antes dele nem passar a outro algum domínio sem as ter aproveitado, pena de se darem logo neste caso a outra pessoa, nem poderá fazer sem expressa ordem de Sua Majestade com todas as cláusulas contidas na Ordenação do Reino título das sesmarias e forma do capítulo 26 do regimento novo deste governo-geral, as quais terras terá e possuirá com todas as suas águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais uteis que nelas se acharem, tudo forro, livre isento de tributo em forma alguma, salvo dizimo a Ordem de Cristo que pagará dos frutos que n'elas houver e por elas será obrigado a dar caminhos públicos e particulares, para

fontes, pontes, portos e pedreiras, com declaração que havendo nas ditas terras alguma aldeia de índios, não ficará o dito capitão Gabriel Barbosa Lobato senhor dela, nem das terras que ocuparem ditos índios e a de mandar confirmar por Sua Majestade esta sesmaria dentro em um ano seguinte á data desta, na forma das novas ordens do dito Senhor Pelo que mando aos ministros e oficiais de justiça a que o conhecimento deste pertencer que tendo precedido as diligencias que aponta o doutor procurador da Fazenda real em seu parecer lhe façam dar e deem ao suplicante a posse real, efetiva e atual, demarcando-se ao tempo dela citados para em efeito os heréus de que enviarão certidão a casa da Fazenda Real desta cidade onde se registrará. Para firmeza do que mandei passar o presente sob o meu sinal e selo de minhas armas o qual se registrará nos Livros da Secretaria do Estado, Fazenda Real dela e nos do escrivão das sesmarias desta cidade e nos mais a que tocar e os guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nele se contém, sem dúvida, embargo nem contradição alguma. Luís da Costa Sepúlveda o fez nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em os 24 dias do mês de março ano de 1702. Manuel Rogerio, oficial-mor da Secretaria deste Estado o fez escrever digo o subscrevi por impedimento do secretário dela e mandado do senhor Dom João de Lencastro, governador e capitão-general do mesmo Estado. Dom João de Lencastro. Selo. Alvará por que Vossa Senhoria tem por bem dando sesmaria em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao capitão Gabriel Barbosa Lobato para ele e seus descendentes as duas léguas de terra que pede na parte que confronta em sua petição nesta incerta não prejudicando a terceiro com todas as cláusulas que confronta em sua petição nesta minha e sob a pena que apontam os ministros da Fazenda real em seus pareceres também nestas minhas e as mais da Ordenação do Reino, título das sesmarias e forma do capítulo 26 do regimento novo deste governo e as de não prejudicar as aldeias e terras dos índios que nelas houver e mandar confirmar esta por Sua Majestade dentro em um ano seguinte a data d'ele pelos respeitos acima Declarados. Para Vossa Senhoria ver. Registrado no Livro 5º de registros da Secretaria do Estado do Brasil a que toca a folhas 180 verso Bahia 27 de março de 1702. Rogério. Registe-se. Bahia 16 de maio de 1702. Lamberto. Leonardo Lopes de Carvalho em dito dia mês e ano.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 427, fl. 166-168v.
Numeração SILB: PE-AL 0092

ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO
Códice 155

Carta de concessão de Garcia D'Ávila, Antônio Pereira, Catarina Fogaça, Francisco Dias D'Ávila e Bernardo Pereira de 02/01/1659

Capitão Garcia D'Ávila, padre Antônio Pereira, Catarina Fogaça, Francisco Dias D'Ávila e Bernardo Pereira. Carta de 2 de janeiro de 1659. 10 léguas de terra para cada um. Nos sertões do rio São Francisco acima, parte do sul, começando no fim da sesmaria dada em 8 de abril de 1654 ao padre Antônio Pereira, correndo sempre o rumo direito pela beira do rio São Francisco acima, ressalvando pontas, enseadas e ilhas que o dito rio fizer; e caso se encontre de permeio terras de caatingas e penedios, se ressalvarão também, de sorte que as 10 léguas de cada um sejam de pastos e terra onde possam criar gado; e para a parte do sul, a largura que houver até entestar com a jurisdição da capitania da Bahia, pelo rumo de leste a oeste que dividir uma da outra e da nascença do [rio] Real para o sertão, com outro tanto de comprimento acima quanto o que tiver pelo rio São Francisco acima, com todas as terras, matos, pastos e águas que ficarem da parte de dentro. Condições: as mesmas do Foral. Observação: foi concedida em 8 de outubro de 1657 e fora confirmada.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 155, fl. 238v. Publicado em Publicações do Archivo Nacional. Rio de Janeiro. Oficinas Gráficas do Archivo Nacional, 1931.
Numeração SILB: PE-AL 0093

Carta de concessão de Antônio Pereira, Bernardo Pereira Gago, Catarina Fogaça, Francisco Dias D'Ávila e Garcia D'Ávila de 20/12/1658

Capitão Garcia D'Ávila, padre Antônio Pereira, Catarina Fogaça, Francisco Dias D'Ávila e Bernardo Pereira. Carta de 20 de dezembro de 1658. No rio São Francisco para cima, começando das que estão povoadas até a última aldeia do gentio Moipurá, da parte do norte até a terra chamada Zaripe, ficando esta dentro com outro tanto de largura abaixo e acima que tiverem de comprimento pelo rio São Francisco, tomando por peão as serras que ficam juntas do dito rio da parte desta capitania, fronteiras ao salitre, com todas as ilhas, pontas e logradouros. Condições: as mesmas do Foral. Observações: não marca a dimensão. Foi concedida em Olinda em 22 de julho de 1658.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 155, fl. 240v. Publicado em Publicações do Archivo Nacional. Rio de Janeiro. Oficinas Gráficas do Archivo Nacional, 1931.
Numeração SILB: PE-AL 0094

Carta de concessão de Francisco de Brás, Nicolau Aranha Pacheco, Cristóvão de Burgos, Antônio Pereira Marinho e Gonçalo Brás de Carvalho de 27/10/1659

Capitão Francisco de Brás, mestre de campo Nicolau Aranha Pacheco, o desembargador Cristóvão de Burgos, Antônio Pereira Marinho e Gonçalo Brás de Carvalho. Carta de 27 de outubro de 1659. 20 léguas e 1 de largura; m.ª 18. Além do rio São Francisco, começando em Grasserú pelo rio Pajeú acima, pela costa rumo direito 20 léguas e 1 de largura para a parte da Serra Ipacaré e 18 para a Serra Itapoan e 1 direito a leste, todas juntas ou separadas, no caso das serras e penedos proibirem a reunião das 20 léguas, com todas as suas águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis. Condições: as do Foral e de reservar 1 légua de terra em quadra para cada aldeia que houver dentro desta sesmaria.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 155, fl. 284. Publicado em Publicações do Archivo Nacional. Rio de Janeiro. Oficinas Gráficas do Archivo Nacional, 1931.
Numeração SILB: PE-AL 0095

Carta de concessão de Sebastião Barbosa de Almeida de 06/03/1664

Alferes reformado Sebastião Barbosa d'Almeida. Carta de 6 de março de 1664. 1/4 de légua em uma Ilha. No rio São Francisco, fronteira aos sítios que foram de Jerônimo Serrão de Paiva e a Tapera chamada do Pontes, onde tem gado o capitão Cosme de Brito e Domingos Dias. Uma Ilha para o lado do norte pertencente a capitania de Pernambuco, com todos os seus logradouros e matos que houver. Condições: as do Foral.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 155, fl. 521v. Publicado em Publicações do Archivo Nacional. Rio de Janeiro. Oficinas Gráficas do Archivo Nacional, 1931.
Numeração SILB: PE-AL 0096

Carta de concessão de Francisca de Sande, Francisco Correa de Sande, Francisco de Abreu de Araújo, Pedro Fernandes Aranha de 28/01/1673

Dona Francisca de Sande, Pedro Fernandes Aranha, Francisco Correa de Sande e o capitão Francisco de Abreu de Araújo. Carta de 28 de janeiro de 1673. 8 léguas em quadra, com todas as águas, matas etc, sendo 2 léguas que para cada um, que serão demarcadas logo para evitar dúvidas. No Panema acima para o norte e Campos Maracajós, aldeias de Jacuruy, Bocaradas e Ongis (Pernambuco), principiam das cabeceiras das terras que se deram ao mestre de campo Nicolau Aranha, pelo Panema acima para o norte. Condições: pagar dízimo e povoar no tempo da lei e regimento, aliás ficarão devolutas, para se dar a quem de novo as pedir.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 155, fl. 13. Publicado em Publicações do Archivo Nacional. Rio de Janeiro. Oficinas Gráficas do Archivo Nacional, 1931.
Numeração SILB: PE-AL 0097

Carta de concessão de João de Novalhas Urrea de 07/11/1778

Capitão João de Novalhas Urrea. Alvará de 7 de novembro de 1678. 3 léguas e 1 de largura. No Itamaracá, Pernambuco ou Paraíba, acima do sertão, pelos rumos e confrontações que melhor lhe acomodar, podendo fazer do comprimento largura e vice-versa. Condições: as do Foral.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 155, fl. 139. Publicado em Publicações do Archivo Nacional. Rio de Janeiro. Oficinas Gráficas do Archivo Nacional, 1931.
Numeração SILB: IT 0019

Carta de concessão de João Correa de Brito e Vitoriano Guedes Alcoforado

Alferes João Correa de Brito e Vitoriano Guedes Alcoforado. Alvará de 27 de abril de 1684. Em Itamaracá, uma sorte de terras, junto ao rio Taperubá, no caminho que vai para a Paraíba, em largura e comprimento o que se achar, ficando dentro o rio Sibaúma entre as terras pertencentes ao capitão Filipe Cavalcante de Albuquerque, João de Sousa Marreco, Manuel Leitão, Cristóvão Paulo, senhor do Engenho de Abiaby, e os mesmos heréus com quem tenha de partir, assim pela parte do norte e do sul, como de leste e oeste, de comprimento e largura. Condições: as do Foral. Observações: foi em 1681 concedida em Itamaracá, fora confirmada. Não declara o número de léguas ou braças.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 155, fl. 243. Publicado em Publicações do Archivo Nacional. Rio de Janeiro. Oficinas Gráficas do Archivo Nacional, 1931.
Numeração SILB: IT 0020

Carta de concessão de Beatriz de Vasconcelos de 02/11/1691

Dona Beatriz de Vasconcelos. Alvará de confirmação de 2 de novembro de 1691. 5000 braças de terra em quadra. No Itamaracá, na ribeira chamada Arassagipe, por uma e outra parte 5000 braças de terra em quadra, e além da outra chamada Momauguape, a qual atravessa um caminho por onde fora Feliciano Coelho à Capaoba, no tempo das bexigas, podendo fazer do comprimento largura e vice-versa, para cima ou para baixo, com todas as águas, terras e logradouros que houver, dentro dos limites. Condições: as do Foral, de não se apoderarem das aldeias dos índios e das terras que estes cultivaram; e a confirmação ser com cláusula de ter vigor se as terras estiverem povoadas e rendosas por seu pai; aliás, ficará de nenhum efeito, tanto a confirmação como a primeira concessão. Observação: foi herança de seu pai, Antônio de Holanda Vasconcelos, da sesmaria concedida na Paraíba à este, em 28 de março de 1603; e fora confirmada.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 155, fl. 24v. Publicado em Publicações do Archivo Nacional. Rio de Janeiro. Oficinas Gráficas do Archivo Nacional, 1931.
Numeração SILB: IT 0021

Carta de concessão de Apolinário Fernandes Padilha, Domingos de Araújo Lima, João de Araújo Lima e João Gomes de Melo de 12/04/1692

Capitão Apolinário Fernandes Padilha, alferes João de Araújo Lima, padre Domingos de Araújo e capitão João Gomes de Melo. Alvará de doação de 12, 13, 14 e 15 de abril de 1692. 2 léguas e meias quadradas a cada um. Nos campos de Santa Luzia em Pernambuco, começando a medir-se da estrada geral que segue para o rio São Francisco, da passagem do caminho do rio Coruripe, na estrada correndo rumo direito para ele abaixo com 4 léguas de comprimento para a parte do mar e o dito rio Coruripe 2 léguas de largura para a parte do mar, e o dito rio Coruripe 2 léguas de largura para a parte de norte e uma para o sul, servindo em todos os rumos o dito rio de pião, tanto para a largura como para o comprimento. Condições: as do Foral e de não se apoderarem de qualquer aldeia ou terras da servidão dos índios dela, se houver alguma dentro deste limite.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 155, fl. 33-40v. Publicado em Publicações do Archivo Nacional. Rio de Janeiro. Oficinas Gráficas do Archivo Nacional, 1931.
Numeração SILB: PE-AL 0098

Carta de concessão de Manuel Teixeira Homem, João de Araújo e Lima, Domingos de Araújo e Lima, Pasqual Gomes de Araújo, Domingos de Araújo e Lourenço Álvares de 28/03/1692

Manuel Teixeira Homem, João de Araújo e Lima, padre Domingos de Araújo e Lima, Pasqual Gomes de Araújo, Domingos de Araújo e Lourenço Álvares, moradores nas Alagoas. Alvará de doação de 28, 29, 30 e 31 de março, 2 e 3 de junho de 1692. 6 léguas quadradas, 3 em cada uma dada. Em Pernambuco, nos campos de Santa Luzia, principiando a medir-se da estrada geral, que para o rio São Francisco dá passagem do caminho do rio Coruripe, correndo rumo direito por ele acima, para a parte de sua nascença e do mesmo rio Coruripe, 2 léguas de largura para o norte e 1 para o sul, servindo em todos os rumos o dito rio de pião, assim na largura como no comprimento, e mais na estrada geral que vai para o dito rio São Francisco da passagem, do caminho do rio Jaboatão, 6 léguas de comprimento, 3 para o norte e 3 para o sul, correndo rumo direito por ele abaixo, com 2 léguas de largura para a parte de leste e uma para oeste, servindo em todos os rumos o dito rio de peão, para a largura e comprimento, com todas as águas, campos, pastos e mais logradouros úteis, salvo prejuízo de terceiro. Condições: as do Foral e de se não apossarem das aldeias dos índios e terras por eles plantadas, se dentro desta sesmaria tiver alguma.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 155, fl. 40v-50v. Publicado em Publicações do Archivo Nacional. Rio de Janeiro. Oficinas Gráficas do Archivo Nacional, 1931.
Numeração SILB: PE-AL 0099

Carta de concessão de Domingos de Andrade de 21/08/1693

Domingos de Andrade, morador em Goiana. Alvará de doação e confirmação de 21 de agosto de 1693. 4 léguas. Além de uma sorte de terras que herdou de seu avô e que fora concedida em 1610, no sertão da capitania de Goiana e rio Junipiranga, constante de 5.000 braças em quadra inclusive a lagoa do Tamoatá-mirim correndo, para o rio da Paraíba, mais 4 léguas da banda do dito rio, fronteiras a dita sua terra, começando do lugar chamado o Mariceiro para o lado do sul até entestar com terras do coronel Matias Vidal de Negreiros com 1 légua para o sertão. Condições: as do Foral e de não alhear sem expressa licença do monarca; e de se não assenhorear de qualquer aldeia ou terras dos índios, que houver nesta dada. Observações: a 1ª foi concedida em 5 de outubro de 1690 e fora confirmada; e a 2ª que são 4 léguas concedidas agora.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 155, fl. 72v. Publicado em Publicações do Archivo Nacional. Rio de Janeiro. Oficinas Gráficas do Archivo Nacional, 1931.
Numeração SILB: IT 0022

Carta de concessão de Manuel da Silva Cardoso de 06/12/1694

Capitão Manuel da Silva Cardoso. Alvará de confirmação de 6 de dezembro de 1694. 4 léguas de terra. Na vila de Itamaracá, correndo rumo direito do caminho que vem da Aldeia Untagui até o riacho Susupana, que sai na estrada real, que vem da dita capitania para a cidade de Olinda, começando na testada dos últimos providos, com todas as águas, campos, pastos e mais logradouros úteis; salvo prejuízo de terceiro. Condições: as do Foral e de não alhear a alguém sem as ter cultivado; e ter licença expressa do monarca e etc.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 155, fl. 89. Publicado em Publicações do Archivo Nacional. Rio de Janeiro. Oficinas Gráficas do Archivo Nacional, 1931.
Numeração SILB: IT 0023

Carta de concessão de Domingos de Araújo Lima de 06/02/1706

Padre Domingos de Araújo Lima. Alvará de 6 de fevereiro de 1706. 1 légua de largura e 3 de comprimento. No termo da vila das Alagoas, sobras de terras entre o capitão José de Farias Franco e Catarina de Araújo, e pela cabeceira com sesmaria dos herdeiros do mestre de campo Domingos Jorge Velho, no riacho Putisatuba. Condições: as do Foral e de não alhear sem as ter aproveitado, obtendo licença do monarca, não apoderar-se das terras dos índios e de mandar confirmar dentro de 1 ano.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 155, fl. 273. Publicado em Publicações do Archivo Nacional. Rio de Janeiro. Oficinas Gráficas do Archivo Nacional, 1931.
Numeração SILB: PE-AL 0100

Carta de concessão de João de Araújo Lima de 06/01/1706

Capitão João de Araújo Lima. Alvará de 6 de fevereiro de 1706. 1 légua de largura e 3 de comprimento. No termo da vila das Alagoas, as sobras que designa a anterior. Condições: as mesmas da sesmaria anterior.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 155, fl. 274v. Publicado em Publicações do Archivo Nacional. Rio de Janeiro. Oficinas Gráficas do Archivo Nacional, 1931.
Numeração SILB: PE-AL 0101

SESMARIAS DO LIVRO DE TOMBO DO MOSTEIRO BENEDITINO DE OLINDA

Carta de concessão de Duarte Lopes de 01/06/1556

Doação feita a Duarte Lopes, da terra da banda de baixo do caminho que vai para o Varadouro.

Dona Beatriz de Albuquerque, governador e administrador de meu filho, Duarte Coelho de Albuquerque, herdeiro e sucessor desta capitania e governança da Nova Lusitânia, por ElRei, Nosso Senhor, e faço saber a quantos esta minha carta de doação for mostrada e o conhecimento dela com direito pertencer, que a mim me apraz e hei por bem de dar e doar deste dia para todo sempre a Duarte Lopes, nesta vila morador, a terra que está da banda de baixo do caminho que vai para o Varadouro, a qual terra se demarca da maneira seguinte: Partindo do outeiro que está sobre o Varadouro, onde se ora faz uma casa, onde está um marco de pedra e dali vai cortando ao Varadouro da banda de baixo e desembarcadouro 10 braças, que ficarão para serventia do povo (folha 21 v.) e tornando o marco de pedra que está no outeiro, irá correndo pelo caminho abaixo direito ao Oiti, que está ao passo onde mataram o Varela, e dali irão correndo ao sudoeste até entestar nos mangues e rio do Beberibe, e dali irão rio acima até o Varadouro e toda a terra que couber dentro desta demarcação. Dou ao dito Duarte Lopes, ressalvando a casa e chão desertadas, a qual terra que couber nesta demarcação, dou ao dito Duarte Lopes, para ele, sua mulher e filhos, mais herdeiros ascendentes e descendentes e para todos os que após eles vierem, para que logrem a dita terra e dela e nela façam o que lhe bem vier, como coisa sua própria, que já é forra, livre e isenta de dízimo a Deus, sem o dito Duarte Lopes nem seus herdeiros, nem a quem a dita terra suceder, pagar o foro nem outro dinheiro, nem tributo algum. Porque assim me aprouve de lhe dar a dita terra, como dito é, e por certeza de tudo lhe mandei passar esta carta de doação por mim assinada, a qual mando que se cumpra como nela se contém. Dada em Olinda, sob meu sinal e selo das armas de meu filho, que ante mim serve aos 20 dias do mês de maio [...] Rodrigues, escrivão das datas das terras e demarcações em esta capitania, a fez no ano de 1556 anos. Pagou desta e [...] demarcação 300 réis. Dona Beatriz de Albuquerque. Ao selo nada, Henrique Afonso. Registrada por mim, escrivão da provedoria em o Livro de ElRei, Nosso Senhor, em que se registra todas as cartas de sesmarias, a folhas 101, ao 1º dia do mês de junho de 1556 anos. Pagou 50 réis. Heitor Carvalho. O qual traslado eu, Vicente Gomes da Veiga, cavaleiro fidalgo da Casa de ElRei, Nosso Senhor, tabelião público, judicial e notas nesta Vila de Olinda e seus termos, por Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador dela por sua Majestade etc., consertei, subscrevi e assinei hoje, 26 dias do mês de agosto de 1628 anos. Vicente Gomes Veiga. Não se continha mais em dito documento, que eu [...] Filipe Nery Correa, tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, Vila do recife e seus termos, capitania de Pernambuco, por Sua Majestade, que Deus guarde, fiz escrever bem e fielmente e vai sem coisa que dúvida faça, com o qual com o oficial abaixo-assinado conferi e consertei e ao próprio me reporto que tornei a entregar ao reverendo padre pregador geral que também aqui assinou, escrevi e assinei em público raso de meus sinais seguintes aos 3 dias do mês de janeiro de 1760 anos.

Concedido por mim, tabelião, Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 20-22.
Numeração SILB: PE 0283

Carta de concessão de Jerônimo de Albuquerque de 23/05/1542

Data dos chãos de que fez desistência Duarte de Albuquerque.

Diz dom Filipe de Moura, como tutor e curador dos filhos menores que ficaram de Jerônimo de Albuquerque, que Deus tem, que por lhe pertencerem uns chãos que estão nos arrabaldes desta vila, entre a horta do contrabaixo e Varadouro, de que tinha a sua carta que se perdeu, a qual está registrada nos livros do registro da Fazenda. Pede a Vossa Mercê mandar dar o traslado dela, de modo que faça fé. E receberá mercê. Dê-se-lhe o translado dos livros do registro da Fazenda e Alfândega, como pede. Olinda, 20 de outubro de 99. [Certidão]. Segue-se o traslado da carta que se pede. Duarte Coelho, capitão e governador destas terras da Nova Lusitânia. Faço saber a quantos esta minha carta de doação virem, que a mim apraz e hei por bem de dar e doar deste dia para todo o sempre a Jerônimo de Albuquerque, fidalgo da Casa de ElRei, Nosso Senhor, morador nesta minha vila de Olinda, o chão que está na rua do Varadouro, o qual se demarca da maneira seguinte, convém a saber: parte de uma parte com a rua do Varadouro; e da banda do norte parte com a rua que vai para a Fontainha e com o chão de Pantaleão Gonçalves; e da banda do sul parte com as ruas das feitorias até entestar com o rio que se há de tirar e serventia da vila e Conselho; e da banda do mar parte com o dito rio e serventia, que é da banda do leste. E assim, hei por bem e me apraz de dar e doar ao dito Jerônimo de Albuquerque, o chão que está junto da praça da dita vila, o qual tem de testada ao longo da rua Nova 11 braças e 3 palmos, e de comprido, ao longo de Brás Pires, 17 braças e 2 palmos, e pela traseira no longo da dita rua de Val de Fontes, outras 17 braças e 3 palmos, e dali torna para a dita praça ao longo da ferraria 7 braças até entestar com a dita praça, onde findou a dita demarcação; os quais chãos demarcados, da maneira que dito é, dou ao dito Jerônimo de Albuquerque e sua mulher, e todos a que dele descenderem, deles se porderão lograr e aproveitar, e poderão fazer deles o que lhes bem vier, como de coisa sua própria, livre e isenta, os quais chãos lhe dou forros, livres e isentos, sem nunca em tempo algum ele nem seus herdeiros, nem as pessoas que os houverem deles, pagarem nenhum foro, nem tributo, nem direito algum, assim dos chãos como quintais, se os fizerem; e porque assim me aprouver de dar e doar os sobreditos chãos ao dito Jerônimo de Albuquerque, da maneira que acima vai declarado, lhe mandei dar esta minha carta de doação, por mim assinada e selada de meu selo, mando que se registre no Livro do Tombo e mando que se cumpra e guarde na maneira que nela se contém. Bartolomeu Dias, escrivão das datas das terras do cabo de Santo Agostinho até a Santa Cruz, pelo senhor governador, a fez aos 23 dias do mês de maio de 1542 anos; as quais braças acima declaradas são de 9 palmos de vara, e entender que se há que da banda da fortaleza confina com a casa da ferraria, que hora é a casa da cadeia, que se há de fazer, e da banda do sertão confina com Brás Pires e pela dianteira com a rua Nova e da traseira com a rua de Val de Fontes. A qual carta eu, Afonso Gago, escrivão da Fazenda de ElRei, Nosso Senhor, nesta capitania trasladei da própria, a qual era assinada pelo senhor governador e selada com o selo de suas armas, e dizia ser feita por Bartolomeu Dias, escrivão das datas, a qual eu trasladei aos 4 dias de julho do ano de 1550;

e assinei de meu sinal costumado, Afonso Gago. O qual traslado da carta de data da sesmaria, eu, Antônio Vaz, escrivão das execuções da Fazenda e Alfândega, pelo dito senhor, fiz trasladar do livro velho do registro, que está em meu poder às folhas 42 na volta e acaba à folha 44, e o consertei com o tabelião aqui assinado, subscrevi e assinei de meu sinal raso e costumado; hoje, 2 dias do mês de novembro de 1599. Antônio Vaz, e comigo tabelião, Marcos de Mesquita de Oliveira. O qual traslado eu, Vicente Gomes da Veiga, cavaleiro fidalgo da Casa de Nosso Senhor e tabelião público, judicial e notas, nesta vila de Olinda, capitania de Pernambuco, por Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador dela por Sua Majestade; consertei, subscrevi e assinei hoje, aos 28 dias do mês de agosto de 1628. Vicente Gomes da Veiga. Não se continha mais em dito documento, que eu, Filipe Nery Correa, tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, vila do Recife e seus termos, capitania de Pernambuco, para Sua Majestade, que Deus guarde, etc., fiz trasladar bem e fielmente e vai sem dúvida, na verdade, com o qual e com o oficial abaixo assinado, o conferi e consertei ao próprio, me reporto que tornei a entregar ao reverendo padre pregador do dito mosteiro, que também assinou, escrevi e assinei em público e [razão] de meus sinais seguintes, aos 3 de janeiro de 1766.
Concedido por mim, tabelião, Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 22-23.
Numeração SILB: PE 0284

Carta de concessão de Manuel da Silva Pinto de 08/06/1663

Francisco de Brito Freire do Conselho de Sua Majestade, comendador da Vila de Midões e governador das capitanias de Pernambuco etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que Manuel da Silva Pinto me representou a petição, cujo teor é o seguinte: Manuel da Silva Pinto, morador na Vila de Olinda, que a ele lhe foi dado pela Câmara da dita Vila um pedaço de praia que corre da guarita de João de Albuquerque para a parte do norte, até entestar com Manuel da Rocha Vilaça, defronte da porta da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, para na dita praia fazer uma pescaria, e assim mais lhe deram uma faixa de terra que corre no mesmo rumo e comprimento da dita praia, das trincheiras para dentro e confrontada pela parte da Vila, com as demarcações dos religiosos de São Bento e do Carmo; em a qual pescaria e terra havia feito ele, suplicante, muitas benfeitorias de oito anos a esta parte, que tantos há que está na posse delas. E por quanto em o ano de 1655 foi Sua Majestade servido ordenar se agregassem a sua Real Coroa estas capitanias, transmutando-as em patrimônio seu, a qual ordem fez dar a execução o mestre de campo, general Francisco Barreto, pelo ouvidor e auditor geral Luís Marques Romano, que com efeito tomou posse delas como procurador da Coroa; portanto, lhe é necessário a ele suplicante, para conservação de sua posse pacífica, que a data da dita terra, praia e pescaria seja de Sua Majestade, como legítimo senhor, ou de Vossa Senhoria, como sesmeiro seu e governador nestas capitanias, visto estar ele suplicante na posse da dita praia, pescaria e terra há tantos anos, em a qual vive e tem feito as benfeitorias acima referidas, com dispêndio considerável, por serem de sua natureza umas areias salgadas, agrestes e infrutíferas, que com trabalho incomportável as tem reduzido a cultura. E em consideração de que as terras desaproveitadas não são de utilidade alguma ao príncipe ou a república, e entende ele suplicante haver feito serviço a Sua Majestade em as ocupar e cultivar pela parte que toca ao rendimento dos dízimos e aumento da Vila, sem outros serviços que ele, suplicante, tem feito ao dito senhor, assim nas guerras antigas, como também nas próximas, passadas do levantamento contra os holandeses, como parece dos seus papéis que apresenta, e Vossa Senhoria pode mandar examinar, sendo servido, e os mais serviços que adiante pode fazer: pelo que "Pede a Vossa Senhoria, que havendo respeito ao que alega e para mais corroborar seu direito, lhe faça mercê em nome de Sua Majestade, como sesmeiro seu e governador destas capitanias, conceder-lhe de sesmaria a dita terra e praia, assim e da maneira que em sua petição se declara, desde a [guarita] de João de Albuquerque para a parte do norte, até entestar com a demarcação de Manuel da Rocha Vilaça, tanto pela praia das trincheiras para fora, como pela parte de dentro das trincheiras, e dali correndo pela parte da Vila até o caminho de carro que vai para a mesma Vila, e correndo ao longo do dito caminho até entestar com as demarcações e as casas que foram de Paulo Coelho, Lucas de Abreu e Francisco Rodrigues Tavares, de fronte da Igreja do Carmo e dali cortando para a parte do sul, confrontando com as demarcações dos ditos religiosos do Carmo, sempre ao longo da estrada até o caminho que vai para a fundição e do dito caminho correndo o rumo sudoeste, e confrontando com as demarcações dos padres de São Bento até entestar com o rio que vem do Varadouro, e correndo pelo dito rio abaixo até finalmente serrar com a dita guarita, reservando sempre as estradas públicas, e que sendo-lhe necessário para melhor comodo e uso da dita terra mudar em alguma parte algum

caminho, o possa fazer sem contradição alguma, porém, com tal condição que não será em dano ou prejuízo do povo, mas antes fiquem os passageiros melhorados. E receberá mercê." E vista a informação do provedor da Fazenda Real desta capitania, cujo teor é o seguinte: "Não se me oferece dúvida a sesmaria que o suplicante pede com as cláusulas ordinárias do prejuízo de terceiro. Vossa Senhoria mandará o que for mais serviço de Sua Majestade. Recife, 8 de junho de 1663 anos. "De La Penha." E outrossim, consta-me o que alega o impetrante, hei por bem e lhe faço mercê em nome de Sua Majestade dar de sesmaria, como pela presente dou ao dito Manuel da Silva Pinto a terra, praia e pescaria, e tudo o mais que pede, assim e da maneira que confronta em sua petição, não prejudicando as datas mais antigas, com todas as suas águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nela se acharem, tudo forro, livre e isento de foro, pensão ou tributo algum, salvo dízimo a Deus, que pagará dos frutos que nela houver, e será obrigado a dar caminhos livres por elas ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno a todas as justiças e ministros a que o conhecimento desta com direito deva e haja de pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual, na forma costumada, debaixo da cláusula acima referida e as mais da Ordenação título de sesmaria. Para firmeza de que lhe mandei passar esta carta de doação e sesmaria, debaixo do meu sinal e selo, a qual se registrará nos livros a que tocar. Dada neste Recife de Pernambuco, em os 8 dias do mês de junho. Francisco Dias da Silva a fez, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1663. Manuel Gonçalves Correa a fez escrever. Francisco de Brito Freire. Carta de doação e sesmaria, porque Vossa Senhoria, em nome de Sua Majestade, faz mercê dar a Manuel da Silva Pinto as terras, praia e pescaria que pede em sua petição, assim e da maneira que nela confronta pelos respeitos acima declarados". Para Vossa Senhoria ver. Estava o selo. Registre-se. De La Penha. Registrada no primeiro livro dos registros da Secretaria deste governo de Pernambuco, a que toca as folhas 166. Correa. Fica registrada a carta de sesmaria atrás escrita, a folha 131 do livro quarto dos registros da Fazenda d'ElRei, Nosso Senhor, desta capitania de Pernambuco. Recife, 8 de junho de 1663. Francisco Mesquita.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 32-34.

Numeração SILB: PE 0285

Carta de concessão de Manuel da Silva Pinto de 04/12/1664

Os oficiais da Câmara da muito nobre e sempre leal Vila de Olinda e seu termo, capitania de Pernambuco, por Sua Majestade etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de confirmação virem e o conhecimento dela com direito deva e haja de pertencer, e seu efeito se pedir e requerer, que a nós nos enviou a dizer por sua petição Manuel da Silva Pinto, que pela data que oferecia lhe fizera mercê em nome de Sua Majestade, Deus o guarde, o governador destas capitanias como seu sesmeiro de lhe dar de sesmaria toda a terra e praia conteúdo na carta de data que apresentava, e porque para conservação de seu direito e mais superabundância lhe era necessário confirmação desta Câmara, nos pediam, em fim e conclusão de sua petição, lhe fizéssemos mercê confirmar-lhe a dita data, assim como nela se continha. E receberá mercê. A qual petição sendo por nós vista e examinada, nela pronunciamos o despacho seguinte: passe-se carta de sesmaria e confirmação, não prejudicando a terceiro, ficando terra livre para se fazer as mostras dos soldados, pagando um tostão por esta terra em cada um ano de foro, além do foro que é obrigado a pagar da outra data. Dado em mesa, 1º de março de 1664. Em virtude do qual despacho fizera réplica o dito Manuel da Silva Pinto, dizendo nela que não duvidava em deixar de fora a terra conteúdo no no nosso despacho para o exercício dos soldados e suas mostras, e para esse efeito nos pedia fossemos servidos mandar fazer vistoria, para se declarar a forma e paragem determinada na carta de confirmação. E receberá mercê. A qual sendo nos apresentada, lhe assinamos nomeando neste Senado ao vereador, o capitão João Gomes de Melo, com o procurador do Conselho, Luís Marreiros, os quais foram fazer a dita vistoria, de que se fizera termo e assento com o escrivão da Câmara que presente estava, e acordaram que da dita data que vem a ser de toda a terra que corre da guarita de João de Albuquerque para a parte do norte, até entestar com Manuel da Rocha Vilaça, de fronte da porta da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, para na dita praia fazer uma pescaria, e assim mais uma faixa de terra que corre no mesmo rumo e cumprimento da dita praia, das trincheiras para dentro, e confronta pela parte desta vila com as demarcações dos religiosos de São Bento e do Carmo, assim e da maneira que na dita data e sesmaria que tem, lhe foi dada reservarem para as ditas mostras gerais toda a terra que corre do canto do muro dos padres de São Bento, junto ao caminho da fundição, correndo para a banda do norte com declaração que reservaram somente esta terra das trincheiras para dentro, e que a praia toda de que na carta se faz menção, com toda a mais terra do canto do dito muro até o rio, reservando as serventias públicas haviam por bem se lhe concedesse a dita confirmação em sua data, de que se fez termo que assinaram os ditos vereadores com o dito procurador do Conselho, que sendo nos apresentado em Câmara e por nós visto e examinado, mandamos se lhe passasse sua carta ao suplicante Manuel da Silva Pinto com as condições referidas, em virtude da qual se passou, e mandamos passar a presente, pela qual lhe damos e fazemos mercê da dita data de terras e pescaria, assim e da maneira que na dita data se contém e melhor se puder ser, com todas suas entradas e saídas, logradouros novos e velhos, águas, pastos, pescarias e tudo o mais que na dita carta está confrontado, não prejudicando a terceiro, para que o logre ele e seus ascendentes e descendentes que após eles vierem, digo, que após ele virem, livre e isento, pagando somente dízimo a Deus e a esta Câmara um tostão de foro cada ano, e o havemos por empossado na dita terra, que poderá por si e pela posse

que já tem tomado, usar da dita terra como sua, que já é, sem dúvida ou embargo que lhe seja posto. E esta se registrará nos livros desta Câmara, a que tocar, para firmeza do que lhe mandamos passar e se passou a presente por nós assinada e selada com o selo que ante nós serve etc. Dado em Câmara nesta vila de Olinda, capitania de Pernambuco, em 4 dias mês de dezembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, da era de 1664 anos; e eu, Manuel Pereira de Azevedo, escrivão da Câmara da vila de Olinda e seu termo, por Sua Majestade, a fiz escrever e subscrevi. João Pessoa Bezerra. Antônio Barreto. Luís Marreiros. João Gomes de Melo. Estava e selo. Selo primeiro de 240 réis.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 34-38.

Numeração SILB: PE 0286

Carta de concessão de Manuel da Silva Pinto de 09/03/1665

Petição. Senhor. Diz Manuel da Silva Pinto que o governador destas capitanias, Francisco de Brito Freire, em nome de Sua Majestade, lhe fez mercê de uma data de terra e praia, em que vive junto a guarita que chamam de João de Albuquerque, a qual data está registrada no livro quarto dos registros da Fazenda Real, a folha 131, e no livro primeiro dos registros da Secretaria deste governo, a folha 166, e é conforme o traslado autêntico que oferece. E por quanto ele suplicante, está de posse da dita praia e terra que parece do ato junto, e para mais firmeza de seu direito, lhe é necessário confirmação desta data: pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê mandar passar carta de confirmação da dita data e posse, assim e da maneira que nela se contém. E receberá mercê. Despacho. Passe-se-lhe carta como pede. Olinda, 2 de março de 1665. Mendonça. Carta de confirmação. Jerônimo de Mendonça Furtado, do Conselho de Sua Majestade, governador das capitanias de Pernambuco e das mais anexas etc. Faço saber ao que esta carta de confirmação de data de sesmaria virem, que Manuel da Silva Pinto me representou a petição acima escrita, como o governador desta capitania, Francisco de Brito Freire, em nome de Sua Majestade, lhe fizera mercê de uma data de terra e praia em que atualmente vive junto a guarita que chamam de João de Albuquerque, da qual estava de posse pedindo-me que para firmeza de seu direito lhe mandasse passar carta de confirmação da dita data e posse, assim e da maneira que nele se contém. O que visto constar do referido e haver Sua Majestade concedido faculdade para dar em seu nome de sesmaria as terras que achassem devolutas: hei por bem de confirmar e ratificar, como em virtude da presente confirmo e ratifico a dita data de sesmaria de terra, praia e pescaria, e tudo o mais que consta do alvará passado por meu antecessor, para que segundo a posse em que está, a logre, goze e possua com todas suas águas, campos, matos, testadas, logradouros e mais úteis que nele se acharem, tudo forro, livre e isento de foro, pensão ou tributo algum, salvo dízimo a Deus, que pagará dos frutos que ali fizer e será obrigado a dar caminhos livres por elas ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras. Pelo que ordeno a todos os ministros de Justiça e Fazenda, e em particular aos que o conhecimento desta com direito deva e haja de pertencer, lhe façam dar seu devido cumprimento e conservar ao dito Manuel da Silva Pinto na posse real e efetiva em que atualmente está, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar. O alferes Francisco Dias da Silva a fez nesta vila de Olinda, capitania de Pernambuco, aos 9 dias do mês de março do ano de 1665. Manuel Gonçalves Correa a fez escrever. Jerônimo de Mendonça Furtado. Estava o selo. Carta de confirmação de data de sesmaria, que Vossa Senhoria foi servido mandar passar a Manuel da Silva Pinto da terra, praia e pescaria que Francisco de Brito Freire, governador passado, lhe havia dado em nome de Sua Majestade, na forma e pelos mais respeitos acima declarados. Para Vossa Senhoria ver. Registrada no segundo livro dos registros da Secretaria deste governo de Pernambuco, a que toca à folha 92. Olinda, 9 de março de 1665. Correa. Não se continha mais em dito documento que eu, Filipe Nery Correa, tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, vila do Recife e seus termos, capitania de Pernambuco, por Sua Majestade, que Deus guarde etc., fiz trasladar bem e fielmente e vai sem coisa que duvida faça, com o qual e com o oficial abaixo assinado, conferi e consertei. Ao próprio me reporto que tornou a entregar ao reverendíssimo padre,

pregador geral do convento de São Bento da cidade de Olinda, que aqui assinou. Escrevi e assinei em público e razão de meus sinais seguintes. Aos 3 dias do mês de janeiro de 1766 anos.
Ordenado por mim, tabelião. Em fé de verdade.
Felipe Nery Correa

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 38 - 39v.
Numeração SILB: PE 0287

Carta de concessão de Pedro Rodrigues de 05/12/1571

Sesmaria de 10 braças de chãos dada a Pedro Rodrigues na rua que vai de São Pedro Mártir para a praia da parte do oeste (parece ser a rua de Biquinha).

Petição. O padre procurador do Mosteiro de São Bento desta vila, que para o bem de sua justiça lhe é necessário o traslado de uma data de uns chãos na rua da Alfândega dada a Pedro Rodrigues. Pede a Vossa Mercê mandar ao escrivão, em cujo cartório estará, lhe dê em modo que faça fé. E receberá justiça e mercê. Despacho. Dê-se lhe como pede. Azevedo. Traslado do que se pede. Duarte Coelho de Albuquerque, capitão e governador desta capitania e governança da Nova Lusitânia por El Rei Nosso Senhor etc. Faço saber a quantos esta minha carta de doação for mostrada e o conhecimento dela com direito pertencer, como a mim enviou dizer por sua petição Pedro Rodrigues, morador nesta vila, em como na rua que vai de São Pedro para a praia pegado com o chão, que eu tinha dado a Jorge Fernandes da banda do oeste da dita rua e do sul do dito chão estava por dar, que me pedia lhe desse 10 braças de chão para fazer casa para morar, o que visto por mim, pus por meio despacho. Passa-se carta ao suplicante de 10 braças de chão onde pede, 5 de novembro de 1571, pelo qual hei por bem, e me apraz de dar e doar deste dia para todo sempre ao dito Pedro Rodrigues 10 braças de chão no dito lugar, o qual chão parte do leste com a rua da Bica, do norte com chão de Jorge Fernandes, do sul com quem direito deve partir e do oeste com o caminho que vai por baixo para o Varadouro e terra ao longo da dita rua da Bica, 10 braças de 9 palmos e para trás o que houver até o caminho, o qual chão pela dita maneira dou ao dito Pero Rodrigues para ele, sua mulher, filhos e netos, herdeiros ascendentes e descendentes, e para todas as pessoas que após eles vierem, para que logrem o dito chão e o possuam, e façam dele e em ele o que lhe bem vier como coisa sua própria que já é, forro, livre e isento, sem o dito Pedro Rodrigues, nem seus herdeiros, nem as pessoas a que o dito chão suceder ou vier ou deles o houverem, por ele em tempo algum pagarem foro, nem tributo nem direito algum, somente dizímo a Deus, no qual chão será obrigado o dito Pedro Rodrigues fazer benfeitorias dentro de seis meses, por que não o fazendo, ficará devoluto para se dar, e mando que lhe seja demarcado no dito lugar, e as braças serão de novo palmos de vara, que se estenderá ao longo da dita rua, e por que assim me aprove de lhe dar o dito chão, lhe mandei passar esta carta, a qual mando que se cumpra e guarde como nela se contém, dada nesta vila de Olinda, sob meu sinal aos 5 dias do mês de dezembro, João Rodrigues escrivão, a fez no ano de 1571 anos. Duarte Coelho de Albuquerque. A qual carta de doação eu, Gaspar Dias, que ora sirvo de escrivão das datas e demarcações nesta vila de Olinda e seu termo por impedimento de Brás Vicente, trasladei bem e fielmente do livro número 10 das ditas datas que está às folhas 14, a que me reporto, e consertei, e assinei do meu sinal razão, em Olinda a 19 dias do mês de abril de 1604 anos. Gaspar Dias. Concertado por mim escrivão. Gaspar Dias. Não se continha mais em dito documento que eu Felipe Nery Correa, tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, vila do Recife e seus termos capitania de Pernambuco. Para Sua Majestade, que Deus guarde etc. Fiz trasladar e depois com o próprio e com oficial abaixo-assinado, conferi e consertei, ao próprio me reporto que tornei a

entregar a quem aqui assinou subscrevi e assinei em público e razão de meus sinais seguintes, aos 3 dias do mês de janeiro de 1766.
Concedido por mim, tabelião, Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. P. 133-135. Fl. 72-73v.
Numeração SILB: PE 0288

Carta de concessão de João de Sabanda de 11/03/1570

Duarte Coelho de Albuquerque, capitão e governador desta capitania e governança da Nova Lusitânia por El Rei nosso Senhor, faça saber a quantos esta carta de sesmarias for mostrada e o conhecimento dela com direito pertencer, como a mim enviou a dizer por sua petição João de Sabanda, morador nesta vila de Olinda, em como ele suplicante havia trinta anos que residia com sua casa e família em esta vila, tem duas filhas para casar, me pedia lhe fizesse mercê para ajuda dos casamentos das ditas suas filhas, e para ele suplicante de 400 braças de terra, onde são dadas a Gonçalo Mendes Leitão, pregado com o Rio Capibaribe, da banda oeste com terra de Melchior Fernandes Maguari e da banda sul com Gonçalo Mendes Leitão, no que lhe faria merce, e sendo dada no dito lugar pelo Rio acima pregado na derradeira dada, na qual pus por meu despacho, passem carta ao suplicante de 300 braças em quadra na parte que se pede a 04 de novembro de 1569, pelo qual hei por bem e me apraz de dar e doar ao dito João de Sabanda no dito lugar, não sendo dada e sendo dada do longo do dito rio pregado com a derradeira dada até o presente para ele, sua mulher, filhos, netos e herdeiros ascendentes e descendentes, e para todas as pessoas que após eles vierem, 300 braças de terra em quadra de sesmaria, que serão craveiras de 10 palmos de vara, para que logrem a dita terra, e dela e em ela façam o que o que lhe bem vier, como de coisa sua própria que já é, da qual terra do dito João de Sabanda, e todos os seus sucessores delas poderão lograr, e se aproveitar como de coisa própria, e eles e as pessoas que suceder ou vier por eles ou delas houverem, sem por ela em tempo algum pagarem foro, nem direito algum, somente dizimo a Deus, e mando que lhe seja demarcada e no ato da demarcação se fará declaração como parte, com quem para melhor declaração, e lhe mandei passar esta carta e mando que se cumpra como nela contém, dada nesta vila de Olinda, sob meu sinal e selo, que ante mim serve a 4 de dezembro, João Rodrigues escrivão no fez ano de 1569 anos. Pagou desta com notas e ida 100 réis. Duarte Coelho de Albuquerque. Ao selo 10 réis. Francisco do Amaral. A qual carta eu, Heitor Carvalho, escrivão da Fazenda dElRei Nosso Senhor, nesta capitania que registrei a 11 de março de 1570. Heitor Carvalho. O qual traslado de doação eu Manuel Mendes de Vasconcelos, escrivão da Fazenda de Sua Majestade desta capitania de Pernambuco, aqui fiz trasladar do livro de datas de sesmarias, rubricado pelo provedor Francisco Caldas a folhas 177 verso a que me remeto, o qual livro por ser antigo não tem princípio nem fim, não façam dúvida os dois borrões, nem o risco onde fiz dos casamentos, em Olinda, 15 de fevereiro de 1626. Manuel Mendes. Concedido por mim, tabelião, Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 81-82.
Numeração SILB: PE 0289

Carta de concessão de Antônio Martins de 04/01/1570

Outro traslado. Duarte Coelho de Albuquerque, capitão e governador desta capitania e governança de nova Lusitânia por El Rei Nosso Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria for mostrada e o conhecimento dela com direito a pertencer, como a mim enviou a dizer por sua petição Antônio Martins Alfaiate, morador nesta vila de Olinda, que ele havia 24 anos que era morador nesta vila, sem nunca até o presente momento lhe ser dada terra alguma em que pudesse lavrar e fazer benfeitorias, e que por ele suplicante ter duas filhas para casar, me pedia lhe fizesse mercê de lhe dar em Macuípe de longo do rio Capibaribe da banda norte 600 braças de terra, no que lhe faria mercê, no qual pus por meu despacho. Passem carta ao suplicante de 300 braças de terra em quadra na parte que pede, e não impedirá engenho a 20 de dezembro de 1579. Pelo qual hei por bem e me apraz de dar e doar deste dia para todo sempre ao dito Antônio Martins, para ele e sua mulher, filhos, netos e herdeiros ascendentes e descendentes, e para todas as pessoas que após eles vierem 300 braças de terra em quadra do rio de Macuípe ao longo do rio de Capibaribe da banda norte, não sendo dada e sendo dada adiante onde não for dada até o presente, as quais braças serão craveiras de 10 palmos de vara, da qual terra que lhe assim dou ao dito Antônio Martins e todos seus sucessores e as pessoas a que a dita terra suceder ou vier, ou deles a houveram, dela se poderá lograr e aproveitar como coisa sua própria, que já é deste dia para todo sempre, sem que por ele o dito Antônio Martins, nem seus herdeiros, nem as pessoas, a quem a dita terra suceder, pagarem foro, nem tributo, nem direito algum, somente dízimo a Deus, e manda que a dita terra lhe seja demarcada no dito lugar de Macuípe da banda do norte do dito rio, e porque assim me aprove de lhe dar a dita terra pela dita maneira de sesmaria, lhe mandei passar esta carta, a qual mando que se cumpra e guarde como nela se contém, e se registre no livro da Fazenda de Sua Majestade, dada nesta vila de Olinda sob meu sinal e selo de minhas armas, que ante mim serve aos 4 dias do mês de janeiro, João Rodrigues, escrivão a fez ano de nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de 1570 anos. Pagou com ida e nota de 100 réis. Duarte Coelho de Albuquerque. Ao selo nada. Francisco do Amaral. Concedido por mim, tabelião, Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 82.

Numeração SILB: PE 0290

Carta de concessão de Gomes Correa de 24/11/1579

Outro traslado. Duarte Coelho de Albuquerque, capitão e governador desta capitania e governança da nova Luzitânia por El Rei nosso Senhor etc. Faço saber a quantos esta minha carta de sesmaria e o conhecimento dela com direito pertencer, como a mim enviou a dizer por sua petição Gomes Correa, morador nesta vila de Olinda, em como ele havia 5 anos que era morador nesta vila de Olinda, e que em todo o dito tempo servira de mestre da capela da Igreja Matriz, e assim se achara em todas as guerras que no dito tempo se fizeram na terra, e por quanto ele suplicante não tinha terra de sesmaria, em que fizesse benfeitorias, me pedia havendo respeito ao sobredito lhe desse 1500 braças de terra em quadra na testada da terra de Gonçalo Mendes Leitão, em Macuipe da banda da nascença do dito rio, e sendo caso que seja dada a outra pessoa primeiro que a ele suplicante adiante para o sertão, no que lhe faria mercê, na qual pus por meu despacho, passe carta ao suplicante de 400 braças em quadra aonde pede, a 4 de novembro de 1579 anos. Pelo qual hei por bem e me apraz de dar e doar ao dito Gomes Correa para ele, sua mulher, filhos, netos e herdeiros ,ascendentes e descendentes e para todas as pessoas, que após ele vierem, 400 braças de terra em quadra craveiras de 10 palmos de vara do dito lugar de nascimento do dito rio não sendo dada e sendo dada no dito lugar, correrá adiante onde não for dada até o presente, e lhe será demarcada no dito lugar pela dita maneira e passado o ato de demarcação, no qual se fará declaração com quem parte e como da qual terra o dito Gomes Correa, e todos os seus sucessores e as pessoas a quem a dita terra suceder ou vier, ou deles a houverem, dela se poderão lograr e aproveitar como coisa sua própria que já é, deste dia para todo o sempre, sem o dito Gomes Correa e todos seus sucessores, e as pessoas a quem a dita terra suceder ou vier ou deles a houverem, por ela pagarem foro, nem tributo, nem direito algum, somente dízimo a Deus, e porque assim me aprove de lhe dar a dita terra pela dita maneira, lhe mandei passar esta carta, a qual mando que se cumpra, como nela se contém, e se registre no Livro de Tombo de sua Alteza, dada nesta vila de Olinda, sob meu sinal e selo de minhas armas, que ante mim sirva aos 24 dias do mês de novembro. João Rodrigues escrivão das dadas a fez, ano de 1579 anos. Pagou desta com notas e idas 100 réis. Duarte Coelho de Albuquerque. Ao selo 10 réis. Francisco do Amaral.
Concedido por mim, tabelião, Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 82.
Numeração SILB: PE 0291

Carta de concessão do Mosteiro de São Bento de 07/11/1656

Doação que nos fez o mestre de campo, general Francisco Barreto, dos armazéns do Recife, em que temos as moradas de casas que fizemos na rua dos Tanoeiros, por uma missa cotidiana pelos soldados mortos nas guerras dos holandeses e juntamente ato de posse dos tais armazéns

Francisco Barreto, governador destas capitanias de Pernambuco e mestre de campo general de todo o Estado do Brasil, por Sua Majestade. Faço saber aos que este alvará de data [...], ao Convento do Patriarca São Bento, desta capitania de Pernambuco, [...] em que por quanto Deus, Nosso Senhor, foi servido que as [...] Majestade, que Deus guarde, alcançassem contra as dos holandeses [...] as vitórias nas guerras destas capitanias, como se é [...] duas batalhas dos Guararapes e na recuperação desta praça [...], e todas as mais que os ditos holandeses ocuparam no [estado] [...] que do feliz sucesso que tiveram na primeira batalha em 19 de abril do ano de 1648 [...] da Nossa Senhora dos Prazeres, se conseguiram as mais referidas, prometi na mesma ocasião em ação de graças [...] em memória daquela maravilha obra no dito sítio dos Guararapes [...] Ermida da Invocação da mesma Senhora dos Prazeres, [...] feita à custa de minha fazenda e para administração [...] de dizer nela uma missa cotidiana pelas almas de todos os soldados que morreram nesta guerra em serviço de Sua Majestade. Hei por bem de doar, como pela presente dou, em nome de Sua Majestade ao dito Convento do Patriarca São Bento, desta capitania de Pernambuco (além de outros efeitos que lhe dou de minha fazenda), umas casas que estão dento do Recife repartidas em duas moradas, com 90 palmos de comprimento e 66 de largura, [...] Majestade, por serem obradas pelos holandeses em uns chãos realengos que estavam devolutos, entre uns em que antigamente estavam [...] casas de Antônio de Albuquerque e outras que foram de Francisco Ribeiro, as quais casas lhe dou de hoje para todo sempre, debaixo das condições que contratei por uma escritura com o reverendo padre dom abade frei Diogo Rangel e os mais religiosos do dito Convento, pelo que ordeno ao provedor da Fazenda Real desta capitania, faça registrar a presente nos livros dela e dar baixa nos alugueis das ditas casas, porquanto é de crer que Sua Majestade, usando de sua real grandeza e piedade, haja por boa, firme e valiosa esta data, visto ser para serviço de Deus, Nosso Senhor, e proveito das almas dos soldados, que com tanta satisfação e valor o serviram na guerra destas capitanias, e a qualquer tabelião da Vila de Olinda a quem esta for apresentada; ordeno, outrossim, [...] das referidas casas ao padre procurador do dito Convento, de que fará termo nas costas deste alvará, declarando nele os palmos que tem as ditas casas e com quem confrontam; e para firmeza, lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar. Francisco Dias da Silva, fiz neste Recife, capitania de Pernambuco, em 22 dias do mês de junho de 1656. O capitão, Manuel Gonçalves [o fez] escrever. Francisco Barreto. Alvará de data [...] teve por bem dar ao Convento do Patriarca São bento, capitania de Pernambuco, umas casas que estão [...] moradas dentro do Recife, além de outros efeitos que [...] Lhe dá de sua fazenda para a administração da [...] de Nossa Senhora dos Prazeres, que se obrou no sítio [...] neste declarados. [...] Para Vossa [Senhoria ver]. Recife, 28 de junho de 1656 [...]. Fica registrado

este alvará no Livro 5º [...] da Fazenda Real desta capitania, a folha 9. Recife, 8 junho de 1656. [Francisco] Mesquita. [D]

Ato de posse. Saibam quantos este público instrumento de posse virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1656, aos 30 dias do mês de junho do dito ano, neste Recife, termo da Vila de Olinda, capitania de Pernambuco, nos passos que de presente servem de armazéns da companhia geral, que partem da banda do norte com a rua da praia deste Recife e da banda do sul com a rua pública que também [...] a praia, e da banda do leste com casas [...], e outrossim, casas de Sua Majestade, em que de presente mora o patrão desta barra do Recife, e da banda do [...] com casas também de Sua Majestade, em que de presente mora Manuel Dias, sapateiro, e sendo aí presente o reverendo padre frei Bento da Purificação, procurador do Convento do Patriarca São bento, desta capitania, pessoa de mim tabelião reconhecida, e por ele me foi requerido que em virtude da provisão, atrás do mestre de campo, o senhor Francisco Barreto lhe desse posse dos passos dos quais constam de 90 palmos de comprimento e 66 de largura, que são os conteúdos na dita provisão, por bem do que logo eu, tabelião adiante nomeado, entrei nas ditas casas com o dito [...] procurador, o qual as passou de dentro para fora, [...] delas abrindo e fechando portas, e eu, tabelião, em alta voz disse por algumas vezes que aí dava posse dos ditos passos de [...] baixo ao dito reverendo padre procurador, se [...] tivesse qualquer dúvida ou embargos, os viesse alegar, e pelos não haver nem outro impedimento, eu tabelião, lhe dei a dita posse dos ditos passos conteúdos na provisão, atrás na forma nela referida, a qual o reverendo padre procurador, em seu nome e como procurador dos mais religiosos conventuais, se houve por empossado dos ditos passos de que fiz este instrumento e ato de posse, que assinei sendo presentes as testemunhas Luís Martins de Siqueira, Gaspar Luís dos Reis e Pantaleão Ferreira Pinto, todos moradores neste Recife, que assinaram com o mesmo reverendo padre procurador, e eu, Sebastião [Vasques], tabelião que o escrevi e assinei de meu público sinal seguinte, que tal é. Estava o sinal público. Frei Bento da Purificação. Luís Martins de Siqueira. Pantaleão Ferreira Pinto. Luís dos Reis. Francisco Barreto, governador destas capitanias de Pernambuco e mestre de campo general de todo o Estado do Brasil, por Sua Majestade, e os mestres de campo dos terços da Infantaria deste exército etc. Fazemos saber aos que este alvará de data virem, que por quanto Sua Majestade, Deus o guarde, por fazer mercê aos soldados que o serviam nas guerras destas capitanias de Pernambuco, foi servido mandar repartir por eles as terras que de qualquer maneira podiam pertencer a Sua Majestade, nestas ditas capitanias para cujo efeito mandou passar a provisão, cujo teor é o seguinte. Eu, ElRei, faço saber aos que esta minha provisão virem, que tendo respeito ao grande valor com que se houveram os soldados do Arraial de Pernambuco, na ocasião em que lançaram os holandeses [...] do Recife, e a constância e igualdade de ânimo, com que sofreram os trabalhos daquela guerra, desejando remunerá-los, se não como eles merecem, ao menos como é possível e permite o aperto, em que as guerras destes reinos tem posto as coisas em todas. Hei por bem e me apraz que pelos ditos soldados se repartam as terras que de qualquer maneira me podem pertencer nas capitanias do norte, que ocupavam os holandeses ao tempo que se começou aquela guerra e que da mesma maneira se proviam neles todos os ofícios da guerra, Fazenda e Justiça, que por esta vez se houverem de prover nas mesmas capitanias, salvo os que requererem suficiência tal, que se não ache nos ditos soldados por não ser de sua profissão,

e que a dita repartição de terras e provimento de oficiais a façam o mestre de campo, general Francisco Barreto e os mais mestres de campo dos terços da infantaria, que há farão proporcionalmente ao merecimento de cada um, com declaração que havendo algumas pessoas que pretendem ter direito as ditas terras e ofícios, o requeiram pelos meios ordinários, e que esta resolução não prejudicará aos requerimentos que os cabos e pessoas de conta do mesmo exército houverem de fazer, pela satisfação de seus serviços; pelo que mando ao dito mestre de campo general e mestres de campo dos terços, que em tudo cumpram e guardem muito pontualmente esta provisão, como nela se contém, sem dúvida nem embargo algum, a qual sou servido que valha como carta passada pela chancelaria, posto que por ela não passe, e que valha como carta, sem embargo das Ordenações do livro segundo, títulos 39 e 40 em contrário, e se passou por duas vias. Manuel de Oliveira, a fez em Lisboa, aos 29 de abril de 1654. O secretário, Manuel Rodrigues Tinoco, a fez escrever. Rei. Em virtude da faculdade que Sua Majestade nos concede em a dita provisão, havendo respeito aos merecimentos dos soldados que morreram nas duas batalhas dos Guararapes e nas ocasiões da recuperação de Pernambuco, havemos por bem de dar como pela presente damos em nome de Sua Majestade ao convento do Patriarca São bento, desta capitania de Pernambuco, umas casas que estão dentro do Recife repartidas em duas moradas, com 90 palmos de comprimento e 66 de largura, cujas benfeitorias e chãos pertencem a Sua Majestade, por serem obradas pelos holandeses em uns reguengos que estavam devolutos, entre outros chãos em que antigamente estavam as casas de Antônio de Albuquerque e outras que foram de Francisco Ribeiro, as quais casas lhe damos de hoje para todo o sempre, debaixo da condição de que os religiosos do dito convento dirão uma missa cotidiana pelas almas dos soldados que morreram nas ocasiões acima referidas, e com as quais condições contraídas por uma escritura entre os ditos religiosos e o mestre de campo general Francisco Barreto, quando lhe deu a administração da Capela dos Guararapes e outros efeitos de sua fazenda para o mesmo ministério. Pelo que o provedor da Fazenda Real desta capitania faça registrar a presente nos livros dela, por quanto é de crer que Sua Majestade usando de sua real grandeza e piedade, haja por boa, firme e valiosa esta data, visto ser para serviço de Deus, Nosso Senhor, e proveito das almas dos soldados, que com tanta satisfação e valor o serviram na guerra destas capitanias, e qualquer tabelião da vila de Olinda, a quem este for a presente [...], dê posse das referidas casas ao padre procurador do dito convento, de que fará termo nas costas deste, que para firmeza lhe mandamos passar sob nossos sinais e selo de nossas armas, o qual se registrará nos livros a que tocar. Francisco Dias da Silva o fez neste Recife de Pernambuco, a 25 do mês de junho de 1656. O capitão Manuel Gonçalves Correa, o fez escrever. Francisco Barreto. Francisco de Figueiroa. Dom João de Sousa. Registre-se e ponha-se verba na provisão registrada no livro [...], folhas 9, por quanto esta se [sub roga] em seu lugar e [...] não teve efeito. Recife, 7 de novembro de 1656 anos. Penha. Registra-se no primeiro livro dos registros a que tocar de [...] Secretaria deste Exército de Pernambuco [...] folhas 206 verso. Recife, 31 de outubro de 1656. Corriam Registrada no Livro dos Registros da Fazenda.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. P. 133-135. Fl. 96-97.

Numeração SILB: PE 0292

Carta de concessão do Mosteiro de São Bento de 14/09/1596

Data que se ns fez da Capela de Nossa Senhora do Monte pelo senhor bispo Dom Antonio Barreiros.

Dom Antônio Barreiros por mercê de Deus, e da Santa Igreja de Roma. Bispo do Brasil. Fazemos saber, que vindo nós a este bispado, procuramos logo de nos virem religiosos do reino, para nos ajudarem a cavar em a vinha do Senhor, que nos vieram (de que damos muitas graças ao mesmo Deus) confiando que haveria muito fruto espiritual, como houve até agora, e a experiência nele mostrou em a Bahia, porque tanto que demos a ermida de São Sebastião aos religiosos de São Bento, onde fizeram seu mosteiro, logo o fervor, e devoção começou a crescer, e foi sempre em aumento até agora, e as confrarias que estão em o dito mosteiro são muito melhor servidas; e o mesmo desejamos que haja em esta capitania de Pernambuco, e para que as pessoas assim homens como mulheres que vão em romaria, ou tem novenas em a ermida de Nossa Senhora do Monte, o possam fazer com mais devoção […]. Concedemos, e damos a dita ermida aos religiosos do mosteiro de São Bento, para ali fazerem seu recolhimento e mosteiro, esperando que pelo tempo haverá muito proveito espiritual,][…] santamente que o senhor capitão, e os senhores oficiais da Câmara o haverem assim por bem, e aprovarão este nosso intento; e além do seu consentimento darão toda a ajuda, e favor, da qual concessão fizemos esta feita, e assinada por nós em Olinda a 7 de setembro de 1596, e selada com o selo de nossas armas. O Bispo. Cumpra-se, hoje 9 de setembro de 1596. Manuel Mascarenhas Homem. Cumpra-se, conforme o assento que fizemos em Câmara de Olinda 14 de setembro de 1596. Simão Ribeiro, escrivão da Câmara o escrevi. Luís do Rego Barreto. Baltazar Leitão.. Vicente Correa. Paulo Bezerra. Simão Gonçalves. Cumpra-se Olinda 14 de setembro de 1596. Figueiredo. De ato de posse dada aos reverendos padres de São Bento da Igreja Nossa Senhora do Monte. Ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1596 aos 14 dias do mês de setembro do dito ano, fui eu tabelião abaixo nomeado com o meirinho da correção Manuel do Vaz [...], e com os reverendos padres de São Bento o dom abade frei Mancio, e o padre frei Matheus, e nos apresentou a provisão atrás escrita do senhor dom Antônio Barreiros bispo deste Estado do Brasil, e com um cumpra-se do capitão mor e governador Manuel Mascarenhas Homem e outro cumpra-se do ouvidor geral do Estado do Brasil e dos juízes, e vereadores desta vila de Olinda, como por eles atrás consta, e por virtude dos quais os meirinhos atrás declarado comigo tabelião fomos a ermida de Nossa Senhora do Monte com os ditos reverendos padres atrás declarados, e os metemos de posse real, e atual da dita ermida, e igreja, e terras a ela pertencentes, entradas e saídas novas, e velhas, como até hoje são por ela possuídas como por suas cartas e datas, e mercês consta, logo os ditos padres em altas vozes, uma, e duas, e três vezes disseram, se havia alguma pessoa, ou pessoas que lhe tivessem embargos a tomar a dita posse, e por não haver pessoa ou pessoas que lhe tolhessem, nem lhe tivessem embargos, o dito meirinho lhes houve por dada a dita possa na forma, e maneira costumada, real, e atualmente com suas entradas, e saídas; e os ditos padres abriram e fecharam as portas, e aposentos, e cavarão no quintal da dita Igreja, tomando terra nas mãos com todas as mais

solenidades costumadas, de que tudo eu tabelião fiz este ato em presença das testemunhas, que presentes estavam, a saber: Francisco Sobrinho, e Antônio Francisco, e Gregório Gonçalves, e Manoel Nogueira e eu Francisco de Oliveira tabelião o escrevi. Manoel Vaz. Manoel Nogueira. Francisco Sobrinho, Gregório Gonçalves. Antônio Francisco. Frei Mancio da Cruz. Frei Matheus de Assunção. O qual traslado eu Vicente Gomes de Veiga cavaleiro fidalgo da casa del Rei nosso Senhor, e tabelião do público judicial, e notas nesta vila de Olinda, e seus termos por Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador dela por sua Majestade etc, consertei, subscrevi, e assinei hoje 21 dia do mês de agosto de 1628 anos. Vicente Gomes da Veiga. Não se continha mais em dito documento que eu Felipe Nery Correa, tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, vila do Recife, capitania de Pernambuco por Sua Majestade, que Deus guarde, etc. Aqui fiz trasladar e depois com o próprio e com o oficial abaixo assinado este conferi e consertei e vai sem coisa que duvida faça ao próprio me reporto, que torne a entregar a quem aqui assinou e subscrevi e assinei e público e razão de meus sinais seguintes aos 3 dias do mês de janeiro de 1766.
Concedido por mim, tabelião, Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. P. 133-135. Fl. 121-122.
Numeração SILB: PE 0293

Carta de concessão de João Martins de 01/12/1582

Data que se deu a João Martins. Ermitão de Nossa Senhora do Monte, da terra, e outeiro em que esta dita capela.

Dona Beatriz de Albuquerque, capitã e governadora desta capitania de Pernambuco, desta vila de Olinda da nova Lusitânia, partes do Brasil por El Rei Nosso Senhor etc. Faço saber a quantos esta minha carta de sesmaria for mostrado ou dela com direito pertencer dizer por sua petição o ermitão de Nossa Senhora do Monte João Martins de que o traslado da dita petição João Martins, ermitão de Nossa Senhora do Monte casa e ermida da dita nossa, que lhe foi dado pelo senhor Duarte Coelho está em glória, o primeiro povoador desta capitania, e porque suplicante não achou até agora carta, nem data que fosse para a dita casa de Nossa senhora, me pedia lhe faça mercê dar pela a dita Senhora do dito Sítio, e outeiro, onde hora tem situada, e feita a dita casa com suas fraldas e uma banda, e da outra partindo da banda do norte com terra que foi de Francisco Machado que Deus tem, e do sul 150 braças, e das outras confrontações da mesma sorte, a qual terra me assim pede para benefício da dita Santa Casa, porque sendo em algum tempo de religiosos a possam cercar, e aproveitar, e fazerem nela o que lhe bem vier, ou para os administradores, e ermitãos, que nela estiverem, e administrarem perpetuamente. E recebera mercê. Ao que pus por meu despacho. Passem carta do outeiro que o suplicante diz pela a casa de Nossa Senhora do Monte, visto como há tantos anos que está dedicada, e hora começa a haver casa de oração da invocação da Senhora, a qual será com as confrontações, que o suplicante aponta, para logradouros, e serventias, e serviço da dita casa para sempre, em Olinda a 17 de fevereiro de 1582 anos. Visto com os procuradores do capitão e governador meu filho não tem dúvida nisto, e lhe parece bem, por ele também mandar que se fizesse a dita casa, e porque me assim aprouve, e ser serviço de Deus, e aumento da terra, lhe mandei passar a presente, pela qual hei por dada a dita terra para a casa de Nossa Senhora do Monte, e pela sua serventia, e de religiosos, havendo-os, e dos ermitões para sempre, e o que assim me aprouve, lhe mandei passar o presente por mim assinada e selada, dada nesta vila de Olinda aos 16 dias do mês de junho Gabriel Damil, escrivão das datas das terras, e sesmarias, e das demarcações de toda esta capitania pela dita Senhora ano de 1582. Pagou desta nada. Dona Beatriz de Albuquerque. Ao selo 10 réis. Cardozo. Cumpra-se esta carta da senhora dona Beatriz de Albuquerque assim e da maneira que se nela contém, hoje Olinda ao 1º dia de dezembro 1582 anos. João Dalpe. Pedro Alvares. Antônio de Barros. Domingos Bezerra. Tabelião. Foi registrada esta carta de sesmaria no livro de Tombo desta Fazenda, a folhas 97, em Olinda hoje 29 de novembro de 1583 anos. Manoel Xavier. O qual traslado eu Vicente Gomes da Veiga, cavaleiro fidalgo da casa del Rei nosso Senhor, e tabelião do público, judicial e notas nesta vila de Olinda, capitania de Pernambuco por Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador dela por sua Majestade etc. Consertei, subscrevi, e assinei hoje 25 dias do mês de agosto de 1628 anos. Vicente Gomes da Veiga. Consertado por mim tabelião. Vicente Gomes de Veiga. Não se continha mais em dito documento que eu Felipe Nery Correa tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda vila de Santo Antônio de Recife e seus termos capitania de Pernambuco para Sua Majestade, que Deus guarde, etc. Fiz trasladar

e depois com o próprio e com o oficial abaixo assinado este conferi e consertei vai sem coisa que dúvida faça ao próprio me reporto que torne a entregar a quem aqui assinou, subscrevi e assinei em público e razão de meus sinais seguintes aos 3 dias do mês de janeiro de 1766 anos.
Concedido por mim, tabelião, Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 122v-123.
Numeração SILB: PE 0294

Carta de concessão do povo

Sesmaria da terra que Duarte Coelho deu a Nossa Senhora do Monte.

Jesus Maria. Duarte Coelho, fidalgo da Casa dElRei, Nosso Senhor, capitão e governador destas terras da Nova Lusitânia, por ElRei, Nosso Senhor etc. Faço saber a quem esta minha carta de doação virem, que ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1550, aos 17 dias do mês de março do dito ano, a requerimento dos vereadores do Concelho desta vila de Olinda, foi mandado tirar do livro do tombo e matrícula, carta de doação das coisas que ele, dito senhor governador, tinha dado a esta vila, moradores e povoadores dela, as quais foram dadas pelo dito senhor governador na era de 1537, as quais coisas e dadas são as seguintes: No ano de 1537, deu e doou o senhor governador a esta sua vila de Olinda, e para seu serviço e de todo seu povo, moradores e povoadores dela, as coisas seguintes. Os assentos deste monte e fraldas dele para roçarias e vivendas dos ditos moradores e povoadores, os quais lhe dá livres, forros e isentos de todo o direito e pensão por várzeas das vacas e a do Beberibe, e as que vão pelo caminho que vai para o pau do Gonçalves, e isto para os que não tem onde passem seus gados, e isto será nos capins para pasto que as trás dos matos para roças, a que houvesse ou as arrendar que estão dos capins para o alagadiço e para os mangues com que confinam as terras dadas a Rodrigo Alvares e outras pessoas do rocio que está de frente da vila para o sul até o ribeiro e do ribeiro até a lombada do monte, que faz para os mangues do rio Beberibe, onde se fez o Varadouro.
Observação: No tombo e foral de Olinda não continua, ficando em branco a folha 125 e a primeira página da folha 126, reservados para a continuação do mesmo.
Cedido por mim, tabelião, Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 124-125.
Numeração SILB: PE 0295

Carta de concessão de Bartolomeu Dias de 04/05/1543

Doação da terra do outeiro de São Pedro na Merueira a Bartolomeu Dias.

Duarte Coelho capitão, e governador destas terras da nova Lusitânia etc. Faço saber a quantos esta minha carta de doação virem que a mim praz e hei por bem de dar e doar deste dia para todo o sempre a Bartolomeu Dias, moço da Câmara do duque de Bragança, morador nesta minha vila de Olinda, a terra que está do Outeiro de São Pedro para banda do oeste, e sudeste a qual se demarca da maneira seguinte: da banda do sudoeste, e sul parte pelo cume do dito outeiro com terra de João Brás, e Bartolomeu Rodrigues, e ficam todas as águas vertentes para a banda do norte e noroeste parte com terra de Jerônimo Albuquerque, e Vasco Fernandes, e ficam as terras do dito Bartolomeu Dias, e todas as águas vertentes para o sul, e sudeste para o pau com o dito Bartolomeu Dias, e da banda do oeste parte com o dito Jerônimo de Albuquerque pela ribeira que se chama a Merueira, e da banda do leste parte com a terra do dito Jerônimo de Albuquerque pelo cume do dito outeiro de São Pedro, e fica o dito Bartolomeu Dias da banda do oeste do dito outeiro de São Pedro, a qual terra demarcada da maneira que acima vai declarado dou ao dito Bartolomeu Dias para ele, e para sua mulher, e filhos, e netos, e herdeiros, e para todas as pessoas que deles descenderam deste dia para todo sempre com todas suas entradas, e saídas, e serventias, que a dita terra pertencem, da qual terra ele dito Bartolomeu Dias, e sua mulher, e filhos, e todos os que deles descenderem a poderão lograr, e aproveitar, e poderão fazer dela o que lhe bem vier como de coisa sua própria, livre e isenta, a qual terra lhe dou livre, e isenta sem nunca em tempo algum ele, nem seus herdeiros, nem as pessoas que a houveram deles, pagarem nenhum foro, nem tributo, nem direito algum, somente dizimo a Deus, e assim o hei por bem, e me praz de dar, e doar ao dito Bartolomeu Dias todas as madeiras, e lenhas, que dentro na dita terra estiverem, forras, livres, e isentas, somente as poderão tirar para minha fortalezas, e igrejas forramente, e por assim me aprouve de dar e doar a sobredita terra, e madeiras, e lenhas ao dito Bartolomeu Dias na maneira que acima vai declarado, lhe mandei dar esta minha carta de doação por mim assinada e selada de meu selo, e mando que se registre no livro de tombo, e que se cumpra e guarde da maneira que se nela contém, Francisco de Cavo a fez nesta vila de Olinda por meu mandado aos 04 dias do mês de maio de 1543 anos, e ele, e seus vizinhos porão marcos firmes, e fixos, para que depois não andem em demandas e requestas a qual carta eu Afonso Gago escrivão da Fazenda por El Rei nosso Senhor nesta capitania trasladei aqui assinada pelo senhor governador, e selada de seu selo, e a trasladei aos 23 dias do mês de maio do ano de 1543, escrevi aqui de meu sinal costumado. O qual traslado eu Vicente Gomes da Veiga cavaleiro fidalgo da casa do El Rei nosso Senhor, e tabelião do público, judicial, e notas nesta vila de Olinda capitania de Pernambuco por Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador dela por sua Majestade etc. Fiz trasladar, consertei, subscrevi, e assinei hoje 28 dias do mês de setembro de 1628 anos. Vicente Gomes da Veiga. Não se continha mais em dito documento que eu Filipe Nery Correa tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, Vila do Recife e seus termos capitania e Pernambuco, para sua Majestade que Deus guarde, etc. Fiz trasladar e depois com o próprio e com o oficial abaixo assinado este conferi e consertei e vai sem coisa que dúvida

faça ao próprio me reporto que tornei a entrega a quem assinou, subscrevi e assinei em público e razão de meus sinais seguintes aos 03 dias do mês de janeiro de 1676 anos.
Concedido por mim, tabelião, Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 127v-129v.
Numeração SILB: PE 0296

Carta de concessão de João de Sabanda de 09/07/1542

Sesmaria de João de Sabanda na Merueira.

Diogo Garcia, que a ele lhe importa aviventar certos marcos e demarcações que fez a muitos anos em suas terras, situadas em Maciape e na Merueira, distrito desta vila, e porque as cartas que tem de data muito velhas estão gestadas e as tem nos registros da Alfândega: Pede a vossa mercê lhe mande dar os traslados que lhe forem necessários, em modo que lhe façam fé e receberá mercê. Despacho. Como pede. Siqueira. Traslado das cartas que se pedem. Duarte Coelho, capitão e governador destas terras da Nova Lusitânia etc. Faço saber a quantos esta minha carta de doação virem, que a mim apraz e hei por bem de dar e doar deste dia para todo o sempre a João de Sabanda, morador nesta minha vila de Olinda, a terra que está no vale de Marueira, termo desta vila, a qual se demarca da maneira seguinte: convém a saber, parte da banda do sudeste com terra de Batista [Afanoes] e vai correndo um quarto de légua, pouco mais ou menos, para o noroeste, até uma árvore que se chama Ubatinga, a qual árvore tem duas [moitas] e tem de largura a metade do comprimento, que é a metade do quarto de légua e da banda do nordeste e sudoeste, parte com quem direito deve partir, a qual terra demarcada da maneira que dito é, dou ao dito João de Sabanda, para ele e para sua mulher, filhos, netos, herdeiros, e para todas as pessoas que deles descenderem, deste dia para todo o sempre, com todas as suas entradas e saídas, e serventias que a dita terra pertencerem, a qual terra ele, dito João de Sabanda e sua mulher, filhos e todos que deles descenderem, dela se poderão lograr e aproveitar, e poderão fazer dela o que lhes bem vier, como de coisa sua própria, livre e isenta, a qual terra lhe dou forra, livre e isenta, sem nunca em tempo algum, nem seus herdeiros, nem as pessoas que a houverem dele, pagarem nenhum foro, nem tributo, nem direito algum, somente o dízimo a Deus, a qual terra lhe fica demarcada por Antônio Pacheco e Antônio Leitão, por mandado do senhor governador, e por esta hei [prometido] de posse ao dito João de Sabanda da dita terra, e porque assim me aprouve de dar e doar a sobredita terra ao dito João de Sabanda, da maneira que acima vai declarada; lhe mandei dar esta minha carta de doação, por mim assinada e selada do meu selo, e mando que se registre no livro do tombo e que se cumpra e guarde da maneira que nela se contém. Bartolomeu Dias, escrivão das dadas das terras do cabo de Santo Agostinho até Santa Cruz, por o senhor governador a fez aos 9 dias de junho de 1542. E entender-se-á de comprimento obra de quarto da légua e de largura a metade do comprimento, que é um oitavo de légua; e serão obrigados a por marcos certos e fixos, a qual carta eu, Afonso Gago, escrivão da Fazenda de ElRei, Nosso Senhor, em esta capitania trasladei, era assinada pelo senhor governador e selada do seu selo de suas armas e trasladei aos 19 dias do mês de junho do ano 1550, e assinei aqui de meu sinal costumado. Afonso Gago.
Cedido por mim, tabelião. Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 129.
Numeração SILB: PE 0297

Carta de concessão de dona Isabel de Albuquerque de 11/06/1627

Data de 1 légua de terra na Merueira a Dona Isabel de Albuquerque a qual nos deixou todos os seus bens.

Diz dona Izabel de Albuquerque, filha de Jerônimo de Albuquerque, principal povoador desta terra, que ela pelo falecimento de seu pai ficou muito pobre para se sustentar conforme seu estado, e qualidade, nem de presente tem terra alguma, onde possa fazer uma roça, e porque tem por notícia que nos arredores desta vila está um pedaço de terra acomodado para nela fazer uma roça. Pede a Vossa Senhoria que havendo respeito ao sobredito, lhe faça mercê em nome do Senhor Duarte de Albuquerque, pelos poderes que do dito senhor tem, lhe faça mercê dar um pedaço de terra, que está entre a Merueira pequena, e a Meruiera grande, cortando pelo caminho, que vai desta vila para a Madalena, e para Paratibe de baixo até chegar a outro caminho que outro se vai desta vila para Paratibe de cima, lhe entestar com as terras, que foram de Diogo Gracia, que hora são de Pedro do Couto, as quais terras estão devolutas, e desaproveitadas, e como tais pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê delas. Despacho. Passe carta de data a suplicante de 1 légua de terra em quadra na parte que em sua petição diz, ou aonde lhe parecer, e não for dada sem prejudicar a terceiro, de outras cartas que hajam mais antigas dadas pelos donatários desta capitania Recife aos 11 de junho de 1627. Estava a rúbrica. Carta de data. Matias de Albuquerque etc. Faço saber aos que esta minha carta for mostrada, e o conhecimento dela com direito pertencer, que havendo respeito ao que na petição atrás escrita diz a dita dona Isabel de Albuquerque, e por desejar de a servir, hei por bem de lhe dar em nome do senhor Duarte de Albuquerque meu irmão, cujos poderes tenho, 1 légua de terra em quadra no lugar onde faz menção em sua petição, ou onde lhe parecer, e não for dada, nem prejudicando terceiro, de outras cartas que hajam mais antigas, a qual légua de terra em quadra dou, e concedo a dita senhora dona Izabel de Albuquerque com todas as águas, pastos, e madeiras que nela houver, para que possua de hoje para sempre sem dúvida, nem contradição de pessoa alguma, e da posse se farão termo nas costas desta minha carta, que se registrará nos livros das datas desta capitania, e se cumprira como nela se contém, sem embargo algum, dada no Recife aos 11 de junho de 1627. Mathias de Albuquerque. Fica registrada esta carta no livro 20 do registro das datas e sesmarias dadas pelos donatários, e seus locotenentes a folhas 78. João Rodrigues Chaves. Não se continha mais em dito documento que eu Felipe Nery Correa tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, vila de Recife, capitania de Pernambuco e seus termos para sua Majestade que Deus guarde, etc. Fiz trasladar e depois com o próprio e com o oficial abaixo assinado este consertei e conferi e depois com o próprio e com o oficial abaixo assinado digo este consertei e vai sem coisa que dúvida faça, ao próprio me reporto que tornei a entregar a quem aqui assinou subscrevi e assinei em púbico e razão de meus sinais seguintes ao 13 do mês de janeiro de 1766.
Concedido por mim, tabelião, Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 130-131.
Numeração SILB: PE 0298

Carta de concessão de Vasco Fernandes, Vasco Fernandes e Clara Fernandes de 24/07/1542

Traslado da data de 1 légua de terra em quadra, que fez Duarte Coelho a Vasco Fernandes, para ele e seus filhos, que é a terra em que temos a Fazenda de Jaguaribe.

Petição. Senhor juiz de fora. Diz o padre dom abade deste Mosteiro de São Bento de Olinda, em seu nome e dos religiosos dele, e para bem de sua justiça, lhe é necessário o treslado de uma sesmaria da data de terras que está em poder do coronel Francisco Berenguer de Andrade. Pede a vossa mercê mande a qualquer tabelião a quem for apresentada a dita sesmaria, lhe passe o traslado dela, autêntico, em modo que faça fé. Despacho. Como pede, Galheiros. Duarte Coelho, capitão e governador destas terras da Nova Lusitânia etc. Faço saber a quantos esta minha carta virem, que a mim apraz e hei por bem de doar deste dia para todo o sempre a Vasco Fernandes, cavaleiro da Casa d'El Rei, Nosso Senhor, e seu feitor e almoxarife nesta dita terra, a terra que tem em Jaguaribe, a qual terra tem 1 légua de comprimento e outra de largura, convém a saber que desta terra declarada dou ao dito Vasco Fernandes, para ele o quarto dela, o outro quarto dou a Francisco Fernandes, seu filho, e outro quarto dou a Clara Fernandes, todos filhos do dito Vasco Fernandes, a qual terra aí demarcada o dito Vasco Fernandes a repartirá pelos ditos seus filhos, como verdadeiro pai, para que não tenham nenhumas [batalhas] uns com os outros, a qual se demarcar na maneira seguinte, a saber da feitiçaria dos índios, direito onde se mete o rio que se chama Ayamâ; e pelo Ayama acima até acima da casa velha, que foi de Cristovão Índio, e outra casa velha, que foi de um índio que se chama Aberana, onde estão dois cajus muito grandes, e daí vai direto a um outeiro grande que está ao sudoeste, que se chama Miarubi Poema, e dali corre direito a um outeiro que está ao sudoeste e correndo deste dito outeiro ao sueste, e a quarta do sul todas as águas vertentes para a banda do leste, ficam na dita terra e vai correndo para o sueste e a quarta do sul até um rio que se chama Mirueira, onde se acaba a dita légua e dali toma ao nordeste e quarta do norte a entestar nas ditas feitiçarias onde se acaba a dita demarcação, a qual terra assim demarcada como dito é, lhes dou para eles, suas mulheres, todos seus filhos, netos, herdeiros e para todas as pessoas que deles ditos descenderem, da qual terra sobredita se puderem lograr e aproveitar, e todos os que deles descenderem, como de coisa sua própria forra, livre e isenta, a qual terra lhes dou forra, livre e isenta, sem nunca em tempo algum, nem seus herdeiros, nem pessoas que houverem deles, pagarem foro, nem tributo algum, e havendo respeito ao dito Vasco Fernandes e seus filhos serem dos primeiros que comigo vieram povoar esta minha vila de Olinda e porque assim me aprouve dar e doar a sobredita terra aos ditos Vasco Fernandes e filhos, pelo modo e maneira que acima vai declarado, lhes mandei dar esta minha carta de doação por mim assinada e selada do meu selo, a qual mando que se registre no Livro do Tombo, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém. Bartolomeu Dias, escrivão das sesmarias do Cabo de Santo Agostinho até Santa Cruz, pelo governador, a fez aos 24 dias do mês de julho, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1542. Duarte Coelho. A qual carta eu, tabelião, trasladei bem e fielmente, como nele se continha, estava escrita em pergaminho e selada do selo do dito

senhor, e nas costas da dita carta estavam um registro que dizia o seguinte: Registrada no Livro dos Registros da Fazenda dElRei, Nosso Senhor, a 12 de setembro, por mim, escrivão, ano de 1550. Afonso Gago. E não se continha mais nem menos da dita carta de sesmaria, que eu, Diogo Cardoso, tabelião público do judicial e notas da cidade de Olinda e seu termo, capitania de Pernambuco, por Sua Majestade, que Deus guarde, aqui fiz trasladar bem e fielmente da própria que me foi apresentada pelo padre frei Jerônimo de São Ivo, procurador do Convento, a quem tornei a entregar e de como a recebo, assinou aqui e está na verdade sem coisa que dúvida faça, subscrevi e assinei de meus sinais rasos costumados, nesta cidade de Olinda, aos 23 dias do mês de agosto de 1702. Em fé de verdade. Diogo Cardoso. Recebi o próprio. Frei Jerônimo de São Ivo. Não se continha mais em dito documento que eu, Filipe Nery Correa, tabelião do público judicial e notas da vila do Recife, cidade de Olinda e seus termos, capitania de Pernambuco, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc. Fiz trasladar do próprio com o qual e com o ofício abaixo assinado, este conferi e consertei, ao próprio me reporto, que tornei a entregar a quem aqui assinou, subscrevi e assinei em público e razão de meus sinais seguintes, aos 3 dias do mês de janeiro de 1766.
Cedido por mim, tabelião. Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 149-150.

Numeração SILB: PE 0299

Carta de concessão de Vicente Fernandes de 25/10/1566

Sesmaria de 400 braças de terra em quadra dadas a Vicente Fernandes em Jaguaribe e ato de posse.

Antônio Gonçalves, morador nesta vila, que por falecimento de seu sogro, Vicente Fernandes, mestre e piloto da carreira da Índia, lhe ficou uma sorte de terra por seu falecimento no rio Jaguaribe, e porque lhe é necessário o traslado de uma carta de data de sesmaria. Pede a vossa mercê lhe mande dar na forma costumada. E receberá mercê. Despacho do provedor da Fazenda, Gregório da Silva Almeida. Dê-se-lhe como pede. Almeida. Traslado do que se pede. Duarte Coelho de Albuquerque, capitão e governador desta capitania e governança de Nova Lusitânia, por El Rei, Nosso Senhor, etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação for mostrada e o conhecimento dela com direito pertencer, como a mim me apraz e hei por bem de dar e doar deste dia para todo o sempre a Vicente Fernandes, carpinteiro da ribeira, morador nesta dita vila de Olinda, a terra que está de longe do rio de Jaguaribe, da banda do norte nas derradeiras datas que agora ao presente estão dadas, a qual terra tem de testada de longo nas derradeiras dadas 400 braças, as quais braças são craveiras de 10 palmos de vara e de comprimento de longo do rio outras 400 braças da mesma sorte, a qual terra parte da banda de leste com terras que já estão dadas, da banda do sul com o dito rio, da banda do leste e do norte com quem de direito deva partir, a qual terra será em quadra tanto de largo como de comprido, a qual terra demarcada, como dito é, dou ao dito Vicente Fernandes, para ele, sua mulher, filhos, netos e herdeiros ascendentes e descendentes, e para todas as pessoas que após eles vierem, para que logrem a dita terra e dela e nela façam o que lhe bem vier, como de terra sua própria, que já é forra, livre e isenta deste dia para todo o sempre, sem o dito Vicente Fernandes, nem seus herdeiros, nem as pessoas [...] a dita terra suceder ou deles a houverem, a qual terra mando que lhe seja demarcada, e terá a dita terra tanto de largura como de comprimento, e porque assim me aprouve de dar e doar a dita terra ao sobredito Vicente Fernandes da dita maneira, lhe mandou passar esta carta, a qual mando que se cumpra e guarde como nela se contém. Dada em esta vila de Olinda, sob meu sinal e selo de minhas armas, que ante mim serve, aos 20 dias do mês de agosto, João Rodrigues, escrivão, a fez no ano de 1566. Pagou estas com notas 100 réis. Duarte Coelho de Albuquerque. A qual aqui, por mim, tabelião, foi registrada hoje, 25 de outubro de 1566. Heitor Carvalho. Na primeira regra acima, onde diz que já é forra, livre e isenta, deste dia para todo o sempre, há de dizer que já é deste dia para todo o sempre forra, livre e isenta. O qual traslado eu, Luís Freire, escrivão das execuções da Fazenda, Alfândega e Guarda dos livros dela, trasladei do Livro dos Registros de sesmarias, que está em meu poder bem e fielmente, e na verdade, sem coisa que dúvida faça, e com o dito registro o consertei e me assinei de meu sinal raso e costumado, e ao dito registro me reporto. Olinda, 17 de abril de 1626. Luís Freire. Posse que se deu por virtude desta carta. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1626, aos 28 dias do mês de julho do dito ano, junto ao rio de Jaguaribe, termo da vila de Santos Cosme e Damião, capitania de Pernambuco, partes do Brasil, onde o alcaide Gonçalo Fernandes, comigo tabelião,

fomos e sendo por Antônio Gonçalves, morador na vila de Olinda, desta dita capitania, nos foi requerido e apresentada a carta de sesmaria junta, requerendo-nos que por virtude dela lhe déssemos posse da terra conteúda na dita carta, tudo na forma dela, a qual terra lhe pertence a ele, Antônio Gonçalves, por ser herdeiro do dito seu sogro, Vicente Fernandes, por ser casado com com uma filha a face da Igreja, pela qual razão nos fazia o dito requerimento em presença das testemunhas adiante escritas e assinadas, pelo que visto pelo dito alcaide seu requerimento e carta, lha aceitou e com ela na mão disse em voz alta e inteligível, se havia alguma pessoa ou pessoas que contradissesse a dita posse que queria tomar o dito Antônio Gonçalves fez, tornando a dizer outras duas vezes na dita maneira, se havia alguma pessoa ou pessoas que contradissessem a dita posse tomada pelo dito Antônio Gonçalves por virtude da dita carta, que ele dito alcaide lhe dava que viesse dizer e requerer de sua justiça, e por não haver quem contradissesse a dita posse, o dito alcaide houve logo por metido e investido da posse real; e atualmente, quanto de direito se requer, de hoje para todo sempre, com todas as solenidades necessárias, o houve por empossado na dita forma da dita terra e propriedade dela, para ele e seus filhos, herdeiros ascendentes e descendentes, que após ele vierem e dele descenderem, tudo na melhor forma que se puder, em direito concedido e outorgado, e pelo dito Antônio Gonçalves foi requerido a mim, tabelião, diante das ditas testemunhas, que de todo o sobredito lhe fizesse e passasse ato de posse, que tomado tinha para constar a todo o tempo de tudo em que foram testemunhas presentes Domingos Fernandes da Costa e Manuel Ferreira, seu genro, e Antônio Vaz, Francisco Lopes, Gaspar Vaz, todos estantes e moradores no dito limite e termo da dita vila, pessoas de mim, tabelião, reconhecidas que assinaram, em este dito ato com o dito Antônio Gonçalves e alcaide Gonçalo Fernandes, a qual posse foi tomada junto a uma casa onde mora Margarida Leite, e a uma árvore por nome Piuba e junto do dito rio de Jaguaribe da banda da estrada que vai para a vila de Olinda para o oeste, e eu, Pero Froes, tabelião que o escrevi. Antônio Gonçalves Fernandes. Manuel Ferreira. Antônio Vaz. Francisco Lopes Pessoa. Gaspar Vaz. Petição por virtude da qual se deu esta posse: Antônio Gonçalves, morador na vila de Olinda, que a seu sogro Vicente Fernandes, piloto da carreira da Índia, lhe foi dada uma sorte de terra, conforme a carta que oferece do donatário Duarte Coelho de Albuquerque, capitão e governador desta capitania, e porque a terra está no termo desta vila, nos limites de Jaguaribe, lhe é necessário tomar posse dela, e porque não o pode fazer sem autoridade de justiça, pelo que: Pede a vossa mercê mande por seu despacho que qualquer oficial de justiça, alcaide-mor ou meirinho, com um tabelião lhe dê a dita posse na forma da sua carta. E receberá justiça e mercê. Despacho do juiz, como pede. Igaraçu, hoje, 26 de julho de 1626. Franco. Não se continha mais em dito documento que eu, Filipe Nery Correa, tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, vila do Recife e seus termos, capitania de Pernambuco, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc. Fiz trasladar do próprio, com o qual e com o oficial abaixo assinado, este conferi e consertei, vai sem coisa que dúvida faça, ao próprio me reporto que tornei a entregar ao reverendíssimo padre procurador geral do mosteiro da cidade de Olinda, que aqui assinou, subscrevi e assinei em público e razão de meus sinais e seguintes, aos 4 dias do mês de janeiro de 1766.

Cedido por mim, tabelião. Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 150-151.
Numeração SILB: PE 0300

Carta de concessão de Baltazar Gonçalves de 23/08/1633

Sesmaria de terra que nos vendeu Isabel Dias e ato de posse.

Petição. Senhor doutor ouvidor geral. Diz o padre abade de São Bento, desta cidade de Olinda, que a ele lhe pertence o título que apresenta, pela compra que fez da propriedade nela conteúda, e porque o dito título está com sua danificação, por muito antigo, o quer ele suplicante fazer trasladar judicialmente para sua guarda, portanto: pede a vossa mercê mande que qualquer tabelião a que for apresentado, lhe traslade em modo que faça fé, e outrossim, lhe lance nas notas, para a todo o tempo constar. E receberá mercê. Despacho. Como pede. Moraes. Traslado do que se pede. Diz Baltazar Gonçalves, morador nesta vila há 34 anos, que reside nela e sempre se achou com suas armas em todas as ocasiões que se ofereceram de rebates do serviço de Sua Majestade e do senhor Duarte de Albuquerque, em defesa desta sua capitania, assim aos inimigos do mar, como [potiguares] de terra, e porque tem muitos escravos e não tem terra em que possa lavrar e plantar mantimentos, e entre as terras de Maciape e Mussurepe, há alguma sobras demarcando-se que podem ser 4 até 5000 braças de terra em quadra. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dar todas as ditas sobras que houver, entre as ditas demarcações que se mediram do outeiro de Miribiti até onde chamam Buracanga, para mantimentos. E receberá mercê. Passe carta de data das 4 até 5000 braças de terra em quadra ao suplicante no lugar que confronta, não prejudicando a terceiro. Olinda, em 7 de agosto de 1725. Albuquerque. Matias de Albuquerque, capitão-general e governador deste Estado do Brasil, por ElRei, Nosso Senhor. Faço saber aos que esta minha carta de data for mostrada e o conhecimento dela com direito pertencer, que Baltazar Gonçalves me fez a petição atrás escrita, a qual vista e o que nela alega, e por desejar de lhe fazer mercê: hei por bem de lhe dar ao dito Baltazar Gonçalves, em nome do senhor Duarte de Albuquerque, meu irmão, cujos poderes tenho, 4 até 5000 braças de terra em quadra, que diz poderá haver de sobras entre as terras de Maciape e Mussurepe, as quais se mediram do outeiro de Miritibi, até onde chamam Buracanga, como em sua petição pede, onde não for dado, nem prejudicar a terceiro, e as ditas 4 até 5000 braças de terra em quadra dou e concedo ao dito Baltazar Gonçalves, com todas as águas, pastos e madeiras que nelas houver, e as possuirá ele e seus herdeiros e descendentes de hoje para sempre, sem dúvida, nem contradição de pessoa alguma, e da posse se fará termo nas costas desta minha carta que se registrará nos livros das datas e sesmarias desta capitania; e se cumprirá sem dúvida, nem embargo algum, como nela se contém. Dada em Olinda, aos 7 dias do mês de agosto, sob meu sinal e sinete de minhas armas. Pedro Teixeira Franco a fez, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1625; e estas terras dou até 5000 braças somente e para mantimentos, que servindo algum tempo demais, pagarão em o que se consertar com os donatários desta capitania. Mathias de Albuquerque. Estava o sinal do selo. Confirmo a mercê da terra que o senhor Mathias de Albuquerque, meu irmão, fez mercê ao suplicante Baltazar Gonçalves, em meu nome, na forma declarada. Arraial, 23 de agosto de 1633. Duarte de Albuquerque Coelho. Carta da data de 4 a 5000

braças de terra em quadra de Baltazar Gonçalves, em nome do senhor Duarte de Albuquerque, no lugar que nela se confronta.
Cedido por mim, tabelião. Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 166-167.
Numeração SILB: PE 0301

Carta de concessão do Mosteiro de São Bento de 06/04/1610

Sesmaria de légua e meia de terra que nos deu em Mussurepe o sesmeiro Francisco Coelho de Carvalho.

Francisco Coelho de Carvalho, fidalgo da Casa d'El Rei, Nosso Senhor, capitão-mor em a capitania da Paraíba e desta de Itamaracá, pôr o dito Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria e doação virem e dela o conhecimento com direito pertencer, em como me enviaram a dizer por sua petição o padre abade e mais religiosos do Mosteiro de São Bento de Pernambuco, que havia muitos anos que residiam na dita capitania, da qual acodem e acudiram a servir a capitania de Itamaracá em tudo o que era de sua obrigação, como era confessar e pregar, dizer missas e sacramentar, e tudo o mais para que são chamados na dita capitania, e nunca receberam mercê alguma de Sua Majestade, nem do senhor da terra, e por estarem muito faltos de terras para pasto e roças para sua sustentação, pedindo-me lhes desse sesmaria ou devoluto nos limites da dita capitania, légua e meia de terra em quadra ao longo do rio Capibaribe, aonde se chamava a Enguoará da testada de Gervas Pires pelo rio abaixo da banda do norte, e sendo dada e povoada conforme o direito e regimento de Sua Majestade, na parte onde a pediram e pudessem tomar, onde estivesse por dar ou devoluta para qualquer das bandas e pelos rumos que a eles suplicantes bem lhes parecesse, e quando a dita terra se não achasse acomodada toda junta, pudessem eles suplicantes tomar a metade em uma parte e a outra metade onde mais acomodada achassem, que não fosse dada por aquelas partes pelos rumos que bem lhes parecesse, pondo o comprimento em largura e a largura em comprimento, e fazendo por qualquer modo que fosse a dita légua e meia em quadra, no que receberiam mercê. Segundo que tudo isto na petição do dito padre abade e mais religiosos do dito convento de São Bento se continha e era conteúdo, a qual sendo-me apresentada e por mim vista, nela pus por meu despacho, como pedem, não sendo um prejuízo de terceiro. Paraíba, 4 de fevereiro de 1610. Segundo que tudo isto no meu despacho se continha e era conteúdo, pelo que lhes mandei passar a presente carta de sesmaria e doação, em forma pela qual hei por bem e me apraz de dar e doar deste dia para todo sempre ao padre abade e mais religiosos do Convento de São Bento de Pernambuco, a dita légua e meia de terra, como pediam, não sendo em prejuízo de terceiro, para que de hoje por diante façam dela tudo o que lhes bem vier e estiver, como de coisa própria que já lhe é de hoje para sempre forra, livre e isenta, sem em tempo algum dela pagarem foro, nem tributo nenhum, como todas suas entradas e saídas, serventias, usos e logradouros, a dita légua e meia de terra em quadra, se demarcarão e arruma duas entradas e saídas, serventias, usos e logradouros da dita petição, conteúdas e declaradas, e sendo caso, que seja dada e povoada conforme o direito e regimento de Sua Majestade, na parte onde se pedia a pudessem os suplicantes tomar onde não fosse dada e estivesse por dar ou devoluta, para qualquer das bandas e pelo rumos que aos ditos suplicantes lhes bem parecesse, e quando se não achasse acomodada toda junta, pudessem tomar a metade em uma parte e a outra metade onde mais a achassem, que não fosse dada por aquelas partes e pelos rumos que bem lhes parecesse, pondo o comprimento em largura e a largura em comprimento, perfazendo por qualquer modo que for a dita légua e meia de terra em quadra, por que assim

hei por bem de dar ao dito padre abade e mais religiosos a dita légua e meia de terra em quadra, na forma e maneira que dito é, por esta lhes dou poder que possam tomar e tomem a posse da dita légua e meia de terra em quadra, real, atual e corporalmente, fazendo dela tudo aquilo que lhes bem vier e por bem tiverem, como de coisa sua própria posse real, que já é de hoje para sempre, e mando a todas as justiças desta dita capitania, que querendo-se o dito padre abade e mais religiosos ou o procurador do dito convento meter de posse da dita légua e meia de terra em quadra, o metam sem dúvida, nem embargo que a ele seja posto, porque por esta presente carta de sesmaria e doação, sem mais autoridade de justiça, ordem, nem figura de juízo os havia empossado e investidos da dita légua e meia de terra em quadra de posse, e esta se registrará no livro de registros desta alfândega, para se saber como tenho feito doação da dita légua e meia de terra em quadra aos sobreditos religiosos, e por certeza dela lhes mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, em os 6 de abril, Paulo Vaz, escrivão das datas de terras e chãos da dita capitania por o dito Senhor, a fez no ano de 1610 ano. Pagou nada. E havendo alguns embargos a dita minha data, os poderão alegar ordinariamente, como melhor dispõe o direito neste caso, feito em mesmo dia, mês e ano. Francisco Coelho de Carvalho. O qual traslado eu, Vicente, cavaleiro fidalgo da Casa d'E lRei, Nosso Senhor, tabelião do público, judicial e notas nesta vila de Olinda, capitania de Pernambuco por Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador dela por Sua Majestade etc. Consertei, subscrevi e assinei aos 30 dias do mês de agosto de 1628 anos. Vicente Gomes da Veiga. Consertado por mim, tabelião. Vicente Gomes da Veiga. Não se continha mais em dito documento que eu, Filipe Nery Correa, tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, Vila de Recife e seus termos, capitania de Pernambuco, para sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde, etc. Fiz trasladar do próprio, com o qual e com o oficial abaixo-assinado, este conferi e consertei, vai sem coisa que dúvida faça, ao próprio me reporto que tornei a entregar ao reverendíssimo padre procurador geral do Mosteiro de São Bento da cidade de Olinda, subscrevi e assinei em público e razão de meus sinais seguintes, aos 4 dias do mês de janeiro de 1766.
Concedido por mim, tabelião, Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 169-171.

Numeração SILB: IT 0024

Carta de concessão de João Batista de 03/10/1577

Doação feita por Jerônimo de Albuquerque a João Batista de 1 légua de terra em Mussurepe.

Jerônimo de Albuquerque capitão, e governador desta capitania pelo senhor Duarte Coelho de Albuquerque meu sobrinho, capitão, e governador dela por el Rei nosso Senhor etc. Faço saber que por João Batista, morador nesta vila, me foi apresentada uma petição por escrito com um meu despacho ao pé dela por mim, e pôr os procuradores do senhor Duarte Coelho de Albuquerque assinado, cujo traslado é o seguinte: diz João Batista, que há 8 anos que é morador nesta vila, e hora é casado, e tem posse, e gente para poder fazer um engenho de açúcar, pelo que pede a vossa mercê lhe dê 1 légua de terra em quadra para fazer o dito engenho na água do rio Massurepe que se mete no rio de Capibaribe a riba de Maciape, o qual engenho quer fazer dentro em tempo de 4 anos, e do açúcar que nele fizer, quer pagar a pensão costumada, e a légua de terra que assim pede em quadra, lhe será dada, e demarcada da testada da dádiva de Gonçalo Mendes Leitão de Maciape, pelo de Capibaribe pelo meio da dita légua, assim e da maneira que corre a demarcação do dito Gonçalo Mendes Leitão, e sendo alguma terra nesta que pede dada, lhe darão por diante, ou nas ilhargas onde não for dada, no que receberão mercê, e não havendo água para o dito engenho, fará um trapiche que é engenho de bois, e com ele cumprirão. Despacho. Concerte-se com os procuradores do senhor meu sobrinho, e concertando-se, me torne. Albuquerque. Gonçalo Vaz e Rodrigo Álvares, como procuradores do senhor governador estamos concertados com o suplicante João Batista de pagar de pensão de todo o açúcar que fizer no engenho, que diz, a 4 por cento, por onde vossa mercê lhe pode dar a terra, e água que pede, onde não for dada hoje. 3 dias do mês de outubro de 1577 anos. Gonçalo Vaz. Rodrigo Álvares. E sendo trapiche, não havendo água para engenho, pagarão 2% por cento somente de todo o açúcar que nele fizer. Rodrigo Álvares. Gonçalo Vaz. E vista por mim sua petição, e pedir, pus nela por meu despacho. Passem carta ao suplicante da légua de terra, que pede, não sendo dada alguma parte dela, então tomarão outra tanta, por diante, ou nas ilhargas, ou aonde quiser, de maneira que lhe fique 1 légua de terra em quadra com todas as lenhas e madeiras que na dita terra houver, e sendo caso que aonde pede não haja nenhuma terra, então a tomarão na derradeira dádiva que até hoje não for dada hoje. 3 do mês de outubro de 1577 anos. Pelo que hei por bem de dar, e doar deste dia para todo sempre ao suplicante 1 légua de terra em quadra de sesmaria com todas suas lenhas e madeiras, e água, que na dita légua de terra houver, para bem do dito engenho, a qual terra assim dou ao dito João Batista para ele, e sua mulher, e filhos, e netos, e herdeiros, e ascendentes, e descendentes, e para todas as pessoas, que após ele vierem, e deles a houverem, para que logrem, e possuam a dita légua de terra, e águas, e dela, e nela farão o que lhes bem vier, como de coisa sua própria que já é deste dia para todo sempre que já é com todas as entradas, e saídas, e serventias, e logradouros, e porque assim me aprove com parecer dos procuradores do dito meu sobrinho Duarte Coelho Albuquerque, que lhe mandei passar a presente carta, a qual mando que se cumpra, e guarde como nela se contém. Dada em esta vila de Olinda sob meu sinal e selo das armas do dito meu sobrinho que ante mim serve, feito hoje 5 dias do mês de outubro do dito ano, Vicente Jorge, escrivão das dádivas, e demarcações a fiz pelo senhor Jerônimo de Albuquerque. Ao

selo dez réis. Gonçalo Vaz. O qual traslado eu Vicente Gomes da Veiga cavaleiro fidalgo da casa del Rei, nosso senhor, e tabelião do público, judicial, e notas nesta vila de Olinda, capitania de Pernambuco por Duarte de Albuquerque, capitão e governador dela por sua Majestade etc. Consertei, subscrevi, e assinei aos 30 dias do mês de agosto de 1628. Vicente Gomes da Veiga. Consertado por mim tabelião Vicente Gomes da Veiga. Não se continha mais em dito documento que eu Filipe Nery Correa tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda Vila do Recife e seus termos capitania para sua Majestade fidelíssima que Deus guarde, etc. - Fiz trasladar do próprio com o qual e com o oficial abaixo assinado este conferi e consertei vai sem coisa que dúvida faça ao próprio me reporto que tornei a entregar ao R. P. procurador geral do mosteiro da cidade de Olinda, subscrevi e assinei em público e razão meus sinais seguintes aos 04 dias do mês de janeiro de 1766 anos.
Concedido por mim, tabelião, Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 176v-178.
Numeração SILB: PE 0302

Carta de concessão de Diogo Vaz de 05/10/1593

Reformação da doação da terra de João Batista feita a Diogo Vaz e data de uns pedaços de terra mais.

Dom Filipe de Moura, capitão e governador, locotenente nesta capitania de Pernambuco da Nova Lusitânia, nesta vila de Olinda, nas partes do Brasil, pelo muito ilustre senhor Jorge de Albuquerque Coelho, capitão e governador desta dita capitania e governança por El Rei, Nosso Senhor etc. Faço saber a quantos esta minha carta de reformação de tempo de 1 légua de terra for mostrada e o conhecimento dela com direito pertencer, como a mim me enviou a petição por escrito Diogo Vaz, morador nesta capitania, da qual o traslado dela é o seguinte: Diz Diogo Vaz que João Batista, que Deus haja, houvera nos limites de Maciape, ao longo do rio de Capibaribe, 1 légua de terra em quadra que lhe fora dada de sesmaria, para nela fazer engenho, e por lhe sobrevir a morte e a terra estar de guerra, o não poderá fazer, e depois ele, suplicante, a houve por título de compra e arrematação a dita terra, e dela houvera posse e a povoara e plantara por espaço de tempo, e assim mais outras dádivas que tem, que ele houvera por bons e justos títulos, e porque ele ora queria tornar a povoar as ditas terras e fazer o engenho conforme a obrigação da dada, e que entre as terras que foram de Gonçalo Mendes Leitão e esta data de légua de terra há alguns pedaços de terra que lhe servem para o dito engenho, os quais nunca foram dados e que se o foram, estavam devolutos, sem nenhuma pessoa os aproveitar, nem povoar, me pedia lhe faça mercê de lhe reformar a dita data de légua de terra, para que lhe corra o tempo da fatura desta reformação e carta em diante, e lhe fizesse mercê de lhe dar os ditos pedaços de terra que se acharem entre as terras que foram de Gonçalo Mendes Leitão, que Deus haja, e esta légua de terra por devolutas com declaração que se demarquem com o rumo das terras do dito Gonçalo Mendes, e sobre elas e que daí se comece 1 légua de terra, digo, se comece sua légua de terra e que sobre ela lhe demarquem as mais dádivas imediatamente, em maneira que fiquem juntas em um rumo e com declaração que se demarque, sem embargo de qualquer dádiva que seja, que lhe não prejudique a sua, pois é de engenho que é obrigado a fazer, de que há de pagar foro, que é em prol das rendas do senhor governador e dos melhores foros que tem, no que receberiam mercê. O que visto por mim, pus na dita petição por meu despacho. Passem carta de reformação ao suplicante, como pede, visto o que alega e assim dos pedaços de terra que pede por devolutas, havendo-os entre pedaços de terra, que pede por devolutos, havendo-os entre a sua data e a que foi de Gonçalo Mendes Leitão, que Deus haja, onde lhe começaram a demarcar as terras que tem por seus títulos e não lhes prejudicaram outras dadas que não forem de engenho e lhe correrá o tempo da Ordenação da data desta em diante, dentro do qual cumprirá com a obrigação de povoar e fazer o dito engenho em Olinda, hoje, 9 de setembro de 1593 anos. Dom Filipe de Moura. Pela qual hei por bem de dar e confirmar o dito tempo nesta carta conteúdo ao dito Diogo Vaz e a sua mulher, para que conforme a ela aproveitem e façam o dito engenho na dita terra, no tempo que nesta carta de reformação se contém, e assim lhes hei por dados os pedaços de terra nela conteúdos, assim como nela se contém, para ele, sua mulher, filhos, netos, herdeiros ascendentes e descendentes, e para todas as pessoas que após eles vierem e deles a houverem, para que deles e neles façam o que

lhes bem convier, como de coisa sua própria, que já é deste dia para todo o sempre, forros, livres e isentos, sem foro, nem tributo algum, somente dízimo a Deus, do que nos ditos pedaços de terra plantar, digo, lavrar e houver, e porque assim me aprouve lhe mandei passar a presente dada nesta vila de Olinda, sob meu sinal e selos das armas do senhor governador, que ante mim serve aos 5 dias do mês de outubro, Gabriel Damil, escrivão das datas e sesmarias, águas e demarcações de toda esta capitania pelo senhor governador dela, a fez no ano de 1593 anos. Pagou desta e notas nada. Dom Filipe de Moura. Ao selo de réis. João Figueiredo. O qual tralado eu, vicente Gomes da Veiga, cavaleiro fidalgo da Casa de ElRei, Nosso Senhor, e tabelião do público judicial e notas nesta vila de Olinda, capitania de Pernambuco, por Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador dela por Sua Majestade etc., consertei, subscrevi e assinei aos 30 dias do mês de agosto de 1728 anos. Vicente Gomes da Veiga. Consertado por mim, tabelião, Vicente Gomes da Veiga. Não se continha mais em dito documento, que eu, Filipe Nery Correa, tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, vila do Recife e seus termos, capitania de Pernambuco, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc. Fiz trasladar do próprio, com o qual e com o oficial abaixo assinado, este conferi e consertei, vai sem coisa que dúvida faça, ao próprio me reporto que tornei a entregar a quem aqui assinou, subscrevi e assinei em público e razão de meus sinais seguintes, aos 4 dias do mês de janeiro de 1766 anos.
Cedido por mim, tabelião. Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 177-179.
Numeração SILB: PE 0303

Carta de concessão dos Filhos e Filhas de Gomes Correa de 26/05/1601

Doação de 2 mil braças de terra feita as filhas de Gomes Correa em Mussurepe.

Pero de Lirvella de Mendonça, cavaleiro fidalgo da Casa de Sua Majestade, capitão e ouvidor com alçada em esta vila da Conceição, ilha e capitania de Itamaracá, partes do Brasil, provedor e contador da fazenda do dito Senhor, nela etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem e dela o conhecimento com direito pertencer, em como a mim enviaram a dizer por sua petição os filhos e filhas de Gomes Correa, que haveria 36 anos, que o dito seu pai residia na capitania de Pernambuco e era morador na vila de Santo Cosme, junto aonde se aportava e demarcava esta capitania com a de Pernambuco, e em todas as guerras, rebates e socorros que se fizeram e deram a esta capitania contra os Potiguaras e franceses, em todo este tempo seu pai se achara presente em engenho e fazenda que fora de Felipe Cavalcante, que era fronteira, estivera todas as vezes que era necessário com sua pessoa, cavalo, armas e escravos, e fora a Paraíba por vezes, e depois que não pudera ir, por lhe impedir sua idade, com todos os capitães que foram a Copaíba, foram alguns de seus filhos, e na conquista do Rio Grande foram três filhos seus e estiveram lá por tempo de dois anos, ajudando sempre em todas as coisas de guerra, e nas mais necessárias e tocantes a dita conquista, e porque nunca o dito seu pai pedira terra de sesmaria, havendo tanta razão para o fazer, pedindo-me os suplicantes em nome da senhora governadora e como procurador lhes fizesse mercê dar a cada um dos filhos e filhas, que eram 7, 1500 braças de terra em quadra, para nela lavrarem e trazerem suas criações na testada de Baltazar Casado e Gervas Pires, além de Meritibi, em qualquer parte ou rumo, que eles suplicantes a quisessem tomar, e não fosse dada, a qual terra iriam povoar e cultivar tanto que se fosse lá, povoando por quanto estava muito longe pelo sertão, e não havia ainda lá moradores, e assim lhe fizesse mercê de todas as sobras, que ficassem, quando se fizessem as demarcações nesta capitania, para eles suplicantes repartir entre si, visto o que alegavam ser notório. E receberão mercê. Segundo que tudo isto na petição dos suplicantes se continha e era conteúdo, a qual sendo-me apresentada e por mim vista, nela pus por meu despacho, que visto o que alegavam os suplicantes, se lhes passasse carta de 2000 braças de terra no lugar que pediam, e correria das testadas que nomeavam para o sertão, a qual terra dava em nome da senhora da capitania e como provedor da Fazenda de Sua Majestade, hoje 26 de maio de 1601. Segundo que tudo isto no dito meu despacho se continha e era conteúdo, pelo que lhes mandei passar a presente carta de sesmaria, em forma, pela qual hei por bem e me apraz de dar e doar deste dia para todo sempre aos ditos filhos e filhas do dito Gomes Correa, as ditas 2000 braças de terra no lugar que pediam e correriam das testadas, que nomeavam para o sertão, para eles sobreditos e para todos os seus herdeiros e sucessores que depois deles vierem e seus bens herdarem, para que as hajam e logrem, a façam delas e nelas tudo aquilo que lhes bem vier, e por bem tiverem, como coisa sua própria, que já é de hoje para sempre, com todas as suas entradas, saídas, serventias, usos e logradouros, as ditas 2000 braças de terras pertencentes, forras, livres e isentas, sem em tempo algum delas pagarem foro, nem tributo nenhum, salvo o

dizimo a Deus, e porque assim hei por bem de dar e doar aos ditos suplicantes as ditas 2000 braças de terra no lugar que pediam e correriam das testadas que nomeavam, visto o que alegavam, por esta lhes dou poder que possam tomar e tomem a possa das ditas 2000 braças de terra real, atual e corporalmente, e delas poderão fazer tudo aquilo que lhes bem vier e por bem tiverem, como de coisa sua própria, pusessem real que já é de hoje para sempre, porque por esta presente carta de sesmaria lhe hei por dada e mando a todas as justiças desta dita capitania, que querendo-se os sobreditos meter de posse da ditas 2000 mil braças de terra, os metam sem dúvida, nem embargo algum, que a isto seja posto; e está se registrará no livro dos registros desta capitania, para se saber como tenho feito doação das ditas 2000 braças de terra, para certeza do qual mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo das armas da dita senhora, que perante mim serve, em os 9 de abril, Paulo Vaz, escrivão das dadas de sesmarias pela dita senhora a fiz, ano de 1601. Pagou desta e da do livro 320 réis. Pedro de Lirvella. Valha sem selo ex causa. Lirvella. O qual traslado eu, Vicente Gomes da Veiga, cavaleiro fidalgo da casa d'El Rei, Nosso Senhor. Tabelião do público, judicial e notas nesta vila de Olinda, capitania de Pernambuco, por Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador dela por sua Majestade etc. Consertei, subscrevi e assinei aos 30 dias do mês de agosto de 1628 anos. Vicente Gomes da Veiga. Não se continha mais em dito documento que eu, Filipe Nery Correa, tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, vila do Recife e seus termos, capitania de Pernambuco, para Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc. Fiz trasladar do próprio, me reporto que tornei a entregar a quem aqui assinou, subscrevi e assinei em público e razão de meus sinais seguintes, aos 4 dias do mês de janeiro de 1766 anos.

Concedido por mim, tabelião, Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 182-184.

Numeração SILB: IT 0025

Carta de concessão de Manuel de Oliveira de 02/10/1623

Sesmaria de meia légua de terra dada a Manuel de Oliveira, no Cajueiro.

Petição. Diz Manuel de Oliveira, morador na freguesia de São Lourenço, que ele há 30 anos que reside nesta capitania, ajudando nas guerras da Paraíba, Copaôba e Rio Grande, servindo de alferes de uma das companhias que fizeram aventureiros no tempo que os ingleses vieram a esta capitania, achando-se em todos os rebates e vigias, e outrossim, foi aos Palmares por alferes de outra companhia, e ultimamente servindo de alferes dez anos da companhia da dita freguesia de São Lourenço, tudo a sua custa com sua pessoa, armas, cavalo e escravos, sem que pelos ditos serviços lhe fosse até agora feito [...] alguma, e por quanto é casado na terra e tem mulher e filhos: pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê em nome do senhor Duarte de Albuquerque Coelho, de meia légua de terra em quadra, ao longo do rio Capibaribe da banda do sul, que começará do poço que se chama, pela língua da terra, Capitão Arangi, na testada da terra de Luís Carreiro, fazendo da nascença da dita Água Peão, correndo norte e sul direito a estrada de pau-brasil, que vem da Alagoa Grande, meia légua em quadra do peão, tanto de uma banda como da outra; e não havendo no lugar onde pede, a tomará mais adiante ou a banda do norte onde achar devoluta, a qual ele suplicante pede para currais, roças e cercas. E receberá mercê. Despacho: Passe carta de data de meia légua em quadra, na parte onde o suplicante confronta em sua petição, visto o que por ela alega. Olinda, em 9 de julho de 1623. Matias de Albuquerque, capitão-mor e governador desta capitania de Pernambuco, por El Rei, Nosso Senhor, em [ausência] do proprietário, o senhor Duarte de Albuquerque, meu irmão etc. Faço saber aos que esta minha carta for mostrada e o conhecimento dela com direito pertencer, que Manuel de Oliveira fez a petição atrás escrita, a qual vista é o que nela alega, e por desejar de lhe fazer mercê: hei por bem de dar ao dito Manuel de Oliveira, em nome do senhor Duarte de Albuquerque, cujos poderes tenho, meia légua de terra em quadra, ao longo do rio Capibaribe, da banda do sul, que começará do poço que chamam pela língua da terra, Capitamarangi, na testada de Luís Carreiro, correndo pela água que se chama o Cajueiro, fazendo das nascença da dita Água Peão, correndo norte e sul direito a estrada do pau-brasil, como sua petição pede; onde não for dada, nem prejudicar a terceiro, a qual meia légua de terra em quadra dou e concedo ao dito Manuel de Oliveira, com todas as águas, pastos e madeiras que nela houver, e a possuirá ele, seus herdeiros e descendentes de hoje para sempre, sem dúvida, nem contradição de pessoa alguma, e da posse se fará termo nas costas desta minha carta, que se registrará nos livros das datas e sesmarias desta capitania; e se cumprirá sem dúvida, nem embargo algum, como nela se contém. Dada em Olinda, sob meu sinal e sinete de minhas armas. Pedro Ferreira Franco a fez em 9 de julho, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1623. Matias de Albuquerque. Estava o selo. Carta de data de meia légua de terra em quadra a Manuel de Oliveira, em nome do dito senhor Duarte de Albuquerque, no lugar que nela se confronta. Registra-se. Olinda, 19 de novembro de 1625. Fica registrada no Livro décimo de Sesmarias da Fazenda de Sua Majestade, as folhas 199. Vasconcelos. Auto de posse. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1623, aos 2 dias mês de outubro, na freguesia de São Lourenço, termo da vila de Olinda, no rio Capibaribe, no lugar e sítio conteúdo na carta, atrás onde eu, tabelião, fui estando aí

Manuel de Oliveira, conteúdo na dita carta, e por ele foi dito que por ela lhe pertencia meia légua de terra em quadra, que me requeria lhe desse dela a posse, por bem de que logo o dito Manuel de Oliveira foi ao dito poço e dali foi andando pela dita terra direito a água na dita carta conteúda, que chamam a água do Cajueiro, fazendo da nascença da dita água peão, onde foi dizendo três vezes, e muitas vezes se havia alguma pessoa ou pessoas que a dita posse contradissessem, e fazendo todas as mais solenidades ao caso necessárias, e por não haver contradição alguma, eu tabelião lhe houve por dada dita posse e o houve por investido e metido nela real e atual, na forma da dita carta de que foram testemunhas presentes Luís Carreiro, Manuel Alvares de Abreu, e eu, Baltazar Gonçalves, tabelião, o escrevi. Manuel de Oliveira. Luís Carreiro. Manuel Alvares de Abreu. Não se continha mais em dito documento que eu, Filipe Nery Correa, tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, vila do Recife e seus termos, capitania de Pernambuco, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc. - Fiz trasladar do próprio, com o qual e com o oficial abaixo assinado, este conferi e consertei, vai sem coisa que dúvida faça ao próprio, me reporto que tornei a entregar a quem aqui assinou, que foi o reverendíssimo padre procurador geral do mosteiro de São Bento, cidade de Olinda, subscrevi e assinei em público e razão de meus sinais seguintes, aos 4 dias do mês de janeiro de 1766 anos.
Cedido por mim, tabelião. Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 201-202.
Numeração SILB: PE 0304

Carta de concessão de Alvaro Gonçalves, Domingos Lopes e Francisco da Mota de 17/10/1610

Data do Itanhenga de 4 léguas de terra e ato de posse a que viemos com embargos.

Petição. Dizem Luís Gracez e Gaspar Vaz, que para bem de sua justiça lhe é necessário o traslado da carta de data que apresenta, pelo que: Pede a vossa mercê lhE mande dar em modo que faça fé, por qualquer tabelião. E receberá justiça e mercê. Despacho. Dê-se-lhes como pedem, Arraial, em 3 de outubro de 1634. Freitas. Traslado do que se pede. Diz Domingos Lopes, Álvaro Gonçalves e Francisco da Mota, que eles tem uma data de terra em Capibaribe, termo desta vila, e por eles suplicantes querem tomar posse da dita terra, o que não podem fazer sem autoridade de justiça, pelo que: pedem a vossa mercê lhes mande dar a dita posse real e atual, pelos oficiais da justiça desta capitania. E receberão mercê. Despacho. Um meirinho ou alcaide com um tabelião deem a posse aos suplicantes, conforme a carta. Itamaracá, 17 de março de 1614. Paiva. Carta de data. João de Brito Correa, capitão-mor em esta Vila da Conceição, ilha e capitania de Itamaracá, por Sua Majestade etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria e doação virem, e dela o conhecimento com direito pertencer, em como me enviaram a dizer por sua petição Álvaro Gonçalves, Domingos Lopes e Francisco da Mota, moradores no termo desta vila, casados com mulher e filhos, que eles haviam muitos anos que residiam nesta capitania, e em todas as ocasiões que se ofereceram nela de guerras com o gentio Potiguares e franceses, se acharam presentes com suas armas a sua custa, vivendo sempre nas fronteiras com muito risco de suas pessoas e fazendas, por respeito das quais guerras estavam pobres e não tinham terras para fazerem suas lavouras e trazerem suas criações, merecendo-as como os mais moradores da dita capitania, pedindo-me que havendo repeito ao sobredito, lhes desse de sesmaria para todos os três, 2 léguas de terra em quadra, ao longo do rio Capibaribe, terra que nunca fora povoada, nem dada e sendo-o a pediam por devoluta, a qual se começará a medir do poço do Itanhenga para cima, para a banda do norte e para baixo de uma banda e da outra do dito rio, pondo do comprimento na largura e da largura no comprimento, para onde lhes melhor estiverem, e sendo dadas correria para onde não fosse dada, de modo que a dita data ficasse sempre prefixa e em quadra, e além do sobredito me pediam mais os sobreditos outras 2 léguas de terra, a saber Simão Gonçalves e os ditos Álvaro Gonçalves e Domingos Lopes, que estavam ao longo de um ribeiro chamado Japuroaçu, pelo rio acima na testada e cabeceira de 1 légua que tinha Manuel Duarte por data minha de uma banda e de outra, pondo de cumprimento na largura e da largura no cumprimento, de modo que sempre ficasse em quadra e sendo dada a pudessem tomar onde não fosse. E receberiam mercê. Segundo que tudo isto na petição dos suplicantes se continha e era contida, a qual sendo-me apresentada e por mim vista, nele pus por meu despacho. Dou aos suplicantes as terras assim e do modo que em sua petição as pedem, e o escrivão lhes passe carta delas. Itamaracá, em 17 de outubro de 1610. Segundo que tudo isto no dito meu despacho se continha e era conteúdo, pelo que lhes mandei passar a presente carta de sesmaria e doação, em forma pela qual hei por bem e me apraz de dar e doar deste dia para todo o sempre aos ditos Álvaro Gonçalves, Domingos

Lopes e Francisco da Mota, as ditas 2 léguas em quadra, ao longo do dito rio Capibaribe, e se começaram a medir do poço do Itanhenhga, para cima para a banda do norte e para baixo de uma banda e outra do dito rio, pondo do comprimento na largura e da largura no comprimento, para onde lhes melhor estivesse e sendo dadas correria para onde não fosse dada, de modo que a dita data ficasse sempre fixa e em quadra, e além do sobredito, hei por bem e me apraz de dar mais aos sobreditos outras 2 léguas de terra, a saber Simão Gonçalves e os ditos Álvaro Gonçalves e Domingos Lopes, que estavam ao longo de um ribeiro chamado Japuroaçu, pelo rio acima na testada e cabeceira de 1 légua que tinha Manuel Duarte por data minha de uma banda e de outra, pondo de cumprimento na largura e da largura no cumprimento, em forma que sempre ficassem em quadra e sendo dada a poderão tomar onde não fosse para os ditos suplicantes e suas mulheres, filhos e herdeiros ascendentes e descendentes, que depois deles vierem e seus bens herdam, forras, livres e isentas, sem em tempo algum delas pagarem foro, nem tributo nenhum, salvo dízimo a Deus, com todas suas entradas, saídas, serventias, usos e logradouros as ditas 4 léguas de terra em quadra pertencentes, as quais se demarcaram e arrumaram na forma sobredita, e porque assim o hei por bem de dar aos ditos suplicantes as ditas 4 léguas de terra na forma que as pediam, por esta lhes dou poder que possam tomar e tomem a posse delas, real, atual e corporalmente delas, fazer como de coisa sua própria, real possessão que já é de hoje para todo sempre, e mando a todas as justiças desta dita capitania, que querendo-se os ditos suplicantes meter de posse das ditas 4 léguas de terra, cada um na maneira e forma de sua petição e conforme em meu despacho escrito e declarado, e os metam sem dúvida nem embargo algum que a isso seja posto porque por presente carta de sesmaria e doação os havia o por investidos e metidos de posse dela e esta se registrará no livro dos registros desta Alfândega, para se saber como tenho feito doação das ditas 4 léguas de terra aos ditos suplicantes, conforme a dita petição, e por certeza dele lhes mandei passar a presente por mim assinada e selada com o selo, que para este negócio serve, em os 13 de novembro, Paulo Vaz, escrivão das datas de sesmarias e chãos na dita vila e seus termos por o dito senhor, a fiz ano de 1610. João de Brito Correa. Ao selo, 20 réis. Mateus Rodrigues. Registro. Fica registrada esta carta de sesmaria no livro delas desta alfândega, a folha 36, por mim, Luís Muniz, escrivão da Fazenda, Alfândega e Almoxarifado nesta dita capitania. Luís Muniz.
Cedido por mim, tabelião. Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 203-205.
Numeração SILB: IT 0026

Carta de concessão de Pero Barroso de 15/08/1623

Data de Matias de Albuquerque a Pero Barroso de 3000 braças de terra no Guaytá.

Petição. Diz Pero Barroso que ele é morador da ribeira do rio Guaytá, limite desta capitania, onde reside há mais de três anos, povoando com muito trabalho e perda de sua fazenda, por ser no lugar e paragem muito combatida e infestada de negros de mato levantados, e porque as ditas terras estão devolutas, desaproveitadas, em matos maninhos, e ele suplicante não tem delas título [até] o presente, senão de povoador. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dar na dita ribeira do Guaytá, nos limites onde ele, suplicante, mora, 3000 braças de terra em quadra de sesmaria ou devoluta, e no melhor modo que em direito haja lugar, no que receberá mercê. Despacho. Passe carta de data de 3000 braças de terra em quadra ao suplicante, no lugar e parte que confronta, não prejudicando a terceiro, de sesmaria ou devoluta. Olinda, aos 15 de agosto de 1623. Matias de Albuquerque. Sesmaria. Matias de Albuquerque, capitão-mor e governador desta capitania de Pernambuco, por El Rei, Nosso Senhor, em ausência do proprietário o senhor Duarte de Albuquerque, meu irmão etc. Faço saber aos que esta minha carta foi mostrada e o conhecimento dela com direito pertencer, que Pero Barroso me fez a petição atrás escrita, a qual vista e o que nela alega e por desejar de lhe fazer mercê, hei por bem lhe dar ao dito Pero Barroso, em nome do senhor Duarte de Albuquerque, cujos poderes tenho, 3000 braças de terra em quadra na ribeira do rio Guaytá, limites onde ele suplicante vive, de sesmaria ou devoluta, como em sua petição pede, onde não for dada, nem prejudicar a terceiro, as quais 3000 braças de terra em quadra dou e concedo ao dito Pero Barroso, com todas as águas, pastos e madeiras que nela houver, e as possuirá ele e seus herdeiros, e descendentes de hoje para sempre, sem dúvida, nem contradição de pessoa alguma, e da posse se fará termo nas costas desta minha carta, que se registrará nos livros das datas e sesmarias desta capitania, e se cumprirá sem dúvida, nem embargos algum, como nela se contém. Dada em Olinda, sob meu sinal e sinete de minhas armas. Pedro Teixeira Franco a fez em 15 de agosto, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1623. E as entrelinhas diz ou devoluta. Matias de Albuquerque. Lugar do Selo. Carta de data de 3000 braças de terra em quadra a Pero Barroso, em nome do senhor Duarte de Albuquerque, no lugar que nela se confronta. Cumpra-se, registre-se. Gregório da Silva de Almeida. Fica registrada no livro das datas número 20, as folhas 118, por mim, Brás Vicente, escrivão delas, a 29 de agosto de 1623. Brás Vicente. Auto de posse. Saibam quantos este instrumento de posse virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1623 anos, aos 4 dias do mês de novembro do dito ano, no rio Guaytá, termo da vila de Olinda, nas pousadas em que mora Pero Barroso, estando ele ali presente, por ele foi apresentada a mim tabelião a carta de sesmaria atrás e me requereu que […] de ele estar de posse e ter povoado as terras […] e tem casas de telha e outras de palha […] roças […] e pacovas, abacaxis e árvores de espinhos, e […] seis anos que a possuía e ora para que a dita posse ficasse mais firme e valiosa, me requeria na forma da dita carta lhe desse, a qual vista por mim e lida por presentes testemunhas adiante nomeadas, eu, escrivão lhe dei a dita posse real, atual, cível e corporal, todo pacificamente, sem contradição de pessoa alguma, passeando pelas casas deste modo, tomando telhas, fechando as portas e andando pela dita fazenda tomando ramos e terra, e

fazendo todas as mais solenidades requisitadas e necessárias a dita posse, que desta maneira lhe dei e houve por dada, e nela o deixei investido e incorporado, e de tudo fiz este instrumento que ele assinou com as testemunhas presentes. Diogo Martins Couto, João Jorge e o reverendo padre frei Anselmo, da ordem de São Bento, que aqui com ele assinaram, o qual instrumento de posse eu, Domingos de Alvarenga, tabelião público e judicial, na dita vila de Olinda, capitania de Pernambuco, por Duarte de Albuquerque Coelho, governador e capitão-mor em ela por Sua Majestade, fiz e assinei para certeza de tudo do meu público sinal que tal é. Estava o sinal público. Frei Anselmo da Trindade. Pero Barroso. João Jorge. Diogo Martins Couto. E não continha mais a dita carta de data e ato de posse dela que eu, Diogo Rodrigues Pereira, tabelião público do judicial e notas desta cidade de Olinda e seu termo, capitania de Pernambuco, por sua Alteza, que Deus guarde, fiz trasladar dos próprios originais que me foram apresentados por parte do reverendo padre frei Antônio Osório, presidente do convento de São Bento desta cidade, e tornaram a ficar no dito convento, dos quais originais este traslado lancei aqui, em que assinei nesta dita cidade de Olinda e concertei comigo aos 4 dias do mês de julho de 1682 anos. Diogo Rodrigues Pereira. Consertado comigo tabelião, Diogo Rodrigues Pereira. Não se continha mais em dito documento que eu, Filipe Nery Correa, tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, vila do Recife, capitania de Pernambuco e seus termos, para sua Majestade fidelíssima. Deus guarde, etc. Fiz trasladar do próprio com o qual e com o oficial abaixo assinado, este conferi e consertei, vai sem coisa que dúvida faça, ao próprio me reporto, que tornei a entregar a quem aqui assinou, subscrevi e assinei em público e razão de meus sinais seguintes, aos 4 dias do mês de janeiro de 1766 anos.

Concedido por mim, tabelião, Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 211.
Numeração SILB: PE-AL 0107

Carta de concessão do Mosteiro de São Bento de 26/08/1674

Doação que fez o governador Dom Pedro de Almeida a este mosteiro de umas sobras de terra no Pau da Arara e rio Guaytá, cabeceiras da nossa terra do Guaytá.

Dom Pedro de Almeida, governador da capitania de Pernambuco e das mais anexas, por Sua Alteza, que Deus guarde, etc. Faço saber aos que este alvará de doação de sesmaria virem, que havendo respeito ao que me enviaram representar pela petição atrás escrita, o padre presidente frei Francisco da Conceição e mais religiosos do patriarca São Bento do mosteiro da vila de Olinda, dizendo-me que eles possuem 2 sortes de terra, uma no lugar chamado Pau da Arara, que compraram a uma viúva por nome Ana Freire, e outra no rio chamado Guaytá, que obtiveram por via de compra a Francisco Falcão, herdeiro de um Pedro Barroso, pedindo-me por devoluto as sobras que houver nestas duas sortes de terra, em caso que as haja por evitarem o grande dano e prejuízo que pode haver, de se meter outra pessoa entre elas, e assim mais me pediram as que se achassem nas cabeceiras das mesmas terras do Guaytá, confrontando com um Manuel Nunes Nogueira, no ribeiro chamado Aratangi, até o seu nascimento, de uma e outra parte do dito ribeiro, por não estarem dadas a pessoa alguma, e por me constar do que alegam, vendo outrossim a informação do provedor da Fazenda Real, com o parecer do procurador da Coroa, que não põem dúvida concederem-se as ditas sobras de terra, e conformando tudo com o que Sua Alteza, que Deus guarde, nesta matéria me encomenda pelo capítulo 15 do Regimento deste governo, hei por bem, e lhe faço mercê dar em nome do dito senhor, como em virtude da presente dou de sesmaria todas as sobras que se acharem de terras nas sortes das que possuem, no lugar chamado Pau de Arara e no rio Guaytá, como também nas cabeceiras de sua data do Guaytá, confrontadas co Manuel Nunes Nogueira, no ribeiro chamado Arantagi, até seu nascimento, assim e da maneira que a pedem, e confronta com a dita petição, para sempre as lograr a sua religião, não prejudicando a terceiro, com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nela se acharem, tudo forro, livre e isento de tributo, foro ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho, para pontes, fontes e pedreiras, pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça desta capitania, ou aos que o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada, debaixo das cláusulas referidas, e das mais da Ordenação, título das sesmarias, e para firmeza de tudo, lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar. Dada neste Recife de Pernambuco, aos 26 dias do mês de agosto. Antônio Pereira a fez, ano de 1674, Manuel Pimenta Cardoso a fiz escrever. Dom Pedro de Almeida. Lugar do sinete. Carta de sesmaria de que Vossa Senhoria faz mercê dar em nome de Sua Alteza, que Deus guarde, aos religiosos do patriarca São Bento do convento da vila de Olinda, todas as sobras de terra que se acharem entre as sortes de terra que possuem, uma no lugar chamado Pau de Arara, e outra no rio chamado Guaytá, e outrossim todas as terras que se acharem nas cabeceiras da mesma data do Guaytá, confrontadas com Manuel Nunes Nogueira, do ribeiro chamado Aratangi, até seu nascimento, de uma e outra parte do dito rio, estando devolutas e não prejudicando a terceiro, debaixo das cláusulas da Ordenação, para Vossa Senhoria ver.

Registrada no 4º Livro dos Registros da Secretaria deste governo de Pernambuco a folhas 314 verso. Recife, 30 de agosto de 1674. Manuel Pimenta Cordate. Registre-se aonde pertencer. Recife, primeiro de setembro de 1674. Barbosa. Registrada no 6º Livro dos Registros a folhas 139. Recife, primeiro de setembro de 1674. Soares. Auto de posse. Saibam quantos este público instrumento de ato de posse virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor, Jesus Cristo, de 1675 anos, no ribeiro da Cueira, junto ao limite chamado Pau de Arara, da freguesia de São Lourenço, termo desta vila de Olinda, capitania de Pernambuco, onde eu, tabelião, adiante nomeado fui, e sendo aí, perante mim apareceu o muito reverendo padre pregador frei Francisco Batista, religioso da Ordem do patriarca São Bento, e presidente do mosteiro de Nossa Senhora do Monte, e por ele me foi dito que Sua Alteza, que Deus guarde, fizera mercê a sua religião das sobras das terras que se achassem entre as duas sortes, que foram uma de Ana Freire, e outra de Francisco Falcão, herdeiro que foi de Pedro Barroso, as quais hoje possuía a dita religião por título de compra, que delas fizera aos sobreditos, e que uma estava sita no dito Pau de Arara, e outra no rio Guaytá, e das sobras que entre elas havia, lhe fizera o dito senhor mercê, como se via da Provisão que me apresentava, passada em nome de Dom Pedro de Almeida, governador desta capitania, conformando-se com o capítulo 15 do seu Regimento, procedendo primeiro a informação do provedor da Fazenda Real e procurador da Coroa, porque as ditas sobras estavam naquele sítio e ribeiro Tapeirica, para uma e outra banda, caso que as houvesse, e outrossim lhe fizeram mercê das terras que se achassem do nascimento do ribeiro Arantangi até entestar com Manuel Nunes Nogueira, de uma e outra banda, entestando nas cabeceiras do rio Guaytá. Pelo que me requeria como procurador que era da dita religião, pela procuração que apresentava, que na forma do despacho do ouvidor geral e doutor Lino Camelo, lhe desse a dita posse, e logo no dito sítio, com suas mãos, cortou ramos de árvores, e plantou outras de novo, andou por toda a dita terra e seus limites, pondo cruzes e divisas, de que a dita religião usa em suas fazendas, e mandando trabalhar seus escravos, e daí fomos ao ribeiro Aratangi, ao sítio em que mora Gonçalo Dias, até o nascimento do dito ribeiro, e por ele abaixo de uma e outra banda, até entestar com o dito Manuel Nunes Nogueira, nas cabeceiras do Guaytá, e por todas estas terras, cortando árvores e pondo outras de novo, arvorando cruzes e fazendo outras em paus, dizendo por todas elas que como procurador de sua religião, pela mercê que Sua Alteza lhe fizera, tomava posse das ditas sobras e terras de Aratangi, na forma sobredita, se havia quem lhe pusesse dúvida, e repetindo muitas vezes sem haver quem pusesse embargos, eu, tabelião, lhe dei a dita posse real, atual, cível e natural, e o houve por empossado e incorporado tanto quanto de direito posso por razão do meu ofício, de que fiz este ato de posse, que assinei em público e raso com o dito padre, a que juntei a provisão, despacho e procuração, sendo a tudo presentes por testemunhas, que todas assinaram: Francisco de Sousa Alvim, Manuel Carneiro, Antônio Correia de Brito, Gonçalo Flores, Pedro Afonso, Cosme Fernandes, Bartolomeu Ferreira de Azevedo e eu, Manuel da Costa Gayo, tabelião, o escrevi. Sinal público. Em testemunho de verdade. Manuel da Costa Gayo. Manuel Carneiro. Gonçalo Flores. Francisco de Sousa Alvim. Pedro Afonso. Bartolomeu Ferreira de Azevedo. Antônio Correia de Brito. Cosme Fernandes. Frei Francisco Batista, presidente de São Bento do Monte. E não se continha mais na dita carta de sesmaria e ato de posse, que eu, Diogo Cardoso, tabelião público desta cidade de Olinda e seu termo,

capitania de Pernambuco, por Sua Majestade, que Deus guarde, aqui fiz trasladar bem e fielmente dos próprios que me foram apresentados pelo padre procurador frei Jerônimo de São Ivo, a quem os tornei a entregar, e de como os recebeu assinou aqui, está na verdade, sem coisa que dúvida faça, subscrevi e assinei de meus sinais rasos costumados, nesta cidade de Olinda, aos 23 dias de agosto de 1702 anos. Em fé de verdade. Diogo Cardoso. Concertado por mim, escrivão, Diogo Cardoso, recebi o próprio frei Jerônimo de São Ivo. Não se continha mais no dito documento que eu, Felipe Nery Correia, tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, vila do Recife e seus termos, capitania de Pernambuco, por Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde, etc. Fiz trasladar do próprio com o qual, e com o oficial abaixo assinado, este conferi e concertei. Vai sem coisa que dúvida faça ao próprio me reporte, que tornei a entregar a quem aqui assinou, subscrevi e assinei em público e raso de meus sinais seguintes, aos 4 de janeiro de 1757 anos, ao primeiro dia do mês de [...] Concertado por mim, tabelião. Felipe Nery Correia.
Em fé de verdade. Felipe Nery Correia.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 214v-216.
Numeração SILB: PE-AL 0108

Carta de concessão de André de Albuquerque de 06/04/1592

Sentença dos reverendos padres de São Bento de Olinda contra Dona Catarina de Melo e mais herdeiros de André de Albuquerque. A própria desta sentença anda em uns atos de demanda que trouxemos com o cônego Simão Rodrigues.

Pedro Homem de Castro, fidalgo da casa d'El Rei nosso senhor, capitão e governador locotenente nesta capitania de Pernambuco da nova Lusitânia, nesta vila de Olinda das partes do Brasil, pelo muito ilustre senhor Jorge de Albuquerque Coelho, meu tio, capitão e governador desta capitania e governação por el Rei nosso senhor etc. Faço saber a quantos esta minha carta de doação e sesmaria for mostrada e o conhecimento dela com direito pertencer que a mim me enviou a dizer André de Albuquerque por sua petição por escrito, da qual traslado é o seguinte. Diz André de Albuquerque que ele tem filhos e que sempre se achou em todas as guerras assim de gentios como de franceses com suas armas, e cavalos e escravaria, e com muito gasto de sua fazenda, como é notório sem até hoje ao presente lhe serem dadas terras algumas, tendo tudo bem merecido pelo que me pedia lhe fizesse mercê de duas léguas de terra em quadra, na banda da mata do Brasil, as quais se começarão a medir do pé de uma ladeira que descia para uma ribeira que se chama Guatape que fica a estrada, que ia para a mata por extrema de légua da banda do leste e outra légua para a mesma banda do oeste, que vem a ser 2 léguas em quadra, correndo com o cumprimento para o sul e sendo que não chegue as ditas duas léguas a extrema em quadra até um lugar, que chamam Tabocas, que toda a mais que for de comprido possa tomar até aquele lugar, e que não havendo as ditas duas léguas para o sul o mais que menos fique, possa tomar para qualquer parte que melhor lhe parecer, para o comprimento das ditas léguas de terra em quadra e que sendo outrossim caso, que se queiram arrumar as duas léguas para a banda do leste, o possa fazer, a qual terra pede isenta de foro e pensão algumas, somente dízimo a Deus. E receberia mercê. O que visto por mim, pus por meu despacho na dita petição. Passe carta ao suplicante das ditas léguas de terra em quadra no lugar aonde pede e não achando em quadra no lugar que pede e na mais havendo em quadra a tomarão para qualquer das partes que melhor lhe parecer, as quais lhe dou sem foro e pensão alguma, hoje 4 de agosto de 1591. Castro. Pela qual hei por bem, e me apraz dar e doar ao dito André de Albuquerque a dita terra nesta carta conteúda para ele e sua mulher, filhos e netos, e herdeiros ascendentes e descendentes, e para todas as pessoas que após eles vierem, deles descendem, digo, e deles houverem para que dela e com ela façam o que lhes bem vier, como coisa sua própria que já é deste dia para todo sempre, forra, livre e isenta sem foro, sem tributo algum, somente dízimo a Deus do que nela lavrar e houver e por que assim aprove, lhe mandei passar a presente dada nesta vila de Olinda sob sinal e selo das armas do senhor, meu tio, que ante mim serve, aos 6 dias do mês de abril, Gabriel Damil, escrivão das datas de terras de sesmarias, águas e demarcações de toda esta capitania pelo senhor governador a fiz ano de 1592 anos, com os riscados que descem até este
lugar, sobredito o escrevi. - Pagou desta e notas nada.

- Fim da Transcrição –

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 223-223v.
Numeração SILB: PE 0312

Carta de concessão de André de Albuquerque de 06/04/1692

Pedro Homem de Castro, fidalgo da casa d'El Rei nosso senhor, capitão e governador, locotenente nesta capitania de Pernambuco da nova Lusitânia, nesta vila de Olinda, nas partes do Brasil pelo muito ilustre senhor Jorge de Albuquerque Coelho, meu tio capitão e governador desta capitania e governança por el Rei nosso senhor etc. Faço saber que a mim enviou a dizer André de Albuquerque por sua petição por escrito, da qual o traslado é o seguinte:diz André de Albuquerque que na mata do Brasil, em um lugar limite que chamam Tabocas, para a banda do sertão, por ser muito remota e longe, estão uns capins que não servem senão pra pastos de gado me pedia que lhe fizesse mercê de toda a quantidade e campinas que há. E receberá mercê. Ao que pus por meu despacho que passem carta ao suplicante das terras que pede a 4 de agosto de 1591 anos, Castro. Pelo qual hei por bem e me apraz de dar e doar ao dito André de Albuquerque a dita terra para ele e sua mulher, filhos e netos, herdeiros ascendentes e descendentes e para todas as pessoas que após eles vierem e deles houverem para que dela e nela façam o que lhes bem convier, como de coisa sua própria que já é deste dia para todo sempre, forra, livre e isenta sem fora, nem tributo algum, somente dízimo a Deus do que nela lavrar e houver, e porque assim me aprove, lhe mandei passar a presente dada nesta vila de Olinda sob meu sinal e selo das armas do senhor meu tio que perante mim serve, aos 6 dias do mês de abril, Gabriel Damil, escrivão das datas das terras e sesmarias, águas e demarcações de toda esta capitania pelo senhor governador dela, a fiz no ano de 1592 anos. Pagou desta e notas nada. Pedro Homem de Castro, Ao selo nada. João de Figueiredo.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 223v.

Numeração SILB: PE 0313

Carta de concessão de André de Albuquerque de 23/02/1593

Dom Felipe de Moura, capitão e governador loco-tenente nesta capitania de Pernambuco, da nova Lusitânia, nesta vila de Olinda, mas partes do Brasil pelo muito ilustre senhor Jorge de Albuquerque Coelho, capitão e governador desta dita capitania e governança por El Rei nosso senhor etc. Faço saber a quantos esta minha carta de doação for mostrada e o conhecimento dela com direito pertencer que a mim me enviou a dizer por sua petição André de Albuquerque por escrito, da qual o traslado é o seguinte: diz André de Albuquerque que ele não tem chãos em que possa fazer umas casas e que na rua primeira desta vila estão uns chãos devolutos que nunca foram dados a pessoa alguma e que fossem nunca fizeram neles benfeitorias nenhuma e sempre estiveram e estão devolutos e sem título algum os quais partem da banda do leste com casas em que vive Simão Rodrigues Cardoso, e do leste com casas e chãos que foram de Manuel Fernandes Coimbra e do sul com a dita rua, e do norte com quem forem heréus, me pedia lhe fizesse mercê mandar passar carta em forma do chão que se achar na declaração que o suplicante faz. E receberia mercê. O que visto por mim pus na dita petição. Passem carta em forma ao suplicante André de Albuquerque dos chãos que pede, em Olinda 7 de janeiro de 1593 anos. Dom Felipe. Pela qual hei por bem e me apraz dar e doar os ditos chãos ao dito André de Albuquerque como nesta minha carta se contém para ele e sua mulher, filhos, netos e herdeiros ascendentes e descendentes e para todas as pessoas que após eles vierem e deles os houverem para que deles e me eles façam como de coisa sua que já é forros, livres e isentos sem foro, nem tributo algum, somente dízimo a Deus do que neles lavrar e houver, porque assim me aprove lhe mandei passar a presente dada nesta vila de Olinda sob meu sinal e selo das armas do senhor governador que ante mim serve, aos 23 dias do mês de fevereiro, Gabriel Damil, escrivão das datas das terras e sesmarias, águas e demarcações de toda esta capitania pelo senhor governador dela, o fiz ano de 1593 anos. Dom Felipe de Moura. A qual carta, eu Manoel Álvares escrivão das datas e demarcações de toda esta capitania pelo senhor governador Jorge de Albuquerque Coelho trasladei do próprio que fica em meu poder, bem e fielmente sem coisa que dúvida faça e consertei comigo e com o tabelião aqui assinado, e assinei de meu sinal que tal é, hoje 19 de maio de 1595 anos. Manoel Álvares. Consertado por mim escrivão. Manoel Álvares. O qual traslado, eu Gaspar Pereira, publico tabelião do judicial e notas da vila de Olinda, e seus termos, capitania de Pernambuco, por Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador dela por sua Majestade etc. Fiz, trasladei das próprias cartas, a que me reporto, que ficam em meu poder e com elas consertei e com o oficial abaixo assinado, subscrevi e assinei em razão em Olinda, aos 21 dias do mês de novembro de 1619 anos. Gaspar Pereira. Consertado por mim tabelião. Gaspar Pereira. E comigo tabelião. Simão Varella.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 223v-224v.

Numeração SILB: PE 0314

Carta de concessão de Isabel de Albuquerque de 05/12/1625

Sesmaria de 2 léguas de terra dada a dona Isabel de Albuquerque na testada de Cosme de Castro.

Diz dona Isabel de Albuquerque, filha de Jerônimo de Albuquerque, primeiro e principal povoador desta capitania, que ela por falecimento de seu pai ficou muito pobre para se sustentar, conforme o seu estado, e de presente não tem terra alguma nesta capitania e tem necessidade de algumas terras de pastos em que possa trazer seus gados, e tem por informação que no sertão desta capitania de 15 para 20 léguas estão campinas despovoadas nos limites do rio Cotunguba e Capibaribe, nas cabeceiras e ilhargas da terra, que Vossa Senhoria tem dado a Cosme de Castro. Pede a Vossa Senhoria que havendo respeito ao muito que o dito seu pai fez na povoação desta capitania, e a qualidade e estado de sua pessoa, lhe faça mercê dar de sesmaria e por devolutas 2 léguas de terra em quadra, nos limites e confrontações que diz nas testadas da terra que é dada a Cosme de Castro, para qualquer parte e por quaisquer rumos que a ela, suplicante, melhor pertencer, e tomando (se necessário for) a metade destas sobreditas 2 léguas para um rumo e a metade para outro, no que receberá mercê. Despacho. Passe carta de data a suplicante de 2 léguas de terra em quadra, na parte que se confronta da petição, onde não for dada nem prejudicar a terceiro, nem a outras cartas que haja mais antigas, dadas pelos donatários desta capitania, e sendo dadas as terras que pede, as poderá tomar em qualquer outra parte; Olinda, 5 de dezembro de 1625. Estava a rúbrica. Carta de data. Matias de Albuquerque, capitão-general e governador deste Estado do Brasil etc. Faço saber aos que esta minha carta for mostrada e o conhecimento dela com direito pertencer, que dona Isabel de Albuquerque me fez a petição atrás escrita, a qual vista e o que nela alega, e por desejar de lhe fazer mercê; hei por bem de lhe dar em nome do senhor Duarte de Albuquerque, meu irmão, cujos poderes tenho, 2 léguas de terra em quadra nos limites dos rios Cotunguba e Capibaribe, nas cabeceiras e ilhargas da terra de Cosme de Castro Passos, para qualquer parte ou por quaisquer rumos que a ela suplicante lhe esteja melhor, onde não for dado nem prejudicar a terceiro, nem a outras datas que haja mais antigas, dadas pelos donatários desta capitania, e sendo-o, as poderá tomar em qualquer outra parte e poderá outrossim (sendo-lhe necessário), tomar a metade das sobreditas 2 léguas de terra por um rumo e a metade por outro, as quais 2 léguas de terra em quadra dou e concedo a dita dona Isabel de Albuquerque, com todas as águas, pastos e madeiras que nelas houver, para que as possua ela e seus herdeiros descendentes, de hoje para sempre, sem dúvida nem contradição de pessoa alguma, e da posse se fará termo nas costas desta minha carta, que se registrará nos livros das datas e sesmarias desta capitania de Pernambuco, e se cumprirá sem dúvida nem embargo algum. Dada nesta vila de Olinda, sob meu sinal e sinete de minhas armas, Pedro Teixeira Franco, fez em 5 do mês de dezembro, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1625. Matias de Albuquerque. Estava o selo. Carta de data a dona Isabel de Albuquerque de 2 léguas de terra em quadra na parte que nela se confonta, fica registrada no livro décimo de sentenças de engenhos e sesmarias [ilegível] a folhas 206. Manuel Mendes de Vasconcelos. Foi registrada no Livro dos Registos, as folhas 24 até 25. Vicente. Não se continha mais em dito documento que eu, Filipe Nery Correa, tabelião do

público judicial e notas da cidade de Olinda, vila do Recife, capitania de Pernambuco, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc.; Fiz trasladar do próprio, com o qual e com o oficial abaixo assinado, este conferi e consertei, vai sem coisa que dúvida faça, ao próprio me reporto que que tornei a entregar a quem aqui assinou, subscrevi e assinei em público e razão de meus sinais seguintes, aos 4 dias do mês de janeiro de 1766.
Cedido por mim, tabelião. Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 239.
Numeração SILB: PE 0305

Carta de concessão de Isabel de Albuquerque de 29/03/1577

Doação de 1 légua de terra feita a dona Isabel de Albuquerque, nos limites de Jaboatão e das águas para engenho.

Saibam quantos este instrumento de doação de terra de sesmaria e aforamento virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1577, aos 29 dias do mês de março do dito ano, nesta vila de Olinda, da Nova Lusitânia, partes do Brasil de que é capitão e governador o senhor Duarte Coelho de Albuquerque, por ElRei, Nosso Senhor etc. Na Fortaleza desta vila, onde estava a senhora dona Beatriz de Albuquerque, logo por ela, dita senhora, foi dito em presença de mim, tabelião e testemunhas adiante escritas, que Duarte Coelho de Albuquerque, capitão e governador desta capitania, seu filho quando se fora para o reino, a fizera seu procurador para em nome poder dar terras, aforar engenhos e dar ofícios em seu nome, e por esta razão dona Isabel de Albuquerque, sua sobrinha, filha do Jerônimo de Albuquerque, seu irmão lhe fizera petição para lhe dar 1 légua de terra de sesmaria e lhe aforar as águas para fazer um engenho, na qual petição ela, senhora, lhe pusera um despacho em que hora lhe requeria lhe mandasse fazer carta em forma, apresentando a procuração que ela, dita senhora, tinha e a petição e despacho do que todo o traslado é o seguinte: Saibam quantos este instrumento de procuração virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1572, aos 22 dias do mês de julho, nesta vila de Olinda da Nova Lusitânia, terra do Brasil, e na rua nova desta dita vila, nas pousadas do senhor Duarte Coelho de Albuquerque, capitão e governador desta capitania, em presença de mim, tabelião público adiante nomeado, e das testemunhas adiante escritas, que por quanto ele estava de caminho para o reino, por este público instrumento dava todo o seu poder cumprido e bastante como ele o tem, e por direito mais pudesse e deve valer a senhora dona Beatriz de Albuquerque, sua mãe, para que por ele e em seu nome possa requerer e governar esta capitania como capitão e governador dela, assim nas coisas da justiça, como de guerra, e possa em nome dele, constituinte, passar cartas de ofícios e serventias deles, e de confirmações, e tudo o mais que ela vir que é necessário e que cumpra a governança da terra, e possa dar terras de sesmarias e licença para se fazer engenhos de águas, trapiches, marinhas de sal e todos os mais engenhos que houverem de fazer em toda esta capitania, conforme o capítulo de sua doação, como lhe pagarem dos tais engenhos e marinhas, os foros e pensões em que se consertarem com as partes e aforar as terras do seu reguengo que não forem aforadas por aqueles foros em que se consertar, e possa de todo o sobredito fazer escrituras de sesmarias e aforamentos, com as cláusulas e condições que justas lhe parecer e neles obrigar os bens e rendas dele constituinte, e que tudo o que a dita senhora, dona Beatriz, sua mãe, fizer e disser em seu nome, assim nas coisas da governança da justiça, como da guerra e de tudo o mais, tudo havia por firme e valioso deste dia para todo o sempre, como que por ele fosse mandado e feito, e que em tudo a dita senhora sua mãe represente a pessoa dele, constituinte, porque todo quanto poder tem, todo trespassava na dita senhora sua mãe, e que sendo caso que nesta faleça alguma cláusula ou condição que em alguma parte tenha [minha], o há por cumprido debaixo da palavra acima, onde diz que em tudo represente a pessoa dele constituinte, prometendo perante mim, tabelião, de assim ter, manter, cumprir e guardar sem

mingua nem invocação alguma, e que para isso obrigava todos os seu bens, rendas havidas, e por haver sendo a tudo presentes por testemunhas João Dias [Pilião], Francisco Fernandes e Vicente Pires, moradores e estantes nesta dita vila, e declarou o dito senhor governador que se não obrigava a confirmar, se não as coisas que lhe parecerem justas, e que as que não forem por ele confirmadas, não tenham força, nem vigor testemunhas as sobreditas, e eu, João Rodrigues, público tabelião das notas em esta dita vila e seus termos, por El Rei, Nosso Senhor, que este instrumento em o livro de minhas notas, tomei e dele o tirei bem e fielmente, consertei com o próprio e aqui meu sinal público, fiz que tal é como se segue. Estava o sinal público. Petição. Senhora. Diz dona Isabel de Albuquerque, filha de Jerônimo de Albuquerque, que o dito seu pai foi dos primeiros povoadores que vieram a esta terra e há 42 anos que vive nela, e ajudou a sustentar e ganhar com grande risco de sua pessoa e gastos de sua fazenda, em 10 anos que foi capitão dela na maior força das guerras do gentio e ele foi causa de estar pacífico do gentio como consta e tem muitos filhos e pouco que lhes dar e deixar na sustentação de suas pessoas, segundo sua qualidade ela é moça e seu pai velho. Pede a Vossa Senhoria que havendo a tudo respeito, pela procuração que tem do senhor Duarte Coelho de Albuquerque, capitão e governador, seu filho, lhe faça mercê de lhe dar de sesmaria 1 légua de terra em quadra nos limites de Jaboatão, partindo com a terra que Vossa Senhoria tem dado a Francisco Fernandes do Porto, pela parte onde não for dada e pelos rumos que a ela, suplicante, ou seu procurador em seu nome melhor lhe parecer e mais acomodada, e não cabendo a dita légua em quadra e ao tempo que for demarcada, se faça declaração por que rumos correm e quais são seus heréus, e caindo a dita terra ou parte dela no reguengo, lhe pagará o foro que justo for e assim lhe faça mercê de lhe dar licença, para na dita terra poder fazer engenhos e moendas de águas e bois, e tomar todas as águas que puder para isso e para regadas de seus canaviais e do mais que lhe aprouver, com pagar dos engenhos o foro e pensão que justo for, e assim lhe faça mercê das lenhas e madeiras que na dita terra houver, no que receberá mercê. Hei por bem em nome e como procurador bastante que sou de Duarte Coelho de Albuquerque, meu filho, capitão e governador desta capitania, com parecer que tomei com seus procuradores de dar de sesmaria a dona Isabel de Albuquerque, minha sobrinha, a légua de terra que pede em sua petição, assim e da maneira que nela diz; e assim hei por bem de lhe dar licença, que possa com as águas que puder tomar na dita terra, fazer engenhos de açúcar, assim de água como trapiches e fazendo moendas de água, pagará de foro e pensão ao dito e a seus sucessores desta capitania de cada 100 arrobas de açúcar, três e fazendo trapiche de cada [101] arrobas e meia, e assim lhe dou as lenhas e madeiras que na dita terra houver e que possa aproveitar-se das águas no que lhe for necessário para o dito engenho; e sendo caso que alguma da dita terra cair no reguengo, de tudo o que a terra der, um por cento, não sendo coisa viva e com o traslado da dita petição acima, e este despacho se faça carta em forma que assinarão os procuradores do dito meu filho, e isto havendo respeito no que alega notório o qual engenho ou trapiche será obrigada a fazer dentro no tempo da Ordenação. Hoje, 26 de março de 1577 anos. Dona Beatriz de Albuquerque. E traslado como dito é, logo pela dita senhora dona Beatriz de Albuquerque, foi dito que por bem da dita procuração, em nome do dito seu filho, dava e havia por dada a dita dona Isabel de Albuquerque, sua sobrinha, a dita légua de sesmaria e licença para fazer engenho de açúcar, assim e da maneira que se contém no despacho que está ao pé da petição,

com o foro e pensão nele conteúdo, e logo aparecerão o senhor Jerônimo de Albuquerque, pai da dita dona Isabel e por ele foi dito que aceitava a dita légua de terra e licença para fazer engenho em nome da dita dona Isabel, sua filha, conforme o despacho que a dita senhora dona Beatriz pusera no pé da petição, e por assim serem contentes, mandaram ser feito este instrumento e que desta nota lhe fossem dados os traslados que pedidos forem, sendo presentes por testemunhas Manuel de Lima, Gregório da Rocha e Jerônimo Dias Lessa, todos moradores e estantes nesta dita vila, e assim foram presentes Gonçalo Vaz, Francisco do Amaral, Rodrigo Alvares e João Dias [Pilião], procurador do dito senhor Duarte Coelho de Albuquerque, moradores nesta dita vila, que aqui assinaram com a dita senhora dona Beatriz e eu, Antônio Lopes, tabelião, o escrevi. O qual traslado eu, Vicente Gomes da Veiga, cavaleiro fidalgo da Casa dElRei, Nosso Senhor, e tabelião público, judicial e notas nesta vila de Olinda, capitania de Pernambuco, por Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador dela por Sua Majestade etc., consertei, subscrevi e assinei, hoje, 28 dias do mês de setembro de 1628 anos. Vicente Gomes da Veiga; não se continha mais dito documento que eu, Filipe Nery Correa, tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, vila do Recife e seus termos, capitania de Pernambuco, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc. - Fiz trasladar do próprio, com o qual e com o oficial abaixo assinado, este conferi e consertei, vai sem coisa que dúvida faça, ao próprio me reporto que tornei a entregar a quem aqui assinou, subscrevi e assinei em público e razão de meus sinais seguintes, aos 4 dias do mês de janeiro de 1766 anos.
Cedido por mim, tabelião. Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 240-241.

Numeração SILB: PE 0306

Carta de concessão de Diogo Gonçalves de 15/03/1575

Sesmaria de 800 braças de terra em Tapacorá dadas a Diogo Gonçalves.

Dona Beatriz de Albuquerque, em nome e como procurador que sou de meu filho, Duarte Coelho de Albuquerque, capitão e governador desta capitania de Pernambuco, da Nova Lusitânia, partes do Brasil por El-Rei, Nosso Senhor, etc. Faço saber a quantos esta minha carta de doação e sesmaria for mostrada, e o conhecimento dela com direito pertencer, como a mim enviou a dizer por sua petição Diogo Gonçalves, morador em Beberibe, termo desta vila que ele é morador antigo, e tem muitas filhas, pelo que: pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê de 1000 braças de terra para ajuda de seus casamentos, Catarina e Isabel, onde se chama os Camosytas, Taperambatce, Tapacorá e Aratagipe, ou pegado com outra sorte de terra de que lhe tem feito mercê, e não havendo no dito lugar, a possa tomar aonde não for dada, no que receberá mercê. E vista por mim a dita petição, pus nela por meu despacho. Passem carta ao suplicante de 800 braças de terra em quadra nos limites que na sua petição faz menção, feito aos 12 dias do mês de março de 1565 anos. Segundo que na dita petição e despacho assim largamente era conteúdo, pelo que hei por bem e me praz de dar e doar, deste dia para todo sempre, por virtude da procuração que tenho do dito meu filho ao dito Diogo Gonçalves 800 braças de terra em quadra na parte que pede em sua petição, que é nos limites onde se chama os Camosytas, Taperambatce, Tapacorá e Aratagipe, ou pegado com outra sorte de terra que lhe hora dei os dias passados, a qual terra assim dou para ele dito Diogo Gonçalves e sua mulher, filhos, filhas, netos, herdeiros ascendentes e descendentes, e para todas as pessoas que a pôs, eles vieram e deles as houverem, para que logrem a dita terra, e dela e nela façam o que lhes bem vier, como de coisa sua própria que já é, forra, livre e isenta, sem foro nem tributo algum, salvo dízimo a Deus, a qual terra mando que lhe seja demarcada no dito lugar e limites que declara em sua petição, e no ato da demarcação que lhe for feita, se fará menção com quem parte, e por que rumos corre, e quem são seus heréus e as confrontações para melhor declaração, e porque assim me aprove de lhe dar e doar a dita terra, lhe mandei passar esta carta, a qual mando que se cumpra e guarde como nela se contém, dada nesta vila de Olinda sob meu sinal e selo das armas do dito meu filho, que ante mim serve, aos 17 dias do mês de março, Gonçalo Simões, escrivão das datas e demarcações pelo senhor Duarte Coelho de Albuquerque, o fez no ano do nascimento de Nosso Senhor, Jesus Cristo, de 1575 anos. Pagou desta nota nada. Dona Beatriz de Albuquerque. Ao selo 10 réis. Estava o selo. Manuel Nogueira. Fica registrada no Livro do Tombo e Fazenda de Sua Alteza por mim, Melchior da Rosa no livro dela, digo, escrivão dela, aos 17 dias do mês de março de 1575 anos. Melchior da Rosa. Não se continha mais no dito documento que eu, Felipe Nery Correia, tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, vila do Recife e seus termos capitania de Pernambuco, para Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde, etc. Fiz trasladar do próprio com o qual e com o oficial abaixo assinado este conferi e concertei, vai sem coisa que dúvida faça ao próprio me reporto, que tornei a entregar a quem aqui assinou,

subscrevi e assinei em público e raso de meus sinais seguintes, aos 4 dias do mês de janeiro de 1766 anos.
Concertado por mim, tabelião. Felipe Nery Correia.
Em fé de verdade. Felipe Nery Correia.

- Fim da Transcrição -

Referência: Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 243v.
Numeração SILB: PE 0307

Carta de concessão de Cristóvão Paes de 20/06/1575

Duas sesmarias, uma de 300 braças, outra de 200, em Tapacurá, que obtivemos por herança de Cristóvão Paz e Manuel Vaz e estão registradas no livro 8º da Alfândega a D. 353, pelo escrivão Manuel Mendes de Vasconcelos.

Dizem o padre abade e mais religiosos do mosteiro de São Bento desta vila, que a eles por via de doação e herança lhes pertencem duas sortes de terras que estão na mata do Brasil, nos limites do rio Tapacurá, uma que foi dada a um Cristóvão Paz e outra a Manuel Vaz, as quais não se acham nos livros do registro da Fazenda, por faltarem alguns livros e folhas de outros daquele tempo em que as ditas cartas foram registradas, e as próprias e originais doações são também perdidas, pelo que: pedem a Vossa Mercê lhes mande dar o traslado das ditas cartas no livro das atas, que estão em poder de Brás Vicente, e que de novo sejam registradas no livro do registro da Fazenda, para que em todo o tempo conste da verdade, no que receberam justiça e mercê. Despacho. Dê-se-lhes como pedem. Olinda, 8 de maio de 1608. Cassão. Traslado da carta de Cristóvão Paz. Dona Beatriz de Albuquerque, em nome e como procurador que sou de meu filho Duarte Coelho de Albuquerque, capitão e governador desta capitania de Pernambuco, por El Rei, Nosso Senhor, etc. Faço saber a quantos esta minha carta de doação e sesmaria for mostrada e o conhecimento dela com direito pertencer, como a mim enviou a dizer por sua petição Cristóvão Paz, morador nesta vila de Olinda, que ele é morador aqui há 20 e tantos anos, e sempre ajudou a defender a terra e foi a todas as guerras com o senhor governador, e não tem terra onde possa lavrar. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê de 1000 braças de terra em [can...] nas costas da dada de João Fernandes Bravo ou onde não for dada. E receberá mercê. E vista por mim a dita petição, pus nela por meu despacho. Passem carta do suplicante de 300 braças de terra em quadra no lugar que pede, hoje, 10 dias do mês de maio de 1565 anos. Segundo que tudo isto na dita petição e despacho mais largamente se contém, pelo que hei por bem e me apraz de dar e doar, deste dia para todo sempre, por virtude da procuração que tenho do dito meu filho ao suplicante Cristóvão Paz as ditas 300 braças de terra em quadra nos limites que diz sua petição, que é em outra situada nas costas da dada de João Fernandes Bravo, onde for dado naqueles limites (folha 244 v.), e sendo ali dada, correrá mais adiante onde não for dada até a feitura desta, e porque assim me aprouve de lhe dar as ditas 300 braças de terra em quadra, as quais lhe dou para ele, dito Cristóvão Paz e para sua mulher, filhos, netos, herdeiros ascendentes e descendentes, e para todas as pessoas que após ele vierem e deles a houverem, para que logrem a dita terra, e dela e nela façam o que lhes bem vier, como de coisa sua própria que já é, forra, livre e isenta, sem foro nem tributo algum, salvo dízimo a Deus, e porque assim me aprouve de lhe dar a dita terra, como dito é, lhe mandei passar a presente carta, a qual mando que se cumpra e guarde como nela se contém. Dada nesta vila de Olinda, sob meu sinal e selo das armas do dito meu filho, que ante mim serve, aos 20 dias do mês de junho, Gonçalo Simões, escrivão das datas e demarcações pelo senhor Duarte Coelho de Albuquerque, a fez no ano de 1575 anos, a qual terra lhe será demarcada onde declara em sua petição, e no ato da demarcação se fará declaração com quem parte e por

quais rumos corre, para melhor declaração, no dia, mês e ano acima escrito. Dona Beatriz de Albuquerque.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 244.
Numeração SILB: PE 0308

Carta de concessão de Manuel Vaz de 12/04/1577

Traslado da carta de Manuel Vaz.

Jerônimo de Albuquerque, capitão e governador desta capitania pelo senhor Duarte Coelho de Albuquerque, capitão e governador dela, por ElRei, Nosso Senhor, etc. Faço saber a quantos esta minha carta de doação e sesmaria virem e o conhecimento dela com direito pertencer, como a mim enviou a dizer por sua petição Manuel Vaz, morador nesta vila, que há 6 anos reside nela e não tem um pedaço de terra para nela fazer benfeitoria, porque na parte da Moribara é dada uma terra aos padres de Jesus e assim a outras pessoas. Pede a Vossa Mercê lhe dê o que for servido, pegado com a derradeira data, que é dada até o presente ou aonde lhe couber, para qualquer das bandas que houver. E vista sua petição e pedir, pus nela por meu despacho. Passem carta ao suplicante da maneira que pede, e não havendo, lhe entregarão mais além ou para qualquer das bandas que a houver 200 braças de cumprido e 300 de largo, feito hoje, aos 2 dias de abril de 1577 anos, a qual terra assim lhe dou de sesmaria, para ele dito Manuel Vaz e sua mulher, filhos, herdeiros, netos, ascendentes e descendentes, e para todas as pessoas que após ele vierem e deles a houverem, para que logrem e possuam a dita terra e dela e nela façam o que lhes bem vier, como de coisa sua própria que já é deste dia para todo sempre, forra, livre e isenta, sem o dito Manuel Vaz, nem seus herdeiros em tempo algum pagarem foro, nem tributo, nem direito, somente o dízimo a Deus das coisas que na dita terra houver, e porque assim me aprouve de lhe dar a dita terra, como dito é, lhe mandei passar a presente carta, a qual mando que se cumpra e guarde como nela se contém. Dada nesta vila de Olinda, sob meu sinal e selo das armas do dito meu sobrinho, que ante mim serve, Vicente Jorge, escrivão das dadas e demarcações, a fez pelo senhor Jerônimo de Albuquerque, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1577 anos, feita hoje, 12 dias do mês de abril de 1577 anos. Jerônimo de Albuquerque. Os quais traslados de cartas de doações eu, Brás Vicente, escrivão das datas e demarcações desta capitania de Pernambuco, por Duarte de Albuquerque, capitão e governador dela por ElRei, Nosso Senhor, os trasladei dos próprios livros das datas, a primeira [...] e a segunda, número 14, e concertei e subscrevi em Olinda, a 3 de agosto de 1608 anos. Brás Vicente. Não se continha mais no dito documento que eu, Felipe Nery Correia, tabelião do público, judicial e notas da cidade de Olinda, vila do Recife e seus termos, capitania de Pernambuco, para Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc. Fiz trasladar do próprio, com o qual e com o oficial abaixo-assinado, este conferi e consertei. Vai sem coisa que dúvida faça, ao próprio me reporto que tornei a entregar a quem aqui assinou, subscrevi e assinei em público e razão de meus sinais seguintes, aos 4 dias do mês de janeiro de 1766 anos.
Concertado por mim, tabelião. Felipe Nery Correia.
Em fé de verdade. Felipe Nery Correia.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 244-245.

Numeração SILB: PE 0309

Carta de concessão de André de Albuquerque de 01/06/1600

Sesmaria de 1 légua de terra que nos vendeu André de Albuquerque em Tapacurá.

O padre dom abade e mais religiosos de São Bento, que eles compraram 1 légua de terra a André de Albuquerque, capitão-mor da Paraíba, na mata do Brasil, e por quanto lhe é necessário, para bem de sua justiça, o traslado dos títulos e doações por onde o dito André de Albuquerque possui as ditas terras. Pedem a Vossa Mercê lhes mande trasladar em pública forma, de modo que façam fé, no que receberão justiça. Despacho. Dêem-se-lhes os traslados como pedem. Moura. Jorge de Albuquerque Coelho, capitão e governador da capitania de Pernambuco da Nova Lusitânia, no Estado do Brasil, por ElRei, Nosso Senhor, etc. Faço saber a todos os que esta minha carta de doação virem e o conhecimento dela com direito pertencer, que André de Albuquerque me fez uma petição pedindo-me nela lhe fizesse mercê de lhe dar todas as sobras que há na Várzea de Capibaribe, demarcando todos os heréus que tiverem doações e datas na dita várzea, correndo-se da demarcação dos herdeiros que ficaram de meu tio Jerônimo de Albuquerque, que Santa Glória haja, e assim mais as sobras no cabo de Santo Agostinho, entre as fazendas de João Paz e os herdeiros de João Vaz do Bom Jesus e Estevão Alvo, e os herdeiros de João Gomes e de Cristóvão Lins, e Pedro D. [...] Fonseca, e havendo eu respeito ao dito André de Albuquerque ser morador na minha vila de Olinda e aos serviços que nela tem feito a Deus e a El Rei, Nosso Senhor, e a mim na defesa da dita vila, e [...] hei por bem e me apraz, conformando-me com as doações que tenho [...] minha capitania de Pernambuco, dar-lhe as ditas sobras, assim umas como outras, de sesmaria das ditas terras acima declaradas, não se achando que por mim já fossem dadas a outrem, a qual data e doação lhe dou deste dia para todo sempre, para ele, sua mulher e filhos que dele descenderem, e ele suplicante será obrigado a cumprir com as obrigações com que se costumam dar de sesmaria semelhantes terras, e caindo estas ditas sobras de terra em alguma parte do reguengo que tenho no Cabo de Santo Agostinho, me pagará em cada um ano de foro por cada 10 braças em quadra, um tostão pelo que mando a que por mim vá servir de capitão na dita capitania e aos juízes e vereadores da Câmara da minha vila, o metam de posse da dita capitania e justiça dela, e vendo esta minha doação metam de posse ao dito André de Albuquerque das ditas terras e sobras como é, sem dúvida nem embargo algum que a ele seja posto, e outrossim, hei por bem e me apraz confirmar-lhe, como confirmo, deste dia para todo sempre as datas de terra de sesmaria que lhe deu por sua carta Dom Filipe de Moura e Pedro Homem de Castro, meus locotenentes que ao tal tempo serviram, o que tudo é uma data. Dada nesta cidade de Lisboa, sob meu sinal e selo de minhas armas. Sebastião da Rocha a fez por meu mandado, ao 1º de junho de 1600 anos. Fica registrada no livro dos registros e lembranças, a folhas 19. Jorge de Albuquerque Coelho. Certifico eu, Domingos de Castro, tabelião público de notas por ElRei, Nosso Senhor, nesta cidade de Lisboa, que a letra e sinal do sinal acima é de Jorge de Albuquerque Coelho, como ele se nomeia, hoje, 9 de junho de 1600. Pagou 14 réis. Cumpra-se e registre-se em Câmara de Olinda, 19 de agosto de 1602. Leonardo de Barros o escrevi. Baltazar Leitão. Duarte de Sá. Domingos de Castro. Fica registrada no livro dos registros da Câmara por mim, Leonardo de Barros, escrivão dela, a folhas 72, em Olinda, a 3 de setembro de 1602. Leonardo de Barros. Registre-se Vieira. Fica

registrada esta carta de sesmaria, a folhas 8 na volta até folha 10 na volta, por mim, Antônio Vaz, escrivão das execuções da Fazenda de Sua Majestade, o guarda dos livros de sua Alfândega, Olinda, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1605 anos. Está no livro novo dos registros de bocaxim vermelho. Antônio Vaz. Foi trasladado do próprio, que tornei a frei Pedro dos Santos, procurador do mosteiro de São Bento desta vila de Olinda, que assinou de como o recebeu, bem e fielmente, e por verdade o concertei com o tabelião adiante assinado, subscrevi e assinei de meus sinais costumados seguintes. Marcos de Mesquita de Oliveira. Concertado por mim, tabelião, Marcos de Mesquita de Oliveira. E comigo, tabelião, Paulo de Sousa. Frei Pedro dos Santos. Não se continha mais no dito documento que eu, Felipe Nery Correia, tabelião do público, judicial e notas da cidade de Olinda, vila do Recife e seus termos, capitania de Pernambuco, para Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde etc. Fiz trasladar do próprio com o qual é com o oficial abaixo-assinado este conferi e concertei. Vai sem coisa que dúvida faça, ao próprio que me reporto que tornei a entregar a quem aqui assinou. Subscrevi em público e razão de meus sinais seguintes, aos 4 dias do mês de janeiro de 1766 anos.
Concertado por mim, tabelião. Felipe Nery Correia.
Em fé de verdade. Felipe Nery Correia.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 245-246.
Numeração SILB: PE 0310

Carta de concessão do Mosteiro de São Bento de 30/05/1603

Sesmaria de 1 légua de terra que foi dada em Tapacora.

Dizem o padre abade e mais religiosos do Mosteiro de São Bento, desta capitania de Pernambuco, que há muitos anos que residem nesta terra, ajudando e servindo em todas as coisas de sua obrigação, sem terem até hoje recebido mercê alguma, nem de Sua Majestade, nem do senhor da terra, porque tem muita necessidade de alguma terra para trazer algum gado de que lhes fazem caridade e para plantar mantimentos para sustentação do Mosteiro: pedem a Vossa Mercê lhe faça mercê em nome de Sua Majestade dar de sesmaria a terra que se achar não ser dada de uma parte e outra no rio Tapacora, onde esteve o Paço Velho, e pelas Alagoas que chamam Alagoa Comprida e Alagoa Redonda até a Mata do Brasil, tanto de largo como de comprido, de modo que fique em quadra, e se algumas datas que mais velhas sejam estiverem nestes ditos limites, possam eles, padres, inteirar sua sorte correndo mais adiante para qualquer parte que até hoje estiver vaga, no que receberão mercê. Despacho: Passe-se carta aos reverendos padres da terra que pedem, na forma de sua petição, conforme as provisões que tenho de Sua Majestade. Olinda, 30 de maio de 1603. Manuel Mascarenhas Homem, capitão-mor desta capitania de Pernambuco, da Nova Lusitânia nas partes do Brasil, por Sua Majestade etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria for apresentada e o conhecimento dela com direito pertencer, em como a mim [...] fez a petição o padre abade e os mais religiosos do Mosteiro de São Bento desta capitania de Pernambuco, que havia muitos anos que residem nesta terra, ajudando e servindo em todas as coisas de sua obrigação, sem terem até hoje recebido mercê alguma, nem de Sua Majestade, nem do senhorio da terra, e porque tem muita necessidade de alguma terra para trazerem algum gado de que lhe fazem caridade e para plantarem mantimentos para sustentação do Mosteiro, me pediam lhes fizesse mercê em nome de Sua Majestade dar-lhe de sesmaria a terra que se achar não for dada de uma parte e outra do rio Tapacora, onde esteve o Paço Velho, e pelas Alagoas que chamam Alagoa Comprida e Alagoa Redonda até a Mata do Brasil, tanto de largo como de comprido, de modo que fique em quadra, e se algumas datas que mais velhas sejam estiverem nestes ditos limites, possam eles, padres, inteirar sua sorte correndo mais adiante para qualquer parte que até hoje estiver vaga, no que receberiam mercê. Segundo o que na dita petição era conteúdo, a qual vista por mim, pus nela por meu despacho o seguinte: passe-se carta aos reverendos padres da terra que pedem, na forma de sua petição, conforme as provisões que tenho de Sua Majestade. Olinda, 30 de maio de 1603. Manuel Mascarenhas Homem. Pela qual hei por bem e me apraz de dar e doar deste dia para todo o sempre aos reverendos padres da ordem do bem aventurado São Bento, a terra de que em sua petição fazem menção, assim e da maneira que nela declaram, conforme as provisões que tenho de Sua Majestade, para que os ditos padres que hoje são e os mais que pelo tempo adiante forem, dela se poderão lograr e aproveitá-la como coisa sua própria, que já é forra, livre e isenta, sem foro nem direito algum, digo sem tributo nem direito algum, salvo dízimo a Deus, e porque assim hei por bem de lhes dar a dita terra, lhes mandei passar esta carta, a qual mando que se cumpra e guarde como nela se contém. Dada em esta vila de Olinda, capitania de Pernambuco, sob meu sinal e selo das armas de Sua Majestade, que Deus

guarde. E eu, Brás Vicente, escrivão das datas e demarcações desta capitania de Pernambuco, pelo dito senhor a fiz, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1603 anos. Manuel Mascarenhas Homem. Estava o selo. Registre-se. Vieira. Fica registrada esta carta no Livro dos Registros da Alfândega, a folha 164, por mim, Antônio Vaz, que escrevi. Antônio Vaz. Não se continha mais em dito documento, que eu, Filipe Nery Correa, tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, vila do Recife e seus termos, capitania de Pernambuco, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde, etc. Fiz trasladar do próprio, com o qual e com o oficial abaixo assinado, este conferi e consertei, vai sem coisa que dúvida faça, ao próprio me reporto que tornei a entregar a quem aqui assinou, subscrevi e assinei em público e razão de meus sinais seguintes, aos 4 dias do mês de janeiro de 1766 anos.
Cedido por mim, tabelião. Filipe Nery Correa.
Em fé de verdade. Filipe Nery Correa.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 246-247.
Numeração SILB: PE-AL 0109

Carta de concessão do Mosteiro de São Bento de 10/07/1610

Títulos das terras mais remotas que se deram em várias partes a este mosteiro.

Carta de doação de 5 léguas de terra ao Mosteiro de São Bento da cidade de Olinda, situadas na Paripueira, limites da Alagoa. Francisco de Gouveia, cavaleiro fidalgo da Casa de Sua Majestade, provedor das Capelas d'El Rei, Dom Afonso o quarto e da rainha Dona Beatriz, sua mulher, que Santa Glória hajam, tutor do senhor Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador da capitania de Pernambuco das partes do Brasil, por provisão de ElRei, Nosso Senhor etc. Faço saber a Alexandre de Moura, que ora serve de capitão da dita capitania em ausência do dito senhor Duarte de Albuquerque Coelho e ao ouvidor, juízes, vereadores, procurador e mais oficiais da Câmara da vila de Olinda, e a todas as justiças dela, a que esta minha carta de doação for apresentada e o conhecimento dela com direito pertencer, que a mim me fizeram petição os padres de São Bento do mosteiro da dita vila de Olinda, dizendo nela que o senhor Jorge de Albuquerque Coelho, que está em Glória, mandaram os religiosos da dita ordem à dita capitania com promessas de grandes mercês, como constava da doação que apresentaram, que estava registrada no livro dos registros as folhas 204 e deitada nas notas do tabelião Domingos da Silva, no ano de 1603 anos, em 19 de dezembro, na qual doação o dito senhor Jorge de Albuquerque dava ao dito mosteiro 14 léguas de terra no rio do Extremo, nos limites da dita vila e nas melhores terras que tinha toda a dita capitania, e assim mais lhes dava para o dito mosteiro como estivesse feito com 12 religiosos 100 cruzados cada ano de ordinárias, e que havia mais de 12 anos que os religiosos tinham cumprido da sua parte, e tudo até hoje se lhes devia porque em nenhuma coisa se cumpriu com eles na dita doação nem tinham de sesmaria nenhum palmo de terra que lhes fosse dado, nem o próprio sítio do mosteiro, que tudo fora comprado, e por quanto eles ditos padres havia muitos anos que residiam na dita capitania ajudando em tudo que era sua profissão, com muita satisfação de toda a terra e com muito proveito de todos, não somente espiritual senão temporal, e estavam muito pobres e não podiam viver conforme a sua ordem e profissão, me pediam de mercê lhes desse de sesmaria na Paripueira indo para a Alagoa, nas cabeceiras das 5 léguas de terra que foram dadas a Miguel Gonçalves Vieira, outras 5 léguas em quadra em satisfação das 14 que o senhor Jorge de Albuquerque Coelho tinha prometido ao dito mosteiro, e ainda que as terras da dita doação eram muito perto da dita vila e nas melhores terras dela, e as que eles suplicantes estavam muito longe 40 para 50 léguas, mais ou menos; contudo eles, ditos padres, se davam por satisfeitos com a dita sorte de terra e não queriam nada das mais mercês que o dito senhor Jorge de Albuquerque Coelho tinha prometido ao dito mosteiro, e ainda que as terras da dita doação eram muito perto da dita vila e nas melhores terras dela, e não queriam nada das mais mercês que o dito senhor Jorge de Albuquerque Coelho lhes fazia, e não havendo ali toda a terra que pediam, tomariam a que faltasse atrás na cabeceira da terra que possuem os padres do Carmo, e havendo águas, terras e madeiras para engenhos de todos os que fizessem, pagariam eles ditos padres ou quem os fizesse, a pensão que se costuma pagar na capitania os engenhos assim de água como trapiches, e caindo alguma da dita terra no reguengo de Piracinunga no porto do Calvo, a qual demarcação se faria pelos rumos de norte, sul, leste e oeste como se costuma, e

receberiam justiça e mercê. A qual petição por mim vista, pus nela em 10 de julho deste presente ano de 1610 o despacho seguinte: vista esta petição dos padres do bem-aventurado São Bento do mosteiro situado na vila de Olinda, capitania de Pernambuco, e a doação que oferecem do senhor Jorge de Albuquerque, que Deus tem, senhor que foi da dita capitania e as mercês que por ela lhe fazia, que até agora não houve efeito, e ao benefício que os moradores da dita capitania recebem com terem nela esta santa casa e religião, e o muito fruto que fazem no culto divino; hei por bem, como tutor que sou dos bens e fazenda do senhor Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador da dita capitania, de dar de sesmaria aos ditos padres do dito mosteiro para sempre as 5 léguas de terra que pedem na Paripueira, indo para a Alagoa nas cabeceiras de terras que foram dadas a Miguel Gonçalves Vieira, e não havendo no dito limite tanta quantidade de terra, tomarão a que faltar mais atrás nas cabeceiras das terras que possuem os padres do Carmo, de maneira que sejam 5 léguas em quadra na forma e pelas medidas costumadas, e com todas as águas, lenhas, madeiras, que nas ditas terras houver, e com declaração que os ditos padres não haverão coisa alguma do que lhes era dado pela dita doação que lhes fez o dito senhor Jorge de Albuquerque, nem haverá efeito em nada, como declaram em sua petição e fazendo engenhos nas ditas terras, serão obrigados antes de os deitar a moer, haverem-se com o dito senhor governador ou com seus sucessores, no que hão de pagar de cada engenho, e não o fazendo lhe pagarão de tudo o que nelas lavrarem a 3%, e dos trapiches 1,5%, e caindo alguma das ditas terras no reguengo, pagarão por cada légua ao dito senhor governador mil réis de foro, e nesta forma se lhes faça sua carta de sesmaria na forma costumada, e na medição e demarcação das ditas terras se fará declaração da quantidade que cair no reguengo. O que tudo se continha na dita petição e despacho, por virtude do qual e da quitação que Gaspar de Alere estante hora nesta cidade, como procurador bastante dos ditos padres, deu em nome deles, feita em 18 de outubro deste ano de 1610, que está nas notas de Antão Martines de Ribeiro, tabelião público nesta dita cidade de Lisboa, cujo traslado autêntico me foi apresentado com o da dita procuração dos ditos padres, feita na dita vila de Olinda, em 9 de fevereiro deste presente ano de 1610 ao dito Gaspar de Alere, o qual em nome de seus constituintes, por virtude da dita procuração que outrossim está lançada nas notas do dito Martines de Ribeira, desiste de todo e qualquer direito e ação que os ditos religiosos poderão ter contra o dito senhor Duarte de Albuquerque Coelho pela dita doação que lhes tinha feito o dito senhor Jorge de Albuquerque Coelho, e não querem dela usar em tempo algum, antes para mais abastança dão por quite e livre ao dito senhor Duarte de Albuquerque Coelho e a seus herdeiros da dita data e mercê, e assim dos 100 cruzados contidos nela e [ilegível] de tudo se contentam e satisfazem com as 5 léguas de terra em quadra, dizendo mais o dito Gaspar de Alere em nome dos ditos padres, por quanto eles até o presente não possuem coisa alguma que lhes fosse dada da fazenda do dito senhor capitão e governador, e que achando-se que Manuel Mascarenhas Homem, que serviu de capitão da dita capitania, desse algumas terras ou datas aos ditos padres, ele dito Gaspar de Alere em seu nome, de agora para sempre desiste e não quer que seus constituintes usem das cartas de datas passadas pelo dito Manuel Mascarenhas Homem, por quanto dê consentimento dos ditos constituintes, se dá por satisfeito com as ditas 5 léguas em quadra e se obrigou que os ditos padres não irão contra esta quitação e desistência em tempo algum, antes a cumpriram e para isso obrigou os bens do dito mosteiro

por virtude da dita sua procuração, o que tudo por mim hei por bem, e me apraz de fazer mercê em nome do dito senhor governador aos ditos padres de São Bento do mosteiro da dita vila de Olinda, de lhes dar de sesmaria em satisfação da doação feita pelo dito senhor Jorge de Albuquerque Coelho, que em nada terá efeito as 5 léguas de terra que pedem na Paripueira, indo para a Alagoa nas cabeceiras das terras que foram dadas a Miguel Gonçalves Vieira, e não havendo no dito limite tanta quantidade de terra, tomarão a que faltar mais atrás nas cabeceiras que possuem os padres do Carmo, de maneira que sejam 5 léguas em quadra na forma e pelas medidas costumadas, com todas as águas, lenhas e madeiras que nas ditas terras houver, excetuando as matas do pau-brasil e fazendo-se nas ditas terras engenhos, sendo elas capazes para isso, serão obrigados os ditos padres antes de os deitar a moer, haverem-se com o dito capitão, digo, com o dito senhor capitão e governador ou com seus sucessores, do que hão de pagar de pensão de cada engenho, segundo for de água ou de trapiche, e se nas ditas 5 léguas de terra houver mais algumas ribeiras de água, além das que os ditos padres se hão de aproveitar para o engenho ou engenhos, se os fizerem eles, nem os mais que no dito mosteiro residirem pelo tempo em diante, não terão nas ditas águas nenhuma ação porque o dito senhor capitão e governador ou seus sucessores as poderão dar às pessoas que as pedirem para com as ditas águas fazerem outros engenhos, pois resultam em acrescentamento da Fazenda de ElRei, Nosso Senhor, e do dito senhor capitão e governador, e caindo alguma terra das ditas 5 léguas no reguengo, pagarão os ditos padres do dito mosteiro 1000 réis de foro em cada um ano ao dito senhor capitão e governador, em cujo nome lhes faço esta doação e mercê, deste dia para todo sempre, pelo que peço por mercê ao dito senhor Duarte de Albuquerque Coelho, e mando às mais justiças acima declaradas, que tanto que esta minha carta lhes for apresentada, se fará escritura, em que os ditos padres confessem e declarem aceitar esta mercê, obrigando-se assim eles em seus nomes, como nos de todos os mais que pelo tempo em diante residirem no dito mosteiro, a cumprir tudo o que nela se contém e a pagar o foro como fica declarado, e não pagando (folha 263), quando for tempo de serem executados como os mais foreiros e as ditas 5 léguas de terra, se demarcarão com justiça e verdade, tendo cada uma 2.400 braças, somente de 10 palmos cada braça, com declaração da que cair no reguengo, para efeito do foro que dela hão de pagar, e depois de assim feito darão aos ditos padres a posse de que se fará assento nas costas desta carta, que se registrará no llivro da Câmara da dita vila de Olinda, em que se porão as verbas do tempo em que os ditos padres tomarem posse das ditas 5 léguas de terra e de demarcação que deles se fizer, e por certeza de tudo, lhes mandei passar a presente, dada em Lisboa aos 26 de outubro, por mim assinada e selada com o selo das armas do dito senhor capitão e governador. Álvaro Leal a fez, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1610, e eu, Aires Tavares a fiz escrever. Francisco de Gouveia. Carta de doação aos padres de São Bento do mosteiro de Olinda, por que se lhes faz mercê de 5 léguas de terra em quadra na Paripueira, em satisfação das 14 que o senhor Jorge de Albuquerque Coelho, que está em glória, lhes tinha prometido, com outras mercês que em nada terão efeito, como mais largamente se contém nas cláusulas, condições e obrigações da carta acima para ver toda. Registrada no segundo livro das mercês da capitania de Pernambuco a folha de 24, em Lisboa a 30 de outubro de 1610 anos. Aires Tavares. Registrada em minhas notas a folha 3 do livro deste ano de 1611 em janeiro. Antônio Martins Ribeira. Registre-se. Olinda, 21 de janeiro de

1626. Gregório da Silva de Almeida. Fica registrada no livro primeiro das sesmarias, que começou o ano de 1608 a folhas 208. Olinda, 19 de fevereiro de 1626. Manuel Mendes de Vasconcelos. O qual traslado eu, Vicente Gomes da Veiga, Cavaleiro Fidalgo da Casa de ElRei, Nosso Senhor, e tabelião do público judicial e notas nesta vila de Olinda e seus termos por Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador dela por Sua Majestade, etc. Concertei, subscrevi e assinei aos 21 dias do mês de agosto de 1628 anos. Vicente Gomes de Veiga. Concertado por mim, tabelião, Vicente Gomes da Veiga. Não se continha mais no dito documento que eu, Felipe Nery Correia, tabelião do público judicial e notas da cidade de Olinda, vila do Recife, capitania de Pernambuco e seus termos, para Sua Majestade fidelíssima, que Deus guarde, etc. - Fiz trasladar do próprio com o qual e com o oficial abaixo-assinado, este conferi, concertei e vai sem coisa que dúvida faça, ao próprio me reporto, que tornei a entregar a quem aqui assinou, subscrevi em público e razão de meus sinais seguintes, aos 4 dias do mês de janeiro de 1766 anos.
Concertado por mim, tabelião, Felipe Nery Correia.
Em fé de verdade. Felipe Nery Correia.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento de Olinda, Imprensa Oficial - Recife, 1948. p. 261-263v.

Numeração SILB: PE-AL 0110

SESMARIAS DO LIVRO I DO TOMBO DO MOSTEIRO BENEDITINO DE SALVADOR/BAHIA

Carta de concessão de Matias de Albuquerque de 27/10/1623

Petição e carta de sesmaria de 3 léguas de terra na vargem do Capibaribe.

Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador da capitania de Pernambuco, nas partes do Brasil por ElRei, Nosso Senhor, etc. Faço a saber aos que esta minha carta virem que eu passei uma carta de data de 3 léguas de terra na minha capitania de Pernambuco a Matias de Albuquerque, meu irmão, da qual carta e treslado é o seguinte: Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador da capitania de Pernambuco das partes do Brasil, El Rei Nosso Senhor etc. Faço a saber aos que esta minha carta for apresentada que a mim me fez petição Matias de Albuquerque, dizendo nela que por quanto das 10 léguas de terra de que eu lhe tinha feito mercê na ribeira de Jiquiá-Assú, junto ao rio São Francisco, faltaram por tomar 3 léguas, me pedia lhe fizesse mercê de lhe dar as ditas 3 léguas de terra que lhe faltavam nas partes onde melhor se achassem todas 3 juntas ou cada uma de por si, ou aos pedaços divididos ou juntos, onde ainda as houvesse por dar ou estivessem por devolutas ou sobejassem, fazendo-se tombo e que estas ditas 3 léguas de terra fossem dentro na vargem de Capibaribe, e quando na dita vargem se não achassem todas 3, pudesse tomar a que achasse nela e a que mais faltasse para fazer as ditas 3 léguas ou pudesse tomar aonde quisesse e as achasse, com todas as entradas, saídas, águas e pastos, lenhas, matas e tudo o mais que nelas houvesse a mim pertencentes e de que lhe podia fazer mercê, e que dos engenhos que nas ditas terras se fizessem, assim de águas como de trapiches ou de bois, e outra qualquer maneira não fosse obrigado apagar em cada um ano mais que 2%, entendendo-se isto só nos engenhos que ele dito Matias de Albuquerque fizesse e não em outro algum, posto que ficasse no distrito das ditas terras e o que tudo receberia mercê. A qual petição nesta por mim havendo respeito ao que nela diz o dito Matias de Albuquerque, hei por bem e me apraz de lhe fazer mercê das ditas 3 léguas de terra, com todas suas entradas e saídas, águas, pastos, matas, reservando as do pau-brasil assim e da maneira que na sua petição aqui referida se contém, as quais ditas 3 léguas de terra poderá tomar na dita vargem de Capibaribe ou onde as achar aos pedaços juntos ou divididos, como melhor lhe parecer, e quando as ditas 3 léguas de terra ou parte delas no meu [ilegível] me não pagará do que achar nele nenhum foro, e fazendo nelas algum engenho ou engenhos de águas ou trapiches me pagará de pensão por cada engenho de água a 2% de todo açúcar que fizer encaixado e posto no passo em cada um ano pelo mês de janeiro e por cada trapiche a 1% pela dita maneira, e se na dita terra houver mais alguma ribeira ou ribeiras de Águas além daquela de que se há de aproveitar o dito Matias de Albuquerque para o engenho ou engenhos que fizer ele nem seus herdeiros, não terão nelas nenhuma ação [por eu as poderei dar aos] meus sucessores, às pessoas que as pedirem para com a dita água poderem fazer outros engenhos, não prejudicando aos do dito Matias de Albuquerque, onde terá as armas declaradas no regimento da dita minha capitania conforme o engenho for de água ou trapiche para a boa guarda e defesa dele, do qual engenho ou engenhos quando quer que se venderem me pagará a 40 ou os meus sucessores, e outrossim será obrigado a me pagar a 2% de cada sorte de moenda que se fizer nas ditas terras que serão demarcadas com justiça e verdade, com todas as confrontações necessárias, tendo cada uma das ditas 3 léguas 2.700 braças em quadra desses palmos e terra, cada braça como é costume. Pelo que mando a

qualquer das justiças ou pessoas a que o conhecimento desta pertencer, que tanto que lhe for apresentada se fará escritura em que o dito Matias de Albuquerque por si ou por seu procurador em seu nome confesse, a declare e aceite esta mercê, obrigando-se a cumprir tudo o que nela se contém, e pagará a pensão como fica declarada, e não pagando quando for tempo de ser executado por via executiva e depois de assim feito darão posse ao dito Matias de Albuquerque ou ao dito seu procurador em seu nome das ditas 3 léguas de terra, sem dúvida nem embargo algum que a isso lhe sejam postos, e esta se registrará no livro em que se costumam registrar as datas de terras onde se porão verbas do tempo em que se tomar posse das ditas 3 léguas de terra e demarcação que nela se fizer, com declaração do dia em que o engenho ou engenhos de água ou trapiches lançar [ilegível] para efeito da pensão que há de pagar esta mercê e doação; faço ao dito Matias de Albuquerque, deste dia para todo sempre, para ele, sua mulher e filhos, netos e mais herdeiros descendentes, serão obrigados a pagar a dita pensão e cumprirem as mais obrigações e cláusulas contidas nesta carta que lhe mandei passar por certeza de toda dada em Lisboa, aos 8 dias do mês de outubro, por mim assinada e selada com o selo de minhas armas. Francisco de Sousa a fez no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1620, e por quanto o dito Matias de Albuquerque me enviou a dizer que a dita carta nesta incorporada se lhe perdera, me pediu lhe mandasse passar esta com salva pelo registro que estava nos livros em que se registram minhas datas; e visto seu requerimento, lhe mandei passar a presente que se cumprirá tão inteiramente como nela se declara no registro, na qual há posto a cota de como se passou com salva, cumprida uma outra não houvera efeito, a qual por firmeza de tudo vai por mim assinada e selada com o selo de minhas armas, Álvaro Teixeira da Fonseca a fez em Lisboa, a 27 de outubro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo 1623, e vai por duas vias com salva de outras. Duarte de Albuquerque Coelho. Lugar do selo. Carta porque Vossa Senhoria há por bem de fazer mercê a Matias de Albuquerque de 3 léguas de terra na sua capitania de Pernambuco, pela maneira nela declarada para Vossa Senhoria ver, vai por duas vias e com salva de outras. Fica registrada no livro segundo a folha 95. Duarte de Albuquerque Coelho. Registrada no segundo livro das previsões seculares a folha 18, registrou-se em 28 de maio de 1626. Ferraz. Dou e trespasso a doação e direito destas 3 léguas de terra, de que me fez mercê o senhor Duarte de Albuquerque Coelho, meu irmão em Belchior Álvares, para que de hoje por diante as possua e logre como suas, assim e da maneira com as cláusulas, obrigações declaradas e na dita carta de data. Olinda, 8 de setembro de 1626 anos. Matias de Albuquerque. Fica registrada no livro segundo dos registros e sesmarias, a folhas 70 a 73. Olinda, 20 de agosto de 1628. João Rodrigues Chaves. Fica dada a fiança que tomei no livro de minhas notas, na forma da dita data, aos 21 dias do mês de setembro de 1631 anos, e assino em razão. Vicente Gomes da Rocha.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livros do Tombo de São Bento. Livro I, p. 9-10.
Numeração SILB: PE-AL 0111

Carta de concessão de Belchior Alvares de 27/02/1627

Belchior Álvares, que há 25 anos assiste nesta capitania servindo a Sua Majestade em tudo o que trata a seu serviço e fortificações de fortalezas até hoje, 26 de janeiro de 1627, e a vista de Vossa Senhoria andou sempre em todas as ocasiões que se ofereceram com suas barcas, escravos e criados, em todas as fortificações para bem desta capitania, sem por isso lhe ser dada coisa alguma da Fazenda de Sua Majestade, nem da donataria desta capitania, e por ora tem muito gado para poder povoar terras nos limites das léguas e rio São Francisco, e por quanto é vindo a sua noticia que entre muitas que há que não são de préstimo naquela parte há alguns pedaços que podem servir para pastos, em que resulta grande proveito o povoassem. Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê de 4 léguas em quadra nas cabeceiras das Alagoas e [ilegível] e ribeiras, da qual até o rio São Francisco e Jassituba, devidas não as achando juntas, que sejam de préstimo as possa tomar léguas e meias léguas que sempre façam as 4 léguas em quadra, não prejudicando a outras cartas mais antigas tiradas pelo donatário ou seus antecessores ou quem seus poderes tiver, e receberá mercê. Passe carta de data ao suplicante de 4 léguas de terra que pede nas partes que confronta nesta petição, não prejudicando a terceiro de outras cartas mais antigas dadas pelo donatário desta capitania e por quem seus poderes tivesse. Olinda, [27] de fevereiro de 1627 anos. Matias de Albuquerque, alcaide-mor desta capitania de Pernambuco. Faço a saber aos que esta carta de data for mostrada e o conhecimento dela com direito pertencer, que a mim me fez a petição atrás escrita Belchior Álvares, a qual vista e o que nela alega, por desejar de lhe fazer mercê, hei por bem de lhe dar e conceder em nome do senhor Duarte de Albuquerque, meu irmão cujos poderes tenho as 4 léguas de terra que pede nesta petição, nas partes que nela confronta, não prejudicando a terceiro de outras cartas que haja mais antigas dadas pelos donatários desta capitania ou quem seus poderes tivesse, as quais 4 léguas de terra em quadra poderá tomar divididas, não nas achando de préstimo juntas, fazendo-as em léguas e meia como melhor lhe esteja, de maneira que sempre tenham a ser 4 léguas em quadra que dou e concedo ao dito Belchior Álvares, com os pastos, águas e madeiras que nelas houver, para que ele as possua e seus herdeiros e descendentes de hoje para sempre, sem dúvida nem contradição de pessoa alguma, e esta minha carta se cumprirá como nela se contém e se registrará nos livros das datas e sesmarias desta dita capitania, e da posse se fará termo nas costas dela na forma costumada, dada nesta vila de Olinda, sobre meu sinal e sinete de minhas armas. Pedro Teixeira Franco, a fez a 27 de fevereiro de 1627 anos. Matias de Albuquerque. Fica registrada no livro primeiro do registo desta capitania, a folha 18 dele, por mim, João Rodrigues Chaves, escrivão dos registros em São Lourenço, 13 de abril de 1634 anos, João Rodrigues Chaves. O qual treslado da carta de data e petição, despacho e rúbrica de registro eu, João Rodrigues Chaves, escrivão das datas e demarcações desta capitania de Pernambuco por Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador dela por Sua Majestade, trasladei do próprio livro por despacho do ouvidor João Soares de Almeida, que fica em meu poder, e ao dito livro me reporto, com quem o conferi e consertei, com a própria carta que dei ao dito Belchior Álvares, que assinou aqui de como recebeu a própria a que também me reporto, e com um e o outro a consertei e com o tabelião abaixo assinado em São Lourenço em 4 dias do mês de abril, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1634 anos. João Rodrigues

Chaves. Belchior Álvares. Fica registrada no livro primeiro do registo desta capitania, a folha 18 dele, por mim, João Rodrigues Chaves, escrivão dos registros em São Lourenço, 13 de abril de 1634 anos, João Rodrigues Chaves. O qual treslado da carta de data, petição, despacho e rubrica de registro eu, João Rodrigues Chaves, escrivão das datas e demarcações desta capitania de Pernambuco por Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador dela por Sua Majestade, trasladei do próprio livro por despacho do ouvidor João Soares de Almeida, que fica em meu poder e ao dito livro me reporto, com quem o conferi e concertei com a própria carta que dei ao dito Belchior Álvares, que assinou aqui de como recebeu a própria a que também me reporto, e com um e o outro a consertei e com o tabelião abaixo assinado em São Lourenço, aos 4 dias do mês de abril, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1634 anos. João Rodrigues Chaves. Belchior Álvares.

- Fim da Transcrição -

Referência: Livros do Tombo de São Bento. Livro I, p. 10-11.
Numeração SILB: PE-AL 0112

Carta de concessão Matias de Albuquerque de 04/08/1632

Diz Matias de Albuquerque que ele tem servido a Vossa Senhoria muitos anos na sua capitania de Pernambuco, pelo que pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê das 6 léguas de terra em quadra de sesmaria desde o rio de São Miguel até o rio São Francisco, onde quer que as achar ou ao longo do mar ou do sertão, e que delas poderá fazer largura de comprimento e de comprimento largura, e as poderá tornar as meias léguas ou léguas ou pedaços em uma e muitas partes até por fazer as ditas 6 léguas de terra em quadra na forma sobredita e receberá mercê. Passe carta de data ao suplicante de 6 léguas de terra que para nas partes que confrontava na conformidade desta petição, não sendo dadas nem prejudicando a terceiro de outras cartas que haja mais antigas dadas por meus antecessores ou por quem seus poderes tivesse [ilegível] 4 de agosto de 1632 anos. Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador da capitania de Pernambuco no Estado do Brasil, etc. Faço saber aos que esta minha carta for mostrada e o conhecimento dela com direito pertencer, que o senhor Matias de Albuquerque, meu irmão, me fez a petição acima escrita, e visto o que nela alega, hei por bem de lhe dar 6 léguas de terra em quadra de sesmaria deste rio de São Miguel até o rio São Francisco, onde quer que se achar ou ao longo do mar ou ao sertão, e nelas poderá fazer larguras e as poderá tomar a légua ou as meias léguas ou pedaços em uma e em muitas partes até por fazer as ditas 6 léguas em quadra na forma sobredita, não sendo dada nem prejudicando a terceiro de outras cartas que haja mais antigas dadas por mim ou por meus antecessores ou quem nossos poderes tivessem, as quais assim como as pede na dita petição e concedo ao dito Matias de Albuquerque meu irmão, para que as pessua ele e seus herdeiros e descendentes de hoje para todo sempre, com todas as águas, pastos e madeiras que nelas houver, sem dúvida nem contradição de pessoa alguma, e da posse se fará termo nas costas desta minha carta na forma costumada e se registará nos livros das datas e sesmarias desta capitania, e se cumprirá sem dúvida nem embargo algum como nela se contém, dada neste arraial de Parnamirim, sobre meu sinal e sinete de minhas armas. Francisco de Sousa, a fez aos 4 de agosto de 1732 anos. Duarte Albuquerque Coelho. Por esta por mim feita e assinada, e por ser minha vontade e desejar fazer mercê a Belchior Álvares a satisfação de serviços que me tem feito, lhe dou todo o direito desta data de terra ao dito Belchior Álvares e seu filho para ele e seus herdeiros, e para a poder haver [ilegível] e trespasse todo o direito que nela tenho assim e da maneira que o senhor Duarte de Albuquerque, meu irmão, me deu com declaração que mantendo antes de 14 anos ou sem filhos, por sua morte ficaram as terras dele à pessoa ou pessoas que os ditos seus pais nomear. Dado neste arraial do Bom Jesus, aos 12 dias de fevereiro de 1634. Matias de Albuquerque. Fica registrada esta carta e trespasse dela e no livro primeiro dos registros das folhas 7 e 8 dele por mim, João Rodrigues Chaves, escrivão das datas e registros desta capitania. São Lourenço, 3 de abril de 1634. João Rodrigues Chaves. O qual treslado de petição, carta de data e trespasse dela e rubricada de registro, eu, João Rodrigues Chaves, escrivão das datas e demarcações por Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador desta capitania de Pernambuco, por Sua Majestade, etc. a trasladei do próprio livro por despacho do ouvidor João Soares de Almeida, que fica em meu poder e ao dito livro e cartas me reporto, com quem o corri e concertei, e com o tabelião abaixo-assinado e me assinei, e a própria tornei

ao dito Belchior Álvares, que assinou aqui como a recebeu, feita em São Lourenço, aos 4 dias do mês de abril, ano do nascimento de Nosso Senhor, Jesus Cristo, 1634 anos. João Rodrigues Chaves. Consertado por mim, escrivão das datas e demarcações. João Rodrigues Chaves. Belchior Álvares. Reconhecimento. Luís Marreiros, tabelião do público, judicial e notas da vila de Olinda, capitania de Pernambuco, por Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador dela por El Rei, Nosso Senhor, etc. Certifico que a letra da carta dada atrás e traspasso dela, e assim mais os sinais que estão ao pé dela, porque [ilegível] treslado que se tirou dos livros das ditas demarcações é de João Rodrigues Chaves, escrivão deles contido no dito treslado, de que passei este reconhecimento por mim feito e assinado em público e razão, no rio São Francisco, aos 17 dias do mês de janeiro de 1636 anos. Sinal público de Luís Marreiros.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livros do Tombo de São Bento. Livro I, p. 11.
Numeração SILB: PE-AL 0113

Carta de concessão de Fernão Vaz Freire de 25/04/1614

Diz Fernão Vaz Freire que pelo senhor desta capitania lhe foi feita mercê de uma ilha e terra firme no rio São Francisco, conforme constava do auto de posse que da dita ilha e terra firme lhe foi dado nas costas da carta da dita mercê, a qual se perdeu na entrada da Bahia pelo inimigo holandês, e porque a dita carta está trasladada nos livros da Fazenda de Sua Majestade desta capitania, que estão em poder do escrivão da dita Fazenda, Manuel Mendes de Vasconcelos, pede a Vossa Mercê lhe mande dar o dito traslado em modo que faça fé e receberá mercê. Despacho: dê-se-lhe como pede. Almeida. Traslado do que se pede. Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador da capitania de Pernambuco, partes do Brasil, por ElRei, Nosso Senhor, etc. Faço saber aos que esta minha carta for apresentada que assim me enviou a dizer por sua petição Fernão Vaz Freire, [ilegível] escrivão da ouvidoria geral da dita capitania, que ele havia muitos anos que me servira na ocasião dos inimigos que houve na dita minha capitania, como nas mais coisas de seu cargo, e que residia nela de 22 anos a esta parte, sem até o presente lhe ser feita mercê alguma. Ora era informado que no rio São Francisco estavam umas ilhas, uma por nome Pirocaba e outra dos Jenipapos, e outros ilhéus que não tinham nome, em que se podiam plantar mantimentos e trazer algum gado, e me pedia, havendo respeito aos muitos anos que residia na dita minha capitania e serviços que nela tinha feito, que se lhe fizesse mercê das ditas ilhas, e assim mais de 2 léguas de terra ao longo do rio, que começariam do fim da data de que fiz mercê a Leonardo de Barros, que correriam por seus rumos, que eram de norte a sul e de leste a oeste, como as mais demarcações, e em caso que as ditas 2 léguas de terra sejam do meu reguengo, me pagaria foro como os demais e receberia mercê. A qual petição por mim vista, havendo respeito ao que nela diz o dito Fernão Vaz Freire, hei por bem e me apraz de lhe fazer mercê das ditas ilhas, que pede uma por nome Pirocaba e outra dos Jenipapos, somente que estão no rio São Francisco, com o pagar de renda, foro de moenda e marinhas de sal que nelas fizer até 3%. E outrossim lhe faço mercê de 2 léguas de terra em quadra ao longo da data de que tenho feito mercê a Leonardo de Barros com todas as lenhas, pastos e matos que dentro da ilha houver, ressalvando as de pau-brasil. E caindo as ditas 2 léguas ou parte delas no meu reguengo, me pagará o fruto com os mais regengueiros, e havendo nelas alguma ribeira ou ribeiras de água ou sítio para se poder fazer engenho d'água ou trapiche, ser obrigado a fazê-los dentro do tempo de 6 anos, que começam do dia que lhe mandei passar a portaria desta mercê, que foi aos 23 de abril deste presente ano de 1614, e se acabarão por outro tal dia do mês do ano que embaixo virá de 1620, com me pagar de pensão em cada um ano pelos engenhos d'água a 3% de todo o açúcar que fizer encaixado, posto no Passo, e sendo trapiche a 2% pela dita maneira. E não fazendo o dito engenho d'água ou ou trapiche dentro do dito tempo, não haverá efeito esta segunda mercê, e ficará a dita terra devoluta e desobrigada para eu a poder dar ou aos meus sucessores, a quem houver por bem, porquanto pretendo dá-las às pessoas que façam benfeitorias nelas, pois resultam acrescentamento da Fazenda de sua Majestade e minha. E se na dita ilha houver mais alguma ribeira ou ribeiras de água além do que se [ilegível] aproveitar o dito Fernão Vaz Freire para o engenho que fizer, ele nem seus herdeiros não terão nelas nenhuma ação, porque eu as poderei dar ou meus sucessores às pessoas que as pedirem, para com a dita água poderem fazer outro engenho, não

prejudicando ao dito Fernão Vaz Freire, onde terá as armas declaradas no regimento da dita minha capitania, conforme os engenhos d'água e trapiche para a boa guarda e detenção dele, o qual engenho quando quer que se venda, me pagará a 40% da sorte que outrossim será obrigado a me pagar, será obrigado a me pagar a 3% de toda sorte de moenda que fizer na dita terra, que será demarcada o dito foro e pensão, com justiça e verdade em todas suas confrontançoeñs necessárias, tendo cada uma das ditas 2 léguas 1400 braças em quadra, de 10 palmos de vara cada braça, como é costume, em parte que não prejudique aos outros providos primeiro, pelo que mando a qualquer das justiças e pessoas a que o conhecimento desta pertencer, que tanto que lhe for apresentado se fará escritura em que o dito Fernão Vaz Freire confesse e declare aceitar esta mercê, obrigado-se a cumprir tudo o que nela se contém e a pagar a 3% de toda sorte de moenda e marinhas de sal que fizer nas ditas duas ilhas e o foro e pensão da dita terra, como fica declarado, e não pagando quando for tempo de ser executado por via executiva, e depois de assim feito darão posse ao dito Fernão Vaz Freire das ditas duas ilhas de Pirocaba e de Jenipapos e das 2 léguas de terra em quadra, sem dúvida nem embargos, que lhe a isso sejam postos, e esta se registrará no livro em que se costuma registrar semelhantes doações, onde se porão verbas do tempo em que se tomar posse das ditas ilhas, terra e demarcação, que de uma e outra coisa se fizer com declaração da terra que cair no meu reguengo, e do dia em que o engenho d'água ou trapiche se começar a fazer e lançar a moer, para efeito do foro e pensão que das ditas ilhas e 2 léguas de terra e do dito engenho há de pagar, que será feito antes de acabado os 6 anos que lhe estão limitados, e esta mercê e graça, digo, e doação faço ao dito Fernão Vaz Freire e se estendia para todo o sempre para ele, sua mulher, filhos, netos e descendentes, os quais mulher, filhos e mais herdeiros serão obrigados a pagar o dito foro e pensão e a cumprir as mais obrigações e cláusulas contidas nesta carta, que lhe mando passar por certeza de tudo. Dada em Lisboa, aos 25 de abril, por mim assinada e selada com o selo das minhas armas, João Pereira a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1614. E eu, Aires Tavares, a fiz escrever e dita pensão será obrigado a pagar pelo mês de janeiro. Duarte de Albuquerque Coelho, Aires Tavares. Registrada no livro a folhas 3, em Lisboa, aos 25 de abril de 1614. Aires Tavares. Fica registrada esta doação de datas de terras, e assim a escritura de obrigação no livro sexto dos registros da Câmara desta vila de Olinda, às folhas [ilegível] 23 de setembro de 1614. Barros. Registre-se. Cadena.

- Fim da Transcrição -

Referência:
Livros do Tombo de São Bento. Livro I, p. 20v-21v.
Numeração SILB: PE-AL 0114

Carta de concessão de Matias de Albuquerque de 15/10/1612

Diz o capitão sargento-mor Antônio Álvares Bezerra que ele suplicante mandou lançar no livro de notas em que escrevia o alferes José Bezerra uma data de 10 léguas de terra, para bem de sua justiça lhe são necessários os treslados da dita data de terra e escritura de compra que junta esta data e posse. Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar ao tabelião, o alferes João Ribeiro Tinoco lhe traslade a dita data e escritura de verbo ad verbum em modo que faça fé e tudo o mais que estiver junto. E receberá mercê. Despacho. Dê-se-lhe como pede. Forro. Treslado do que se pede. Senhor juiz ordinário. Dizem Dona Maria da Silveira e seus filhos, os capitães Antônio Álvares Bezerra e Francisco Álvares Camelo, nora e netos do capitão Belchior Álvares Camelo, já defuntos, que os ditos seu sogro como alcançou do donatário desta capitania, Duarte de Albuquerque, por compra e doações 5 datas de terras nos limites desta vila do rio São Francisco, as quais pertencem a eles suplicantes como legítimos herdeiros do dito Belchior Álvares Camelo, e pela antiguidade do tempo em que foram passados, se acham as ditas datas muito envelhecidas e arruinadas e para conservação de seu direito as quer mandar lançar nesta nota, portanto pede a Vossa Mercê mande por seu despacho que o tabelião desta vila lhe lance nas notas as ditas datas, escrituras e posse pertencentes a elas, reconhecendo-lhes os sinais e reconhecimentos que ao pé das ditas datas, escritura e posse se acharem tudo por estilo e modo que faça fé e fique nas ditas notas em forma dos próprios originais que apresenta, visto que pelo longuissimo tempo os não podem conservar para sua guarda e receberá mercê. Despacho. Como pede. 8 de outubro de 1699. Melo. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1615 anos, aos 11 dias do mês de fevereiro do dito ano, na capitania de Pernambuco da banda do norte do rio São Francisco, onde estava o licenciado Francisco de Andrade de Brito, ouvidor com alçada em toda a dita capitania, estando ele presente e eu, escrivão, apareceu Belchior Álvares, procurador bastante de Matias de Albuquerque, e por ele lhe foi dito e apresentado uma carta de sesmaria de 10 léguas de terras, requerendo ao dito ouvidor, que pois estava nos ditos limites lhe desse cumprimento à dita carta e lhe fizesse demarcar, e ela demarcada lhe mandasse dar posse e vista a dita carta de doação pelo dito ouvidor e procuração que apresentou o dito Belchior Álvares, mandou que tudo se juntasse e com isso se fizesse a dita demarcação e se lhe desse posse em nome de Matias de Albuquerque, e ele ouvidor se acharia presente nos ditos limites, e mandou se citassem os heréus e se fizesse menção no auto de demarcação, e que eu, escrivão, como tabelião assistisse à dita demarcação por Braz Vicente estar [doente], e juntei a carta de doação e procuração, e tudo se segue. Paulo de Sousa, tabelião o escrevi. Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador da capitania de Pernambuco das partes do Brasil por ElRei, Nosso Senhor etc. Faço saber aos que esta minha carta fora apresentada, que a mim me fez petição Matias de Albuquerque, dizendo nela que seus antepassados ajudaram a conquistar, defender e sustentar a dita minha capitania, e que tinha posses bastantes para fazer benfeitorias nas terras que lhe foram dadas, e que na ribeira do Jiquiassú havia muitas para se poderem repartir, pelo que me pedia lhe fizesse mercê de 10 léguas de terra por carta na dita ribeira, 5 léguas de uma banda e 5 da outra, de maneira que sempre ficasse a dita ribeira e meneio, e 10 para o sertão, as quais pedia por devolutas

com todas as águas, madeira e lenhas e pastos que nelas houvesse, e parecendo-lhe melhor tomar as ditas 10 léguas por costa e 10 para o sertão, em duas ou três partes por algum respeito pudesse fazer e receberia mercê. A qual petição por mim vista e havendo respeito ao que nela diz o dito Matias de Albuquerque, hei por bem e me apraz de fazer mercê das 10 léguas de terra por [corta] na ribeira do Jiquiassú, 5 léguas de uma banda e 5 da outra, ficando sempre a dita ribeira em meio, e 10 léguas para o sertão com todas as lenhas, águas, partes e matos reservando as de pau-brasil, e parecendo-lhe melhor tomar a dita quantidade de terra em duas ou três partes, poderá fazer de maneira que serão somente 10 léguas por costa e 10 para o sertão, e caindo a dita terra ou parte dela no meu reguengo não me pagará da que cair nele nenhum foro, e fazendo-se nela algum engenho ou engenhos de águas ou trapiche, me pagará de pensão de cada engenho d'água a 3% de todo o açúcar que se fizer em caixa do posto no passo em cada um ano pelo mês de janeiro e por cada trapiche a 2% pela dita maneira, e se na dita terra houver alguma ribeira ou ribeiras de águas, além da que se há de aproveitar o dito Matias de Albuquerque para o engenho ou engenhos que fizer ele e seus herdeiros, não terão nelas nenhuma ação, porque as poderei dar aos meus sucessores e as pessoas que as pedirem para com a dita água, poderem fazer outros engenhos, não prejudicando ao dito Matias de Albuquerque onde terá as armas declaradas no regimento da dita minha capitania conforme o engenho for d'água ou trapiche para boa guarda e defesa dela, o qual engenho ou engenhos quando quer que se venderem me pagarão a [ilegível] ou a meus sucessores, e outrossim será obrigado e me pagará a 3% toda sorte de moenda que se fizer na dita terra, será demarcada com justiça e verdade de todas as confrontações necessárias tendo cada uma das ditas 2 léguas por costa e 10 para o sertão, 2400 braças em quadra de 10 palmos de vara cada braça, como é costume pelo que mando a qualquer das justiças ou pessoas a quem o conhecimento desta pertencer e tanto que lhe for apresentado se fará escritura em que o dito Matias de Albuquerque por si ou por seu procurador e em seu nome confesse e declare aceitar esta mercê, obrigando-se a cumprir tudo o que nela se contém e pagar a pensão como fica declarado, e não pagando quando for tempo de ser citado por via executória e depois de assim feito darão a posse ao dito Matias de Albuquerque ou ao dito seu procurador em seu nome das ditas 10 léguas de terra, 10 para o sertão sem dúvidas nem embargo algum que a isso sejam postos, e esta se registrará nos livros que se costumam registrar as datas de terra onde se porão verbas do tempo em que se tomou posse das ditas 10 léguas de terra por costa e 10 para o sertão, e da demarcação que nela se fizer com declaração do dia em que o engenho ou engenhos da águas ou trapiche lançar a moer, para efeito das pensões que do dito engenho ou engenhos há de pagar; e esta mercê e doação faço ao dito Matias de Albuquerque deste dia para todo o sempre, para ele e sua mulher, filhos, netos e descendentes, os quais seus filhos e seus herdeiros serão obrigados a pagar a dita pensão e cumprirem as mais obrigações e cláusulas contidas nesta carta, que lhe mandei passar por certeza de tudo, dada em Lisboa a 15 de outubro, por mim assinada e selada com o selo de minhas armas. João Pereira a fez, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1612. E eu, Aires Tavares, a fiz escrever. Duarte de Albuquerque Coelho. Aires Tavares, carta de doação porque Vossa Senhoria faz mercê a Matias de Albuquerque de 10 léguas de terra por costa da ribeira do Jiquiassú, 5 léguas de uma banda e 5 da outra, ficando sempre a dita ribeira em meio, e 10 léguas para o sertão com todas as águas, lenhas, pastos, matos

reservando as de pau-brasil, e parecendo-lhe melhor tomará a dita quantidade de terra em duas e três partes, poderá fazer de maneira que serão somentes as 10 léguas por costa e 10 para o sertão, e caindo a dita terra parte dela no reguengo não pagará na que cair nela nenhum foro e fazendo-se nelas algum engenho ou engenhos de água ou trapiche pagará de pensão por cada engenho d'água a 3% e de todo o açúcar que fizer encaixado posto no passo cada um ano pelo mês de janeiro e por cada trapiche a 2% pela dita maneira, e quando quer que se vender o dito engenho ou engenhos de água ou trapiche, pagará a quarentena deles a 3% de toda a sorte de moenda que fizer na dita terra com as mais obrigações cláusulas necessárias. Para Vossa Senhoria ver. Registrada no segundo livro a folhas 34, em Lisboa, 15 de outubro de 1612 anos. Aires Tavares. Registre-se. Cadena. Fica registada no livro dos registros de sentenças de liberdades de engenhos e sesmarias de terras da Fazenda Real desta capitania de Pernambuco, a folhas 141 verso. Vasconcelos, fica feita a obrigação do que esta carta de data trata na forma dela por Belchior Álvares, procurador bastante de Matias de Albuquerque, a qual tomei em minhas notas a folhas 142 a que me reporto. Olinda, 1° de outubro de 1614 anos. Gaspar Pereira, tabelião que o escrevi. Gaspar Pereira.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livros do Tombo de São Bento. Livro I, p. 25-28.
Numeração SILB: PE-AL 0115

SESMARIAS DO LIVRO II DO TOMBO DO MOSTEIRO BENEDITINO DE SALVADOR/BAHIA

Carta de concessão de João de Albuquerque Melo de 21/01/1627

Instrumento em pública forma passado a requerimento do reverendo Dom Abade do mosteiro de São Bento desta cidade, com o teor de vários documentos que se acham incorporados em uma sentença vinda da suplicação de Lisboa, a favor dos reverendos religiosos do dito mosteiro e em uma carta executória a favor dos mesmos, obtida do juízo da ouvidoria geral do cível desta cidade, que tudo reconheço verdadeiro, como abaixo se declara.

Saibam quantos este público instrumento passado em pública forma do ofício de mim tabelião ou como em direito, melhor nome e lugar haja virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1803 anos, aos 19 dias do mês de dezembro do dito ano, nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, e cartório de mim tabelião adiante nomeado e assinado, aí por parte do reverendo Dom Abade do mosteiro de São Bento desta cidade, me foi apresentada uma sentença, que no Tribunal da Suplicação de Lisboa alcançaram os reverendos religiosos do mesmo mosteiro, e uma carta executória alcançada pelos mesmos no juízo da ouvidoria geral do cível desta cidade, requerendo-me lhe passasse em pública forma do meu ofício o teor de vários documentos que nelas se achavam incorporados, e por parte do mesmo reverendo suplicante foram apontados, o que satisfiz não só por obrigação do dito ofício, como por reconhecer serem a dita sentença e carta verdadeiras e se acharem sem vício, emenda ou coisa que dúvida faça, dando-lhe em pública forma do meu ofício os teores dos ditos documentos apontados, e passando a rever a mesma sentença e carta, consta do seu contexto proporem os reverendos religiosos do mosteiro de São Bento causa de libelo, reivindicação no juízo da vila de São Francisco, e nele apresentaram o seu libelo que o reverendo suplicante pede em pública forma do meu ofício, se acha incorporado na dita carta executória, e por se achar na verdade sem coisa que dúvida faça, dei em pública forma do meu ofício o seu teor que de verbo ad verbum é do modo, forma e maneira seguinte: libelo. Dizendo como autores o reverendo padre Dom Abade e mais religiosos do convento de São Bento desta mesma cidade contra os réus, o capitão André da Rocha Dantas e sua mulher Maria de Sousa de Vasconcelos, e pelo melhor modo que em direito lugar houvesse e se cumprisse, pedia licença para articular de papéis pedidos, e que provariam que sendo vivo Fernão Vaz Freire, dado em abril de 1614 de sesmaria, além de outra mais terra, a ilha Periocaba, chamada então assim, por aí cercando o rio Periocaba, o qual agora se chama a Ilha Grande de Fernão Vaz Freire, que tomou o tal nome porque tanto que lhe foi dada pela dita sesmaria, cuja carta se perdera na entrada que fez o inimigo na Bahia, mas se apresentava seu treslado, logo o dito Fernão Vaz Freire tomara posse dela por seu procurador, judicialmente por autoridade de justiça, mansa e pacificamente, sem contradição de pessoa alguma; Provariam que ficando assim de posse o dito Fernão Vaz Freire da dita ilha, onde estava já com seu curral e fábrica, e um feitor por nome Manuel da Silveira, que em nome do dito Fernão Vaz Freire tomou posse da dita ilha, que lhe deu o ouvidor da capitania Francisco de Andrade de Brito, com o tabelião Paulo de Sousa com sua

casa de sobrado, que nela fez com currais de gado vacum e criações de ovelhas e cabras, e nela assistiu muitos anos com suas roçarias, escravos de Guiné e da terra e seus criados, até que o governador Dom Luís de Sousa o mandou prender e mandou para o Reino preso, dizendo fosse fazer vida com sua mulher, e contudo lhe ficou o dito curral com seu feitor, por nome Jáques Macum, que tinha cuidado dela, a quem pagava soldada e estava da sua mão como feitor, criado que era na dita ilha; sendo primeiro povoador da dita ilha, com que fez o primeiro barco que ali houve, em que passava o gado e fazia pescarias, onde tomou a dita ilha grande o nome do dito FernãoVaz Freire pelo dito titulo da posse que dela tinha tomado, e daquele tempo a esta parte se chamou sempre por sua e reteve, como hoje retém, seu nome. Provaria que enquanto o dito Fernão Vaz Freire fora ao Reino, o padre Francisco Fernandes Caramugeiro e o padre Agostinho Brandão dos Santos se lhe foram meter na dita ilha, e o dito Fernão Vaz Freire alcançara no ano de 1628 as sentenças que oferecia contra os ditos padres, para que lhe despejassem a dita ilha, e depois continuou os mesmos requerimentos no ano de 1629. Provariam que estando assim o dito Fernão Vaz Freire de posse da dita Ilha Grande, com casas, currais e pessoas de sua mão havia 14 anos ou o tempo que na verdade se achasse, estando ausente o dito Fernão Vaz Freire, o réu André da Rocha Dantas, por ser homem poderoso, rico e aparentado naquela paragem e em todas as mais deste Estado do Brasil, assim por sua parte como pela de sua mulher, se foi a dita ilha e se meteu nela poderosa e potencialmente, metendo nela currais e gado seu e alheios, obrigando a todos os que estavam na dita terra e ilha grande lhe pagasse com renda dela, sem título algum que justo ou válido fosse, e tendo o protestavam de ir, digo, dizer contra ele. Provariam que introduzindo-se o dito réu, digo, introduzindo-se assim o dito réu senhor da dita Ilha Grande, poderosamente obrava aos moradores que nela estavam lhe pagassem forçosamente a 8 e 10 mil réis por cada sítio, os quais conhecendo não ser a dita ilha sua, pagavam muito contra a sua vontade e contudo os fazia pagar, como foi a João Coelho Tinoco, Baltazar de Sousa, Gabriel da Costa, Francisco de Passos, Antônio da Serra, Roque Leitão, Bartolomeu Rodrigues, Diogo da Costa, Marcos de Barros, Faustino da Costa, Baltazar Gonçalves, Diogo Cardoso, Antônio João, Francisco Nunes da Mata, Sebastião Carvalho, Gaspar Gonçalves, que ao todo são 14 sítios e um que o réu tem, que a razão de 8 mil réis somente importam todos os anos 120.830 réis, que tantos lhe deviam pagar os réus da indevida ocupação até a real entrega, com todos os mais rendimentos que a dita ilha grande podia ter e dar, o que tudo protestavam haver pelos ditos réus. Provariam que o dito Fernão Vaz Freire fizera doação a eles autores de todo direito, ação e pertença da dita ilha e das mais terras, o qual é falecido da vida presente; e assim lhe ficava pertencendo o direito da dita doação; e como tais mandaram na era, digo mandaram, já na era de 1645, o padre Frei Lourenço para meter seus gados na dita ilha, e torná-la a povoar como antes a tinha seu antecessor Fernão Vaz Freire, o que foi contradito pelo dito réu, e lhe não queria largar a dita ilha sem contenda de justiça, e nem entregar os rendimentos dela, era fama pública, e em fim e conclusão do seu libelo, pediam recebimento dele, e provado o necessário, fossem os ditos réus condenados a que lhes restituísse toda a ilha, e abrisse mão dela com todas as rendas, perdas e danos da indevida ocupação até real entrega, que se liquidaria na execução da sentença, protestavam por tempo e carta para fora ajuntar papéis. E nada mais a respeito do libelo consta dele, que assim se acha na dita carta executória, constando igualmente dela, que depois de proposto o

dito libelo no juízo ordinário da vila de São Francisco, dele viera avocado para o juízo da ouvidoria geral do cível desta cidade, onde correndo seus termos, fora dada pelo respectivo ministro a sentença que juntamente pede o Reverendo suplicante em pública forma do meu ofício, por obrigação do qual, por se achar ela incorporada na mesma carta executória sem vício nem coisa que dúvida faça, lhe dei o seu teor em pública forma, que é do modo e maneira seguinte: Sentença: vistos estes autos, libelo dos autores, o padre Dom Abade do mosteiro de São Bento desta cidade e mais religiosos dele, contrariedade dos réus André da Rocha Dantas e sua mulher Maria de Sousa de Vasconcelos, oposição dos opoentes Cosme Dias da Fonseca, sua mulher Dona Isabel de Moura e mais artigos recebidos, doação, cartas de sesmaria, sentenças, certidões, cartas missivas, papéis outros e inquirições juntas, mostra-se que no ano de 1614 se dera de sesmaria a Fernão Vaz Freire duas ilhas no rio São Francisco, uma por nome Periocaba e outra chamada dos Jenipapos; e assim mais 2 léguas de terra em quadra ao longo do dito rio, começando do fim da data de Leonardo de Barros, de que tomou posse por autoridade de justiça, sem contradição de pessoa alguma, e logo fez casas de sobrado na ilha Periocaba, pôs currais de gado vacum, criou ovelhas e cabras, plantou mantimentos, a cultivou e aproveitou com muitos escravos que nela meteu, e teve aí por seu feitor a Manuel da Silveira, e com seus escravos esteve e assistiu muitos anos na dita ilha, e foi o primeiro que a povoou e fez o primeiro barco, que aí houve para a passagem do gado, e com o seu nome lhe deu o que hoje tem, chamando-se comumente por todos a Ilha Grande de Fernão Vaz Freire, com que é hoje conhecida e não com o nome de Periocaba que tinha antigamente, quando se lhe deu de sesmaria: mostra-se que sendo preso o dito Fernão Vaz Freire, por ordem do governador Dom Luís de Sousa, e mandado para o Reino a fazer vida com sua mulher, deixou na dita ilha por seu feitor a Jaques Machon, estrangeiro, para lhe feitorizar e ter dela cuidado da sua fábrica, gados e mais coisas que aí havia: mostra-se que metendo-se de posse de partes da dita ilha, os padres Agostinho Brandão dos Santos e Francisco Fernandes Caramogeiro, o dito Fernão Vaz Freire os demandou em juízo contraditório, e houve contra eles sentenças que passaram em causa julgada, e em que se sentenciou que ele era o senhor e possuidor da dita ilha, e se mandou que fosse restituída a posse dela: mostra se que o dito Fernão Vaz Freire, como senhor e possuidor da dita ilha, deu nela sítio para currais de arrendamento a João Coelho Tinoco, Baltazar de Sousa, Gabriel da Costa, Francisco de Passos, Antônio da Serra, Roque Leitão, Bartolomeu Borges, Diogo da Costa, Marcos de Barros, Faustino da Costa, Baltazar Gonçalves, Diogo Cardoso, Antônio João, Francisco Nunes da Mota, Sebastião Carvalho e Gaspar Gonçalves, os quais todos como seus colonos e rendeiros que eram, lhe pagavam em cada um ano rendados ditos sítios: mostra-se que estando o dito Fernão Vaz Freire assim de posse da dita ilha por si, seu feitor e colonos, que nela tinha, e durando ainda a sua ausência com a jornada, que obrigado fez ao Reino, o réu André da Rocha Dantas, tomando daí ocasião, se meteu de posse da dita ilha, e nela pôs currais de gado, e por ser muito poderoso, e aparentado naquelas partes, obrigou por força aos colonos e rendeiros do dito Fernão Vaz Freire, que lhe pagassem a ele a renda, e de cada sítio lhe levou 8 e 10 mil réis em cada ano, e por esta maneira de próprio [moto], sem mais ordem nem autoridade de justiça privou e esbulhou ao dito Fernão Vaz Freire da posse em que estava da dita ilha, e se levantou com ela, e a está possuindo: mostra-se que o dito Fernão Vaz Freire, tomando em sua terça a dita ilha, e aquelas 2 léguas de terra

que lhe foram dadas de sesmaria, e outras coisas, fez de tudo doação aos autores e ao seu mosteiro por boas obras que dele tinha recebido, e com obrigação de lhe dizerem uma missa em cada semana e de lhe darem sepultura dentro do cruzeiro da sua Igreja, e por este título pertence aos autores a dita ilha; e querendo eles povoarem como sua que é, mandaram depois de ido o inimigo holandês dois religiosos para este efeito, e o réu André da Rocha Dantas, acompanhado dos seus parentes e amigos, lhe impediu e não consentiu que entrassem na dita ilha, nem dela tomassem posse por virtude da dita doação, mostra-se que no ano de 1596 se deram de sesmaria a João da Rocha Vicente, na testada do reguengo de Jorge de Albuquerque 2 léguas de terra, 1 para o norte e outra para o sul, com 4 léguas para o sertão, e que no ano de 1597 se lhe derão mais 2 léguas de terra do esteiro para o mar e 1 légua do esteiro para cima, e no ano de 1602 1 légua que havia de sobejo entre a sua data e o mar e outra entre a sua data e o rio São Francisco; e no ano de 1600 nas cabeceiras de Dom Felipe de Moura 2 léguas para o leste e outras 2 para o sul; porém não se acha que em algumas destas datas se compreenda a ilha Periocaba, chamada hoje Ilha Grande de Fernão Vaz Freire, que é a de que se trata, nem outra alguma ilha das que há no dito rio São Francisco: mostra-se que o dito João da Rocha Vicente, seu genro Sebastião da Rocha Dantas, pai do réu, foram os primeiros povoadores, que houve no rio São Francisco, e que eles seguraram os caminhos dos assaltos e furtos que faziam os gentios levantados e os escravos de Guiné que andavam fugidos, e amparavam e recolhiam em suas casas as pessoas que caminhavam por aquelas partes e guardavam acostado mar dos inimigos, impedindo-lhes fazerem aguada e o comércio que tinham com os gentios; mas nenhuma destas coisas é coisa bastante para poderem fazer suas as terras que lhe não foram dadas de sesmaria: mostra-se, que no ano de 1612 deu de sesmaria Duarte de Albuquerque Coelho a Dom Felipe de Moura e a seus genros, Antônio Ribeiro de Lacerda e Cosme Dias da Fonseca, opoente no dito rio São Francisco, 4 léguas de terra em quadra da boca do rio Piagui[1] para a banda do norte, correndo por ele acima, tanto de uma banda como da outra, com todas as ilhas que se achassem entre os ditos rios no limite das ditas 4 léguas, as quais se lhe mediram e demarcaram no ano de 1615, sendo para isso citados Mesia Barbosa, viúva do dito João da Rocha Vicente, e seus filhos Tomé da Rocha e Gonçalo da Rocha, e o dito Sebastião da Rocha Dantas, seu genro, e Cristóvão da Rocha, que na dita medição e demarcação foram prejudicados, porquanto com elas se entrou pelas terras que ocupavam e cultivavam, e em que traziam seus gados e feita a dita medição e demarcação, se deu logo posse das terras que ficaram dentro nela a Dom Antônio de Moura, procurador do dito Dom Felipe de Moura, seu pai, e dos ditos Antônio Ribeiro de Lacerda e Cosme Dias da Fonseca, seus cunhados, quieta e pacificamente, sem contradição de pessoa alguma: porém não se mediu nem demarcou ilha alguma, nem dela se deu posse ao dito Antônio de Moura, nem se prova que caia no limite das ditas 4 léguas, e dando-se no mesmo tempo e pelos mesmos oficiais de justiça que fizeram a dita medição e demarcação, posse ao dito Fernão Vaz Freire das terras e ilhas contidas na sua data, sendo presente o dito Dom Antônio de Moura e Cristóvão da Rocha, não houve pessoa alguma que a contradissesse, por serem as terras e ilhas desta data diferentes das outras, que então se mediram e demarcaram, e ficaram fora das medições e demarcações que

[1] Nome do rio.

delas se fizeram, e assim, ainda que depois o dito Dom Felipe de Moura e seus genros dessem na dita ilha sítios para currais de gad, e cobrassem renda de alguns colonos deles, como não tinham título, nem a dita ilha ficou dentro da medição e demarcação das suas terras, não adquiriram nela domínio algum nem a fizerão sua, nem a posse em que estiveram lhe deu direito para a prescreverem, porque foi de menos anos dos que se requerem para a prescrição ordinária, e sem título era-lhe necessário de 30 anos com o que se convence que nunca a dita ilha foi do dito Dom Felipe de Moura, nem de seus genros, Antônio Ribeiro de Lacerda e Cosme Dias da Fonceca, e menos do réu André da Rocha Dantas, porque além de não ter titulo, no ano de 1618, a pediu de arrendamento ao dito Dom Felipe de Moura e a sua mulher Dona Genebra, e depois a seu filho e procurador Dom Antônio de Moura, por lhe remeterem seus pais este negócio, e com a violência com que seu pai e avô costumaram tomar as terras alheias, se meteu na dita ilha por força, derrubando os currais do dito Fernão Vaz Freire, e esbulhando-o da posse pacífica em que estava com bom título, e como possuidor de má fé que é, não pode prescrever em tempo algum, maiormente quando, por causa da guerra com que o inimigo holandês infestou tantos anos o rio São Francisco e toda a capitania de Pernambuco, não pôde o réu André da Rocha Dantas ser demandado pela dita ilha, e teve lugar para a possuir muitos anos e gozar os rendimentos dela: mostra-se que Mesia Barbosa e seus filhos, Tomé da Rocha e Gonçalo da Rocha, venderam a seu genro e cunhado Sebastião da Rocha Dantas, pai do réu, somente 2 léguas de terra do rio de Piagui para baixo e uma para cima, e não consta que lhe vendessem ilha alguma, como se vê do escrito da venda, folhas 371, e assim ficam sendo pouco verdadeiras as testemunhas do réu, que nisto juraram o contrário, como também enquanto juram contra o que consta das escrituras e papéis autênticos juntos a estes autos, e conseguintemente em nenhuma coisa se lhe deve dar crédito: mostra-se que querendo Lourenço de Brito Correia, comprar ao dito Fernão Vaz Freire a dita ilha, o opoente Cosme Dias da Fonseca, lhe pediu o não fizesse, e por esta razão, e por não ter logo dinheiro para dar, deixou de a comprar o dito Lourenço de Brito Correia, e não por entender que não era do dito Fernão Vaz Freire: mostra-se que a medição e demarcação das 4 léguas de terra que se deram ao dito Dom Felipe de Moura e a seus genros entrou pelas terras dadas ao dito João da Rocha Vicente, e em razão disto seus herdeiros protestaram não lhe prejudicar em tempo algum, por ser a sua data mais antiga, e nunca largaram as terras que possuiam, nem consentiram que entrasse nelas o dito Dom Felipe de Moura e seus genros, e não tendo eles as terras da sua data, não lhe pertencem as ilhas que ficam no limite das terras alheias: mostra-se que ao poente Dona Isabel de Moura é filha do dito Dom Filipe de Moura e mulher do dito Antônio Ribeiro de Lacerda, ambos já defuntos: mostra-se que a ré Maria de Sousa de Vasconcelos é falecida, e por sua morte ficaram por seus herdeiros seus filhos, Antônio da Rocha, Aurélia da Rocha e outros menores de 14 anos, dos quais é legítimo administrador o réu André da Rocha Dantas, seu pai; e como filhos e herdeiros da ré originária, foram habilitados para esta causa, o que tudo visto e o mais que dos autos consta, julgo que a ilha de que se trata foi dada ao dito Fernão Vaz Freire, e não pertence aos réus nem aos opoentes, nem se compreende nas suas datas; e condeno aos réus que larguem e restituam aos autores a dita ilha com os frutos e rendimentos da indevida ocupação até a real entrega, que se liquidarão na execução desta sentença, e paguem os réus e os opoentes as custas destes autos em que os condeno. Bahia, 10 de novembro de 1655.

Soares. E nada mais se contém na dita sentença, que assim se acha incerta na dita carta executória, a que em tudo e por tudo me reporto, e passando a rever a sentença vinda do Tribunal da Suplicação da Corte e cidade de Lisboa nela incorporada, se acha todo o atrás referido e a sentença ou acordão, proferido na relação desta cidade da Bahia, igualmente pedido o seu teor em pública forma do meu ofício, que assim cumpri por se achar limpa e sem vício a referida sentença pedida, cujo teor é o seguinte. Acordão. Acordão do desembargo. Não são agravados os agravantes réus e opoentes pelo ouvidor geral do cível, vistos os autos. Cumpra-se sua sentença por seus fundamentos e condenam aos agravantes nas custas deles igualmente para metade na forma da mesma sentença. Bahia, 7 de julho de 1657. Seco. Maia. Nada mais se continha no dito acordão, que assim se acha na referida sentença, como também dela consta achar-se o acordão proferido no Tribunal da Suplicação, a favor dos mesmos reverendos suplicantes, e por estes pedido em pública forma do meu ofício e o seu teor é o seguinte. Acordam que não são agravados os agravantes pelos desembargadores da casa e relação do Brasil, e cumpra-se sua sentença por seus fundamentos e o mais dos autos, e condena aos agravantes nas custas deles. Lisboa, em 5 de dezembro de 1658. Brito. Privado. O qual instrumento eu, Joaquim Tavares de Macedo Silva, tabelião público do judicial e notas nesta cidade da Bahia e seu termo, bem e fielmente, sem coisa que dúvida faça, fiz passar em pública forma do meu ofício com os teores dos documentos que me foram pedidos e constam da dita carta executória e sentença que me foram apresentadas, e a elas me reporto e as tornei a entregar a pessoa que de como as recebeu, aqui assinou e com outro oficial de justiça ao conserto comigo abaixo-assinado, este instrumento conferi, concertei, subscrevi e assinei de meus sinais público e razão seguintes, de que atualmente uso nesta sobredita cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, no mesmo dia, mês e ano ao princípio declarado, pagou-se de feito deste instrumento por parte do reverendo suplicante, que o pediu e requereu, contado na forma do atual regimento de sua Alteza Real, observado e praticado em todo este Estado do Brasil e capitania da Bahia, ao todo ao escrivão que este subscreveu a soma e quantia de 2880 réis e de selos do papel 520 réis; e eu, Joaquim Tavares de Macedo Silva, tabelião que o escrevi. Estava o sinal público em testemunho de verdade, Joaquim Tavares de Macedo da Silva. Consertado por mim tabelião, Joaquim Tavares de Macedo Silva. E comigo escrivão, João Pedro Xavier dos Anjos. Frei Manuel do Sacramento. Auto de posse, que ao reverendo, digo que dei ao reverendo padre frei Pedro dos Mártires da Ilha Grande, como procurador do reverendo padre Dom Abade de São Bento. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1656 anos, nesta vila de São Francisco, capitania de Pernambuco, aos 21 dias do mês de abril do dito ano na Ilha Grande, termo desta dita vila de São Francisco, aonde eu tabelião, fui chamado por parte do reverendo padre Frei Pedro dos Mártires, como procurador bastante do reverendo padre Dom Abade Frei Mancio dos Mártires, da Ordem do Patriarca São Bento, presentes as testemunhas adiante assinadas e nomeadas, e pelo dito padre Frei Pedro, me foi dito e requerido que em virtude das sentenças que me apresentava, e com o despacho cumpra-se do juiz Antônio Gonçalves Vieira e procuração que me apresentou do reverendo padre Dom Abade lhe desse posse da dita Ilha Grande na conformidade das ditas sentenças, e visto seu requerimento lhe dei na maneira seguinte: andou o dito padre Frei Pedro dos Mártires pela dita terra e ilha grande muito devagar, tomando um facão na mão, roçando e cortando matos, cavando com uma

enxada e plantando árvores de espinho, e botando terra para o ar, e eu tabelião, disse em altas vozes três vezes se havia alguma pessoa ou pessoas que contradissessem o dar a dita posse, e por não haver contradição de pessoa alguma, lhe dei a dita posse pacificamente, real, corporal, atual, cível e natural possessão de toda a dita terra e ilha grande, matos, lenhas, matas, madeiras, pastos, águas e de tudo a elas pertence na forma das ditas sentenças e procuração; e ficou ele dito padre Frei Pedro dos Mártires, investido, incorporado e empossado de toda a dita terra e ilha grande, levantando cruz, sendo testemunhas presentes Amaro Bezerra e o alferes Félix Botelho de Lemos, José Martins Bezerra, e de como dei a dita posse, e o dito reverendo padre Frei Pedro, aceitou, se assinou aqui comigo como dito juiz Antônio Gonçalves Vieira, e se assinaram, e eu, como pessoa pública estipulante e aceitante, aceitei e estipulei em nome de quem tocar, assim ausentes como presentes, e eu, Damião da Rocha, tabelião, o escrevi. Frei Pedro dos Mártires. Antônio Gonçalvez Vieira. Félix Botelho de Lemos. Amaro Bezerra. José Martins. Declaro que a dita posse eu, tabelião, a dei ao reverendo padre Frei Pedro dos Mártires, no sítio onde o defunto Fernão Vaz Freire teve o seu gado e curral, onde hoje está Aleixo Fernandes, e de como ali lha dei, se assinaram aqui todas as pessoas e testemunhas contidas no auto atrás; e eu, Damião da Rocha, tabelião, o escrevi, Frei Pedro dos Mártires. Amaro Bezerra. José Martins Bezerra. Antônio Gonçalves Vieira. Félix Botelho de Lemos. O qual treslado de posse e declaração abaixo eu, Damião da Rocha, público tabelião do judicial e notas nesta vila de São Francisco e seu termo por Sua Majestade, etc. Que em meu livro de notas tomei a que me reporto e dele o trasladei bem e fielmente sem coisa que dúvida faça, escrevi e assinei de meu sinal público seguinte. Estava o sinal público. Damião da Rocha. E não se continha mais no dito instrumento de auto da posse retro, o qual eu, Joaquim Tavares de Macedo Silva, tabelião do público, judicial e notas, nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos e seu termo, por Sua Alteza Real, que Deus guarde, em cumprimento do despacho proferido pelo doutor juiz de fora atual, Domingos José Cardoso, no requerimento foi a segunda folha deste livro aqui bem e fielmente, sem coisa que dúvida faça, fiz copiar do próprio que me foi apresentado pelo reverendo procurador geral do Mosteiro de São Bento desta mesma cidade Frei Manuel do Sacramento, pelo achar verdadeiro e autorizado judicialmente como se deixa ver no próprio traslado e o tornei a entregar depois de lançado ao dito reverendo procurador geral que de como o recebeu, aqui assinou e este mesmo traslado juntamente como tabelião companheiro Antônio Barbosa de Oliveira conferi com o original, concertei, subscrevi e assinei na Bahia, aos 15 dias do mês de novembro de 1803 anos. Eu, Joaquim Tavares de Macedo Silva, tabelião que o subscrevi e assinei. Conferido por mim tabelião, Antônio Barbosa de Oliveira, Joaquim Tavares de Macedo Silva, Frei Manuel do Sacramento, [sem dúvida] alguma e se registrará nos livros das datas e sesmarias desta dita capitania. Diz João de Albuquerque de Melo que pela qualidade de sua pessoa e serviços seus e de seus pais e avós, merece que se lhe dê alguma data de terra nesta capitania. Pede a Vossa Senhoria 4 léguas em quadra para as poder tomar juntas ou em partes, como mais quiser, em quaisquer partes desta capitania de sumária ou por devolutas. E receberá mercê. Despacho. Passe carta de data ao suplicante de 4 léguas de terra em quadra, as quais poderá tomar juntas ou em partes como mais quiser, em quaisquer partes desta capitania onde não for dadas nem prejudicar a terceiro, nem a outras cartas que haja mais antigas dadas pelos donatários desta capitania. Olinda, em 6 de

maio de 1626. Carta. Matias de Albuquerque, capitão e governador deste Estado do Brasil etc. Faço saber aos que esta minha carta for mostrada e o conhecimento dela com direito pertencer, que João de Albuquerque de Melo me fez a petição atrás escrita, a qual vista e o que nela alega, e por desejar de lhe fazer mercê, hei por bem de lhe dar em nome do senhor Duarte de Albuquerque, meu irmão cujos poderes tenho, 4 léguas de terra em quadra, as quais poderá tomar juntas ou em partes como mais quiser, em quaisquer partes desta capitania de sesmaria ou devolutas, onde não for dada nem prejudicar a terceiro, nem a outras cartas que haja mais antigas dadas pelos donatários desta capitania, as quais 4 léguas de terra em quadra dou e concedo ao dito João de Albuquerque de Melo, com todas as águas, pastos e madeiras que nelas houver, para que as possua ele e seus herdeiros e descendentes, de hoje para sempre, sem dúvida nem contradição alguma, e da posse se fará termo nas costas desta minha carta, que se cumprirá e guardará inteiramente como nela se contém, sem embargo nem dúvida alguma, e se registrará nos livros das datas e sesmarias desta dita capitania. Dada nesta vila de Olinda, sob meu sinal e sinete de minhas armas. Pedro Teixeira Franco a fez aos 6 de maio, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1626. Matias de Albuquerque. Carta de data a João de Albuquerque de Melo de 4 léguas de terra em quadra, que poderá juntas ou em partes como quiser, em quaisquer partes desta capitania de sesmaria por devolutas, em nome do senhor Duarte de Albuquerque, meu irmão. Fica registrada a carta atrás por mim, João Rodrigues Chaves, escrivão das datas e registros no livro 22, a folhas 46 e 47, em 21 de janeiro de 1627 anos. João Rodrigues Chaves. O qual traslado de carta de data eu, Gaspar Pereira, público tabelião do judicial e notas nesta vila de Olinda e seus termos, capitania de Pernambuco, por Duarte de Albuquerque Coelho, capitão e governador dela por Sua Majestade, que Deus guarde, fiz trasladar da própria carta, que tornei a João de Albuquerque de Melo, e assinou de como a recebeu e com o próprio o consertei, e com o oficial abaixo-assinado subscrevi e assinei em razão. Olinda, 4 de janeiro de 1630 anos. Gaspar Pereira. Consertado por mim tabelião, Gaspar Pereira, e comigo tabelião Vicente Gonçalves. João de Albuquerque de Melo.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livros do Tombo de São Bento. livro II, p. 30-34V.
Numeração SILB: PE 0316

SESMARIAS DO LIVRO III DO TOMBO DO MOSTEIRO BENEDITINO DE SALVADOR/BAHIA

Carta de concessão de Damião de Lanções de Andrade de 10/10/1652

Treslado da petição, despacho e certidão de sesmaria. Diz o reverendo padre Dom Abade do Mosteiro de São Bento desta cidade, que para bem de sua justiça lhe é necessário o teor do alvará de uma sesmaria que o Conde de Castel, melhor João Rodrigues de Vasconcelos, deu aos 10 dias do mês de outubro de 1652 a Damião de Lanções no distrito da Cachoeira, de todas as sobras de terra que se achassem demais de 3 léguas e meia que possuía correndo da estrada de Paranambuco até o rio da Caraoba a qual anda a folhas 8 de uns autos entre partes de Damião de Lanções e Francisco de Barros Lobo, a que estão apensos outros de execução entre partes Antônio de Cerqueira Salomão e Leonardo Pinto e mais herdeiros de João Dias Salomão, contra Gervasio de Andrade Machado, e corriam na vila de São Francisco e vieram avocados diante do juiz compromissário o desembargador Tomás Feliciano de Albernás, de quem Vossa Mercê é digníssimo substituto em causas do reverendo suplicante como coronel Pedro Barbosa Leal e sua filha, e se acham os ditos autos e em poder do escrivão Manuel Afonso da Costa que o é das ditas causas, portanto pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar que o dito escrivão lhe passe por certidão pelas vias que lhe forem necessárias o teor da dita escritura de sesmaria, em modo que faça fé. E receberâ mercê. Despacho. Passe. Torres Cordeiro. Certidão. Manuel Afonso da Costa, tabelião público do judicial e notas nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos e seu termo, no ofício de que é proprietário Antônio Ferreira Lisboa, certifico que em meu poder e cartório estão uns autos cíveis de execução entre partes Antônio Cerqueira Salomão e Leonardo Pinto e os mais herdeiros de João Vaz Salomão, contra Gervásio de Andrade Machado e sua mulher, aliás o coronel Pedro Barbosa Leal, aos quais autos andam apensos outros do libelo cível e apelação entre partes autor Damião de Lanções e Andrade contra Francisco de Barros Lobo e sua mulher Dona Ana, nos quais autos, a folhas 8 [ilegível], Maria de que a petição acima faz menção cujo teor dela é o seguinte: João Rodrigues de Vasconcelos e Sousa, Conde de Castel, melhor do Conselho de Guerra, senhor das vilas de Castel Melhor e Valbelbas, comendador das comendas de Bombal Requião Alvares Tacha Salvaterra de extremo e Santa Maria de Beja, alcaide-mor dos Castelos de Bombal, Salvaterra e Penamacor governador e capitão-general do Estado do Brasil. Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem que o capitão Damião de Lanções de Andrade me representou em sua petição como possuía uma sorte de terra de 3 léguas e meia, situada nos distritos da Cachoeira, que começava do rio da Pojuca, continuando pela estrada que vai para Pernambuco, a qual houvera por compra do capitão Payo de Araújo de Azevedo, e porque junto o dito corte de terra pela referida estrada até o rio da Caraoba havia umas sobras de terra que corriam leste a oeste [sic] do dito rio, os quais ocupara sempre o dito Payo de Araújo e seu antecessor Francisco Barbosa de Brito, por não terem dono algum nem se haverem dado de sesmaria até o presente mês e dia, lhe mandasse dar de sesmaria todas as sobras de terra que se achassem demais das suas 3 léguas e meia, correndo da dita estrada de Pernambuco até o rio da Caraoba, leste a oeste, e vista a informação que sobre este particular me fez o provedor senhor da Fazenda Real deste Estado merecimento, serviços e cabedal de impetrante e ser

conveniência da Fazenda de Sua Majestade e utilidade desta República cultivarem-se as terras devolutas. Hei por bem e lhe faço mercê em nome do dito senhor de lhe conceder, como pela presente faço e dar de sesmaria todas as sobras de terra que se achassem demais das suas 3 léguas, assim e da maneira que confrontam com todas as suas águas, pontes e enseadas, campos, madeiras, testadas e logradouros, a qual lhe dou livre e isenta e desimpedida de foro, tributo ou pensão alguma, salvo dízimo a Deus, que pagará dos frutos e criações que nela houver, e por essa será obrigado a dar caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras com cláusula de não prejudicar a terceiro. Pelo que mando aos oficiais de justiça a que tocar lhe dêem posse real, efetiva e atual, e aos ministros a que o conhecimento desta com direito pertencer, a cumpram e façam cumprir e guardar tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, embargo ou contradição alguma, para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal e selo de minhas armas, a qual se registrará nos livros a que tocar. Francisco Cardoso a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, aos 10 dias do mês de outubro, ano de 1652. Bernardo Vieira Ravasco, secretário de Estado e Guerra de Sua Majestade, neste do Brasil, fiz escrever. Conde de Castel Melhor, lugar do selo. Carta de sesmaria das sobras que houver junto a 3 léguas e meia de terra que o capitão Damião de Lansois de Andrade possui na Cachoeira pela estrada que vai para Pernambuco até o rio da Caraoba de que Vossa Excelência lhe fez mercê por devolutas em nome de Sua Majestade pelos respeitos acima declarados; para Vossa Excelência ver. Por despacho de Sua Excelência de 3 de de outubro de 1652. Registrada no primeiro livro dos registros a que toca desta Secretaria do Estado do Brasil, a folhas 19 verso. Bahia, 12 de outubro de 1652. Ravasco. E não se contém mais na dita carta de sesmaria que está nos ditos autos a que me reporto, em fé de que passei a presente por mim subscrita e assinada na Bahia, 1º de julho de 1726 anos, e eu, Manuel Afonso da Costa, tabelião que o subscrevi. Manuel Afonso da Costa.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Livros do Tombo de São Bento. livro III, p. 118V-119.
Numeração SILB: PE 0311

SESMARIA DA REVISTA DO INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PERNAMBUCANO

Carta de concessão de Gaspar Dias de 17/12/1590

Felipe Cavalcante, capitão e governador locotenente nesta capitania de Pernambuco, da Nova Lusitânia, nesta vila de Olinda, nas partes do Brasil, pelo muito ilustre senhor Jorge de Albuquerque Coelho, capitão e governador desta capitania por ElRei, Nosso Senhor. Faço saber a quantos esta minha carta de doação for mostrada e o conhecimento dela com direito pertencer, que a mim enviou a dizer por sua petição Gaspar Dias, morador no Recife, que ele tem uns chãos no dito Recife, entre a casa onde vive e o paço de Fernão Soares, nos quais tem feito suas casas, e porque não acha a carta dos ditos chãos, ser morador de muito tempo nesta capitania e a ter mulher e filhos, lhe faça mercê de novamente lhe dar os ditos chãos da maneira acima dita, no que receberá mercê. Ao qual pus por meu punho despacho: passe carta ao suplicante dos chãos que pede. Hoje, 30 de junho de 1590 anos. Felipe Cavalcante. O qual chão hei por bem dar ao dito Gaspar Dias, por sesmaria, para ele e sua mulher, filhos e netos, herdeiros ascendentes e descendentes, e para todas as pessoas que após deles vierem e deles o houverem, para que dele façam como de coisa sua própria, que já é deste dia para todo sempre, sem foro, nem tributo algum, por ser areia [sadia] que não produz fruto nenhum, e porque assim me aprouve de lhe mandar a presente doação nesta vila de Olinda, sob meu sinal e selo das armas do senhor governador que ante mim servem, aos 17 dias do mês dezembro. Gabriel Daniel, escrivão das datas das terras e sesmarias, águas e demarcações de toda esta capitania, pelo senhor governador dela, a fez no ano de 1590. Pagou desta e nesta nada. Felipe Cavalcante. Ao selo 20 réis. Figueiredo. Registre-se. Vieira. Fica registrado no livro dos registros das sesmarias novo, por mim, Antônio da Rocha, escrivão da Fazenda e Almoxarifado nesta capitania de Pernambuco, pelo dito senhor, a folha 31 até 33. Olinda, 28 de março de 1591 anos. Antônio da Rocha. Cumpra-se neste Recife, a 13 de julho de 1602. O governador.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, 1896, p. 67.
Numeração SILB: PE 0315

SESMARIAS DA REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO DE GOIANA

Carta de concessão de Diogo Dias de 20/05/1570

Data que Diogo Dias pediu no Capibaribe mirim, nas ilhargas da data de João Dourado.

João Gonçalves, capitão nesta ilha de Itamaracá, pela senhora Dona Jerônima de Albuquerque e Sousa. Faço saber aos que esta minha carta de data de umas terras virem e o conhecimento dele com direito pertencer, como a mim me enviou a dizer Diogo Dias, de Capibaribe, por sua petição que ele tem três filhos e os mais que Nosso Senhor lhe der; e porque era morador nesta capitania, quer que os ditos seus filhos façam fazenda nela, para o que pede alguma terra; um deles se chama Boaventura Dias, outra Maria Dias, outra Catarina Dias, e não tem terras em que façam fazenda, como diz, e me pedia que lhe doasse 5000 braças em quadra nas ilhargas da de João Dourado, que tem em Capibaribe mirim, onde ele suplicante achar melhor, para ele e seus filhos; e achando-a ser devoluta, que ninguém se aproveite dela, e a tal terra lhe será dada de sesmaria; porque tudo será proveito de ElRei, Nosso Senhor, e a bem da senhora Dona Jerônima, dona da terra e nobreza dela; e sendo caso que hajam águas na dita terra para engenho ou engenhos, pagarão os sobreditos seus filhos, fazendo engenho de pensão a senhora da terra, a razão de dois por cento de todo o açúcar em pó que se fizer no engenho ou engenhos de água, a qual terra e data que pedem será demarcada de norte ao sul, de leste a oeste; e farão a dita medição da dita data, onde lhe melhor estiver, correndo por qualquer rumo que lhe bem parecer, que fique a dita data em quadra, e poderão acrescentar e tirar da largura e pô-lo em comprimento, e tirar do cumprimento e pô-lo na largura, ou como melhor vier aos suplicantes; e sendo-me apresentada dita petição e visto nela seu justo pedir, lhe pus meu despacho, que visto as possibilidades dos suplicantes e seu pai ter posses para lhes ajudar, a tudo o que em sua petição dizem; hei por bem de lhe dar as ditas 5000 braças de terra em quadra, no lugar que pedem ou onde lhe melhor parecer aos suplicantes, correndo pelos mesmos rumos a dita data de norte a sul e de leste a oeste, até se prefazerem as ditas 5000 braças de terra em quadra, e tirarão da medição, ao tempo que se demarcarem, o que quiserem de largura e porem em comprimento e do comprimento em largura, como mais lhe aparecer; e havendo água e querendo fazer engenho ou engenhos de água, o farão, pagando de pensão a senhora da terra de foro a dois por cento, a qual terra lhe dou de sesmaria, estando devoluta ou de qualquer sorte que seja, e sendo caso que no tal lugar não possa haver a dita data por alguma via, a poderão os suplicantes tomar aonde quer que acharem, não tendo data até a fatura desta, a qual data lhe dou com todas as madeiras, lenhas e águas a dita data pertencentes, pelo qual hei por bem e me apraz em nome da dita senhora, e pelos poderes que para isso tenho de dar e doar aos ditos Boaventura Dias, Maria Dias e Catarina Dias, filhos do suplicante Diogo Dias, as 5000 braças de terra em quadra no lugar conteudo em sua petição, pela maneira de meu despacho atrás declarado, a qual data lhe dou com todas as suas entradas, saídas, usos e logradouros, para eles sobreditos e para sua mulher e filhos, herdeiros ascendentes e descendentes: forra, livre e isenta, sem em algum tempo pagarem outro foro, nem tributo, se não o que atrás é conhecido, convém a saber a dita senhora da terra, a razão de dois por cento; e dos frutos que houverem, pagarão o dízimo a Deus, e assim, eles como as pessoas que deles houverem a tal data; a qual terra e data será medida e demarcada, e dela

metidos de posse real e atual, deste dias para sempre, e dela poderão fazer de coisa sua própria, que é; e para certeza dela, lhe mandei passar a presente minha carta e sesmariaa, por mim assinada e selada com o selo das armas da dita senhora que ante mim serve, hoje, o 1º dia do mês de janeiro. Baltazar Gil da Cunha, escrivão das datas, a fiz. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1570 anos. João Gonçalves. A qual carta de terras, eu, Baltazar Gil, escrivão aqui, a registrei do próprio original que assinado vinha pelo dito capitão e selado do selo que ante ele serve, em aos 20 dias do mês de maio, ano de 1570. Baltazar Gil. O qual traslado de carta eu, Francisco Alvares, escrivão da Fazenda de Sua Majestade, nesta capitania de Itamaracá, mandei trasladar do livro de registro, e como o senhor procurador comigo abaixo assinado, em os 7 dias do mês de agosto de 97 anos. Francisco Alvares. Consertado comigo, Francisco Alvares, e comigo procurador.

- Fim da Transcrição -

Referência:

Revista do Instituto Histórico de Goiana, 1871, p. 34-36.
Numeração SILB: IT 0027

Carta de concessão de Boaventura Dias de 17/03/1577

Lopo Delgado, capitão e alcaide-mor nesta vila de Nossa Senhora da Conceição, ilha e capitania de Itamaracá, partes do Brasil, pela senhora Dona Jerônima de Albuquerque e Sousa, capitoa e governadora dela por ElRei, Nosso Senhor, que Deus guarde, etc.

Faço saber a quantos esta minha carta virem e dela o conhecimento com direito pertencer, que a mim me enviou a dizer por sua petição Boaventura Dias, filho de Diogo Dias, que vindo o doutor Antunes com alçada, dera e confirmara ao dito seu pai na vargem do norte do Capibaribe mirim, 5000 braças de terras com alagoas e ribeiras de Goiana, nomeadamente para nela fazer os engenhos que pudesse, conforme dois por cento dos açúcares para o capitão e senhores; e para a qual terra o dito seu pai se passara da capitania de Pernambuco, onde morava com mais de 600 pessoas da terra, machos e fêmeas, pondo por obra a fazer o dito engenho, plantando canaviais e tirando levadas e as madeiras necessárias, despendendo e gastando sua fazenda em fazer fortalezas em defesa da capitania contra o gentio Pitaguar, de quem era fronteiro, sustentando gente, pagando-lhe soldo e gastando muito em artilharia, pólvora e munições necessárias contra o dito gentio, e estando assim viera sobre ele muitas vezes o gentio Pitaguar, e sempre nos dois conflitos sustentará à sua custa de todo o necessário a gente que o ia socorrer, até que por fim se juntara o gentio do mar e da terra com ajuda dos franceses, e o vieram cometer e mataram a ele, dito seu pai, e a um irmão seu, duas filhas e um filho, cunhados e um genro, três netos e outros muitos homens brancos, mamelucos e muita cópia de escravatura, levando-lhe sua fazenda, matando-lhe cavalos e éguas, e somente ele escapara vivo e um seu irmão menor por nome Pedro, que estava no Reino de Portugal, entre os quais a justiça fizera partilhas; e pelo muito perigo e aperto em que a terra estava, somente se lhe dera posse de 1250 braças da dita terra, para acabar o engenho que o dito seu pai tinha principiado, encabeçando nele com o mesmo foro que a carta em nome de ElRei tinha limitado naquela terra, e depois se fora meter nela, ratificando as ditas fortalezas para acabar o dito engenho, do qual por se não atrever só a sofrer o ímpeto do gentio, dera a metade a Miguel de Barros, morador na capitania de Pernambuco, para lho vir ajudar a fazer, como viera, e estando ambos na defensão da terra, fabricando dito engenho com muitas despesas e empenhos, pelos grandes gastos que faziam de contínua guerra que tinham com o gentio, sós, sem outra ajuda e nem favor e socorro de pessoa alguma, viera sobre eles tanto ímpeto de gentios, que depois de os ter recolhidos e metidos em uma fortaleza de taipa de picum, por Conselho e ardil dos franceses que consigo traziam, lhe puseram fogo aonde queimaram o dito Miguel de Barros, com suas irmãs e mulher, sobrinhas e sobrinhos que com eles estavam, matando muitos cavalos e éguas, e muitos homens brancos, e levando-lhes suas fazendas e vendo-se ele, dito Ventura Dias, empenhado e endividado, pobre e desbaratado, forçado na necessidade e apartado das pessoas a quem devia, lhes fora necessário vender a metade das ditas terras em que entrava o sítio aonde o dito engenho estava, principiando a um Francisco Mendes, vizinho, morador na vila de Olinda, e pedindo-me outorga da dita venda para obrigação do foro, segundo o direito, lhe não quisera dar, dizendo ter perdido as ditas datas, segundo a ordenação pela companhia que fizera com Miguel de Barros de meio engenho, por cuja causa se não efetuara a venda, porque

eles estavam empenhados e disparatados e não tinham com que pagar as dívidas que fizeram na defesa das ditas terras, pedem com o que respeitando as ditas coisas, necessidades e despesas que tinham feitas em metade das ditas terras, por serem suas e as ter povoadas e cultivadas em parte, lhe conceda licença a podê-las vender a quem bem lhe pagar ou lhe desse a reformação de novo, qual melhor lhe estiver, dando-lhe a sua metade de 2500 braças de testada e 5000 de comprido, na parte aonde o dito engenho estava, principiando com levadas para regadas, no que em tudo lhes fazia mercê, segundo que tudo isto e mais cumpridamente na dita petição era conteúdo, e se continha ser como apresentada e vista por mim, pus por meu despacho, havendo respeito a tudo nesta petição contida, e ter disso informação. Eu, em nome da senhora Dona Jerônima de Albuquerque, que hei por bem de dar ao suplicante Ventura Dias, filho de Diogo Dias, que faleceu na defesa das terras contidas na petição, as quais terras que seu pai tinha na várzea do norte de Capibaribe-mirim, medindo-se pelo rio, assim e da maneira que estão demarcadas, as que são de uma e outra metade se fará da mesma maneira que por direito for a renda de Sua Alteza e proveito da Senhora; e na metade que ora lhe dou, se meterá a água e ribeira de Goiana e sítio do engenho que está principiado por Miguel de Barros e o suplicante, e podendo-se com a dita água e ribeira fazer outro engenho; na outra metade que fica não poderá estorvar, com tanto se não desfaça um por outro, e pagará a dita água e ribeira a dita senhora e a seus herdeiros a três por cento, posto que na carta de seu pai diga a dois por cento, e lhes dou de novo as mais águas que na dita sua sorte houver, e será obrigado a aforá-las tanto que achar, que são para moenda de engenhos. Declaro que três por cento se entenderá de 100 arrobas 3, e povoará logo, e havendo-se de vender, como diz em sua petição, as não poderá vender sem primeiro de celebrada a venda, certo fazer as obrigações que é obrigado, e as venderá a pessoa que as possa aproveitar, de que a Senhora será satisfeita em seu nome; porquanto, não dei já outorga na venda que tinha feito, por ter na capitania de Pernambuco um engenho e outro começado, e a sua posse não ser tal que pudesse povoar as ditas terras, dando-lhe outorga ficava sendo notório dano a capitania e serviço de Sua Alteza e de sua Fazenda, e perda da senhora Dona Jerônima de Albuquerque e Sousa. Hoje, 17 de março de 1577 anos. O escrivão lhe passe carta em forma. Lopo Delgado.

- Fim da Transcrição -

Referência: Revista do Instituto Histórico de Goiana, 1871, p. 36-39.
Numeração SILB: IT 0028

SESMARIAS DA REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO E GEOGRÁFICO PERNAMBUCANO

Carta de concessão de Francisco Cavalcanti de Albuquerque de 12/09/1812

Apuá, Eixo, Petribú e Engenho Novo, riebira do Capibaribe, freguesia de Pau d'Alho, sesmarias concedidas em 12 de setembro de 1812, ao capitão comandante Francisco Cavalcanti de Albuquerque.

- Fim da Transcrição -

Referência: Revista do Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico Pernambucano, vol. 20, nº 102, 1918, p. 245.
Numeração SILB: PE 0318

Carta de concessão de Hemerlinda Stuard de Araújo de 16/12/1819

Bredo, freguesia do Limoeiro, na barra do riacho Buraco, com duas léguas em quadra, sesmaria concedida a Hermelinda Stuard de Araújo, em 16 de dezembro de 1819, na qual estabeleceu uma fazenda de criação.

- Fim da Transcrição -

Referência: Revista do Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico Pernambucano, vol. 20, nº 102, 1918, p. 246.
Numeração SILB: PE 0319

Carta de concessão de Sebastião Paes Barreto Cavalcanti de 15/07/1825

Aquas Bellas, freguesia de Garanhuns, sesmaria de légua e meia, para plantar e criar, concedida ao capitão Sebastião Paes Barreto Cavalcanti que em 15 de julho de 1825 obteve a demarcação respectiva.

- Fim da Transcrição -

Referência: Revista do Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico Pernambucano, vol. 20, nº 102, 1918, p. 248.
Numeração SILB: PE 0320

SOBRE ORGANIZADORES E ORGANIZADORAS

Ana Lunara Morais
Doutora em História pela Universidade de Évora (Programa Inter-universitário de Doutoramento em História - PIUDHist). Professora Adjunta de História da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG-CFP), campus Cajazeiras. Membro do LEHS – Laboratório de Experimentação em História Social e da Rede SILB – Sesmarias do Império Luso-brasileiro. Suas pesquisas direcionam-se principalmente nos seguintes temas: manutenção patrimonial no período colonial, família e conflitos agrários.

Carmen Alveal
Doutora em História pela Johns Hopkins University, Professora Associada do Departamento de História e do Programa de pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Membro do INCT-Proprietas, pesquisadora do CNPq. Coordenadora do LEHS – Laboratório de Experimentação em História Social e da Rede SILB – Sesmarias do Império Luso-brasileiro. Suas pesquisas direcionam-se principalmente nos seguintes temas: conflitos de terra no período colonial, legislação agrária, e direitos de propriedade.

Marcos Arthur Fonseca
Doutor em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Membro do LEHS – Laboratório de Experimentação em História Social e da Rede SILB – Sesmarias do Império Luso-brasileiro. Suas pesquisas direcionam-se principalmente nos seguintes temas: política e administração no período colonial e conflitos de jurisdição entre autoridades régias.

Marina Machado
Doutora em História Social pela Universidade Federal Fluminense, Professora Associada da Faculdade de Ciências Econômicas e do Programa de pós-graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Membro-fundador e vice-coordenadora do INCT-Proprietas, pesquisadora do NUPEP e do NEHMO. Procientista pela UERJ e Jovem Cientista do Nosso Estado pela FAPERJ. Suas pesquisas direcionam-se principalmente nos seguintes temas: conflito de terra, legislação agrária, propriedade, ocupação territorial e fronteiras.

Thiago Dias
Doutor em História Econômica pela Universidade de São Paulo e docente da Universidade de Pernambuco e do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Membro do LEHS - Laboratório de Experimentação em História Social e da Rede SILB - Sesmarias do Império Luso-brasileiro. Desenvolve pesquisas sobre propriedade fundiária e unidades produtivas durante o período colonial; cultivo, comércio e consumo de produtos no período moderno.